



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo
412/2017

Nº do Protocolo
413/2017

Data do Protocolo
24/01/2017 17:20:30

Tipo
CONTAS DO PREFEITO

Número
1/2017

Principal/Acessório
Principal

Ementa:

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO (A)
RIMAS EDUARDO RAMALHO

(fls.

03)

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL



PROTOCOLO: 0000000002090/026/13

DT.AUTUACAO: 07/01/2013

INTERESS.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

CODIGO: 000.00.00.613

EXERCICIO: 2013 PROCED.INTERNA: UR-7

PORTE MUNICIPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TLC951-1

TC: 0000000002090 / 026 / 13

FOLHA: 2

SRA. DIRETORA TÉCNICA DA D.E.

NOS TERMOS DO MEMORANDO SDG N. 0000259 / 2012
E ORDEM DE SERVIÇO SDG-000002/09, PROTOCOLAMOS E AUTUAMOS O PRESENTE
PROCESSO, QUE ABRIGARA A PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO
: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
RELATIVO AO EXERCICIO DE 2013.

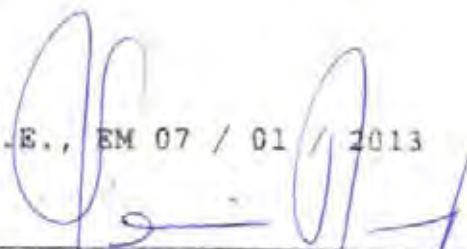
D.E.-3, EM 07 / 01 / 2013


MAURA ALBINA MASSARDI DE SENA
AGENTE FISC. FINANCEIRA
CHEFE SUBST.

VISTO.

ENCAMINHE-SE AO D.S.F.-2, EM TRANSITO PELO GABINETE
DA PRESIDENCIA, PARA FINS DE DISTRIBUICAO.

G.D.E., EM 07 / 01 / 2013


SONIA AP. DE PAULA S. DINIZ
DIRETORA TÉCNICA-SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO POR PREVENÇÃO

Fl. 03

PROCESSO : 0000000002090 / 026 / 13

MATERIA TRATADA: CONTAS MUNICIPAIS

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

OBJETO :

CONSELHEIRO : DR. DER DIMAS EDUARDO RAMALHO

PROCESSO DISTRIBUIDO EM 04/02/2013, ATRAVES DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS, CONFORME RELATORIO AUTENTICADO PELA PRESIDENCIA E ARQUIVADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA SOB ORDEM 000000578 .

CLAU7/MOU



São Paulo, 25 junho de 2013

MEMO CIRCULAR nº 02/2013
- CG CDER -

À UNIDADE REGIONAL – UR-14 – GUARATINGUETÁ

Senhor (a) Diretor (a),

Por ordem do Senhor Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, encaminho a Vossa Senhoria cópias dos Of. C.GC.DER enviados aos Senhores Prefeitos Municipais, responsáveis pelas Contas Anuais dos exercícios de 2012 e 2013, que estão sob sua relatoria.

As cópias dos ofícios devem ser encartadas nos processos das contas anuais dos respectivos exercícios, de competência dessa Unidade Regional. **Esclareço que os ARs (avisos de recebimento) serão enviados oportunamente para o devido controle do prazo estipulado nos ofícios.**

Seguem em anexo: Relação dos Processos das Contas Anuais das PREFEITURAS MUNICIPAIS, dos exercícios de 2012 e 2013 que estão nessa UR, bem como cópia dos respectivos Ofícios acima mencionados.

Solicito que seja confirmado o encarte dos ofícios nos processos, no endereço eletrônico bjoveliano@tce.sp.gov.br, logo que finalizados os procedimentos.

Havendo dúvida ou qualquer outro empecilho favor comunicar imediatamente no mesmo endereço.

Atenciosamente ,

BELMIRO TADEU JOVELIANO
Responsável pelo Cartório GC DER
e-mail: bjoveliano@tce.sp.gov.br
Tel/fax (11) 3292-3714
Ramais 3523 e 3714

A
EQUIPE M!
FAÇA Cópia d. Determinação
CONTIDA NESTE MEMO.
DATA IV, em 28/06/13

José Rubens Monteiro
Responsável
UR-14 Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



São Paulo, 17 de junho de 2013

Ofício CG.C.DER nº 2066/2013

TC-002090/026/13

Ref. Cumprimento de legislação específica

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o, como Conselheiro relator do Parecer que o Tribunal de Contas deverá emitir para auxiliar o Poder Legislativo na apreciação das Contas do Município de Taubaté, prestadas sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013, **ALERTO** Vossa Excelência sobre a necessidade de implementação, no âmbito da sua gestão municipal, de disposições legais específicas referentes:

a) À Lei de Resíduos Sólidos, **Lei Federal n. 12.305/10**, que determina a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com um conteúdo mínimo¹;

b) Ao Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01) e à **Lei Federal n. 12.587/12**, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana como instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a **integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas** no território do Município;

¹ Conteúdo mínimo:
I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o Art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;
XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa;
XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas prioritárias;
XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



c) À Lei Complementar Federal n. 131/09, que obrigou todos os Municípios disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica, pela Internet, o acesso a informações, em tempo real, sobre execução da despesa, arrecadação e recebimento da receita;

d) À Lei Federal n. 12.527/11, que dispôs sobre o Acesso a Informações, no âmbito municipal inclusive, para dar efetividade ao disposto ao previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Considerando as mencionadas normas, solicito seja este Tribunal de Contas informado sobre quais medidas já foram tomadas pelo Município para o cumprimento da legislação federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício.

Sendo o que se me oferece no momento, prevaleço-me do ensejo para registrar protestos de estima e distinta consideração.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Taubaté
TAUBATÉ SP

Atf.

INTERESSADO : 0000000613
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

EXERCÍCIO : 2013

NUM.DE REMESSA: 000000644/2013

DATA DE ENVIO : 06/02/2013 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA

MOTIVO : INSTRUIR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: (S/N) IMPRIMIR: (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA COLORIDA DE BARRAS
QUINHO DE REGISTRO DO OBJETO

TIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

20 JUN. 2013

RK 45880772 9 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - S.DR.DER
Av. Rangel Pestana, 315 Prédio Sede - 5º and Centro
SAO PAULO - SP - Brasil
01017-906

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 1
h

1 1
h

1 1
h

DESTINATÁRIO

CG C. DER 2086/2013

2090/026/13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Av. Tiradentes nº 520 Centro
TAUBATE - SP - Brasil
120030-100

8

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ NÚMERO INEXISTENTE
- ☐ END. INSUFICIENTE / FALTOU
- ☐ IMPED. DO PORTEIRO / SINDICO
- ☐ OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

24 JUN 2013

TAUBATE

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Walter de O. Nunes

24-6-13

Luiz Alberto P. Brasil
Matr. B.318.8073



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



08

São Paulo, 12 de julho de 2013

MEMO CIRCULAR nº 03/2013
- CG CDER -

À UNIDADE REGIONAL – UR-14 – GUARATINGUETÁ

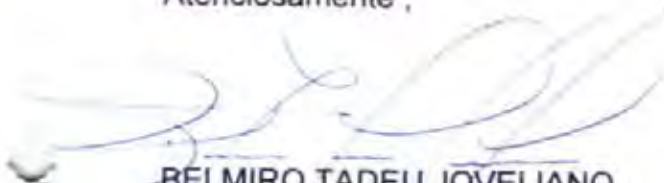
Senhor (a) Diretor (a),

Encaminho os ARs (Avisos de Recebimento) para serem colados nos ofícios encaminhados aos Senhores Prefeitos Municipais, para o devido controle do prazo fixado, conforme combinado por meio MEMO CIRCULAR nº 02/2013 - CG CDER.

Solicito que seja confirmado o recebimento dos mesmos, no endereço eletrônico bjoveliano@tce.sp.gov.br, logo que finalizados os procedimentos.

Havendo dúvida ou qualquer outro empecilho favor comunicar imediatamente no mesmo endereço.

Atenciosamente ,


BELMIRO TADEU JOVELIANO
Responsável pelo Cartório GC DER
e-mail: bjoveliano@tce.sp.gov.br
Tel/fax (11) 3292-3714
Ramais 3523 e 3714

*À Equipe 14.1
Para cumprir determinação
deste memorando
CDER 15 de julho de 2013
Souza*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Relação dos

Avisos de Recebimento para controle de prazo

À UR-14

- **PREFEITURAS EXERCÍCIO 2012:**

- TC-001871/026/12 - P.M. DE CAMPOS DO JORDÃO - Of.CGC DER 1966/2013 ✓
- TC-001920/026/12 - P.M. DE LAVRINHAS - Of.CGC DER 1930/2013 ✓
- TC-001970/026/12 - P.M. DE REDENÇÃO DA SERRA - Of.CGC DER 2047/2013 ✓
- TC-002025/026/12 - P.M. DE UBATUBA - Of.CGC DER 2082/2013 ✓

- **PREFEITURAS EXERCÍCIO 2013:**

- TC-001935/026/13 - P.M. DE CACHOEIRA PAULISTA - Of.CGC DER 1961/2013 ✓
- TC-001991/026/13 - P.M. DE LORENA - Of.CGC DER 1934/2013 ✓
- TC-002008/026/13 - P.M. DE NATIVIDADE DA SERRA - Of.CGC DER 1956/2013 ✓
- TC-002046/026/13 - P.M. DE ROSEIRA - Of.CGC DER 2057/2013 ✓
- TC-002090/026/13 - P.M. DE TAUBATÊ - Of.CGC DER 2066/2013 ✓

DI-PRODESP

05.1.1

TTL939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP

31/07/2013

16:58:40

10

TIPO PROT.: X - TC (?) - TCA (?) X - DOC - TIPO DOC (?)
***** P A R T E S *****
1. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE: -
NOME :

2. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) OU MATRICULA: -
NOME :

ENT. GERENCIADA: (?)

EXERCICIO : AUDITOR ATUAL: RELATOR ATUAL:
TIPO DOC. : AUTUADO ENTRE: E
NUM. DOC. : (?) PREFIXO : DATA DOC.: / /
NUM. EDITAL : / OU SEQ.: /
REF. TC- 0000000002090 / 026 / 13 TIPO LICITACAO: (?) REGIONAL:
RESPONSAVEIS : DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: -
OBJETO:

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



Processo n.º: TC-2090/026/13

Poder: Executivo de Taubaté

Relator: Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Senhor Diretor da UR-14 - Guaratinguetá,

Em cumprimento a r. determinação contida no Memo. Circular nº 02/2013 - CG CDER (fl. 04) procedemos o encarte do Ofício CG.C.DER nº 2066/2013 (fls. 05/06), referente ao cumprimento de legislação específica por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté.

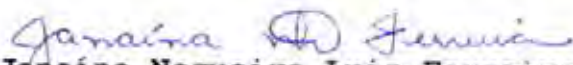
Juntamos, ainda, à fl. 07, o aviso de recebimento do encaminhamento do Ofício retro mencionado, consoante determinação constante do Memo Circular nº 03/2013 - CG CDER (fl. 08).

Conforme expresso no Ofício CG.C.DER nº 2066/2013, foi concedido à Prefeitura Municipal de Taubaté o prazo de trinta dias a partir do recebimento, ocorrido em 24/06/2013 de acordo com aviso de recebimento supra referido, para apresentação de informação sobre quais medidas foram tomadas pelo Município para cumprimento da legislação federal.

Destaco, por oportuno, que até a presente data o Chefe do Executivo permaneceu silente, consoante pesquisa efetuada no sistema informatizado desta Casa (fl. 10).

A consideração de Vossa Senhoria.

UR.14.1 - Guaratinguetá, 01 de agosto de 2013.


Janaína Nogueira Luiz Ferreira
Agente da Fiscalização Financeira - Chefe

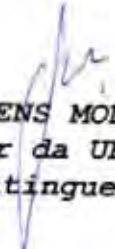


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



Visto.
De acordo com a manifestação ofertada.
Encaminhem-se, para apreciação da Exmo. Conselheiro

GDUR.14, Guaratinguetá, 01 de agosto de 2013.


JOSÉ RUBENS MONTEIRO
Diretor da UR-14
Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO:
INTERESSADA:
ASSUNTO:

TC-002090/026/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
OFÍCIO CG.C.DER N.2066/2013

Vistos.

Notifico o senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, responsável pelas contas anuais do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Taubaté, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as medidas tomadas pelo Município para o cumprimento da Legislação Federal, tendo em vista que ainda não foram prestadas as informações solicitadas no Ofício CG.C.DER N.2066/2013.

Após, à Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14,
para aguardar.

Publique-se.

G.C., em 04 de outubro de 2013.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

08/01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/10/13
LUIZ JER

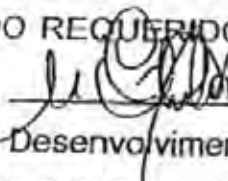
PUBLICADO em 10/10/13
AGUARDAR até 25/10/13
Flame
Funcionário - CGC. DER



CERTIDÃO



JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor do
Departamento de Administração

CERTIFICA, que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador da
cédula de identidade sob nº 5.626.934, inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob nº 72.189, é servidor público
municipal, sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, lotado junto ao
Departamento dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06 de maio de 1988,
estando até a presente data no efetivo exercício de suas funções.
NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, Maria
Célia da Silva, , Chefe de Divisão, junto à Divisão de
Recrutamento, Desenvolvimento e Benefício de Pessoal digitei e conferi.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2009.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração
Prefeitura Municipal de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

A U T O R I Z A Ç Ã O

ERNANI BARROS MORGADO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município de Taubaté (certidão anexa), inscrito na OAB/SP sob o número 72.189, portador da cédula de identidade RG nº. 5.626.934, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, **autoriza** o servidor público municipal, TIAGO OLIVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 312.698 e no CPF sob o nº. 344.311.598-51, matrícula 29.717, residente e domiciliado em Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, a retirar cópias do processo **TC 002090/026/13**, referente ao Ofício CG.C.DER N.2066/2013, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Taubaté, 18 de outubro de 2013.


ERNANI BARROS MORGADO FILHO
Procurador do Município de Taubaté
OAB/SP 72.189

16

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10032337

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



REGISTRO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
TIAGO OLIVEIRA DIAS

FILIADO
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NATURALIDADE
TAUBATE-SP

RG
43992788 - SSPSP

SIGNATURE DE SIGNATURE Y TITULO
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

CPF
344.311.588-51

VIA
SANTO AMARILLO FM

DT
28/10/2011

2012 FLAVIO RODRIGUES OLIVEIRA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



Fls. 17

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas (), ou digitalizadas/fotografadas () do processo:

TC- 2090/026/13 Fls. _____

_____ Total de fls. _____

Procuração / Autorização fls. _____

Justificativa para manipulação

Nome completo (legível): Luiz Oliveira Dias

Órgão que representa: Prefeitura de Paulistana

Escritório / Advogado / Parte: _____

RG nº _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: _____

Município _____ CEP _____

Telefones (com): (12) 3631-5879 Celular: _____

São Paulo, 22 de setembro de 2013.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS.

____/____/____

Assinatura

(uso do Cartório)

Atesto o requerido pelo interessado

RUBRICA do(a) funcionário(a)

fls. 19

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)
nº(s) 2099/04113
doc. fis. de 18 / 20
Cartório C.DER 01/11 '13
gabriela



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO
TC - 002090/026/13

Ref. Ofício CG.C.DER nº. 2066/2013

Assunto: Cumprimento de legislação específica.

TCESP - UR-14 GUARATINGUETA



TC - 1099/014/13

25/10/2013 - 14:55



0571-6889-6696-8125

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, representado pelo Procurador do Município (certidão em anexo), infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dilação do prazo **por mais 30 (trinta) dias**, contados da publicação do deferimento do presente pedido, para apresentar as medidas que estão sendo tomadas para atender a legislação federal, haja vista que não foi localizado o r. ofício enviado a esta Municipalidade, tendo tomado conhecimento e obtido cópia diretamente no Cartório.

Ademais, frisa-se o grande número de itens levados a efeito, bem como a complexidade da matéria, o que envolverá diversos setores do Município.

Termos em que,

P, Deferimento.

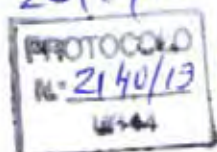
Taubaté, 25 de outubro de 2013.

ERNANI BARROS MORGADO FILHO

Procurador do Município

OAB/SP 72.189

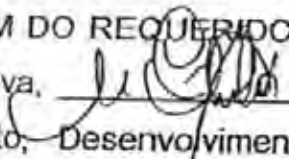
25/10/13



4/10/13

CERTIDÃO

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor do
Departamento de Administração

CERTIFICA, que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador da
cédula de identidade sob nº 5.626.934, inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob nº 72.189, é servidor público
municipal, sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, lotado junto ao
Departamento dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06 de maio de 1988,
estando até a presente data no efetivo exercício de suas funções.
NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, Maria
Célia da Silva, , Chefe de Divisão, junto à Divisão de
Recrutamento, Desenvolvimento e Benefício de Pessoal digitei e conferi.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2009.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Administração
Prefeitura Municipal de Taubaté



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

Fl.nº 20
Proc. 2090/026/13

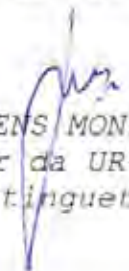
EXPEDIENTE: TC-1099/014/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: REQUER PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAR
ALEGAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO TC-
2090/026/13 (ATENDE OFÍCIO CG.C.DER Nº
2066/2013) .

Excelentíssimo Conselheiro

Por intermédio do presente expediente a Prefeitura Municipal de Taubaté, representada por seu Procurador requer desta Egrégia Corte, prazo adicional para apresentar alegações referentes ao processo TC-2090/026/13, em atendimento ao Ofício CG.C.DER nº 2066/2013.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-14, em 25 de outubro de 2013


JOSE RUBENS MONTEIRO
Diretor da UR-14
Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADO: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR -
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: REQUER DILAÇÃO DE PRAZO PARA
ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE
TRIBUNAL
ADVOGADO: ERNANI BARROS MORGADO FILHO OAB/SP -
72.189 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Vistos.

O interessado solicita prorrogação de prazo para
atendimento de determinação desta Corte.

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

G.C., em 21 de novembro de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22/11/13
CGC. DER

PUBLICADO em 28 / 11 / 13
AGUARDAR até 13 / 12 / 13
Claine
Funcionário - CGC. DER

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)
nº(s) 1470 / 007 / 13
doc. fls. de 22 / 36
Certório C.DER 29 / 11 / 2013
Luís Henrique A. Pereira



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
22

Taubaté, 14 NOV 2013

Of. nº 1805 /2013
Processo nº 31.705/2013

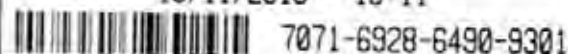
Ref.: Ofício CG.C.DER. nº 2066/2013
TC 002090/026/13
Ref.: Cumprimento de legislação esp

TCESP - UR-7 SAO JOSE DOS CAMPOS



TC - 1470/007/13

19/11/2013 - 15:11



7071-6928-6490-9301

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atendimento ao ofício em referência, temos a informar, acerca da implementação no Município das legislações específicas referentes:

- **À implementação da Lei de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/10:**

Que o Município assumiu compromisso junto à Vara da Fazenda Pública de Taubaté, nos autos da Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública em face do Município – autos nº 754/11, **de elaborar e implantar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos até 31/12/2013.**

Já foram realizadas duas reuniões técnicas para discussão do plano, conforme informação da Secretaria de Serviços Públicos do Município, bem como está prevista uma oficina e uma audiência pública para fechar as discussões sobre o tema entre os dias 25 a 29 de novembro próximo.

- **Ao Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01 e Lei Federal nº 12.587/12, para integração entre diferentes modais de transporte público de passageiros e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município**

Que o Município, através do Departamento de Trânsito, implantará bilhetagem eletrônica no sistema de transporte público, que permitirá a integração entre os modais ônibus e o microônibus complementar, projeto previsto para ser implementado no primeiro semestre de 2014.

Além desta integração, está sendo elaborado projeto para readequação do Terminal Urbano de Passageiros cujo objetivo é integrar os ônibus, os microônibus complementares, táxis, moto-táxi, bicicletas e pedestres.

fls. 27

[Signature]

19/11/13

01000101010
N° 2563
U.S.S.C.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Também está sendo desenvolvido plano cicloviário e de mobilidade urbana, com reestruturação das calçadas e de rampas, além de plano de orientação e de melhorias viárias.

Em relação ao transporte de cargas informamos que está sendo desenvolvidos estudos para editar normativa com regras para a circulação de veículos de carga dentro do perímetro urbano.

- **À Lei Complementar Federal nº 131/09, que determina a disponibilização a qualquer pessoa, física ou jurídica, pela internet, o acesso a informação, em tempo real, sobre execução da despesa de arrecadação e recebimento de receita**

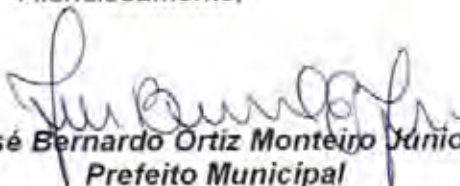
Que o Município disponibiliza, através do endereço eletrônico [www.taubate.sp.gov.br](#), o link "contas públicas", com todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa pública.

- **À Lei Federal nº 12.527/11, que dá efetividade ao inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, quanto ao acesso às informações no âmbito municipal**

Que, buscando dar maior efetividade a normativa federal, o Município de Taubaté editou o Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013, disciplinando a metodologia para o acesso às informações no âmbito municipal, inclusive disponibilizando para este fim links no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté - [www.taubate.sp.gov.br](#) - de fácil acesso e visualização.

Sendo essas por ora nossas informações subscrevemos, renovando nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DIMAS EDUARDO RAMALHO
DD. Conselheiro do TCESP
Av. Rangel Pestana, 315
Centro – São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
24

MEMORANDO

SESEP-059/2013

DE: ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

PARA: HELOIZA A. JOSÉ
Diretora de Contabilidade

ASSUNTO – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUO SÓLIDO

Conforme solicitação de V. S^a, informo que o referido plano está em fase de elaboração final. A empresa contratada para confecção do referido material, já protocolou junto a Prefeitura a proposta sobre o tema.

A Prefeitura já realizou a primeira reunião de avaliação do Plano proposto, e no mês de setembro concluirá os trabalhos e dará prosseguimento aos próximos passos para validação do mesmo, e adotará as demais providências que propiciem a publicação do Plano Municipal até o final de dezembro de 2013, cumprindo o acordado junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté (documento anexo).

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que julgar necessário.

Atenciosamente,


Alexandre Magno Borges
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Recibido
04/10/13
Trib. Cont.
12.27/13

Dra. Kezia

Favor conhecer este
memorando e
conteúdo de Termo
de Audiência na Vara
do Fozenda.

O Plano Municipal
de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos já
está elaborado a
minuta e realizaremos
a primeira discussão
interno e no próximo
semana concluímos
os trabalhos para
realização das audien-
cias públicas e
aprovação da referida
plano.

Atenciosamente


31/10/13

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ
Feito nº 754/11

AUDIÊNCIA: Conciliação – Artigo 125, IV, do CPC
AÇÃO: Ação Civil Pública
REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQUERIDA: Fazenda Pública do Município de Taubaté/SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

CÓPIA

Aos 17 de maio de 2013, às 15:00 horas, nesta cidade e Comarca de Taubaté - SP, na Sala de Audiências da Vara da Fazenda Pública, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, comigo assistente judiciário a seu cargo, o representante do Ministério Público, Dr. DARLAN DALTON MARQUES, o representante da Defensoria Pública, Dr. WAGNER GIRON DE LA TORRE, o Senhor Prefeito Municipal de Taubaté, Dr. JOSÉ BERNARDO ORTIZ JUNIOR, acompanhado do procurador do Município, Dr. JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO – OAB/SP 304.100, do Secretário de Negócios Jurídicos do Município, Dr. JEAN SOLDI ESTEVES – OAB/SP 154.123, do Secretário de Serviços Públicos, Dr. ALEXANDRE MAGNO BORGES, e do Secretário de Obras, Dr. JOSÉ BIBIANO DA SILVA. INICIADOS OS TRABALHOS, o MM. Juiz propôs conciliação entre as partes e elas conversaram por cerca de noventa minutos e resolveram firmar o seguinte acordo: “A Municipalidade admite os termos da inicial, comprometendo-se a cumprir os itens “a”, “b”, “c” e “d” de folhas 386/390, ocasião em que foi deferida a medida liminar nestes autos. Esclarece, porém, que para cumprimento do item “d” (elaboração e implantação de um plano municipal de gestão de resíduos sólidos que contemple a efetivação de um necessário sistema de coleta seletiva de resíduos e atenda as diretrizes constantes da Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010), o prazo será até 31.12.2013. Pedem fique anotado que quanto aos cumprimentos dos itens “a”, “b” e “c” do referido despacho, a Municipalidade, pela Administração atual, tem se empenhado ao máximo para solução dos problemas ambientais detectados em diligências anteriores. A Municipalidade se compromete a,

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ
Feito nº 754/11

dentro de trinta dias, elaborar um sistema de monitoramento eletrônico para controlar empresas ou pessoas físicas, individuais, que se dediquem à coleta de lixo ou de resíduos, de qualquer espécie, evitando que sejam "despejados" em locais impróprios e, sim, apenas em locais designados pela Municipalidade, procurando fazer campanha de conscientização dessas empresas e dos cidadãos, inclusive. O descumprimento dessas obrigações implicará na execução de *astreintes* prevista no despacho de folhas 389/390. Considerando o acordo realizado, deixa a autora de promover execução de multa por eventual descumprimento da liminar anteriormente a esta data". O Ministério Público não se opôs ao acordo supra, opinando por sua homologação. O MM. Juiz assim deliberou: VISTOS. Homologo o acordo suprarrealizado para produzir seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, liberando as partes de sucumbência. Dou esta por publicada em audiência saindo os presentes intimados. Providencie-se o registro da sentença. As partes desistiram do prazo recursal. O MM. Juiz homologou a desistência. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu, _____ (Alexandre Xavier de França Oliveira – matr. 356.037-9), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

CÓPIA

MM. Juiz:

Ministério Público:

Defensoria Pública:

Prefeito Municipal de Taubaté:

Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Taubaté:

Secretário de Serviços Públicos do Município de Taubaté:

Secretário de Obras do Município de Taubaté:

Procurador do Município de Taubaté:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo:..... 52.716/2013

Requerente:..... Ministério Público do Estado de São Paulo

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Em atenção ao ofício nº 2779/13 – GAEMA Núcleo Paraíba do Sul, cumpre-nos informar que este município já editou e publicou o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Decreto nº 13.020 de 20 de maio de 2013, publicado no Jornal Gazeta de Taubaté de 23/05/2013, cópia anexa.

Quanto ao Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, informamos que conforme Termo de Audiência anexo, emitido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté – Feito nº 754/11, temos até o dia 31/12/13 para publicar o referido Plano.

Já realizamos duas reuniões técnicas para discutir o Plano (em anexo) elaborado pela empresa contratada Resitec, conforme lista de presença anexa, para a apreciação de V. Sª

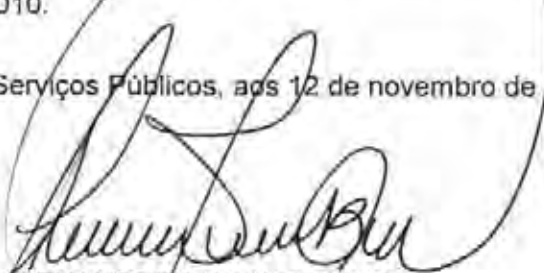
Quanto aos serviços pertinentes à limpeza urbana, cumpre-nos informar que realizamos coleta de resíduo domiciliar, transbordo e tratamento, diariamente.

Temos também o licenciamento da área para tratamento dos resíduos da construção civil, realizamos a coleta e tratamos o resíduo hospitalar, mantemos contratos de limpeza de áreas públicas, e, ainda, possuímos o ECOPONTO que trata de carcaças de pneus.

Desta forma, independente da publicação e aplicação do Plano Integrado de Resíduos Sólidos, este município vem tratando devidamente seus resíduos.

Temos a expectativa de publicar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, dentro do prazo estabelecido com a Vara da Fazenda, estando agendadas, para os dias 25 a 29/11/13, as discussões finais com oficina e audiência pública, respectivamente, de forma a atender o rigor da Lei 12.305/2010.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 12 de novembro de 2013.


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Memorando nº: 124/2013/Secretaria dos Negócios Jurídicos

Data da juntada_07/11/2013

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Jean Soldi Esteves

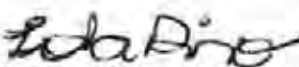
Em resposta ao questionamento sobre o Estatuto das Cidades, no quesito relacionado à integração dos diversos modais de transportes e acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no município, tenho a informar que será realizada uma licitação para os prestadores de serviço do modal complementar onde será obrigatória a implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica que permitirá a integração total com o modal ônibus. O prazo previsto para a implantação total do novo sistema está previsto para o primeiro semestre de 2014 e a audiência pública que irá disparar esse processo está programada para dezembro de 2013.

Além dessa integração, é importante ressaltar que está em fase de elaboração vários projetos e programas de financiamento para as obras de implantação para:

- readequação da área operacional do Terminal Urbano de passageiros onde faremos a integração entre ônibus, microônibus complementar, táxis e bicicletas, além dos acessos dos pedestres.
- Plano "cicloviário" do Município.
- Plano de mobilidade Urbana (calçadas com larguras que permitam a mobilidade, pontos de parada de ônibus com rampas, mobiliário urbano, etc).
- plano de orientação viária.
- plano de melhorias viárias(pequenas adequações de raios de giro, canteiros, guias que permitam mais segurança a veículos, motocicletas, pedestres e ônibus)

Sobre o transporte de cargas, será regulamentado através de uma Portaria que estabelece regras para a circulação de veículos de Carga dentro do perímetro urbano central a fim de organizar e permitir a fluidez nas vias da região central da cidade, incluindo horários de circulação e roteiros de vias.

Todos os projetos estarão concluídos em 2014 e em curso para implantação.


Engª Dolores Moreno Pino

Diretora do Departamento de Trânsito



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
29

MEMORANDO DECOM 057/2013

Ao Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos
Dr. Jean Soldi Esteves

Em relação à solicitação de esclarecimento a respeito do processo n. 31.705/2013, itens "c" e "d" de fls. 03, seguem respostas:

c) Nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deu-se a adequação do sítio da Prefeitura de Taubaté e conforme determinado pela referida lei, encontram-se divulgados:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa:

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_despesas.aspx?3JlxMR2xjCCw7dtqYy18OaNPO3HZDRlgehr9xu5Zv4=

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_rp.aspx?ciu9+Mv6R2kh3t5z0wmz6g==

- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras:

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_receitas.aspx?3Tx+RHuuika9zal0MCJ0sQ==

d) Nos termos da Lei Federal 12.527/11, o link relativo à Lei de Acesso à Informação foi posicionado em local de fácil acesso e visualização (primeiro ícone em amarelo no sítio oficial da Prefeitura:

<http://leideacesso.etransparencia.com.br/taubate.prefeitura.sp/kordasportal/default.html?language=pt-br>), com todas as informações necessárias.

Sempre certa de contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,

Taubaté, 30 de outubro de 2013.

ROSEMEIRE MORADEI DUARTE SALINAS SANTOS
Diretora de Comunicação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Assunto: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Ofício CG.C.DER nº 2066/2013
TC – 002090/026/13

A
Secretaria de Negócios Jurídicos

Em relação ao solicitado pelo documento acima, devemos informar:

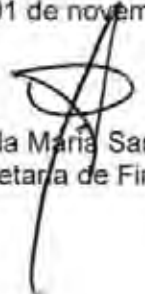
Item "c" – Lei Complementar Federal nº 131/09

A Prefeitura Municipal de Taubaté vem atendendo o disposto na Lei Complementar nº 131 através do endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br – contas públicas municipais, onde são encontradas as informações sobre o Município de Taubaté e do Instituto de Previdência.

Item "d" – Lei Federal nº 12.527/11

Através do Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013, foram implementados na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças os meios de acesso às informações públicas nos termos da lei acima, podendo ser utilizado o mesmo endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br

Taubaté, 01 de novembro de 2013


Odila Maria Sanches
Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO nº 13.076, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a implementação na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, de meios de acesso às informações públicas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso das pessoas às informações e aos documentos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de imediata implementação da referida Lei, até a edição de lei no âmbito municipal regulando definitivamente a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

- I - examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;
- II - realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal.
- III - analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais quanto ao fornecimento de informação, diante do regramento do artigo 31 da referida LEI.

§ 1º O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- I - Walter Thaumaturgo Neto – Matrícula nº 02358
- II - Camila Guimarães Galvão – Matrícula nº 24560
- III - Benedita Luzia de Campos Tabchoury de Barros Santos – Matrícula nº 1172
- IV - Angeliki Fernanda Ionnis Martins da Motta – Matrícula nº 35.543



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º O serviço será instalado em local próprio para o atendimento do público, com pessoal e equipamento disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade.

Art. 2º Até que seja editada Lei Municipal tratando especificamente sobre a matéria, o sítio da Prefeitura Municipal deverá conter as seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, nome de seus dirigentes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira;
- V - licitações realizadas desde o advento da Lei Federal nº 12.527/11, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI - remuneração bruta e subsídios recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias de maneira individualizada; e
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 4º - O SIC, com a orientação técnica e procedimental do Núcleo de Gerenciamento do acesso à Informação Pública terá as seguintes atribuições:

- I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços;
- II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso as informações;
- III - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico: pmt.arh@taubate.sp.gov.br, podendo utilizar o modelo anexo a este Decreto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV - receber os requerimentos, direcioná-los aos setores competentes e responder ao requerente no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento do pedido:
 - a) os setores competentes terão prazo de dez (10) dias para a resposta; havendo justificado, poderá esse prazo ser prorrogado por mais cinco (5) dias;
 - b) caso o pedido se relacione com dois ou mais setores, o SIC poderá desmembrá-lo, informando aos envolvidos;
 - c) o prazo a que se refere o inciso IV poderá ser prorrogado por dez (10) dias, dando-se ciência ao requerente;
- V - recusar as informações, por decisão fundamentada, dando ciência ao requerente;
- VI - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-o à Autoridade Gestora Municipal para apreciação.

Art. 5º - O SIC atenderá ao público na Praça Félix Guisard, 11 (Prédio da CTI), nesta Cidade e Comarca, no período das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória, no prazo de dez (10) dias, a contar da respectiva ciência.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º O recurso será dirigido a Autoridade Gestora Municipal, que se manifestará no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Mantido o indeferimento do acesso pela Autoridade Gestora Municipal, o recorrente, no prazo de cinco (5) dias, poderá interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 8º Fica designado o servidor Walter Thaumaturgo Neto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, como Autoridade Gestora Municipal da Lei de Acesso à Informação Pública, para o exercício das atribuições descritas no artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com o objetivo de:



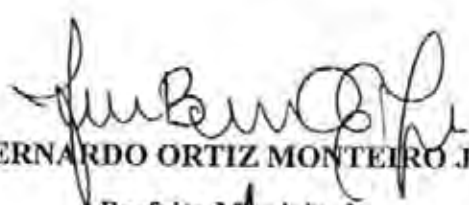
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação;
- II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

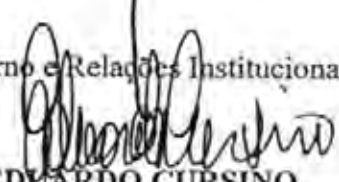

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

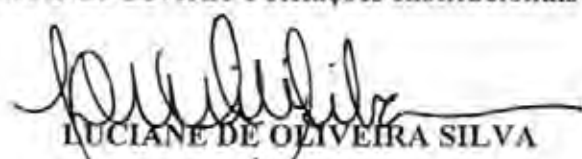

ODILA MARIA SANCHES

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 26 de julho de 2013.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TC-002090/026/13

36

Fls.

TC -

EXPEDIENTE: TC - 1470/007/13

INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, por seu
Prefeito Municipal.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CG.C.DER Nº 2066/2013
EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC -
2090/026/13.

1) Cuida o presente Expediente da
Resposta ao Ofício CG.C.DER Nº 2066/2013, expedido nos autos do
processo TC - 2090/026/13;

2) Encaminhe-se ao Gabinete do
Excelentíssimo Conselheiro Relator do feito citado, Dr. Dimas
Eduardo Ramalho, para as providências necessárias.

GDUR-7, em 20 de novembro de 2013.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão
UR-7 (SJC)

TSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO:
INTERESSADA:
ASSUNTO:

TC-002090/026/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
RESPOSTA AO OFÍCIO

Vistos.

As informações prestadas pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Prefeito Municipal de Taubaté, em face do ofício CG.C.DER Nº 2066/2013, deverão servir de subsídio na análise e elaboração do relatório de fiscalização, informando, inclusive, se a municipalidade está observando os prazos previstos nas leis mencionadas no referido ofício.

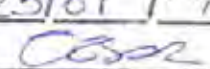
A Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14, prosseguindo na instrução.

Publique-se.

G.C., em 15 de janeiro de 2014.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

08/01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/01/14

CGC. DER

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.1 PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS 23/01/2014
TTL0939 13:57:29
TIPO PROT.: - TC (?) - TCA (?) x - DOC - TIPO DOC (?)

TC-002090/026/13
38

1. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE:
NOME :

2. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) OU MATRICULA:
NOME :

ENT. GERENCIADA: (?)

AUDITOR ATUAL: RELATOR ATUAL:

EXERCICIO : AUTUADO ENTRE: / / E / /

TIPO DOC. : (?) PREFIXO : DATA DOC.: / /

NUM. DOC. : / OU SEQ.: /

NUM. EDITAL : TIPO LICITACAO: (?) REGIONAL

REF. TC- 0000000002090 / 026 / 13 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: x

RESPONSABILIS :

OBJETO:

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

23/01/14
Cesar
Funcionário CGC. DER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-07

TC-002090/026/13

39

PROCESSO: TC - 2090/026/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.
ASSUNTO: CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2013.

Encaminhe-se à Seção 7.2 para prosseguimento da instrução.

GDUR-07, em 05 de Fevereiro de 2014.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão
UR-07 (SJC)

TSAD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- U.R. 7

São José dos Campos, 21 de julho de 2014.

Ofício nº 449/2014 - UR7

Ilustríssimo Senhor,

Informo a Vossa Senhoria, que os abaixo relacionados são servidores deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e estão autorizados a proceder a fiscalização das contas do exercício de 2013, objeto do Processo n.º **TC-2090/026/13**, na conformidade das Instruções vigentes:

- OTÁVIO HENRIQUE FAZOLO DAMIANI
- CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
- LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
- EMMANUELLE CHRISTINNE FONSECA DE PAIVA NERY

Fica Vossa Senhoria, desde já NOTIFICADO a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADO de que todos os despachos e decisões tomados acerca de aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Claudia de Oliveira Santos Puccinelli Alves
CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão - UR 7

À Sua Senhoria o Sr.
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (2013)
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Realiz
Jose Bernardo Ortiz Monteiro Junior
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- U.R. 7

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL (2013)

Nome:

Cargo:

R.G. n.º:

C.P.F. n.º

Endereço Residencial: (*)

Endereço Comercial: (*)

Telefone:

E-mail:

JOSÉ BERNADO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO (PREFEITO MUNICIPAL)
22509854
185.658.188 - 88
AV.CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA,128 BOMFIM
AV. TIRADENTES,520 CENTRO
(12) 3629-5794
junior@ortiz.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Calendário

Assessoria

Aplicação

AUD-SP

Prestar Informações Via Interação Direta >> Relatório de Atividades

Município: Taubaté
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
 Ano Exercício: 2013
 Tipo de Documento: Relatório de Atividades
 Período: Ano
 Data de Prestação: 31/03/2014 08:52

Vigiar

Programas

Código do Programa	Denominação do Programa	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
1000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO ATENDIDA (PPRE/POPULAÇÃO TOTAL)	% PERCENTUAL	15,00	5,00
1000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO ATENDIDA (RECEITAS/POPULAÇÃO SUS)	% PERCENTUAL	100,00	100,00
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	ATEND. POP. CADAST. EM SIT. DE RISCO NUT. VULNER. SOCIAL/TOT. POPUL.	% PERCENTUAL	2,58	1,91
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
1010	ATENÇÃO BÁSICA	MED. ANUAL CONSULTAS MEDIC. POR HABIT. NAS ESPEC. BAS./POPUL. TOT.	% PERCENTUAL	2,00	2,09
1010	ATENÇÃO BÁSICA	POPUL. CADAST. PELA ESTRAT. SAÚDE DA FAMÍLIA/POPUL. TOTAL	% PERCENTUAL	19,19	14,69
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES MÉDICAS/ATEND. EM ATENÇÃO BÁSICA	% PERCENTUAL	21,00	24,19
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROPORC. CASOS RESIDENTES (INC. NOTIF. ENCERRADOS) OPORST/TOT. NOT.	% PERCENTUAL	95,00	96,97
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	ALUNOS DE 6 A 14 ANOS ATEND./POPUL. DE 6 A 14 ANOS EXISTENTES	% PERCENTUAL	95,00	94,56
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	ALUNOS DO E.F. ATEND. EM PERÍODO INT./TOTAL DE ALUNOS DO E.F.	% PERCENTUAL	21,21	10,30
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	ATEND. DE CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS/POPUL. INFANTIL DE 0 A 5 ANOS	% PERCENTUAL	47,50	36,10
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	ATEND. DE ALUNOS DO E.F. EM PERÍODO INT./TOTAL ALUNOS DO E.F.	% PERCENTUAL	44,26	44,89
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO MÉDIO	UNIDADES	911,00	754,00
2004	ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADES	19.500,00	10.000,00
2005	ENSINO SUPERIOR	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDOS	UNIDADES	1.400,00	1.400,00
2009	MERENDA ESCOLAR	ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR	% PERCENTUAL	100,00	100,00
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
3001	PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	ÍNDICE DE CONSERV. DAS UNIDADES CULTURAIS/UNID. CONSERVADAS	% PERCENTUAL	80,00	80,00
3002	DIFUSÃO CULTURAL	TX. DE POPULAÇÃO ATENDIDA	Não Informado	75,00	78,00
3003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	NÚMERO DE VISITANTES A MUSEUS (UNIDADE)	Não Informado	165.000,00	153.911,00
3004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	NÚMERO DE ATENDIMENTO ANO	UNIDADES	125.000,00	8.732,90
3002	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	POPULAÇÃO PARTICIPANTE E ALCANÇADA/POPULAÇÃO TOTAL	% PERCENTUAL	31,00	35,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ADOLESCENTES ATENDIDOS/POPULAÇÃO ADOLESCENTE EM RISCO	% PERCENTUAL	80,00	80,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ADOLESCENTES ATENDIDOS/POPULAÇÃO ADOLESCENTE EXISTENTE	% PERCENTUAL	20,00	20,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADES	11.000,00	10.624,00
4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	N. FAMÍLIAS ATENDIDAS/N. FAMÍLIAS CARENTES	% PERCENTUAL	60,00	60,00
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	TAXA DE APROVEITAMENTO-COLOCAÇÃO/ENCAMINHAMENTO	% PERCENTUAL	19,00	19,00
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/POPULAÇÃO IDOSA	% PERCENTUAL	6,20	8,20
4006	SOS-MULHER	MULHERES ABRIGADAS/MULHERES VITIMIZADAS	% PERCENTUAL	95,00	0,00
4006	SOS-MULHER	MULHERES TREINADAS/MULHERES ATENDIDAS	% PERCENTUAL	65,00	65,00
4009	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	MANUTENÇÃO DO ATEND. A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	UNIDADES	13.000,00	13.943,00
5001	CIDADE LIMPA	ÁREA URBANA LIMPA/ÁREA URBANA EXISTENTE	% PERCENTUAL	98,00	98,00
5001	CIDADE LIMPA	TONELADA DIA COLETADA/TONELADA DIA PRODUZIDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5001	CIDADE LIMPA	TONELADA DIA DISPOSTAS/TONELADA DIA PRODUZIDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5002	CIDADE BONITA	ÁREA CONSERVADA/ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	96,00	96,00
5002	CIDADE BONITA	TX. DE POPULAÇÃO ATENDIDA	Não Informado	96,00	96,00
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	TAXA DA ÁREA URBANA PAVIMENTADA	Não Informado	99,00	100,00
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	TAXA DE ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS	% PERCENTUAL	90,00	100,00
5009	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE MOBILID. E DA ACESSIBILID. DOS PEDESTRES E CICLISTAS	% PERCENTUAL	30,00	30,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE OFERTA E QUALID. DO SIST. DE TRANSP. PUBL. PASSAGEIROS	% PERCENTUAL	95,00	95,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SIST. DE TRANSP. PUBL. DE PASSAGEIROS	% PERCENTUAL	90,00	90,00
5005	HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL	PROJETOS DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO EM REGULARIZAÇÃO	% PERCENTUAL	16,00	16,00
5005	HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES CONSTRUIDAS/FAMÍLIAS CADASTRADAS	% PERCENTUAL	13,00	13,00
5006	COMBATE A ENCHENTES	TX. DE REDUÇÃO DE RIMOS CRÍTICOS DE ENCHENTES	% PERCENTUAL	80,00	10,00
5008	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	ATENDIMENTO DA DEMANDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5039	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	NÍVEL DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS	% PERCENTUAL	95,00	100,00
6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	PRODUTORES ATENDIDOS	% PERCENTUAL	130,00	130,00
6002	FOMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL	CRESCIMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	5,00	0,00
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	TX. DE PARTICIPAÇÃO DO TURISMO NA ATIVID. ECONOM. DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	14,00	14,00
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	ÁREA DE MAT. NATURAL PROTEGIDA/ÁREA DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	20,00	20,00
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	ÍNDICE DE DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	% PERCENTUAL	95,00	92,00
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	ÍNDICE DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	% PERCENTUAL	100,00	100,00
8001	SINAL VERDE - TRÁNSITO RACIONAL	ÍNDICE DE ÁREA URBANA E RURAL COM FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	% PERCENTUAL	60,00	45,00

8001	SINAL VERDE - TRANSITO NACIONAL	ÍNDICE DE ÁREA URBANA E RURAL COM SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	% PERCENTUAL	95,00	90,90
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	PROJÓTIPO MUNICIPAL ATENDIDOS/PROTEGIDOS	% PERCENTUAL	90,00	92,00
8003	APOIO OFF NAC. A SEG. PUBL. E AO COMB. FURTO E SALV. DEFESA CIVIL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
8004	SERVIÇO DA DÍVIDA	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
9002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
9999				0,00	0,00

Ações

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade
1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2307	FUNIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	SUPORE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	RECEITA AVIADA/UNIDADE	Não
1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2357	ADJANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	SUPORE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	Não Informado	Não
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	2033	FORNECIMENTO DE LEITE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	LEITES DISTRIBUÍDOS/UNIDADE	Não
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	2309	APOIO A ENTIDADES COM SERVIÇO NUTRICIONAL	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	2352	APOIO A ENTIDADE CASA DA CRIANÇA - PROGRAMA VIVAVELE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Não Informado	Não
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-D.E.	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	2040	FUNIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTROLE SOCIAL	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	2357	ADJANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	Não Informado	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
1010	ATENÇÃO BÁSICA	1002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2001	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NOS POSTOS DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CONSULTAS/UNIDADES	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2093	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CAPACITAÇÃO SERVIÇOS/UNIDADE	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2007	ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CONSULTAS/UNIDADES	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2357	ADJANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	Não Informado	Não
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	1004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	2005	APOIO AS ENTIDADES DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	2305	FUNIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE EM FUNCIONAMENTO/UNID	Não
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	2352	ADJANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Não Informado	Não
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2026	APOIO A OSC C/SERV. DE ACOGLHIMENTO E ATENDIMENTO A PESSOA SOROPositiva	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2306	FUNIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE EM FUNCIONAMENTO/UNID	Não
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2357	ADJANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Não Informado	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2041	FUNIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2043	FUNIONAMENTO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	JOVENS E ADULTOS EDUCADOS/UNID	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2043	FUNIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2044	APRESENTAMENTO DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	DOCENTES TREINADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2343	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 60% FUNDES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	DOCENTES ATENDIDOS/UNIDADE	UNIC
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2357	ADJANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	Não Informado	Não
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE			UNIDADES CONSTRUÍDAS	

2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	1014	DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	S/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2052	APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	DOCENTES TREINADOS/UNIDADES	Não
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2239	FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRANÇAS ATENDIDAS/UNIDADES	Não
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2342	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO S/09 - FUNDEF	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	DOCENTES ATENDIDOS/UNIDADE	UNIC
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	Não Informado	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	1009	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	MZ AMPLIADOS/REFORMADOS/MZ	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2056	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2063	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	Não Informado	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1011	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2064	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	ALUNOS CAPACITADOS/UNID	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2320	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO PROFISSIONAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	BOLSAS CONCEDIDAS/UNIDADES	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	Não Informado	Não
2005	ENSINO SUPERIOR	2072	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	BOLSAS CONCEDIDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2074	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2075	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2076	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2078	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	1109	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES REFORMADAS/AMPLIADAS/UNIDADES	UNIC
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	2078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPTO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PESSOAL ENVOLVIDO/UNIDADE	Não
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
2001	PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	2081	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	OBRAS RESTAURADAS/UNIDADES	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	1016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2089	FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL MANTIDO/UNID	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2090	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	EVENTOS PROMOVIDOS/UNIDADES	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	Não Informado	Não
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	1022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MUSEU MUNICIPAL COM PRIORIDADE DE REFORMA DA VILA SANTO ALEXO 2011	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2094	FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO MUNICÍPIO E PRESERVAÇÃO DE ACERVOS MUSEOLÓGICOS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2096	APOIO AO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	Não Informado	Não
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	1026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	2098	FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	Não Informado	Não
2007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	1028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2108	FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	NÚCLEO MANTIDO/UNID	Não

3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2108	FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	FUNDO DE ASSIST. ESPORTE AMADOR DE TTE	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	NÚCLEO MANTIDO/UNIDADE	Não
3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2283	APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	FUNDO DE ASSIST. ESPORTE AMADOR DE TTE	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	Não Informado	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AMETRAS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1104	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA CRIANÇA VITIMIZADAS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Não Informado	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	1106	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE C.R.A.S	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	1107	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2127	ATENDIMENTO EM ALBERGUES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2127	ATENDIMENTO EM ALBERGUES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2128	APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2128	APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. SOLIDARIEDADE DE TABOATE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2299	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	REFEITÓRIOS FORNECIDOS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2321	MANUTENÇÃO C.R.A.S	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	UNIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Não Informado	Não
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	2123	IDENTIFICAÇÃO DE VAGAS E COLOCAÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	TRABALHO	EMPREGABILIDADE	PESSOAS EMPREGADAS/UNIDADE	Não
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	TRABALHO	EMPREGABILIDADE	Não Informado	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	1032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IDOSOS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2136	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2136	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2139	APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2139	APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Não Informado	Não
4005	SOS MULHER	2324	APOIO A ENTIDADE PRIVADA E FILANTROPICA DE ATENDIMENTO À MULHER	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4006	SOS MULHER	2350	ATENDIMENTO À MULHER	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	MULHER ATENDIDA/UNIDADE	Não

4000	SUS-MULHER	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Não Informado	Não
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2152	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADES	UNIC
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2153	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS/UNIDADES	UNIC
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS/UNIDADES	UNIC
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	APOIO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	APOIO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Não Informado	Não
5001	CIDADE LIMPA	1034	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2, CONSTRUÍDOS/M2	Não
5001	CIDADE LIMPA	1088	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA RECICLAGEM DE LIXO	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2, CONSTRUÍDOS/M2	Não
5001	CIDADE LIMPA	1124	CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS OS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/UNIDADES	Não
5001	CIDADE LIMPA	2165	RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	TONELADAS/ANO RECOLHIDAS/TONELADAS	T - T
5001	CIDADE LIMPA	2340	GESTÃO DE LIMPEZA URBANA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KM/LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS	Não
5001	CIDADE LIMPA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
5002	CIDADE BONITA	1005	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	LUMINÁRIAS INSTALADAS/UNIDADE	Não
5002	CIDADE BONITA	1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRACAS, PAVES, EIAJARDINS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	M2 - T
5002	CIDADE BONITA	1086	CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	KM/VIAS PÚBLICAS	Não
5002	CIDADE BONITA	2170	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KWS HORAS DISPENDIDAS/KWS	Não
5002	CIDADE BONITA	2171	CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS/KM2	Não
5002	CIDADE BONITA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	1039	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS RURAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2 EXECUTADO/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	1111	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA MALHA VIÁRIA DE VIAS PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2 EXECUTADO/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2170	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2, CONSERVADOS/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2338	CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2, CONSERVADOS/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não Informado	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Não Informado	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	1090	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2 REFORMADO/M2	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	1122	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS/UNID	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	2349	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS/UNID	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1043	INFRAESTRUTURA URBANA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 DE INFRAESTRUTURA/M2	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS/UNIDADE	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2302	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELOS DE SOLO URBANO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	PROJETOS INICIADOS/UNIDADE	UNIC
	HABITAÇÃO DE		IMPLEMENTAÇÃO DE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN.			FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	

5005	INTERESSE SOCIAL	2383	POLÍTICAS HABITACIONAIS	Q E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	NIIDADE	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2358	MANUTENÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 REFORMADO/M2	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2358	MANUTENÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 REFORMADO/M2	Não
5006	COMBATE A ENCHENTES	1114	CORREGEDORES, DRENAGEM URBANA E SANEAMENTO BÁSICO	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SANEAMENTO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	MTS CANALIZADOS/MTS	Não
5006	COMBATE A ENCHENTES	1180	IMPEÇA E CONSERVAÇÃO DE CORREGEDORES E CANAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SANEAMENTO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	KMS. CONSERVADOS/KM	Não
5008	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	1092	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2- I ADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
5008	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	2182	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1089	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2- I ADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2- I ADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1123	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	M2 REFORMADO/M2	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2315	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2328	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2334	ADMINISTRATIVA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	DEPARTAMENTOS MANTIDOS/UNIDADES	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2358	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-OT	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADES	UNIC
6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	1094	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMADAS/UNIDADES	UNIC
6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	2335	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	Não Informado	Não
6002	FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	1057	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	M2 EXECUTADO/M2	Não	Não
6002	FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	1081	INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	MTS. EXECUTADOS/MTS. M - A	Não	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1062	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMADAS/UNIDADES	UNIC
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2286	FUNÇÃOAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO-CONSUMIDOR A ENTIDADES LIGADAS AS ATIVIDADES TURÍSTICAS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2288	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	ENTIDADES PROMOVIDAS/UNIDADES	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2289	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	EVENTOS PROMOVIDOS/UNIDADES	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2289	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	EVENTOS PROMOVIDOS/UNIDADES	Não
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	2325	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	ÁREA CONSERVADA/UNIDADES	UNIC
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Não Informado	Não
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	1063	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMADAS/UNIDADES	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2229	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ODEM	SEC. DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E INOVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2330	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-OMATUC	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E INOVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
	ADMINISTRAÇÃO		MANUTENÇÃO DOS	CHEFE DO GABINETE DO	CHEFE DO		ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	

7001	FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2234	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GP	O PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO		MUNICÍPIO	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2294	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DP	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DPM	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2311	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2359	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEGOV	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADES	UNIC
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	2263	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2249	PUBLICIDADE LEGAL	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COM. E PUBLIC. EFETUADAS/UNID.	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2250	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COM. E PUBLIC. EFETUADAS/UNID.	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2291	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - COMUNICACAO	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Não Informado	Não
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	13	CONTRIBUICAO AO FUNSET	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	MULTAS APLICADAS/MES	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	1075	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	MODERNIZACAO PONTOS SEMAFORIZADOS/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	1099	CONSTRUÇÃO DE PREDIO ADMINISTRATIVO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	M2 CONSTRUÍDOS/M2	Não
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2344	EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	PESSOAS BENEFICIARIAS/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2347	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	POPULAÇÃO ATENDIDA/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	1076	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM SEGURANÇA PÚBLICA	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	2279	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	1103	COLABORAÇÃO PARA INVESTIMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	2266	COLABORAÇÃO PARA O CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	2268	COLABORAÇÃO PARA O CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS	FUNDO ESP. DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	FUNDO ESP. DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8004	DEPESA CÍVIL	2274	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CÍVIL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	DEFESA CÍVIL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8004	SERVIÇO DA DÍVIDA	6	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - GERAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ENCARGOS ESPECIAIS	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	CONTRATOS PAGOS/UNIDADES	UNIC
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9001	PARA SUPLEMENTAÇÕES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS	IN RE
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9002	PARA PASSIVOS CONTINGENTES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não Informado	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Processo: TC-2090/026/13
Entidade: Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013
Prefeito: Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
CPF N.º: 185.658.188-88
Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013¹
Relator: Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Instrução: UR-07 / DSF-II

Senhora Diretora da Unidade Regional de São José dos Campos UR-7,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o Audesp, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.

¹ Conforme Partição de Fl. 02 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, responsável pelas contas em exame (fl. 40 dos autos).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO ✓
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	SIM
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	NÃO ²
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12).	NÃO ³

Em cumprimento a determinação exarada à fl. 37 dos autos destacamos, conforme verificado nos itens 8 e 9 do quadro acima, que a Prefeitura Municipal de Taubaté ainda não editou os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, descumprindo determinação legal e não atendendo, também, Alerta emitido pelo Exmo. Conselheiro Relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho, Ofício CG.C.DER nº 2066/2013 às fls. 05/06 do autos, que reforça a necessidade de implantação de tais Planos.

Destacamos, ainda, que a Prefeitura Municipal em cumprimento ao r. Ofício acostou às fls. 22/23 do processo informações sobre projeções das implantações, no qual se

¹ Declaração negativa à fl. 129 do Anexo I.

² Declaração negativa à fl. 130 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



comprometeu a elaborar e executar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos até 31.12.2013 - não cumprido - e o Plano de Mobilidade Urbana durante o exercício de 2014 - em conformidade com o prazo definido no Comunicado SDG 36, de 2012 e artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12⁴.

A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)?	SIM
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo conforme o art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011?	SIM
3-	O Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

A.3 - DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	Sim ⁵
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim ⁶
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Sim
Baseado no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou providências de resolução?	Sim

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que atende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

⁴ Municípios com mais de 20.000 habitantes deverão elaborar o Plano de Mobilidade Urbana até 2015.

⁵ Decreto nº 13.224, de 30 de dezembro de 2013, às fls. 136/140 do Anexo I.

⁶ Portaria nº 313, de 07 de fevereiro de 2013, às fls. 142 do Anexo I. Destacamos que a nomeação do responsável pelo Controle Interno deu-se em data anterior a criação do próprio sistema de Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Destacamos que os relatórios do Controle Interno indicam a seguinte irregularidade:

- No relatório do 1º Quadrimestre/2013 (fls. 143/156 do Anexo I): despesa de pessoal em 56,02% da Receita Corrente Líquida (descumprindo limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b da Lei Federal nº 101/00); como medida para eliminar este excesso, a Prefeitura Municipal de Taubaté efetivou o desligamento de 468 servidores, conforme fl. 153 do Anexo I;

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	825.429.762,35	776.606.513,68	-5,91%	110,14%
Receitas de Capital	3.091.237,82	651.237,82	-78,93%	0,09%
Deduções da Receita	(73.806.200,00)	(72.169.913,11)	-2,22%	
Receitas Intraorçamentárias				0,00%
Subtotal das Receitas	754.714.800,17	705.087.838,39		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	754.714.800,17	705.087.838,39		100,00%
Déficit de arrecadação		49.626.961,78	-6,58%	7,04%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	560.098.884,00	523.562.411,92	-6,52%	79,45%
Despesas de Capital	77.012.342,13	65.187.850,08	-15,35%	9,89%
Reserva de Contingência	300.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	48.030.275,00	46.247.004,24		
Repasse de duodécimos à CM	28.500.000,00	28.475.000,00		
(-) Devolução de duodécimos		5.264.905,78		
Transf. Financeiras à Adm Indireta		799.192,15		
Subtotal das Despesas	713.941.501,13	659.006.552,61		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	713.941.501,13	659.006.552,61		100,00%
Economia Orçamentária		54.934.948,52	-7,69%	8,34%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	46.081.285,78		6,54%

Conforme balanço orçamentário (fls. 175/176 e 186/187 do Anexo I) houve superávit orçamentário da ordem de R\$70.090.572,15, ou seja, 9,94% da receita realizada. A diferença em relação ao resultado da execução orçamentária demonstrado no quadro acima

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

(R\$46.081.285,78) se dá em virtude de este considerar, no cálculo do resultado, os repasses e devoluções dos duodécimos e as transferências financeiras à administração indireta, que não integram o balanço orçamentário isolado do órgão.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 124.008.040,47, conforme dados enviados ao Sistema Audep, o que corresponde a 18,09% da despesa prevista (atualizada), no valor de R\$ 685.441.501,13, conforme balanço orçamentário (fls. 175/176 e 186/187 do Anexo I).

Os dados enviados pela origem (fls. 237/238 do Anexo II) demonstram que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 120.107.371,13 (sendo R\$ 119.987.230,010 de créditos adicionais suplementares e R\$ 120.141,13 de créditos adicionais especiais), apresentando, portanto, diferença de R\$ 4.020.810,47 em relação aos dados constantes no Sistema Audep, conforme quadro abaixo.

Créditos adicionais por classificação			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema Audep	Diferença
Suplementares	119.987.230,00	124.008.040,47	4.020.810,47
Especiais	120.141,13	120.141,13	0,00
TOTAL	120.107.371,13	124.128.181,60	4.020.810,47

Constatamos, também, a abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro da ordem de R\$ 11.269.794,56 em 2012, conforme apurado pela fiscalização em tal exercício. Na realidade, a origem dos recursos não existe, o que torna irregulares as suplementações realizadas através dos decretos nºs 13059, 13074, 13079, 13101, 13127, 13169, e 13182 (fls. 239/245 do Anexo II) e viola o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Quanto ao decreto nº 13069 (fl. 240 do Anexo II), relativo à abertura de crédito suplementar de R\$ 358.000,00 com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, conforme demonstrativo de alterações orçamentárias da Prefeitura (fls. 237/238 do Anexo II), observamos também sua irregularidade, uma vez que não há previsão legal para abertura de créditos adicionais lastreados em resultado orçamentário. O que a Lei nº 4.320/64 prevê em seu art. 43, §1º, II não se aplica ao caso em tela, pois diz respeito apenas ao excesso de arrecadação como fonte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



abertura de créditos adicionais, o que não ocorreu no órgão em 2013 conforme se depreende do quadro acima (a Prefeitura apresentou, no exercício, déficit de arrecadação da ordem de R\$49.626.961,78).

Créditos adicionais por origem de recursos			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema Audep	Diferença
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.763.501,13	6.763.501,13	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00	358.000,00	358.000,00
Anulação de Dotação	112.985.870,00	117.006.680,47	4.020.810,47
Superávit Orçamentário	358.000,00	0,00	-358.000,00
TOTAL	120.107.371,13	124.128.181,60	4.020.810,47

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

A ocorrência de tantas alterações orçamentárias e em valor tão significativo demonstra a falta de planejamento da Prefeitura Municipal de Taubaté e prejudica a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista e descumprindo o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 5 vezes, sobre descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 8,66% da receita corrente líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2012	Déficit de	2,37%
2011	Déficit de	0,06%
2010	Superávit de	9,61%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Execução dos Programas e Ações Governamentais

Conforme observamos no relatório de atividades extraído do Sistema Audesp (fls. 42/48 dos autos), há ações que não atingiram a meta proposta, não foram iniciadas ou, ainda, foram executadas em percentual muito superior ao planejado. Destacamos, também, a existência de justificativas insuficientes em relação aos desvios entre o planejado e o executado. Relacionamos, abaixo, alguns exemplos das irregularidades citadas.

Denominação Do Programa	Denominação Da Ação	Denominação Da Meta	Unidade De Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Qtde Realizada/Qtde Estimada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
Atenção Básica	Construção, Ampliação E Reforma Das Unidades De Saúde	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	1.509,00	0	0%	Obras não concluídas. Em análise para readequação
Medi E Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar	Construção, Ampliação E Reforma De Unid. Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	1.308,00	0	0%	Obras não concluídas. Em análise de readequação
Vigilância Em Saúde	Construção, Ampliação E Reforma De Unidades De Vigilância Em Saúde	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	290	0	0%	Obras não concluídas. Em análise para readequação
Diffusão Cultural	Construção, Ampliação E Reforma De Espaços Culturais	Unidades Construídas/Ampliadas/Reformadas/Unidades	Unidades	1	0	0%	Meta não atingida
Atenção A Criança E Ao Adolescente	Construção, Ampliação E Reforma De Ametras	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	470	0	0%	Não realizado
Atenção A Criança E Ao Adolescente	Construção De Abrigo Para Criança Vitimizadas	M2 Construídos/M2	Não Informado	350	0	0%	Não realizado
Assistência A População Carente	Construção, Ampliação E Reforma Unidades Sociais	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	400	0	0%	Não atingida
Atenção Ao Idoso	Construção, Ampliação E Reforma De Centro De Referência Para Idosos	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	150	0	0%	Não realizado
Cidade Limpa	Construção De Imóvel Para Recuperação De Lixo	M2 Construídos/M2	Não Informado	300	0	0%	meta não realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Cidade Bonita	Construção De Canteiros Em Vias Públicas	Km/Vias Públicas	Não Informado	12	0	0%	Meta não realizada
Sistema De Transporte Público De Passageiros	Reforma Do Terminal Rodoviário De Passageiros	M2 Reformado/M2	Não Informado	5.000,00	0	0%	Meta não atingida
Gestão Da Política De Infra-Estrutura	Ampliação E Reforma Do Mercado Municipal	M2 Reformado/M2	Não Informado	800	0	0%	Projeto protocolado
Fomento A Atividade Industrial	Infra-Estrutura No Distrito Industrial	Mts, Executados/Mts,	M - Metros	15.500,00	0	0%	Meta não atingida
Segurança Patrimonial	Construção, Ampliação E Reforma Em Segurança Pública	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	200	0	0%	Não realizado
Fomento A Atividade Industrial	Construção E Ampliação Do Distrito Industrial	M2 Executado/M2	Não Informado	312.137,00	140	0%	Recursos restritos
Cidade Bonita	Instalação De Iluminação Pública	Iluminações Instaladas/Unidade	Não Informado	800	50	6%	Atendimento das necessidades
Desenvolvimento Do Turismo	Construção, Ampliação E Reforma Da Infra-Estruturística	Unidades Construídas/Ampliadas/Reformadas/Unidades	Unidades	12	1	8%	Troca da cobertura da Avenida do Povo
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino Médio	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	340.000,00	97.578,00	29%	Mudança no sistema utilizado na Merenda Escolar
Habitacao De Interesse Social	Construção De Unidades Habitacionais	Habitacoes Construídas/Unidade	Não Informado	193	62	32%	Meta parcialmente atendida
Combate A Enchentes	Limpeza E Conservação De Corregos E Canais	Kms. Conservados/Kms	Não Informado	40	20	50%	Apenas 50% executados
Infraestrutura De Transporte E Serv.Complementares	Conservação De Estradas Rurais	M2. Conservados/M2	Não Informado	25.900,00	400.000,00	1569%	100% executados
Infraestrutura De Transporte E Serv.Complementares	Construção, Ampliação E Reforma De Estradas Rurais	M2 Executado/M2	Não Informado	17.200,00	276.000,00	1605%	100% executados patrolados
Assistencia A População Carente	Atendimento A Famílias Carentes	Famílias Atendidas/Unidade	Não Informado	163,6	9.370,00	5686%	meta superada
Atenção A Pessoas Com Necessidades Especiais	Atendimento A Pessoa Portadora De Necessidades Especiais	Procedimentos Realizados/Unidades	Unidades	6,5	1.584,00	24369%	Ação repetida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino fundamental	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	166,36	59.584,00	39816+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino infantil	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	7.375,00	3.150.548,00	50855+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino fundamental	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	16.469,64	8.382.906,00	50899+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Sinal Verde - Transito Racional	Gestão Do Sistema De Transito	População Atendida/Unidade	Unidades	1	1.200.000,00	400000,00%	Dados inconsistentes

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2012	%
Financeiro	(9.065.005,53)	(11.269.794,56)	19,56%
Econômico	117.326.963,64	39.118.780,59	199,92%
Patrimonial	543.959.757,87	471.346.465,58	15,41%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Constatamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo à inscrição de restos a pagar não processados, de R\$ -43.825.642,06. O órgão utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto, de acordo com o previsto no documento Anexo III - Roteiros Contábeis Essenciais (Evento PCMI3 - 23), seria a utilização da conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo Sistema Audesp para apuração do resultado financeiro.

Assim, temos que o passivo financeiro apurado pela origem e pelo Sistema Audesp em 2013, no montante de R\$85.469.651,69, não reflete a realidade do órgão, pois devem compor este valor também as inscrições de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75 (balanço patrimonial às fls. 172/174 e 182/184 do Anexo I). Por conseguinte, o valor do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial em 2013, de R\$ 34.760.636,53, também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Portanto, depois de realizados os devidos ajustes pela fiscalização (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), chega-se a um resultado financeiro deficitário em R\$ 9.065.005,53, o que evidencia a realidade da origem, conforme apresentado na tabela acima.

Com tais irregularidades, descumpriu a Prefeitura aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Período Anterior	Inscrição	Baixa	Período Seguinte
Restos a Pagar processados	28.612.914,65	20.686.503,17	27.798.891,91	21.500.525,91
Restos a Pagar não processados	16.354.956,11	43.825.642,06	14.987.012,31	45.193.585,86
Depósitos	366.478,30	436.902,66	490.625,46	312.755,50
Consignações	15.666.984,95	58.008.013,14	60.956.969,33	12.718.028,76
Outros	910.771,57	611.378.189,75	605.992.721,45	6.296.239,87
Total	61.912.105,58	734.335.250,78	710.226.220,46	86.021.135,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	61.912.105,58	734.335.250,78	710.226.220,46	86.021.135,90
Índice de Liquidez Imediata				0,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Verificamos, entretanto, que houve acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, o que se deu principalmente em razão do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar (no quadro acima, classificadas como "outros"). Tais obrigações, em 2012, eram de R\$8.295,02 (correspondente a precatórios) e, no exercício em análise, passaram a ser de R\$8.265.005,10 (correspondente a pessoal a pagar, precatórios, benefícios previdenciários e encargos sociais a pagar), apresentando variação de 99538,16% em relação ao exercício anterior.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2012	2013	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.010.446,02		-100,00%
Precatórios	37.397.709,73	54.945.990,23	46,92%
Parcelamento de Dívidas:	0,03	-	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	0,03	-	-100,00%
Previdenciárias	0,03		-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	38.408.155,78	54.945.990,23	43,06%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	38.408.155,78	54.945.990,23	43,06%

O aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura Municipal de Taubaté se deu em razão da escrituração de precatórios. Observamos, todavia, que o valor de R\$ 54.945.990,23, demonstrado no quadro acima, refere-se ao montante evidenciado no balanço patrimonial do ente em 2013 (fls. 172/174 e 182/184 do Anexo I) e enviado ao Sistema Audesp, porém, de acordo com o item "B.4" deste relatório, o valor atualizado devido a título de precatórios, conforme acordo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de R\$ 61.597.811,13.

Assim, considerando o valor apurado de R\$ 61.597.811,13,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



temos que o percentual de aumento da dívida consolidada passa a ser de 60,37%.

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

Repasse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM	41.513.170,97	41.529.852,74	16.681,77
ITR	27.739,08	27.739,08	-
L.C. 87/96	1.059.359,28	1.059.359,28	-
ICMS	212.905.348,67	212.905.348,92	0,25
IPVA	42.682.138,31	42.195.732,38	(486.405,93)
IPI/Exp.	1.551.952,37	1.567.628,64	15.676,27
FUNDEB	148.040.532,76	148.040.532,76	-
CIDE	14.653,02	14.653,02	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-

As diferenças acima apuradas ferem o princípio da publicidade, preconizado no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como descumpre o princípio da transparência previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (docs. às fls. 246/250 do Anexo II e 2559 do Anexo XIII).

B.1.5.1 RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município efetivou irregular renúncia de receita, pois não foi demonstrado o cumprimento do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram concedidas, em 2013, isenções de ISSQN (fls. 251/263 do Anexo II) e de IPTU (fls. 264/340 do Anexo II).

Além disso, o município editou a Lei Complementar nº 323, de 05/11/13, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de novos projetos esportivos não profissionais e culturais, consistindo na isenção parcial de até 50% do ISSQN e do IPTU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto (fls. 341/345 do Anexo II) e, conforme informação da origem, não foram realizadas em 2013 renúncias de receitas com respaldo nesta norma legal.

B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2012	2013	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Total Ajustado - J=D-H	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Recebimentos - K	11.533.329,15	13.124.533,43	13,80%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	11.533.329,15	13.124.533,43	13,80%
Cancelamentos - O	7.343.202,93	38.171.795,21	419,82%
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	7.343.202,93	38.171.795,21	419,82%
Valores não Recebidos - S=I-K-O	105.903.343,15	83.187.067,93	-21,45%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	105.903.343,15	83.187.067,93	-21,45%
Inscrição - U	25.284.593,55	52.536.025,57	107,78%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	25.284.593,55	52.536.025,57	107,78%
Juros e Atualizações da Dívida - Z			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	131.187.936,70	135.723.093,50	3,46%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	131.187.936,70	135.723.093,50	3,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Com base nos dados da Origem enviados ao Sistema Audesp, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa. As inscrições aumentaram 107,78% e os recebimentos somente 13,80%.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos processos de cancelamentos da dívida ativa, valor este que importou no aumento de 419,82% em relação ao ano anterior.

Todavia, verificamos divergências nos mencionados valores de cancelamento da dívida ativa. A origem informou, em arquivo digital no CD de fl. 2545 do Anexo XIII, cancelamentos de débitos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 39.549.121,48 e estorno de cancelamentos no valor de R\$ 1.377.326,27, resultando em saldo líquido de cancelamentos efetuados em 2013 de R\$ 38.171.795,21. Observamos, entretanto, que o valor informado ao Sistema Audesp, conforme quadro acima, é de R\$ 33.384.595,28, apresentando diferença não esclarecida de R\$ 4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Destacamos, também, que, de acordo com informações da origem (fls. 347/348 do Anexo II), no exercício de 2013 foram prescritos débitos no montante total de R\$ 463.338,96, o que representa 0,34% do saldo inicial da dívida ativa em 2013. Conforme informações da Prefeitura, alguns débitos foram prescritos em virtude de mora do Judiciário, uma vez que foi emitida a cobrança mas a ação ficou sem andamento no Judiciário por longo período, ocasionando a prescrição. Entretanto, esse alto valor demonstra que a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Observamos, no rol de devedores da dívida ativa, a existência de agentes políticos e ex-agentes políticos, conforme já destacado nos relatórios das contas de 2011 (TC-1433/026/11, Conselheiro Relator Dr. Renato Martins Costa) e de 2012 (TC-2022/026/12, Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini), de acordo com o quadro abaixo (certidão emitida pela Prefeitura às fl. 349 do Anexo II):

Agentes Políticos e Ex-Agentes Políticos	Valor da Dívida	Situação na data da fiscalização "in loco"
Antônio Mário Ortiz Mattos	R\$ 102.700,71	Sem parcelamento
Alcizio Rodrigues	R\$ 17.399,18	Sem parcelamento
Henrique Antonio Paiva Nunes	R\$ 5.757,42	Sem parcelamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Cícero Alves Morgado	R\$ 2.758,20	Parcelamento descumprido desde 16/04/13
José Antonio de Angelis	R\$ 3.348,65	Parcelamento em dia
José Tadeu Ramos	R\$ 1.178,01	Parcelamento em dia
Luiz Candido da Silva	R\$ 4.177,66	Parcelamento em atraso desde 26/05/14
Djalma José de Castro	R\$ 3.453,51	Parcelamento descumprido desde 13/06/11
Wanderley Soares dos Santos	R\$ 5.757,42	Sem parcelamento
Custodio de Sales Garcez	R\$ 5.664,12	Sem parcelamento, mas R\$187,30 já foram recebidos em razão de bloqueio na conta bancária.

Além disso, observamos também a existência de débitos dos ex-agentes políticos José Bernardo Ortiz e Roberto Pereira Peixoto, os quais são objeto, respectivamente, dos apartados TC-800165/613/04 (Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini) e TC-800214/613/05 (Conselheiro Relator Dr. Robson Marinho).

Quanto a tais valores, constatamos que até a data da fiscalização (14/08/14) ainda não haviam sido quitados, permanecendo inscritos na dívida ativa do município, conforme certidões de fls. 351 e 361 do Anexo II. A situação destes processos é a que se segue:

Devedor	Valor Total da Dívida (principal, multa, correção monetária e juros)	Nº do TC	Nº do Processo Adm. (origem)	Nº do Processo de Execução Fiscal (Tribunal de Justiça)	Situação do Processo de Execução Fiscal na data da Fiscalização (Tribunal de Justiça)
José Bernardo Ortiz	R\$ 70.757,53	800165/613/04	11863/2011	0500790-12.2011.8.26.0625	Sem decisão
Roberto Pereira Peixoto	R\$ 74.555,29	800214/613/05	12714/2011	0500183-62.2012.8.26.0625	Determinado o bloqueio na conta bancária.

Ante o exposto, propomos que a fiscalização das contas do exercício de 2014 proceda ao acompanhamento dos parcelamentos ora existentes, bem como das execuções judiciais em trâmite.

Docs. às fls. 351/361 do Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		721.271.561,83	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor	-	56.513.203,73	-7,84%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		865.525.874,20	120,00%
Excesso a Regularizar		-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante	-		
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		158.679.743,60	22,00%
Excesso a Regularizar		-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período	-		
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		115.403.449,89	16,00%
Excesso a Regularizar			
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		65.187.850,08	9,04%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor			
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		50.489.009,33	7,00%
Excesso a Regularizar			
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Valor arrecadado no exercício			
Valor aplicado no exercício			
Saldo a aplicar			

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme consta do Balancete de Receita da Prefeitura apuramos que, no exercício fiscalizado, não houve a arrecadação de recursos mediante a alienação de ativos. Todavia, em 2012, a fiscalização demonstrou a arrecadação de R\$ 148.223,00 com recursos de tal natureza, sem que restasse comprovado o depósito em conta vinculada bem como de sua aplicação naquele exercício. Já, em 2013, a Prefeitura informou que o saldo do exercício anterior com os recursos decorrentes de alienação de ativos era de R\$ 3.434,61, valor este que permaneceu até 31/12/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Assim, considerando que não houve a demonstração do cumprimento do artigo 44 da LC 101/00, também não restou comprovada a aplicação dos recursos em 2013.

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

A origem informou ao Audesp gastos com pessoal correspondentes a 52,36% da Receita Corrente Líquida.

De nossa parte, apuramos o quanto segue:

Período	dez/12	abr/13	ago/13	dez/13
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	378.950.233,90	377.232.058,46	372.750.038,68	377.646.621,33
(+) Inclusões da Fiscalização - B		174.355,00	308.198,71	536.117,39
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		377.406.413,46	373.058.237,39	378.182.738,72
RCL - E	655.930.948,41	667.850.197,81	701.421.298,04	721.271.561,83
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		667.850.197,81	701.421.298,04	721.271.561,83
% Gasto = A / E	57,77%	56,48%	53,14%	52,36%
% Gasto Ajustado = D / H		56,51%	53,19%	52,43%

É possível ver que o gasto excessivo com pessoal no 1º quadrimestre foi resolvido no prazo legal, eis que, em 31 de dezembro de 2013, a despesa laboral da Prefeitura significou 52,43% da receita corrente líquida, ultrapassando, todavia, o limite prudencial previsto no artigo 22, § único da LC 101/00.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 3 (três) vezes em abril, agosto e dezembro, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Informamos que durante o exercício de 2013, a Prefeitura manteve, prática advinda de exercícios anteriores, sistemático pagamento de profissionais por meio de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), e, nesse aspecto, entendemos que tais despesas devem compor seu gasto com pessoal.

Outrossim, mediante pesquisa no Sistema Audesp desta

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Corte de Contas, identificamos despesas que se referem a pagamentos de profissionais autônomos, empenhados no Elemento 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, Subelementos 33903635 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL e 33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.

Destarte, com base nas informações supramencionadas, apuramos o valor empenhado de **R\$ 536.117,39**, despendido mediante RPA, consoante relacionado a seguir:

Nome	Histórico	Valor (R\$)
LUIZ ANTONIO LOPES NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.780,00
AVELINO FERNANDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.270,00
PEDRO MACHADO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	900,00
ANTONIO ARMANDO DE ASSIS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
TANIA APARECIDA SIMOES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.120,00
ROSELI DE FATIMA SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.860,00
JACQUELINE BAUMGRATZ	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.570,00
ELCIO DE OLIVEIRA PORTES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.400,00
SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
BENEDITO VLADIMIR DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.930,00
MARIA APARECIDA SABINO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
CLAUDIO DE CARVALHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.800,00
JOSE REINALDO GOMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
JULIO SERGIO DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.820,00
JOAO BOSCO CURSINO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.265,00
ROSANGELA DIMAS RAMOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.150,00
LUIZ ANTONIO PEREIRA COELHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.610,00
ODAIR RIBEIRO DAS NEVES FILHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



VERA LUCIA FURTADO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
NEI CESAR JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.340,00
ANGELO ZANDONADI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.880,00
QUINTINO BROTERO DE ASSIS NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.420,00
MARCO ANTONIO FARIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
LUIZA ANDREA MONTEIRO DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.260,00
JOSE HENRIQUE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
EDUARDO LOURENCO PEREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.780,00
MARCELO HENRIQUE BORGES MONTEIRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.490,00
WALDIR LUIZ GONCALVES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
ANGELO DO NASCIMENTO MAURICIO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.932,50
ROSIMEIRE APARECIDA SANTANA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.840,00
JORGE VICENTE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
JOAQUINA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
JOAO SANDOVAL APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.260,00
AMARILDO PEREIRA MARCOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.420,00
VALCIR ALVES RANGEL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
MARCOS LEMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
AFRANIO REGES DE LIMA SOUSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
TERESA DE JESUS COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.080,00
JAQUELINE DE FATIMA MOURA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
FABIO LUIZ DE ALVARENGA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.080,00
RODRIGO PEREIRA DE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
DONIZETI GOMES VIEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
SIDNEI DE SOUZA LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



LUIZ GUSTAVO SALINAS MAGALHAES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
NILTON FRANCISCO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
KATIA REGINA DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	22.780,00
DIRCEU NUNES DO PATROCINIO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.700,00
DORIEDSON APARECIDO VITOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
EMERSON NATALINO ALVES RICARDO	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	680,00
PEDRO EMBOAVA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.990,00
MAURICIO ALVES DE MOURA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.990,00
ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.620,00
ELENY FONTES MATERA COSTILHAS	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.580,00
RICARDO ARAUJO BONAFE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
ALEXANDRE MONTIJA GOMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.460,00
ALEXANDRE VILELA MARCONDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	16.660,00
ANDRE LUIZ DE TOLEDO JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
ELAINE CRISTINA CANINEO OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.470,00
LUIZ PAULO DE SIQUEIRA MURICY	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.175,00
ANDRE GUEDES DE MORAIS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.505,00
CLEVERSON TAVARES RODRIGUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.270,00
ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.820,00
RENATO SILVA MERENDA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	340,00
LUIZ FERNANDO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.800,00
ROSEMEIRE RODRIGUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
ADRIANO ROGERIO DOMICIANO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.590,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

ALEXANDRE MAIA CORREA GUIMARAES	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.360,00
LUIZ BUENO DE GOUVEA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
REGIS MAURO MAIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.425,00
MARCILDO LUIZ DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
JOSE ALESSANDRO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
PAULO DE SOUZA CASTRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.070,00
CARLOS DOS SANTOS GIAQUINTO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.830,00
APARECIDO MARCIO MOREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
CARLOS ROBERTO DE JESUS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
WILSON JOSE DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
EDUARDO GUERRERO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.100,00
TIAGO GILES DE TOLEDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	10.370,00
MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
EDSON APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.420,00
NATALIA CENCIO BORGES DO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
ANTONIO LANZELOTTI	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	450,00
SERGIO HENRIQUE DE TOLEDO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	2.040,00
JOAO ARISTODEMO CANAVEZI NETO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	3.620,00
RENATA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.610,00
LUARA OLIVEIRA DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	10.030,00
RINALDO DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
JOSE FRANCISCO DE PAULA LICA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
LUIZ CARLOS FOGLIENI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
GERALDO HENRIQUE XAVIER	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
BÉRENICE TERESINHA DA CONCEICAO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.210,00

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07

VICENTE APARECIDO SOARES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
AUDELHO AUGUSTO CORREA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
ODAIR MACHADO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
ALZIRO COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
BENEDITO RIBEIRO DIAS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
HUMBERTO MIRANDA NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.785,71
JOSE BENEDITO APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
IDEVALDO BATISTA DE ALVARENGA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.760,00
ANTONIO SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
VALDIR BEGOTI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
JOSE HELIO GAIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	12.660,00
MERCIA ELIZABETE GAMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
CARLOS ALBERTO MARQUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.600,00
ALMIRO DE SOUZA MORAES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
BELMIRO DE PAULA	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	900,00
WELLYNGTON ALEXANDRE DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	15.670,00
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.140,00
FERNANDO CESAR DO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.550,00
IDAIR DE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	900,00
FERNANDA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
MATEUS VALERIO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
LEONARDO EVANGELISTA DE CASTRO BIG-NAME	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
GUILHERME LINDHOLM BARBOSA LESSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
REGIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



JEFFERSON BAPTISTA DA COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
VINICIUS DE ANDRADE SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
GUSTAVO LINDHOLM BARBOSA LESSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
REGINALDO ALVES CORDEIRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
BENEDITO GERALDO DIAS FIGUEIRA JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.700,00
IVAN PAULO MACHADO SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
MARCIO CORBANI DA SILVA MOLICA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
JOSE SANTANA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
MARCELO CRISTIANO SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
DARCY BANDEIRANTE AZEVEDO COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.130,00
OSEIAS PEREIRA BOTELHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
MATHEUS FERNANDO DA SILVA SANTOS	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	900,00
ADRIANO LUCIANO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	1.360,00
MARCOS ALVES MOTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
WAGNER BARBOSA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.560,00
AIRTON VIEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
APARECIDA DA COSTA GOBBO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
ROSA DE FATIMA FERREIRA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
LUIZ ALBERTO MENDES PEREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	1.130,00
JOSE CARLOS SEBE BOM MEIHY	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.130,00
WALMIR THOMAZI CARDOSO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.130,00
ANA PAULA MASSEDO DE CASTRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
FÉLPE REZENDE SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.792,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ANA FLAVIA ANTUNES FERREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
JOEIDE NOZELA MARCONDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
ISAAC RODRIGO ARAUJO FRANCA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
DOUGLAS RAFAEL CERUTTI LEITE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
FELIPE MATEUS TERRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
TALITA CASTRO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
TOTAL		536.117,39

Deste modo, apuramos a seguinte percentual de gastos com pessoal:

Ajustes da Fiscalização:-

	GASTO MENSAL	GASTO ACUMULADO
Janeiro/13 -	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00
Fevereiro/13 -	R\$ 1.200,00	R\$ 3.240,00
Março/13 -	R\$ 78.020,00	R\$ 81.260,00
Abril/13 -	R\$ 93.095,00	R\$ 174.355,00
Maio/13 -	R\$ 0,00	R\$ 174.355,00
Junho/13 -	R\$ 44.590,00	R\$ 218.945,00
Julho/13 -	R\$ 37.503,71	R\$ 256.448,71
Agosto/13 -	R\$ 51.750,00	R\$ 308.198,71
Setembro/13 -	R\$ 62.772,50	R\$ 370.970,71
Outubro/13 -	R\$ 90.256,68	R\$ 461.227,39
Novembro/13 -	R\$ 34.230,00	R\$ 495.457,39
Dezembro/13 -	R\$ 40.660,00	R\$ 536.117,39

DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	(%)
378.182.738,72 / 721.271.561,83	52,43

Documentos às fls. 362/379 do anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 27,88% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	537.002.341,65	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	537.002.341,65	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	72.169.913,11	
Transferências recebidas	148.040.532,76	
Receitas de aplicações financeiras	1.680.488,57	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	149.721.021,33	

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	104.897.575,67	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	104.897.575,67	70,06%
Demais Despesas	43.676.023,67	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	2.933.063,49	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	40.742.960,18	27,21%
Total aplicado no FUNDEB	145.640.535,85	97,27%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	77.525.864,89	
(+) FUNDEB Retido	72.169.913,11	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	1.325.422,42	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2013 (art. 212)	148.370.355,58	27,63%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [REDACTED] Aplicado 1º trim/2014		
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2014	1.872.408,85	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	5.528.509,72	
Aplicação Final na Educação Básica	140.969.437,01	26,25%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	560.626.409,84
Despesa Fixada Atualizada	153.855.577,00
Índice Apurado	27,44%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	537.002.341,65	
Retenções ao FUNDEB	72.169.913,11	
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	148.040.532,76	
Receitas de aplicações financeiras	1.680.488,57	
Despesas com recursos do FUNDEB	145.640.535,85	
Saldo do FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de 2014	4.080.485,48	
Máximo de até 5% do FUNDEB passível de acréscimo aos 25% (art. 212, CF)	-	
Empenho e pagamento com saldo do FUNDEB no 1º trimestre de 2014	1.147.421,99	
Saldo do FUNDEB não empenhado e pago até 1º trimestre de 2014	2.933.063,49	
Valor a adicionar à aplicação de 2013, para compor mínimo de 25%	-	
Aplicação na Educação até 31.12.2013	148.370.355,58	27,63%
Aplicação em 31.12.2013 mais saldo do FUNDEB utilizado até 31.03.2014	148.370.355,58	27,63%

Preliminarmente informamos que a receita de impostos e transferências constante no quadro acima, no valor de R\$ 537.002.341,65, corresponde à apurada pelo Sistema Audesp e confirmada in loco por esta Fiscalização.

De acordo com informações da origem às fl. 388 do Anexo II, a receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, foi de R\$ 538.856.480,72, apresentando, portanto, diferença de R\$ 1.854.139,07 entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp, relativa a atualização monetária.

Destacamos, ainda, que não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$ 1.680.488,57 (fl. 384 do Anexo II), nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42, conforme demonstrativos da origem às fls. 390 do Anexo II (aplicações de recursos próprios) e 430 do Anexo III (aplicações do Fundeb).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,25%, cumprindo o artigo 212 da Constituição.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 4 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício de 2013, foi aplicado 97,27% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2014, aqui se atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município 70,06% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões	-	-	-
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)	1.218.965,24	-	-
Despesas com Ensino Médio	-	-	-
Despesas com Ensino Superior	-	-	-
Outras Despesas não amparadas no art. 70 da LDB	4.309.544,48	-	2.933.063,49
Restos a Pagar não quitados até 31.01.14	1.872.408,85	-	-
Outras	-	-	-
Total das exclusões	7.400.918,57	-	2.933.063,49
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(7.400.918,57)	-	(2.933.063,49)
Informações adicionais			
RP quitados entre 1/2/2014 e a fiscalização	835.337,21	-	-
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	962.498,29	-	-

Restos a Pagar quitados até 31/03/2014.....R\$ 5.450.219,80

▪ **AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%**
Total: R\$2.933.063,49

- R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental (docs. às fls. 532/536 do Anexo III). Tais gastos não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.
- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



da Administração dentre os acima citados, é evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/514 do Anexo III.

- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no câmpo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término, não produzindo efeito para este exercício e servindo, s.m.j., apenas para aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013. Docs. à fl. 531 do Anexo III.

• **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**
Total: R\$7.400.918,57

- R\$1.218.965,24 relativos a pessoal em desvio de função, conforme relação de fl. 537 do Anexo III (fichas financeiras às fls. 538/600 do Anexo III e 602/609 do Anexo IV). Tais funcionários oneraram a folha de pagamento do Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté em 2013, mas as atividades por eles desempenhadas não se relacionam diretamente com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme art. 71, VI, da Lei nº 9.394/96.
- R\$1.872.408,85 referentes a restos a pagar não quitados até 31/01/14 (fls. 403/406 do Anexo III).
- R\$371.022,60 de despesas referentes a aquisição de instrumentos musicais. Tais gastos não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica e, portanto, não podem ser consideradas na aplicação no Ensino. Ademais, conforme entendimento desta Corte, não é possível o custeio, pela Prefeitura, de despesas com fanfarras escolares à conta do percentual mínimo de recursos aplicáveis no ensino (conforme jurisprudência no TC-020251/026/91). Além disso, no tocante à empresa A Serenata Ltda., destacamos o disposto no item "C.1.1." deste relatório. Docs. às fls. 442/495 do Anexo III.
- R\$10.184,50 referentes à aquisição de equipamentos de ginástica. Despesa como a colocada não pode ser imputada ao tema "ensino", por absoluta falta de ligação com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



matéria. (conforme jurisprudência no TC-000468/002/95). Docs. às fls. 526/530 do Anexo III.

- R\$1.027.853,00 de dispêndios com inativos e pensionistas (docs. às fls. 498/499 do Anexo III). A modo do art. 19, § 1º, VI da Lei de Responsabilidade Fiscal, só se integram à despesa laboral os gastos da inatividade suportados exclusivamente pelo Tesouro, e não por fontes de custeio do RPPS (compensações do INSS, contribuições funcionais e patronais, entre outras). Quanto aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e válido para os exercícios de 2013 e 2014, pág. 359, dispõe que:

"(...) para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento (grifo nosso): remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência. A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE".

- R\$11.651,20 de gastos relativos à aquisição de fantasias, sapatilhas, sapatos e tênis. Conforme entendimento pacífico deste Tribunal (TC-A-35186/026/08), não são passíveis de aplicação no percentual mínimo do ensino as despesas com uniformes escolares. Além disso, os gastos aqui mencionados ferem o disposto no art. 71, IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Docs. às fls. 521/525 do Anexo III.
- R\$562.780,74 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão da Administração dentre os acima citados, é evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/513 e fls. 515/520 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- R\$2.326.052,44 relativos à desapropriação de área que, segundo a Prefeitura, será destinada à construção de escola de ensino fundamental em tempo integral, cuja nota de empenho nº 21969/2013 foi emitida em 17/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no cômputo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término e não produziu nenhum efeito para este exercício. Doc. à fl. 496 do Anexo III.

Documentos relativos ao Item "B.3" às fls. 380/400 do Anexo II, 402/600 do Anexo III e 602/609 do Anexo IV.

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 23,92%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		537.002.341,65
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		537.002.341,65
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		128.476.308,09
Ajustes da Fiscalização		(5.353.672,19)
(-) Restos a Pagar liquidados não pagos até 31.01.2014		(42.913,85)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	123.079.722,05	22,92%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		486.820.209,84
Despesa Fixada Atualizada		134.516.990,03
Índice Apurado		27,63%

Conforme apuramos, aplicou o Município 22,92% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

Os demonstrativos de fls. 757/759 do anexo IV, extraídos do Sistema Audesp, demonstram o saldo apurado de 31.12.2013 das contas vinculadas à Saúde/fonte tesouro no total de R\$652.637,82:

Conta corrente /banco	Saldo apurado - Audesp
6471-4 - BB	16.542,04
67735-3 - BB	17.062,38
73217-6 - BB	619.033,20
13002210-D NCNB	0,20
Total	652.637,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Total de Restos a Pagar de 2013*	R\$11.313.649,89
(-) Total das disponibilidades financeiras em 31.12.2013	R\$ 652.637,82
(=) Diferença Apurada	R\$ 10.661.012,07

*Restos a pagar: soma de R\$4.936.348,88 processados e R\$6.377.301,01 não processados

Deste modo, R\$ 10.661.012,07 referem-se aos restos a pagar vinculados à Saúde e desprovidos de cobertura financeira em 31.12.2013.

De anotar que R\$ 6.377.301,01, 1,18% daquela receita, ingressaram por se referirem a não-liquidados Restos a Pagar, mas sem lastro nas contas bancárias da Saúde, desobedecendo ao prescrito no inciso II, do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.

De toda sorte, do sobredito montante, R\$ 5.301.689,92 foram pagos até o momento da fiscalização, e como inexistiam valores disponíveis nas contas da saúde, neste caso, somos forçados a concluir sobre a realização de transferências indevidas de valores de outras contas para custear as despesas da saúde, inscritas em restos a pagar. Tal manobra denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões	
Total das Inclusões	-
Aposentados e pensionistas egressos da Saúde	
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	
Plano de Saúde fechado	
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS	
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização	(51.982,27)
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira par	(5.301.689,92)
Total das Exclusões	5.353.672,19
Restos a Pagar Liquidados, Não Pagos até 31.01.2014	42.913,85
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(5.396.586,04)
Informações adicionais	
RP quitados entre 01.02.2014 e fiscalização	3.961.780,67
Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização	1.098.432,30

- Cancelamentos de Restos a pagar (não processados) vinculados à Saúde no valor de R\$ 51.982,27 (doc. fls. 642 do anexo IV);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- Restos a pagar liquidados e não pagos até 31.01.2014 - R\$ 42.913,85 - (doc. fls. 675/693 do anexo IV);
- Restos a pagar vinculados à saúde e sem lastro financeiro em 31/12/2013 - R\$ 5.301.689,92 - doc. fls. 643/674 do anexo IV);

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	NÃO

Conforme consta dos documentos de fls. 635/639 do anexo IV, o Conselho Municipal de Saúde **reprovou as contas do 1º Quadrimestre de 2013**, pelos seguintes motivos:

- Ausência de resposta da Prefeitura em relação aos ofícios solicitando informações sobre existência de equipamentos quebrados no Qualist (processo 33659/13), Policlínica (processo 33648/13), CEMTE (processo 33635/13) e AME (processo 33630/13); sobre o número de funcionários faltantes para compor o quadro no CEMTE (processo 33635/13), AME, (processo 33630/13), CAPS AD (processo 33634/13); sobre demanda reprimida no Sistema de marcação de vagas (processo 33660/13).

As contas do 2º e 3º quadrimestres foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (Fls. 640 do anexo IV).

• VISITA AO PAMO JARAGUÁ:

Durante a fiscalização "in loco" (no dia 01.08.2014) visitamos o PAMO (Pronto Atendimento Médico e Odontológico) do Jaraguá, no município de Taubaté.

Em relação às consultas pediátricas, verificamos que naquele dia, a profissional estava ausente (Dra. Rita de Cássia Bittar Novaes Vieira Braga) e não deu seguimento às consultas agendadas, fato que obrigaria a todos os pacientes agendarem novas datas para consulta.

No dia da visita, verificamos que existiam nove consultas pediátricas agendadas para o horário das 8 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Em relação a especialidade ginecologia e obstetrícia, verificamos que no dia 01.08.2014, a Dra. Thatiana Valério, tinha 4 consultas agendadas para 7hs30min, 2 consultas para 7hs31min e 7 consultas para 9horas. Ou seja, 13 consultas para acontecerem em um período de 90 minutos.

Em relação às consultas para clínica geral, verificamos que o Dr. Edson Tanaka tinha 8 consultas agendadas para o horário 7hs30min, 5 consultas para 8hs30min e 3 consultas para 8hs31min. Ou seja, 16 consultas para ocorrerem dentro de 61 minutos conforme documentos às fls. 762/765 do anexo IV.

A vistoria realizada se presta, em nosso entendimento, para demonstrar ainda que de forma amostral, que o município de Taubaté vem carecendo de profissionais na área da saúde ou que seja verificada a necessidade de remanejamento dos profissionais contratados ou até mesmo a revisão dos horários trabalhados, a fim de melhor atender a população.

Relatório fotográfico às Fls. 760/761.

Se o município vem carecendo de uma política pública efetiva voltada para a Saúde da população e para o atingimento das metas propostas, o item analisado a seguir corrobora esse entendimento:

• **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI DA DENGUE:**

Preliminarmente, informamos que nossa análise será voltada para a verificação do planejamento feito em 2013 e que não surtiu efeitos, não atingiu as metas previstas nos períodos seguintes, dando azo, inclusive à instauração da Comissão Especial de Inquérito - "CEI da Dengue" em 16 de maio 2014.

Essa análise é pertinente, visto que, embora conste previsão na LOA (Lei 4835/13) para gastos com o programa "Vigilância em Saúde", que incluía as ações voltadas ao combate da dengue, da ordem de R\$ 7.200.000,00 (correspondendo a 4,91% do total orçado), os números de casos da doença aumentaram em relação ao mesmo período de 2014. Vejamos:

Ano	cd_progr da progr	ds_indicador	Quantidade estimada	Quantidade realizada	Dotação inicial	Liquidação	Pagamento
2013	1012	Vigilância em Saúde	Proporç. de incidência de dengue	96,978	R\$ 7.200.000,00	R\$ 3.333.333,33	R\$ 2.222.222,22

Análise: programa 1012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



cd_prog	ds_prog	cd_ação	ds_ação	cd_subfunção	ds_subfunção	Quantidade estimada	Quantidade realizada	Dotação inicial	Liquidação	Pagamento
1012	Vig. Saúde	em 1003	Const. ampliação de unidades de saúde	104	Vigilância Sanitária	290	0	835.000,00	0,00	0,00
2026	Vig. Saúde	em 2026	Apoio pessoas soropositivas	204	Vigilância Sanitária	1	0	30.000,00	0,00	0,00
1012	Vig. Saúde	em 2306	Funcionamento de unidades de vigilância em saúde	304	Vigilância Sanitária	0	0	6.829.000,00	5.424.435,88	5.449.010,90
2357	Vig. Saúde	em 2357	Adiantamento de despesa	304	Vigilância Sanitária	0	0	15.000,00	0,00	0,00
						TOTAL		7.200.000,00	5.425.435,88	5.350.049,30

Análise: ação 1003, 2026, 2306 e 2357

As análises feitas nos quadros acima são decorrentes dos dados enviados pela Prefeitura de Taubaté ao Sistema Audesp, às fls. 825/827 do anexo V. Conforme mencionado, o programa 1012 refere-se a "PROPORCIONAL CASOS RESIDENTES DNC NOTIFICAÇÕES ENCERRADOS OPORT/TOTAL NOTIFICAÇÕES". Já, as ações referem-se a CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE (código 1003), APOIO A OSC C/SERV.DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO APESSOA SOROPOSITIVA (código 2026), FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE (código 2306) e ADIANTAMENTOS DE DESPESA (código 2357).

Em uma análise perfunctória deste **planejamento**, podemos observar que não há compatibilidade nenhuma entre o programa (1012) e as ações deles decorrentes, fato que em nosso entendimento contribui para o agravamento da realidade com o aumento vertiginoso dos casos da doença.

Também não merece melhor sorte quando se busca o enfoque dado à Vigilância em Saúde, visto que, no programa e/ou nas ações acima especificadas, em tese poderiam se referir aos casos de dengue, não há nenhuma previsão ou planejamento para despesas vinculadas.

Reforçando a assertiva acima, verificamos pelo documento de fls. 828/831 do anexo V, que as despesas vinculadas ao programa nº 1012, possuem os seguintes elementos: Salário família, Vencimentos e vantagens fixas, 13º salário, Férias - abono constitucional, FGTS, Contribuições para INSS, Outras despesas, indenizações, contribuição para IPMT, diárias, combustíveis, alimentos, material farmácia, material de expediente, material de distribuição gratuita, material de consumo, outros serviços de terceiro - pessoa jurídica, manutenção, obrigações tributárias e contributivas, equipamentos e material permanente e passagens e despesas com locomoção. Pelo exposto e baseado nas despesas efetuadas, concluímos não haver relação com o "programa" de combate à dengue e nem mesmo às ações descritas no quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Posto isso, concluímos ter havido falha no planejamento inicial com a política pública de saúde vinculada à "Vigilância em Saúde", acarretando o descumprimento do §1º do artigo 1º da LC 101/00. E, não poderia ser outra a consequência: a instauração da CEI da Dengue na Câmara de Vereadores de Taubaté, a qual ainda encontra-se em andamento (fls. 766/800 do anexo IV e fls. 802/822 do anexo V).

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1 Multas de Trânsito

A Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (art. 320, parágrafo único, do sobredito Código).

B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.2013, a quantia de R\$ 18.482,82 (conta investimento).

B.3.3.3 Royalties

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL ANUAL

Conforme Informação n.º 65/2014 às fls. 1006/1008 do Anexo VI, expedida pelo "DEPRE - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" - a parcela anual de 2013 devida pelo Município apurada é de R\$ 7.699.726,39 (atualizado até 31.12.2013). Foi considerado para tal apuração:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- a média dos orçamentos de 2009 e 2010, atualizada até 31.12.2013;
- a aplicação do percentual de 1% sobre a RCL de outubro/2013; e
- o saldo devedor da dívida em 31.12.2013 (deduzidos dos depósitos e insuficiências apuradas referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012) no valor de R\$ 61.597.811,13, dividida pelo número de anos restantes.

De acordo, também, com a Informação supracitada, o Município devia ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o montante de **R\$ 4.281.830,02** (atualizado até 31.12.2013) referente às parcelas anuais de 2010, 2011 e 2012 pagas de modo insuficiente.

Isto posto, para quitar ambos os montantes supracitados, foi firmado um acordo com o TJSP em que a Prefeitura Municipal de Taubaté realizaria um depósito de R\$ 4.500.000,00, efetuado em dezembro/2013 e a diferença restante dividida em 12 parcelas mensais, vencendo a 1ª parcela em janeiro de 2014.

Verificamos que o depósito efetuado pela Municipalidade, em 27.12.2013, foi no montante de R\$ 6.978.059,10 (valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009), e conforme o acordo acima exposto, R\$ 4.500.000,00 foi utilizado para quitar as diferenças das parcelas 2010, 2011 e 2012, e o valor restante do referido depósito, R\$ 2.478.059,10 - devidamente atualizado até 31.12.2013 **R\$ 2.479.298,12** - foi abatido da parcela anual de 2013 devida (R\$ 7.699.726,39 - R\$ 2.479.726,39 = R\$ 5.220.428,27) gerando um valor a ser complementado de **R\$ 5.220.428,27**. Este complemento, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 435.035,69, deverá ser pago a partir de janeiro/14, além da parcela anual de 2014. Dessa forma, recomendamos a fiscalização do exercício vindouro que verifique o fiel cumprimento do pactuado.

Apesar dessa adimplência, observamos que, sob essa marcha, o saldo não será todo pago até o final de 2018. Considerando o total da dívida de precatórios do Município de Taubaté, em 31.12.2013, de R\$ 61.597.811,13, e dividido pelo montante pago em 2013, R\$ 6.978.059,10, levará aproximadamente 9 anos para quitar tal dívida (ano de 2022).

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23, havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964).

De outra forma, verificamos que a Origem pagou, na totalidade, os requisitórios de baixa monta apresentados no exercício (fls. 838/957 do Anexo V).

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: recolhimentos apresentados;
- FGTS: recolhimentos apresentados;
- Previdência Própria do Município: recolhimentos apresentados;
- PASEP: recolhimentos apresentados.

As certidões negativas em relação aos recolhimentos do FGTS, INSS estão anexadas às fls. 1341-A/B do Anexo VII.

Destacamos que o regime próprio de previdência é administrado por Instituto de Previdência do Município de Taubaté, cujas contas estão abrigadas no TC-1273/026/13.

No exercício fiscalizado, verificamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté quitou débitos previdenciários de 2012 com o IMPT, no valor de R\$ 13.188.961,81, assim descritos:

- Contribuições patronais devidas.....R\$ 8.706.519,97
 - Contribuições dos servidores devidas.....R\$ 4.306.104,56
 - Cobertura do déficit ref. CMT.....R\$ 176.337,28
 - Total pago pela PM em 2013.....R\$ 13.188.961,81
- Docs. às fls. 1342/1373 do Anexo VII.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (docs. às fls. 1374/1375 do Anexo VII). Apesar da emissão do Certificado de Regularidade, observamos no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários do CRP uma irregularidade em Relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial (doc. à fl. 1376 do Anexo VII) devido a existência de **déficit atuarial de R\$ 1.374.944.222,83.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal n.º 4.627, de 23 de março de 2012, enquanto o subsídio dos Secretários Municipais pela Lei Municipal n.º 4.628, de 23 de março de 2012.

Em 2013, não houve revisão geral dos subsídios daqueles agentes políticos.

Dessa forma, o subsídio do Prefeito Municipal manteve-se em R\$ 14.231,21; o do Vice-Prefeito em R\$ 4.269,37; os dos Secretários Municipais em R\$ 9.116,00.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

B.5.3.1 Dispensas

Observamos a existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei.

Como exemplo de tal irregularidade, destacamos as contratações, sem licitação, das empresas ABC Turismo Agência de Viagens Ltda. (a quem foram pagos, em 2013, o valor total de R\$18.688,55) e OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda. (a quem foram pagos o valor total de R\$14.125,00 no exercício em análise - docs. às fls. 1383/1397 do Anexo VII), conforme tabelas abaixo extraídas do Sistema Audesp.

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vl. Empenho Líquido
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15730	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA LONDRES/ INGLATER- RA-PROC.42.640/13	03/09/2013	6.557,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	4315	P.S.EM PASSAGENS AEREAS P/ BRASILIA/DF- IDA E VOLTA C/HOSPEDAGENS- DISP.LIC.24/13	20/02/2013	2.416,08
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	4424	P.S.PASSAG.AEREAS IDA/VOLTA SAIDA S.J.C. /R.J.RETORNO R.J./S.J.C.- PROC.9.861/13	22/02/2013	1.496,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	19065	P.S.- HOSPEDAGEM-CURSO CAPAC.E RECICL.P/ ATEND.ODONTOL.ESPEC.CRT.- PROC.53473/13	01/11/2013	1.280,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	19341	P.S.HOSPEDAGEM EM PI- NHAIS/PR P/ENC.NAC. REDES ATENCAO PSICOSSOCIAL- PROC.54058/13	07/11/2013	-
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15732	P.S.HOSPEDAGEM E PASSA- GEM AEREA IDA E VOLTA PORTO ALEGRE/RS- PROC.42.642/13	03/09/2013	1.195,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	9970	P.S.-PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA SAO PAULO/BRASILIA- PROC.28195/13	06/06/2013	1.178,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15319	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA P/BRASI- LIA- PROC.42.226/13	28/08/2013	1.142,75
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15320	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA P/BRASI- LIA- PROC.42.227/13	28/08/2013	1.142,75
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15725	P.S.PASSAGENS AEREAS PARA BRASILIA IDA E VOLTA- PROC.42.814/13	03/09/2013	1.000,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	10410	P.S.PASSAGEM AERA DESTINO BRASILIA P/REUNIAO REP. PAC II-PROC.30305/13	14/06/2013	640,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	10411	P.S.-PASSAGEM AEREA DES- TINO BRASILIA P/ REUNIAO REF.PACII-PROC.30304/13	14/06/2013	640,00

Nome do Cre- dor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Des- crição do Empenho	Dt. Emis- são	Vl. Empe- nhado
O P MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	13993	2013	FORNEC.DE SUCO EM GARRAFINHA PLAS- TICA PROC.37.455/13	15/08/2013	6.950,00
O P MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	15034	2013	FORNEC. DE GENE- ROS DE ALIMENTA- CAO PROC.39.962/13	22/08/2013	5.437,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



OP MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	17916	2013	ADITAMENTO 25% PROC.37.455/13	14/10/2013	1.737,50
---	-------	------	----------------------------------	------------	----------

Quanto à empresa OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda., destacamos que foi realizado aditamento de 25% do valor inicial da compra, sendo que não havia ao menos contrato assinado. Tal acréscimo, a nosso ver irregular, constitui-se, s.m.j., burla a obrigatoriedade de licitação, uma vez que se a contratação inicial fosse de R\$8.687,50 (valor referente à compra inicial acrescida do aditamento de 25%), evidente seria a necessidade de realização de certame licitatório. Nisso, desobedece a Prefeitura ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei. (Docs. às fls. 1383/1395 do Anexo VII).

Detectamos contratações com dispensa de licitação cujo objeto não era suficientemente descrito. Na contratação da empresa OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda., já citada acima, observamos falha na especificação do objeto da aquisição referente às notas de empenho nºs 13933 e 17916/2013. Na requisição de compras elaborada pela Prefeitura, a discriminação do produto era insuficiente, dando ensejo à compra de produtos de qualidade duvidosa e tornando impossível a comparabilidade dos orçamentos prévios, visto que as características do produto podem variar em demasia. "Características visual em boa qualidade", conforme especificado pela Prefeitura, em nada garante a conformidade do produto com padrões de excelência.

O mesmo observamos na contratação da empresa Vialine Serviços de Trânsito Ltda., no valor de R\$14.750,00 com dispensa de licitação, cujo memorial descritivo não detalha adequadamente os serviços a serem prestados. Docs. às fls. 1398/1400 do Anexo VII e 1402/1408 do Anexo VIII.

Ora, a descrição não detalhada dos produtos e serviços a serem oferecidos prejudica o acompanhamento e a fiscalização de sua execução por parte da contratante, conforme prescrito no art. 67 da Lei nº 8666/93, e fere o disposto no art. 55, I, da mesma lei. Além disso, não é possível verificar se o valor contratado é condizente com os produtos entregues ou com os serviços prestados (uma vez que estes não são detalhados com rigor previamente) e se foi selecionada a proposta mais vantajosa para a administração, descumprindo a Prefeitura o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.5.3.2 Inexigibilidades

Através do processo nº 34723/2013 (fls. 1409/1448 do Anexo VIII), a Prefeitura Municipal de Taubaté contratou a empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos) para a realização do festival "Taubaté Jazz and Blues", ocorrido no período de 19 a 21 de julho de 2013, no valor de R\$219.166,68, conforme proposta sem data à fl. 1418 do Anexo VIII.

O Secretário de Turismo e Cultura elaborou justificativa para a contratação da empresa à fl. 1411 do Anexo VIII, a qual não apresenta data e nem numeração de página e, ainda, afirma que o valor de R\$24.000,00 condiz com os valores praticados na região, valor este que nada tem a ver com a contratação em análise, no valor de R\$219.166,68.

O ajuste foi efetuado diretamente, com base no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8666/93, de acordo com o qual é inexigível a licitação:

Art. 25. III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ora, no caso em análise a contratação se deu com uma empresa produtora de eventos, não se enquadrando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei de Licitações, uma vez que não ocorreu diretamente com o artista e nem com empresário exclusivo dos profissionais.

Ademais, não foi demonstrada a compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Os artistas assinaram declaração informando ser a empresa em questão sua legítima representante perante a Prefeitura Municipal de Taubaté (docs. às fls. 1419/1442 do Anexo VIII).

Às fls. 1443/1445 do Anexo VIII, o Procurador do Município apresentou parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, parecer este sem data e sem numeração de folha.

Além disso, o processo não estava devidamente formalizado, não apresentando, inclusive, numeração das páginas.

Encontramos, também, falhas na contratação de apresentação de show do artista Paolo Martini para a 23ª Festa Italiana de Quiririm, realizada através do processo nº 21104/2013,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



por meio de inexigibilidade de licitação (fls. 1449/1460 do Anexo VIII).

Da mesma forma que na contratação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME, acima analisada, o contrato foi firmado com uma empresa produtora de eventos (Brócolis Própolis Produções Ltda.), não se enquadrando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei de Licitações, uma vez que não ocorreu diretamente com o artista e nem com empresário exclusivo dos profissionais. Não foi também demonstrada a compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

A empresa Brócolis Própolis Produções Ltda. elaborou declaração em que informa que detém a "exclusividade da data do dia 30 de abril de 2013, da atração artística Paolo Martini(...)", o que nada tem a ver com a exclusividade de empresário do artista, conforme preconizado no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 (doc. à fl. 1455 do Anexo VIII).

B.5.3.3 Adiantamentos

Analisamos, por amostragem, os processos de adiantamento realizados em 2013 (relação às fls. 1580/1591 do Anexo VIII) e verificamos a existência de processos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração. Tal irregularidade torna frágil o processo de fiscalização e descumpre os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Como exemplo, temos o processo de adiantamento nº 112/2013, cuja cópia encontra-se às fls. 1592/1600 do Anexo VIII e 1602/1612 do Anexo IX.

B.5.3.4 Gasto com combustível

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura, conforme doc. às fls. 1461 do Anexo VIII (fonte: AUDESP).

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação do setor almoxarifado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



No tocante ao Setor de Tesouraria, anotamos que foram verificadas inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias e contabilidade e àqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP (dezembro/2013).

A seguir confrontamos os valores informados pela Origem, demonstrando, em destaque, a divergência constatada:

BCO	AG	DV	CC	DV	SALDO CONFOR- ME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	SALDO APURADO AUDESP
1	7	6	000000006115	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.417.610,41
1	76	0	00000032720	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.648.714,47
1	76	0	00000033136	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.942,89
1	76	0	00000036059	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.366,56
1	76	0	00000049839	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.099.389,77
1	76	0	00000051476	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.899.751,94
1	76	0	0000005230	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.633,03
1	76	0	00000055368	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.471,56
1	76	0	00000058371	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.533.056,61
1	76	0	00000063314	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.568,73
1	76	0	00000066492	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.282,07
1	76	0	0000037240	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.482,82
1	76	0	0000056890	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.338,21
1	76	0	0000056906	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.567,52
1	76	0	0000056907	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.567,52
1	76	0	0000056908	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.489,80
1	76	0	0000063760	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.456,20
1	76	0	0000063761	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.947.437,27
1	76	0	0000063762	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823.992,19
1	76	0	0000063763	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.610,55
1	76	0	0000063764	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.369.244,88
1	76	0	0000063766	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.765,04
1	76	0	0000064397	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.626,40
1	76	0	0000064758	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.528,71
1	76	0	0000067736	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.369,97
1	76	0	0000067771	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.156,30
1	76	0	0000067793	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.236.621,39
1	76	0	0000070441	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.836,90
1	76	0	0000073023	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.159.934,35
1	76	0	0000073069	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.555.521,48
1	76	0	0000073092	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.954,17
1	76	0	0000073135	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.614.456,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



1	76	0	0000073152	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.225,65
1	76	0	0000073220	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.725,67
1	76	0	0000074442	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.830,48
1	76	0	0000074443	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.706,33
1	76	0	0000074444	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.334,90
1	76	0	0000074445	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.570,26
1	76	0	0000074446	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.432,23
1	76	0	0000074448	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.902,99
1	76	0	0000074829	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.616,04
1	76	0	0000074853	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.872,28
1	76	0	0000074913	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.802,58
1	76	0	0000075390	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.182,57
1	76	0	0000075391	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.438,63
1	76	0	0000075392	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.304,53
1	76	0	0000075393	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.344,17
1	76	0	0000075394	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.386,80
1	76	0	0000075395	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.767,99
1	76	0	0000075396	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.329,01
1	76	0	0000075397	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.542,33
1	76	0	0000075398	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.146,10
1	76	0	0000075550	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.573,19
1	76	0	0000075680	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.064.245,68
1	76	0	0000283141	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.172.894,13
1	76	0	0000507981	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.333.403,34
33	5	6	0060033303	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.063,22
151	18	3	0013001056	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.676,10
151	18	3	0013001063	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.528,08
151	18	3	0013001064	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639.974,83
151	18	3	0013002088	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526,35
151	18	3	0013002153	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.922.744,45
151	18	3	0013002173	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.326,11
151	18	3	0013002246	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.962,65
151	18	3	0013002267	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.022,18
151	18	3	0013002307	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.051,57

No exame da matéria, in loco, constatamos que os registros junto a Tesouraria e a Contabilidade demonstram que as diferenças correspondem a aplicações financeiras feitas na mesma conta (conta investimento), conforme registra o Boletim de Bancos (fls. 1464/1473 do Anexo VIII), e enviadas através da prestação de contas eletrônica de forma errônea, eis que não é realizada a diferenciação do montante existente na conta corrente e investimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Foram verificadas inconsistências, também, em que o saldo conforme a contabilidade é um valor negativo, o saldo bancário zerado, e o saldo apurado a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP (dezembro/2013) é positivo.

A seguir confrontamos os valores informados pela Origem, demonstrando, em destaque, a divergência constatada:

BCO	AG	DV	CC	DV	SALDO CONFORME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	SALDO APURADO AUDESP
1	76	0	00000053521	4	R\$ 0,00	-R\$ 184.016,35	R\$ 133.337,99
1	76	0	00000222382	2	R\$ 0,00	-R\$ 14.899,80	R\$ 61.754,05
1	76	0	0000073214	1	R\$ 0,00	-R\$ 84.192,36	R\$ 19.679.805,90

No exame da matéria, *in loco*, constatamos que os registros junto a Contabilidade demonstram pagamentos efetuados através de cheques, dos quais são realizadas as baixas das despesas no momento de suas emissões (saldo negativo), porém ao ocorrer a compensação no banco, com montantes existentes na conta investimento, a Contabilidade não registra tal fato, conforme registra o Boletim de Bancos (fls. 1474/1496 do Anexo VIII), demonstrando falha de comunicação dos setores responsáveis.

Entretanto, não vislumbramos justificativas ou lançamentos de correção para as inconsistências verificadas entre os registros contábeis e bancários, que discriminamos abaixo (destacamos a existência de cheques emitidos no exercício de 2011/2012, já debitados, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como R\$ 3.344.848,78 creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade):

CHEQUES DE 2011/2012 JÁ DEBITADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS PELA CONTABILIDADE - AMOSTRAGEM DO 20 MAIORES VALORES - DADOS ARMazenADOS NO SISTEMA AUDESP								
BCO	AG	DV	CC	DV	TIPO DE LANÇAMENTO	HISTORICO	DATA	VALOR
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60

AMOSTRAGEM DO MONTANTE DE R\$ 3.344.848,78 CREDITADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS PELA CONTABILIDADE - DADOS ARMAZENADOS NO SISTEMA AUDESP								
BCO	AG	D	CC	D	TIPO DE LANÇAMENTO	HISTORICO	DATA	VALOR
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED TED	2013-06-28	750.000,00
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	602.636,27
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	602.636,27
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED TED	2013-06-28	117.225,00
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-06-20	93.362,25
151	18	3	13001063	2	creditado banco e não contabilizado	DEVOLUCAO	2013-06-28	63.158,12
151	18	3	13001063	2	creditado banco e não contabilizado	DEVOLUCAO	2013-10-31	58.571,80
1	76	0	73152	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-02-06	44.624,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1	76	0	73152	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-02-06	44.624,31
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	40.719,95
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	40.719,95
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
1	76	0	73023	8	creditado banco e não contabilizado	DEP CHEQUE BB LIQUID	2013-04-25	19.289,25
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-06-03	17.080,85
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-07-01	16.981,78
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED.AUTOR	2013-06-19	15.336,80
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
237	19	5	112349	1	creditado banco e não contabilizado	RC.ENT.PUBL/SOC.EC.M	2013-10-17	10.201,33
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	10.172,73
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	10.172,73
1	76	0	74445	X	creditado banco e não contabilizado	RESGATE POUPANCA	2013-09-23	10.141,12

Dados armazenados no Sistema Audesp.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Ainda no que concerne aos aspectos da tesouraria, verificamos no ITEM "B.3.2 - SAÚDE" deste relatório, a ocorrência de transferências indevidas de valores entre contas correntes da Prefeitura visando a cobertura financeira para os restos a pagar vinculados à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Quanto ao Setor de Patrimônio, pautamo-nos na análise da frota da Prefeitura. Para procedermos à verificação, solicitamos informação no tocante à composição da mesma, com todos os dados pertinentes, bem como, quanto ao estado do patrimônio e se estava ou não na ativa em 2013.

Em resposta, a Origem apresentou relatório registrando a existência de 692 veículos e máquinas em atividade, e 124 em estado de sucateamento, totalizando 816 veículos e máquinas (fls. 1497/1523 do Anexo VIII).

Diante desse contexto, sob amostragem, requisitamos cópia da documentação pertinente aos serviços, troca de peças e pneus realizados em 2013, e constatamos o seguinte:

- Conforme Nota Fiscal nº 535 às fls. 1526 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 750,00, consta "recondicionamento de caixa de câmbio para veículo **VW KOMBI** prefixo 1001", porém, na listagem de veículos ativos (fornecida pela própria Edilidade), o veículo de prefixo 1001 trata-se de **VW SAVEIRO 1.6** (fl. 1507 do Anexo VIII), portanto, veículo diferente do que foi "realizado o serviço";

- Conforme Notas Fiscais nº 550, 468, 473, 453, 454, 414, 552, 492, 469, 462, 38, 34 às fls. 1527/1565 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pelas empresas **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 23.750,00, e **ANTONIO P. DE CARVALHO FUNILARIA ME**, no valor de R\$ 31.356,00, constam os serviços efetuados e o nome do veículo reparado, porém, citando-o de forma genérica, sem especificar o prefixo ou placa do veículo da frota Municipal, impossibilitando a aferição do serviço realizado;

- Conforme Notas Fiscais nº 511 e 532 às fls. 1566/1571 do Anexo VIII, constatamos a realização do mesmo serviço ("recondicionamento de caixa de câmbio") para o mesmo veículo ("Kombi prefixo 1290") num intervalo curtíssimo de tempo, aproximadamente 1 (um) mês entre um serviço e outro (11.10.2013 e 14.11.2013), realizados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 1.500,00;

- Conforme Nota Fiscal nº 477 às fls. 1575 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 3.750,00, consta "recondicionamento de caixa de câmbio para veículo **PERUA KOMBI** prefixos 890, 1153, 1252, 1200 e **534**", porém, na listagem de veículos ativos (fornecida pela própria Edilidade), não consta o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



veículo de prefixo 534, este se encontra na listagem de veículos sucateados e inutilizados (fl. 1499 do Anexo VIII) devido ao estado precário de conservação (no aguardo de leilão para algum ferro velho).

Todas as situações acima demonstram a falta de controle nos serviços de manutenção da frota Municipal, e principalmente, considerando a última constatação (serviço em veículo sucateado), o descaso da Administração com o dinheiro público.

Outrossim, comparecemos ao pátio e dependências do Setor de Transportes Internos da Prefeitura, para averiguar o estado de conservação da Frota Municipal (fotos às fls. 2546/2548 do Anexo XIII), e constatamos que vários veículos encontravam-se em estado de sucata, sendo, em alguns casos, impossível de se identificar o bem, devido às condições de deterioração do mesmo.

Apontamos também as ocorrências e constatações que ora transcrevemos:

a) os veículos sucateados aguardam no pátio para serem leiloados, de acordo com informação prestada pelo responsável da área;

b) Peças para veículos: segundo nos informou o responsável pelo setor, não é feito estoque de peças no recinto, existindo apenas pequena reserva para atender casos de emergência ou que requeiram urgência no reparo. O veículo avariado ingressa na Oficina, e após avaliação mecânica, solicitam-se as peças para a restauração ou troca, que só então são entregues pelo fornecedor, de acordo com a necessidade averiguada.

c) Pneus, que são colocados (trocados) no local, sendo os serviços de alinhamento e balanceamento contratados com terceiros. Os serviços de funilaria e pintura também são terceirizados.

d) Fomos informados que alguns dos veículos indisponíveis sofreram desmonte, com a retirada de peças em bom estado para emprego na restauração de outros veículos.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (fls. 1576/1579 do Anexo VIII). Observamos que o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara (repasses menos devolução)		23.210.094,22
Despesas com inativos		186.798,42
Subtotal		23.023.295,80
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2012	485.169.894,82
Percentual resultante		4,75%

Confrontando os dados informados no sistema AUDESP e os documentos apresentados pela Câmara Municipal de Taubaté, verificamos divergência nos valores relativos aos repasses financeiros do Executivo.

O Balanço Financeiro apresentado pela Câmara Municipal aponta como total dos valores transferidos a importância de R\$ 28.475.000,00, valor este constante também nos registros do AUDESP.

O Relatório de Atividades da Câmara Municipal, anexado nos autos do TC-563/026/13 (fls. 54/67), no entanto, informa que o valor inicialmente previsto para transferência ao Legislativo no exercício de 2013 era de R\$ 28.500.000,00 e sofreu uma dedução no importe de R\$ 400.000,00, em face da anulação implementada pela Lei nº 4.769, de 24 de junho de 2013 (fls. 2544 do Anexo XIII), totalizando, portanto, o valor de transferência de R\$ 28.100.000,00.

Constatamos que o valor efetivamente repassado ao legislativo não correspondeu à previsão constante na LOA, tampouco ao valor apurado para dotação atualizada, conforme Balanço Orçamentário da Câmara, uma vez que, ao invés dos R\$ 28.500.000,00 ou dos R\$ 28.100.000,00, foi transferida, na verdade, a importância de R\$ 28.475.000,00.

Solicitados os esclarecimentos pertinentes, foram apresentados documentos que atestaram o repasse equivocado do Executivo, no valor a maior de R\$ 375.000,00. Referida monta foi devolvida através de transferência bancária, conforme comprovado e analisado nos autos do TC-563/026/13 (fls. 82/89 do Anexo I do referido TC).

A sobra da execução do orçamento totalizou R\$ 4.855.218,83, correspondente a 17,04% do valor orçado pela Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Na devolução dos duodécimos, além da sobra da execução do orçamento (R\$ 4.859.218,83) e do valor transferido a maior pelo Executivo (R\$ 375.000,00), foi incluso também o montante de R\$ 30.686,95, decorrentes de cancelamentos de restos a pagar não processados do exercício de 2012. A soma das referidas parcelas totalizou a quantia de R\$ 5.264.905,78, apurado conforme quadro demonstrativo abaixo:

Repasse Total Recebido R\$	Despesas R\$	Saldo a ser devolvido R\$	Sobra exercí- cio anterior (decorrente de cancela- mento de empenhos)	Total da devo- lução dos duodécimos R\$
28.475.000,00	(=) 23.240.781,17	(=) 5.234.218,83	(+) 30.686,95	(=) 5.264.905,78

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93, consoante informação constante no processo de acompanhamento da gestão fiscal - TC-2090/126/13.

Conforme demonstrativo extraído do Sistema Audesp, verificamos que no exercício de 2013 foram realizados 91 pagamentos no valor total de R\$ 21.251.050,70 (fls. 1613/1615 do Anexo IX) fora da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Prefeitura Municipal de : Taubaté		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência	24.511.147,19	3,86%
Tomada de Preços	11.442.578,65	1,80%
Convite	1.309.641,14	0,21%
Pregão	117.458.608,91	18,50%
Concurso	0,00	
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	0,00	
Dispensa de Licitação	17.089.732,37	2,69%
Inexigível	21.393.649,15	3,37%
Outros/Não Aplicável	441.791.908,83	69,57%
Total geral	634.997.266,24	100,00%

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Preliminarmente, entendemos que as falhas destacadas devem ser analisadas **em conjunto**, por se tratarem de irregularidades comuns ao órgão e reiteradas em diversos processos licitatórios, ensejando a necessidade de verificação do procedimento empregado na formalização dos certames e contratações em geral.

Esclarecemos que as licitações foram mencionadas **a título de exemplo**.

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

a) Ausência de Publicação na Imprensa Oficial

Dos instrumentos analisados, verificamos que os Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté estavam eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

A publicação dos referidos documentos não ocorreu junto à imprensa oficial, contrariando a adequada formalização dos Contratos, conforme se observa às fls. 1623, 1627, 1633, 1636, 1701, 1767, 1776, 1783, 1790, 1796, 1807, 1881, 1889, 1904, 191 e 1966 dos Anexos IX e X.

Nos termos da Lei de Licitações, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



providenciada, pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos processos que compuseram a amostragem, referida falha pôde ser observada em todos aqueles cujo valor da contratação era inferior ao valor de remessa previsto nas Instruções 02/08 desta Corte de Contas. Os processos que envolveram contratações com valores superiores ao de remessa, no entanto, continham extrato de publicação do contrato e dos Termos Aditivos na imprensa oficial e estavam acompanhados dos respectivos Termos de Ciência e Notificação.

Conforme documentos de fls. 1617/1627 do Anexo IX, verificamos que o processo de Inexigibilidade nº 01/2013 (Processo nº 4446/2013) contrariou não só as disposições do art. 61, parágrafo único, como também as disposições constantes no art. 26 da lei nº 8.666/93, uma vez que sequer a inexigibilidade de licitação foi publicada na imprensa oficial.

Verificamos que o descumprimento acima mencionado é prática reiterada na Prefeitura Municipal de Taubaté, o que enseja maior atenção do órgão na formalização dos seus processos licitatórios, evitando desta forma, falhas formais que comprometem a eficácia dos atos emanados.

b) Falha no Planejamento da Administração

Tomando por exemplo o Convite nº 06/13 (Processo nº 34086/2013), voltado à contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a construção de um Centro Comunitário no bairro Canuto Borges, constatamos evidente falha de planejamento administrativo, por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Conforme se infere das fls. 1637/1701 do anexo IX, somente após a emissão da Ordem de Serviço nº 28/13, depois de decorrido todo o procedimento licitatório que culminou na contratação da empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, pelo valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), foi constatada a impossibilidade de execução do objeto contratual na área indicada para a construção.

Segundo a informação do Secretário de Obras, Trânsito e Transportes, às fls. 1691 do anexo IX, devido a um "engano ocorrido no levantamento topográfico inicial", foi constatado que a área indicada para a construção do Centro Comunitário não tem dimensões suficientes para a sua implantação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Referido "equivoco" por parte da Administração culminou no cancelamento da licitação e na rescisão contratual, com base no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, constituindo mácula aos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência.

Nova falha da Administração pôde ser observada nos autos da Tomada de Preços nº 12/2013 (Processo nº 25306/2013), voltado à construção de cozinha industrial na E.E.E.E.F. Madre Cecília - Novo Horizonte (fls. 1702/1807 dos anexos IX e X).

Verificamos que no curso da execução contratual, além das sucessivas prorrogações do prazo inicialmente previsto (fls. 1777/1794 do anexo IX), foram realizados aditamentos relativos a serviços que deveriam compor o objeto do contrato.

Ainda no início da obra foi solicitado aditamento relativo a serviços indispensáveis, que não estavam definidos para execução na planilha orçamentária.

Conforme documento de fls. 1772 do anexo IX, constatamos que os serviços não previstos envolviam:

- Limpeza mecanizada de terreno, inclusive de camada vegetal até 30cm de profundidade, sem transporte;
- Carga e remoção de terra à distância média de 1,0km;
- Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0km, medido no aterro compactado;
- Compactação de terra, medida no aterro.

Contrapondo à planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Taubaté (fls. 1735/1741 do anexo IX), verificamos que estavam previstos serviços relativos a:

- Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5cm de diâmetro com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0km;
- Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km;
- Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria;
- Reaterro manual apiloado sem controle de compactação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Percebemos, dessa forma, que a necessidade dos serviços relativos a limpeza e aterro do terreno não eram desconhecidos pela Administração, que limitou-se a prevê-los de forma manual. Tal conduta evidencia desacerto no planejamento, relacionado a uma análise falha do projeto e do local onde seria realizada a obra.

Um segundo aditamento foi realizado com base no pedido de fls. 1797 do anexo IX, justificado na planilha de fls. 1799/1800 do mesmo anexo. O novo aditivo corresponde a 14,58% do contrato inicial e envolveu a instalação de câmara fria para atender as necessidades de armazenamento de gêneros alimentícios, utilizados na cozinha; a interligação da rede de abastecimento de energia, diretamente do quadro de entrada, ao novo prédio; e a instalação de regulador e rede de abastecimento de gás de alta pressão.

Considerando que o objeto do contrato envolvia a construção de cozinha industrial na E.E.E.E.F. Madre Cecília, é evidente a impropriedade relativa à instalação de câmara fria e de regulador e rede de abastecimento de gás de alta pressão apenas por meio de Aditamento Contratual.

Entendemos que os objetos aditados são inerentes à atividade da cozinha industrial, restando demonstrada a falha de planejamento por parte da Administração, que culminou em prorrogações e atrasos na entrega da obra e consequente ofensa aos princípios da economicidade e efetividade.

Percebemos, dessa forma, que as licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Taubaté, de um modo geral, vêm sendo acrescidas, alteradas ou canceladas em decorrência de nitidas falhas no planejamento da Administração, pautadas na impossibilidade de execução do objeto ou justificadas no acréscimo de serviço indispensável, não previsto anteriormente.

Alcançamos ser necessária maior atenção por parte do órgão na programação e na formalização dos seus processos licitatórios e das suas contratações, a fim de evitar a reiteração dos desacertos relatados.

c) Indícios de favorecimento de licitantes

Tomando como exemplo, ainda, o processo licitatório de Tomada de Preços nº 12/2013 (Processo nº 25306/2013), verificamos, s.m.j., indícios de favorecimento à única empresa participante do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



No documento anexado às fls. 1707 do anexo IX, os preços unitários para cálculo do orçamento estimado foram obtidos pela escolha do menor valor das tabelas CPOS Base 156, TCPO PINI Julho 2010 e FDE Janeiro de 2012, corrigidos a partir de cotações de materiais e mão-de-obra vigentes no Vale do Paraíba e garantindo que o valor total por metro quadrado não ultrapasse o montante de R\$ 1.400,00, conforme tabela SINAPI - IBGE Fevereiro/2013.

Considerando referidos critérios, a planilha orçamentária anexada às fls. 1735/1741 do anexo IX indica o valor máximo para contratação como sendo de R\$ 865.271,45 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e descreve, um a um, os serviços, os materiais, as quantidades e os valores unitários e totais que envolvem a contratação.

A proposta apresentada pela empresa vencedora, AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, por sua vez, alcança o exato importe de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), estando estruturada em exata conformidade com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal, inclusive com relação aos custos unitários dos materiais e da mão-de-obra (fls. 1748/1756 do anexo IX).

Confrontando as duas planilhas mencionadas, verificamos a incompatibilidade das informações ali constantes, uma vez que o produto das mesmas quantidades de materiais/serviços pelos idênticos valores unitários, em ambos os documentos, apresentam divergência no valor total obtido, senão vejamos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PMT					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			30.355,58
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			7.574,15
	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	54,00	R\$ 83,25	R\$ 4.495,31
	Sanitário/vestiário em alvenaria	m²	18,00	R\$ 154,00	R\$ 2.771,92
	Desmobilização de construção provisória	m²	72,00	R\$ 4,26	R\$ 306,93
1.2	TAPUME, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	R\$			2.705,97
	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m²	75,00	R\$ 5,40	R\$ 405,02
	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m²	148,00	R\$ 13,20	R\$ 1.953,24
	Tapume fixo em painel OSB - espessura 10mm	m²	20,00	R\$ 17,39	R\$ 347,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			30.354,80
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			7.574,22
	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m ²	54,00	R\$ 83,25	R\$ 4.495,50
	Sanitário/vestiário em alvenaria	m ²	18,00	R\$ 154,00	R\$ 2.772,00
	Desmobilização de construção provisória	m ²	72,00	R\$ 4,26	R\$ 306,72
1.2	TAPUME, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	R\$			2.706,40
	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m ²	75,00	R\$ 5,40	R\$ 405,00
	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m ²	148,00	R\$ 13,20	R\$ 1.953,60
	Tapume fixo em painel OSB - espessura 10mm	m ²	20,00	R\$ 17,39	R\$ 347,80

Esclarecendo a amostra transcrita, verificamos que os valores unitários do custo dos materiais e da mão-de-obra constantes nas duas planilhas é idêntico, tendo a AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP ofertado os exatos valores dos custos apurados pela Prefeitura Municipal quando da elaboração do orçamento estimado.

Sendo ilógico que o valor final da proposta orçamentária da Prefeitura fosse divergente do valor final da proposta comercial da AMABILE, constatamos que os montantes totais informados pela Prefeitura não correspondem ao valor exato da multiplicação entre a quantidade e o valor unitário, verificando-se que os valores corretos referem-se, na verdade, aos valores indicados pela AMABILE:

54 X R\$ 83,25 = R\$ 4.495,50, e não R\$ 4.495,31;
 18 X R\$ 154,00 = R\$ 2.772,00, e não R\$ 2.771,92;
 72 X R\$ 4,26 = R\$ 306,72, e não R\$ 306,93;
 75 X R\$ 5,40 = R\$ 405, e não R\$ 405,02;
 148 X R\$ 13,20 = R\$ 1.953,60, e não R\$ 1.953,24;
 20 X R\$ 17,39 = R\$ 347,80, e não R\$ 347,71.

Considerando que a planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura Municipal de Taubaté na Tomada de Preços nº 12/2013 evidencia ser uma cópia fiel da planilha apresentada pela AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP em sua proposta comercial, estando apenas alterado, para maior, o valor total estabelecido para contratação, entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora, a qual foi a única participante do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



O mesmo se verificou quando da análise da Tomada de Preços nº 11/2013 (Processo nº 24761/2013), voltada à ampliação de creche e construção de berçário municipal no Parque Piratininga (fls. 1808/1920 do anexo X), que também teve como vencedora e contratada a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP.

A planilha orçamentária para ampliação do berçário anexada às fls. 1838/1841 do anexo X indica o valor máximo para contratação como sendo de R\$ 182.305,77 (cento e oitenta e dois mil trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos). Já a planilha apresentada pela AMABILE, às fls. 1858/1862 do mesmo anexo alcança o exato importe de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), estando estruturada em exata conformidade com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal. O mesmo ocorre com as planilhas para construção do berçário às fls. 1842/1847 (Planilha orçamentária), no valor de R\$ 935.545,30, e às fls. 1863/1871 (Planilha Amabile), no valor de R\$ 935.000,00, todas no anexo X.

Constatamos, igualmente, que os valores constantes na Planilha Orçamentária da Prefeitura não correspondem ao valor exato da multiplicação entre a quantidade e o valor unitário do serviço/mão-de-obra.

Apesar dos valores unitários da proposta comercial da AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP não serem totalmente idênticos aos custos unitários parametrizados pela Prefeitura, como ocorrido na Tomada de Preços nº 12/2013, naqueles em que se assemelham, os valores corretos referem-se, na verdade, aos valores indicados pela AMABILE, conforme demonstração abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PMT					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			21.435,65
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			4.173,79
	Desmobilização de construção provisória	m²	37,00	R\$ 4,35	R\$ 161,08
1.3	ANDAIMES E BALANÇOS	R\$			5.558,59
	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10m	m	260,00	R\$ 2,82	R\$ 733,82
	Andaime torre metálico	mxmês	520,00	R\$ 9,28	R\$ 4.824,77
1.4	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$			8.117,74
	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	mxmês	55,00	R\$ 3,08	R\$ 169,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – AMABILE F. CONSTRUÇÕES					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			21.428,29
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			4.172,95
	Desmobilização de construção provisória	m²	37,00	R\$ 4,35	R\$ 160,95
1.3	ANDAIMES E BALANÇOS	R\$			5.558,80
	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10m	m	260,00	R\$ 2,82	R\$ 733,20
	Andaime torre metálico	mxmês	520,00	R\$ 9,28	R\$ 4.825,60
1.4	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$			8.116,90
	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	mxmês	55,00	R\$ 3,08	R\$ 169,40

Novamente, temos que:

37 X R\$ 4,35 = R\$ 160,95, e não R\$ 161,08;
260 X R\$ 2,82 = R\$ 733,20, e não R\$ 733,82;
520 X R\$ 9,28 = R\$ 4.825,60, e não R\$ 4.824,77;
55 X R\$ 3,08 = R\$ 169,40, e não R\$ 169,22.

Entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora do processo licitatório.

Sustentando nosso juízo, verificamos que na Carta Convite nº 11/2013 (Processo nº 45425/2013), voltada à contratação de empresa para construção de um sanitário público na sede da Prefeitura Municipal de Taubaté (fls. 1921/1967 do anexo X), a vencedora, AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, foi a única das empresas convidadas a acudir ao certame.

Analisando o processo licitatório, verificamos que foram encaminhadas cartas-convite, via e-mail, às empresas Atrium Engenharia Ltda., Giga Construtora Ltda. ME, Marcondes de Lima Construtos Ltda. e Shenikah Construtora Ltda., além da Amabile F. Marcondes Construções EPP.

Não constam nos autos, no entanto, a comprovação do recebimento dos e-mails enviados às referidas empresas, mas tão somente o seu encaminhamento pela presidente da Comissão Permanente de Licitações (fls. 1941/1945 do anexo X).

Conforme Ata datada de 10/10/2013 (fls. 1958/1959 do anexo X), compareceu à sessão apenas a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, entendendo a Comissão pelo necessário prosseguimento do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Entendemos que por não ter observado as disposições constantes no art. 22, §§3º e 7º, da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do processo licitatório em questão corrobora os indícios de favorecimento à AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP.

Por fim, analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, listamos apenas os empenhos realizados em nome da referida empresa, verificando que no exercício de 2013 eles somam o valor líquido de R\$ 2.108.643,58, referentes a 17 processos licitatórios distintos:

Nome do Credor	Núm. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Data Emissão	Valor Empenho Líquido	Valor Liquidado	Vi. Pago
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	184	EXEC.DA REFORMA DE LABORATORIO T.P.-08/12	2/1/2013	3.000,00	3.000,00	3.000,00
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	9463	ADITAMENTO-22,56098% PROC.17900/12	24/5/2013	59.550,00	59.550,00	59.550,00
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	15784	CONSTR.DE CENTRO COMUNITARIO NO BAIRRO CANUTO BORGES- PROC.34086/13	5/9/2013	148.000,00	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	19264	CONSTR.DE SANITARIO PUBLICO NA SEDE DA PREF.MUNIC.TAUBATE- PROC.45425/13	7/11/2013	10.603,07	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	15240	CORRECAO DE CAUCAO- PROC.39.283/11	27/8/2013	5.186,41	5.186,41	5.186,41
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	11065	CONSTR.DA COZINHA INDUSTRIAL MUNICIPAL- EEEEF.MADRE CECILIA- PROC.25306/13	27/6/2013	531.000,00	530.887,04	329.887,04
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	323	ADITAMENTO 20,644137% T.P.-07/12	2/1/2013	48.121,68	48.121,68	48.121,68
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	324	CONSTRUCAO DE GALPAO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS P/ENS.FUNDAMENTAL- T.P.07/12	2/1/2013	23.672,48	23.672,48	23.672,48
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	3327	ADITAMENTO 20,644137% T.P.07/12	28/1/2013	70.026,28	70.026,28	70.026,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	10823	P.S.REFORMA EMEF PROF.DOCELINA SILVA DE CAMPOS COELHO- STA.TEREZA- PROC.22.952/13	21/6/2013	86.360,59	86.360,59	86.360,59
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	15619	ADITAMENTO 19,36127% PROC.22.952/13	3/9/2013	16.720,50	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11753	P.S.-MANUT.E CONSERVA- CAO DE EMEF E EMIEF PREGAO P/REG.PRECO- 58/12	5/7/2013	9.665,95	9.665,95	9.665,95
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	158	P.S.- COLOC.PISOS,AZULEJOS,PIAS E HIDRAU- LICAS NA COZI- NHA DAS EMEFS-P.R.PR.- 58/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6420	P.S.DE REFORMA A SEREM EXECUTADOS EMEF RAMON E EMEF BOSQUE- PROC.14772/13	28/3/2013	14.390,90	14.390,90	14.390,90
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	15845	P.S.-NOVO PADRAO ELETR.P/A GRAF.E GALPAO ARMAZENAMENTO MAT.ENS.FUND- PR.34088/13	6/9/2013	147.500,00	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	156	P.S-ADEQUACAO DA GRAFI- CA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-C.C.49/12	2/1/2013	7.130,89	7.130,89	7.130,89
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11571	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL NA VILA APARE- CIDA-PROC.23537/13	5/7/2013	137.800,00	137.800,00	37.119,58
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1280	AMPL.CRECHE NO BAIRRO FONTE IMACULADA T.P.- 15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1281	AMPL.CRECHE NO BAIRRO CANUTO BORGES T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1282	AMPL.CRECHE NO BAIRRO JD DOS PASSAROS T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F.	1283	AMPL.CRECHE NO BAIRRO	2/1/2013	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP		EMECAL T.P-15/12				
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1284	AMPL.CRECHE NO BAIRRO CATAGUA T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	165	REFORMA E AMPLIACAO DA CRECHE MUNICIPAL MAE MARIA-T.P.-09/12	2/1/2013	179.438,83	179.438,83	179.438,83
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6875	ADITAMENTO 4,755615% PROC.21363/12	10/4/2013	66.554,83	66.554,83	66.554,83
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11554	AMPLIACAO CRECHE E CONSTR.BERCARIO NO PQ PIRATININGA- PROC.24761/13	5/7/2013	529.895,50	529.895,50	372.595,19
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11754	P.S.-MANUT.E CONSERVA- CAO DA CRECHE MUNIC PQ AEROPORTO -PREGAO P/REG.PR.-58/12	5/7/2013	8.656,47	8.656,47	8.656,47
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	157	P.S.-COLOC.PISOS,PIAS E HIDRAULICAS NAS COZI- NHAS CRECHE MUNICIPAL- P.R.PR.-58/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6421	P.S.DE REFORMA A SEREM EXECUTADOS NA CRE CHE CALIFORNIA-PROC.14772/13	28/3/2013	5.369,20	5.369,20	5.369,20
TOTAL				2.108.643,58	1.785.707,05	1.326.726,31

d) Adjudicação de objetos a empresa impedida de contratar

Analisando o Pregão nº 211/2013 (Processo nº 34929/2013), voltado ao Registro de Preços para execução de serviços de recuperação de quadras de esportes, campo de futebol, vestiário e instalações esportivas em geral (fls. 1968/2033 dos anexos X e XI), verificamos que o objeto da licitação foi adjudicado à empresa Engevale Construtora Ltda.

Apesar da habilitação ao certame, verificamos que às fls. 2027 do anexo XI foi reconhecida a impossibilidade de contratação com a referida empresa em razão de a mesma encontrar-se apenas no período de 22/08/2012 a 21/08/2014, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Quando da análise do Pregão nº 127/2013 (Processo nº 25152/2013), voltado ao Registro de Preços para eventual execução de serviços de recuperação dos componentes danificados dos prédios da Secretaria de Saúde (fls. 2034/2124 do anexo XI), constatamos que o procedimento licitatório foi além da adjudicação, chegando à homologação do certame e à assinatura da Ata de Registro de Preços com a Engevale Construtora Ltda.

Verificamos que os atos envolvendo a classificação, a adjudicação e a homologação dos objetos contratuais das licitações referidas tiveram que ser anulados e, por consequência, a Ata de Registro de Preços assinada em 11/10/2013, em conformidade com o parecer jurídico de fls. 2099/2105 do anexo XI.

Apesar do apontamento da irregularidade ter ocorrido pelo próprio órgão, entendemos que a anulação dos referidos atos decorreu de notória falha da Administração e caracteriza ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

Verificamos que a empresa referida permanece impedida de contratar com a Administração, conforme documentos de fls. 2125 do anexo XI.

e) Terceirização de atividades da Administração

Ainda dentro da amostragem, analisamos a Carta Convite nº 05/2013 (Processo nº 32714/2013), voltada à contratação de empresa para Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia (fls. 2126/2165 do anexo XI).

Com base nos relatórios entregues à Administração, verificamos que o objeto contratado envolveu serviço inerente à gestão municipal, no valor de R\$ 51.310,00 (cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

Destacamos que o levantamento da infraestrutura do município, assim como a análise acerca das intervenções necessárias, é de responsabilidade da Prefeitura enquanto atividade fim, que deveria realizá-los através de sua Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, uma vez que possui quadro de pessoal apto a desenvolver este serviço.

Conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários, constante no Termo de Referência (fls. 2139/2141 do anexo XI), para desempenho do serviço foi necessária a mão-de-obra de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Coordenar Geral, de um Engenheiro Pleno, de um Engenheiro Junior e de um Auxiliar Técnico, não havendo grande demanda de pessoal.

Entendemos, assim, que a contratação de empresa de engenharia para este fim é uma clara terceirização de atividades principais da Administração, que para desenvolvimento deste trabalho deveria se utilizar dos recursos humanos que já possui.

f) Contratação irregular e não aplicação das sanções cabíveis

Através do pregão nº 277-A/2013, para aquisição de instrumentos musicais, foi vencedora a empresa A Serenata Ltda.

A nota de empenho nº 19610 foi emitida em 21/11/13, no valor de R\$73.300,00, tendo constado das despesas com Ensino no exercício, conforme item "B.3.1.1" deste relatório.

Ocorre, entretanto, que a referida empresa não manifestou interesse na assinatura do contrato, conforme docs. de fls. 443/444 do Anexo III, descumprindo os itens 3.1.4, 7.1, 8.1, 8.1 e 10.1 do edital.

O parecer da Procuradoria do Município de Taubaté (fls. 445/450 do Anexo III), opinou pela aplicação de multa e impedimento de licitar com a administração pública pelo prazo de 1 ano. A empresa foi, então, multada em R\$7.696,50 (docs. às fls. 51/457 do Anexo III).

Porém, de acordo com informação da Prefeitura em resposta à requisição do contrato com a referida empresa, embora esta não tenha comparecido para assinar o termo, entregou todos os materiais solicitados, "tendo sido o ajuste ao final cumprido". A Prefeitura informou, ainda, que a nota de empenho substituiu o termo de contrato, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Ora, é evidente o descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que estava prevista no edital a assinatura do contrato e, inclusive, as sanções cabíveis à empresa que o descumprisse.

Dessa forma, a Administração não poderia ter prosseguido com o procedimento adotado, sendo inaceitável a admissão da nota de empenho em substituição ao contrato. O art. 62 da Lei nº 8.666/93, citado pela Prefeitura em sua justificativa pela aceitação da nota de empenho, nada tem a ver com o caso em tela,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



visto que a previsão de assinatura do contrato e as sanções nos casos de não assinatura já estavam expressamente previstas no edital do pregão.

Além disso, descumpriu a Prefeitura o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93, pois não aplicou à empresa A Serenata Ltda. as sanções cabíveis, tendo, inclusive, dado prosseguimento às tratativas (notas fiscais às fls. 458/459 do Anexo III).

C.2 CONTRATOS

No exercício, o Município não firmou parcerias público-privada (PPP), nem concessão e permissão de serviços públicos.

Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), estando em fase de estudos; isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013 (Certidão às fls. 2268 do anexo XII).

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, verificamos que os contratos de valor superior ao de remessa foram encaminhados ao Tribunal.

A seguir informamos que não foi encaminhado o **convênio** de valor superior ao de remessa, objeto do TC-1552/007/14, sendo por nós requisitado.

01	Convênio S/N	Processo 663/2013 (origem)
	Valor:	R\$ 4.364.953,93
	Contratado:	Universidade de Taubaté
	Assinado em:	20/02/13

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal, à exceção do exposto no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "a".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	14/08/2013
	Contratada:	Paulo Oliveira Engenharia Ltda
	Valor:	R\$ 51.310,00
	Objeto:	Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia.
	Execução/Prazo:	60 dias
	Licitação:	Carta Convite nº 05/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, apesar da prorrogação do prazo para atendimento do objeto contratual, constatamos regularidade na execução contratual.

02	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	11/12/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 10.603,07
	Objeto:	Execução de obras com fornecimento de material, equipamentos e de mão-de-obra, para a construção de um sanitário público na sede da Prefeitura, localizada na Av. Tiradentes, 520 – Centro.
	Execução/ Prazo:	60 dias
	Licitação:	Carta Convite nº 11/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos irregularidade na execução contratual, uma vez que a obra foi realizada em desconformidade com o projeto arquitetônico (vide fotos anexadas às fls. 2269/2270 do anexo XII e projeto anexado às fls. 1939/1940 do anexo X).

Apesar da divergência na construção, não constam, no processo (fls. 1921/1967 do anexo X), quaisquer alterações de projeto, sendo a obra recebida em definitivo e sem irregularidades.

A par da alteração na execução da obra, constatamos que as especificações contidas no Memorial Descritivo (fls. 1934/1935 do anexo X) foram observadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



03	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	19/09/2013
	Contratada:	Shekinah Construtora Ltda.
	Valor:	R\$ 2.587.938,28
	Objeto:	Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão-de obra e equipamentos, para construção de 58 (cinquenta e oito) unidades habitacionais nos bairros de São Gonçalo e Parque Ipanema.
	Execução/ Prazo:	240 dias
	Licitação:	Concorrência nº 04/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos as seguintes irregularidades na execução contratual:

- As casas populares do loteamento Pq. Ipanema não tiveram a sua construção começada, conforme fotos de fls. 2272 do anexo XII;
- As casas populares do loteamento São Gonçalo encontravam-se parcialmente construídas, destacando-se que:
 - Todas as casas cuja construção havia sido iniciada encontravam-se inacabadas (fls. 2270/2272 do anexo XII);
 - Não havia sido iniciada a construção de aproximadamente 07 (sete) unidades.
- O local das obras encontrava-se em estado de abandono, sendo alvo de constantes furtos de materiais, inclusive de material já instalado nas casas já construídas;

Verificamos que a empresa contratada, SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA. encontra-se impedida de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 - declaração de inidoneidade, desde 16/12/2013, conforme documento de fls. 2166 do anexo XI.

Analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, relativos ao exercício de 2013 e 2014, bem como os processos de pagamentos, anexados às fls. 2167/2267 dos anexos XI e XII, constatamos que até abril/2014 já havia sido realizado o pagamento de aproximadamente 67,42% do valor total contratado, apesar do estado em que se encontrava a obra.

04	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	15/07/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 865.000,00
	Objeto:	Execução de obras com fornecimentos de material, equipamentos e mão de obra para construção da cozinha industrial na E.E.E.F. Madre Cecília, localizada na Av. Francisco Alves Monteiro, s/n - Novo Horizonte
	Execução/ Prazo:	150 dias
	Licitação:	Tomada de Preços nº 12/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Tendo por base as cláusulas pactuadas, verificamos que, o objeto contratado, apesar de atendido, foi executado de forma inadequada.

Conforme mencionado no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "b", a instalação da câmara fria e da rede de abastecimento de gás de alta pressão foi acrescida ao objeto do contrato por meio de Termo de Aditamento, no curso da execução da obra.

Apesar do elevado importe decorrente desse acréscimo (R\$ 126.200,00), verificamos que a implantação da rede de abastecimento de gás de alta pressão se deu de forma improvisada e imprópria, de modo que a tubulação ficou exposta e flutuante, passando por orifício realizado na parede da cozinha (vide fotos de fls. 2273/2276 do anexo XII).

Tratando-se de tubulação de gás, que envolve riscos de vazamentos e explosões, entendemos que a Administração não poderia aceitar a sua instalação na forma como se encontra.

Na oportunidade da vistoria, não localizamos a afixação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, apto a atestar a segurança das instalações.

Apesar da existência de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, no processo analisado não constavam relatórios com informações relativas às fases da obra, quantitativos, etc. conforme descrito na designação da Secretaria de Obras.

05	Contrato n.º	Sem número
	Data:	24/07/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 1.135.000,00
	Objeto:	Execução de obras com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para a ampliação da creche e construção do berçário municipal Prof. Terezinha Alves do Prado, localizada na rua Dr. Antônio de Oliveira Costa, 11 - Parque Piratininga.
	Execução/ Prazo:	150 dias
	Licitação:	Tomada de Preço nº 11/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual, à exceção do cumprimento do prazo pactuado.

Verificamos que o prazo do contrato, após sucessivas prorrogações, encerrou no dia 30/07/2014 e na data da vistoria, 01/08/2014, a obra não havia sido entregue, estando em fase final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



de acabamentos (vide fotos às fls. 2277/2279 do anexo XII).

C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento

Mediante contrato pactuado por 05 (cinco) anos, no valor de R\$ 15.000.001,00, e decorrente de licitação, o Município passou a depositar o salário dos servidores no Banco Bradesco S.A.

O exame do ajuste em epigrafe está sendo tratado nos autos do TC-560/014/13, distribuído ao Excelentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão desde 29/12/1981.

C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto

A execução dos serviços de saneamento básico é feita mediante contrato de concessão.

No Município fiscalizado, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão desde 29/12/1981.

C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

Conforme declaração às fls. 2285/2287 do Anexo XII, o serviço de coleta é realizado pela Empresa Fortnort, mediante Concorrência nº 05/11. Já a prestação dos serviços com mão de obra, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos são realizados pelas empresas Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Industriais Ltda. mediante Pregão Presencial nº 81-A/10 (não é realizado reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético destes resíduos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame (Declaração às fls. 2280 do anexo XII).

PERSPECTIVA D - TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (art. 48, caput, LRF)	SIM
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	SIM
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (art. 51, § 1º, I, LRF)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, § 5º, da Lei Complementar 141, de 2012)	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM

D.1.1 LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens "B.1.4", "B.1.6" e "B.3.1", foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Também verificamos que no documento extraído por meio da ferramenta Pentaho (fls. 2552/2558 do Anexo XIII), gerada com base nos balancetes da Prefeitura Municipal de Taubaté enviados ao Sistema AUDESP, constam empenhos sem mencionar os respectivos valores empenhados, reforçados, liquidados e pagos - irregularidades que, necessariamente, geram problemas na execução orçamentária e nas despesas da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	9.028	8026	4882	5114	4146	2912
Em comissão	105	222	91	111	14	111
Total	9133	8248	4973	5225	4160	3023
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados	1541		251		1268	

No exercício examinado, foram nomeados 109 (cento e nove) servidores para cargos em comissão, sendo que dentre os cargos informados pela Municipalidade, entendemos que 03 deles correspondem a atribuições que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), quais sejam: Coordenador de Artes Populares, Coordenador de Atividades Artísticas, Diretor de Escola Fêgo Camargo.

Solicitamos por meio da Requisição (fls. 2551 do anexo XIII), as respectivas leis de criação e extinção, em 2013, de cargos e empregos constantes do quadro de pessoal. De sua parte a Origem apresentou cópias das Leis Complementares nºs 330/13 e 332/13, que criaram os seguintes cargos⁷:

- a) **LC 330/13:** - 54 cargos, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão;
- 73 cargos, de provimento em comissão, de Supervisor Técnico;

⁷ A Lei Complementar 321, de 28/08/13 (fls. 2382/2383 do anexo XII) transformou em função de confiança os seguintes cargos efetivos: chefe de divisão, supervisor técnico, assistente técnico e chefe de serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- 40 cargos, de provimento em comissão, de Assistente Técnico;
- 64 cargos, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço

(fls. 2380/2381 do anexo XII).

- b) LC 332/13:
- 01 cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Áreas Vicinais;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Área de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de transportes Públicos;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de área de Operação e Fiscalização de Transportes;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de assessor especial de Educação para o Trânsito.

(fls. 2384/2387 do anexo XII).

Entretanto, comparando os quadros de pessoal de 2012 e 2013, observamos acréscimo/decrécimo no quantitativo de alguns cargos no exercício em exame, para os quais a Origem não apresentou o instrumento legal pertinente à criação/extinção, conforme relacionamos:

CARGOS	2012	2013
Agente Comunitário de Saúde	200	100
Agente de Controle de Endemias	120	110
Agente Fiscal de Rendas	35	33
Ajudante de Almoxarifado	8	4
Assistente de Informática	8	4
Assistente Social	83	50
Auxiliar de Almoxarife..	0	8
Bibliotecário	17	10
Biólogo	3	2
Braçal	624	574
Coletor	113	83
Dentista	181	161
Escriturário	765	480



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Fiscal de Proteção Animal	4	2
Fisioterapeuta	50	25
Fonoaudiólogo	41	21
Gari	161	141
Inspetor de Alunos	190	100
Inspetor de Artes	100	50
Inspetor de Esportes	100	50
Inspetor do Trabalho	126	76
Maestro	4	2
Médico Veterinário	11	9
Monitor de Esportes	120	70
Monitor de Ofícios	100	50
Nutricionista	9	5
Operador de Trator Agrícola	10	
Psicólogo	49	30
Supervisor de Ensino***	0	25
Técnico em Veterinária	13	8
Terapeuta Ocupacional	20	10
Tratador de Animais	20	10
Vice Diretor**	0	91

** cargos que foram criados em 2013 e para os quais não foram apresentados instrumentos legais.

*** sem menção no quadro de 31.12.12 sobre os quantitativo do cargo de supervisor de ensino

No relatório das contas de 2012 (TC-2022/026/12) a fiscalização já havia apontado divergências entre os quantitativos dos cargos e a ausência do instrumento legal comprobatório respectivo entre 2011 e 2012. Pelo que pudemos observar em relação ao demonstrado naquele exercício, a origem procurou “corrigir” e colocou em 2013 o mesmo quantitativo de cargo presente em 2011, como se essa providência fosse sanar a irregularidade anteriormente mencionada, conforme consta do documento de fls. 2388/2391 do anexo XII (cópia do relatório de 2012).

Não bastassem as graves falhas acima apontadas quanto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, verificamos também em 2013 um saldo negativo em relação ao quantitativo dos seguintes cargos:

Denominação	Quantidade (forma de Provimento)			Quantitativos	
	A	B	Total	Providos	vagos
Inspetor de Alunos	100		100	131	-31
Nutricionista	5		5	6	-1
Dentista Especialista	23		23	27	-4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Escriturário	480		480	536	-56
Fonoaudiólogo	21		21	28	-7
Psicólogo	30		30	31	-1
Terapeuta Ocupacional	10		10	11	-1
Total					-101

Pelo quadro acima, verificamos que a Prefeitura de Taubaté vem admitindo servidores sem se preocupar com a quantidade de cargos vagos existentes no quadro de pessoal; foram admitidos 101 (cento e um) servidores além da quantidade de vagas existentes no quadro - fato este que leva a quantitativos negativos. Essa falha aliada à superação do índice da despesa de pessoal previsto no artigo 22, parágrafo único, da LC 101/00 acarreta irregularidades nas admissões e nulidades dos respectivos atos.

A ausência de zelo quanto ao Quadro de Pessoal e o cotejo quanto às leis que o regem, sejam elas de criação ou extinção de cargos, também reflete na irregularidade das contratações e ilegalidade das nomeações - falhas estas que serão analisadas nos processos específicos de admissão de pessoal.

D.3.1.1 - PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Tal qual ocorrido e registrado nos relatórios das contas de 2009, 2010, 2011 e 2012, no exercício ora fiscalizado identificamos que a Origem realizou pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado, consoante informações prestadas e juntadas às fls. 2395/2400 do Anexo XII e fls. 2402/2443 do anexo XIII.

Outrossim, acompanhamos o entendimento manifestado pela fiscalização precedente quanto à impropriedade de tal procedimento, e que ressaltou a desconformidade com o instituto das contratações temporárias, consoante prevê o artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 4 de dezembro de 1990. (Cópia de fls. 2549/2550 do anexo XIII).

D.3.1.2 - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

Consoante documento "Relatório de Férias", de fls. 2444/2514 do Anexo XIII, fornecido pela Área de Recursos Humanos, observamos que em 2013, havia diversos servidores da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



com mais de um período de férias vencidas e não gozadas.

Nesse aspecto, asseveramos que, ao deixar de conceder as férias regulamentares a Prefeitura Municipal de Taubaté deixa de observar direito dos servidores, previsto expressamente no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Além de, para aquelas não prescritas, assumir obrigação, em caso de aposentadoria, demissão ou exoneração, de indenizá-las em dobro.

Tal situação pode acarretar um passivo trabalhista elevado para os cofres da Prefeitura.

Salientamos que situação idêntica foi observada pela fiscalização dos exercícios de 2011 e 2012, conforme registros no relatório abrigado nos autos dos TC-1433/026/11 e TC-2022/026/12, respectivamente.

D.3.1.3 - MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

Em 2013, verificamos a existência de 11 (onze) motoristas da Prefeitura que foram cedidos para prestarem serviços junto a Câmara Municipal de Taubaté. Assim, tais servidores, embora sejam servidores efetivos do Poder Executivo, exercem suas atividades junto ao Poder Legislativo.

O fato constou do relatório da Câmara Municipal de Taubaté - exercício de 2013 (TC-563/026/13). As despesas de pessoal relativas a esses onze motoristas são ressarcidas à Prefeitura e como tal integram o gasto de pessoal da Edilidade - documento às fls. 2515/2539 do anexo XIII.

Ocorre que, essa cessão de servidores de um órgão para outro, se não é voltada a burlar as prescrições da LRF, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal. Isso porque, a Câmara de Taubaté, em 31/12/2013, apresentava 19 cargos vagos de agente de apoio legislativo⁸ e, em obediência ao inciso II do artigo 37 da Lei maior, deveria ter realizado concurso para provimento desses cargos efetivos.

⁸ Pela LC 213/16, a descrição do cargo de agente de apoio legislativo engloba a especialidade de direção veicular, conforme consta do documento de fls. 2542/2542 do anexo XIII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



A Prefeitura, por seu turno, contava com 214 cargos de motorista (sendo 174 ocupados) em seu quadro de pessoal de 31/12/2013.

Em nosso entendimento, não vislumbramos necessidade na contratação de motoristas, para posterior cessão à Câmara Municipal (considerando que no exercício examinado foram admitidos 43 novos servidores). Tampouco foi apresentada documentação comprobatória e justificadora do real motivo da requisição pelo Legislativo, de tais servidores - fato que, conforme acima mencionado, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o descumprimento do prazo de remessa dos documentos ao sistema AUDESP, gerando alertas conforme analisado no Acessório 1, que acompanha o presente.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2013, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Julgamento das contas dos exercícios de:	
	2010
Recomendação	Atendida:
	Sim / Não
Inúmeras falhas referentes aos dados contábeis, que poderiam afastar a transparência e fidedignidade contábil	Não
Iniciativa de lei prévia na criação de cargos	Não
	2011
Recomendação	Atendida:
	Sim / Não
Realização de despesas sob regime de adiantamento mediante apresentação da documentação comprobatória adequada;	Não
Envio de dados fidedignos ao Tribunal, em obediência ao Comunicado SDG n.º 34/09;	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) = evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64);	Não
Observância da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às licitações = contratos.	Não

Destacamos que no parecer das Contas de 2011 (TC-1433/026/11) constou determinação para acompanhar a execução contratual dos ajustes tratados no subitem C.2.2. Devido a publicação da decisão no D.O.E. ter ocorrido somente em 14/09/2014, sugerimos que a próxima fiscalização verifique o atendimento das determinações.

Quanto as contas de 2012 (TC-2022/026/12), o parecer foi publicado no D.O.E. em 14/10/14 e assim, sugerimos que quando dos exames do próximo exercício, seja observado o cumprimento das recomendações determinadas por esta e. Corte de Contas.

D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	2022/026/12	Desfavorável
2011	1433/026/11	Desfavorável
2010	2961/026/10	Desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	26,25%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	70,06%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	97,27%
Em caso de diferimento do FUNDEB, a parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	22,92%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (<i>superávit</i>)	6,54%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	8,66%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime especial)?	NÃO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2013	52,43%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal n.º 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei n.º 12.587/12;

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei n.º 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64); resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em 99538,16% em relação ao exercício anterior, a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balancete de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § Único da LRF; a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 ENCARGOS - irregularidade em Relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade; irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93;

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações e Contratos; desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; falhas no planejamento da Administração; possíveis indícios de favorecimento à empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades precípua da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas, cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas,

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2, em 21 de outubro de 2014.

CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
Agente da Fiscalização Financeira Chefe

EMMANUELLE CHRISTINNE FONSECA DE PAIVA NERY
Agente da Fiscalização Financeira

LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
Agente da Fiscalização Financeira

OTÁVIO HENRIQUE FAZOLO DAMIANI
Agente da Fiscalização Financeira

região de 13/132



PROCESSO Nº.: TC-2090/026/13
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013
PREFEITO: SR. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
CONSELHEIRO: DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO
INSTRUÇÃO: UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os presentes autos das Contas Anuais do Exercício de 2013 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

De acordo com as orientações da Casa, os exames efetuados, ainda que por amostragem, concentraram-se com maiores aplicações nas matérias relativas ao exercício financeiro e à execução do orçamento, bem como ao atendimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, sem, contudo, descuidarmos dos demais itens que, por praxe, fazem parte da rotina fiscalizadora.

Após as análises levadas a efeito "in loco" no referido órgão, a Equipe de Fiscalização Financeira elaborou o respectivo Relatório constante de fls. 49 a 130, com o qual, também, coloco-me de acordo, **destacando falhas em praticamente todos os itens do laudo, o que a meu ver, traduz clara falta de planejamento nas ações do órgão.**



O Executivo cumpriu os limites Constitucionais quanto à Educação e à Saúde, porém, desatendeu em profundidade a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram observados inúmeros desacertos na contabilização dos valores referentes aos créditos suplementares abertos, nos restos a pagar, dívida ativa, nas receitas, ensino, saúde e precatórios. Aumento nas dívidas de curto e longo prazo. Divergência no montante repassado à Câmara dos Vereadores, falhas nos procedimentos licitatórios, nos contratos e principalmente, no item relacionado a Pessoal.

As irregularidades encontram-se sintetizadas às fls. 126 a 129.

Os últimos três exercícios apreciados por esta Egrégia Corte (**2010, 2011 e 2012**), receberam "**Parecer Desfavorável**".

Por fim, o Responsável pelas contas em exame tomou conhecimento da realização da inspeção "in loco", sendo devidamente notificado de que todos os despachos e decisões exaradas neste feito serão publicados no "D.O.E.", em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709/93. (doc. às fls. 40).

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-7, em 23 de outubro de 2014.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão da UR-7
São José dos Campos



Fl. nº

133

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
RESPONSÁVEL: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2013

À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso II da lei complementar nº 709/93, **NOTIFICO** o Sr. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, responsável pelas contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, para que, **no prazo de (trinta) 30 dias**, tome conhecimento do contido nos autos, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem do seu interesse.

Autorizo, desde já, a retirada de cópia dos autos aos interessados, observada as cautelas de estilo.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art.213).

Publique-se

G.C., 12 de novembro de 2014.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro

08/01

PUBLICADO NO D.O.E
DE 18/11/14
CGC. DER

PUBLICADO em 18 / 11 / 14
AGUARDAR até 05 / 01 / 15
Opbulo
Funcionário : GGG-DER

213125

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SAO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA

PLACAO
IVAN VALERIO DA SILVA
JOSELMA MARIA MACHADO

NATURA/IDADE
SAO PAULO-SP

RG
28.188.762-4 - SSP-SP

QUADRO DE CARGAS E TITULAS
SIM

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1980

CPF
274.884.458-06

TITULO
OT

EXPIRACAO DO
16/06/2013

MAIORES DA COSTA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 135

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 / 0261 / 13 Fls. _____

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: VISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Nome completo (legível): CLAYTON MACHADO VALENTE DA SILVA

Orgão que representa: PREFEITURA DE TAUBATÉ

Escritório/ Advogado/Parte JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR.

RG nº. 29.188-762-4 ou nº. OAB 212.125

Endereço: RUA TABATINGUERA, 140 - CJ 1609

Município SÃO PAULO CEP 01020-901

Telefones (com): 3111-7535 Celular: 9 8787-2211

São Paulo, 18 de NOVEMBRO de 2014.

Clayton
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a)

RUBRICA do(a) funcionário(a)

Opinel

fls. 145



Prefeitura Municipal de Taubaté¹³⁶

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos

A U T O R I Z A Ç Ã O

ERNANI BARROS MORGADO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município de Taubaté (certidão anexa), inscrito na OAB/SP sob o número 72.189, portador da cédula de identidade RG nº. 5.626.934, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, **autoriza** o servidor público municipal, **TIAGO OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 312.698 e no CPF sob o nº. 344.311.598-51, matrícula 29.717, residente e domiciliado em Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, a retirar cópias do processo TC 00002090/026/13, referente a contas do exercício de 2013, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Taubaté, 18 de novembro de 2014.

ERNANI BARROS MORGADO FILHO

Procurador do Município de Taubaté

OAB/SP 72.189



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

137

CERTIDÃO

Daniel de Abreu Matias Bueno, Diretor do
Departamento de Administração.

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador do R.G. nº 5.626.934 é servidor municipal sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, junto a Secretária dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06/05/88. Certifico ainda, que o mesmo está até a presente data no efetivo exercício de seu cargo.

NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu,
 Maria Célia da Silva, Secretária Pleno, junto à Área de Recursos Humanos, digitei e conferi.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos trinta e um dias do mês de março de 2.014.


Dr. Daniel de A. M. Bueno
Diretor do Departamento
de Administração

138

fls. 148



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 139

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(☒), ou digitalizadas/ fotografadas() do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. 49 à 132

_____ . Total de fls. 83

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: para manifestação

Nome completo (legível): Diego Oliveira Dias

Órgão que representa: Procurador de Taulóis

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: Cv. Taulóis, 520

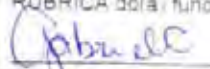
Município Taulóis CEP _____

Telefones (com): 12 36255018 Celular: 12 981808337

São Paulo, 19 de novembro de 2014.


Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS
<u>19.11.14</u>
 Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a)
RUBRICA do(a) funcionário(a)


TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10032337

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
Pais 13 44 11 8 10032337




ASSINATURA DO PORTADOR

CONSERVADOR

ART. 20, INC. II, CONSTITUIÇÃO



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
TIAGO OLIVEIRA DIAS

FILIAÇÃO
**JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS**

ATUALIZAÇÃO
TAURATE-SP

RG
43333788 - SSPSP

DATA DO NASCIMENTO
13/02/1988

CPF
344.311.500-01

DATA DE EXERCÍCIO
01/28/10/2011

NÃO

UNO TITULO NOME DO UNO
EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 141

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. integral

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 136

Justificativa: para monitoração

Nome completo (legível): Teogo Oliveira Dias

Órgão que representa: Prefeitura Municipal de Taubaté

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: Av. Tiradentes, 520, Centro

Município Taubaté CEP _____

Telefones (com): (12) 3625 5019 Celular: (12) 991808337

São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

Assinatura

Uso do Cartório:
Atesto a frequência pelo interessado

PUBRICA pela fundação

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10032337

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA Lei N.º 8.954/94)



SIGNATURA DO PORTADOR



CONSELHO NACIONAL DO AB



OBSERVAÇÃO

ART. 32, INC. I, L. 8958/94



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
TIAGO OLIVEIRA DIAS

PALESTRANTE
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NATURALIDADE
TAUBATÉ-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

RG
43352788 - SSPSP

344.311.598-51

EXPIRADO EM
01/28/10/2011

QUANTIDADE DE ANOS DE EXERCÍCIO
NÃO

LUZ PLANO BOMBA D'ÁGUA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 143

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(X) do processo:

TC- 7090 1026113 Fls. 250 e 341

curso TI Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 136

Justificativa: para manipulação

Nome completo (legível): Dimas Eduardo Ramalho

Órgão que representa: Secretaria de Trabalho

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 312.694

Endereço: Cm. Tereza Vitor, 520

Município Taubaté CEP _____

Telefones (com): 12 36253019 Celular: 12 991208337

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

_____/_____/_____

Assinatura

(uso do Cartório)

Atesto o requerido pelo interessado(a):

RUBRICA do(a) funcionário(a):

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)
nº(s) 12/026/15
doc. fls. de 144 , 146
Cartório C DER 09/01/15

AS

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

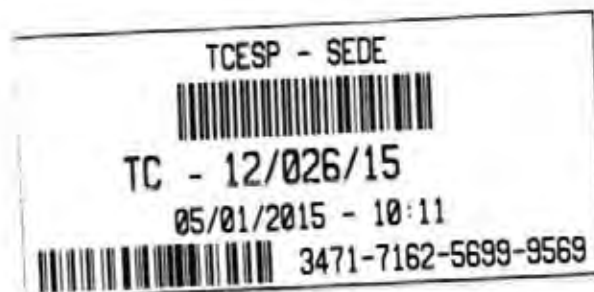
144 AA

FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUES
MARCELO PALAVERI
FLAVIA MARIA PALAVERI
JANAINA DE SOUZA CANTARELLI
NATACHA ANTONIETA BONVINTI MEDEIROS
YURI MARCEL SOARES OOTA

ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES
ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI
MARCELO MIRANDA ARAUJO
PATRICIA SANTOS NASCIMENTO
FABIANA BALBINO VIEIRA
ANA LIDIA CARVALHO VILELA GODDY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO
TC - 2090/026/13.

*Contas do Exercício de 2013 da
Prefeitura Municipal de Taubaté*



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, por sua advogada que esta subscreve (instrumento de mandato em anexo), vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a prorrogação do prazo concedido para a apresentação das justificativas nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

Cuidam os autos em epígrafe das Contas do Exercício de 2013 do Poder Executivo de Taubaté.

Em 18 de novembro do corrente exercício, foi publicado despacho notificando o responsável para a apresentação das alegações de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

145 As
Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Após tomar vista dos autos, o ora requerente imediatamente determinou a realização das diligências necessárias para esclarecer todas as eventuais impropriedades apontadas pela equipe de auditoria dessa C. Corte.

No entanto, restam ainda algumas informações faltantes, o que acabou por impedir que o ora requerente leve a defesa completa, no prazo determinado por esse E. Tribunal, ainda mais considerando o período de festividades e fechamento de final de ano.

Nesse passo, com o envio da documentação restante, o ora Requerente estará com a Defesa concluída para levar ao conhecimento e análise dessa Colenda Corte de Contas, sendo para tanto, necessária a concessão de uma prorrogação de prazo.

Diante do exposto, requer seja concedida a prorrogação de prazo *por mais 30 (trinta) dias* contados da publicação do deferimento do presente pedido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.

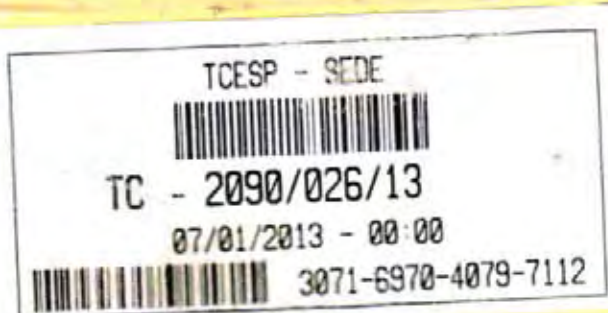

Flávia Maria Palavéri
OAB/SP n.º 137.889

Nesta data encerramos o presente Volume.
O Volume 02 inicia-se a partir de fls. 345-0

Luís Henrique P. Pereira
Assinatura do (a) Funcionário(a)

Cartório G.C. 06/04/02 12015

~~Assinatura~~
~~06/04/02~~
~~12015~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO

DR. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

VOLUME 02

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO: 002090/026/13

DATA AUTUAÇÃO: 07/01/2013

INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

CÓDIGO: 000 00 00 613

EXERCÍCIO: 2013

PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICÍPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 145 -A

TC-002090/026/13

Nesta data, iniciamos em fls. 145 -A o volume 02 dos presentes autos.

Assinatura manuscrita em azul de Luís Henrique Antonio Pereira.

Luís Henrique Antonio Pereira

Estagiário

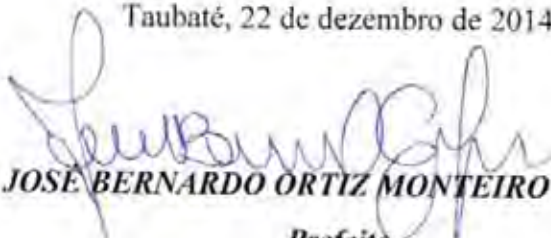
CGCDER, em 04 de Fevereiro de 2015.

146 A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, nomeia e constitui como procuradores os Advogados Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Janaina de Souza Cantarelli, Fabiana Balbino Vieira, Adriana Albertino Rodrigues, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Yuri Marcel Soares Oota, Ana Maria Roncaglia Iwasaki e Ana Lidia Carvalho Villela Godoy, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob os números 114.164, 113.591, 137.889, 209.763, 199.191, 238.056, 194.890, 302.678, 305.226, 200.017 e 341.207 respectivamente, os estudantes de direito Márcia Maria Soares, portadora do RG nº 26.240.212-9, Amanda Oliveira da Silva, portadora do RG nº 47.486.273-2, Monaliza da Silva Barbosa, portadora do RG nº 42.879.978-4, Ellen Nathaly Alves Ferreira, portadora do RG nº 36.053.163-5, Janaina Gondim de Souza, portadora do RG nº 43.475.066-9, Tássio Dabien Barroso, portador do RG nº 49.698.662-4, Thais Krempel portadora do RG nº 36.735.718-5, Olga Amélia Gonzaga Vieira portadora do RG MG nº 16.816.458, Sabrina Vitória Magalhães de Moura portadora do RG nº 36.472.804-8 e Alexandre Luiz Zamboti, portador do RG nº 39.906.330-4, todos com escritório na Rua Augusta, 257 – 1º andar – Consolação, conferindo-lhes amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad iudicia”, para o fim de acompanhar e especialmente para promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias xerográficas dos autos do processo **TC – 2090/026/13**, que se encontra em trâmite perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, ficando facultado o substabelecimento.

Taubaté, 22 de dezembro de 2014.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADO: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR -
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE
DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL
ADVOGADA: FLÁVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP – 137.889)

Vistos.

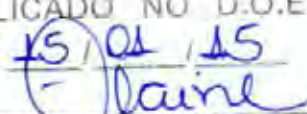
O interessado solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte.

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

G.C., em 08 de janeiro de 2015.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/01/15

CGC. DER

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)

1º(s) 6782 / 026135

loc. fls. de 348 / 343

Artório C.DER 04 / 02 / 2006

Quis Henrique P. Pereira

Obs: Porom Verificadas 9 anexos
para este volume.

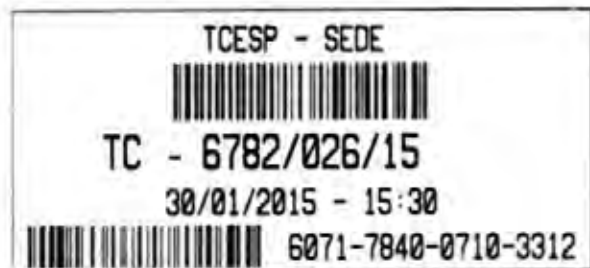
Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Francisco Antonio Miranda Rodriguez
Marcelo Palavéri
Flávia Maria Palavéri
Janaina de Souza Cantarelli
Natália Antonieta Bonvini Medeiros
Yuri Marcel Soares Dota

Adriana Albertino Rodrigues
Ana Maria Roncaglia Iwasaki
Marcelo Miranda Araújo
Patrícia Santos Nascimento
Fabiana Balbino Vieira
Ana Lidia Carvalho Villela Godoy

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
PROCESSO TC – 2090/026/13.**



**CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de mandato anexado aos autos e subestabelecimento em anexo – **DOCUMENTO Nº 01**), vem à respeitável presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face do contido no relatório de inspeção “*in loco*” elaborado pela d. auditoria dessa C. Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencados:

Cuidam os autos do processo em exame das Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, cuja fiscalização realizada pela d. auditoria dessa

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Colenda Corte revelou a ocorrência de eventuais impropriedades nos atos praticados pelo Poder Executivo.

Todavia, conforme restará amplamente demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2013 deste Poder Executivo, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente formal.

O que se verificará ao final é que a Prefeitura Municipal de Taubaté, de maneira exemplar, promoveu a aplicação dos percentuais vetores da Administração Pública, dando atendimento aos mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, pois além do atendimento aos índices vetores da Administração Pública, houve respeito ao princípio da gestão fiscal equilibrada, em respeito ao contido no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo, com isso, as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes.

Ao analisar o relatório da d. auditoria, verifica-se que este Executivo Municipal atendeu aos principais pontos das contas tidos como cruciais à Administração Pública. Vejamos:

Prefeitura Municipal de Taubaté	2013
Percentual Aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental	26,25%
Percentual do FUNDEB Aplicado na Valorização do Magistério	70,06%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	97,27%
A parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual Aplicado na SAÚDE	22,92%
Resultado da Execução Orçamentária (superávit)	6,54%
Efetuados os Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuados os Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu o limite constitucional?	SIM

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Como se vê, Excelência, os pontos tidos como cruciais na Administração do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, encontram-se em posicionamento bastante favorável, motivo pelo qual poderá esta Colenda Corte emitir parecer favorável à de aprovação das Contas Anuais em apreço.

Desde já, no entanto, cumpre chamar a atenção para o fato de que o exercício de 2013 se consubstanciou no primeiro ano da atual Administração do Poder Executivo de Taubaté, sendo, portanto, natural que alguns desacertos e desencontros de informações tenham sido verificados, já que neste período houve composição da nova equipe de governo, o que exigiu adequação aos trâmites e burocracias que envolvem os atos do Poder Público.

Também coincidiu com esse primeiro ano de gestão o início dos trabalhos necessários para implantação do Plano de Contas Públicas Aplicado ao Setor Público, fato que acabou gerando dúvidas sobre os procedimentos que deveriam ser adotados para a correta classificação das peças contábeis, bem como para alimentar o Sistema AUDESP, fatos que deram azo às divergências apuradas pela equipe de fiscalização.

Diante dessa visão global, conclui-se, já de início, que as únicas observações tecidas pela atenta auditoria, se referem a questões eminentemente formais, passíveis de relevamento, com emissão das recomendações eventualmente pertinentes.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos considerados irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, conforme relatório de inspeção "*in loco*". Vejamos:

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Miranda Rodríguez
Palavéri

Advogados

Neste primeiro tópico, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Taubaté, ao final de 2013, ainda não havia editado os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, descumprindo determinação legal e não atendendo, também, alerta emitido através do ofício CD.C.DER nº 2066/2013.

Em razão do apontado, convém elucidar que a Prefeitura de Taubaté, também em 2013, realizou oficinas, consultas e audiências públicas para a elaboração e implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Após cumprimento de todas as exigências previstas na legislação federal, a Prefeitura Municipal de Taubaté elaborou e editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual encontra-se disponível na página oficial do Poder Executivo, visível através do seguinte link: <http://www.taubate.sp.gov.br/index.php/2012-01-17-18-40-44/servicos-publicos/plano-municipal-de-residuo-solido>.

Como **DOCUMENTO Nº 02**, segue cópia do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para conhecimento dessa Corte de Contas.

Em 22 de janeiro de 2014, foi publicado o Decreto nº 13.235 (**DOCUMENTO Nº 03**), através do qual o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico, sanando, por completo, qualquer pendência a esse respeito.

Veja, nesse sentido, o contido no artigo 2º do referido regulamento:

"Art. 2º - Fica integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10, passando a

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

chamar o mesmo de Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Taubaté.

No que se refere ao Plano de Mobilidade Urbana, também não houve inércia do Poder Executivo de Taubaté, conforme esclarecido adiante.

Antes, porém, cumpre salientar que o §4º do Art. 24, da Lei Federal 12.587/12, dispõe que os Municípios têm o prazo de 03 (três) anos, a contar da data de promulgação da Lei, para elaborar tal planejamento, de modo que, em 2013, a Prefeitura de Taubaté encontrava-se dentro do prazo previsto para adequação à legislação federal.

Em 19/12/2013, o Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Taubaté expediu ofício ao Departamento de Trânsito local para que providências fossem adotadas para atender ao conteúdo da Lei Federal nº 12.587/12 (**DOCUMENTO Nº 04**).

Em resposta, a Secretária de Mobilidade Urbana, apresentou esclarecimentos sobre as providências até então adotadas para adequação às exigências da Lei Federal nº 12.587/12 (**DOCUMENTO Nº 05**).

Em paralelo, a Prefeitura de Taubaté, através da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013 (<http://www.taubate.sp.gov.br/anexos/leis/2013/332.pdf>), criou a Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando com isso dar maior atenção às necessidades viárias do Município.

Dentre outras, foram estabelecidas as seguintes competências para a Secretaria de Mobilidade Urbana:

- ✓ *Estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a vias públicas, trânsito e transportes.*

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

- ✓ *Gestão, planejamento, regulamentação, implantação, controle e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros.*
- ✓ *Aprovação de obras ou medidas de adequação do sistema viário e qualquer empreendimento que possa gerar ou alterar fluxos de transportes ou trânsito em Taubaté.*
- ✓ *Coordenar por meio da Assessoria Especial de Educação para o Trânsito campanhas, programas e ações de conscientização e orientação que envolvam os motoristas, passageiros, motociclistas, ciclistas e pedestres.*

Dessa forma, em razão do a apontado pela fiscalização, cabe elucidar que a Secretaria de Mobilidade Urbana de Taubaté está realizando o Plano de Mobilidade Urbana através das seguintes premissas:

- 1) Plano Diretor – Revisão;
- 2) Projeto de Transporte Público – Reestruturação;
- 3) Sistema Viário do Município – Reestruturação.

Não há, portanto, qualquer falha que comprometa o resultado positivo das Contas Anuais em exame, posto que a exigência em questão é para o exercício de 2015, quando o Plano de Mobilidade Urbana de Taubaté, conforme providências até então adotadas, estará concluído.

Em que pese o exposto, convém chamar a atenção deste Sodalício para o fato de que, em 2013, o Executivo de Taubaté se esforçou ao máximo para corrigir as falhas herdadas de gestões anteriores e, com isso, atender todas as regras atinentes ao Planejamento das Políticas Públicas.

Exemplo de tal fato se consubstancia na apuração da auditoria de fls. 50;

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (Art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320/64?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (Art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d" da Lei Federal nº 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (Art. 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07)	SIM

Tais acertos, certamente, devem contribuir para formação de juízo favorável quanto a aprovação das Contas Anuais de 2013 da Prefeitura de Taubaté.

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Resultado Orçamentário

De início, a auditoria verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, obteve um superávit orçamentário de R\$ 46.081.285,78, correspondente a 6,54% das receitas realizadas.

Todavia, Exa., mencionado resultado deve ser ajustado, face o equívoco cometido pela fiscalização ao analisar as peças contábeis em questão.

A fiscalização da Corte, às fls. 52 do relatório, apresenta o quadro comparativo da previsão e realização das receitas e despesas empenhadas em 2013, indicando

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

8,34% como resultado da Economia Orçamentária e 6,54% como Resultado Extra-Orçamentário.

Ocorre que o referido quadro apresenta números divergentes dos registros contábeis informados regularmente ao sistema AUDESP. Para melhor esclarecimento, o quadro da auditoria foi refeito, agora com valores registrados no sistema informatizado do Poder Executivo de Taubaté, cuja cópia segue como **DOCUMENTO Nº 06**.

No quadro refeito, os valores registrados nos campos Receitas Correntes – Previsão (R\$ 827.556.099,28), Dedução da Receita – Previsão (-R\$ 75.932.536,93) e Devolução de Duodécimos – Execução (R\$ - 5.622.705,25), foram retirados do relatório da Receita Orçamentária e Intra-Orçamentária (**DOCUMENTO Nº 07**) e do Relatório da Movimentação da Receita – Transferência Financeira (**DOCUMENTO Nº 08**).

Refeito o quadro da auditoria a partir de tais números, o Resultado da Economia Orçamentária é de R\$ 55.292.747,99 (8,39%) e o **Superávit Orçamentário passa para R\$ 46.439.085,25, correspondente a 6,59% das receitas arrecadadas.**

Abertura de Créditos Adicionais:

Ainda neste tópico, a auditoria detectou uma divergência de R\$ 4.020.810,47 entre os valores dos créditos adicionais e remanejamentos/transferências/transposições informados pela Prefeitura Municipal (R\$ 120.107.371,13) e os valores coletadas via sistema AUDESP, conforme quadro abaixo:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Créditos adicionais por classificação			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema AUDESP	Diferença
Suplementares	119.987.230,00	124.008.040,47	4.020.810,47
Especiais	120.141,13	120.141,13	0,00
TOTAL	120.107.371,13	124.181,60	4.020.810,47

A divergência em comento decorreu da falta de apreciação do relatório gerencial de modificações orçamentárias, o qual, conforme demonstra o **DOCUMENTO N° 09**, soma exata quantia de R\$ 4.020.810,47.

Trata-se de Portarias de Criação de **Códigos** de Aplicação, o que não se confunde como Abertura de **Créditos** Suplementares, estas realizadas em dotações já existentes.

Ocorre, todavia, que o **AUDESP** não possui campo específico para alimentação de tais operações, forçando o Município alimentar como suplementação do orçamento, motivo pelo qual surgiu a divergência em comento.

Portanto, inexistente qualquer falha entre o registrado nas peças contábeis e os valores constantes do sistema AUDESP.

Abertura de Créditos Suplementares – Superávit Financeiro:

Na sequência, a fiscalização constatou a abertura de créditos suplementares amparados por superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté obtido déficit financeiro da ordem de R\$ 11.269.794,56 em 2012, concluindo, portanto, que a origem dos recursos não existe, tornando irregulares as suplementações realizadas através dos decretos nºs 13059/13, 13074/13, 13079/13, 13101/13, 13127/13, 13169/13 e 13182/13.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Aquí, com a *máxima vênia*, houve mero erro de interpretação por parte da equipe de auditoria.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis (artigo 4º), podendo ser considerado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Art. 4º, §1º, I).

Em paralelo, deve a Corte de Contas observar o contido no artigo 7º da Portaria SOF nº 03, de 16/03/2005, que assim dispõe:

Art. 7º - Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente: a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 01, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (g.n.).

Ressalte-se, desde já, que o detalhamento por fontes de recursos tem como base os art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dessa forma, a Prefeitura de Taubaté agiu de maneira acertada ao editar os decretos de créditos adicionais suplementares com base nas fontes provenientes de superávit de recursos vinculados nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros, tudo como faz prova o contido no **DOCUMENTO Nº 10**.

Miranda Rodriguez

Palavêri

Advogados

Abertura de Créditos Suplementares – Excesso de Arrecadação:

Adiante, a fiscalização verificou que o Decreto nº 13069/13, relativo a abertura de crédito suplementar de R\$ 358.000,00, teve como fonte de recurso eventual superávit orçamentário, o que torna o ato irregular, vez que não há previsão legal para abertura de créditos adicionais lastreados em resultado orçamentário.

Houve, neste caso específico, erro material, posto que o Decreto nº 13.069, de 23 de junho de 2013 (**DOCUMENTO Nº 11**), menciona, expressamente que a abertura do referido crédito adicional teve como fonte de recurso o superávit FINANCEIRO da receita vinculada ao Piso de Atenção Básica, Vigilância e Promoção em Saúde e Gestão do SUS.

Assim, diante da formalidade que envolveu a falha em comento, requer-se, desde já, sua relevação.

Planejamento Orçamentário:

Concluiu a fiscalização que as alterações orçamentárias realizadas em 2013, em valores tão significativos, demonstram a falta de planejamento da Prefeitura do Município de Taubaté, prejudicando a rigidez do orçamento público por deixar o plano orçamentário enfraquecido e não realista, resultando no descumprimento do pressuposto da ação planejada e transparente, conforme previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiro, deve a Corte de Contas observar que o orçamento executado em 2013 foi elaborado pela gestão anterior, isto é, em 2012, quando o requerente não se encontrava na chefia do Poder Executivo.

Segundo, cumpre salientar que as alterações orçamentárias realizadas em 2013 não permitiram a desconfiguração do orçamento previsto para o referido

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

ano, posto que além de atender a todos os percentuais mínimos de investimentos, o Executivo de Taubaté encerrou o exercício com resultados positivos e satisfatórios, revelando considerável melhora quando comparado àqueles verificados em 2012.

Diversos foram os motivos que exigiram a alteração do orçamento ao longo do exercício, cuja discricionariedade conferida ao Chefe do Executivo foi mitigada em razão do atendimento do interesse público.

Veja, nesse sentido, que mesmo com os ajustes sugeridos pela fiscalização, a Prefeitura de Taubaté aplicou mais de 26% das receitas na educação. Na saúde, a aplicação dos recursos atingiu mais de 22%, fato que somente foi possível através das alterações orçamentárias realizadas na medida em que as necessidades surgiram.

Observe, outrossim, que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, sofreu enorme frustração na arrecadação das receitas de capital, onde se incluem as transferências de outras esferas de governo.

A Receita de Capital prevista foi de R\$ 3.091.237,82, no entanto, a arrecadação se limitou a R\$ 651.237,82, gerando uma frustração de 78,93%, exigindo do Poder Executivo as modificações orçamentárias para satisfazer as necessidades dos Municípios com recursos próprios.

Em casos da espécie, com o devido respeito, a Corte de Contas deve verificar que houve sim atendimento ao princípio da gestão fiscal equilibrada, já que a Prefeitura de Taubaté, mesmo com as alterações orçamentárias mencionadas, revelou ao final do exercício um resultado orçamentário superavitário de R\$ 46.439.085,25, contribuindo para a eliminação do resultado financeiro negativo oriundo de 2012.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Muitas dessas obras e serviços tiveram início de sua execução no exercício de 2014.

Neste mesmo bloco de ações referentes a investimentos, foram executados e obras e serviços necessárias e inadiáveis, que representaram partes do projetado anteriormente.

Há ações e resultados que geraram, segundo a fiscalização, percentuais absurdos de incrementos, quando, na realidade, foi mudado o sistema de contagem do benefício concedido. É o caso das ações referentes à Merenda Escolar.

Mudanças também ocorreram no sistema de medição dos serviços executados na "Conservação das Estradas Rurais", onde há Km's e m².

Por último, a fiscalização, no quadro de fls.56, pinçou do programa 4002 - "Assistência à População Carente" - a Ação "Atendimento a Famílias Carentes", com quantidade estimada de famílias e o registro de "meta superada". Ocorre que na informação original passada ao TCE, sobre a realização de programas e ações do exercício de 2013, o assunto estava dividido em informações separadas.

Veja que a quantidade estimada é de 4.090 famílias (163,60+3.926,40), no entanto, o sistema AUDESP "dividiu" a ação, sem nenhuma referência numérica.

Além disso, a quantidade estimada de famílias a serem atendidas, no total de 4.090, foi "dividida", com o absurdo de décimos de famílias.

Outro aspecto que o sistema não distinguiu se refere a unidade de recursos: o primeiro informe se refere a famílias atendidas com recursos do fundo. O outro informe, no entanto, utilizou recursos próprios da Secretaria. Sendo então atendidas

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

efetivamente 9.270 famílias pela ação, mas não houve a divisão proporcional dos recursos utilizados. Mas, realmente, ainda a meta foi superada, e é para ser aplaudida.

O mesmo ocorreu com o programa *"Atenção a pessoa com necessidades especiais"*.

Em relação aos registros do programa 8001 - Sinal Verde - Trânsito Racional - Ação 2347 - Gestão da Secretaria de Trânsito, a indicação de 03 unidades na gestão do sistema corresponde efetivamente à quantidade de unidades de serviço da Secretaria de Trânsito. Por consequência, o registro de 1.200.000,00 na quantidade realizada é evidente informação errada, pois somente poderia se referir à atenção das mesmas três (3) unidades de serviços.

Em que pese todo o exposto, cumpre salientar que a Prefeitura de Taubaté, já em 2014, adotou as providências pertinentes para que as metas previstas inicialmente sejam atingidas em seu máximo, revelando com isso a sintonia com que tem sido gerida a Prefeitura do Município de Taubaté.

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

Neste tópico, a auditoria constatou que a Prefeitura de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo às inscrições de restos a pagar não processados no valor de R\$ 43.825.642,06. Anotou que o Executivo utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto seria a adotar a conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo sistema AUDESP para apuração do resultado financeiro.

Com isso, observou que o passivo financeiro apurado pela Prefeitura de Taubaté (R\$ 85.469.651,69) não reflete a realidade do órgão, pois deve compor este valor as inscrições de restos a pagar não processados no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75. Por conseguinte, observou que o valor

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial de 2013 (R\$ 34.760.636,53) também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Face o exposto, após os ajustes (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), a auditoria concluiu que o resultado financeiro foi deficitário em R\$ 9.065.005,53.

Está equivocada a conclusão da fiscalização. Os resultados do quadro elaborado pela auditoria (fls. 52 do relatório), não correspondem aos resultados do mesmo quadro, reelaborado com dados dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Econômico (**DOCUMENTO Nº 12**).

Diz a Fiscalização que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor de restos a pagar não processados, de R\$ 43.825.642,06, na conta 6.3.1.7.0.00.00, sendo o registro correto na conta 6.3.1.1.0.00.00.

Todavia, ao consultar o manual do AUDESP denominado "Código AUDESP Atual", "Novo Código AUDESP - PCASP", na conta 6.3.1.7.0.00.00, consta que os "R.P. - Não Processados - Inscrição no Exercício", recebem a seguinte Função: "Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como Restos a Pagar Não Processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 6.31.1.0.00.00" (**DOCUMENTO Nº 13**).

O "Balancete de Verificação Contábil 2013" indica os Restos a Pagar Não Processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, conforme o Código AUDESP estabelece, no valor de R\$ 43.825.642,06 (**DOCUMENTO Nº 14**).

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

No exercício de 2014, os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, no mesmo valor acima indicado, estão na conta 6.3.1.1.0.00.00, conforme estabelece o Código AUDESP (**DOCUMENTO Nº 15**).

Observa-se, pelo exposto, que a Prefeitura de Taubaté seguiu à risca as determinações impostas pelo manual do AUDESP, o que permite concluir que o resultado financeiro apurado em 2013 corresponde àquele constante do Balanço Patrimonial, **correspondente ao saldo POSITIVO de R\$ 34.760.636,53.**

Face o exposto, é possível concluir que o Executivo não descumpriu aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 Lei 4.320/64), já que a classificação contábil dos restos a pagar seguiu à risca o determinado pelo próprio AUDESP em razão das novas diretrizes impostas pelo PCASP.

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

Considerando o resultado financeiro apurado, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 31/12/2013, não possuía liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Outrossim, a fiscalização verificou que houve acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo, o que se deu, principalmente, em razão do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar. Verificou que tais obrigações, em 2012, eram de R\$ 8.295,02 (correspondente a precatórios) e, em 2013, passaram a ser de R\$ 8.265.005,10 (correspondente a pessoal a pagar, precatórios, benefícios previdenciários e encargos sociais a pagar), apresentando uma variação de 99538,16% em relação ao exercício anterior.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Sobre o apontado, de início, cabe elucidar que a Prefeitura de Taubaté retez o quadro apresentados pela equipe de auditoria às fls. 58, posto que o mesmo está composto por valores que não refletem a realidade das peças contábeis do Poder Executivo.

Baseado nos registros do sistema informatizado de dados contábeis da Prefeitura de Taubaté, o quadro foi reelaborado a partir dos valores extraídos dos Relatórios denominados "Demonstrativos da Receita e Despesa Extra e Transferências Financeiras" de 12/2013 e de 01/2014 (**DOCUMENTO Nº 16**).

Na sequência, cabe reportar V. Exa. para as justificativas constantes do tópico anterior, onde restou demonstrado que a Prefeitura de Taubaté agiu de maneira acertada ao promover a classificação dos restos a pagar não processados, conduzindo à conclusão de que o resultado financeiro correto do Poder Executivo, apurado em 31.12.2013, corresponde à quantia positiva de R\$ 34.760.636,53.

Assim, ao analisar o Balanço Patrimonial de 2013 (**DOCUMENTO Nº 17**), corretamente classificado no sistema AUDESP, é possível verificar que o resultado financeiro positivo (Ativo Financeiro: R\$ 120.230.288,22 | Passivo Financeiro: R\$ 85.469.651,59), demonstra um índice de liquidez de 1,40.

Por fim, quanto ao apontamento do aumento do exigível a curto prazo, que em 2012 era de R\$ 8.295,02 e em 2013 passou para R\$ 8.265.005,10, não cabe qualquer tipo de comparação, pois a diferença apresentada é resultado da alteração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o qual alterou as origens dos valores em questão.

B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

A auditoria verificou um aumento de 43,06% na dívida consolidada líquida da Prefeitura de Taubaté quando comparada ao exercício de 2012, o que decorreu da escrituração da dívida de precatórios.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

No entanto, a auditoria verificou que o valor de R\$ 54.945.990,23, demonstrado no quadro de fls. 59, se refere ao montante evidenciado no Balanço Patrimonial de 2013 e enviado ao AUDESP, porém, de acordo com o item "B.4" do relatório de inspeção *in loco*, o valor atualizado devido a título de precatórios, conforme informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de R\$ 61.597.811,13, com o que o percentual de aumento da dívida consolidada passa para 60,37%.

Aqui, Exa., mais uma vez, foi necessário refazer o quadro da equipe de auditoria (fls. 59), posto que o mesmo não condiz com os dados constantes das peças contábeis do Poder Executivo.

O quadro reelaborado pela Prefeitura de Taubaté traz os dados extraídos dos "*Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida*", referentes aos exercícios de 2012 e 2013, bem como seus relatórios complementares (**DOCUMENTO Nº 18**).

O quadro da fiscalização registra o valor de R\$ 1.010.446,02 como Dívida Contratual. Todavia, essa quantia se refere ao Projeto Reluz, que, conforme art. 43, §3º, da Resolução nº 43 do Senado Federal (**DOCUMENTO Nº 19**), deve ser desconsiderado na formação da Dívida Consolidada.

A auditoria registra, também, os valores de R\$ 37.397.709,73 e R\$ 54.945.990,23, respectivamente, referentes aos precatórios de 2012 e 2013.

No entanto, o inciso III, do §1º, do artigo 1º, da Resolução Federal nº 40/2001, consta que para formação da Dívida Consolidada deverão ser consideradas apenas os precatórios posteriores a 05.05.2000, motivo pelo qual no quadro reelaborado foram considerados as quantias de R\$ 26.753.074,74 e R\$ 43.372.625,98, referentes, respectivamente, aos anos de 2012 e 2013.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

Por outro lado, cabe verificar que o quadro reelaborado indica a contabilização de R\$ 531.516,84, valor este que se refere a Operação de Crédito, registrado indevidamente, pois se referia a valores de convênio e cancelado no exercício de 2013.

Assim, em razão de todo o exposto, é possível concluir que na verdade o crescimento da Dívida Consolidada Líquida, entre os exercícios de 2012 e 2013, corresponde ao percentual de 58,96%, fato decorrente de ações realizadas pelo Executivo de Taubaté no sentido de reavaliar o estoque da dívida e regularizar os lançamentos contábeis, permitindo maior fidedignidade das peças contábeis do Poder Executivo.

Não há, portanto, qualquer falha capaz de macular as Contas Anuais do Exercício de 2013, em especial porque a Dívida Consolidada do Município de Taubaté encontra-se muito aquém do limite imposto pelos artigos 3º e 4º da Resolução nº 40 do Senado Federal.

No que se refere à divergência do saldo de precatórios judiciais, reporta-se V. Exa. para o esclarecido e demonstrado no tópico "B.4 - PRECATÓRIOS", onde será demonstrado a regularidade dos atos praticados pelo Poder Executivo de Taubaté.

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

Após confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Fazenda, Banco do Brasil e Portal da Transparência, a auditoria detectou as seguintes divergências:

REPASSES	VALOR INFORMADO	VALOR CONTABILIZADO	DIFERENÇA
FPM	41.513.170,97	41.529.852,74	16.681,77
ICMS	212.905.348,67	212.905.348,92	0,25
IPVA	42.682.138,31	42.195.732,38	(486.405,93)
IPI/Exp.	1.551.952,37	1.567.628,64	15.676,27

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação ao **FPM**, cabe verificar que o valor apontado pela equipe de auditoria se refere ao DEC. JUD. DRACENA, cujas quantias foram depositadas em novembro e dezembro de 2013 (**DOCUMENTO Nº 20**), revelando que o valor contabilizado pelo Executivo está correto.

A diferença de R\$ 0,25, apurada em relação ao **ICMS**, se refere a cálculos de aproximação.

No que tange ao **IPVA**, cumpre verificar que durante o exercício de 2013 houve restituição de quantias em decorrência pedidos administrativos apresentados por proprietários de veículos, razão pela qual a receita de IPVA é reduzida, gerando diferença em relação ao saldo apresentado pela Secretaria da Fazenda.

Além disso, verifica-se que no exercício de 2013 alguns pagamentos de IPVA, efetuados junto às multas de trânsito, foram registrados e repassados indevidamente para a conta de trânsito, o que já foi regularizado em 2014.

Quanto ao **IPI/Exp.**, deve a Corte verificar que no cálculo da contabilizado até 31/08/2012 deduzia-se apenas 20% do FUNDEB sobre a receita bruta. A partir de 01/09/2012, passou a ser feita a retenção de 1% para o PASEP, o que justifica a diferença apurada pela fiscalização, isto é, a quantia de R\$ 15.676,29, corresponde a 1% retido para formação do PASEP. Vejamos:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO – IPI	
Valor informado	R\$ 1.551.952,37
Percentual de cálculo	0,792
Valor total	R\$ 1.959.535,82
Valor total	R\$ 1.959.535,82 x
Percentual do FUNDEB	391.907,16

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Receita bruta do IPI	R\$ 1.597.628,66
Receita bruta do IPI	R\$ 1.567.628,66 x
Percentual PASEP	1%
Retenção PASEP	R\$ 15.676,29

Em razão do exposto, observa-se a regularidade dos valores contabilizados pelo Executivo de Taubaté.

B.1.5.1 – RENÚNCIA DE RECEITAS:

A auditoria entendeu que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, efetivou irregular renúncia de receitas, pois não foi demonstrado o cumprimento do artigo 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, verificou que ocorreram isenções de ISSQN e IPTU).

Além disso, verificou que foi editada a Lei Complementar nº 323, de 05/11/2013, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de novos projetos esportivos não profissionais e culturais, consistindo na isenção parcial de até 50% do ISSQN e do IPTU devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

Com o devido respeito, nada de irregular ocorreu nas isenções de ISSQN e IPTU concedidas pelo Poder Executivo de Taubaté, posto que as mesmas foram devidamente previstas no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita, onde restou consignado que a medida de compensação se daria através do crescimento vegetativo do ISSQN e do IPTU (**DOCUMENTO Nº 21**).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Veja, nesse sentido, que entre os exercícios de 2012 e 2013, ocorreu significativa elevação da arrecadação do ISSQN e do IPTU (**DOCUMENTO Nº 22**):

	2012	2013
IPTU	46.217.173,74	51.473.593,25
ISSQN	64.046.319,63	67.712.577,42

No que se refere ao incentivo fiscal constituído pela Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013, deve a Corte de Contas verificar que o mesmo **não se confunde com renúncia de receitas.**

No caso do referido incentivo fiscal ocorre, apenas e tão somente, direcionamento de parte do ISSQN e do IPTU devidos pelos contribuintes que promovem o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais e culturais.

A mensagem nº 51/13, que acompanhou o projeto de lei que resultou na LC nº 323/13, deixa claro tal situação:

"O incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e de projetos culturais de que trata o referido projeto de lei, prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem uma parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), em benefício de toda Coletividade, sendo que tais valores despendidos no investimento de tais projetos consistirá na isenção parcial desses impostos." (DOCUMENTO Nº 23).

Pelo teor da LC nº 323/13, a pessoa física ou jurídica que depositar nas contas do Fundo de Assistência ao Desporto e ao Fundo de Assistência à Cultura até 10% (dez por cento) maior que o valor da isenção pretendida, teria o desconto de IPTU e ISSQN de que trata a norma legal em comento.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Assim, como exemplo prático, tem-se que o contribuinte devedor de R\$ 1.000,00 de IPTU ou ISSQN, poderia ter desconto de 50% dessa Quantia (R\$ 500,00), caso depositasse ao menos R\$ 550,00 (10% acima do desconto pretendido) nas contas do Fundo de Assistência o Desporto e/ou ao Fundo de Assistência à Cultura.

As quantias são depositadas nas contas do Fundo de Assistência o Desporto e do Fundo de Assistência à Cultura, sendo destinados exclusivamente para a promoção de projetos esportivos e culturais.

Assim, verifica-se que na operação em comento não ocorre renúncia de receita, posto que além dos 100% do IPTU ou ISSQN, o contribuinte acrescenta 10% de tais impostos para incentivo de projetos esportivos e culturais.

Veja, desde já, que a Prefeitura de Taubaté não fez previsão de isenção total do IPTU ou ISSQN, não prejudicando, portanto, o financiamento da saúde e educação.

Observe-se, outrossim, que em benefício e incentivo ao contribuinte, tem-se a determinação imposta no §2º, do artigo 4º, da LC nº 323/13:

“§2º - O contribuinte, cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei Complementar, terá direito de ter difundido pelo executor sua participação no financiamento conjunto com o PAD e/ou FAC, e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.”

Verifica-se, pelo exposto, que o incentivo fiscal em comento não se consubstancia em renúncia de receita, motivo pelo qual não há que se cogitar o descumprimento do contido no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Outrossim, cabe salientar que no exercício de 2013 não houve adesão de nenhuma pessoa física ou jurídica ao incentivo de que trata a LC nº 323/13, de modo que não ocorreu a isenção parcial do IPTU ou ISSQN de nenhum contribuinte.

B.1.6 – DÍVIDA ATIVA:

Na abordagem deste tópico a d. Auditoria anota em relação ao exercício anterior, um aumento de 3,46% no montante da Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, concluindo que a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Em relação a esses apontamentos temos a esclarecer que o aumento de 3,46% no montante da Dívida Ativa, representa o número de inadimplência no exercício, variação esta totalmente aceitável diante do crescente número de novos lançamentos tributários.

Já, no que se refere ao aumento de 107,78% no valor das inscrições, este acréscimo pode ser explicado em razão da inserção no sistema de inscrições feitas anteriormente, até então, na forma "manual", ou seja, por meio de processos administrativos e livros. Além disso, foi inscrito o ISS eletrônico do ano base de 2009 (primeiro ano de operação do lançamento eletrônico do referido tributo), que sozinho representou o montante de R\$ 4.673.026,60 (quatro milhões seiscientos e setenta e três mil vinte e seis reais e sessenta centavos). Também, na mesma linha, houve a inscrição de R\$ 3.535.995,88 (três milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referentes as notas fiscais de serviço emitidas pelo sistema, relativas ao exercício de 2012, conforme esclarecimentos da chefe da divisão de dívida ativa anexados como **DOCUMENTO Nº 24**.

O aumento, por sua vez, de 13,80% nos recebimentos, ocorreu provavelmente em razão das medidas de intensificação da cobrança implantadas que abaixo detalharemos.

Já, o aumento do montante de cancelamentos no exercício, no patamar de 419,82%, refere-se a 2 (dois) casos atípicos especificados nos esclarecimentos da Chefe da Dívida Ativa (DOCUMENTO Nº 24, NOVAMENTE) e **DOCUMENTO Nº 25** em anexo, que somados perfizeram R\$ 106.770.516,66 (cento e seis milhões setecentos e setenta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), são eles:

- Foram cancelados R\$ 6.681.403,92 referentes a Imposto sobre Serviços lançados na forma eletrônica e importados para o sistema "Módulo da Dívida Ativa", sem ler as baixas pelos pagamentos realizados no período (proc. adm. 52.116/13);
- Foram cancelados R\$ 100.089.112,74 referentes à inserção de uma inscrição manual, existente em processo administrativo, porém, realizada com a data de vencimento errônea, o que, consequentemente, acarretou uma conversão de moeda equivocada (cruzeiro Real para real), explicando a necessidade de cancelamento. Este caso está documentado no processo administrativo 3.849/95.

A par dessas anotações é importante ressaltar que a Municipalidade no exercício de 2013, ao contrário do afirmado pela d. Auditoria, não mediu esforços para reaver os valores inscritos em dívida ativa, implementando diversos mecanismos de controle e tomando várias iniciativas, tendo sido autuados 6 (seis) processos administrativos visando adotar medidas alternativas de cobrança da dívida ativa. Vejamos:

- a.1) processos nº 2.605/13 e nº 35100/14, que tratam do protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, os quais durante o exercício de 2013 aguardaram a adequação do sistema "Módulo da Dívida Ativa" pela empresa Conam, para o devido controle dos créditos protestados. Este programa foi entregue em agosto de 2014, já com o início dos protestos.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Toda a tramitação e a implantação dessa medida pode ser verificada através da análise do **DOCUMENTO Nº 26** em anexo, onde constam, inclusive, gráficos relativos ao resultado da medida implantada;

- a.2) processo nº 18.972/13 e 31430/14, que se referem às medidas necessárias para instalação de um serviço de Call Center no Município, a fim de intensificar a cobrança dos créditos via telefone. Tal iniciativa ocorreu logo no início de 2013, com a interação dos demais setores envolvidos da Prefeitura de Taubaté, através do processo nº 18972/13, e acabou por ser iniciada a licitação já neste ano de 2014, com a implantação efetiva e o início dos trabalhos no dia 28 de novembro último (**DOCUMENTO Nº 27**);

- a.3) processo nº 34321/13 — neste processo foi realizada a cobrança administrativa dos 100 (cem) maiores devedores do Município de Taubaté, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento (**DOCUMENTO Nº 28**);

- a.4) procedimento administrativo nº 11/12, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, foram requeridas providências quanto à paralisação dos processos judiciais de execução fiscal no cartório e, ainda, autorização para assumirmos a realização das citações dentro da própria Prefeitura (de acordo com o Provimento nº 1.461/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como forma de agilizar as cobranças judiciais, o que foi deferido no dia 15 de fevereiro de 2013, e implantado definitivamente na Procuradoria Tributária deste Município (**DOCUMENTO Nº 29**).

Verifica-se, portanto, que foram tomadas diversas medidas para a efetiva cobrança dos créditos municipais, tendo sido ajuizadas nada menos do que 18.308 (dezesseis mil e setecentas) novas execuções fiscais referentes a IPTU, conforme comprova o **DOCUMENTO Nº 30**. Os parcelamentos realizados em 2013 somaram 8.263 acordos (**DOCUMENTO Nº 31**) e a quantidade de certidões da dívida ativa expedidas em 2013 somam aproximadamente 73.232 (setenta e três mil duzentas e trinta e duas).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Já, no que se refere às notificações expedidas, as mesmas foram de aproximadamente 563 (quinhentos e sessenta e três), incluindo os 100 (cem) maiores devedores, conforme comprovantes anexos (**DOCUMENTO Nº 32 – anexamos uma amostragem**).

Ressalte-se, ainda, por oportuno, que não foi editada nenhuma lei, em 2013, concedendo incentivo fiscal aos contribuintes inadimplentes, vez que entendemos que esta iniciativa premia com descontos aqueles que não horaram seus compromissos junto ao Município na época própria, em detrimento dos que não agiram de tal modo e que, por isso, não teriam as mesmas benesses legais.

Ainda no que se refere às providências adotadas para cobrança de valores inscritos em dívida ativa em nome de agentes políticos, informamos que após a tentativa de erebimento dos valores via cobrança administrativa, procedemos ao ajuizamento de execuções fiscais, junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, cujo andamento dos respectivos processos encontram-se abaixo explanados e anexados como **DOCUMENTO Nº 33**,

AGENTE POLÍTICO	Nº PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL	ÚLTIMO ANDAMENTO
ALDÍZIO RODRIGUES DA SILVA	0008535-42.2007.8.26.0625	AGUARDANDO VISTA
ANTONIO MÁRIO ORTIZ MATTOS	0010606-17.2007.8.26.0625	MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO PARCIALMENTE CUMPRIDO
CÍCERO ALVES MORGADO	0010075-28.2007.8.26.0625	SUSPENSO ATÉ MARÇO/2014 EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DA

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

		DÍVIDA
CUSTÓDIO DE SALES GARCEZ	0008537- 12.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS PARA DESPACHAR
DJALMA JOSÉ DE CASTRO	0008531- 05.2007.8.26.0625	AGUARDANDO VISTA
HENRIQUE ANTONIO PAIVA NUNES	0008534- 57.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS	0008532- 87.2007.8.26.0625	DECORRIDO O PRAZO DE PARCELAMENTO
JOSÉ TADEU RAMOS	0008533- 72.2007.8.26.0625	SUSPENSÃO EXECUÇÃO EM VIRTUDE DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA
LUIZ CÂNDIDO DA SILVA	0011580- 54.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PARA DESPACHAR
WANDERLEY SOARES DOS SANTOS	0008530- 20.2007.8.26.0625	JUNTADA DE MANDATO DE CITAÇÃO NEGATIVO
JOSÉ BERNARDO ORTIZ	0500790- 12.2011.8.26.0625	PUBLICAÇÃO PARA O EXECUTADO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO
ROBERTO PEREIRA PLIXOTO	0516716- 62.2013.8.26.0625	DECORRIDO PRAZO PARA EMBARGOS

Ainda neste tópico a d. Auditoria aponta uma diferença de R\$ 4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Em relação a referida diferença informamos que foi autuado o processo administrativo nº 18318/13, com a finalidade de verificá-la, tendo sido referido o quadro demonstrativo de fls. 61 do relatório, com resultados finais de R\$ 134.483.396,57 e R\$ 140.510.293,43, respectivamente, baseado no relatório "Conta Corrente da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária", exercícios de 2012 e 2013. A soma dos dados do Anexo II indica exatamente o montante de R\$ 140.510.293,43, sendo este o saldo real da Dívida Ativa da Prefeitura no final do exercício de 2013, conforme **DOCUMENTO Nº 34** em anexo.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Como se tudo isso não bastasse, importante ressaltarmos que supostas falhas no item da Dívida ativa não seriam suficientes para rejeitar as presentes contas, conforme pacífica jurisprudência dessa C. Corte: TC-001740/026/12 ; TC-001811/026/12 e TC-001885/026/12, dentre outros.

B.2.1 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF:

Neste tópico, a auditoria verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, atendeu aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, anotou que a Prefeitura de Taubaté não demonstrou a aplicação das receitas de alienação de ativos oriunda de 2012, cujo saldo de R\$ 148.223,00 passou para R\$ 3.434,61 em 31.12.2013.

Equivocada, mais uma vez, a conclusão da auditoria,

As receitas decorrentes de alienação de ativos, arrecadadas em 2012, juntamente com o saldo de exercícios anteriores, foram depositadas e aplicadas em 2012, através de conta bancária específica (Banco do Brasil, Ag. 0076-0, cc 63314-3), conforme demonstra o Relatório de Investimentos por Conta Bancária (**DOCUMENTO Nº 35**).

Ainda em 2012, a Prefeitura de Taubaté utilizou a referida receita para pagamento de veículos adquiridos através da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., conforme ordens de pagamento a seguir discriminadas (cópias anexadas no documento nº 35):

Ordem de Pagamento nº 04748 – R\$ 75.664,85 – em 21.05.2012

Ordem de Pagamento nº 10319 – R\$ 36.500,00 – em 13.09.2012

Ordem de Pagamento nº 10322 – R\$ 36.500,00 – em 13.09.2012

Com isso, resta esclarecido e demonstrado que é correta a informação fornecida à auditoria no sentido de que em 2013 não houve arrecadação de receitas de alienação de ativos, fato comprovado através do Balancete da Receita. Correta também a informação de que o saldo do exercício anterior (2012) correspondeu ao montante de R\$ 3.4345,61, conforme Relatório de Investimentos por Conta Bancária (vide doc. mencionado anteriormente).

B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL:

Inicialmente, a fiscalização verificou que o percentual de despesa com pessoal do exercício de 2013 correspondeu a **52,36%** da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial previsto no § único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Outrossim, após incluir as despesas com Pagamento de Autônomos, a auditoria concluiu que o percentual de gasto com pessoal correspondeu a 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Com a devida vênia, Exa., adiante será possível verificar que: a) o percentual de despesa de pessoal apurado no final de 2013 é plenamente satisfatório e compreensível, tendo o mesmo sido alcançado após amplo esforço da atual Administração do Executivo de Taubaté; b) Não devem ser acrescidos ao cálculo de despesa de pessoal os gastos com Pagamento de Autônomo, posto que não se trata de remuneração de profissionais que substituíram mão de obra do Poder Executivo.

Percentual de despesa de Pessoal:

A Prefeitura do Município de Taubaté herdou da Administração anterior um percentual de despesa com pessoal equivalente a **57,77%** da Receita Corrente

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Apos muitos esforços, foi possível reduzir as despesas de pessoal oriundas do exercício anterior.

Como se extrai do quadro de fls. 65 do relatório de inspeção *in loco*, no final do 2º quadrimestre de 2013, a despesa com pessoal correspondeu a **53,14%** da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite legal de que trata a alínea “b”, inciso III, do artigo 20, da LRF.

O 3º quadrimestre de 2013, seguindo a tendência de redução de gastos com pessoal, foi encerrado com despesas correspondentes a **52,36%** da RCL, o que apesar de estar dentro do limite prudencial, permaneceu abaixo do limite legal.

Em que pese todo o exposto, deve a Corte de Contas verificar que o Executivo de Taubaté, em 2013, atendeu ao limite legal de despesa de pessoal, não infringindo ao contido alínea “b”, inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A jurisprudência da Corte de Contas é pacífica no sentido de reprovar as Contas Anuais SOMENTE quando ocorre a extrapolação do limite LEGAL de despesa de pessoal, o que, data vênica, não ocorre quando verificado o alcance do limite prudencial.

Isto é, são inúmeros os pareceres favoráveis à aprovação de Contas Anuais de Poder Executivo Municipal quando a despesa de pessoal está dentro do limite prudencial.

Vejamos, nesse sentido, **a recentíssima** decisão proferida no processo das Contas Anuais de 2012 da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, onde a despesa de pessoal também alcançou o limite prudencial (52,51%), no entanto, permaneceu abaixo do limite legal (54,00%):

“TC-001764/026/12”

Município: Ouro Verde.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. Henrique Biffe.

(...)

EMENTA: Município: Ouro Verde. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 31,02%. FUNDEB: 100,00%. FUNDEB com Profissionais do Magistério: 83,34%. Pessoal: 52,51%. Saúde: 17,91%. Déficit da Execução Orçamentária: 5,60% (foi devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior). Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime. (ANTONIO ROQUE CITADINI).

Diferente não é o entendimento dos demais Conselheiros dessa Corte de Contas, os quais, em unanimidade, permitem a aprovação de Contas Anuais de Poder Executivo quando a despesa de pessoal se verifica dentro do limite prudencial, todavia, abaixo do limite legal. Vejamos:

PROCESSO	% PESSOAL	CONSELHEIRO	PARECER
995/026/11	53,83%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2036/026/08	53,66%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
417/026/09	51,65%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
2954/026/10	51,94%	ANTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2446/026/10	53,57%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
2192/026/07	52,90%	ARNTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2048/026/12	51,43%	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	FAVORÁVEL
1572/026/12	53,24%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1905/026/12	53,35%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1567/026/12	52,78%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1752/026/12	51,76%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
1929/026/12	53,74%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

2015/026/12	51,45%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
1512/026/12	52,13%	DIMAS EDUARDO RAMALHO	FAVORÁVEL
1653/026/12	53,19%	DIMAS EDUARDO RAMALHO	FAVORÁVEL
2858/026/10	51,94%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2808/026/10	52,80%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
487/026/09	53,38%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2428/026/10	53,87%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2593/026/07	53,99%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
1876/026/12	53,93%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
470/026/09	52,36%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2794/026/10	52,23%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2740/026/10	52,56%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2924/026/10	51,82%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2839/026/10	51,66%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2966/026/10	51,44%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2600/026/10	53,46%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL

Dessa forma, considerando que houve efetivo atendimento do limite legal de despesa de pessoal, em respeito à alínea "b", inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como tendo em vista que houve recondução do mencionado gasto no prazo legal, aliando ainda ao repertório jurisprudencial deste Sodalício, não se vislumbra qualquer mácula capaz de contaminar as Contas Anuais de 2013 da Prefeitura do Município de Taubaté.

Pagamentos por RPA:

Ainda em relação aos gastos com pessoal, a fiscalização observou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, manteve a prática advinda de exercícios anteriores referente ao sistemático pagamento de profissionais através de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomos) e, nesse aspecto, entendeu que tais dispêndio deveriam compor os gastos de pessoal, elevando o percentual de despesas para 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Miranda Rodriguez 
Palavéri
Advogados

Excelência, está totalmente equivocada a constatação da equipe de auditoria, posto que os nomes mencionados nas fls. 66 e seguintes do relatório de inspeção *in loco* não englobam profissionais que substituíram mão de obra da Administração Pública.

Trata-se de artistas que foram cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté após regular processo de credenciamento, sendo os mesmos convocados, esporadicamente, para atender o calendário cultural do Município de Taubaté.

Assim, ao contrário do mencionado pela equipe de auditoria, trata-se de atividades-meio da Administração Pública, não havendo nessas situações substituição de servidores reservados à execução das atividades-fim do Poder Público, motivo pelo qual impertinente a computação de tais despesas como gastos de pessoal.

Não há hierarquia e subordinação dos artistas. Inexiste relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público. Não há nessas situações a contratação de pessoa certa e definida, muito menos definição de salário, controle de faltas, controle de horas extraordinárias, entre outras fiscalizações inerentes aos servidores públicos.

Dessa forma, devido a falta de subordinação, hierarquia e qualquer outro vínculo trabalhista com os artistas, aliado ao fato de que se trata de prestações de serviços relacionados à atividades-meio e não finalísticas da Administração Pública, não há que se cogitar a apropriação de tais despesas no percentual de despesa com pessoal.

Vejamos, nesse sentido, o contido no §1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Como esclarecido, não há nas situações apontadas pela equipe de auditoria qualquer indício de que os autônomos remunerados pelo Executivo de Taubaté, durante o exercício de 2013, tenham substituído servidores ou empregados públicos, o que se confirma diante dos elementos a seguir apresentados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, celebraram Termo de Ajuste de Conduta nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Taubaté se compromete a:

1 - Somente contratar profissionais autônomos - assim considerados aqueles que prestam serviços técnicos urbanos, de forma eventual e sem subordinação - quando houver necessidade excepcional e urgente que exija pronta solução, sob pena de pôr em risco a continuidade da prestação de um serviço público, porém, pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, vedada a recontração de um mesmo profissional em prazo anterior ao de 30 (trinta) dias da data da entrega ou durante o prazo de garantia do serviço anteriormente prestado; excetuadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

1.1 - A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93) prescinde de licitação.

1.2- A qualidade de artista de renome municipal será apurada mediante a aferição dos títulos e das premiações do profissional, no âmbito municipal, estadual ou nacional.

1.3- Nas hipóteses de contratação de artista amador de qualquer setor artístico observar-se-á o critério do mérito, mediante seleção do candidato através de prova técnica, prática, ou técnica e prática, aplicada por banca examinadora constituída por no mínimo três profissionais do ramo.

1.4- O prazo máximo de duração do contrato celebrado com o artista amador de qualquer setor artístico será de 06 (seis) meses.

1.5- A admissão de estagiário de qualquer setor artístico observará o previsto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2- Somente contratar serviços prestados por autônomos (pessoas que desempenhem serviços técnicos, de forma habitual e não subordinada, assumindo o risco dessa atividade), desde que estes não se destinem à execução de serviço que se inclua no rol de atribuições de cargo ou de função pública previstos em lei municipal local.

3- Promover a instauração de processos administrativos visando à liquidação e ao pagamento de todas as despesas decorrentes da contratação de serviços prestados por autônomos, nos termos das Normas Gerais de Direção Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios.

4- Demitir todos os trabalhadores atualmente contratados como autônomos e qualificados como artistas, no prazo de 10 (dez) dias; cujo termo a quo iniciar-se-á no dia 01 de abril de 2009.

5- Consigna-se, desde logo, que, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas pela Prefeitura Municipal de Taubaté incidirá a

sanção imposta pela decisão concessiva da medida liminar, nos mesmos termos prescritos pelo Juízo ad quem.

6- *O descumprimento do acordo ora celebrado também ensejará a responsabilidade objetiva do Chefe do Poder Executivo de indenizar os cofres públicos pelos valores das despesas efetuadas com o pagamento dos serviços indevidamente contratados; devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária e acrescidos de juros de mora na taxa legal.*

7- *De igual modo, o descumprimento do acordo ora celebrado caracterizará o dolo necessário ao reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo.*

Pelo exposto, requerem a extinção do presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.” (DOCUMENTO Nº 38).

Em decorrência do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura do Município de Taubaté instaurou o processo administrativo nº 34701/2011, através do qual constituiu comissão técnica para elaborar e julgar processo para cadastramento de artistas, músicos e recreadores para apresentações culturais no Município de Taubaté.

Como **DOCUMENTO Nº 39**, segue: a) cópia da Portaria nº 634/11, que constituiu a Comissão para coordenar, elaborar edital e julgar o processo de cadastramento dos artistas, bem como a Portaria nº 691/11, que alterou a redação da Portaria 634/11; b) Minuta do Edital de Seleção Pública; c) Avaliação dos Candidatos ao Cadastramento; d) Resultado da Seleção Pública após Revisão dos Recursos; e) Publicações dos candidatos classificados e cadastrados.

Em razão de todo o exposto, resta demonstrado que os Recibos de Pagamentos de Autônomos emitidos em 2013 pela Prefeitura de Taubaté não se referem à remuneração de profissionais que atuaram em substituição à mão de obra de servidores ou

Miranda Rodríguez

Palavéri

Advogados

empregados públicos, mas sim ao pagamento de cachês pelas apresentações realizadas, fato que não constitui despesa de pessoal.

B.3.1 – ENSINO:

Neste tópico, após ajustes, a equipe de auditoria concluiu que a Prefeitura Municipal de Taubaté atendeu ao contido no artigo 212 da Constituição Federal, tendo em vista a aplicação de **26,25%** das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No mesmo sentido, a fiscalização verificou que o Executivo aplicou **70,06%** das receitas do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, atendendo ao contido no artigo 60, inciso XII, do ADCT da Carta Magna.

Verificou também o atendimento ao contido no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07, já que o Executivo de Taubaté aplicou mais de **97,27%** dos recursos do FUNDEB recebidos em 2013 dentro do próprio exercício, **sendo que a parcela diferida foi devidamente aplicada até o encerramento do 1º trimestre de 2014.**

Tais assertivas seguem confirmadas nas informações constantes das fls. 74/75 do relatório de inspeção *in loco*, bem como na síntese do apurado constante das fls. 125 dos autos.

Em relação às glosas realizadas pela equipe de fiscalização, **EXCEPCIONALMENTE**, deixar-se-á de debater as mesmas, fato que não permite a conclusão de que o Executivo de Taubaté compactua com a conclusão da d. auditoria.

B.3.2 – SAÚDE:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Neste tópico, com a máxima eficiência, o Executivo de Taubaté promoveu investimentos nas ações e serviços da saúde em quantia equivalente a **22,92%** das receitas de impostos e transferências, atendendo ao contido no inciso III, do art. 77, do ADCT Carta Magna.

Não obstante tal fato, verifica-se que a equipe de auditoria sugeriu ajustes nos cálculos de aplicação na saúde, os quais passam ser debatidos:

Restos a Pagar Liquidados, não pagos até 31.01.2014:

A fiscalização glosou a quantia de R\$ 42.913,85, referente aos empenhos de 2013, vinculados à saúde, não pagos até 31.01.2014.

Assim procedendo, roga-se pela apropriação dos empenhos de 2012, glosados das Contas Anuais de 2012, porém pagos entre 01/02/2013 e 31/12/2013.

Ao auditar as Contas Anuais de 2012 (TC 2022/026/12), a auditoria sugeriu a glosa da quantia de R\$ 8.994.679,96, referente aos empenhos da saúde de 2012 não pagos até 31.01.2013, com o que o percentual de investimentos foi fixado em 27,50% (**DOCUMENTO Nº 40**).

Mencionado percentual de despesa foi mantido no Parecer proferido pela Corte de Contas (**DOCUMENTO Nº 41**), levando à conclusão de que a glosa em questão foi mantida.

A Prefeitura de Taubaté, entre 01/02/2013 e 31/12/2013, promoveu o pagamento de Restos a Pagar de 2012 na importância de R\$ 7.752.186,54 (**DOCUMENTO Nº 42**), os quais devem ser acrescidos no percentual de aplicação na saúde de 2013.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Com isso, o percentual de aplicação na saúde passa de 22,92% para **24,36%**, conforme quadro adiante:

Receitas de Impostos e Transferências	537.002.341,65	100%
Valor e percentual de aplicação apurado pela auditoria	123.079.722,05	22,92%
(+) Restos a Pagar de 2012 – Pgto. 01/02 a 31/12/13	7.752.186,54	
Total das despesas da Saúde	130.831.908,59	24,36%

Confirma-se, face o exposto, o atendimento do contido no ao contido no inciso III, do art. 77, do ADCT Carta Magna.

B.3.2.3 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE:

A fiscalização verificou que o Conselho Municipal de Saúde reprovou as contas do 1º quadrimestre de 2013, pelos seguintes motivos:

“Ausência de resposta da Prefeitura em relação aos ofícios solicitando informações sobre existência de equipamentos quebrados no Qualist (processo 33659/13), Policlínica (processo 33648/13); CEMTE (processo 33635/13) e AME (processo 33630/133); sobre o número de funcionários faltantes para compor o quadro no CEMTE (processo 33635), AME (processo 33630/13), CAPS AD (processo 33634/13); sobre demanda reprimida no Sistema de marcação de vagas (processo 33660/13).”

Sobre o apontado, cabe elucidar a Secretaria de Saúde encaminhou a apresentação e relatórios da execução das ações do 1º Quadrimestre no dia 13/05/2013, informando, ainda, que a audiência de apresentação à Câmara de Taubaté seria em 28/05/2013 e que toda documentação havia sido encaminhada para o e-mail: comus.taubate@live.com.br (**DOCUMENTO Nº 43**).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

O Conselho Municipal de Saúde foi cientificado pelo processo nº 3537/2013 e pelo ofício nº 125/2013-SMS encaminhado em 17/09/2013 (**DOCUMENTO Nº 44**), ressaltando que o comunicado SDG nº 02/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo definiu a data de 02/07/2013 para encaminhar a cópia da audiência Pública e parecer do COMUS sobre o 1º Quadrimestre, conforme informado pelo Tribunal de Contas.

No entanto, somente na data de 05/07/2013 o Conselho decidiu efetuar os questionamentos, que foram devidamente respondidos, pois se tratavam de questões constantes da apresentação da audiência pública.

Ressalte-se, que o Relatório Anual de Gestão 2013 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme parecer 005/14, encaminhado ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, comprovando a regularidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde (**DOCUMENTO Nº 45**).

VISITA AO PAMO JARAGUÁ:

A fiscalização realizou visita ao Pronto Atendimento Médico e Odontológico do Bairro do Jaraguá, quando verificou que a profissional responsável pelas consultas pediátricas estava ausente e não deu seguimento às consultas agendadas, fato que obrigaria os pacientes agendarem nova data para consulta.

Verificou-se, outrossim, que na data da fiscalização *in loco* existiam 09 consultas pediátricas agendadas para o horário das 08 horas.

Ainda em relação à visita realizada no PAMO Jaraguá, em relação a especialidade de ginecologia e obstetrícia, a fiscalização verificou que a Dra. Thatiana Valério possuía 04 consultas agendadas para as 7hs30min, 02 consultas para as 7hs31min e 07 consultas para as 9 horas, isto é, 13 consultas para acontecer em um período de 90 minutos.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação às consultas para a clínica geral, verificou-se que o Dr. Edson Tanaka tinha 08 (oito) consultas agendadas para o horário das 7hs30min, 05 consultas para as 8hs30min e 03 consultas para 8hs31min, ou seja, 16 consultas para ocorrerem dentro de 61 minutos.

No que se refere ao quesito sobre o agendamento de consultas, cabe esclarecer que a Divisão de Atenção Básica preconiza que todos os clínicos, pediatras e ginecologistas atendam ao menos 16 consultas diárias, para o período de 4 horas.

Cumprе ressaltar que os agendamentos são realizados em horários que impossibilitem a criação de aglomerações nas recepções das Unidades de Saúde, tendo em vista que o pré-atendimento é realizado antes do início do atendimento médico propriamente dito.

Em relação às consultas pediátricas, as mesmas são agendadas conforme solicitação médica, totalizando 16 consultas por período, motivo pelo qual se agenda 08 consultas às 08h e 8 consultas às 09h, para serem atendidas durante 4 horas, lembrando que o tempo médio de agendamento das consultas de pediatria é de 5 dias.

Para as especialidades ginecológicas, além das consultas, há a indicação de três atendimentos destinados à execução de acolhimentos pré-natal, avaliação de resultados de citologia oncológica e mamografia, com agendamento de novas consultas no prazo de 10 dias.

O Clínico Geral opta por agendar 8 (oito) consultas às 07h e 8 (oito) consultas a partir das 08h30, para evitarmos aglomeração na recepção da unidade, sendo que o prazo médio de agendamento nas Unidades de Saúde é de 16 dias e especificamente para o PAMO do Jaraguá e de 25 dias.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Historicamente, muitos pacientes não chegam no horário agendado, no entanto, são atendidos normalmente. Outros pacientes sequer comparecem na data agendada, permitindo com isso atender outros pacientes com maior folga. Essa situação é notória e recorrente todos os dias.

Assim, mesmo havendo o agendamento em horários próximos, em nenhuma ocasião houve restrição no atendimento à população ou desídia na prestação de serviço por parte dos médicos, não havendo qualquer reclamação que comprometesse o atendimento.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI DA DENGUE:

A auditoria concluiu pela existência de falha no planejamento inicial com a política pública vinculada a Vigilância em Saúde, acarretando o descumprimento do §1º, do artigo 1º, da LRF e gerou a instauração de Comissão Especial de Inquérito da Dengue na Câmara Municipal de Taubaté.

Sobre a menção da Comissão Especial de Inquérito - CEI da Dengue, a equipe técnica da Vigilância Epidemiológica, em audiência realizada no dia 27/05/2014, respondeu todos os questionamentos efetuados pelos parlamentares envolvidos na Comissão, demonstrando que algumas alusões fomentada a população não condiziam com a verdade, pois equivocadamente foi aventado um valor que não atendiam prioritariamente a prevenção a Dengue, mas a todas as ações de vigilância em saúde, como será explicitado adiante.

Vale ressaltar que apesar de toda euforia na busca imediata por culpados, a referida CEI sequer foi concluída, pois se tratou de manifestação política, que em apuração técnica, quedou-se irreal, haja vista que a epidemia ocorreu por motivos alheios à vontade da administração e ocorreu em outras cidades circunvizinhas do Estado de São Paulo, incluindo Campinas e em vários municípios de outros Estados, restando demonstrado que a

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Secretaria de Saúde de Taubaté não poupou esforços para realizar as ações de prevenção e combate à dengue.

No tocante aos valores recebidos do Ministério da Saúde, conforme memorando encaminhado pelo setor de Convênios (**DOCUMENTO Nº 46**), perfazem o montante de R\$ 266.581,14, creditado no Fundo Municipal de Saúde somente em 03/01/2014.

Deste total, a quantia de R\$ 250.819,00, foi utilizada para aquisição de equipamentos, medicamentos/insumos e ampliação nos horários de visitas feitas pelos agentes de controle de vetores, (valores já reservados, empenhados e em fase de aquisição) conforme relação em anexo (vide documento acima mencionado).

Cabe lembrar que este valor tem aplicação exclusiva no plano Intensificação das Ações de Vigilância, Controle e Assistência da Dengue SMS - Taubaté, previsto para a competência 2013/2014, haja vista que o período Dengue é trabalhado de julho de 2013 a junho de 2014.

Desta forma, tem-se que o plano de contingência foi estipulado para os anos de 2013 e 2014, no entanto, o recurso foi repassado somente em 2014. Mesmo sem o repasse do Governo Federal, a Municipalidade já estava atuando para o novo ciclo de prevenção da proliferação dos vetores da dengue.

Cabe, ainda, ressaltar que além dos valores repassados Fundo a Fundo, que são utilizados somente no combate à Dengue, a Municipalidade, em contrapartida, efetua o adimplemento das despesas com os servidores que atuam em tempo integral no combate a proliferação do mosquito "*aedes aegypti*", além dos Agentes Comunitários que foram devidamente treinados para ações educativas.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

A Secretaria de Saúde também adequou o espaço físico utilizado por seus agentes e demais servidores, pois concluiu as obras da nova sede do CAS/VISA.

Em relação ao planejamento das ações e do financiamento da saúde, no que se refere ao programa orçamentário nº 1012 - Vigilância em Saúde - VS, cabe verificar que:

- São elaborados pontualmente os instrumentos de planejamento em saúde, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão - RAG, orientados pelas Portarias 3.085/GM de 01.12.2006, que regulamentam o Sistema de Planejamento do SUS e 3.332/GM de 28.12.2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos de planejamento. Na PAS são detalhadas as ações estratégicas a serem executados por cada área de atuação da Vigilância em Saúde e o financiamento para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas estabelecidas. A partir da PAS é construído o RAG que permite monitorar o desempenho das ações e a execução dos recursos financeiros destinados a saúde (disponível em www.saude.gov.br/sargs4s).

- A vigilância em saúde constitui-se de ações de promoção da Saúde da População, vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo os serviços de Vigilância Epidemiológica, Promoção da Saúde, Vigilância da Situação de Saúde, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e a Vigilância Sanitária.

- A Vigilância Epidemiológica recebe dos serviços públicos e privados de saúde as notificações de doenças de notificação compulsória conforme Portaria nº 104 de 25.01.2011 e Resolução 55 - 20 de 22.02.2006.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

- o planejamento específico das ações para o monitoramento, controle e a contenção da transmissão da Dengue foi definido pelo Plano de Intensificação das Ações de Vigilância, Controle e assistência da Dengue para o período de 2013/2014.

- Quanto ao indicador utilizado para monitoramento do programa 1012, informamos que a manutenção do repasse dos recursos do componente de Vigilância em Saúde está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, assim, foi utilizado o indicador de Proporção de casos residentes DNC notificados encerrados oportunamente/Total de casos notificados (dados fornecidos pelo SINAN), indicador também monitorado anualmente pelo Ministério da Saúde através do SISPACTO devido a sua abrangência.

- o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, são realizados na forma de blocos conforme a Portaria nº 204 de 29.01.2007, já o planejamento e a execução do financiamento referente ao bloco de Vigilância em Saúde são realizados respeitando seus componentes, finalidades e periodicidade, conforme a Portaria nº 3.252 de 22.12.2009.

- o bloco de financiamento de Vigilância em Saúde é composto por:

Bloco de Vigilância em Saúde – 2013		Período de Repasse
Bloco de Vigilância em Saúde – VS	PISO FIXO EM VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PFVPS	Repasse trimestral (fev. jun. out.) atualizado em outubro conforme Del. CIB 29/13
	PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – pvvps	Incentivo específico por adesão ou indicação

www.mrpm.adv.br

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

		epidemiológica.
--	--	-----------------

- Os instrumentos de gestão que norteiam a elaboração da "Peça Orçamentária", a qual se faz pautada em programas que espelham os blocos de financiamento do SUS, neste caso, o Bloco de Vigilância em Saúde, Programa 1012.

Bloco de Financiamento (PT 204/2007, art. 4º)	Programa	Ação	Programas
Vigilância em Saúde	102	0014	Sentenças Judiciais
		1003	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Vigilância em Saúde
		2026	Apoio a OSC com Serviço de Acolhimento e atendimento a Pessoa Soropositiva
		2306	Funcionamento das Unidades de Vigilância em Saúde
		2357	Adiantamento de Despesas

- Os repasses do bloco de Vigilância em Saúde são distribuídos nas ações do Programa 1012 conforme sua especificidade e a necessidade do serviço/ação contemplado pelo financiamento. Sua aplicação envolve todo o funcionamento do serviço executor das ações.

- Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente do bloco de Vigilância em Saúde, devido à interdependência entre as áreas e a diversidade das ações.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Desta forma, apesar de haver apenas a menção de um programa no bloco de Vigilância em Saúde, o mesmo contempla várias ações, incluindo a estruturação e o custeio de funcionamento de várias unidades, onde se inclui a prevenção, combate e atendimento das pessoas infectadas com Dengue.

B.4.1 – REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:

A equipe de auditoria constatou a **adimplência** quanto ao pagamento dos precatórios judiciais, no entanto, concluiu que o saldo não será integralmente totalmente pago até o final de 2018.

No mais, a fiscalização verificou que o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, posto que o saldo informado pelo Tribunal de Justiça (R\$ 61.597.811,13), não corresponde ao registrado pelo Poder Executivo (R\$ 54.945.990,23).

Sobre o apontado, cumpre elucidar que a Prefeitura de Taubaté adotou e ainda está adotando as providências necessárias para identificar o correto saldo do passivo judicial, posto que a quantia de R\$ 61.597.811,13, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da informação nº 65/2014, constante do processo geral de gestão nº 8.163/10 (DEPRE 5.3.), não está correta.

Após analisar o Processo Geral de Gestão nº 8.163/10, a Prefeitura de Taubaté verificou que o referido procedimento continha apenas relatórios do Serviço de Pagamentos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidade e Fundações Públicas dos Municípios, onde é apontado apenas saldo final devido por cada credor, o que não garantiu meios para uma análise aprofundada.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Diante desse fato, através de pedido protocolado em 09/01/2015, o Executivo requisitou ao DEPRE cópia dos demonstrativos de cálculo de cada precatório do Município de Taubaté.

O referido pleito foi deferido, resultando na juntada dos cálculos nos moldes requeridos às fls. a fls. 1.454 a 3.569 do Processo Geral de Gestão nº 8.163/10.

Na sequência, em 19/01/2015 a Prefeitura de Taubaté se reuniu com o Desembargador Pires de Araújo, quando então foram apresentados os cálculos acima citados, bem como autorizada extração de cópia dos mesmos (Informação nº 005/2015 do DEPRE 5.3).

Em 21/01/2015, a Prefeitura de Taubaté teve acesso às cópias de todos os cálculos que apontam um saldo de R\$ 63.799.855,84 para 31/12/2013, valor que diverge do informado ao Tribunal de Contas. Porém, foi justificado pelo DEPRE que foi extraída nova listagem para 31/12/2013 e que já consta correção de eventuais erros de cadastro em vista dos cálculos para pagamento dos precatórios.

Com base no acima relatado, a Prefeitura de Taubaté iniciou a efetiva análise dos cálculos apresentados, comparando os mesmos com os cálculos de atualização da Municipalidade e com as informações de pagamento efetuados pelo Executivo através do sistema on-line disponibilizado pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Inicialmente, a Prefeitura de Taubaté comparou os valores que constam como saldo de precatórios em 31/12/2013 apurados pela Municipalidade e os valores informados pelo Tribunal de Justiça, focando nos casos com diferenças superiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), o que resultou na investigação de 20 (vinte) precatórios.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Ao analisarmos os cálculos elaborados pelo DEPRE, verificou-se que vários pagamentos efetuados e cadastrados pela Municipalidade quando da entrada em vigor da EC 62/09 não foram abatidos pelo sistema de cálculos do DEPRE, sendo que nos demonstrativos anexados consta a informação de *"Erro: Parcelamento em 12/09/2000 é anterior à data base da conta."* e que o *"Pagamento em xx/xx/xxxx Parcela 1: Número de parcela inválida"*.

Acredita-se que esse equívoco do sistema se deve ao fato de que os precatórios posteriores a 12/09/2000 não tem os pagamentos abatidos do valor originalmente requisitado pelo Tribunal de Justiça, levando tal sistema a atualizar somente o valor requisitado como se o Município de Taubaté não tivesse efetuado nenhum pagamento para os credores.

Abaixo é possível observar dois casos nos moldes citados como exemplo:

- EP 7542/2001 – Credor: Fernando César Nogueira Miné e outros.
Valor saldo PMT R\$ 247.236,49 e saldo DEPRE R\$ 571.376,86 – diferença no importe de R\$ 324.140,37.
Pagamentos não abatidos pelo DEPRE: 30/12/2003 R\$ 15.659,69; 30/12/2014 R\$ 15.659,69; 29/12/2005 R\$ 12.425,77; 29/12/2005 R\$ 28.085,46; 30/11/2006 R\$ 14.791,34; 28/12/2006 R\$ 1.000,00; 28/02/2007 R\$ 27.085,46; 28/12/2007 R\$ 28.085,46; 11/08/2008 R\$ 28.085,46 e 29/12/2000 R\$ 1.000,00 – totalizando R\$ 171.878,33.
- EP 3619/2003 – Mestra Engenharia Ltda.
Valor saldo PMT R\$ 3.266.574,71 e saldo DEPRE R\$ 4.813.058,46 – diferença no importe de R\$ 1.546.483,75.
Pagamentos não abatidos pelo DEPRE: 29/12/2005 R\$ 169.066,50; 28/12/2006 R\$ 1.000,00; 28/02/2007 R\$ 168.066,50; 08/10/2007 R\$ 169.066,50; 28/12/2007 R\$

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

169.066,50; 11/08/2008 R\$ 169.066,50 e R\$ 29/12/2009 R\$ 1.000,00 – totalizando R\$ 846.332,50.

Ao finalizarmos a análise dos 20 (vinte) casos mencionados, observou-se que em 17 (dezessete) deles houve a ocorrência de pagamentos não abatidos nos cálculos disponibilizados pelo DEPRE e que tais pagamentos alcançaram um montante de R\$ 7.699.742,21 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois Reais e vinte e um centavo), valores estes em Real e não atualizados.

Observa-se que o mencionado montante de R\$ 7.699.742,11 é superior à diferença apontada pelo Tribunal de Contas no importe de R\$ 6.651.820,90, permitindo, desde já, conduzir à conclusão de que a Prefeitura de Taubaté, ao contrário do apontado pela auditoria, não agiu imbuída de má fé ou com a finalidade de ocultar o passivo judicial.

Tais informações foram comunicadas ao Desembargador Coordenador do DEPRE, Dr. Pires de Araújo, com o que serão efetivados os levantamentos pertinentes pela Diretoria de Precatório, revendo os assentamentos e abatendo os pagamentos já efetuados pelo Poder Executivo de Taubaté (**DOCUMENTO Nº 47**).

A documentação ora anexada comprova todas as providências adotadas até o presente momento para sanar a divergência apontada pela fiscalização, denotando a inexistência de qualquer fato capaz de comprometer as Contas Anuais em exame.

Após o DEPRE concluir a referida revisão, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá finalizar os trabalhos necessários para atualizar suas peças contábeis, sanando, por completo, a divergência em comento.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Assim, cumpre verificar que não houve, portanto, ofensa ao artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nem ao artigo 83 da Lei nº 4.320/64, havendo sim ausência de atualização dos registros do DEPRE.

B.5.1 – ENCARGOS:

Nesse item específico, apontam os d. agentes de fiscalização a regularidade de todos os recolhimentos em relação ao INSS, FGTS, PASEP e regime próprio de previdência. Observou também que o Executivo quitou os débitos previdenciários com o IPMT de 2012 no montante de R\$ 13.188.961,81.

Não obstante, a fiscalização verificou que apesar de o Município dispor de Certificado de Regularidade Previdenciária, o Extrato Externo dos Regimes Previdenciários do CRP indica irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial devido a existência de déficit atuarial de R\$ 1.374.944.222,83.

A esse respeito temos a esclarecer que a Municipalidade e nem tampouco o Instituto ficaram inertes diante dessa situação, tendo contratado empresa para cálculo atuarial e realização de estudos técnicos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, a fim de aprovar em Lei Municipal a alternativa mais adequada para o equacionamento do déficit atuarial existente.

A finalização dos trabalhos culminou como encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 41/14, para implementação do Plano de Custeio do IPMT, tendo sido devidamente aprovada em dezembro de 2014, tudo conforme pode ser verificado através da análise do **DOCUMENTO Nº 48 em anexo**.

B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

B.5.3.1 - Dispensas

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Apontam os d. agentes de fiscalização a existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II da Lei nº 8666/93.

Verifica-se da relação constante às fls. 86 e 87 do relatório que tratam-se de compras de passagens aéreas em situações extremamente imprevistas e esporádicas, que não poderiam ser previamente programadas, não havendo nenhuma compra que ultrapassou o limite previsto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, referidas aquisições foram realizadas da empresa ABC Turismo Agência de Viagens Ltda., sempre após regular pesquisa de preços e processo de dispensa, nos quais consta a devida justificativa da necessidade da aquisição, não havendo em momento algum que se falar em violação ao princípio da impessoalidade, moralidade e economicidade uma vez que sempre se adquiriu pelo menor preço após prévia cotação no mercado, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 49** em anexo.

Como se isso não bastasse, a partir de 2014 a Municipalidade realizou pregão para registro de preços de compras de passagem aérea e hospedagem para que não houvesse necessidade de novas aquisições com dispensa de licitação, regularizando de uma vez por todas a situação, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 50** em anexo.

Outro apontamento diz respeito às aquisições de fornecimento de suco em garrafinha e gêneros alimentícios com dispensa de licitação.

Também nesse caso tratou-se de compra esporádica e para suprir finalidade específica, de fornecimento de lanches aos estudantes participantes de eventos do município, em especial os Jogos de Inverno e da Primavera, que ocorreram nas dependências das escolas municipais (**DOCUMENTO Nº 51**).

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Referida compra foi devidamente precedida da prévia pesquisa de preços e do regular processo de dispensa, sendo que as especificações dos produtos atenderam a necessidade pretendida, visto que os lanches foram fornecidos a contento (**DOCUMENTO N° 52**).

Em relação ao aumento de 25% na requisição inicial, o mesmo atendeu ao limite disposto na Lei de Licitações e se deu porque houve uma previsão inicial que não se mostrou suficiente face à participação ativa dos estudantes nos eventos. Ressalte-se, por oportuno, que a mesma somente foi realizada após regular manifestação do setor jurídico da municipalidade que não encontrou óbices para o referido aditamento (**DOCUMENTO N° 53**).

O último aspecto anotado nesse item diz respeito a contratação da empresa Vialine Serviços de Trânsito Ltda., que nos dizeres do d. agente de fiscalização “o memorial descritivo não detalha adequadamente dos serviços a serem prestados”, que prejudica o acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste.

Com a devida vênia desse apontamento, conforme verifica-se do **DOCUMENTO N° 54** em anexo os serviços pretendidos estavam devidamente descritos no memorial descritivo constante do processo de contratação, havendo, inclusive a devida justificativa para a mesma.

Ademais, tais serviços foram satisfatoriamente executados conforme verifica-se do **DOCUMENTO N° 55**, que traz inclusive CD com os projetos apresentados pela contratada, tendo sido a contratação extremamente vantajosa para a Municipalidade, não havendo nenhuma irregularidade nesse particular.

B.5.3.2 – Inexigibilidades

Miranda Rodriguez [REDACTED]
Palavéri
Advogados

Nesse item, aponta inicialmente o agente de fiscalização a contratação da empresa HGM Eventos para a realização do festival "Taubaté Jazz and Blues", com inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 219.166,68.

Já de plano cumpre-nos ressaltar que esse evento foi de extrema importância para a cidade, que estava bastante carente de eventos culturais, tendo sido um acontecimento de bastante sucesso, que foi de encontro com as políticas públicas da Secretaria de Turismo e Cultura, em apoiar eventos que colaboram nitidamente para promover a sustentabilidade da cultura e turismo no Município de Taubaté (**DOCUMENTO Nº 56**).

Ademais, toda a contratação se deu nos termos do disposto o artigo 25, III da Lei de Licitações, vez que a empresa contratada era representante exclusiva das bandas/cantores renomados que se apresentaram no evento, conforme parecer jurídico mencionado pelo próprio no próprio relatório de fiscalização.

Finalmente, ainda acerca desse procedimento, oportuno esclarecermos que o valor de R\$ 219.166,68, diz respeito a soma do cachê de todos os artistas contratados **DOCUMENTO Nº 57**. Da análise desse documento pode-se verificar também que, ao contrário do apontado no relatório, todas as contratações foram realizadas com valores praticados no mercado, se comparadas com as realizadas por outros órgãos públicos. Somente a título de exemplo temos que: A Prefeitura Municipal de Taubaté pagou referente ao show da Banda Bira do Jô & Banda BB Jazz o valor de R\$ 18.375,00, tendo a Prefeitura Municipal de São José dos Campos pago o valor de R\$ 21.000,00.

Também no tocante as inexigibilidades, foi apontada a contratação do artista Paolo Martini para a 23ª Festa Italiana de Quiririm, através da empresa Brócolis Própolis Produções Ltda. que, foi realizada também nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, vez que a referida empresa era representante exclusiva do artista contratado.

Ademais, conforme verifica-se das justificativas em anexo (**DOCUMENTO Nº 58**), trata-se de artista que tinha sido um grande sucesso em 2012 e por isso contratado novamente em 2013, tendo sido pago pelo seu show o preço de mercado, vez que se trata de atração internacional e em seu valor estavam incluídas as passagens de avião de Buenos Aires até São Paulo, transporte até Taubaté e estadia para três pessoas (por três dias), nada havendo de irregular na referida contratação.

B.5.3.3 – Adiantamentos

Analisada a questão por amostragem anotou-se que foi verificada a *“existência de processos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração”* o que nos dizeres da d. auditoria *“torna frágil o processo de fiscalização”*. Como exemplo, apontou-se o Processo de Adiantamento nº 112/13.

Nesse aspecto temos a esclarecer que falhas formais podem até ter ocorrido e que as Municipalidade não vem medindo esforços para prontamente corrigi-las em definitivo. Contudo, deve ser assinalado que, em termos legais, no processo mencionado pelos d. agentes de fiscalização (Proc 112/13) as despesas foram devidamente verificadas, não sendo localizado pelo controle interno nenhuma ilegalidade ou irregularidade grave (**DOCUMENTO Nº 59**).

Além disso, é de suma importância relatarmos que já em 2013, primeiro ano de mandato do ora peticionário, não se mediu esforços no sentido de se implementar a todo custo a transparência dos gastos públicos.

Assim, determinou-se que as despesas a título de adiantamento somente seriam realizadas em situações extremas, retirando uma prática constante da administração anterior.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

O quadro abaixo retrata a posição da nova administração em relação aos adiantamentos, o que por si só demonstra a regularidade da matéria:

Ano	Despesas com adiantamentos
2012	R\$ 432.871,59
2013	R\$ 139.078,29

Verifica-se através do **DOCUMENTO N° 60** em anexo (que trás a documentação comprobatória do acima alegado) que a Municipalidade realmente agiu com zelo em relação as despesas públicas e que pequenas falhas formais não podem macular as contas "in examine".

B.6 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

Segundo os testes dos d. agentes de fiscalização foi verificada a correta adequação do setor de almoxarifado.

No tocante ao setor da tesouraria a auditoria constatou inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP, conforme quadro constante das fls. 91/92 do relatório de inspeção *in loco*.

Em razão do apurado, cabe esclarecer que todas as contas bancárias se dividem em conta movimento e conta investimento, com a mesma numeração. Os saldos financeiros na conta movimento, no final do dia, são transferidos para a conta investimento, e somente são retornados à conta movimentação os valores que são utilizados para pagamentos. Por essa razão no final do dia as contas movimentos estão sempre zeradas.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Para efeito de conciliação bancárias são analisados os extratos das contas movimento, vale dizer, as entradas e saídas de valores. Os rendimentos das contas investimentos são contabilizados somente no final do mês, o que induz à consideração errônea, na verdade, de divergência entre os valores informados.

Para demonstração do exposto acima, são juntados documentos que comprovam a contabilização exata da movimentação e saldos de três (03) contas bancárias (**DOCUMENTO Nº 61**), o que ocorre com todas as demais contas da origem: o extrato da conta corrente 73.092-0, indica saldo R\$ 0,00, o registro "Bancos - Posicionamento Analítico" indica saldo R\$ 0,00, a "Consulta Investimentos Fundos Mensal (Extrato)" indica R\$ 28.954,17 e o "Relatório de Investimentos por conta bancária (Relatório contábil)" indica R\$ 28.954,17.

Ainda no que se refere à **tesouraria** a fiscalização acusou inconsistência quanto ao saldo de algumas contas, conforme quadro que reproduzimos adiante:

BC ()	AG	DV	CC	DV	BANCO	CONTABILIDA DE	AUDES
1	76	0	00000053521	4	R\$ 0,00	- R\$ 184.016,35	R\$ 133.337,99
1	76	0	00000222382	2	R\$ 0,00	- R\$ 14.899,80	R\$ 61.754,05
1	76	0	0000073214	1	R\$ 0,00	- R\$ 84.192,36	R\$ 19.679.805,90

A própria fiscalização constatou, como registra em fls. 92 do relatório, que os registros contábeis da Prefeitura refletem a movimentação de valores nas contas bancárias. A questão que resta é sobre a forma correta para transmissão desses dados do Sistema AUDES, cujas providências pertinentes já foram adotadas para evitar o mesmo apontamento em contas de outros exercícios fiscais.

Finalizando a análise da tesouraria, a auditoria não vislumbrou justificativas ou lançamentos de correção para inconsistências verificadas entre os registros contábeis e bancários, conforme discriminado no quadro de fls. 93/94 (cheques emitidos no

Miranda Rodriguez 
Palavéri
Advogados

exercício de 2011/2012, já debitados, e que ainda não haviam sido lançados pela contabilidade; R\$ 3.344.848,78 creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade), para o que cabem os seguintes esclarecimentos:

SALDOS NEGATIVOS EM CONTAS BANCÁRIAS

A Prefeitura de Taubaté, para vários pagamentos, emite cheques, que são lançados na conta bancária (contábil) e são descontados em datas variadas. Se o desconto ocorrer no mês seguinte de sua emissão, a conta fica "negativa" contabilmente, não financeiramente. A questão se resolve quando do desconto do cheque emitido.

CHEQUES DEBITADOS E NÃO CONTABILIZADOS E CHEQUES SEM DEBITAR

A Fiscalização elaborou (fls. 93 e 94), duas relações listando cheques nas situações acima referidas. A Prefeitura de Taubaté já procedeu à regularização, com cancelamento de cheques emitidos e no descontados a mais de 06 (seis) meses e contabilização dos cheques não lançados.

VALORES CREDITADOS E DEBITADOS PELO BANCO E NÃO CONTABILIZADOS

A situação que envolve dez (10) contas bancárias, com a indicação de valores creditados pelo banco e no contabilizados, não é procedente pois, conforme se extraí do **DOCUMENTO Nº 62**, os valores aparecem no extrato bancário da conta 00900001-9 (Banco Caixa Econômica Federal) e contabilizado corretamente. O mesmo acontece com as demais contas indicadas.

Quanto ao setor de patrimônio, pautou a d. auditoria sua análise na frota da Prefeitura analisando por amostragem e apontando "irregularidades nos serviços de manutenção executados nos veículos municipais".

Miranda Rodriguez [REDACTED]
Palavéri
Advogados

Acerca da frota de veículos, cumpre-nos tecer breves comentários preliminares da situação em que a encontramos quando assumimos a chefia do executivo municipal em janeiro de 2013.

A antiga gestão (que durou oito anos) acabou por descuidar do patrimônio municipal e principalmente dos veículos que, não tiveram sua manutenção e guarda adequada por vários anos. Assim, ao iniciar nossa gestão tivemos que fazer inicialmente um levantamento dos veículos pertencentes à municipalidade, seu estado, em que locais encontravam-se, vez que estas informações estavam todas bem desatualizadas.

Esse processo não foi muito rápido e para a atualização de tais informações, encaminhou-se memorando a todas as Secretarias para que houvesse a indicação de um servidor para figurar como “gestor da frota”, considerando que não existe centralização da mesma. Em seguida, foi solicitado que todos informassem os veículos que constavam em suas Secretarias, conforme pode se verificar da documentação em anexo (**DOCUMENTO Nº 63**).

Ultrapassado esse procedimento inicial, em relação aos apontamentos da d. auditoria às fls 97 do relatório temos a esclarecer que a Municipalidade não permaneceu inerte em relação aos veículos sucateados que aguardam no pátio para serem leiloados vez que já providenciou Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros habilitados para a realização desses leilões, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 64** em anexo, estando a preparação desses leilões em andamento, já em sua fase final.

No tocante ao apontamento de que não há estoque de peças de veículos isso ocorre porque as mesmas são adquiridas conforme a necessidade através do sistema de Registro de Preços o que preserva o interesse público e evita dispêndios e desperdício do dinheiro público. O mesmo pode-se dizer a respeito da anotação de que “*alguns dos veículos indisponíveis sofreram desmonte, com a retirada de peças de bom estado para emprego na restauração de outros veículos*”. Ora, tratam-se na realidade de bens **inservíveis** e

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

o reaproveitamento das peças somente traz benefícios ao Município que reaproveita alguns itens ainda úteis de outros veículos evitando comprar peças novas e gastos desnecessários.

Já em relação aos apontamentos específicos de fls. 96/97 do relatório temos a esclarecer que quanto à Nota Fiscal nº 535, o veículo em que foi efetuado o serviço pela Empresa Compec Comercial de Peças Campinas Epp, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) foi a VW Saveiro, prefixo 1001 e não a VW Kombi, conforme consta na nota fiscal, havendo um equívoco no momento da confecção da ordem de serviço, que não causou prejuízo algum já que o serviço foi devidamente executado.

Quanto às Notas Fiscais identificadas pelos nºs 550, 468, 473, 414, 552, 469, houve a identificação dos prefixos que receberam os serviços, conforme comunicados anexos a essas notas fiscais (**DOCUMENTO Nº 65**), inexistindo portanto, qualquer irregularidade. E mais, nos poucos casos em que por um lapso não constou tais prefixos há a indicação do veículo e seu setor, tendo sido a nota atestada por diversos funcionários públicos que comprovam a efetiva prestação dos reparos (**DOCUMENTO Nº 66**).

Quanto às Notas Fiscais nºs 511 e 532, referente a recondicionamento de câmbio do veículo Kombi, prefixo 1290, informamos que após ter recebido o serviço e ter sido colocado em atividade, o câmbio sofreu nova avaria, tendo como motivo o mau uso do veículo por parte de seus condutores, o que ocasionou a perda de garantia do recondicionamento. Porém como a VW Kombi em questão é imprescindível aos bons andamentos dos serviços, se fez necessário novo recondicionamento.

Finalmente quanto à Nota Fiscal 477, esclarecemos que o veículo identificado pelo Prefixo 534 de fato encontra-se sucateado e inutilizado. Porém, no momento em que o câmbio recebeu o recondicionamento, o mesmo ainda encontrava-se em atividade.

Em que pesem todas as dificuldades encontradas na transição de governo, o controle patrimonial foi devidamente efetuado durante o exercício de 2013. Diante

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

de todo o exposto, reque-se seja reconhecida a regularidade desse item específico, devendo as contas serem aprovadas nesse particular.

B.7 – TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES:

A auditoria constatou divergência no valor repassado à Câmara Municipal entre o constante na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (R\$ 28.475.000,00).

Resta explicar à Corte de Contas que a transferência de recursos para a Câmara de Vereadores no exercício de 2013 era de R\$ 28.500.000,00 (**DOCUMENTO Nº 67**), com dispêndio mensal de R\$ 2.375.000,00 (**DOCUMENTO Nº 68**).

Ocorre que na terceira transferência, datada de 20/02/2013, o valor foi de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), com uma diferença a maior de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Em 12/03/2013, a Câmara de Vereadores comunicou à Prefeitura Municipal de Taubaté a transferência a maior, registrando a devolução da importância a maior aos cofres da Prefeitura na mesma data (**DOCUMENTO Nº 69**).

Na data de 24/06/2013 foi promulgada a Lei nº 4.769, de 24/06/2013 (**DOCUMENTO Nº 70**), que reduziu em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) os valores das dotações transferidas à Câmara, passando os valores das transferências mensais para R\$ 2.308.333,35 (dois milhões, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Com essas transferências, que alcançaram o montante de R\$ 28.475.000,00, deduzida a devolução de R\$ 375.000,00, tem-se como transferência de valores à

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Auditoria. Com a regularização foi possível efetuar o pagamento a referida empresa conforme demonstra a documentação anexa **(DOCUMENTO Nº 71)**.

Ainda, em relação empenho 7055, através da correspondência eletrônica enviada pela empresa ATT - Ambiental Tecnologia e Tratamento Ltda. e anexada ao artigo caixa 18272, fica demonstrado que a empresa estava com pendência em relação a documentação exigida para o recebimento do seu pagamento.

Em relação, ao empenho 5251/2013 da empresa Vitória Trading Ltda., o pagamento não foi realizado enquanto não ocorreu a exclusão do Município do polo passivo da ação trabalhista constante do processo 0000105-66.2013.5.15.0102 **(DOCUMENTO Nº 72)**.

O pagamento do empenho 11841 da empresa Shekinah Construtora Ltda. ficou suspenso até a finalização de um acordo, em razão existência de ação de cobrança ajuizada pelo Município. Em 14/11/2014 foi firmado o Termo de Ajuste de Pagamento em 14/11/2013 **(DOCUMENTO Nº 73)**.

Em referência ao empenho 4066 da empresa ABC Transporte Coletivo Vale do Paraíba Ltda., emitido para aquisição de passes, era necessário demonstrativo da utilização dos passes, assim como, o cálculo dos passes em função da quantidade de alunos transportados **(DOCUMENTO Nº 74)**. Os demonstrativos estão anexados aos A.C. 18612, 18613 e 18614.

Para pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços foi observada a Ordem Interna nº 53/2013 **(DOCUMENTO Nº 75)**.

Os empenhos de números 8 (empresa Cidal - Cidade Limpa Ltda.), 117 (empresa Resitec Serviços Industriais Ltda.), 130 (empresa Resicontrol Soluções Ambientais), 1257 (empresa Guima Consêco Construção Serviços e Comércio Ltda.) estão

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

relacionados com empresa que realizaram prestação de serviço para a Prefeitura de Taubaté, que considerou necessário proceder a uma análise mais detalhada do contrato e/ou serviços prestados, dado o início da atual Administração.

Em relação ao empenho 3619/13 da empresa Only Entretenimentos Ltda. ME, que locou som, gerador elétrico e iluminação para o Carnaval, foi solicitado que a Secretaria de Turismo e Cultura apresentasse o relatório sobre os eventos e que os mesmos deveriam acompanhar as notas fiscais (**DOCUMENTO Nº 76**).

Verificamos, também, que o empenho 21968 da empresa América Brasil Indústria e Comércio Ltda., que no relatório da Audesp consta como vencimento 29/12/2014, quando o correto é 06/01/2014, conforme comprovamos através da ordem de pagamento nº 514 (**DOCUMENTO Nº 77**), que se encontra sob o A.C. 193,

Consta no verso da nota fiscal nº 10.208, que o seu recebimento e registro ocorreu em 27/12/2014, tendo como condição de pagamento 10 dias. Vide a Autorização de Fornecimento. Portanto, não restam dúvidas, que não houve quebra de cronologia de pagamento.

Quanto ao apontamento de quebra da ordem cronológica em relação ao empenho 17503 da empresa M & M Universo Com de Motocicletas e Peças Ltda., cabe esclarecimento de que houve uma divergência entre a data da liquidação (**DOCUMENTO Nº 78**) e a data de emissão da ordem de pagamento.

Para evitar a repetição de fatos apontados acima, estão sendo verificados possíveis equívocos de digitação em relação a data de liquidação e a data de vencimento na emissão da Ordem de Pagamento, e que poderia configurar quebra de cronologia de pagamento.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

No mais, não se identificou razões para constar quebra de cronologia no sistema AUDESP para os empenhos 4882 e 4364, ambos da empresa Resitec Serviços Industriais Ltda. Analisando as datas de vencimento da liquidação, vencimento da ordem de pagamento e comprovante de depósito não há nenhuma divergência. Anexamos cópia das telas da liquidação do empenho, assim como, das ordens 3952 e 5287 e comprovantes de pagamento (**DOCUMENTO N° 79**).

Em razão de todo o exposto, não se vislumbra qualquer falha grave capaz de comprometer todo o exercício econômico financeiro de 2-13 do Poder Executivo de Taubaté, podendo a Corte de Contas, caso necessário, emitir as recomendações eventualmente pertinentes.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO:

Anota inicialmente a d auditoria supostas falhas analisadas em conjunto, por se tratarem em seus dizeres de irregularidades comuns ao órgão em diversos processos. A seguir passamos a esclarecê-las:

a) Ausência de Publicação na Imprensa Oficial

Anotou-se que a publicação dos contratos não ocorreu junto a imprensa oficial, conforme se observa as folhas 1623, 127 1633, 1636, 1701, 1867, 1776, 1783, 1790, 1796 107, 1881, 1889, 1904, 191 e 1966 dos Anexos IX e X.

Ao analisar referidas folhas dos autos (**DOCUMENTO N° 80**) verifica-se que tratam exatamente de publicações de diversos ajustes junto à imprensa oficial do Município, motivo pelo qual causou-nos estranheza a anotação da d. auditoria.

Ademais, conforme comprova o **DOCUMENTO N° 81** em anexo, a Empresa Jornalística de Taubaté e Região – Diário de Taubaté é exatamente o jornal

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

contratado (vencedor da licitação) para prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais da Municipalidade, não sendo portanto cabível qualquer apontamento de irregularidade nesse particular.

Também, conforme **DOCUMENTO Nº 82** em anexo improcede a alegação de falta de publicação do Processo de Inexigibilidade 1/13 vez que houve regular publicação do despacho de ratificação, bem como dos ajustes posteriormente firmados.

b) Falha no planejamento da Administração

Esse apontamento foi realizado pela d. auditoria (fls. 101/103 do relatório) pelo fato da Municipalidade ter revogado a Carta Convite 06/13, vez que após sua realização foi constatado que a área indicada para a construção do Centro Comunitário não atendia às necessidades da Administração, bem como por terem ocorrido aditamentos à Tomada de Preços nº 12/13 de serviços, que nos dizeres dos agentes de fiscalização, já deveriam compor o objeto do contrato.

Com a devida vênia dessa anotação, já de plano podemos afirmar que ambos os casos trataram-se de situação excepcionais e que não causaram qualquer prejuízo à administração, vez que o primeiro certame, após verificado o equívoco da Administração, foi revogado e o segundo, os aditamentos ficaram dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações, tendo sido todos eles devidamente justificados conforme verifica-se do Memorando elaborado pelo Secretário de Obras, que ora anexamos como **DOCUMENTO Nº 83**.

Do referido memorando destacamos finalmente que: *"O prédio construído possui área de 670,00 metros quadrados, portanto, o custo do metro quadrado foi de R\$ 1.492,74 abaixo, portanto, dos valores praticados no mercado para obras públicas desta natureza"*, demonstrando definitivamente a vantajosidade do ajuste.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Ademais, podemos afirmar que a Municipalidade de Taubaté, quando da elaboração de seu projeto básico, preencheu todos os requisitos necessários à caracterização como tal, sendo fornecidos elementos suficientes para a execução dos serviços, das especificações dos serviços licitados.

Contudo, é inegável que o interesse público é mutável, e, em face disso, permite-se que o contrato seja ajustado à nova feição ou aos novos reclames da Administração.

No que toca ao contrato celebrado com a Administração Pública, oportuno trazermos à baila os ensinamentos do renomado administrativista Diógenes Gasparini: *"Os contratos administrativos observam um regime jurídico próprio, estatuído pelo Direito Administrativo e indicado em cláusulas exorbitantes. Dito regime é marcado, na sua essência, pela possibilidade que tem a Administração Pública contratante, em razão do interesse público, de, em relação ao ajuste celebrado, modificar a execução a cargo do contratado, de rescindir o ajuste antes do termo fixado, de aplicar sanções e de intervir provisoriamente na execução do ajuste nos casos em que seu objeto é a prestação de serviços essenciais."*¹ (g.n)

Complementando os ensinamentos supra referidos, no que concerne as prerrogativas da Administração Pública e as chamadas cláusulas exorbitantes, acentua a Professora Maria Sylvia Zanelaa Di Pietro² que: *"são cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares, por conferirem prerrogativas a uma das partes (a Administração) em relação à outra; elas colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado"*. (g.n)

Neste sentido, temos que os limites eventualmente estabelecidos pelo legislador para a alteração dos contratos administrativos devem ser acolhidos sob o prisma da persecução do que é melhor ao interesse público.

¹ GASPARINI, DIOGENES - DIREITO ADMINISTRATIVO - 7ª EDIÇÃO - SARAIVA - SÃO PAULO, 2002, p. 524

² IV - "DIREITO ADMINISTRATIVO", EDITORA ATLAS, 19ª EDIÇÃO, p. 273.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Com efeito, não é controverso que o regime de direito público confere a Administração o poder de permanentemente adequar o vínculo contratual ao interesse público, que se modifica, naturalmente, com o passar do tempo.

É justamente para garantir a satisfação do interesse público que a Lei confere prerrogativas especiais para a Administração Pública dentro da relação contratual.

Tais prerrogativas autorizam a Administração a impor modificações nas prestações devidas em função das necessidades públicas, aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, modificar unilateralmente o contrato para correta adequação às finalidades de interesse público e outras, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

De fato, a possibilidade de alteração dos contratos administrativos é prevista no ordenamento pátrio. Isto porque não pode a Administração Pública ficar aprisionada aos acordos de vontade que firma, se o interesse público, do qual é gestora, reclamar outro comportamento.

Seria absurdo pensar em hipótese na qual o *interesse público* exija determinada alteração do instrumento contratual e esta simplesmente não pudesse ser implementada em face da “*imutabilidade do contrato pactuado*”.

Quanto à questão, Cristiana Fortini, discorrendo sobre “As alterações contratuais: o desafio do intérprete”, na obra “Licitações e Contratos Administrativos Aspectos Relevantes”³ defende que: “O interesse público não é estanque. Para concretizá-lo, cumpre adotar medidas que se alteram com o decorrer do tempo. Se em dado momento a solução ótima para que tal interesse seja prestigiado esta no cumprimento de certa diligência, no momento seguinte é preciso outra estratégia, sob pena de não se alcançá-lo.

³ EDITORA FÓRUM – 2ª EDIÇÃO, P. 23

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Tal volatilidade, sem dúvida, traz algumas dificuldades para o administrador público, que não pode se jungir a um esquema preconcebido e imutável, caso se mostre imprescindível alterar o rumo da atividade administrativa, sempre em busca da finalidade pública.

Travada uma relação contratual, pautada, como regra, pelo ato convocatório da licitação a que fora precedida, tem-se, em princípio, que as condições propostas pela Administração Pública e acolhidas pelo contratado serão observadas até que se exaure o liame contratual.

Todavia, já se pacificou na doutrina a noção de que os contratos podem sofrer mutações após sua formalização, sempre que assim recomendar o interesse público." (g.n)

Nesse diapasão, a Prefeitura Municipal de Taubaté verificou a real necessidade de adequar o Contrato aos fins almejados, sendo necessária a celebração do Termo de Aditamento que aqui se questiona. Ressalta-se que, a Municipalidade, em prestígio ao Princípio da Motivação, tratou de expor no processo administrativo licitatório as razões e motivos que ensejou o instrumento.

Do exposto, diante da necessidade de modificações quantitativas no objeto, a Municipalidade ao celebrar os Termos de Aditamento objetivou adequar a contratação ao atendimento dos fins públicos a que se destina o empreendimento, não havendo que se falar em falta de planejamento da administração.

Derradeiramente, objetivando demonstrar a lisura no procedimento, e dirimir o questionamento suscitado pela Equipe de Fiscalização também demonstramos a economicidade do procedimento adotado pela Administração e a total ausência de prejuízo ao erário, tendo sido atingido o princípio da eficiência. Nesta linha, colhemos a lição do Ilustre jurista Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed, Dialética, São Paulo, 2005:

"A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros de modo mais razoável.

(...)

Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência.

(...)

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão de obra etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios – também avaliáveis em diversos âmbitos.” (págs. 54 e 55) (g.n)

c) Indícios de favorecimento de licitantes

As fls. 103/107 o d. agente de fiscalização teceu diversos comentários acerca das Tomadas de Preços 11/13 e 12/13, respectivamente que visavam a ampliação de creche e construção de berçário Municipal na Prof. Terezinha Alves do Prado – Parque Piratininga e a construção de cozinha industrial Municipal na E.E.E.E.F Madre Cecília – Novo Horizonte, vencidas pela empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES – EPP, concluindo que: “Entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora do processo licitatório”.

Apesar da grave afirmação do d. auditor de possível favorecimento de licitante, sem possuir, contudo, provas nesse sentido, primeiramente, temos a esclarecer que as planilhas de preços base da Prefeitura são disponibilizadas a todos os interessados através do site (www.taubate.sp.gov.br). Estas planilhas são lançadas no site em formato de Excel e editáveis, deste modo não houve favorecimento a nenhum licitante, uma vez que todos tem acesso a mesma informação.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação aos preços unitários para cálculo do orçamento estimado, conforme foi informado em documento acostado aos autos dos processos é na própria planilha de preços da licitação, para a composição da planilha de preços os valores foram obtidos pela escolha do menor valor das tabelas CPOS Base 156, TCPO PINI Julho de 2010 e FDE Janeiro 2012, corrigidos a partir de cotações de materiais e mão-de-obra vigentes no Vale do Paraíba e garantindo que o valor do metro quadrado não ultrapasse o montante de R\$ 1.400,00.

Sendo assim, conforme pode ser verificado na planilha de Excel de cada obra, foi aplicado um redutor linear em cada preço unitário base para que se atingisse este limite de R\$ 1.400,00 por m². Este redutor foi de 52% para a Tomada de Preços nº 11/13 e 53% para a Tomada de Preços nº 12/13.

Ao realizar este cálculo de redução, os valores unitários foram arredondados pelo "Excel" para duas casas decimais, razão pela qual o valor total de cada item acabou apresentando divergências entre as planilhas de preços da Prefeitura e da empresa em questão, vejamos abaixo:

Valores unitários (<i>arredondados para duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>	Valores unitários (<i>sem arredondamento</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>
54 x R\$ 83,25 = R\$ 4.495,00	54 x R\$ 83,2464 = R\$ 4.495,31
18 x R\$ 154,00 = R\$ 2.772,00	18 x R\$ 153,9955 = R\$ 2.771,92
72 x R\$ 4,26 = R\$ 306,72	72 x R\$ 4,2629 = R\$ 306,93
75 x R\$ 5,40 = R\$ 405,00	75 x R\$ 5,4003 = R\$ 405,02
148 x R\$ 13,20 = R\$ 1.953,60	148 x R\$ 13,1976 = R\$ 1.953,60
20 x R\$ 17,39 = R\$ 347,80	20 x R\$ 17,3853 = R\$ 347,71

Valores unitários (<i>arredondados para duas casas decimais</i>)	Valores unitários (<i>sem arredondamento</i>)
--	---

<i>duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. n° 11/13</u>	apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. n° 11/13</u>
37 x R\$ 4,35 = R\$ 160,96	37 x R\$ 4,3536 = R\$ 161,08
260 x R\$ 2,82 = R\$ 733,20	260 x R\$ 2,8224 = R\$ 2.771,92
520 x R\$ 9,28 = R\$ 4.825,60	520 x R\$ 9,2784 = R\$ 4.824,77
55 x R\$ 3,08 = R\$ 169,40	55 x R\$ 3,0768 = R\$ 169,22

Como pode ser verificado acima, o que ocorreu foi que a empresa AMABILE na apresentação de sua proposta, tanto para a TP 11/13 quanto para a TP 12/13, se utilizou dos preços fornecidos pela Prefeitura. Porém, utilizou apenas duas casas decimais para a multiplicação, sem arredondamentos e para alguns itens concedeu descontos, o que ao final, no seu valor global resultou num montante menor em comparação com a Planilha da Prefeitura.

Mesmo com os arredondamentos e com os ajustes de valores verifica-se que a empresa não ultrapassou o critério de aceitabilidade da Prefeitura tanto para com os valores unitários quanto para com o valor global.

Toda essa alegação acima pode ser verificada através das planilhas detalhadas que ora anexamos como **DOCUMENTO N° 84**, e que comprovam a plena regularidade dos atos praticados pela administração.

No tocante à Carta Convite 11/2013 (**DOCUMENTO N° 85**), conforme verifica-se de cópia de todo o procedimento, o mesmo deu-se de maneira totalmente regular. Após a Municipalidade ter convidado cinco empresas (fls. 43/47 dos autos), na primeira sessão de abertura do certame (fls. 49), DIA 25/09/13, tendo comparecido apenas um licitante a comissão determinou a reabertura do processo.

Assim, procedeu-se novamente o convite de oito empresas (fls. 74/81 dos autos e mesmo tendo comparecido apenas uma empresa deu-se continuidade ao certame, tendo em vista que o mesmo já havia sido repetido e a municipalidade

necessitava do objeto a ser contratado, procedimento esse totalmente amparado pela Lei de Licitações.

Por fim, às fls. 108 a 110 do relatório a d. auditoria faz uma relação de todos os processos em que a empresa AMABILE foi contratada.

Conforme **DOCUMENTO Nº 86** em anexo a Municipalidade fez essa listagem e de sua análise verifica-se que: Na realidade são quatorze processos licitatórios vencidos pela referida empresa, sendo apenas cinco da modalidade carta convite (um deles até rescindido). O restante são tomadas de preços, concorrência e até pregão, nos quais a empresa se interessou em participar após tomar conhecimento através de imprensa oficial e ampla divulgação dos certames. Ademais, dos quatorze, sete deles foram vencidos pela empresa antes do início da atual gestão, vez que são dos exercícios de 2012 e 2011, tendo apenas dado andamento nos processos já iniciados.

Diante de todo o exposto, claro está que ao contrário do afirmado pela d. auditoria não houve nenhuma favorecimento de qualquer espécie a nenhuma licitante no exercício ora examinado.

d) Adjudicação de objetos a empresa impedida de contratar

Nesse item aponta o d. agente de fiscalização que nos pregões 211/13 e 127/13 a empresa Engevale Construtora Ltda foi inicialmente habilitada, tendo posteriormente sido anulada sua habilitação, concluindo que: *"Apesar do apontamento da irregularidade ter ocorrido pelo próprio órgão, entendemos que a anulação dos referidos atos decorreu de notória falha da administração e caracteriza ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa."*

Com a devida vênia dessa anotação, irregularidade alguma ocorreu no procedimento da Municipalidade que agiu com o zelo necessário. Assim, tratando-

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

se de matéria jurídica extremamente controversa, após regular parecer jurídico (**DOCUMENTO Nº 87**) a Municipalidade reviu seus atos e deu correto andamento ao certame, não havendo que se falar em quebra do princípio da eficiência ou moralidade administrativa.

c) Terceirização de atividades da Administração

Em relação à Carta Convite nº 05/13, cujo objeto era a contratação de empresa para Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia, vejamos o entendimento da equipe de fiscalização:

"Entendemos, assim, que a contratação de empresa de engenharia para este fim é clara terceirização de atividades precipuas da Administração, que para desenvolvimento deste trabalho deveria se utilizar dos recursos humanos que já possui."

Conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 88** em anexo, tratou-se de estudos muito importantes para a administração que, ao contrário do que afirma a fiscalização, não possuía pessoal qualificado para elaborá-los, não tendo como se exigir que a Administração Pública tenha em seu Quadro de Servidor, Profissional com esta especialização.

Com isso, o critério utilizado foi o da economicidade, posto que não há sentido a Administração utilizar do concurso público para um cargo com essas especialidades, cujo salário seria em patamar elevado, observando ainda, que não se trata de um serviço contínuo, mas sim de um estudo específico que foi satisfatoriamente realizado.

Contudo, esta Administração estará atenta às orientações dessa C. Corte de Contas.

f) Contratação irregular e não aplicação das sanções cabíveis

Da análise do pregão 277-A/2013 os agentes de fiscalização apontaram que a empresa A Serenata Ltda. após ser vencedora do certame não manifestou interesse na assinatura do contrato, tendo sido por isso multada.

Contudo, posteriormente a referida empresa entregou todos os materiais solicitados, tendo sido o ajuste ao final cumprido, procedimento esse que, segundo os d. agentes de fiscalização foi equívocado, tendo a Municipalidade descumprido a Lei de licitações.

Ocorre que, conforme o próprio agente apontou, o ajuste foi devidamente cumprido ao final, e uma vez que a Municipalidade necessitada dos itens que estava adquirindo com a máxima urgência, entendeu-se que seria mais econômico e mais vantajoso que a própria empresa entregasse (embora com atraso) do que realizar outro certame licitatório.

Ressalte-se, porém, que, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 89** em anexo, a Prefeitura em momento algum deixou de aplicar a penalidade pelo atraso no cumprimento do ajuste, tendo sido emitida a Guia para pagamento da Multa por parte da empresa, inexistindo, por isso, qualquer falha no procedimento adotado.

C.2 – CONTRATOS:

Nesse item apenas apontou a d. auditoria que a Prefeitura “não realizou negociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS, estando em fase de estudos”.

Trata-se de matéria bastante controvertida e a renegociação não é

de fácil aplicação, vez que envolve diversas peculiaridades em relação aos fornecedores e aos contratos em que ela será aplicada. Contudo, a Municipalidade não se manteve inerte frente à problemática conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 90** em anexo, tendo sido feito estudos por parte da área de auditoria, bem como o levantamento de todos os ajustes, que tão logo concluído será levado ao conhecimento dessa C. Corte.

C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Com relação ao Contrato celebrado com a empresa Amabile para execução de obras para construção de um sanitário público na sede da Prefeitura Municipal, insurge a fiscalização sobre a irregularidade na execução por ter sido a obra realizada, em seus dizeres, em desconformidade com o projeto arquitetônico.

Com a devida vênia desse apontamento, tratou-se na verdade da alteração de localização apenas de uma porta e de uma pia, para melhor acessibilidade ao sanitário que fora construído, em razão da existência de uma pilastra que poderia dificultar o acesso ao local. Assim, conforme manifestação do Secretário de Obras essa pequena alteração em nada prejudicou a boa execução dos serviços, tendo sido todas as especificações contidas no memorial descritivo devidamente atendidas e a contratação extremamente vantajosa conforme comprova o **DOCUMENTO Nº 91** em anexo.

Em relação a Concorrência nº 04/13 anotou-se algumas irregularidades na execução contratual (fls. 115 do relatório) por parte da empresa Shekinah Construtora Ltda, não tendo as obras sido concluídas e tendo sido realizado pagamento de 67,42% do valor total contratado.

Conforme comprova a farta documentação em anexo (**DOCUMENTO Nº 92**), a Municipalidade teve realmente diversos problemas com a contratada para a execução da obra em comento. Ocorre que verificada a conduta desidiosa da empresa, a Prefeitura tratou de notifica-la em diversas oportunidades, acabando por penalizá-la

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

e puni-la (aplicando multa e penalidades), rescindindo unilateralmente o ajuste.

Não havia outra alternativa para a Municipalidade que não se manteve inerte frente ao problema, sendo importante ressaltar que **logicamente somente foram pagos os quantitativos de serviços efetivamente executados, não havendo prejuízo algum ao erário municipal.**

No tocante a Tomada de Preços 12/13 para a construção da cozinha industrial na EEEEEF Madre Cecília apontou a d. auditoria que o “objeto contratado, apesar de atendido, foi executado de forma inadequada”, tendo em vista a suposta implantação de rede de gás de forma imprópria.

Apesar das justificativas em relação a esse ajuste á terem sido apresentadas no item C.1.1 (Falhas de instrução) temos que reforçar que conforme consta da declaração do Sr. Secretário de Obras apresentada como documento 83, novamente, a falha detectada e apontada pela auditoria, na instalação de gás de alta pressão já foi devidamente corrigida, não havendo mais qualquer pendência a esse título.

Finalmente em relação a Tomada de Preços 11/13, que diz respeito a execução de obra de ampliação e construção do berçário municipal Prof. Terezinha Alves do Prado a fiscalização apontou a regularidade na execução contratual, à exceção do cumprimento do prazo pactuado.

Conforme manifestação do Secretário de Obras todos os aditamentos de prazo foram tecnicamente justificados, tendo sido a obra recebida provisoriamente em 10 de agosto de 2014 e definitivamente em 20 de novembro de 2014 estando a creche em pleno funcionamento, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 93** em anexo.

Ademais Com efeito, mesmo que exista alguma irregularidade, o que admite-se apenas para fins de argumentação, tal questão não pode macular as contas em comento, conforme preconiza a jurisprudência desse E. Tribunal. Vejamos:

"58 TC-001130/026/11 – CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal; Iperó.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Marco Antonio Vieira de Campos.

Período(s): (01-01-11 a 09-02-11), (22-02-11 a 27-03-11) e (02-04-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Vanderlei Polizeli.

Período(s): (10-02-11 a 21-02-11) e (28-03-11 a 01-04-11).

(...)

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2011, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade

Regional de Sorocaba (UR-9).

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria de fls. 14/40 são as seguintes:

(...)

Execução Contratual

- obra com algumas trincas.

(...)

É o relatório.

Voto

(...)

Diante do exposto, sou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2011.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações para que adote providências a fim de evitar que as impropriedades apontadas na instrução processual voltem a ocorrer de forma sistemática;

- o arquivamento do expediente que acompanha os autos, cuja matéria serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e

- à fiscalização averiguar oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

É como voto." (g.n.)

D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

Neste tópico, a auditoria fez menção aos apontamentos constantes dos itens "B.4.1", "B.1.6" e "B.3.1", onde foram apuradas divergências entre os dados informados pelo Executivo e aqueles apurados através do AUDESP.

No mais, através do documento extraído por meio da ferramenta Pentaho, gerado com base nos Balancetes da Prefeitura Municipal de Taubaté enviados ao AUDESP, a auditoria constatou empenhos sem mencionar os respectivos valores empenhados, reforçados, liquidados e pagos, o que teria gerado problemas na execução orçamentária e nas despesas do Poder Executivo.

Quanto ao exposto pela auditoria, deve ser esclarecido que o Sistema AUDESP possui as seguintes contas correntes: 09-Emissão de Empenho, 10-Reforço de Empenho e 11-Anulação de Empenho.

Fégo Camargo não possuem características de chefia, direção e assessoramento, contrariando ao contido no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Referidos cargos, Exa., foram criados em 21 de dezembro de 2010, conforme Lei 236/10 (**DOCUMENTO Nº 95**). Quando o requerente assumiu a Chefia do poder Executivo, tais cargos já constavam do quadro de pessoal, de modo que o requerente não participou da constituição dos mesmos.

Sob outra vertente, deve a Corte de Contas verificar que enquanto não extintos por norma legal cogente, poderiam tais atividades ser preenchidas por meio de servidores comissionados, havendo, portanto, respeito ao princípio da legalidade.

Quanto as denominações atribuídas aos referidos cargos, as mesmas **buscaram e visaram atender a exigência** contida no artigo 37, V, da C.F., ou seja, assessoria, direção e chefia, posto que tais funções estão caracterizadas pelo elemento fidência em relação a quem o nomeia, não comportando estipulação de carga horária fixa.

O art. 37 da Constituição Federal, que desenha com alto grau de detalhes a estrutura da administração pública brasileira e de seus agentes, estabelece o princípio da **eficiência** como um dos princípios fundamentais a serem obedecidos.

Ora, a obediência a esse princípio inicia-se com os critérios adotados pela administração na escolha de seus agentes. No caso dos cargos de comissão, o **critério é o da confiança que a autoridade competente deposita no indicado para o cargo**. Tal confiança decorre da discricionariedade que a autoridade competente tem de julgar a capacidade e a idoneidade de determinada pessoa para ocupar funções de confiança.

Observe-se, o que disse Hely Lopes Meirelles:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

"cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função"

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, *caput*, estabelece regramentos destinados à Administração Pública, nos seguintes termos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O inciso V do artigo 37 da Carta Maior oferece os balizamentos para a efetivação do acesso através dos denominados cargos em comissão:

"V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" (grifo nosso)

Dessa forma, claro e evidente que os agentes públicos, enquanto praticam atos circunscritos às atribuições do cargo que ocupa, estão agindo no interesse público.

Necessário, assim, assegurar o direito do agente público, ocupante de cargo em comissão, de praticar todos os atos que lhes sejam legalmente atribuídos em razão do cargo, sem que haja ingerências descabidas de entidade de classe, como também garantir o

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Hely Lopes Meirelles define cargo em comissão como "aquele que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função".

E mais, com relação às atribuições, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, destaca que os cargos em comissão **implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoas de absoluta confiança das autoridades superiores**, especialmente dos agentes políticos, pois constituem os canais de transmissão das diretrizes políticas, para a execução administrativa.

Não é qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que, dada a natureza das atribuições a serem exercidos pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (Marcio Cammarosano).

Dessa forma, Exa., não há que se atribuir qualquer irregularidade quanto aos cargos comissionados mencionados pela auditoria.

Quadro de Pessoal

Comparando os quadros de pessoal de 2012 e 2013, a auditoria verificou que os acréscimos/decrécimos no quantitativo de alguns cargos no exercício de 2013, para os quais o Executivo não teria apresentado o instrumento legal pertinente para a criação e/ou extinção.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Verificou que em 2012 a fiscalização já havia apontado divergências entre os quantitativos dos cargos e a ausência do instrumento legal comprobatório, relativamente aos exercícios de 2011 e 2012. Outrossim, constatou que em 2013 a Prefeitura colocou o mesmo quantitativo de cargo presente em 2011, como se essa providência fosse sanar a irregularidade anteriormente mencionada.

Observou também que o quadro de pessoal de 2013 apresentou saldo negativo em relação ao quantitativo de alguns cargos (quadro de fls. 121/122), indicando que a Prefeitura teria admitido servidores sem se preocupar com a quantidade de cargos vagos existentes no quadro de pessoal.

Quanto ao destacado, resta esclarecer que a Administração passada erroneamente adotava como número de cargos disponíveis a somatória de cargos criados em Leis subsequentes, fato este verificado e apurado pela atual Administração, conforme manifestado em Processo Administrativo 22.054/13 (**DOCUMENTO Nº 96**).

Com a aplicação do real e correto número de cargos disponíveis, obviamente foi reduzido o número disponível no quadro de cargos, gerando um déficit entre o número de nomeados/cargos.

Tal assunto foi objeto ainda de questionamentos pelo Ministério Público local, autuado como Processo Administrativo 34.933113, onde após exposição dos fatos citados acima, em composição com a Promotoria, foi elaborado Projeto de Lei, posteriormente sancionado buscando a regularização do quadro de cargos e legalização dos servidores que tomaram posse de boa fé em número excedente (**DOCUMENTO Nº 97**).

Em razão do exposto, é nítido que a atual Administração Municipal está buscando corrigir falhas e ilegalidades praticadas em outros exercícios, sendo este mais um motivo para aprovar as Contas Anuais em exame.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

D.3.1.1 – PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO:

A auditoria identificou o pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado.

Tal prática vinha se caracterizando há alguns anos, onde o atual Chefe do Poder Executivo não detinha conhecimento quanto a vedação de tais pagamentos, oportunidade em que autorizou o pagamento das indenizações relacionadas no quadro anexado como **DOCUMENTO Nº 98**.

No entanto, após tomar ciência da vedação imposta pela Corte de Contas, imediatamente, expediu ordem interna determinando a imediata suspensão e vedação de quaisquer pagamentos dessa espécie, situação que se perdura até a presente data.

Destaque-se, outrossim, que trata-se de uma minoria (25 casos) em comparação com os 615 casos de rescisão verificados em 2013.

D.3.1.2 – FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS:

A auditoria observou que em 2013 havia diversos servidores da Prefeitura de Taubaté com mais de um período de férias vencidas e não gozadas, situação que pode acarretar um passivo trabalhista elevado para os cofres do Poder Executivo.

A situação mencionada pela auditoria foi verificada pela Prefeitura de Taubaté através da Ordem Interna nº 157/14 (**DOCUMENTO Nº 99**), na qual restou determinado que as respectivas secretarias deveriam elaborar planilha visando o saneamento desta situação, sem prejuízo ao serviço prestado.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Neste sentido, resta esclarecido e demonstrado que a atual Administração buscou e tem buscado soluções para eliminar as pendências herdadas da gestão anterior.

D.3.1.3 – MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA:

A equipe de fiscalização verificou a existência de 11 (onze) motoristas efetivos da Prefeitura de Taubaté cedidos à Câmara Municipal, situação passível de configurar desobediência ao contido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Os servidores em comento foram cedidos a pedido da Presidência da Câmara Municipal de Taubaté, conforme motivação constante dos Processos Administrativos nºs 10085/13 e 10087/13, sendo autorizadas com fundamento no artigo 237, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Em que pese, cabe informar que os referidos servidores retornaram aos serviços da Prefeitura de Taubaté em decorrência da cessão dos efeitos das Portarias anteriormente mencionadas (**DOCUMENTO Nº 100**).

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

Neste último tópico, a fiscalização verificou o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções do Tribunal de Contas, excetuando-se o descumprimento do prazo de remessa dos documentos ao sistema AUDESP, gerando alertas conforme consta do Acessório 1.

Diante da quantidade e do volume de dados enviados, bem como em face das constantes alterações promovidas pelo sistema AUDESP, durante o exercício de 2013, os dados que foram enviados, intempestivamente, são ínfimos e irrisórios.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Os atrasos certamente foram provocados por ajustes no sistema de contabilidade, e também no sistema da AUDESP, bem como em razão das novas regras para implantação do PCASP, exigindo mudanças e maiores detalhes no envio de dados, o que é normal para evolução de um sistema tão complexo.

Por fim, a auditoria verificou o atendimento parcial das recomendações constantes do parecer das Contas Anuais de 2010 da Prefeitura do Município de Taubaté, conforme quadro de fls. 124/125 do relatório de inspeção *in loco*.

Quanto a esta questão, resta observar que esta Administração atendeu quase a integralidade das recomendações desse Sodalício, restando apenas algumas que já estão em vias de atendimento.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, nesta atual Administração, tem se esforçado ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC - 3373/026/06, TC - 3501/026/06, TC - 2096/026/07, TC - 2075/026/07, TC - 2065/026/07, dentre outros). E ainda:

TC-002235/026/07

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo

Exercício: 2007

(...) A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(...) *acorda, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir
parecer favorável às contas da Prefeitura*

*Ressalva as falhas subsistentes nos itens () "desatendimento às
instruções e recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização
recomenda.(...)*

Cláudio Ferraz de Alvarenga – Relator"

(Publicado no DOE 17 de janeiro de 2009) (g.n.)

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté estão aptas a receberem o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque, como visto anteriormente, este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública, aplicando os mínimos legais na saúde, educação, assim como apresentado equilíbrio nos aspectos contábeis.

A situação econômico-financeira do Poder Executivo de Taubaté é satisfatória, não havendo pagamento a maior aos agentes políticos, sendo os encargos sociais devidamente recolhidos.

Com isso, podemos concluir que as supostas falhas que por essa E. Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Taubaté, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2013, merecendo, quando muito, eventuais recomendações.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2013 da

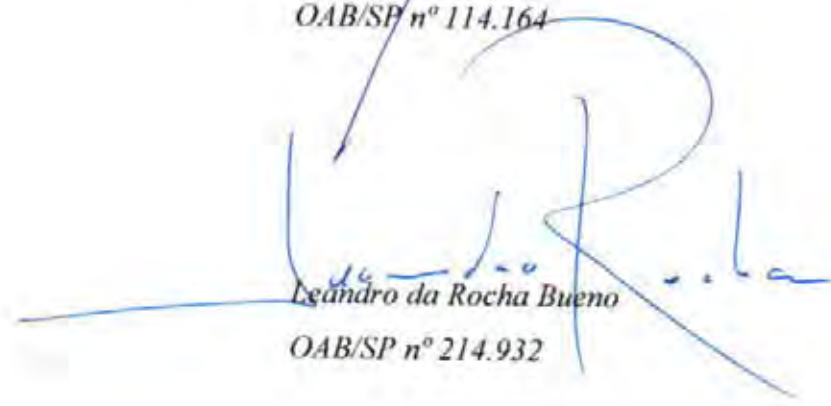
Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Prefeitura Municipal de Taubaté, haja vista que foi dado integral atendimento aos pontos tidos como cruciais em qualquer Administração Pública.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.


Marcelo Palavéri
OAB/SP nº 114.164


Leandro da Rocha Bueno
OAB/SP nº 214.932

DOCUMENTO Nº 01

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento o advogado **MARCELO PALAVÉRI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.164, substabelece com reserva de poderes, os que lhe foram conferidos por **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, aos advogados Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno, Marcela de Carvalho Carneiro, Carlos Renato da Silveira e Silva, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob os números 212.125, 214.932, 230.471, 154.833, todos com escritório na Rua Tabatinguera, 140, Salas 1608/1609, Centro – SP – CEP 01020-901, Fone (11) 3111-7535, para o fim de acompanhar e promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias xerográficas dos autos do processo **TC 2090/026/13 (CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ)**, e de seus respectivos acessórios, que se encontram em trâmite no E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2015.

Marcelo Palavéri

OAB/SP nº 114.164

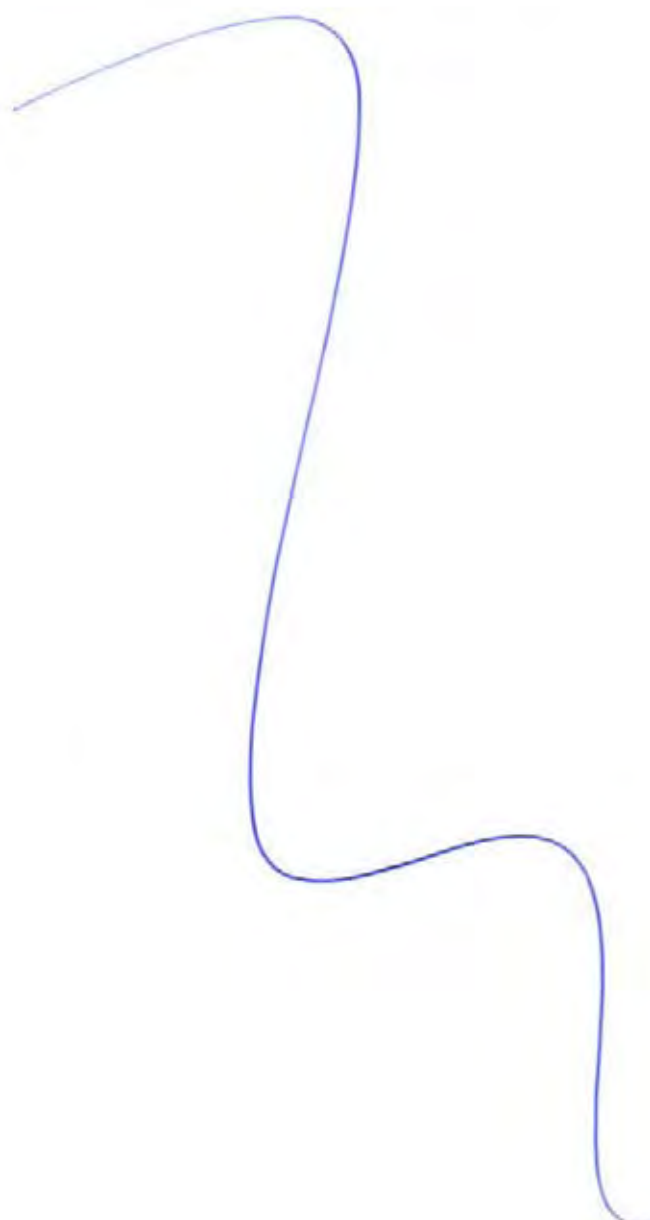
DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
 09.1.1 PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS 04/02/2015
 TTIC939 13:48:20
 TIPO PROT.: - TC (?) - TCA (?) X - DOC - TIPO DOC (?)
 ***** P A R T E S *****
 1. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE: -
 NOME :
 2. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) OU MATRICULA: -
 NOME :
 ENT. GERENCIADA: (?)
 AUDITOR ATUAL: RELATOR ATUAL:
 EXERCICIO : ANUADO ENTRE: - / - / E - / - /
 TIPO DOC. : (?) PREFIXO : DATA DOC.: - / - /
 NUM. DOC. : OU SEQ.:
 NUM. EDITAL : TIPO LICITACAO: (?) REGIONAL: -
 REP. TC- 0000000002090 / 026 / 13 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: X
 RESPONSÁVEIS :
 OBJETO:

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU F12 PARA TERMINAR

TC-002090/026/13
 244

10 / 02 / 2015
 Luis Henrique D. Pereira
 AB CGC. DER



seg
flr. 245/247
Q6



Senhor Assessor Procurador-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR 7, encontra-se às fls. 49/130. Devidamente notificado, fl. 133, o responsável pelas contas apresentou suas alegações a partir da fl. 148.

Procedemos à análise dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização.

A Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares inferiores a 20% (Item A.1).

O resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi positivo em R\$ 46.081.285,78 (6,54%), pois a receita arrecadada de R\$ 705.087.838,39 foi superior a despesa executada ajustada de R\$ 659.006.552,61 (Item B.1.1).

Conforme informação fornecida pela Origem, ocorreu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferência, remanejamento e/ou transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 124.008.040,47, que correspondeu a 18,09% da despesa prevista atualizada, contudo, os dados enviados pelo Sistema AUDESP divergiram em R\$ 4.020.810,47 desse montante (Item B.1.1).

Foram abertos créditos adicionais suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior inexistente e com base em superávit orçamentário, sendo que nesse caso inexistente na legislação previsão legal para esse tipo de alteração orçamentária, mas sim por excesso de arrecadação que não ocorreu (Item B.1.1).

Os resultados orçamentários dos últimos exercícios foram um déficit de 2,37% em 2012; déficit de 0,06% em 2011 e superávit de 5,61% em 2010 (Item B.1.1).

O déficit financeiro de R\$ 11.269.794,56 em 2012 diminuiu para R\$ 9.065.005,53 em 2013, depois de ajustes da fiscalização, e o resultado econômico positivo em R\$ 117.326.963,64 elevou a situação patrimonial, contudo, a evolução financeira apresentou diferença com o valor informado, em razão do ajuste do valor de restos a pagar não processados pela fiscalização (Item B.1.2).

O saldo da dívida de curto prazo aumentou de R\$ 61.912.105,58 para R\$ 86.021.135,90, sendo que a Prefeitura não possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo (Item B.1.3). A dívida consolidada ajustada aumentou 60,37% depois de ajuste da fiscalização relativa à dívida com precatório judicial (Item B.1.4).



Em relação à fiscalização das receitas, foram constadas divergências na contabilização das receitas transferidas e o Município efetuou ato de renúncia de receita não atendendo as prescrições do artigo 14 da LRF (Itens B.1.5 e B.1.5.1).

A fiscalização apurou que houve um aumento no estoque da dívida ativa de 3,46% e no exercício em exame ocorreu o cancelamento de R\$ 38.171.795,21 a este título, sendo os processos analisados, por amostragem, e não foram constatadas irregularidades nas baixas, porém foram encontradas divergências entre os valores cancelados informados pelo Sistema AUDESP e o consignado no sistema da dívida ativa da Prefeitura Municipal (Item B.1.6).

No caso dos precatórios judiciais, a parcela correspondente a 2013 era de R\$ 7.699.726,39 e mais o saldo de R\$ 4.281.830,02, relativo a atrasos dos exercícios de 2010 a 2012.

Em 26/08/13 foi efetuado um acordo deferido pelo DEPRE (fl. 962 do anexo V), no qual o Município deveria efetuar um depósito de R\$ 4.500.000,00 em dezembro de 2013 e a diferença parcelada em doze vezes com o início da primeira prestação em janeiro de 2014, sendo que em 27/12/13 foi efetuado o depósito de R\$ 6.978.059,10 para atender a parcela inicialmente pactuada.

O Município pagou em 2013 também a totalidade dos requisitórios de baixa monta e o balanço patrimonial registrou incorretamente as pendências judiciais (Item B.4.1).

Verificamos que os pareceres das contas de 2010, de 2011 e de 2012 foram todos desfavoráveis (Item D.5.1).

Feitas estas considerações iniciais, destacamos as falhas relativas à nossa área de atuação apontadas na conclusão do relatório da fiscalização de fls. 126/130 (diferença no valor informado de créditos adicionais; abertura de créditos adicionais com lastro em superávit financeiro do exercício anterior inexistente; abertura de créditos adicionais com base em superávit orçamentário, sem previsão legal; equívoco na contabilização de restos a pagar não processados; déficit financeiro de R\$ 9.065.005,53; acréscimo de 38,94% no total de exigível de curto prazo; ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo; elevação em 43,06% da dívida consolidada; diferença na contabilização das receitas transferidas; diferença de R\$ 4.787.199,93 entre os valores cancelados informados ao Sistema AUDESP e o do setor da dívida ativa; o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais).

Verificamos as justificativas ofertadas a partir da fl. 148 e documentos nos anexos juntados e entendemos que a os esclarecimentos possam ser aceitos em relação à abertura de créditos adicionais, equívoco na contabilização de restos a pagar não processados, acréscimo de 38,94% no total de exigível de curto prazo, ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, elevação em 43,06% da dívida consolidada e a diferença entre os valores cancelados informados ao Sistema AUDESP e o do setor da dívida ativa.



Quanto ao déficit financeiro de R\$ 9.065.005,53, verificamos que ocorreu uma melhora do resultado, quando comparado com o exercício anterior, contudo, o valor de restos a pagar não processados (R\$ 43.825.642,06), embora esteja registrado de acordo com a nova contabilidade pública, gerencialmente esse montante deve ser considerado como obrigação de curto prazo, para poder avaliar a evolução financeira, pois, no exercício anterior o valor de restos a pagar não processados daquela época foi considerado na apuração do resultado financeiro.

No caso da diferença na contabilização das receitas transferidas, a Origem identificou as variações apontadas, podendo a fiscalização em sua próxima visita ao Município verificar o ajuste informado do IPVA.

Em relação à diferença no valor do registro de precatório judicial no balanço patrimonial, a Origem relatou sobre os levantamentos elaborados pelo TJSP comparando-os com os seus registros e apurou algumas parcelas pagas, que não foram abatidas do saldo informado pelo TJSP, as quais foram comunicadas ao DEPRE para posterior acerto das peças contábeis, sendo que a fiscalização também poderá acompanhar a regularização da ocorrência futuramente.

Diante do exposto, sem embargo da análise dos demais tópicos do relatório pelas Assessorias pertinentes, não vemos óbices contábeis para emissão de Parecer Favorável as contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 29 de junho de 2015.

Armando José Gonçalves
Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica

DISTRIBUIÇÃO EM: 05/02/15
DEVOLUÇÃO EM: 29/04/15

REDISTRIBUIÇÃO EM: 29/6/15
DEVOLUÇÃO EM: 29/6/15

Região Pb. 248/255
ATJ - B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



▪ **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**

1. Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012 - Fls. 374/385 - Anexo II.

(Documentos de fls. 336/410 do anexo II e 411/438 do anexo III).

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 25,67%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		492.353.414,53
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		492.353.414,53
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		126.408.665,47
Ajustes da Fiscalização		
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013		8.994.679,96
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	135.403.345,43	27,50%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		515.032.397,17
Despesa Fixada Atualizada		126.608.257,01
Índice Apurado		24,58%

Conforme apuramos, e de acordo com os dados encaminhados pela Origem, o percentual aplicado na Saúde foi de 27,50%, observando o Município o piso constitucional de 15%.

De se anotar que R\$ 4.161.722,59, 0,8% da receita de impostos, ingressaram naquela aplicação por se referirem a não-liquidados Restos a Pagar com lastro nas contas bancárias da Saúde; tudo conforme possibilita o inciso II do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



COPIA

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões

Total das Inclusões

Aposentados e pensionistas egressos da Saúde
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)
Plano de Saúde fechado
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para

Total das Exclusões

Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2018

Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]

-
-
8.994.679,96
(8.994.679,96)

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2013 e fiscalização

Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização

2.951.777,00
6.042.902,96

B.3.2.2 Disponibilidade de Caixa da Saúde (31.12.2012)

Contas bancárias da Saúde.....R\$ 9.544.480,72

(Documentos de fls. 442/528 do anexo III).

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	NÃO(*)
4	A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução nº 333/03 do CNS?	SIM

(*) Parecer 01/2013 das Comissões de Saúde e Finanças e Ofício nº 43/2013 - fls. 439/441 do anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

250
TC-2090/026/13

Processo: TC 2090/026/13.
Interessado: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assuntos: Despesa de Pessoal, Aplicação no Ensino e na Saúde.
Exercício: 2013.
Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Senhor Assessor Procurador - Chefe,

Em atendimento à respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator (fl. 133), passamos a nos manifestar sobre os resultados apontados no laudo da fiscalização "in loco", nos subitens "B.2.2 - Despesa de Pessoal", e "B.3.1 - Ensino" e "B.3.2 - Saúde":

I) DESPESA DE PESSOAL:

À fl. 65 do relatório da fiscalização constou que no exercício em exame o Poder Executivo despendeu 52,43% da Receita Corrente Líquida - RCL com seu pessoal, em conformidade com o limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os números iniciais transmitidos ao nosso Sistema AUDESP apontavam para a taxa de 52,36%, ajustada pela fiscalização para 52,43% após o acréscimo de R\$536.117,39 decorrente de pagamentos de profissionais autônomos empenhados no elemento de despesa "33903600 - outros serviços terceiros - pessoa física", consoante relação acostada às fls. 66/72.

Entretanto, de nossa parte entendemos que os gastos com pessoal poderão retornar aos números iniciais constantes do AUDESP, haja vista os esclarecimentos da Origem por meio de seu representante legal, dando conta de tais profissionais corresponderem a artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté, convocados esporadicamente para atender calendário cultural do Município, inexistindo relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público, além de tratar do desempenho de atividades-meio da Administração (fls. 178/187).

Demais disso, o defendente também esclareceu que a Prefeitura firmou "Termo de Ajuste e Conduta" com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté através do qual a Prefeitura se comprometeu a contratar somente profissionais autônomos eventuais e sem



subordinação, quando houver a necessidade de excepcional urgência para pronta solução.

Ante o exposto, sugerimos que as despesas com pessoal do Executivo de Taubaté retornem à taxa inicialmente apurada pelo Sistema AUDESP, qual seja, 52,36% da Receita Corrente Líquida, mostrando-se em conformidade com o limite máximo de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, estando o Poder ainda acima do limite prudencial (51,30%), consequentemente sujeito as vedações impostas no § único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

II – ENSINO:

Conforme anotado à fl. 73, após inspeção "in loco" a fiscalização apurou os seguintes índices constitucionais e legais relativos ao ensino:

- Aplicação no ensino (art. 212 da CF).....	26,25% (mínimo 25%)
- Remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB:	70,06% (mínimo 60%)
- Total geral aplicado com recursos do FUNDEB	97,27% (mínimo 95%)
- Parcela Diferida aplicada no 1º Trimestre/2014	SIM

Analisando os demonstrativos da aplicação no ensino ofertados pelo órgão instrutivo à fl. 73, conjugados com os apontamentos de fls. 73/78, relativamente ao FUNDEB verificamos que o Município apresentou inicialmente o empenhamento integral (100%) de tais recursos, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Todavia, a unidade fiscalizadora efetuou as seguintes impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49:



- R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, não se qualificando na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino;
- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública; e
- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13, ou seja a nota de empenho foi efetivada quase ao seu término do exercício examinado, não produzindo efeito para este exercício com indícios apenas de aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013.

Entendimento desta Assessoria Técnica :

Conforme se observa das justificativas defensórias sobre o tema encartadas à fl. 187, o interessado consignou que excepcionalmente deixará de debater as impugnações, mas, no seu dizer, este fato não implica na conclusão de que o Executivo de Taubaté compactua com a conclusão da fiscalização.

Sobre as glosas nas despesas do FUNDEB, destacamos aquela relativa à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, salientando que em outra oportunidade esta E. Corte de Contas reconsiderou nos cálculos do FUNDEB, gastos com desapropriação para construção de unidade escolar, em razão da apresentação de Decretos de Declaração de Utilidade Pública e escritura de desapropriação amigável, comprovando a finalidade específica na Educação, conforme "Voto" condutor da referida decisão a seguir transcrito, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa, recepcionado pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 19/11/2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ

253
TC-2090/026/13

"GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 19/11/2014 – ITEM 20

PEDIDO DE REEXAME

TC-001136/026/11

Município: Itapeverica da Serra

Prefeito: Jorge José da Costa

Exercício: 2011

(...)

VOTO DE MÉRITO

A desaprovação da matéria em primeiro grau de apreciação recaiu exclusivamente na aplicação dos recursos do FUNDEB, em desconformidade com a disposição do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.

(...)

Os terrenos, sem benfeitorias, e outros com edificação, destinados à construção de unidades escolares (fls.194/226 dos Anexos I e II), foram declarados de utilidade pública, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.209, de 31/05/2011 (fls.218/219 do Anexo II); 2.204, de 18/05/2011 (fl.254 do Anexo II); 2.216, de 20/06/11 (fls.273/275 do Anexo II) e 2.168, de 14/10/2010 (fls.277/278 do Anexo II), com observância do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Isso fez com que o percentual de aplicação decaísse para 91,65%, ficando, portanto, abaixo do mínimo legalmente exigido.

No ensejo e com a devida vênia das manifestações dos Órgãos que oficiaram nos autos, entendo que as razões de recurso comportam integral acolhimento, revertendo o juízo desfavorável sobre as contas.

Nessa fase processual, o ex-Prefeito trouxe aos autos documentos relativos ao Contrato nº 3.874/12, com vistas à execução de obras de construção da Unidade Escolar na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº, Jardim Paraíso, decorrente da Tomada de Preços nº 10/12, Edital nº 052/12 (fls.220/226), evidenciando medidas concretas e compatíveis com a destinação do bem imóvel, desapropriado nos termos do Decreto nº 2.216/11 (fls.263/274).

Das alegações de recurso ofertadas, tal providência foi acolhida pelos Órgãos da Corte, recepcionando a quantia de R\$ 280.000,00 e retificando o percentual para 92,26%.

O mesmo entendimento não se estendeu aos demais bens desapropriados, sobre os quais o ex-Prefeito asseverou o regular pagamento, sendo afetados e patrimoniados junto ao Departamento da Educação, informando sobre Projetos de Elaboração de Obras, mas ausente evidências sobre o início de suas execuções, na atual Administração.

Não obstante, é fato que as despesas com o procedimento das desapropriações em foco, nos termos dos mencionados Decretos de Declaração de Utilidade Pública, correram por conta das dotações previstas no correspondente orçamento, sendo os pagamentos indenizatórios efetuados no exercício sob apreciação (fls.228 e 278 do Anexo II), constando dos autos as respectivas Escrituras de Desapropriação Amigável (Anexos IX e X – docs. 14, 16, 17, 18 e 19).

Nesse contexto, coerentemente como já decidi em situação assemelhada⁴, tenho que o custo das desapropriações deve integrar o cômputo das despesas realizadas com os recursos do Fundeb, do exercício de 2011, haja vista a finalidade específica a que se destinam, nos termos dos Decretos nºs 2.209/11, 2.204/11, 2.216/11 e 2.168/10.

Sendo assim, com o retorno de tal importância ao cômputo dos cálculos⁵, o índice de aplicação se eleva para 95,69%, o qual, somado à parcela diferida, integraliza os 100%, ficando, pois, em plena conformidade com a inteligência do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.



Com efeito, deixamos de propor que citada decisão seja adotada como paradigma à situação ora analisada, mantendo a glosa efetuada pela unidade fiscalizadora, uma vez que, a despeito da "Declaração" juntada à fl. 497 do Anexo III, não vislumbramos a juntada de documentos análogos aos comentados (escritura de desapropriação e cópia do decreto de desapropriação de utilizada pública, consignando a utilização específica para a Educação), bem como não vislumbramos documentos com vistas a comprovar a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

Neste contexto, reiteramos os resultados apresentados pela fiscalização na seguinte conformidade:

- 1) **Artigo 212 da Constituição Federal:** O Município aplicou no ensino global 26,25% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal (mínimo 25%);
- 2) **FUNDEB - Magistério (60%):** O Município atendeu ao artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, aplicando 70,06% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo 60%);
- 3) **FUNDEB - Total Aplicado:** O Município apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Entretanto, a unidade fiscalizadora efetuou impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49 (1,96%), com as quais concordamos.

Assim, do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2013, validamos a aplicação equivalente a 98,04% até 31/03/2014.

III) SAÚDE:

Após inspeção "in loco" a i. fiscalização apurou que o Município aplicou 22,92% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde, observando o piso constitucional de 15% - fl. 78.

Todavia, às fls. 187/189 a Origem solicita que esta E. Corte passe a acrescentar nos cálculos da Saúde os Restos a Pagar de 2012, glosados daquelas Contas Anuais, pagos entre fevereiro e dezembro de 2013, no montante de R\$7.752.186,54 conforme "Documento n. 42" juntado no Anexo n. 17 relativo ao Expediente TC-6782/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

255
TC-2090/026/13

Entendimento desta Assessoria Técnica: consideramos procedente o pedido de apropriação dos Restos a Pagar de 2012, pagos em 2013 após 31 de janeiro, por não integrarem os cálculos da Saúde apreciados no Processo TC-2022/026/12 (Contas Anuais de 2012). Vejamos:

Consultando o relatório da fiscalização atinente aos cálculos de aplicação na Saúde do exercício de 2012, Processo TC-2022/026/12, verificamos que foi impugnada a importância de R\$8.994.679,96 correspondente aos Restos a Pagar de 2012 que não haviam sido pagos até 31/01/2013 (cópia - fls. 248/249).

Ante o exposto, acolhemos o pedido do defensor, sugerindo que sejam acrescentados na aplicação da saúde os pagamentos dos Restos a Pagar de 2012, efetuados no período de 01/02/2013 até 31/12/2013, no montante de R\$7.752.186,54, comprovados mediante "Documento 42", passando os cálculos de fl. 78 a contar com a seguinte configuração:

Receita de Impostos	537.002.341,65	100%
Valor aplicado em ações e serviços de Saúde apurado à fl. 78	123.079.722,05	22,92%
(+) Restos a Pagar de 2012, vinculados à Saúde, fonte Tesouro, pagos em 2013 no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro	7.752.186,54	
(=) Valor aplicado em ações e serviços de Saúde apurado após análise da "Defesa Prévia"	130.831.908,59	24,36%

Posto isso, validamos o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde na ordem de 24,36% das receitas oriundas de impostos, concluindo que o Município observou o piso constitucional de 15%.

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 29 de junho de 2015.

Fábio Calastri Nobre
Assessoria Técnica

DISTRIBUIÇÃO EM:	29/6/15
DEVOLUÇÃO EM:	___/___/___



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

256

TC-002090/026/13

Processo: TC – 002090/026/13
Órgão: Prefeitura Municipal de Taubaté
Em exame: Contas do exercício de 2013
Prefeito : José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Aplicação no ensino: 26,25% (art. 212 da CF)
70,06% (inciso XII, do artigo 60 do ADCT)
Aplicação na saúde: 24,36% (art. 77 do ADCT)
Despesas com pessoal e reflexos: 52,36%

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Tratam os autos do exame das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em cumprimento a determinação constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

254

TC-002090/026/13

Os trabalhos de inspeção "in loco" estiveram a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos (U.R. - 7), que elaborou o relatório de fls. 49/130, demonstrando, de maneira pormenorizada, os procedimentos de gestão envolvendo os aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

No resumo constante do final do relatório (fls. 126/130) foram anotadas impropriedades em alguns itens.

Efetuada a notificação de fls. 133, o Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito), por intermédio de seus representantes legais, apresentou as justificativas de fls. 148/241.

É o relatório.

Conforme cálculos ratificados pelo Assessor especializado (fls. 251/254), o Município aplicou 26,25% da receita de impostos no ensino e 70,06% dos recursos advindos do FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério, atendendo respectivamente



desta forma as disposições do artigo 212 da Constituição Federal e inciso XII, do artigo 60 do ADCT.

Especificamente sobre a falha apontada no item B.3.1 - Ensino, relativa ao descumprimento do artigo 21, "caput", da Lei Federal nº 11.494/07 (total geral aplicado com recursos do FUNDEB). Conforme retificação de cálculos demonstrada às fls. 251/254 embora inicialmente aplicados o equivalente a 100% dos recursos do FUNDEB (na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77%, correspondente à parcela diferida de R\$ 1.147.421,99, até 31/03/2014), foram efetuadas glosas no FUNDEB 40%, restando validada, nessa conformidade, a aplicação do percentual de 98,04% da receita do FUNDEB auferida em 2013 (deficiência apurada de R\$ 2.933.063,49, correspondente a 1,96% dos recursos).

Contudo, considero a impropriedade passível de relevação, uma vez que verifica-se que o percentual apurado após a glosa da Auditoria, (confirmada pelo Assessor especializado), manteve-se acima de 95% exigidos pelo artigo 21, caput e § 2º, da Lei nº 11.494/2007, guardando similaridade com a situações apuradas nos TCs – 1897/026/13, 1956/026/12, 950/026/11, 918/026/11, 926/026/11, 1176/026/11, 1159/026/11, 1225/026/11, 1402/026/11 1432/026/11 e 1464/026/11, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-002090/026/13

que esta Corte relevou a falha, sem prejuízo de recomendação para que o Município aplicasse a diferença faltante, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do Parecer sobre as contas, com provisão da quantia residual em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009 de 20/03/09.

A Prefeitura observou o estabelecido pelo § 1º, do artigo 77 do ADCT, com aplicação de 24,36% da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde (conforme cálculos retificados demonstrados às fls. 254/255).

As despesas com pessoal e reflexos encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a 52,36% do total das receitas correntes (**conforme retificação de cálculos demonstrada pelo Assessor especializado às fls. 250/251**).

Ainda, sobre o tópico, considerando o apontamento de que ocorreu superação do limite prudencial (51,30%), proponho seja feita recomendação para que doravante a Prefeitura respeite o limite prudencial para gastos com pessoal estabelecido no § único, do artigo 22 da L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

26

TC-002090/026/13

Sobre o item B.4 - Despesas com Precatórios. Os informes de fls. 83/85 e a manifestação do Assessor especializado (fls. 245/247), demonstram a regularidade da matéria.

Ainda sobre o tópico, cumpre informar que o Município devia R\$ 4.281.830,02 de precatórios, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, e R\$ 7.699.726,39 da parcela para pagamento em 2013, ocorrendo que essas dívidas foram objeto de **ajuste foi deferido pelo DEPRE, conforme documentos de fls. 962 do Anexo V**, em que restou estabelecido que o Município deveria efetuar um depósito de R\$ 4.500.000,00 em dezembro de 2013 sendo a diferença restante parcelada em 12 (doze) vezes com o início da primeira prestação em janeiro de 2014. Nessa conformidade e, em atendimento ao estabelecido, o Município efetuou em 27/12/13, o depósito de R\$ 6.978.059,10.

Restou confirmado, também, o pagamento da totalidade dos requisitórios de baixa monta no exercício ora em exame.

Cabe destacar, por fim, que matéria similar foi apreciada nas contas da Prefeitura Municipal de Iepê, do exercício de 2013, tratadas no TC –



1782/026/13, cujas contas receberam r. Parecer favorável desta C. Corte.

Relativo ao item B.7 - Transferências à Câmara (fls. 98). Os repasses ao Legislativo deram-se de forma regular, dentro do limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal. Os demais desacertos verificados no tópico foram descaracterizados pelos esclarecimentos prestados às fls. 212/213.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente de uma forma geral, conforme item B.5.1 (fls. 85).

Sobre o item B.5.2 - Remuneração dos Agentes Políticos. Conforme exposto às fls. 86, não foram apontados pagamentos indevidos aos Agentes Políticos.

Pertinente ao item B.3.3.1 - Multas de Trânsito e sua Aplicação (fls. 83). A Prefeitura atendeu às disposições do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sendo, ainda, efetuado o regular recolhimento ao FUNSET, em atendimento ao § único, do artigo 320 do C.T.B.



Alusivo ao item B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (fls. 83). A referida receita foi aplicada em conformidade com os artigos 1-A e 1-B da Lei nº 10.336/2001.

Relativo ao item B.3.3.3 – Royalties (fls. 83). A receita de Royalties foi utilizada em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89.

Acerca das impropriedades apontadas nos itens C.1.1 – Falhas de Instrução e C.2.3 – Execução Contratual. Levando em conta as justificativas ofertadas (fls. 216/230), proponho sejam relevados os óbices anotados, sem embargo de recomendação para que doravante a Prefeitura atente para os ditames da Lei nº 8.666/93.

Concernente aos aspectos econômicos e financeiros, o Assessor especializado (fls. 245/247) conclui pela emissão de Parecer favorável às contas ora em exame.

As demais impropriedades apontadas ou foram afastadas pela Origem, ou são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

263

TC-002090/026/13

formais, passíveis de relevação, ensejadoras, todavia, de recomendações para que a Origem promova as efetivas regularizações e se abstenha das práticas impugnadas.

Conclusão

Pelo exposto, manifesto-me pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 01 de julho de 2015.

Rogério Loubet Pantaleão
Assessoria Técnica

566062 fls. 264



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-2090/026/13

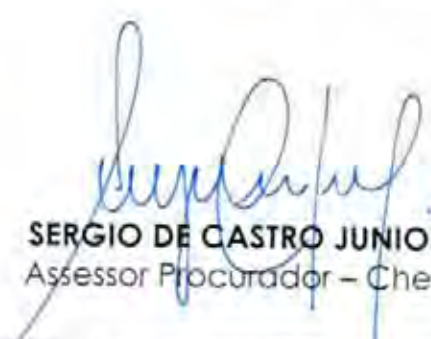
Senhor Conselheiro

Em exame os demonstrativos da Prefeitura de **Taubaté**, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2013,

Tendo em vista que as manifestações das Assessorias Técnicas de fls. 245/247 e 250/263 estão de acordo com a linha de entendimento desta ATJ, opino pela emissão de **Parecer favorável** aos demonstrativos em exame, sem prejuízo das propostas constantes às fls. 247 e 256/263, também das recomendações ao Prefeito para que: estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com o Comunicado SDG n.º 29/10; observe as determinações dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da LRF em relação aos gastos com Pessoal. Cabe registrar que a Fiscalização, embora tenha efetuado glosas de despesas com recursos do FUNDEB, observou o atendimento ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07 (fls. 74 e 125 – aplicação de 100% dos recursos), cujo entendimento não foi acompanhado pelas Assessorias Técnicas (fls. 254 e 258).

À elevada consideração de Vossa Excelência,

A.T.J., em 01 de julho de 2015.


SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Assessor Procurador – Chefe

WCS/r

Recebido por Am
MPC-SP, em 02/07/2011

—
↓
Juntada
fls. 265 a 270.
[Signature]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 266

PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de TAUBATÉ
MATÉRIA EM EXAME: Contas anuais – exercício 2013

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na condição de *custos legis*, vem aos autos apresentar seu parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal em epígrafe, referente ao exercício de 2013.

Da análise do feito, verifica-se que a abordagem empreendida pelos órgãos de instrução, tanto sobre a matéria verificada *in loco* quanto sobre as justificativas apresentadas em sede de defesa, no exercício do contraditório, pode ser considerada apta ao exame da matéria, com a emissão do parecer prévio por esta E. Corte de Contas.

De início, extraem-se do processo os seguintes dados:

Percentual aplicado na Educação Básica	26,25 %
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	70,06 %
Total do FUNDEB aplicado no exercício	98,04 %
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente?	—
Percentual aplicado na Saúde	24,36 %
Resultado da execução orçamentária (superávit)	6,54 %
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	—
Efetuada os recolhimentos ao RPPS	Sim
Efetuada os recolhimentos ao RGPS	Sim
Repasse à Câmara dos Vereadores dentro dos limites constitucionais	Sim
Regularidade dos depósitos dos valores referentes aos precatórios judiciais (regime ordinário/ especial)	Sim
Percentual de despesa com pessoal em dezembro/2013	52,43%

Nesse contexto, observada a adequada instrução processual, com o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos seguintes fundamentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 206

- B.1.1 – abertura de créditos adicionais em desacordo com o art. 167, inciso V, da CF/88 e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 – sem a existência de recursos;
- B.1.1 – transferências, remanejamentos e transposições de recursos orçamentários realizados mediante decretos do Executivo, sem amparo em lei específica - violação do art. 167, inc. VI, da CF/88;
- B.1.2 – resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065005,53;
- B.1.3 – falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo;
- B.1.5.1 – renúncia de receitas realizada em desacordo com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Os demais apontamentos de auditoria que denotaram inconsistência de informações, falta de natureza formal ou ofensa à disposição legal, mas que não impactaram isoladamente as Contas de Governo, nem resultaram dano ao erário, podem ser tratados como **recomendações** pelo Tribunal de Contas na emissão de seu parecer prévio.

Quanto aos fundamentos que ensejam a necessária reprovação destas contas, cabe as seguintes considerações.

Aponta a Fiscalização, às fls. 53, a abertura de créditos adicionais amparados em superávit financeiro do exercício anterior. Ocorre que, conforme apontado nos autos, o exercício anterior teve déficit financeiro na ordem de R\$ 11.269.794,56.

Dessa forma, verifica-se que o Chefe do Executivo descumpriu claramente o art. 167, V, da CF/88, que determina a indicação de recursos (existentes e não fictícios) para a abertura de créditos suplementares ou especiais, bem como o art. 43, inciso I, da lei nº 4320/64, que assim estabelece:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

(g.n.)

Observa-se, assim, evidente afronta à legislação financeira em razão da abertura de créditos adicionais com fundamento na existência de **superávit financeiro fictício**, pois houve déficit no exercício anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 244

Merece reprimenda desta Corte de Contas, também, o resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065005,53 e a falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo, pois em perfeita desarmonia com o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz como princípio basilar o equilíbrio das contas públicas, exigindo ação planejada e transparente da gestão fiscal.

No que tange a renúncia de receitas, conforme indicado pela Fiscalização às fls. 60, é de se destacar o descumprimento do art. 14 da LRF, que exige a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, bem como estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ademais, é preciso destacar a deficiência na cobrança da dívida ativa do município, que cresceu 419,82%.

A Dívida Ativa representa os créditos a favor do ente estatal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento e que, devido à inadimplência, foram inscritos como dívida ativa, após apurada a sua liquidez e certeza (art. 39, § 1º da Lei Federal 4.320/64).

Considerando que a realidade nacional demonstra que a Dívida Ativa representa um montante significativo no balanço patrimonial dos entes (lembrando que o valor inscrito deve abranger inclusive atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos correspondentes devidos), a Lei de Responsabilidade Fiscal acresceu importantes disposições a respeito da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, destacando a necessidade de planejamento para incremento de seu recebimento:

LRF, art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

LRF, art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.



É necessário observar que a Administração deve envidar todos os esforços para reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, mantendo estrutura adequada e eficaz de cobrança sistemática da dívida ativa, estimulando o pagamento espontâneo do débito por meio da *cobrança amigável*, até que, esgotadas todas as tentativas, adote medidas com vistas à *cobrança judicial*.

Considerando as dificuldades e os custos inerentes ao direcionamento de parte significativa da Advocacia Pública para efetuar uma cobrança judicial diligente, este Tribunal de Contas já respondeu Consulta afirmando que *"o Prefeito, mediante lei que o autorize, poderá deixar de ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários abaixo de determinado valor inscrito, cujo custo de cobrança se revele superior à importância do crédito em perspectiva, sem prejuízo do respectivo cancelamento quando sobrevier a prescrição. Esse valor deverá ser fixado responsavelmente, depois de cuidadosa análise das peculiaridades do município, não se distanciando de valores apurados por abalizado estudo realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado"* (TCE/SP, Pleno, Consulta TC-7667/026/08, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. 09.12.2008, v.u.)

Um importante mecanismo de cobrança a ser considerado pelo ente é o *protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa*, procedimento admitido por esta Corte, conforme resposta à consulta assim emendada:

"Consulta acerca da possibilidade de protesto de Certidões da Dívida Ativa. Possibilidade, em razão de que as referidas Certidões configuram títulos passíveis de protesto nos termos da Lei Federal nº 9.492/97. Aconselhável, contudo, a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes. Resposta positiva ao quesito encaminhado". (TCE/SP, Pleno, Consulta TC-41.852/026/10, Rel. Cons. Subs. Alexandre Figueiredo Sarquis, j. 08.02.2012, v.u.)

Importante mencionar que a Lei Federal 9.492/97, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos, dispõe expressamente que *"Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas."* (Lei 9.492/97, art. 1º, parágrafo único, incluído pela Lei 12.767/12). A respeito, oportuno e elucidativo o artigo *'Cobrança dos Débitos e Multas Imputados por Decisão do Tribunal de Contas – A Questão do Protesto Extrajudicial e a Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito'*, de lavra de Sérgio de Castro Júnior, abrigado no sítio eletrônico deste Tribunal.¹

¹ http://www4.tce.sp.gov.br/ates/default/files/artigo-sergio_castro_cobranca-das-decisoes-condenatorias-do-tc.pdf



Vale, ainda, considerar a adoção de outros mecanismos de cobrança extrajudicial, como a inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito ou a adoção de parcelamento incentivado de créditos, procedimentos recomendados pelo Tribunal de Justiça Paulista em sua "Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais".²

Dessa forma, ante todas estas considerações acima destacadas, por evidente desrespeito à legislação financeira, em especial ao equilíbrio da gestão fiscal e o dever de transparência, as contas não merecem o juízo favorável desta Corte.

CONCLUSÃO

Com efeito, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, observada a adequação da instrução processual, o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem mais elementos ou ponderações a serem acrescidos, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos fundamentos acima expostos.

RECOMENDAÇÕES

Em relação às falhas apontadas pela Fiscalização e pelas Áreas Técnicas, mas que não comprometem as contas (seja considerando o pequeno impacto na globalidade das contas, seja considerando as justificativas apresentadas na defesa, seja por primar pelo caráter pedagógico da atuação da Justiça de Contas), é essencial que o Tribunal de Contas, no intuito de induzir o aprimoramento da gestão da Prefeitura, expeça **RECOMENDAÇÕES** a serem observadas pelo gestor, especialmente em relação aos seguintes itens: **A.1, B.1.4, B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.4.1, B.5.1, B.6, B.7, B.8, C.2.3, D.2, D.3.1, D.5.**

² <http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPT/CartilhaParaExecucoesFiscaisMunicipais.pdf>



AUTOS PRÓPRIOS/APARTADO

No que se refere aos achados de auditoria referentes às Contas de Gestão (decisões do administrador enquanto gestor), opina-se pela instrução em forma de AUTOS PRÓPRIOS, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos, e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio.

Esta medida se mostra necessária, no entender do Ministério Público de Contas, em relação aos processos licitatórios e contratos celebrados com a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES – EPP, em razão dos diversos indícios relatados pela d. Fiscalização.

Por fim, tendo em vista a constatação nos autos de grande número de irregularidades, muitas das quais com claros indícios de prática de improbidade administrativa, requer a V. Exa. a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que fogue da alçada desta E. Corte de Contas.

É o parecer.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

R.
MARCO-915
11/06/15



Sequencia 12/15/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



N.º do Processo:	TC 2090/026/13
Interessada :	Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto :	Contas Municipais
Responsável :	Sr. José B. Ortiz Monteiro Junior - Pref. eleito

Senhor Conselheiro,

Cuidam os autos das contas do exercício de 2013 da Prefeitura de Taubaté, fiscalizadas pela UR-07, que elaborou o relatório de fls.49/125. O responsável foi notificado do início dos trabalhos e para acompanhamento dos atos processuais às fls.40, apresentando alegações de fls.148/243.

A Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão do parecer favorável, enquanto o Ministério Público de Contas, pelo desfavorável à aprovação das contas (fls.256/270).

É o relatório. Manifesto-me nos termos do despacho de fls.133.

Preliminarmente, destaco que nos 3 últimos exercícios as contas desta Prefeitura mereceram os seguintes pareceres:

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	2022/026/12	Desfavorável
2011	1433/026/11	Desfavorável
2010	2961/026/10	Desfavorável

Em relação à situação fiscal evidenciada no curso da instrução, restou demonstrado substancial superávit de execução orçamentária da ordem de 6,54%, equivalente a R\$ 46,081 milhões, revertendo a trajetória negativa dos últimos exercícios da gestão anterior e reduzindo o déficit anterior de R\$ - 11,269 milhões para R\$ - 9,065 milhões, além de aumentar os Resultados Econômico e Patrimonial.

Quanto ao FUNDEB, o Executivo aplicou inicialmente 100% dos recursos recebidos, sendo 99,23% até 31-12-2013 e 0,77% até 31-03-2014; entretanto, ante a glosa levada a efeito pela fiscalização, no valor de R\$ 2,933 milhões¹, diminuiu o percentual para 98,04%.

¹ R\$ 2.645.600,00 com desapropriação de área destinada à ampliação e reforma da unidade de ensino dada a falta de documentos como escritura de desapropriação e cópia do decreto de desapropriação para utilidade pública consignando a utilização específica para o setor educacional + R\$ 147.500,00 para execução de obras elétricas para galpão de armazenamento de materiais destinados a vários setores da Administração + R\$ 139.963,49 referente a convênios com o CIEE (ensino profissionalizante; refoge à aplicação do FUNDEB, com creches, educação infantil e ensino fundamental) todas em desconexão com os itens elegíveis do artigo 70 da LDB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Em tal cenário, deverá a importância correspondente à diferença observada, no caso R\$ 2,933 milhões, ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

No que concerne aos 25% de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual restou acima do exigido, em 26,25% da receita de impostos e transferências.

Sobre os precatórios, a fiscalização anotou que em 31-12-2013, a dívida judicial do município era de R\$ 5.220.428,27, após pagamento das pendências de 2010, 2011 e 2012 e quitação de parte da parcela anual devida.

Para tal saldo, o Executivo teve deferido o pedido de parcelamento junto ao TJ-SP para pagamento em 12 vezes mensais, no valor de R\$ 435.035,69, a partir de 01-2014, além da parcela anual de 2014, já que inserido no regime anual.

Neste caso, penso que possa ser utilizada a mesma solução alcançada em recente precedente examinado pela Primeira Câmara, nos autos do TC 1775/026/13, que em sessão de 06-10-2015, emitiu parecer favorável à aprovação das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Guareí, sendo relevado o atraso na liquidação de precatórios, objeto de posterior parcelamento, homologado pela Justiça nos primeiros dias do exercício seguinte, ressaltando que não tive a oportunidade de me manifestar naqueles autos.

Destaco isto porque quero esclarecer que o posicionamento aqui externado não se contrapõe àquele que vinha sustentando desde a época de vigência da Emenda Constitucional nº 62, quando defendia que as Prefeituras deveriam quitar tão somente o percentual exigido pelos termos da Emenda e não o percentual apurado pelo TJ-SP, com base na capacidade orçamentária do Município, o que, geralmente, tornava a obrigação mais onerosa às contas municipais.

Desta forma, considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto, a saída mencionada no precedente parece-me a mais viável, por também mitigar o peso das contas, causando menor gravame à Prefeitura Municipal na gestão da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Por fim, em relação às despesas com pessoal, a Prefeitura alegou ter empregado 52,36% da RCL no exercício; todavia a inspeção registrou a inclusão de R\$ 536 mil relativos a serviços prestados mediante pagamento através de Recibos de Pagamento de Autônomos, RPA, não considerados no cômputo, aumentando para 52,43%, o que apesar de não extrapolar o limite, enseja os cuidados previstos no artigo 22 da LRF, por ultrapassar o limite prudencial de 51,30% RCL.

No mais, foram atendidos os indicadores da Saúde, da valorização do magistério, dos recolhimentos das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao Regime Próprio de Previdência e das transferências financeiras ao Legislativo no abrigo do limite constitucional.

Nesse sentido, Excelência, minha manifestação se encaminha para a emissão do parecer favorável à aprovação das contas.

À vossa elevada consideração.

SDG, em 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

28 / 10 / 15
Dama
Funcionário CGC.DER







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. _____

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de **CÓPIAS** reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 / 026 / 13 Fls. 245 a 273

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 243

Justificativa: Acompanhamento do processo após
defesa

Nome completo (legível): Clayton Machado J. Silva

Órgão que representa: PM Taboão

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. 29 188-762-4 ou nº. OAB 212.125

Endereço: R. Tabatinguera, 140 - CJ 1609

Município São Paulo - SP CEP 01020-901

Telefones (com): 3111-7535 Celular: 9 8787-2211

São Paulo, 29 de Outubro de 2015.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS _____/_____/_____ Assinatura
--

(uso do Cartório) Atesto o requerido pelo interessado(a) RUBRICA (nota) funcionário(a) <u>Dimas Eduardo Ramalho</u>

13 OCT 25
Ad.



Segue felh. 276/280
SDG-1 30/11/15
Rosen



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 276
TC-002090-026-13
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 17-11-2015

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavêri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com inclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e notas taquigráficas juntados pela SDG-1;
- 2 - À **SDG-3** para incluir na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara;
- 3 - Ao Gabinete do Relator para o que couber.

SDG-1, em 18 de novembro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 17 de novembro de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE E RELATOR - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-002090/026/13

PREFEITURA MUNICIPAL: Taubaté.

EXERCÍCIO: 2013.

PREFEITO: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

ADVOGADOS: Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

ACOMPANHA: TC-002090/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

PRESIDENTE E RELATOR - **Item 63**, de minha relatoria. Gostaria de chamar à tribuna o Dr. Marcelo Palavéri.

Ilustre Defensor, Senhores Conselheiros, Ilustre Procurador, trata-se das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer favorável. Assim também entendeu a Chefia. O douto Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável aos demonstrativos, conforme razão inserta nos autos. A Secretaria-Diretoria Geral, por sua vez, concluiu pelo parecer prévio favorável aos demonstrativos.

É o breve relatório.

(Relatório juntado aos autos)

Passo a palavra, pelo tempo regimental de quinze minutos, ao ilustre advogado.

DR. MARCELO PALAVÉRI - Dr. Dimas Eduardo Ramalho, Nobre Presidente desta Câmara, e relator dos autos, Dr. Renato Martins Costa e Dr. Edgard Camargo Rodrigues, componentes deste colegiado, Dr. José Mendes Neto, representante do Ministério Público de Contas, e Dr. Sérgio Ciquera Rossi, nobre representante da Secretaria Diretoria Geral.

Como bem colocou o Sr. Relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho, as contas de 2013, do município de Taubaté, receberam da grande maioria dos órgãos técnicos manifestação pela favorabilidade da sua aprovação.

Nesse sentido, a vinda deste advogado neste Plenário é no sentido de demonstrar o interesse do município de Taubaté em reverter uma realidade por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



que passou aquele município nos últimos anos. Desde 2010, incluindo 2010, 2011 e 2012, na gestão do anterior prefeito, o município realmente não tinha nenhuma de suas contas aprovadas, de modo que, com a entrada da atual administração, houve uma mudança sistemática dos procedimentos administrativos e é interesse da administração deixar claro a esta Corte a vontade de sempre seguir as orientações da Casa e obedecer aquilo que o Tribunal vem colocando como orientação e como padrão de orientação.

Como Vossa Excelência colocou, apenas e tão somente o Ministério Público de Contas apresentou ressalvas à aprovação das contas de 2013 do Município de Taubaté. As ressalvas apresentadas pelo Ministério Público de Contas, que constam de sua manifestação às fls. 266, foram rebatidas por esta defesa em memoriais que foram entregues ao Gabinete de Vossa Excelência na última sexta-feira, de modo que parece que os documentos ali carreados são suficientes para esclarecer aquelas questões que foram levantadas, algumas delas relativamente simples e fáceis de serem esclarecidas.

A vinda a esta Tribuna tem por objetivo especificamente discutir a questão relacionada ao FUNDEB. Ainda que a questão relacionada ao FUNDEB não tenha sido motivo de propositura de rejeição das contas por nenhum dos órgãos e mesmo pelo Ministério Público, há a deliberação no sentido de que as despesas relacionadas ao FUNDEB devam ser compensadas no exercício futuro, no exercício primeiro a seguir o trânsito em julgado do julgamento dessas contas.

Tendo em vista que na linha da jurisprudência desta Corte, quando há glosa das despesas, inicialmente apresentadas pelo Município, o Tribunal determina que essas glosas sejam refeitas e repostas no exercício seguinte ao julgamento das contas.

No caso do Município de Taubaté essas glosas são de grande monta, de modo que o Município entende necessário esclarecer a Vossas Excelências a improcedência dessas glosas e o fato de que elas podem ser consideradas inadequadas, de modo que pode ser recomposta a aplicação dos 100% do FUNDEB.

Essas glosas são de três ordens. Primeiro, um valor de cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais, que foi relacionado a um padrão elétrico para o Centro de Armazenamento de material do ensino fundamental, que o Município demonstrou de forma cabal nesses memoriais, com documentação, a possibilidade de essa despesa ser considerada como aplicada no ensino e como vinculada ao FUNDEB. Demonstramos através do documento nº 9, juntado aos memoriais, que não eram procedentes as glosas realizadas.

Glosou-se, também, o valor de cento e trinta e nove mil reais e novecentos e sessenta e três reais, relacionados a um convênio entre o Município e o CIEE, relacionado à colocação de estagiários na área de educação.

O Município fez um convênio com o CIEE, permitiu que o CIEE colocasse no Município a ordem de trezentos e quarenta estagiários em toda a Prefeitura, e só apropriou no ensino aquilo que dizia respeito às despesas de cento e setenta e quatro estagiários, que é da ordem de trezentos e trinta e nove mil reais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



considerando que essas despesas estão vinculadas com os estagiários que tiveram atividade na área do ensino.

Mas a principal das glosas que foi realizada e que o Município entende que devam ser recompostas, diz respeito ao valor de dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais, realizado em função da desconsideração de uma questão relacionada com uma desapropriação realizada pelo Município de Taubaté.

O Município de Taubaté, no exercício de 2013, desapropriou uma área destinada à construção, ampliação e reforma de uma unidade para a área da educação e que, depois, vem sendo utilizada hoje para a realização de projetos e para construção e reforma para se sediar um centro de treinamento dos professores do Município.

Num primeiro momento a auditoria entendeu que essa despesa deveria ser glosada, das despesas do FUNDEB, considerando o fato de que o Município teria feito essa desapropriação apenas e tão somente no final de 2013, mais precisamente no dia 20 de dezembro de 2013.

O que queremos enfatizar nesta Tribuna, primeiro é que esse processo de desapropriação foi concluído no dia 20 de dezembro de 2013, mas foi iniciado muito antes. Se vocês verificarem a documentação que juntamos aos memoriais, documentos de 13 a 20, vão verificar que já em agosto de 2013, exatamente no dia 14 de agosto de 2013, a Secretaria de Educação demonstrava um interesse no imóvel.

No dia 4 de novembro de 2013 o Município já tinha o laudo de avaliação para a desapropriação desse imóvel. No dia 3 de dezembro de 2013, o Município já tinha o decreto, declarando de utilidade pública esse imóvel para fim de desapropriação, e aí culminou, finalizou, com a desapropriação realizada no dia 20 de dezembro de 2013, portanto, no final do exercício.

Mas o fato que queremos enfatizar desta tribuna é que a despesa foi pensada, a despesa foi planejada, e hoje já existem projetos para serem realizadas obras nesse local. Além disso, gostaríamos de enfatizar aquilo que é a jurisprudência desta Corte, no sentido de entender que feita a desapropriação, realizada a desapropriação, esse montante tem de ser apropriado como sendo do ensino.

E trago aqui para iluminar o nosso julgado, o nosso processo, o que foi julgado no município de Itapeverica da Serra, nas contas de 2011, TC-1136/026/11, relatado pelo aqui presente Dr. Renato Martins Costa, entendendo que a simples desapropriação realizada é suficiente para que essa despesa seja efetivamente computada naquilo que diz respeito à apropriação da despesa com o FUNDEB.

A ideia da vinda a esta tribuna é externar a vontade e a intenção do município de Taubaté de sempre seguir as orientações desta Corte, de mudar o paradigma daquilo que vinha acontecendo naquela cidade, e demonstrar a Vossas Excelências que as contas, em que pese o posicionamento contrário do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



Público, que também teve esclarecimento das questões por ele levantadas em memoriais apresentados, em que pese esse aspecto, as contas têm condições de receber parecer favorável, e mais, condições de receber inclusive o beneplácito e o reconhecimento de que as despesas com o FUNDEB foram efetivamente aplicadas, e não há necessidade de complementar essa despesa nos exercícios futuros.

Com isso, Dr. Dimas, agradeço a oportunidade e restituo a palavra a Vossa Excelência.

PRESIDENTE E RELATOR - Agradeço ao ilustre defensor Dr. Marcelo Palavéri. Em homenagem à defesa, retiro de pauta, com reinclusão automática.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com inclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

Taquígrafos: Humberto e Anahy

SDG-1/ESBP

Agurum fls. 281/284
576-1, 1m 30/11/15
Zamir.



284

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 17/11/15

63 TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2013**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

1.2. Na conclusão do relatório de fls. 49/132, a Unidade Regional de São José dos Campos/UR-07, assim resumiu os apontamentos:

A.1- PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal nº 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12;

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo-se o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em; a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balancete de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audep e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § único da LRF, a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 - ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audep em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audep o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 - SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidência contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 - ENCARGOS - irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP, existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade; irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93;

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÕES - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dîmas Eduardo Ramalho



Licitações e Contratos, desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; falhas no planejamento da Administração; possíveis indícios de favorecimento a empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades preclusas da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado; diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas; cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (fls. 133), o responsável apresentou as justificativas de fls. 148/241.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **parecer prévio favorável** à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



aprovação das contas (fls. 245/247 e 256/263), sendo acompanhadas por sua **Chefia** (fls. 264).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Por outro lado, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** aos demonstrativos (fls. 265/270).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral (fls. 271/273), por sua vez, concluiu pela emissão de **parecer prévio favorável** aos demonstrativos.

É o relatório.

Agreement ps 285/298, 299
SDG-1, Inc 30/11/2015
further
~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002090/026/13

TC-002090/026/13 - 285

Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 24-11-2015

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções - EPP.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - ÉLIDA GRAZIANE PINTO

MUNICÍPIO: TAUBATÉ

EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
 - b) formar autos próprios, nos termos do voto do Relator;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de novembro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/PI/mer

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 24/11/15

44 TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2013**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

1.2. Na conclusão do relatório de fls. 49/132, a Unidade Regional de São José dos Campos/UR-07, assim resumiu os apontamentos:

A.1- PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal nº 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12;

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo-se o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em; a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balanço de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § único da LRF; a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 - ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 - SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - *Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisto ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);*

B.5.1 - ENCARGOS - *irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;*

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - *existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;*

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - *inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade, irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;*

B.7 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - *Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);*

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - *não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e lampouca publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/93;*

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO – LICITAÇÕES - *descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Licitações e Contratos, desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, falhas no planejamento da Administração, possíveis indícios de favorecimento a empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades essenciais da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas; cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (fls. 133), o responsável apresentou as justificativas de fls. 148/241.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



aprovação das contas (fls. 245/247 e 256/263), sendo acompanhadas por sua **Chefia** (fls. 264).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Por outro lado, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** aos demonstrativos (fls. 265/270).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral (fls. 271/273), por sua vez, concluiu pela emissão de **parecer prévio favorável** aos demonstrativos.

1.7. SUSTENTAÇÃO ORAL

Em sessão de 17/11/2015, da C. Primeira Câmara, a defesa realizou sustentação oral, objetivando reverter as exclusões do Fundeb, procedidas pela fiscalização, para fins de aplicação de 100% dos recursos desse fundo.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2013, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	98,04%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	52,43%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município quitou os precatórios judiciais e requisitórios de pequena monta exigíveis no exercício.
Encargos sociais: recolhimentos efetuados

2.4. FINANÇAS

No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas.

O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido deve ser equalizada a situação financeira.

Demais disso, os resultados econômico e patrimonial apurados em 2013 foram positivos.

Cabe alerta também quanto à dívida de curto prazo, pela não contabilização dos restos a pagar não processados apontados pela Fiscalização e pelo fato de que no encerramento do exercício a Municipalidade não possuía liquidez para sua quitação. No tocante à dívida de longo prazo, ressalto o significativo aumento da ordem de 60,37%, impulsionado pela escrituração de precatórios.

Fica determinado à Fiscalização, portanto, o acompanhamento das providências eventualmente adotadas na ocasião da próxima inspeção *in loco*.

2.5. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No que diz respeito aos Planos Municipais de Saneamento Básico, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana, cabe recomendação à Origem para que se certifique quanto ao imprescindível atendimento às disposições das Leis Federais nº 11.445/07, 12.305/10 e 12.587/12, nos competentes prazos estipulados, devendo ser oportunamente acompanhadas as respectivas providências durante a próxima inspeção *in loco*.

2.6. ENSINO - FUNDEB

A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb durante o exercício de 2013 e primeiro trimestre de 2014.

No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, conduzindo a aplicação final ao montante de 98,04% dos recursos recebidos do Fundo.

A Assessoria Técnica especializada, em análise pormenorizada, entendeu que referida glosa deveria ser mantida, tendo em vista a carência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



documentos efetivamente comprovando a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$ 2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental, alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011, do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o julgo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do Fundeb, devem ser mantidas porque pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



De qualquer forma, verifico que o valor impugnado se mostra diminuto quando comparado ao total de recursos provenientes do FUNDEB, representando 1,96% deste valor.

Nesse aspecto, observo que esta Corte de Contas tem relevado casos semelhantes, em que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorre de ajustes efetuados por este Tribunal e situa-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação no ensino com recursos provenientes de impostos atingiu 26,25%, portanto, em patamar acima do mínimo obrigatório estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Da mesma maneira, a Origem atendeu à regra do artigo 60, XII, do ADCT da Carta da República, ao destinar 70,06% das receitas do FUNDEB para custeio de despesas relacionadas com profissionais do magistério.

Deste modo, no contexto delineado a falha não constitui motivo suficiente para reprovação das contas. No entanto, a importância correspondente às despesas glosadas, de R\$ 2.933.063,49, deverá ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

2.7. GASTOS COM PESSOAL

Sobre as despesas com pessoal, Prefeitura ultrapassou nos 03 quadrimestres de 2013 o limite prudencial de 51,30% previsto no § único, do artigo 22, da LRF, encerrando o exercício, contudo, com gastos da espécie no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Não obstante o resultado final tenha se mantido dentro do limite máximo de 54%, o elevado gasto da espécie impõe a emissão de **recomendação** à Origem para que adote medidas de contingenciamento das despesas com pessoal.

2.8. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Relativamente às despesas realizadas por meio do regime de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



adiantamentos, a equipe de Instrução apontou imperfeições na formalização dos processos.

Embora releváveis as falhas, na hipótese em exame, cabe **recomendar** à Origem que proceda ao aperfeiçoamento da sistemática de prestação de contas, passando a consignar nos processos de adiantamentos informações suficientes a motivar o gasto realizado; evidenciar a finalidade pública de viagens e diligências, em atenção aos requisitos da transparência, legitimidade, finalidade, eficiência, economicidade e parcimônia, que orientam qualquer tipo de gasto realizado com recursos públicos, nos moldes do Comunicado SDG nº 19/2010¹.

Ainda, a Fiscalização registrou falhas na contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), para realização do "Festival Taubaté Jazz and Blues", que deverão ser objeto de exame mais detalhado em autos próprios.

2.9. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

No campo das Licitações, os fortes indícios de irregularidades apontados no processamento da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP, deverão ser examinados em autos próprios.

No que tange às demais ocorrências registradas no setor, providências deverão ser tomadas pela Origem no sentido de evitar a repetição das mesmas.

2.10. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Sobre o envio de dados incorretos ao Sistema AUDESP, embora não possua o condão de comprometer os demonstrativos em exame, alerta o Executivo que a qualidade das informações encaminhadas ao Sistema que são fundamentais para a análise e acompanhamento concomitante dos limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

¹ Publicado o D.O.E. em 08/06/2010. Disponível no endereço eletrônico: www.tce.sp.gov.br/comunicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Referido controle é fundamental para que o Sistema emita os alertas sobre eventuais descumprimentos de limites constitucionais e/ou legais de receitas e despesas, possibilitando que o administrador adote medidas corretivas ainda no decorrer do exercício.

Dessa forma, compete **recomendar** à Prefeitura Municipal que atente para a qualidade dos dados remetidos a este Tribunal via sistema AUDESP, evitando cominações mais severas no julgamento das contas dos próximos exercícios.

2.11. PESSOAL

Em relação ao quadro de pessoal, observo que a nomeação de servidores para cargos comissionados que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, apesar de isoladamente não comprometer os demonstrativos, no caso dos autos, enseja a emissão de **recomendação** para que a Origem adote imediatas medidas corretivas.

A instrução processual revelou que a existência de diversos cargos de livre provimento cujas atribuições não são definidas em lei específica e, assim, não permite verificar se amoldam à regra do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ter suas atribuições fixadas em ato normativo próprio e só devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

O simples fato de constar da nomenclatura os termos "chefe", "diretor" ou "assessor" seguramente não legitima os aludidos cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, definidas em ato normativo próprio, conforme exigido pelo mencionado dispositivo constitucional.

Logo, **recomendo** ao Executivo que se ajuste ao teor do mencionado dispositivo constitucional, e das decisões convergentes desta Corte, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Determino à Fiscalização que verifique as medidas adotadas pela Prefeitura no próximo roteiro de fiscalização *in loco*.

2.12. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As falhas tratadas nos itens *B.1.1- Resultado da Execução Orçamentária; B.1.5 - Fiscalização das Receitas; B.1.5.1 - Renúncia de Receitas; B.1.6 - Dívida Ativa; B.2.1 - Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 - Despesa de Pessoal; B.3.2 - Saúde; B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios; B.5.1 - Encargos; B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise; B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; B.7 - Transferências à Câmara dos Vereadores; B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos; C.1.1 - Falhas de Instrução - Licitações; C.2.3 Execução Contratual; D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal*, podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, **recomendando-lhe** que:

- aperfeiçoe o planejamento orçamentário, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, tal qual orienta o Comunicado SDG nº 29/2010;
- edite os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;
- promova a regular aplicação dos recursos do FUNDEB;
- aperfeiçoe os mecanismos de controle das despesas sob regime de adiantamento;
- atente para as disposições da Lei de Licitações nas despesas realizadas por Inexigibilidade de Licitação;
- regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens *B.1.1- Resultado da Execução Orçamentária; B.1.5 - Fiscalização das Receitas; B.1.5.1 - Renúncia de Receitas; B.1.6 -*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Dívida Ativa; B.2.1 - Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 - Despesa de Pessoal; B.3.2 - Saúde; B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios; B.5.1 - Encargos; B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise; B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; B.7 - Transferências à Câmara dos Vereadores; B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos; C.1.1 - Falhas de Instrução - Licitações; C.2.3 Execução Contratual; D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Proponho, ainda, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções - EPP.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-002090/026/13
299

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara** do dia **24 de novembro de 2015**.

SDG-1, em 27 de novembro de 2015


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de
Controle Externo-Chefe





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dîmas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13

301

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (☒) ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(☐), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. 276 1299 - 148 241

_____, Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. OAB

Justificativa: análise / finalização da Jureadora Jera Saba

Nome completo (legível): Janessa C. Binotto de Moraes Pinto

Órgão que representa: Gabinete Jureadora Jera Saba

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 325458

Endereço: Av. Walker Trauttmann, 208 Centro

Município Lambaré CEP 12030-040

Telefones (com): (12) 3625-9511 Celular: (12) 99142-1752

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

Janessa
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

Assinatura

Assinatura do Cartório
Assinatura do requerente para interposição

Assinatura do Cartório e funcionária

Diogo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13

302



PARECER

TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado: Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palaveri, Marcelo Palaveri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha: TC-002090/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	98,04%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	52,43%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por inexigibilidade de Licitação da Empresa Helde Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté and Blues, e da Tomada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13

303



de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

09

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/12/16
Alox
CGC. DER

TERMO DE JUNTADA

Juntamos, nesta data às fls 304
o expediente TC - 5474/026/16
CGCCM, em 18 de 02 de 2016.

LAHS
Funcionário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DD. RELATORA DO PROCESSO TC 2090/026/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTAS ANUAIS DE 2013
PEDIDO DE REEXAME

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), com fundamento nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93, requer o conhecimento e regular processamento do **RECURSO DE REEXAME** interposto nesta oportunidade, o que se fundamenta nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

O processo em epígrafe versa sobre o exame das Contas Anuais do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, as quais, receberam parecer prévio favorável à sua aprovação na Sessão Ordinária da E. Primeira Câmara de Julgamento de 24.11.15.

Muito embora favorável, o parecer proferido pela Corte de Contas trouxe em seu bojo questões que geram manifesta sucumbência ao requerente, despertando-lhe, portanto, o interesse de agir necessário para que o presente apelo seja devidamente conhecido e provido.

PRELIMINAR

Em preliminar, requer-se o conhecimento e regular processamento do presente apelo, tendo em vista que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar nº 709/93.

De início, observa-se que o presente apelo está sendo protocolado no prazo regimental de 30 (trinta) dias, posto que o parecer foi publicado no DOE de 06.01.2016.

Observe-se, desde já, que nos termos do Comunicado SDG nº 06/2015, os prazos processuais dessa Corte de Contas foram suspensos durante o período de 17.12.2015 a 17.01.2016, retomando-se sua fruição em 18.01.2016.

Assim, considerando que o parecer ora recorrido foi publicado no DOE de 06.01.2016 e a fruição do prazo iniciou-se em 18.01.2016, o protocolo nesta data (16.02.2016), atende ao prazo de 30 dias previsto no artigo 71 da LC nº 709/93.

Outrossim, cumpre verificar que a parte interessada é legítima (atual Prefeito do Município de Taubaté) e está devidamente representada por seus patronos (instrumento de mandato já anexado nos autos).

No mais, conforme será delineado no decorrer do presente apelo, o recorrente possui efetivo e legítimo interesse de agir, posto que a decisão recorrida apresenta questões que, caso não solvidas nesta oportunidade, poderão repercutir negativamente no exame das Contas Anuais futuras, ensejando-lhe, portanto, sucumbência real e inquestionável.

O artigo 71 da LC 709/93, determina as hipóteses de cabimento do recurso de reexame:

"Do Pedido de Reexame

Artigo 70 - Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 - O pedido de reexame poderá ser formulado somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial³

Observa-se, desde já, que o presente remédio processual é cabível contra o "parecer prévio" incidente sobre "a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios", não se restringindo, portanto, ao "parecer prévio desfavorável".

Nesse sentido, é certo afirmar que o Pedido de Reexame é cabível também sobre o parecer prévio favorável, desde que, todavia, seja demonstrada a sucumbência e/ou manifesto prejuízo para o recorrente.

No caso concreto, conforme será demonstrado adiante, a Corte de Contas, equivocadamente, concluiu que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, o que não prospera, já que o resultado financeiro de 2013 foi positivo em **R\$ 34.760.636,53**.

Tal fato, se não corrigido nesta oportunidade, impactará indevidamente no exame das Contas anuais de 2014, onde o Resultado Orçamentário foi deficitário, no entanto, está acobertado pelo superávit financeiro de 2013.

Outra questão manifestamente sucumbente se refere à determinação para que o Município de Taubaté aplique no setor educacional, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer aqui recorrido, a exorbitante quantia de R\$ 2.933.063,49, o que decorreu das glosas sugeridas pela auditoria e equivocadamente acatadas pela Corte de Contas.

Por fim, porém não menos importante, será demonstrado que a Corte de Contas, contrariando a conclusão de sua Assessoria Especializada (fls. 250/251), reconheceu como gastos de pessoal as despesas com pagamento de autônomos (artistas), o que deve ser corrigido, sob pena de comprometer os percentuais de despesas com pessoal dos exercícios subsequentes.

Evidente, portanto, os aspectos sucumbenciais da decisão recorrida.

Em artigo publicado na Revista do TCE nº 116 – set/06 a jan/07, sob o título *Procedimentos Recursais Junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, o Sr.

Secretário- Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi, conjuntamente com o Sr. Sérgio de Castro Junior, assim se manifestou: **"Interesse de recorrer tem aquele que, de alguma forma, foi prejudicado pela decisão, de tal sorte que o que justifica o recurso é o prejuízo que se experimenta como julgamento; diz-se que o interesse resulta da sucumbência, que se dá quando a parte não alcança na decisão os efeitos que buscava."**

Neste sentido, a decisão do E. Tribunal Pleno (Sessão de 21/11/12) constante do TC- 002738/026/10 (Relator: Conselheiro Antônio Roque Citadini).

No processo TC 1865/026/12 (PM Buritizal – 2012), a Corte de Contas, embora tenha negado provimento, decidiu conhecer e processar o pedido de reexame interposto contra parecer favorável, já que presentes os indícios de manifesto prejuízo do recorrente.

Assim, com base em tais argumentos, em preliminar, roga-se pelo regular conhecimento e processamento do presente apelo, cujo mérito demonstrará, de maneira contundente, as questões constantes do voto recorrido que causam indiscutíveis prejuízos ao recorrente, devendo, portanto, serem reparados através do presente apelo.

MÉRITO

RESULTADO FINANCEIRO:

Em relação ao resultado financeiro do exercício de 2013, após apreciar as justificativas apresentadas pelo recorrente, a Corte de Contas concluiu no seguinte sentido:

"No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas.

O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56).

Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido deve ser equalizada a situação financeira.

Demais disso, os resultados econômico e patrimonial apurados em 2013 foram positivos.

Cabe alerta também quanto à dívida de curto prazo, pela não contabilização dos restos a pagar não processados apontados pela Fiscalização e pelo fato de que no encerramento do exercício a Municipalidade não possuía liquidez para sua quitação. No tocante à dívida de longo prazo, ressalto o significativo aumento da ordem de 60,37%, impulsionado pela escrituração de precatórios.

Fica determinado à Fiscalização, portanto, o acompanhamento das providências eventualmente adotadas na ocasião da próxima inspeção in loco" (g.n.)

Como se observa, a Corte de Contas reconheceu que a Prefeitura de Taubaté, ao final de 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, ensejando a recomendação para que o Município equalize a sua situação financeira.

*Data vênua, tal conclusão deve ser revista, posto que no final do exercício de 2013 o Executivo de Taubaté NÃO apresentou resultado financeiro negativo, mas SIM um resultado **POSITIVO de R\$ 34.760.636,53.***

Tal correção se faz necessária, em especial, por que no final do exercício de 2014 a Prefeitura de Taubaté apresenta um déficit orçamentário que tem seu amparo no resultado financeiro positivo de 2013.

Após profunda análise e revisão do apontado pela equipe de fiscalização, foi possível detectar o equívoco cometido, permitindo, agora, sua correção.

A consulta ao Balanço Patrimonial de 2013 revela que ocorreu um **superávit financeiro da ordem de R\$ 34.760.636,53 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, resultante da comparação do Ativo Financeiro (R\$ 120.230.288,22) com o Passivo Financeiro (R\$ 85.469.651,69), o que segue comprovado através do **DOCUMENTO Nº 01.**

O Resultado Financeiro Negativo de R\$ 9.065.005,53, decorreu de erro de análise da equipe de auditoria responsável pela fiscalização das Contas Anuais de 2013.

Vejamos o apontado no relatório de Inspeção in loco de 2013:

"Constatamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo às inscrições de restos a pagar não processados, de R\$ - 43.825.642,06. O órgão utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto, de acordo com o previsto no documento Anexo III – Roteiros Contábeis Essenciais (Evento PCM13 – 23), seria a utilização da conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo Sistema Audesp para apuração do resultado financeiro.

Assim, temos que o passivo financeiro apurado pela origem e pelo Sistema Audesp em 2013, no montante de R\$ 85.469.651,69, não reflete a realidade do órgão, pois deve compor este valor também as inscrições de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75 (balanço patrimonial às fls. 172/174 e 182/184 do anexo I). Por conseguinte, o valor do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial em 2013, de R\$ 34.760.636,53, também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Portanto, depois de realizados os devidos ajustes pela fiscalização (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), chega-se a um resultado financeiro deficitário em R\$ 9.065.005,53, o que evidencia a realidade da origem, conforme apresentado na tabela acima " (fls. 58 do relatório das Contas de 2013 da PM de Taubaté – TC 2090/026/13).

Está totalmente equivocada a metodologia de cálculo adotada pela fiscalização, posto que mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o saldo de tais valores (restos a pagar não processados), no montante de R\$ 43.825.642,06, não deixaram de compor o passivo financeiro.

Ao sugerir a inclusão do saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a auditoria contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06, já que este montante foi já compunha o passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69.

Para melhor compreensão, cumpre verificar a composição do passivo financeiro constante do Balanço Patrimonial de 2013 na quantia de **R\$ 85.469.651,69**.

2.1.1.1.1.01.06.00	G	F	AGENTES POLITICOS	12.154,76
2.1.1.1.1.02.01.00	G	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEF. DE EXERCÍCIOS	2.396.742,65
2.1.1.1.1.03.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.601,68
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTR. S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIB. S/ SERV. DE TERCEIROS	26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.304.300,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERC.	338.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.08.00	G	F	ISS	3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.00	G	F	PENSÃO ALIMENTÍCIA	105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRES. DE CLASSES	25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERC. ANTERIORES	460.976,28
6.3.1.1.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	888.029,29
6.3.1.7.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	43.825.642,06
TOTAL GERAL				85.469.651,69

Pelo exposto, é possível observar que mesmo inserindo na conta 6.3.1.7.0.00.00.00, os restos a pagar não processados foram considerados na composição do passivo financeiro de 2013, não procedendo, portanto, a sugestão da equipe de fiscalização para que novo lançamento seja realizado, pois assim ocorrendo teremos a inclusão duplicada do valor de R\$ 43.825.642,06.

Assim, inquestionavelmente a Fiscalização acrescentou em duplicidade ao Passivo Financeiro, de R\$ 85.469.651,69, a quantia de R\$ 43.825.642,06, referente à conta 6.3.1.7.0.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados (**DOCUMENTO Nº 02**), totalizando R\$ 129.295.293,75, superior ao valor do Ativo Financeiro.

A composição do Passivo Financeiro foi resultante da soma das contas constantes nos relatórios "Contabilidade - Razão" do Executivo, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 03**.

Tal demonstrativo traz todas as contas individualizadas utilizadas para alcançar a composição do passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69, onde é possível observar que os restos a pagar não processado no montante de R\$ 43.825.642,06, já haviam sido considerados pelo Poder Executivo, não sendo, portanto, pertinente sua inclusão novamente.

Corroborando o exposto, segue como **DOCUMENTO Nº 04. RELATÓRIO ANALÍTICO DOS SALDOS PATRIMONIAIS DE 2013**, devidamente assinado pelo contador da Prefeitura de Taubaté, ratificando as informações constantes das contas constantes nos relatórios "Contabilidade - Razão" do Executivo.

O acréscimo indevido decorreu das informações constantes do "Anexo 14 - Balanço Patrimonial" do AUDESP (**DOCUMENTO Nº 05**), onde é possível observar que o valor do Passivo Financeiro apresenta a quantia de R\$ 41.644.009,63, não tendo incorporado o valor da conta de restos a pagar não processados.

A Fiscalização, ao invés de corrigir o valor do Anexo 14, registrado no AUDESP, agregando o valor da conta ao Passivo Financeiro, "corrigiu" o valor do Anexo 14 do Executivo, que estava correto, como demonstrado. Daí a contagem em dobro da conta, e o registro indevido de "déficit" financeiro de R\$ 9.065.005,53.

Portanto, em razão do esclarecido e comprovado nesta oportunidade, não restam dúvidas de que o Passivo Financeiro do Exercício de 2013 (já composto pelos Restos a Pagar Não Processados de R\$ 43.825.642,06), representou o valor de R\$ 85.469.651,69, o que confrontado com o Ativo Financeiro de R\$ 120.230.268,22, revela o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 34.760.636,53**.

Assim, é correto afirmar que o déficit orçamentário de 2014, na importância de R\$ 18.468.598,89, foi integralmente acobertado pelo SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2013 na importância de R\$ 34.760.636,53, com o que houve atendimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, também é certo afirmar que é indevida a conclusão de que a Prefeitura de Taubaté encerrou o exercício de 2013 com um resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53.

não sendo também devida a recomendação no sentido de equalizar o resultado financeiro, posto que o mesmo, como visto, foi **POSITIVO na importância de R\$ 34.760.636,53**.

DESPESAS DE PESSOAL:

A Corte de Contas decidiu acatar a proposta da equipe de auditoria e incluir nos gastos de pessoal os dispêndios com pagamentos autônomos, concluindo pela despesa de 52,43% da RCL. Vejamos:

"Sobre as despesas com pessoal, Prefeitura ultrapassou nos 03 quadrimestres de 2013 o limite prudencial de 51,30% previsto no §único, do artigo 22, da LRF, encerrando o exercício, contudo, com gastos da espécie no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

*Não obstante o resultado final tenha se mantido dentro do limite máximo de 54%, o elevado gasto da espécie impõe a emissão de **recomendação** à Origem para que adote medidas de contingenciamento das despesas com pessoal."*

Tal conclusão, com o devido respeito, não deve ser mantida, posto que os gastos com autônomos, no caso concreto, não podem ser considerados como despesa de pessoal.

Neste sentido, aliás, se pronunciou a Assessoria Técnica Especializada dessa Corte de Contas às fls. 250/251 dos autos em exame. Vejamos:

*"Entretanto, de nossa parte entendemos que os gastos com pessoal poderão retornar aos números iniciais do AUDESP, haja vista os esclarecimentos da Origem por meio de seu representante legal, **dando conta de tais profissionais correspondem a artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté, convocados esporadicamente para atender calendário cultural do Município, inexistindo relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público, além de tratar do desempenho de atividades-meio da Administração.***

Demais disso, o defendente também esclareceu que a Prefeitura firmou "termo de ajustamento de conduta" com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté através do

qual a Prefeitura se comprometeu a contratar somente profissionais autônomos eventuais e sem subordinação, quando houver a necessidade de excepcional urgência para pronta solução.

Ante o exposto, sugerimos que as despesas com pessoal do Executivo de Taubaté retornem à taxa inicialmente apurada pelo Sistema AUDESP, qual seja, 52,36% da Receita Corrente líquida (...)"(PROCESSO TC – 2090/026/13 – FLS. 250, 251).

De fato, Exa., não podem os dispêndios em comento serem apropriados nos gastos de pessoal, já que não se trata de contratação de autônomos para substituição de mão de obra do Poder Executivo na busca da execução de atividades fins da Administração.

Tais despesas, caso não afastadas no percentual de despesa de pessoal, repercutirão nos respectivos cálculos dos exercícios subsequentes, podendo comprometer o atendimento do contido na alínea "b", inc. III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando, portanto, manifesto prejuízo ao recorrente.

As despesas em questão se referem ao pagamento de artistas que foram cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté após regular processo de credenciamento, sendo os mesmos convocados, esporadicamente, para atender o calendário cultural do Município de Taubaté (VIDE DOC. 40 – JUSTIFICATIVAS INICIAIS – EXPEDIENTE 6782/026/15).

Assim, ao contrário do mencionado pela equipe de auditoria, trata-se de atividade meio da Administração Pública, não havendo nessas situações substituição de servidores reservados à execução das atividades finalísticas do Poder Público, motivo pelo qual impertinente a computação de tais despesas como gastos de pessoal.

Não há hierarquia e subordinação dos artistas, já que promoveram apresentações artísticas esporádicas, desvinculados de horários pré-determinados e rotineiros.

Inexiste relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público. Não há nessas situações a contratação de pessoa certa e definida, muito menos definição de salário, controle de faltas, controle de horas extraordinárias, entre outras fiscalizações inerentes aos servidores públicos.

Dessa forma, devido a falta de subordinação, hierarquia e qualquer outro vínculo trabalhista com os artistas, aliado ao fato de que se trata de prestações de serviços relacionados à atividade meio e não fim da Administração Pública, não há que se cogitar a apropriação de tais despesas no percentual de despesa com pessoal, nos termos do contido no §1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como esclarecido, não há nas situações apontadas pela equipe de fiscalização qualquer indício de que os autônomos remunerados pelo Executivo de Taubaté, durante o exercício de 2013, tenham substituído servidores ou empregados públicos, o que se confirma diante dos elementos a seguir apresentados.

Sobre tal assunto, mais uma vez, importa destacar que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, celebraram Termo de Ajuste de Conduta nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Taubaté se compromete a:

1 - Somente contratar profissionais autônomos - assim considerados aqueles que prestam serviços técnicos urbanos, de forma eventual e sem subordinação - quando houver necessidade excepcional e urgente que exija pronta solução, sob pena de pôr em risco a continuidade da prestação de um serviço público, porém, pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, vedada a recontração de um mesmo profissional em prazo anterior ao de 30 (trinta) dias da data da entrega ou durante o prazo de garantia do serviço anteriormente prestado; excetuadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

1.1 - A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93) prescinde de licitação.

1.2 - A qualidade de artista de renome municipal será apurada mediante a aferição dos títulos e das premiações do profissional, no âmbito municipal, estadual ou nacional.

1.3 - Nas hipóteses de contratação de artista amador de qualquer setor artístico observar-se-á o critério do mérito, mediante seleção do candidato através de prova técnica, prática, ou técnica e prática, aplicada por banca examinadora constituída por no mínimo três profissionais do ramo.

1.4- O prazo máximo de duração do contrato celebrado com o artista amador de qualquer setor artístico será de 06 (seis) meses.

(...)"

Em decorrência do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura do Município de Taubaté instaurou o processo administrativo nº 34701/2011, através do qual constituiu comissão técnica para elaborar e julgar processo para cadastramento de artistas, músicos e recreadores para apresentações culturais no Município de Taubaté.

Em razão de todo o exposto, resta demonstrado que os Recibos de Pagamentos de Autônomos emitidos em 2013 pela Prefeitura de Taubaté não se referem à remuneração de profissionais que atuaram em substituição à mão de obra de servidores ou empregados públicos, mas sim ao pagamento de cachês pelas apresentações realizadas, fato que não constitui despesa de pessoal.

Tais despesas, portanto, devem ser extirpadas no cálculo da despesa com pessoal de 2013, não permitindo, igualmente, seu cômputo em exercícios futuros.

DESPESAS COM ENSINO:

Em relação aos gastos com ensino, restou ao Município de Taubaté a determinação para aplicação da exorbitante quantia de R\$ 2.933.063,49, tendo em vista a seguinte conclusão:

"A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb durante o exercício de 2013 e primeiro trimestre de 2014.

No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, conduzindo a aplicação final ao montante de 98,04% dos recursos recebidos do Fundo.

A Assessoria Técnica especializada, em análise pormenorizada, entendeu que referida glosa deveria ser mantida, tendo em vista a carência de documentos efetivamente comprovando a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$ 2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental, alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011, do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do FUNDEB, devem ser mantidas porque pertinentes.

De qualquer forma, verifico que o valor impugnado se mostra diminuto quando comparado ao total de recursos provenientes do FUNDEB, representando 1,96% deste valor.

Nessa aspecto, observo que esta Corte de Contas tem relevado casos semelhantes, em que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorre de ajustes efetuados por este Tribunal e situa-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação no ensino com recursos provenientes de impostos atingiu 26,25%, portanto, em patamar acima do mínimo obrigatório estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Da mesma maneira, a Origem atendeu à regra do artigo 60, XII, do ADCT da Carta da República, ao destinar 70,06% das receitas do FUNDEB para custeio de despesas relacionadas com profissionais do magistério.

Deste modo, no contexto delineado a falha não constitui motivo suficiente para reprovação das contas. No entanto, a importância correspondente às despesas glosadas, de R\$ 2.933.063,49, deverá ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009."

Com o devido respeito, Exa., as despesas em comento devem ser revertidas ao cálculo de aplicação no ensino de 2013, afastando-se a determinação para aplicação no ensino da quantia de R\$ 2.933.063,49 no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer aqui recorrido.

Em 2013 o Município de Taubaté aplicou integralmente os recursos do FUNDEB (100%), sendo a proporção de 99,23% até 31.12.2013 e 0,77% (R\$ 1.147.421,99) até 31/03/2014.

Todavia, a unidade fiscalizadora efetuou algumas impugnações na parcela dos 40% do FUNDEB, as quais, entretanto, devem ser reintegradas ao quadro de aplicação dos recursos deste Fundo.

A) R\$ 147.500,00:

A fiscalização verificou que as despesas em comento estão relacionadas às obras para recebimento do Padrão Elétrico para Gráfica Municipal e para o Galpão de Armazenamento de Materiais do Ensino Fundamental, o que não se qualificaria na hipótese alusiva ao inciso II, do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394/96, por se tratar de serviços que serviram a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.

Sobre tais assuntos, levou-se ao conhecimento deste Sodalício o Processo Administrativo nº 24567/2012 (**VIDE DOCUMENTO Nº 07 – MEMORIAIS**) através do qual restou comprovado que em 26/03/2012, foi solicitada autorização do então Prefeito Municipal para abertura de Licitação para Adequação da Gráfica da Rede Municipal de Ensino (fls. 02), situada na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá, onde também se localiza o Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental.

O referido certame licitatório foi concluído, tendo a obra sido realizada e recebida em caráter definitivo na data de 12/06/2013 (fls. 175).

Em 12/06/2013, conforme consta do Processo Administrativo nº 34088/2013 (**VIDE DOCUMENTO Nº 08 – MEMORIAIS**), foi solicitada autorização ao atual Prefeito Municipal, para abertura de Licitação para fazer Novo Padrão Elétrico para a Gráfica e Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental (fls. 02).

A solicitação constante do P.A. nº 34088/2013, tratou da Gráfica objeto da adequação detalhada no P.A. nº 24567/2012, haja vista a aplicação de recursos do FUNDEB e a necessária diretriz do art. 70, Inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Acresce dizer que foi solicitada nova licitação para o Novo Padrão Elétrico pelo fato de a obra de adequação não ter abrangido um Padrão Elétrico, conforme denota do Memorial Descritivo (fls. 23-25 do P.A. nº 24567/2012).

Ademais, nota-se que no mesmo dia, 12/06/2013, a obra de adequação da Gráfica foi recebida, e constatou-se a necessidade de nova licitação para um novo Padrão Elétrico, tanto para a Gráfica, quanto para o Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental, o que foi imediatamente solicitado.

O termo "Gráfica Municipal" foi utilizado pela primeira vez no P.A. nº 34088/2013, às fls. 04, e depois às fls. 14-24 (Carta Convite assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Todavia, no Memorial Descritivo do P.A. nº 34088/2013 (fls. 38-41), nota-se que o novo Padrão Elétrico é para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental, situado na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá.

Há de se dizer também que no mesmo endereço há um terceiro prédio onde está instalada a Gráfica Municipal, porém, conforme consta dos processos citados, a solicitação de licitação para um Novo Padrão Elétrico foi feita para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental e não para a Gráfica Municipal.

O Galpão de Materiais de Ensino Fundamental atende exclusivamente à Secretaria de Educação (**VIDE DOCUMENTO Nº 09 – MEMORIAIS**), sendo, portanto, absolutamente pertinente o custeio das despesas em referência com os recursos dos 40% do FUNDEB.

A Gráfica da Rede Municipal de Ensino objeto P.A. nº 24567/2012 está em fase estruturação, pois depende de equipamentos e servidores.

Quanto à Gráfica Municipal, pode-se informar que atualmente são produzidos diversos materiais gráficos para o desenvolvimento da educação básica, acreditando-se que significativa parcela do volume de impressos se destina à Secretaria de Educação. Com efeito, a necessidade estimada de impressos para a Secretaria de Educação gira em torno de 200.000 unidades/ano.

Em razão de todo o exposto, não restam dúvidas de que as despesas expurgadas pela equipe de auditoria se destinaram à Gráfica da Rede Municipal de Ensino, bem como ao Galpão destinado ao armazenamento de materiais do Ensino Fundamental, sendo, portanto, prédios destinados às atividades educacionais e como tal, devem ser mantidos pelos recursos da educação.

B) R\$ 139.963,49:

A fiscalização verificou que o referido dispêndio está relacionado ao convênio celebrado entre a Prefeitura de Taubaté e o CIEE, objetivando o fornecimento de estágio para estudantes nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como ao Poder Judiciário da Comarca local, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda Pública.

A Prefeitura Municipal de Taubaté e o CIEE firmaram convênio, objetivando a realização de Programa de Estágio para uma medida de 425 estagiários por ano para atuação nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade.

O valor apontado pela equipe de auditoria é condizente com o número de 174 estagiários que atuaram na Secretaria de Educação, conforme informação validada pela Gerente

da Área de Recursos Humanos e pelo Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura de Taubaté (VIDE DOCUMENTO Nº 11 – MEMORIAIS).

Com efeito, a quantidade total de estagiários contratados para as Secretarias e Departamentos da Municipalidade chegou a 340, totalizando um valor de R\$ 279.320,50.

Ou seja, do montante total de estagiários contratados pela Prefeitura, apenas 51% foram destinados à Secretaria de Educação, os quais foram remunerados com recursos do FUNDEB no montante de R\$ 139.963,49, pois estagiaram visando à preparação para o trabalho, bem como com a finalidade exclusiva de desenvolvimento das etapas da Educação Básica.

C) R\$ 2.645.600,00:

Verificou-se que a despesa em questão se refere à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma da unidade de ensino fundamental, a qual não poderia ser apropriada nos cálculos do ensino de 2013, posto que a nota de empenho nº 22458/2013, foi emitida somente em 20/12/2013, ou seja, não teria produzido efeitos no exercício examinado.

Após justificativas, a Corte concluiu que o caso concreto não poderia se equiparar ao decidido no processo TC 1136/026/11, pois *"naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado."*

Ao fundamentar a glosa nestes termos, a Corte de Contas ignorou o §4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para o adequado aproveitamento de imóvel incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

(...)

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público

A Lei Federal nº 10.257/01, trata-se de norma cogente editada com a finalidade de regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana dos Estados e Municípios da federação brasileira.

Portanto, é certo que o Município de Taubaté poderá dar o devido aproveitamento ao imóvel desapropriado até o exercício de 2018, quando certamente já terá ocorrido a implantação do Centro de Formação Continuada de Profissionais da Educação.

Em que pese, cumpre chamar a atenção deste Sodalício para o fato de que o Plenário deste Sodalício, RECENTÍSSIMAMENTE, enfrentou situação ABSOLUTAMENTE IDÊNTICA, oportunidade em que, mesmo desprovido de qualquer licitação e/ou contrato dando destinação ao imóvel desapropriado, decidiu integrar ao câmputo de aplicação no ensino.

Trata-se do processo TC 2058/026/13 (PM Santo André – Contas de 2013), onde as despesas com a desapropriação de imóvel destinado à construção de centro de formação de professores foram integradas ao câmputo do ensino, mesmo não havendo, até aquele momento, contrato formalizado (ou ao menos licitação iniciada) para construção da unidade que beneficiará o setor educacional.

Vejamos:

"Processo: TC- 2058/026/13

Prefeitura Municipal; Santo André

Exercício: 2013

(...)

Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do "Centro de Formação de Professores" no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora, o limite Constitucional.

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela ATJ e MPC.

A 4ªDF, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Antônio Roque Citadini

Conselheiro Relator (DOCUMENTO Nº 06).*

Trata-se de situação idêntica, cujo paradigma deve ser aplicado no caso concreto, sob pena de quebra do princípio da segurança jurídica.

Nas justificativas encartadas nos autos, observa-se todos os elementos necessários para evidenciar a finalidade do bem desapropriado, estando o mesmo afetado ao ensino, já que se destinará à construção do Centro de Formação dos Professores de Taubaté.

O processo de desapropriação em comento deu-se teve seu início em 14 de agosto de 2013, quando a Secretária de Educação manifestou interesse na desapropriação do imóvel em questão para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Em razão da aludida manifestação de interesse, a Prefeitura de Taubaté deu início aos trabalhos necessários para desapropriação do imóvel, o que se fez através de diversas avaliações realizadas nos meses de setembro e outubro de 2013, seguido de Laudo de Avaliação datado de 04 de novembro de 2013, bem como de Memorial Descritivo do Imóvel, lavrado em 12 de novembro de 2013.

Em 03 de dezembro de 2013, foi editado o Decreto nº 13.201/13, através do qual o imóvel em questão recebeu a declaração de utilidade pública.

Em 11 de dezembro de 2013, a empresa detentora da propriedade do imóvel foi notificada para manifestar interesse na realização de termo de acordo expropriatório, com o que, em 13 de dezembro de 2013.

Através do Decreto nº 13.213, de 17 de dezembro de 2013, houve retificação da descrição dos imóveis desapropriados.

Em 19 de dezembro de 2013, a Secretária Municipal de Educação apresentou a motivação necessária para que os imóveis desapropriados fossem indenizados com recursos da educação, onde restou evidenciada a pretensão de instalação de Centro de Formação Continuada dos Professores.

Na sequência, foi assinado o Termo de Acordo Expropriatório e realizado o pagamento da indenização dos imóveis desapropriados.

Em 20/12/2013, foram lavradas as escrituras públicas dos imóveis, ingressando o mesmo definitivamente ao patrimônio do Município.

Portanto, desde já, deve ser desprezada a constatação da fiscalização no sentido de que as despesas em questão foram empenhadas e pagas com a finalidade de complementar a aplicação dos recursos do ensino.

Como visto, o procedimento de desapropriação dos imóveis se iniciou em agosto de 2013, tendo alcançado sua conclusão em dezembro do mesmo ano, quando então ocorreu pagamento das indenizações em comento.

Ademais, importa destacar que caso o pagamento não tivesse sido realizado no exercício de 2013, poderia ter ocorrido no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, por corresponder à 1,77% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, conforme prevê o §2º do artigo 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em razão de todo o exposto, observa-se que a necessidade de desapropriação da área constante do P.A. nº 40058/2013 se justifica perante a implantação de um Centro de Formação

de Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Taubaté (VIDE DOCUMENTOS Nº 12 A 19 – MEMORIAIS).

A escolha se deu com base na necessidade de investimento em local adequado e de fácil acesso aos servidores, para a realização de formação continuada dos profissionais da área de Educação e que sirva como centro de estudos e aperfeiçoamento, utilizando uma infraestrutura tecnológica composta por ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de colaboração *online*, espaços educativos para programar e estruturar cursos com enfoque no aperfeiçoamento e no desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria da Educação do Município de Taubaté.

A carência do município em contar com espaço específico para formação dos profissionais da Educação acarreta uma alteração na rotina das unidades escolares, que muitas vezes são utilizadas para essas atividades.

Assim, devido ao fato de a rede municipal contar com aproximadamente 1.978 profissionais da educação, as escolas que são utilizadas para formação não comportam a demanda de servidores e, para que os eventos aconteçam, a rotina escolar eventualmente precisa ser ajustada, o que não será necessário com a criação do centro de formação, resultando em menos impacto no desenvolvimento das atividades com os alunos.

Fato é que, a Secretaria de Educação por meio da implantação do referido espaço buscará oferecer condições físicas adequadas, principalmente por tratar-se de prédio com localização privilegiada para deslocamento dos professores e que consegue atender a concentração dos profissionais, com objetivo maior de propiciar o encontro dos pares, para que sejam tratados os assuntos voltados para estudos reflexões sobre as problemáticas que envolvem a educação, bem como desenvolver projetos que impulsionem uma prática docente comprometida com as causas da mesma.

De tal sorte, é obrigação do Município e dos agentes políticos responsáveis pelo regular andamento das atividades, fornecer subsídios para garantir e incentivar a prática do estudo,



a pesquisa e da disseminação de conhecimentos, bem como a garantia de local para acervo didático dos registros das atividades e projetos pedagógicos desenvolvidos e também da história do magistério público do Município.

Muito embora já exista projeto específico e previsão orçamentária para a realização da implantação do Centro de Formação (VIDE DOCUMENTIO Nº 20 – MEMORIAIS), a prioridade de atendimento voltou-se para a necessidade reformas e construções de salas de aulas e escolas, tendo em vista a retração orçamentária sofrida pela arrecadação municipal em decorrência da grave crise econômica que acomete o País.

Não obstante tal fato, mais uma vez, cumpre observar que a construção do Centro de Formação dos Professores poderá ocorrer até o final do exercício de 2018 (05 anos após a integração ao patrimônio), conforme dispõe o §4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para o adequado aproveitamento de imóvel incorporado ao patrimônio do Município.

Antes de encerrar, a questão que deve ser respondida e que permitirá a apropriação das despesas no cálculo de 2013, é a que segue:

- **CONSIDERANDO QUE A CORTE DE CONTAS, REITERADAMENTE, TEM REPUDIADO A APROPRIAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO CÔMPUTO DO ENSINO, PODERÁ A DESPESA DA DESAPROPRIAÇÃO EM COMENTO SER INTEGRADA NO CÁLCULO DO ENSINO DO ANO EM QUE OCORRER A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES?**

Em razão do exposto, roga-se, mais uma vez, pela apropriação do montante de R\$ 2.645.600,00, no quadro de aplicação dos recursos do FUNDEB, evitando determinação para que tal quantia seja objeto de nova aplicação em exercícios futuros nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Diante de todos os argumentos e elementos ora levados ao conhecimento dessa Corte de Contas, requer-se, em preliminar, o conhecimento e processamento do presente recurso, para seu mérito seja provido no sentido de confirmar a emissão do **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, corrigindo e afastando as questões sucumbenciais ora deflagradas**, com as recomendações e determinações que se julgar necessárias.

Nestes termos, pede e aguarda provimento!

São Paulo, 16 de FEVEREIRO de 2016.



CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA

OAB/SP Nº 212.125



FLÁVIA MARIA PALAVÉRI

OAB/SP Nº 137.889

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****01**

SUMMARY

CONAM

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Página 2

	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO					

COMPENSAÇÕES	EXERCÍCIO 2013		EXERCÍCIO 2012	
	Atual	Anterior	Atual	Anterior

Saldo dos Atos Potenciais Ativos

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - CN SIFPM, em 27 de JANEIRO de 2016, às 17h36.

TAUBATÉ, 31 de DEZEMBRO de 2013


MARCO ANTONIO CAMPOS
CONTADOR
CRC 189198557/0-7

Superavit
financeiro

120 270 288,22 H
85 469 651,69 J
34 760 636,53 L

0.00 R\$

0.00 R\$

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****02**

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

DATA	CONTAS	RP NÃO PROCESSADOS	HISTÓRICO	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	SALDO	C	SUPERÁVIT	F	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	6.1.1.7.0.00.00		INSCRIÇÃO DE R.P. NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO							43.825.642,06	43.825.642,06	F
			Total ->			0,00				43.825.642,06		



Marco Antônio Campos
Contabilidade

C.R.3.1541998570-7

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 85.469.651,69

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.1.1.01.06.00 - AGENTES POLITICOS				SALDO : C SUPERAVIT P		D/C
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO		
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	124.247,34	124.247,34	124.247,34	C	
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			0,00	D	
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	145.820,81	145.820,81	145.820,81	C	
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			0,00	D	
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	137.312,54	137.312,54	137.312,54	C	
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			5.773,52	C	
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.539,02	131.842,56	137.616,48	C	
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C	
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	125.461,72	136.242,21	148.396,97	C	
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C	
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	136.242,21	134.577,82	146.732,58	C	
30/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C	
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	134.577,82	131.827,70	143.982,46	C	
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C	
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.827,70	131.523,83	143.678,59	C	
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C	
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.523,83	138.209,03	150.363,79	C	
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			20.966,95	C	
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	129.396,84	131.827,70	152.794,65	C	
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			20.966,95	C	
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.827,70	130.004,58	150.971,53	C	
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C	
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	136.816,77	132.131,57	144.286,33	C	
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C	

Passivo
+ financeiro

85 489 651.624,61

43 825 642.06,41

888 029.29,41

460 976.28,41

427 828.42,41

149.00,41

367 200.43,41

5 547.07,41

8 457 401.25,41

1 540 850.67,41

107 407.06,41

75 933.26,41

105 750.24,41

1 043.03,41

1 508 142.22,41

933 535.08,41

338 506.63,41

18 304 300.35,41

817 978.64,41

474 140.94,41

26 651.50,41

1 000 536.62,41

3 456 935.07,41

4 683.40,41

3 601.181,41

396 242.65,41

12 154.76,41

0,00 64

CCC

CF-SIFEM

COMAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.1.1.02.01.00 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS		SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		2.396.742,65	2.396.742,65	C
Total >			0,00	2.396.742,65	

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.1.1.1.03.02.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES - SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		3.601,68	3.601,68	C
Total ->		0,00	3.601,68		

CN-SIPPM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE RAZAO EM 31/12/2013

Página 3

COSTA : 2.1.1.1.03.03.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		4.693,34	4.693,34	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.091,58	14.784,92	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.091,58		4.693,34	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.385,10	9.078,44	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.385,10		4.693,34	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.474,98	13.168,32	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.474,98		4.693,34	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		25.622,73	30.316,07	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.622,73		4.693,34	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		576,30	5.269,64	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	576,30		4.693,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		20.670,19	25.363,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	20.670,19		4.693,34	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.271,96	20.965,30	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	16.271,96		4.693,34	C
Total		86.092,86	90.786,18		

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.301.353,83	3.301.353,83	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.445.872,75	6.747.226,58	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	44.576,21		6.702.650,37	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.417.456,43		3.285.193,94	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.414.446,66	6.703.640,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.407.261,59		3.296.379,01	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.515.526,98	6.811.885,99	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	9,88		6.811.876,11	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.414.910,63		3.396.965,38	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.566.742,87	6.963.708,25	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.518.034,23		3.445.674,02	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.581.316,77	7.026.992,79	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.566.967,95		3.460.024,80	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.542,50	7.048.567,30	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	1.088,00		7.047.479,30	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.582.544,49		3.464.934,81	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.712.861,79	7.177.796,60	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.936,06		3.582.860,54	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		12.303,85	3.595.164,39	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.458.712,20	7.053.876,59	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.584.605,10		3.469.271,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.699,92	3.471.971,41	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.586.334,03	7.060.305,44	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.590.897,11		3.469.408,33	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.606.386,35	7.075.794,68	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.347,14		7.070.447,54	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.434,16		3.476.013,38	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.249,55	3.481.262,93	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.081.319,30	10.562.582,23	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.349,05		10.548.233,18	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.091.298,11		3.456.935,07	C
Total ->		42.428.736,26	45.885.671,35		

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.01.00 - INSS CONTRIBUICAO SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.102.234,96	1.102.234,96	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		910.331,10	2.012.566,06	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.102.234,96		910.331,10	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.649,17	1.829.980,27	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	912.903,29		917.076,98	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.947,80	1.837.024,78	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	917.535,64		919.489,14	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		993.364,42	1.912.853,56	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	919.489,14		993.364,42	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.033.193,96	2.026.558,38	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	993.397,66		1.033.160,72	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.178,06	2.042.338,78	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.033.160,72		1.009.178,06	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.818,56	2.018.996,62	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.009.178,06		1.009.818,56	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.049.418,25	2.059.236,81	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.010.836,63		1.048.400,18	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.504,78	2.057.904,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.048.535,51		1.009.369,45	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.026.109,77	2.035.479,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.011.104,40		1.024.374,82	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.831.538,01	2.855.912,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.855.376,01		1.000.536,82	C
Total ->		11.813.752,02	12.814.288,84		

CN-SIFPM		CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate		Pagina 1	
PREFEITURA MUNICIPAL			
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013			
CONTA : 2.1.1.4.3.01.03.00	INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS OU	SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
			SALDO
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.719,65
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.068,15	
Total ->		4.068,15	30.719,65
			D/C
			C
			C

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.06.00.00 - PGT5

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		356.556,21	356.556,21	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	28.442,52		328.113,69	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		280.751,96	608.875,65	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	2.504,78		606.370,87	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	331.937,10		274.433,77	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		282.087,90	556.521,67	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	278.325,83		278.195,84	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		280.467,87	558.663,71	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.788,69		278.875,02	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		310.413,40	589.288,42	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.593,92		309.694,50	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		319.778,85	629.473,35	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.005,26		318.468,09	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		312.045,74	630.513,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.388,37		310.125,46	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		309.219,26	619.344,72	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	310.890,21		308.454,51	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		332.465,15	640.919,66	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	324.393,43		316.526,23	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		314.483,30	631.009,53	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.134,53		310.875,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		313.492,34	624.367,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	179,12		624.188,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.846,18		312.342,04	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		487.342,61	799.684,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	325.543,71		474.140,94	C
Total ->		3.424.973,65	3.899.114,59		

CS-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONJAM

Página 1

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.1.4.5.00.09.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR- INTER OPSS		MUNICIPIO	SALDO : C SUPERAVIT : F	CREDITO		SALDO	D/C
DATA	HISTORICO	DEBITO					
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			350.989,91		350.989,91	C
29/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			264.119,43		615.109,34	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	350.989,91				264.119,43	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			315.411,17		579.532,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	264.461,75				315.070,85	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			424.906,22		739.977,07	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	315.070,85				424.906,22	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			396,86		425.303,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	424.906,22				396,86	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			395.528,47		395.925,33	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	396,86				395.528,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			368.810,90		764.339,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	395.528,47				368.810,90	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			349.686,99		718.497,89	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	368.810,90				349.686,99	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			321.333,94		671.020,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	349.686,99				321.333,94	C
32/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			398.520,02		719.851,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	321.333,94				398.520,02	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			389.369,11		787.889,13	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	398.520,02				389.369,11	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			829.309,64		1.218.678,75	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	400.700,11				829.309,64	C
Total		3.590.406,02		4.408.384,66			

CN 81PM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

Página 1

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

CONTA		2.1.3.1.1.02.00.00 - FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		SALDO : C SUPERÁVIT : F		SALDO		D/C
DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO					
03/01/2013	ABERTURA DE EXERCÍCIO				28.612.914,65	28.612.914,65		C
31/01/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	11.915.446,95				16.697.461,70		C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.153,01				16.682.315,69		C
31/01/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.344.732,32				14.337.583,37		C
28/02/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.504,24				14.332.079,13		C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.748.450,05				11.583.629,08		C
31/03/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.595,00				11.581.034,08		C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	9.005.371,15				2.575.660,93		C
30/04/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.659,70				2.509.001,23		C
31/05/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	0,40				2.509.000,83		C
31/05/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	217.277,81				2.291.723,00		C
30/06/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	273.624,47				2.018.098,53		C
31/07/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	359.918,05				1.658.180,46		C
31/08/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.361,47				1.642.819,01		C
30/09/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	480,00				1.642.339,01		C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	990,00				1.641.349,01		C
31/10/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	4.981,67				1.636.367,34		C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	14.430,17				1.621.937,17		C
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	645.951,36				975.985,81		C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES				17.328.314,54	18.304.300,35		C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCÍCIO							C
Total ->		27.636.926,64	45.941.229,19					

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

Pagina 3

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.3.1.1.05.03.00 - CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS		DE EXERCIC	SALDO : C	SUPERAVIT : F		
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		338.506,63	338.506,63	C	
Total :			338.506,63	338.506,63		

CM-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

Página 1

CONTABILIDADE RAZAO EM 31/12/2013

CONTA = 2.1.8.8.1.01.02.00 INSS

SALDO = C SUPERAVIT F

DATA	HISTORICO	SALDO = C SUPERAVIT F		D/C
		DEBITO	CREDITO	
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		362.839,69	D
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		859.898,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	362.839,69		C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.012.025,74	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	515.272,06		C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		973.887,24	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	7.044,51		C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	650.608,74		C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		48.894,02	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	800.856,08		C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.320.441,77		C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		933.535,08	C
Total ->		3.657.062,85	4.590.597,93	

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - BAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.9.8.1.01.03.00 ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		5.016.710,13	5.016.710,13	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	16.470,23	2.172.822,27	7.189.532,40	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.396.027,37		7.173.062,17	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.090.868,78	4.777.034,80	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	50.169,09		6.867.903,58	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	4.957.547,08		6.817.734,49	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.294.651,59	1.860.187,41	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.427.113,68		4.155.039,00	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	653.448,29		2.727.925,32	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.234.210,11	2.074.477,03	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.427.113,68		4.308.687,14	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	827.187,48		2.881.573,46	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.138.992,59	2.054.385,98	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.426.794,77		4.193.378,57	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	962.809,09		2.766.583,80	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		563,39	1.803.774,71	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.439.329,53	1.804.338,10	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.494.011,96		4.243.667,63	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	676.180,49		2.749.655,67	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.337.903,51	2.073.475,18	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.435.794,87		4.411.378,69	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	918.679,20		2.975.583,82	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.051.515,57	2.056.905,62	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	241.009,35		4.108.421,19	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.033.779,08		3.867.411,84	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.502.677,69	1.833.632,76	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.722.375,82		3.338.310,45	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.502.246,58	1.613.934,63	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.506.134,77		3.116.181,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.505.148,62	1.610.046,44	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.502.333,72		3.115.195,06	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.970.471,31	1.612.861,34	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	103.194,02		4.583.332,65	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.971.996,41		4.480.138,63	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES			1.508.142,22	C
Total ->		28.750.169,45	30.258.311,87		



TCE-SP - SEDE



TC - 2090/026/13

07/01/2013 - 00:00



3071-6970-4079-7112

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO

DR. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

VOLUME 03

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO: 002090/026/13

DATA AUTUAÇÃO: 07/01/2013

INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

CÓDIGO: 000 00 00 613

EXERCÍCIO: 2013

PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICÍPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 345-A
TC -2090/026/13

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, iniciamos o volume 03 dos presentes autos.

Cartório, em 18 de fevereiro de 2016.

Lais Duarte
Assistente Técnico de Gabinete I

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.08.00 - ISS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.699,03	9.699,03	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	9.699,03		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		29.276,94	29.276,94	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	25.433,91		3.843,03	C
Total ->		35.132,94	38.975,97		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RASAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSAO ALIMENTICIA

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		145.654,88	145.654,88	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	8.048,77		137.606,11	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.606,11		0,00	D
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.864,00	135.864,00	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.479,32		1.384,68	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.695,04	138.079,72	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.607,96		136.471,76	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	136.471,76		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.734,08	135.734,08	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.772,32		133.961,76	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	133.856,63		105,13	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		140.163,01	140.268,14	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.853,64		137.414,50	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.414,50		0,00	D
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		618,22	618,22	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	618,22		0,00	D
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		147.375,52	147.375,52	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.639,86		135.735,66	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.173,67		1.561,99	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.263,74	137.825,73	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.731,33		3.094,40	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		132.118,53	135.212,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	132.013,38		3.199,55	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		133.907,06	137.106,61	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.513,81		2.592,80	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		130.749,70	133.342,50	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	131.288,47		2.054,03	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		238.366,80	240.420,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.670,59		105.750,24	C
Total ->		1.507.760,34	1.613.510,58		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		14.735,26	14.735,26	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.540,00	29.275,26	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.680,00		14.595,26	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.380,00	28.975,26	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.540,00		14.435,26	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.300,00	28.735,26	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.380,00		14.355,26	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.020,00	28.375,26	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.300,00		14.075,26	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.880,00	27.955,26	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.020,00		13.935,26	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.740,00	27.675,26	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.880,00		13.795,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.040,00	36.835,26	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.740,00		23.095,26	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.240,00	46.335,26	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.040,00		23.295,26	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.580,00	46.875,26	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.240,00		23.635,26	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.940,00	47.575,26	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.580,00		23.995,26	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		24.720,00	48.715,26	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.940,00		24.775,26	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		25.878,00	50.653,26	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	24.720,00		25.933,26	C
Total		218.060,00	243.993,26		

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.14.00 - RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		201.978,82	201.978,82	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		66.076,11	268.054,93	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.373,10		201.681,83	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.982,70	271.664,53	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.076,11		205.588,42	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.139,33	274.727,75	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.278,33		205.449,42	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.621,63	275.071,05	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.434,96		206.636,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.952,82	275.588,91	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	82.321,14		193.267,77	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.638,21	261.905,98	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.260,11		193.645,87	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.627,56	262.273,43	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	55.432,06		206.841,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.956,06		138.885,31	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.251,86	207.137,17	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.948,71		139.188,44	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.509,88	208.698,32	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.251,86		140.446,46	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.646,40	209.092,86	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.509,88		139.582,98	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		70.692,00	210.274,98	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.646,40		141.628,58	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		71.530,48	213.159,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	57.559,98		155.599,08	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.132,02		142.467,06	C
Total >		889.180,74	1.031.647,80		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.645.511,61	1.645.511,61	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.583.604,27	3.229.115,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.645.511,61		1.583.604,27	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.655.553,90	3.239.158,17	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.577.008,30		1.662.149,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.604.745,23	3.266.895,10	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.657.886,79		1.609.008,31	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.555.231,31	3.164.239,62	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.623.343,00		1.540.896,62	C
Total ->		6.503.749,70	8.044.646,32		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina

I

CONTA : 2-1.8.6.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		10.433.560,74	10.433.560,74	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.141.564,07	12.575.124,81	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77.722,66		12.497.402,15	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.216.743,66		10.280.658,49	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.028.914,63	12.309.573,12	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	68.219,30		12.241.353,82	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.036.767,31		10.204.586,51	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.881.133,88	12.085.720,39	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	92.423,14		11.993.297,25	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.922.922,77		10.070.374,48	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.032.597,63	12.102.972,11	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	272.724,19		11.830.247,92	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	869.078,92		10.961.169,00	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.198.067,71	13.159.236,71	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	781.936,78		12.377.299,93	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.680.998,80		9.696.301,13	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.792,80	11.787.093,93	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	265.348,35		11.521.745,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.140.941,49		10.380.804,09	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.150.581,30	12.531.385,39	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	14.061,79		12.517.323,60	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.137.700,60		10.379.623,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.504,61	10.969.127,61	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.739.114,38		8.230.013,23	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.471,55	8.819.484,78	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	594.211,34		8.225.273,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		582.889,48	8.808.162,92	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	586.655,11		8.221.507,81	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		590.432,12	8.811.939,93	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	584.736,61		8.227.203,32	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		543.804,04	8.771.007,36	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.422,55		8.764.584,81	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	107.123,56		8.457.461,25	C
Total		19.395.853,31	27.853.314,56		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.03.01.00 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.999,19	2.999,19	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.028,19		1.971,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.625,12	4.596,12	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.597,63		1.998,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.981,07	4.979,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	654,12		4.325,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.989,94	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.981,07		4.008,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.673,37	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.664,50		4.008,87	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.225,07	11.233,94	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	5.686,87		5.547,07	C
Total =>		15.612,38	21.159,45		

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.04.01.00 - DEPOSITOS E CAUCOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		166.478,30	166.478,30	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.803,88	369.282,18	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.951,06	379.233,24	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		194,83	379.428,07	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	6.000,00		373.428,07	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		195,79	373.623,86	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		94.594,40	468.218,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	128,29		468.089,97	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		215,52	468.305,49	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES			374.305,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	94.000,00		374.507,03	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		201,54	306.557,03	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	67.950,00		306.769,30	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		212,27	307.064,63	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		295,33	307.286,04	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77,61	221,41	107.208,43	C
Total ->		168.155,90	475.364,33		

CONTABILIDADE RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA - 2.2.9.9.1.01.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.540,00	15.540,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.200,00		8.340,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.500,00	15.840,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.786,55		12.053,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	9.400,00		2.653,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.046,55	5.700,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.700,00	14.400,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.151,12		11.248,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.850,00		2.398,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.901,12	4.300,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		11.150,00	15.450,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.685,84		12.764,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.150,00		5.614,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.185,84	6.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.000,00	9.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	500,00		9.300,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.500,00		1.800,00	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.233,29	18.033,29	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.137,78		14.895,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.467,60		7.427,91	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.537,78	9.965,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.220,00	24.185,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	567,89		23.617,80	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	13.485,69		10.132,11	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		567,89	10.700,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		18.470,00	29.170,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.518,72		23.651,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	23.520,00		131,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.068,72	3.200,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.300,00	19.500,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.567,12		14.932,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	17.800,00		2.867,12	D
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		4.567,12	1.700,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		23.405,00	25.105,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.566,62		20.538,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	18.705,00		1.833,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.566,62	4.400,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.769,00	15.169,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.372,72		12.796,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.820,00		1.976,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.372,72	4.349,00	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		2.990,00	7.329,00	C
A TRANSPORTAR		162.752,65	170.081,65	7.329,00	C

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 2

CONTA : 2.1.8.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE				
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	162.752,65	170.081,65	7.329,00	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	14.019,12		6.690,12	D
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO	7.180,00		13.870,12	D
			14.019,12	149,00	C
Total ->		183.951,77	184.100,77		

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2-1-8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCÍCIO				
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		370.268,11	370.268,11	C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		90.919,88	461.187,99	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.894,45	196.012,79	659.200,78	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	197.844,58		608.306,33	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		23.216,75	410.461,75	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		81.173,09	433.678,50	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	10.882,36		514.851,59	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		5.046,20	503.969,23	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	58.634,32		509.015,43	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	5.046,20		450.381,11	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		20.294,16	445.334,91	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	727,66		465.629,07	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	70.842,68		464.901,41	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		76.632,73	394.058,73	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.118,16		470.691,46	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.902,87		463.573,30	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		18.536,66	412.670,43	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	15.175,09		431.207,09	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		41.560,00	416.032,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	41.125,49		457.592,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	41.560,00		416.466,51	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.600,41	374.906,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	22.648,81		398.506,92	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		64.660,34	375.858,11	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.446,98		440.518,45	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.600,00	434.071,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.915,95		464.671,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.600,00		440.755,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.643,49	410.155,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.053,98		433.799,01	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		38.940,00	422.745,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.379,33		461.685,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	38.940,00		451.305,70	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		15.998,63	412.365,70	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.870,00	428.364,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	8.550,84		459.234,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.870,00		450.683,49	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.336,78	419.813,49	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		17.240,00	434.150,27	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.142,58		451.390,27	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.800,28	450.247,69	C
				458.047,97	C
	A TRANSPORTAR	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 2

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.760,00	465.807,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	12.694,54		453.113,43	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.000,00		428.113,43	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		10.205,35	438.318,78	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		40.867,13	479.185,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.490,36		468.695,55	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	40.867,13		427.828,42	C
Total ->		824.354,36	1.252.182,78		

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.99.02.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERÁVIT : F

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		15.601,00	15.601,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	15.601,00		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		14.513,00	14.513,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	14.513,00		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		930,84	930,84	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	930,84		0,00	D
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		68.583,28	68.583,28	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	52.372,18		16.211,10	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		6.650,20	22.861,30	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO	22.861,30		0,00	D
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		5.022,14	5.022,14	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	45.180,99		50.203,13	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		4.617,61	5.022,14	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	191,54		9.639,75	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	2.068,55		9.448,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO			7.379,66	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		336,26	7.715,92	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO		595,83	8.311,75	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	383,06		7.928,69	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO	2.595,83		5.332,86	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		255,38	5.588,24	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO		1.155,67	6.743,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO	5.264,78		1.479,13	C
31/12/2013	TRANSFERÊNCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCÍCIO		17,03	1.496,16	C
			459.480,12	460.976,28	C
Total ->		161.963,07	622.939,35		

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página

1

CONTA : 6.3.1.1.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		16.304.615,14	16.304.615,14	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	6.408.059,59		9.896.555,55	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		25.453,27	9.922.008,82	C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	155.202,13		9.766.806,69	C
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	1.352.705,44		8.414.101,25	C
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		78.486,03	8.492.587,28	C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	473.973,59		8.018.613,69	C
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.162.190,80		5.856.422,89	C
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		219,56	5.856.642,45	C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	744.279,79		5.112.362,66	C
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	525.583,36		4.586.779,30	C
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		0,02	4.586.779,32	C
30/04/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	28.890,23		4.557.889,09	C
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	731.004,62		3.826.884,47	C
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		159,93	3.827.044,40	C
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	146.167,72		3.678.876,68	C
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		5.668,40	3.684.545,08	C
30/06/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.694,30		3.678.850,78	C
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	96.786,47		3.582.064,31	C
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		46,53	3.582.110,84	C
31/07/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	26.102,85		3.556.007,99	C
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	52.407,32		3.503.600,67	C
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		4.787,97	3.508.388,64	C
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	49.686,04		3.458.702,60	C
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		552,60	3.459.255,20	C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	199,75		3.459.055,45	C
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	44.435,18		3.414.620,27	C
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		21.113,20	3.435.733,47	C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.043,18		3.380.690,29	C
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	32.011,84		3.348.678,45	C
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		1.722,02	3.350.400,47	C
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	64.025,90		3.286.374,57	C
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	8.776,96		3.277.597,61	C
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		187.205,31	3.464.802,92	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.563.946,07		900.856,85	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	12.827,56		888.029,29	C
Total ->		15.742.000,69	16.630.029,98		

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 6.3.1.7.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	INSCRICAO DE R.P. NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO		43.825.642,06	43.825.642,06	C
Total ->		0,00	43.825.642,06		

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****03**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade

Composição do Passivo Financeiro - exercício de 2013

2.1.1.1.1.01.06.00	G	F	AGENTES POLITICOS	12.154,76
2.1.1.1.1.02.01.00	G	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEF. DE EXERCÍCIOS	2.396.742,65
2.1.1.1.1.03.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.601,68
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTR. S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIB. S/ SERV. DE TERCEIROS	26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.304.300,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERC.	338.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.08.00	G	F	ISS	3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.000	G	F	PENSÃO ALIMENTÍCIA	105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRES. DE CLASSES	25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERC. ANTERIORES	460.976,28
6.3.1.1.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	888.029,29
6.3.1.7.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	43.825.642,06
TOTAL GERAL				85.469.651,69

Marco Antônio Campos

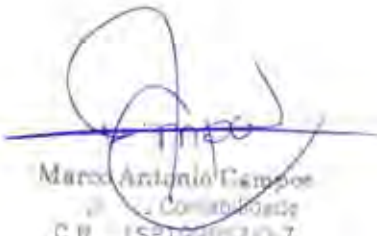
Contador

C.R.C. 1SP199857/0-7

CONTA : 2.1.1.1.1.01.06.00 - AGENTES POLITICOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		124.247,34	124.247,34	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	124.247,34		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		145.820,81	145.820,81	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	145.820,81		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		137.312,54	137.312,54	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.539,02		5.773,52	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.842,96	137.616,48	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	125.461,72		12.154,76	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		136.242,21	148.396,97	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	136.242,21		12.154,76	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		134.577,82	146.732,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	134.577,82		12.154,76	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.827,70	143.982,46	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.827,70		12.154,76	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.523,83	143.678,59	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.523,83		12.154,76	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		138.209,03	150.363,79	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	129.396,84		20.966,95	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.827,70	152.794,65	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.827,70		20.966,95	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		130.004,58	150.971,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	138.816,77		12.154,76	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		132.131,57	144.286,33	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	132.131,57		12.154,76	C
Total -->		1.593.413,33	1.605.568,09		



Marco Antônio Campos
Contábil
C.R. - 15.179.405/0-7

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.1.1.02.01.00 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		2.396.742,65	2.396.742,65	C
Total ->		0,00	2.396.742,65		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.R.J. | SP159857/O-7

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina	1
CONTA : 2.1.1.1.1.03.02.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES - SALDO + C SUPERAVIT : F					
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		3.601,68	3.601,68	C
Total ->		0,00	3.601,68		


 March Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C. 1SP/93857/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.1.1.03.03.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		4.693,34	4.693,34	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.091,58	14.784,92	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.091,58		4.693,34	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.385,10	9.078,44	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.385,10		4.693,34	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.474,98	13.168,32	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.474,98		4.693,34	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		25.622,73	30.316,07	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.622,73		4.693,34	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		576,30	5.269,64	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	576,30		4.693,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		20.670,19	25.363,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	20.670,19		4.693,34	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.271,96	20.965,30	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	16.271,96		4.693,34	C
Total -->		86.092,84	90.786,18		



Marco Antonio Carmon
Contabilidade
C.R. 15910983703-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.2.04.01.00 - CONTRIBUICAO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.301.353,83	3.301.353,83	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.449.872,75	6.751.226,58	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	44.576,21		6.706.650,37	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.417.456,43		3.289.193,94	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.414.446,66	6.703.640,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.407.281,59		3.296.359,01	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.515.526,98	6.811.885,99	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	9,98		6.811.876,01	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.414.910,63		3.396.965,38	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.566.742,87	6.963.708,25	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.518.034,23		3.445.674,02	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.581.318,77	7.026.992,79	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.566.967,99		3.460.024,80	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.542,50	7.048.567,30	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	1.088,00		7.047.479,30	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.582.544,49		3.464.934,81	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.712.861,79	7.177.796,60	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.936,06		3.582.860,54	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		12.303,85	3.595.164,39	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.458.712,20	7.053.876,59	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.584.605,10		3.469.271,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.699,92	3.471.971,41	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.334,03	7.060.305,44	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.590.897,11		3.469.408,33	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.606.186,35	7.075.794,68	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.347,14		7.070.447,54	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.434,16		3.476.013,38	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.249,55	3.481.262,93	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.081.319,30	10.562.582,23	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.349,05		10.548.233,18	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.091.298,11		3.456.935,07	C
Total ->		42.428.736,28	45.885.671,35		



Marco Antônio Carapaz
Contabilidade
O.R. 1574285/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.01.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.102.234,96	1.102.234,96	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		910.331,10	2.012.566,06	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.102.234,96		910.331,10	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.649,17	1.829.980,27	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	912.903,29		917.076,98	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.947,80	1.837.024,78	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	917.535,64		919.489,14	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		993.364,42	1.912.853,56	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	919.489,14		993.364,42	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.033.193,96	2.026.558,38	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	993.397,66		1.033.160,72	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.178,06	2.042.338,78	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.033.160,72		1.009.178,06	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.818,56	2.018.996,62	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.009.178,06		1.009.818,56	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.049.418,25	2.059.236,81	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.010.836,63		1.048.400,18	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.504,78	2.057.904,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.048.535,51		1.009.369,45	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.026.109,77	2.035.479,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.011.104,40		1.024.374,82	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.831.538,01	2.855.912,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.855.376,01		1.000.536,82	C
Total ->		11.813.752,02	12.814.288,84		

Marcia Aparecida Campos
Contabilidade
C.R. 1SP199857/03

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.03.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS OU SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.719,65	30.719,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.068,15		26.651,50	C
Total ->		4.068,15	30.719,65		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.P. (SP) 98857/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.3.06.00.00 - FGTS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		356.556,21	356.556,21	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	28.442,52		328.113,69	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.761,96	608.875,65	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.504,78		606.370,87	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	331.937,10		274.433,77	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		282.087,90	556.521,67	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	278.325,83		278.195,84	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.467,87	558.663,71	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.788,69		278.875,02	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		310.413,40	589.288,42	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.593,92		309.694,50	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		319.778,85	629.473,35	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.005,26		318.468,09	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		312.045,74	630.513,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.388,37		310.125,46	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		309.239,26	619.344,72	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	310.890,21		308.454,51	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		332.465,15	640.919,66	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	324.393,43		316.526,23	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		314.483,30	631.009,53	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.134,53		310.875,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		313.492,34	624.367,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	179,12		624.188,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.846,18		312.342,04	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		487.342,61	799.684,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	325.543,71		474.140,94	C
Total ->		3.424.973,65	3.899.114,59		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.F. 01581598570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.5.00.00.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		350.989,91	350.989,91	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		264.119,43	615.109,34	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	350.989,91		264.119,43	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		315.413,17	579.532,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	264.461,75		315.070,85	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		424.906,22	739.977,07	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	315.070,85		424.906,22	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		396,86	425.303,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	424.906,22		396,86	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		395.528,47	395.925,33	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	396,86		395.528,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		368.810,90	764.339,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	395.528,47		368.810,90	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		349.686,99	718.497,89	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	368.810,90		349.686,99	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		321.333,94	671.020,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	349.686,99		321.333,94	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		398.520,02	719.853,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	321.333,94		398.520,02	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		389.369,11	787.889,13	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	398.520,02		389.369,11	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		829.309,64	1.218.678,75	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	400.700,11		817.978,64	C
Total ->		3.590.406,02	4.408.384,66		


 Maria Antônia Campos
 Contabilidade
 C.R. 18.123.99577-7

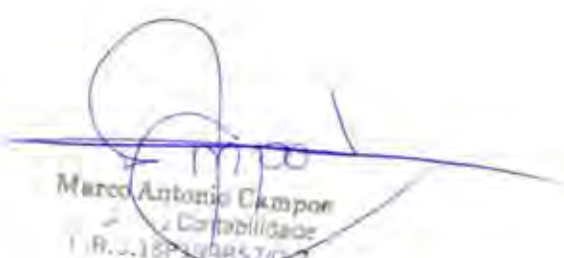
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.3.1.1.02.00.00 - FORNECEDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/01/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	11.915.446,95	28.612.914,65	28.612.914,65	C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.152,01		16.697.467,70	C
28/02/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.344.732,32		16.682.315,69	C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.504,24		14.337.583,37	C
31/03/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.748.450,05		14.332.079,13	C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.595,00		11.583.629,08	C
30/04/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	9.005.373,15		11.581.034,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	66.659,70		2.575.660,93	C
31/05/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	0,40		2.509.001,23	C
30/06/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	217.277,83		2.509.000,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	273.624,47		2.291.723,00	C
31/08/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	359.918,05		2.018.098,53	C
30/09/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.361,47		1.658.180,48	C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	480,00		1.642.819,01	C
31/10/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	990,00		1.642.339,01	C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	4.981,67		1.641.349,01	C
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	14.430,17		1.636.367,34	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	645.951,36		1.621.937,17	C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		17.328.314,54	975.985,81	C
				18.304.300,35	C
Total ->		27.636.928,84	45.941.229,19		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
R. J. 18/08/2013

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL				CONAM		
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013						Pagina	1	
CONTA : 2.1.3.1.1.05.03.00 - CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - DE EXERCIC SALDO : C SUPERAVIT : F								
DATA	HISTORICO				DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO					338.506,63	338.506,63	C
Total ->					0.00	338.506,63		


 Marco Antonio Campos
 Contabilista
 C.R.J. 1SP1998570-7

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina	1
CONTA : 2.1.8.8.1.01.02.00 - INSS		SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		362.839,69	362.839,69	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		869.898,56	1.232.738,25	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	362.839,69		869.898,56	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.012.025,74	1.881.924,30	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	515.272,06		1.366.652,24	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		973.887,24	2.340.539,48	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.044,51		2.333.494,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	650.608,74		1.682.886,23	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		48.894,02	1.731.780,25	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.323.052,68	3.054.832,93	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	800.856,08		2.253.976,85	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.320.441,77		933.535,08	C
Total ->		3.657.062,85	4.590.597,93		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R. 15P199887/0-7

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.9.8.1.01.03.00 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES

SALDO : 0 SUPERAVIT : 0

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		5.016.710,13	5.016.710,13	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	16.470,23	2.172.822,27	7.189.832,40	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.396.027,37		7.173.062,17	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.868,78	4.777.034,80	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	50.169,09		6.867.903,58	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	4.957.547,08		6.817.734,49	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.294.851,59	1.860.187,41	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.427.113,68		4.155.039,00	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	653.448,29		2.727.925,32	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.234.210,11	2.074.477,03	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.427.113,68		4.308.687,14	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	827.187,48		2.881.573,46	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.138.992,59	2.054.385,98	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.426.794,77		4.193.378,57	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	962.809,09		2.766.583,80	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		563,39	1.803.774,71	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.439.329,53	1.804.338,10	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.494.011,96		4.243.667,63	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	676.180,49		2.749.655,67	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.337.903,51	2.073.475,18	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.435.794,87		4.411.378,69	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	918.678,20		2.975.583,82	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.051.515,57	2.056.905,62	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	241.009,35		4.108.421,19	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.033.779,08		3.867.411,84	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.502.677,69	1.833.632,76	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.722.375,82		3.336.310,45	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.502.246,58	1.613.934,63	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.506.134,77		3.116.181,21	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.505.148,62	1.610.046,44	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.502.333,72		3.115.195,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.970.471,31	1.612.861,34	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	103.194,02		4.583.332,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.971.996,41		4.480.138,63	C
				1.508.142,22	C
Total ->		28.750.169,45	30.258.311,67		


 Marco Antonio Ferreira
 Contabilista
 CRM - SP 154.000/2013

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM		
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina 1		
CONTA : 2.1.8.8.1.01.08.00 - ISS					SALDO : C SUPERAVIT : P		
DATA	HISTORICO			DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
28/02/2013	ARRECADACAO	EXTRAORCAMENTARIA	NO MES		9.699,03	9.699,03	C
31/03/2013	ARRECADACAO	EXTRAORCAMENTARIA	NO MES - ESTORNO	9.699,03		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO	EXTRAORCAMENTARIA	NO MES		29.276,94	29.276,94	C
30/04/2013	ARRECADACAO	EXTRAORCAMENTARIA	NO MES - ESTORNO	25.433,91		3.843,03	C
Total ->				35.132,94	38.975,97		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C.1SP199857/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		145.654,88	145.654,88	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	8.048,77		137.606,11	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.606,11		0,00	D
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.864,00	135.864,00	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.479,32		1.384,68	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.695,04	138.079,72	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.607,96		136.471,76	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	136.471,76		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.734,08	135.734,08	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.772,32		133.961,76	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	133.856,63		105,13	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		140.163,01	140.268,14	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.853,64		137.414,50	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.414,50		0,00	D
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		618,22	618,22	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	618,22		0,00	D
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		147.375,52	147.375,52	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.639,86		135.735,66	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.173,67		1.561,99	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.263,74	137.825,73	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.731,33		3.094,40	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		132.116,53	135.212,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	132.013,38		3.199,55	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		133.907,06	137.106,61	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.513,81		2.592,80	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		130.749,70	133.342,50	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	131.288,47		2.054,03	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		238.366,80	240.420,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.670,59		105.750,24	C
Total ->		1.507.760,34	1.613.510,58		



Marco Antonio Chaves
Contabilista
C.R.C. SP198570-7

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		14.735,26	14.735,26	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.540,00	29.275,26	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.680,00		14.595,26	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.380,00	28.975,26	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.540,00		14.435,26	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.300,00	28.735,26	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.380,00		14.355,26	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.020,00	28.375,26	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.300,00		14.075,26	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.880,00	27.955,26	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.020,00		13.935,26	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.740,00	27.675,26	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.880,00		13.795,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.040,00	36.835,26	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.740,00		23.095,26	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.240,00	46.335,26	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.040,00		23.295,26	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.580,00	46.875,26	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.240,00		23.635,26	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.940,00	47.575,26	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.580,00		23.995,26	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		24.720,00	48.715,26	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.940,00		24.775,26	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		25.878,00	50.653,26	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	24.720,00		25.933,26	C
Total ->		218.060,00	243.993,26		

Marco Antonio Campos
Contador
C.R.C. 15P1988576-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.14.00 - RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		201.978,82	201.978,82	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		66.076,11	268.054,93	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.373,10		201.681,83	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.982,70	271.664,53	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.076,11		205.588,42	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.139,33	274.727,75	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.278,33		205.449,42	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.621,63	275.071,05	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.434,96		206.636,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.952,82	275.588,91	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	82.321,14		193.267,77	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.638,21	261.905,98	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.260,11		193.645,87	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.627,56	262.273,43	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	55.432,06		206.841,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.956,06		138.885,31	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.251,86	207.137,17	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.948,73		139.188,44	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.509,88	208.698,32	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.251,86		140.446,46	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.646,40	209.092,86	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.509,88		139.582,98	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		70.692,00	210.274,98	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.646,40		141.628,58	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		71.530,48	213.159,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	57.559,98		155.599,08	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.132,02		142.467,06	C
Total ->		889.180,74	1.031.647,80		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 CR-1521938570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.645.511,61	1.645.511,61	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.583.604,27	3.229.115,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.645.511,61		1.583.604,27	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.655.553,90	3.239.158,17	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.577.008,30		1.662.149,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.604.745,23	3.266.895,10	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.657.886,79		1.609.008,31	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.555.231,31	3.164.239,62	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.623.343,00		1.540.896,62	C
Total ->		6.503.749,70	8.044.646,32		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.R.V. (SP) 998570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.6.8.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS

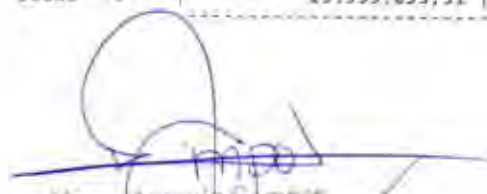
SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		10.433.560,74	10.433.560,74	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.141.564,07	12.575.124,81	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77.722,66		12.497.402,15	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.216.743,66		10.280.658,49	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.028.914,63	12.309.573,12	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	68.219,30		12.241.353,82	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.036.767,31		10.204.586,51	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.881.133,88	12.085.720,39	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	92.423,14		11.993.297,25	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.922.922,77		10.070.374,48	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.032.597,63	12.102.972,11	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	272.724,19		11.830.247,92	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	869.078,92		10.961.169,00	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.198.067,71	13.159.236,71	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	781.936,78		12.377.299,93	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.680.998,80		9.696.301,13	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.792,80	11.787.093,93	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	265.348,35		11.521.745,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.140.941,49		10.380.804,09	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.150.581,30	12.531.385,39	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	14.061,79		12.517.323,60	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.137.700,60		10.379.623,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.504,61	10.969.127,61	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.739.114,38		8.230.013,23	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.471,55	8.819.484,78	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	594.211,34		8.225.273,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		582.889,48	8.808.162,92	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	586.655,11		8.221.507,81	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		590.432,12	8.811.939,93	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	584.736,61		8.227.203,32	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		543.804,04	8.771.007,36	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.422,55		8.764.584,81	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	307.123,56		8.457.461,25	C
Total ->		19.395.053,31	27.853.314,56		

Total ->

19.395.053,31

27.853.314,56


 Marco Antonio Campos
 Contador
 C.R. 1.191.195/067

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.03.01.00 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.999,19	2.999,19	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.028,19		1.971,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.625,12	4.596,12	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.597,63		1.998,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.981,07	4.979,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	654,12		4.325,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.989,94	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.981,07		4.008,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.673,37	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.664,50		4.008,87	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.225,07	11.233,94	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	5.686,87		5.547,07	C
Total ->		15.612,38	21.159,45		



Marco Antonio Gaspore
Contabilista
C.R.C. 158193887/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.04.01.00 - DEPOSITOS E CAUCOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		366.478,30	366.478,30	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.803,88	369.282,18	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.951,06	379.233,24	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		194,83	379.428,07	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	6.000,00		373.428,07	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		195,79	373.623,86	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		94.594,40	468.218,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	128,29		468.089,97	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		215,52	468.305,49	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	94.000,00		374.305,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		201,54	374.507,03	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.950,00		306.557,03	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		212,27	306.769,30	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		295,33	307.064,63	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		221,41	307.286,04	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77,61		307.208,43	C
Total ->		168.155,90	475.364,33		


 Marco Antonio Campes
 Corresponsável
 C.R. 148839857/0-7

CN-SIPPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina	2
CONTA : 2.1.8.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR			SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	DE TRANSPORTE	162.752,65	170.081,65	7.329,00	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES		14.019,12		6.690,12	D
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		7.180,00		13.870,12	D
			14.019,12		149,00	C
Total ->		183.951,77	184.100,77			


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C.1SP1998570-7

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.9.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

BALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.540,00	15.540,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.200,00		8.340,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.500,00	15.840,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.786,55		12.053,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	9.400,00		2.653,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.046,55	5.700,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.700,00	14.400,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.151,12		11.248,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.850,00		2.398,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.901,12	4.300,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		11.150,00	15.450,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.685,84		12.764,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.150,00		5.614,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.185,84	6.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.000,00	9.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	500,00		9.300,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.500,00		1.800,00	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.233,29	18.033,29	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.137,78		14.895,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.467,60		7.427,91	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.537,78	9.965,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.220,00	24.185,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	567,89		23.617,80	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	13.485,69		10.132,11	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		567,89	10.700,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		18.470,00	29.170,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.518,72		23.651,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	23.520,00		131,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.068,72	3.200,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.300,00	19.500,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.567,12		14.932,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	17.800,00		2.867,12	D
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		4.567,12	1.700,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		23.405,00	25.105,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.566,62		20.538,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	18.705,00		1.833,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.566,62	4.400,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.769,00	15.169,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.372,72		12.796,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.820,00		1.976,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.372,72	4.349,00	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		2.980,00	7.329,00	C
A TRANSPORTAR		162.752,65	170.081,65	7.329,00	C

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 2

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.760,00	465.807,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	12.694,54		453.113,43	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.000,00		428.113,43	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		10.205,35	438.318,78	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		40.867,13	479.185,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.490,36		468.695,55	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	40.867,13		427.828,42	C
Total ->		824.354,36	1.252.182,78		


 Marcos Antonio Campone
 Contabilizacoes
 C.R.C. 1SP199857/O-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPRAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		370.268,11	370.268,11	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		90.919,88	461.187,99	C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		198.012,79	659.200,78	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.894,45		608.306,33	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	197.844,58		410.461,75	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		23.216,75	433.678,50	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		81.173,09	514.851,59	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	10.882,16		503.969,23	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		5.046,20	509.015,43	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	58.634,32		450.381,11	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	5.046,20		445.334,91	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		20.294,16	465.629,07	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	727,66		464.901,41	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	70.842,68		394.058,73	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		76.632,73	470.691,46	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.118,16		463.573,30	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.902,87		412.670,43	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		18.536,66	431.207,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	15.175,09		416.032,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		41.560,00	457.592,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	41.125,49		416.466,51	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	41.560,00		374.906,51	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.600,41	398.506,92	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	22.648,81		375.858,11	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		64.660,34	440.518,45	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.446,98		434.071,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.600,00	464.671,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.915,95		440.755,52	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.600,00		410.155,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		21.643,49	433.799,01	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.051,98		422.745,03	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		38.940,00	461.685,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.179,33		451.505,70	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	38.940,00		412.565,70	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		15.998,63	428.564,33	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.870,00	459.434,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	8.550,84		450.883,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.870,00		419.813,49	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.336,78	434.150,27	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		17.240,00	451.390,27	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.142,58		450.247,69	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.800,28	458.047,97	C
A TRANSPORTAR		735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.9.1.99.02.00 - OUTRAS OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.601,00	15.601,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	15.601,00		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.513,00	14.513,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.513,00		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		930,84	930,84	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	930,84		0,00	D
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		68.583,28	68.583,28	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	52.372,18		16.211,10	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		6.650,20	22.861,30	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	22.861,30		0,00	D
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.022,14	5.022,14	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		45.180,99	50.203,13	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	45.180,99		5.022,14	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.617,61	9.639,75	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	191,54		9.448,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	2.068,55		7.379,66	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		336,26	7.715,92	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		595,83	8.311,75	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	383,06		7.928,69	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	2.595,83		5.332,86	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		255,38	5.588,24	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.155,67	6.743,91	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.264,78		1.479,13	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		17,03	1.496,16	C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		459.480,12	460.976,28	C
Total ->		161.963,07	622.939,35		

Marco Antonio Campos
Contabilista
C.R.C. 15014385703-7

CONTA : 6.3.1.1.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		16.304.615,14	16.304.615,14	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	6.408.059,59		9.896.555,55	
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		25.453,27	9.922.008,82	
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	155.202,13		9.766.806,69	
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	1.352.705,44		8.414.101,25	
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		78.486,03	8.492.587,28	
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	473.973,59		8.018.613,69	
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.162.190,00		5.856.422,89	
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		219,56	5.856.642,45	
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	744.279,79		5.112.362,66	
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	525.583,36		4.586.779,30	
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		0,02	4.586.779,32	
30/04/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	28.890,23		4.557.889,09	
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	731.004,62		3.826.884,47	
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		159,93	3.827.044,40	
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	148.167,72		3.678.876,68	
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		5.668,40	3.684.545,08	
30/06/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.694,30		3.678.850,78	
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	96.786,47		3.582.064,31	
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		46,53	3.582.110,84	
31/07/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	26.102,85		3.556.007,99	
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	52.407,32		3.503.600,67	
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		4.787,97	3.508.388,64	
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	49.686,04		3.458.702,60	
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		552,60	3.459.255,20	
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	199,75		3.459.055,45	
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	44.435,18		3.414.620,27	
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		21.113,20	3.435.733,47	
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.043,18		3.380.690,29	
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	32.011,84		3.348.678,45	
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		1.722,02	3.350.400,47	
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	64.025,90		3.286.374,57	
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	8.776,96		3.277.597,61	
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		187.205,31	3.464.802,92	
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.563.946,07		900.856,85	
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	12.827,56		888.029,29	
Total ->		15.742.000,69	16.630.029,98		



 Carlos Antonio Campos

 Contabilidade

 C.R.J. SP1958570-7

CN-SIPPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina 1	
CONTA : 6.3.1.7.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO					SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
31/12/2013	INSCRICAO DE R.P. NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO		43.825.642,06	43.825.642,06	C	
Total ->		0,00	43.825.642,06			


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.E. 15P1998570-7

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****04**

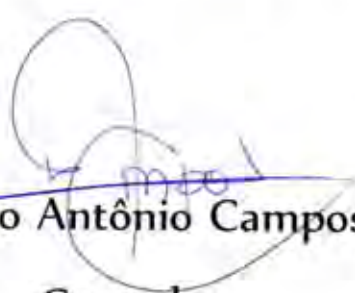
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Contabilidade

SALDOS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO DE 2013



Marco Antônio Campos

Contador

C.R.C. ISP199857/0-7

SPPM		MUNICIPIO DE TAUBATE										CONAM	
SALDOS PATRIMONIAIS - MES DEZEMBRO/2013													
27/01/2016													
PREFEITURA MUNICIPAL													
Pagina 1													
CONTA		ID	V/P	DESCRICAO	S	N	DEBITO		CREDITO				
1.1.1.1.1.02.00.00		G	P	BANCOS CONTA MOVIMENTO/CONTAS PROPRIAS /CONTA UNIC	P	D	2.483.123,60						
1.1.1.1.1.04.01.00		G	P	POUPANCAS	P	D	1.854.106,75						
1.1.1.1.1.04.09.00		G	P	OUTRAS APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	P	D	107.902.555,95						
1.1.2.2.1.00.00.00		G	P	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO	P	D	40,98						
1.1.3.5.1.05.00.00		G	P	DEPOSITOS JUDICIAIS AO TJ. - REGIME ANUAL	P	D	7.397.323,68						
1.1.3.8.1.03.00.00		G	P	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	P	D	580.237,84						
1.1.3.8.1.05.00.00		G	P	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERN	P	D	13.350,40						
1.1.3.8.1.21.00.00		G	P	CONTRIBUICAO SOCIAL	P	D	35.297,03						
1.1.3.6.1.01.00.00		G	P	MATERIAL DE CONSUMO	P	D	761.192,18						
1.1.3.6.1.03.00.00		G	P	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	P	D	122.318,54						
1.1.3.6.1.04.00.00		G	P	AUTOPECAS	P	D	1.476,00						
1.1.3.6.1.05.00.00		G	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	D	440,48						
1.1.3.6.1.06.00.00		G	P	MATERIAIS GRAFICOS	P	D	36.315,17						
1.1.3.6.1.07.00.00		G	P	MATERIAIS PERMANENTES	P	D	229.071,76						
1.1.3.6.1.08.00.00		G	P	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	D	69.014,17						
1.2.1.1.1.03.01.00		G	P	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	P	D	126.124.968,53						
1.2.3.1.1.04.00.00		G	P	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	P	D	14.385.324,90						
1.2.1.2.1.05.03.00		G	P	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	P	D	5.345.640,88						
1.2.1.3.1.01.03.00		G	P	ACOES	P	D	406.972,35						
1.2.1.3.1.03.99.00		G	P	OUTROS TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	P	D	5.473,50						
1.2.3.1.1.01.01.00		G	P	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	P	D	82.225,90						
1.2.3.1.1.01.02.00		G	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	P	D	153.979,44						
1.2.3.1.1.01.03.00		G	P	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODON	P	D	702.058,57						
1.2.3.1.1.01.04.00		G	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	P	D	401.999,25						
1.2.3.1.1.01.05.00		G	P	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	P	D	86.027,48						
1.2.3.1.1.01.06.00		G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	P	D	426.366,48						
1.2.3.1.1.01.07.00		G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	P	D	864,00						
1.2.3.1.1.01.08.00		G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	P	D	512.999,20						
1.2.3.1.1.01.09.00		G	P	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	D	250.681,36						
1.2.3.1.1.01.10.00		G	P	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	P	D	2.128,00						
1.2.3.1.1.01.21.00		G	P	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	P	D	13.507,40						
1.2.3.1.1.01.99.00		G	P	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAME	P	D	25.962.203,89						
1.2.3.1.1.02.01.00		G	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	D	6.076.361,04						
1.2.3.1.1.02.02.00		G	P	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	P	D	596.450,76						
1.2.3.1.1.03.01.00		G	P	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	P	D	782.027,36						
1.2.3.1.1.03.02.00		G	P	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	P	D	21.567,00						
1.2.3.1.1.03.03.00		G	P	MOBILIARIO EM GERAL	P	D	26.485.950,03						
1.2.3.1.1.03.04.00		G	P	UTENSILIOS EM GERAL	P	D	121.965,24						
1.2.3.1.1.04.02.00		G	P	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	P	D	738.884,27						
1.2.3.1.1.04.04.00		G	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	P	D	249.529,70						
1.2.3.1.1.04.05.00		G	P	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	P	D	450.010,94						
1.2.3.1.1.04.06.00		G	P	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	P	D	159.480,11						
1.2.3.1.1.04.99.00		G	P	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMU	P	D	878,64						
1.2.3.1.1.05.01.00		G	P	VEICULOS EM GERAL	P	D	9.259.107,85						
1.2.3.1.1.05.03.00		G	P	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	P	D	14.572.695,38						
1.2.3.1.1.05.99.00		G	P	OUTROS BENS MOVEIS	P	D	7.294.353,93						
1.2.3.2.1.02.98.00		G	P	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	P	D	287.199.065,58						
1.2.3.2.1.06.01.00		G	P	OBRAS EM ANDAMENTO	P	D	34.089.365,39						
2.1.1.1.1.01.02.00		G	P	DECIMO TERCEIRO SALARIO	P	C			30.058,93				
2.1.1.1.1.01.03.00		G	P	FERIAS	P	C			41.510,77				
2.1.1.1.1.01.06.00		G	P	AGENTES POLITICOS	P	C			12.154,76				
2.1.1.1.1.02.01.00		G	P	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS	P	C			7.396.742,65				
2.1.1.1.1.03.02.00		G	P	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -	P	C			3.601,68				

SPPM						CONAM	
MUNICIPIO DE TAUBATE							
SALDOS PATRIMONIAIS - MES DEZEMBRO/2013							
27/01/2016				PREFEITURA MUNICIPAL		Pagina 2	
CONTA	ID	P/F	DESCRIÇÃO	S	N	DÉBITO	CRÉDITO
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -	P	C		4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	F	F	CONTRIBUICAO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO	P	C		3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES	P	C		1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS OU	P	C		26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	P	C		474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	P	C		817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES	P	C		18.104.100,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERCIC	P	C		138.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	P	C		933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	P	C		1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.06.00	G	F	ISS	P	C		3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.00	G	F	PENSAO ALIMENTICIA	P	C		105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENCoes - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	P	C		25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENCoes - PLANOS DE SEGUROS	P	C		142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENCoes - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	P	C		1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATARIOS	P	C		8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL	P	C		5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPOSITOS E CAUCoes	P	C		307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	P	C		149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	P	C		427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES	P	C		460.976,28
2.2.1.1.1.02.03.00	G	P	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -	P	C		599.326,53
2.2.1.1.1.02.05.00	G	P	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -	P	C		2.914.984,65
2.2.1.1.1.02.06.00	G	P	PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	C		612.283,51
2.2.1.2.1.01.02.00	G	P	PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERC	P	C		132.430,14
2.2.1.2.1.01.03.00	G	P	PRECATORIOS DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DE EXERC	P	C		32.233,82
2.2.3.1.1.03.02.00	G	F	FORNECEDORES - ANTES DE 05/05/2000	P	C		5.730.041,38
2.2.3.1.1.03.03.00	G	F	PRECATORIOS DE FORNECEDORES - A PARTIR DE 05/05/20	P	C		6.036.223,98
2.2.3.1.1.03.04.00	G	P	PRECATORIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ES	P	C		7.585.219,02
2.2.3.1.1.03.04.02.00	G	F	PRECATORIOS DE TERCEIROS DE EXERCICIOS ANTERIORES	P	C		5.715.586,07
2.2.3.1.1.03.04.03.00	G	F	PRECATORIOS DE TERCEIROS DE EXERCICIOS ANTERIORES-	P	C		23.585.661,13
2.3.7.1.1.01.00.00	G	P	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	P	C	297.572.547,24	
2.3.7.1.1.02.00.00	G	P	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	P	C		471.346.465,58
2.3.7.1.1.03.00.00	I	F	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	P	C	69.757.432,62	
2.3.7.1.3.01.00.00	U	F	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	P	C		85.340.399,74
2.3.7.1.4.01.00.00	M	F	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	P	C		399.316.543,76
5.3.1.2.0.00.00.00			RP NAO PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	O	D	1.304.775,27	
5.3.1.7.0.00.00.00			RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	O	D	43.825.642,06	
5.3.2.2.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - EXERCICIOS ANTERIORES	O	D	984.280,83	
5.3.2.7.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	O	D	25.991.295,51	
6.3.1.1.0.00.00.00	F		RP NAO PROCESSAMOS A LIQUIDAR	O	C		888.029,29
6.3.1.3.0.00.00.00			RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	C		416.745,98
6.3.1.7.0.00.00.00	F		RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	O	C		43.825.642,06
6.3.2.1.0.00.00.00			RP PROCESSADOS A PAGAR	O	C		984.280,83
6.3.2.7.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO	O	C		25.991.295,51
7.1.1.1.0.07.00.00			CAUcao	C	D	2.278.609,77	
7.1.2.3.0.01.00.00			CONTRATOS DE SEGUROS	C	D	137.464,51	
7.1.2.3.0.02.00.00			CONTRATOS DE SERVICOS	C	D	79.945.327,58	
7.1.2.3.0.03.00.00			CONTRATOS DE ALUGUEIS	C	D	540.173,10	
7.1.2.3.0.04.00.00			CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C	D	49.350.307,07	
7.1.2.3.0.05.00.00			CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	C	D	15.000.001,00	
7.1.2.3.0.99.00.00			OUTROS CONTRATOS COM TERCEIROS	C	D	1.728.827,56	
7.3.2.0.0.00.00.00			CONTROLE DA INSCRICAO DE CREDITOS RM DIVIDA ATIVA	C	D	82.268.140,70	

SPPM

CONAM

MUNICIPIO DE TAUBATE

SALDOS PATRIMONIAIS - MES DEZEMBRO/2013

27/01/2014

PREFEITURA MUNICIPAL

Pagina 3

CONTA	ID	V/P	DESCRIÇÃO	S	N	DEBITO	CREDITO
7.9.1.2.0.00.00.00			CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS DE	C	D	72.105.993,67	
7.9.2.0.0.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	C	D	5.642.737.067,68	
7.9.4.2.1.00.00.00			CONTROLE FINANCEIRO DOS DEPOSITOS REFERENTES AO RR	C	D	8.390.792,66	
7.9.4.2.2.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE PRECATORIOS - CONTROLE POR CREDITO	C	D	8.295,02	
7.9.4.3.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMEN	C	D	23.900,00	
7.9.4.6.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	C	D	2.074.750,00	
7.9.4.8.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	C	D	5.788.502,98	
8.1.1.1.0.07.01.00			CAUÇAO A EXECUTAR	C	C		618.511,39
8.1.1.1.0.08.01.00			OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS A EXECUTAR	C	C		5.788.502,98
8.1.2.1.0.05.01.00			CAUÇAO A EXECUTAR	C	C		1.660.098,38
8.1.3.0.01.01.00			RM EXECUCAO	C	C		117.464,51
8.1.3.0.02.01.00			RM EXECUCAO	C	C		79.945.327,58
8.1.3.0.03.01.00			RM EXECUCAO	C	C		540.173,10
8.1.3.0.04.01.00			RM EXECUCAO	C	C		49.350.307,07
8.1.3.0.05.01.00			RM EXECUCAO	C	C		15.000.001,00
8.1.3.0.09.01.00			RM EXECUCAO	C	C		1.728.827,56
8.3.2.1.0.00.00.00			CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER	C	C		82.268.140,70
8.9.1.2.1.01.00.00			RP PROCESSADO A PAGAR	C	C		26.975.576,14
8.9.1.2.2.01.00.00			RP NAO PROCESSADO A LIQUIDAR	C	C		44.713.671,35
8.9.1.2.2.02.00.00			RP NAO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	C	C		416.745,98
8.9.2.1.1.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTARIA A UTILIZ	C	C		112.239.786,30
8.9.2.1.2.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTARIA UTILIZAD	C	C		5.530.497.281,38
8.9.4.2.1.02.01.00			VALORES A TRANSFERIR - REA	C	C		8.390.792,66
8.9.4.2.2.01.02.00			PRECATORIOS DE PESSOAL - ANTES DE 05/05/2000	C	C		3.601,68
8.9.4.2.2.01.03.00			PRECATORIOS DE PESSOAL - POSTERIORES A 05/05/2000	C	C		4.693,34
8.9.4.3.1.00.00.00			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C	C		23.900,00
8.9.4.6.2.02.00.00			OUTROS CONVENIOS RECEBIDOS	C	C		2.074.750,00
TOTALIS						7.086.261.096,32	7.086.261.096,32

TOTAL POR SISTEMA

D - Patrimonial	1.051.776.949,35	Orçamentario	72.105.993,67	Compensado	5.962.378.153,30
C - Patrimonial	1.051.776.949,35	Orçamentario	72.105.993,67	Compensado	5.962.378.153,30

TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	120.239.288,22	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	85.469.651,69
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93

IDENTIFICACAO (ID)

- B - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - ESTADO)
- G - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - ENTIDADE)
- I - Intra Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTRA OFSS - ENTIDADES DO MUNICIPIO)
- M - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - OUTROS MUNICIPIOS)
- U - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - UNIAO)


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.S.1SR1998570-7

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****05**



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.265.005,10	8.295,02
Créditos a Curto Prazo	40,98		Pessoal a Pagar	2.488.762,13	8.295,02
Crédito Tributário a Receber	40,98		Encargos Sociais a Pagar	5.776.242,97	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		532.208,44
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos		531.516,81
Estoques	1.220.428,30	2.499.787,46	Juros e Encargos		691,63
			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações a Curto Prazo	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	562.960.914,96	510.391.515,32	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	54.945.890,23	38.408.155,78
Ativo Realizável a Longo Prazo	146.268.380,76	136.236.327,49	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.291.258,65	1.603.903,56
Créditos a Longo Prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	Pessoal a Pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
Dívida Ativa Tributária	126.124.968,53	123.262.796,20	Benefícios Previdenciários a Pagar	164.663,96	29.605,70
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	Encargos Sociais a Pagar		0,03
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.010.446,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	412.446,45	412.446,45	Empréstimos		1.010.446,02
Ações	406.972,95	406.972,95	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
Outros Títulos e Valores	5.473,50	5.473,50	Demais Obrigações a Longo Prazo	29.301.247,20	19.106.234,04

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.187,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
------------------	---------------	---------------

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.167,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
------------------	---------------	---------------



EM RS

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Página 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	112.239.786,30	32.919.314,59	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE	8.265.005,10	8.295,02
CREDITOS A CURTO PRAZO	40,98	0,00	pessoal a pagar	2.488.762,13	8.295,02
creditos tributarios a receber	40,98	0,00	encargos sociais a pagar	5.776.242,97	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.025.798,95	9.501.153,46	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	532.208,44
depósitos restituíveis e valores vinculados	7.397.113,68	8.654.629,95	empréstimos a curto prazo - interno	0,00	531.516,81
outros créditos a receber e valores a curto prazo	628.685,27	836.523,51	juros e encargos a pagar de empréstimos e financia	0,00	691,63
ESTOQUES	1.220.428,30	2.499.787,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.642.806,98	28.612.914,65
almoxarifado	1.220.428,30	2.499.787,46	fornecedores e contas a pagar nacionais a curto pr	18.642.806,98	28.612.914,65
ATIVO NAO-CIRCULANTE	562.960.914,96	510.391.515,32	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	13.919.737,96	16.463.731,36
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	146.268.380,76	136.236.327,49	valores restituíveis	13.030.784,26	16.033.463,25
creditos a longo prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	outras obrigacoes a curto prazo	888.953,70	370.268,11
divida ativa tributaria	126.124.968,53	123.262.796,20	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	54.945.390,23	38.408.155,78
divida ativa nao tributaria - clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE	4.291.258,65	1.603.903,56
empréstimos e financiamentos concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	pessoal a pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
investimentos e aplicacoes temporarias a longo pra	412.446,45	412.446,45	benefícios previdenciarios a pagar	164.663,96	29.605,70
títulos e valores mobiliarios	412.446,45	412.446,45	encargos sociais a pagar	0,00	0,03
acoes	406.972,95	406.972,95	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	1.010.446,02
outros títulos e valores mobiliarios	5.473,50	5.473,50	empréstimos a longo prazo - interno	0,00	1.010.446,02
IMOBILIZADO	416.692.534,20	374.155.187,83	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	21.353.484,38	16.687.572,16
bens moveis	95.404.103,23	86.707.726,37	fornecedores nacionais a longo prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
bens imoveis	321.288.430,97	287.447.461,46	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	29.301.247,20	19.106.234,04
			outras obrigacoes a longo prazo	29.301.247,20	19.106.234,04
TOTAL	584.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.105,25
			PATRIMONIO LIQUIDO		
			ESPECIFICACAO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	471.346.465,58
			RESULTADOS ACUMULADOS	588.673.429,22	0,00
			resultado do exercicio	117.326.963,64	0,00
			resultado de exercicios anteriores	471.346.465,58	0,00
			TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58
			TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83

MUNICIPIO DE TAUBATE
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Anexo 14 - Balanco Patrimonial
 Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Pagina 2

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	120.330.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	85.469.651,69	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
BALDO PATRIMONIAL				543.959.757,87	455.041.850,44
COMPENSACOES					
ESPECIFICACAO			ESPECIFICACAO		
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potencias Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - CN-SIPPM, em 27 de JANEIRO de 2016, às 15h55.

TAUBATE, 31 de DEZEMBRO de 2013

MARCO ANTONIO CAMPOS
 CONTADOR
 CRC-1SP199857/0-7

Passivo
 financeiro com
 a inclusão
 indevida

85 469 651.69 R\$
 * 43 825 642.06 R\$
 129 295 293.75 R\$

0.00 R\$

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****06**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 24/11/2015.

ITEM 38

Processo: TC- 2058/026/13
Prefeitura Municipal: Santo André
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Carlos Alberto Grana (1º de jan a 26/12/2013) e
Sra. Oswana Maria Fernandes Fameli (27/12/2013 a 31/12/2013).
Procurador do MPC: José Mendes Neto
Acompanha(m): TC-002058/126/13 mais 03 anexos.
Fiscalizada por: 4ªDF - DF-4.3.
Fiscalização atual: 4ªDF - DF-4.3.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Santo André, relativas ao Exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela 4ª Diretoria de Fiscalização DF-4.3 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 88/94 dos autos.

Notificado a origem apresentou juntada de defesa às fls. 107/166 dos autos.

Inicialmente, as Assessorias Técnicas divergiram entre si. A Assessoria Econômica opinou pela emissão do Parecer Favorável e a ATJ e sua Chefia opinaram pelo Parecer Desfavorável.

O Douto MPC, também, manifestou-se pela emissão do Parecer Desfavorável.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A principal falha era o descumprimento do artigo 212 da CF, onde os Órgãos da Casa concluíram que o município havia aplicado apenas 24,18% nos gastos com Ensino Fundamental.

Assim a origem protocolou memoriais às fls. 227/296, mais três Anexos, onde foram apresentados novos números para tentar solucionar a irregularidade ora apontada.

Novamente chamados, os Órgãos Técnicos da Casa (ATJ, Chefia e SDG), após juntada dos memoriais, unificaram seus entendimentos, e agora concluem pela emissão de Parecer Favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, manteve sua manifestação pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****VOTO.**

As Contas do Executivo Municipal de Santo André, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Técnica Econômica e SDG), além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

Profissionais do Magistério:	83,81%
Saúde:	28,63%;
Gastos com pessoal:	39,84%;
Encargos sociais:	atendidos
Déficit:	-00,78%

Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do "Centro de Formação de Professores" no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora, o limite Constitucional.

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela ATJ e MPC.

À 4ªDF, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 407
Lais

Expediente: TC-5474/026/16

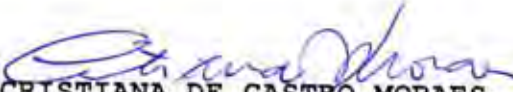
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté, representada por seu Prefeito, senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Assunto: Pedido de Reexame, referente ao processo TC-2090/026/13

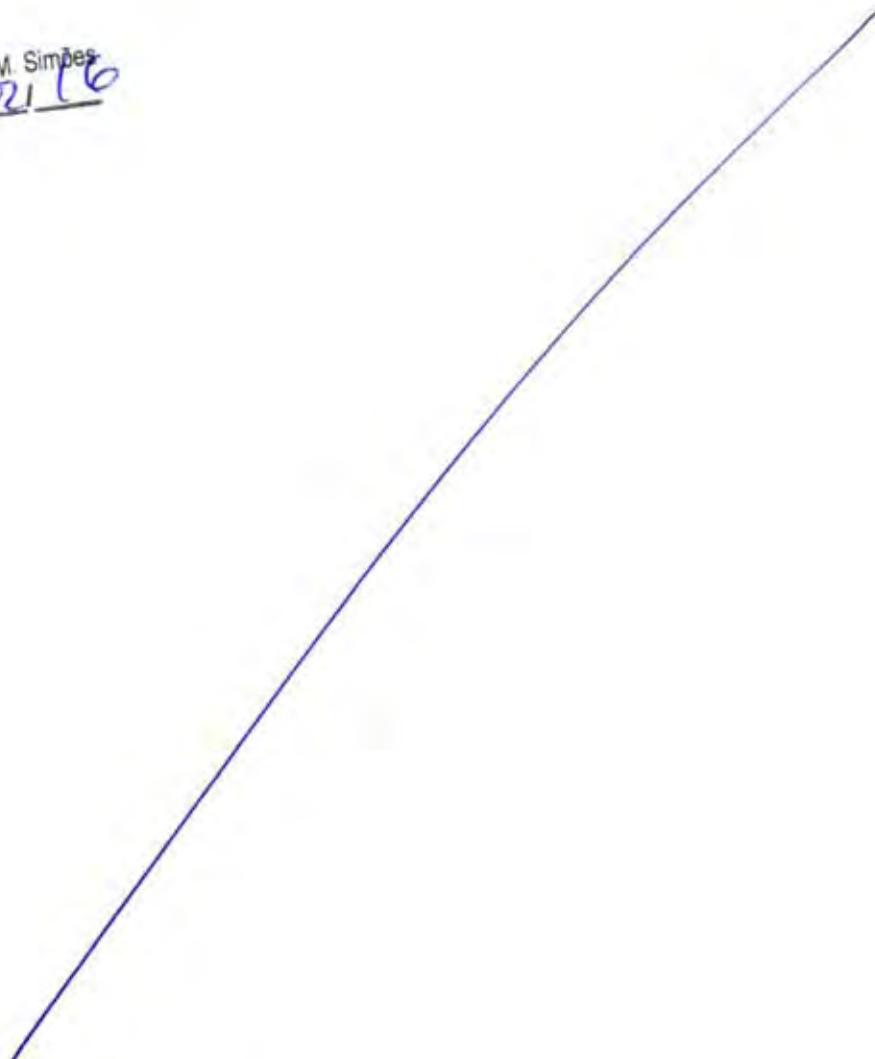
Providencie-se a juntada deste protocolado no processo TC - 2090/026/13.

Após, ao **MPC**, nos termos regimentais.

Cartório, em 18 de fevereiro de 2016.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

Recebido por Fernando M. Simões
MPC-SP, em 22/02/16



Juntado ao folio 408
Recebido por Gerson Medolago
MPC-SP, em 07/03/16



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 408

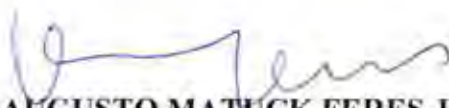
PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de TAUBATÉ
MATÉRIA EM EXAME: Pedido de reexame - Contas anuais – exercício 2013

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 3º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, e no artigo 71, inc. I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, considerando a natureza da matéria examinada nos autos, requer a V. Exa. a oitiva da Assessoria Técnica Especializada, a fim de apreciar os aspectos contábeis apresentados nas razões recursais.

Após a referida diligência, pugna o Ministério Público de Contas por nova vista dos autos para sua manifestação como fiscal da lei.

São Paulo, 07 de março de 2016.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.409
TC-2090/026/13
A.Paula

Processo: TC-2090/026/13
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté
Matéria em exame: Pedido de Reexame

À ATJ, na forma e para os fins solicitados, às fls.408.

Voltem os autos pelo MPC.

Cartório, em 08 de março de 2016.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

ENTRADA NA ATJ EM: 09/03/16

492
14
Gato



Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Em atendimento à r. determinação da Exma. Senhora Conselheira Relatora (fl. 409), passamos a analisar o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté, relativamente às contas de 2013.

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que a decisão da E. Primeira Câmara foi no sentido favorável à aprovação das contas do exercício com as recomendações constantes no voto.

No entanto, a Origem contestou a partir da folha nº 304 o déficit financeiro apurado de R\$ 9.065.005,53, pois, ensejou a recomendação para que o Município equalizasse a sua situação financeira, dentre outros apontamentos.

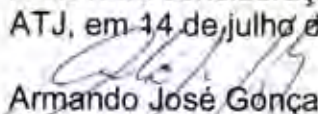
Em seus esclarecimentos a Origem demonstrou que o ativo financeiro ao final do exercício foi de R\$ 120.230.288,22 e que o passivo financeiro ficou em R\$ 85.469.651,69, resultando no superávit financeiro de R\$ 34.760.636,53.

Segundo a Origem, a fiscalização em sua análise inicial acrescentou ao resultado financeiro o valor de R\$ 43.825.642,06 de restos a pagar não processados, contudo, essa cifra já estava computada no passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69, ocorrendo uma duplicidade de valor.

Verificamos os argumentos e a documentação acrescida e entendemos que os esclarecimentos da defesa possam ser aceitos por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, somos pela reforma parcial do r. parecer emitido pela E. Primeira Câmara, Sessão de 17/11/15, para que seja emitido novo parecer acerca das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté com o ajuste da ocorrência supracitada.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
ATJ, em 14 de julho de 2016.


Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica.

reguam ps. 411/423
ATJ - B.

Buscar

Governo compra prédios por R\$ 2,6 Milhões e não usa



móveis na região central adquiridos há 16 meses com verba do FUNDEB estão sem nenhum tipo de uso

📅 22/04/2015 Economia (/noticias/economia/) | Política (/noticias/politica/)

Dois prédios vizinhos na região central de Taubaté, adquiridos pelo governo Ortiz Junior (PSDB) por R\$ 2,645 milhões de verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estão sem uso há 16 meses. Os imóveis, que eram de propriedade da empresa Nasca Participações Ltda. e abrigavam a Resolução Gráfica, foram desapropriados em dezembro de 2013 pela Prefeitura de Taubaté — nessa modalidade de aquisição, prevalece o interesse público, mesmo que não haja vontade dos proprietários.

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emílio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados. O outro imóvel, no número 106 da mesma rua, é ainda maior: um barracão de 426,24 metros quadrados. A compra foi executada em velocidade não usual. O decreto de desapropriação foi assinado pelo prefeito no dia 3 de dezembro. No dia 17, um novo decreto retificou a descrição dos imóveis.

O valor foi liquidado já no dia 26 — ou seja, toda a operação foi concluída em 23 dias. Se houve velocidade na compra, o mesmo não se pode dizer na hora do uso: os imóveis nunca foram utilizados pelo governo tucano.

denúncia/ A aquisição dos prédios foi um dos motivos que levaram o PT a denunciar ao Ministério Público Federal supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela Prefeitura de Taubaté. Em representação encaminhada ao MPF no último dia 15, o vereador Salvador Soares (PT) alega que o conselho responsável por deliberar e fiscalizar o uso dessa verba no município foi constituído de forma irregular.

O CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb) foi criado em 2007, ainda na gestão de Roberto Peixoto (PEN), no mesmo ano de constituição do Fundo. Na época, a legislação federal estabelecia que o conselho deveria ter 11 integrantes, mas o CACS-Fundeb de Taubaté foi constituído com 14 membros. Em outubro de 2013, o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) baixou uma portaria que reforçava a composição do conselho com 11 integrantes.

Apenas em novembro de 2014, Ortiz Junior enviou à Câmara um projeto para regularizar o CACS-Fundeb. A proposição só foi aprovada pelos vereadores no último dia 14. Para o vereador petista, toda verba do Fundeb aplicada antes dessa alteração no conselho foi usada de forma irregular. "Se o conselho deliberou, está errado, pois a composição não era a correta. Se não deliberou, pior ainda, então a verba não poderia ser aplicada também", disse.

O governo Ortiz, que teve início em janeiro de 2013, as verbas do Fundeb representam 19% da receita desde então — R\$ 148 milhões do Fundo, de uma receita total de R\$ 766 milhões em 2013; R\$ 152 milhões em 2014, ante arrecadação de R\$ 790 milhões; e R\$ 48,6 milhões no primeiro trimestre de 2015, de um total de R\$ 256 milhões. "Se o dinheiro é para a educação e você gasta sem planejamento, compra prédios que ficam sem uso, isso demonstra falta de cuidado".

Outro lado/ Em nota, o governo tucano alegou que o projeto de alteração do CACS-Fundeb foi enviado à Câmara 13 meses após a portaria do FNDE em razão dos 'trâmites usuais' para sua preparação. "Não houve prejuízo ao acompanhamento das despesas com a verba do Fundeb porque o Conselho anterior continuou atuando. Existem atas das reuniões do Conselho que aconteceram ao longo do ano", cita a nota.

Em relação aos prédios adquiridos, a administração do PSDB alegou que a intenção era transformá-los em um centro de formação de professores. Porém, com a queda da receita em 2014, 'priorizou-se a construção e manutenção de escolas' e o projeto foi engavetado temporariamente. "No entanto, o croqui para o centro de formação de professores já está pronto e o projeto executivo deverá ser contratado este ano", diz nota.

O procurador da República que atua em Taubaté, Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira, deve analisar essa semana a denúncia apresentada pelo PT. O representante do Ministério Público Federal pode arquivar a representação ou instaurar um inquérito para cobrar explicações sobre o caso.

Fonte: Gazeta de Taubaté (<http://gazetadetaubate.com.br/governo-compra-predios-por-r-26-milhoes-e-nao-usa/>)

Comentários

fl. 413

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Assinatura e verificação de identidade

Assinatura e verificação de identidade

O VALE

OPINIÃO

NOSSA REGIÃO

ESPORTES

BRASIL

MUNDO

VIVER &

GALERIA

ENEM

VERSÃO PDF

Assinatura e verificação de identidade

Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

São José dos Campos



18° e 25° As condições de tempo seguem sem mudanças significativas e a previsão é de predomínio de sol

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Home

Abril 21, 2015 - 00:31

Prédio desapropriado em 2013 por R\$ 2,6 mi permanece sem uso

Segundo a prefeitura, meta é criar um centro de formação de professores no local; queda de receita teria afetado projeto

Julio Codazzi
Taubaté

Dois prédios vizinhos na região central de Taubaté, adquiridos pelo governo Ortiz Junior (PSDB) por R\$ 2,645 milhões de verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estão sem uso há 16 meses.

Os imóveis, que eram de propriedade da empresa Nasca Participações Ltda. e abrigavam a Resolução Gráfica, foram desapropriados em dezembro de 2013 pela Prefeitura de Taubaté.

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados.

O outro, no número 106 da mesma rua, é um barracão de 426,24 metros quadrados. A compra foi executada em velocidade não usual: toda a operação (incluindo o decreto de desapropriação, a emissão da nota de empenho e a liquidação do valor) foi concluída em apenas 23 dias.

Se houve velocidade na compra, o mesmo não se pode dizer na hora do uso: os imóveis nunca foram utilizados pelo governo tucano.

Denúncia. A aquisição dos prédios foi um dos motivos que levaram o PT a denunciar ao Ministério Público Federal supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela prefeitura.

Em representação encaminhada ao MPF no último dia 15, o vereador Salvador Soares (PT) alega que o conselho responsável por deliberar e fiscalizar o uso desses recursos no município foi constituído de forma irregular.

O CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb) foi criado em 2007, na gestão de Roberto Peixoto (PEN), no mesmo ano de constituição do fundo. Na época, a legislação federal estabelecia que o conselho deveria ter 11 integrantes, mas o CACS-Fundeb de Taubaté foi constituído com 14 membros. Apenas em novembro de 2014, Ortiz Junior enviou à Câmara um projeto para regularizar o conselho — o texto foi aprovado no último dia 14.

Para Salvador, toda verba do Fundeb aplicada antes dessa alteração no conselho foi usada de forma irregular. "Se o conselho deliberou, está errado, pois a composição não era a correta", disse.

No governo Ortiz, que teve início em janeiro de 2013, as verbas do Fundeb representam 19% da receita da prefeitura desde então — R\$ 148 milhões do Fundo, de uma receita total de R\$ 766 milhões em 2013; R\$ 152 milhões em 2014, ante arrecadação de R\$ 790 milhões; e R\$ 48,6 milhões no primeiro trimestre de 2015, de um total de R\$ 256 milhões.

Outro lado. Em nota, o governo tucano informou que a intenção era transformar os dois prédios em um centro de formação de professores.

Porém, com a queda da receita em 2014, "priorizou-se a construção e manutenção de escolas" e o projeto foi engavetado temporariamente.

"No entanto, o croqui para o centro de formação de professores já está pronto e o projeto executivo deverá ser contratado este ano", completa a nota.

A prefeitura atribuiu a demora na regularização do CACS-Fundeb aos "trâmites usuais" para a apresentação do projeto de lei.

"Não houve prejuízo ao acompanhamento das despesas com a verba do Fundeb porque o Conselho anterior continuou atuando."

Entenda o caso

Desapropriação

No dia 3 de dezembro de 2013, o prefeito Ortiz Junior assinou decreto de desapropriação de dois imóveis vizinhos na região central de Taubaté. Apenas 23 dias depois, a prefeitura pagou R\$ 2,645 milhões aos antigos proprietários.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- Citroën apresenta o novo c3 na europa 14:25
- Nissan Kicks chega equipado com sistema de visão 360° 14:25
- Fiesta estreia motor 1.0 turbo 14:02
- Saveiro está mais robusta sem perder dirigibilidade 14:01
- Militares vão combater o terror durante os Jogos 12:40

+ veja mais últimas notícias



Publicidade

ERRO

Publicidade

ERRO

Publicidade

ERRO

Tamanho

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados. O outro imóvel, no número 106 da mesma rua, é um barracão de 426,24 metros quadrados. Nesse complexo funcionava a Resolução Gráfica

Abandono

Os dois prédios foram adquiridos com verba do Fundeb. Desde então, há 16 meses, os imóveis não foram utilizados

Projeto

Segundo o governo lucano, o objetivo era transformar o complexo em um centro de formação de professores, mas a queda na receita resultou no engavetamento temporário do projeto. A administração alega, no entanto, que o projeto executivo da obra deve ser contratado ainda esse ano. O PT a denunciou o caso ao Ministério Público Federal

Representação**MPF ainda não analisou denúncia**

O procurador da República que atua em Taubaté, Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira, deve analisar nesta semana a denúncia apresentada pelo PT. O representante do Ministério Público Federal pode arquivar a representação, instaurar um inquérito para apurar o caso ou apenas cobrar explicações da prefeitura sobre a aplicação das verbas.



Seja o primeiro a comentar

ERRO

A URL
requisitada
não pôde
ser
recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao

buscar: Vértice e Divinos



viver&

TV



Séries em ritmo de maratona; séries para serem autômatas

SOCIAL

jósé luiz



CRÔNICA

contato

Valendo Portaria nº 31 de 31 de abril de 2015.
R\$ 1,00 | Ano 15 | Edição 583 | www.jornalcontato.com.br

TRÂNSITO: PLANEJAMENTO ZERO

Moradores impedem corte de árvores
não previsto no pacote viário

Em meio a desinformação, o pacote viário foi implantado de improviso, transformando Taubaté num irresponsável laboratório de experiências no qual o cidadão é a cobaia

A diversão é mais doce no Taubaté Shopping.

A PÁSCOA na FANTÁSTICA FÁBRICA DE CHOCOLATE

De 11/03 a 12/04, das 13h às 21h.
Local: Praça de Eventos.
Para crianças de 3 a 12 anos.

Entrada: R\$ 3,00
Renda revertida para o Projeto Esperança.

fil. 448

TAUBATÉ

FUNDEB, CHEIRO DE PÓLVORA NO AR

Pl 416
b

Aparentemente um bom negócio para a Prefeitura põe a nu uma série de aparentes desvios no uso de recursos públicos federais e também a incompetência de pelo menos duas secretarias municipais, Planejamento e Obras

Tudo começou no primeiro ano do prefeito Ortiz Júnior (PSDB), quando decidiu desapropriar o prédio onde funcionava a empresa Resolução Gráfica. Os seus proprietários já dispunham de ofertas tanto para compra como para o aluguel daquele imóvel, localizado em área nobre, no centro da terra de Lobato.

Apesar da resistência de parte dos sócios, o prédio foi desapropriado por R\$ 2,6 milhões. Um negócio legítimo do ponto de vista privado, porém, com muitas dúvidas e questionamentos quando analisado sob a ótica do uso de recursos públicos. A primeira estranheza diz respeito à velocidade com que o negócio foi realizado: teve início no dia 03 de dezembro de 2013 com o decreto 13201. Porém o decreto, através de outro decreto, desta vez sob o número 13213, sofreu retificação de descrição de área, no dia 17 de dezembro, terça-feira, data em que do ponto de vista legal teve início processo desapropriação.

No dia 20 de dezembro, três dias após a assinatura do decreto, é realizado o empenho de recursos para o pagamento do imóvel. Isso mesmo, apenas três dias depois. E no dia 26 de dezembro, uma semana de festas natalinas, é realizada a quitação ou pagamento do mesmo. Portanto, em apenas nove dias a Prefeitura desapropriou e pagou integralmente um imóvel no valor de R\$ 2,6 milhões com recursos federais oriundos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Até aí, poderia ter sido uma decisão motivada pela urgência de algum serviço público que estivesse desfalcado.

Ledo engano. Até hoje o imóvel encontra-se desocupado, depois de um breve período em que foi utilizado pelo Insti-

Detalhe da Despesa			
Empenhos			
201301 - 0000	Banco do Brasil S.A.	201301 - 0000	2548.0000
Detalhe do Empenho			
Descrição: 00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000			
Função:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000	Fonte:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000
Sub-Função:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000	Fonte:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000
Elemento:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000	Fonte:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000
Programa:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000	Fonte:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000
Ação:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000	Fonte:	00000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 0000
Situações/Pagamentos			
201301 - 0000	201301 - 0000	201301 - 0000	2548.0000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre retificação da descrição dos imóveis constantes do art. 1º do Decreto nº 13201, de 03 de dezembro de 2013.

Documentos oficiais comprovam a rapidez com que foi realizada a desapropriação de um imóvel na região central com recursos do FUNDEB e sua quitação

tuto Entenda, pilotado pelo escultor Fernando Ito. Um assessor de primeiro escalão informou que é recorrente a falta de projetos (Planejamento) e a execução de obras (Obras).

Procurada, a secretária de Educação, Edna Chamon, não retornou nossas ligações.

TRAPALHADAS OU...

O Fundeb é um fundo especial formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação e distribuídos de forma automática e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. Os municípios recebem os recursos com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º da Portaria que instituiu o FUNDEB em 2008 exige a criação de Conselhos nas quatro esferas de governo. Nos municípios, eles serão formados pelo prefeito de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, compostos no mínimo por nove membros titulares.

Mas em Taubaté, o Conselho do Fundeb não está de acordo com as recomendações do Ministério da Educação. O projeto para sua regularização encontra-se na Câmara Municipal desde 2014.

Vereador Luizinho da Farmácia (PROS) não gostou de ter ouvido que a secretária da Educação está preocupada com a demora da aprovação e isso pode causar a perda de convênios. "Vem falar de urgência agora? Secretária Edna Chamon, abaixe um pouco a arrogância, venha a esta casa e explique".

Assim que o projeto entrou em discussão, a vereadora Vera Saba (PT) apresentou uma emenda, que precisa ser apreciada pela Comissão de Justiça antes de receber um parecer. O presidente da comissão, vereador Carlos Peixoto (PMDB) pediu tempo regimental para dar o parecer, adiando sua discussão.

O vereador Joffre Neto (PSB) protestou acusando o uso de manobras para adiar o projeto "por uma questão pessoal, por uma disputa" e "interromper um processo de votação de um projeto que tinha sido acordado".

Se o Conselho do FUNDEB está irregular, quem estaria analisando e aprovando a aplicação dessa verba federal desde 2013? É bom lembrar que se trata de cerca de 21% de Receita Total da PMT que é de R\$910 milhões **ris. 4491**

pp. 417

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Obra em prédio de antiga gráfica será licitada esse ano

12 de junho de 2015

Sob pressão, prefeitura promete abrir concorrência para reforma de prédio no centro

Julio Codazzi/ Taubaté

julio.codazzi@gazetadetaubate.com.br



Cidades - FOTOS DA RESOLUÇÃO GRÁFICA-FOLE-ROGERIO MARQUES-07-05-2015-TAUBATÉ-SP



Cidades-Fotos da Resolução Gráfica-fole-Rogério Marques-07-05-2015-Taubaté-SP

Após pressão da oposição e do Ministério Público Federal, o governo Ortiz Junior (PSDB) prometeu abrir até o fim do ano a licitação para definir a empresa que ficará responsável pela reforma de dois prédios vizinhos adquiridos em dezembro de 2013 com verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Juntos, os imóveis da rua Dr. Emílio Winther somam 753 metros quadrados. A prefeitura pagou R\$ 2,6 milhões nos prédios, que seguem sem uso há 18 meses.

Segundo o prefeito, o local será reformado para receber um centro de formação de professores, que será integrado a um grande complexo e integrará a nova sede da secretaria da Educação. A obra deve custar R\$ 569 mil.

Atualmente, o setor administrativo da pasta funciona em um prédio no Jardim Ruess, que antes abrigava a Contaria. A proposta é que a secretaria volte ao prédio do antigo DEC (Departamento de Educação e Cultura), na praça Otto de Mello.

Com isso, segundo o prefeito, será necessário desapropriar também uma casa que fica entre esses imóveis e os prédios adquiridos com a verba do Fundeb. "A prefeitura tem que comprar, desapropriar e juntar todo esse bloco de construções para que isso possa ser a grande secretaria da Educação". A informação da compra foi negada, posteriormente, pela administração.

Hoje, o prédio do antigo DEC sedia o projeto Integrativa, que recebe alunos que necessitam de atendimento de psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais.

A previsão é que o novo complexo seja inaugurado no ano que vem.

Denúncia O anúncio sobre a utilização do prédio só foi feito depois que o MPF instaurou procedimento preparatório para apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela prefeitura.

O procedimento foi aberto no fim de abril e tem prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, para ser concluído.

A investigação foi motivada por denúncia da bancada do PT da Câmara, que alega que entre 2007 e abril de 2015 o CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb), órgão responsável por

deliberar e fiscalizar a aplicação das verbas, funcionou com composição irregular.

Além da denúncia, o vereador Salvador Soares (PT) afirma que a situação permitiu casos de mau uso do dinheiro público, como a aquisição dos dois prédios em dezembro de 2013.

Em 2013 e 2014, as licenças do Fundeb representaram 19% do orçamento anual da prefeitura — R\$ 148 milhões do Fundo, de uma receita total de R\$ 766 milhões em 2013; R\$ 152 milhões em 2014, ante

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL:
http://187.103.147.38:81/openx/www/deliver



ANUNCIE



PARA SEUS NEGÓCIOS



ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL:
http://187.103.147.38:81/openx/www/deliver

Acesso negado.

A configuração do controle de acesso impede que sua requisição seja permitida neste momento. Por favor, contate seu provedor de serviço se você acha que isso está incorreto.

Seu administrador do cache é [webmaster](#).

Gerado em: 04 Jul 2016 17:44:32 GMT por
angela@taubate.sp.gov.br (aquele/3.3.14)

ORTIZ JUNIOR
PROMESSAS
DE CAMPANHA

Acompanhe seu vereador

Atualizado

REAJUSTE E
INSENSIBILIDADE
maio 31, 2015MARCA DO PÊNALTÍ
dezembro 18, 2015PAULO MIRANDA
dezembro 16, 2015ENFIM, A REFORMA
novembro 8, 2015CASO VALLE SUL:
VIROU BAGUNÇA?
outubro 24, 2015

+ Notícias

Continuar

Arrecadação de
campanha terá de jantar
a...
julho 2, 2016CPI: prefeitura demorou
dois anos para fazer
consulta à ANS
julho 2, 2016Frota do Vale dobra em
10 anos e desafia
planejamento urbano
julho 2, 2016Rio 2016: Vale reforça
segurança para tocha
julho 2, 2016Medicina: Unifav divulga
aprovados
julho 2, 2016

418
 PL
 [assinatura]

arrecadação de R\$ 790 milhões.

Em 2015, o município espera receber R\$ 168 milhões do Fundeb, o que representa 17,5% de toda a receita prevista (R\$ 959 milhões).

Outro lado: O prefeito Ortiz Junior e a secretária de Educação, Edna Chamon, divergem sobre a razão da atraso no uso dos prédios adquiridos com verba do Fundeb em 2013.

Segundo a Secretária, a reforma para adequação do imóvel foi adiada por causa da queda na arrecadação da prefeitura.

"A gente pretendia fazer isso no ano de 2015, mas tivemos retração no orçamento. Entre dar andamento a essa proposta e aumentar as escolas, tivemos que optar. A gente pretende iniciar esse ano e entregar no ano que vem", afirmou.

Ja o prefeito alega que a demora é comum nesse tipo de processo administrativo:

"As coisas são planejadas. Nós desapropriamos, precisa ser pago. Terminado o pagamento, inicia o projeto e faz", disse.

"As pessoas têm que entender que as coisas não são feitas em um estalar de dedos. Primeiro você desenvolve, paga, planeja a obra e realiza. E assim que funciona. Isso tudo é um processo com etapas. Esse ano vou iniciar a licitação para implantar no ano que vem. Imagino", concluiu.

Comentários

« No Dia dos Namorados, taubateano lança aplicativo que ajuda na paquera

Prestação de contas da Habitação »



Copyright 2016 Gazeta de Taubaté

Expositante

→ 12/06/2016 09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

419
TC-2090/026/13

Processo: TC 2090/026/13.
Interessado: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Pedido de Reexame: Despesa de Pessoal; e
Aplicação dos Recursos Vinculados - Ensino.
Exercício: 2013.
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Senhor Assessor Procurador - Chefe,

Cumprindo a respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, passamos a nos manifestar sobre o "Pedido de Reexame" tratando da despesa com pessoal e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Decisão de Primeira Instância:

Inicialmente, salientamos que a E. Primeira Câmara, em sessão de 24/11/2015, decidiu emitir parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas da Prefeitura (Parecer Prévio publicado no DOE de 06/01/2016 - fls. 302/303).

No tocante ao limite de Gasto com Pessoal, esta E. Corte reconheceu que o Executivo Municipal despendeu **52,43%** de sua Receita Corrente Líquida no período, enquadrando-se no chamado "limite prudencial", consequentemente estando sujeito às vedações estabelecidas no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n. 101/2000, motivando esta Casa recomendar à Origem que adote medidas de contingenciamento das Despesas com Pessoal.

Relativamente ao Ensino, registrou constar dos autos que o Município aplicou **26,25%** das receitas oriundas de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Em relação aos recursos do FUNDEB, investiu **70,06%** na remuneração dos profissionais do magistério, atendendo ao artigo 60, inciso XII, do ADCT-CF, conjugado com o artigo 22 da LF n. 11.494/2007.

Demais disso, a Origem apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB. Entretanto, houve impugnações somando **R\$2.933.063,49 (1,96%)**, a saber:

- **R\$147.500,00** de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, tratando, portanto, de serviços que servira a vários setores da Administração e não exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

420
TC-2090/026/13

- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública; e
- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13, não produzindo efeito para o exercício em exame.

Desse modo, restou decidido em primeira instância que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorreu de ajustes efetuados por este Tribunal situando-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007.

Assim, muito embora a falha em comento não constituísse motivo suficiente para reprovação das contas, esta E. Corte determinou a destinação da importância correspondente às despesas glosadas, R\$2.933.063,49, ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do respeitável Parecer (fl. 294).

Pedido de Reexame:

Apesar das Contas Anuais ter recebido Parecer Favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado à fl. 304 dos presentes autos, abordando o "Resultado Financeiro", as "Despesas com Pessoal" e a "Aplicação no Ensino".

Desse modo, passamos a pronunciarmos sobre os temas de responsabilidade deste Setor de Assessoria Técnica (Despesa de Pessoal e Ensino):

I) Despesa de Pessoal:

Os números iniciais transmitidos ao nosso Sistema AUDESP apontavam para a taxa de 52,36%, ajustada pela fiscalização para 52,43% após o acréscimo de R\$536.117,39 decorrente de pagamentos de profissionais autônomos empenhados no elemento de despesa "33903600 - outros serviços terceiros - pessoa física", consoante relação acostada às fls. 66/72.

O Recorrente através das razões recursais acostadas às fls. 312/315, retomou sua discordância quanto ao acréscimo



efetuado pela fiscalização, procurando esclarecer que as despesas com profissionais autônomos corresponderam aos pagamentos de artistas que foram cadastrados na Prefeitura após processo de credenciamento, e os mesmos eram convocados, esporadicamente, para atender ao calendário cultural do Município.

Contudo, as razões recursais em apreço (fls. 312/315) estão fundamentadas exatamente nas mesmas justificativas prévias acostadas às fls. 183/187.

Naquela oportunidade, esta Assessoria Técnica opinou pela procedência dos esclarecimentos defensórios, propondo que a taxa da Despesa de Pessoal do Executivo de Taubaté retornasse ao percentual de 52,36%, consoante manifestação de fls. 250/251, porém esta E. Corte manteve a taxa laboral apurada pela unidade fiscalizadora, na ordem de 52,43%.

Neste contexto, considerando que as argumentações do Recorrente combatendo os ajustes da unidade fiscalizadora na Despesa de Pessoal, são transcrições de suas justificativas prévias, consequentemente já analisadas e não acolhidas pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator, mantemos a indicação que prevaleceu em primeira instância de que o Poder Executivo de Taubaté encerrou o exercício de 2013 no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida, enquadrando-se no limite prudencial previsto no § único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II) Aplicação no Ensino (FUNDEB):

No mesmo sentido de nossas considerações tratadas no item anterior, salientamos que o interessado ingressou com razões recursais combatendo as glosas levadas a efeito nas despesas do FUNDEB consignadas às fls. 315/325, amparadas nas mesmas alegações anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Assim, salientamos que as justificativas tratando das despesas do FUNDEB foram detidamente analisadas e rejeitadas consoante expressamente constou no respeitável Voto proferido em primeira instância (fl. 293), a saber:

"E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, Comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

422
TC-2090/026/13

alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011 do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do Fundeb, devem ser mantidas porque pertinentes."

Nota-se em relação à impugnação da despesa de maior representatividade, qual seja, o gasto de R\$2.645.600,00, correspondente à desapropriação de área destinada ao ensino fundamental, restou consignado no respeitável Voto condutor do parecer ora guerreado, que os esclarecimentos careceram de demonstração de adoção de medidas concretas para a destinação do imóvel desapropriado.

Salientamos, ainda, que as Contas anuais em exame são relativas ao exercício de 2013, sendo que a impugnação da despesa com a desapropriação de imóvel correspondeu a Nota de Empenho n. 22.458/2013, emitida em 20/12/2013.

A peça recursal em apreço foi protocolada nesta Corte de Contas em 16/02/2016, ainda assim não vislumbramos na referida peça o oferecimento de documentos que pudessem demonstrar de maneira cabal a adoção de medidas concretas destinando o imóvel desapropriado em benefício da Educação Básica do Município de Taubaté.

Por outro prisma, em pesquisa realizada através da rede mundial de computadores, deparamos com notícias da imprensa local dando conta que, em meados de 2015, o imóvel em pauta ainda não havia sido destinado à Educação local (documentos juntados às fls. 410/415).

Diante de todo o exposto, a nosso ver as razões recursais em apreço não ofereceram elementos que pudessem alterar o panorama processual concernente à aplicação dos recursos do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

423
TC-2090/026/13

apurado em primeira instância, por conseguinte mantemos nossa conclusão precedente (fl. 254), na seguinte conformidade:

- **FUNDEB - Total Aplicado:** O Município apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Entretanto, a unidade fiscalizadora efetuou impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49 (1,96%), com as quais concordamos.

Assim, do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2013, validamos a aplicação equivalente a 98,04% até 31/03/2014.

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa
Senhoria.

A.T.J., 16 de agosto de 2016.

Fábio Calastroti Nobre
Assessoria Técnica

REVISÃO DE 1708/16

SEGUE AS 424



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 2090/026/13

Senhora Conselheira,

Pedido de Reexame apresentado pelo Prefeito Municipal de **Taubaté** (fls. 304/406), Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, pertinente às contas do exercício econômico-financeiro de 2013.

Preliminarmente, o apelo há de ser recebido, porque legítima a parte e tempestiva sua interposição (*parecer publicado no Diário Oficial do Estado em 06/01/16 - fls. 303 e o recurso protocolizado em 16/02/16 - fls. 304 - considerando o Ato GP n.º 12/2015*).

No Mérito, endosso as manifestações das Assessorias Técnicas às fls. 410 e 419/423, no sentido do **não provimento** do apelo, mantendo-se o v. Parecer **favorável** às contas em apreço, inclusive os percentuais de gastos com Pessoal (52,43%) e com recursos do FUNDEB (98,04%), bem como as determinações previstas (fls. 297/298 e 302/303), mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela Fiscalização (fls. 291/292).

À consideração de Vossa Excelência, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas (*nos termos do r. Despacho de fls. 409*).

ATJ, 12 de setembro de 2016.


RAQUEL ORTIGOSA BUENO
Assessora Procuradora - Chefe

WTCS/r

Recebido por Fernando M. Simões
MPC-SP em 17/09/16

Juntado
ps. 425 a 426.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taubaté
MATÉRIA EM EXAME: Pedido de Reexame - Contas anuais - exercício 2013

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito do Município, em razão da incorreção no cálculo do setor de Fiscalização que apurou resultado financeiro negativo, quando o correto seria positivo, além de propostas de alterações nas despesas de pessoal e Fundeb, cujo Parecer Prévio Favorável às contas do exercício de 2013, foi emitido pela Primeira Câmara dessa E. Corte.

Parecer Favorável publicado no DOE de 26.01.2016 (fls. 302/303).

Recurso interposto em 16.02.2016 (fls. 304/406).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público de Contas (fls. 409).

Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo conhecimento do pedido de reexame e, no mérito, pelo não provimento do apelo, mantendo-se o r. Parecer Favorável às contas, mas com a exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro (fls. 410/424).

É o breve relato.

Interposta a medida cabível à espécie (art. 70 da LCE 709/93), dentro do prazo legal (art. 71 da LCE 709/93), por parte legítima e com interesse recursal, deve ser **conhecido** o pedido de reexame.

Quanto aos aspectos contábeis, o setor de Economia da Assessoria Técnica, ao analisar a documentação juntada aos autos, constatou que a Fiscalização acrescentou ao resultado financeiro da municipalidade o valor de R\$ 43.825.642,06, relativo aos restos a pagar não processados, cuja duplicidade de lançamento no passivo financeiro ocasionou um resultado deficitário da ordem de R\$ 9.065.005,53; porém, refazendo os cálculos, verifica-se que efetivamente a Prefeitura obteve um **resultado financeiro superavitário de R\$ 34.760.636,53.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
4ª Procuradoria

Com relação aos demais itens, quais sejam, Despesa de Pessoal e Fundeb, a argumentação recursal não foi capaz de modificar os respectivos índices, mantendo-se por conseguinte aqueles apurados na r. decisão combatida.

Tendo em vista que o resultado financeiro apurado anteriormente influenciou, de maneira preponderante, no juízo negativo manifestado por este *Parquet* às fls. 265/270; considerando, ainda, que a modificação pode afetar o cálculo da dívida de curto prazo; considerando, por fim, que os demais itens que integraram o fundamento daquela manifestação, isoladamente, não têm força para inquinar a totalidade das contas, uma vez que não afetou as finanças municipais, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, opina, desta feita, pela emissão **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, sem deixar, contudo, de pugnar pela expedição das recomendações destacadas às fls. 269, com acréscimo dos itens B.1.1 e B.1.5.1 e, em especial, para que não realize remanejamentos, transposições e transferências apenas através de Decreto do Executivo, por ofender o art. 167, inciso VI, da CF/88, bem como abertura de créditos adicionais se a existência de recursos em desacordo com o art. 167, V da CF/88 e artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, porém, pelo **NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, com a exclusão apenas do alerta ao Município face à situação financeira, contida no item 2,4 no corpo do r. Voto.

Em relação à abertura de **APARTADOS e AUTOS PRÓPRIOS**, reitera-se a proposta consignada às fls. 270.

Por fim, é fundamental destacar ao gestor responsável que a inobservância reiterada das recomendações do E. Tribunal de Contas pode ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável das contas futuras.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

ALA/

ORIGEM : 6130013000 CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATE

MENCIONADO : VERA SABA

NUM. DE ORIGEM: 000000000000000080/2016 NUM.DE REMESSA: 000001031/2016
DATA DE ENVIO : 19/09/2016 REFERENTE A : 0000000002090/026/13
REMETENTE : UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS
DESTINO : GABINETE TECNICO DA PRESIDENCIA
MOTIVO : APRECIAR
OBJ.: SOLICITA FISCALIZACAO IN LOCO PARA VERIFICACAO DO CUMPRIMENTO
DA RECOMENDACOES FEITAS POR ESTE TRIBUNAL A APORTUNIDADE DA APRECIA
CAO DAS CONTAS DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

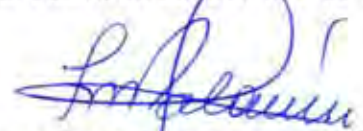
Francisco Antonio Miranda Rodriguez
Marcelo Palavéri
Flávia Maria Palavéri
Janaina de Souza Cantarelli
Natasha Antonieta Bonvini Medeiros
Renata Maria Palavéri Zamaro
Lucas Alves da Silva Bonafé

Adriana Albertino Rodrigues
Ana Maria Roncaglia Iwasaki
Marcelo Miranda Araújo
Fabiana Balbino Vieira
Yuri Marcel Soares Oeta
Fernanda Raela França

AUTORIZAÇÃO

FLÁVIA MARIA PALAVÉRI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 137.889, autoriza os estudantes de direito Márcia Maria Soares, portadora do RG nº. 26.240.212-9, Thais Krempel portadora do RG nº 36.735.718-5, Olga Amélia Gonzaga Vieira portadora do RG MG nº 16.816.458, Diego Xavier Delfino portador do RG nº 39.307.051-7, Alessandra Fernandes Silva portadora do RG nº 52.271.423-7, Camilla Mendonça Passos portadora do RG nº 50.962.498-4 e Sabrina Santos da Silva portadora do RG nº 44.314.764-4, a tomarem vistas e extraírem cópias xerográficas dos autos dos processos **TC – 2090/026/13**, que se encontra em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.



FLÁVIA MARIA PALAVÉRI

OAB/SP nº 137.889



SEGVEN PLS 432/431,
GC.CCM - 13/10/16
PLS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



TC-2090/026/13
GCCCM-23
fls. 346

Processo nº: TC-2090/026/13
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.
Em Exame: Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito Municipal.

Em apreciação o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté (fls.304/326), em face do r. parecer favorável emitido pela E. Primeira Câmara¹, em Sessão de 24.11.15, à aprovação das contas da Municipalidade de Taubaté, exercício de 2013.

Apesar das contas anuais terem recebido parecer favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado à fl. 304 dos presentes autos, abordando falhas inquinadas nos itens "Resultado Financeiro", as "Despesas com Pessoal e a "Aplicação no Ensino".

Em linhas gerais, retomou sua discordância quanto ao acréscimo de despesas com pessoal terceirizado efetuado pela fiscalização no cômputo dos gastos laborais, procurando esclarecer que as despesas com profissionais autônomos corresponderam aos pagamentos feitos a artistas convocados esporadicamente para atender ao calendário cultural do Município.

Sobre o resultado financeiro, aduziu que o déficit e R\$ 9.065.005,53 decorreu da metodologia de cálculo totalmente equivocada adotada pela fiscalização (fls.58), posto que mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o

¹ ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Presidente e Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Município de Taubaté, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

420

saldo de tais valores (restos a pagar não processados), no montante de R\$ 43.825.642,06, não deixaram de compor o passivo financeiro.

Sustentou que ao sugerir a inclusão do saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a inspeção contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06, já que este montante compunha o passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69.

Assim, disse que a fiscalização acrescentou em duplicidade ao Passivo Financeiro de R\$ 85.469.651,69, a quantia de R\$ 43.825.642,06, referente à conta 6.3.1.7.0.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados.

Assessoria Técnica que examinou a aplicação no ensino e os gastos com pessoal entendeu que as argumentações do recorrente são meras transcrições de suas justificativas prévias.

Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas no sentido do não provimento do apelo, mantendo-se o parecer favorável às contas em apreço, mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela fiscalização.

O d. MPC considerou que o apelo não merece provimento, mas apenas exclusão do alerta ao Município em relação à situação financeira, contida no item 2.4 no corpo do r. Voto.

Diante do exposto, solicito a oitiva da SDG.

GC. 13 de Outubro de 2016.


Cristiana de Castro Moraes
Conselheira



2

Sequencia 633/634



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



N.º do Processo :	TC 2090/026/13
Interessada :	Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto :	Pedido de Reexame
Responsável :	José Ortiz Monteiro Junior

Senhora Conselheira,

Trata-se do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito José Ortiz Monteiro Junior contra a decisão de 24-11-2015 da Primeira Câmara que ao apreciar as contas relativas ao exercício de 2013, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Ainda assim, o recorrente interpõe o presente apelo, trazendo argumentos sobre o negativo Resultado Financeiro obtido, sobre as Despesas com Pessoal que alcançaram 52,43% da Receita Corrente Líquida e sobre a determinação para que, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009, aplique 1,96% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício posterior ao trânsito em julgado, já que utilizados inicialmente 100% se viram diminuídos para 98,04% em decorrência da atuação fiscalizatória.

Em síntese, alega que o resultado financeiro não foi de R\$ 9,065 milhões deficitários, mas sim positivos em R\$ 34,761 milhões, conforme Balanço Patrimonial às s.328/329, retoma seu inconformismo ante a inclusão dos gastos com profissionais autônomos terceirizados nos gastos com pessoal na medida em que constituíram despesas com artistas cadastrados pela Prefeitura, convocados esporadicamente para atender ao calendário cultural do município.

Por fim, discorda das glosas no FUNDEB, com a) desapropriação de área para construção, ampliação e reforma de unidade escolar (R\$ 2.645.000,00), b) execução de obras para implantação de novo padrão elétrico para a gráfica municipal (R\$ 147.500,00) e c) despesas com convênios junto ao Centro Integrado Empresa-Escola-CIEE (R\$ 139.963,49).

Nesse rumo, pleiteia que o montante de R\$ 2.933.063,49 retorne ao cômputo da aplicação do Fundo, com a consequente desobrigação futura de aplicar tal quantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



A Assessoria Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seu posicionamento pelo desprovimento do apelo consoante fls.419/426.

É o relatório. Manifesto-me nos termos do despacho de fls.346/347.

O parecer combatido foi publicado no Diário Oficial de 26-01-2016 e o presente apelo, protocolizado em 16-02-2016; tempestivo e pleiteado por parte legítima, proponho seu conhecimento.

No mérito, Excelência, verifico que os presentes argumentos repisam "in totum" aqueles anteriormente oferecidos, bastando para isso, o simples confronto entre fls. 183/187 e 312/315 bem como fls.277/280 e fls.304/326.

Ainda assim, permito-me alguns comentários.

No que se refere ao resultado financeiro, o Balanço Patrimonial trazido constitui documento sem assinatura, com lançamentos contábeis desamparados de documentos que lhes dêem suporte, impossibilitando que se confira um mínimo de segurança para que seja revertida a insuficiência disposta na apuração pela fiscalização que, aliás, se embasou nos demonstrativos obtidos à época e fornecidos pela própria Origem.

Sobressai, a meu ver, o fato de somente em 2016 ser encaminhada a presente documentação, em que pese oportunidade anteriormente oferecida e após dois anos da data da inspeção.

Destaco que a matéria foi relevada tendo em vista o relevante superávit de 6,54% que fez reduzir em 20% o negativo resultado financeiro advindo do exercício anterior e os positivos Resultados Econômico e Patrimonial, conforme trecho abaixo:

"...No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas. O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56). Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido deve ser equalizada a situação financeira. Demais disso, os resultados econômico e patrimonial apurados em 2013 foram positivos..."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



No que tange às despesas com pessoal, os argumentos constituem meras reiterações acerca da inclusão de R\$ 536 mil, o que fez aumentar os iniciais 52,36% para 52,43% da Receita Corrente Líquida, acima do limite prudencial, mas abaixo do teto de 54% previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao FUNDEB e as alegações referentes à desapropriação da área para construção de unidade escolar, também não foram trazidos documentos minimamente necessários para que se pudesse aferir eventual benefício ao setor educacional no exercício e, conforme bem apurou o setor especializado da Assessoria Técnica, nem mesmo em 2015 foi iniciado o processo licitatório.

Lembro que os custos das desapropriações devem integrar o cálculo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB desde que haja Decreto de utilização específica que comprove a destinação ao setor e, principalmente, que os pagamentos indenizatórios sejam efetuados dentro do exercício, o que não reflete o presente caso na medida em que o empenho para tais despesas ocorreu somente em 17-12-2013 sem que tenha sido apresentada sua data de pagamento.

Sobre a execução da parte elétrica para a gráfica municipal, não houve, também, qualquer demonstração de que atenda, exclusivamente, ao setor educacional, não integrando, pois, as ações expostas no artigo 70 da Lei Federal nº 9394/96, igualmente às despesas relativas ao Programa de Estágios de Estudantes (CIEE), para prestação de serviços nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura e no Fórum da Comarca de Taubaté, nele incluídas as Varas Trabalhistas, Cíveis e da Fazenda Pública.

Ao ensejo, destaco trecho de interesse do parecer proferido pelo então Relator, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho que abordou minuciosamente as questões aqui presentes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



"...A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb...No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental... aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013. Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso. Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado. Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização..."

Nesse cenário, Excelência, manifesto-me pelo não provimento do apelo, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos.

À vossa elevada consideração.

SDG, em 18 de outubro de 2016.


SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.265.005,10	8.295,02
Créditos a Curto Prazo	40,98		Pessoal a Pagar	2.488.762,13	8.295,02
Crédito Tributário a Receber	40,98		Encargos Sociais a Pagar	5.776.242,97	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		532.208,44
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos		531.516,81
Estoques	1.220.428,30	2.499.787,46	Juros e Encargos		691,63
			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações a Curto Prazo	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	562.960.814,96	510.391.515,32	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.945.990,23	38.408.155,78
Ativo Realizável a Longo Prazo	146.268.380,76	136.236.327,49	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.291.258,65	1.603.903,56
Créditos a Longo Prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	Pessoal a Pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
Dívida Ativa Tributária	126.124.968,53	123.262.796,20	Benefícios Previdenciários a Pagar	164.663,96	29.605,70
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	Encargos Sociais a Pagar		0,03
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.010.446,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	412.446,45	412.446,45	Empréstimos		1.010.446,02
Ações	406.972,95	406.972,95	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
Outros Títulos e Valores	5.473,50	5.473,50	Demais Obrigações a Longo Prazo	29.301.247,20	19.106.234,04

Município: Taubaté

Poder: EXECUTIVO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.187,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
-------------------------	---------------	---------------

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
Patrimônio Social e Capital Social		471.346.465,58
Resultados Acumulados	588.673.429,22	
Resultado do Exercício	117.326.963,64	
Resultado de Exercícios Anteriores	471.346.465,58	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58

TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83
ATIVO FINANCEIRO	120.230.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	41.644.009,63	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				587.785.399,93	455.041.850,44

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	6.407.014,37	6.411.095,45	Garantias e Contragarantias Concedidas	1.660.098,38	45.000,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres			Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais			Obrigações Contratuais	146.702.100,82	107.431.016,94
Outros Atos Potenciais do Ativo			Outros Atos Potenciais do Passivo		

437



ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR		TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Pessoal a Pagar	12.154,76	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.990.501,92	9.466.739,02	Encargos Sociais	5.776.242,97	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.397.113,68	8.664.629,95	Precatórios	8.295,02	8.295,02
Outros Créditos a Receber e Valores - CP	593.388,24	802.109,07	Pessoal	8.295,02	8.295,02
			Demais Obrigações de Curto Prazo	13.458.761,68	16.403.731,36
			Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	21.500.525,91	28.612.914,65
			Pessoal	2.396.742,65	
			Fornecedores/Contas a Pagar	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações de Curto Prazo	460.976,28	0,00
			Restos a Pagar não Processados	888.029,29	16.304.615,14
TOTAL	120.230.288,22	42.386.053,61	TOTAL	41.644.009,63	61.329.556,17

S

segum Jo. 439 a 447
SDC em 16.11.16
duiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-002090-026-13
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 09-11-2016

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo-se o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA

MUNICÍPIO: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao **DSF-II** para dar prosseguimento à decisão anterior, quanto à parte não provida.

SDG-1, em 16 de novembro de 2016

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSONA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/mf/isa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



440

TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 09/11/2016

ITEM: 051

TC-002090/026/13

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté - José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Em apreciação o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté (fls.304/326), em face do r. parecer favorável emitido pela E. Primeira Câmara¹, em Sessão de 24.11.15, à aprovação das contas da Municipalidade de Taubaté, exercício de 2013.

Apesar das contas anuais terem recebido parecer favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado às fls. 304/326 dos presentes autos, e demais documentos que acompanham, abordando falhas inquinadas nos itens "Resultado Financeiro", "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino".

Em linhas gerais, retomou sua discordância quanto ao acréscimo de despesas com pessoal terceirizado, efetuado pela fiscalização, no cômputo dos gastos laborais, procurando esclarecer que tais dispêndios referem-se aos pagamentos de artistas cadastrados na Prefeitura após processo de credenciamento, convocados esporadicamente para atender o calendário cultural do Município.

Quanto ao ensino, combateu as glosas² levadas a efeito nas despesas do FUNDEB consignadas às fls. 315/325, reprisando alegações

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Presidente e Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Município de Taubaté, exercício de 2013, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

² AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%

Total: R\$2.933.063,49

•R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental (docs. às fls. 532/536 do Anexo III). Tais gastos não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.

•R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão da Administração dentre os acima citados, é

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Sobre a glosa das despesas para obras de execução do padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, disse que em 12/06/2013 foi solicitada autorização ao Prefeito Municipal para abertura de Licitação para realização de um Novo Padrão Elétrico.

Aduziu que no Memorial Descritivo do P.A. nº 34088/2013 há indicação de que o novo padrão elétrico seria para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental, situado na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá, informando que no mesmo endereço há um terceiro prédio onde está instalada a Gráfica Municipal, porém, a solicitação de licitação para o novo padrão elétrico foi feita para o Galpão de Materiais e não para a Gráfica Municipal.

Quanto às glosas de despesas com o pagamento de estagiários, anotou que a quantidade total contratada para as Secretarias e Departamentos da Municipalidade chegou a 340, totalizando um valor de R\$ 279.320,50 e que 51% deles foram destinados à Secretaria de Educação, remunerados com recursos do FUNDEB no montante de R\$139.963,49.

Sobre a desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma da unidade de ensino fundamental, disse que o Município de Taubaté poderá dar o devido aproveitamento ao imóvel desapropriado até o exercício de 2018, quando já terá ocorrido a implantação do Centro de Formação Continuada de Profissionais da Educação.

Destaca o processo TC-2058/026/13 (PM Santo André - Contas de 2013), onde as despesas com a desapropriação de imóvel destinado à construção de centro de formação de professores foram integradas ao câmputo do ensino.

Alegou que nas justificativas encartadas aos autos, observa-se todos elementos para evidenciar a finalidade do bem desapropriado, estando o mesmo afetado ao ensino, já que se destinará à construção do Centro de Formação dos Professores.

Sobre o resultado financeiro, alegou que, no final do exercício de 2013, o saldo não foi negativo em R\$ 9.065.005,53, mas sim positivo, de R\$ 34.760.636,53.

evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/514 do Anexo III.

*R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no câmputo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término, não produzindo efeito para este exercício e servindo, s.m.j., apenas para aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013. Docs. à fl. 531 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aduziu que tal resultado financeiro negativo decorreu da metodologia de cálculo equivocada adotada pela fiscalização, posto que, mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o saldo de R\$ 43.825.642,06, não deixou de compor o passivo financeiro.

Sustentou que ao incluir o saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a Inspeção contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06.

Pleiteou o conhecimento e acolhimento do recurso, para que seu mérito seja provido no sentido de confirmar a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, corrigindo e afastando as questões deflagradas.

Assessoria Técnica que examinou os aspectos contábeis entende que, em relação ao resultado financeiro, os argumentos e a documentação acrescida pelo recorrente podem ser aceitos (fls.410), opinando pela reforma parcial do parecer.

O setor de cálculos da Assessoria Técnica examinou a aplicação no ensino e os gastos com pessoal, entendendo que as argumentações do recorrente são meras transcrições de suas justificativas prévias, razão pela qual manteve a indicação no sentido de que o Poder Executivo de Taubaté encerrou o exercício de 2013 no patamar de gastos laborais da ordem de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Sobre o ensino, salientou que o interessado ingressou com razões recursais combatendo as glosas levadas a efeito nas despesas do FUNDEB amparadas nas mesmas alegações anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Em relação à impugnação da despesa de maior representatividade - o gasto de R\$ 2.645.600,00, correspondente à desapropriação de imóvel que seria destinado ao ensino fundamental, disse que o r. parecer em reexame foi claro no sentido de que as justificativas até então apresentadas careceram de demonstração sobre a destinação exclusiva do imóvel à área do ensino.

Concluiu que as razões recursais em apreço não ofereceram elementos que pudessem alterar o panorama processual concernente à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas no sentido do não provimento do apelo, mantendo-se o parecer favorável às contas em apreço, "mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela fiscalização".

O d. MPC considerou que o apelo não merece provimento, "mas apenas exclusão do alerta ao Município face à situação financeira, contida no item 2.4 no corpo do r. Voto".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



443

SDG, em síntese, considerou que os argumentos do apelo não se fizeram acompanhar de documentos aptos a alterar os fundamentos do r.parecer, aduzindo que se tratam de mera repetição do que já havia sido alegado em primeira instância, razões pelas quais manifesta-se pelo não provimento, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos.

GC.CCM-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

TRIBUNAL PLENO

Sessão de: 09/11/2016 Item nº 051
Processo nº: TC-2090/026/13
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013
Responsável: Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (01.01 a 31.12.2013)
Em Exame: Pedido de Reexame
Procurador(es): Clayton Machado Valério da Silva – OAB/SP:212/125
Flávia Maria Palaveri – OAB/SP – 137.889

Em preliminar:

O pedido de reexame preenche os requisitos da legitimidade das partes e tempestividade, estando adequado ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93 e do Regimento Interno deste Tribunal. (O parecer combatido foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24.11.2015, e o apelo foi protocolado neste Tribunal em 16.02.2016), considerando os termos do Comunicado GP nº 06/15³.

Dele conheço.

No mérito, quanto às despesas com pessoal, observa-se que as informações transmitidas ao Sistema AUDESP indicavam inicialmente uma taxa de 52,36%, posteriormente ajustada pela fiscalização para **52,43%**, após o acréscimo de R\$ 536.117,39 decorrentes de pagamentos de profissionais autônomos, conforme relação acostada às fls. 66/72, posição que foi acolhida na decisão em reexame.

No apelo, o recorrente argumenta que os dispêndios não poderiam ser apropriados nos gastos de pessoal, já que não se referiam à contratação de profissionais autônomos para substituição de mão de obra do Poder Executivo, mas sim do pagamento de artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté.

Comunicado GP 06/15 – 10.12.15

Estarão suspensos os prazos processuais no período de 17/12/2015 a 17/01/2016, retomando-se sua fruição no dia 18/01/2016, exceto aqueles referentes a processos/expedientes que versem sobre o exame prévio de edital, cujo prazo iniciar-se-á a partir de 04/01/2016, consoante Ato GP nº 12/2015, publicado no DOE de 27 de novembro de 2015, combinado com o parágrafo único do artigo 221 e disposições seguintes do Regimento Interno e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 01/2011. A documentação pertinente a processos autuados no sistema e-TCESP, bem como novas representações, serão recebidas e recepcionadas em meio físico pelas Unidades Protocoladoras até as 17h00min do dia 16/12/2015, porém, somente serão inseridas no dia 04/01/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Sobre a questão, o próprio relatório de fiscalização é claro em descrever os achados no sentido de que:

"mediante pesquisa no Sistema Audesp desta Corte de Contas, identificamos despesas que se referem a pagamentos de profissionais autônomos, empenhados no Elemento 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Subelementos 33903635 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL e 33903699 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA. Destarte, com base nas informações supramencionadas, apuramos o valor empenhado de R\$ 536.117,39, despendido mediante RPA, consoante relacionado..." (grifei)

Apesar do alegado pelo recorrente, verifica-se que tais gastos foram pagos através de RPA (fls.66/72) e contabilizados como "outros serviços de terceiros", devendo, portanto, integrar as despesas de pessoal.

Desta forma, acompanho a instrução e reitero que as despesas do Executivo de Taubaté situaram no patamar de **52,43%** da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% fixado pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à situação financeira, observa-se que o parecer guerreado reconheceu que a Prefeitura, ao final de 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, ensejando alerta para que o Município equalizasse sua situação financeira.

Segundo o recorrente, a fiscalização acrescentou equivocadamente o valor de R\$ 43.825.642,06, relativo aos restos a pagar não processados, alegando duplicidade de lançamentos no passivo financeiro, o que teria ocasionado o déficit financeiro ora contestado. Sustentou, ao contrário, que o resultado financeiro foi superavitário em R\$ 34.760.636,53.

Compulsando os autos, verifico que a equipe da Unidade Regional de São José dos Campos encaminhou o seu relatório de fiscalização ao eminente Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho, então relator desses demonstrativos, em 23.10.14, baseando seus cálculos do resultado financeiro no Balanço Patrimonial extraído do AUDESP que se encontra encartado às fls. 172/174 do Anexo I, gerado pelo sistema em **16.07.14**.

Ocorre que, em **25.10.14** – dois dias após o encaminhamento do relatório – o Sistema AUDESP reprocessou as informações contábeis do Município de Taubaté, gerando um novo Balanço Patrimonial onde figura um Passivo Financeiro ajustado de R\$ 41.644.009,63, conforme demonstrativos extraídos do sistema que ora encarto às fls. 435/438.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



446

Tomando por base este Balanço Patrimonial reprocessado e realizada a devida inclusão dos R\$ 43.825.642,06 de Restos a Pagar Não Processados, cujo registro se deu em conta contábil equivocada pela Municipalidade, verifica-se que o Passivo Financeiro efetivamente cinge-se aos R\$ 85.469.651,69 aduzidos pela Origem.

Assiste, portanto, razão ao Recorrente, vez que o Resultado Financeiro apurado em seu Balanço Patrimonial no encerramento do exercício foi **superavitário** em R\$ 34.760.636,53 (Ativo Financeiro = R\$ 120.230.288,22 – Passivo Financeiro = R\$ 85.469.651,69), o que permite o afastamento do alerta emitido.

Quanto às glosas efetuadas na aplicação de recursos do FUNDEB e sobretudo, em relação aos argumentos relativos à impugnação da despesa correspondente à desapropriação de terreno para construção de unidade escolar no valor de R\$ 2.645.600,00, também não foram trazidos aos autos documentos aptos a demonstrar que as despesas beneficiaram o setor educacional no exercício de 2013.

De fato, custos de desapropriações podem integrar o cômputo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB. Contudo, necessariamente, o procedimento deve ser embasado em um respectivo instrumento legal (Decreto de utilização específica) apto a comprovar a destinação do bem ao setor educacional e, principalmente, que tais pagamentos indenizatórios sejam efetuados dentro do exercício em que ocorreu o repasse do Fundo, o que, segundo atestou a SDG e a Assessoria Técnica, não ocorreu.

Há menção de que o empenho dessas despesas ocorreu em 20-12-2013 (fls.422), não havendo nos autos informações sobre a data de sua quitação.

Aliás, o setor especializado da Assessoria Técnica indicou que nem mesmo em 2015 o imóvel em pauta havia sido destinado à educação local, conforme pesquisa realizada na rede mundial de computadores (fls.410/415).

Da mesma forma, quanto às despesas oriundas da execução da parte elétrica para a gráfica municipal (R\$ 147.500,00) e aquelas relativas ao Programa de Estágios de Estudantes (CIEE – R\$ 139.963,49), também não houve demonstração de que as despesas foram efetivamente e exclusivamente destinadas ao setor educacional.

Nessa conformidade, voto pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pedido de reexame interposto, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo-se o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



447

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do **Tribunal Pleno do dia 09 de novembro de 2016.**

SDG-1, em 16 de novembro de 2016

Mirian Elisabete Rossini
Chefe Técnico da Fiscalização Substituta

Este documento foi assinado digitalmente. Se imprimir, para conferência acessar o site <http://www.tce.sp.gov.br/documentos> e informe o código: 6165-3010-0001-7431



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



448

P A R E C E R

TC-2090/026/13

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté - José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavêri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavêri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-2090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino". Falhas não afastadas. "Resultado Financeiro" - a documentação encartada demonstra que o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2013 foi superavitário. Afastado o alerta emitido. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, **quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial**, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente


CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

PUBLICADO
DOE 08 12 16

Pg. 34

Fls 450

ORIGEM : 6130013000 CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATE

MENCIONADO : VERA SABA

NUM.ARQUIVO: 16284/2016

NUM. DE ORIGEM: 0000000000000000080/2016 NUM.DE REMESSA: 000001201/2016

DATA DE ENVIO : 10/11/2016 REFERENTE A : 0000000002090/026/13

REMETENTE : UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DESTINO : DE-5-SECAO DE ARQUIVO

MOTIVO : ARQUIVAR

OBJ.: SOLICITA FISCALIZACAO IN LOCO PARA VERIFICACAO DO CUMPRIMENTO
DA RECOMENDACOES FEITAS POR ESTE TRIBUNAL A APORTUNIDADE DA APRECIA
CAO DAS CONTAS DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



fol 451

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Ofício C.CCM nº 1/2017
TC-2090/026/13
Contas - Prefeitura

CÓPIA

Senhor Prefeito

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-2090/026/13** trata do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, relativas ao exercício de 2013.

Pelo presente, transmito-lhe reprografias das rr. Decisões exaradas pela E. 1ª Câmara, em Sessão de 24/11/15 (Parecer - DOE de 26/01/16) e pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09/11/16 (Parecer - Reexame - DOE de 08/12/16) no citado feito, para conhecimento.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

CÓPIA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Taubaté
TAUBATÉ - SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

452
fls.
In

Processo: TC-2090/026/13.
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09/11/16 (Parecer - DOE de 08/12/16), transitou em julgado em **16/12/16**.

Encaminha-se o presente feito ao **DSF-2** na forma e para os devidos fins determinados, às fls.285, item 3, alíneas "a", "b" e "c".

Cartório, em 09 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS NEVES CAMPOS
RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO

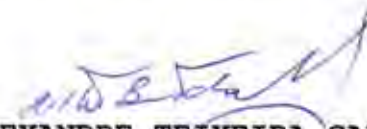
RECEBIDO NO DSF - II
EM 09 / 01 / 17
RELAÇÃO Nº 02
ASS. 



Visto.

À Unidade Regional de São José dos Campos
para cumprir as determinações contidas no item 3 da r.
Decisão de fls. 439.

DSF-II, 9 de janeiro de 2017.


p/ **ALEXANDRE TEIXEIRA CAROLA**
Diretor Técnico de Departamento

203



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2017.

Ofício UR-7 nº 21/2017

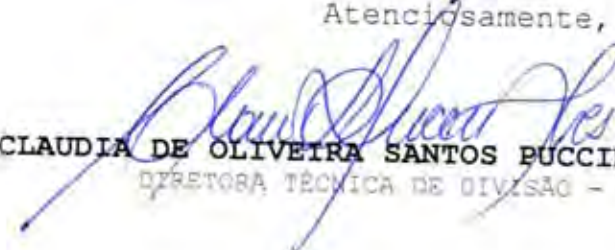
Ref. TC- 2090/026/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no Subitem 4.5.1 da Ordem de Serviço SDG nº 02/09, o processo de prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17/11/2015 e Pedido de Reexame - Decisão do Tribunal Pleno em sessão de 09/11/2016, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Taubaté durante o exercício de 2013, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - UR-7

AO
EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DE - UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PARA - CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
TAUBATÉ

ITEM	IC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2090/026/13	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VOL. 1 2 3 MOTIVO: REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL ANEXOS: 22
2	2090/126/13	ACESSÓRIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ MOTIVO: ACOMPANHA



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmrc@cmrc.sp.gov.br

CMRC
PIV 175/15 Fls. 34
S. 1111 - 28F823

ANEXO AO ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 15 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, na qualidade de condutor do veículo oficial de placa n. DKI 7822 CNH (carteira nacional de habilitação) n. 01738448-503 ocupante do cargo de ASSESSOR lotado no gabinete do Ver. CLAUDIO MIYAKE, com registro RGF nº _____, declaro, sob as penas da lei Civil e Penal, em virtude da autorização concedida à utilização do veículo oficial acima especificado, quer me responsabilizo - me pelo uso adequado do referido veículo, sujeitando-me as complicações legais na esfera administrativa e judicial, em razão da prática de eventual desvio de uso do patrimônio público, comprometendo-me a utilizá-lo somente a serviço do Gabinete, devolvendo-o no horário determinado no Ato da Presidência.

Mogi das Cruzes, 22/01/15

Visto Ver./Chefe Gabinete

Condutor

KM INICIAL 47626

KM FINAL 47639

KM TOTAL 13

SAÍDA 11:25 HS CHEGADA 12:30 HS

OBS _____



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Memorando nº 05/2017 – Procuradoria Legislativa

TCE-SP – Disponibilidade da análise das contas da Prefeitura Municipal – exercício de 2013
(mencionar esta referência)

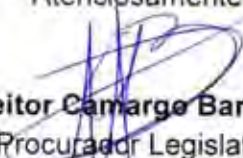
Taubaté, 23 de janeiro de 2017

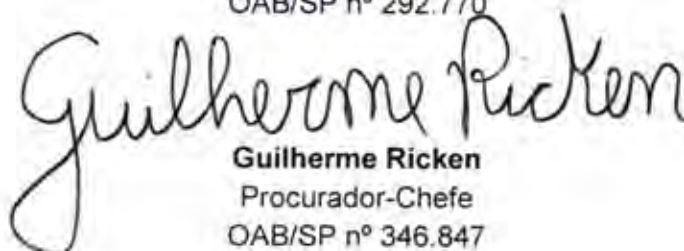
Senhor Presidente da Câmara,

Considerando a procuração outorgada por Vossa Excelência, informamos-lhe que os autos contendo a análise feita pela Corte Paulista referente às contas do exercício de 2013 do Executivo taubateano (TC 2090/026/13) foram entregues na secretaria desta Casa de Leis, para que tome as providências que reputar pertinentes.

Forçoso frisar que, tratando-se de volumosos autos físicos, o presente comunicado, excepcionalmente, segue em via física.

Atenciosamente,


Heitor Camargo Barbosa
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 292.770


Guilherme Ricken
Procurador-Chefe
OAB/SP nº 346.847

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taubaté – SP.
Diego Fonseca Nascimento



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, órgão público municipal detentor de personalidade judiciária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.015.304/0001-09, com sede na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208, Centro, Taubaté – SP, CEP: 12030-040, representada por seu presidente, vereador Diego Fonseca Nascimento, portador do RG nº 467.581, inscrito no CPF/MF sob nº 216.602.448-38, outorga poderes aos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Taubaté, Dr. Guilherme Ricken, Procurador-Chefe, OAB/SP nº 346.847, e Dr. Heitor Camargo Barbosa, OAB/SP nº 292.770, Procurador Legislativo, para os devidos fins, especialmente para retirada dos autos do Processo TC 2090/026/13 junto ao TCE-SP, referente às contas analisadas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal.

Taubaté, 20 de janeiro de 2017.

DIEGO FONSECA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal



Processo: 412/2017

Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

Origem: Secretaria

Fase Atual: Protocolar Processo

DESPACHO

Ação: Processo Protocolado

Despacho: Ao Expediente da 1ª Sessão Ordinária.

Próxima Fase: Para Leitura no Expediente

Setor Destino: Plenário

Taubaté, 24 de janeiro de 2017

Maria Adriana Pedrosa
Chefe de Secretaria



Taubaté, 08 de fevereiro de 2017

DE: Plenário
PARA: Diretoria Legislativa

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Leitura no Expediente

Ação: Lida no Expediente

Complemento: De ordem do senhor Presidente, certifico que a Conta foi lida no expediente da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 06/02/2017.

Providências: Para Distribuição

Paulo Eduardo de Carvalho Lopes
Consultor Legislativo
36851719843



Taubaté, 02 de março de 2017

DE: Diretoria Legislativa
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Distribuição

Ação: Ao Setor Responsável

Complemento: Certifico que foi publicado o inteiro teor do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 no Boletim Legislativo e no portal da Câmara na internet, conforme documentos anexos, e que afixei cópia dos referidos documentos no átrio da Câmara Municipal.

Certifico também que foi publicado no Boletim Legislativo e no portal da Câmara na Internet o comunicado de que as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação durante o prazo de 60 dias, conforme documentos anexos, e que afixei cópia dos referidos documentos no átrio da Câmara Municipal.

Certifico, finalmente, que foi encaminhado ofício informando o senhor prefeito municipal sobre o início do processo de julgamento das contas referentes ao exercício de 2013 pela Câmara Municipal (ofício e recibo anexos).

À Secretaria das Comissões Permanentes para encaminhar os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para as providências de sua competência.

Providências: Para Providencias da SCP

Luís Rodrigo de Andrade
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Processo TC 2090/026/13
Contas do prefeito municipal de Taubaté
Exercício de 2013

Ao Diretor Legislativo:

Em atendimento ao disposto no artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino:

1) publicar o inteiro teor do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 no **Boletim Legislativo**, no **site** e no **átrio** da Câmara Municipal.

2) publicar no **Boletim Legislativo**, no **site** e no **átrio** da Câmara Municipal o comunicado de que as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação durante o prazo de 60 dias.

3) elaborar ofício, informando o senhor prefeito municipal sobre o início do processo de julgamento das contas referentes ao exercício de 2013 pela Câmara Municipal.

4) encaminhar os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para as providências de sua competência.

Taubaté, 20 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013

Comunico que, em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 31 da Constituição da República, as contas do prefeito do município de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 2 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 0115/2017

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que teve início na Câmara Municipal o processo de julgamento das contas da prefeitura referentes ao exercício de 2013.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Diego Fonseca
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal de Taubaté
NESTA



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 0115/2017

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que teve início na Câmara Municipal o processo de julgamento das contas da prefeitura referentes ao exercício de 2013.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Diego Fonseca
Presidente

RECEBI EM

23 / 2 / 17

Elaine

NOME DO SERVIDOR

A Sua Excelência o Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal de Taubaté
NESTA

of0115 - contas prefeito 2013

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br

Assinado digitalmente por DIEGO
FONSECA NASCIMENTO:21660244838
Data: 23/02/2017 10:01:14

Leia-se:

Este processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas de estágio remunerado e formação de quadro reserva para alunos do Ensino Superior nas áreas de Jornalismo, Publicidade, Direito, Administração, Informática (dos cursos de Ciência da Computação, Computação Aplicada, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Tecnologia em Redes de Computadores e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) e do Ensino Médio.

Taubaté, 22 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Taubaté

Diego Fonseca Nascimento
Presidente

Centro de Integração Empresa-Escola
Valquiria Agasse
Supervisora do CIEE
Unidade de Taubaté

CONTAS

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013

Comunico que, em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 31 da Constituição da República, as contas do prefeito do município de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 2 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente

PARECER

TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado: Ernani Barros Morgado

Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha: TC-002090/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	98,04%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	24,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,43%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos. Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por

Inexigibilidade de Licitação da Empresa Helde Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

PARECER

TC-2090/026/13

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA
(1º.1.2017 a 31.12.2020)

Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208
Centro - CEP 12030-040
Tel. (12) 3625-9500
Fax: (12) 3625-9527
www.camarataubate.sp.gov.br
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br
Facebook /camarataubate
Twitter @camarataubate
Youtube /tvctaubate
Editado sob responsabilidade da Mesa
Tiragem limitada

Diretoria de Comunicação
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Miguel Kater

Assessoria de Imprensa
REPÓRTERES: Fernanda Ribeiro e Lincoln Santiago
ESTAGIÁRIOS: Aryadne Santana, Domí-
nique Mello, Flávia do Carmo, Flávia
Oliveira, Marcelo Ramos e Renan Tomy

MESA 2017-2018

PRESIDENTE: Diego Fonseca Nascimento (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: José Adalcio Nunes Coelho (PRB)
2º VICE-PRESIDENTE: Maria Gorete S. Toledo (DEM)
1º SECRETÁRIO: Douglas Alberto Santos (PCdoB)
2º SECRETÁRIO: João Henrique de M. Ramos (PV)



ALEXANDRE VILLELA SILVA (PTB), AUGUSTO CÉSAR NOGUEIRA CORTEZ PEREIRA (PR), BOANERGE DOS SANTOS (PTB), JESSÉ DA SILVA (SD), JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL (PSB), JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS (PSDB), LORENY MAYARA CAETANO ROBERTO (PPS), LUIZ HENRIQUE COUTO DE ABREU (PDT), MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA (PSD), NOILTON SILVESTRE RAMOS (PPS), ORESTES FRANCISCO VANONE FILHO (PV), RODRIGO LUIS SILVA (PSDB), RODSON LIMA SILVA JUNIOR (PV), VIVIANE MARCELE DE AQUINO (PSC)

Atos Oficiais

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté – José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-2090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. “Despesas com Pessoal” e “Aplicação no Ensino”. Falhas não afastadas. “Resultado Financeiro” - a documentação encartada demonstra que o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2013 foi superavitário. Afastado o alerta emitido. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014

Comunico que, em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 31 da Constituição da República, as contas do prefeito do município de Taubaté referentes ao exercício de 2014 ficarão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 2 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente

PARECER

TC-000563/026/14

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanham: TC-000563/126/14 Expediente: TC-000551/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, ACORDA, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do Convênio nº

34.982/13, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Universidade de Taubaté.

Determina, outrossim, seja oficiado à subscritora do ofício referenciado no expediente TC-000551/026/15, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Consignou, por fim, que deixou de propor a abertura de autos próprios para tratar do Convênio nº 8.116/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Universidade de Taubaté – UNITAU, uma vez que a matéria já está sendo analisada nos autos dos TCs-001552/007/14 e 000144/007/15.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 1 de setembro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente - Relator

REQUERIMENTO

SÚMULA E RESPOSTA

REQUERIMENTO Nº 1846/2016, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Santos Saba - Requer ao Exmo. Sr. Prefeito informações a respeito informações a respeito da falta de infraestrutura no bairro Residencial Benedito Capeleti.

Of. nº 1278/2016

Juntamos ao presente, cópia dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento desta Prefeitura, acerca do ora indagado.

(Anexo disponível na Secretaria da Câmara)

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO Nº 1847/2016, de autoria do Vereador José Adalcio Nunes Coelho - Requer troca do pavimento da calçada no entorno do Sítio do Pica-Pau Amarelo, na Chácara do Visconde.

Of. nº 1273/2016

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, a Secretaria de Obras informa

Câmara Municipal de Taubaté

www.camarataubate.sp.gov.br/downloads/categoria/contas-do-prefeito/31

90% Pesquisar

Palavra-chave

Favoritos

Localizar:

- Barra de favoritos
- Menu de favoritos
- Favoritos recentes
- CONAM
- Homail
- cpermanentes@gmail.co...
- Locaweb apluis
- Câmara Municipal de Tau...
- Módulo de Gerenciamento
- TJSP
- Legislação
- Processo Legislativo

Outros favoritos

- Portal de Serviços e-SAJ
- Segunda Instância e-SAJ
- Tesouro Direto
- Simulador de Aposentad...
- Sem Papel
- EveryMac.com
- Hearing Test HD - YouTu...
- WhatsApp

VEREADORES COMISSÕES ORDEM DO DIA AGENDA FALE CONOSCO

ACESSIBILIDADE

INSTITUCIONAL

- História da Câmara
- Vereadores
- Mesa da Câmara
- Comissões
- CIPA
- Portal do Servidor

ATIVIDADES LEGISLATIVAS

- Sessões
- Audiências Públicas
- Solenidades
- Legislação
- Legislação em Audio
- Processo Legislativo
- Processo Legislativo (até 2016)
- Atas
- Legislação Orçamentária

COMUNICAÇÃO

Notícias

PRINCIPAL - CONTAS DO PREFEITO

Período de até Categoria

Selecionar uma categoria Localizar

Registros encontrados: 4

CONTAS DO PREFEITO

- Exercício de 2014 (parecer favorável do TCE)**
Julgamento do parecer em andamento
- Exercício de 2013 (parecer favorável do TCE)**
Julgamento do parecer em andamento
- Exercício de 2012 (parecer desfavorável do TCE mantido)**
Exercício de 2012 (parecer desfavorável do TCE mantido)
- Exercício de 2011 (parecer desfavorável do TCE mantido)**
Exercício de 2011 (parecer desfavorável do TCE mantido)

15:08
02/03/2017



Taubaté, 02 de março de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes

PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: Ao senhor Vereador Boanerge, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Encaminho os autos a Vossa Excelência para designar relator (art. 55, § 1º do Regimento Interno) dentre os Vereadores Boanerge, Guará Filho e Loreny.

Providências: Para o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Designar Relator

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Taubaté, 07 de março de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Designar Relator

Ação: Avoca / Designa

Complemento: Avoco relatoria.

Solicito que seja expedido ofício intimando o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que apresente defesa, nos termos do artigo 218, do Regimento Interno.

Providências: Para Providencias da SCP

Boanerge
Vereador



Taubaté, 27 de março de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes

PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: Ao senhor Vereador Boanerge, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Certifico que o prazo para apresentação de defesa encerrou-se em 23/3/2017, sem manifestação do Prefeito Municipal.

Providências: Para Manifestação do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 1/2017-CFO

Taubaté, 7 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme é de seu conhecimento, tramitam na Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal os autos do Processo TC-002090/026/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos quais consta parecer prévio favorável às contas do Prefeito Municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013.

Antes de opinar e apresentar o competente projeto de decreto legislativo, o qual aprovará ou rejeitará o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento abre o prazo de 15 dias, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno da Câmara, para que Vossa Excelência apresente defesa.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito do Município de Taubaté
NESTA



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 1/2017-CFO

Taubaté, 7 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme é de seu conhecimento, tramitam na Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal os autos do Processo TC-002090/026/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos quais consta parecer prévio favorável às contas do Prefeito Municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013.

Antes de opinar e apresentar o competente projeto de decreto legislativo, o qual aprovará ou rejeitará o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento abre o prazo de 15 dias, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno da Câmara, para que Vossa Excelência apresente defesa.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBI EM

08, 03, 17

Wilder

NOME DO SERVIDOR

Ao Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito do Município de Taubaté
NESTA



Taubaté, 05 de maio de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Manifestação do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Ação: Manifestação Favorável

Complemento: Segue em anexo o PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referente ao exercício de 2013.

Providências: Para Providencias da SCP

**Boanerge
Vereador**



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013

O presente processo trata-se do r. Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013, o qual, foi encaminhado pela Mesa da Câmara Municipal de Taubaté para a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores Boanerge, Guará Filho e Loreny, com fundamento no artigo 31, da Constituição Federal e artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Em cumprimento ao que dispõe o §3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, as contas do Prefeito do município de Taubaté referente ao exercício de 2013, estão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 02 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

No dia 06 de fevereiro de 2017, teve início a contagem do prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o artigo 228, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté para que o julgamento das contas fosse concluído pela Câmara Municipal, e, o prazo findará em 08 de maio de 2017.

Em 23 de fevereiro de 2017, o Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, comunicou o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do ofício nº 115/2017, sobre o início do processo de julgamento das contas do exercício de 2013, com fulcro no artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Dia 07 de março de 2017, avoquei a relatoria, como também, solicitei ao Presidente da Câmara Municipal de Taubaté que oficiasse o interessado, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que apresentasse se assim desejasse, sua defesa prévia, haja vista que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitira parecer favorável à aprovação das contas, mas fez alguns apontamentos, com fundamento no artigo 218, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Tal ofício (Of. nº 01/2017 – CFO) foi encaminhado e recebido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no dia 07 de março de 2017. No entanto, até o momento, o mesmo não apresentou sua defesa.

Feito um breve histórico da tramitação do processo nesta Casa de Leis e definidas as principais datas norteadoras dos trabalhos, passamos à análise dos fatos.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

O processo das contas do prefeito é o resultado de uma auditoria externa realizada, no caso, sobre os atos do Prefeito em 2013.

A auditoria utiliza duas fontes básicas de informação, a documentação obrigatória, oportunamente encaminhada pelo próprio Poder Executivo ao Tribunal de Contas e a vistoria *in loco*.

Essas informações são reunidas às conclusões do auditor em um documento, em forma de relatório, o qual é submetido, juntamente com as defesas oferecidas pela origem, a uma das Câmaras do Tribunal de Contas para deliberação e emissão de um **Parecer**.

O relatório com as conclusões da auditoria sobre as contas de 2013, principal peça deste processo, encontra-se encartado aos autos.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas, com base no relatório, na defesa e nos votos dos conselheiros, entendeu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Taubaté.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa encerrou-se no dia 23 de março de 2017, sem a manifestação do Executivo Municipal, passamos ao exame das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, prestadas pelo Prefeito Municipal ao Tribunal de Contas em cumprimento à determinação constitucional.

Em 17 de novembro de 2015, ocorreu a Sessão de Julgamento na 1ª Câmara do Tribunal de Contas, apresentado o relatório pelo Nobre Relator e Presidente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, foi dado a palavra ao defensor do Poder Executivo de Taubaté, posteriormente, a pedido do relator, o processo foi retirado da pauta.

No dia 24 de novembro de 2015, o julgamento foi retomado pelo Egrégio Tribunal, que assim decidiu (fls. 285/ 298):

“Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu **emitir parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP” (grifo nosso).

Em que pese o r. parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Taubaté, através de seu procurador, protocolou no dia 16 de fevereiro de 2016, um pedido de reexame das contas referente ao exercício de 2013 (fls. 304/ 406).

Preliminarmente, o plenário do Tribunal de Contas reconheceu o pedido de reexame, mas no mérito julgou parcialmente procedente, senão vejamos:

“EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino". Falhas não afastadas. "Resultado Financeiro" - a documentação encartada demonstra que o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2013 foi superavitário. Afastado o alerta emitido. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

Dessa forma, o Tribunal de Contas manteve r. parecer favorável as contas do prefeito em relação ao exercício de 2013, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro.

É de suma importância, salientar que, analisando os documentos contidos no presente processo, verificamos que os percentuais mínimos exigidos na Constituição Federal para aplicação nas áreas de educação e saúde foram cumpridos.

Ademais, outros quesitos que norteiam a auditoria do Tribunal de Contas, como precatórios, despesas com pessoal, transferência de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, encargos sociais, entre outros, foram atendidos pelo Poder Executivo.

Por fim, ressaltamos que, as recomendações apontadas pelo Nobre Conselheiro do Tribunal de Contas, Dimas Eduardo Ramalho, no relatório e voto, devem ser adotadas pelo Poder Executivo, para evitar futura rejeição pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por esta Casa de Leis.

Ante o exposto, acompanhamos o r. relatório e voto do Nobre Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, posteriormente, afastando a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro no julgamento do pedido de reexame, exarando desta forma



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Em cumprimento ao disposto no artigo 219, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, apresento a minuta do Projeto de Decreto Legislativo que rejeita o r. Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Taubaté, 05 de maio de 2017.

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

MINUTA

Projeto de Decreto Legislativo nº

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DECIDIU e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Art. 2º O presidente da Câmara Municipal de Taubaté comunicará a decisão na forma do artigo 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jaurés Guisard, 05 de maio de 2017.

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Guará Filho
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento



Taubaté, 08 de maio de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes

PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: Ao senhor Vereador Guará Filho, secretário da Comissão de Finanças e Orçamento: Encaminho o presente projeto para emissão de seu voto ao parecer, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno.

Providências: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Taubaté, 09 de maio de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Ação: Manifestação Favorável

Complemento: Acompanho o Parecer do Relator e exaro Voto Favorável as contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

Providências: Para Providencias da SCP

Guará Filho
Vereador



Taubaté, 12 de maio de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes

PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: À senhora Vereadora Loreny, membro da Comissão de Finanças e Orçamento: Encaminho o presente projeto para emissão de seu voto ao parecer, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno.

Providências: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Taubaté, 12 de maio de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Ação: Manifestação Contrária

Complemento: Exaro Voto Contrário ao Parecer do Relator conforme manifestação anexa.

Providências: Para Providencias da SCP

**Loreny
Vereadora**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO FISCAL DE 2013

V O T O

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro e tributário, especialmente sobre:

I...

II – a prestação de contas do Prefeito.

O Art. 31 da CF/88 dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios ou dos Conselhos dos Tribunais de Contas, onde houver.

As Contas do Prefeito relativas ao exercício fiscal de 2013 recebeu Parecer Prévio Favorável do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas e Parecer Prévio Desfavorável do Ministério Público de Contas.

Base legal para a análise das contas:

LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993 - *Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.*

Artigo 33 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) infração a norma legal ou regulamentar;

c) dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou

antieconômico;

d) desfalque, desvio de bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal de Contas poderá julgar irregulares as contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feitas em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "c" e "d" do inciso III deste artigo, o Tribunal de Contas poderá fixar responsabilidade solidária.

APONTAMENTOS

EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESCUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Apenas alguns exemplos

Programa	Ação	Quantidade e Estimada	Unidade de medida	de realizado
Atenção Básica	Construção, ampliação e reforma das unidades de saúde	1.509,0	M2	zero
Média e Alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial	Idem, das unidades ambulatoriais e emergenciais	1.308,0	M2	Zero
Vigilância em Saúde	Idem, das unidades de vigilância em saúde	290	M2	Zero
Difusão Cultural	Idem, dos espaços culturais	1	unidade	zero
Atenção à criança/adolescente	Construção ampliação e reforma de Ametras	470	M2	zero
Assistência a população carente	Idem, reforma de unidades sociais	400	M2	zero
Atenção ao idoso	Idem, centro de referência do idoso	150	M2	zero
Cidade Limpa	Construção de imóvel para reciclagem de	300	M2	zero

	lixo			
--	------	--	--	--

DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2013 foram prescritos débitos no montante de R\$ 463.338,96, em virtude de mora no judiciário, uma vez que foi emitida a cobrança, mas a ação ficou sem andamento no judiciário por longo período, ocasionando a prescrição.

Conclui o TCE que este alto valor prescrito demonstra que a prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Foi também observado débitos dos ex-agentes políticos JOSÉ BERNARDO ORTIZ e ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, os quais são objeto, respectivamente, dos apartados TC-800165/613/04 e TC-800214/613/05.

Entre 2001 a 2004 Bernardo Ortiz foi prefeito e Peixoto o Vice. Bernardo nomeou Peixoto como Diretor de Desenvolvimento Econômico. O STF entende que o vice prefeito pode ocupar cargo na administração, desde que abra mão de um dos vencimentos. Peixoto, portanto, com anuência de Bernardo recebeu os dois vencimentos. O que é considerado crime.

Os valores até o momento não foram pagos, permanecendo na dívida ativa do município, sendo a seguinte a situação destes processos:

José Bernardo Ortiz.....R\$ 70.757,53
Roberto Pereira Peixoto.....R\$ 74.555,29

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Empresa Helder Gonçalves de Miranda – contratação do evento Taubaté Jazz and Blues. – fls. 96

GASTO COM COMBUSTÍVEL

- Gasto com combustível incompatível com o número de veículos da prefeitura. FLS. 97

FAVORECIMENTO DE LICITAÇÃO

- Empresa Amabile F. Marcondes – 17 processos licitatórios com indícios de favorecimento no importe de R\$ 2.108.643,18

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contratada: Shekinah Construtora Ltda.

Valor: R\$ 2.587.938,28

Execução de serviços de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de 58 unidades habitacionais nos bairros de São Gonçalo e Parque Ipanema.

Relatório do TCE:

- As casas do loteamento Parque Ipanema não tiveram a sua construção começada.
- As do São Gonçalo encontravam-se parcialmente construídas:
 - Todas as casas cuja construção havia sido iniciada encontravam-se inacabadas.
 - Não havia sido iniciada a construção de aproximadamente sete casas.
- O local das obras encontrava-se em estado de abandono, sendo alvo de constantes furtos de material, inclusive de material já instalado nas casas já construídas.

- Analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, relativos aos exercícios de 2013 a 2014, bem como os processos de pagamentos, foi constatado que até abril de 2014, já havia sido realizado o pagamento de **aproximadamente 67,42% do valor total contratado**, apesar do estado em que se encontrava a obra.

PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Foram identificados pagamentos de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS), nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado, o que caracteriza improbidade.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Foi constatado o não atendimento à ordem cronológica de pagamento e tampouco publicação justificando eventual descumprimento nos termos do artigo 50 da Lei 8666/93. Conforme demonstrativo do AUDESP no exercício de 2013 foram realizados pagamentos no valor de R\$ 21.251.050,00 fora da ordem cronológica de pagamento.

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR

O objeto do pregão 211/2013 foi adjudicado em favor da empresa Engevale Construtora Ltda. sem do que a mesma foi reconhecida como impossibilidade de contratar, estando apenas no período de 22/08/2012 a 21/08/2014, com fundamento no artigo 87 inciso III, da Lei nº. 8666/93

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Foi contratada empresa para execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia , no valor de R\$

51.310,00. serviços esses que teriam que ser realizados pela administração na interpretação do TCE.

MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

Ficou constatado a existência de 11 motoristas da prefeitura cedidos para a Câmara Municipal. Ocorre que, a cessão de servidores de um órgão para o outro, se não é voltada a burlar as prescrições da LRF, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e da impessoalidade, isto porque a câmara apresentava 19 cargos vagos de agentes de apoio legislativo, sendo que então deveria ter realizado concurso para provimento desses cargos efetivos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** em razão dos seguintes fundamentos:

1)- Abertura de créditos adicionais em desacordo com o art. 167, inciso V, da CF/88 e art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64 – sem a existência de recursos.
obs. A abertura de créditos adicionais deve obedecer o disposto no art. 43 da Lei 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

2) Transferências, remanejamentos e transposições de recursos orçamentários realizados mediante decreto do executivo, sem amparo de lei específica – violação do art. 67, inciso VI, da CF/88:

É vedada: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou a de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa.

O que ocorreu: A fiscalização apontou abertura de créditos adicionais amparados em superávit financeiro do exercício anterior. Ocorre que, conforme apontado nos autos, o exercício anterior teve **DÉFICIT financeiro na ordem de R\$ 11.269.794,56**

Desta forma, verifica-se que o Chefe do Executivo descumpriu claramente o art. 167, V da constituição federal, pois não havia recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, ou seja, tal abertura foi feita com fundamento em **SUPERÁVIT FINANCEIRO FICTÍCIO**.

3) Resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065.005,53

Tal fato mereceu reprimenda do MP de contas, pois retratou a falta de liquidez financeira frente aos compromissos de curto prazo, pois em perfeita

desarmonia com o art. 1º da LRF, que traz como princípio basilar o equilíbrio das contas públicas, exigindo ação planejada e transparente da gestão fiscal.

4) Renúncia de receitas realizadas em desacordo com o art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal.

5) Deficiência na Cobrança da Dívida Ativa. Houve um crescimento da ordem de 419,82% da dívida ativa.

A administração deve enviar todos os esforços para reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, mantendo estrutura adequada e eficaz de cobrança sistemática da dívida ativa, estimulando o pagamento espontâneo do débito por meio da cobrança amigável, até que, esgotadas todas as tentativas, adote medidas com vistas à cobrança judicial.

Com efeito, o Ministério público de Contas no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, observada a adequação da instrução processual, o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem mais elementos ou ponderações a serem acrescidos, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos fundamentos acima expostos.

Assim sendo, considerando o posicionamento do Ministério Público de Contas e com base no Art. 33, III, letras b,c da Lei nº. 709 de 14 de janeiro de 1993 exaro **VOTO CONTRÁRIO** ao Parecer do Nobre Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Taubaté, 12 de maio de 2017

Vereadora Loreny – PPS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



Taubaté, 12 de maio de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes

PARA: Diretoria Legislativa

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Parecer da Comissão Registrado

Complemento: Anexo registro de parecer FAVORÁVEL nº 85/2017.

Providências: Para Providências da Diretoria Legislativa

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CP nº 1/2017

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

REGISTRO DE PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE

Sob o nº 85 registrei o **PARECER FAVORÁVEL** da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme manifestação de seu relator, Vereador Boanerge, nos autos do presente projeto.

Secretaria das Comissões Permanentes, 12 de maio de 2017.

Luciana Moraes
Consultora Legislativa



Taubaté, 26 de junho de 2017

DE: Diretoria Legislativa
PARA: Arquivo Administrativo

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providências da Diretoria Legislativa

Ação: Processo Instruído

Complemento: Instruo os presentes autos eletrônicos, para remetê-los ao arquivo, com a íntegra do PDL nº 18/2017, a Ata da sessão em que o projeto foi rejeitado, a publicação da referida Ata no Boletim Legislativo e os comprovantes de recebimento dos ofícios pelas autoridades competentes.

Providências: Processo Arquivado

Luís Rodrigo de Andrade
Diretor Legislativo



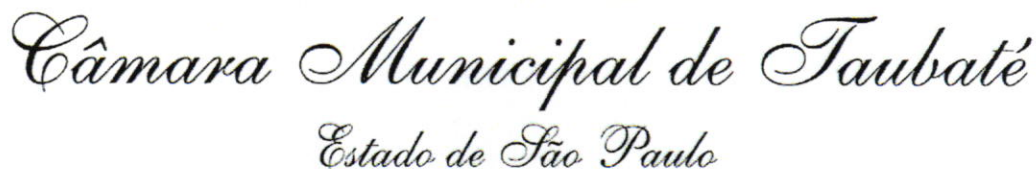
Data do Protocolo
08/05/2017 15:25:07

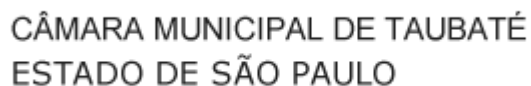
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

18/2017

BOANERGE

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.





DE: Secretaria
PARA: Plenário

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

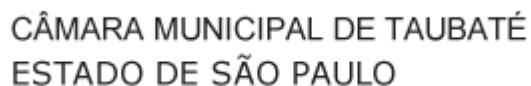
Fase Atual: Protocolar Projeto de Decreto Legislativo

Ação: Projeto de Decreto Protocolado

Complemento: Protocolado e Certificado na Secretaria da Câmara.

Providências: Para Leitura no Expediente

Luis Henrique Maduro da Silva
Analista Legislativo de Administração



DE: Plenário
PARA: Diretoria Legislativa

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Fase Atual: Para Leitura no Expediente

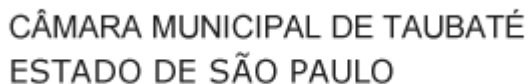
Ação: Lido no Expediente

Complemento: De ordem do Sr. Presidente, certifico:

Proposição lida no Expediente da 14ª Sessão Ordinária, de 8 de maio de 2017.

Providências: Para Distribuição

Luís Rodrigo de Andrade
Diretor Legislativo



DE: Diretoria Legislativa
PARA: Diretoria Legislativa

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Fase Atual: Para Distribuição

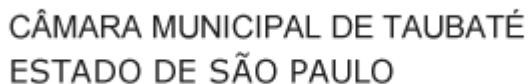
Ação: Para Instrução se necessário

Complemento: Encaminho para instrução com reprodução do parecer prévio do TCESP sobre as contas de 2013.

Certifico que não há distribuição para as demais comissões, tendo em vista que a proposição é de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao que dispõe o art. 219 do Regimento Interno da CMT.

Providências: Para Instrução do Processo

Luís Rodrigo de Andrade
Diretor Legislativo



DE: Diretoria Legislativa
PARA: Procuradoria Legislativa

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Fase Atual: Para Instrução do Processo

Ação: Processo Instruído

Complemento: Junto nesta data reprodução do Parecer Prévio do TCESP sobre as contas do Prefeito Municipal, exercício 2013.

No ensejo, encaminhado para a Procuradoria Legislativa para ciência.

Providências: Para Emissão de Parecer Jurídico

Luís Rodrigo de Andrade
Diretor Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO (A)
RIMAS EDUARDO RAMALHO

(fls. 03)

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL



PROTOCOLO: 0000000002090/026/13

DT.AUTUACAO: 07/01/2013

INTERESS.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
CODIGO: 000.00.00.613
EXERCICIO: 2013 PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICIPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TLC951-1

TC: 0000000002090 / 026 / 13

FOLHA: 2

SRA. DIRETORA TÉCNICA DA D.E.

NOS TERMOS DO MEMORANDO SDG N. 0000259 / 2012
E ORDEM DE SERVIÇO SDG-000002/09, PROTOCOLAMOS E AUTUAMOS O PRESENTE
PROCESSO, QUE ABRIGARA A PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO
: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
RELATIVO AO EXERCICIO DE 2013.

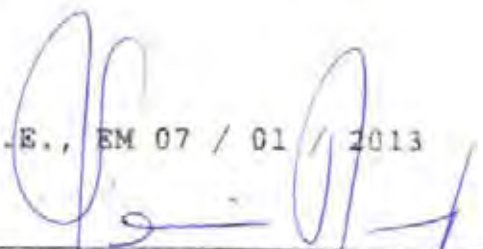
D.E.-3, EM 07 / 01 / 2013


MAURA ALBINA MASSARDI DE SENA
AGENTE FISC. FINANCEIRA
CHEFE SUBST.

VISTO.

ENCAMINHE-SE AO D.S.F.-2, EM TRANSITO PELO GABINETE
DA PRESIDENCIA, PARA FINS DE DISTRIBUICAO.

G.D.E., EM 07 / 01 / 2013


SONIA AP. DE PAULA S. DINIZ
DIRETORA TÉCNICA-SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO POR PREVENÇÃO

Fl. 03

PROCESSO : 0000000002090 / 026 / 13

MATERIA TRATADA: CONTAS MUNICIPAIS

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

OBJETO :

CONSELHEIRO : DR. DER DIMAS EDUARDO RAMALHO

PROCESSO DISTRIBUIDO EM 04/02/2013, ATRAVES DO SISTEMA DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS, CONFORME RELATORIO AUTENTICADO PELA PRESIDENCIA E ARQUIVADO NO GABINETE DA PRESIDENCIA SOB ORDEM 000000578.

CLAU7/MOU



São Paulo, 25 junho de 2013

MEMO CIRCULAR nº 02/2013
- CG CDER -

À UNIDADE REGIONAL – UR-14 – GUARATINGUETÁ

Senhor (a) Diretor (a),

Por ordem do Senhor Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, encaminho a Vossa Senhoria cópias dos Of. C.GC.DER enviados aos Senhores Prefeitos Municipais, responsáveis pelas Contas Anuais dos exercícios de 2012 e 2013, que estão sob sua relatoria.

As cópias dos ofícios devem ser encartadas nos processos das contas anuais dos respectivos exercícios, de competência dessa Unidade Regional. **Esclareço que os ARs (avisos de recebimento) serão enviados oportunamente para o devido controle do prazo estipulado nos ofícios.**

Seguem em anexo: Relação dos Processos das Contas Anuais das PREFEITURAS MUNICIPAIS, dos exercícios de 2012 e 2013 que estão nessa UR, bem como cópia dos respectivos Ofícios acima mencionados.

Solicito que seja confirmado o encarte dos ofícios nos processos, no endereço eletrônico bjoveliano@tce.sp.gov.br, logo que finalizados os procedimentos.

Havendo dúvida ou qualquer outro empecilho favor comunicar imediatamente no mesmo endereço.

Atenciosamente ,

BELMIRO TADEU JOVELIANO
Responsável pelo Cartório GC DER
e-mail: bjoveliano@tce.sp.gov.br
Tel/fax (11) 3292-3714
Ramais 3523 e 3714

A
EQUIPE M!
FAÇA CUMPRIR A DETERMINAÇÃO
CONTIDA NESTE MEMO.
GRAB IV, em 28/06/13

José Rubens Monteiro
Responsável
Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



São Paulo, 17 de junho de 2013

Ofício CG.C.DER nº 2066/2013

TC-002090/026/13

Ref. Cumprimento de legislação específica

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o, como Conselheiro relator do Parecer que o Tribunal de Contas deverá emitir para auxiliar o Poder Legislativo na apreciação das Contas do Município de Taubaté, prestadas sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013, **ALERTO** Vossa Excelência sobre a necessidade de implementação, no âmbito da sua gestão municipal, de disposições legais específicas referentes:

a) À Lei de Resíduos Sólidos, **Lei Federal n. 12.305/10**, que determina a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com um conteúdo mínimo¹;

b) Ao Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01) e à **Lei Federal n. 12.587/12**, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana como instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a **integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas** no território do Município;

- ¹ Conteúdo mínimo:
- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
 - II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o Art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
 - III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
 - IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
 - V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
 - VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
 - VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
 - VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
 - X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
 - XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
 - XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
 - XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;
 - XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
 - XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa;
 - XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
 - XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas prioritárias;
 - XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

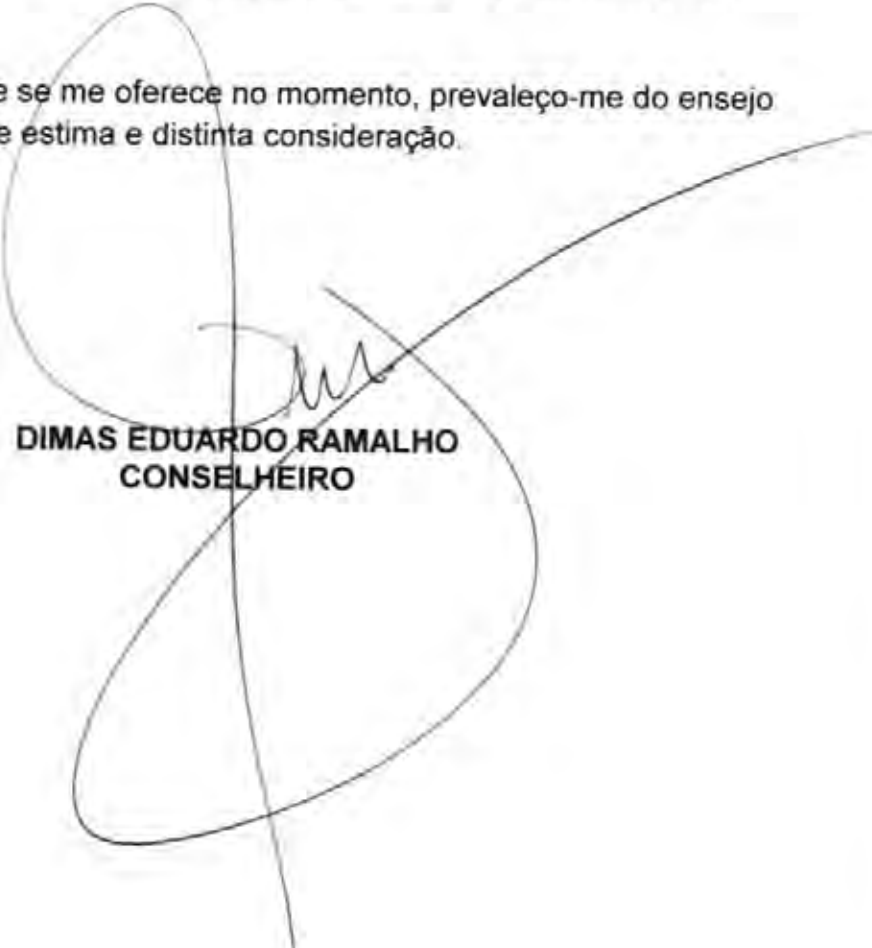


c) À Lei Complementar Federal n. 131/09, que obrigou todos os Municípios disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica, pela Internet, o acesso a informações, em tempo real, sobre execução da despesa, arrecadação e recebimento da receita;

d) À Lei Federal n. 12.527/11, que dispôs sobre o Acesso a Informações, no âmbito municipal inclusive, para dar efetividade ao disposto ao previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Considerando as mencionadas normas, solicito seja este Tribunal de Contas informado sobre quais medidas já foram tomadas pelo Município para o cumprimento da legislação federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício.

Sendo o que se me oferece no momento, prevaleço-me do ensejo para registrar protestos de estima e distinta consideração.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Taubaté
TAUBATÉ SP

Atf.

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
05.1.0 TLIC905 PESQUISA RESUMIDA 05/07/2013
2090/026/13 TC. CONTAS DE PREFEITURA 10:51:56
CONSELHEIRO: DR(A) DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCESP

07

INTERESSADO : 0000000613
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

EXERCÍCIO : 2013

NUM.DE REMESSA: 000000644/2013

DATA DE ENVIO : 06/02/2013 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA

MOTIVO : INSTRUIR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: (S/N) IMPRIMIR: (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA CODIGO DE BARRAS
QUINHO DE REGISTRO DO OBJETO

TIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

20 JUN. 2013

RK 45880772 9 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - SDR DER
Av. Rangel Pestana, 315 Prédio Sede - 5º and Centro
SAO PAULO - SP - Brasil
01017-906

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 1
h

1 1
h

1 1
h

DESTINATÁRIO

CG C. DER 2086/2013

2090/026/13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Av. Tiradentes nº 520 Centro
TAUBATE - SP - Brasil
120030-100

8

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ NUMERO INEXISTENTE
- ☐ END INSUFICIENTE / FALTOU
- ☐ IMPED. DO PORTEIRO / SINDICO
- ☐ OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

24 JUN 2013

TAUBATE

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Walter de O. Nunes

24-6-13

Luiz Alberto P. Brasil
Matr. B.318.8873



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



08

São Paulo, 12 de julho de 2013

MEMO CIRCULAR nº 03/2013
- CG CDER -

À UNIDADE REGIONAL – UR-14 – GUARATINGUETÁ

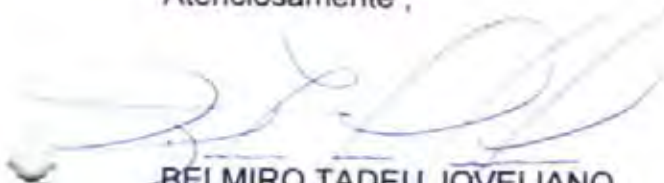
Senhor (a) Diretor (a),

Encaminho os ARs (Avisos de Recebimento) para serem colados nos ofícios encaminhados aos Senhores Prefeitos Municipais, para o devido controle do prazo fixado, conforme combinado por meio MEMO CIRCULAR nº 02/2013 - CG CDER.

Solicito que seja confirmado o recebimento dos mesmos, no endereço eletrônico bjoveliano@tce.sp.gov.br, logo que finalizados os procedimentos.

Havendo dúvida ou qualquer outro empecilho favor comunicar imediatamente no mesmo endereço.

Atenciosamente ,


BELMIRO TADEU JOVELIANO
Responsável pelo Cartório GC DER
e-mail: bjoveliano@tce.sp.gov.br
Tel/fax (11) 3292-3714
Ramais 3523 e 3714

*A Equipe 14.1
Para cumprir determinação
deste memorando
CDER 15 de julho de 2013
Souza*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Relação dos

Avisos de Recebimento para controle de prazo

À UR-14

- **PREFEITURAS EXERCÍCIO 2012:**

- TC-001871/026/12 - P.M. DE CAMPOS DO JORDÃO - Of.CGC DER 1966/2013 ✓
- TC-001920/026/12 - P.M. DE LAVRINHAS - Of.CGC DER 1930/2013 ✓
- TC-001970/026/12 - P.M. DE REDENÇÃO DA SERRA - Of.CGC DER 2047/2013 ✓
- TC-002025/026/12 - P.M. DE UBATUBA - Of.CGC DER 2082/2013 ✓

- **PREFEITURAS EXERCÍCIO 2013:**

- TC-001935/026/13 - P.M. DE CACHOEIRA PAULISTA - Of.CGC DER 1961/2013 ✓
- TC-001991/026/13 - P.M. DE LORENA - Of.CGC DER 1934/2013 ✓
- TC-002008/026/13 - P.M. DE NATIVIDADE DA SERRA - Of.CGC DER 1956/2013 ✓
- TC-002046/026/13 - P.M. DE ROSEIRA - Of.CGC DER 2057/2013 ✓
- TC-002090/026/13 - P.M. DE TAUBATÊ - Of.CGC DER 2066/2013 ✓

DI-PRODESP

05.1.1

TTL939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP

31/07/2013

16:58:40

10

TIPO PROT.: X - TC (?) - TCA (?) X - DOC - TIPO DOC (?)
***** P A R T E S *****
1. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE: -
NOME :

2. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) OU MATRICULA: -
NOME :

ENT. GERENCIADA: (?)

EXERCICIO : AUDITOR ATUAL: RELATOR ATUAL: -
TIPO DOC. : AUTUADO ENTRE: - / - / E - / - /
NUM. DOC. : (?) PREFIXO : DATA DOC.: - / - /
NUM. EDITAL : / OU SEQ.: - / - /
REF. TC- 0000000002090 / 026 / 13 TIPO LICITACAO: (?) REGIONAL: -
RESPONSAVEIS : DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: -
OBJETO:

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



Processo n.º: TC-2090/026/13

Poder: Executivo de Taubaté

Relator: Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Senhor Diretor da UR-14 - Guaratinguetá,

Em cumprimento a r. determinação contida no Memo. Circular nº 02/2013 - CG CDER (fl. 04) procedemos o encarte do Ofício CG.C.DER nº 2066/2013 (fls. 05/06), referente ao cumprimento de legislação específica por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté.

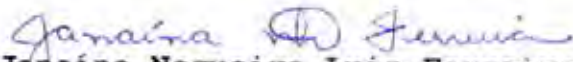
Juntamos, ainda, à fl. 07, o aviso de recebimento do encaminhamento do Ofício retro mencionado, consoante determinação constante do Memo Circular nº 03/2013 - CG CDER (fl. 08).

Conforme expresse no Ofício CG.C.DER nº 2066/2013, foi concedido à Prefeitura Municipal de Taubaté o prazo de trinta dias a partir do recebimento, ocorrido em 24/06/2013 de acordo com aviso de recebimento supra referido, para apresentação de informação sobre quais medidas foram tomadas pelo Município para cumprimento da legislação federal.

Destaco, por oportuno, que até a presente data o Chefe do Executivo permaneceu silente, consoante pesquisa efetuada no sistema informatizado desta Casa (fl. 10).

A consideração de Vossa Senhoria.

UR.14.1 - Guaratinguetá, 01 de agosto de 2013.


Janaina Nogueira Luiz Ferreira
Agente da Fiscalização Financeira - Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14

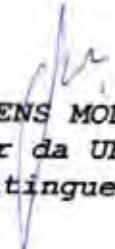


Visto.

De acordo com a manifestação ofertada.

Encaminhem-se, para apreciação da Exmo. Conselheiro

GDUR.14, Guaratinguetá, 01 de agosto de 2013.


JOSÉ RUBENS MONTEIRO
Diretor da UR-14
Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO:
INTERESSADA:
ASSUNTO:

TC-002090/026/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
OFÍCIO CG.C.DER N.2066/2013

Vistos.

Notifico o senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, responsável pelas contas anuais do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Taubaté, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as medidas tomadas pelo Município para o cumprimento da Legislação Federal, tendo em vista que ainda não foram prestadas as informações solicitadas no Ofício CG.C.DER N.2066/2013.

Após, à Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14,
para aguardar.

Publique-se.

G.C., em 04 de outubro de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

08/01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/10/13
LUIZ JER

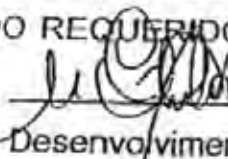
PUBLICADO em 10/10/13
AGUARDAR até 25/10/13
Flame
Funcionário - CGC. DER



CERTIDÃO



JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor do
Departamento de Administração

CERTIFICA, que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador da
cédula de identidade sob nº 5.626.934, inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob nº 72.189, é servidor público
municipal, sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, lotado junto ao
Departamento dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06 de maio de 1988,
estando até a presente data no efetivo exercício de suas funções.
NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, Maria
Célia da Silva, , Chefe de Divisão, junto à Divisão de
Recrutamento, Desenvolvimento e Benefício de Pessoal digitei e conferi.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2009.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração
Prefeitura Municipal de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

A U T O R I Z A Ç Ã O

ERNANI BARROS MORGADO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município de Taubaté (certidão anexa), inscrito na OAB/SP sob o número 72.189, portador da cédula de identidade RG nº. 5.626.934, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, **autoriza** o servidor público municipal, TIAGO OLIVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 312.698 e no CPF sob o nº. 344.311.598-51, matrícula 29.717, residente e domiciliado em Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, a retirar cópias do processo **TC 002090/026/13**, referente ao Ofício CG.C.DER N.2066/2013, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Taubaté, 18 de outubro de 2013.


ERNANI BARROS MORGADO FILHO
Procurador do Município de Taubaté
OAB/SP 72.189

16

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10032337

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ANT. 26.100 (L. 808/94)

10032337

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
TIAGO OLIVEIRA DIAS

FILIADO
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NATURALIDADE
TAUBATE-SP

RG
43992788 - SSP/SP

SIGNATURE DE UNIFORME E TÍTULO
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

CPF
344.311.588-51

VIA
SABERES EM

DT
28/10/2011

2012 FLAVIO RODRIGUES OLIVEIRA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



Fis. 17

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas (), ou digitalizadas/fotografadas () do processo:

TC- 2090/026/13 Fls. _____

_____ Total de fls. _____

Procuração / Autorização fls. _____

Justificativa para manipulação

Nome completo (legível): Luiz Oliveira Dias

Órgão que representa: Prefeitura de Paulistana

Escritório / Advogado / Parte: _____

RG nº _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: _____

Município _____ CEP _____

Telefones (com): (12) 3631-5879 Celular: _____

São Paulo, 22 de setembro de 2013.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS.
____/____/____
_____ Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado
RUBRICA do(a) Funcionário(a) <u>[Assinatura]</u>

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)

nº(s) 2099/04113

doc. fis. de 18 / 20

Cartório C.DER 01/11 '13
gabriela



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO
TC - 002090/026/13

Ref. Ofício CG.C.DER nº. 2066/2013

Assunto: Cumprimento de legislação específica.

TCESP - UR-14 GUARATINGUETA



TC - 1099/014/13

25/10/2013 - 14:55



0571-6889-6696-8125

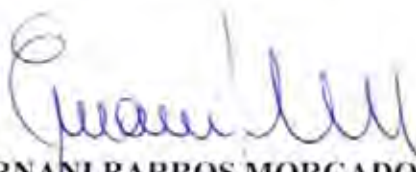
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, representado pelo Procurador do Município (certidão em anexo), infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dilação do prazo **por mais 30 (trinta) dias**, contados da publicação do deferimento do presente pedido, para apresentar as medidas que estão sendo tomadas para atender a legislação federal, haja vista que não foi localizado o r. ofício enviado a esta Municipalidade, tendo tomado conhecimento e obtido cópia diretamente no Cartório.

Ademais, frisa-se o grande número de itens levados a efeito, bem como a complexidade da matéria, o que envolverá diversos setores do Município.

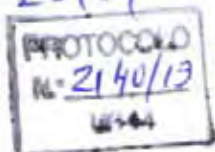
Termos em que,

P, Deferimento.

Taubaté, 25 de outubro de 2013.


ERNANI BARROS MORGADO FILHO
Procurador do Município
OAB/SP 72.189

25/10/13



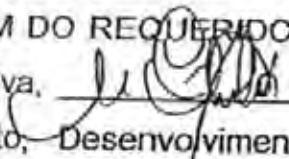
4/10/13



CERTIDÃO



JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor do
Departamento de Administração

CERTIFICA, que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador da
cédula de identidade sob nº 5.626.934, inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob nº 72.189, é servidor público
municipal, sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, lotado junto ao
Departamento dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06 de maio de 1988,
estando até a presente data no efetivo exercício de suas funções.
NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, Maria
Célia da Silva, , Chefe de Divisão, junto à Divisão de
Recrutamento, Desenvolvimento e Benefício de Pessoal digitei e conferi.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2009.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração
Prefeitura Municipal de Taubaté



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

Fl.nº 20
Proc. 2090/026/13

EXPEDIENTE: TC-1099/014/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: REQUER PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAR
ALEGAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO TC-
2090/026/13 (ATENDE OFÍCIO CG.C.DER Nº
2066/2013) .

Excelentíssimo Conselheiro

Por intermédio do presente expediente a Prefeitura Municipal de Taubaté, representada por seu Procurador requer desta Egrégia Corte, prazo adicional para apresentar alegações referentes ao processo TC-2090/026/13, em atendimento ao Ofício CG.C.DER nº 2066/2013.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-14, em 25 de outubro de 2013

JOSE RUBENS MONTEIRO
Diretor da UR-14
Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADO: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR -
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: REQUER DILAÇÃO DE PRAZO PARA
ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE
TRIBUNAL
ADVOGADO: ERNANI BARROS MORGADO FILHO OAB/SP -
72.189 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Vistos.

O interessado solicita prorrogação de prazo para
atendimento de determinação desta Corte.

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

G.C., em 21 de novembro de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22/11/13
CGC. DER

PUBLICADO em 28 / 11 / 13
AGUARDAR até 13 / 12 / 13
Claine
Funcionário - CGC. DER

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)
nº(s) 1470 / 007 / 13
doc. fls. de 22 / 36
Certório C.DER 29 / 11 / 2013
Luís Henrique A. Pereira



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
22

Taubaté, 14 NOV 2013

Of. nº 1805 /2013
Processo nº 31.705/2013

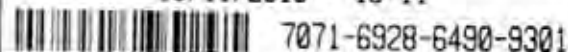
Ref.: Ofício CG.C.DER. nº 2066/2013
TC 002090/026/13
Ref.: Cumprimento de legislação esp

TCESP - UR-7 SAO JOSE DOS CAMPOS



TC - 1470/007/13

19/11/2013 - 15:11



7071-6928-6490-9301

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atendimento ao ofício em referência, temos a informar, acerca da implementação no Município das legislações específicas referentes:

- **À implementação da Lei de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/10:**

Que o Município assumiu compromisso junto à Vara da Fazenda Pública de Taubaté, nos autos da Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública em face do Município – autos nº 754/11, **de elaborar e implantar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos até 31/12/2013.**

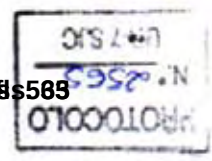
Já foram realizadas duas reuniões técnicas para discussão do plano, conforme informação da Secretaria de Serviços Públicos do Município, bem como está prevista uma oficina e uma audiência pública para fechar as discussões sobre o tema entre os dias 25 a 29 de novembro próximo.

- **Ao Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01 e Lei Federal nº 12.587/12, para integração entre diferentes modais de transporte público de passageiros e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município**

Que o Município, através do Departamento de Trânsito, implantará bilhetagem eletrônica no sistema de transporte público, que permitirá a integração entre os modais ônibus e o microônibus complementar, projeto previsto para ser implementado no primeiro semestre de 2014.

Além desta integração, está sendo elaborado projeto para readequação do Terminal Urbano de Passageiros cujo objetivo é integrar os ônibus, os microônibus complementares, táxis, moto-táxi, bicicletas e pedestres.


19/11/13





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Também está sendo desenvolvido plano cicloviário e de mobilidade urbana, com reestruturação das calçadas e de rampas, além de plano de orientação e de melhorias viárias.

Em relação ao transporte de cargas informamos que está sendo desenvolvidos estudos para editar normativa com regras para a circulação de veículos de carga dentro do perímetro urbano.

- **À Lei Complementar Federal nº 131/09, que determina a disponibilização a qualquer pessoa, física ou jurídica, pela internet, o acesso a informação, em tempo real, sobre execução da despesa de arrecadação e recebimento de receita**

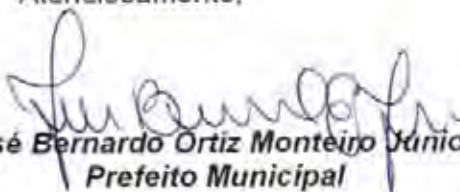
Que o Município disponibiliza, através do endereço eletrônico [www.taubate.sp.gov.br](#), o link "contas públicas", com todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa pública.

- **À Lei Federal nº 12.527/11, que dá efetividade ao inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, quanto ao acesso às informações no âmbito municipal**

Que, buscando dar maior efetividade a normativa federal, o Município de Taubaté editou o Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013, disciplinando a metodologia para o acesso às informações no âmbito municipal, inclusive disponibilizando para este fim links no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté - [www.taubate.sp.gov.br](#) - de fácil acesso e visualização.

Sendo essas por ora nossas informações subscrevemos, renovando nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DIMAS EDUARDO RAMALHO
DD. Conselheiro do TCESP
Av. Rangel Pestana, 315
Centro – São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
24

MEMORANDO

SESEP-059/2013

DE: ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

PARA: HELOIZA A. JOSÉ
Diretora de Contabilidade

ASSUNTO – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUO SÓLIDO

Conforme solicitação de V. S^a, informo que o referido plano está em fase de elaboração final. A empresa contratada para confecção do referido material, já protocolou junto a Prefeitura a proposta sobre o tema.

A Prefeitura já realizou a primeira reunião de avaliação do Plano proposto, e no mês de setembro concluirá os trabalhos e dará prosseguimento aos próximos passos para validação do mesmo, e adotará as demais providências que propiciem a publicação do Plano Municipal até o final de dezembro de 2013, cumprindo o acordado junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté (documento anexo).

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que julgar necessário.

Atenciosamente,


Alexandre Magno Borges
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Recorrido
04/10/13
Trib. 12.27/13

Dra. Kezia

Favor conhecer este
memorando e
conteúdo de Termo
de Audiência na Vara
do Fozenda.

O Plano Municipal
de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos já
está elaborado a
minuta e realizaremos
a primeira discussão
interno e no próximo
semana concluímos
os trabalhos para
realização das audien-
cias públicas e
aprovação da referida
plano.

Atenciosamente


31/10/13

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ
Feito nº 754/11

AUDIÊNCIA: Conciliação – Artigo 125, IV, do CPC
AÇÃO: Ação Civil Pública
REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQUERIDA: Fazenda Pública do Município de Taubaté/SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

CÓPIA

Aos 17 de maio de 2013, às 15:00 horas, nesta cidade e Comarca de Taubaté - SP, na Sala de Audiências da Vara da Fazenda Pública, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito, **Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA**, comigo assistente judiciário a seu cargo, o representante do Ministério Público, **Dr. DARLAN DALTON MARQUES**, o representante da Defensoria Pública, **Dr. WAGNER GIRON DE LA TORRE**, o Senhor Prefeito Municipal de Taubaté, **Dr. JOSÉ BERNARDO ORTIZ JUNIOR**, acompanhado do procurador do Município, **Dr. JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO** – OAB/SP 304.100, do Secretário de Negócios Jurídicos do Município, **Dr. JEAN SOLDI ESTEVES** – OAB/SP 154.123, do Secretário de Serviços Públicos, **Dr. ALEXANDRE MAGNO BORGES**, e do Secretário de Obras, **Dr. JOSÉ BIBIANO DA SILVA**. INICIADOS OS TRABALHOS, o MM. Juiz propôs conciliação entre as partes e elas conversaram por cerca de noventa minutos e resolveram firmar o seguinte acordo: “A Municipalidade admite os termos da inicial, comprometendo-se a cumprir os itens “a”, “b”, “c” e “d” de folhas 386/390, ocasião em que foi deferida a medida liminar nestes autos. Esclarece, porém, que para cumprimento do item “d” (elaboração e implantação de um plano municipal de gestão de resíduos sólidos que contemple a efetivação de um necessário sistema de coleta seletiva de resíduos e atenda as diretrizes constantes da Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010), o prazo será até 31.12.2013.” Pedem fique anotado que quanto aos cumprimentos dos itens “a”, “b” e “c” do referido despacho, a Municipalidade, pela Administração atual, tem se empenhado ao máximo para solução dos problemas ambientais detectados em diligências anteriores. A Municipalidade se compromete a,

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ
Feito nº 754/11

dentro de trinta dias, elaborar um sistema de monitoramento eletrônico para controlar empresas ou pessoas físicas, individuais, que se dediquem à coleta de lixo ou de resíduos, de qualquer espécie, evitando que sejam "despejados" em locais impróprios e, sim, apenas em locais designados pela Municipalidade, procurando fazer campanha de conscientização dessas empresas e dos cidadãos, inclusive. O descumprimento dessas obrigações implicará na execução de *astreintes* prevista no despacho de folhas 389/390. Considerando o acordo realizado, deixa a autora de promover execução de multa por eventual descumprimento da liminar anteriormente a esta data". O Ministério Público não se opôs ao acordo supra, opinando por sua homologação. O MM. Juiz assim deliberou: VISTOS. Homologo o acordo suprarrealizado para produzir seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, liberando as partes de sucumbência. Dou esta por publicada em audiência saindo os presentes intimados. Providencie-se o registro da sentença. As partes desistiram do prazo recursal. O MM. Juiz homologou a desistência. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu, _____ (Alexandre Xavier de França Oliveira – matr. 356.037-9), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

CÓPIA

MM. Juiz:

Ministério Público:

Defensoria Pública:

Prefeito Municipal de Taubaté:

Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Taubaté:

Secretário de Serviços Públicos do Município de Taubaté:

Secretário de Obras do Município de Taubaté:

Procurador do Município de Taubaté:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo:..... 52.716/2013

Requerente:..... Ministério Público do Estado de São Paulo

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Em atenção ao ofício nº 2779/13 – GAEMA Núcleo Paraíba do Sul, cumpre-nos informar que este município já editou e publicou o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Decreto nº 13.020 de 20 de maio de 2013, publicado no Jornal Gazeta de Taubaté de 23/05/2013, cópia anexa.

Quanto ao Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, informamos que conforme Termo de Audiência anexo, emitido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté – Feito nº 754/11, temos até o dia 31/12/13 para publicar o referido Plano.

Já realizamos duas reuniões técnicas para discutir o Plano (em anexo) elaborado pela empresa contratada Resitec, conforme lista de presença anexa, para a apreciação de V. Sª

Quanto aos serviços pertinentes à limpeza urbana, cumpre-nos informar que realizamos coleta de resíduo domiciliar, transbordo e tratamento, diariamente.

Temos também o licenciamento da área para tratamento dos resíduos da construção civil, realizamos a coleta e tratamos o resíduo hospitalar, mantemos contratos de limpeza de áreas públicas, e, ainda, possuímos o ECOPONTO que trata de carcaças de pneus.

Desta forma, independente da publicação e aplicação do Plano Integrado de Resíduos Sólidos, este município vem tratando devidamente seus resíduos.

Temos a expectativa de publicar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, dentro do prazo estabelecido com a Vara da Fazenda, estando agendadas, para os dias 25 a 29/11/13, as discussões finais com oficina e audiência pública, respectivamente, de forma a atender o rigor da Lei 12.305/2010.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 12 de novembro de 2013.


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Memorando nº: 124/2013/Secretaria dos Negócios Jurídicos

Data da juntada_07/11/2013

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Jean Soldi Esteves

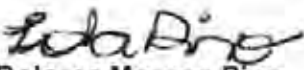
Em resposta ao questionamento sobre o Estatuto das Cidades, no quesito relacionado à integração dos diversos modais de transportes e acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no município, tenho a informar que será realizada uma licitação para os prestadores de serviço do modal complementar onde será obrigatória a implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica que permitirá a integração total com o modal ônibus. O prazo previsto para a implantação total do novo sistema está previsto para o primeiro semestre de 2014 e a audiência pública que irá disparar esse processo está programada para dezembro de 2013.

Além dessa integração, é importante ressaltar que está em fase de elaboração vários projetos e programas de financiamento para as obras de implantação para:

- readequação da área operacional do Terminal Urbano de passageiros onde faremos a integração entre ônibus, microônibus complementar, táxis e bicicletas, além dos acessos dos pedestres.
- Plano "cicloviário" do Município.
- Plano de mobilidade Urbana (calçadas com larguras que permitam a mobilidade, pontos de parada de ônibus com rampas, mobiliário urbano, etc).
- plano de orientação viária.
- plano de melhorias viárias(pequenas adequações de raios de giro, canteiros, guias que permitam mais segurança a veículos, motocicletas, pedestres e ônibus)

Sobre o transporte de cargas, será regulamentado através de uma Portaria que estabelece regras para a circulação de veículos de Carga dentro do perímetro urbano central a fim de organizar e permitir a fluidez nas vias da região central da cidade, incluindo horários de circulação e roteiros de vias.

Todos os projetos estarão concluídos em 2014 e em curso para implantação.


Engª Dolores Moreno Pino

Diretora do Departamento de Trânsito



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
29

MEMORANDO DECOM 057/2013

Ao Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos
Dr. Jean Soldi Esteves

Em relação à solicitação de esclarecimento a respeito do processo n. 31.705/2013, itens "c" e "d" de fls. 03, seguem respostas:

c) Nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deu-se a adequação do sítio da Prefeitura de Taubaté e conforme determinado pela referida lei, encontram-se divulgados:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa:

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_despesas.aspx?3JlxMR2xjCCw7dtqYy18OaNPO3HZDRlgehr9xu5Zv4=

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_rp.aspx?ciu9+Mv6R2kh3t5z0wmz6g==

- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras:

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_receitas.aspx?3Tx+RHuuika9zal0MCJ0sQ==

d) Nos termos da Lei Federal 12.527/11, o link relativo à Lei de Acesso à Informação foi posicionado em local de fácil acesso e visualização (primeiro ícone em amarelo no sítio oficial da Prefeitura:

<http://leideacesso.etransparencia.com.br/taubate.prefeitura.sp/kordasportal/default.html?language=pt-br>), com todas as informações necessárias.

Sempre certa de contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,

Taubaté, 30 de outubro de 2013.

ROSEMEIRE MORADEI DUARTE SALINAS SANTOS
Diretora de Comunicação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Assunto: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Ofício CG.C.DER nº 2066/2013
TC – 002090/026/13

A
Secretaria de Negócios Jurídicos

Em relação ao solicitado pelo documento acima, devemos informar:

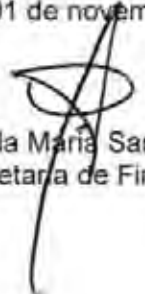
Item "c" – Lei Complementar Federal nº 131/09

A Prefeitura Municipal de Taubaté vem atendendo o disposto na Lei Complementar nº 131 através do endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br – contas públicas municipais, onde são encontradas as informações sobre o Município de Taubaté e do Instituto de Previdência.

Item "d" – Lei Federal nº 12.527/11

Através do Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013, foram implementados na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças os meios de acesso às informações públicas nos termos da lei acima, podendo ser utilizado o mesmo endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br

Taubaté, 01 de novembro de 2013


Odila Maria Sanches
Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO nº 13.076, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a implementação na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, de meios de acesso às informações públicas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso das pessoas às informações e aos documentos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de imediata implementação da referida Lei, até a edição de lei no âmbito municipal regulando definitivamente a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

- I - examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;
- II - realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal.
- III - analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais quanto ao fornecimento de informação, diante do regramento do artigo 31 da referida LEI.

§ 1º O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- I - Walter Thaumaturgo Neto – Matrícula nº 02358
- II - Camila Guimarães Galvão – Matrícula nº 24560
- III - Benedita Luzia de Campos Tabchoury de Barros Santos – Matrícula nº 1172
- IV - Angeliki Fernanda Ionnis Martins da Motta – Matrícula nº 35.543

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º O serviço será instalado em local próprio para o atendimento do público, com pessoal e equipamento disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade.

Art. 2º Até que seja editada Lei Municipal tratando especificamente sobre a matéria, o sítio da Prefeitura Municipal deverá conter as seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, nome de seus dirigentes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira;
- V - licitações realizadas desde o advento da Lei Federal nº 12.527/11, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI - remuneração bruta e subsídios recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias de maneira individualizada; e
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 4º - O SIC, com a orientação técnica e procedimental do Núcleo de Gerenciamento do acesso à Informação Pública terá as seguintes atribuições:

- I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços;
- II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso as informações;
- III - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico: pmt.arh@taubate.sp.gov.br, podendo utilizar o modelo anexo a este Decreto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV - receber os requerimentos, direcioná-los aos setores competentes e responder ao requerente no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento do pedido:
 - a) os setores competentes terão prazo de dez (10) dias para a resposta; havendo justificado, poderá esse prazo ser prorrogado por mais cinco (5) dias;
 - b) caso o pedido se relacione com dois ou mais setores, o SIC poderá desmembrá-lo, informando aos envolvidos;
 - c) o prazo a que se refere o inciso IV poderá ser prorrogado por dez (10) dias, dando-se ciência ao requerente;
- V - recusar as informações, por decisão fundamentada, dando ciência ao requerente;
- VI - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-o à Autoridade Gestora Municipal para apreciação.

Art. 5º - O SIC atenderá ao público na Praça Félix Guisard, 11 (Prédio da CTI), nesta Cidade e Comarca, no período das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória, no prazo de dez (10) dias, a contar da respectiva ciência.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º O recurso será dirigido a Autoridade Gestora Municipal, que se manifestará no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Mantido o indeferimento do acesso pela Autoridade Gestora Municipal, o recorrente, no prazo de cinco (5) dias, poderá interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 8º Fica designado o servidor Walter Thaumaturgo Neto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, como Autoridade Gestora Municipal da Lei de Acesso à Informação Pública, para o exercício das atribuições descritas no artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com o objetivo de:



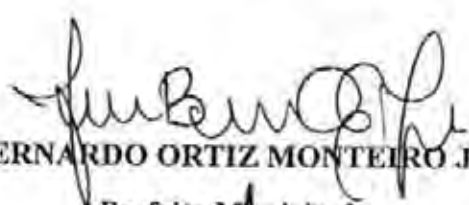
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação;
- II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

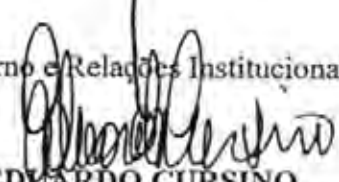

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

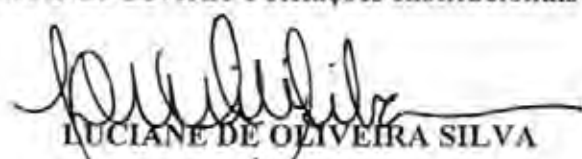

ODILA MARIA SANCHES

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 26 de julho de 2013.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TC-002090/026/13

36

Fls.

TC -

EXPEDIENTE: TC - 1470/007/13

INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, por seu
Prefeito Municipal.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CG.C.DER Nº 2066/2013
EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC -
2090/026/13.

1) Cuida o presente Expediente da
Resposta ao Ofício CG.C.DER Nº 2066/2013, expedido nos autos do
processo TC - 2090/026/13;

2) Encaminhe-se ao Gabinete do
Excelentíssimo Conselheiro Relator do feito citado, Dr. Dimas
Eduardo Ramalho, para as providências necessárias.

GDUR-7, em 20 de novembro de 2013.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão
UR-7 (SJC)

TSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO:
INTERESSADA:
ASSUNTO:

TC-002090/026/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
RESPOSTA AO OFÍCIO

Vistos.

As informações prestadas pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Prefeito Municipal de Taubaté, em face do ofício CG.C.DER Nº 2066/2013, deverão servir de subsídio na análise e elaboração do relatório de fiscalização, informando, inclusive, se a municipalidade está observando os prazos previstos nas leis mencionadas no referido ofício.

A Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14, prosseguindo na instrução.

Publique-se.

G.C., em 15 de janeiro de 2014.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

08/01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/01/14

CGC.DER

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.1 PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS 23/01/2014
TTL0939 13:57:29
TIPO PROT.: - TC (7) - TCA (7) x - DOC - TIPO DOC (7)

TC-002090/026/13
38

1. PARTE: CODIGO: (7) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE:
NOME :

2. PARTE: CODIGO: (7) UNID.: (S/N) OU MATRICULA:
NOME :

ENT. GERENCIADA: (7)

AUDITOR ATUAL: RELATOR ATUAL:

EXERCICIO : AUTUADO ENTRE: / / E / /

TIPO DOC. : (7) PREFIXO : DATA DOC.: / /

NUM. DOC. : / OU SEQ.: /

NUM. EDITAL : TIPO LICITACAO: (7) REGIONAL

REF. TC- 0000000002090 / 026 / 13 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: x

RESPONSABILIS :

OBJETO:

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

23/01/14
Cesar
Funcionário CGC. DER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-07

TC-002090/026/13

39

PROCESSO: TC - 2090/026/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.
ASSUNTO: CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2013.

Encaminhe-se à Seção 7.2 para prosseguimento da instrução.

GDUR-07, em 05 de Fevereiro de 2014.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão
UR-07 (SJC)

TSAD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- U.R. 7

São José dos Campos, 21 de julho de 2014.

Ofício nº 449/2014 - UR7

Ilustríssimo Senhor,

Informo a Vossa Senhoria, que os abaixo relacionados são servidores deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e estão autorizados a proceder a fiscalização das contas do exercício de 2013, objeto do Processo n.º **TC-2090/026/13**, na conformidade das Instruções vigentes:

- OTÁVIO HENRIQUE FAZOLO DAMIANI
- CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
- LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
- EMMANUELLE CHRISTINNE FONSECA DE PAIVA NERY

Fica Vossa Senhoria, desde já NOTIFICADO a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

Desde logo, fica, também, NOTIFICADO de que todos os despachos e decisões tomados acerca de aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão - UR 7

À Sua Senhoria o Sr.
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (2013)
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

[Assinatura]
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- U.R. 7

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL (2013)

Nome:

Cargo:

R.G. n.º:

C.P.F. n.º

Endereço Residencial: (*)

Endereço Comercial: (*)

Telefone:

E-mail:

JOSÉ BERNADO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO (PREFEITO MUNICIPAL)
22509854
185.658.188 - 88
AV.CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA,128 BOMFIM
AV. TIRADENTES,520 CENTRO
(12) 3629-5794
junior@ortiz.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Calendário

Assessoria

Aplicativo

AUD-SP

Prestar Informações Via Interação Direta >> Relatório de Atividades

Município: Taubaté
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
 Ano Exercício: 2013
 Tipo de Documento: Relatório de Atividades
 Período: Ano
 Data de Prestação: 31/03/2014 08:52

Vigiar

Programas

Código do Programa	Denominação do Programa	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
1000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO ATENDIDA (PPRE/POPULAÇÃO TOTAL)	% PERCENTUAL	15,00	5,00
1000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO ATENDIDA (RECEITAS/POPULAÇÃO SUS)	% PERCENTUAL	100,00	100,00
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	ATEND. POP. CADAST. EM SIT. DE RISCO NUT. VULNER. SOCIAL/TOT. POPUL.	% PERCENTUAL	2,58	1,91
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
1010	ATENÇÃO BÁSICA	MED. ANUAL CONSULTAS MEDIC. POR HABIT. NAS ESPEC. BAS./POPUL. TOT.	% PERCENTUAL	2,00	2,09
1010	ATENÇÃO BÁSICA	POPUL. CADAST. PELA ESTRAT. SAÚDE DA FAMÍLIA/POPUL. TOTAL	% PERCENTUAL	19,19	14,69
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES MÉDICAS/ATEND. EM ATENÇÃO BÁSICA	% PERCENTUAL	21,00	24,19
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROPORC. CASOS RESIDENTES (INC. NOTIF. ENCERRADOS) OPORST/TOT. NOT.	% PERCENTUAL	95,00	96,97
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	ALUNOS DE 6 A 14 ANOS ATEND./POPUL. DE 6 A 14 ANOS EXISTENTES	% PERCENTUAL	95,00	94,56
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	ALUNOS DO E.F. ATEND. EM PERÍODO INT./TOTAL DE ALUNOS DO E.F.	% PERCENTUAL	21,21	10,30
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	ATEND. DE CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS/POPUL. INFANTIL DE 0 A 5 ANOS	% PERCENTUAL	47,50	36,10
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	ATEND. DE ALUNOS DO E.F. EM PERÍODO INT./TOTAL ALUNOS DO E.F.	% PERCENTUAL	44,26	44,89
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO MÉDIO	UNIDADES	811,00	754,00
2004	ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADES	19.500,00	10.000,00
2005	ENSINO SUPERIOR	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDOS	UNIDADES	1.400,00	1.400,00
2009	MERENDA ESCOLAR	ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR	% PERCENTUAL	100,00	100,00
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
3001	PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	ÍNDICE DE CONSERV. DAS UNIDADES CULTURAIS/UNID. CONSERVADAS	% PERCENTUAL	80,00	80,00
3002	DIFUSÃO CULTURAL	TX. DE POPULAÇÃO ATENDIDA	Não Informado	75,00	75,00
3003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	NÚMERO DE VISITANTES A MUSEUS (UNIDADE)	Não Informado	165.000,00	153.911,00
3004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	NÚMERO DE ATENDIMENTO ANO	UNIDADES	125.000,00	8.732,90
3002	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	POPULAÇÃO PARTICIPANTE E ALCANÇADA/POPULAÇÃO TOTAL	% PERCENTUAL	31,00	35,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ADOLESCENTES ATENDIDOS/POPULAÇÃO ADOLESCENTE EM RISCO	% PERCENTUAL	80,00	80,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ADOLESCENTES ATENDIDOS/POPULAÇÃO ADOLESCENTE EXISTENTE	% PERCENTUAL	20,00	20,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADES	11.000,00	10.624,00
4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	N. FAMÍLIAS ATENDIDAS/N. FAMÍLIAS CARENTES	% PERCENTUAL	60,00	60,00
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	TAXA DE APROVEITAMENTO-COLOCAÇÃO/ENCAMINHAMENTO	% PERCENTUAL	19,00	19,00
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/POPULAÇÃO IDOSA	% PERCENTUAL	6,20	8,20
4006	SOS-MULHER	MULHERES ABRIGADAS/MULHERES VITIMIZADAS	% PERCENTUAL	95,00	0,00
4006	SOS-MULHER	MULHERES TREINADAS/MULHERES ATENDIDAS	% PERCENTUAL	65,00	65,00
4009	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	MANUTENÇÃO DO ATEND. A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	UNIDADES	13.000,00	13.943,00
5001	CIDADE LIMPA	ÁREA URBANA LIMPA/ÁREA URBANA EXISTENTE	% PERCENTUAL	98,00	98,00
5001	CIDADE LIMPA	TONELADA COLETADA/TONELADA DIA PRODUZIDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5001	CIDADE LIMPA	TONELADA DIA DISPOSTA/TONELADA DIA PRODUZIDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5002	CIDADE BONITA	ÁREA CONSERVADA/ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	96,00	96,00
5002	CIDADE BONITA	TX. DE POPULAÇÃO ATENDIDA	Não Informado	96,00	96,00
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	TAXA DA ÁREA URBANA PAVIMENTADA	Não Informado	99,00	100,00
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	TAXA DE ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS	% PERCENTUAL	90,00	100,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE MOBILID. E DA ACESSIBILID. DOS PEDESTRES E CICLISTAS	% PERCENTUAL	30,00	30,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE OFERTA E QUALID. DO SIST. DE TRANSP. PUBL. PASSAGEIROS	% PERCENTUAL	95,00	95,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SIST. DE TRANSP. PUBL. DE PASSAGEIROS	% PERCENTUAL	90,00	50,00
5005	HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL	PROJETOS DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO EM REGULARIZAÇÃO	% PERCENTUAL	16,00	16,00
5005	HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES CONSTRUIDAS/FAMÍLIAS CADASTRADAS	% PERCENTUAL	13,00	13,00
5006	COMBATE A ENCHENTES	TX. DE REDUÇÃO DE RIMOS CRÍTICOS DE ENCHENTES	% PERCENTUAL	80,00	10,00
5008	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	ATENDIMENTO DA DEMANDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5030	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	NÍVEL DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS	% PERCENTUAL	95,00	100,00
6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	PRODUTORES ATENDIDOS	% PERCENTUAL	130,00	130,00
6002	FOMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL	CRESCIMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	5,00	0,00
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	TX. DE PARTICIPAÇÃO DO TURISMO NA ATIVID. ECONOM. DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	14,00	14,00
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	ÁREA DE MAT. NATURAL PROTEGIDA/ÁREA DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	20,00	20,00
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	ÍNDICE DE DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	% PERCENTUAL	95,00	92,00
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	ÍNDICE DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	% PERCENTUAL	100,00	100,00
8001	SINAL VERDE - TRÁNSITO RACIONAL	ÍNDICE DE ÁREA URBANA E RURAL COM FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	% PERCENTUAL	60,00	45,00

8001	SINAL VERDE - TRANSITO NACIONAL	ÍNDICE DE ÁREA URBANA E RURAL COM SINALIZAÇÃO DE TRANSITO	% PERCENTUAL	95,00	90,90
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	PROJÓTIPO MUNICIPAL ATENDIDOS/PROTEGIDOS	% PERCENTUAL	90,00	92,00
8003	APOIO OFF NAC. A SEG. PUBL. E AO COMB. FURTO E SALV. DEFESA CIVIL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
8004	SERVIÇO DA DÍVIDA	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
9002	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
9999				0,00	0,00

Ações

Código do Programa	Denominação do Programa	Código da Ação	Denominação da Ação	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Função de Governo	Subfunção de Governo	Denominação da Meta	Unidade
1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2307	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	RECEITA AVIADA/UNIDADE	Não
1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2357	ADIANTEMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	Não Informado	Não
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	2033	FORNECIMENTO DE LEITE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	LEITES DISTRIBUÍDOS/UNIDADE	Não
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	2309	APOIO A ENTIDADES COM SERVIÇO NUTRICIONAL	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	2352	APOIO A ENTIDADE CASA DA CRIANÇA - PROGRAMA VIVAVELE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Não Informado	Não
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	2030	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-D.E.	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	2040	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/CONTROLE SOCIAL	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	2352	ADIANTEMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	Não Informado	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
1010	ATENÇÃO BÁSICA	1002	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2001	ATENDIMENTO EM CLÍNICAS BÁSICAS NOS POSTOS DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CONSULTAS/UNIDADES	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2093	CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CAPACITAÇÃO/SERV. ADEQUADO	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2007	ATENDIMENTO MÉDICO DOMICILIAR	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	CONSULTAS/UNIDADES	Não
1010	ATENÇÃO BÁSICA	2352	ADIANTEMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ATENÇÃO BÁSICA	Não Informado	Não
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	1004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNID. AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	2005	APOIO AS ENTIDADES DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	2305	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	UNIDADE EM FUNCIONAMENTO/UNID	Não
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	2352	ADIANTEMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	Não Informado	Não
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1003	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2026	APOIO A OSC C/SERV. DE ACOGLIMENTO E ATENDIMENTO A PESSOA SOROPositiva	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2306	FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	UNIDADE EM FUNCIONAMENTO/UNID	Não
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2352	ADIANTEMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SAÚDE	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Não Informado	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	1013	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2041	FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2043	FUNCIONAMENTO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	JOVENS E ADULTOS EDUCADOS/UNID	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2043	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2044	APRENDIZAGEM DOS DOCENTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	DOCENTES TREINADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2046	TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	Não
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2343	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO 60% FUNDES	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	DOCENTES ATENDIDOS/UNIDADE	UNIC
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	2352	ADIANTEMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	Não Informado	Não
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			UNIDADES CONSTRUÍDAS	

2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	1014	DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	S/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2052	APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	DOCENTES TREINADOS/UNIDADES	Não
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2239	FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRIANÇAS ATENDIDAS/UNIDADES	Não
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2342	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO S/RE FUNDEF	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	DOCENTES ATENDIDOS/UNIDADE	UNIC
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	Não Informado	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	1009	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	MZ AMPLIADOS/REFORMADOS/MZ	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2056	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2063	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	Não Informado	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1011	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2064	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	ALUNOS CAPACITADOS/UNID	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2320	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO PROFISSIONAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	BOLSAS CONCEDIDAS/UNIDADES	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	Não Informado	Não
2005	ENSINO SUPERIOR	2072	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	BOLSAS CONCEDIDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2074	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2075	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2076	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2078	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	1109	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES REFORMADAS/AMPLIADAS/UNIDADES	UNIC
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	2078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPTO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PESSOAL ENVOLVIDO/UNIDADE	Não
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
2001	PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	2081	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	OBRAS RESTAURADAS/UNIDADES	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	1016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2089	FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL MANTIDO/UNID	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2090	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	EVENTOS PROMOVIDOS/UNIDADES	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	Não Informado	Não
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	1022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MUSEU MUNICIPAL COM PRIORIDADE DE REFORMA DA VILA SANTO ALEXO 2011	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2094	FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO MUNICÍPIO E PRESERVAÇÃO DE ACERVOS MUSEOLÓGICOS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2096	APÓIO AO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	Não Informado	Não
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	1026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	2098	FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	Não Informado	Não
2007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	1028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
2007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2108	FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	NÚCLEO MANTIDO/UNID	Não

3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2108	FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	FUNDO DE ASSIST. ESPORTE AMADOR DE TTE	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	NÚCLEO MANTIDO/UNIDADE	Não
3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2283	APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	FUNDO DE ASSIST. ESPORTE AMADOR DE TTE	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	Não Informado	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AMETRAS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1104	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA CRIANÇA VITIMIZADAS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Não Informado	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	1106	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE C.R.A.S	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	1107	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2127	ATENDIMENTO EM ALBERGUES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2127	ATENDIMENTO EM ALBERGUES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2128	APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2128	APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. SOLIDARIEDADE DE TABOATE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2299	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	REFEITÓRIOS FORNECIDOS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2321	MANUTENÇÃO C.R.A.S	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	UNIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Não Informado	Não
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	2123	IDENTIFICAÇÃO DE VAGAS E COLOCAÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	TRABALHO	EMPREGABILIDADE	PESSOAS EMPREGADAS/UNIDADE	Não
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	TRABALHO	EMPREGABILIDADE	Não Informado	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	1032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IDOSOS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2136	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2136	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2139	APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2139	APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Não Informado	Não
4005	SOS MULHER	2324	APOIO À ENTIDADE PRIVADA E FILANTROPICA DE ATENDIMENTO À MULHER	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4006	SOS MULHER	2350	ATENDIMENTO À MULHER	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	MULHER ATENDIDA/UNIDADE	Não

4000	SUS-MULHER	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Não Informado	Não
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2152	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADES	UNIC
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2153	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS/UNIDADES	UNIC
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS/UNIDADES	UNIC
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	APOIO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2145	APOIO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Não Informado	Não
5001	CIDADE LIMPA	1034	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2, CONSTRUÍDOS/M2	Não
5001	CIDADE LIMPA	1088	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA RECICLAGEM DE LIXO	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2, CONSTRUÍDOS/M2	Não
5001	CIDADE LIMPA	1124	CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS OS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/UNIDADES	Não
5001	CIDADE LIMPA	2165	RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	TONELADAS/ANO RECOLHIDAS/TONELADAS	T - T
5001	CIDADE LIMPA	2340	GESTÃO DE LIMPEZA URBANA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KM/LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS	Não
5001	CIDADE LIMPA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
5002	CIDADE BONITA	1005	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	LUMINÁRIAS INSTALADAS/UNIDADE	Não
5002	CIDADE BONITA	1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRACAS, PAVIMENTOS, PAVIMENTOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	M2 - T
5002	CIDADE BONITA	1086	CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	KM/VIAS PÚBLICAS	Não
5002	CIDADE BONITA	2170	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KWS HORAS DISPENDIDAS/KWS	Não
5002	CIDADE BONITA	2371	CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS/KM2	Não
5002	CIDADE BONITA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	1039	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS RURAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2 EXECUTADO/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	1111	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA MALHA VIÁRIA DE VIAS PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2 EXECUTADO/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2176	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2, CONSERVADOS/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2338	CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2, CONSERVADOS/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não Informado	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Não Informado	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	1090	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2 REFORMADO/M2	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	1122	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	URBANISMO	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS/UNID	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	2349	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTES E TRANSPORTES	URBANISMO	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS/UNID	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1043	INFRAESTRUTURA URBANA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 DE INFRAESTRUTURA/M2	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS/UNIDADE	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2302	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELOS DE SOLO URBANO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	PROJETOS INICIADOS/UNIDADE	UNIC
	HABITAÇÃO DE		IMPLEMENTAÇÃO DE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN.			FAMÍLIAS ATENDIDAS/UN	

5005	INTERESSE SOCIAL	2383	POLÍTICAS HABITACIONAIS	Q E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	NIDADE	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2358	MANUTENÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO Q E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO Q E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 REFORMADO/M2	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2358	MANUTENÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO Q E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 REFORMADO/M2	Não
5006	COMBATE A ENCHENTES	1114	CORREGEDORES, DRENAGEM URBANA E SANEAMENTO BÁSICO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SANEAMENTO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	MTS CANALIZADOS/MTS	Não
5006	COMBATE A ENCHENTES	1180	IMPEÇA E CONSERVAÇÃO DE CORREGEDORES E CANAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SANEAMENTO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	KMS. CONSERVADOS/KM	Não
5008	SERVIÇOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	1092	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO E VELÓRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2- I	UNIC
5008	SERVIÇOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	2182	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIO E VELÓRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	UNIDADES MANTIDAS/U	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1089	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2- I	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL. M2- I	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1123	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	M2 REFORMADO/M2	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2315	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/U	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2328	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/U	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2334	ADMINISTRATIVA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	DEPARTAMENTOS MANTIDOS/UNIDADES	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2358	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-OT	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/U	UNIC
6001	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	1094	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
6001	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	2335	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	UNIDADES MANTIDAS/U	UNIC
6001	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	Não Informado	Não
6002	FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	1057	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO	PROMOÇÃO INDUSTRIAL	M2 EXECUTADO/M2	Não	Não
6002	FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	1081	INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E INOVAÇÃO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	MTS. EXECUTADOS/MTS. M - A	Não	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1062	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2286	FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO-CONFERÊNCIA A ENTIDADES LIGADAS AS ATIVIDADES TURÍSTICAS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2288	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	ENTIDADES PROMOVIDAS/UNIDADES	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2289	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	EVENTOS PROMOVIDOS/UNIDADES	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2289	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	EVENTOS PROMOVIDOS/UNIDADES	Não
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	2325	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	ÁREA CONSERVADA/UNIDADES	UNIC
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	Não Informado	Não
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	1063	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS/UNIDADES	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2229	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ODEM	SEC. DESENVOLVIMENTO Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E INOVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/U	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2230	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-OMATUC	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/U	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO E INOVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	14	SENTENÇAS JUDICIAIS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	PROCESSOS PAGOS/UNIDADE	UNIC
	ADMINISTRAÇÃO		MANUTENÇÃO DOS	CHEFIA DO GABINETE DO	CHEFIA DO		ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/U	

7001	FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2234	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GP	O PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO		MUNICÍPIO	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2294	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DP	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2300	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DP/DM	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2311	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2359	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEGOV	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADES	UNIC
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	2263	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2249	PUBLICIDADE LEGAL	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COM. E PUBLIC. EFETUADAS/UNID.	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2250	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COM. E PUBLIC. EFETUADAS/UNID.	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2291	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - COMUNICACAO	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Não Informado	Não
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	13	CONTRIBUICAO AO FUNSET	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	MULTAS APLICADAS/MES	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	1075	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	MODERNIZACAO PONTOS SEMAFORIZADOS/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	1099	CONSTRUÇÃO DE PREDIO ADMINISTRATIVO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	M2 CONSTRUIDOS/M2	Não
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2344	EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	PESSOAS BENEFICIARIAS/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2347	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	POPULACAO ATENDIDA/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	1076	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM SEGURANÇA PÚBLICA	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	M2 CONSTRUIDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	2279	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA PATRIMONIAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	1103	COLABORACAO PARA INVESTIMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	M2 CONSTRUIDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	2266	COLABORACAO PARA O CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	2268	COLABORACAO PARA O CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS	FUNDO ESP. DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	FUNDO ESP. DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8004	DEPESA CÍVEL	2274	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CÍVEL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	DEFESA CÍVEL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8004	SERVIÇO DA DÍVIDA	6	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA - GERAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ENCARGOS ESPECIAIS	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	CONTRATOS PAGOS/UNIDADES	UNIC
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9001	PARA SUPLEMENTAÇÕES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS	IN RE
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9002	PARA PASSIVOS CONTINGENTES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não Informado	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Processo: TC-2090/026/13
Entidade: Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013
Prefeito: Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
CPF N.º: 185.658.188-88
Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013¹
Relator: Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Instrução: UR-07 / DSF-II

Senhora Diretora da Unidade Regional de São José dos Campos UR-7,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização in loco apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o Audesp, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.

¹Conforme Partição de Fl. 02 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, responsável pelas contas em exame (fl. 40 dos autos).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO ✓
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	SIM
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	NÃO ²
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12).	NÃO ³

Em cumprimento a determinação exarada à fl. 37 dos autos destacamos, conforme verificado nos itens 8 e 9 do quadro acima, que a Prefeitura Municipal de Taubaté ainda não editou os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, descumprindo determinação legal e não atendendo, também, Alerta emitido pelo Exmo. Conselheiro Relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho, Ofício CG.C.DER nº 2066/2013 às fls. 05/06 do autos, que reforça a necessidade de implantação de tais Planos.

Destacamos, ainda, que a Prefeitura Municipal em cumprimento ao r. Ofício acostou às fls. 22/23 do processo informações sobre projeções das implantações, no qual se

¹ Declaração negativa à fl. 129 do Anexo I.

² Declaração negativa à fl. 130 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



comprometeu a elaborar e executar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos até 31.12.2013 - não cumprido - e o Plano de Mobilidade Urbana durante o exercício de 2014 - em conformidade com o prazo definido no Comunicado SDG 36, de 2012 e artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12⁴.

A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)?	SIM
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo conforme o art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011?	SIM
3-	O Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

A.3 - DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	Sim ⁵
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim ⁶
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Sim
Baseado no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou providências de resolução?	Sim

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que atende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

⁴ Municípios com mais de 20.000 habitantes deverão elaborar o Plano de Mobilidade Urbana até 2015.

⁵ Decreto nº 13.224, de 30 de dezembro de 2013, às fls. 136/140 do Anexo I.

⁶ Portaria nº 313, de 07 de fevereiro de 2013, às fls. 142 do Anexo I. Destacamos que a nomeação do responsável pelo Controle Interno deu-se em data anterior a criação do próprio sistema de Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Destacamos que os relatórios do Controle Interno indicam a seguinte irregularidade:

- No relatório do 1º Quadrimestre/2013 (fls. 143/156 do Anexo I): despesa de pessoal em 56,02% da Receita Corrente Líquida (descumprindo limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b da Lei Federal nº 101/00); como medida para eliminar este excesso, a Prefeitura Municipal de Taubaté efetivou o desligamento de 468 servidores, conforme fl. 153 do Anexo I;

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	825.429.762,35	776.606.513,68	-5,91%	110,14%
Receitas de Capital	3.091.237,82	651.237,82	-78,93%	0,09%
Deduções da Receita	(73.806.200,00)	(72.169.913,11)	-2,22%	
Receitas Intraorçamentárias				0,00%
Subtotal das Receitas	754.714.800,17	705.087.838,39		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	754.714.800,17	705.087.838,39		100,00%
Déficit de arrecadação		49.626.961,78	-6,58%	7,04%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	560.098.884,00	523.562.411,92	-6,52%	79,45%
Despesas de Capital	77.012.342,13	65.187.850,08	-15,35%	9,89%
Reserva de Contingência	300.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	48.030.275,00	46.247.004,24		
Repasse de duodécimos à CM	28.500.000,00	28.475.000,00		
(-) Devolução de duodécimos		5.264.905,78		
Transf. Financeiras à Adm Indireta		799.192,15		
Subtotal das Despesas	713.941.501,13	659.006.552,61		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	713.941.501,13	659.006.552,61		100,00%
Economia Orçamentária		54.934.948,52	-7,69%	8,34%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	46.081.285,78		6,54%

Conforme balanço orçamentário (fls. 175/176 e 186/187 do Anexo I) houve superávit orçamentário da ordem de R\$70.090.572,15, ou seja, 9,94% da receita realizada. A diferença em relação ao resultado da execução orçamentária demonstrado no quadro acima

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

(R\$46.081.285,78) se dá em virtude de este considerar, no cálculo do resultado, os repasses e devoluções dos duodécimos e as transferências financeiras à administração indireta, que não integram o balanço orçamentário isolado do órgão.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 124.008.040,47, conforme dados enviados ao Sistema Audep, o que corresponde a 18,09% da despesa prevista (atualizada), no valor de R\$ 685.441.501,13, conforme balanço orçamentário (fls. 175/176 e 186/187 do Anexo I).

Os dados enviados pela origem (fls. 237/238 do Anexo II) demonstram que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 120.107.371,13 (sendo R\$ 119.987.230,00 de créditos adicionais suplementares e R\$ 120.141,13 de créditos adicionais especiais), apresentando, portanto, diferença de R\$ 4.020.810,47 em relação aos dados constantes no Sistema Audep, conforme quadro abaixo.

Créditos adicionais por classificação			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema Audep	Diferença
Suplementares	119.987.230,00	124.008.040,47	4.020.810,47
Especiais	120.141,13	120.141,13	0,00
TOTAL	120.107.371,13	124.128.181,60	4.020.810,47

Constatamos, também, a abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro da ordem de R\$ 11.269.794,56 em 2012, conforme apurado pela fiscalização em tal exercício. Na realidade, a origem dos recursos não existe, o que torna irregulares as suplementações realizadas através dos decretos nºs 13059, 13074, 13079, 13101, 13127, 13169, e 13182 (fls. 239/245 do Anexo II) e viola o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64.

Quanto ao decreto nº 13069 (fl. 240 do Anexo II), relativo à abertura de crédito suplementar de R\$ 358.000,00 com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, conforme demonstrativo de alterações orçamentárias da Prefeitura (fls. 237/238 do Anexo II), observamos também sua irregularidade, uma vez que não há previsão legal para abertura de créditos adicionais lastreados em resultado orçamentário. O que a Lei nº 4.320/64 prevê em seu art. 43, §1º, II não se aplica ao caso em tela, pois diz respeito apenas ao excesso de arrecadação como fonte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



abertura de créditos adicionais, o que não ocorreu no órgão em 2013 conforme se depreende do quadro acima (a Prefeitura apresentou, no exercício, déficit de arrecadação da ordem de R\$49.626.961,78).

Créditos adicionais por origem de recursos			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema Audep	Diferença
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.763.501,13	6.763.501,13	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00	358.000,00	358.000,00
Anulação de Dotação	112.985.870,00	117.006.680,47	4.020.810,47
Superávit Orçamentário	358.000,00	0,00	-358.000,00
TOTAL	120.107.371,13	124.128.181,60	4.020.810,47

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

A ocorrência de tantas alterações orçamentárias e em valor tão significativo demonstra a falta de planejamento da Prefeitura Municipal de Taubaté e prejudica a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista e descumprindo o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 5 vezes, sobre descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 8,66% da receita corrente líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2012	Déficit de	2,37%
2011	Déficit de	0,06%
2010	Superávit de	9,61%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Execução dos Programas e Ações Governamentais

Conforme observamos no relatório de atividades extraído do Sistema Audesp (fls. 42/48 dos autos), há ações que não atingiram a meta proposta, não foram iniciadas ou, ainda, foram executadas em percentual muito superior ao planejado. Destacamos, também, a existência de justificativas insuficientes em relação aos desvios entre o planejado e o executado. Relacionamos, abaixo, alguns exemplos das irregularidades citadas.

Denominação Do Programa	Denominação Da Ação	Denominação Da Meta	Unidade De Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Qtde Realizada/Qtde Estimada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
Atenção Básica	Construção, Ampliação E Reforma Das Unidades De Saúde	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	1.509,00	0	0%	Obras não concluídas. Em análise para readequação
Medic E Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar	Construção, Ampliação E Reforma De Unid. Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	1.308,00	0	0%	Obras não concluídas. Em análise de readequação
Vigilância Em Saúde	Construção, Ampliação E Reforma De Unidades De Vigilância Em Saúde	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	290	0	0%	Obras não concluídas. Em análise para readequação
Diffusão Cultural	Construção, Ampliação E Reforma De Espaços Culturais	Unidades Construídas/Ampliadas/Reformadas/Unidades	Unidades	1	0	0%	Meta não atingida
Atenção A Criança E Ao Adolescente	Construção, Ampliação E Reforma De Ametras	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	470	0	0%	Não realizado
Atenção A Criança E Ao Adolescente	Construção De Abrigo Para Criança Vitimizadas	M2 Construídos/M2	Não Informado	350	0	0%	Não realizado
Assistência A População Carente	Construção, Ampliação E Reforma Unidades Sociais	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	400	0	0%	Não atingida
Atenção Ao Idoso	Construção, Ampliação E Reforma De Centro De Referência Para Idosos	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	150	0	0%	Não realizado
Cidade Limpa	Construção De Imóvel Para Recuperação De Lixo	M2 Construídos/M2	Não Informado	300	0	0%	meta não realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Cidade Bonita	Construção De Canteiros Em Vias Públicas	Km/Vias Públicas	Não Informado	12	0	0%	Meta não realizada
Sistema De Transporte Público De Passageiros	Reforma Do Terminal Rodoviário De Passageiros	M2 Reformado/M2	Não Informado	5.000,00	0	0%	Meta não atingida
Gestão Da Política De Infra-Estrutura	Ampliação E Reforma Do Mercado Municipal	M2 Reformado/M2	Não Informado	800	0	0%	Projeto protocolado
Fomento A Atividade Industrial	Infra-Estrutura No Distrito Industrial	Mts. Executados/Mts.	M - Metros	15.500,00	0	0%	Meta não atingida
Segurança Patrimonial	Construção, Ampliação E Reforma Em Segurança Pública	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2 - Metros Quadrados	200	0	0%	Não realizado
Fomento A Atividade Industrial	Construção E Ampliação Do Distrito Industrial	M2 Executado/M2	Não Informado	312.137,00	140	0%	Recursos restritos
Cidade Bonita	Instalação De Iluminação Pública	Iluminações Instaladas/Unidade	Não Informado	800	50	6%	Atendimento das necessidades
Desenvolvimento Do Turismo	Construção, Ampliação E Reforma Da Infra-Estruturística	Unidades Construídas/Ampliadas/Reformadas/Unidades	Unidades	12	1	8%	Troca da cobertura da Avenida do Povo
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino Médio	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	340.000,00	97.578,00	29%	Mudança no sistema utilizado na Merenda Escolar
Habitacao De Interesse Social	Construção De Unidades Habitacionais	Habitacoes Construídas/Unidade	Não Informado	193	62	32%	Meta parcialmente atendida
Combate A Enchentes	Limpeza E Conservação De Corregos E Canais	Kms. Conservados/Kms	Não Informado	40	20	50%	Apenas 50% executados
Infraestrutura De Transporte E Serv.Complementares	Conservação De Estradas Rurais	M2. Conservados/M2	Não Informado	25.900,00	400.000,00	1569%	100% executados
Infraestrutura De Transporte E Serv.Complementares	Construção, Ampliação E Reforma De Estradas Rurais	M2 Executado/M2	Não Informado	17.200,00	276.000,00	1605%	100% executados patrolados
Assistencia A População Carente	Atendimento A Famílias Carentes	Famílias Atendidas/Unidade	Não Informado	163,6	9.370,00	5686%	meta superada
Atenção A Pessoas Com Necessidades Especiais	Atendimento A Pessoa Portadora De Necessidades Especiais	Procedimentos Realizados/Unidades	Unidades	6,5	1.584,00	24369%	Ação repetida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino fundamental	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	166,36	59.584,00	39816+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino infantil	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	7.375,00	3.150.548,00	50855+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino fundamental	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	16.469,64	8.382.906,00	50899+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Sinal Verde - Transito Racional	Gestão Do Sistema De Transito	População Atendida/Unidade	Unidades	1	1.200.000,00	400000,00%	Dados inconsistentes

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2012	%
Financeiro	(9.065.005,53)	(11.269.794,56)	19,56%
Econômico	117.326.963,64	39.118.780,59	199,92%
Patrimonial	543.959.757,87	471.346.465,58	15,41%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Constatamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo à inscrição de restos a pagar não processados, de R\$ -43.825.642,06. O órgão utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto, de acordo com o previsto no documento Anexo III - Roteiros Contábeis Essenciais (Evento PCMI3 - 23), seria a utilização da conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo Sistema Audesp para apuração do resultado financeiro.

Assim, temos que o passivo financeiro apurado pela origem e pelo Sistema Audesp em 2013, no montante de R\$85.469.651,69, não reflete a realidade do órgão, pois devem compor este valor também as inscrições de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75 (balanço patrimonial às fls. 172/174 e 182/184 do Anexo I). Por conseguinte, o valor do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial em 2013, de R\$ 34.760.636,53, também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Portanto, depois de realizados os devidos ajustes pela fiscalização (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), chega-se a um resultado financeiro deficitário em R\$ 9.065.005,53, o que evidencia a realidade da origem, conforme apresentado na tabela acima.

Com tais irregularidades, descumpriu a Prefeitura aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Período Anterior	Inscrição	Baixa	Período Seguinte
Restos a Pagar processados	28.612.914,65	20.686.503,17	27.798.891,91	21.500.525,91
Restos a Pagar não processados	16.354.956,11	43.825.642,06	14.987.012,31	45.193.585,86
Depósitos	366.478,30	436.902,66	490.625,46	312.755,50
Consignações	15.666.984,95	58.008.013,14	60.956.969,33	12.718.028,76
Outros	910.771,57	611.378.189,75	605.992.721,45	6.296.239,87
Total	61.912.105,58	734.335.250,78	710.226.220,46	86.021.135,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	61.912.105,58	734.335.250,78	710.226.220,46	86.021.135,90
Índice de Liquidez Imediata				0,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Verificamos, entretanto, que houve acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, o que se deu principalmente em razão do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar (no quadro acima, classificadas como "outros"). Tais obrigações, em 2012, eram de R\$8.295,02 (correspondente a precatórios) e, no exercício em análise, passaram a ser de R\$8.265.005,10 (correspondente a pessoal a pagar, precatórios, benefícios previdenciários e encargos sociais a pagar), apresentando variação de 99538,16% em relação ao exercício anterior.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2012	2013	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.010.446,02		-100,00%
Precatórios	37.397.709,73	54.945.990,23	46,92%
Parcelamento de Dívidas:	0,03	-	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	0,03	-	-100,00%
Previdenciárias	0,03		-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	38.408.155,78	54.945.990,23	43,06%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	38.408.155,78	54.945.990,23	43,06%

O aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura Municipal de Taubaté se deu em razão da escrituração de precatórios. Observamos, todavia, que o valor de R\$ 54.945.990,23, demonstrado no quadro acima, refere-se ao montante evidenciado no balanço patrimonial do ente em 2013 (fls. 172/174 e 182/184 do Anexo I) e enviado ao Sistema Audesp, porém, de acordo com o item "B.4" deste relatório, o valor atualizado devido a título de precatórios, conforme acordo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de R\$ 61.597.811,13.

Assim, considerando o valor apurado de R\$ 61.597.811,13,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



temos que o percentual de aumento da dívida consolidada passa a ser de 60,37%.

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

Repasse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM	41.513.170,97	41.529.852,74	16.681,77
ITR	27.739,08	27.739,08	-
L.C. 87/96	1.059.359,28	1.059.359,28	-
ICMS	212.905.348,67	212.905.348,92	0,25
IPVA	42.682.138,31	42.195.732,38	(486.405,93)
IPI/Exp.	1.551.952,37	1.567.628,64	15.676,27
FUNDEB	148.040.532,76	148.040.532,76	-
CIDE	14.653,02	14.653,02	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-

As diferenças acima apuradas ferem o princípio da publicidade, preconizado no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como descumpre o princípio da transparência previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (docs. às fls. 246/250 do Anexo II e 2559 do Anexo XIII).

B.1.5.1 RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município efetivou irregular renúncia de receita, pois não foi demonstrado o cumprimento do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram concedidas, em 2013, isenções de ISSQN (fls. 251/263 do Anexo II) e de IPTU (fls. 264/340 do Anexo II).

Além disso, o município editou a Lei Complementar nº 323, de 05/11/13, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de novos projetos esportivos não profissionais e culturais, consistindo na isenção parcial de até 50% do ISSQN e do IPTU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto (fls. 341/345 do Anexo II) e, conforme informação da origem, não foram realizadas em 2013 renúncias de receitas com respaldo nesta norma legal.

B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2012	2013	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Total Ajustado - J=D-H	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Recebimentos - K	11.533.329,15	13.124.533,43	13,80%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	11.533.329,15	13.124.533,43	13,80%
Cancelamentos - O	7.343.202,93	38.171.795,21	419,82%
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	7.343.202,93	38.171.795,21	419,82%
Valores não Recebidos - S=I-K-O	105.903.343,15	83.187.067,93	-21,45%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	105.903.343,15	83.187.067,93	-21,45%
Inscrição - U	25.284.593,55	52.536.025,57	107,78%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	25.284.593,55	52.536.025,57	107,78%
Juros e Atualizações da Dívida - Z			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	131.187.936,70	135.723.093,50	3,46%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	131.187.936,70	135.723.093,50	3,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Com base nos dados da Origem enviados ao Sistema Audesp, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa. As inscrições aumentaram 107,78% e os recebimentos somente 13,80%.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos processos de cancelamentos da dívida ativa, valor este que importou no aumento de 419,82% em relação ao ano anterior.

Todavia, verificamos divergências nos mencionados valores de cancelamento da dívida ativa. A origem informou, em arquivo digital no CD de fl. 2545 do Anexo XIII, cancelamentos de débitos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 39.549.121,48 e estorno de cancelamentos no valor de R\$ 1.377.326,27, resultando em saldo líquido de cancelamentos efetuados em 2013 de R\$ 38.171.795,21. Observamos, entretanto, que o valor informado ao Sistema Audesp, conforme quadro acima, é de R\$ 33.384.595,28, apresentando diferença não esclarecida de R\$ 4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Destacamos, também, que, de acordo com informações da origem (fls. 347/348 do Anexo II), no exercício de 2013 foram prescritos débitos no montante total de R\$ 463.338,96, o que representa 0,34% do saldo inicial da dívida ativa em 2013. Conforme informações da Prefeitura, alguns débitos foram prescritos em virtude de mora do Judiciário, uma vez que foi emitida a cobrança mas a ação ficou sem andamento no Judiciário por longo período, ocasionando a prescrição. Entretanto, esse alto valor demonstra que a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Observamos, no rol de devedores da dívida ativa, a existência de agentes políticos e ex-agentes políticos, conforme já destacado nos relatórios das contas de 2011 (TC-1433/026/11, Conselheiro Relator Dr. Renato Martins Costa) e de 2012 (TC-2022/026/12, Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini), de acordo com o quadro abaixo (certidão emitida pela Prefeitura às fl. 349 do Anexo II):

Agentes Políticos e Ex-Agentes Políticos	Valor da Dívida	Situação na data da fiscalização "in loco"
Antônio Mário Ortiz Mattos	R\$ 102.700,71	Sem parcelamento
Alcizio Rodrigues	R\$ 17.399,18	Sem parcelamento
Henrique Antonio Paiva Nunes	R\$ 5.757,42	Sem parcelamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Cícero Alves Morgado	R\$ 2.758,20	Parcelamento descumprido desde 16/04/13
José Antonio de Angelis	R\$ 3.348,65	Parcelamento em dia
José Tadeu Ramos	R\$ 1.178,01	Parcelamento em dia
Luiz Candido da Silva	R\$ 4.177,66	Parcelamento em atraso desde 26/05/14
Djalma José de Castro	R\$ 3.453,51	Parcelamento descumprido desde 13/06/11
Wanderley Soares dos Santos	R\$ 5.757,42	Sem parcelamento
Custodio de Sales Garcez	R\$ 5.664,12	Sem parcelamento, mas R\$187,30 já foram recebidos em razão de bloqueio na conta bancária.

Além disso, observamos também a existência de débitos dos ex-agentes políticos José Bernardo Ortiz e Roberto Pereira Peixoto, os quais são objeto, respectivamente, dos apartados TC-800165/613/04 (Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini) e TC-800214/613/05 (Conselheiro Relator Dr. Robson Marinho).

Quanto a tais valores, constatamos que até a data da fiscalização (14/08/14) ainda não haviam sido quitados, permanecendo inscritos na dívida ativa do município, conforme certidões de fls. 351 e 361 do Anexo II. A situação destes processos é a que se segue:

Devedor	Valor Total da Dívida (principal, multa, correção monetária e juros)	Nº do TC	Nº do Processo Adm. (origem)	Nº do Processo de Execução Fiscal (Tribunal de Justiça)	Situação do Processo de Execução Fiscal na data da Fiscalização (Tribunal de Justiça)
José Bernardo Ortiz	R\$ 70.757,53	800165/613/04	11863/2011	0500790-12.2011.8.26.0625	Sem decisão
Roberto Pereira Peixoto	R\$ 74.555,29	800214/613/05	12714/2011	0500183-62.2012.8.26.0625	Determinado o bloqueio na conta bancária.

Ante o exposto, propomos que a fiscalização das contas do exercício de 2014 proceda ao acompanhamento dos parcelamentos ora existentes, bem como das execuções judiciais em trâmite.

Docs. às fls. 351/361 do Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		721.271.561,83	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor	-	56.513.203,73	-7,84%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		865.525.874,20	120,00%
Excesso a Regularizar		-	
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante	-		
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		158.679.743,60	22,00%
Excesso a Regularizar		-	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período	-		
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		115.403.449,89	16,00%
Excesso a Regularizar			
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		65.187.850,08	9,04%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor			
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		50.489.009,33	7,00%
Excesso a Regularizar			
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Valor arrecadado no exercício			
Valor aplicado no exercício			
Saldo a aplicar			

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme consta do Balancete de Receita da Prefeitura apuramos que, no exercício fiscalizado, não houve a arrecadação de recursos mediante a alienação de ativos. Todavia, em 2012, a fiscalização demonstrou a arrecadação de R\$ 148.223,00 com recursos de tal natureza, sem que restasse comprovado o depósito em conta vinculada bem como de sua aplicação naquele exercício. Já, em 2013, a Prefeitura informou que o saldo do exercício anterior com os recursos decorrentes de alienação de ativos era de R\$ 3.434,61, valor este que permaneceu até 31/12/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Assim, considerando que não houve a demonstração do cumprimento do artigo 44 da LC 101/00, também não restou comprovada a aplicação dos recursos em 2013.

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL

A origem informou ao Audesp gastos com pessoal correspondentes a 52,36% da Receita Corrente Líquida.

De nossa parte, apuramos o quanto segue:

Período	dez/12	abr/13	ago/13	dez/13
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	378.950.233,90	377.232.058,46	372.750.038,68	377.646.621,33
(+) Inclusões da Fiscalização - B		174.355,00	308.198,71	536.117,39
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		377.406.413,46	373.058.237,39	378.182.738,72
RCL - E	655.930.948,41	667.850.197,81	701.421.298,04	721.271.561,83
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		667.850.197,81	701.421.298,04	721.271.561,83
% Gasto = A / E	57,77%	56,48%	53,14%	52,36%
% Gasto Ajustado = D / H		56,51%	53,19%	52,43%

É possível ver que o gasto excessivo com pessoal no 1º quadrimestre foi resolvido no prazo legal, eis que, em 31 de dezembro de 2013, a despesa laboral da Prefeitura significou 52,43% da receita corrente líquida, ultrapassando, todavia, o limite prudencial previsto no artigo 22, § único da LC 101/00.

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura foi alertada, por 3 (três) vezes em abril, agosto e dezembro, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Informamos que durante o exercício de 2013, a Prefeitura manteve, prática advinda de exercícios anteriores, sistemático pagamento de profissionais por meio de RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), e, nesse aspecto, entendemos que tais despesas devem compor seu gasto com pessoal.

Outrossim, mediante pesquisa no Sistema Audesp desta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Corte de Contas, identificamos despesas que se referem a pagamentos de profissionais autônomos, empenhados no Elemento 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, Subelementos 33903635 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL e 33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.

Destarte, com base nas informações supramencionadas, apuramos o valor empenhado de **R\$ 536.117,39**, despendido mediante RPA, consoante relacionado a seguir:

Nome	Histórico	Valor (R\$)
LUIZ ANTONIO LOPES NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.780,00
AVELINO FERNANDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.270,00
PEDRO MACHADO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	900,00
ANTONIO ARMANDO DE ASSIS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
TANIA APARECIDA SIMOES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.120,00
ROSELI DE FATIMA SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.860,00
JACQUELINE BAUMGRATZ	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.570,00
ELCIO DE OLIVEIRA PORTES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.400,00
SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
BENEDITO VLADIMIR DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.930,00
MARIA APARECIDA SABINO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
CLAUDIO DE CARVALHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.800,00
JOSE REINALDO GOMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
JULIO SERGIO DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.820,00
JOAO BOSCO CURSINO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.265,00
ROSANGELA DIMAS RAMOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.150,00
LUIZ ANTONIO PEREIRA COELHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.610,00
ODAIR RIBEIRO DAS NEVES FILHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



VERA LUCIA FURTADO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
NEI CESAR JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.340,00
ANGELO ZANDONADI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.880,00
QUINTINO BROTERO DE ASSIS NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.420,00
MARCO ANTONIO FARIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
LUIZA ANDREA MONTEIRO DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.260,00
JOSE HENRIQUE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
EDUARDO LOURENCO PEREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.780,00
MARCELO HENRIQUE BORGES MONTEIRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.490,00
WALDIR LUIZ GONCALVES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
ANGELO DO NASCIMENTO MAURICIO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.932,50
ROSIMEIRE APARECIDA SANTANA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.840,00
JORGE VICENTE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
JOAQUINA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
JOAO SANDOVAL APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.260,00
AMARILDO PEREIRA MARCOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.420,00
VALCIR ALVES RANGEL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
MARCOS LEMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
AFRANIO REGES DE LIMA SOUSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
TERESA DE JESUS COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.080,00
JAQUELINE DE FATIMA MOURA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
FABIO LUIZ DE ALVARENGA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.080,00
RODRIGO PEREIRA DE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
DONIZETI GOMES VIEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
SIDNEI DE SOUZA LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



LUIZ GUSTAVO SALINAS MAGALHAES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
NILTON FRANCISCO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
KATIA REGINA DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	22.780,00
DIRCEU NUNES DO PATROCINIO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.700,00
DORIEDSON APARECIDO VITOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
EMERSON NATALINO ALVES RICARDO	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	680,00
PEDRO EMBOAVA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.990,00
MAURICIO ALVES DE MOURA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.990,00
ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.620,00
ELENY FONTES MATERA COSTILHAS	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.580,00
RICARDO ARAUJO BONAFE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
ALEXANDRE MONTIJA GOMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.460,00
ALEXANDRE VILELA MARCONDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	16.660,00
ANDRE LUIZ DE TOLEDO JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
ELAINE CRISTINA CANINEO OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.470,00
LUIZ PAULO DE SIQUEIRA MURICY	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.175,00
ANDRE GUEDES DE MORAIS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.505,00
CLEVERSON TAVARES RODRIGUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.270,00
ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.820,00
RENATO SILVA MERENDA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	340,00
LUIZ FERNANDO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.800,00
ROSEMEIRE RODRIGUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
ADRIANO ROGERIO DOMICIANO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.590,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ALEXANDRE MAIA CORREA GUIMARAES	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.360,00
LUIZ BUENO DE GOUVEA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
REGIS MAURO MAIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.425,00
MARCILDO LUIZ DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
JOSE ALESSANDRO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
PAULO DE SOUZA CASTRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.070,00
CARLOS DOS SANTOS GIAQUINTO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.830,00
APARECIDO MARCIO MOREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
CARLOS ROBERTO DE JESUS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
WILSON JOSE DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
EDUARDO GUERRERO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.100,00
TIAGO GILES DE TOLEDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	10.370,00
MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
EDSON APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.420,00
NATALIA CENCIO BORGES DO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
ANTONIO LANZELOTTI	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	450,00
SERGIO HENRIQUE DE TOLEDO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	2.040,00
JOAO ARISTODEMO CANAVEZI NETO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	3.620,00
RENATA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.610,00
LUARA OLIVEIRA DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	10.030,00
RINALDO DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
JOSE FRANCISCO DE PAULA LICA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
LUIZ CARLOS FOGLIENI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
GERALDO HENRIQUE XAVIER	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
BÉRENICE TERESINHA DA CONCEICAO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.210,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



VICENTE APARECIDO SOARES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
AUDELHO AUGUSTO CORREA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
ODAIR MACHADO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
ALZIRO COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
BENEDITO RIBEIRO DIAS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
HUMBERTO MIRANDA NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.785,71
JOSE BENEDITO APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
IDEVALDO BATISTA DE ALVARENGA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.760,00
ANTONIO SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
VALDIR BEGOTI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
JOSE HELIO GAIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	12.660,00
MERCIA ELIZABETE GAMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
CARLOS ALBERTO MARQUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.600,00
ALMIRO DE SOUZA MORAES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
BELMIRO DE PAULA	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	900,00
WELLYNGTON ALEXANDRE DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	15.670,00
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.140,00
FERNANDO CESAR DO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.550,00
IDAIR DE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	900,00
FERNANDA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
MATEUS VALERIO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
LEONARDO EVANGELISTA DE CASTRO BIG-NAME	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
GUILHERME LINDHOLM BARBOSA LESSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
REGIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



JEFFERSON BAPTISTA DA COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
VINICIUS DE ANDRADE SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
GUSTAVO LINDHOLM BARBOSA LESSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
REGINALDO ALVES CORDEIRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
BENEDITO GERALDO DIAS FIGUEIRA JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.700,00
IVAN PAULO MACHADO SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
MARCIO CORBANI DA SILVA MOLICA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
JOSE SANTANA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
MARCELO CRISTIANO SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
DARCY BANDEIRANTE AZEVEDO COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.130,00
OSEIAS PEREIRA BOTELHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
MATHEUS FERNANDO DA SILVA SANTOS	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	900,00
ADRIANO LUCIANO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	1.360,00
MARCOS ALVES MOTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
WAGNER BARBOSA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.560,00
AIRTON VIEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
APARECIDA DA COSTA GOBBO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
ROSA DE FATIMA FERREIRA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
LUIZ ALBERTO MENDES PEREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	1.130,00
JOSE CARLOS SEBE BOM MEIHY	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.130,00
WALMIR THOMAZI CARDOSO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.130,00
ANA PAULA MASSEDO DE CASTRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
FÉLPE REZENDE SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.792,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ANA FLAVIA ANTUNES FERREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
JOEIDE NOZELA MARCONDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
ISAAC RODRIGO ARAUJO FRANCA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
DOUGLAS RAFAEL CERUTTI LEITE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
FELIPE MATEUS TERRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
TALITA CASTRO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
TOTAL		536.117,39

Deste modo, apuramos a seguinte percentual de gastos com pessoal:

Ajustes da Fiscalização:-

	GASTO MENSAL	GASTO ACUMULADO
Janeiro/13 -	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00
Fevereiro/13 -	R\$ 1.200,00	R\$ 3.240,00
Março/13 -	R\$ 78.020,00	R\$ 81.260,00
Abril/13 -	R\$ 93.095,00	R\$ 174.355,00
Maio/13 -	R\$ 0,00	R\$ 174.355,00
Junho/13 -	R\$ 44.590,00	R\$ 218.945,00
Julho/13 -	R\$ 37.503,71	R\$ 256.448,71
Agosto/13 -	R\$ 51.750,00	R\$ 308.198,71
Setembro/13 -	R\$ 62.772,50	R\$ 370.970,71
Outubro/13 -	R\$ 90.256,68	R\$ 461.227,39
Novembro/13 -	R\$ 34.230,00	R\$ 495.457,39
Dezembro/13 -	R\$ 40.660,00	R\$ 536.117,39

DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	(%)
378.182.738,72 / 721.271.561,83	52,43

Documentos às fls. 362/379 do anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 27,88% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	537.002.341,65	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	537.002.341,65	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	72.169.913,11	
Transferências recebidas	148.040.532,76	
Receitas de aplicações financeiras	1.680.488,57	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	149.721.021,33	

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	104.897.575,67	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	104.897.575,67	70,06%
Demais Despesas	43.676.023,67	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	2.933.063,49	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	40.742.960,18	27,21%
Total aplicado no FUNDEB	145.640.535,85	97,27%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	77.525.864,89	
(+) FUNDEB Retido	72.169.913,11	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	1.325.422,42	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2013 (art. 212)	148.370.355,58	27,63%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [REDACTED] Aplicado 1º trim/2014		
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2014	1.872.408,85	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	5.528.509,72	
Aplicação Final na Educação Básica	140.969.437,01	26,25%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	560.626.409,84
Despesa Fixada Atualizada	153.855.577,00
Índice Apurado	27,44%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	537.002.341,65	
Retenções ao FUNDEB	72.169.913,11	
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	148.040.532,76	
Receitas de aplicações financeiras	1.680.488,57	
Despesas com recursos do FUNDEB	145.640.535,85	
Saldo do FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de 2014	4.080.485,48	
Máximo de até 5% do FUNDEB passível de acréscimo aos 25% (art. 212, CF)	-	
Empenho e pagamento com saldo do FUNDEB no 1º trimestre de 2014	1.147.421,99	
Saldo do FUNDEB não empenhado e pago até 1º trimestre de 2014	2.933.063,49	
Valor a adicionar à aplicação de 2013, para compor mínimo de 25%	-	
Aplicação na Educação até 31.12.2013	148.370.355,58	27,63%
Aplicação em 31.12.2013 mais saldo do FUNDEB utilizado até 31.03.2014	148.370.355,58	27,63%

Preliminarmente informamos que a receita de impostos e transferências constante no quadro acima, no valor de R\$ 537.002.341,65, corresponde à apurada pelo Sistema Audesp e confirmada in loco por esta Fiscalização.

De acordo com informações da origem às fl. 388 do Anexo II, a receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, foi de R\$ 538.856.480,72, apresentando, portanto, diferença de R\$ 1.854.139,07 entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp, relativa a atualização monetária.

Destacamos, ainda, que não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$ 1.680.488,57 (fl. 384 do Anexo II), nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42, conforme demonstrativos da origem às fls. 390 do Anexo II (aplicações de recursos próprios) e 430 do Anexo III (aplicações do Fundeb).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,25%, cumprindo o artigo 212 da Constituição.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 4 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício de 2013, foi aplicado 97,27% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2014, aqui se atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município 70,06% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões	-	-	-
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)	1.218.965,24	-	-
Despesas com Ensino Médio	-	-	-
Despesas com Ensino Superior	-	-	-
Outras Despesas não amparadas no art. 70 da LDB	4.309.544,48	-	2.933.063,49
Restos a Pagar não quitados até 31.01.14	1.872.408,85	-	-
Outras	-	-	-
Total das exclusões	7.400.918,57	-	2.933.063,49
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(7.400.918,57)	-	(2.933.063,49)
Informações adicionais			
RP quitados entre 1/2/2014 e a fiscalização	835.337,21	-	-
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	962.498,29	-	-

Restos a Pagar quitados até 31/03/2014.....R\$ 5.450.219,80

▪ **AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%**
Total: R\$2.933.063,49

- R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental (docs. às fls. 532/536 do Anexo III). Tais gastos não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.
- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



da Administração dentre os acima citados, é evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/514 do Anexo III.

- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no câmputo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término, não produzindo efeito para este exercício e servindo, s.m.j., apenas para aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013. Docs. à fl. 531 do Anexo III.

• **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**
Total: R\$7.400.918,57

- R\$1.218.965,24 relativos a pessoal em desvio de função, conforme relação de fl. 537 do Anexo III (fichas financeiras às fls. 538/600 do Anexo III e 602/609 do Anexo IV). Tais funcionários oneraram a folha de pagamento do Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté em 2013, mas as atividades por eles desempenhadas não se relacionam diretamente com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme art. 71, VI, da Lei nº 9.394/96.
- R\$1.872.408,85 referentes a restos a pagar não quitados até 31/01/14 (fls. 403/406 do Anexo III).
- R\$371.022,60 de despesas referentes a aquisição de instrumentos musicais. Tais gastos não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica e, portanto, não podem ser consideradas na aplicação no Ensino. Ademais, conforme entendimento desta Corte, não é possível o custeio, pela Prefeitura, de despesas com fanfarras escolares à conta do percentual mínimo de recursos aplicáveis no ensino (conforme jurisprudência no TC-020251/026/91). Além disso, no tocante à empresa A Serenata Ltda., destacamos o disposto no item "C.1.1." deste relatório. Docs. às fls. 442/495 do Anexo III.
- R\$10.184,50 referentes à aquisição de equipamentos de ginástica. Despesa como a colocada não pode ser imputada ao tema "ensino", por absoluta falta de ligação com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



matéria. (conforme jurisprudência no TC-000468/002/95). Docs. às fls. 526/530 do Anexo III.

- R\$1.027.853,00 de dispêndios com inativos e pensionistas (docs. às fls. 498/499 do Anexo III). A modo do art. 19, § 1º, VI da Lei de Responsabilidade Fiscal, só se integram à despesa laboral os gastos da inatividade suportados exclusivamente pelo Tesouro, e não por fontes de custeio do RPPS (compensações do INSS, contribuições funcionais e patronais, entre outras). Quanto aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e válido para os exercícios de 2013 e 2014, pág. 359, dispõe que:

"(...) para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento (grifo nosso): remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência. A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE".

- R\$11.651,20 de gastos relativos à aquisição de fantasias, sapatilhas, sapatos e tênis. Conforme entendimento pacífico deste Tribunal (TC-A-35186/026/08), não são passíveis de aplicação no percentual mínimo do ensino as despesas com uniformes escolares. Além disso, os gastos aqui mencionados ferem o disposto no art. 71, IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Docs. às fls. 521/525 do Anexo III.
- R\$562.780,74 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão da Administração dentre os acima citados, é evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/513 e fls. 515/520 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



- R\$2.326.052,44 relativos à desapropriação de área que, segundo a Prefeitura, será destinada à construção de escola de ensino fundamental em tempo integral, cuja nota de empenho nº 21969/2013 foi emitida em 17/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no cômputo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término e não produziu nenhum efeito para este exercício. Doc. à fl. 496 do Anexo III.

Documentos relativos ao Item "B.3" às fls. 380/400 do Anexo II, 402/600 do Anexo III e 602/609 do Anexo IV.

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 23,92%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		537.002.341,65
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		537.002.341,65
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		128.476.308,09
Ajustes da Fiscalização		(5.353.672,19)
(-) Restos a Pagar liquidados não pagos até 31.01.2014		(42.913,85)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		123.079.722,05 22,92%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		486.820.209,84
Despesa Fixada Atualizada		134.516.990,03
Índice Apurado		27,63%

Conforme apuramos, aplicou o Município 22,92% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

Os demonstrativos de fls. 757/759 do anexo IV, extraídos do Sistema Audesp, demonstram o saldo apurado de 31.12.2013 das contas vinculadas à Saúde/fonte tesouro no total de R\$652.637,82:

Conta corrente /banco	Saldo apurado - Audesp
6471-4 - BB	16.542,04
67735-3 - BB	17.062,38
73217-6 - BB	619.033,20
13002210-D NCNB	0,20
Total	652.637,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Total de Restos a Pagar de 2013*	R\$11.313.649,89
(-) Total das disponibilidades financeiras em 31.12.2013	R\$ 652.637,82
(=) Diferença Apurada	R\$ 10.661.012,07

*Restos a pagar: soma de R\$4.936.348,88 processados e R\$6.377.301,01 não processados

Deste modo, R\$ 10.661.012,07 referem-se aos restos a pagar vinculados à Saúde e desprovidos de cobertura financeira em 31.12.2013.

De anotar que R\$ 6.377.301,01, 1,18% daquela receita, ingressaram por se referirem a não-liquidados Restos a Pagar, mas sem lastro nas contas bancárias da Saúde, desobedecendo ao prescrito no inciso II, do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.

De toda sorte, do sobredito montante, R\$ 5.301.689,92 foram pagos até o momento da fiscalização, e como inexistiam valores disponíveis nas contas da saúde, neste caso, somos forçados a concluir sobre a realização de transferências indevidas de valores de outras contas para custear as despesas da saúde, inscritas em restos a pagar. Tal manobra denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões	
Total das Inclusões	-
Aposentados e pensionistas egressos da Saúde	
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	
Plano de Saúde fechado	
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS	
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização	(51.982,27)
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para	(5.301.689,92)
Total das Exclusões	5.353.672,19
Restos a Pagar Liquidados, Não Pagos até 31.01.2014	42.913,85
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(5.396.586,04)
Informações adicionais	
RP quitados entre 01.02.2014 e fiscalização	3.961.780,67
Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização	1.098.432,30

- Cancelamentos de Restos a pagar (não processados) vinculados à Saúde no valor de R\$ 51.982,27 (doc. fls. 642 do anexo IV);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- Restos a pagar liquidados e não pagos até 31.01.2014 - R\$ 42.913,85 - (doc. fls. 675/693 do anexo IV);
- Restos a pagar vinculados à saúde e sem lastro financeiro em 31/12/2013 - R\$ 5.301.689,92 - doc. fls. 643/674 do anexo IV);

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	NÃO

Conforme consta dos documentos de fls. 635/639 do anexo IV, o Conselho Municipal de Saúde **reprovou as contas do 1º Quadrimestre de 2013**, pelos seguintes motivos:

- Ausência de resposta da Prefeitura em relação aos ofícios solicitando informações sobre existência de equipamentos quebrados no Qualist (processo 33659/13), Policlínica (processo 33648/13), CEMTE (processo 33635/13) e AME (processo 33630/13); sobre o número de funcionários faltantes para compor o quadro no CEMTE (processo 33635/13), AME, (processo 33630/13), CAPS AD (processo 33634/13); sobre demanda reprimida no Sistema de marcação de vagas (processo 33660/13).

As contas do 2º e 3º quadrimestres foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (Fls. 640 do anexo IV).

• VISITA AO PAMO JARAGUÁ:

Durante a fiscalização "in loco" (no dia 01.08.2014) visitamos o PAMO (Pronto Atendimento Médico e Odontológico) do Jaraguá, no município de Taubaté.

Em relação às consultas pediátricas, verificamos que naquele dia, a profissional estava ausente (Dra. Rita de Cássia Bittar Novaes Vieira Braga) e não deu seguimento às consultas agendadas, fato que obrigaria a todos os pacientes agendarem novas datas para consulta.

No dia da visita, verificamos que existiam nove consultas pediátricas agendadas para o horário das 8 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Em relação a especialidade ginecologia e obstetrícia, verificamos que no dia 01.08.2014, a Dra. Thatiana Valério, tinha 4 consultas agendadas para 7hs30min, 2 consultas para 7hs31min e 7 consultas para 9horas. Ou seja, 13 consultas para acontecerem em um período de 90 minutos.

Em relação às consultas para clínica geral, verificamos que o Dr. Edson Tanaka tinha 8 consultas agendadas para o horário 7hs30min, 5 consultas para 8hs30min e 3 consultas para 8hs31min. Ou seja, 16 consultas para ocorrerem dentro de 61 minutos conforme documentos às fls. 762/765 do anexo IV.

A vistoria realizada se presta, em nosso entendimento, para demonstrar ainda que de forma amostral, que o município de Taubaté vem carecendo de profissionais na área da saúde ou que seja verificada a necessidade de remanejamento dos profissionais contratados ou até mesmo a revisão dos horários trabalhados, a fim de melhor atender a população.

Relatório fotográfico às Fls. 760/761.

Se o município vem carecendo de uma política pública efetiva voltada para a Saúde da população e para o atingimento das metas propostas, o item analisado a seguir corrobora esse entendimento:

• **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI DA DENGUE:**

Preliminarmente, informamos que nossa análise será voltada para a verificação do planejamento feito em 2013 e que não surtiu efeitos, não atingiu as metas previstas nos períodos seguintes, dando azo, inclusive à instauração da Comissão Especial de Inquérito - "CEI da Dengue" em 16 de maio 2014.

Essa análise é pertinente, visto que, embora conste previsão na LOA (Lei 4835/13) para gastos com o programa "Vigilância em Saúde", que incluía as ações voltadas ao combate da dengue, da ordem de R\$ 7.200.000,00 (correspondendo a 4,91% do total orçado), os números de casos da doença aumentaram em relação ao mesmo período de 2014. Vejamos:

Ano	cd_progr	cd_subprogr	ds_indicador	Quantidade estimada	Quantidade realizada	Dotação inicial	Liquidação	Pagamento
2013	1012	1012	Vigilância em Saúde	7.200.000,00	7.200.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 7.200.000,00

Análise: programa 1012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



cd_prog	ds_prog	cd_ação	ds_ação	cd_subfunção	ds_subfunção	Quantidade estimada	Quantidade realizada	Dotação inicial	Liquidação	Pagamento
1012	Vig. Saúde	em 1003	Const. ampliação de unidades de saúde	104	Vigilância Sanitária	290	0	835.000,00	0,00	0,00
2026	Vig. Saúde	em 2026	Apoio pessoas soropositivas	204	Vigilância Sanitária	1	0	30.000,00	0,00	0,00
1012	Vig. Saúde	em 2306	Funcionamento de unidades de vigilância em saúde	304	Vigilância Sanitária	0	0	6.829.000,00	5.424.435,88	5.449.010,90
2357	Vig. Saúde	em 2357	Adiantamento de despesa	304	Vigilância Sanitária	0	0	15.000,00	0,00	0,00
						TOTAL		7.200.000,00	5.425.435,88	5.350.049,30

Análise: ação 1003, 2026, 2306 e 2357

As análises feitas nos quadros acima são decorrentes dos dados enviados pela Prefeitura de Taubaté ao Sistema Audesp, às fls. 825/827 do anexo V. Conforme mencionado, o programa 1012 refere-se a "PROPORCIONAL CASOS RESIDENTES DNC NOTIFICAÇÕES ENCERRADOS OPORT/TOTAL NOTIFICAÇÕES". Já, as ações referem-se a CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE (código 1003), APOIO A OSC C/SERV.DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO APESSOA SOROPOSITIVA (código 2026), FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE (código 2306) e ADIANTAMENTOS DE DESPESA (código 2357).

Em uma análise perfunctória deste **planejamento**, podemos observar que não há compatibilidade nenhuma entre o programa (1012) e as ações deles decorrentes, fato que em nosso entendimento contribui para o agravamento da realidade com o aumento vertiginoso dos casos da doença.

Também não merece melhor sorte quando se busca o enfoque dado à Vigilância em Saúde, visto que, no programa e/ou nas ações acima especificadas, em tese poderiam se referir aos casos de dengue, não há nenhuma previsão ou planejamento para despesas vinculadas.

Reforçando a assertiva acima, verificamos pelo documento de fls. 828/831 do anexo V, que as despesas vinculadas ao programa nº 1012, possuem os seguintes elementos: Salário família, Vencimentos e vantagens fixas, 13º salário, Férias - abono constitucional, FGTS, Contribuições para INSS, Outras despesas, indenizações, contribuição para IPMT, diárias, combustíveis, alimentos, material farmácia, material de expediente, material de distribuição gratuita, material de consumo, outros serviços de terceiro - pessoa jurídica, manutenção, obrigações tributárias e contributivas, equipamentos e material permanente e passagens e despesas com locomoção. Pelo exposto e baseado nas despesas efetuadas, concluímos não haver relação com o "programa" de combate à dengue e nem mesmo às ações descritas no quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Posto isso, concluímos ter havido falha no planejamento inicial com a política pública de saúde vinculada à "Vigilância em Saúde", acarretando o descumprimento do §1º do artigo 1º da LC 101/00. E, não poderia ser outra a consequência: a instauração da CEI da Dengue na Câmara de Vereadores de Taubaté, a qual ainda encontra-se em andamento (fls. 766/800 do anexo IV e fls. 802/822 do anexo V).

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1 Multas de Trânsito

A Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (art. 320, parágrafo único, do sobredito Código).

B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.2013, a quantia de R\$ 18.482,82 (conta investimento).

B.3.3.3 Royalties

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL ANUAL

Conforme Informação n.º 65/2014 às fls. 1006/1008 do Anexo VI, expedida pelo "DEPRE - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" - a parcela anual de 2013 devida pelo Município apurada é de R\$ 7.699.726,39 (atualizado até 31.12.2013). Foi considerado para tal apuração:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- a média dos orçamentos de 2009 e 2010, atualizada até 31.12.2013;
- a aplicação do percentual de 1% sobre a RCL de outubro/2013; e
- o saldo devedor da dívida em 31.12.2013 (deduzidos dos depósitos e insuficiências apuradas referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012) no valor de R\$ 61.597.811,13, dividida pelo número de anos restantes.

De acordo, também, com a Informação supracitada, o Município devia ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o montante de **R\$ 4.281.830,02** (atualizado até 31.12.2013) referente às parcelas anuais de 2010, 2011 e 2012 pagas de modo insuficiente.

Isto posto, para quitar ambos os montantes supracitados, foi firmado um acordo com o TJSP em que a Prefeitura Municipal de Taubaté realizaria um depósito de R\$ 4.500.000,00, efetuado em dezembro/2013 e a diferença restante dividida em 12 parcelas mensais, vencendo a 1ª parcela em janeiro de 2014.

Verificamos que o depósito efetuado pela Municipalidade, em 27.12.2013, foi no montante de R\$ 6.978.059,10 (valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009), e conforme o acordo acima exposto, R\$ 4.500.000,00 foi utilizado para quitar as diferenças das parcelas 2010, 2011 e 2012, e o valor restante do referido depósito, R\$ 2.478.059,10 - devidamente atualizado até 31.12.2013 **R\$ 2.479.298,12** - foi abatido da parcela anual de 2013 devida (R\$ 7.699.726,39 - R\$ 2.479.726,39 = R\$ 5.220.428,27) gerando um valor a ser complementado de **R\$ 5.220.428,27**. Este complemento, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 435.035,69, deverá ser pago a partir de janeiro/14, além da parcela anual de 2014. Dessa forma, recomendamos a fiscalização do exercício vindouro que verifique o fiel cumprimento do pactuado.

Apesar dessa adimplência, observamos que, sob essa marcha, o saldo não será todo pago até o final de 2018. Considerando o total da dívida de precatórios do Município de Taubaté, em 31.12.2013, de R\$ 61.597.811,13, e dividido pelo montante pago em 2013, R\$ 6.978.059,10, levará aproximadamente 9 anos para quitar tal dívida (ano de 2022).

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23, havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964).

De outra forma, verificamos que a Origem pagou, na totalidade, os requisitórios de baixa monta apresentados no exercício (fls. 838/957 do Anexo V).

B.5 OUTRAS DESPESAS

B.5.1 ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

- INSS: recolhimentos apresentados;
- FGTS: recolhimentos apresentados;
- Previdência Própria do Município: recolhimentos apresentados;
- PASEP: recolhimentos apresentados.

As certidões negativas em relação aos recolhimentos do FGTS, INSS estão anexadas às fls. 1341-A/B do Anexo VII.

Destacamos que o regime próprio de previdência é administrado por Instituto de Previdência do Município de Taubaté, cujas contas estão abrigadas no TC-1273/026/13.

No exercício fiscalizado, verificamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté quitou débitos previdenciários de 2012 com o IMPT, no valor de R\$ 13.188.961,81, assim descritos:

- Contribuições patronais devidas.....R\$ 8.706.519,97
 - Contribuições dos servidores devidas.....R\$ 4.306.104,56
 - Cobertura do déficit ref. CMT.....R\$ 176.337,28
 - Total pago pela PM em 2013.....R\$ 13.188.961,81
- Docs. às fls. 1342/1373 do Anexo VII.

O Município dispõe do Certificado de Regularidade Previdenciária (docs. às fls. 1374/1375 do Anexo VII). Apesar da emissão do Certificado de Regularidade, observamos no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários do CRP uma irregularidade em Relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial (doc. à fl. 1376 do Anexo VII) devido a existência de **déficit atuarial de R\$ 1.374.944.222,83.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal n.º 4.627, de 23 de março de 2012, enquanto o subsídio dos Secretários Municipais pela Lei Municipal n.º 4.628, de 23 de março de 2012.

Em 2013, não houve revisão geral dos subsídios daqueles agentes políticos.

Dessa forma, o subsídio do Prefeito Municipal manteve-se em R\$ 14.231,21; o do Vice-Prefeito em R\$ 4.269,37; os dos Secretários Municipais em R\$ 9.116,00.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

B.5.3.1 Dispensas

Observamos a existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei.

Como exemplo de tal irregularidade, destacamos as contratações, sem licitação, das empresas ABC Turismo Agência de Viagens Ltda. (a quem foram pagos, em 2013, o valor total de R\$18.688,55) e OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda. (a quem foram pagos o valor total de R\$14.125,00 no exercício em análise - docs. às fls. 1383/1397 do Anexo VII), conforme tabelas abaixo extraídas do Sistema Audesp.

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vl. Empenho Líquido
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15730	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA LONDRES/ INGLATER- RA-PROC.42.640/13	03/09/2013	6.557,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	4315	P.S.EM PASSAGENS AEREAS P/ BRASILIA/DF- IDA E VOLTA C/HOSPEDAGENS- DISP.LIC.24/13	20/02/2013	2.416,08
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	4424	P.S.PASSAG.AEREAS IDA/VOLTA SAIDA S.J.C. /R.J.RETORNO R.J./S.J.C.- PROC.9.861/13	22/02/2013	1.496,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	19065	P.S.- HOSPEDAGEM-CURSO CAPAC.E RECICL.P/ ATEND.ODONTOL.ESPEC.CRT.- PROC.53473/13	01/11/2013	1.280,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	19341	P.S.HOSPEDAGEM EM PI- NHAIS/PR P/ENC.NAC. REDES ATENCAO PSICOSSOCIAL- PROC.54058/13	07/11/2013	-
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15732	P.S.HOSPEDAGEM E PASSA- GEM AEREA IDA E VOLTA PORTO ALEGRE/RS- PROC.42.642/13	03/09/2013	1.195,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	9970	P.S.-PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA SAO PAULO/BRASILIA- PROC.28195/13	06/06/2013	1.178,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15319	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA P/BRASI- LIA- PROC.42.226/13	28/08/2013	1.142,75
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15320	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA P/BRASI- LIA- PROC.42.227/13	28/08/2013	1.142,75
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15725	P.S.PASSAGENS AEREAS PARA BRASILIA IDA E VOLTA- PROC.42.814/13	03/09/2013	1.000,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	10410	P.S.PASSAGEM AERA DESTINO BRASILIA P/REUNIAO REP. PAC II-PROC.30305/13	14/06/2013	640,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	10411	P.S.-PASSAGEM AEREA DES- TINO BRASILIA P/ REUNIAO REF.PACII-PROC.30304/13	14/06/2013	640,00

Nome do Cre- dor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Des- crição do Empenho	Dt. Emis- são	Vl. Empe- nhado
O P MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	13993	2013	FORNEC.DE SUCO EM GARRAFINHA PLAS- TICA PROC.37.455/13	15/08/2013	6.950,00
O P MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	15034	2013	FORNEC. DE GENE- ROS DE ALIMENTA- CAO PROC.39.962/13	22/08/2013	5.437,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



OP MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	17916	2013	ADITAMENTO 25% PROC.37.455/13	14/10/2013	1.737,50
---	-------	------	----------------------------------	------------	----------

Quanto à empresa OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda., destacamos que foi realizado aditamento de 25% do valor inicial da compra, sendo que não havia ao menos contrato assinado. Tal acréscimo, a nosso ver irregular, constitui-se, s.m.j., burla a obrigatoriedade de licitação, uma vez que se a contratação inicial fosse de R\$8.687,50 (valor referente à compra inicial acrescida do aditamento de 25%), evidente seria a necessidade de realização de certame licitatório. Nisso, desobedece a Prefeitura ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei. (Docs. às fls. 1383/1395 do Anexo VII).

Detectamos contratações com dispensa de licitação cujo objeto não era suficientemente descrito. Na contratação da empresa OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda., já citada acima, observamos falha na especificação do objeto da aquisição referente às notas de empenho nºs 13933 e 17916/2013. Na requisição de compras elaborada pela Prefeitura, a discriminação do produto era insuficiente, dando ensejo à compra de produtos de qualidade duvidosa e tornando impossível a comparabilidade dos orçamentos prévios, visto que as características do produto podem variar em demasia. "Características visual em boa qualidade", conforme especificado pela Prefeitura, em nada garante a conformidade do produto com padrões de excelência.

O mesmo observamos na contratação da empresa Vialine Serviços de Trânsito Ltda., no valor de R\$14.750,00 com dispensa de licitação, cujo memorial descritivo não detalha adequadamente os serviços a serem prestados. Docs. às fls. 1398/1400 do Anexo VII e 1402/1408 do Anexo VIII.

Ora, a descrição não detalhada dos produtos e serviços a serem oferecidos prejudica o acompanhamento e a fiscalização de sua execução por parte da contratante, conforme prescrito no art. 67 da Lei nº 8666/93, e fere o disposto no art. 55, I, da mesma lei. Além disso, não é possível verificar se o valor contratado é condizente com os produtos entregues ou com os serviços prestados (uma vez que estes não são detalhados com rigor previamente) e se foi selecionada a proposta mais vantajosa para a administração, descumprindo a Prefeitura o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.5.3.2 Inexigibilidades

Através do processo nº 34723/2013 (fls. 1409/1448 do Anexo VIII), a Prefeitura Municipal de Taubaté contratou a empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos) para a realização do festival "Taubaté Jazz and Blues", ocorrido no período de 19 a 21 de julho de 2013, no valor de R\$219.166,68, conforme proposta sem data à fl. 1418 do Anexo VIII.

O Secretário de Turismo e Cultura elaborou justificativa para a contratação da empresa à fl. 1411 do Anexo VIII, a qual não apresenta data e nem numeração de página e, ainda, afirma que o valor de R\$24.000,00 condiz com os valores praticados na região, valor este que nada tem a ver com a contratação em análise, no valor de R\$219.166,68.

O ajuste foi efetuado diretamente, com base no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8666/93, de acordo com o qual é inexigível a licitação:

Art. 25. III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ora, no caso em análise a contratação se deu com uma empresa produtora de eventos, não se enquadrando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei de Licitações, uma vez que não ocorreu diretamente com o artista e nem com empresário exclusivo dos profissionais.

Ademais, não foi demonstrada a compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Os artistas assinaram declaração informando ser a empresa em questão sua legítima representante perante a Prefeitura Municipal de Taubaté (docs. às fls. 1419/1442 do Anexo VIII).

Às fls. 1443/1445 do Anexo VIII, o Procurador do Município apresentou parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, parecer este sem data e sem numeração de folha.

Além disso, o processo não estava devidamente formalizado, não apresentando, inclusive, numeração das páginas.

Encontramos, também, falhas na contratação de apresentação de show do artista Paolo Martini para a 23ª Festa Italiana de Quiririm, realizada através do processo nº 21104/2013,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



por meio de inexigibilidade de licitação (fls. 1449/1460 do Anexo VIII).

Da mesma forma que na contratação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME, acima analisada, o contrato foi firmado com uma empresa produtora de eventos (Brócolis Própolis Produções Ltda.), não se enquadrando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei de Licitações, uma vez que não ocorreu diretamente com o artista e nem com empresário exclusivo dos profissionais. Não foi também demonstrada a compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

A empresa Brócolis Própolis Produções Ltda. elaborou declaração em que informa que detém a "exclusividade da data do dia 30 de abril de 2013, da atração artística Paolo Martini(...)", o que nada tem a ver com a exclusividade de empresário do artista, conforme preconizado no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 (doc. à fl. 1455 do Anexo VIII).

B.5.3.3 Adiantamentos

Analisamos, por amostragem, os processos de adiantamento realizados em 2013 (relação às fls. 1580/1591 do Anexo VIII) e verificamos a existência de processos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração. Tal irregularidade torna frágil o processo de fiscalização e descumpre os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Como exemplo, temos o processo de adiantamento nº 112/2013, cuja cópia encontra-se às fls. 1592/1600 do Anexo VIII e 1602/1612 do Anexo IX.

B.5.3.4 Gasto com combustível

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura, conforme doc. às fls. 1461 do Anexo VIII (fonte: AUDESP).

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação do setor almoxarifado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



No tocante ao Setor de Tesouraria, anotamos que foram verificadas inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias e contabilidade e àqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP (dezembro/2013).

A seguir confrontamos os valores informados pela Origem, demonstrando, em destaque, a divergência constatada:

BCO	AG	DV	CC	DV	SALDO CONFOR- ME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	SALDO APURADO AUDESP
1	7	6	000000006115	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.417.610,41
1	76	0	00000032720	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.648.714,47
1	76	0	00000033136	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.942,89
1	76	0	00000036059	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.366,56
1	76	0	00000049839	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.099.389,77
1	76	0	00000051476	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.899.751,94
1	76	0	0000005230	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.633,03
1	76	0	00000055368	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.471,56
1	76	0	00000058371	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.533.056,61
1	76	0	00000063314	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.568,73
1	76	0	00000066492	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.282,07
1	76	0	0000037240	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.482,82
1	76	0	0000056890	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.338,21
1	76	0	0000056906	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.567,52
1	76	0	0000056907	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.567,52
1	76	0	0000056908	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.489,80
1	76	0	0000063760	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.456,20
1	76	0	0000063761	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.947.437,27
1	76	0	0000063762	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823.992,19
1	76	0	0000063763	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.610,55
1	76	0	0000063764	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.369.244,88
1	76	0	0000063766	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.765,04
1	76	0	0000064397	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.626,40
1	76	0	0000064758	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.528,71
1	76	0	0000067736	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.369,97
1	76	0	0000067771	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.156,30
1	76	0	0000067793	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.236.621,39
1	76	0	0000070441	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.836,90
1	76	0	0000073023	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.159.934,35
1	76	0	0000073069	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.555.521,48
1	76	0	0000073092	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.954,17
1	76	0	0000073135	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.614.456,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



1	76	0	0000073152	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.225,65
1	76	0	0000073220	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.725,67
1	76	0	0000074442	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.830,48
1	76	0	0000074443	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.706,33
1	76	0	0000074444	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.334,90
1	76	0	0000074445	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.570,26
1	76	0	0000074446	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.432,23
1	76	0	0000074448	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.902,99
1	76	0	0000074829	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.616,04
1	76	0	0000074853	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.872,28
1	76	0	0000074913	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.802,58
1	76	0	0000075390	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.182,57
1	76	0	0000075391	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.438,63
1	76	0	0000075392	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.304,53
1	76	0	0000075393	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.344,17
1	76	0	0000075394	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.386,80
1	76	0	0000075395	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.767,99
1	76	0	0000075396	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.329,01
1	76	0	0000075397	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.542,33
1	76	0	0000075398	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.146,10
1	76	0	0000075550	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.573,19
1	76	0	0000075680	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.064.245,68
1	76	0	0000283141	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.172.894,13
1	76	0	0000507981	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.333.403,34
33	5	6	0060033303	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.063,22
151	18	3	0013001056	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.676,10
151	18	3	0013001063	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.528,08
151	18	3	0013001064	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639.974,83
151	18	3	0013002088	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526,35
151	18	3	0013002153	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.922.744,45
151	18	3	0013002173	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.326,11
151	18	3	0013002246	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.962,65
151	18	3	0013002267	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.022,18
151	18	3	0013002307	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.051,57

No exame da matéria, in loco, constatamos que os registros junto a Tesouraria e a Contabilidade demonstram que as diferenças correspondem a aplicações financeiras feitas na mesma conta (conta investimento), conforme registra o Boletim de Bancos (fls. 1464/1473 do Anexo VIII), e enviadas através da prestação de contas eletrônica de forma errônea, eis que não é realizada a diferenciação do montante existente na conta corrente e investimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Foram verificadas inconsistências, também, em que o saldo conforme a contabilidade é um valor negativo, o saldo bancário zerado, e o saldo apurado a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP (dezembro/2013) é positivo.

A seguir confrontamos os valores informados pela Origem, demonstrando, em destaque, a divergência constatada:

BCO	AG	DV	CC	DV	SALDO CONFORME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	SALDO APURADO AUDESP
1	76	0	00000053521	4	R\$ 0,00	-R\$ 184.016,35	R\$ 133.337,99
1	76	0	00000222382	2	R\$ 0,00	-R\$ 14.899,80	R\$ 61.754,05
1	76	0	0000073214	1	R\$ 0,00	-R\$ 84.192,36	R\$ 19.679.805,90

No exame da matéria, *in loco*, constatamos que os registros junto a Contabilidade demonstram pagamentos efetuados através de cheques, dos quais são realizadas as baixas das despesas no momento de suas emissões (saldo negativo), porém ao ocorrer a compensação no banco, com montantes existentes na conta investimento, a Contabilidade não registra tal fato, conforme registra o Boletim de Bancos (fls. 1474/1496 do Anexo VIII), demonstrando falha de comunicação dos setores responsáveis.

Entretanto, não vislumbramos justificativas ou lançamentos de correção para as inconsistências verificadas entre os registros contábeis e bancários, que discriminamos abaixo (destacamos a existência de cheques emitidos no exercício de 2011/2012, já debitados, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como R\$ 3.344.848,78 creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade):

CHEQUES DE 2011/2012 JÁ DEBITADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS PELA CONTABILIDADE - AMOSTRAGEM DO 20 MAIORES VALORES - DADOS ARMazenADOS NO SISTEMA AUDESP								
BCO	AG	DV	CC	DV	TIPO DE LANÇAMENTO	HISTORICO	DATA	VALOR
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60

AMOSTRAGEM DO MONTANTE DE R\$ 3.344.848,78 CREDITADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS PELA CONTABILIDADE - DADOS ARMAZENADOS NO SISTEMA AUDESP								
BCO	AG	D	CC	D	TIPO DE LANÇAMENTO	HISTORICO	DATA	VALOR
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED TED	2013-06-28	750.000,00
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	602.636,27
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	602.636,27
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED TED	2013-06-28	117.225,00
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-06-20	93.362,25
151	18	3	13001063	2	creditado banco e não contabilizado	DEVOLUCAO	2013-06-28	63.158,12
151	18	3	13001063	2	creditado banco e não contabilizado	DEVOLUCAO	2013-10-31	58.571,80
1	76	0	73152	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-02-06	44.624,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1	76	0	73152	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-02-06	44.624,31
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	40.719,95
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	40.719,95
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
1	76	0	73023	8	creditado banco e não contabilizado	DEP CHEQUE BB LIQUID	2013-04-25	19.289,25
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-06-03	17.080,85
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-07-01	16.981,78
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED.AUTOR	2013-06-19	15.336,80
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
237	19	5	112349	1	creditado banco e não contabilizado	RC.ENT.PUBL/SOC.EC.M	2013-10-17	10.201,33
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	10.172,73
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	10.172,73
1	76	0	74445	X	creditado banco e não contabilizado	RESGATE POUPANCA	2013-09-23	10.141,12

Dados armazenados no Sistema Audesp.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Ainda no que concerne aos aspectos da tesouraria, verificamos no ITEM "B.3.2 - SAÚDE" deste relatório, a ocorrência de transferências indevidas de valores entre contas correntes da Prefeitura visando a cobertura financeira para os restos a pagar vinculados à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Quanto ao Setor de Patrimônio, pautamo-nos na análise da frota da Prefeitura. Para procedermos à verificação, solicitamos informação no tocante à composição da mesma, com todos os dados pertinentes, bem como, quanto ao estado do patrimônio e se estava ou não na ativa em 2013.

Em resposta, a Origem apresentou relatório registrando a existência de 692 veículos e máquinas em atividade, e 124 em estado de sucateamento, totalizando 816 veículos e máquinas (fls. 1497/1523 do Anexo VIII).

Diante desse contexto, sob amostragem, requisitamos cópia da documentação pertinente aos serviços, troca de peças e pneus realizados em 2013, e constatamos o seguinte:

- Conforme Nota Fiscal nº 535 às fls. 1526 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 750,00, consta "recondicionamento de caixa de câmbio para veículo **VW KOMBI** prefixo 1001", porém, na listagem de veículos ativos (fornecida pela própria Edilidade), o veículo de prefixo 1001 trata-se de **VW SAVEIRO 1.6** (fl. 1507 do Anexo VIII), portanto, veículo diferente do que foi "realizado o serviço";

- Conforme Notas Fiscais nº 550, 468, 473, 453, 454, 414, 552, 492, 469, 462, 38, 34 às fls. 1527/1565 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pelas empresas **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 23.750,00, e **ANTONIO P. DE CARVALHO FUNILARIA ME**, no valor de R\$ 31.356,00, constam os serviços efetuados e o nome do veículo reparado, porém, citando-o de forma genérica, sem especificar o prefixo ou placa do veículo da frota Municipal, impossibilitando a aferição do serviço realizado;

- Conforme Notas Fiscais nº 511 e 532 às fls. 1566/1571 do Anexo VIII, constatamos a realização do mesmo serviço ("recondicionamento de caixa de câmbio") para o mesmo veículo ("Kombi prefixo 1290") num intervalo curtíssimo de tempo, aproximadamente 1 (um) mês entre um serviço e outro (11.10.2013 e 14.11.2013), realizados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 1.500,00;

- Conforme Nota Fiscal nº 477 às fls. 1575 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 3.750,00, consta "recondicionamento de caixa de câmbio para veículo **PERUA KOMBI** prefixos 890, 1153, 1252, 1200 e **534**", porém, na listagem de veículos ativos (fornecida pela própria Edilidade), não consta o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



veículo de prefixo 534, este se encontra na listagem de veículos sucateados e inutilizados (fl. 1499 do Anexo VIII) devido ao estado precário de conservação (no aguardo de leilão para algum ferro velho).

Todas as situações acima demonstram a falta de controle nos serviços de manutenção da frota Municipal, e principalmente, considerando a última constatação (serviço em veículo sucateado), o descaso da Administração com o dinheiro público.

Outrossim, comparecemos ao pátio e dependências do Setor de Transportes Internos da Prefeitura, para averiguar o estado de conservação da Frota Municipal (fotos às fls. 2546/2548 do Anexo XIII), e constatamos que vários veículos encontravam-se em estado de sucata, sendo, em alguns casos, impossível de se identificar o bem, devido às condições de deterioração do mesmo.

Apontamos também as ocorrências e constatações que ora transcrevemos:

a) os veículos sucateados aguardam no pátio para serem leiloados, de acordo com informação prestada pelo responsável da área;

b) Peças para veículos: segundo nos informou o responsável pelo setor, não é feito estoque de peças no recinto, existindo apenas pequena reserva para atender casos de emergência ou que requeiram urgência no reparo. O veículo avariado ingressa na Oficina, e após avaliação mecânica, solicitam-se as peças para a restauração ou troca, que só então são entregues pelo fornecedor, de acordo com a necessidade averiguada.

c) Pneus, que são colocados (trocados) no local, sendo os serviços de alinhamento e balanceamento contratados com terceiros. Os serviços de funilaria e pintura também são terceirizados.

d) Fomos informados que alguns dos veículos indisponíveis sofreram desmonte, com a retirada de peças em bom estado para emprego na restauração de outros veículos.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (fls. 1576/1579 do Anexo VIII). Observamos que o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara (repasses menos devolução)		23.210.094,22
Despesas com inativos		186.798,42
Subtotal		23.023.295,80
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2012	485.169.894,82
Percentual resultante		4,75%

Confrontando os dados informados no sistema AUDESP e os documentos apresentados pela Câmara Municipal de Taubaté, verificamos divergência nos valores relativos aos repasses financeiros do Executivo.

O Balanço Financeiro apresentado pela Câmara Municipal aponta como total dos valores transferidos a importância de R\$ 28.475.000,00, valor este constante também nos registros do AUDESP.

O Relatório de Atividades da Câmara Municipal, anexado nos autos do TC-563/026/13 (fls. 54/67), no entanto, informa que o valor inicialmente previsto para transferência ao Legislativo no exercício de 2013 era de R\$ 28.500.000,00 e sofreu uma dedução no importe de R\$ 400.000,00, em face da anulação implementada pela Lei nº 4.769, de 24 de junho de 2013 (fls. 2544 do Anexo XIII), totalizando, portanto, o valor de transferência de R\$ 28.100.000,00.

Constatamos que o valor efetivamente repassado ao legislativo não correspondeu à previsão constante na LOA, tampouco ao valor apurado para dotação atualizada, conforme Balanço Orçamentário da Câmara, uma vez que, ao invés dos R\$ 28.500.000,00 ou dos R\$ 28.100.000,00, foi transferida, na verdade, a importância de R\$ 28.475.000,00.

Solicitados os esclarecimentos pertinentes, foram apresentados documentos que atestaram o repasse equivocado do Executivo, no valor a maior de R\$ 375.000,00. Referida monta foi devolvida através de transferência bancária, conforme comprovado e analisado nos autos do TC-563/026/13 (fls. 82/89 do Anexo I do referido TC).

A sobra da execução do orçamento totalizou R\$ 4.855.218,83, correspondente a 17,04% do valor orçado pela Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Na devolução dos duodécimos, além da sobra da execução do orçamento (R\$ 4.859.218,83) e do valor transferido a maior pelo Executivo (R\$ 375.000,00), foi incluso também o montante de R\$ 30.686,95, decorrentes de cancelamentos de restos a pagar não processados do exercício de 2012. A soma das referidas parcelas totalizou a quantia de R\$ 5.264.905,78, apurado conforme quadro demonstrativo abaixo:

Repasse Total Recebido R\$	Despesas R\$	Saldo a ser devolvido R\$	Sobra exercí- cio anterior (decorrente de cancela- mento de empenhos)	Total da devo- lução dos duodécimos R\$
28.475.000,00	(=) 23.240.781,17	(=) 5.234.218,83	(+) 30.686,95	(=) 5.264.905,78

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93, consoante informação constante no processo de acompanhamento da gestão fiscal - TC-2090/126/13.

Conforme demonstrativo extraído do Sistema Audesp, verificamos que no exercício de 2013 foram realizados 91 pagamentos no valor total de R\$ 21.251.050,70 (fls. 1613/1615 do Anexo IX) fora da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Prefeitura Municipal de : Taubaté		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência	24.511.147,19	3,86%
Tomada de Preços	11.442.578,65	1,80%
Convite	1.309.641,14	0,21%
Pregão	117.458.608,91	18,50%
Concurso	0,00	
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	0,00	
Dispensa de Licitação	17.089.732,37	2,69%
Inexigível	21.393.649,15	3,37%
Outros/Não Aplicável	441.791.908,83	69,57%
Total geral	634.997.266,24	100,00%

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Preliminarmente, entendemos que as falhas destacadas devem ser analisadas **em conjunto**, por se tratarem de irregularidades comuns ao órgão e reiteradas em diversos processos licitatórios, ensejando a necessidade de verificação do procedimento empregado na formalização dos certames e contratações em geral.

Esclarecemos que as licitações foram mencionadas **a título de exemplo**.

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

a) Ausência de Publicação na Imprensa Oficial

Dos instrumentos analisados, verificamos que os Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté estavam eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

A publicação dos referidos documentos não ocorreu junto à imprensa oficial, contrariando a adequada formalização dos Contratos, conforme se observa às fls. 1623, 1627, 1633, 1636, 1701, 1767, 1776, 1783, 1790, 1796, 1807, 1881, 1889, 1904, 191 e 1966 dos Anexos IX e X.

Nos termos da Lei de Licitações, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



providenciada, pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos processos que compuseram a amostragem, referida falha pôde ser observada em todos aqueles cujo valor da contratação era inferior ao valor de remessa previsto nas Instruções 02/08 desta Corte de Contas. Os processos que envolveram contratações com valores superiores ao de remessa, no entanto, continham extrato de publicação do contrato e dos Termos Aditivos na imprensa oficial e estavam acompanhados dos respectivos Termos de Ciência e Notificação.

Conforme documentos de fls. 1617/1627 do Anexo IX, verificamos que o processo de Inexigibilidade nº 01/2013 (Processo nº 4446/2013) contrariou não só as disposições do art. 61, parágrafo único, como também as disposições constantes no art. 26 da lei nº 8.666/93, uma vez que sequer a inexigibilidade de licitação foi publicada na imprensa oficial.

Verificamos que o descumprimento acima mencionado é prática reiterada na Prefeitura Municipal de Taubaté, o que enseja maior atenção do órgão na formalização dos seus processos licitatórios, evitando desta forma, falhas formais que comprometem a eficácia dos atos emanados.

b) Falha no Planejamento da Administração

Tomando por exemplo o Convite nº 06/13 (Processo nº 34086/2013), voltado à contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a construção de um Centro Comunitário no bairro Canuto Borges, constatamos evidente falha de planejamento administrativo, por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Conforme se infere das fls. 1637/1701 do anexo IX, somente após a emissão da Ordem de Serviço nº 28/13, depois de decorrido todo o procedimento licitatório que culminou na contratação da empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, pelo valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), foi constatada a impossibilidade de execução do objeto contratual na área indicada para a construção.

Segundo a informação do Secretário de Obras, Trânsito e Transportes, às fls. 1691 do anexo IX, devido a um "engano ocorrido no levantamento topográfico inicial", foi constatado que a área indicada para a construção do Centro Comunitário não tem dimensões suficientes para a sua implantação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Referido "equivoco" por parte da Administração culminou no cancelamento da licitação e na rescisão contratual, com base no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, constituindo mácula aos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência.

Nova falha da Administração pôde ser observada nos autos da Tomada de Preços nº 12/2013 (Processo nº 25306/2013), voltado à construção de cozinha industrial na E.E.E.E.F. Madre Cecília - Novo Horizonte (fls. 1702/1807 dos anexos IX e X).

Verificamos que no curso da execução contratual, além das sucessivas prorrogações do prazo inicialmente previsto (fls. 1777/1794 do anexo IX), foram realizados aditamentos relativos a serviços que deveriam compor o objeto do contrato.

Ainda no início da obra foi solicitado aditamento relativo a serviços indispensáveis, que não estavam definidos para execução na planilha orçamentária.

Conforme documento de fls. 1772 do anexo IX, constatamos que os serviços não previstos envolviam:

- Limpeza mecanizada de terreno, inclusive de camada vegetal até 30cm de profundidade, sem transporte;
- Carga e remoção de terra à distância média de 1,0km;
- Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0km, medido no aterro compactado;
- Compactação de terra, medida no aterro.

Contrapondo à planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Taubaté (fls. 1735/1741 do anexo IX), verificamos que estavam previstos serviços relativos a:

- Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5cm de diâmetro com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0km;
- Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km;
- Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria;
- Reaterro manual apiloado sem controle de compactação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Percebemos, dessa forma, que a necessidade dos serviços relativos a limpeza e aterro do terreno não eram desconhecidos pela Administração, que limitou-se a prevê-los de forma manual. Tal conduta evidencia desacerto no planejamento, relacionado a uma análise falha do projeto e do local onde seria realizada a obra.

Um segundo aditamento foi realizado com base no pedido de fls. 1797 do anexo IX, justificado na planilha de fls. 1799/1800 do mesmo anexo. O novo aditivo corresponde a 14,58% do contrato inicial e envolveu a instalação de câmara fria para atender as necessidades de armazenamento de gêneros alimentícios, utilizados na cozinha; a interligação da rede de abastecimento de energia, diretamente do quadro de entrada, ao novo prédio; e a instalação de regulador e rede de abastecimento de gás de alta pressão.

Considerando que o objeto do contrato envolvia a construção de cozinha industrial na E.E.E.E.F. Madre Cecília, é evidente a impropriedade relativa à instalação de câmara fria e de regulador e rede de abastecimento de gás de alta pressão apenas por meio de Aditamento Contratual.

Entendemos que os objetos aditados são inerentes à atividade da cozinha industrial, restando demonstrada a falha de planejamento por parte da Administração, que culminou em prorrogações e atrasos na entrega da obra e consequente ofensa aos princípios da economicidade e efetividade.

Percebemos, dessa forma, que as licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Taubaté, de um modo geral, vêm sendo acrescidas, alteradas ou canceladas em decorrência de nitidas falhas no planejamento da Administração, pautadas na impossibilidade de execução do objeto ou justificadas no acréscimo de serviço indispensável, não previsto anteriormente.

Alcançamos ser necessária maior atenção por parte do órgão na programação e na formalização dos seus processos licitatórios e das suas contratações, a fim de evitar a reiteração dos desacertos relatados.

c) Indícios de favorecimento de licitantes

Tomando como exemplo, ainda, o processo licitatório de Tomada de Preços nº 12/2013 (Processo nº 25306/2013), verificamos, s.m.j., indícios de favorecimento à única empresa participante do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



No documento anexado às fls. 1707 do anexo IX, os preços unitários para cálculo do orçamento estimado foram obtidos pela escolha do menor valor das tabelas CPOS Base 156, TCPO PINI Julho 2010 e FDE Janeiro de 2012, corrigidos a partir de cotações de materiais e mão-de-obra vigentes no Vale do Paraíba e garantindo que o valor total por metro quadrado não ultrapasse o montante de R\$ 1.400,00, conforme tabela SINAPI - IBGE Fevereiro/2013.

Considerando referidos critérios, a planilha orçamentária anexada às fls. 1735/1741 do anexo IX indica o valor máximo para contratação como sendo de R\$ 865.271,45 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e descreve, um a um, os serviços, os materiais, as quantidades e os valores unitários e totais que envolvem a contratação.

A proposta apresentada pela empresa vencedora, AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, por sua vez, alcança o exato importe de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), estando estruturada em exata conformidade com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal, inclusive com relação aos custos unitários dos materiais e da mão-de-obra (fls. 1748/1756 do anexo IX).

Confrontando as duas planilhas mencionadas, verificamos a incompatibilidade das informações ali constantes, uma vez que o produto das mesmas quantidades de materiais/serviços pelos idênticos valores unitários, em ambos os documentos, apresentam divergência no valor total obtido, senão vejamos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PMT					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			30.355,58
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			7.574,15
	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	54,00	R\$ 83,25	R\$ 4.495,31
	Sanitário/vestiário em alvenaria	m²	18,00	R\$ 154,00	R\$ 2.771,92
	Desmobilização de construção provisória	m²	72,00	R\$ 4,26	R\$ 306,93
1.2	TAPUME, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	R\$			2.705,97
	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m²	75,00	R\$ 5,40	R\$ 405,02
	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m²	148,00	R\$ 13,20	R\$ 1.953,24
	Tapume fixo em painel OSB - espessura 10mm	m²	20,00	R\$ 17,39	R\$ 347,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			30.354,80
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			7.574,22
	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m ²	54,00	R\$ 83,25	R\$ 4.495,50
	Sanitário/vestiário em alvenaria	m ²	18,00	R\$ 154,00	R\$ 2.772,00
	Desmobilização de construção provisória	m ²	72,00	R\$ 4,26	R\$ 306,72
1.2	TAPUME, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	R\$			2.706,40
	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m ²	75,00	R\$ 5,40	R\$ 405,00
	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m ²	148,00	R\$ 13,20	R\$ 1.953,60
	Tapume fixo em painel OSB - espessura 10mm	m ²	20,00	R\$ 17,39	R\$ 347,80

Esclarecendo a amostra transcrita, verificamos que os valores unitários do custo dos materiais e da mão-de-obra constantes nas duas planilhas é idêntico, tendo a AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP ofertado os exatos valores dos custos apurados pela Prefeitura Municipal quando da elaboração do orçamento estimado.

Sendo ilógico que o valor final da proposta orçamentária da Prefeitura fosse divergente do valor final da proposta comercial da AMABILE, constatamos que os montantes totais informados pela Prefeitura não correspondem ao valor exato da multiplicação entre a quantidade e o valor unitário, verificando-se que os valores corretos referem-se, na verdade, aos valores indicados pela AMABILE:

54 X R\$ 83,25 = R\$ 4.495,50, e não R\$ 4.495,31;
 18 X R\$ 154,00 = R\$ 2.772,00, e não R\$ 2.771,92;
 72 X R\$ 4,26 = R\$ 306,72, e não R\$ 306,93;
 75 X R\$ 5,40 = R\$ 405, e não R\$ 405,02;
 148 X R\$ 13,20 = R\$ 1.953,60, e não R\$ 1.953,24;
 20 X R\$ 17,39 = R\$ 347,80, e não R\$ 347,71.

Considerando que a planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura Municipal de Taubaté na Tomada de Preços nº 12/2013 evidencia ser uma cópia fiel da planilha apresentada pela AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP em sua proposta comercial, estando apenas alterado, para maior, o valor total estabelecido para contratação, entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora, a qual foi a única participante do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



O mesmo se verificou quando da análise da Tomada de Preços nº 11/2013 (Processo nº 24761/2013), voltada à ampliação de creche e construção de berçário municipal no Parque Piratininga (fls. 1808/1920 do anexo X), que também teve como vencedora e contratada a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP.

A planilha orçamentária para ampliação do berçário anexada às fls. 1838/1841 do anexo X indica o valor máximo para contratação como sendo de R\$ 182.305,77 (cento e oitenta e dois mil trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos). Já a planilha apresentada pela AMABILE, às fls. 1858/1862 do mesmo anexo alcança o exato importe de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), estando estruturada em exata conformidade com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal. O mesmo ocorre com as planilhas para construção do berçário às fls. 1842/1847 (Planilha orçamentária), no valor de R\$ 935.545,30, e às fls. 1863/1871 (Planilha Amabile), no valor de R\$ 935.000,00, todas no anexo X.

Constatamos, igualmente, que os valores constantes na Planilha Orçamentária da Prefeitura não correspondem ao valor exato da multiplicação entre a quantidade e o valor unitário do serviço/mão-de-obra.

Apesar dos valores unitários da proposta comercial da AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP não serem totalmente idênticos aos custos unitários parametrizados pela Prefeitura, como ocorrido na Tomada de Preços nº 12/2013, naqueles em que se assemelham, os valores corretos referem-se, na verdade, aos valores indicados pela AMABILE, conforme demonstração abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PMT					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			21.435,65
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			4.173,79
	Desmobilização de construção provisória	m²	37,00	R\$ 4,35	R\$ 161,08
1.3	ANDAIMES E BALANÇOS	R\$			5.558,59
	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10m	m	260,00	R\$ 2,82	R\$ 733,82
	Andaime torre metálico	mxmês	520,00	R\$ 9,28	R\$ 4.824,77
1.4	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$			8.117,74
	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	mxmês	55,00	R\$ 3,08	R\$ 169,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – AMABILE F. CONSTRUÇÕES					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			21.428,29
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			4.172,95
	Desmobilização de construção provisória	m²	37,00	R\$ 4,35	R\$ 160,95
1.3	ANDAIMES E BALANÇOS	R\$			5.558,80
	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10m	m	260,00	R\$ 2,82	R\$ 733,20
	Andaime torre metálico	mxmês	520,00	R\$ 9,28	R\$ 4.825,60
1.4	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$			8.116,90
	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	mxmês	55,00	R\$ 3,08	R\$ 169,40

Novamente, temos que:

37 X R\$ 4,35 = R\$ 160,95, e não R\$ 161,08;
260 X R\$ 2,82 = R\$ 733,20, e não R\$ 733,82;
520 X R\$ 9,28 = R\$ 4.825,60, e não R\$ 4.824,77;
55 X R\$ 3,08 = R\$ 169,40, e não R\$ 169,22.

Entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora do processo licitatório.

Sustentando nosso juízo, verificamos que na Carta Convite nº 11/2013 (Processo nº 45425/2013), voltada à contratação de empresa para construção de um sanitário público na sede da Prefeitura Municipal de Taubaté (fls. 1921/1967 do anexo X), a vencedora, AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, foi a única das empresas convidadas a acudir ao certame.

Analisando o processo licitatório, verificamos que foram encaminhadas cartas-convite, via e-mail, às empresas Atrium Engenharia Ltda., Giga Construtora Ltda. ME, Marcondes de Lima Construtos Ltda. e Shenikah Construtora Ltda., além da Amabile F. Marcondes Construções EPP.

Não constam nos autos, no entanto, a comprovação do recebimento dos e-mails enviados as referidas empresas, mas tão somente o seu encaminhamento pela presidente da Comissão Permanente de Licitações (fls. 1941/1945 do anexo X).

Conforme Ata datada de 10/10/2013 (fls. 1958/1959 do anexo X), compareceu à sessão apenas a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, entendendo a Comissão pelo necessário prosseguimento do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Entendemos que por não ter observado as disposições constantes no art. 22, §§3º e 7º, da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do processo licitatório em questão corrobora os indícios de favorecimento à AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP.

Por fim, analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, listamos apenas os empenhos realizados em nome da referida empresa, verificando que no exercício de 2013 eles somam o valor líquido de R\$ 2.108.643,58, referentes a 17 processos licitatórios distintos:

Nome do Credor	Núm. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Data Emissão	Valor Empenho Líquido	Valor Liquidado	Vi. Pago
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	184	EXEC.DA REFORMA DE LABORATORIO T.P.-08/12	2/1/2013	3.000,00	3.000,00	3.000,00
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	9463	ADITAMENTO-22,56098% PROC.17900/12	24/5/2013	59.550,00	59.550,00	59.550,00
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	15784	CONSTR.DE CENTRO COMUNITARIO NO BAIRRO CANUTO BORGES- PROC.34086/13	5/9/2013	148.000,00	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	19264	CONSTR.DE SANITARIO PUBLICO NA SEDE DA PREF.MUNIC.TAUBATE- PROC.45425/13	7/11/2013	10.603,07	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	15240	CORRECAO DE CAUCAO- PROC.39.283/11	27/8/2013	5.186,41	5.186,41	5.186,41
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	11065	CONSTR.DA COZINHA INDUSTRIAL MUNICIPAL- EEEEF.MADRE CECILIA- PROC.25306/13	27/6/2013	531.000,00	530.887,04	329.887,04
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	323	ADITAMENTO 20,644137% T.P.-07/12	2/1/2013	48.121,68	48.121,68	48.121,68
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	324	CONSTRUCAO DE GALPAO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS P/ENS.FUNDAMENTAL- T.P.07/12	2/1/2013	23.672,48	23.672,48	23.672,48
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	3327	ADITAMENTO 20,644137% T.P.07/12	28/1/2013	70.026,28	70.026,28	70.026,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	10823	P.S.REFORMA EMEF PROF.DOCELINA SILVA DE CAMPOS COELHO- STA.TEREZA- PROC.22.952/13	21/6/2013	86.360,59	86.360,59	86.360,59
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	15619	ADITAMENTO 19,36127% PROC.22.952/13	3/9/2013	16.720,50	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11753	P.S.-MANUT.E CONSERVA- CAO DE EMEF E EMIEF PREGAO P/REG.PRECO- 58/12	5/7/2013	9.665,95	9.665,95	9.665,95
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	158	P.S.- COLOC.PISOS,AZULEJOS,PIAS E HIDRAU- LICAS NA COZI- NHA DAS EMEFS-P.R.PR.- 58/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6420	P.S.DE REFORMA A SEREM EXECUTADOS EMEF RAMON E EMEF BOSQUE- PROC.14772/13	28/3/2013	14.390,90	14.390,90	14.390,90
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	15845	P.S.-NOVO PADRAO ELETR.P/A GRAF.E GALPAO ARMAZENAMENTO MAT.ENS.FUND- PR.34088/13	6/9/2013	147.500,00	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	156	P.S-ADEQUACAO DA GRAFI- CA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-C.C.49/12	2/1/2013	7.130,89	7.130,89	7.130,89
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11571	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL NA VILA APARE- CIDA-PROC.23537/13	5/7/2013	137.800,00	137.800,00	37.119,58
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1280	AMPL.CRECHE NO BAIRRO FONTE IMACULADA T.P.- 15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1281	AMPL.CRECHE NO BAIRRO CANUTO BORGES T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1282	AMPL.CRECHE NO BAIRRO JD DOS PASSAROS T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F.	1283	AMPL.CRECHE NO BAIRRO	2/1/2013	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP		EMECAL T.P-15/12				
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1284	AMPL.CRECHE NO BAIRRO CATAGUA T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	165	REFORMA E AMPLIACAO DA CRECHE MUNICIPAL MAE MARIA-T.P.-09/12	2/1/2013	179.438,83	179.438,83	179.438,83
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6875	ADITAMENTO 4,755615% PROC.21363/12	10/4/2013	66.554,83	66.554,83	66.554,83
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11554	AMPLIACAO CRECHE E CONSTR.BERCARIO NO PQ PIRATININGA- PROC.24761/13	5/7/2013	529.895,50	529.895,50	372.595,19
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11754	P.S.-MANUT.E CONSERVA- CAO DA CRECHE MUNIC PQ AEROPORTO -PREGAO P/REG.PR.-58/12	5/7/2013	8.656,47	8.656,47	8.656,47
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	157	P.S.-COLOC.PISOS,PIAS E HIDRAULICAS NAS COZI- NHAS CRECHE MUNICIPAL- P.R.PR.-58/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6421	P.S.DE REFORMA A SEREM EXECUTADOS NA CRE CHE CALIFORNIA-PROC.14772/13	28/3/2013	5.369,20	5.369,20	5.369,20
TOTAL				2.108.643,58	1.785.707,05	1.326.726,31

d) Adjudicação de objetos a empresa impedida de contratar

Analisando o Pregão nº 211/2013 (Processo nº 34929/2013), voltado ao Registro de Preços para execução de serviços de recuperação de quadras de esportes, campo de futebol, vestiário e instalações esportivas em geral (fls. 1968/2033 dos anexos X e XI), verificamos que o objeto da licitação foi adjudicado à empresa Engevale Construtora Ltda.

Apesar da habilitação ao certame, verificamos que às fls. 2027 do anexo XI foi reconhecida a impossibilidade de contratação com a referida empresa em razão de a mesma encontrar-se apenas no período de 22/08/2012 a 21/08/2014, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Quando da análise do Pregão nº 127/2013 (Processo nº 25152/2013), voltado ao Registro de Preços para eventual execução de serviços de recuperação dos componentes danificados dos prédios da Secretaria de Saúde (fls. 2034/2124 do anexo XI), constatamos que o procedimento licitatório foi além da adjudicação, chegando à homologação do certame e à assinatura da Ata de Registro de Preços com a Engevale Construtora Ltda.

Verificamos que os atos envolvendo a classificação, a adjudicação e a homologação dos objetos contratuais das licitações referidas tiveram que ser anulados e, por consequência, a Ata de Registro de Preços assinada em 11/10/2013, em conformidade com o parecer jurídico de fls. 2099/2105 do anexo XI.

Apesar do apontamento da irregularidade ter ocorrido pelo próprio órgão, entendemos que a anulação dos referidos atos decorreu de notória falha da Administração e caracteriza ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

Verificamos que a empresa referida permanece impedida de contratar com a Administração, conforme documentos de fls. 2125 do anexo XI.

e) Terceirização de atividades da Administração

Ainda dentro da amostragem, analisamos a Carta Convite nº 05/2013 (Processo nº 32714/2013), voltada à contratação de empresa para Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia (fls. 2126/2165 do anexo XI).

Com base nos relatórios entregues à Administração, verificamos que o objeto contratado envolveu serviço inerente à gestão municipal, no valor de R\$ 51.310,00 (cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

Destacamos que o levantamento da infraestrutura do município, assim como a análise acerca das intervenções necessárias, é de responsabilidade da Prefeitura enquanto atividade fim, que deveria realizá-los através de sua Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, uma vez que possui quadro de pessoal apto a desenvolver este serviço.

Conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários, constante no Termo de Referência (fls. 2139/2141 do anexo XI), para desempenho do serviço foi necessária a mão-de-obra de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Coordenar Geral, de um Engenheiro Pleno, de um Engenheiro Junior e de um Auxiliar Técnico, não havendo grande demanda de pessoal.

Entendemos, assim, que a contratação de empresa de engenharia para este fim é uma clara terceirização de atividades principais da Administração, que para desenvolvimento deste trabalho deveria se utilizar dos recursos humanos que já possui.

f) Contratação irregular e não aplicação das sanções cabíveis

Através do pregão nº 277-A/2013, para aquisição de instrumentos musicais, foi vencedora a empresa A Serenata Ltda.

A nota de empenho nº 19610 foi emitida em 21/11/13, no valor de R\$73.300,00, tendo constado das despesas com Ensino no exercício, conforme item "B.3.1.1" deste relatório.

Ocorre, entretanto, que a referida empresa não manifestou interesse na assinatura do contrato, conforme docs. de fls. 443/444 do Anexo III, descumprindo os itens 3.1.4, 7.1, 8.1, 8.1 e 10.1 do edital.

O parecer da Procuradoria do Município de Taubaté (fls. 445/450 do Anexo III), opinou pela aplicação de multa e impedimento de licitar com a administração pública pelo prazo de 1 ano. A empresa foi, então, multada em R\$7.696,50 (docs. às fls. 51/457 do Anexo III).

Porém, de acordo com informação da Prefeitura em resposta à requisição do contrato com a referida empresa, embora esta não tenha comparecido para assinar o termo, entregou todos os materiais solicitados, "tendo sido o ajuste ao final cumprido". A Prefeitura informou, ainda, que a nota de empenho substituiu o termo de contrato, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Ora, é evidente o descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que estava prevista no edital a assinatura do contrato e, inclusive, as sanções cabíveis à empresa que o descumprisse.

Dessa forma, a Administração não poderia ter prosseguido com o procedimento adotado, sendo inaceitável a admissão da nota de empenho em substituição ao contrato. O art. 62 da Lei nº 8.666/93, citado pela Prefeitura em sua justificativa pela aceitação da nota de empenho, nada tem a ver com o caso em tela,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



visto que a previsão de assinatura do contrato e as sanções nos casos de não assinatura já estavam expressamente previstas no edital do pregão.

Além disso, descumpriu a Prefeitura o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93, pois não aplicou à empresa A Serenata Ltda. as sanções cabíveis, tendo, inclusive, dado prosseguimento às tratativas (notas fiscais às fls. 458/459 do Anexo III).

C.2 CONTRATOS

No exercício, o Município não firmou parcerias público-privada (PPP), nem concessão e permissão de serviços públicos.

Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), estando em fase de estudos; isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013 (Certidão às fls. 2268 do anexo XII).

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, verificamos que os contratos de valor superior ao de remessa foram encaminhados ao Tribunal.

A seguir informamos que não foi encaminhado o **convênio** de valor superior ao de remessa, objeto do TC-1552/007/14, sendo por nós requisitado.

01	Convênio S/N	Processo 663/2013 (origem)
	Valor:	R\$ 4.364.953,93
	Contratado:	Universidade de Taubaté
	Assinado em:	20/02/13

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal, à exceção do exposto no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "a".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	14/08/2013
	Contratada:	Paulo Oliveira Engenharia Ltda
	Valor:	R\$ 51.310,00
	Objeto:	Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia.
	Execução/Prazo:	60 dias
	Licitação:	Carta Convite nº 05/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, apesar da prorrogação do prazo para atendimento do objeto contratual, constatamos regularidade na execução contratual.

02	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	11/12/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 10.603,07
	Objeto:	Execução de obras com fornecimento de material, equipamentos e de mão-de-obra, para a construção de um sanitário público na sede da Prefeitura, localizada na Av. Tiradentes, 520 – Centro.
	Execução/ Prazo:	60 dias
	Licitação:	Carta Convite nº 11/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos irregularidade na execução contratual, uma vez que a obra foi realizada em desconformidade com o projeto arquitetônico (vide fotos anexadas às fls. 2269/2270 do anexo XII e projeto anexado às fls. 1939/1940 do anexo X).

Apesar da divergência na construção, não constam, no processo (fls. 1921/1967 do anexo X), quaisquer alterações de projeto, sendo a obra recebida em definitivo e sem irregularidades.

A par da alteração na execução da obra, constatamos que as especificações contidas no Memorial Descritivo (fls. 1934/1935 do anexo X) foram observadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



03	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	19/09/2013
	Contratada:	Shekinah Construtora Ltda.
	Valor:	R\$ 2.587.938,28
	Objeto:	Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão-de obra e equipamentos, para construção de 58 (cinquenta e oito) unidades habitacionais nos bairros de São Gonçalo e Parque Ipanema.
	Execução/ Prazo:	240 dias
	Licitação:	Concorrência nº 04/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos as seguintes irregularidades na execução contratual:

- As casas populares do loteamento Pq. Ipanema não tiveram a sua construção começada, conforme fotos de fls. 2272 do anexo XII;
- As casas populares do loteamento São Gonçalo encontravam-se parcialmente construídas, destacando-se que:
 - Todas as casas cuja construção havia sido iniciada encontravam-se inacabadas (fls. 2270/2272 do anexo XII);
 - Não havia sido iniciada a construção de aproximadamente 07 (sete) unidades.
- O local das obras encontrava-se em estado de abandono, sendo alvo de constantes furtos de materiais, inclusive de material já instalado nas casas já construídas;

Verificamos que a empresa contratada, SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA. encontra-se impedida de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 - declaração de inidoneidade, desde 16/12/2013, conforme documento de fls. 2166 do anexo XI.

Analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, relativos ao exercício de 2013 e 2014, bem como os processos de pagamentos, anexados às fls. 2167/2267 dos anexos XI e XII, constatamos que até abril/2014 já havia sido realizado o pagamento de aproximadamente 67,42% do valor total contratado, apesar do estado em que se encontrava a obra.

04	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	15/07/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 865.000,00
	Objeto:	Execução de obras com fornecimentos de material, equipamentos e mão de obra para construção da cozinha industrial na E.E.E.F. Madre Cecília, localizada na Av. Francisco Alves Monteiro, s/n - Novo Horizonte
	Execução/ Prazo:	150 dias
	Licitação:	Tomada de Preços nº 12/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Tendo por base as cláusulas pactuadas, verificamos que, o objeto contratado, apesar de atendido, foi executado de forma inadequada.

Conforme mencionado no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "b", a instalação da câmara fria e da rede de abastecimento de gás de alta pressão foi acrescida ao objeto do contrato por meio de Termo de Aditamento, no curso da execução da obra.

Apesar do elevado importe decorrente desse acréscimo (R\$ 126.200,00), verificamos que a implantação da rede de abastecimento de gás de alta pressão se deu de forma improvisada e imprópria, de modo que a tubulação ficou exposta e flutuante, passando por orifício realizado na parede da cozinha (vide fotos de fls. 2273/2276 do anexo XII).

Tratando-se de tubulação de gás, que envolve riscos de vazamentos e explosões, entendemos que a Administração não poderia aceitar a sua instalação na forma como se encontra.

Na oportunidade da vistoria, não localizamos a afixação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, apto a atestar a segurança das instalações.

Apesar da existência de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, no processo analisado não constavam relatórios com informações relativas às fases da obra, quantitativos, etc. conforme descrito na designação da Secretaria de Obras.

05	Contrato n.º	Sem número
	Data:	24/07/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 1.135.000,00
	Objeto:	Execução de obras com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para a ampliação da creche e construção do berçário municipal Prof. Terezinha Alves do Prado, localizada na rua Dr. Antônio de Oliveira Costa, 11 - Parque Piratininga.
	Execução/ Prazo:	150 dias
	Licitação:	Tomada de Preço nº 11/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual, à exceção do cumprimento do prazo pactuado.

Verificamos que o prazo do contrato, após sucessivas prorrogações, encerrou no dia 30/07/2014 e na data da vistoria, 01/08/2014, a obra não havia sido entregue, estando em fase final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



de acabamentos (vide fotos às fls. 2277/2279 do anexo XII).

C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento

Mediante contrato pactuado por 05 (cinco) anos, no valor de R\$ 15.000.001,00, e decorrente de licitação, o Município passou a depositar o salário dos servidores no Banco Bradesco S.A.

O exame do ajuste em epigrafe está sendo tratado nos autos do TC-560/014/13, distribuído ao Excelentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão desde 29/12/1981.

C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto

A execução dos serviços de saneamento básico é feita mediante contrato de concessão.

No Município fiscalizado, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão desde 29/12/1981.

C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

Conforme declaração às fls. 2285/2287 do Anexo XII, o serviço de coleta é realizado pela Empresa Fortnort, mediante Concorrência nº 05/11. Já a prestação dos serviços com mão de obra, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos são realizados pelas empresas Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Industriais Ltda. mediante Pregão Presencial nº 81-A/10 (não é realizado reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético destes resíduos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame (Declaração às fls. 2280 do anexo XII).

PERSPECTIVA D – TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (art. 48, caput, LRF)	SIM
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	SIM
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (art. 51, § 1º, I, LRF)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, § 5º, da Lei Complementar 141, de 2012)	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM

D.1.1 LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens "B.1.4", "B.1.6" e "B.3.1", foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Também verificamos que no documento extraído por meio da ferramenta Pentaho (fls. 2552/2558 do Anexo XIII), gerada com base nos balancetes da Prefeitura Municipal de Taubaté enviados ao Sistema AUDESP, constam empenhos sem mencionar os respectivos valores empenhados, reforçados, liquidados e pagos – irregularidades que, necessariamente, geram problemas na execução orçamentária e nas despesas da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	9.028	8026	4882	5114	4146	2912
Em comissão	105	222	91	111	14	111
Total	9133	8248	4973	5225	4160	3023
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados	1541		251		1268	

No exercício examinado, foram nomeados 109 (cento e nove) servidores para cargos em comissão, sendo que dentre os cargos informados pela Municipalidade, entendemos que 03 deles correspondem a atribuições que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), quais sejam: Coordenador de Artes Populares, Coordenador de Atividades Artísticas, Diretor de Escola Fêgo Camargo.

Solicitamos por meio da Requisição (fls. 2551 do anexo XIII), as respectivas leis de criação e extinção, em 2013, de cargos e empregos constantes do quadro de pessoal. De sua parte a Origem apresentou cópias das Leis Complementares nºs 330/13 e 332/13, que criaram os seguintes cargos:

- a) **LC 330/13:** - 54 cargos, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão;
- 73 cargos, de provimento em comissão, de Supervisor Técnico;

A Lei Complementar 321, de 28/08/13 (fls. 2382/2383 do anexo XII) transformou em função de confiança os seguintes cargos efetivos: chefe de divisão, supervisor técnico, assistente técnico e chefe de serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- 40 cargos, de provimento em comissão, de Assistente Técnico;
- 64 cargos, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço

(fls. 2380/2381 do anexo XII).

- b) LC 332/13:
- 01 cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Áreas Vicinais;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Área de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de transportes Públicos;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de área de Operação e Fiscalização de Transportes;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de assessor especial de Educação para o Trânsito.

(fls. 2384/2387 do anexo XII).

Entretanto, comparando os quadros de pessoal de 2012 e 2013, observamos acréscimo/decrécimo no quantitativo de alguns cargos no exercício em exame, para os quais a Origem não apresentou o instrumento legal pertinente à criação/extinção, conforme relacionamos:

CARGOS	2012	2013
Agente Comunitário de Saúde	200	100
Agente de Controle de Endemias	120	110
Agente Fiscal de Rendas	35	33
Ajudante de Almoxarifado	8	4
Assistente de Informática	8	4
Assistente Social	83	50
Auxiliar de Almoxarife..	0	8
Bibliotecário	17	10
Biólogo	3	2
Braçal	624	574
Coletor	113	83
Dentista	181	161
Escriturário	765	480



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Fiscal de Proteção Animal	4	2
Fisioterapeuta	50	25
Fonoaudiólogo	41	21
Gari	161	141
Inspetor de Alunos	190	100
Inspetor de Artes	100	50
Inspetor de Esportes	100	50
Inspetor do Trabalho	126	76
Maestro	4	2
Médico Veterinário	11	9
Monitor de Esportes	120	70
Monitor de Ofícios	100	50
Nutricionista	9	5
Operador de Trator Agrícola	10	
Psicólogo	49	30
Supervisor de Ensino***	0	25
Técnico em Veterinária	13	8
Terapeuta Ocupacional	20	10
Tratador de Animais	20	10
Vice Diretor**	0	91

** cargos que foram criados em 2013 e para os quais não foram apresentados instrumentos legais.

*** sem menção no quadro de 31.12.12 sobre os quantitativos do cargo de supervisor de ensino

No relatório das contas de 2012 (TC-2022/026/12) a fiscalização já havia apontado divergências entre os quantitativos dos cargos e a ausência do instrumento legal comprobatório respectivo entre 2011 e 2012. Pelo que pudemos observar em relação ao demonstrado naquele exercício, a origem procurou “corrigir” e colocou em 2013 o mesmo quantitativo de cargo presente em 2011, como se essa providência fosse sanar a irregularidade anteriormente mencionada, conforme consta do documento de fls. 2388/2391 do anexo XII (cópia do relatório de 2012).

Não bastassem as graves falhas acima apontadas quanto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, verificamos também em 2013 um saldo negativo em relação ao quantitativo dos seguintes cargos:

Denominação	Quantidade (forma de Provimento)			Quantitativos	
	A	B	Total	Providos	vagos
Inspetor de Alunos	100		100	131	-31
Nutricionista	5		5	6	-1
Dentista Especialista	23		23	27	-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Escriturário	480		480	536	-56
Fonoaudiólogo	21		21	28	-7
Psicólogo	30		30	31	-1
Terapeuta Ocupacional	10		10	11	-1
Total					-101

Pelo quadro acima, verificamos que a Prefeitura de Taubaté vem admitindo servidores sem se preocupar com a quantidade de cargos vagos existentes no quadro de pessoal; foram admitidos 101 (cento e um) servidores além da quantidade de vagas existentes no quadro - fato este que leva a quantitativos negativos. Essa falha aliada à superação do índice da despesa de pessoal previsto no artigo 22, parágrafo único, da LC 101/00 acarreta irregularidades nas admissões e nulidades dos respectivos atos.

A ausência de zelo quanto ao Quadro de Pessoal e o cotejo quanto às leis que o regem, sejam elas de criação ou extinção de cargos, também reflete na irregularidade das contratações e ilegalidade das nomeações - falhas estas que serão analisadas nos processos específicos de admissão de pessoal.

D.3.1.1 - PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Tal qual ocorrido e registrado nos relatórios das contas de 2009, 2010, 2011 e 2012, no exercício ora fiscalizado identificamos que a Origem realizou pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado, consoante informações prestadas e juntadas às fls. 2395/2400 do Anexo XII e fls. 2402/2443 do anexo XIII.

Outrossim, acompanhamos o entendimento manifestado pela fiscalização precedente quanto à impropriedade de tal procedimento, e que ressaltou a desconformidade com o instituto das contratações temporárias, consoante prevê o artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 4 de dezembro de 1990. (Cópia de fls. 2549/2550 do anexo XIII).

D.3.1.2 - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

Consoante documento "Relatório de Férias", de fls. 2444/2514 do Anexo XIII, fornecido pela Área de Recursos Humanos, observamos que em 2013, havia diversos servidores da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



com mais de um período de férias vencidas e não gozadas.

Nesse aspecto, asseveramos que, ao deixar de conceder as férias regulamentares a Prefeitura Municipal de Taubaté deixa de observar direito dos servidores, previsto expressamente no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Além de, para aquelas não prescritas, assumir obrigação, em caso de aposentadoria, demissão ou exoneração, de indenizá-las em dobro.

Tal situação pode acarretar um passivo trabalhista elevado para os cofres da Prefeitura.

Salientamos que situação idêntica foi observada pela fiscalização dos exercícios de 2011 e 2012, conforme registros no relatório abrigado nos autos dos TC-1433/026/11 e TC-2022/026/12, respectivamente.

D.3.1.3 - MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

Em 2013, verificamos a existência de 11 (onze) motoristas da Prefeitura que foram cedidos para prestarem serviços junto a Câmara Municipal de Taubaté. Assim, tais servidores, embora sejam servidores efetivos do Poder Executivo, exercem suas atividades junto ao Poder Legislativo.

O fato constou do relatório da Câmara Municipal de Taubaté - exercício de 2013 (TC-563/026/13). As despesas de pessoal relativas a esses onze motoristas são ressarcidas à Prefeitura e como tal integram o gasto de pessoal da Edilidade - documento às fls. 2515/2539 do anexo XIII.

Ocorre que, essa cessão de servidores de um órgão para outro, se não é voltada a burlar as prescrições da LRF, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal. Isso porque, a Câmara de Taubaté, em 31/12/2013, apresentava 19 cargos vagos de agente de apoio legislativo⁸ e, em obediência ao inciso II do artigo 37 da Lei maior, deveria ter realizado concurso para provimento desses cargos efetivos.

⁸ Pela LC 213/16, a descrição do cargo de agente de apoio legislativo engloba a especialidade de direção veicular, conforme consta do documento de fls. 2540/2542 do anexo XIII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



A Prefeitura, por seu turno, contava com 214 cargos de motorista (sendo 174 ocupados) em seu quadro de pessoal de 31/12/2013.

Em nosso entendimento, não vislumbramos necessidade na contratação de motoristas, para posterior cessão à Câmara Municipal (considerando que no exercício examinado foram admitidos 43 novos servidores). Tampouco foi apresentada documentação comprobatória e justificadora do real motivo da requisição pelo Legislativo, de tais servidores - fato que, conforme acima mencionado, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o descumprimento do prazo de remessa dos documentos ao sistema AUDESP, gerando alertas conforme analisado no Acessório 1, que acompanha o presente.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2013, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Julgamento das contas dos exercícios de:	
	2010
Recomendação	Atendida:
	Sim / Não
Inúmeras falhas referentes aos dados contábeis, que poderiam afastar a transparência e fidedignidade contábil	Não
Iniciativa de lei prévia na criação de cargos	Não
	2011
Recomendação	Atendida:
	Sim / Não
Realização de despesas sob regime de adiantamento mediante apresentação da documentação comprobatória adequada;	Não
Envio de dados fidedignos ao Tribunal, em obediência ao Comunicado SDG n.º 34/09;	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e evidencição contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64);	Não
Observância da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às licitações e contratos.	Não

Destacamos que no parecer das Contas de 2011 (TC-1433/026/11) constou determinação para acompanhar a execução contratual dos ajustes tratados no subitem C.2.2. Devido a publicação da decisão no D.O.E. ter ocorrido somente em 14/09/2014, sugerimos que a próxima fiscalização verifique o atendimento das determinações.

Quanto as contas de 2012 (TC-2022/026/12), o parecer foi publicado no D.O.E. em 14/10/14 e assim, sugerimos que quando dos exames do próximo exercício, seja observado o cumprimento das recomendações determinadas por esta e. Corte de Contas.

D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	2022/026/12	Desfavorável
2011	1433/026/11	Desfavorável
2010	2961/026/10	Desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	26,25%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	70,06%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	97,27%
Em caso de diferimento do FUNDEB, a parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	22,92%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (<i>superávit</i>)	6,54%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	8,66%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime especial)?	NÃO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2013	52,43%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal n.º 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei n.º 12.587/12;

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei n.º 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64); resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em 99538,16% em relação ao exercício anterior, a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balancete de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § Único da LRF; a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 ENCARGOS - irregularidade em Relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 TESOUREARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade; irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93;

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações e Contratos; desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; falhas no planejamento da Administração; possíveis indícios de favorecimento a empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades precípua da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas, cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas,

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2, em 21 de outubro de 2014.

CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
Agente da Fiscalização Financeira Chefe

EMMANUELLE CHRISTINNE FONSECA DE PAIVA NERY
Agente da Fiscalização Financeira

LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
Agente da Fiscalização Financeira

OTÁVIO HENRIQUE FAZOLO DAMIANI
Agente da Fiscalização Financeira

seguiu ls 13/132



PROCESSO Nº.: TC-2090/026/13
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013
PREFEITO: SR. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
CONSELHEIRO: DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO
INSTRUÇÃO: UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os presentes autos das Contas Anuais do Exercício de 2013 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

De acordo com as orientações da Casa, os exames efetuados, ainda que por amostragem, concentraram-se com maiores aplicações nas matérias relativas ao exercício financeiro e à execução do orçamento, bem como ao atendimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, sem, contudo, descuidarmos dos demais itens que, por praxe, fazem parte da rotina fiscalizadora.

Após as análises levadas a efeito "in loco" no referido órgão, a Equipe de Fiscalização Financeira elaborou o respectivo Relatório constante de fls. 49 a 130, com o qual, também, coloco-me de acordo, **destacando falhas em praticamente todos os itens do laudo, o que a meu ver, traduz clara falta de planejamento nas ações do órgão.**



O Executivo cumpriu os limites Constitucionais quanto à Educação e à Saúde, porém, desatendeu em profundidade a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram observados inúmeros desacertos na contabilização dos valores referentes aos créditos suplementares abertos, nos restos a pagar, dívida ativa, nas receitas, ensino, saúde e precatórios. Aumento nas dívidas de curto e longo prazo. Divergência no montante repassado à Câmara dos Vereadores, falhas nos procedimentos licitatórios, nos contratos e principalmente, no item relacionado a Pessoal.

As irregularidades encontram-se sintetizadas às fls. 126 a 129.

Os últimos três exercícios apreciados por esta Egrêgia Corte (**2010, 2011 e 2012**), receberam "**Parecer Desfavorável**".

Por fim, o Responsável pelas contas em exame tomou conhecimento da realização da inspeção "in loco", sendo devidamente notificado de que todos os despachos e decisões exaradas neste feito serão publicados no "D.O.E.", em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709/93. (doc. às fls. 40).

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-7, em 23 de outubro de 2014.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão da UR-7
São José dos Campos



Fl. nº

133

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
RESPONSÁVEL: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2013

À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso II da lei complementar nº 709/93, **NOTIFICO** o Sr. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, responsável pelas contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, para que, **no prazo de (trinta) 30 dias**, tome conhecimento do contido nos autos, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem do seu interesse.

Autorizo, desde já, a retirada de cópia dos autos aos interessados, observada as cautelas de estilo.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art.213).

Publique-se

G.C., 12 de novembro de 2014.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro

08/01

PUBLICADO NO D.O.E
DE 18/11/14
CGC. DER

PUBLICADO em 18 / 11 / 14
AGUARDAR até 05 / 01 / 15
Opbulo
Funcionário : GGG-DER

134

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04012344

SEM OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FMS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO ASSOCIADO




04012344

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF
CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA

INSCRIÇÃO
212125

PAIS
BRASIL

PLINCAR
IVAN VALERIO DA SILVA
JOSELHA MARIA MACHADO

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1980

RG
28.188.762-4 - SSP-SP

274.884.488-86

ADMISSÃO DE GRADUAÇÃO E TITULAÇÃO
SIM

DATA DE EXERCÍCIO
01 16/08/2013

BAHOS DA COSTA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 135

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 / 0261 / 13 Fls. _____

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: VISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Nome completo (legível): CLAYTON MACHADO VALENTE DA SILVA

Orgão que representa: PREFEITURA DE TAUBATÉ

Escritório/ Advogado/Parte JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR.

RG nº. 29.188-762-4 ou nº. OAB 212.125

Endereço: RUA TABATINGUERA, 140 - CJ 1609

Município SÃO PAULO CEP 01020-901

Telefones (com): 3111-7535 Celular: 9 8787-2211

São Paulo, 18 de NOVEMBRO de 2014.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS
_____ Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a)
RUBRICA do(a) funcionário(a)
<u>[Assinatura]</u>



Prefeitura Municipal de Taubaté¹³⁶
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

AUTORIZAÇÃO

ERNANI BARROS MORGADO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município de Taubaté (certidão anexa), inscrito na OAB/SP sob o número 72.189, portador da cédula de identidade RG nº. 5.626.934, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, **autoriza** o servidor público municipal, **TIAGO OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 312.698 e no CPF sob o nº. 344.311.598-51, matrícula 29.717, residente e domiciliado em Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, a retirar cópias do processo TC 00002090/026/13, referente a contas do exercício de 2013, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Taubaté, 18 de novembro de 2014.

ERNANI BARROS MORGADO FILHO

Procurador do Município de Taubaté

OAB/SP 72.189



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

137

CERTIDÃO

Daniel de Abreu Matias Bueno, Diretor do
Departamento de Administração.

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador do R.G. nº 5.626.934 é servidor municipal sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, junto a Secretária dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06/05/88. Certifico ainda, que o mesmo está até a presente data no efetivo exercício de seu cargo.

NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, *[assinatura]* Maria Célia da Silva, Secretária Pleno, junto à Área de Recursos Humanos, digitei e conferi.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos trinta e um dias do mês de março de 2.014.

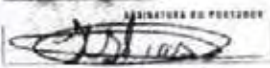
[assinatura]
Dr. Daniel de A. M. Bueno
Diretor do Departamento
de Administração

TERCELO FOMICA BRIDGES TERCELO FOMICA BRIDGES 10002001

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



SIGNATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ART. 20, INC. I, § 2º DO/DA



138

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MALEJAS
312588

NOME
TIAGO OLIVEIRA DIAS

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NACIONALIDADE
TAURANTE-SP

RG
43352788 - SSPSP

USADOR DE ARMAIS E TCCION
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

CPF
344 311 508-61

VIA EXPEDIENTE EM
01 28/10/2011

LUIS PLAVIO SCHMIDT REIS
PROCURADOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 139

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(☒), ou digitalizadas/ fotografadas() do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. 49 à 132

_____ . Total de fls. 83

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: para manifestação

Nome completo (legível): Diego Oliveira Dias

Órgão que representa: Procuradoria de Taulóis

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: Cv. Taulóis, 520

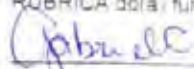
Município Taulóis CEP _____

Telefones (com): 12 36255018 Celular: 12 981808337

São Paulo, 19 de novembro de 2014.


Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS <u>19.11.14</u>  Assinatura
--

(uso do Cartório) Atesto o requerido pelo interessado: RUBRICA do(a) funcionário(a) 
--

140





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 141

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(✓) do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. integral

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 136

Justificativa: para monitoração

Nome completo (legível): Teogo Oliveira Dias

Órgão que representa: Prefeitura Municipal de Taubaté

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: Av. Tiradentes, 520, antigo

Município Taubaté CEP _____

Telefones (com): (12) 3625 5019 Celular: (12) 991808337

São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

Assinatura

Uso do Cartório:
Atesto o requerido pelo interessado

PUBRICA pelo funcionário

142,

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10032337

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA Lei nº 8.950/94)




SIGNATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÃO

ART. 32, INC. I, L. 8958/94



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
TIAGO OLIVEIRA DIAS

PALESTRANTE
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NACIONALIDADE
TAUBATE-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

RG
43352788 - SSPSP

344.311.598-51

EXPIRADO EM
01/28/10/2011

QUANTIDADE DE ANOS DE EXERCÍCIO
NÃO

LUZ PLANO BOMBA D'ÁGUA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 143

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(X) do processo:

TC- 7090 1026113 Fls. 250 e 341

curato Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 136

Justificativa: para manifestação

Nome completo (legível): Dimas Eduardo Ramalho

Órgão que representa: Procuradoria do Tribunal

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 312.694

Endereço: C. Teófilo, 520

Município Taubaté CEP _____

Telefones (com): 12 36253019 Celular: 12 991208337

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

_____/_____/_____

Assinatura

(uso do Cartório)

Atesto o requerido pelo interessado(a):

RUBRICA do(a) funcionário(a):

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)
nº(s) 12/026/15
doc. fls. de 144 a 146
Cartório C. DER 07/01/15

AS

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

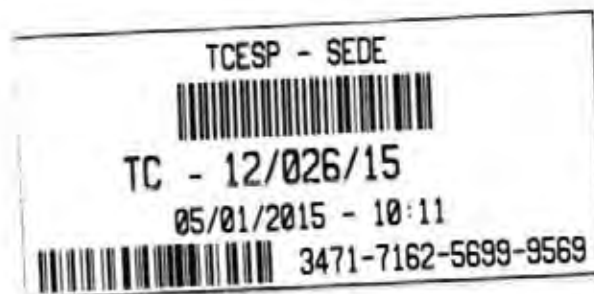
144 AA

FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUES
MARCELO PALAVERI
FLAVIA MARIA PALAVERI
JANAINA DE SOUZA CANTARELLI
NATACHA ANTONIETA BONVINTI MEDEIROS
YURI MARCEL SOARES OOTA

ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES
ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI
MARCELO MIRANDA ARAUJO
PATRICIA SANTOS NASCIMENTO
FABIANA BALBINO VIEIRA
ANA LIDIA CARVALHO VILELA GODDY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO
TC - 2090/026/13.

*Contas do Exercício de 2013 da
Prefeitura Municipal de Taubaté*



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, por sua advogada que esta subscreve (instrumento de mandato em anexo), vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a prorrogação do prazo concedido para a apresentação das justificativas nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

Cuidam os autos em epígrafe das Contas do Exercício de 2013 do Poder Executivo de Taubaté.

Em 18 de novembro do corrente exercício, foi publicado despacho notificando o responsável para a apresentação das alegações de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

145 As
Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Após tomar vista dos autos, o ora requerente imediatamente determinou a realização das diligências necessárias para esclarecer todas as eventuais impropriedades apontadas pela equipe de auditoria dessa C. Corte.

No entanto, restam ainda algumas informações faltantes, o que acabou por impedir que o ora requerente leve a defesa completa, no prazo determinado por esse E. Tribunal, ainda mais considerando o período de festividades e fechamento de final de ano.

Nesse passo, com o envio da documentação restante, o ora Requerente estará com a Defesa concluída para levar ao conhecimento e análise dessa Colenda Corte de Contas, sendo para tanto, necessária a concessão de uma prorrogação de prazo.

Diante do exposto, requer seja concedida a prorrogação de prazo *por mais 30 (trinta) dias* contados da publicação do deferimento do presente pedido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.

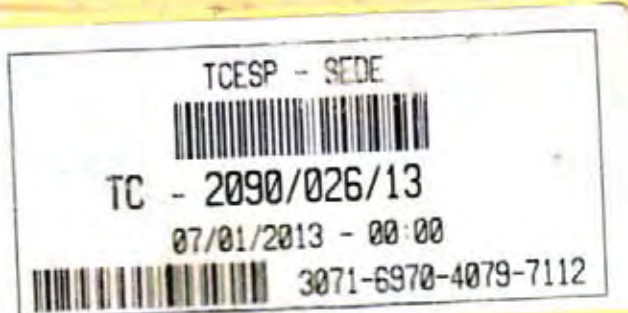

Flávia Maria Palavéri
OAB/SP n.º 137.889

Nesta data encerramos o presente Volume.
O Volume 02 inicia-se a partir de fls. 345-0

Luís Henrique P. Pereira
Assinatura do (a) Funcionário(a)

Cartório G.C. 04 / 02 / 2015

[Handwritten signature and scribbles]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO

DR. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

VOLUME 02

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO: 002090/026/13

DATA AUTUAÇÃO: 07/01/2013

INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

CÓDIGO: 000 00 00 613

EXERCÍCIO: 2013

PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICÍPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 145 -A

TC-002090/026/13

Nesta data, iniciamos em fls. 145 -A o volume 02 dos presentes autos.

Assinatura manuscrita em azul de Luís Henrique Antonio Pereira.

Luís Henrique Antonio Pereira

Estagiário

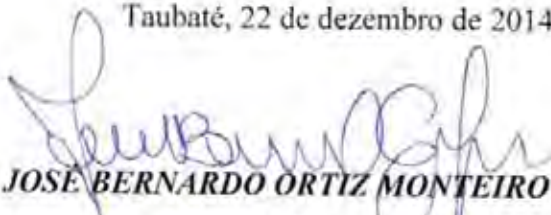
CGCDER, em 04 de Fevereiro de 2015.

146 A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, nomeia e constitui como procuradores os Advogados Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Janaina de Souza Cantarelli, Fabiana Balbino Vieira, Adriana Albertino Rodrigues, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Yuri Marcel Soares Oota, Ana Maria Roncaglia Iwasaki e Ana Lidia Carvalho Villela Godoy, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob os números 114.164, 113.591, 137.889, 209.763, 199.191, 238.056, 194.890, 302.678, 305.226, 200.017 e 341.207 respectivamente, os estudantes de direito Márcia Maria Soares, portadora do RG nº 26.240.212-9, Amanda Oliveira da Silva, portadora do RG nº 47.486.273-2, Monaliza da Silva Barbosa, portadora do RG nº 42.879.978-4, Ellen Nathaly Alves Ferreira, portadora do RG nº 36.053.163-5, Janaina Gondim de Souza, portadora do RG nº 43.475.066-9, Tássio Dabien Barroso, portador do RG nº 49.698.662-4, Thais Krempel portadora do RG nº 36.735.718-5, Olga Amélia Gonzaga Vieira portadora do RG MG nº 16.816.458, Sabrina Vitória Magalhães de Moura portadora do RG nº 36.472.804-8 e Alexandre Luiz Zamboti, portador do RG nº 39.906.330-4, todos com escritório na Rua Augusta, 257 – 1º andar – Consolação, conferindo-lhes amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad iudicia”, para o fim de acompanhar e especialmente para promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias xerográficas dos autos do processo **TC – 2090/026/13**, que se encontra em trâmite perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, ficando facultado o substabelecimento.

Taubaté, 22 de dezembro de 2014.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADO: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR -
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE
DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL
ADVOGADA: FLÁVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP – 137.889)

Vistos.

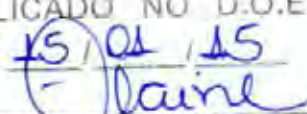
O interessado solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte.

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

G.C., em 08 de janeiro de 2015.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/01/15

CGC. DER

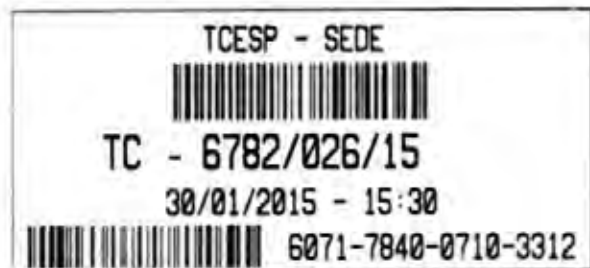
Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Francisco Antonio Miranda Rodriguez
Marcelo Palavéri
Flávia Maria Palavéri
Janaina de Souza Cantarelli
Natália Antonieta Bonvini Medeiros
Yuri Marcel Soares Dota

Adriana Albertino Rodrigues
Ana Maria Roncaglia Iwasaki
Marcelo Miranda Araújo
Patrícia Santos Nascimento
Fabiana Balbino Vieira
Ana Lidia Carvalho Villela Godoy

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
PROCESSO TC – 2090/026/13.



**CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de mandato anexado aos autos e subestabelecimento em anexo – **DOCUMENTO Nº 01**), vem à respeitável presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face do contido no relatório de inspeção “*in loco*” elaborado pela d. auditoria dessa C. Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencados:

Cuidam os autos do processo em exame das Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, cuja fiscalização realizada pela d. auditoria dessa

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Colenda Corte revelou a ocorrência de eventuais impropriedades nos atos praticados pelo Poder Executivo.

Todavia, conforme restará amplamente demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2013 deste Poder Executivo, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente formal.

O que se verificará ao final é que a Prefeitura Municipal de Taubaté, de maneira exemplar, promoveu a aplicação dos percentuais vetores da Administração Pública, dando atendimento aos mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, pois além do atendimento aos índices vetores da Administração Pública, houve respeito ao princípio da gestão fiscal equilibrada, em respeito ao contido no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo, com isso, as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes.

Ao analisar o relatório da d. auditoria, verifica-se que este Executivo Municipal atendeu aos principais pontos das contas tidos como cruciais à Administração Pública. Vejamos:

Prefeitura Municipal de Taubaté	2013
Percentual Aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental	26,25%
Percentual do FUNDEB Aplicado na Valorização do Magistério	70,06%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	97,27%
A parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual Aplicado na SAÚDE	22,92%
Resultado da Execução Orçamentária (superávit)	6,54%
Efetuados os Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuados os Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu o limite constitucional?	SIM

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Como se vê, Excelência, os pontos tidos como cruciais na Administração do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, encontram-se em posicionamento bastante favorável, motivo pelo qual poderá esta Colenda Corte emitir parecer favorável à de aprovação das Contas Anuais em apreço.

Desde já, no entanto, cumpre chamar a atenção para o fato de que o exercício de 2013 se consubstanciou no primeiro ano da atual Administração do Poder Executivo de Taubaté, sendo, portanto, natural que alguns desacertos e desencontros de informações tenham sido verificados, já que neste período houve composição da nova equipe de governo, o que exigiu adequação aos trâmites e burocracias que envolvem os atos do Poder Público.

Também coincidiu com esse primeiro ano de gestão o início dos trabalhos necessários para implantação do Plano de Contas Públicas Aplicado ao Setor Público, fato que acabou gerando dúvidas sobre os procedimentos que deveriam ser adotados para a correta classificação das peças contábeis, bem como para alimentar o Sistema AUDESP, fatos que deram azo às divergências apuradas pela equipe de fiscalização.

Diante dessa visão global, conclui-se, já de início, que as únicas observações tecidas pela atenta auditoria, se referem a questões eminentemente formais, passíveis de relevamento, com emissão das recomendações eventualmente pertinentes.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos considerados irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, conforme relatório de inspeção "*in loco*". Vejamos:

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Miranda Rodríguez
Palavéri

Advogado

Neste primeiro tópico, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Taubaté, ao final de 2013, ainda não havia editado os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, descumprindo determinação legal e não atendendo, também, alerta emitido através do ofício CD.C.DER nº 2066/2013.

Em razão do apontado, convém elucidar que a Prefeitura de Taubaté, também em 2013, realizou oficinas, consultas e audiências públicas para a elaboração e implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Após cumprimento de todas as exigências previstas na legislação federal, a Prefeitura Municipal de Taubaté elaborou e editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual encontra-se disponível na página oficial do Poder Executivo, visível através do seguinte link: <http://www.taubate.sp.gov.br/index.php/2012-01-17-18-40-44/servicos-publicos/plano-municipal-de-residuo-solido>.

Como **DOCUMENTO Nº 02**, segue cópia do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para conhecimento dessa Corte de Contas.

Em 22 de janeiro de 2014, foi publicado o Decreto nº 13.235 (**DOCUMENTO Nº 03**), através do qual o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico, sanando, por completo, qualquer pendência a esse respeito.

Veja, nesse sentido, o contido no artigo 2º do referido regulamento:

"Art. 2º - Fica integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10, passando a

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

chamar o mesmo de Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Taubaté.

No que se refere ao Plano de Mobilidade Urbana, também não houve inércia do Poder Executivo de Taubaté, conforme esclarecido adiante.

Antes, porém, cumpre salientar que o §4º do Art. 24, da Lei Federal 12.587/12, dispõe que os Municípios têm o prazo de 03 (três) anos, a contar da data de promulgação da Lei, para elaborar tal planejamento, de modo que, em 2013, a Prefeitura de Taubaté encontrava-se dentro do prazo previsto para adequação à legislação federal.

Em 19/12/2013, o Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Taubaté expediu ofício ao Departamento de Trânsito local para que providências fossem adotadas para atender ao conteúdo da Lei Federal nº 12.587/12 (**DOCUMENTO Nº 04**).

Em resposta, a Secretária de Mobilidade Urbana, apresentou esclarecimentos sobre as providências até então adotadas para adequação às exigências da Lei Federal nº 12.587/12 (**DOCUMENTO Nº 05**).

Em paralelo, a Prefeitura de Taubaté, através da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013 (<http://www.taubate.sp.gov.br/anexos/leis/2013/332.pdf>), criou a Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando com isso dar maior atenção às necessidades viárias do Município.

Dentre outras, foram estabelecidas as seguintes competências para a Secretaria de Mobilidade Urbana:

- ✓ *Estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a vias públicas, trânsito e transportes.*

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

- ✓ *Gestão, planejamento, regulamentação, implantação, controle e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros.*
- ✓ *Aprovação de obras ou medidas de adequação do sistema viário e qualquer empreendimento que possa gerar ou alterar fluxos de transportes ou trânsito em Taubaté.*
- ✓ *Coordenar por meio da Assessoria Especial de Educação para o Trânsito campanhas, programas e ações de conscientização e orientação que envolvam os motoristas, passageiros, motociclistas, ciclistas e pedestres.*

Dessa forma, em razão do a apontado pela fiscalização, cabe elucidar que a Secretaria de Mobilidade Urbana de Taubaté está realizando o Plano de Mobilidade Urbana através das seguintes premissas:

- 1) Plano Diretor – Revisão;
- 2) Projeto de Transporte Público – Reestruturação;
- 3) Sistema Viário do Município – Reestruturação.

Não há, portanto, qualquer falha que comprometa o resultado positivo das Contas Anuais em exame, posto que a exigência em questão é para o exercício de 2015, quando o Plano de Mobilidade Urbana de Taubaté, conforme providências até então adotadas, estará concluído.

Em que pese o exposto, convém chamar a atenção deste Sodalício para o fato de que, em 2013, o Executivo de Taubaté se esforçou ao máximo para corrigir as falhas herdadas de gestões anteriores e, com isso, atender todas as regras atinentes ao Planejamento das Políticas Públicas.

Exemplo de tal fato se consubstancia na apuração da auditoria de fls. 50;

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (Art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320/64?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (Art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d" da Lei Federal nº 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (Art. 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07)	SIM

Tais acertos, certamente, devem contribuir para formação de juízo favorável quanto a aprovação das Contas Anuais de 2013 da Prefeitura de Taubaté.

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Resultado Orçamentário

De início, a auditoria verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, obteve um superávit orçamentário de R\$ 46.081.285,78, correspondente a 6,54% das receitas realizadas.

Todavia, Exa., mencionado resultado deve ser ajustado, face o equívoco cometido pela fiscalização ao analisar as peças contábeis em questão.

A fiscalização da Corte, às fls. 52 do relatório, apresenta o quadro comparativo da previsão e realização das receitas e despesas empenhadas em 2013, indicando

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

8,34% como resultado da Economia Orçamentária e 6,54% como Resultado Extra-Orçamentário.

Ocorre que o referido quadro apresenta números divergentes dos registros contábeis informados regularmente ao sistema AUDESP. Para melhor esclarecimento, o quadro da auditoria foi refeito, agora com valores registrados no sistema informatizado do Poder Executivo de Taubaté, cuja cópia segue como **DOCUMENTO Nº 06**.

No quadro refeito, os valores registrados nos campos Receitas Correntes – Previsão (R\$ 827.556.099,28), Dedução da Receita – Previsão (-R\$ 75.932.536,93) e Devolução de Duodécimos – Execução (R\$ - 5.622.705,25), foram retirados do relatório da Receita Orçamentária e Intra-Orçamentária (**DOCUMENTO Nº 07**) e do Relatório da Movimentação da Receita – Transferência Financeira (**DOCUMENTO Nº 08**).

Refeito o quadro da auditoria a partir de tais números, o Resultado da Economia Orçamentária é de R\$ 55.292.747,99 (8,39%) e o **Superávit Orçamentário passa para R\$ 46.439.085,25, correspondente a 6,59% das receitas arrecadadas.**

Abertura de Créditos Adicionais:

Ainda neste tópico, a auditoria detectou uma divergência de R\$ 4.020.810,47 entre os valores dos créditos adicionais e remanejamentos/transferências/transposições informados pela Prefeitura Municipal (R\$ 120.107.371,13) e os valores coletadas via sistema AUDESP, conforme quadro abaixo:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Créditos adicionais por classificação			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema AUDESP	Diferença
Suplementares	119.987.230,00	124.008.040,47	4.020.810,47
Especiais	120.141,13	120.141,13	0,00
TOTAL	120.107.371,13	124.181,60	4.020.810,47

A divergência em comento decorreu da falta de apreciação do relatório gerencial de modificações orçamentárias, o qual, conforme demonstra o **DOCUMENTO N° 09**, soma exata quantia de R\$ 4.020.810,47.

Trata-se de Portarias de Criação de **Códigos** de Aplicação, o que não se confunde como Abertura de **Créditos** Suplementares, estas realizadas em dotações já existentes.

Ocorre, todavia, que o AUDESP não possui campo específico para alimentação de tais operações, forçando o Município alimentar como suplementação do orçamento, motivo pelo qual surgiu a divergência em comento.

Portanto, inexistente qualquer falha entre o registrado nas peças contábeis e os valores constantes do sistema AUDESP.

Abertura de Créditos Suplementares – Superávit Financeiro:

Na sequência, a fiscalização constatou a abertura de créditos suplementares amparados por superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté obtido déficit financeiro da ordem de R\$ 11.269.794,56 em 2012, concluindo, portanto, que a origem dos recursos não existe, tornando irregulares as suplementações realizadas através dos decretos nºs 13059/13, 13074/13, 13079/13, 13101/13, 13127/13, 13169/13 e 13182/13.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Aquí, com a *máxima vênia*, houve mero erro de interpretação por parte da equipe de auditoria.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis (artigo 4º), podendo ser considerado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Art. 4º, §1º, I).

Em paralelo, deve a Corte de Contas observar o contido no artigo 7º da Portaria SOF nº 03, de 16/03/2005, que assim dispõe:

Art. 7º - Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente: a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 01, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (g.n.).

Ressalte-se, desde já, que o detalhamento por fontes de recursos tem como base os art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dessa forma, a Prefeitura de Taubaté agiu de maneira acertada ao editar os decretos de créditos adicionais suplementares com base nas fontes provenientes de superávit de recursos vinculados nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros, tudo como faz prova o contido no **DOCUMENTO Nº 10**.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

Abertura de Créditos Suplementares – Excesso de Arrecadação:

Adiante, a fiscalização verificou que o Decreto nº 13069/13, relativo a abertura de crédito suplementar de R\$ 358.000,00, teve como fonte de recurso eventual superávit orçamentário, o que torna o ato irregular, vez que não há previsão legal para abertura de créditos adicionais lastreados em resultado orçamentário.

Houve, neste caso específico, erro material, posto que o Decreto nº 13.069, de 23 de junho de 2013 (**DOCUMENTO Nº 11**), menciona, expressamente que a abertura do referido crédito adicional teve como fonte de recurso o superávit FINANCEIRO da receita vinculada ao Piso de Atenção Básica, Vigilância e Promoção em Saúde e Gestão do SUS.

Assim, diante da formalidade que envolveu a falha em comento, requer-se, desde já, sua relevação.

Planejamento Orçamentário:

Concluiu a fiscalização que as alterações orçamentárias realizadas em 2013, em valores tão significativos, demonstram a falta de planejamento da Prefeitura do Município de Taubaté, prejudicando a rigidez do orçamento público por deixar o plano orçamentário enfraquecido e não realista, resultando no descumprimento do pressuposto da ação planejada e transparente, conforme previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiro, deve a Corte de Contas observar que o orçamento executado em 2013 foi elaborado pela gestão anterior, isto é, em 2012, quando o requerente não se encontrava na chefia do Poder Executivo.

Segundo, cumpre salientar que as alterações orçamentárias realizadas em 2013 não permitiram a desconfiguração do orçamento previsto para o referido

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

ano, posto que além de atender a todos os percentuais mínimos de investimentos, o Executivo de Taubaté encerrou o exercício com resultados positivos e satisfatórios, revelando considerável melhora quando comparado àqueles verificados em 2012.

Diversos foram os motivos que exigiram a alteração do orçamento ao longo do exercício, cuja discricionariedade conferida ao Chefe do Executivo foi mitigada em razão do atendimento do interesse público.

Veja, nesse sentido, que mesmo com os ajustes sugeridos pela fiscalização, a Prefeitura de Taubaté aplicou mais de 26% das receitas na educação. Na saúde, a aplicação dos recursos atingiu mais de 22%, fato que somente foi possível através das alterações orçamentárias realizadas na medida em que as necessidades surgiram.

Observe, outrossim, que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, sofreu enorme frustração na arrecadação das receitas de capital, onde se incluem as transferências de outras esferas de governo.

A Receita de Capital prevista foi de R\$ 3.091.237,82, no entanto, a arrecadação se limitou a R\$ 651.237,82, gerando uma frustração de 78,93%, exigindo do Poder Executivo as modificações orçamentárias para satisfazer as necessidades dos Municípios com recursos próprios.

Em casos da espécie, com o devido respeito, a Corte de Contas deve verificar que houve sim atendimento ao princípio da gestão fiscal equilibrada, já que a Prefeitura de Taubaté, mesmo com as alterações orçamentárias mencionadas, revelou ao final do exercício um resultado orçamentário superavitário de R\$ 46.439.085,25, contribuindo para a eliminação do resultado financeiro negativo oriundo de 2012.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Ainda em 2013, houve elevação do resultado econômico positivo (2012 = R\$ 39.118.780,59 | 2013 = R\$ 117.326.963,64), o que contribuiu para acréscimo do saldo patrimonial positivo (2012 = R\$ 471.346.465,58 | R\$ 543.959.757,87).

Dessa forma, é certo afirmar que as alterações orçamentárias realizadas em 2013 não permitiram o descontrole orçamentário, financeiro econômico ou patrimonial, o que permite desconsiderar o anotado pela equipe de fiscalização.

Execução dos Programas e Ações Governamentais:

Através do relatório de atividades extraído do sistema AUDESP, a auditoria concluiu que existem ações que não atingiram a meta proposta, não foram iniciadas ou, ainda, foram executadas em percentual muito superior ao planejado. Através do quadro de fls. 55 a 57, a fiscalização destaca os desvios entre o planejado e o executado.

Em razão do apontado, mais uma vez, é preciso mencionar que o exercício em análise é o de 2013, isto é, o primeiro ano da atual Administração, que recebeu a LDO e a LOA arquitetada sob o prisma e as motivações da Administração passada.

A realidade econômica e financeira encontrada, assim como os problemas de outra ordem como excesso de pessoal, grandes despesas com demissões, restos a pagar volumosos, pressões para renovações de contratos, projetos sem justificativas plausíveis, entre outros, obrigaram a atual Administração a adotar medidas que se refletiram em várias ações dos programas existentes.

Neste contexto, deve a Corte de Contas verificar que houve uma opção clara em não investir em obras novas, que foram reavaliadas e readequadas à situação encontrada ou foram suspensas para posterior execução.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Muitas dessas obras e serviços tiveram início de sua execução no exercício de 2014.

Neste mesmo bloco de ações referentes a investimentos, foram executados e obras e serviços necessárias e inadiáveis, que representaram partes do projetado anteriormente.

Há ações e resultados que geraram, segundo a fiscalização, percentuais absurdos de incrementos, quando, na realidade, foi mudado o sistema de contagem do benefício concedido. É o caso das ações referentes à Merenda Escolar.

Mudanças também ocorreram no sistema de medição dos serviços executados na "Conservação das Estradas Rurais", onde há Km's e m².

Por último, a fiscalização, no quadro de fls.56, pinçou do programa 4002 - "Assistência à População Carente" - a Ação "Atendimento a Famílias Carentes", com quantidade estimada de famílias e o registro de "meta superada". Ocorre que na informação original passada ao TCE, sobre a realização de programas e ações do exercício de 2013, o assunto estava dividido em informações separadas.

Veja que a quantidade estimada é de 4.090 famílias (163,60+3.926,40), no entanto, o sistema AUDESP "dividiu" a ação, sem nenhuma referência numérica.

Além disso, a quantidade estimada de famílias a serem atendidas, no total de 4.090, foi "dividida", com o absurdo de décimos de famílias.

Outro aspecto que o sistema não distinguiu se refere a unidade de recursos: o primeiro informe se refere a famílias atendidas com recursos do fundo. O outro informe, no entanto, utilizou recursos próprios da Secretaria. Sendo então atendidas

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

efetivamente 9.270 famílias pela ação, mas não houve a divisão proporcional dos recursos utilizados. Mas, realmente, ainda a meta foi superada, e é para ser aplaudida.

O mesmo ocorreu com o programa *"Atenção a pessoa com necessidades especiais"*.

Em relação aos registros do programa 8001 - Sinal Verde - Trânsito Racional - Ação 2347 - Gestão da Secretaria de Trânsito, a indicação de 03 unidades na gestão do sistema corresponde efetivamente à quantidade de unidades de serviço da Secretaria de Trânsito. Por consequência, o registro de 1.200.000,00 na quantidade realizada é evidente informação errada, pois somente poderia se referir à atenção das mesmas três (3) unidades de serviços.

Em que pese todo o exposto, cumpre salientar que a Prefeitura de Taubaté, já em 2014, adotou as providências pertinentes para que as metas previstas inicialmente sejam atingidas em seu máximo, revelando com isso a sintonia com que tem sido gerida a Prefeitura do Município de Taubaté.

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

Neste tópico, a auditoria constatou que a Prefeitura de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo às inscrições de restos a pagar não processados no valor de R\$ 43.825.642,06. Anotou que o Executivo utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto seria a adotar a conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo sistema AUDESP para apuração do resultado financeiro.

Com isso, observou que o passivo financeiro apurado pela Prefeitura de Taubaté (R\$ 85.469.651,69) não reflete a realidade do órgão, pois deve compor este valor as inscrições de restos a pagar não processados no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75. Por conseguinte, observou que o valor

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial de 2013 (R\$ 34.760.636,53) também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Face o exposto, após os ajustes (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), a auditoria concluiu que o resultado financeiro foi deficitário em R\$ 9.065.005,53.

Está equivocada a conclusão da fiscalização. Os resultados do quadro elaborado pela auditoria (fls. 52 do relatório), não correspondem aos resultados do mesmo quadro, reelaborado com dados dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Econômico (**DOCUMENTO Nº 12**).

Diz a Fiscalização que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor de restos a pagar não processados, de R\$ 43.825.642,06, na conta 6.3.1.7.0.00.00, sendo o registro correto na conta 6.3.1.1.0.00.00.

Todavia, ao consultar o manual do AUDESP denominado "Código AUDESP Atual", "Novo Código AUDESP - PCASP", na conta 6.3.1.7.0.00.00, consta que os "R.P. - Não Processados - Inscrição no Exercício", recebem a seguinte Função: "Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como Restos a Pagar Não Processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 6.31.1.0.00.00" (**DOCUMENTO Nº 13**).

O "Balancete de Verificação Contábil 2013" indica os Restos a Pagar Não Processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, conforme o Código AUDESP estabelece, no valor de R\$ 43.825.642,06 (**DOCUMENTO Nº 14**).

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

No exercício de 2014, os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, no mesmo valor acima indicado, estão na conta 6.3.1.1.0.00.00, conforme estabelece o Código AUDESP (**DOCUMENTO Nº 15**).

Observa-se, pelo exposto, que a Prefeitura de Taubaté seguiu à risca as determinações impostas pelo manual do AUDESP, o que permite concluir que o resultado financeiro apurado em 2013 corresponde àquele constante do Balanço Patrimonial, **correspondente ao saldo POSITIVO de R\$ 34.760.636,53.**

Face o exposto, é possível concluir que o Executivo não descumpriu aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 Lei 4.320/64), já que a classificação contábil dos restos a pagar seguiu à risca o determinado pelo próprio AUDESP em razão das novas diretrizes impostas pelo PCASP.

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

Considerando o resultado financeiro apurado, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 31/12/2013, não possuía liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Outrossim, a fiscalização verificou que houve acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo, o que se deu, principalmente, em razão do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar. Verificou que tais obrigações, em 2012, eram de R\$ 8.295,02 (correspondente a precatórios) e, em 2013, passaram a ser de R\$ 8.265.005,10 (correspondente a pessoal a pagar, precatórios, benefícios previdenciários e encargos sociais a pagar), apresentando uma variação de 99538,16% em relação ao exercício anterior.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Sobre o apontado, de início, cabe elucidar que a Prefeitura de Taubaté retez o quadro apresentados pela equipe de auditoria às fls. 58, posto que o mesmo está composto por valores que não refletem a realidade das peças contábeis do Poder Executivo.

Baseado nos registros do sistema informatizado de dados contábeis da Prefeitura de Taubaté, o quadro foi reelaborado a partir dos valores extraídos dos Relatórios denominados "Demonstrativos da Receita e Despesa Extra e Transferências Financeiras" de 12/2013 e de 01/2014 (**DOCUMENTO N° 16**).

Na sequência, cabe reportar V. Exa. para as justificativas constantes do tópico anterior, onde restou demonstrado que a Prefeitura de Taubaté agiu de maneira acertada ao promover a classificação dos restos a pagar não processados, conduzindo à conclusão de que o resultado financeiro correto do Poder Executivo, apurado em 31.12.2013, corresponde à quantia positiva de R\$ 34.760.636,53.

Assim, ao analisar o Balanço Patrimonial de 2013 (**DOCUMENTO N° 17**), corretamente classificado no sistema AUDESP, é possível verificar que o resultado financeiro positivo (Ativo Financeiro: R\$ 120.230.288,22 | Passivo Financeiro: R\$ 85.469.651,59), demonstra um índice de liquidez de 1,40.

Por fim, quanto ao apontamento do aumento do exigível a curto prazo, que em 2012 era de R\$ 8.295,02 e em 2013 passou para R\$ 8.265.005,10, não cabe qualquer tipo de comparação, pois a diferença apresentada é resultado da alteração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o qual alterou as origens dos valores em questão.

B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

A auditoria verificou um aumento de 43,06% na dívida consolidada líquida da Prefeitura de Taubaté quando comparada ao exercício de 2012, o que decorreu da escrituração da dívida de precatórios.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

No entanto, a auditoria verificou que o valor de R\$ 54.945.990,23, demonstrado no quadro de fls. 59, se refere ao montante evidenciado no Balanço Patrimonial de 2013 e enviado ao AUDESP, porém, de acordo com o item "B.4" do relatório de inspeção *in loco*, o valor atualizado devido a título de precatórios, conforme informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de R\$ 61.597.811,13, com o que o percentual de aumento da dívida consolidada passa para 60,37%.

Aqui, Exa., mais uma vez, foi necessário refazer o quadro da equipe de auditoria (fls. 59), posto que o mesmo não condiz com os dados constantes das peças contábeis do Poder Executivo.

O quadro reelaborado pela Prefeitura de Taubaté traz os dados extraídos dos "*Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida*", referentes aos exercícios de 2012 e 2013, bem como seus relatórios complementares (**DOCUMENTO Nº 18**).

O quadro da fiscalização registra o valor de R\$ 1.010.446,02 como Dívida Contratual. Todavia, essa quantia se refere ao Projeto Reluz, que, conforme art. 43, §3º da Resolução nº 43 do Senado Federal (**DOCUMENTO Nº 19**), deve ser desconsiderado na formação da Dívida Consolidada.

A auditoria registra, também, os valores de R\$ 37.397.709,73 e R\$ 54.945.990,23, respectivamente, referentes aos precatórios de 2012 e 2013.

No entanto, o inciso III, do §1º, do artigo 1º, da Resolução Federal nº 40/2001, consta que para formação da Dívida Consolidada deverão ser consideradas apenas os precatórios posteriores a 05.05.2000, motivo pelo qual no quadro reelaborado foram considerados as quantias de R\$ 26.753.074,74 e R\$ 43.372.625,98, referentes, respectivamente, aos anos de 2012 e 2013.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

Por outro lado, cabe verificar que o quadro reelaborado indica a contabilização de R\$ 531.516,84, valor este que se refere a Operação de Crédito, registrado indevidamente, pois se referia a valores de convênio e cancelado no exercício de 2013.

Assim, em razão de todo o exposto, é possível concluir que na verdade o crescimento da Dívida Consolidada Líquida, entre os exercícios de 2012 e 2013, corresponde ao percentual de 58,96%, fato decorrente de ações realizadas pelo Executivo de Taubaté no sentido de reavaliar o estoque da dívida e regularizar os lançamentos contábeis, permitindo maior fidedignidade das peças contábeis do Poder Executivo.

Não há, portanto, qualquer falha capaz de macular as Contas Anuais do Exercício de 2013, em especial porque a Dívida Consolidada do Município de Taubaté encontra-se muito aquém do limite imposto pelos artigos 3º e 4º da Resolução nº 40 do Senado Federal.

No que se refere à divergência do saldo de precatórios judiciais, reporta-se V. Exa. para o esclarecido e demonstrado no tópico "B.4 - PRECATÓRIOS", onde será demonstrado a regularidade dos atos praticados pelo Poder Executivo de Taubaté.

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

Após confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Fazenda, Banco do Brasil e Portal da Transparência, a auditoria detectou as seguintes divergências:

REPASSES	VALOR INFORMADO	VALOR CONTABILIZADO	DIFERENÇA
FPM	41.513.170,97	41.529.852,74	16.681,77
ICMS	212.905.348,67	212.905.348,92	0,25
IPVA	42.682.138,31	42.195.732,38	(486.405,93)
IPI/Exp.	1.551.952,37	1.567.628,64	15.676,27

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação ao **FPM**, cabe verificar que o valor apontado pela equipe de auditoria se refere ao DEC. JUD. DRACENA, cujas quantias foram depositadas em novembro e dezembro de 2013 (**DOCUMENTO Nº 20**), revelando que o valor contabilizado pelo Executivo está correto.

A diferença de R\$ 0,25, apurada em relação ao **ICMS**, se refere a cálculos de aproximação.

No que tange ao **IPVA**, cumpre verificar que durante o exercício de 2013 houve restituição de quantias em decorrência pedidos administrativos apresentados por proprietários de veículos, razão pela qual a receita de IPVA é reduzida, gerando diferença em relação ao saldo apresentado pela Secretaria da Fazenda.

Além disso, verifica-se que no exercício de 2013 alguns pagamentos de IPVA, efetuados junto às multas de trânsito, foram registrados e repassados indevidamente para a conta de trânsito, o que já foi regularizado em 2014.

Quanto ao **IPI/Exp.**, deve a Corte verificar que no cálculo da contabilizado até 31/08/2012 deduzia-se apenas 20% do FUNDEB sobre a receita bruta. A partir de 01/09/2012, passou a ser feita a retenção de 1% para o PASEP, o que justifica a diferença apurada pela fiscalização, isto é, a quantia de R\$ 15.676,29, corresponde a 1% retido para formação do PASEP. Vejamos:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO – IPI	
Valor informado	R\$ 1.551.952,37
Percentual de cálculo	0,792
Valor total	R\$ 1.959.535,82
Valor total	R\$ 1.959.535,82 x
Percentual do FUNDEB	391.907,16

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Receita bruta do IPI	R\$ 1.597.628,66
Receita bruta do IPI	R\$ 1.567.628,66 x
Percentual PASEP	1%
Retenção PASEP	R\$ 15.676,29

Em razão do exposto, observa-se a regularidade dos valores contabilizados pelo Executivo de Taubaté.

B.1.5.1 – RENÚNCIA DE RECEITAS:

A auditoria entendeu que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, efetivou irregular renúncia de receitas, pois não foi demonstrado o cumprimento do artigo 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, verificou que ocorreram isenções de ISSQN e IPTU).

Além disso, verificou que foi editada a Lei Complementar nº 323, de 05/11/2013, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de novos projetos esportivos não profissionais e culturais, consistindo na isenção parcial de até 50% do ISSQN e do IPTU devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

Com o devido respeito, nada de irregular ocorreu nas isenções de ISSQN e IPTU concedidas pelo Poder Executivo de Taubaté, posto que as mesmas foram devidamente previstas no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita, onde restou consignado que a medida de compensação se daria através do crescimento vegetativo do ISSQN e do IPTU (**DOCUMENTO Nº 21**).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Veja, nesse sentido, que entre os exercícios de 2012 e 2013, ocorreu significativa elevação da arrecadação do ISSQN e do IPTU (**DOCUMENTO Nº 22**):

	2012	2013
IPTU	46.217.173,74	51.473.593,25
ISSQN	64.046.319,63	67.712.577,42

No que se refere ao incentivo fiscal constituído pela Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013, deve a Corte de Contas verificar que o mesmo **não se confunde com renúncia de receitas.**

No caso do referido incentivo fiscal ocorre, apenas e tão somente, direcionamento de parte do ISSQN e do IPTU devidos pelos contribuintes que promovem o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais e culturais.

A mensagem nº 51/13, que acompanhou o projeto de lei que resultou na LC nº 323/13, deixa claro tal situação:

"O incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e de projetos culturais de que trata o referido projeto de lei, prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem uma parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), em benefício de toda Coletividade, sendo que tais valores despendidos no investimento de tais projetos consistirá na isenção parcial desses impostos." (DOCUMENTO Nº 23).

Pelo teor da LC nº 323/13, a pessoa física ou jurídica que depositar nas contas do Fundo de Assistência ao Desporto e ao Fundo de Assistência à Cultura até 10% (dez por cento) maior que o valor da isenção pretendida, teria o desconto de IPTU e ISSQN de que trata a norma legal em comento.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Assim, como exemplo prático, tem-se que o contribuinte devedor de R\$ 1.000,00 de IPTU ou ISSQN, poderia ter desconto de 50% dessa Quantia (R\$ 500,00), caso depositasse ao menos R\$ 550,00 (10% acima do desconto pretendido) nas contas do Fundo de Assistência o Desporto e/ou ao Fundo de Assistência à Cultura.

As quantias são depositadas nas contas do Fundo de Assistência o Desporto e do Fundo de Assistência à Cultura, sendo destinados exclusivamente para a promoção de projetos esportivos e culturais.

Assim, verifica-se que na operação em comento não ocorre renúncia de receita, posto que além dos 100% do IPTU ou ISSQN, o contribuinte acrescenta 10% de tais impostos para incentivo de projetos esportivos e culturais.

Veja, desde já, que a Prefeitura de Taubaté não fez previsão de isenção total do IPTU ou ISSQN, não prejudicando, portanto, o financiamento da saúde e educação.

Observe-se, outrossim, que em benefício e incentivo ao contribuinte, tem-se a determinação imposta no §2º, do artigo 4º, da LC nº 323/13:

“§2º - O contribuinte, cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei Complementar, terá direito de ter difundido pelo executor sua participação no financiamento conjunto com o PAD e/ou FAC, e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.”

Verifica-se, pelo exposto, que o incentivo fiscal em comento não se consubstancia em renúncia de receita, motivo pelo qual não há que se cogitar o descumprimento do contido no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Outrossim, cabe salientar que no exercício de 2013 não houve adesão de nenhuma pessoa física ou jurídica ao incentivo de que trata a LC nº 323/13, de modo que não ocorreu a isenção parcial do IPTU ou ISSQN de nenhum contribuinte.

B.1.6 – DÍVIDA ATIVA:

Na abordagem deste tópico a d. Auditoria anota em relação ao exercício anterior, um aumento de 3,46% no montante da Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, concluindo que a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Em relação a esses apontamentos temos a esclarecer que o aumento de 3,46% no montante da Dívida Ativa, representa o número de inadimplência no exercício, variação esta totalmente aceitável diante do crescente número de novos lançamentos tributários.

Já, no que se refere ao aumento de 107,78% no valor das inscrições, este acréscimo pode ser explicado em razão da inserção no sistema de inscrições feitas anteriormente, até então, na forma “manual”, ou seja, por meio de processos administrativos e livros. Além disso, foi inscrito o ISS eletrônico do ano base de 2009 (primeiro ano de operação do lançamento eletrônico do referido tributo), que sozinho representou o montante de R\$ 4.673.026,60 (quatro milhões seiscientos e setenta e três mil vinte e seis reais e sessenta centavos). Também, na mesma linha, houve a inscrição de R\$ 3.535.995,88 (três milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referentes as notas fiscais de serviço emitidas pelo sistema, relativas ao exercício de 2012, conforme esclarecimentos da chefe da divisão de dívida ativa anexados como **DOCUMENTO Nº 24**.

O aumento, por sua vez, de 13,80% nos recebimentos, ocorreu provavelmente em razão das medidas de intensificação da cobrança implantadas que abaixo detalharemos.

Já, o aumento do montante de cancelamentos no exercício, no patamar de 419,82%, refere-se a 2 (dois) casos atípicos especificados nos esclarecimentos da Chefe da Dívida Ativa (DOCUMENTO Nº 24, NOVAMENTE) e **DOCUMENTO Nº 25** em anexo, que somados perfizeram R\$ 106.770.516,66 (cento e seis milhões setecentos e setenta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), são eles:

- Foram cancelados R\$ 6.681.403,92 referentes a Imposto sobre Serviços lançados na forma eletrônica e importados para o sistema "Módulo da Dívida Ativa", sem ler as baixas pelos pagamentos realizados no período (proc. adm. 52.116/13);
- Foram cancelados R\$ 100.089.112,74 referentes à inserção de uma inscrição manual, existente em processo administrativo, porém, realizada com a data de vencimento errônea, o que, consequentemente, acarretou uma conversão de moeda equivocada (cruzeiro Real para real), explicando a necessidade de cancelamento. Este caso está documentado no processo administrativo 3.849/95.

A par dessas anotações é importante ressaltar que a Municipalidade no exercício de 2013, ao contrário do afirmado pela d. Auditoria, não mediu esforços para reaver os valores inscritos em dívida ativa, implementando diversos mecanismos de controle e tomando várias iniciativas, tendo sido autuados 6 (seis) processos administrativos visando adotar medidas alternativas de cobrança da dívida ativa. Vejamos:

- a.1) processos nº 2.605/13 e nº 35100/14, que tratam do protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, os quais durante o exercício de 2013 aguardaram a adequação do sistema "Módulo da Dívida Ativa" pela empresa Conam, para o devido controle dos créditos protestados. Este programa foi entregue em agosto de 2014, já com o início dos protestos.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Toda a tramitação e a implantação dessa medida pode ser verificada através da análise do **DOCUMENTO Nº 26** em anexo, onde constam, inclusive, gráficos relativos ao resultado da medida implantada;

- a.2) processo nº 18.972/13 e 31430/14, que se referem às medidas necessárias para instalação de um serviço de Call Center no Município, a fim de intensificar a cobrança dos créditos via telefone. Tal iniciativa ocorreu logo no início de 2013, com a interação dos demais setores envolvidos da Prefeitura de Taubaté, através do processo nº 18972/13, e acabou por ser iniciada a licitação já neste ano de 2014, com a implantação efetiva e o início dos trabalhos no dia 28 de novembro último (**DOCUMENTO Nº 27**);

- a.3) processo nº 34321/13 — neste processo foi realizada a cobrança administrativa dos 100 (cem) maiores devedores do Município de Taubaté, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento (**DOCUMENTO Nº 28**);

- a.4) procedimento administrativo nº 11/12, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, foram requeridas providências quanto à paralisação dos processos judiciais de execução fiscal no cartório e, ainda, autorização para assumirmos a realização das citações dentro da própria Prefeitura (de acordo com o Provimento nº 1.461/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como forma de agilizar as cobranças judiciais, o que foi deferido no dia 15 de fevereiro de 2013, e implantado definitivamente na Procuradoria Tributária deste Município (**DOCUMENTO Nº 29**).

Verifica-se, portanto, que foram tomadas diversas medidas para a efetiva cobrança dos créditos municipais, tendo sido ajuizadas nada menos do que 18.308 (dezesseis mil e setecentas) novas execuções fiscais referentes a IPTU, conforme comprova o **DOCUMENTO Nº 30**. Os parcelamentos realizados em 2013 somaram 8.263 acordos (**DOCUMENTO Nº 31**) e a quantidade de certidões da dívida ativa expedidas em 2013 somam aproximadamente 73.232 (setenta e três mil duzentas e trinta e duas).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Já, no que se refere às notificações expedidas, as mesmas foram de aproximadamente 563 (quinhentos e sessenta e três), incluindo os 100 (cem) maiores devedores, conforme comprovantes anexos (**DOCUMENTO Nº 32 – anexamos uma amostragem**).

Ressalte-se, ainda, por oportuno, que não foi editada nenhuma lei, em 2013, concedendo incentivo fiscal aos contribuintes inadimplentes, vez que entendemos que esta iniciativa premia com descontos aqueles que não horaram seus compromissos junto ao Município na época própria, em detrimento dos que não agiram de tal modo e que, por isso, não teriam as mesmas benesses legais.

Ainda no que se refere às providências adotadas para cobrança de valores inscritos em dívida ativa em nome de agentes políticos, informamos que após a tentativa de erebimento dos valores via cobrança administrativa, procedemos ao ajuizamento de execuções fiscais, junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, cujo andamento dos respectivos processos encontram-se abaixo explanados e anexados como **DOCUMENTO Nº 33**,

AGENTE POLÍTICO	Nº PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL	ÚLTIMO ANDAMENTO
ALDÍZIO RODRIGUES DA SILVA	0008535-42.2007.8.26.0625	AGUARDANDO VISTA
ANTONIO MÁRIO ORTIZ MATTOS	0010606-17.2007.8.26.0625	MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO PARCIALMENTE CUMPRIDO
CÍCERO ALVES MORGADO	0010075-28.2007.8.26.0625	SUSPENSO ATÉ MARÇO/2014 EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DA

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

		DÍVIDA
CUSTÓDIO DE SALES GARCEZ	0008537- 12.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS PARA DESPACHAR
DJALMA JOSÉ DE CASTRO	0008531- 05.2007.8.26.0625	AGUARDANDO VISTA
HENRIQUE ANTONIO PAIVA NUNES	0008534- 57.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS	0008532- 87.2007.8.26.0625	DECORRIDO O PRAZO DE PARCELAMENTO
JOSÉ TADEU RAMOS	0008533- 72.2007.8.26.0625	SUSPENSÃO EXECUÇÃO EM VIRTUDE DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA
LUIZ CÂNDIDO DA SILVA	0011580- 54.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PARA DESPACHAR
WANDERLEY SOARES DOS SANTOS	0008530- 20.2007.8.26.0625	JUNTADA DE MANDATO DE CITAÇÃO NEGATIVO
JOSÉ BERNARDO ORTIZ	0500790- 12.2011.8.26.0625	PUBLICAÇÃO PARA O EXECUTADO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO
ROBERTO PEREIRA PLIXOTO	0516716- 62.2013.8.26.0625	DECORRIDO PRAZO PARA EMBARGOS

Ainda neste tópico a d. Auditoria aponta uma diferença de R\$ 4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Em relação a referida diferença informamos que foi autuado o processo administrativo nº 18318/13, com a finalidade de verificá-la, tendo sido refeito o quadro demonstrativo de fls. 61 do relatório, com resultados finais de R\$ 134.483.396,57 e R\$ 140.510.293,43, respectivamente, baseado no relatório "Conta Corrente da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária", exercícios de 2012 e 2013. A soma dos dados do Anexo II indica exatamente o montante de R\$ 140.510.293,43, sendo este o saldo real da Dívida Ativa da Prefeitura no final do exercício de 2013, conforme **DOCUMENTO Nº 34** em anexo.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Como se tudo isso não bastasse, importante ressaltarmos que supostas falhas no item da Dívida ativa não seriam suficientes para rejeitar as presentes contas, conforme pacífica jurisprudência dessa C. Corte: TC-001740/026/12 ; TC-001811/026/12 e TC-001885/026/12, dentre outros.

B.2.1 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF:

Neste tópico, a auditoria verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, atendeu aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, anotou que a Prefeitura de Taubaté não demonstrou a aplicação das receitas de alienação de ativos oriunda de 2012, cujo saldo de R\$ 148.223,00 passou para R\$ 3.434,61 em 31.12.2013.

Equivocada, mais uma vez, a conclusão da auditoria,

As receitas decorrentes de alienação de ativos, arrecadadas em 2012, juntamente com o saldo de exercícios anteriores, foram depositadas e aplicadas em 2012, através de conta bancária específica (Banco do Brasil, Ag. 0076-0, cc 63314-3), conforme demonstra o Relatório de Investimentos por Conta Bancária (**DOCUMENTO Nº 35**).

Ainda em 2012, a Prefeitura de Taubaté utilizou a referida receita para pagamento de veículos adquiridos através da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., conforme ordens de pagamento a seguir discriminadas (cópias anexadas no documento nº 35):

Ordem de Pagamento nº 04748 – R\$ 75.664,85 – em 21.05.2012

Ordem de Pagamento nº 10319 – R\$ 36.500,00 – em 13.09.2012

Ordem de Pagamento nº 10322 – R\$ 36.500,00 – em 13.09.2012

Com isso, resta esclarecido e demonstrado que é correta a informação fornecida à auditoria no sentido de que em 2013 não houve arrecadação de receitas de alienação de ativos, fato comprovado através do Balancete da Receita. Correta também a informação de que o saldo do exercício anterior (2012) correspondeu ao montante de R\$ 3.4345,61, conforme Relatório de Investimentos por Conta Bancária (vide doc. mencionado anteriormente).

B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL:

Inicialmente, a fiscalização verificou que o percentual de despesa com pessoal do exercício de 2013 correspondeu a 52,36% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial previsto no § único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Outrossim, após incluir as despesas com Pagamento de Autônomos, a auditoria concluiu que o percentual de gasto com pessoal correspondeu a 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Com a devida vênia, Exa., adiante será possível verificar que: a) o percentual de despesa de pessoal apurado no final de 2013 é plenamente satisfatório e compreensível, tendo o mesmo sido alcançado após amplo esforço da atual Administração do Executivo de Taubaté; b) Não devem ser acrescidos ao cálculo de despesa de pessoal os gastos com Pagamento de Autônomo, posto que não se trata de remuneração de profissionais que substituíram mão de obra do Poder Executivo.

Percentual de despesa de Pessoal:

A Prefeitura do Município de Taubaté herdou da Administração anterior um percentual de despesa com pessoal equivalente a 57,77% da Receita Corrente

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Líquida, o que exigiu grande esforço no sentido de eliminar o excesso dentro do prazo preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foi outra a atitude da Prefeitura Municipal, a qual, após inúmeras providências, conseguiu eliminar o excesso de despesa com pessoal no 2º quadrimestre de 2013, atendendo ao contido no artigo 23 da na Lei Complementar nº 101/00.

Durante todo o exercício de 2013, o Executivo buscou regulamentar e restringir a realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos, reservando o horário extra apenas para situações de extrema necessidade e quando previamente justificado.

Nesse sentido, segue como **DOCUMENTO Nº 36**, cópia das ordens internas e comunicados impondo limites severos à realização de horas extraordinárias.

Outra providência adotada pelo Poder Executivo de Taubaté para reduzir os gastos com pessoal foi a rescisão dos contratos dos servidores temporários, o que somava quantidade absolutamente excessiva e foi regularizado ao longo do exercício, conforme se extrai da relação anexada como **DOCUMENTO Nº 37**.

Importante aqui destacar a constatação da equipe de auditoria constante das fls. 92 do relatório de inspeção *in loco*:

“Destacamos que os relatórios do Controle Interno destacam a seguinte irregularidade:

No relatório do 1º Quadrimestre 2013 (fls. 143/156 do Anexo I) despesa de pessoal em 56,02% da Receita Corrente Líquida (descumprimento do limite legal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 101/00), como medida para eliminar este excesso, a Prefeitura Municipal de Taubaté efetivou o desligamento de 4689 servidores, conforme fl. 153 do Anexo I”

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Apos muitos esforços, foi possível reduzir as despesas de pessoal oriundas do exercício anterior.

Como se extrai do quadro de fls. 65 do relatório de inspeção *in loco*, no final do 2º quadrimestre de 2013, a despesa com pessoal correspondeu a **53,14%** da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite legal de que trata a alínea “b”, inciso III, do artigo 20, da LRF.

O 3º quadrimestre de 2013, seguindo a tendência de redução de gastos com pessoal, foi encerrado com despesas correspondentes a **52,36%** da RCL, o que apesar de estar dentro do limite prudencial, permaneceu abaixo do limite legal.

Em que pese todo o exposto, deve a Corte de Contas verificar que o Executivo de Taubaté, em 2013, atendeu ao limite legal de despesa de pessoal, não infringindo ao contido alínea “b”, inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A jurisprudência da Corte de Contas é pacífica no sentido de reprovar as Contas Anuais SOMENTE quando ocorre a extrapolação do limite LEGAL de despesa de pessoal, o que, data vênica, não ocorre quando verificado o alcance do limite prudencial.

Isto é, são inúmeros os pareceres favoráveis à aprovação de Contas Anuais de Poder Executivo Municipal quando a despesa de pessoal está dentro do limite prudencial.

Vejamos, nesse sentido, **a recentíssima** decisão proferida no processo das Contas Anuais de 2012 da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, onde a despesa de pessoal também alcançou o limite prudencial (52,51%), no entanto, permaneceu abaixo do limite legal (54,00%):

“TC-001764/026/12”

Município: Ouro Verde.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. Henrique Biffe.

(...)

EMENTA: Município: Ouro Verde. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 31,02%. FUNDEB: 100,00%. FUNDEB com Profissionais do Magistério: 83,34%. Pessoal: 52,51%. Saúde: 17,91%. Déficit da Execução Orçamentária: 5,60% (foi devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior). Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime. (ANTONIO ROQUE CITADINI).

Diferente não é o entendimento dos demais Conselheiros dessa Corte de Contas, os quais, em unanimidade, permitem a aprovação de Contas Anuais de Poder Executivo quando a despesa de pessoal se verifica dentro do limite prudencial, todavia, abaixo do limite legal. Vejamos:

PROCESSO	% PESSOAL	CONSELHEIRO	PARECER
995/026/11	53,83%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2036/026/08	53,66%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
417/026/09	51,65%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
2954/026/10	51,94%	ANTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2446/026/10	53,57%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
2192/026/07	52,90%	ARNTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2048/026/12	51,43%	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	FAVORÁVEL
1572/026/12	53,24%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1905/026/12	53,35%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1567/026/12	52,78%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1752/026/12	51,76%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
1929/026/12	53,74%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

2015/026/12	51,45%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
1512/026/12	52,13%	DIMAS EDUARDO RAMALHO	FAVORÁVEL
1653/026/12	53,19%	DIMAS EDUARDO RAMALHO	FAVORÁVEL
2858/026/10	51,94%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2808/026/10	52,80%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
487/026/09	53,38%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2428/026/10	53,87%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2593/026/07	53,99%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
1876/026/12	53,93%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
470/026/09	52,36%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2794/026/10	52,23%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2740/026/10	52,56%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2924/026/10	51,82%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2839/026/10	51,66%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2966/026/10	51,44%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2600/026/10	53,46%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL

Dessa forma, considerando que houve efetivo atendimento do limite legal de despesa de pessoal, em respeito à alínea "b", inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como tendo em vista que houve recondução do mencionado gasto no prazo legal, aliando ainda ao repertório jurisprudencial deste Sodalício, não se vislumbra qualquer mácula capaz de contaminar as Contas Anuais de 2013 da Prefeitura do Município de Taubaté.

Pagamentos por RPA:

Ainda em relação aos gastos com pessoal, a fiscalização observou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, manteve a prática advinda de exercícios anteriores referente ao sistemático pagamento de profissionais através de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomos) e, nesse aspecto, entendeu que tais dispêndio deveriam compor os gastos de pessoal, elevando o percentual de despesas para 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Miranda Rodriguez 
Palavéri
Advogados

Excelência, está totalmente equivocada a constatação da equipe de auditoria, posto que os nomes mencionados nas fls. 66 e seguintes do relatório de inspeção *in loco* não englobam profissionais que substituíram mão de obra da Administração Pública.

Trata-se de artistas que foram cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté após regular processo de credenciamento, sendo os mesmos convocados, esporadicamente, para atender o calendário cultural do Município de Taubaté.

Assim, ao contrário do mencionado pela equipe de auditoria, trata-se de atividades-meio da Administração Pública, não havendo nessas situações substituição de servidores reservados à execução das atividades-fim do Poder Público, motivo pelo qual impertinente a computação de tais despesas como gastos de pessoal.

Não há hierarquia e subordinação dos artistas. Inexiste relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público. Não há nessas situações a contratação de pessoa certa e definida, muito menos definição de salário, controle de faltas, controle de horas extraordinárias, entre outras fiscalizações inerentes aos servidores públicos.

Dessa forma, devido a falta de subordinação, hierarquia e qualquer outro vínculo trabalhista com os artistas, aliado ao fato de que se trata de prestações de serviços relacionados à atividades-meio e não finalísticas da Administração Pública, não há que se cogitar a apropriação de tais despesas no percentual de despesa com pessoal.

Vejamos, nesse sentido, o contido no §1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Como esclarecido, não há nas situações apontadas pela equipe de auditoria qualquer indício de que os autônomos remunerados pelo Executivo de Taubaté, durante o exercício de 2013, tenham substituído servidores ou empregados públicos, o que se confirma diante dos elementos a seguir apresentados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, celebraram Termo de Ajuste de Conduta nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Taubaté se compromete a:

1 - Somente contratar profissionais autônomos - assim considerados aqueles que prestam serviços técnicos urbanos, de forma eventual e sem subordinação - quando houver necessidade excepcional e urgente que exija pronta solução, sob pena de pôr em risco a continuidade da prestação de um serviço público, porém, pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, vedada a recontração de um mesmo profissional em prazo anterior ao de 30 (trinta) dias da data da entrega ou durante o prazo de garantia do serviço anteriormente prestado; excetuadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

1.1 - A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93) prescinde de licitação.

1.2- A qualidade de artista de renome municipal será apurada mediante a aferição dos títulos e das premiações do profissional, no âmbito municipal, estadual ou nacional.

1.3- Nas hipóteses de contratação de artista amador de qualquer setor artístico observar-se-á o critério do mérito, mediante seleção do candidato através de prova técnica, prática, ou técnica e prática, aplicada por banca examinadora constituída por no mínimo três profissionais do ramo.

1.4- O prazo máximo de duração do contrato celebrado com o artista amador de qualquer setor artístico será de 06 (seis) meses.

1.5- A admissão de estagiário de qualquer setor artístico observará o previsto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2- Somente contratar serviços prestados por autônomos (pessoas que desempenhem serviços técnicos, de forma habitual e não subordinada, assumindo o risco dessa atividade), desde que estes não se destinem à execução de serviço que se inclua no rol de atribuições de cargo ou de função pública previstos em lei municipal local.

3- Promover a instauração de processos administrativos visando à liquidação e ao pagamento de todas as despesas decorrentes da contratação de serviços prestados por autônomos, nos termos das Normas Gerais de Direção Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios.

4- Demitir todos os trabalhadores atualmente contratados como autônomos e qualificados como artistas, no prazo de 10 (dez) dias; cujo termo a quo iniciar-se-á no dia 01 de abril de 2009.

5- Consigna-se, desde logo, que, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas pela Prefeitura Municipal de Taubaté incidirá a

sanção imposta pela decisão concessiva da medida liminar, nos mesmos termos prescritos pelo Juízo ad quem.

6- *O descumprimento do acordo ora celebrado também ensejará a responsabilidade objetiva do Chefe do Poder Executivo de indenizar os cofres públicos pelos valores das despesas efetuadas com o pagamento dos serviços indevidamente contratados; devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária e acrescidos de juros de mora na taxa legal.*

7- *De igual modo, o descumprimento do acordo ora celebrado caracterizará o dolo necessário ao reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo.*

Pelo exposto, requerem a extinção do presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.” (DOCUMENTO Nº 38).

Em decorrência do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura do Município de Taubaté instaurou o processo administrativo nº 34701/2011, através do qual constituiu comissão técnica para elaborar e julgar processo para cadastramento de artistas, músicos e recreadores para apresentações culturais no Município de Taubaté.

Como **DOCUMENTO Nº 39**, segue: a) cópia da Portaria nº 634/11, que constituiu a Comissão para coordenar, elaborar edital e julgar o processo de cadastramento dos artistas, bem como a Portaria nº 691/11, que alterou a redação da Portaria 634/11; b) Minuta do Edital de Seleção Pública; c) Avaliação dos Candidatos ao Cadastramento; d) Resultado da Seleção Pública após Revisão dos Recursos; e) Publicações dos candidatos classificados e cadastrados.

Em razão de todo o exposto, resta demonstrado que os Recibos de Pagamentos de Autônomos emitidos em 2013 pela Prefeitura de Taubaté não se referem à remuneração de profissionais que atuaram em substituição à mão de obra de servidores ou

Miranda Rodríguez
Palavéri
Advogados

empregados públicos, mas sim ao pagamento de cachês pelas apresentações realizadas, fato que não constitui despesa de pessoal.

B.3.1 – ENSINO:

Neste tópico, após ajustes, a equipe de auditoria concluiu que a Prefeitura Municipal de Taubaté atendeu ao contido no artigo 212 da Constituição Federal, tendo em vista a aplicação de **26,25%** das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No mesmo sentido, a fiscalização verificou que o Executivo aplicou **70,06%** das receitas do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, atendendo ao contido no artigo 60, inciso XII, do ADCT da Carta Magna.

Verificou também o atendimento ao contido no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07, já que o Executivo de Taubaté aplicou mais de **97,27%** dos recursos do FUNDEB recebidos em 2013 dentro do próprio exercício, **sendo que a parcela diferida foi devidamente aplicada até o encerramento do 1º trimestre de 2014.**

Tais assertivas seguem confirmadas nas informações constantes das fls. 74/75 do relatório de inspeção *in loco*, bem como na síntese do apurado constante das fls. 125 dos autos.

Em relação às glosas realizadas pela equipe de fiscalização, **EXCEPCIONALMENTE**, deixar-se-á de debater as mesmas, fato que não permite a conclusão de que o Executivo de Taubaté compactua com a conclusão da d. auditoria.

B.3.2 – SAÚDE:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Neste tópico, com a máxima eficiência, o Executivo de Taubaté promoveu investimentos nas ações e serviços da saúde em quantia equivalente a **22,92%** das receitas de impostos e transferências, atendendo ao contido no inciso III, do art. 77, do ADCT Carta Magna.

Não obstante tal fato, verifica-se que a equipe de auditoria sugeriu ajustes nos cálculos de aplicação na saúde, os quais passam ser debatidos:

Restos a Pagar Liquidados, não pagos até 31.01.2014:

A fiscalização glosou a quantia de R\$ 42.913,85, referente aos empenhos de 2013, vinculados à saúde, não pagos até 31.01.2014.

Assim procedendo, roga-se pela apropriação dos empenhos de 2012, glosados das Contas Anuais de 2012, porém pagos entre 01/02/2013 e 31/12/2013.

Ao auditar as Contas Anuais de 2012 (TC 2022/026/12), a auditoria sugeriu a glosa da quantia de R\$ 8.994.679,96, referente aos empenhos da saúde de 2012 não pagos até 31.01.2013, com o que o percentual de investimentos foi fixado em 27,50% (**DOCUMENTO Nº 40**).

Mencionado percentual de despesa foi mantido no Parecer proferido pela Corte de Contas (**DOCUMENTO Nº 41**), levando à conclusão de que a glosa em questão foi mantida.

A Prefeitura de Taubaté, entre 01/02/2013 e 31/12/2013, promoveu o pagamento de Restos a Pagar de 2012 na importância de R\$ 7.752.186,54 (**DOCUMENTO Nº 42**), os quais devem ser acrescidos no percentual de aplicação na saúde de 2013.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Com isso, o percentual de aplicação na saúde passa de 22,92% para **24,36%**, conforme quadro adiante:

Receitas de Impostos e Transferências	537.002.341,65	100%
Valor e percentual de aplicação apurado pela auditoria	123.079.722,05	22,92%
(+) Restos a Pagar de 2012 – Pgto. 01/02 a 31/12/13	7.752.186,54	
Total das despesas da Saúde	130.831.908,59	24,36%

Confirma-se, face o exposto, o atendimento do contido no ao contido no inciso III, do art. 77, do ADCT Carta Magna.

B.3.2.3 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE:

A fiscalização verificou que o Conselho Municipal de Saúde reprovou as contas do 1º quadrimestre de 2013, pelos seguintes motivos:

“Ausência de resposta da Prefeitura em relação aos ofícios solicitando informações sobre existência de equipamentos quebrados no Qualist (processo 33659/13), Policlínica (processo 33648/13); CEMTE (processo 33635/13) e AME (processo 33630/133); sobre o número de funcionários faltantes para compor o quadro no CEMTE (processo 33635), AME (processo 33630/13), CAPS AD (processo 33634/13); sobre demanda reprimida no Sistema de marcação de vagas (processo 33660/13).”

Sobre o apontado, cabe elucidar a Secretaria de Saúde encaminhou a apresentação e relatórios da execução das ações do 1º Quadrimestre no dia 13/05/2013, informando, ainda, que a audiência de apresentação à Câmara de Taubaté seria em 28/05/2013 e que toda documentação havia sido encaminhada para o e-mail: comus.taubate@live.com.br (**DOCUMENTO N° 43**).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

O Conselho Municipal de Saúde foi cientificado pelo processo nº 3537/2013 e pelo ofício nº 125/2013-SMS encaminhado em 17/09/2013 (**DOCUMENTO Nº 44**), ressaltando que o comunicado SDG nº 02/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo definiu a data de 02/07/2013 para encaminhar a cópia da audiência Pública e parecer do COMUS sobre o 1º Quadrimestre, conforme informado pelo Tribunal de Contas.

No entanto, somente na data de 05/07/2013 o Conselho decidiu efetuar os questionamentos, que foram devidamente respondidos, pois se tratavam de questões constantes da apresentação da audiência pública.

Ressalte-se, que o Relatório Anual de Gestão 2013 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme parecer 005/14, encaminhado ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, comprovando a regularidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde (**DOCUMENTO Nº 45**).

VISITA AO PAMO JARAGUÁ:

A fiscalização realizou visita ao Pronto Atendimento Médico e Odontológico do Bairro do Jaraguá, quando verificou que a profissional responsável pelas consultas pediátricas estava ausente e não deu seguimento às consultas agendadas, fato que obrigaria os pacientes agendarem nova data para consulta.

Verificou-se, outrossim, que na data da fiscalização *in loco* existiam 09 consultas pediátricas agendadas para o horário das 08 horas.

Ainda em relação à visita realizada no PAMO Jaraguá, em relação a especialidade de ginecologia e obstetrícia, a fiscalização verificou que a Dra. Thatiana Valério possuía 04 consultas agendadas para as 7hs30min, 02 consultas para as 7hs31min e 07 consultas para as 9 horas, isto é, 13 consultas para acontecer em um período de 90 minutos.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação às consultas para a clinica geral, verificou-se que o Dr. Edson Tanaka tinha 08 (oito) consultas agendadas para o horário das 7hs30min, 05 consultas para as 8hs30min e 03 consultas para 8hs31min, ou seja, 16 consultas para ocorrerem dentro de 61 minutos.

No que se refere ao quesito sobre o agendamento de consultas, cabe esclarecer que a Divisão de Atenção Básica preconiza que todos os clínicos, pediatras e ginecologistas atendam ao menos 16 consultas diárias, para o período de 4 horas.

Cumpramos ressaltar que os agendamentos são realizados em horários que impossibilitem a criação de aglomerações nas recepções das Unidades de Saúde, tendo em vista que o pré-atendimento é realizado antes do início do atendimento médico propriamente dito.

Em relação às consultas pediátricas, as mesmas são agendadas conforme solicitação médica, totalizando 16 consultas por período, motivo pelo qual se agenda 08 consultas as 08h e 8 consultas as 09h, para serem atendidas durante 4 horas, lembrando que o tempo médio de agendamento das consultas de pediatria é de 5 dias.

Para as especialidades ginecológicas, além das consultas, há a indicação de três atendimentos destinados à execução de acolhimentos pré-natal, avaliação de resultados de citologia oncológica e mamografia, com agendamento de novas consultas no prazo de 10 dias.

O Clínico Geral opta por agendar 8 (oito) consultas às 07h e 8 (oito) consultas a partir das 08h30, para evitarmos aglomeração na recepção da unidade, sendo que o prazo médio de agendamento nas Unidades de Saúde é de 16 dias e especificamente para o PAMO do Jaraguá e de 25 dias.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Historicamente, muitos pacientes não chegam no horário agendado, no entanto, são atendidos normalmente. Outros pacientes sequer comparecem na data agendada, permitindo com isso atender outros pacientes com maior folga. Essa situação é notória e recorrente todos os dias.

Assim, mesmo havendo o agendamento em horários próximos, em nenhuma ocasião houve restrição no atendimento à população ou desídia na prestação de serviço por parte dos médicos, não havendo qualquer reclamação que comprometesse o atendimento.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI DA DENGUE:

A auditoria concluiu pela existência de falha no planejamento inicial com a política pública vinculada a Vigilância em Saúde, acarretando o descumprimento do §1º, do artigo 1º, da LRF e gerou a instauração de Comissão Especial de Inquérito da Dengue na Câmara Municipal de Taubaté.

Sobre a menção da Comissão Especial de Inquérito - CEI da Dengue, a equipe técnica da Vigilância Epidemiológica, em audiência realizada no dia 27/05/2014, respondeu todos os questionamentos efetuados pelos parlamentares envolvidos na Comissão, demonstrando que algumas alusões fomentada a população não condiziam com a verdade, pois equivocadamente foi aventado um valor que não atendiam prioritariamente a prevenção a Dengue, mas a todas as ações de vigilância em saúde, como será explicitado adiante.

Vale ressaltar que apesar de toda euforia na busca imediata por culpados, a referida CEI sequer foi concluída, pois se tratou de manifestação política, que em apuração técnica, quedou-se irreal, haja vista que a epidemia ocorreu por motivos alheios à vontade da administração e ocorreu em outras cidades circunvizinhas do Estado de São Paulo, incluindo Campinas e em vários municípios de outros Estados, restando demonstrado que a

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Secretaria de Saúde de Taubaté não poupou esforços para realizar as ações de prevenção e combate à dengue.

No tocante aos valores recebidos do Ministério da Saúde, conforme memorando encaminhado pelo setor de Convênios (**DOCUMENTO Nº 46**), perfazem o montante de R\$ 266.581,14, creditado no Fundo Municipal de Saúde somente em 03/01/2014.

Deste total, a quantia de R\$ 250.819,00, foi utilizada para aquisição de equipamentos, medicamentos/insumos e ampliação nos horários de visitas feitas pelos agentes de controle de vetores, (valores já reservados, empenhados e em fase de aquisição) conforme relação em anexo (vide documento acima mencionado).

Cabe lembrar que este valor tem aplicação exclusiva no plano Intensificação das Ações de Vigilância, Controle e Assistência da Dengue SMS - Taubaté, previsto para a competência 2013/2014, haja vista que o período Dengue é trabalhado de julho de 2013 a junho de 2014.

Desta forma, tem-se que o plano de contingência foi estipulado para os anos de 2013 e 2014, no entanto, o recurso foi repassado somente em 2014. Mesmo sem o repasse do Governo Federal, a Municipalidade já estava atuando para o novo ciclo de prevenção da proliferação dos vetores da dengue.

Cabe, ainda, ressaltar que além dos valores repassados Fundo a Fundo, que são utilizados somente no combate à Dengue, a Municipalidade, em contrapartida, efetua o adimplemento das despesas com os servidores que atuam em tempo integral no combate a proliferação do mosquito "*aedes aegypti*", além dos Agentes Comunitários que foram devidamente treinados para ações educativas.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

A Secretaria de Saúde também adequou o espaço físico utilizado por seus agentes e demais servidores, pois concluiu as obras da nova sede do CAS/VISA.

Em relação ao planejamento das ações e do financiamento da saúde, no que se refere ao programa orçamentário nº 1012 - Vigilância em Saúde - VS, cabe verificar que:

- São elaborados pontualmente os instrumentos de planejamento em saúde, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão - RAG, orientados pelas Portarias 3.085/GM de 01.12.2006, que regulamentam o Sistema de Planejamento do SUS e 3.332/GM de 28.12.2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos de planejamento. Na PAS são detalhadas as ações estratégicas a serem executados por cada área de atuação da Vigilância em Saúde e o financiamento para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas estabelecidas. A partir da PAS é construído o RAG que permite monitorar o desempenho das ações e a execução dos recursos financeiros destinados a saúde (disponível em www.saude.gov.br/sargs4s).

- A vigilância em saúde constitui-se de ações de promoção da Saúde da População, vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo os serviços de Vigilância Epidemiológica, Promoção da Saúde, Vigilância da Situação de Saúde, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e a Vigilância Sanitária.

- A Vigilância Epidemiológica recebe dos serviços públicos e privados de saúde as notificações de doenças de notificação compulsória conforme Portaria nº 104 de 25.01.2011 e Resolução 55 - 20 de 22.02.2006.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

- o planejamento específico das ações para o monitoramento, controle e a contenção da transmissão da Dengue foi definido pelo Plano de Intensificação das Ações de Vigilância, Controle e assistência da Dengue para o período de 2013/2014.

- Quanto ao indicador utilizado para monitoramento do programa 1012, informamos que a manutenção do repasse dos recursos do componente de Vigilância em Saúde está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, assim, foi utilizado o indicador de Proporção de casos residentes DNC notificados encerrados oportunamente/Total de casos notificados (dados fornecidos pelo SINAN), indicador também monitorado anualmente pelo Ministério da Saúde através do SISPACTO devido a sua abrangência.

- o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, são realizados na forma de blocos conforme a Portaria nº 204 de 29.01.2007, já o planejamento e a execução do financiamento referente ao bloco de Vigilância em Saúde são realizados respeitando seus componentes, finalidades e periodicidade, conforme a Portaria nº 3.252 de 22.12.2009.

- o bloco de financiamento de Vigilância em Saúde é composto por:

Bloco de Vigilância em Saúde – 2013		Período de Repasse
Bloco de Vigilância em Saúde – VS	PISO FIXO EM VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PFVPS	Repasse trimestral (fev. jun. out.) atualizado em outubro conforme Del. CIB 29/13
	PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – pvvps	Incentivo específico por adesão ou indicação

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Componente: VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E EMBIENTAL EM SAÚDE		epidemiológica
	Fórmula Infantil às crianças verticalmente expostas ao HIV	Parcela única (ser)
	Incentivo à vigilância Epidemiológica da Influenza	Repasse quadrimestral
	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue	Parcela única (geralmente no 3º quadrimestre)
	Incentivo no âmbito do Programa Nacional de DST/AIDS e outras DST	Repasse quadrimestral
	Programa de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde – PQAVS	Adesão 10% do PFVS (PT nº 1.708 de 16/08/2013)
Bloco de Vigilância em Saúde – VS Componente: VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PFVISA	Repasse quadrimestral, a manutenção do repasse se dá por monitoramento do SAI e CNES
	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária (FNS)	2 parcelas (ago/dez)
	Piso Estratégico – Gerenciamento de Riscos VS (FNS)	2 parcelas (ago/dez)
	PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PVVISA	PT nº 475/2014, dispõe sobre critérios de repasses, art. 9º vinculado a publicação de ato específico. Incentivo específico por adesão ou indicação

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

		epidemiológica.
--	--	-----------------

- Os instrumentos de gestão que norteiam a elaboração da "Peça Orçamentária", a qual se faz pautada em programas que espelham os blocos de financiamento do SUS, neste caso, o Bloco de Vigilância em Saúde, Programa 1012,

Bloco de Financiamento (PT 204/2007, art. 4º)	Programa	Ação	Programas
Vigilância em Saúde	102	0014	Sentenças Judiciais
		1003	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Vigilância em Saúde
		2026	Apoio a OSC com Serviço de Acolhimento e atendimento a Pessoa Soropositiva
		2306	Funcionamento das Unidades de Vigilância em Saúde
		2357	Adiantamento de Despesas

- Os repasses do bloco de Vigilância em Saúde são distribuídos nas ações do Programa 1012 conforme sua especificidade e a necessidade do serviço/ação contemplado pelo financiamento. Sua aplicação envolve todo o funcionamento do serviço executor das ações.

- Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente do bloco de Vigilância em Saúde, devido à interdependência entre as áreas e a diversidade das ações.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Desta forma, apesar de haver apenas a menção de um programa no bloco de Vigilância em Saúde, o mesmo contempla várias ações, incluindo a estruturação e o custeio de funcionamento de várias unidades, onde se inclui a prevenção, combate e atendimento das pessoas infectadas com Dengue.

B.4.1 – REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:

A equipe de auditoria constatou a **adimplência** quanto ao pagamento dos precatórios judiciais, no entanto, concluiu que o saldo não será integralmente totalmente pago até o final de 2018.

No mais, a fiscalização verificou que o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, posto que o saldo informado pelo Tribunal de Justiça (R\$ 61.597.811,13), não corresponde ao registrado pelo Poder Executivo (R\$ 54.945.990,23).

Sobre o apontado, cumpre elucidar que a Prefeitura de Taubaté adotou e ainda está adotando as providências necessárias para identificar o correto saldo do passivo judicial, posto que a quantia de R\$ 61.597.811,13, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da informação nº 65/2014, constante do processo geral de gestão nº 8.163/10 (DEPRE 5.3.), não está correta.

Após analisar o Processo Geral de Gestão nº 8.163/10, a Prefeitura de Taubaté verificou que o referido procedimento continha apenas relatórios do Serviço de Pagamentos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidade e Fundações Públicas dos Municípios, onde é apontado apenas saldo final devido por cada credor, o que não garantiu meios para uma análise aprofundada.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Diante desse fato, através de pedido protocolado em 09/01/2015, o Executivo requisitou ao DEPRE cópia dos demonstrativos de cálculo de cada precatório do Município de Taubaté.

O referido pleito foi deferido, resultando na juntada dos cálculos nos moldes requeridos às fls. a fls. 1.454 a 3.569 do Processo Geral de Gestão nº 8.163/10.

Na sequência, em 19/01/2015 a Prefeitura de Taubaté se reuniu com o Desembargador Pires de Araújo, quando então foram apresentados os cálculos acima citados, bem como autorizada extração de cópia dos mesmos (Informação nº 005/2015 do DEPRE 5.3).

Em 21/01/2015, a Prefeitura de Taubaté teve acesso às cópias de todos os cálculos que apontam um saldo de R\$ 63.799.855,84 para 31/12/2013, valor que diverge do informado ao Tribunal de Contas. Porém, foi justificado pelo DEPRE que foi extraída nova listagem para 31/12/2013 e que já consta correção de eventuais erros de cadastro em vista dos cálculos para pagamento dos precatórios.

Com base no acima relatado, a Prefeitura de Taubaté iniciou a efetiva análise dos cálculos apresentados, comparando os mesmos com os cálculos de atualização da Municipalidade e com as informações de pagamento efetuados pelo Executivo através do sistema on-line disponibilizado pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Inicialmente, a Prefeitura de Taubaté comparou os valores que constam como saldo de precatórios em 31/12/2013 apurados pela Municipalidade e os valores informados pelo Tribunal de Justiça, focando nos casos com diferenças superiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), o que resultou na investigação de 20 (vinte) precatórios.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Ao analisarmos os cálculos elaborados pelo DEPRE, verificou-se que vários pagamentos efetuados e cadastrados pela Municipalidade quando da entrada em vigor da EC 62/09 não foram abatidos pelo sistema de cálculos do DEPRE, sendo que nos demonstrativos anexados consta a informação de "Erro: Parcelamento em 12/09/2000 é anterior à data base da conta." e que o "Pagamento em xx/xx/xxxx Parcela 1: Número de parcela inválida".

Acredita-se que esse equívoco do sistema se deve ao fato de que os precatórios posteriores a 12/09/2000 não tem os pagamentos abatidos do valor originalmente requisitado pelo Tribunal de Justiça, levando tal sistema a atualizar somente o valor requisitado como se o Município de Taubaté não tivesse efetuado nenhum pagamento para os credores.

Abaixo é possível observar dois casos nos moldes citados como exemplo:

- EP 7542/2001 – Credor: Fernando César Nogueira Miné e outros.
Valor saldo PMT R\$ 247.236,49 e saldo DEPRE R\$ 571.376,86 – diferença no importe de R\$ 324.140,37.
Pagamentos não abatidos pelo DEPRE: 30/12/2003 R\$ 15.659,69; 30/12/2014 R\$ 15.659,69; 29/12/2005 R\$ 12.425,77; 29/12/2005 R\$ 28.085,46; 30/11/2006 R\$ 14.791,34; 28/12/2006 R\$ 1.000,00; 28/02/2007 R\$ 27.085,46; 28/12/2007 R\$ 28.085,46; 11/08/2008 R\$ 28.085,46 e 29/12/2000 R\$ 1.000,00 – totalizando R\$ 171.878,33.
- EP 3619/2003 – Mestra Engenharia Ltda.
Valor saldo PMT R\$ 3.266.574,71 e saldo DEPRE R\$ 4.813.058,46 – diferença no importe de R\$ 1.546.483,75.
Pagamentos não abatidos pelo DEPRE: 29/12/2005 R\$ 169.066,50; 28/12/2006 R\$ 1.000,00; 28/02/2007 R\$ 168.066,50; 08/10/2007 R\$ 169.066,50; 28/12/2007 R\$

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

169.066,50; 11/08/2008 R\$ 169.066,50 e R\$ 29/12/2009 R\$ 1.000,00 – totalizando R\$ 846.332,50.

Ao finalizarmos a análise dos 20 (vinte) casos mencionados, observou-se que em 17 (dezessete) deles houve a ocorrência de pagamentos não abatidos nos cálculos disponibilizados pelo DEPRE e que tais pagamentos alcançaram um montante de R\$ 7.699.742,21 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois Reais e vinte e um centavo), valores estes em Real e não atualizados.

Observa-se que o mencionado montante de R\$ 7.699.742,11 é superior à diferença apontada pelo Tribunal de Contas no importe de R\$ 6.651.820,90, permitindo, desde já, conduzir à conclusão de que a Prefeitura de Taubaté, ao contrário do apontado pela auditoria, não agiu imbuída de má fé ou com a finalidade de ocultar o passivo judicial.

Tais informações foram comunicadas ao Desembargador Coordenador do DEPRE, Dr. Pires de Araújo, com o que serão efetivados os levantamentos pertinentes pela Diretoria de Precatório, revendo os assentamentos e abatendo os pagamentos já efetuados pelo Poder Executivo de Taubaté (**DOCUMENTO Nº 47**).

A documentação ora anexada comprova todas as providências adotadas até o presente momento para sanar a divergência apontada pela fiscalização, denotando a inexistência de qualquer fato capaz de comprometer as Contas Anuais em exame.

Após o DEPRE concluir a referida revisão, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá finalizar os trabalhos necessários para atualizar suas peças contábeis, sanando, por completo, a divergência em comento.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Assim, cumpre verificar que não houve, portanto, ofensa ao artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nem ao artigo 83 da Lei nº 4.320/64, havendo sim ausência de atualização dos registros do DEPRE.

B.5.1 – ENCARGOS:

Nesse item específico, apontam os d. agentes de fiscalização a regularidade de todos os recolhimentos em relação ao INSS, FGTS, PASEP e regime próprio de previdência. Observou também que o Executivo quitou os débitos previdenciários com o IPMT de 2012 no montante de R\$ 13.188.961,81.

Não obstante, a fiscalização verificou que apesar de o Município dispor de Certificado de Regularidade Previdenciária, o Extrato Externo dos Regimes Previdenciários do CRP indica irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial devido a existência de déficit atuarial de R\$ 1.374.944.222,83.

A esse respeito temos a esclarecer que a Municipalidade e nem tampouco o Instituto ficaram inertes diante dessa situação, tendo contratado empresa para cálculo atuarial e realização de estudos técnicos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, a fim de aprovar em Lei Municipal a alternativa mais adequada para o equacionamento do déficit atuarial existente.

A finalização dos trabalhos culminou como encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 41/14, para implementação do Plano de Custeio do IPMT, tendo sido devidamente aprovada em dezembro de 2014, tudo conforme pode ser verificado através da análise do **DOCUMENTO Nº 48 em anexo**.

B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

B.5.3.1 - Dispensas

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Apontam os d. agentes de fiscalização a existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II da Lei nº 8666/93.

Verifica-se da relação constante às fls. 86 e 87 do relatório que tratam-se de compras de passagens aéreas em situações extremamente imprevisas e esporádicas, que não poderiam ser previamente programadas, não havendo nenhuma compra que ultrapassou o limite previsto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, referidas aquisições foram realizadas da empresa ABC Turismo Agência de Viagens Ltda., sempre após regular pesquisa de preços e processo de dispensa, nos quais consta a devida justificativa da necessidade da aquisição, não havendo em momento algum que se falar em violação ao princípio da impessoalidade, moralidade e economicidade uma vez que sempre se adquiriu pelo menor preço após prévia cotação no mercado, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 49** em anexo.

Como se isso não bastasse, a partir de 2014 a Municipalidade realizou pregão para registro de preços de compras de passagem aérea e hospedagem para que não houvesse necessidade de novas aquisições com dispensa de licitação, regularizando de uma vez por todas a situação, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 50** em anexo.

Outro apontamento diz respeito às aquisições de fornecimento de suco em garrafinha e gêneros alimentícios com dispensa de licitação.

Também nesse caso tratou-se de compra esporádica e para suprir finalidade específica, de fornecimento de lanches aos estudantes participantes de eventos do município, em especial os Jogos de Inverno e da Primavera, que ocorreram nas dependências das escolas municipais (**DOCUMENTO Nº 51**).

Miranda Rodriguez [REDACTED]
Palavéri
Advogados

Referida compra foi devidamente precedida da prévia pesquisa de preços e do regular processo de dispensa, sendo que as especificações dos produtos atenderam a necessidade pretendida, visto que os lanches foram fornecidos a contento (**DOCUMENTO N° 52**).

Em relação ao aumento de 25% na requisição inicial, o mesmo atendeu ao limite disposto na Lei de Licitações e se deu porque houve uma previsão inicial que não se mostrou suficiente face à participação ativa dos estudantes nos eventos. Ressalte-se, por oportuno, que a mesma somente foi realizada após regular manifestação do setor jurídico da municipalidade que não encontrou óbices para o referido aditamento (**DOCUMENTO N° 53**).

O último aspecto anotado nesse item diz respeito a contratação da empresa Vialine Serviços de Trânsito Ltda., que nos dizeres do d. agente de fiscalização “o memorial descritivo não detalha adequadamente dos serviços a serem prestados”, que prejudica o acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste.

Com a devida vênia desse apontamento, conforme verifica-se do **DOCUMENTO N° 54** em anexo os serviços pretendidos estavam devidamente descritos no memorial descritivo constante do processo de contratação, havendo, inclusive a devida justificativa para a mesma.

Ademais, tais serviços foram satisfatoriamente executados conforme verifica-se do **DOCUMENTO N° 55**, que traz inclusive CD com os projetos apresentados pela contratada, tendo sido a contratação extremamente vantajosa para a Municipalidade, não havendo nenhuma irregularidade nesse particular.

B.5.3.2 – Inexigibilidades

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Nesse item, aponta inicialmente o agente de fiscalização a contratação da empresa HGM Eventos para a realização do festival "Taubaté Jazz and Blues", com inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 219.166,68.

Já de plano cumpre-nos ressaltar que esse evento foi de extrema importância para a cidade, que estava bastante carente de eventos culturais, tendo sido um acontecimento de bastante sucesso, que foi de encontro com as políticas públicas da Secretaria de Turismo e Cultura, em apoiar eventos que colaboram nitidamente para promover a sustentabilidade da cultura e turismo no Município de Taubaté (**DOCUMENTO Nº 56**).

Ademais, toda a contratação se deu nos termos do disposto o artigo 25, III da Lei de Licitações, vez que a empresa contratada era representante exclusiva das bandas/cantores renomados que se apresentaram no evento, conforme parecer jurídico mencionado pelo próprio no próprio relatório de fiscalização.

Finalmente, ainda acerca desse procedimento, oportuno esclarecermos que o valor de R\$ 219.166,68, diz respeito a soma do cachê de todos os artistas contratados **DOCUMENTO Nº 57**. Da análise desse documento pode-se verificar também que, ao contrário do apontado no relatório, todas as contratações foram realizadas com valores praticados no mercado, se comparadas com as realizadas por outros órgãos públicos. Somente a título de exemplo temos que: A Prefeitura Municipal de Taubaté pagou referente ao show da Banda Bira do Jô & Banda BB Jazz o valor de R\$ 18.375,00, tendo a Prefeitura Municipal de São José dos Campos pago o valor de R\$ 21.000,00.

Também no tocante as inexigibilidades, foi apontada a contratação do artista Paolo Martini para a 23ª Festa Italiana de Quiririm, através da empresa Brócolis Própolis Produções Ltda. que, foi realizada também nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, vez que a referida empresa era representante exclusiva do artista contratado.

Ademais, conforme verifica-se das justificativas em anexo (**DOCUMENTO Nº 58**), trata-se de artista que tinha sido um grande sucesso em 2012 e por isso contratado novamente em 2013, tendo sido pago pelo seu show o preço de mercado, vez que se trata de atração internacional e em seu valor estavam incluídas as passagens de avião de Buenos Aires até São Paulo, transporte até Taubaté e estadia para três pessoas (por três dias), nada havendo de irregular na referida contratação.

B.5.3.3 – Adiantamentos

Analisada a questão por amostragem anotou-se que foi verificada a *“existência de processos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração”* o que nos dizeres da d. auditoria *“torna frágil o processo de fiscalização”*. Como exemplo, apontou-se o Processo de Adiantamento nº 112/13.

Nesse aspecto temos a esclarecer que falhas formais podem até ter ocorrido e que as Municipalidade não vem medindo esforços para prontamente corrigi-las em definitivo. Contudo, deve ser assinalado que, em termos legais, no processo mencionado pelos d. agentes de fiscalização (Proc 112/13) as despesas foram devidamente verificadas, não sendo localizado pelo controle interno nenhuma ilegalidade ou irregularidade grave (**DOCUMENTO Nº 59**).

Além disso, é de suma importância relatarmos que já em 2013, primeiro ano de mandato do ora peticionário, não se mediu esforços no sentido de se implementar a todo custo a transparência dos gastos públicos.

Assim, determinou-se que as despesas a título de adiantamento somente seriam realizadas em situações extremas, retirando uma prática constante da administração anterior.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

O quadro abaixo retrata a posição da nova administração em relação aos adiantamentos, o que por si só demonstra a regularidade da matéria:

Ano	Despesas com adiantamentos
2012	R\$ 432.871,59
2013	R\$ 139.078,29

Verifica-se através do **DOCUMENTO N° 60** em anexo (que trás a documentação comprobatória do acima alegado) que a Municipalidade realmente agiu com zelo em relação as despesas públicas e que pequenas falhas formais não podem macular as contas "in examine".

B.6 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

Segundo os testes dos d. agentes de fiscalização foi verificada a correta adequação do setor de almoxarifado.

No tocante ao setor da tesouraria a auditoria constatou inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP, conforme quadro constante das fls. 91/92 do relatório de inspeção *in loco*.

Em razão do apurado, cabe esclarecer que todas as contas bancárias se dividem em conta movimento e conta investimento, com a mesma numeração. Os saldos financeiros na conta movimento, no final do dia, são transferidos para a conta investimento, e somente são retornados à conta movimentação os valores que são utilizados para pagamentos. Por essa razão no final do dia as contas movimentos estão sempre zeradas.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Para efeito de conciliação bancárias são analisados os extratos das contas movimento, vale dizer, as entradas e saídas de valores. Os rendimentos das contas investimentos são contabilizados somente no final do mês, o que induz à consideração errônea, na verdade, de divergência entre os valores informados.

Para demonstração do exposto acima, são juntados documentos que comprovam a contabilização exata da movimentação e saldos de três (03) contas bancárias (**DOCUMENTO Nº 61**), o que ocorre com todas as demais contas da origem: o extrato da conta corrente 73.092-0, indica saldo R\$ 0,00, o registro "Bancos - Posicionamento Analítico" indica saldo R\$ 0,00, a "Consulta Investimentos Fundos Mensal (Extrato)" indica R\$ 28.954,17 e o "Relatório de Investimentos por conta bancária (Relatório contábil)" indica R\$ 28.954,17.

Ainda no que se refere à **tesouraria** a fiscalização acusou inconsistência quanto ao saldo de algumas contas, conforme quadro que reproduzimos adiante:

BC ()	AG	DV	CC	DV	BANCO	CONTABILIDA DE	AUDES
1	76	0	00000053521	4	R\$ 0,00	- R\$ 184.016,35	R\$ 133.337,99
1	76	0	00000222382	2	R\$ 0,00	- R\$ 14.899,80	R\$ 61.754,05
1	76	0	0000073214	1	R\$ 0,00	- R\$ 84.192,36	R\$ 19.679.805,90

A própria fiscalização constatou, como registra em fls. 92 do relatório, que os registros contábeis da Prefeitura refletem a movimentação de valores nas contas bancárias. A questão que resta é sobre a forma correta para transmissão desses dados do Sistema AUDES, cujas providências pertinentes já foram adotadas para evitar o mesmo apontamento em contas de outros exercícios fiscais.

Finalizando a análise da tesouraria, a auditoria não vislumbrou justificativas ou lançamentos de correção para inconsistências verificadas entre os registros contábeis e bancários, conforme discriminado no quadro de fls. 93/94 (cheques emitidos no

Miranda Rodriguez 
Palavéri
Advogados

exercício de 2011/2012, já debitados, e que ainda não haviam sido lançados pela contabilidade; R\$ 3.344.848,78 creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade), para o que cabem os seguintes esclarecimentos:

SALDOS NEGATIVOS EM CONTAS BANCÁRIAS

A Prefeitura de Taubaté, para vários pagamentos, emite cheques, que são lançados na conta bancária (contábil) e são descontados em datas variadas. Se o desconto ocorrer no mês seguinte de sua emissão, a conta fica "negativa" contabilmente, não financeiramente. A questão se resolve quando do desconto do cheque emitido.

CHEQUES DEBITADOS E NÃO CONTABILIZADOS E CHEQUES SEM DEBITAR

A Fiscalização elaborou (fls. 93 e 94), duas relações listando cheques nas situações acima referidas. A Prefeitura de Taubaté já procedeu à regularização, com cancelamento de cheques emitidos e no descontados a mais de 06 (seis) meses e contabilização dos cheques não lançados.

VALORES CREDITADOS E DEBITADOS PELO BANCO E NÃO CONTABILIZADOS

A situação que envolve dez (10) contas bancárias, com a indicação de valores creditados pelo banco e no contabilizados, não é procedente pois, conforme se extraí do **DOCUMENTO Nº 62**, os valores aparecem no extrato bancário da conta 00900001-9 (Banco Caixa Econômica Federal) e contabilizado corretamente. O mesmo acontece com as demais contas indicadas.

Quanto ao setor de patrimônio, pautou a d. auditoria sua análise na frota da Prefeitura analisando por amostragem e apontando "irregularidades nos serviços de manutenção executados nos veículos municipais".

Miranda Rodriguez [REDACTED]
Palavéri
Advogados

Acerca da frota de veículos, cumpre-nos tecer breves comentários preliminares da situação em que a encontramos quando assumimos a chefia do executivo municipal em janeiro de 2013.

A antiga gestão (que durou oito anos) acabou por descuidar do patrimônio municipal e principalmente dos veículos que, não tiveram sua manutenção e guarda adequada por vários anos. Assim, ao iniciar nossa gestão tivemos que fazer inicialmente um levantamento dos veículos pertencentes à municipalidade, seu estado, em que locais encontravam-se, vez que estas informações estavam todas bem desatualizadas.

Esse processo não foi muito rápido e para a atualização de tais informações, encaminhou-se memorando a todas as Secretarias para que houvesse a indicação de um servidor para figurar como "gestor da frota", considerando que não existe centralização da mesma. Em seguida, foi solicitado que todos informassem os veículos que constavam em suas Secretarias, conforme pode se verificar da documentação em anexo (**DOCUMENTO Nº 63**).

Ultrapassado esse procedimento inicial, em relação aos apontamentos da d. auditoria às fls 97 do relatório temos a esclarecer que a Municipalidade não permaneceu inerte em relação aos veículos sucateados que aguardam no pátio para serem leiloados vez que já providenciou Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros habilitados para a realização desses leilões, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 64** em anexo, estando a preparação desses leilões em andamento, já em sua fase final.

No tocante ao apontamento de que não há estoque de peças de veículos isso ocorre porque as mesmas são adquiridas conforme a necessidade através do sistema de Registro de Preços o que preserva o interesse público e evita dispêndios e desperdício do dinheiro público. O mesmo pode-se dizer a respeito da anotação de que "*alguns dos veículos indisponíveis sofreram desmonte, com a retirada de peças de bom estado para emprego na restauração de outros veículos*". Ora, tratam-se na realidade de bens **inservíveis** e

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

o reaproveitamento das peças somente traz benefícios ao Município que reaproveita alguns itens ainda úteis de outros veículos evitando comprar peças novas e gastos desnecessários.

Já em relação aos apontamentos específicos de fls. 96/97 do relatório temos a esclarecer que quanto à Nota Fiscal nº 535, o veículo em que foi efetuado o serviço pela Empresa Compec Comercial de Peças Campinas Epp, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) foi a VW Saveiro, prefixo 1001 e não a VW Kombi, conforme consta na nota fiscal, havendo um equívoco no momento da confecção da ordem de serviço, que não causou prejuízo algum já que o serviço foi devidamente executado.

Quanto às Notas Fiscais identificadas pelos nºs 550, 468, 473, 414, 552, 469, houve a identificação dos prefixos que receberam os serviços, conforme comunicados anexos a essas notas fiscais (**DOCUMENTO Nº 65**), inexistindo portanto, qualquer irregularidade. E mais, nos poucos casos em que por um lapso não constou tais prefixos há a indicação do veículo e seu setor, tendo sido a nota atestada por diversos funcionários públicos que comprovam a efetiva prestação dos reparos (**DOCUMENTO Nº 66**).

Quanto às Notas Fiscais nºs 511 e 532, referente a recondicionamento de câmbio do veículo Kombi, prefixo 1290, informamos que após ter recebido o serviço e ter sido colocado em atividade, o câmbio sofreu nova avaria, tendo como motivo o mau uso do veículo por parte de seus condutores, o que ocasionou a perda de garantia do recondicionamento. Porém como a VW Kombi em questão é imprescindível aos bons andamentos dos serviços, se fez necessário novo recondicionamento.

Finalmente quanto à Nota Fiscal 477, esclarecemos que o veículo identificado pelo Prefixo 534 de fato encontra-se sucateado e inutilizado. Porém, no momento em que o câmbio recebeu o recondicionamento, o mesmo ainda encontrava-se em atividade.

Em que pesem todas as dificuldades encontradas na transição de governo, o controle patrimonial foi devidamente efetuado durante o exercício de 2013. Diante

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

de todo o exposto, reque-se seja reconhecida a regularidade desse item específico, devendo as contas serem aprovadas nesse particular.

B.7 – TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES:

A auditoria constatou divergência no valor repassado à Câmara Municipal entre o constante na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (R\$ 28.475.000,00).

Resta explicar à Corte de Contas que a transferência de recursos para a Câmara de Vereadores no exercício de 2013 era de R\$ 28.500.000,00 (**DOCUMENTO Nº 67**), com dispêndio mensal de R\$ 2.375.000,00 (**DOCUMENTO Nº 68**).

Ocorre que na terceira transferência, datada de 20/02/2013, o valor foi de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), com uma diferença a maior de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Em 12/03/2013, a Câmara de Vereadores comunicou à Prefeitura Municipal de Taubaté a transferência a maior, registrando a devolução da importância a maior aos cofres da Prefeitura na mesma data (**DOCUMENTO Nº 69**).

Na data de 24/06/2013 foi promulgada a Lei nº 4.769, de 24/06/2013 (**DOCUMENTO Nº 70**), que reduziu em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) os valores das dotações transferidas à Câmara, passando os valores das transferências mensais para R\$ 2.308.333,35 (dois milhões, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Com essas transferências, que alcançaram o montante de R\$ 28.475.000,00, deduzida a devolução de R\$ 375.000,00, tem-se como transferência de valores à

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Câmara de Vereadores de Taubaté a importância de R\$ 28.100.000,00 (vinte e oito milhões e cem mil reais), diferença entre o valor orçado e a redução legal.

Esclarecida a origem da divergência e comprovado a inexistência de danos para o erário público, não se vislumbra qualquer irregularidade capaz de comprometer as Contas Anuais em exame.

B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

Aqui, a fiscalização constatou o não atendimento à ordem Cronológica de Pagamentos, para o que não foram efetivadas as respectivas publicações com as justificativas pertinentes, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93.

No mais, verificou que o demonstrativo extraído do sistema AUDESP aponta 91 pagamentos fora da ordem cronológica de pagamentos, somando a quantia de R\$ 21.251.050,70.

Em razão do apontado, deve a Corte de Contas observar que a inversão da ordem cronológica não teve por objetivo privilegiar terceiros em detrimento de outros interessados que se encontravam em situação de prevalência, atitude essa que deve ser repudiada por ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

A quebra de cronologia se deu em razão de procedimentos que não foram cumpridos pelas empresas em tempo hábil para o pagamento na data fixada.

É o caso, por exemplo, do empenho 70/12 da empresa ATT - Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., que não apresentou a documentação exigida para o efetivo pagamento, sendo que tal documento visava à regularização dos arquivos SEFIP de informações do FGTS e Previdência Social, conforme documento expedido pela Área de

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Auditoria. Com a regularização foi possível efetuar o pagamento a referida empresa conforme demonstra a documentação anexa **(DOCUMENTO Nº 71)**.

Ainda, em relação empenho 7055, através da correspondência eletrônica enviada pela empresa ATT - Ambiental Tecnologia e Tratamento Ltda. e anexada ao artigo caixa 18272, fica demonstrado que a empresa estava com pendência em relação a documentação exigida para o recebimento do seu pagamento.

Em relação, ao empenho 5251/2013 da empresa Vitória Trading Ltda., o pagamento não foi realizado enquanto não ocorreu a exclusão do Município do polo passivo da ação trabalhista constante do processo 0000105-66.2013.5.15.0102 **(DOCUMENTO Nº 72)**.

O pagamento do empenho 11841 da empresa Shekinah Construtora Ltda. ficou suspenso até a finalização de um acordo, em razão existência de ação de cobrança ajuizada pelo Município. Em 14/11/2014 foi firmado o Termo de Ajuste de Pagamento em 14/11/2013 **(DOCUMENTO Nº 73)**.

Em referência ao empenho 4066 da empresa ABC Transporte Coletivo Vale do Paraíba Ltda., emitido para aquisição de passes, era necessário demonstrativo da utilização dos passes, assim como, o cálculo dos passes em função da quantidade de alunos transportados **(DOCUMENTO Nº 74)**. Os demonstrativos estão anexados aos A.C. 18612, 18613 e 18614.

Para pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços foi observada a Ordem Interna nº 53/2013 **(DOCUMENTO Nº 75)**.

Os empenhos de números 8 (empresa Cidal - Cidade Limpa Ltda.), 117 (empresa Resitec Serviços Industriais Ltda.), 130 (empresa Resicontrol Soluções Ambientais), 1257 (empresa Guima Consêco Construção Serviços e Comércio Ltda.) estão

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

relacionados com empresa que realizaram prestação de serviço para a Prefeitura de Taubaté, que considerou necessário proceder a uma análise mais detalhada do contrato e/ou serviços prestados, dado o início da atual Administração.

Em relação ao empenho 3619/13 da empresa Only Entretenimentos Ltda. ME, que locou som, gerador elétrico e iluminação para o Carnaval, foi solicitado que a Secretaria de Turismo e Cultura apresentasse o relatório sobre os eventos e que os mesmos deveriam acompanhar as notas fiscais (**DOCUMENTO Nº 76**).

Verificamos, também, que o empenho 21968 da empresa América Brasil Indústria e Comércio Ltda., que no relatório da Audesp consta como vencimento 29/12/2014, quando o correto é 06/01/2014, conforme comprovamos através da ordem de pagamento nº 514 (**DOCUMENTO Nº 77**), que se encontra sob o A.C. 193,

Consta no verso da nota fiscal nº 10.208, que o seu recebimento e registro ocorreu em 27/12/2014, tendo como condição de pagamento 10 dias. Vide a Autorização de Fornecimento. Portanto, não restam dúvidas, que não houve quebra de cronologia de pagamento.

Quanto ao apontamento de quebra da ordem cronológica em relação ao empenho 17503 da empresa M & M Universo Com de Motocicletas e Peças Ltda., cabe esclarecimento de que houve uma divergência entre a data da liquidação (**DOCUMENTO Nº 78**) e a data de emissão da ordem de pagamento.

Para evitar a repetição de fatos apontados acima, estão sendo verificados possíveis equívocos de digitação em relação a data de liquidação e a data de vencimento na emissão da Ordem de Pagamento, e que poderia configurar quebra de cronologia de pagamento.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

No mais, não se identificou razões para constar quebra de cronologia no sistema AUDESP para os empenhos 4882 e 4364, ambos da empresa Resitec Serviços Industriais Ltda. Analisando as datas de vencimento da liquidação, vencimento da ordem de pagamento e comprovante de depósito não há nenhuma divergência. Anexamos cópia das telas da liquidação do empenho, assim como, das ordens 3952 e 5287 e comprovantes de pagamento (**DOCUMENTO N° 79**).

Em razão de todo o exposto, não se vislumbra qualquer falha grave capaz de comprometer todo o exercício econômico financeiro de 2-13 do Poder Executivo de Taubaté, podendo a Corte de Contas, caso necessário, emitir as recomendações eventualmente pertinentes.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO:

Anota inicialmente a d auditoria supostas falhas analisadas em conjunto, por se tratarem em seus dizeres de irregularidades comuns ao órgão em diversos processos. A seguir passamos a esclarecê-las:

a) Ausência de Publicação na Imprensa Oficial

Anotou-se que a publicação dos contratos não ocorreu junto a imprensa oficial, conforme se observa as folhas 1623, 127 1633, 1636, 1701, 1867, 1776, 1783, 1790, 1796 107, 1881, 1889, 1904, 191 e 1966 dos Anexos IX e X.

Ao analisar referidas folhas dos autos (**DOCUMENTO N° 80**) verifica-se que tratam exatamente de publicações de diversos ajustes junto à imprensa oficial do Município, motivo pelo qual causou-nos estranheza a anotação da d. auditoria.

Ademais, conforme comprova o **DOCUMENTO N° 81** em anexo, a Empresa Jornalística de Taubaté e Região – Diário de Taubaté é exatamente o jornal

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

contratado (vencedor da licitação) para prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais da Municipalidade, não sendo portanto cabível qualquer apontamento de irregularidade nesse particular.

Também, conforme **DOCUMENTO Nº 82** em anexo improcede a alegação de falta de publicação do Processo de Inexigibilidade 1/13 vez que houve regular publicação do despacho de ratificação, bem como dos ajustes posteriormente firmados.

b) Falha no planejamento da Administração

Esse apontamento foi realizado pela d. auditoria (fls. 101/103 do relatório) pelo fato da Municipalidade ter revogado a Carta Convite 06/13, vez que após sua realização foi constatado que a área indicada para a construção do Centro Comunitário não atendia às necessidades da Administração, bem como por terem ocorrido aditamentos à Tomada de Preços nº 12/13 de serviços, que nos dizeres dos agentes de fiscalização, já deveriam compor o objeto do contrato.

Com a devida vênia dessa anotação, já de plano podemos afirmar que ambos os casos trataram-se de situação excepcionais e que não causaram qualquer prejuízo à administração, vez que o primeiro certame, após verificado o equívoco da Administração, foi revogado e o segundo, os aditamentos ficaram dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações, tendo sido todos eles devidamente justificados conforme verifica-se do Memorando elaborado pelo Secretário de Obras, que ora anexamos como **DOCUMENTO Nº 83**.

Do referido memorando destacamos finalmente que: *"O prédio construído possui área de 670,00 metros quadrados, portanto, o custo do metro quadrado foi de R\$ 1.492,74 abaixo, portanto, dos valores praticados no mercado para obras públicas desta natureza"*, demonstrando definitivamente a vantajosidade do ajuste.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Ademais, podemos afirmar que a Municipalidade de Taubaté, quando da elaboração de seu projeto básico, preencheu todos os requisitos necessários à caracterização como tal, sendo fornecidos elementos suficientes para a execução dos serviços, das especificações dos serviços licitados.

Contudo, é inegável que o interesse público é mutável, e, em face disso, permite-se que o contrato seja ajustado à nova feição ou aos novos reclames da Administração.

No que toca ao contrato celebrado com a Administração Pública, oportuno trazermos à baila os ensinamentos do renomado administrativista Diógenes Gasparini: *"Os contratos administrativos observam um regime jurídico próprio, estatuído pelo Direito Administrativo e indicado em cláusulas exorbitantes. Dito regime é marcado, na sua essência, pela possibilidade que tem a Administração Pública contratante, em razão do interesse público, de, em relação ao ajuste celebrado, modificar a execução a cargo do contratado, de rescindir o ajuste antes do termo fixado, de aplicar sanções e de intervir provisoriamente na execução do ajuste nos casos em que seu objeto é a prestação de serviços essenciais."*¹ (g.n)

Complementando os ensinamentos supra referidos, no que concerne as prerrogativas da Administração Pública e as chamadas cláusulas exorbitantes, acentua a Professora Maria Sylvia Zanelaa Di Pietro² que: *"são cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares, por conferirem prerrogativas a uma das partes (a Administração) em relação à outra; elas colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado"*. (g.n)

Neste sentido, temos que os limites eventualmente estabelecidos pelo legislador para a alteração dos contratos administrativos devem ser acolhidos sob o prisma da persecução do que é melhor ao interesse público.

¹ GASPARINI, DIOGENES - DIREITO ADMINISTRATIVO - 7ª EDIÇÃO - SARAIVA - SÃO PAULO, 2002, p. 524

² IV "DIREITO ADMINISTRATIVO", EDITORA ATLAS, 19ª EDIÇÃO, p. 273.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Com efeito, não é controverso que o regime de direito público confere a Administração o poder de permanentemente adequar o vínculo contratual ao interesse público, que se modifica, naturalmente, com o passar do tempo.

É justamente para garantir a satisfação do interesse público que a Lei confere prerrogativas especiais para a Administração Pública dentro da relação contratual.

Tais prerrogativas autorizam a Administração a impor modificações nas prestações devidas em função das necessidades públicas, aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, modificar unilateralmente o contrato para correta adequação às finalidades de interesse público e outras, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

De fato, a possibilidade de alteração dos contratos administrativos é prevista no ordenamento pátrio. Isto porque não pode a Administração Pública ficar aprisionada aos acordos de vontade que firma, se o interesse público, do qual é gestora, reclamar outro comportamento.

Seria absurdo pensar em hipótese na qual o *interesse público* exija determinada alteração do instrumento contratual e esta simplesmente não pudesse ser implementada em face da “*imutabilidade do contrato pactuado*”.

Quanto à questão, Cristiana Fortini, discorrendo sobre “As alterações contratuais: o desafio do intérprete”, na obra “Licitações e Contratos Administrativos Aspectos Relevantes”³ defende que: “O interesse público não é estanque. Para concretizá-lo, cumpre adotar medidas que se alteram com o decorrer do tempo. Se em dado momento a solução ótima para que tal interesse seja prestigiado esta no cumprimento de certa diligência, no momento seguinte é preciso outra estratégia, sob pena de não se alcançá-lo.

³ EDITORA FÓRUM – 2ª EDIÇÃO, P. 23

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Tal volatilidade, sem dúvida, traz algumas dificuldades para o administrador público, que não pode se jungir a um esquema preconcebido e imutável, caso se mostre imprescindível alterar o rumo da atividade administrativa, sempre em busca da finalidade pública.

Travada uma relação contratual, pautada, como regra, pelo ato convocatório da licitação a que fora precedida, tem-se, em princípio, que as condições propostas pela Administração Pública e acolhidas pelo contratado serão observadas até que se exaure o liame contratual.

Todavia, já se pacificou na doutrina a noção de que os contratos podem sofrer mutações após sua formalização, sempre que assim recomendar o interesse público." (g.n)

Nesse diapasão, a Prefeitura Municipal de Taubaté verificou a real necessidade de adequar o Contrato aos fins almejados, sendo necessária a celebração do Termo de Aditamento que aqui se questiona. Ressalta-se que, a Municipalidade, em prestígio ao Princípio da Motivação, tratou de expor no processo administrativo licitatório as razões e motivos que ensejou o instrumento.

Do exposto, diante da necessidade de modificações quantitativas no objeto, a Municipalidade ao celebrar os Termos de Aditamento objetivou adequar a contratação ao atendimento dos fins públicos a que se destina o empreendimento, não havendo que se falar em falta de planejamento da administração.

Derradeiramente, objetivando demonstrar a lisura no procedimento, e dirimir o questionamento suscitado pela Equipe de Fiscalização também demonstramos a economicidade do procedimento adotado pela Administração e a total ausência de prejuízo ao erário, tendo sido atingido o princípio da eficiência. Nesta linha, colhemos a lição do Ilustre jurista Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed, Dialética, São Paulo, 2005:

"A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros de modo mais razoável.

(...)

Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência.

(...)

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão de obra etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios – também avaliáveis em diversos âmbitos.” (págs. 54 e 55) (g.n)

c) Indícios de favorecimento de licitantes

As fls. 103/107 o d. agente de fiscalização teceu diversos comentários acerca das Tomadas de Preços 11/13 e 12/13, respectivamente que visavam a ampliação de creche e construção de berçário Municipal na Prof. Terezinha Alves do Prado – Parque Piratininga e a construção de cozinha industrial Municipal na E.E.E.E.F Madre Cecília – Novo Horizonte, vencidas pela empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES – EPP, concluindo que: “Entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora do processo licitatório”.

Apesar da grave afirmação do d. auditor de possível favorecimento de licitante, sem possuir, contudo, provas nesse sentido, primeiramente, temos a esclarecer que as planilhas de preços base da Prefeitura são disponibilizadas a todos os interessados através do site (www.taubate.sp.gov.br). Estas planilhas são lançadas no site em formato de Excel e editáveis, deste modo não houve favorecimento a nenhum licitante, uma vez que todos tem acesso a mesma informação.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação aos preços unitários para cálculo do orçamento estimado, conforme foi informado em documento acostado aos autos dos processos é na própria planilha de preços da licitação, para a composição da planilha de preços os valores foram obtidos pela escolha do menor valor das tabelas CPOS Base 156, TCPO PINI Julho de 2010 e FDE Janeiro 2012, corrigidos a partir de cotações de materiais e mão-de-obra vigentes no Vale do Paraíba e garantindo que o valor do metro quadrado não ultrapasse o montante de R\$ 1.400,00.

Sendo assim, conforme pode ser verificado na planilha de Excel de cada obra, foi aplicado um redutor linear em cada preço unitário base para que se atingisse este limite de R\$ 1.400,00 por m². Este redutor foi de 52% para a Tomada de Preços nº 11/13 e 53% para a Tomada de Preços nº 12/13.

Ao realizar este cálculo de redução, os valores unitários foram arredondados pelo "Excel" para duas casas decimais, razão pela qual o valor total de cada item acabou apresentando divergências entre as planilhas de preços da Prefeitura e da empresa em questão, vejamos abaixo:

Valores unitários (<i>arredondados para duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>	Valores unitários (<i>sem arredondamento</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>
54 x R\$ 83,25 = R\$ 4.495,00	54 x R\$ 83,2464 = R\$ 4.495,31
18 x R\$ 154,00 = R\$ 2.772,00	18 x R\$ 153,9955 = R\$ 2.771,92
72 x R\$ 4,26 = R\$ 306,72	72 x R\$ 4,2629 = R\$ 306,93
75 x R\$ 5,40 = R\$ 405,00	75 x R\$ 5,4003 = R\$ 405,02
148 x R\$ 13,20 = R\$ 1.953,60	148 x R\$ 13,1976 = R\$ 1.953,60
20 x R\$ 17,39 = R\$ 347,80	20 x R\$ 17,3853 = R\$ 347,71

Valores unitários (<i>arredondados para duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>	Valores unitários (<i>sem arredondamento</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>
--	---

<i>duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 11/13</u>	apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 11/13</u>
37 x R\$ 4,35 = R\$ 160,96	37 x R\$ 4,3536 = R\$ 161,08
260 x R\$ 2,82 = R\$ 733,20	260 x R\$ 2,8224 = R\$ 2.771,92
520 x R\$ 9,28 = R\$ 4.825,60	520 x R\$ 9,2784 = R\$ 4.824,77
55 x R\$ 3,08 = R\$ 169,40	55 x R\$ 3,0768 = R\$ 169,22

Como pode ser verificado acima, o que ocorreu foi que a empresa AMABILE na apresentação de sua proposta, tanto para a TP 11/13 quanto para a TP 12/13, se utilizou dos preços fornecidos pela Prefeitura. Porém, utilizou apenas duas casas decimais para a multiplicação, sem arredondamentos e para alguns itens concedeu descontos, o que ao final, no seu valor global resultou num montante menor em comparação com a Planilha da Prefeitura.

Mesmo com os arredondamentos e com os ajustes de valores verifica-se que a empresa não ultrapassou o critério de aceitabilidade da Prefeitura tanto para com os valores unitários quanto para com o valor global.

Toda essa alegação acima pode ser verificada através das planilhas detalhadas que ora anexamos como **DOCUMENTO Nº 84**, e que comprovam a plena regularidade dos atos praticados pela administração.

No tocante à Carta Convite 11/2013 (**DOCUMENTO Nº 85**), conforme verifica-se de cópia de todo o procedimento, o mesmo deu-se de maneira totalmente regular. Após a Municipalidade ter convidado cinco empresas (fls. 43/47 dos autos), na primeira sessão de abertura do certame (fls. 49), DIA 25/09/13, tendo comparecido apenas um licitante a comissão determinou a reabertura do processo.

Assim, procedeu-se novamente o convite de oito empresas (fls. 74/81 dos autos e mesmo tendo comparecido apenas uma empresa deu-se continuidade ao certame, tendo em vista que o mesmo já havia sido repetido e a municipalidade

necessitava do objeto a ser contratado, procedimento esse totalmente amparado pela Lei de Licitações.

Por fim, às fls. 108 a 110 do relatório a d. auditoria faz uma relação de todos os processos em que a empresa AMABILE foi contratada.

Conforme **DOCUMENTO Nº 86** em anexo a Municipalidade fez essa listagem e de sua análise verifica-se que: Na realidade são quatorze processos licitatórios vencidos pela referida empresa, sendo apenas cinco da modalidade carta convite (um deles até rescindido). O restante são tomadas de preços, concorrência e até pregão, nos quais a empresa se interessou em participar após tomar conhecimento através de imprensa oficial e ampla divulgação dos certames. Ademais, dos quatorze, sete deles foram vencidos pela empresa antes do início da atual gestão, vez que são dos exercícios de 2012 e 2011, tendo apenas dado andamento nos processos já iniciados.

Diante de todo o exposto, claro está que ao contrário do afirmado pela d. auditoria não houve nenhuma favorecimento de qualquer espécie a nenhuma licitante no exercício ora examinado.

d) Adjudicação de objetos a empresa impedida de contratar

Nesse item aponta o d. agente de fiscalização que nos pregões 211/13 e 127/13 a empresa Engevale Construtora Ltda foi inicialmente habilitada, tendo posteriormente sido anulada sua habilitação, concluindo que: *"Apesar do apontamento da irregularidade ter ocorrido pelo próprio órgão, entendemos que a anulação dos referidos atos decorreu de notória falha da administração e caracteriza ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa."*

Com a devida vênia dessa anotação, irregularidade alguma ocorreu no procedimento da Municipalidade que agiu com o zelo necessário. Assim, tratando-

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

se de matéria jurídica extremamente controversa, após regular parecer jurídico (**DOCUMENTO Nº 87**) a Municipalidade reviu seus atos e deu correto andamento ao certame, não havendo que se falar em quebra do princípio da eficiência ou moralidade administrativa.

c) Terceirização de atividades da Administração

Em relação à Carta Convite nº 05/13, cujo objeto era a contratação de empresa para Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia, vejamos o entendimento da equipe de fiscalização:

"Entendemos, assim, que a contratação de empresa de engenharia para este fim é clara terceirização de atividades precipuas da Administração, que para desenvolvimento deste trabalho deveria se utilizar dos recursos humanos que já possui."

Conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 88** em anexo, tratou-se de estudos muito importantes para a administração que, ao contrário do que afirma a fiscalização, não possuía pessoal qualificado para elaborá-los, não tendo como se exigir que a Administração Pública tenha em seu Quadro de Servidor, Profissional com esta especialização.

Com isso, o critério utilizado foi o da economicidade, posto que não há sentido a Administração utilizar do concurso público para um cargo com essas especialidades, cujo salário seria em patamar elevado, observando ainda, que não se trata de um serviço contínuo, mas sim de um estudo específico que foi satisfatoriamente realizado.

Contudo, esta Administração estará atenta às orientações dessa C. Corte de Contas.

f) Contratação irregular e não aplicação das sanções cabíveis

Da análise do pregão 277-A/2013 os agentes de fiscalização apontaram que a empresa A Serenata Ltda. após ser vencedora do certame não manifestou interesse na assinatura do contrato, tendo sido por isso multada.

Contudo, posteriormente a referida empresa entregou todos os materiais solicitados, tendo sido o ajuste ao final cumprido, procedimento esse que, segundo os d. agentes de fiscalização foi equívocado, tendo a Municipalidade descumprido a Lei de licitações.

Ocorre que, conforme o próprio agente apontou, o ajuste foi devidamente cumprido ao final, e uma vez que a Municipalidade necessitada dos itens que estava adquirindo com a máxima urgência, entendeu-se que seria mais econômico e mais vantajoso que a própria empresa entregasse (embora com atraso) do que realizar outro certame licitatório.

Ressalte-se, porém, que, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 89** em anexo, a Prefeitura em momento algum deixou de aplicar a penalidade pelo atraso no cumprimento do ajuste, tendo sido emitida a Guia para pagamento da Multa por parte da empresa, inexistindo, por isso, qualquer falha no procedimento adotado.

C.2 – CONTRATOS:

Nesse item apenas apontou a d. auditoria que a Prefeitura “não realizou negociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS, estando em fase de estudos”.

Trata-se de matéria bastante controvertida e a renegociação não é

de fácil aplicação, vez que envolve diversas peculiaridades em relação aos fornecedores e aos contratos em que ela será aplicada. Contudo, a Municipalidade não se manteve inerte frente à problemática conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 90** em anexo, tendo sido feito estudos por parte da área de auditoria, bem como o levantamento de todos os ajustes, que tão logo concluído será levado ao conhecimento dessa C. Corte.

C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Com relação ao Contrato celebrado com a empresa Amabile para execução de obras para construção de um sanitário público na sede da Prefeitura Municipal, insurge a fiscalização sobre a irregularidade na execução por ter sido a obra realizada, em seus dizeres, em desconformidade com o projeto arquitetônico.

Com a devida vênia desse apontamento, tratou-se na verdade da alteração de localização apenas de uma porta e de uma pia, para melhor acessibilidade ao sanitário que fora construído, em razão da existência de uma pilastra que poderia dificultar o acesso ao local. Assim, conforme manifestação do Secretário de Obras essa pequena alteração em nada prejudicou a boa execução dos serviços, tendo sido todas as especificações contidas no memorial descritivo devidamente atendidas e a contratação extremamente vantajosa conforme comprova o **DOCUMENTO Nº 91** em anexo.

Em relação a Concorrência nº 04/13 anotou-se algumas irregularidades na execução contratual (fls. 115 do relatório) por parte da empresa Shekinah Construtora Ltda, não tendo as obras sido concluídas e tendo sido realizado pagamento de 67,42% do valor total contratado.

Conforme comprova a farta documentação em anexo (**DOCUMENTO Nº 92**), a Municipalidade teve realmente diversos problemas com a contratada para a execução da obra em comento. Ocorre que verificada a conduta desidiosa da empresa, a Prefeitura tratou de notifica-la em diversas oportunidades, acabando por penalizá-la

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

e puni-la (aplicando multa e penalidades), rescindindo unilateralmente o ajuste.

Não havia outra alternativa para a Municipalidade que não se manteve inerte frente ao problema, sendo importante ressaltar que **logicamente somente foram pagos os quantitativos de serviços efetivamente executados, não havendo prejuízo algum ao erário municipal.**

No tocante a Tomada de Preços 12/13 para a construção da cozinha industrial na EEEEEF Madre Cecília apontou a d. auditoria que o “objeto contratado, apesar de atendido, foi executado de forma inadequada”, tendo em vista a suposta implantação de rede de gás de forma imprópria.

Apesar das justificativas em relação a esse ajuste á terem sido apresentadas no item C.1.1 (Falhas de instrução) temos que reforçar que conforme consta da declaração do Sr. Secretário de Obras apresentada como documento 83, novamente, a falha detectada e apontada pela auditoria, na instalação de gás de alta pressão já foi devidamente corrigida, não havendo mais qualquer pendência a esse título.

Finalmente em relação a Tomada de Preços 11/13, que diz respeito a execução de obra de ampliação e construção do berçário municipal Prof. Terezinha Alves do Prado a fiscalização apontou a regularidade na execução contratual, à exceção do cumprimento do prazo pactuado.

Conforme manifestação do Secretário de Obras todos os aditamentos de prazo foram tecnicamente justificados, tendo sido a obra recebida provisoriamente em 10 de agosto de 2014 e definitivamente em 20 de novembro de 2014 estando a creche em pleno funcionamento, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 93** em anexo.

Ademais Com efeito, mesmo que exista alguma irregularidade, o que admite-se apenas para fins de argumentação, tal questão não pode macular as contas em comento, conforme preconiza a jurisprudência desse E. Tribunal. Vejamos:

"58 TC-001130/026/11 – CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal; Iperó.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Marco Antonio Vieira de Campos.

Período(s): (01-01-11 a 09-02-11), (22-02-11 a 27-03-11) e (02-04-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Vanderlei Polizeli.

Período(s): (10-02-11 a 21-02-11) e (28-03-11 a 01-04-11).

(...)

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2011, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade

Regional de Sorocaba (UR-9).

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria de fls. 14/40 são as seguintes:

(...)

Execução Contratual

- obra com algumas trincas.

(...)

É o relatório.

Voto

(...)

Diante do exposto, sou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2011.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações para que adote providências a fim de evitar que as impropriedades apontadas na instrução processual voltem a ocorrer de forma sistemática;

- o arquivamento do expediente que acompanha os autos, cuja matéria serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e

- à fiscalização averiguar oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

É como voto." (g.n.)

D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

Neste tópico, a auditoria fez menção aos apontamentos constantes dos itens "B.4.1", "B.1.6" e "B.3.1", onde foram apuradas divergências entre os dados informados pelo Executivo e aqueles apurados através do AUDESP.

No mais, através do documento extraído por meio da ferramenta Pentaho, gerado com base nos Balancetes da Prefeitura Municipal de Taubaté enviados ao AUDESP, a auditoria constatou empenhos sem mencionar os respectivos valores empenhados, reforçados, liquidados e pagos, o que teria gerado problemas na execução orçamentária e nas despesas do Poder Executivo.

Quanto ao exposto pela auditoria, deve ser esclarecido que o Sistema AUDESP possui as seguintes contas correntes: 09-Emissão de Empenho, 10-Reforço de Empenho e 11-Anulação de Empenho.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

O sistema contábil da Prefeitura de Taubaté, assim como o Sistema AUDESP, realiza automaticamente esses lançamentos, conforme pode ser visualizado no link: (http://www4tce.sp.gov.br/sites/default/files/roteiros_contabeis_sugeridos_sistema_audesp_agosto_2006.xls).

Como amostragem, veja-se o empenho nº 22.215 - completo do empenho nº 75, na ferramenta Pentaho (**DOCUMENTO Nº 94**): 09-Empenho 75 (janeiro) 2000,00 e 10-Empenho nº 22.215 (dezembro). Porém, no c/c do Audesp, por ser reforço, o empenho nº 22.215 vai para o empenho nº 075.

No caso o reforço do empenho, gera no sistema contábil da Origem um novo número de empenho, para evitar a duplicidade, evitando que tenha empenho 75 em janeiro e um mesmo empenho 75 em dezembro.

O link abaixo (do site do Tribunal de Contas do Estado) corrobora com os fatos acima citados: http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br/despesas_detalhada_id/242164386

No que se refere às supostas divergências detectadas nos tópicos "B.4.1", "B.1.6" e "B.3.1", reporta-se V. Exa. aos mesmos, onde foi demonstrada a inexistência de qualquer falha nos registros contábeis do Poder Executivo.

D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL:

Cargos em Comissão:

A auditoria entendeu que os cargos comissionados de Coordenador de Artes Populares, Coordenador de Atividades Artísticas e Diretor da Escola

Fégo Camargo não possuem características de chefia, direção e assessoramento, contrariando ao contido no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Referidos cargos, Exa., foram criados em 21 de dezembro de 2010, conforme Lei 236/10 (**DOCUMENTO Nº 95**). Quando o requerente assumiu a Chefia do poder Executivo, tais cargos já constavam do quadro de pessoal, de modo que o requerente não participou da constituição dos mesmos.

Sob outra vertente, deve a Corte de Contas verificar que enquanto não extintos por norma legal cogente, poderiam tais atividades ser preenchidas por meio de servidores comissionados, havendo, portanto, respeito ao princípio da legalidade.

Quanto as denominações atribuídas aos referidos cargos, as mesmas **buscaram e visaram atender a exigência** contida no artigo 37, V, da C.F., ou seja, assessoria, direção e chefia, posto que tais funções estão caracterizadas pelo elemento fidência em relação a quem o nomeia, não comportando estipulação de carga horária fixa.

O art. 37 da Constituição Federal, que desenha com alto grau de detalhes a estrutura da administração pública brasileira e de seus agentes, estabelece o princípio da **eficiência** como um dos princípios fundamentais a serem obedecidos.

Ora, a obediência a esse princípio inicia-se com os critérios adotados pela administração na escolha de seus agentes. No caso dos cargos de comissão, o **critério é o da confiança que a autoridade competente deposita no indicado para o cargo**. Tal confiança decorre da discricionariedade que a autoridade competente tem de julgar a capacidade e a idoneidade de determinada pessoa para ocupar funções de confiança.

Observe-se, o que disse Hely Lopes Meirelles:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

"cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função"

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, *caput*, estabelece regramentos destinados à Administração Pública, nos seguintes termos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O inciso V do artigo 37 da Carta Maior oferece os balizamentos para a efetivação do acesso através dos denominados cargos em comissão:

"V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" (grifo nosso)

Dessa forma, claro e evidente que os agentes públicos, enquanto praticam atos circunscritos às atribuições do cargo que ocupa, estão agindo no interesse público.

Necessário, assim, assegurar o direito do agente público, ocupante de cargo em comissão, de praticar todos os atos que lhes sejam legalmente atribuídos em razão do cargo, sem que haja ingerências descabidas de entidade de classe, como também garantir o

direito da Administração Pública de nomear seus servidores para cargo em comissão atendendo não somente às exigências da lei.

O professor MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, em sua obra "Comentários à Constituição Brasileira de 1998", volume I, Editora Saraiva, assim preleciona:

"Cargos em comissão. Constituem cargos em comissão todos aqueles cujo preenchimento deve depender da confiança do nomeante para o bom andamento da administração. São, por isso, ditos também cargos de confiança. Tais cargos são aqueles pelos quais se transmitem as diretrizes políticas, para a execução administrativa. Cumpre a seus titulares levar adiante essas linhas de ação, precisá-las em instruções se for o caso e fiscalizar a sua fiel execução. Conforme é de bom senso, essas funções não serão bem exercidas por quem não estiver convencido de seu acerto, não partilhar da mesma visão política."

Os cargos em comissão identificados pelo agente fiscalizador, compreendem assim, **nas atividades de direção e assessoramento, a serem desenvolvidas por ocupantes nomeados pelo critério da confiança do Agente Público ou do Agente Político**, motivo pelo qual entendemos ser cabível a reconsideração do r. entendimento daquela Corte.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, os cargos de provimento em comissão (cujo provimento dispensa concurso público) são aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar *ad nutum*, isto é, livremente, quem os esteja titularizando. É aquele predisposto, ou vocacionado, a ser preenchido por um ocupante transitório, da confiança da autoridade que o nomeou e que nele permanecerá enquanto dela gozar.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Hely Lopes Meirelles define cargo em comissão como "aquele que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função".

E mais, com relação às atribuições, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, destaca que os cargos em comissão **implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoas de absoluta confiança das autoridades superiores**, especialmente dos agentes políticos, pois constituem os canais de transmissão das diretrizes políticas, para a execução administrativa.

Não é qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que, dada a natureza das atribuições a serem exercidos pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (Marcio Cammarosano).

Dessa forma, Exa., não há que se atribuir qualquer irregularidade quanto aos cargos comissionados mencionados pela auditoria.

Quadro de Pessoal

Comparando os quadros de pessoal de 2012 e 2013, a auditoria verificou que os acréscimos/decrécimos no quantitativo de alguns cargos no exercício de 2013, para os quais o Executivo não teria apresentado o instrumento legal pertinente para a criação e/ou extinção.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Verificou que em 2012 a fiscalização já havia apontado divergências entre os quantitativos dos cargos e a ausência do instrumento legal comprobatório, relativamente aos exercícios de 2011 e 2012. Outrossim, constatou que em 2013 a Prefeitura colocou o mesmo quantitativo de cargo presente em 2011, como se essa providência fosse sanar a irregularidade anteriormente mencionada.

Observou também que o quadro de pessoal de 2013 apresentou saldo negativo em relação ao quantitativo de alguns cargos (quadro de fls. 121/122), indicando que a Prefeitura teria admitido servidores sem se preocupar com a quantidade de cargos vagos existentes no quadro de pessoal.

Quanto ao destacado, resta esclarecer que a Administração passada erroneamente adotava como número de cargos disponíveis a somatória de cargos criados em Leis subsequentes, fato este verificado e apurado pela atual Administração, conforme manifestado em Processo Administrativo 22.054/13 (**DOCUMENTO Nº 96**).

Com a aplicação do real e correto número de cargos disponíveis, obviamente foi reduzido o número disponível no quadro de cargos, gerando um déficit entre o número de nomeados/cargos.

Tal assunto foi objeto ainda de questionamentos pelo Ministério Público local, autuado como Processo Administrativo 34.933/13, onde após exposição dos fatos citados acima, em composição com a Promotoria, foi elaborado Projeto de Lei, posteriormente sancionado buscando a regularização do quadro de cargos e legalização dos servidores que tomaram posse de boa fé em número excedente (**DOCUMENTO Nº 97**).

Em razão do exposto, é nítido que a atual Administração Municipal está buscando corrigir falhas e ilegalidades praticadas em outros exercícios, sendo este mais um motivo para aprovar as Contas Anuais em exame.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

D.3.1.1 – PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO:

A auditoria identificou o pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado.

Tal prática vinha se caracterizando há alguns anos, onde o atual Chefe do Poder Executivo não detinha conhecimento quanto a vedação de tais pagamentos, oportunidade em que autorizou o pagamento das indenizações relacionadas no quadro anexado como **DOCUMENTO Nº 98**.

No entanto, após tomar ciência da vedação imposta pela Corte de Contas, imediatamente, expediu ordem interna determinando a imediata suspensão e vedação de quaisquer pagamentos dessa espécie, situação que se perdura até a presente data.

Destaque-se, outrossim, que trata-se de uma minoria (25 casos) em comparação com os 615 casos de rescisão verificados em 2013.

D.3.1.2 – FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS:

A auditoria observou que em 2013 havia diversos servidores da Prefeitura de Taubaté com mais de um período de férias vencidas e não gozadas, situação que pode acarretar um passivo trabalhista elevado para os cofres do Poder Executivo.

A situação mencionada pela auditoria foi verificada pela Prefeitura de Taubaté através da Ordem Interna nº 157/14 (**DOCUMENTO Nº 99**), na qual restou determinado que as respectivas secretarias deveriam elaborar planilha visando o saneamento desta situação, sem prejuízo ao serviço prestado.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Neste sentido, resta esclarecido e demonstrado que a atual Administração buscou e tem buscado soluções para eliminar as pendências herdadas da gestão anterior.

D.3.1.3 – MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA:

A equipe de fiscalização verificou a existência de 11 (onze) motoristas efetivos da Prefeitura de Taubaté cedidos à Câmara Municipal, situação passível de configurar desobediência ao contido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Os servidores em comento foram cedidos a pedido da Presidência da Câmara Municipal de Taubaté, conforme motivação constante dos Processos Administrativos n°s 10085/13 e 10087/13, sendo autorizadas com fundamento no artigo 237, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n° 001, de 04 de dezembro de 1990.

Em que pese, cabe informar que os referidos servidores retornaram aos serviços da Prefeitura de Taubaté em decorrência da cessão dos efeitos das Portarias anteriormente mencionadas (**DOCUMENTO N° 100**).

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

Neste último tópico, a fiscalização verificou o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções do Tribunal de Contas, excetuando-se o descumprimento do prazo de remessa dos documentos ao sistema AUDESP, gerando alertas conforme consta do Acessório 1.

Diante da quantidade e do volume de dados enviados, bem como em face das constantes alterações promovidas pelo sistema AUDESP, durante o exercício de 2013, os dados que foram enviados, intempestivamente, são ínfimos e irrisórios.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Os atrasos certamente foram provocados por ajustes no sistema de contabilidade, e também no sistema da AUDESP, bem como em razão das novas regras para implantação do PCASP, exigindo mudanças e maiores detalhes no envio de dados, o que é normal para evolução de um sistema tão complexo.

Por fim, a auditoria verificou o atendimento parcial das recomendações constantes do parecer das Contas Anuais de 2010 da Prefeitura do Município de Taubaté, conforme quadro de fls. 124/125 do relatório de inspeção *in loco*.

Quanto a esta questão, resta observar que esta Administração atendeu quase a integralidade das recomendações desse Sodalício, restando apenas algumas que já estão em vias de atendimento.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, nesta atual Administração, tem se esforçado ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC - 3373/026/06, TC - 3501/026/06, TC - 2096/026/07, TC - 2075/026/07, TC - 2065/026/07, dentre outros). E ainda:

TC-002235/026/07

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo

Exercício: 2007

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

TC-002090/026/13
240

(...) A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(...) *acorda, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir
parecer favorável às contas da Prefeitura*

*Ressalva as falhas subsistentes nos itens () "desatendimento às
instruções e recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização
recomenda (...)*

Cláudio Ferraz de Alvarenga – Relator"

(Publicado no DOE 17 de janeiro de 2009) (g.n.)

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté estão aptas a receberem o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque, como visto anteriormente, este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública, aplicando os mínimos legais na saúde, educação, assim como apresentado equilíbrio nos aspectos contábeis.

A situação econômico-financeira do Poder Executivo de Taubaté é satisfatória, não havendo pagamento a maior aos agentes políticos, sendo os encargos sociais devidamente recolhidos.

Com isso, podemos concluir que as supostas falhas que por essa E. Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Taubaté, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2013, merecendo, quando muito, eventuais recomendações.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2013 da

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Prefeitura Municipal de Taubaté, haja vista que foi dado integral atendimento aos pontos tidos como cruciais em qualquer Administração Pública.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.


Marcelo Palavéri
OAB/SP nº 114.164


Leandro da Rocha Bueno
OAB/SP nº 214.932

TC-002090/026/13
242

DOCUMENTO Nº 01

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento o advogado **MARCELO PALAVÉRI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.164, substabelece com reserva de poderes, os que lhe foram conferidos por **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, aos advogados Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno, Marcela de Carvalho Carneiro, Carlos Renato da Silveira e Silva, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob os números 212.125, 214.932, 230.471, 154.833, todos com escritório na Rua Tabatinguera, 140, Salas 1608/1609, Centro – SP – CEP 01020-901, Fone (11) 3111-7535, para o fim de acompanhar e promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias xerográficas dos autos do processo **TC 2090/026/13 (CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ)**, e de seus respectivos acessórios, que se encontram em trâmite no E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2015.

Marcelo Palavéri

OAB/SP nº 114.164

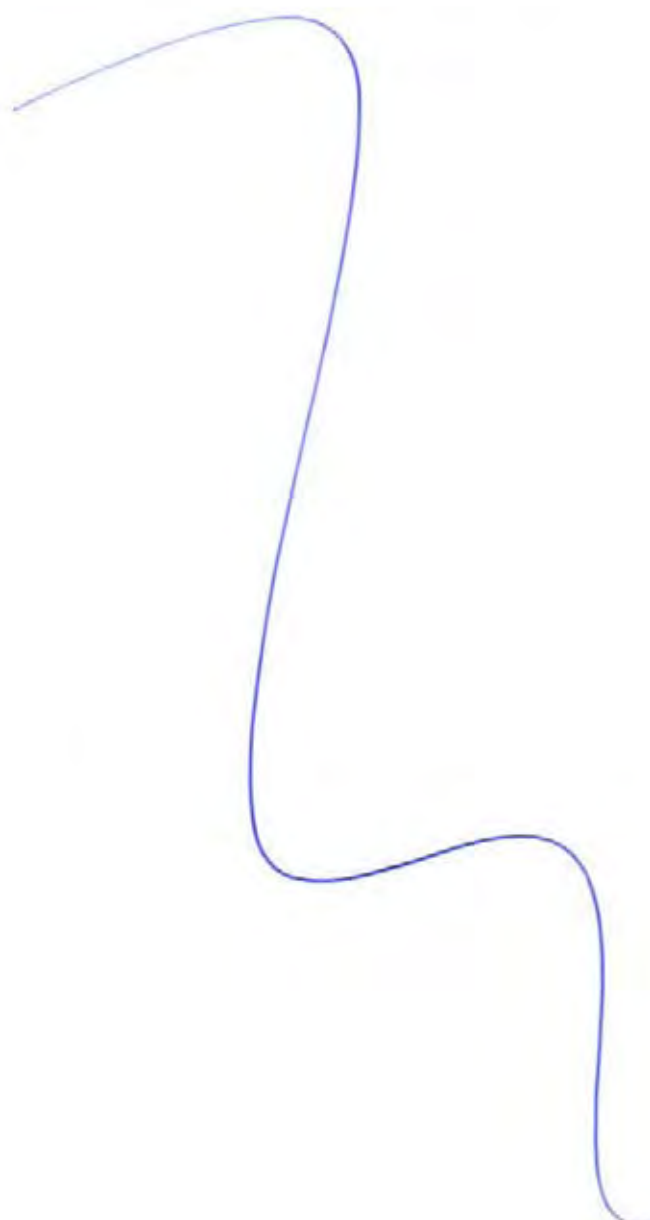
TC-002090/026/13
244

ENT.GERENCIADA: _____ (?)

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU F12 PARA TERMINAR

10 / 07 / 2016
 Deriv. ~~Handwritten~~ CGC. DER



seg
pbr. 245/247
Qb



Senhor Assessor Procurador-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR 7, encontra-se às fls. 49/130. Devidamente notificado, fl. 133, o responsável pelas contas apresentou suas alegações a partir da fl. 148.

Procedemos à análise dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização.

A Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares inferiores a 20% (Item A.1).

O resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi positivo em R\$ 46.081.285,78 (6,54%), pois a receita arrecadada de R\$ 705.087.838,39 foi superior a despesa executada ajustada de R\$ 659.006.552,61 (Item B.1.1).

Conforme informação fornecida pela Origem, ocorreu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferência, remanejamento e/ou transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 124.008.040,47, que correspondeu a 18,09% da despesa prevista atualizada, contudo, os dados enviados pelo Sistema AUDESP divergiram em R\$ 4.020.810,47 desse montante (Item B.1.1).

Foram abertos créditos adicionais suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior inexistente e com base em superávit orçamentário, sendo que nesse caso inexistente na legislação previsão legal para esse tipo de alteração orçamentária, mas sim por excesso de arrecadação que não ocorreu (Item B.1.1).

Os resultados orçamentários dos últimos exercícios foram um déficit de 2,37% em 2012; déficit de 0,06% em 2011 e superávit de 5,61% em 2010 (Item B.1.1).

O déficit financeiro de R\$ 11.269.794,56 em 2012 diminuiu para R\$ 9.065.005,53 em 2013, depois de ajustes da fiscalização, e o resultado econômico positivo em R\$ 117.326.963,64 elevou a situação patrimonial, contudo, a evolução financeira apresentou diferença com o valor informado, em razão do ajuste do valor de restos a pagar não processados pela fiscalização (Item B.1.2).

O saldo da dívida de curto prazo aumentou de R\$ 61.912.105,58 para R\$ 86.021.135,90, sendo que a Prefeitura não possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo (Item B.1.3). A dívida consolidada ajustada aumentou 60,37% depois de ajuste da fiscalização relativa à dívida com precatório judicial (Item B.1.4).



Em relação à fiscalização das receitas, foram constadas divergências na contabilização das receitas transferidas e o Município efetuou ato de renúncia de receita não atendendo as prescrições do artigo 14 da LRF (Itens B.1.5 e B.1.5.1),

A fiscalização apurou que houve um aumento no estoque da dívida ativa de 3,46% e no exercício em exame ocorreu o cancelamento de R\$ 38.171.795,21 a este título, sendo os processos analisados, por amostragem, e não foram constatadas irregularidades nas baixas, porém foram encontradas divergências entre os valores cancelados informados pelo Sistema AUDESP e o consignado no sistema da dívida ativa da Prefeitura Municipal (Item B.1.6).

No caso dos precatórios judiciais, a parcela correspondente a 2013 era de R\$ 7.699.726,39 e mais o saldo de R\$ 4.281.830,02, relativo a atrasos dos exercícios de 2010 a 2012

Em 26/08/13 foi efetuado um acordo deferido pelo DEPRE (fl. 962 do anexo V), no qual o Município deveria efetuar um depósito de R\$ 4.500.000,00 em dezembro de 2013 e a diferença parcelada em doze vezes com o início da primeira prestação em janeiro de 2014, sendo que em 27/12/13 foi efetuado o depósito de R\$ 6.978.059,10 para atender a parcela inicialmente pactuada.

O Município pagou em 2013 também a totalidade dos requisitórios de baixa monta e o balanço patrimonial registrou incorretamente as pendências judiciais (Item B.4.1).

Verificamos que os pareceres das contas de 2010, de 2011 e de 2012 foram todos desfavoráveis (Item D.5.1).

Feitas estas considerações iniciais, destacamos as falhas relativas à nossa área de atuação apontadas na conclusão do relatório da fiscalização de fls. 126/130 (diferença no valor informado de créditos adicionais; abertura de créditos adicionais com lastro em superávit financeiro do exercício anterior inexistente; abertura de créditos adicionais com base em superávit orçamentário, sem previsão legal; equívoco na contabilização de restos a pagar não processados; déficit financeiro de R\$ 9.065.005,53; acréscimo de 38,94% no total de exigível de curto prazo; ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo; elevação em 43,06% da dívida consolidada; diferença na contabilização das receitas transferidas; diferença de R\$ 4.787.199,93 entre os valores cancelados informados ao Sistema AUDESP e o do setor da dívida ativa; o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais).

Verificamos as justificativas ofertadas a partir da fl. 148 e documentos nos anexos juntados e entendemos que a os esclarecimentos possam ser aceitos em relação à abertura de créditos adicionais, equívoco na contabilização de restos a pagar não processados, acréscimo de 38,94% no total de exigível de curto prazo, ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, elevação em 43,06% da dívida consolidada e a diferença entre os valores cancelados informados ao Sistema AUDESP e o do setor da dívida ativa.



Quanto ao déficit financeiro de R\$ 9.065.005,53, verificamos que ocorreu uma melhora do resultado, quando comparado com o exercício anterior, contudo, o valor de restos a pagar não processados (R\$ 43.825.642,06), embora esteja registrado de acordo com a nova contabilidade pública, gerencialmente esse montante deve ser considerado como obrigação de curto prazo, para poder avaliar a evolução financeira, pois, no exercício anterior o valor de restos a pagar não processados daquela época foi considerado na apuração do resultado financeiro.

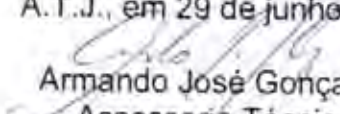
No caso da diferença na contabilização das receitas transferidas, a Origem identificou as variações apontadas, podendo a fiscalização em sua próxima visita ao Município verificar o ajuste informado do IPVA.

Em relação à diferença no valor do registro de precatório judicial no balanço patrimonial, a Origem relatou sobre os levantamentos elaborados pelo TJSP comparando-os com os seus registros e apurou algumas parcelas pagas, que não foram abatidas do saldo informado pelo TJSP, as quais foram comunicadas ao DEPRE para posterior acerto das peças contábeis, sendo que a fiscalização também poderá acompanhar a regularização da ocorrência futuramente.

Diante do exposto, sem embargo da análise dos demais tópicos do relatório pelas Assessorias pertinentes, não vemos óbices contábeis para emissão de Parecer Favorável as contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 29 de junho de 2015.


Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica

DISTRIBUIÇÃO EM: 05/02/15
DEVOLUÇÃO EM: 29/04/15

REDISTRIBUIÇÃO EM: 29/6/15
DEVOLUÇÃO EM: 29/6/15

Região Pb. 248/255
ATJ - B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



▪ **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**

1. Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012 - Fls. 374/385 - Anexo II.

(Documentos de fls. 336/410 do anexo II e 411/438 do anexo III).

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 25,67%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		492.353.414,53
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		492.353.414,53
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		126.408.665,47
Ajustes da Fiscalização		
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013		8.994.679,96
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	135.403.345,43	27,50%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		515.032.397,17
Despesa Fixada Atualizada		126.608.257,01
Índice Apurado		24,58%

Conforme apuramos, e de acordo com os dados encaminhados pela Origem, o percentual aplicado na Saúde foi de 27,50%, observando o Município o piso constitucional de 15%.

De se anotar que R\$ 4.161.722,59, 0,8% da receita de impostos, ingressaram naquela aplicação por se referirem a não-liquidados Restos a Pagar com lastro nas contas bancárias da Saúde; tudo conforme possibilita o inciso II do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões

Total das inclusões

Aposentados e pensionistas egressos da Saúde

Pessoal em desvio de função (salário + encargos)

Plano de Saúde fechado

Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS

Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização

No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para

Total das Exclusões

Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2019

Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2013 e fiscalização

Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização

	-
	-
	8.994.679,96
	(8.994.679,96)

B.3.2.2 Disponibilidade de Caixa da Saúde (31.12.2012)

Contas bancárias da Saúde.....R\$ 9.544.480,72

(Documentos de fls. 442/528 do anexo III).

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	NÃO(*)
4	A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM

(*) Parecer 01/2013 das Comissões de Saúde e Finanças e Ofício nº 43/2013 - fls. 439/441 do anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

250
TC-2090/026/13

Processo: TC 2090/026/13.
Interessado: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assuntos: Despesa de Pessoal, Aplicação no Ensino e na Saúde.
Exercício: 2013.
Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Senhor Assessor Procurador - Chefe,

Em atendimento à respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator (fl. 133), passamos a nos manifestar sobre os resultados apontados no laudo da fiscalização "in loco", nos subitens "B.2.2 - Despesa de Pessoal", e "B.3.1 - Ensino" e "B.3.2 - Saúde":

I) DESPESA DE PESSOAL:

À fl. 65 do relatório da fiscalização constou que no exercício em exame o Poder Executivo despendeu 52,43% da Receita Corrente Líquida - RCL com seu pessoal, em conformidade com o limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os números iniciais transmitidos ao nosso Sistema AUDESP apontavam para a taxa de 52,36%, ajustada pela fiscalização para 52,43% após o acréscimo de R\$536.117,39 decorrente de pagamentos de profissionais autônomos empenhados no elemento de despesa "33903600 - outros serviços terceiros - pessoa física", consoante relação acostada às fls. 66/72.

Entretanto, de nossa parte entendemos que os gastos com pessoal poderão retornar aos números iniciais constantes do AUDESP, haja vista os esclarecimentos da Origem por meio de seu representante legal, dando conta de tais profissionais corresponderem a artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté, convocados esporadicamente para atender calendário cultural do Município, inexistindo relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público, além de tratar do desempenho de atividades-meio da Administração (fls. 178/187).

Demais disso, o defendente também esclareceu que a Prefeitura firmou "Termo de Ajuste e Conduta" com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté através do qual a Prefeitura se comprometeu a contratar somente profissionais autônomos eventuais e sem



subordinação, quando houver a necessidade de excepcional urgência para pronta solução.

Ante o exposto, sugerimos que as despesas com pessoal do Executivo de Taubaté retornem à taxa inicialmente apurada pelo Sistema AUDESP, qual seja, 52,36% da Receita Corrente Líquida, mostrando-se em conformidade com o limite máximo de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, estando o Poder ainda acima do limite prudencial (51,30%), consequentemente sujeito as vedações impostas no § único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

II – ENSINO:

Conforme anotado à fl. 73, após inspeção "in loco" a fiscalização apurou os seguintes índices constitucionais e legais relativos ao ensino:

- Aplicação no ensino (art. 212 da CF).....	26,25% (mínimo 25%)
- Remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB:	70,06% (mínimo 60%)
- Total geral aplicado com recursos do FUNDEB	97,27% (mínimo 95%)
- Parcela Diferida aplicada no 1º Trimestre/2014	SIM

Analisando os demonstrativos da aplicação no ensino ofertados pelo órgão instrutivo à fl. 73, conjugados com os apontamentos de fls. 73/78, relativamente ao FUNDEB verificamos que o Município apresentou inicialmente o empenhamento integral (100%) de tais recursos, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Todavia, a unidade fiscalizadora efetuou as seguintes impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49:



- R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, não se qualificando na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino;
- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública; e
- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13, ou seja a nota de empenho foi efetivada quase ao seu término do exercício examinado, não produzindo efeito para este exercício com indícios apenas de aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013.

Entendimento desta Assessoria Técnica :

Conforme se observa das justificativas defensórias sobre o tema encartadas à fl. 187, o interessado consignou que excepcionalmente deixará de debater as impugnações, mas, no seu dizer, este fato não implica na conclusão de que o Executivo de Taubaté compactua com a conclusão da fiscalização.

Sobre as glosas nas despesas do FUNDEB, destacamos aquela relativa à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, salientando que em outra oportunidade esta E. Corte de Contas reconsiderou nos cálculos do FUNDEB, gastos com desapropriação para construção de unidade escolar, em razão da apresentação de Decretos de Declaração de Utilidade Pública e escritura de desapropriação amigável, comprovando a finalidade específica na Educação, conforme "Voto" condutor da referida decisão a seguir transcrito, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa, recepcionado pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 19/11/2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ

253
TC-2090/2011

**"GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 19/11/2014 – ITEM 20**

PEDIDO DE REEXAME

TC-001136/026/11

Município: Itapeverica da Serra

Prefeito: Jorge José da Costa

Exercício: 2011

(...)

VOTO DE MÉRITO

A desaprovação da matéria em primeiro grau de apreciação recaiu exclusivamente na aplicação dos recursos do FUNDEB, em desconformidade com a disposição do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.

(...)

Os terrenos, sem benfeitorias, e outros com edificação, destinados à construção de unidades escolares (fls.194/226 dos Anexos I e II), foram declarados de utilidade pública, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.209, de 31/05/2011 (fls.218/219 do Anexo II); 2.204, de 18/05/2011 (fl.254 do Anexo II); 2.216, de 20/06/11 (fls.273/275 do Anexo II) e 2.168, de 14/10/2010 (fls.277/278 do Anexo II), com observância do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Isso fez com que o percentual de aplicação decaísse para 91,65%, ficando, portanto, abaixo do mínimo legalmente exigido.

No ensejo e com a devida vênia das manifestações dos Órgãos que oficiaram nos autos, entendo que as razões de recurso comportam integral acolhimento, revertendo o juízo desfavorável sobre as contas.

Nessa fase processual, o ex-Prefeito trouxe aos autos documentos relativos ao Contrato nº 3.874/12, com vistas à execução de obras de construção da Unidade Escolar na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº, Jardim Paraíso, decorrente da Tomada de Preços nº 10/12, Edital nº 052/12 (fls.220/226), evidenciando medidas concretas e compatíveis com a destinação do bem imóvel, desapropriado nos termos do Decreto nº 2.216/11 (fls.263/274).

Das alegações de recurso ofertadas, tal providência foi acolhida pelos Órgãos da Corte, recepcionando a quantia de R\$ 280.000,00 e retificando o percentual para 92,26%.

O mesmo entendimento não se estendeu aos demais bens desapropriados, sobre os quais o ex-Prefeito asseverou o regular pagamento, sendo afetados e patrimoniados junto ao Departamento da Educação, informando sobre Projetos de Elaboração de Obras, mas ausente evidências sobre o início de suas execuções, na atual Administração.

Não obstante, é fato que as despesas com o procedimento das desapropriações em foco, nos termos dos mencionados Decretos de Declaração de Utilidade Pública, correram por conta das dotações previstas no correspondente orçamento, sendo os pagamentos indenizatórios efetuados no exercício sob apreciação (fls.228 e 278 do Anexo II), constando dos autos as respectivas Escrituras de Desapropriação Amigável (Anexos IX e X – docs. 14, 16, 17, 18 e 19).

Nesse contexto, coerentemente como já decidi em situação assemelhada⁴, tenho que o custo das desapropriações deve integrar o cômputo das despesas realizadas com os recursos do Fundeb, do exercício de 2011, haja vista a finalidade específica a que se destinam, nos termos dos Decretos nºs 2.209/11, 2.204/11, 2.216/11 e 2.168/10.

Sendo assim, com o retorno de tal importância ao cômputo dos cálculos⁵, o índice de aplicação se eleva para 95,69%, o qual, somado à parcela diferida, integraliza os 100%, ficando, pois, em plena conformidade com a inteligência do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.



Com efeito, deixamos de propor que citada decisão seja adotada como paradigma à situação ora analisada, mantendo a glosa efetuada pela unidade fiscalizadora, uma vez que, a despeito da "Declaração" juntada à fl. 497 do Anexo III, não vislumbramos a juntada de documentos análogos aos comentados (escritura de desapropriação e cópia do decreto de desapropriação de utilizada pública, consignando a utilização específica para a Educação), bem como não vislumbramos documentos com vistas a comprovar a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

Neste contexto, reiteramos os resultados apresentados pela fiscalização na seguinte conformidade:

- 1) **Artigo 212 da Constituição Federal:** O Município aplicou no ensino global 26,25% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal (mínimo 25%);
- 2) **FUNDEB - Magistério (60%):** O Município atendeu ao artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, aplicando 70,06% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo 60%);
- 3) **FUNDEB - Total Aplicado:** O Município apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Entretanto, a unidade fiscalizadora efetuou impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49 (1,96%), com as quais concordamos.

Assim, do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2013, validamos a aplicação equivalente a 98,04% até 31/03/2014.

III) SAÚDE:

Após inspeção "in loco" a i. fiscalização apurou que o Município aplicou 22,92% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde, observando o piso constitucional de 15% - fl. 78.

Todavia, às fls. 187/189 a Origem solicita que esta E. Corte passe a acrescentar nos cálculos da Saúde os Restos a Pagar de 2012, glosados daquelas Contas Anuais, pagos entre fevereiro e dezembro de 2013, no montante de R\$7.752.186,54 conforme "Documento n. 42" juntado no Anexo n. 17 relativo ao Expediente TC-6782/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

255
TC-2090/026/13

Entendimento desta Assessoria Técnica: consideramos procedente o pedido de apropriação dos Restos a Pagar de 2012, pagos em 2013 após 31 de janeiro, por não integrarem os cálculos da Saúde apiciados no Processo TC-2022/026/12 (Contas Anuais de 2012). Vejamos:

Consultando o relatório da fiscalização atinente aos cálculos de aplicação na Saúde do exercício de 2012, Processo TC-2022/026/12, verificamos que foi impugnada a importância de R\$8.994.679,96 correspondente aos Restos a Pagar de 2012 que não haviam sido pagos até 31/01/2013 (cópia - fls. 248/249).

Ante o exposto, acolhemos o pedido do defensor, sugerindo que sejam acrescentados na aplicação da saúde os pagamentos dos Restos a Pagar de 2012, efetuados no período de 01/02/2013 até 31/12/2013, no montante de R\$7.752.186,54, comprovados mediante "Documento 42", passando os cálculos de fl. 78 a contar com a seguinte configuração:

Receita de Impostos	537.002.341,65	100%
Valor aplicado em ações e serviços de Saúde apurado à fl. 78	123.079.722,05	22,92%
(+) Restos a Pagar de 2012, vinculados à Saúde, fonte Tesouro, pagos em 2013 no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro	7.752.186,54	
(=) Valor aplicado em ações e serviços de Saúde apurado após análise da "Defesa Prévia"	130.831.908,59	24,36%

Posto isso, validamos o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde na ordem de 24,36% das receitas oriundas de impostos, concluindo que o Município observou o piso constitucional de 15%.

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 29 de junho de 2015.

Fábio Calastri Nobre
Assessoria Técnica

DISTRIBUIÇÃO EM:	29/6/15
DEVOLUÇÃO EM:	___/___/___



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

256

TC-002090/026/13

Processo: TC – 002090/026/13
Órgão: Prefeitura Municipal de Taubaté
Em exame: Contas do exercício de 2013
Prefeito : José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Aplicação no ensino: 26,25% (art. 212 da CF)
70,06% (inciso XII, do artigo 60 do ADCT)
Aplicação na saúde: 24,36% (art. 77 do ADCT)
Despesas com pessoal e reflexos: 52,36%

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Tratam os autos do exame das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em cumprimento a determinação constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

254

TC-002090/026/13

Os trabalhos de inspeção "in loco" estiveram a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos (U.R. – 7), que elaborou o relatório de fls. 49/130, demonstrando, de maneira pormenorizada, os procedimentos de gestão envolvendo os aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

No resumo constante do final do relatório (fls. 126/130) foram anotadas impropriedades em alguns itens.

Efetuada a notificação de fls. 133, o Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito), por intermédio de seus representantes legais, apresentou as justificativas de fls. 148/241.

É o relatório.

Conforme cálculos ratificados pelo Assessor especializado (fls. 251/254), o Município aplicou 26,25% da receita de impostos no ensino e 70,06% dos recursos advindos do FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério, atendendo respectivamente



desta forma as disposições do artigo 212 da Constituição Federal e inciso XII, do artigo 60 do ADCT.

Especificamente sobre a falha apontada no item B.3.1 - Ensino, relativa ao descumprimento do artigo 21, "caput", da Lei Federal nº 11.494/07 (total geral aplicado com recursos do FUNDEB). Conforme retificação de cálculos demonstrada às fls. 251/254 embora inicialmente aplicados o equivalente a 100% dos recursos do FUNDEB (na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77%, correspondente à parcela diferida de R\$ 1.147.421,99, até 31/03/2014), foram efetuadas glosas no FUNDEB 40%, restando validada, nessa conformidade, a aplicação do percentual de 98,04% da receita do FUNDEB auferida em 2013 (deficiência apurada de R\$ 2.933.063,49, correspondente a 1,96% dos recursos).

Contudo, considero a impropriedade passível de relevação, uma vez que verifica-se que o percentual apurado após a glosa da Auditoria, (confirmada pelo Assessor especializado), manteve-se acima de 95% exigidos pelo artigo 21, caput e § 2º, da Lei nº 11.494/2007, guardando similaridade com a situações apuradas nos TCs – 1897/026/13, 1956/026/12, 950/026/11, 918/026/11, 926/026/11, 1176/026/11, 1159/026/11, 1225/026/11, 1402/026/11 1432/026/11 e 1464/026/11, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-002090/026/13

que esta Corte relevou a falha, sem prejuízo de recomendação para que o Município aplicasse a diferença faltante, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do Parecer sobre as contas, com provisão da quantia residual em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009 de 20/03/09.

A Prefeitura observou o estabelecido pelo § 1º, do artigo 77 do ADCT, com aplicação de 24,36% da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde (conforme cálculos retificados demonstrados às fls. 254/255).

As despesas com pessoal e reflexos encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a 52,36% do total das receitas correntes (**conforme retificação de cálculos demonstrada pelo Assessor especializado às fls. 250/251**).

Ainda, sobre o tópico, considerando o apontamento de que ocorreu superação do limite prudencial (51,30%), proponho seja feita recomendação para que doravante a Prefeitura respeite o limite prudencial para gastos com pessoal estabelecido no § único, do artigo 22 da L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

26

TC-002090/026/13

Sobre o item B.4 - Despesas com Precatórios. Os informes de fls. 83/85 e a manifestação do Assessor especializado (fls. 245/247), demonstram a regularidade da matéria.

Ainda sobre o tópico, cumpre informar que o Município devia R\$ 4.281.830,02 de precatórios, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, e R\$ 7.699.726,39 da parcela para pagamento em 2013, ocorrendo que essas dívidas foram objeto de **ajuste foi deferido pelo DEPRE, conforme documentos de fls. 962 do Anexo V**, em que restou estabelecido que o Município deveria efetuar um depósito de R\$ 4.500.000,00 em dezembro de 2013 sendo a diferença restante parcelada em 12 (doze) vezes com o início da primeira prestação em janeiro de 2014. Nessa conformidade e, em atendimento ao estabelecido, o Município efetuou em 27/12/13, o depósito de R\$ 6.978.059,10.

Restou confirmado, também, o pagamento da totalidade dos requisitórios de baixa monta no exercício ora em exame.

Cabe destacar, por fim, que matéria similar foi apreciada nas contas da Prefeitura Municipal de Iepê, do exercício de 2013, tratadas no TC –



1782/026/13, cujas contas receberam r. Parecer favorável desta C. Corte.

Relativo ao item B.7 - Transferências à Câmara (fls. 98). Os repasses ao Legislativo deram-se de forma regular, dentro do limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal. Os demais desacertos verificados no tópico foram descaracterizados pelos esclarecimentos prestados às fls. 212/213.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente de uma forma geral, conforme item B.5.1 (fls. 85).

Sobre o item B.5.2 - Remuneração dos Agentes Políticos. Conforme exposto às fls. 86, não foram apontados pagamentos indevidos aos Agentes Políticos.

Pertinente ao item B.3.3.1 - Multas de Trânsito e sua Aplicação (fls. 83). A Prefeitura atendeu às disposições do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sendo, ainda, efetuado o regular recolhimento ao FUNSET, em atendimento ao § único, do artigo 320 do C.T.B.



Alusivo ao item B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (fls. 83). A referida receita foi aplicada em conformidade com os artigos 1-A e 1-B da Lei nº 10.336/2001.

Relativo ao item B.3.3.3 – Royalties (fls. 83). A receita de Royalties foi utilizada em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89.

Acerca das impropriedades apontadas nos itens C.1.1 – Falhas de Instrução e C.2.3 – Execução Contratual. Levando em conta as justificativas ofertadas (fls. 216/230), proponho sejam relevados os óbices anotados, sem embargo de recomendação para que doravante a Prefeitura atente para os ditames da Lei nº 8.666/93.

Concernente aos aspectos econômicos e financeiros, o Assessor especializado (fls. 245/247) conclui pela emissão de Parecer favorável às contas ora em exame.

As demais impropriedades apontadas ou foram afastadas pela Origem, ou são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

263

TC-002090/026/13

formais, passíveis de relevação, ensejadoras, todavia, de recomendações para que a Origem promova as efetivas regularizações e se abstenha das práticas impugnadas.

Conclusão

Pelo exposto, manifesto-me pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 01 de julho de 2015.

Rogério Loubet Pantaleão
Assessoria Técnica

56/06/2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-2090/026/13

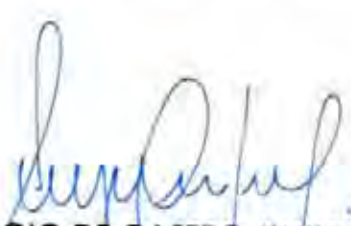
Senhor Conselheiro

Em exame os demonstrativos da Prefeitura de **Taubaté**, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2013,

Tendo em vista que as manifestações das Assessorias Técnicas de fls. 245/247 e 250/263 estão de acordo com a linha de entendimento desta ATJ, opino pela emissão de **Parecer favorável** aos demonstrativos em exame, sem prejuízo das propostas constantes às fls. 247 e 256/263, também das recomendações ao Prefeito para que: estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com o Comunicado SDG n.º 29/10; observe as determinações dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da LRF em relação aos gastos com Pessoal. Cabe registrar que a Fiscalização, embora tenha efetuado glosas de despesas com recursos do FUNDEB, observou o atendimento ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07 (fls. 74 e 125 – aplicação de 100% dos recursos), cujo entendimento não foi acompanhado pelas Assessorias Técnicas (fls. 254 e 258).

À elevada consideração de Vossa Excelência,

A.T.J., em 01 de julho de 2015.



SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Assessor Procurador – Chefe

WICS/H

Recebido por [assinatura]
MPC-SP, em 02/07/2011

[assinatura]
Juntado
fls. 265 a 270.
[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 264

PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de TAUBATÉ
MATÉRIA EM EXAME: Contas anuais – exercício 2013

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na condição de *custos legis*, vem aos autos apresentar seu parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal em epígrafe, referente ao exercício de 2013.

Da análise do feito, verifica-se que a abordagem empreendida pelos órgãos de instrução, tanto sobre a matéria verificada *in loco* quanto sobre as justificativas apresentadas em sede de defesa, no exercício do contraditório, pode ser considerada apta ao exame da matéria, com a emissão do parecer prévio por esta E. Corte de Contas.

De início, extraem-se do processo os seguintes dados:

Percentual aplicado na Educação Básica	26,25 %
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	70,06 %
Total do FUNDEB aplicado no exercício	98,04 %
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente?	-
Percentual aplicado na Saúde	24,36 %
Resultado da execução orçamentária (superávit)	6,54 %
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	--
Efetuada os recolhimentos ao RPPS	Sim
Efetuada os recolhimentos ao RGPS	Sim
Repasse à Câmara dos Vereadores dentro dos limites constitucionais	Sim
Regularidade dos depósitos dos valores referentes aos precatórios judiciais (regime ordinário/ especial)	Sim
Percentual de despesa com pessoal em dezembro/2013	52,43%

Nesse contexto, observada a adequada instrução processual, com o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos seguintes fundamentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 204

- B.1.1 – abertura de créditos adicionais em desacordo com o art. 167, inciso V, da CF/88 e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 – sem a existência de recursos;
- B.1.1 – transferências, remanejamentos e transposições de recursos orçamentários realizados mediante decretos do Executivo, sem amparo em lei específica - violação do art. 167, inc. VI, da CF/88;
- B.1.2 – resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065.005,53;
- B.1.3 – falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo;
- B.1.5.1 – renúncia de receitas realizada em desacordo com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Os demais apontamentos de auditoria que denotaram inconsistência de informações, falta de natureza formal ou ofensa à disposição legal, mas que não impactaram isoladamente as Contas de Governo, nem resultaram dano ao erário, podem ser tratados como **recomendações** pelo Tribunal de Contas na emissão de seu parecer prévio.

Quanto aos fundamentos que ensejam a necessária reprovação destas contas, cabe as seguintes considerações.

Aponta a Fiscalização, às fls. 53, a abertura de créditos adicionais amparados em superávit financeiro do exercício anterior. Ocorre que, conforme apontado nos autos, o exercício anterior teve déficit financeiro na ordem de R\$ 11.269.794,56.

Dessa forma, verifica-se que o Chefe do Executivo descumpriu claramente o art. 167, V, da CF/88, que determina a indicação de recursos (existentes e não fictícios) para a abertura de créditos suplementares ou especiais, bem como o art. 43, inciso I, da lei nº 4320/64, que assim estabelece:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

[...]

(g.n.)

Observa-se, assim, evidente afronta à legislação financeira em razão da abertura de créditos adicionais com fundamento na existência de **superávit financeiro fictício**, pois houve déficit no exercício anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 244

Merece reprimenda desta Corte de Contas, também, o resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065005,53 e a falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo, pois em perfeita desarmonia com o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz como princípio basilar o equilíbrio das contas públicas, exigindo ação planejada e transparente da gestão fiscal.

No que tange a renúncia de receitas, conforme indicado pela Fiscalização às fls. 60, é de se destacar o descumprimento do art. 14 da LRF, que exige a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, bem como estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ademais, é preciso destacar a deficiência na cobrança da dívida ativa do município, que cresceu 419,82%.

A Dívida Ativa representa os créditos a favor do ente estatal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento e que, devido à inadimplência, foram inscritos como dívida ativa, após apurada a sua liquidez e certeza (art. 39, § 1º da Lei Federal 4.320/64).

Considerando que a realidade nacional demonstra que a Dívida Ativa representa um montante significativo no balanço patrimonial dos entes (lembrando que o valor inscrito deve abranger inclusive atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos correspondentes devidos), a Lei de Responsabilidade Fiscal acresceu importantes disposições a respeito da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, destacando a necessidade de planejamento para incremento de seu recebimento:

LRF, art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

LRF, art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.



É necessário observar que a Administração deve envidar todos os esforços para reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, mantendo estrutura adequada e eficaz de cobrança sistemática da dívida ativa, estimulando o pagamento espontâneo do débito por meio da *cobrança amigável*, até que, esgotadas todas as tentativas, adote medidas com vistas à *cobrança judicial*.

Considerando as dificuldades e os custos inerentes ao direcionamento de parte significativa da Advocacia Pública para efetuar uma cobrança judicial diligente, este Tribunal de Contas já respondeu Consulta afirmando que *"o Prefeito, mediante lei que o autorize, poderá deixar de ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários abaixo de determinado valor inscrito, cujo custo de cobrança se revele superior à importância do crédito em perspectiva, sem prejuízo do respectivo cancelamento quando sobrevier a prescrição. Esse valor deverá ser fixado responsavelmente, depois de cuidadosa análise das peculiaridades do município, não se distanciando de valores apurados por abalizado estudo realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado"* (TCE/SP, Pleno, Consulta TC-7667/026/08, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. 09.12.2008, v.u.)

Um importante mecanismo de cobrança a ser considerado pelo ente é o *protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa*, procedimento admitido por esta Corte, conforme resposta à consulta assim emendada:

"Consulta acerca da possibilidade de protesto de Certidões da Dívida Ativa. Possibilidade, em razão de que as referidas Certidões configuram títulos passíveis de protesto nos termos da Lei Federal nº 9.492/97. Aconselhável, contudo, a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes. Resposta positiva ao quesito encaminhado". (TCE/SP, Pleno, Consulta TC-41.852/026/10, Rel. Cons. Subs. Alexandre Figueiredo Sarquis, j. 08.02.2012, v.u.)

Importante mencionar que a Lei Federal 9.492/97, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos, dispõe expressamente que *"Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas."* (Lei 9.492/97, art. 1º, parágrafo único, incluído pela Lei 12.767/12). A respeito, oportuno e elucidativo o artigo *'Cobrança dos Débitos e Multas Imputados por Decisão do Tribunal de Contas – A Questão do Protesto Extrajudicial e a Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito'*, de lavra de Sérgio de Castro Júnior, abrigado no sítio eletrônico deste Tribunal.¹

¹ http://www4.tce.sp.gov.br/ates/default/files/artigo-sergio_castro_cobranca-das-decisoes-condenatorias-do-tc.pdf



Vale, ainda, considerar a adoção de outros mecanismos de cobrança extrajudicial, como a inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito ou a adoção de parcelamento incentivado de créditos, procedimentos recomendados pelo Tribunal de Justiça Paulista em sua "Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais".²

Dessa forma, ante todas estas considerações acima destacadas, por evidente desrespeito à legislação financeira, em especial ao equilíbrio da gestão fiscal e o dever de transparência, as contas não merecem o juízo favorável desta Corte.

CONCLUSÃO

Com efeito, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, observada a adequação da instrução processual, o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem mais elementos ou ponderações a serem acrescidos, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos fundamentos acima expostos.

RECOMENDAÇÕES

Em relação às falhas apontadas pela Fiscalização e pelas Áreas Técnicas, mas que não comprometem as contas (seja considerando o pequeno impacto na globalidade das contas, seja considerando as justificativas apresentadas na defesa, seja por primar pelo caráter pedagógico da atuação da Justiça de Contas), é essencial que o Tribunal de Contas, no intuito de induzir o aprimoramento da gestão da Prefeitura, expeça **RECOMENDAÇÕES** a serem observadas pelo gestor, especialmente em relação aos seguintes itens: **A.1, B.1.4, B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.4.1, B.5.1, B.6, B.7, B.8, C.2.3, D.2, D.3.1, D.5.**

² <http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPT/CartilhaParalExecucoesFiscalsMunicipais.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 2.77

AUTOS PRÓPRIOS/APARTADO

No que se refere aos achados de auditoria referentes às Contas de Gestão (decisões do administrador enquanto gestor), opina-se pela instrução em forma de AUTOS PRÓPRIOS, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos, e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio.

Esta medida se mostra necessária, no entender do Ministério Público de Contas, em relação aos processos licitatórios e contratos celebrados com a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES – EPP, em razão dos diversos indícios relatados pela d. Fiscalização.

Por fim, tendo em vista a constatação nos autos de grande número de irregularidades, muitas das quais com claros indícios de prática de improbidade administrativa, requer a V. Exa. a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que fogue da alçada desta E. Corte de Contas.

É o parecer.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

R.
MARCO-GRS
17/06/15



Sequencia 29/07/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



N.º do Processo:	TC 2090/026/13
Interessada	: Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto	: Contas Municipais
Responsável	: Sr. José B. Ortiz Monteiro Junior - Pref. eleito

Senhor Conselheiro,

Cuidam os autos das contas do exercício de 2013 da Prefeitura de Taubaté, fiscalizadas pela UR-07, que elaborou o relatório de fls.49/125. O responsável foi notificado do início dos trabalhos e para acompanhamento dos atos processuais às fls.40, apresentando alegações de fls.148/243.

A Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão do parecer favorável, enquanto o Ministério Público de Contas, pelo desfavorável à aprovação das contas (fls.256/270).

É o relatório. Manifesto-me nos termos do despacho de fls.133.

Preliminarmente, destaco que nos 3 últimos exercícios as contas desta Prefeitura mereceram os seguintes pareceres:

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	2022/026/12	Desfavorável
2011	1433/026/11	Desfavorável
2010	2961/026/10	Desfavorável

Em relação à situação fiscal evidenciada no curso da instrução, restou demonstrado substancial superávit de execução orçamentária da ordem de 6,54%, equivalente a R\$ 46,081 milhões, revertendo a trajetória negativa dos últimos exercícios da gestão anterior e reduzindo o déficit anterior de R\$ - 11,269 milhões para R\$ - 9,065 milhões, além de aumentar os Resultados Econômico e Patrimonial.

Quanto ao FUNDEB, o Executivo aplicou inicialmente 100% dos recursos recebidos, sendo 99,23% até 31-12-2013 e 0,77% até 31-03-2014; entretanto, ante a glosa levada a efeito pela fiscalização, no valor de R\$ 2,933 milhões¹, diminuiu o percentual para 98,04%.

¹ R\$ 2.645.600,00 com desapropriação de área destinada à ampliação e reforma da unidade de ensino dada a falta de documentos como escritura de desapropriação e cópia do decreto de desapropriação para utilidade pública consignando a utilização específica para o setor educacional + R\$ 147.500,00 para execução de obras elétricas para galpão de armazenamento de materiais destinados a vários setores da Administração + R\$ 139.963,49 referente a convênios com o CIEE (ensino profissional) + R\$ 33.000,00 para aquisição de materiais de consumo (material de limpeza e material de expediente) todas em desconformidade com os itens elegíveis do artigo 70 da LDB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Em tal cenário, deverá a importância correspondente à diferença observada, no caso R\$ 2,933 milhões, ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

No que concerne aos 25% de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual restou acima do exigido, em 26,25% da receita de impostos e transferências.

Sobre os precatórios, a fiscalização anotou que em 31-12-2013, a dívida judicial do município era de R\$ 5.220.428,27, após pagamento das pendências de 2010, 2011 e 2012 e quitação de parte da parcela anual devida.

Para tal saldo, o Executivo teve deferido o pedido de parcelamento junto ao TJ-SP para pagamento em 12 vezes mensais, no valor de R\$ 435.035,69, a partir de 01-2014, além da parcela anual de 2014, já que inserido no regime anual.

Neste caso, penso que possa ser utilizada a mesma solução alcançada em recente precedente examinado pela Primeira Câmara, nos autos do TC 1775/026/13, que em sessão de 06-10-2015, emitiu parecer favorável à aprovação das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Guareí, sendo relevado o atraso na liquidação de precatórios, objeto de posterior parcelamento, homologado pela Justiça nos primeiros dias do exercício seguinte, ressaltando que não tive a oportunidade de me manifestar naqueles autos.

Destaco isto porque quero esclarecer que o posicionamento aqui externado não se contrapõe àquele que vinha sustentando desde a época de vigência da Emenda Constitucional nº 62, quando defendia que as Prefeituras deveriam quitar tão somente o percentual exigido pelos termos da Emenda e não o percentual apurado pelo TJ-SP, com base na capacidade orçamentária do Município, o que, geralmente, tornava a obrigação mais onerosa às contas municipais.

Desta forma, considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto, a saída mencionada no precedente parece-me a mais viável, por também mitigar o peso das contas, causando menor gravame à Prefeitura Municipal na gestão da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Por fim, em relação às despesas com pessoal, a Prefeitura alegou ter empregado 52,36% da RCL no exercício; todavia a inspeção registrou a inclusão de R\$ 536 mil relativos a serviços prestados mediante pagamento através de Recibos de Pagamento de Autônomos, RPA, não considerados no cômputo, aumentando para 52,43%, o que apesar de não extrapolar o limite, enseja os cuidados previstos no artigo 22 da LRF, por ultrapassar o limite prudencial de 51,30% RCL.

No mais, foram atendidos os indicadores da Saúde, da valorização do magistério, dos recolhimentos das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao Regime Próprio de Previdência e das transferências financeiras ao Legislativo no abrigo do limite constitucional.

Nesse sentido, Excelência, minha manifestação se encaminha para a emissão do parecer favorável à aprovação das contas.

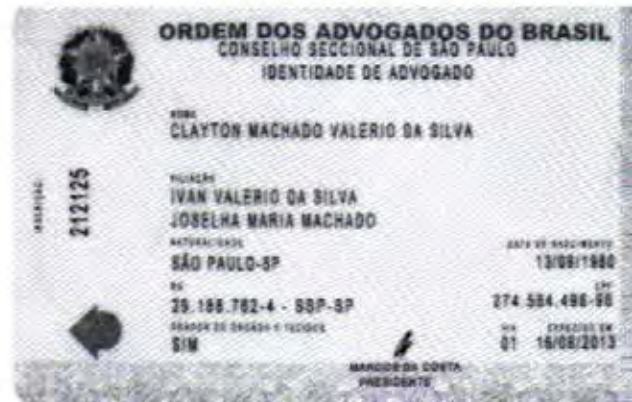
À vossa elevada consideração.

SDG, em 15 de outubro de 2015.

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

28 / 10 / 15
Dama
Funcionário CGC.DER







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. _____

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 / 026 / 13 Fls. 245 a 273

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 243

Justificativa: Acompanhamento do processo após
defesa

Nome completo (legível): Clayton Machado J. Silva

Órgão que representa: PM Taubaté

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. 29 188-762-4 ou nº. OAB 212.125

Endereço: R. TABATINGUERA, 140 - CJ 1609

Município São Paulo - SP CEP 01020-901

Telefones (com): 3111-7535 Celular: 9 8787-2211

São Paulo, 29 de Outubro de 2015.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS
_____/_____/____
Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a)
RUBRICA (nota) funcionário(a)
<u>[Assinatura]</u>

13 OUT 2015
[Signature]



Segue feli. 276/280
SDG-1 30/11/15
[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 276
TC-002090-026-13
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 17-11-2015

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavêri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com inclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e notas taquigráficas juntados pela SDG-1;
- 2 - À **SDG-3** para incluir na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara;
- 3 - Ao Gabinete do Relator para o que couber.

SDG-1, em 18 de novembro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 17 de novembro de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE E RELATOR - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-002090/026/13

PREFEITURA MUNICIPAL: Taubaté.

EXERCÍCIO: 2013.

PREFEITO: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

ADVOGADOS: Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

ACOMPANHA: TC-002090/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

PRESIDENTE E RELATOR - **Item 63**, de minha relatoria. Gostaria de chamar à tribuna o Dr. Marcelo Palavéri.

Ilustre Defensor, Senhores Conselheiros, Ilustre Procurador, trata-se das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer favorável. Assim também entendeu a Chefia. O douto Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável aos demonstrativos, conforme razão inserta nos autos. A Secretaria-Diretoria Geral, por sua vez, concluiu pelo parecer prévio favorável aos demonstrativos.

É o breve relatório.

(Relatório juntado aos autos)

Passo a palavra, pelo tempo regimental de quinze minutos, ao ilustre advogado.

DR. MARCELO PALAVÉRI - Dr. Dimas Eduardo Ramalho, Nobre Presidente desta Câmara, e relator dos autos, Dr. Renato Martins Costa e Dr. Edgard Camargo Rodrigues, componentes deste colegiado, Dr. José Mendes Neto, representante do Ministério Público de Contas, e Dr. Sérgio Ciquera Rossi, nobre representante da Secretaria Diretoria Geral.

Como bem colocou o Sr. Relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho, as contas de 2013, do município de Taubaté, receberam da grande maioria dos órgãos técnicos manifestação pela favorabilidade da sua aprovação.

Nesse sentido, a vinda deste advogado neste Plenário é no sentido de demonstrar o interesse do município de Taubaté em reverter uma realidade por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



que passou aquele município nos últimos anos. Desde 2010, incluindo 2010, 2011 e 2012, na gestão do anterior prefeito, o município realmente não tinha nenhuma de suas contas aprovadas, de modo que, com a entrada da atual administração, houve uma mudança sistemática dos procedimentos administrativos e é interesse da administração deixar claro a esta Corte a vontade de sempre seguir as orientações da Casa e obedecer aquilo que o Tribunal vem colocando como orientação e como padrão de orientação.

Como Vossa Excelência colocou, apenas e tão somente o Ministério Público de Contas apresentou ressalvas à aprovação das contas de 2013 do Município de Taubaté. As ressalvas apresentadas pelo Ministério Público de Contas, que constam de sua manifestação às fls. 266, foram rebatidas por esta defesa em memoriais que foram entregues ao Gabinete de Vossa Excelência na última sexta-feira, de modo que parece que os documentos ali carreados são suficientes para esclarecer aquelas questões que foram levantadas, algumas delas relativamente simples e fáceis de serem esclarecidas.

A vinda a esta Tribuna tem por objetivo especificamente discutir a questão relacionada ao FUNDEB. Ainda que a questão relacionada ao FUNDEB não tenha sido motivo de propositura de rejeição das contas por nenhum dos órgãos e mesmo pelo Ministério Público, há a deliberação no sentido de que as despesas relacionadas ao FUNDEB devam ser compensadas no exercício futuro, no exercício primeiro a seguir o trânsito em julgado do julgamento dessas contas.

Tendo em vista que na linha da jurisprudência desta Corte, quando há glosa das despesas, inicialmente apresentadas pelo Município, o Tribunal determina que essas glosas sejam refeitas e repostas no exercício seguinte ao julgamento das contas.

No caso do Município de Taubaté essas glosas são de grande monta, de modo que o Município entende necessário esclarecer a Vossas Excelências a improcedência dessas glosas e o fato de que elas podem ser consideradas inadequadas, de modo que pode ser recomposta a aplicação dos 100% do FUNDEB.

Essas glosas são de três ordens. Primeiro, um valor de cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais, que foi relacionado a um padrão elétrico para o Centro de Armazenamento de material do ensino fundamental, que o Município demonstrou de forma cabal nesses memoriais, com documentação, a possibilidade de essa despesa ser considerada como aplicada no ensino e como vinculada ao FUNDEB. Demonstramos através do documento nº 9, juntado aos memoriais, que não eram procedentes as glosas realizadas.

Glosou-se, também, o valor de cento e trinta e nove mil reais e novecentos e sessenta e três reais, relacionados a um convênio entre o Município e o CIEE, relacionado à colocação de estagiários na área de educação.

O Município fez um convênio com o CIEE, permitiu que o CIEE colocasse no Município a ordem de trezentos e quarenta estagiários em toda a Prefeitura, e só apropriou no ensino aquilo que dizia respeito às despesas de cento e setenta e quatro estagiários, que é da ordem de trezentos e trinta e nove mil reais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



considerando que essas despesas estão vinculadas com os estagiários que tiveram atividade na área do ensino.

Mas a principal das glosas que foi realizada e que o Município entende que devam ser recompostas, diz respeito ao valor de dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais, realizado em função da desconsideração de uma questão relacionada com uma desapropriação realizada pelo Município de Taubaté.

O Município de Taubaté, no exercício de 2013, desapropriou uma área destinada à construção, ampliação e reforma de uma unidade para a área da educação e que, depois, vem sendo utilizada hoje para a realização de projetos e para construção e reforma para se sediar um centro de treinamento dos professores do Município.

Num primeiro momento a auditoria entendeu que essa despesa deveria ser glosada, das despesas do FUNDEB, considerando o fato de que o Município teria feito essa desapropriação apenas e tão somente no final de 2013, mais precisamente no dia 20 de dezembro de 2013.

O que queremos enfatizar nesta Tribuna, primeiro é que esse processo de desapropriação foi concluído no dia 20 de dezembro de 2013, mas foi iniciado muito antes. Se vocês verificarem a documentação que juntamos aos memoriais, documentos de 13 a 20, vão verificar que já em agosto de 2013, exatamente no dia 14 de agosto de 2013, a Secretaria de Educação demonstrava um interesse no imóvel.

No dia 4 de novembro de 2013 o Município já tinha o laudo de avaliação para a desapropriação desse imóvel. No dia 3 de dezembro de 2013, o Município já tinha o decreto, declarando de utilidade pública esse imóvel para fim de desapropriação, e aí culminou, finalizou, com a desapropriação realizada no dia 20 de dezembro de 2013, portanto, no final do exercício.

Mas o fato que queremos enfatizar desta tribuna é que a despesa foi pensada, a despesa foi planejada, e hoje já existem projetos para serem realizadas obras nesse local. Além disso, gostaríamos de enfatizar aquilo que é a jurisprudência desta Corte, no sentido de entender que feita a desapropriação, realizada a desapropriação, esse montante tem de ser apropriado como sendo do ensino.

E trago aqui para iluminar o nosso julgado, o nosso processo, o que foi julgado no município de Itapeverica da Serra, nas contas de 2011, TC-1136/026/11, relatado pelo aqui presente Dr. Renato Martins Costa, entendendo que a simples desapropriação realizada é suficiente para que essa despesa seja efetivamente computada naquilo que diz respeito à apropriação da despesa com o FUNDEB.

A ideia da vinda a esta tribuna é externar a vontade e a intenção do município de Taubaté de sempre seguir as orientações desta Corte, de mudar o paradigma daquilo que vinha acontecendo naquela cidade, e demonstrar a Vossas Excelências que as contas, em que pese o posicionamento contrário do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



Público, que também teve esclarecimento das questões por ele levantadas em memoriais apresentados, em que pese esse aspecto, as contas têm condições de receber parecer favorável, e mais, condições de receber inclusive o beneplácito e o reconhecimento de que as despesas com o FUNDEB foram efetivamente aplicadas, e não há necessidade de complementar essa despesa nos exercícios futuros.

Com isso, Dr. Dimas, agradeço a oportunidade e restituo a palavra a Vossa Excelência.

PRESIDENTE E RELATOR - Agradeço ao ilustre defensor Dr. Marcelo Palavéri. Em homenagem à defesa, retiro de pauta, com reinclusão automática.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com inclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

Taquígrafos: Humberto e Anahy

SDG-1/ESBP

Aguiar fls. 281/284
576-1, em 30/11/15
Zacarias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 17/11/15

63 TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2013**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

1.2. Na conclusão do relatório de fls. 49/132, a Unidade Regional de São José dos Campos/UR-07, assim resumiu os apontamentos:

A.1- PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal nº 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12;

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo-se o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em; a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balancete de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audep e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § único da LRF, a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 - ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audep em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audep o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 - SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidência contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 - ENCARGOS - irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade; irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/93;

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÕES - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dîmas Eduardo Ramalho



Licitações e Contratos; desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; falhas no planejamento da Administração; possíveis indícios de favorecimento a empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades preclusivas da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado; diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas; cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (fls. 133), o responsável apresentou as justificativas de fls. 148/241.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **parecer prévio favorável** à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



aprovação das contas (fls. 245/247 e 256/263), sendo acompanhadas por sua **Chefia** (fls. 264).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Por outro lado, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** aos demonstrativos (fls. 265/270).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral (fls. 271/273), por sua vez, concluiu pela emissão de **parecer prévio favorável** aos demonstrativos.

É o relatório.

Agenda ps 285/298, 299
SDG-1, em 30/11/2015
ferraz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002090/026/13

TC-002090/026/13 - 285

Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 24-11-2015

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções - EPP.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - ÉLIDA GRAZIANE PINTO

MUNICÍPIO: TAUBATÉ

EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
 - b) formar autos próprios, nos termos do voto do Relator;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de novembro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/PI/mer

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 24/11/15

44 TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2013**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

1.2. Na conclusão do relatório de fls. 49/132, a Unidade Regional de São José dos Campos/UR-07, assim resumiu os apontamentos:

A.1- PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal nº 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12;

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo-se o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em; a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balanço de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § único da LRF; a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 - ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 - SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisto ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 - ENCARGOS - irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade, irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e lampouca publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/93;

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÕES - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Licitações e Contratos, desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, falhas no planejamento da Administração, possíveis indícios de favorecimento a empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades essenciais da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas; cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (fls. 133), o responsável apresentou as justificativas de fls. 148/241.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



aprovação das contas (fls. 245/247 e 256/263), sendo acompanhadas por sua **Chefia** (fls. 264).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Por outro lado, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** aos demonstrativos (fls. 265/270).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral (fls. 271/273), por sua vez, concluiu pela emissão de **parecer prévio favorável** aos demonstrativos.

1.7. SUSTENTAÇÃO ORAL

Em sessão de 17/11/2015, da C. Primeira Câmara, a defesa realizou sustentação oral, objetivando reverter as exclusões do Fundeb, procedidas pela fiscalização, para fins de aplicação de 100% dos recursos desse fundo.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2013, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	98,04%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	52,43%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município quitou os precatórios judiciais e requisitórios de pequena monta exigíveis no exercício.
Encargos sociais: recolhimentos efetuados

2.4. FINANÇAS

No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas.

O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido deve ser equalizada a situação financeira.

Demais disso, os resultados econômico e patrimonial apurados em 2013 foram positivos.

Cabe alerta também quanto à dívida de curto prazo, pela não contabilização dos restos a pagar não processados apontados pela Fiscalização e pelo fato de que no encerramento do exercício a Municipalidade não possuía liquidez para sua quitação. No tocante à dívida de longo prazo, ressalto o significativo aumento da ordem de 60,37%, impulsionado pela escrituração de precatórios.

Fica determinado à Fiscalização, portanto, o acompanhamento das providências eventualmente adotadas na ocasião da próxima inspeção *in loco*.

2.5. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No que diz respeito aos Planos Municipais de Saneamento Básico, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana, cabe recomendação à Origem para que se certifique quanto ao imprescindível atendimento às disposições das Leis Federais nº 11.445/07, 12.305/10 e 12.587/12, nos competentes prazos estipulados, devendo ser oportunamente acompanhadas as respectivas providências durante a próxima inspeção *in loco*.

2.6. ENSINO - FUNDEB

A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb durante o exercício de 2013 e primeiro trimestre de 2014.

No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, conduzindo a aplicação final ao montante de 98,04% dos recursos recebidos do Fundo.

A Assessoria Técnica especializada, em análise pormenorizada, entendeu que referida glosa deveria ser mantida, tendo em vista a carência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



documentos efetivamente comprovando a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$ 2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental, alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011, do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o julgo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do Fundeb, devem ser mantidas porque pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



De qualquer forma, verifico que o valor impugnado se mostra diminuto quando comparado ao total de recursos provenientes do FUNDEB, representando 1,96% deste valor.

Nesse aspecto, observo que esta Corte de Contas tem relevado casos semelhantes, em que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorre de ajustes efetuados por este Tribunal e situa-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11 494/07.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação no ensino com recursos provenientes de impostos atingiu 26,25%, portanto, em patamar acima do mínimo obrigatório estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Da mesma maneira, a Origem atendeu à regra do artigo 60, XII, do ADCT da Carta da República, ao destinar 70,06% das receitas do FUNDEB para custeio de despesas relacionadas com profissionais do magistério.

Deste modo, no contexto delineado a falha não constitui motivo suficiente para reprovação das contas. No entanto, a importância correspondente às despesas glosadas, de R\$ 2.933.063,49, deverá ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

2.7. GASTOS COM PESSOAL

Sobre as despesas com pessoal, Prefeitura ultrapassou nos 03 quadrimestres de 2013 o limite prudencial de 51,30% previsto no § único, do artigo 22, da LRF, encerrando o exercício, contudo, com gastos da espécie no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Não obstante o resultado final tenha se mantido dentro do limite máximo de 54%, o elevado gasto da espécie impõe a emissão de **recomendação** à Origem para que adote medidas de contingenciamento das despesas com pessoal.

2.8. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Relativamente às despesas realizadas por meio do regime de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



adiantamentos, a equipe de Instrução apontou imperfeições na formalização dos processos.

Embora releváveis as falhas, na hipótese em exame, cabe **recomendar** à Origem que proceda ao aperfeiçoamento da sistemática de prestação de contas, passando a consignar nos processos de adiantamentos informações suficientes a motivar o gasto realizado; evidenciar a finalidade pública de viagens e diligências, em atenção aos requisitos da transparência, legitimidade, finalidade, eficiência, economicidade e parcimônia, que orientam qualquer tipo de gasto realizado com recursos públicos, nos moldes do Comunicado SDG nº 19/2010¹.

Ainda, a Fiscalização registrou falhas na contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), para realização do "Festival Taubaté Jazz and Blues", que deverão ser objeto de exame mais detalhado em autos próprios.

2.9. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

No campo das Licitações, os fortes indícios de irregularidades apontados no processamento da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP, deverão ser examinados em autos próprios.

No que tange às demais ocorrências registradas no setor, providências deverão ser tomadas pela Origem no sentido de evitar a repetição das mesmas.

2.10. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Sobre o envio de dados incorretos ao Sistema AUDESP, embora não possua o condão de comprometer os demonstrativos em exame, alerta o Executivo que a qualidade das informações encaminhadas ao Sistema que são fundamentais para a análise e acompanhamento concomitante dos limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

¹ Publicado o D.O.E. em 08/06/2010. Disponível no endereço eletrônico: www.tce.sp.gov.br/comunicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Referido controle é fundamental para que o Sistema emita os alertas sobre eventuais descumprimentos de limites constitucionais e/ou legais de receitas e despesas, possibilitando que o administrador adote medidas corretivas ainda no decorrer do exercício.

Dessa forma, compete **recomendar** à Prefeitura Municipal que atente para a qualidade dos dados remetidos a este Tribunal via sistema AUDESP, evitando cominações mais severas no julgamento das contas dos próximos exercícios.

2.11. PESSOAL

Em relação ao quadro de pessoal, observo que a nomeação de servidores para cargos comissionados que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, apesar de isoladamente não comprometer os demonstrativos, no caso dos autos, enseja a emissão de **recomendação** para que a Origem adote imediatas medidas corretivas.

A instrução processual revelou que a existência de diversos cargos de livre provimento cujas atribuições não são definidas em lei específica e, assim, não permite verificar se amoldam à regra do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ter suas atribuições fixadas em ato normativo próprio e só devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

O simples fato de constar da nomenclatura os termos "chefe", "diretor" ou "assessor" seguramente não legitima os aludidos cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, definidas em ato normativo próprio, conforme exigido pelo mencionado dispositivo constitucional.

Logo, **recomendo** ao Executivo que se ajuste ao teor do mencionado dispositivo constitucional, e das decisões convergentes desta Corte, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Determino à Fiscalização que verifique as medidas adotadas pela Prefeitura no próximo roteiro de fiscalização *in loco*.

2.12. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As falhas tratadas nos itens *B.1.1- Resultado da Execução Orçamentária; B.1.5 - Fiscalização das Receitas; B.1.5.1 - Renúncia de Receitas; B.1.6 - Dívida Ativa; B.2.1 - Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 - Despesa de Pessoal; B.3.2 - Saúde; B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios; B.5.1 - Encargos; B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise; B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; B.7 - Transferências à Câmara dos Vereadores; B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos; C.1.1 - Falhas de Instrução - Licitações; C.2.3 Execução Contratual; D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal*, podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas correlativas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, **recomendando-lhe** que:

- aperfeiçoe o planejamento orçamentário, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, tal qual orienta o Comunicado SDG nº 29/2010;
- edite os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;
- promova a regular aplicação dos recursos do FUNDEB;
- aperfeiçoe os mecanismos de controle das despesas sob regime de adiantamento;
- atente para as disposições da Lei de Licitações nas despesas realizadas por Inexigibilidade de Licitação;
- regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens *B.1.1- Resultado da Execução Orçamentária; B.1.5 - Fiscalização das Receitas; B.1.5.1 - Renúncia de Receitas; B.1.6 -*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Dívida Ativa; B.2.1 - Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 - Despesa de Pessoal; B.3.2 - Saúde; B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios; B.5.1 - Encargos; B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise; B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; B.7 - Transferências à Câmara dos Vereadores; B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos; C.1.1 - Falhas de Instrução - Licitações; C.2.3 Execução Contratual; D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Proponho, ainda, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções - EPP.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-002090/026/13
299

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara** do dia **24 de novembro de 2015**.

SDG-1, em 27 de novembro de 2015

R/

Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de
Controle Externo-Chefe





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dîmas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13
301

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (☒) ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(☐), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. 276 1299 - 148 241

_____, Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. OAB

Justificativa: análise / finalização da Jureadora Jera Saba

Nome completo (legível): Tamara C. Binotto de Moraes Pinto

Órgão que representa: Gabinete Jureadora Jera Saba

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 325458

Endereço: Av. Walker Trauttmann, 208 Centro

Município Taubaté CEP 12030-040

Telefones (com): (12) 3625-9511 Celular: (12) 99142-1752

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

Tamara
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

Assinatura

Assinatura do Cartório

Assinatura do Cartório

Diogo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13

303



de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

09

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/12/16
Aloz
CGC. DER

TERMO DE JUNTADA

Juntamos, nesta data às fls 304
o expediente TC - 5474/026/16
CGCCM, em 18 de 02 de 2016.

LAHS
Funcionário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DD. RELATORA DO PROCESSO TC 2090/026/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTAS ANUAIS DE 2013
PEDIDO DE REEXAME

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), com fundamento nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93, requer o conhecimento e regular processamento do **RECURSO DE REEXAME** interposto nesta oportunidade, o que se fundamenta nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

O processo em epígrafe versa sobre o exame das Contas Anuais do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, as quais, receberam parecer prévio favorável à sua aprovação na Sessão Ordinária da E. Primeira Câmara de Julgamento de 24.11.15.

Muito embora favorável, o parecer proferido pela Corte de Contas trouxe em seu bojo questões que geram manifesta sucumbência ao requerente, despertando-lhe, portanto, o interesse de agir necessário para que o presente apelo seja devidamente conhecido e provido.

PRELIMINAR

Em preliminar, requer-se o conhecimento e regular processamento do presente apelo, tendo em vista que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar nº 709/93.

De início, observa-se que o presente apelo está sendo protocolado no prazo regimental de 30 (trinta) dias, posto que o parecer foi publicado no DOE de 06.01.2016.

Observe-se, desde já, que nos termos do Comunicado SDG nº 06/2015, os prazos processuais dessa Corte de Contas foram suspensos durante o período de 17.12.2015 a 17.01.2016, retomando-se sua fruição em 18.01.2016.

Assim, considerando que o parecer ora recorrido foi publicado no DOE de 06.01.2016 e a fruição do prazo iniciou-se em 18.01.2016, o protocolo nesta data (16.02.2016), atende ao prazo de 30 dias previsto no artigo 71 da LC nº 709/93.

Outrossim, cumpre verificar que a parte interessada é legítima (atual Prefeito do Município de Taubaté) e está devidamente representada por seus patronos (instrumento de mandato já anexado nos autos).

No mais, conforme será delineado no decorrer do presente apelo, o recorrente possui efetivo e legítimo interesse de agir, posto que a decisão recorrida apresenta questões que, caso não solvidas nesta oportunidade, poderão repercutir negativamente no exame das Contas Anuais futuras, ensejando-lhe, portanto, sucumbência real e inquestionável.

O artigo 71 da LC 709/93, determina as hipóteses de cabimento do recurso de reexame:

"Do Pedido de Reexame

Artigo 70 - Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 - O pedido de reexame poderá ser formulado somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.³

Observa-se, desde já, que o presente remédio processual é cabível contra o "parecer prévio" incidente sobre "a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios", não se restringindo, portanto, ao "parecer prévio desfavorável".

Nesse sentido, é certo afirmar que o Pedido de Reexame é cabível também sobre o parecer prévio favorável, desde que, todavia, seja demonstrada a sucumbência e/ou manifesto prejuízo para o recorrente.

No caso concreto, conforme será demonstrado adiante, a Corte de Contas, equivocadamente, concluiu que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, o que não prospera, já que o resultado financeiro de 2013 foi positivo em **R\$ 34.760.636,53**.

Tal fato, se não corrigido nesta oportunidade, impactará indevidamente no exame das Contas anuais de 2014, onde o Resultado Orçamentário foi deficitário, no entanto, está acobertado pelo superávit financeiro de 2013.

Outra questão manifestamente sucumbente se refere à determinação para que o Município de Taubaté aplique no setor educacional, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer aqui recorrido, a exorbitante quantia de R\$ 2.933.063,49, o que decorreu das glosas sugeridas pela auditoria e equivocadamente acatadas pela Corte de Contas.

Por fim, porém não menos importante, será demonstrado que a Corte de Contas, contrariando a conclusão de sua Assessoria Especializada (fls. 250/251), reconheceu como gastos de pessoal as despesas com pagamento de autônomos (artistas), o que deve ser corrigido, sob pena de comprometer os percentuais de despesas com pessoal dos exercícios subsequentes.

Evidente, portanto, os aspectos sucumbenciais da decisão recorrida.

Em artigo publicado na Revista do TCE nº 116 – set/06 a jan/07, sob o título *Procedimentos Recursais Junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, o Sr.

[3]

Secretário- Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi, conjuntamente com o Sr. Sérgio de Castro Junior, assim se manifestou: **"Interesse de recorrer tem aquele que, de alguma forma, foi prejudicado pela decisão, de tal sorte que o que justifica o recurso é o prejuízo que se experimenta como julgamento; diz-se que o interesse resulta da sucumbência, que se dá quando a parte não alcança na decisão os efeitos que buscava."**

Neste sentido, a decisão do E. Tribunal Pleno (Sessão de 21/11/12) constante do TC- 002738/026/10 (Relator: Conselheiro Antônio Roque Citadini).

No processo TC 1865/026/12 (PM Buritizal – 2012), a Corte de Contas, embora tenha negado provimento, decidiu conhecer e processar o pedido de reexame interposto contra parecer favorável, já que presentes os indícios de manifesto prejuízo do recorrente.

Assim, com base em tais argumentos, em preliminar, roga-se pelo regular conhecimento e processamento do presente apelo, cujo mérito demonstrará, de maneira contundente, as questões constantes do voto recorrido que causam indiscutíveis prejuízos ao recorrente, devendo, portanto, serem reparados através do presente apelo.

MÉRITO

RESULTADO FINANCEIRO:

Em relação ao resultado financeiro do exercício de 2013, após apreciar as justificativas apresentadas pelo recorrente, a Corte de Contas concluiu no seguinte sentido:

"No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas.

O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56).

Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido deve ser equalizada a situação financeira.

Demais disso, os resultados econômico e patrimonial apurados em 2013 foram positivos.

[4]

Cabe alerta também quanto à dívida de curto prazo, pela não contabilização dos restos a pagar não processados apontados pela Fiscalização e pelo fato de que no encerramento do exercício a Municipalidade não possuía liquidez para sua quitação. No tocante à dívida de longo prazo, ressalto o significativo aumento da ordem de 60,37%, impulsionado pela escrituração de precatórios.

Fica determinado à Fiscalização, portanto, o acompanhamento das providências eventualmente adotadas na ocasião da próxima inspeção in loco" (g.n.)

Como se observa, a Corte de Contas reconheceu que a Prefeitura de Taubaté, ao final de 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, ensejando a recomendação para que o Município equalize a sua situação financeira.

Data vênua, tal conclusão deve ser revista, posto que no final do exercício de 2013 o Executivo de Taubaté NÃO apresentou resultado financeiro negativo, mas SIM um resultado **POSITIVO de R\$ 34.760.636,53.**

Tal correção se faz necessária, em especial, por que no final do exercício de 2014 a Prefeitura de Taubaté apresenta um déficit orçamentário que tem seu amparo no resultado financeiro positivo de 2013.

Após profunda análise e revisão do apontado pela equipe de fiscalização, foi possível detectar o equívoco cometido, permitindo, agora, sua correção.

A consulta ao Balanço Patrimonial de 2013 revela que ocorreu um **superávit financeiro da ordem de R\$ 34.760.636,53 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, resultante da comparação do Ativo Financeiro (R\$ 120.230.288,22) com o Passivo Financeiro (R\$ 85.469.651,69), o que segue comprovado através do **DOCUMENTO Nº 01.**

O Resultado Financeiro Negativo de R\$ 9.065.005,53, decorreu de erro de análise da equipe de auditoria responsável pela fiscalização das Contas Anuais de 2013.

Vejamos o apontado no relatório de Inspeção in loco de 2013:

"Constatamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo às inscrições de restos a pagar não processados, de R\$ - 43.825.642,06. O órgão utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto, de acordo com o previsto no documento Anexo III – Roteiros Contábeis Essenciais (Evento PCM13 – 23), seria a utilização da conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo Sistema Audesp para apuração do resultado financeiro.

Assim, temos que o passivo financeiro apurado pela origem e pelo Sistema Audesp em 2013, no montante de R\$ 85.469.651,69, não reflete a realidade do órgão, pois deve compor este valor também as inscrições de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75 (balanço patrimonial às fls. 172/174 e 182/184 do anexo I). Por conseguinte, o valor do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial em 2013, de R\$ 34.760.636,53, também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Portanto, depois de realizados os devidos ajustes pela fiscalização (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), chega-se a um resultado financeiro deficitário em R\$ 9.065.005,53, o que evidencia a realidade da origem, conforme apresentado na tabela acima " (fls. 58 do relatório das Contas de 2013 da PM de Taubaté – TC 2090/026/13).

Está totalmente equivocada a metodologia de cálculo adotada pela fiscalização, posto que mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o saldo de tais valores (restos a pagar não processados), no montante de R\$ 43.825.642,06, não deixaram de compor o passivo financeiro.

Ao sugerir a inclusão do saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a auditoria contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06, já que este montante foi já compunha o passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69.

Para melhor compreensão, cumpre verificar a composição do passivo financeiro constante do Balanço Patrimonial de 2013 na quantia de **R\$ 85.469.651,69**.

2.1.1.1.1.01.06.00	G	F	AGENTES POLITICOS	12.154,76
2.1.1.1.1.02.01.00	G	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEF. DE EXERCÍCIOS	2.396.742,65
2.1.1.1.1.03.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.601,68
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTR. S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIB. S/ SERV. DE TERCEIROS	26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.304.300,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERC.	338.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.08.00	G	F	ISS	3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.00	G	F	PENSÃO ALIMENTÍCIA	105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRES. DE CLASSES	25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERC. ANTERIORES	460.976,28
6.3.1.1.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	888.029,29
6.3.1.7.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	43.825.642,06
TOTAL GERAL				85.469.651,69

Pelo exposto, é possível observar que mesmo inserindo na conta 6.3.1.7.0.00.00.00, os restos a pagar não processados foram considerados na composição do passivo financeiro de 2013, não procedendo, portanto, a sugestão da equipe de fiscalização para que novo lançamento seja realizado, pois assim ocorrendo teremos a inclusão duplicada do valor de R\$ 43.825.642,06.

Assim, inquestionavelmente a Fiscalização acrescentou em duplicidade ao Passivo Financeiro, de R\$ 85.469.651,69, a quantia de R\$ 43.825.642,06, referente à conta 6.3.1.7.0.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados (**DOCUMENTO Nº 02**), totalizando R\$ 129.295.293,75, superior ao valor do Ativo Financeiro.

A composição do Passivo Financeiro foi resultante da soma das contas constantes nos relatórios "Contabilidade - Razão" do Executivo, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 03**.

Tal demonstrativo traz todas as contas individualizadas utilizadas para alcançar a composição do passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69, onde é possível observar que os restos a pagar não processado no montante de R\$ 43.825.642,06, já haviam sido considerados pelo Poder Executivo, não sendo, portanto, pertinente sua inclusão novamente.

Corroborando o exposto, segue como **DOCUMENTO Nº 04. RELATÓRIO ANALÍTICO DOS SALDOS PATRIMONIAIS DE 2013**, devidamente assinado pelo contador da Prefeitura de Taubaté, ratificando as informações constantes das contas constantes nos relatórios "Contabilidade - Razão" do Executivo.

O acréscimo indevido decorreu das informações constantes do "Anexo 14 - Balanço Patrimonial" do AUDESP (**DOCUMENTO Nº 05**), onde é possível observar que o valor do Passivo Financeiro apresenta a quantia de R\$ 41.644.009,63, não tendo incorporado o valor da conta de restos a pagar não processados.

A Fiscalização, ao invés de corrigir o valor do Anexo 14, registrado no AUDESP, agregando o valor da conta ao Passivo Financeiro, "corrigiu" o valor do Anexo 14 do Executivo, que estava correto, como demonstrado. Daí a contagem em dobro da conta, e o registro indevido de "déficit" financeiro de R\$ 9.065.005,53.

Portanto, em razão do esclarecido e comprovado nesta oportunidade, não restam dúvidas de que o Passivo Financeiro do Exercício de 2013 (já composto pelos Restos a Pagar Não Processados de R\$ 43.825.642,06), representou o valor de R\$ 85.469.651,69, o que confrontado com o Ativo Financeiro de R\$ 120.230.268,22, revela o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 34.760.636,53**.

Assim, é correto afirmar que o déficit orçamentário de 2014, na importância de R\$ 18.468.598,89, foi integralmente acobertado pelo SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2013 na importância de R\$ 34.760.636,53, com o que houve atendimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, também é certo afirmar que é indevida a conclusão de que a Prefeitura de Taubaté encerrou o exercício de 2013 com um resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53.

não sendo também devida a recomendação no sentido de equalizar o resultado financeiro, posto que o mesmo, como visto, foi **POSITIVO na importância de R\$ 34.760.636,53**.

DESPESAS DE PESSOAL:

A Corte de Contas decidiu acatar a proposta da equipe de auditoria e incluir nos gastos de pessoal os dispêndios com pagamentos autônomos, concluindo pela despesa de 52,43% da RCL. Vejamos:

"Sobre as despesas com pessoal, Prefeitura ultrapassou nos 03 quadrimestres de 2013 o limite prudencial de 51,30% previsto no §único, do artigo 22, da LRF, encerrando o exercício, contudo, com gastos da espécie no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

*Não obstante o resultado final tenha se mantido dentro do limite máximo de 54%, o elevado gasto da espécie impõe a emissão de **recomendação** à Origem para que adote medidas de contingenciamento das despesas com pessoal."*

Tal conclusão, com o devido respeito, não deve ser mantida, posto que os gastos com autônomos, no caso concreto, não podem ser considerados como despesa de pessoal.

Neste sentido, aliás, se pronunciou a Assessoria Técnica Especializada dessa Corte de Contas às fls. 250/251 dos autos em exame. Vejamos:

*"Entretanto, de nossa parte entendemos que os gastos com pessoal poderão retornar aos números iniciais do AUDESP, haja vista os esclarecimentos da Origem por meio de seu representante legal, **dando conta de tais profissionais correspondem a artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté, convocados esporadicamente para atender calendário cultural do Município, inexistindo relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público, além de tratar do desempenho de atividades-meio da Administração.***

Demais disso, o defendente também esclareceu que a Prefeitura firmou "termo de ajustamento de conduta" com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté através do

qual a Prefeitura se comprometeu a contratar somente profissionais autônomos eventuais e sem subordinação, quando houver a necessidade de excepcional urgência para pronta solução.

Ante o exposto, sugerimos que as despesas com pessoal do Executivo de Taubaté retornem à taxa inicialmente apurada pelo Sistema AUDESP, qual seja, 52,36% da Receita Corrente líquida (...)"(PROCESSO TC – 2090/026/13 – FLS. 250, 251).

De fato, Exa., não podem os dispêndios em comento serem apropriados nos gastos de pessoal, já que não se trata de contratação de autônomos para substituição de mão de obra do Poder Executivo na busca da execução de atividades fins da Administração.

Tais despesas, caso não afastadas no percentual de despesa de pessoal, repercutirão nos respectivos cálculos dos exercícios subsequentes, podendo comprometer o atendimento do contido na alínea "b", inc. III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando, portanto, manifesto prejuízo ao recorrente.

As despesas em questão se referem ao pagamento de artistas que foram cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté após regular processo de credenciamento, sendo os mesmos convocados, esporadicamente, para atender o calendário cultural do Município de Taubaté (VIDE DOC. 40 – JUSTIFICATIVAS INICIAIS – EXPEDIENTE 6782/026/15).

Assim, ao contrário do mencionado pela equipe de auditoria, trata-se de atividade meio da Administração Pública, não havendo nessas situações substituição de servidores reservados à execução das atividades finalísticas do Poder Público, motivo pelo qual impertinente a computação de tais despesas como gastos de pessoal.

Não há hierarquia e subordinação dos artistas, já que promoveram apresentações artísticas esporádicas, desvinculados de horários pré-determinados e rotineiros.

Inexiste relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público. Não há nessas situações a contratação de pessoa certa e definida, muito menos definição de salário, controle de faltas, controle de horas extraordinárias, entre outras fiscalizações inerentes aos servidores públicos.

Dessa forma, devido a falta de subordinação, hierarquia e qualquer outro vínculo trabalhista com os artistas, aliado ao fato de que se trata de prestações de serviços relacionados à atividade meio e não fim da Administração Pública, não há que se cogitar a apropriação de tais despesas no percentual de despesa com pessoal, nos termos do contido no §1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como esclarecido, não há nas situações apontadas pela equipe de fiscalização qualquer indício de que os autônomos remunerados pelo Executivo de Taubaté, durante o exercício de 2013, tenham substituído servidores ou empregados públicos, o que se confirma diante dos elementos a seguir apresentados.

Sobre tal assunto, mais uma vez, importa destacar que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, celebraram Termo de Ajuste de Conduta nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Taubaté se compromete a:

1 - Somente contratar profissionais autônomos - assim considerados aqueles que prestam serviços técnicos urbanos, de forma eventual e sem subordinação - quando houver necessidade excepcional e urgente que exija pronta solução, sob pena de pôr em risco a continuidade da prestação de um serviço público, porém, pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, vedada a recontração de um mesmo profissional em prazo anterior ao de 30 (trinta) dias da data da entrega ou durante o prazo de garantia do serviço anteriormente prestado; excetuadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

1.1 - A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93) prescinde de licitação.

1.2 - A qualidade de artista de renome municipal será apurada mediante a aferição dos títulos e das premiações do profissional, no âmbito municipal, estadual ou nacional.

1.3 - Nas hipóteses de contratação de artista amador de qualquer setor artístico observar-se-á o critério do mérito, mediante seleção do candidato através de prova técnica, prática, ou técnica e prática, aplicada por banca examinadora constituída por no mínimo três profissionais do ramo.

1.4- O prazo máximo de duração do contrato celebrado com o artista amador de qualquer setor artístico será de 06 (seis) meses.

(...)"

Em decorrência do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura do Município de Taubaté instaurou o processo administrativo nº 34701/2011, através do qual constituiu comissão técnica para elaborar e julgar processo para cadastramento de artistas, músicos e recreadores para apresentações culturais no Município de Taubaté.

Em razão de todo o exposto, resta demonstrado que os Recibos de Pagamentos de Autônomos emitidos em 2013 pela Prefeitura de Taubaté não se referem à remuneração de profissionais que atuaram em substituição à mão de obra de servidores ou empregados públicos, mas sim ao pagamento de cachês pelas apresentações realizadas, fato que não constitui despesa de pessoal.

Tais despesas, portanto, devem ser extirpadas no cálculo da despesa com pessoal de 2013, não permitindo, igualmente, seu cômputo em exercícios futuros.

DESPESAS COM ENSINO:

Em relação aos gastos com ensino, restou ao Município de Taubaté a determinação para aplicação da exorbitante quantia de R\$ 2.933.063,49, tendo em vista a seguinte conclusão:

"A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb durante o exercício de 2013 e primeiro trimestre de 2014.

No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, conduzindo a aplicação final ao montante de 98,04% dos recursos recebidos do Fundo.

A Assessoria Técnica especializada, em análise pormenorizada, entendeu que referida glosa deveria ser mantida, tendo em vista a carência de documentos efetivamente comprovando a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$ 2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental, alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011, do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do FUNDEB, devem ser mantidas porque pertinentes.

De qualquer forma, verifico que o valor impugnado se mostra diminuto quando comparado ao total de recursos provenientes do FUNDEB, representando 1,96% deste valor.

Nessa aspecto, observo que esta Corte de Contas tem relevado casos semelhantes, em que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorre de ajustes efetuados por este Tribunal e situa-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação no ensino com recursos provenientes de impostos atingiu 26,25%, portanto, em patamar acima do mínimo obrigatório estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Da mesma maneira, a Origem atendeu à regra do artigo 60, XII, do ADCT da Carta da República, ao destinar 70,06% das receitas do FUNDEB para custeio de despesas relacionadas com profissionais do magistério.

Deste modo, no contexto delineado a falha não constitui motivo suficiente para reprovação das contas. No entanto, a importância correspondente às despesas glosadas, de R\$ 2.933.063,49, deverá ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009."

Com o devido respeito, Exa., as despesas em comento devem ser revertidas ao cálculo de aplicação no ensino de 2013, afastando-se a determinação para aplicação no ensino da quantia de R\$ 2.933.063,49 no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer aqui recorrido.

Em 2013 o Município de Taubaté aplicou integralmente os recursos do FUNDEB (100%), sendo a proporção de 99,23% até 31.12.2013 e 0,77% (R\$ 1.147.421,99) até 31/03/2014.

Todavia, a unidade fiscalizadora efetuou algumas impugnações na parcela dos 40% do FUNDEB, as quais, entretanto, devem ser reintegradas ao quadro de aplicação dos recursos deste Fundo.

A) R\$ 147.500,00:

A fiscalização verificou que as despesas em comento estão relacionadas às obras para recebimento do Padrão Elétrico para Gráfica Municipal e para o Galpão de Armazenamento de Materiais do Ensino Fundamental, o que não se qualificaria na hipótese alusiva ao inciso II, do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394/96, por se tratar de serviços que serviram a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.

Sobre tais assuntos, levou-se ao conhecimento deste Sodalício o Processo Administrativo nº 24567/2012 (**VIDE DOCUMENTO Nº 07 – MEMORIAIS**) através do qual restou comprovado que em 26/03/2012, foi solicitada autorização do então Prefeito Municipal para abertura de Licitação para Adequação da Gráfica da Rede Municipal de Ensino (fls. 02), situada na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá, onde também se localiza o Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental.

O referido certame licitatório foi concluído, tendo a obra sido realizada e recebida em caráter definitivo na data de 12/06/2013 (fls. 175).

Em 12/06/2013, conforme consta do Processo Administrativo nº 34088/2013 (**VIDE DOCUMENTO Nº 08 – MEMORIAIS**), foi solicitada autorização ao atual Prefeito Municipal, para abertura de Licitação para fazer Novo Padrão Elétrico para a Gráfica e Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental (fls. 02).

A solicitação constante do P.A. nº 34088/2013, tratou da Gráfica objeto da adequação detalhada no P.A. nº 24567/2012, haja vista a aplicação de recursos do FUNDEB e a necessária diretriz do art. 70, Inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Acresce dizer que foi solicitada nova licitação para o Novo Padrão Elétrico pelo fato de a obra de adequação não ter abrangido um Padrão Elétrico, conforme denota do Memorial Descritivo (fls. 23-25 do P.A. nº 24567/2012).

Ademais, nota-se que no mesmo dia, 12/06/2013, a obra de adequação da Gráfica foi recebida, e constatou-se a necessidade de nova licitação para um novo Padrão Elétrico, tanto para a Gráfica, quanto para o Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental, o que foi imediatamente solicitado.

O termo "Gráfica Municipal" foi utilizado pela primeira vez no P.A. nº 34088/2013, às fls. 04, e depois às fls. 14-24 (Carta Convite assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Todavia, no Memorial Descritivo do P.A. nº 34088/2013 (fls. 38-41), nota-se que o novo Padrão Elétrico é para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental, situado na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá.

Há de se dizer também que no mesmo endereço há um terceiro prédio onde está instalada a Gráfica Municipal, porém, conforme consta dos processos citados, a solicitação de licitação para um Novo Padrão Elétrico foi feita para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental e não para a Gráfica Municipal.

O Galpão de Materiais de Ensino Fundamental atende exclusivamente à Secretaria de Educação (**VIDE DOCUMENTO Nº 09 – MEMORIAIS**), sendo, portanto, absolutamente pertinente o custeio das despesas em referência com os recursos dos 40% do FUNDEB.

A Gráfica da Rede Municipal de Ensino objeto P.A. nº 24567/2012 está em fase estruturação, pois depende de equipamentos e servidores.

Quanto à Gráfica Municipal, pode-se informar que atualmente são produzidos diversos materiais gráficos para o desenvolvimento da educação básica, acreditando-se que significativa parcela do volume de impressos se destina à Secretaria de Educação. Com efeito, a necessidade estimada de impressos para a Secretaria de Educação gira em torno de 200.000 unidades/ano.

Em razão de todo o exposto, não restam dúvidas de que as despesas expurgadas pela equipe de auditoria se destinaram à Gráfica da Rede Municipal de Ensino, bem como ao Galpão destinado ao armazenamento de materiais do Ensino Fundamental, sendo, portanto, prédios destinados às atividades educacionais e como tal, devem ser mantidos pelos recursos da educação.

B) R\$ 139.963,49:

A fiscalização verificou que o referido dispêndio está relacionado ao convênio celebrado entre a Prefeitura de Taubaté e o CIEE, objetivando o fornecimento de estágio para estudantes nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como ao Poder Judiciário da Comarca local, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda Pública.

A Prefeitura Municipal de Taubaté e o CIEE firmaram convênio, objetivando a realização de Programa de Estágio para uma medida de 425 estagiários por ano para atuação nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade.

O valor apontado pela equipe de auditoria é condizente com o número de 174 estagiários que atuaram na Secretaria de Educação, conforme informação validada pela Gerente

da Área de Recursos Humanos e pelo Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura de Taubaté (VIDE DOCUMENTO Nº 11 – MEMORIAIS).

Com efeito, a quantidade total de estagiários contratados para as Secretarias e Departamentos da Municipalidade chegou a 340, totalizando um valor de R\$ 279.320,50.

Ou seja, do montante total de estagiários contratados pela Prefeitura, apenas 51% foram destinados à Secretaria de Educação, os quais foram remunerados com recursos do FUNDEB no montante de R\$ 139.963,49, pois estagiaram visando à preparação para o trabalho, bem como com a finalidade exclusiva de desenvolvimento das etapas da Educação Básica.

C) R\$ 2.645.600,00:

Verificou-se que a despesa em questão se refere à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma da unidade de ensino fundamental, a qual não poderia ser apropriada nos cálculos do ensino de 2013, posto que a nota de empenho nº 22458/2013, foi emitida somente em 20/12/2013, ou seja, não teria produzido efeitos no exercício examinado.

Após justificativas, a Corte concluiu que o caso concreto não poderia se equiparar ao decidido no processo TC 1136/026/11, pois *"naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado."*

Ao fundamentar a glosa nestes termos, a Corte de Contas ignorou o §4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para o adequado aproveitamento de imóvel incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.

(...)

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público

A Lei Federal nº 10.257/01, trata-se de norma cogente editada com a finalidade de regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana dos Estados e Municípios da federação brasileira.

Portanto, é certo que o Município de Taubaté poderá dar o devido aproveitamento ao imóvel desapropriado até o exercício de 2018, quando certamente já terá ocorrido a implantação do Centro de Formação Continuada de Profissionais da Educação.

Em que pese, cumpre chamar a atenção deste Sodalício para o fato de que o Plenário deste Sodalício, **RECENTÍSSIMAMENTE**, enfrentou situação **ABSOLUTAMENTE IDÊNTICA**, oportunidade em que, mesmo desprovido de qualquer licitação e/ou contrato dando destinação ao imóvel desapropriado, decidiu integrar ao câmputo de aplicação no ensino.

Trata-se do processo TC 2058/026/13 (PM Santo André – Contas de 2013), onde as despesas com a desapropriação de imóvel destinado à construção de centro de formação de professores foram integradas ao câmputo do ensino, mesmo não havendo, até aquele momento, contrato formalizado (ou ao menos licitação iniciada) para construção da unidade que beneficiará o setor educacional.

Vejamos:

"Processo: TC- 2058/026/13

Prefeitura Municipal; Santo André

Exercício: 2013

(...)

Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do "Centro de Formação de Professores" no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora, o limite Constitucional.

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela ATJ e MPC.

A 4ªDF, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Antônio Roque Citadini

Conselheiro Relator (DOCUMENTO Nº 06).

Trata-se de situação idêntica, cujo paradigma deve ser aplicado no caso concreto, sob pena de quebra do princípio da segurança jurídica.

Nas justificativas encartadas nos autos, observa-se todos os elementos necessários para evidenciar a finalidade do bem desapropriado, estando o mesmo afetado ao ensino. Já que se destinará à construção do Centro de Formação dos Professores de Taubaté.

O processo de desapropriação em comento deu-se teve seu início em 14 de agosto de 2013, quando a Secretária de Educação manifestou interesse na desapropriação do imóvel em questão para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Em razão da aludida manifestação de interesse, a Prefeitura de Taubaté deu início aos trabalhos necessários para desapropriação do imóvel, o que se fez através de diversas avaliações realizadas nos meses de setembro e outubro de 2013, seguido de Laudo de Avaliação datado de 04 de novembro de 2013, bem como de Memorial Descritivo do Imóvel, lavrado em 12 de novembro de 2013.

Em 03 de dezembro de 2013, foi editado o Decreto nº 13.201/13, através do qual o imóvel em questão recebeu a declaração de utilidade pública.

Em 11 de dezembro de 2013, a empresa detentora da propriedade do imóvel foi notificada para manifestar interesse na realização de termo de acordo expropriatório, com o que, em 13 de dezembro de 2013.

Através do Decreto nº 13.213, de 17 de dezembro de 2013, houve retificação da descrição dos imóveis desapropriados.

Em 19 de dezembro de 2013, a Secretária Municipal de Educação apresentou a motivação necessária para que os imóveis desapropriados fossem indenizados com recursos da educação, onde restou evidenciada a pretensão de instalação de Centro de Formação Continuada dos Professores.

Na sequência, foi assinado o Termo de Acordo Expropriatório e realizado o pagamento da indenização dos imóveis desapropriados.

Em 20/12/2013, foram lavradas as escrituras públicas dos imóveis, ingressando o mesmo definitivamente ao patrimônio do Município.

Portanto, desde já, deve ser desprezada a constatação da fiscalização no sentido de que as despesas em questão foram empenhadas e pagas com a finalidade de complementar a aplicação dos recursos do ensino.

Como visto, o procedimento de desapropriação dos imóveis se iniciou em agosto de 2013, tendo alcançado sua conclusão em dezembro do mesmo ano, quando então ocorreu pagamento das indenizações em comento.

Ademais, importa destacar que caso o pagamento não tivesse sido realizado no exercício de 2013, poderia ter ocorrido no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, por corresponder à 1,77% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, conforme prevê o §2º do artigo 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em razão de todo o exposto, observa-se que a necessidade de desapropriação da área constante do P.A. nº 40058/2013 se justifica perante a implantação de um Centro de Formação

de Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Taubaté (VIDE DOCUMENTOS Nº 12 A 19 – MEMORIAIS).

A escolha se deu com base na necessidade de investimento em local adequado e de fácil acesso aos servidores, para a realização de formação continuada dos profissionais da área de Educação e que sirva como centro de estudos e aperfeiçoamento, utilizando uma infraestrutura tecnológica composta por ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de colaboração *online*, espaços educativos para programar e estruturar cursos com enfoque no aperfeiçoamento e no desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria da Educação do Município de Taubaté.

A carência do município em contar com espaço específico para formação dos profissionais da Educação acarreta uma alteração na rotina das unidades escolares, que muitas vezes são utilizadas para essas atividades.

Assim, devido ao fato de a rede municipal contar com aproximadamente 1.978 profissionais da educação, as escolas que são utilizadas para formação não comportam a demanda de servidores e, para que os eventos aconteçam, a rotina escolar eventualmente precisa ser ajustada, o que não será necessário com a criação do centro de formação, resultando em menos impacto no desenvolvimento das atividades com os alunos.

Fato é que, a Secretaria de Educação por meio da implantação do referido espaço buscará oferecer condições físicas adequadas, principalmente por tratar-se de prédio com localização privilegiada para deslocamento dos professores e que consegue atender a concentração dos profissionais, com objetivo maior de propiciar o encontro dos pares, para que sejam tratados os assuntos voltados para estudos reflexões sobre as problemáticas que envolvem a educação, bem como desenvolver projetos que impulsionem uma prática docente comprometida com as causas da mesma.

De tal sorte, é obrigação do Município e dos agentes políticos responsáveis pelo regular andamento das atividades, fornecer subsídios para garantir e incentivar a prática do estudo,

a pesquisa e da disseminação de conhecimentos, bem como a garantia de local para acervo didático dos registros das atividades e projetos pedagógicos desenvolvidos e também da história do magistério público do Município.

Muito embora já exista projeto específico e previsão orçamentária para a realização da implantação do Centro de Formação (**VIDE DOCUMENTIO Nº 20 – MEMORIAIS**), a prioridade de atendimento voltou-se para a necessidade reformas e construções de salas de aulas e escolas, tendo em vista a retração orçamentaria sofrida pela arrecadação municipal em decorrência da grave crise econômica que acomete o País.

Não obstante tal fato, mais uma vez, cumpre observar que a construção do Centro de Formação dos Professores poderá ocorrer até o final do exercício de 2018 (05 anos após a integração ao patrimônio), conforme dispõe o §4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para o adequado aproveitamento de imóvel incorporado ao patrimônio do Município.

Antes de encerrar, a questão que deve ser respondida e que permitirá a apropriação das despesas no cálculo de 2013, é a que segue:

- **CONSIDERANDO QUE A CORTE DE CONTAS, REITERADAMENTE, TEM REPUDIADO A APROPRIAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO CÔMPUTO DO ENSINO, PODERÁ A DESPESA DA DESAPROPRIAÇÃO EM COMENTO SER INTEGRADA NO CÁLCULO DO ENSINO DO ANO EM QUE OCORRER A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES?**

Em razão do exposto, roga-se, mais uma vez, pela apropriação do montante de R\$ 2.645.600,00, no quadro de aplicação dos recursos do FUNDEB, evitando determinação para que tal quantia seja objeto de nova aplicação em exercícios futuros nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Diante de todos os argumentos e elementos ora levados ao conhecimento dessa Corte de Contas, requer-se, em preliminar, o conhecimento e processamento do presente recurso, para seu mérito seja provido no sentido de confirmar a emissão do **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, corrigindo e afastando as questões sucumbenciais ora deflagradas**, com as recomendações e determinações que se julgar necessárias.

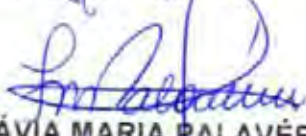
Nestes termos, pede e aguarda provimento!

São Paulo, 16 de FEVEREIRO de 2016.



CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA

OAB/SP Nº 212.125



FLÁVIA MARIA PALAVÉRI

OAB/SP Nº 137.889

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****01**

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.488.854,53	94.320.250,51	PASSIVO CIRCULANTE	48.827.550,04	45.557.149,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	112.219.798,30	12.919.116,53	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊ	8.265.085,15	8.295,02
DÉBITOS A CURTO PRAZO	40,98	0,00	Despesa a pagar	3.488.762,13	8.295,02
créditos tributários a receber	40,98	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	5.776.242,97	0,00
DÉBITOS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.325.798,95	9.502.033,46	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	552.208,44
deposições instituíveis e valores vinculados	7.397.113,68	8.664.629,95	empréstimos a curto prazo - interno	0,00	531.516,41
outros créditos a receber e valores a curto prazo	628.685,27	835.523,51	empréstimos a curto prazo - externo	0,00	682,03
ESTOQUES	1.320.428,20	2.455.781,45	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.642.866,98	28.612.914,65
almocearifado	1.320.428,20	2.455.781,45	Forneecedores e contas a pagar nacional e a curto pr	18.642.866,98	28.612.914,65
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	542.960.914,96	510.191.515,12	DÉBITOS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	146.268.380,76	134.236.127,49	valores realizáveis	13.030.784,26	16.031.463,25
créditos a longo prazo	145.855.934,31	135.823.681,04	outras obrigações a curto prazo	888.953,70	370.268,11
divida ativa tributária	126.328.968,53	123.262.796,20	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.945.990,23	38.408.155,79
divida ativa não tributária - clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊ	4.291.256,65	1.601.903,86
empréstimos e financiamentos concedidos	5.345.640,88	1.340.484,87	Previdência a pagar	4.226.594,69	1.574.297,83
investimentos e aplicações temporárias a longo pra	412.446,45	412.446,45	benefícios previdenciários a pagar	164.663,96	29.605,70
títulos e valores mobiliários	406.972,95	406.972,95	encargos sociais a pagar	0,00	0,00
ações	5.473,50	5.473,50	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	1.010.446,02
outros títulos e valores mobiliários	406.972,95	406.972,95	empréstimos a longo prazo - interno	0,00	1.010.446,02
IMOBILIZADO	416.482.514,20	374.155.187,83	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	21.353.484,18	16.687.373,18
bens móveis	95.404.103,23	86.707.726,37	Fornecedores nacionais a longo prazo	21.353.484,18	16.687.373,16
bens imóveis	121.288.430,77	287.447.461,46	DÉBITOS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	25.201.247,20	19.106.234,04
			outras obrigações a longo prazo	25.201.247,20	19.106.234,04
TOTAL DO ATIVO	664.448.769,49	555.311.765,63	TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.968.105,28

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		
RESULTADOS ACUMULADOS	0,00	471.346.465,58
resultados de exercício	588.673.429,22	0,00
resultados de exercícios anteriores	13.328.953,04	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58
TOTAL	664.448.769,49	555.311.770,91

CONAM

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Página 2

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	130.230.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	85.469.653,69	61.129.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				543.959.757,87	455.041.850,44

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo das Ações Potenciais Ativos			Saldo das Ações Potenciais Passivas		

Saldo das Ações Potenciais Ativos

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - CN SFPM, em 27 de JANEIRO de 2016, às 17h56.

TAUBATÉ, 31 de DEZEMBRO de 2013


MARCO ANTONIO CAMPOS
CONTADOR
CRC 189198557/0-7

Superavit
financeiro

120.230.288,22	R\$
85.469.653,69	R\$
34.760.636,53	R\$

0,00 R\$

0,00 R\$

330

**D
O
C
U
M
E
N
T
O**

Nº

02

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 85.469.651,69

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

Página 1

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.1.1.1.01.06.00 - AGENTES POLITICOS

SALDO : C SUPERAVIT P

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		124.247,34	124.247,34	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	145.820,81		145.820,81	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	137.312,54		137.312,54	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			5.773,52	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.842,56		137.616,48	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	125.461,72		148.396,97	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	136.242,21		146.732,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	134.577,82		143.982,46	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.827,70		143.678,59	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.523,83		150.263,79	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			20.966,95	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	129.396,84		152.794,65	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			20.966,95	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.827,70		150.971,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	136.816,77		144.286,33	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
Total ->		1.593.413,33	1.605.568,09		

0,00 Sal

12 154,76 R

2 396 242,65 R

3 601,18 R

4 683,40 R

3 456 935,01 R

1 000 536,62 R

26 651,50 R

474 140,94 R

817 978,64 R

18 304 300,35 R

338 506,63 R

933 535,08 R

1 508 142,22 R

1 043,03 R

105 750,24 R

25 933,26 R

107 407,06 R

1 540 890,67 R

8 457 401,25 R

5 547,07 R

367 200,43 R

149,00 R

427 828,42 R

460 976,28 R

888 029,29 R

43 825 642,06 R

85 489 651,64 R

Passivo
+ financeiro

CCC

CF-SIFEM

COMAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.1.1.02.01.00 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS		SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		2.396.742,65	2.396.742,65	C
Total >			0,00	2.396.742,65	

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.1.1.03.02.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES - SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		3.601,68	3.601,68	C
Total ->		0,00	3.601,68		

CN-SIPPM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE RAZAO EM 31/12/2013

Página 3

COSTA : 2.1.1.1.03.03.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		4.693,34	4.693,34	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.091,58	14.784,92	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.091,58	10.091,58	4.693,34	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.385,10	9.078,44	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.385,10	4.385,10	4.693,34	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.474,98	13.168,32	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.474,98	8.474,98	4.693,34	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		25.622,73	30.316,07	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.622,73	25.622,73	4.693,34	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		576,30	5.269,64	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	576,30	576,30	4.693,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		20.670,19	25.363,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	20.670,19	20.670,19	4.693,34	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.271,96	20.965,30	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	16.271,96	16.271,96	4.693,34	C
Total		86.092,86	90.786,18		

CN SIPPM

LUNAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.2.04.01.00 CONTRIBUICAO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.301.353,83	3.301.353,83	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.445.872,75	6.751.226,58	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	44.576,21		6.706.650,37	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.417.456,43		3.289.193,94	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.414.446,66	6.703.640,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.407.261,59		3.296.379,01	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.515.526,98	6.811.885,99	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	9,88		6.811.876,01	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.414.910,63		3.396.965,38	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.566.742,87	6.963.708,25	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.518.034,23		3.445.674,02	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.581.316,77	7.026.992,79	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.566.967,95		3.460.024,80	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.542,50	7.048.567,30	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	1.088,00		7.047.479,30	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.582.544,49		3.464.934,81	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.712.861,79	7.177.796,60	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.936,06		3.582.860,54	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		12.303,85	3.595.164,39	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.458.712,20	7.053.876,59	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.584.605,10		3.469.271,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.699,92	3.471.971,41	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.586.334,03	7.060.305,44	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.590.897,11		3.469.408,33	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.606.386,35	7.075.794,68	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.347,14		7.070.447,54	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.434,16		3.476.013,38	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.249,55	3.481.262,93	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.081.319,30	10.562.582,23	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.349,05		10.548.233,18	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.091.298,11		3.456.935,07	C
Total ->		42.428.736,26	45.885.671,35		

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.01.00 - INSS CONTRIBUICAO SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.102.234,96	1.102.234,96	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		910.331,10	2.012.566,06	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.102.234,96		910.331,10	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.649,17	1.829.980,27	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	912.903,29		917.076,98	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.947,80	1.837.024,78	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	917.535,64		919.489,14	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		993.364,42	1.912.853,56	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	919.489,14		993.364,42	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.033.193,96	2.026.558,38	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	993.397,66		1.033.160,72	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.178,06	2.042.338,78	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.033.160,72		1.009.178,06	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.818,56	2.018.996,62	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.009.178,06		1.009.818,56	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.049.418,25	2.059.236,81	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.010.836,63		1.048.400,18	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.504,78	2.057.904,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.048.535,51		1.009.369,45	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.026.109,77	2.035.479,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.011.104,40		1.024.374,82	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.831.538,01	2.855.912,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.855.376,01		1.000.536,82	C
Total ->		11.813.752,02	12.814.288,84		

CN-SIFPM		CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate		Pagina 1	
PREFEITURA MUNICIPAL			
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013			
CONTA : 2.1.1.4.3.01.03.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS OU		SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
			SALDO
			D/C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	30.719,65	30.719,65
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.068,15	26.651,50
Total ->		4.068,15	30.719,65

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.06.00.00 FGT5

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		356.556,21	356.556,21	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	28.442,52		328.113,69	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.751,96	608.875,65	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.504,78		606.370,87	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	331.937,10		274.433,77	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		282.087,90	556.521,67	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	278.325,83		278.195,84	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.467,87	558.663,71	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.788,69		278.875,02	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		310.413,40	589.288,42	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.593,92		309.694,50	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		319.778,85	629.473,35	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.005,26		318.468,09	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		312.045,74	630.513,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.388,37		310.125,46	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		309.219,26	619.344,72	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	310.890,21		308.454,51	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		332.465,15	640.919,66	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	324.393,43		316.526,23	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		314.483,30	631.009,53	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.134,53		310.875,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		313.492,34	624.367,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	179,12		624.188,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.846,18		312.342,04	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		487.342,61	799.684,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	325.543,71		474.140,94	C
Total ->		3.424.973,65	3.899.114,59		

COMAM

Página 1

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.1.4.5.00.09.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OPSS - MUNICIPIO		BALDO : C SUPERAVIT : F		D/C	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		350.989,91	350.989,91	C
29/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		264.119,43	615.109,34	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	350.989,91		264.119,43	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		315.411,17	579.532,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	264.461,75		315.070,85	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		424.906,22	739.977,07	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	315.070,85		424.906,22	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		396,86	425.303,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	424.906,22		396,86	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		395.528,47	395.925,33	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	396,86		395.528,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		368.810,90	764.339,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	395.528,47		368.810,90	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		349.686,99	718.497,89	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	368.810,90		349.686,99	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		321.333,94	671.020,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	349.686,99		321.333,94	C
32/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		398.520,02	719.853,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	321.333,94		398.520,02	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		389.369,11	787.889,13	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	398.520,02		389.369,11	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		829.309,64	1.218.678,75	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	400.700,11		817.978,64	C
Total		3.590.406,02	4.408.384,66		

CN 81PM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

Página 1

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

CONTA		2.1.3.1.1.02.00.00 - FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		SALDO : C SUPERAVIT : F		SALDO		D/C
DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO					
03/01/2013	ABERTURA DE EXERCÍCIO					28.612.914,65		C
31/01/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	11.915.446,95			28.612.914,65			C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.153,01				16.697.461,70		C
28/02/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.344.732,32				16.682.315,69		C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.504,24				14.377.583,37		C
31/03/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.748.450,05				14.372.079,13		C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.595,00				11.581.629,08		C
30/04/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	9.005.373,15				11.581.034,08		C
31/05/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.659,70				2.509.001,23		C
31/05/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	0,40				2.509.000,83		C
31/06/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	217.277,81				2.291.723,00		C
31/07/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	273.624,47				2.018.098,53		C
31/08/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	359.918,05				1.658.180,46		C
30/09/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.361,47				1.642.819,01		C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	480,00				1.642.339,01		C
31/10/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	990,00				1.641.349,01		C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	4.981,67				1.636.367,34		C
30/11/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	14.430,17				1.621.937,17		C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	645.951,36				975.985,81		C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCÍCIO				17.328.314,54			C
Total ->		27.636.926,64			45.941.229,19			

CM-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL				CONAM	
		CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina 3	
CONTA : 2.1.3.1.1.05.03.00	-	CONTAS A PAGAR	-	CREDORES NACIONAIS	DE EXERCIC	SALDO : C	SUPERAVIT : F
DATA :		HISTORICO		DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013		TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO			338.506,63	338.506,63	C
Total :				0,00	338.506,63		

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - BAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.9.8.1.01.03.00 ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		5.016.710,13	5.016.710,13	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	16.470,23	2.172.822,27	7.189.532,40	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.396.027,37		7.173.062,17	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.090.868,78	4.777.034,80	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	50.169,09		6.867.903,58	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	4.957.547,08		6.817.734,49	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.294.651,59	1.860.187,41	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.427.113,68		4.155.039,00	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	653.448,29		2.727.925,32	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.234.210,11	2.074.477,03	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.427.113,68		4.308.687,14	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	827.187,48		2.881.573,46	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.138.992,59	2.054.385,98	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.426.794,77		4.193.378,57	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	962.809,09		2.766.583,80	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		563,39	1.803.774,71	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.439.329,53	1.804.338,10	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.494.011,96		4.243.667,63	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	676.180,49		2.749.655,67	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.337.903,51	2.073.475,18	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.435.794,87		4.411.378,69	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	918.679,20		2.975.583,82	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.051.515,57	2.056.905,62	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	241.009,35		4.108.421,19	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.033.779,08		3.867.411,84	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.502.677,69	1.833.632,76	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.722.375,82		3.338.310,45	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.502.246,58	1.613.934,63	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.506.134,77		3.116.181,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.505.148,62	1.610.046,44	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.502.333,72		3.115.195,06	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.970.471,31	1.612.861,34	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	103.194,02		4.583.332,65	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.971.996,41		4.480.138,63	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES			1.508.142,22	C
Total ->		28.750.169,45	30.258.311,87		



TCESP - SEDE



TC - 2090/026/13

07/01/2013 - 00:00



3071-6970-4079-7112

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO

DR. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

VOLUME 03

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO: 002090/026/13

DATA AUTUAÇÃO: 07/01/2013

INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

CÓDIGO: 000 00 00 613

EXERCÍCIO: 2013

PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICÍPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 345-A
TC -2090/026/13

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, iniciamos o volume 03 dos presentes autos.

Cartório, em 18 de fevereiro de 2016.

Lais Duarte
Assistente Técnico de Gabinete I

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.08.00 - ISS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.699,03	9.699,03	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	9.699,03		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		29.276,94	29.276,94	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	25.433,91		3.843,03	C
Total ->		35.132,94	38.975,97		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RASAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSAO ALIMENTICIA

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		145.654,88	145.654,88	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	8.048,77		137.606,11	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.606,11		0,00	D
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.864,00	135.864,00	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.479,32		1.384,68	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.695,04	138.079,72	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.607,96		136.471,76	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	136.471,76		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.734,08	135.734,08	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.772,32		133.961,76	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	133.856,63		105,13	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		140.163,01	140.268,14	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.853,64		137.414,50	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.414,50		0,00	D
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		618,22	618,22	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	618,22		0,00	D
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		147.375,52	147.375,52	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.639,86		135.735,66	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.173,67		1.561,99	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.263,74	137.825,73	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.731,33		3.094,40	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		132.118,53	135.212,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	132.013,38		3.199,55	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		133.907,06	137.106,61	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.513,81		2.592,80	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		130.749,70	133.342,50	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	131.288,47		2.054,03	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		238.366,80	240.420,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.670,59		105.750,24	C
Total ->		1.507.760,34	1.613.510,58		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		14.735,26	14.735,26	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.540,00	29.275,26	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.680,00		14.595,26	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.380,00	28.975,26	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.540,00		14.435,26	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.300,00	28.735,26	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.380,00		14.355,26	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.020,00	28.375,26	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.300,00		14.075,26	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.880,00	27.955,26	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.020,00		13.935,26	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.740,00	27.675,26	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.880,00		13.795,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.040,00	36.835,26	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.740,00		23.095,26	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.240,00	46.335,26	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.040,00		23.295,26	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.580,00	46.875,26	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.240,00		23.635,26	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.940,00	47.575,26	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.580,00		23.995,26	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		24.720,00	48.715,26	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.940,00		24.775,26	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		25.878,00	50.653,26	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	24.720,00		25.933,26	C
Total		218.060,00	243.993,26		

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.14.00 - RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		201.978,82	201.978,82	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		66.076,11	268.054,93	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.373,10		201.681,83	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.982,70	271.664,53	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.076,11		205.588,42	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.139,33	274.727,75	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.278,33		205.449,42	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.621,63	275.071,05	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.434,96		206.636,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.952,82	275.588,91	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	82.321,14		193.267,77	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.638,21	261.905,98	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.260,11		193.645,87	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.627,56	262.273,43	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	55.432,06		206.841,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.956,06		138.885,31	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.251,86	207.137,17	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.948,71		139.188,44	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.509,88	208.698,32	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.251,86		140.446,46	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.646,40	209.092,86	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.509,88		139.582,98	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		70.692,00	210.274,98	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.646,40		141.628,58	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		71.530,48	213.159,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	57.559,98		155.599,08	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.132,02		142.467,06	C
Total >		889.180,74	1.031.647,80		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.645.511,61	1.645.511,61	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.583.604,27	3.229.115,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.645.511,61		1.583.604,27	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.655.553,90	3.239.158,17	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.577.008,30		1.662.149,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.604.745,23	3.266.895,10	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.657.886,79		1.609.008,31	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.555.231,31	3.164.239,62	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.623.343,00		1.540.896,62	C
Total ->		6.503.749,70	8.044.646,32		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina

I

CONTA : 2-1.8.6.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		10.433.560,74	10.433.560,74	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.141.564,07	12.575.124,81	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77.722,66		12.497.402,15	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.216.743,66		10.280.658,49	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.028.914,63	12.309.573,12	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	68.219,30		12.241.353,82	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.036.767,31		10.204.586,51	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.881.133,88	12.085.720,39	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	92.423,14		11.993.297,25	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.922.922,77		10.070.374,48	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.032.597,63	12.102.972,11	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	272.724,19		11.830.247,92	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	869.078,92		10.961.169,00	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.198.067,71	13.159.236,71	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	781.936,78		12.377.299,93	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.680.998,80		9.696.301,13	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.792,80	11.787.093,93	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	265.348,35		11.521.745,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.140.941,49		10.380.804,09	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.150.581,30	12.531.385,39	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	14.061,79		12.517.323,60	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.137.700,60		10.379.623,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.504,61	10.969.127,61	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.739.114,38		8.230.013,23	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.471,55	8.819.484,78	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	594.211,34		8.225.273,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		582.889,48	8.808.162,92	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	586.655,11		8.221.507,81	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		590.432,12	8.811.939,93	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	584.736,61		8.227.203,32	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		543.804,04	8.771.007,36	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.422,55		8.764.584,81	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	107.123,56		8.457.461,25	C
Total		19.395.853,31	27.853.314,56		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.03.01.00 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.999,19	2.999,19	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.028,19		1.971,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.625,12	4.596,12	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.597,63		1.998,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.981,07	4.979,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	654,12		4.325,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.989,94	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.981,07		4.008,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.673,37	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.664,50		4.008,87	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.225,07	11.233,94	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	5.686,87		5.547,07	C
Total =>		15.612,38	21.159,45		

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.04.01.00 - DEPOSITOS E CAUCOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		366.478,30	366.478,30	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.803,88	369.282,18	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.951,06	379.233,24	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		194,83	379.428,07	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	6.000,00		373.428,07	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		195,79	373.623,86	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		94.594,40	468.218,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	128,29		468.089,97	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		215,52	468.305,49	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES			468.305,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	94.000,00		374.305,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		201,54	374.507,03	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	67.950,00		306.557,03	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		212,27	306.769,30	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		295,33	307.064,63	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		221,41	307.286,04	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77,61		307.208,43	C
Total ->		168.155,90	475.364,33		

CONTABILIDADE RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA - 2.2.9.9.1.01.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.540,00	15.540,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.200,00		8.340,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.500,00	15.840,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.786,55		12.053,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	9.400,00		2.653,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.046,55	5.700,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.700,00	14.400,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.151,12		11.248,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.850,00		2.398,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.901,12	4.300,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		11.150,00	15.450,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.685,84		12.764,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.150,00		5.614,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.185,84	6.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.000,00	9.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	500,00		9.300,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.500,00		1.800,00	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.233,29	18.031,29	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.137,78		14.893,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.467,60		7.427,91	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.537,78	9.965,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.220,00	24.185,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	567,89		23.617,80	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	13.485,69		10.132,11	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		567,89	10.700,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		18.470,00	29.170,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.518,72		23.651,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	23.520,00		131,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.068,72	3.200,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.300,00	19.500,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.567,12		14.932,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	17.800,00		2.867,12	D
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		4.567,12	1.700,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		23.405,00	25.105,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.566,62		20.538,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	18.705,00		1.833,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.566,62	4.400,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.769,00	15.169,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.372,72		12.796,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.820,00		1.976,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.372,72	4.349,00	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		2.990,00	7.329,00	C
A TRANSPORTAR		162.752,65	170.081,65	7.329,00	C

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
		CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013			Pagina	2
CONTA : 2.1.8.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR		SALDO : C SUPERAVIT : F				
DATA	HISTORICO		DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	DE TRANSPORTE	162.752,65	170.081,65	7.329,00	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES		14.019,12		6.690,12	D
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		7.180,00		13.870,12	D
				14.019,12	149,00	C
Total ->			183.951,77	184.100,77		

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2-1-8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		370.268,11	370.268,11	C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		90.919,88	461.187,99	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.894,45	196.012,79	659.200,78	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	197.844,58		608.306,33	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		23.216,75	410.461,75	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		81.173,09	433.678,50	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	10.882,36		514.851,59	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		5.046,20	503.969,23	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	58.634,32		509.015,43	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	5.046,20		450.381,11	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		20.294,16	445.334,91	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	727,66		465.629,07	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	70.842,68		464.901,41	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		76.632,73	394.058,73	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.118,16		470.691,46	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.902,87		463.573,30	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		18.536,66	412.670,43	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	15.175,09		431.207,09	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		41.560,00	416.032,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	41.125,49		457.592,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	41.560,00		416.466,51	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.600,41	374.906,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	22.648,81		398.506,92	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		64.660,34	375.858,11	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.446,98		440.518,45	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.600,00	434.071,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.915,95		464.671,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.600,00		440.755,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.643,49	410.155,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.053,98		433.799,01	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		38.940,00	422.745,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.379,33		461.685,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	38.940,00		451.305,70	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		15.998,63	412.365,70	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.870,00	428.364,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	8.550,84		459.234,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.870,00		450.683,49	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.336,78	419.813,49	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		17.240,00	434.150,27	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.142,58		451.390,27	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.800,28	450.247,69	C
				458.047,97	C
	A TRANSPORTAR	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 2

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.760,00	465.807,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	12.694,54		453.113,43	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.000,00		428.113,43	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		10.205,35	438.318,78	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		40.867,13	479.185,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.490,36		468.695,55	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	40.867,13		427.828,42	C
Total ->		824.354,36	1.252.182,78		

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.99.02.00 - OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERÁVIT : F

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		15.601,00	15.601,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	15.601,00		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		14.513,00	14.513,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	14.513,00		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		930,84	930,84	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	930,84		0,00	D
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		68.583,28	68.583,28	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	52.372,18		16.211,10	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		6.650,20	22.861,30	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO	22.861,30		0,00	D
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		5.022,14	5.022,14	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	45.180,99		50.203,13	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		4.617,61	5.022,14	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	191,54		9.639,75	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	2.068,55		9.448,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO			7.379,66	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		336,26	7.715,92	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO		595,83	8.311,75	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES	383,06		7.928,69	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO	2.595,83		5.332,86	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		255,38	5.588,24	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO		1.155,67	6.743,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS NO MES - ESTORNO	5.264,78		1.479,13	C
31/12/2013	TRANSFERÊNCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCÍCIO		17,03	1.496,16	C
			459.480,12	460.976,28	C
Total ->		161.963,07	622.939,35		

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página

1

CONTA : 6.3.1.1.0.00.00.00 - RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR

SALDO : C SUPERÁVIT : F

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCÍCIO		16.304.615,14	16.304.615,14	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	6.408.059,59		9.896.555,55	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		25.453,27	9.922.008,82	C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	155.202,13		9.766.806,69	C
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	1.352.705,44		8.414.101,25	C
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		78.486,03	8.492.587,28	C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	473.973,59		8.018.613,69	C
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.162.190,80		5.856.422,89	C
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		219,56	5.856.642,45	C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	744.279,79		5.112.362,66	C
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	525.583,36		4.586.779,30	C
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		0,02	4.586.779,32	C
30/04/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	28.890,23		4.557.889,09	C
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	731.004,62		3.826.884,47	C
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		159,93	3.827.044,40	C
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	146.167,72		3.678.876,68	C
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		5.668,40	3.684.545,08	C
30/06/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.694,30		3.678.850,78	C
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	96.786,47		3.582.064,31	C
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		46,53	3.582.110,84	C
31/07/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	26.102,85		3.556.007,99	C
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	52.407,32		3.503.600,67	C
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		4.787,97	3.508.388,64	C
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	49.686,04		3.458.702,60	C
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		552,60	3.459.255,20	C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	199,75		3.459.055,45	C
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	44.435,18		3.414.620,27	C
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		21.113,20	3.435.733,47	C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.043,18		3.380.690,29	C
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	32.011,84		3.348.678,45	C
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		1.722,02	3.350.400,47	C
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	64.025,90		3.286.374,57	C
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	8.776,96		3.277.597,61	C
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		187.205,31	3.464.802,92	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.563.946,07		900.856,85	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	12.827,56		888.029,29	C
Total ->		15.742.000,69	16.630.029,98		

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 6.3.1.7.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	INSCRICAO DE R.P. NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO		43.825.642,06	43.825.642,06	C
Total ->		0,00	43.825.642,06		

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****03**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade

Composição do Passivo Financeiro - exercício de 2013

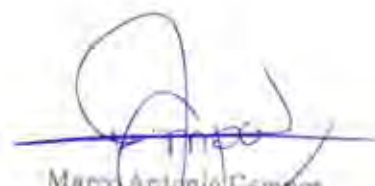
2.1.1.1.1.01.06.00	G	F	AGENTES POLITICOS	12.154,76
2.1.1.1.1.02.01.00	G	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEF. DE EXERCÍCIOS	2.396.742,65
2.1.1.1.1.03.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.601,68
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTR. S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIB. S/ SERV. DE TERCEIROS	26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.304.300,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERC.	338.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.08.00	G	F	ISS	3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.000	G	F	PENSÃO ALIMENTÍCIA	105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRES. DE CLASSES	25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERC. ANTERIORES	460.976,28
6.3.1.1.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	888.029,29
6.3.1.7.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	43.825.642,06
TOTAL GERAL				85.469.651,69


 Marco Antônio Campos
 Contador
 C.R.C. 1SP199857/0-7

CONTA : 2.1.1.1.1.01.06.00 - AGENTES POLITICOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		124.247,34	124.247,34	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	124.247,34		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		145.820,81	145.820,81	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	145.820,81		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		137.312,54	137.312,54	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.539,02		5.773,52	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.842,96	137.616,48	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	125.461,72		12.154,76	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		136.242,21	148.396,97	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	136.242,21		12.154,76	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		134.577,82	146.732,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	134.577,82		12.154,76	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.827,70	143.982,46	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.827,70		12.154,76	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.523,83	143.678,59	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.523,83		12.154,76	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		138.209,03	150.363,79	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	129.396,84		20.966,95	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.827,70	152.794,65	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.827,70		20.966,95	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		130.004,58	150.971,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	138.816,77		12.154,76	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		132.131,57	144.286,33	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	132.131,57		12.154,76	C
Total -->		1.593.413,33	1.605.568,09		


 Marco Antônio Campos
 Contábil
 C.R. - ESP 19.405.70-7

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL					CONAM
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina 1	
CONTA : 2.1.1.1.1.02.01.00 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS			SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		2.396.742,65	2.396.742,65	C	
Total ->		0,00	2.396.742,65			


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.J. | SP159857/O-7

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina	1
CONTA : 2.1.1.1.1.03.02.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -		SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		3.601,68	3.601,68	C
Total ->		0,00	3.601,68		


 March Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C. 1SP/93857/0-7

CONTA : 2.1.1.1.1.03.03.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		4.693,34	4.693,34	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.091,58	14.784,92	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.091,58		4.693,34	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.385,10	9.078,44	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.385,10		4.693,34	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.474,98	13.168,32	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.474,98		4.693,34	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		25.622,73	30.316,07	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.622,73		4.693,34	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		576,30	5.269,64	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	576,30		4.693,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		20.670,19	25.363,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	20.670,19		4.693,34	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.271,96	20.965,30	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	16.271,96		4.693,34	C
Total -->		86.092,84	90.786,18		



Marco Antonio Carmon
Contabilidade
C.R. 15910983703-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.2.04.01.00 - CONTRIBUICAO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.301.353,83	3.301.353,83	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.449.872,75	6.751.226,58	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	44.576,21		6.706.650,37	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.417.456,43		3.289.193,94	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.414.446,66	6.703.640,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.407.281,59		3.296.359,01	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.515.526,98	6.811.885,99	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	9,98		6.811.876,01	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.414.910,63		3.396.965,38	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.566.742,87	6.963.708,25	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.518.034,23		3.445.674,02	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.581.318,77	7.026.992,79	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.566.967,99		3.460.024,80	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.542,50	7.048.567,30	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	1.088,00		7.047.479,30	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.582.544,49		3.464.934,81	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.712.861,79	7.177.796,60	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.936,06		3.582.860,54	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		12.303,85	3.595.164,39	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.458.712,20	7.053.876,59	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.584.605,10		3.469.271,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.699,92	3.471.971,41	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.334,03	7.060.305,44	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.590.897,11		3.469.408,33	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.606.186,35	7.075.794,68	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.347,14		7.070.447,54	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.434,16		3.476.013,38	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.249,55	3.481.262,93	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.081.319,30	10.562.582,23	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.349,05		10.548.233,18	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.091.298,11		3.456.935,07	C
Total ->		42.428.736,28	45.885.671,35		



Marco Antônio Carapaz
Contabilidade
O.R. 15742550-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.01.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.102.234,96	1.102.234,96	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		910.331,10	2.012.566,06	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.102.234,96		910.331,10	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.649,17	1.829.980,27	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	912.903,29		917.076,98	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.947,80	1.837.024,78	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	917.535,64		919.489,14	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		993.364,42	1.912.853,56	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	919.489,14		993.364,42	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.033.193,96	2.026.558,38	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	993.397,66		1.033.160,72	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.178,06	2.042.338,78	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.033.160,72		1.009.178,06	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.818,56	2.018.996,62	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.009.178,06		1.009.818,56	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.049.418,25	2.059.236,81	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.010.836,63		1.048.400,18	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.504,78	2.057.904,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.048.535,51		1.009.369,45	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.026.109,77	2.035.479,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.011.104,40		1.024.374,82	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.831.538,01	2.855.912,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.855.376,01		1.000.536,82	C
Total ->		11.813.752,02	12.814.288,84		

Marcia Aparecida Campos
Contabilidade
C.R. 1SP199857/03

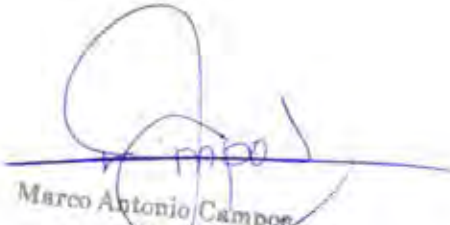
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.03.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS OU

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.719,65	30.719,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.068,15		26.651,50	C
Total ->		4.068,15	30.719,65		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.P. (SP) 98857/0-7

CONTA : 2.1.1.4.3.06.00.00 - FGTS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		356.556,21	356.556,21	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	28.442,52		328.113,69	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.761,96	608.875,65	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.504,78		606.370,87	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	331.937,10		274.433,77	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		282.087,90	556.521,67	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	278.325,83		278.195,84	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.467,87	558.663,71	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.788,69		278.875,02	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		310.413,40	589.288,42	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.593,92		309.694,50	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		319.778,85	629.473,35	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.005,26		318.468,09	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		312.045,74	630.513,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.388,37		310.125,46	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		309.239,26	619.344,72	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	310.890,21		308.454,51	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		332.465,15	640.919,66	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	324.393,43		316.526,23	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		314.483,30	631.009,53	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.134,53		310.875,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		313.492,34	624.367,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	179,12		624.188,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.846,18		312.342,04	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		487.342,61	799.684,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	325.543,71		474.140,94	C
Total ->		3.424.973,65	3.899.114,59		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.F. 15.015.908.570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.5.00.00.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		350.989,91	350.989,91	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		264.119,43	615.109,34	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	350.989,91		264.119,43	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		315.413,17	579.532,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	264.461,75		315.070,85	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		424.906,22	739.977,07	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	315.070,85		424.906,22	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		396,86	425.303,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	424.906,22		396,86	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		395.528,47	395.925,33	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	396,86		395.528,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		368.810,90	764.339,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	395.528,47		368.810,90	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		349.686,99	718.497,89	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	368.810,90		349.686,99	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		321.333,94	671.020,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	349.686,99		321.333,94	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		398.520,02	719.853,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	321.333,94		398.520,02	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		389.369,11	787.889,13	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	398.520,02		389.369,11	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		829.309,64	1.218.678,75	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	400.700,11		817.978,64	C
Total ->		3.590.406,02	4.408.384,66		



Maria Antônia Campos
Contabilidade
C.R. 18.123.957/2-7

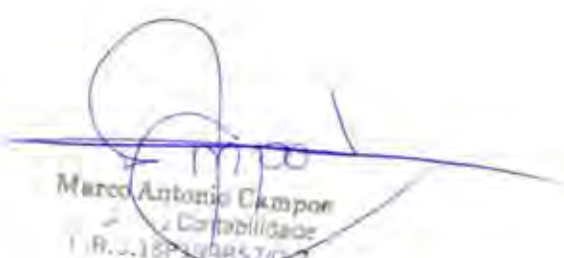
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.3.1.1.02.00.00 - FORNECEDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/01/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	11.915.446,95	28.612.914,65	28.612.914,65	C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.152,01		16.697.467,70	C
28/02/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.344.732,32		16.682.315,69	C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.504,24		14.337.583,37	C
31/03/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.748.450,05		14.332.079,13	C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.595,00		11.583.629,08	C
30/04/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	9.005.373,15		11.581.034,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	66.659,70		2.575.660,93	C
31/05/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	0,40		2.509.001,23	C
30/06/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	217.277,83		2.509.000,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	273.624,47		2.291.723,00	C
31/08/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	359.918,05		2.018.098,53	C
30/09/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.361,47		1.658.180,48	C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	480,00		1.642.819,01	C
31/10/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	990,00		1.642.339,01	C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	4.981,67		1.641.349,01	C
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	14.430,17		1.636.367,34	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	645.951,36		1.621.937,17	C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		17.328.314,54	975.985,81	C
Total ->		27.636.928,84	45.941.229,19	18.304.300,35	C



Marco Antonio Campos
Contabilidade
R. J. 18/08/2013

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina	1
CONTA : 2.1.3.1.1.05.03.00 - CONTAS A PAGAR - CREDITORES NACIONAIS - DE EXERCIC SALDO : C SUPERAVIT : F						
DATA	HISTORICO			DEBITO	CREDITO	SALDO D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO				338.506,63	338.506,63 C
Total ->				0,00	338.506,63	


 Marco Antonio Campos
 Contabilista
 C.R.C. SP1998570-7

CN-SIFPM	Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL				CONAM
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina 1
CONTA : 2.1.8.8.1.01.02.00 - INSS			SALDO : C SUPERAVIT : F		
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		362.839,69	362.839,69	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		869.898,56	1.232.738,25	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	362.839,69		869.898,56	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.012.025,74	1.881.924,30	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	515.272,06		1.366.652,24	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		973.887,24	2.340.539,48	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.044,51		2.333.494,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	650.608,74		1.682.886,23	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		48.894,02	1.731.780,25	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.323.052,68	3.054.832,93	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	800.856,08		2.253.976,85	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.320.441,77		933.535,08	C
Total ->		3.657.062,85	4.590.597,93		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R. 15P199887/0-7

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.9.8.1.01.03.00 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES

SALDO : 0 SUPERAVIT : 0

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		5.016.710,13	5.016.710,13	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	16.470,23	2.172.822,27	7.189.832,40	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.396.027,37		7.173.062,17	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.868,78	4.777.034,80	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	50.169,09		6.867.903,58	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	4.957.547,08		6.817.734,49	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.294.851,59	1.860.187,41	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.427.113,68		4.155.039,00	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	653.448,29		2.727.925,32	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.234.210,11	2.074.477,03	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.427.113,68		4.308.687,14	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	827.187,48		2.881.573,46	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.138.992,59	2.054.385,98	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.426.794,77		4.193.378,57	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	962.809,09		2.766.583,80	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		563,39	1.803.774,71	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.439.329,53	1.804.338,10	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.494.011,96		4.243.667,63	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	676.180,49		2.749.655,67	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.337.903,51	2.073.475,18	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.435.794,87		4.411.378,69	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	918.678,20		2.975.583,82	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.051.515,57	2.056.905,62	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	241.009,35		4.108.421,19	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.033.779,08		3.867.411,84	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.502.677,69	1.833.632,76	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.722.375,82		3.336.310,45	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.502.246,58	1.613.934,63	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.506.134,77		3.116.181,21	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.505.148,62	1.610.046,44	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.502.333,72		3.115.195,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.970.471,31	1.612.861,34	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	103.194,02		4.583.332,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.971.996,41		4.480.138,63	C
				1.508.142,22	C
Total ->		28.750.169,45	30.258.311,67		


Marco Antonio Furtado
Contabilidade
28/12/2013

CN-SIPPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina	1
CONTA : 2.1.8.8.1.01.08.00 - ISS		SALDO : C SUPERAVIT : P			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.699,03	9.699,03	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	9.699,03		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		29.276,94	29.276,94	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	25.433,91		3.843,03	C
Total ->		35.132,94	38.975,97		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C.1SP199857/O-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		145.654,88	145.654,88	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	8.048,77		137.606,11	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.606,11		0,00	D
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.864,00	135.864,00	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.479,32		1.384,68	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.695,04	138.079,72	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.607,96		136.471,76	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	136.471,76		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.734,08	135.734,08	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.772,32		133.961,76	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	133.856,63		105,13	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		140.163,01	140.268,14	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.853,64		137.414,50	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.414,50		0,00	D
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		618,22	618,22	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	618,22		0,00	D
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		147.375,52	147.375,52	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.639,86		135.735,66	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.173,67		1.561,99	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.263,74	137.825,73	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.731,33		3.094,40	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		132.116,53	135.212,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	132.013,38		3.199,55	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		133.907,06	137.106,61	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.513,81		2.592,80	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		130.749,70	133.342,50	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	131.288,47		2.054,03	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		238.366,80	240.420,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.670,59		105.750,24	C
Total ->		1.507.760,34	1.613.510,58		



Marco Antonio Chaves
Contabilidade
C.R.L. SP198570-7

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		14.735,26	14.735,26	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.540,00	29.275,26	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.680,00		14.595,26	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.380,00	28.975,26	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.540,00		14.435,26	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.300,00	28.735,26	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.380,00		14.355,26	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.020,00	28.375,26	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.300,00		14.075,26	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.880,00	27.955,26	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.020,00		13.935,26	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.740,00	27.675,26	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.880,00		13.795,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.040,00	36.835,26	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.740,00		23.095,26	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.240,00	46.335,26	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.040,00		23.295,26	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.580,00	46.875,26	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.240,00		23.635,26	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.940,00	47.575,26	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.580,00		23.995,26	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		24.720,00	48.715,26	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.940,00		24.775,26	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		25.878,00	50.653,26	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	24.720,00		25.933,26	C
Total ->		218.060,00	243.993,26		



Marco Antonio Campos
Contador
C.R.C. 15P19885/0-7

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.14.00 - RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		201.978,82	201.978,82	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		66.076,11	268.054,93	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.373,10		201.681,83	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.982,70	271.664,53	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.076,11		205.588,42	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.139,33	274.727,75	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.278,33		205.449,42	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.621,63	275.071,05	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.434,96		206.636,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.952,82	275.588,91	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	82.321,14		193.267,77	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.638,21	261.905,98	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.260,11		193.645,87	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.627,56	262.273,43	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	55.432,06		206.841,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.956,06		138.885,31	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.251,86	207.137,17	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.948,73		139.188,44	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.509,88	208.698,32	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.251,86		140.446,46	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.646,40	209.092,86	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.509,88		139.582,98	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		70.692,00	210.274,98	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.646,40		141.628,58	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		71.530,48	213.159,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	57.559,98		155.599,08	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.132,02		142.467,06	C
Total -->		889.180,74	1.031.647,80		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 CR-1521938570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.645.511,61	1.645.511,61	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.583.604,27	3.229.115,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.645.511,61		1.583.604,27	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.655.553,90	3.239.158,17	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.577.008,30		1.662.149,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.604.745,23	3.266.895,10	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.657.886,79		1.609.008,31	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.555.231,31	3.164.239,62	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.623.343,00		1.540.896,62	C
Total ->		6.503.749,70	8.044.646,32		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.R.V. SP 1998570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.6.8.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS

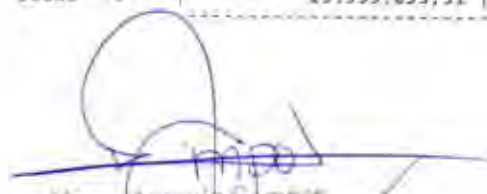
SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		10.433.560,74	10.433.560,74	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.141.564,07	12.575.124,81	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77.722,66		12.497.402,15	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.216.743,66		10.280.658,49	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.028.914,63	12.309.573,12	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	68.219,30		12.241.353,82	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.036.767,31		10.204.586,51	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.881.133,88	12.085.720,39	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	92.423,14		11.993.297,25	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.922.922,77		10.070.374,48	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.032.597,63	12.102.972,11	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	272.724,19		11.830.247,92	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	869.078,92		10.961.169,00	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.198.067,71	13.159.236,71	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	781.936,78		12.377.299,93	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.680.998,80		9.696.301,13	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.792,80	11.787.093,93	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	265.348,35		11.521.745,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.140.941,49		10.380.804,09	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.150.581,30	12.531.385,39	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	14.061,79		12.517.323,60	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.137.700,60		10.379.623,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.504,61	10.969.127,61	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.739.114,38		8.230.013,23	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.471,55	8.819.484,78	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	594.211,34		8.225.273,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		582.889,48	8.808.162,92	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	586.655,11		8.221.507,81	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		590.432,12	8.811.939,93	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	584.736,61		8.227.203,32	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		543.804,04	8.771.007,36	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.422,55		8.764.584,81	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	307.123,56		8.457.461,25	C
Total ->		19.395.053,31	27.853.314,56		

Total ->

19.395.053,31

27.853.314,56


 Marco Antonio Campos
 Contador
 O.R. 1.191.195/067

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.03.01.00 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.999,19	2.999,19	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.028,19		1.971,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.625,12	4.596,12	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.597,63		1.998,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.981,07	4.979,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	654,12		4.325,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.989,94	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.981,07		4.008,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.673,37	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.664,50		4.008,87	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.225,07	11.233,94	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	5.686,87		5.547,07	C
Total ->		15.612,38	21.159,45		



Marco Antonio Gaspore
Contabilista
C.R.C. 1.581.938/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.04.01.00 - DEPOSITOS E CAUCOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		366.478,30	366.478,30	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.803,88	369.282,18	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.951,06	379.233,24	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		194,83	379.428,07	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	6.000,00		373.428,07	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		195,79	373.623,86	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		94.594,40	468.218,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	128,29		468.089,97	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		215,52	468.305,49	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	94.000,00		374.305,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		201,54	374.507,03	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.950,00		306.557,03	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		212,27	306.769,30	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		295,33	307.064,63	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		221,41	307.286,04	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77,61		307.208,43	C
Total ->		168.155,90	475.364,33		


 Marco Antonio Campa
 Corresponsável
 C.R. 148839857/0-7

CN-SIPPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina	2
CONTA : 2.1.8.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR					SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	DE TRANSPORTE	162.752,65	170.081,65	7.329,00	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES		14.019,12		6.690,12	D
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		7.180,00		13.870,12	D
				14.019,12	149,00	C
Total ->			183.951,77	184.100,77		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C.1SP1998570-7

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.9.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

BALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.540,00	15.540,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.200,00		8.340,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.500,00	15.840,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.786,55		12.053,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	9.400,00		2.653,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.046,55	5.700,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.700,00	14.400,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.151,12		11.248,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.850,00		2.398,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.901,12	4.300,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		11.150,00	15.450,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.685,84		12.764,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.150,00		5.614,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.185,84	6.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.000,00	9.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	500,00		9.300,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.500,00		1.800,00	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.233,29	18.033,29	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.137,78		14.895,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.467,60		7.427,91	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.537,78	9.965,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.220,00	24.185,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	567,89		23.617,80	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	13.485,69		10.132,11	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		567,89	10.700,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		18.470,00	29.170,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.518,72		23.651,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	23.520,00		131,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.068,72	3.200,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.300,00	19.500,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.567,12		14.932,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	17.800,00		2.867,12	D
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		4.567,12	1.700,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		23.405,00	25.105,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.566,62		20.538,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	18.705,00		1.833,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.566,62	4.400,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.769,00	15.169,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.372,72		12.796,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.820,00		1.976,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.372,72	4.349,00	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		2.980,00	7.329,00	C
A TRANSPORTAR		162.752,65	170.081,65	7.329,00	C

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 2

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.760,00	465.807,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	12.694,54		453.113,43	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.000,00		428.113,43	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		10.205,35	438.318,78	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		40.867,13	479.185,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.490,36		468.695,55	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	40.867,13		427.828,42	C
Total ->		824.354,36	1.252.182,78		


 Marcos Antonio Campone
 Contabilidade
 C.R.C. 1SP199857/O-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPRAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		370.268,11	370.268,11	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		90.919,88	461.187,99	C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		198.012,79	659.200,78	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.894,45		608.306,33	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	197.844,58		410.461,75	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		23.216,75	433.678,50	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		81.173,09	514.851,59	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	10.882,36		503.969,23	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		5.046,20	509.015,43	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	58.634,32		450.381,11	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	5.046,20		445.334,91	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		20.294,16	465.629,07	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	727,66		464.901,41	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	70.842,68		394.058,73	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		76.632,73	470.691,46	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.118,16		463.573,30	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.902,87		412.670,43	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		18.536,66	431.207,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	15.175,09		416.032,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		41.560,00	457.592,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	41.125,49		416.466,51	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	41.560,00		374.906,51	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.600,41	398.506,92	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	22.648,81		375.858,11	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		64.660,34	440.518,45	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.446,98		434.071,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.600,00	464.671,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.915,95		440.755,52	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.600,00		410.155,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		21.643,49	433.799,01	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.051,98		422.745,03	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		38.940,00	461.685,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.179,33		451.505,70	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	38.940,00		412.565,70	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		15.998,63	428.564,33	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.870,00	459.434,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	8.550,84		450.883,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.870,00		419.813,49	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.336,78	434.150,27	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		17.240,00	451.390,27	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.142,58		450.247,69	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.800,28	458.047,97	C
A. TRANSPORTAR		735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.9.1.99.02.00 - OUTRAS OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.601,00	15.601,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	15.601,00		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.513,00	14.513,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.513,00		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		930,84	930,84	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	930,84		0,00	D
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		68.583,28	68.583,28	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	52.372,18		16.211,10	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		6.650,20	22.861,30	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	22.861,30		0,00	D
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.022,14	5.022,14	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		45.180,99	50.203,13	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	45.180,99		5.022,14	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.617,61	9.639,75	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	191,54		9.448,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	2.068,55		7.379,66	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		336,26	7.715,92	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		595,83	8.311,75	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	383,06		7.928,69	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	2.595,83		5.332,86	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		255,38	5.588,24	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.155,67	6.743,91	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.264,78		1.479,13	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		17,03	1.496,16	C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		459.480,12	460.976,28	C
Total ->		161.963,07	622.939,35		

Marco Antonio Campos
Contador
C.R.C. 15014385703-7

CONTABILIDADE : RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 6.3.1.1.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		16.304.615,14	16.304.615,14	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	6.408.059,59		9.896.555,55	
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		25.453,27	9.922.008,82	
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	155.202,13		9.766.806,69	
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	1.352.705,44		8.414.101,25	
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		78.486,03	8.492.587,28	
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	473.973,59		8.018.613,69	
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.162.190,00		5.856.422,89	
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		219,56	5.856.642,45	
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	744.279,79		5.112.362,66	
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	525.583,36		4.586.779,30	
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		0,02	4.586.779,32	
30/04/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	28.890,23		4.557.889,09	
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	731.004,62		3.826.884,47	
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		159,93	3.827.044,40	
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	148.167,72		3.678.876,68	
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		5.668,40	3.684.545,08	
30/06/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.694,30		3.678.850,78	
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	96.786,47		3.582.064,31	
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		46,53	3.582.110,84	
31/07/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	26.102,85		3.556.007,99	
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	52.407,32		3.503.600,67	
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		4.787,97	3.508.388,64	
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	49.686,04		3.458.702,60	
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		552,60	3.459.255,20	
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	199,75		3.459.055,45	
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	44.435,18		3.414.620,27	
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		21.113,20	3.435.733,47	
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.043,18		3.380.690,29	
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	32.011,84		3.348.678,45	
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		1.722,02	3.350.400,47	
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	64.025,90		3.286.374,57	
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	8.776,96		3.277.597,61	
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		187.205,31	3.464.802,92	
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.563.946,07		900.856,85	
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	12.827,56		888.029,29	
Total ->		15.742.000,69	16.630.029,98		



 Carlos Antonio Campos

 Contabilidade

 C.R.J. SP1958570-7

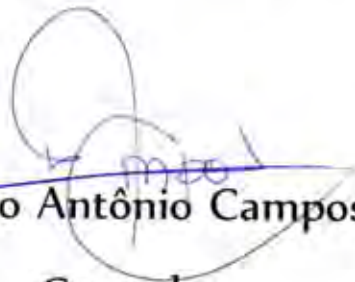
CN-SIPPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina 1	
CONTA : 6.3.1.7.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO					SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO			DEBITO	CREDITO	SALDO D/C
31/12/2013	INSCRICAO DE R.P. NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO				43.825.642,06	43.825.642,06 C
Total ->				0,00	43.825.642,06	


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.E. 15P199857/0-7

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****04**

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade

SALDOS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO DE 2013



Marco Antônio Campos
Contador

C.R.C. 1SP199857/0-7

SPPM			MUNICIPIO DE TAUBATE			CONAM		
27/01/2016			BALDOS PATRIMONIAIS - MES DEZEMBRO/2013			Pagina 1		
CONTA			DESCRICAO			DEBITO		
ID			F/P			S/N		
1.1.1.1.1.02.00.00	G	P	BANCOS CONTA MOVIMENTO/CONTAS PROPRIAS /CONTA UNIC	P	D	2.483.123,60		
1.1.1.1.1.04.01.00	G	P	POUPANCAS	P	D	1.854.106,75		
1.1.1.1.1.04.09.00	G	P	OUTRAS APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	P	D	107.902.555,95		
1.1.2.2.1.00.00.00	G	P	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO	P	D	40,98		
1.1.3.5.1.05.00.00	G	P	DEPOSITOS JUDICIAIS AO TJ. - REGIME ANUAL	P	D	7.397.323,68		
1.1.3.8.1.03.00.00	G	P	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	P	D	580.237,84		
1.1.3.8.1.05.00.00	G	P	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERN	P	D	13.350,40		
1.1.3.8.1.21.00.00	G	P	CONTRIBUICAO SOCIAL	P	D	35.297,03		
1.1.3.6.1.01.00.00	G	P	MATERIAL DE CONSUMO	P	D	761.192,18		
1.1.3.6.1.03.00.00	G	P	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	P	D	122.318,54		
1.1.3.6.1.04.00.00	G	P	AUTOPECAS	P	D	1.476,00		
1.1.3.6.1.05.00.00	G	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	D	440,48		
1.1.3.6.1.06.00.00	G	P	MATERIAIS GRAFICOS	P	D	36.315,17		
1.1.3.6.1.07.00.00	G	P	MATERIAIS PERMANENTES	P	D	229.071,76		
1.1.3.6.1.08.00.00	G	P	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	D	69.014,17		
1.2.1.1.1.03.01.00	G	P	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	P	D	126.124.968,53		
1.2.3.1.1.04.00.00	G	P	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	P	D	14.385.324,90		
1.2.1.2.1.05.03.00	G	P	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	P	D	5.345.640,88		
1.2.1.3.1.01.03.00	G	P	ACOES	P	D	406.972,35		
1.2.1.3.1.03.99.00	G	P	OUTROS TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	P	D	5.473,50		
1.2.3.1.1.01.01.00	G	P	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	P	D	82.225,90		
1.2.3.1.1.01.02.00	G	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	P	D	153.979,44		
1.2.3.1.1.01.03.00	G	P	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODON	P	D	702.058,57		
1.2.3.1.1.01.04.00	G	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	P	D	401.999,25		
1.2.3.1.1.01.05.00	G	P	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	P	D	86.027,48		
1.2.3.1.1.01.06.00	G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	P	D	426.366,48		
1.2.3.1.1.01.07.00	G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	P	D	864,00		
1.2.3.1.1.01.08.00	G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	P	D	512.999,20		
1.2.3.1.1.01.09.00	G	P	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	D	250.681,36		
1.2.3.1.1.01.12.00	G	P	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	P	D	2.128,00		
1.2.3.1.1.01.21.00	G	P	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	P	D	13.507,40		
1.2.3.1.1.01.99.00	G	P	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAME	P	D	25.962.203,89		
1.2.3.1.1.02.01.00	G	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	D	6.076.361,04		
1.2.3.1.1.02.03.00	G	P	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	P	D	596.450,76		
1.2.3.1.1.03.01.00	G	P	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	P	D	782.027,36		
1.2.3.1.1.03.02.00	G	P	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	P	D	21.567,00		
1.2.3.1.1.03.03.00	G	P	MOBILIARIO EM GERAL	P	D	26.485.950,03		
1.2.3.1.1.03.04.00	G	P	UTENSILIOS EM GERAL	P	D	121.965,24		
1.2.3.1.1.04.02.00	G	P	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	P	D	738.884,27		
1.2.3.1.1.04.04.00	G	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	P	D	249.529,70		
1.2.3.1.1.04.05.00	G	P	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	P	D	450.010,94		
1.2.3.1.1.04.06.00	G	P	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	P	D	159.480,11		
1.2.3.1.1.04.99.00	G	P	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMU	P	D	878,64		
1.2.3.1.1.05.01.00	G	P	VEICULOS EM GERAL	P	D	9.259.107,85		
1.2.3.1.1.05.03.00	G	P	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	P	D	14.572.695,38		
1.2.3.1.1.05.99.00	G	P	OUTROS BENS MOVEIS	P	D	7.294.353,93		
1.2.3.2.1.02.98.00	G	P	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	P	D	267.199.065,58		
1.2.3.2.1.06.01.00	G	P	OBRAS EM ANDAMENTO	P	D	34.089.365,39		
2.1.1.1.1.01.02.00	G	P	DECIMO TERCEIRO SALARIO	P	C		30.058,93	
2.1.1.1.1.01.03.00	G	P	FERIAS	P	C		41.510,77	
2.1.1.1.1.01.06.00	G	P	AGENTES POLITICOS	P	C		12.154,76	
2.1.1.1.1.02.01.00	G	P	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS	P	C		7.396.742,65	
2.1.1.1.1.03.02.00	G	P	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -	P	C		3.601,68	

MUNICIPIO DE TAUBATE						CONAM	
SALDOS PATRIMONIAIS - MÊS DEZEMBRO/2013							
27/01/2016				PREFEITURA MUNICIPAL		Pagina 2	
CONTA	ID	P/F	DESCRIÇÃO	S	N	DÉBITO	CRÉDITO
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	P	C		4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO	P	C		3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P	C		1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU	P	C		26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	P	C		474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	P	C		817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		18.104.100,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERCÍCIO	P	C		138.506,63
2.1.8.0.1.01.02.00	G	F	INSS	P	C		933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	P	C		1.508.142,22
2.1.8.1.01.06.00	G	F	ISS	P	C		3.843,03
2.1.8.1.01.10.00	G	F	PENSAO ALIMENTÍCIA	P	C		105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	P	C		25.933,26
2.1.8.0.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	P	C		142.467,06
2.1.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	P	C		1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	P	C		8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	P	C		5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUCÕES	P	C		307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	P	C		149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	P	C		427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		460.976,28
2.2.1.1.1.02.03.00	G	P	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	P	C		599.326,53
2.2.1.1.1.02.05.00	G	P	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	P	C		2.914.984,65
2.2.1.1.1.02.06.00	G	P	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	C		612.283,51
2.2.1.2.1.01.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIO	P	C		132.430,14
2.2.1.2.1.01.03.00	G	P	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIO	P	C		32.233,82
2.2.3.1.1.03.02.00	G	F	FORNECEDORES - ANTES DE 05/05/2000	P	C		5.730.041,38
2.2.3.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES - A PARTIR DE 05/05/2000	P	C		6.036.223,98
2.2.3.1.1.03.04.00	G	P	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	C		7.585.219,02
2.2.3.04.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		5.715.586,07
2.2.3.04.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-	P	C		23.585.661,13
2.3.7.1.1.01.00.00	G	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C	297.572.547,24	
2.3.7.1.1.02.00.00	G	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		471.346.465,58
2.3.7.1.2.01.00.00	I	F	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C	69.757.432,62	
2.3.7.1.3.01.00.00	U	F	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C		85.340.399,74
2.3.7.1.4.01.00.00	M	F	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C		399.316.543,76
5.3.1.2.0.00.00.00			RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	D	1.304.775,27	
5.3.1.7.0.00.00.00			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	D	43.825.642,06	
5.3.2.2.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	D	984.280,83	
5.3.2.7.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	D	25.991.295,51	
6.3.1.1.0.00.00.00	F		RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O	C		888.029,29
6.3.1.3.0.00.00.00			RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	C		416.745,98
6.3.1.7.0.00.00.00	F		RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	C		43.825.642,06
6.3.2.1.0.00.00.00			RP PROCESSADOS A PAGAR	O	C		984.280,83
6.3.2.7.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	C		25.991.295,51
7.1.1.1.0.07.00.00			CAUÇÃO	C	D	2.278.609,77	
7.1.2.1.0.01.00.00			CONTRATOS DE SEGUROS	C	D	137.464,51	
7.1.2.1.0.02.00.00			CONTRATOS DE SERVIÇOS	C	D	79.945.327,58	
7.1.2.1.0.03.00.00			CONTRATOS DE ALUGUEIS	C	D	540.173,10	
7.1.2.3.0.04.00.00			CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C	D	49.350.307,07	
7.1.2.3.0.05.00.00			CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	C	D	15.000.001,00	
7.1.2.3.0.99.00.00			OUTROS CONTRATOS COM TERCEIROS	C	D	1.728.827,56	
7.3.2.0.0.00.00.00			CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	C	D	82.268.140,70	

SPPM				CONAM			
MUNICIPIO DE TAUBATE							
SALDOS PATRIMONIAIS - MES DEZEMBRO/2013							
27/01/2014				PREFEITURA MUNICIPAL		Pagina 3	
CONTA	ID	V/P	DESCRIÇÃO	S	N	DEBITO	CREDITO
7.9.1.2.0.00.00.00			CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS DE	C	D	72.105.993,67	
7.9.2.0.0.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	C	D	5.642.737.067,68	
7.9.4.2.1.00.00.00			CONTROLE FINANCEIRO DOS DEPOSITOS REFERENTES AO RR	C	D	8.390.792,66	
7.9.4.2.2.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE PRECATORIOS - CONTROLE POR CREDITO	C	D	8.295,02	
7.9.4.3.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMEN	C	D	23.900,00	
7.9.4.6.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	C	D	2.074.750,00	
7.9.4.8.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	C	D	5.788.502,98	
8.1.1.1.0.07.01.00			CAUÇAO A EXECUTAR	C	C		618.511,39
8.1.1.1.0.08.01.00			OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS A EXECUTAR	C	C		5.788.502,98
8.1.2.1.0.05.01.00			CAUÇAO A EXECUTAR	C	C		1.660.098,38
8.1.3.0.01.01.00			RM EXECUCAO	C	C		117.464,51
8.1.3.0.02.01.00			RM EXECUCAO	C	C		79.945.327,58
8.1.3.0.03.01.00			RM EXECUCAO	C	C		540.173,10
8.1.3.0.04.01.00			RM EXECUCAO	C	C		49.350.307,07
8.1.3.0.05.01.00			RM EXECUCAO	C	C		15.000.001,00
8.1.3.0.09.01.00			RM EXECUCAO	C	C		1.728.827,56
8.3.2.1.0.00.00.00			CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER	C	C		82.268.140,70
8.9.1.2.1.01.00.00			RP PROCESSADO A PAGAR	C	C		26.975.576,14
8.9.1.2.2.01.00.00			RP NAO PROCESSADO A LIQUIDAR	C	C		44.713.671,35
8.9.1.2.2.02.00.00			RP NAO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	C	C		416.745,98
8.9.2.1.1.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTARIA A UTILIZ	C	C		112.239.786,30
8.9.2.1.2.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTARIA UTILIZAD	C	C		5.530.497.281,38
8.9.4.2.1.02.01.00			VALORES A TRANSFERIR - REA	C	C		8.390.792,66
8.9.4.2.2.01.02.00			PRECATORIOS DE PESSOAL - ANTES DE 05/05/2000	C	C		3.601,68
8.9.4.2.2.01.03.00			PRECATORIOS DE PESSOAL - POSTERIORES A 05/05/2000	C	C		4.693,34
8.9.4.3.1.00.00.00			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C	C		23.900,00
8.9.4.6.2.02.00.00			OUTROS CONVENIOS RECEBIDOS	C	C		2.074.750,00
TOTALIS						7.086.261.096,32	7.086.261.096,32

TOTAL POR SISTEMA

D - Patrimonial	1.051.776.949,35	Orçamentario	72.105.993,67	Compensado	5.962.378.153,30
C - Patrimonial	1.051.776.949,35	Orçamentario	72.105.993,67	Compensado	5.962.378.153,30

TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	120.239.288,22	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	85.469.651,69
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93

IDENTIFICAÇÃO (ID)

- B - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - ESTADO)
- G - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - ENTIDADE)
- I - Intra Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTRA OFSS - ENTIDADES DO MUNICIPIO)
- M - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - OUTROS MUNICIPIOS)
- U - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - UNIAO)


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.S.1SR1998570-7

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****05**



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.265.005,10	8.295,02
Créditos a Curto Prazo	40,98		Pessoal a Pagar	2.488.762,13	8.295,02
Crédito Tributário a Receber	40,98		Encargos Sociais a Pagar	5.776.242,97	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		532.208,44
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos		531.516,81
Estoques	1.220.428,30	2.499.787,46	Juros e Encargos		691,63
			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações a Curto Prazo	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	562.960.914,96	510.391.515,32	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	54.945.890,23	38.408.155,78
Ativo Realizável a Longo Prazo	146.268.380,76	136.236.327,49	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.291.258,65	1.603.903,56
Créditos a Longo Prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	Pessoal a Pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
Dívida Ativa Tributária	126.124.968,53	123.262.796,20	Benefícios Previdenciários a Pagar	164.663,96	29.605,70
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	Encargos Sociais a Pagar		0,03
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.010.446,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	412.446,45	412.446,45	Empréstimos		1.010.446,02
Ações	406.972,95	406.972,95	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
Outros Títulos e Valores	5.473,50	5.473,50	Demais Obrigações a Longo Prazo	29.301.247,20	19.106.234,04

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.187,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
------------------	---------------	---------------

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.167,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
------------------	---------------	---------------



Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
Patrimônio Social e Capital Social		471.346.465,58
Resultados Acumulados	588.673.429,22	
Resultado do Exercício	117.326.963,64	
Resultado de Exercícios Anteriores	471.346.465,58	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58

TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83
ATIVO FINANCEIRO	120.230.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	41.644.009,63	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				587.785.399,93	455.041.850,44

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	6.407.014,37	6.411.095,45	Garantias e Contragarantias Concedidas	1.660.098,38	45.000,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres			Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais			Obrigações Contratuais	146.702.100,82	107.431.016,94
Outros Atos Potenciais do Ativo			Outros Atos Potenciais do Passivo		

Handwritten notes on a yellow sticky note:

incluido 41.644.009,63
+ 43.825.642,00
85.469.651,63
Total do Passivo Financeiro corrigido

Handwritten signature and stamp:

Mário Antonio Campos
Contabilidade
C.R.V. 139199857/0-2

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Página 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.295,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	112.239.786,30	32.919.314,59	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE	8.265.005,10	8.295,02
CREDITOS A CURTO PRAZO	40,98	0,00	pessoal a pagar	2.488.762,13	8.295,02
creditos tributarios a receber	40,98	0,00	encargos sociais a pagar	5.776.242,97	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.025.798,95	9.501.153,46	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	532.208,44
depósitos restituíveis e valores vinculados	7.397.113,68	8.654.629,95	empréstimos a curto prazo - interno	0,00	531.516,81
outros créditos a receber e valores a curto prazo	628.685,27	836.523,51	juros e encargos a pagar de empréstimos e financia	0,00	691,63
ESTOQUES	1.220.428,30	2.499.787,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.642.806,98	28.612.914,65
almoxarifado	1.220.428,30	2.499.787,46	fornecedores e contas a pagar nacionais a curto pr	18.642.806,98	28.612.914,65
ATIVO NAO-CIRCULANTE	562.960.914,96	510.391.515,32	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	13.919.737,96	16.463.731,36
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	146.268.380,76	136.236.327,49	valores restituíveis	13.030.784,26	16.033.463,25
creditos a longo prazo	145.855.934,31	135.623.881,04	outras obrigacoes a curto prazo	888.953,70	370.268,11
divida ativa tributaria	126.124.968,53	123.262.796,20	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	54.945.390,23	38.408.155,78
divida ativa nao tributaria - clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE	4.291.258,65	1.603.903,56
empréstimos e financiamentos concedidos	5.345.640,88	1.140.484,47	pessoal a pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
investimentos e aplicacoes temporarias a longo pra	412.446,45	412.446,45	benefícios previdenciarios a pagar	164.663,96	29.605,70
títulos e valores mobiliarios	412.446,45	412.446,45	encargos sociais a pagar	0,00	0,03
acoes	406.972,95	406.972,95	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	1.010.446,02
outros titulos e valores mobiliarios	5.473,50	5.473,50	empréstimos a longo prazo - interno	0,00	1.010.446,02
IMOBILIZADO	416.692.534,20	374.155.187,83	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	21.353.484,38	16.687.572,16
bens moveis	95.404.103,23	86.707.726,37	fornecedores nacionais a longo prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
bens imoveis	321.288.430,97	287.447.461,46	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	29.301.247,20	19.106.234,04
			outras obrigacoes a longo prazo	29.301.247,20	19.106.234,04
TOTAL	584.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.105,25
			PATRIMONIO LIQUIDO		
			ESPECIFICACAO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	471.346.465,58
			RESULTADOS ACUMULADOS	588.673.429,22	0,00
			resultado do exercicio	117.326.963,64	0,00
			resultado de exercicios anteriores	471.346.465,58	0,00
			TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58
			TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83

MUNICIPIO DE TAUBATE
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Anexo 14 - Balanco Patrimonial
 Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Pagina 2

ATIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	PASSIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO FINANCEIRO	120.330.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	85.469.651,69	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				543.959.757,87	455.041.850,44
COMPENSACOES					
ESPECIFICACAO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICACAO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potencias Passivos		

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais - CN-SIPPM, em 27 de JANEIRO de 2016, as 15h55.

TAUBATE, 31 de DEZEMBRO de 2013

MARCO ANTONIO CAMPOS
 CONTADOR
 CRC-1SP199857/0-7

Passivo
 financeiro com
 a inclusão
 indevida

85 469 651.69 R\$
 * 43 825 642.06 R\$
 129 295 293.75 R\$

0.00 R\$

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****06**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 24/11/2015.

ITEM 38

Processo: TC- 2058/026/13
Prefeitura Municipal: Santo André
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Carlos Alberto Grana (1º de jan a 26/12/2013) e Sra. Oswana Maria Fernandes Fameli (27/12/2013 a 31/12/2013).
Procurador do MPC: José Mendes Neto
Acompanha(m): TC-002058/126/13 mais 03 anexos.
Fiscalizada por: 4ªDF - DF-4.3.
Fiscalização atual: 4ªDF - DF-4.3.

O processo em pauta trata das Contas do Executivo Municipal de Santo André, relativas ao Exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela 4ª Diretoria de Fiscalização DF-4.3 que, em conclusão de relatório juntado às fls. 88/94 dos autos.

Notificado a origem apresentou juntada de defesa às fls. 107/166 dos autos.

Inicialmente, as Assessorias Técnicas divergiram entre si. A Assessoria Econômica opinou pela emissão do Parecer Favorável e a ATJ e sua Chefia opinaram pelo Parecer Desfavorável.

O Douto MPC, também, manifestou-se pela emissão do Parecer Desfavorável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A principal falha era o descumprimento do artigo 212 da CF, onde os Órgãos da Casa concluíram que o município havia aplicado apenas 24,18% nos gastos com Ensino Fundamental.

Assim a origem protocolou memoriais às fls. 227/296, mais três Anexos, onde foram apresentados novos números para tentar solucionar a irregularidade ora apontada.

Novamente chamados, os Órgãos Técnicos da Casa (ATJ, Chefia e SDG), após juntada dos memoriais, unificaram seus entendimentos, e agora concluem pela emissão de Parecer Favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, manteve sua manifestação pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****VOTO.**

As Contas do Executivo Municipal de Santo André, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Técnica Econômica e SDG), além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

Profissionais do Magistério:	83,81%
Saúde:	28,63%;
Gastos com pessoal:	39,84%;
Encargos sociais:	atendidos
Déficit:	-00,78%

Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do "Centro de Formação de Professores" no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora, o limite Constitucional.

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela ATJ e MPC.

À 4ªDF, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 407
Lais

Expediente: TC-5474/026/16

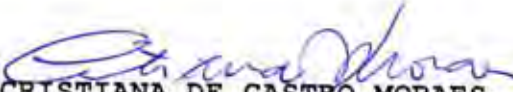
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté, representada por seu Prefeito, senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Assunto: Pedido de Reexame, referente ao processo TC-2090/026/13

Providencie-se a juntada deste protocolado no processo TC - 2090/026/13.

Após, ao **MPC**, nos termos regimentais.

Cartório, em 18 de fevereiro de 2016.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

Recebido por Fernando M. Simões
MPC-SP, em 22/02/16

Juntado ao folio 408
Recebido por Gerson Medolago
MPC-SP, em 07/03/16



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 408

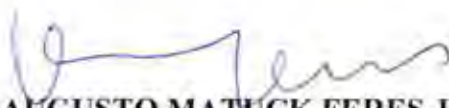
PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de TAUBATÉ
MATÉRIA EM EXAME: Pedido de reexame - Contas anuais – exercício 2013

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 3º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, e no artigo 71, inc. I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, considerando a natureza da matéria examinada nos autos, requer a V. Exa. a oitiva da Assessoria Técnica Especializada, a fim de apreciar os aspectos contábeis apresentados nas razões recursais.

Após a referida diligência, pugna o Ministério Público de Contas por nova vista dos autos para sua manifestação como fiscal da lei.

São Paulo, 07 de março de 2016.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

SARN/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.409
TC-2090/026/13
A.Paula

Processo: TC-2090/026/13
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté
Matéria em exame: Pedido de Reexame

À ATJ, na forma e para os fins solicitados, às fls.408.

Voltem os autos pelo MPC.

Cartório, em 08 de março de 2016.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

ENTRADA NA ATJ EM: 09/03/16

Handwritten signature in blue ink.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 2090/026/13
Fl. 410

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Em atendimento à r. determinação da Exma. Senhora Conselheira Relatora (fl. 409), passamos a analisar o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté, relativamente às contas de 2013.

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que a decisão da E. Primeira Câmara foi no sentido favorável à aprovação das contas do exercício com as recomendações constantes no voto.

No entanto, a Origem contestou a partir da folha nº 304 o déficit financeiro apurado de R\$ 9.065.005,53, pois, ensejou a recomendação para que o Município equalizasse a sua situação financeira, dentre outros apontamentos.

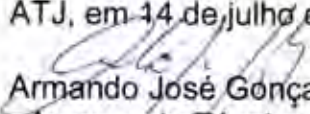
Em seus esclarecimentos a Origem demonstrou que o ativo financeiro ao final do exercício foi de R\$ 120.230.288,22 e que o passivo financeiro ficou em R\$ 85.469.651,69, resultando no superávit financeiro de R\$ 34.760.636,53.

Segundo a Origem, a fiscalização em sua análise inicial acrescentou ao resultado financeiro o valor de R\$ 43.825.642,06 de restos a pagar não processados, contudo, essa cifra já estava computada no passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69, ocorrendo uma duplicidade de valor.

Verificamos os argumentos e a documentação acrescida e entendemos que os esclarecimentos da defesa possam ser aceitos por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, somos pela reforma parcial do r. parecer emitido pela E. Primeira Câmara, Sessão de 17/11/15, para que seja emitido novo parecer acerca das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté com o ajuste da ocorrência supracitada.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
ATJ, em 14 de julho de 2016.


Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica.

segua pbs. 411/423
ATJ - B.

Buscar

Governo compra prédios por R\$ 2,6 Milhões e não usa



móveis na região central adquiridos há 16 meses com verba do FUNDEB estão sem nenhum tipo de uso

📅 22/04/2015 Economia (/noticias/economia/) Política (/noticias/politica/)

Dois prédios vizinhos na região central de Taubaté, adquiridos pelo governo Ortiz Junior (PSDB) por R\$ 2,645 milhões de verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estão sem uso há 16 meses. Os imóveis, que eram de propriedade da empresa Nasca Participações Ltda. e abrigavam a Resolução Gráfica, foram desapropriados em dezembro de 2013 pela Prefeitura de Taubaté — nessa modalidade de aquisição, prevalece o interesse público, mesmo que não haja vontade dos proprietários.

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados. O outro imóvel, no número 106 da mesma rua, é ainda maior: um barracão de 426,24 metros quadrados. A compra foi executada em velocidade não usual. O decreto de desapropriação foi assinado pelo prefeito no dia 3 de dezembro. No dia 17, um novo decreto retificou a descrição dos imóveis.

O valor foi liquidado já no dia 26 — ou seja, toda a operação foi concluída em 23 dias. Se houve velocidade na compra, o mesmo não se pode dizer na hora do uso: os imóveis nunca foram utilizados pelo governo tucano.

denúncia/ A aquisição dos prédios foi um dos motivos que levaram o PT a denunciar ao Ministério Público Federal supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela Prefeitura de Taubaté. Em representação encaminhada ao MPF no último dia 15, o vereador Salvador Soares (PT) alega que o conselho responsável por deliberar e fiscalizar o uso dessa verba no município foi constituído de forma irregular.

O CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb) foi criado em 2007, ainda na gestão de Roberto Peixoto (PEN), no mesmo ano de constituição do Fundo. Na época, a legislação federal estabelecia que o conselho deveria ter 11 integrantes, mas o CACS-Fundeb de Taubaté foi constituído com 14 membros. Em outubro de 2013, o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) baixou uma portaria que reforçava a composição do conselho com 11 integrantes.

Apenas em novembro de 2014, Ortiz Junior enviou à Câmara um projeto para regularizar o CACS-Fundeb. A proposição só foi aprovada pelos vereadores no último dia 14. Para o vereador petista, toda verba do Fundeb aplicada antes dessa alteração no conselho foi usada de forma irregular. "Se o conselho deliberou, está errado, pois a composição não era a correta. Se não deliberou, pior ainda, então a verba não poderia ser aplicada também", disse.

O governo Ortiz, que teve início em janeiro de 2013, as verbas do Fundeb representam 19% da receita desde então — R\$ 148 milhões do Fundo, de uma receita total de R\$ 766 milhões em 2013; R\$ 152 milhões em 2014, ante arrecadação de R\$ 790 milhões; e R\$ 48,6 milhões no primeiro trimestre de 2015, de um total de R\$ 256 milhões. "Se o dinheiro é para a educação e você gasta sem planejamento, compra prédios que ficam sem uso, isso demonstra falta de cuidado".

Outro lado/ Em nota, o governo tucano alegou que o projeto de alteração do CACS-Fundeb foi enviado à Câmara 13 meses após a portaria do FNDE em razão dos 'trâmites usuais' para sua preparação. "Não houve prejuízo ao acompanhamento das despesas com a verba do Fundeb porque o Conselho anterior continuou atuando. Existem atas das reuniões do Conselho que aconteceram ao longo do ano", cita a nota.

Em relação aos prédios adquiridos, a administração do PSDB alegou que a intenção era transformá-los em um centro de formação de professores. Porém, com a queda da receita em 2014, 'priorizou-se a construção e manutenção de escolas' e o projeto foi engavetado temporariamente. "No entanto, o croqui para o centro de formação de professores já está pronto e o projeto executivo deverá ser contratado este ano", diz nota.

O procurador da República que atua em Taubaté, Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira, deve analisar essa semana a denúncia apresentada pelo PT. O representante do Ministério Público Federal pode arquivar a representação ou instaurar um inquérito para cobrar explicações sobre o caso.

Fonte: Gazeta de Taubaté (<http://gazetadetaubate.com.br/governo-compra-predios-por-r-26-milhoes-e-nao-usa/>)

Comentários

fl 413

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Assine o jornal O VALE e receba em casa
Assine o jornal O VALE e receba em casa

O VALE

OPINIAO NOSSA REGIAO ESPORTES BRASIL MUNDO VIVER GALERIA ENEM VERSAO PDF

Assine o jornal O VALE e receba em casa

Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

São José dos Campos



18° e 25°

As condições de tempo seguem sem mudanças significativas e a previsão é de predomínio de sol

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Home

Abri 21, 2015 - 00:31

Prédio desapropriado em 2013 por R\$ 2,6 mi permanece sem uso

Segundo a prefeitura, meta é criar um centro de formação de professores no local; queda de receita teria afetado projeto

Julio Codazzi
Taubaté

Dois prédios vizinhos na região central de Taubaté, adquiridos pelo governo Ortiz Junior (PSDB) por R\$ 2,645 milhões de verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estão sem uso há 16 meses.

Os imóveis, que eram de propriedade da empresa Nasca Participações Ltda, e abrigavam a Resolução Gráfica, foram desapropriados em dezembro de 2013 pela Prefeitura de Taubaté.

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados.

O outro, no número 106 da mesma rua, é um barracão de 426,24 metros quadrados.

A compra foi executada em velocidade não usual: toda a operação (incluindo o decreto de desapropriação, a emissão da nota de empenho e a liquidação do valor) foi concluída em apenas 23 dias.

Se houve velocidade na compra, o mesmo não se pode dizer na hora do uso: os imóveis nunca foram utilizados pelo governo tucano.

Denúncia. A aquisição dos prédios foi um dos motivos que levaram o PT a denunciar ao Ministério Público Federal supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela prefeitura.

Em representação encaminhada ao MPF no último dia 15, o vereador Salvador Soares (PT) alega que o conselho responsável por deliberar e fiscalizar o uso desses recursos no município foi constituído de forma irregular.

O CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb) foi criado em 2007, na gestão de Roberto Peixoto (PEN), no mesmo ano de constituição do fundo. Na época, a legislação federal estabelecia que o conselho deveria ter 11 integrantes, mas o CACS-Fundeb de Taubaté foi constituído com 14 membros. Apenas em novembro de 2014, Ortiz Junior enviou à Câmara um projeto para regularizar o conselho — o texto foi aprovado no último dia 14.

Para Salvador, toda verba do Fundeb aplicada antes dessa alteração no conselho foi usada de forma irregular. "Se o conselho deliberou, está errado, pois a composição não era a correta", disse.

No governo Ortiz, que teve início em janeiro de 2013, as verbas do Fundeb representam 19% da receita da prefeitura desde então — R\$ 148 milhões do Fundo, de uma receita total de R\$ 766 milhões em 2013; R\$ 152 milhões em 2014, ante arrecadação de R\$ 790 milhões; e R\$ 48,6 milhões no primeiro trimestre de 2015, de um total de R\$ 256 milhões.

Outro lado. Em nota, o governo tucano informou que a intenção era transformar os dois prédios em um centro de formação de professores.

Porém, com a queda da receita em 2014, "priorizou-se a construção e manutenção de escolas" e o projeto foi engavetado temporariamente.

"No entanto, o croqui para o centro de formação de professores já está pronto e o projeto executivo deverá ser contratado este ano", completa a nota.

A prefeitura atribuiu a demora na regularização do CACS-Fundeb aos "trâmites usuais" para a apresentação do projeto de lei.

"Não houve prejuízo ao acompanhamento das despesas com a verba do Fundeb porque o Conselho anterior continuou atuando."

Entenda o caso

Desapropriação

No dia 3 de dezembro de 2013, o prefeito Ortiz Junior assinou decreto de desapropriação de dois imóveis vizinhos na região central de Taubaté. Apenas 23 dias depois, a prefeitura pagou R\$ 2,645 milhões aos antigos proprietários.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

- Citroën apresenta o novo c3 na europa 14:25
- Nissan Kicks chega equipado com sistema de visão 360° 14:25
- Fiesta estreia motor 1.0 turbo 14:02
- Saveiro está mais robusta sem perder dirigibilidade 14:01
- Militares vão combater o terror durante os Jogos 12:40

+ veja mais últimas notícias



ERRO

ERRO

ERRO

Tamanho

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados. O outro imóvel, no número 106 da mesma rua, é um barracão de 426,24 metros quadrados. Nesse complexo funcionava a Resolução Gráfica

Abandono

Os dois prédios foram adquiridos com verba do Fundeb. Desde então, há 16 meses, os imóveis não foram utilizados

Projeto

Segundo o governo lucano, o objetivo era transformar o complexo em um centro de formação de professores, mas a queda na receita resultou no engavetamento temporário do projeto. A administração alega, no entanto, que o projeto executivo da obra deve ser contratado ainda esse ano. O PT a denunciou o caso ao Ministério Público Federal

Representação**MPF ainda não analisou denúncia**

O procurador da República que atua em Taubaté, Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira, deve analisar nesta semana a denúncia apresentada pelo PT. O representante do Ministério Público Federal pode arquivar a representação, instaurar um inquérito para apurar o caso ou apenas cobrar explicações da prefeitura sobre a aplicação das verbas.



Seja o primeiro a comentar

ERRO

A URL
requisitada
não pôde
ser
recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao

buscar: Verbois e Divinos

+vale CLASSIFICADOS AS MELHORES OFERTAS DA REGIÃO

www.vale.com.br



viver&

TV



Séries em ritmo de maratona; séries para serem autômatas

SOCIAL

jósé luiz



CRÔNICA

contato

Valendo Portaria nº 31 de 31 de abril de 2015.
RS 1100 | Ano 15 | Edição 583 | www.jornalcontato.com.br

TRÂNSITO: PLANEJAMENTO ZERO

Moradores impedem corte de árvores
não previsto no pacote viário

Em meio a desinformação, o pacote viário foi implantado de improviso, transformando Taubaté num irresponsável laboratório de experiências no qual o cidadão é a cobaia

A diversão é mais doce no Taubaté Shopping.

A PÁSCOA NA
FANTÁSTICA FÁBRICA
DE CHOCOLATE

De 11/03 a 12/04, das 13h às 21h.
Local: Praça de Eventos.
Para crianças de 3 a 12 anos.

Entrada: R\$ 3,00

Identificador: 310034003500390037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camarataubate/autenticadafis.085>

TAUBATÉ

pl 416
b

Aparentemente um bom negócio para a Prefeitura põe a nu uma série de aparentes desvios no uso de recursos públicos federais e também a incompetência de pelo menos duas secretarias municipais, Planejamento e Obras

Tudo começou no primeiro ano do prefeito Ortiz Júnior (PSDB), quando decidiu desapropriar o prédio onde funcionava a empresa Resolução Gráfica. Os seus proprietários já dispunham de ofertas tanto para compra como para o aluguel daquele imóvel, localizado em área nobre, no centro da terra de Lobato,

Apesar da resistência de parte dos sócios, o prédio foi desapropriado por R\$ 2,6 milhões. Um negócio legítimo do ponto de vista privado, porém, com muitas dúvidas e questionamentos quando analisado sob a ótica do uso de recursos públicos. A primeira estranheza diz respeito à velocidade com que o negócio foi realizado: teve início no dia 03 de dezembro de 2013 com o decreto 13201. Porém o decreto, através de outro decreto, desta vez sob o número 13213, sofreu retificação de descrição de área, no dia 17 de dezembro, terça-feira, data em que do ponto de vista legal teve início processo de desapropriação.

No dia 20 de dezembro, três dias após a assinatura do decreto, é realizado o empenho de recursos para o pagamento do imóvel. Isso mesmo, apenas três dias depois. E no dia 26 de dezembro, uma semana de festas natalinas, é realizada a quitação ou pagamento do mesmo. Portanto, em apenas nove dias a Prefeitura desapropriou e pagou integralmente um imóvel no valor de R\$ 2,6 milhões com recursos federais oriundos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Até aí, poderia ter sido uma decisão motivada pela urgência de algum serviço público que estivesse desfalcado.

Ledo engano. Até hoje o imóvel encontra-se desocupado, depois de um breve período em que foi utilizado pelo Insti-

[illegible]

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre retificação da descrição dos imóveis constantes do art. 1º do Decreto nº 13201, de 03 de dezembro de 2013

Documentos oficiais comprovam a rapidez com que foi realizada a desapropriação de um imóvel na região central com recursos do FUNDEB e sua quitação

tuto Entenda, pilotado pelo escultor Fernando Ito. Um assessor de primeiro escalão informou que é recorrente a falta de projetos (Planejamento) e a execução de obras (Obras).

Procurada, a secretária de Educação, Edna Chamon, não retornou nossas ligações.

TRAPALHADAS OU...

O Fundeb é um fundo especial formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação e distribuídos de forma automática e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. Os municípios recebem os recursos com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º da Portaria que instituiu o FUNDEB em 2008 exige a criação de Conselhos nas quatro esferas de governo. Nos municípios, eles serão formados pelo prefeito de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, compostos no mínimo por nove membros titulares.

Mas em Taubaté, o Conselho do Fundeb não está de acordo com as recomendações do Ministério da Educação. O projeto para sua regularização encontra-se na Câmara Municipal desde 2014.

Vereador Luizinho da Farmácia (PROS) não gostou de ter ouvido que a secretária da Educação está preocupada com a demora da aprovação e isso pode causar a perda de convênios. "Vem falar de urgência agora? Secretária Edna Chamon, abaixe um pouco a arrogância, venha a esta casa e explique".

Assim que o projeto entrou em discussão, a vereadora Vera Saba (PT) apresentou uma emenda, que precisa ser apreciada pela Comissão de Justiça antes de receber um parecer. O presidente da comissão, vereador Carlos Peixoto (PMDB) pediu tempo regimental para dar o parecer, adiando sua discussão.

O vereador Joffre Neto (PSB) protestou acusando o uso de manobras para adiar o projeto "por uma questão pessoal, por uma disputa" e "interromper um processo de votação de um projeto que tinha sido acordado".

Se o Conselho da FUNDEB está irregular, quem estaria analisando e aprovando a aplicação dessa verba federal desde 2013? É bom lembrar que se trata de cerca de 21% de Receita Total da PMT que é de R\$910 milhões em 2014. •

pp. 417

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Obra em prédio de antiga gráfica será licitada esse ano

12 de junho de 2015

Sob pressão, prefeitura promete abrir concorrência para reforma de prédio no centro

Julio Codazzi/ Taubaté

julio.codazzi@gazetadetaubate.com.br



Cidades-Fotos da Resolução Gráfica-foto-Rogério Marques-07-05-2015-Taubaté-SP



Cidades-Fotos da Resolução Gráfica-foto-Rogério Marques-07-05-2015-Taubaté-SP

Após pressão da oposição e do Ministério Público Federal, o governo Ortiz Junior (PSDB) promete abrir até o fim do ano a licitação para definir a empresa que ficará responsável pela reforma de dois prédios vizinhos situados em dezembro de 2013 com verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Juntos, os imóveis da rua Dr. Emílio Winther somam 753 metros quadrados. A prefeitura pagou R\$ 2,6 milhões nos prédios, que seguem sem uso há 18 meses.

Segundo o prefeito, o local será reformado para receber um centro de formação de professores, que será integrado a um grande complexo e integrará a nova sede da secretaria da Educação. A obra deve custar R\$ 569 mil.

Atualmente, o setor administrativo da pasta funciona em um prédio no Jardim Ruess, que antes abrigava a Contaria. A proposta é que a secretaria volte ao prédio do antigo DEC (Departamento de Educação e Cultura), na praça Otto de Mello.

Com isso, segundo o prefeito, será necessário desapropriar também uma casa que fica entre esses imóveis e os prédios adquiridos com a verba do Fundeb. "A prefeitura tem que comprar, desapropriar e juntar todo esse bloco de construções para que isso possa ser a grande secretaria da Educação". A informação da compra foi negada, posteriormente, pela administração.

Hoje, o prédio do antigo DEC sedia o projeto Integrativa, que recebe alunos que necessitam de atendimento de psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais.

A previsão é que o novo complexo seja inaugurado no ano que vem.

Denúncia O anúncio sobre a utilização do prédio só foi feito depois que o MPF instaurou procedimento preparatório para apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela prefeitura.

O procedimento foi aberto no fim de abril e tem prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, para ser concluído.

A investigação foi motivada por denúncia da bancada do PT na Câmara, que alega que entre 2007 e abril de 2015 o CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb), órgão responsável por

deliberar e fiscalizar a aplicação das verbas, funcionou com composição irregular.

Além da denúncia, o vereador Salvador Soares (PT) afirma que a situação permitiu casos de mau uso do dinheiro público, como a aquisição dos dois prédios em dezembro de 2013.

Em 2013 e 2014, as licenças do Fundeb representaram 19% do orçamento anual da prefeitura — R\$ 148 milhões.

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL:
<http://187.103.147.38:81/openx/www/deliver>



ANUNCIE



PARA BOM NEGÓCIO



ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL:
<http://187.103.147.38:81/openx/www/deliver>

Acesso negado.

A configuração do controle de acesso impede que sua requisição seja permitida neste momento. Por favor, contate seu provedor de serviço se você acha que isso está incorreto.

Seu administrador do cache é [webmaster](#).

Gerado em: 04 Jul 2016 17:44:32 GMT por
angela@taubate.sp.gov.br (192.168.1.14)

ORTIZ JUNIOR
PROMESSAS
DE CAMPANHA

Acompanhe seu vereador

Atualizado

REAJUSTE E
INSENSIBILIDADE
maio 31, 2015MARCA DO PÊNALTÍ
dezembro 18, 2015PAULO MIRANDA
dezembro 16, 2015ENFIM, A REFORMA
novembro 8, 2015CASO VALLE SUL:
VIROU BAGUNÇA?
outubro 24, 2015

+ Notícias

Entradas

Arrecadação de
campanha terá de jantar
a...
julho 2, 2016CPI: prefeitura demorou
dois anos para fazer
consulta à ANS
julho 2, 2016Frota do Vale dobra em
10 anos e desafia
planejamento urbano
julho 2, 2016Rio 2016: Vale reforça
segurança para tocha
julho 2, 2016Medicina: Unifesp divulga
aprovados
julho 2, 2016

PR 418
B

amestação de R\$ 790 milhões.

Em 2015, o município espera receber R\$ 168 milhões do Fundeb, o que representa 17,5% de toda a receita prevista (R\$ 959 milhões).

Outro lado: O prefeito Ortiz Junior e a secretária de Educação, Edna Chamon, divergem sobre a razão do atraso no uso dos prédios adquiridos com verba do Fundeb em 2013.

Segundo a Secretária, a reforma para adequação do imóvel foi adiada por causa da queda na arrecadação da prefeitura.

"A gente pretendia fazer isso no ano de 2015, mas tivemos retração no orçamento. Entre dar andamento a essa proposta e aumentar as escolas, tivemos que optar. A gente pretende iniciar esse ano e entregar no ano

que vem", afirmou.

Ja o prefeito alega que o atraso é comum nesse tipo de processo administrativo:

"As coisas são planejadas. Nós desapropriamos, precisa ser pago. Terminado o pagamento, inicia o projeto e faz", disse.

"As pessoas têm que entender que as coisas não são feitas em um estalar de dedos. Primeiro você desenvolve, paga, planeja a obra e realiza. E assim que funciona. Isso tudo é um processo com etapas. Esse ano vou iniciar a licitação para implantar no ano que vem. Imagine", concluiu.

Comentários

« No Dia dos Namorados, taubateano lança aplicativo que ajuda na paquera

Prestação de contas da Habitação »



Copyright 2016, Gazeta de Taubaté

Expositante

→ EXPOSITANTE





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

419
TC-2090/026/13

Processo: TC 2090/026/13.
Interessado: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Pedido de Reexame: Despesa de Pessoal; e
Aplicação dos Recursos Vinculados - Ensino.
Exercício: 2013.
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Senhor Assessor Procurador - Chefe,

Cumprindo a respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, passamos a nos manifestar sobre o "Pedido de Reexame" tratando da despesa com pessoal e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Decisão de Primeira Instância:

Inicialmente, salientamos que a E. Primeira Câmara, em sessão de 24/11/2015, decidiu emitir parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas da Prefeitura (Parecer Prévio publicado no DOE de 06/01/2016 - fls. 302/303).

No tocante ao limite de Gasto com Pessoal, esta E. Corte reconheceu que o Executivo Municipal despendeu **52,43%** de sua Receita Corrente Líquida no período, enquadrando-se no chamado "limite prudencial", consequentemente estando sujeito às vedações estabelecidas no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n. 101/2000, motivando esta Casa recomendar à Origem que adote medidas de contingenciamento das Despesas com Pessoal.

Relativamente ao Ensino, registrou constar dos autos que o Município aplicou **26,25%** das receitas oriundas de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Em relação aos recursos do FUNDEB, investiu **70,06%** na remuneração dos profissionais do magistério, atendendo ao artigo 60, inciso XII, do ADCT-CF, conjugado com o artigo 22 da LF n. 11.494/2007.

Demais disso, a Origem apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB. Entretanto, houve impugnações somando R\$2.933.063,49 (1,96%), a saber:

- R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, tratando, portanto, de serviços que servira a vários setores da Administração e não exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

420
TC-2090/026/13

- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública; e
- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13, não produzindo efeito para o exercício em exame.

Desse modo, restou decidido em primeira instância que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorreu de ajustes efetuados por este Tribunal situando-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007.

Assim, muito embora a falha em comento não constituísse motivo suficiente para reprovação das contas, esta E. Corte determinou a destinação da importância correspondente às despesas glosadas, R\$2.933.063,49, ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do respeitável Parecer (fl. 294).

Pedido de Reexame:

Apesar das Contas Anuais ter recebido Parecer Favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado à fl. 304 dos presentes autos, abordando o "Resultado Financeiro", as "Despesas com Pessoal" e a "Aplicação no Ensino".

Desse modo, passamos a pronunciarmos sobre os temas de responsabilidade deste Setor de Assessoria Técnica (Despesa de Pessoal e Ensino):

I) Despesa de Pessoal:

Os números iniciais transmitidos ao nosso Sistema AUDESP apontavam para a taxa de 52,36%, ajustada pela fiscalização para 52,43% após o acréscimo de R\$536.117,39 decorrente de pagamentos de profissionais autônomos empenhados no elemento de despesa "33903600 - outros serviços terceiros - pessoa física", consoante relação acostada às fls. 66/72.

O Recorrente através das razões recursais acostadas às fls. 312/315, retomou sua discordância quanto ao acréscimo



efetuado pela fiscalização, procurando esclarecer que as despesas com profissionais autônomos corresponderam aos pagamentos de artistas que foram cadastrados na Prefeitura após processo de credenciamento, e os mesmos eram convocados, esporadicamente, para atender ao calendário cultural do Município.

Contudo, as razões recursais em apreço (fls. 312/315) estão fundamentadas exatamente nas mesmas justificativas prévias acostadas às fls. 183/187.

Naquela oportunidade, esta Assessoria Técnica opinou pela procedência dos esclarecimentos defensórios, propondo que a taxa da Despesa de Pessoal do Executivo de Taubaté retornasse ao percentual de 52,36%, consoante manifestação de fls. 250/251, porém esta E. Corte manteve a taxa laboral apurada pela unidade fiscalizadora, na ordem de 52,43%.

Neste contexto, considerando que as argumentações do Recorrente combatendo os ajustes da unidade fiscalizadora na Despesa de Pessoal, são transcrições de suas justificativas prévias, consequentemente já analisadas e não acolhidas pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator, mantemos a indicação que prevaleceu em primeira instância de que o Poder Executivo de Taubaté encerrou o exercício de 2013 no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida, enquadrando-se no limite prudencial previsto no § único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II) Aplicação no Ensino (FUNDEB):

No mesmo sentido de nossas considerações tratadas no item anterior, salientamos que o interessado ingressou com razões recursais combatendo as glosas levadas a efeito nas despesas do FUNDEB consignadas às fls. 315/325, amparadas nas mesmas alegações anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Assim, salientamos que as justificativas tratando das despesas do FUNDEB foram detidamente analisadas e rejeitadas consoante expressamente constou no respeitável Voto proferido em primeira instância (fl. 293), a saber:

"E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, Comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

422
TC-2090/026/13

alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011 do Município de Itapeceira da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do Fundeb, devem ser mantidas porque pertinentes."

Nota-se em relação à impugnação da despesa de maior representatividade, qual seja, o gasto de R\$2.645.600,00, correspondente à desapropriação de área destinada ao ensino fundamental, restou consignado no respeitável Voto condutor do parecer ora guerreado, que os esclarecimentos careceram de demonstração de adoção de medidas concretas para a destinação do imóvel desapropriado.

Salientamos, ainda, que as Contas anuais em exame são relativas ao exercício de 2013, sendo que a impugnação da despesa com a desapropriação de imóvel correspondeu a Nota de Empenho n. 22.458/2013, emitida em 20/12/2013.

A peça recursal em apreço foi protocolada nesta Corte de Contas em 16/02/2016, ainda assim não vislumbramos na referida peça o oferecimento de documentos que pudessem demonstrar de maneira cabal a adoção de medidas concretas destinando o imóvel desapropriado em benefício da Educação Básica do Município de Taubaté.

Por outro prisma, em pesquisa realizada através da rede mundial de computadores, deparamos com notícias da imprensa local dando conta que, em meados de 2015, o imóvel em pauta ainda não havia sido destinado à Educação local (documentos juntados às fls. 410/415).

Diante de todo o exposto, a nosso ver as razões recursais em apreço não ofereceram elementos que pudessem alterar o panorama processual concernente à aplicação dos recursos do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

423
TC-2090/026/13

apurado em primeira instância, por conseguinte mantemos nossa conclusão precedente (fl. 254), na seguinte conformidade:

- **FUNDEB - Total Aplicado:** O Município apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Entretanto, a unidade fiscalizadora efetuou impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49 (1,96%), com as quais concordamos.

Assim, do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2013, validamos a aplicação equivalente a 98,04% até 31/03/2014.

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa
Senhoria.

A.T.J., 16 de agosto de 2016.

Fábio Calastroti Nobre
Assessoria Técnica

RECEBIMOS DE 1708/16

SEGURO AS - 424



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 2090/026/13

Senhora Conselheira,

Pedido de Reexame apresentado pelo Prefeito Municipal de **Taubaté** (fls. 304/406), Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, pertinente às contas do exercício econômico-financeiro de 2013.

Preliminarmente, o apelo há de ser recebido, porque legítima a parte e tempestiva sua interposição (*parecer publicado no Diário Oficial do Estado em 06/01/16 - fls. 303 e o recurso protocolizado em 16/02/16 - fls. 304 - considerando o Ato GP n.º 12/2015*).

No Mérito, endosso as manifestações das Assessorias Técnicas às fls. 410 e 419/423, no sentido do **não provimento** do apelo, mantendo-se o v. Parecer **favorável** às contas em apreço, inclusive os percentuais de gastos com Pessoal (52,43%) e com recursos do FUNDEB (98,04%), bem como as determinações previstas (fls. 297/298 e 302/303), mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela Fiscalização (fls. 291/292).

À consideração de Vossa Excelência, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas (*nos termos do r. Despacho de fls. 409*).

ATJ, 12 de setembro de 2016.


RAQUEL ORTIGOSA BUENO
Assessora Procuradora - Chefe

WTCS/r

Recebido por Fernando M. Simões
MPC-SP em 17/09/16

Junta de
PS. 425 a 426.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taubaté
MATÉRIA EM EXAME: Pedido de Reexame - Contas anuais - exercício 2013

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito do Município, em razão da incorreção no cálculo do setor de Fiscalização que apurou resultado financeiro negativo, quando o correto seria positivo, além de propostas de alterações nas despesas de pessoal e Fundeb, cujo Parecer Prévio Favorável às contas do exercício de 2013, foi emitido pela Primeira Câmara dessa E. Corte.

Parecer Favorável publicado no DOE de 26.01.2016 (fls. 302/303),

Recurso interposto em 16.02.2016 (fls. 304/406).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público de Contas (fls. 409).

Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo conhecimento do pedido de reexame e, no mérito, pelo não provimento do apelo, mantendo-se o r. Parecer Favorável às contas, mas com a exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro (fls. 410/424).

É o breve relato.

Interposta a medida cabível à espécie (art. 70 da LCE 709/93), dentro do prazo legal (art. 71 da LCE 709/93), por parte legítima e com interesse recursal, deve ser **conhecido** o pedido de reexame.

Quanto aos aspectos contábeis, o setor de Economia da Assessoria Técnica, ao analisar a documentação juntada aos autos, constatou que a Fiscalização acrescentou ao resultado financeiro da municipalidade o valor de R\$ 43.825.642,06, relativo aos restos a pagar não processados, cuja duplicidade de lançamento no passivo financeiro ocasionou um resultado deficitário da ordem de R\$ 9.065.005,53; porém, refazendo os cálculos, verifica-se que efetivamente a Prefeitura obteve um **resultado financeiro superavitário de R\$ 34.760.636,53.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
4ª Procuradoria

Com relação aos demais itens, quais sejam, Despesa de Pessoal e Fundeb, a argumentação recursal não foi capaz de modificar os respectivos índices, mantendo-se por conseguinte aqueles apurados na r. decisão combatida.

Tendo em vista que o resultado financeiro apurado anteriormente influenciou, de maneira preponderante, no juízo negativo manifestado por este *Parquet* às fls. 265/270; considerando, ainda, que a modificação pode afetar o cálculo da dívida de curto prazo; considerando, por fim, que os demais itens que integraram o fundamento daquela manifestação, isoladamente, não têm força para inquinar a totalidade das contas, uma vez que não afetou as finanças municipais, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, opina, desta feita, pela emissão **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, sem deixar, contudo, de pugnar pela expedição das recomendações destacadas às fls. 269, com acréscimo dos itens B.1.1 e B.1.5.1 e, em especial, para que não realize remanejamentos, transposições e transferências apenas através de Decreto do Executivo, por ofender o art. 167, inciso VI, da CF/88, bem como abertura de créditos adicionais se a existência de recursos em desacordo com o art. 167, V da CF/88 e artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, porém, pelo **NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, com a exclusão apenas do alerta ao Município face à situação financeira, contida no item 2,4 no corpo do r. Voto.

Em relação à abertura de **APARTADOS e AUTOS PRÓPRIOS**, reitera-se a proposta consignada às fls. 270.

Por fim, é fundamental destacar ao gestor responsável que a inobservância reiterada das recomendações do E. Tribunal de Contas pode ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável das contas futuras.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

ALA/

ORIGEM : 6130013000 CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATE

MENCIONADO : VERA SABA

NUM. DE ORIGEM: 0000000000000000080/2016 NUM.DE REMESSA: 000001031/2016

DATA DE ENVIO : 19/09/2016 REFERENTE A : 0000000002090/026/13

REMETENTE : UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DESTINO : GABINETE TECNICO DA PRESIDENCIA

MOTIVO : APRECIAR

OBJ.: SOLICITA FISCALIZACAO IN LOCO PARA VERIFICACAO DO CUMPRIMENTO
DA RECOMENDACOES FEITAS POR ESTE TRIBUNAL A APORTUNIDADE DA APRECIA
CAO DAS CONTAS DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

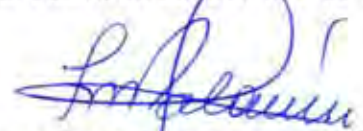
Francisco Antonio Miranda Rodriguez
Marcelo Palavéri
Flávia Maria Palavéri
Janaina de Souza Cantarelli
Natasha Antonieta Bonvini Medeiros
Renata Maria Palavéri Zamaro
Lucas Alves da Silva Bonafé

Adriana Albertino Rodrigues
Ana Maria Roncaglia Iwasaki
Marcelo Miranda Araújo
Fabiana Balbino Vieira
Yuri Marcel Soares Oeta
Fernanda Raela França

AUTORIZAÇÃO

FLÁVIA MARIA PALAVÉRI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 137.889, autoriza os estudantes de direito Márcia Maria Soares, portadora do RG nº. 26.240.212-9, Thais Krempel portadora do RG nº 36.735.718-5, Olga Amélia Gonzaga Vieira portadora do RG MG nº 16.816.458, Diego Xavier Delfino portador do RG nº 39.307.051-7, Alessandra Fernandes Silva portadora do RG nº 52.271.423-7, Camilla Mendonça Passos portadora do RG nº 50.962.498-4 e Sabrina Santos da Silva portadora do RG nº 44.314.764-4, a tomarem vistas e extraírem cópias xerográficas dos autos dos processos **TC – 2090/026/13**, que se encontra em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.



FLÁVIA MARIA PALAVÉRI

OAB/SP nº 137.889

SEGRETO PB-432/431
GC.CCM-13/10/16
P/S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



TC-2090/026/13
GCCCM-23
fls. 346

Processo nº: TC-2090/026/13
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.
Em Exame: Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito Municipal.

Em apreciação o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté (fls.304/326), em face do r. parecer favorável emitido pela E. Primeira Câmara¹, em Sessão de 24.11.15, à aprovação das contas da Municipalidade de Taubaté, exercício de 2013.

Apesar das contas anuais terem recebido parecer favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado à fl. 304 dos presentes autos, abordando falhas inquinadas nos itens "Resultado Financeiro", as "Despesas com Pessoal e a "Aplicação no Ensino".

Em linhas gerais, retomou sua discordância quanto ao acréscimo de despesas com pessoal terceirizado efetuado pela fiscalização no cômputo dos gastos laborais, procurando esclarecer que as despesas com profissionais autônomos corresponderam aos pagamentos feitos a artistas convocados esporadicamente para atender ao calendário cultural do Município.

Sobre o resultado financeiro, aduziu que o déficit de R\$ 9.065.005,53 decorreu da metodologia de cálculo totalmente equivocada adotada pela fiscalização (fls.58), posto que mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o

¹ ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Presidente e Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquígraficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Município de Taubaté, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

420

saldo de tais valores (restos a pagar não processados), no montante de R\$ 43.825.642,06, não deixaram de compor o passivo financeiro.

Sustentou que ao sugerir a inclusão do saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a inspeção contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06, já que este montante compunha o passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69.

Assim, disse que a fiscalização acrescentou em duplicidade ao Passivo Financeiro de R\$ 85.469.651,69, a quantia de R\$ 43.825.642,06, referente à conta 6.3.1.7.0.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados.

Assessoria Técnica que examinou a aplicação no ensino e os gastos com pessoal entendeu que as argumentações do recorrente são meras transcrições de suas justificativas prévias.

Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas no sentido do não provimento do apelo, mantendo-se o parecer favorável às contas em apreço, mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela fiscalização.

O d. MPC considerou que o apelo não merece provimento, mas apenas exclusão do alerta ao Município em relação à situação financeira, contida no item 2.4 no corpo do r. Voto.

Diante do exposto, solicito a oitiva da SDG.

GC. 13 de Outubro de 2016.


Cristiana de Castro Moraes
Conselheira



2

seguem p. 633/634



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



N.º do Processo :	TC 2090/026/13
Interessada :	Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto :	Pedido de Reexame
Responsável :	José Ortiz Monteiro Junior

Senhora Conselheira,

Trata-se do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito José Ortiz Monteiro Junior contra a decisão de 24-11-2015 da Primeira Câmara que ao apreciar as contas relativas ao exercício de 2013, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Ainda assim, o recorrente interpõe o presente apelo, trazendo argumentos sobre o negativo Resultado Financeiro obtido, sobre as Despesas com Pessoal que alcançaram 52,43% da Receita Corrente Líquida e sobre a determinação para que, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009, aplique 1,96% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício posterior ao trânsito em julgado, já que utilizados inicialmente 100% se viram diminuídos para 98,04% em decorrência da atuação fiscalizatória.

Em síntese, alega que o resultado financeiro não foi de R\$ 9,065 milhões deficitários, mas sim positivos em R\$ 34,761 milhões, conforme Balanço Patrimonial às s.328/329, retoma seu inconformismo ante a inclusão dos gastos com profissionais autônomos terceirizados nos gastos com pessoal na medida em que constituíram despesas com artistas cadastrados pela Prefeitura, convocados esporadicamente para atender ao calendário cultural do município.

Por fim, discorda das glosas no FUNDEB, com a) desapropriação de área para construção, ampliação e reforma de unidade escolar (R\$ 2.645.000,00), b) execução de obras para implantação de novo padrão elétrico para a gráfica municipal (R\$ 147.500,00) e c) despesas com convênios junto ao Centro Integrado Empresa-Escola-CIEE (R\$ 139.963,49).

Nesse rumo, pleiteia que o montante de R\$ 2.933.063,49 retorne ao câmpulo da aplicação do Fundo, com a consequente desobrigação futura de aplicar tal quantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



A Assessoria Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seu posicionamento pelo desprovimento do apelo consoante fls.419/426.

É o relatório. Manifesto-me nos termos do despacho de fls.346/347.

O parecer combatido foi publicado no Diário Oficial de 26-01-2016 e o presente apelo, protocolizado em 16-02-2016; tempestivo e pleiteado por parte legítima, proponho seu conhecimento.

No mérito, Excelência, verifico que os presentes argumentos repisam "in totum" aqueles anteriormente oferecidos, bastando para isso, o simples confronto entre fls. 183/187 e 312/315 bem como fls.277/280 e fls.304/326.

Ainda assim, permito-me alguns comentários.

No que se refere ao resultado financeiro, o Balanço Patrimonial trazido constitui documento sem assinatura, com lançamentos contábeis desamparados de documentos que lhes dêem suporte, impossibilitando que se confira um mínimo de segurança para que seja revertida a insuficiência disposta na apuração pela fiscalização que, aliás, se embasou nos demonstrativos obtidos à época e fornecidos pela própria Origem.

Sobressai, a meu ver, o fato de somente em 2016 ser encaminhada a presente documentação, em que pese oportunidade anteriormente oferecida e após dois anos da data da inspeção.

Destaco que a matéria foi relevada tendo em vista o relevante superávit de 6,54% que fez reduzir em 20% o negativo resultado financeiro advindo do exercício anterior e os positivos Resultados Econômico e Patrimonial, conforme trecho abaixo:

"...No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas. O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56). Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido de que os resultados positivos da execução orçamentária, financeira e patrimonial apurados em 2013 foram positivos..."

40



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



No que tange às despesas com pessoal, os argumentos constituem meras reiterações acerca da inclusão de R\$ 536 mil, o que fez aumentar os iniciais 52,36% para 52,43% da Receita Corrente Líquida, acima do limite prudencial, mas abaixo do teto de 54% previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao FUNDEB e as alegações referentes à desapropriação da área para construção de unidade escolar, também não foram trazidos documentos minimamente necessários para que se pudesse aferir eventual benefício ao setor educacional no exercício e, conforme bem apurou o setor especializado da Assessoria Técnica, nem mesmo em 2015 foi iniciado o processo licitatório.

Lembro que os custos das desapropriações devem integrar o cálculo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB desde que haja Decreto de utilização específica que comprove a destinação ao setor e, principalmente, que os pagamentos indenizatórios sejam efetuados dentro do exercício, o que não reflete o presente caso na medida em que o empenho para tais despesas ocorreu somente em 17-12-2013 sem que tenha sido apresentada sua data de pagamento.

Sobre a execução da parte elétrica para a gráfica municipal, não houve, também, qualquer demonstração de que atenda, exclusivamente, ao setor educacional, não integrando, pois, as ações expostas no artigo 70 da Lei Federal nº 9394/96, igualmente às despesas relativas ao Programa de Estágios de Estudantes (CIEE), para prestação de serviços nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura e no Fórum da Comarca de Taubaté, nele incluídas as Varas Trabalhistas, Cíveis e da Fazenda Pública.

Ao ensejo, destaco trecho de interesse do parecer proferido pelo então Relator, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho que abordou minuciosamente as questões aqui presentes:

58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



"...A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb...No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental... aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013. Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso. Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado. Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização..."

Nesse cenário, Excelência, manifesto-me pelo não provimento do apelo, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos.

À vossa elevada consideração.

SDG, em 18 de outubro de 2016.


SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.265.005,10	8.295,02
Créditos a Curto Prazo	40,98		Pessoal a Pagar	2.488.762,13	8.295,02
Crédito Tributário a Receber	40,98		Encargos Sociais a Pagar	5.776.242,97	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		532.208,44
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos		531.516,81
Estoques	1.220.428,30	2.499.787,46	Juros e Encargos		691,63
			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações a Curto Prazo	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	562.960.814,96	510.391.515,32	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.945.990,23	38.408.155,78
Ativo Realizável a Longo Prazo	146.268.380,76	136.236.327,49	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.291.258,65	1.603.903,56
Créditos a Longo Prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	Pessoal a Pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
Dívida Ativa Tributária	126.124.968,53	123.262.796,20	Benefícios Previdenciários a Pagar	164.663,96	29.605,70
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	Encargos Sociais a Pagar		0,03
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.010.446,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	412.446,45	412.446,45	Empréstimos		1.010.446,02
Ações	406.972,95	406.972,95	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
Outros Títulos e Valores	5.473,50	5.473,50	Demais Obrigações a Longo Prazo	29.301.247,20	19.106.234,04

435

Município: Taubaté

Poder: EXECUTIVO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.187,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
-------------------------	---------------	---------------

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
Patrimônio Social e Capital Social		471.346.465,58
Resultados Acumulados	588.673.429,22	
Resultado do Exercício	117.326.963,64	
Resultado de Exercícios Anteriores	471.346.465,58	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58

TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83
ATIVO FINANCEIRO	120.230.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	41.644.009,63	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				587.785.399,93	455.041.850,44

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	6.407.014,37	6.411.095,45	Garantias e Contragarantias Concedidas	1.660.098,38	45.000,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres			Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais			Obrigações Contratuais	146.702.100,82	107.431.016,94
Outros Atos Potenciais do Ativo			Outros Atos Potenciais do Passivo		

437



ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR		TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Pessoal a Pagar	12.154,76	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.990.501,92	9.466.739,02	Encargos Sociais	5.776.242,97	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.397.113,68	8.664.629,95	Precatórios	8.295,02	8.295,02
Outros Créditos a Receber e Valores - CP	593.388,24	802.109,07	Pessoal	8.295,02	8.295,02
			Demais Obrigações de Curto Prazo	13.458.761,68	16.403.731,36
			Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	21.500.525,91	28.612.914,65
			Pessoal	2.396.742,65	
			Fornecedores/Contas a Pagar	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações de Curto Prazo	460.976,28	0,00
			Restos a Pagar não Processados	888.029,29	16.304.615,14
TOTAL	120.230.288,22	42.386.053,61	TOTAL	41.644.009,63	61.329.556,17

S

segun fo. 439 a 447
SDC em 16.11.16
duiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-002090-026-13
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 09-11-2016

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo-se o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA

MUNICÍPIO: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao **DSF-II** para dar prosseguimento à decisão anterior, quanto à parte não provida.

SDG-1, em 16 de novembro de 2016

ALEXANDRE TEIXEIRA CAROLA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/m5/iso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 09/11/2016

ITEM: 051

TC-002090/026/13

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté - José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Em apreciação o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté (fls.304/326), em face do r. parecer favorável emitido pela E. Primeira Câmara¹, em Sessão de 24.11.15, à aprovação das contas da Municipalidade de Taubaté, exercício de 2013.

Apesar das contas anuais terem recebido parecer favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado às fls. 304/326 dos presentes autos, e demais documentos que acompanham, abordando falhas inquinadas nos itens "Resultado Financeiro", "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino".

Em linhas gerais, retomou sua discordância quanto ao acréscimo de despesas com pessoal terceirizado, efetuado pela fiscalização, no cômputo dos gastos laborais, procurando esclarecer que tais dispêndios referem-se aos pagamentos de artistas cadastrados na Prefeitura após processo de credenciamento, convocados esporadicamente para atender o calendário cultural do Município.

Quanto ao ensino, combateu as glosas² levadas a efeito nas despesas do FUNDEB consignadas às fls. 315/325, reprisando alegações

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Presidente e Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Município de Taubaté, exercício de 2013, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

² AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%

Total: R\$2.933.063,49

•R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental (docs. às fls. 532/536 do Anexo III). Tais gastos não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.

•R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão da Administração dentre os acima citados, é

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Sobre a glosa das despesas para obras de execução do padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, disse que em 12/06/2013 foi solicitada autorização ao Prefeito Municipal para abertura de Licitação para realização de um Novo Padrão Elétrico.

Aduziu que no Memorial Descritivo do P.A. nº 34088/2013 há indicação de que o novo padrão elétrico seria para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental, situado na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá, informando que no mesmo endereço há um terceiro prédio onde está instalada a Gráfica Municipal, porém, a solicitação de licitação para o novo padrão elétrico foi feita para o Galpão de Materiais e não para a Gráfica Municipal.

Quanto às glosas de despesas com o pagamento de estagiários, anotou que a quantidade total contratada para as Secretarias e Departamentos da Municipalidade chegou a 340, totalizando um valor de R\$ 279.320,50 e que 51% deles foram destinados à Secretaria de Educação, remunerados com recursos do FUNDEB no montante de R\$139.963,49.

Sobre a desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma da unidade de ensino fundamental, disse que o Município de Taubaté poderá dar o devido aproveitamento ao imóvel desapropriado até o exercício de 2018, quando já terá ocorrido a implantação do Centro de Formação Continuada de Profissionais da Educação.

Destaca o processo TC-2058/026/13 (PM Santo André - Contas de 2013), onde as despesas com a desapropriação de imóvel destinado à construção de centro de formação de professores foram integradas ao câmputo do ensino.

Alegou que nas justificativas encartadas aos autos, observa-se todos elementos para evidenciar a finalidade do bem desapropriado, estando o mesmo afetado ao ensino, já que se destinará à construção do Centro de Formação dos Professores.

Sobre o resultado financeiro, alegou que, no final do exercício de 2013, o saldo não foi negativo em R\$ 9.065.005,53, mas sim positivo, de R\$ 34.760.636,53.

evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/514 do Anexo III.

•R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no câmputo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término, não produzindo efeito para este exercício e servindo, s.m.j., apenas para aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013. Docs. à fl. 531 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aduziu que tal resultado financeiro negativo decorreu da metodologia de cálculo equivocada adotada pela fiscalização, posto que, mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o saldo de R\$ 43.825.642,06, não deixou de compor o passivo financeiro.

Sustentou que ao incluir o saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a Inspeção contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06.

Pleiteou o conhecimento e acolhimento do recurso, para que seu mérito seja provido no sentido de confirmar a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, corrigindo e afastando as questões deflagradas.

Assessoria Técnica que examinou os aspectos contábeis entende que, em relação ao resultado financeiro, os argumentos e a documentação acrescida pelo recorrente podem ser aceitos (fls.410), opinando pela reforma parcial do parecer.

O setor de cálculos da Assessoria Técnica examinou a aplicação no ensino e os gastos com pessoal, entendendo que as argumentações do recorrente são meras transcrições de suas justificativas prévias, razão pela qual manteve a indicação no sentido de que o Poder Executivo de Taubaté encerrou o exercício de 2013 no patamar de gastos laborais da ordem de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Sobre o ensino, salientou que o interessado ingressou com razões recursais combatendo as glosas levadas a efeito nas despesas do FUNDEB amparadas nas mesmas alegações anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Em relação à impugnação da despesa de maior representatividade - o gasto de R\$ 2.645.600,00, correspondente à desapropriação de imóvel que seria destinado ao ensino fundamental, disse que o r. parecer em reexame foi claro no sentido de que as justificativas até então apresentadas careceram de demonstração sobre a destinação exclusiva do imóvel à área do ensino.

Concluiu que as razões recursais em apreço não ofereceram elementos que pudessem alterar o panorama processual concernente à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas no sentido do não provimento do apelo, mantendo-se o parecer favorável às contas em apreço, "mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela fiscalização".

O d. MPC considerou que o apelo não merece provimento, "mas apenas exclusão do alerta ao Município face à situação financeira, contida no item 2.4 no corpo do r. Voto".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



443

SDG, em síntese, considerou que os argumentos do apelo não se fizeram acompanhar de documentos aptos a alterar os fundamentos do r.parecer, aduzindo que se tratam de mera repetição do que já havia sido alegado em primeira instância, razões pelas quais manifesta-se pelo não provimento, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos.

GC.CCM-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

TRIBUNAL PLENO

Sessão de: 09/11/2016 Item nº 051
Processo nº: TC-2090/026/13
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013
Responsável: Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (01.01 a 31.12.2013)
Em Exame: Pedido de Reexame
Procurador(es): Clayton Machado Valério da Silva – OAB/SP:212/125
Flávia Maria Palaveri – OAB/SP – 137.889

Em preliminar:

O pedido de reexame preenche os requisitos da legitimidade das partes e tempestividade, estando adequado ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93 e do Regimento Interno deste Tribunal. (O parecer combatido foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24.11.2015, e o apelo foi protocolado neste Tribunal em 16.02.2016), considerando os termos do Comunicado GP nº 06/15³.

Dele conheço.

No mérito, quanto às despesas com pessoal, observa-se que as informações transmitidas ao Sistema AUDESP indicavam inicialmente uma taxa de 52,36%, posteriormente ajustada pela fiscalização para **52,43%**, após o acréscimo de R\$ 536.117,39 decorrentes de pagamentos de profissionais autônomos, conforme relação acostada às fls. 66/72, posição que foi acolhida na decisão em reexame.

No apelo, o recorrente argumenta que os dispêndios não poderiam ser apropriados nos gastos de pessoal, já que não se referiam à contratação de profissionais autônomos para substituição de mão de obra do Poder Executivo, mas sim do pagamento de artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté.

Comunicado GP 06/15 – 10.12.15

Estarão suspensos os prazos processuais no período de 17/12/2015 a 17/01/2016, retomando-se sua fruição no dia **18/01/2016**, exceto aqueles referentes a processos/expedientes que versem sobre o **exame prévio de edital**, cujo prazo iniciar-se-á a partir de 04/01/2016, consoante Ato GP nº 12/2015, publicado no DOE de 27 de novembro de 2015, combinado com o parágrafo único do artigo 221 e disposições seguintes do Regimento Interno e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 01/2011. A documentação pertinente a processos autuados no sistema e-TCESP, bem como novas representações, serão recebidas e recepcionadas em meio físico pelas Unidades Protocoladoras até as 17h00min do dia 16/12/2015, porém, somente serão inseridas no dia 04/01/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



445

Sobre a questão, o próprio relatório de fiscalização é claro em descrever os achados no sentido de que:

"mediante pesquisa no Sistema Audesp desta Corte de Contas, identificamos despesas que se referem a pagamentos de profissionais autônomos, empenhados no Elemento 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Subelementos 33903635 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL e 33903699 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA. Destarte, com base nas informações supramencionadas, apuramos o valor empenhado de R\$ 536.117,39, despendido mediante RPA, consoante relacionado..." (grifei)

Apesar do alegado pelo recorrente, verifica-se que tais gastos foram pagos através de RPA (fls.66/72) e contabilizados como "outros serviços de terceiros", devendo, portanto, integrar as despesas de pessoal.

Desta forma, acompanho a instrução e reitero que as despesas do Executivo de Taubaté situaram no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% fixado pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à situação financeira, observa-se que o parecer guerreado reconheceu que a Prefeitura, ao final de 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, ensejando alerta para que o Município equalizasse sua situação financeira.

Segundo o recorrente, a fiscalização acrescentou equivocadamente o valor de R\$ 43.825.642,06, relativo aos restos a pagar não processados, alegando duplicidade de lançamentos no passivo financeiro, o que teria ocasionado o déficit financeiro ora contestado. Sustentou, ao contrário, que o resultado financeiro foi superavitário em R\$ 34.760.636,53.

Compulsando os autos, verifico que a equipe da Unidade Regional de São José dos Campos encaminhou o seu relatório de fiscalização ao eminente Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho, então relator desses demonstrativos, em 23.10.14, baseando seus cálculos do resultado financeiro no Balanço Patrimonial extraído do AUDESP que se encontra encartado às fls. 172/174 do Anexo I, gerado pelo sistema em 16.07.14.

Ocorre que, em 25.10.14 – dois dias após o encaminhamento do relatório – o Sistema AUDESP reprocessou as informações contábeis do Município de Taubaté, gerando um novo Balanço Patrimonial onde figura um Passivo Financeiro ajustado de R\$ 41.644.009,63, conforme demonstrativos extraídos do sistema que ora encarto às fls. 435/438.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



446

Tomando por base este Balanço Patrimonial reprocessado e realizada a devida inclusão dos R\$ 43.825.642,06 de Restos a Pagar Não Processados, cujo registro se deu em conta contábil equivocada pela Municipalidade, verifica-se que o Passivo Financeiro efetivamente cinge-se aos R\$ 85.469.651,69 aduzidos pela Origem.

Assiste, portanto, razão ao Recorrente, vez que o Resultado Financeiro apurado em seu Balanço Patrimonial no encerramento do exercício foi **superavitário** em R\$ 34.760.636,53 (Ativo Financeiro = R\$ 120.230.288,22 – Passivo Financeiro = R\$ 85.469.651,69), o que permite o afastamento do alerta emitido.

Quanto às glosas efetuadas na aplicação de recursos do FUNDEB e sobretudo, em relação aos argumentos relativos à impugnação da despesa correspondente à desapropriação de terreno para construção de unidade escolar no valor de R\$ 2.645.600,00, também não foram trazidos aos autos documentos aptos a demonstrar que as despesas beneficiaram o setor educacional no exercício de 2013.

De fato, custos de desapropriações podem integrar o cômputo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB. Contudo, necessariamente, o procedimento deve ser embasado em um respectivo instrumento legal (Decreto de utilização específica) apto a comprovar a destinação do bem ao setor educacional e, principalmente, que tais pagamentos indenizatórios sejam efetuados dentro do exercício em que ocorreu o repasse do Fundo, o que, segundo atestou a SDG e a Assessoria Técnica, não ocorreu.

Há menção de que o empenho dessas despesas ocorreu em 20-12-2013 (fls.422), não havendo nos autos informações sobre a data de sua quitação.

Aliás, o setor especializado da Assessoria Técnica indicou que nem mesmo em 2015 o imóvel em pauta havia sido destinado à educação local, conforme pesquisa realizada na rede mundial de computadores (fls.410/415).

Da mesma forma, quanto às despesas oriundas da execução da parte elétrica para a gráfica municipal (R\$ 147.500,00) e aquelas relativas ao Programa de Estágios de Estudantes (CIEE – R\$ 139.963,49), também não houve demonstração de que as despesas foram efetivamente e exclusivamente destinadas ao setor educacional.

Nessa conformidade, voto pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pedido de reexame interposto, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo-se o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



447

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do **Tribunal Pleno do dia 09 de novembro de 2016.**

SDG-1, em 16 de novembro de 2016

Mirian Elisabete Rossini
Chefe Técnico da Fiscalização Substituta

Este documento foi assinado digitalmente. Se imprimir, para conferência acessar o site <http://www.tce.sp.gov.br/documentos> e informe o código: 6165-3010-0001-7431



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



448

P A R E C E R

TC-2090/026/13

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté - José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-2090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino". Falhas não afastadas. "Resultado Financeiro" - a documentação encartada demonstra que o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2013 foi superavitário. Afastado o alerta emitido. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, **quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial**, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

Cristiana de Castro Moraes
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

PUBLICADO
DOE 08 12 16

Pg. 34

Fs 450

ORIGEM : 6130013000 CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATE

MENCIONADO : VERA SABA

NUM.ARQUIVO: 16284/2016

NUM. DE ORIGEM: 0000000000000000080/2016 NUM.DE REMESSA: 000001201/2016

DATA DE ENVIO : 10/11/2016 REFERENTE A : 0000000002090/026/13

REMETENTE : UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DESTINO : DE-5-SECAO DE ARQUIVO

MOTIVO : ARQUIVAR

OBJ.: SOLICITA FISCALIZACAO IN LOCO PARA VERIFICACAO DO CUMPRIMENTO
DA RECOMENDACOES FEITAS POR ESTE TRIBUNAL A APORTUNIDADE DA APRECIA
CAO DAS CONTAS DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



fol 451

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Ofício C.CCM nº 1/2017
TC-2090/026/13
Contas - Prefeitura

CÓPIA

Senhor Prefeito

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-2090/026/13** trata do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, relativas ao exercício de 2013.

Pelo presente, transmito-lhe reprografias das rr. Decisões exaradas pela E. 1ª Câmara, em Sessão de 24/11/15 (Parecer - DOE de 26/01/16) e pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09/11/16 (Parecer - Reexame - DOE de 08/12/16) no citado feito, para conhecimento.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

CÓPIA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Taubaté
TAUBATÉ - SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

452
fls.
In

Processo: TC-2090/026/13.
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09/11/16 (Parecer - DOE de 08/12/16), transitou em julgado em 16/12/16.

Encaminha-se o presente feito ao **DSF-2** na forma e para os devidos fins determinados, às fls.285, item 3, alíneas "a", "b" e "c".

Cartório, em 09 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS NEVES CAMPOS
RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO

RECEBIDO NO DSF - II
EM 09 / 01 / 17
RELAÇÃO Nº 02
ASS. 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 453

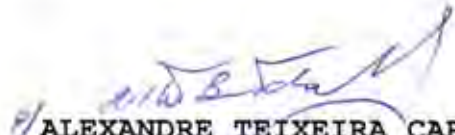
TC 2090/026/13

Henrique

Visto.

À Unidade Regional de São José dos Campos
para cumprir as determinações contidas no item 3 da r.
Decisão de fls. 439.

DSF-II, 9 de janeiro de 2017.


p/ **ALEXANDRE TEIXEIRA CAROLA**
Diretor Técnico de Departamento

21/3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2017.

Ofício UR-7 nº 21/2017

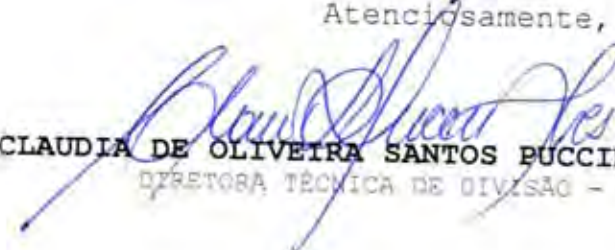
Ref. TC- 2090/026/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no Subitem 4.5.1 da Ordem de Serviço SDG nº 02/09, o processo de prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17/11/2015 e Pedido de Reexame - Decisão do Tribunal Pleno em sessão de 09/11/2016, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Taubaté durante o exercício de 2013, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - UR-7

AO
EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DE - UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PARA - CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
TAUBATÉ

ITEM	IC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2090/026/13	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ VOL. 1 2 3 MOTIVO: REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL ANEXOS: 22
2	2090/126/13	ACESSÓRIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ MOTIVO: ACOMPANHA



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmrc@cmrc.sp.gov.br

CMRC
PIV 175/15 Fls. 34
S. 1111- 28F823

ANEXO AO ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 15 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, na qualidade de condutor do veículo oficial de placa n. DKI 7822 CNH (carteira nacional de habilitação) n. 01738448-503 ocupante do cargo de ASSESSOR lotado no gabinete do Ver. CLAUDIO MIYAKE, com registro RGF nº _____, declaro, sob as penas da lei Civil e Penal, em virtude da autorização concedida à utilização do veículo oficial acima especificado, quer me responsabilizo - me pelo uso adequado do referido veículo, sujeitando-me as complicações legais na esfera administrativa e judicial, em razão da prática de eventual desvio de uso do patrimônio público, comprometendo-me a utilizá-lo somente a serviço do Gabinete, devolvendo-o no horário determinado no Ato da Presidência.

Mogi das Cruzes, 22/01/15

Visto Ver./Chefe Gabinete

Condutor

KM INICIAL 47626

KM FINAL 47639

KM TOTAL 13

SAÍDA 11:25 HS CHEGADA 12:30 HS

OBS _____



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Memorando nº 05/2017 – Procuradoria Legislativa

TCE-SP – Disponibilidade da análise das contas da Prefeitura Municipal – exercício de 2013
(mencionar esta referência)

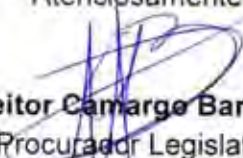
Taubaté, 23 de janeiro de 2017

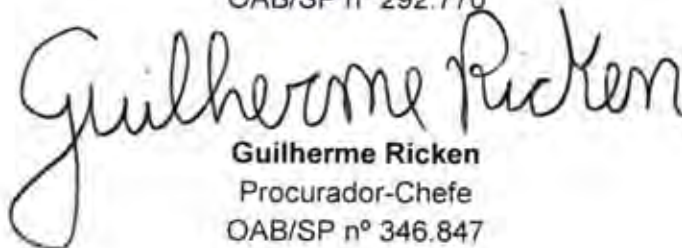
Senhor Presidente da Câmara,

Considerando a procuração outorgada por Vossa Excelência, informamos-lhe que os autos contendo a análise feita pela Corte Paulista referente às contas do exercício de 2013 do Executivo taubateano (TC 2090/026/13) foram entregues na secretaria desta Casa de Leis, para que tome as providências que reputar pertinentes.

Forçoso frisar que, tratando-se de volumosos autos físicos, o presente comunicado, excepcionalmente, segue em via física.

Atenciosamente,


Heitor Camargo Barbosa
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 292.770


Guilherme Ricken
Procurador-Chefe
OAB/SP nº 346.847

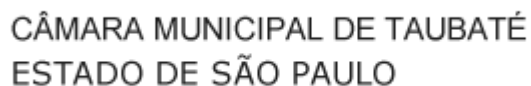
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taubaté – SP.
Diego Fonseca Nascimento



A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, órgão público municipal detentor de personalidade judiciária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.015.304/0001-09, com sede na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208, Centro, Taubaté – SP, CEP: 12030-040, representada por seu presidente, vereador Diego Fonseca Nascimento, portador do RG nº 467.581, inscrito no CPF/MF sob nº 216.602.448-38, outorga poderes aos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Taubaté, Dr. Guilherme Ricken, Procurador-Chefe, OAB/SP nº 346.847, e Dr. Heitor Camargo Barbosa, OAB/SP nº 292.770, Procurador Legislativo, para os devidos fins, especialmente para retirada dos autos do Processo TC 2090/026/13 junto ao TCE-SP, referente às contas analisadas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal.

Taubaté, 20 de janeiro de 2017.

DIEGO FONSECA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal



DE: Procuradoria Legislativa
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

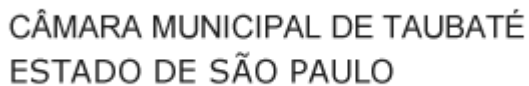
Fase Atual: Para Emissão de Parecer Jurídico

Ação: Parecer Emitido

Complemento: Ciente. À escrupulosa Diretoria Legislativa, com os cumprimentos de estilo.

Providências: Encaminhamento para as Comissões

Guilherme Ricken
Procurador Chefe
OAB/SP 346.847



DE: Secretaria das Comissões Permanentes
PARA: Diretoria Legislativa

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

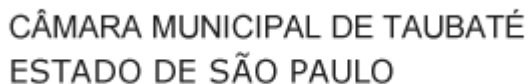
Fase Atual: Encaminhamento para as Comissões

Ação: Encaminhado

Complemento: O projeto prescinde de parecer das comissões permanentes.

Providências: Aguardando Inclusão na Ordem do Dia

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



DE: Diretoria Legislativa
PARA: Plenário

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Fase Atual: Aguardando Inclusão na Ordem do Dia

Ação: Incluído na Ordem do Dia

Complemento: Certifico que a presente proposição foi incluída na pauta dos trabalhos da 4ª Sessão Extraordinária, de 15 de maio de 2017.

Na oportunidade, anexo os autos do processo que deu origem ao Projeto de Decreto Legislativo.

Providências: Para Discussão Única

Luís Rodrigo de Andrade
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo
412/2017

Nº do Protocolo
413/2017

Data do Protocolo
24/01/2017 17:20:30

Tipo
CONTAS DO PREFEITO

Número
1/2017

Principal/Acessório
Principal

Ementa:

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO (A)
RIMAS EDUARDO RAMALHO

(fls. 03)

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL



PROTOCOLO: 0000000002090/026/13

DT.AUTUACAO: 07/01/2013

INTERESS.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
CODIGO: 000.00.00.613
EXERCICIO: 2013 PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICIPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TLC951-1

TC: 0000000002090 / 026 / 13

FOLHA: 2

SRA. DIRETORA TECNICA DA D.E.

NOS TERMOS DO MEMORANDO SDG N. 0000259 / 2012
E ORDEM DE SERVICO SDG-000002/09, PROTOCOLAMOS E AUTUAMOS O PRESENTE
PROCESSO, QUE ABRIGARA A PRESTACAO DE CONTAS DO MUNICIPIO
: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
RELATIVO AO EXERCICIO DE 2013.

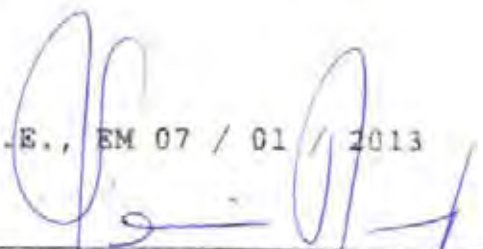
D.E.-3, EM 07 / 01 / 2013


MAURA ALBINA MASSARDI DE SENA
AGENTE FISC. FINANCEIRA
CHEFE SUBST.

VISTO.

ENCAMINHE-SE AO D.S.F.-2, EM TRANSITO PELO GABINETE
DA PRESIDENCIA, PARA FINS DE DISTRIBUICAO.

G.D.E., EM 07 / 01 / 2013


SONIA AP. DE PAULA S. DINIZ
DIRETORA TECNICA-SUBSTITUTA

CLAU/MOU

PROCESSO DISTRIBUÍDO EM 04/02/2013, ATRAVÉS DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS, CONFORME RELATÓRIO AUTENTICADO PELA PRESIDÊNCIA E ARQUIVADO NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA SOB ORDEM 000000578.

CONSELHEIRO : DR. DER DIMAS EDUARDO RAMALHO

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
OBJETO :

PROCESSO : 0000000002090 / 026 / 13
MATÉRIA TRATADA: CONTAS MUNICIPAIS

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO POR PREVENÇÃO

Fl. 03



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



09

São Paulo, 25 junho de 2013

MEMO CIRCULAR nº 02/2013
- CG CDER -

À UNIDADE REGIONAL – UR-14 – GUARATINGUETÁ

Senhor (a) Diretor (a),

Por ordem do Senhor Conselheiro DIMAS EDUARDO RAMALHO, encaminho a Vossa Senhoria cópias dos Of. C.GC.DER enviados aos Senhores Prefeitos Municipais, responsáveis pelas Contas Anuais dos exercícios de 2012 e 2013, que estão sob sua relatoria.

As cópias dos ofícios devem ser encartadas nos processos das contas anuais dos respectivos exercícios, de competência dessa Unidade Regional. **Esclareço que os ARs (avisos de recebimento) serão enviados oportunamente para o devido controle do prazo estipulado nos ofícios.**

Seguem em anexo: Relação dos Processos das Contas Anuais das PREFEITURAS MUNICIPAIS, dos exercícios de 2012 e 2013 que estão nessa UR, bem como cópia dos respectivos Ofícios acima mencionados.

Solicito que seja confirmado o encarte dos ofícios nos processos, no endereço eletrônico bjoveliano@tce.sp.gov.br, logo que finalizados os procedimentos.

Havendo dúvida ou qualquer outro empecilho favor comunicar imediatamente no mesmo endereço.

Atenciosamente ,

BELMIRO TADEU JOVELIANO
Responsável pelo Cartório GC DER
e-mail: bjoveliano@tce.sp.gov.br
Tel/fax (11) 3292-3714
Ramais 3523 e 3714

A
EQUIPE M!
FAÇA Cópia d. Determinação
CONTIDA NESTE MEMO.
DATA IV, em 28/06/13

José Rubens Monteiro
Responsável
Guaratingueta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



São Paulo, 17 de junho de 2013

Ofício CG.C.DER nº 2066/2013

TC-002090/026/13

Ref. Cumprimento de legislação específica

Senhor Prefeito

Cumprimentando-o, como Conselheiro relator do Parecer que o Tribunal de Contas deverá emitir para auxiliar o Poder Legislativo na apreciação das Contas do Município de Taubaté, prestadas sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2013, **ALERTO** Vossa Excelência sobre a necessidade de implementação, no âmbito da sua gestão municipal, de disposições legais específicas referentes:

a) À Lei de Resíduos Sólidos, **Lei Federal n. 12.305/10**, que determina a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com um conteúdo mínimo¹;

b) Ao Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/01) e à **Lei Federal n. 12.587/12**, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana como instrumento da política de desenvolvimento urbano objetivando a **integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas** no território do Município;

- ¹ Conteúdo mínimo:
- I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;
 - II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o Art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;
 - III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
 - IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa;
 - V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluindo a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
 - VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
 - VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos;
 - VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
 - X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
 - XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;
 - XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
 - XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços;
 - XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
 - XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa;
 - XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos;
 - XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
 - XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas e respectivas medidas corretivas;
 - XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

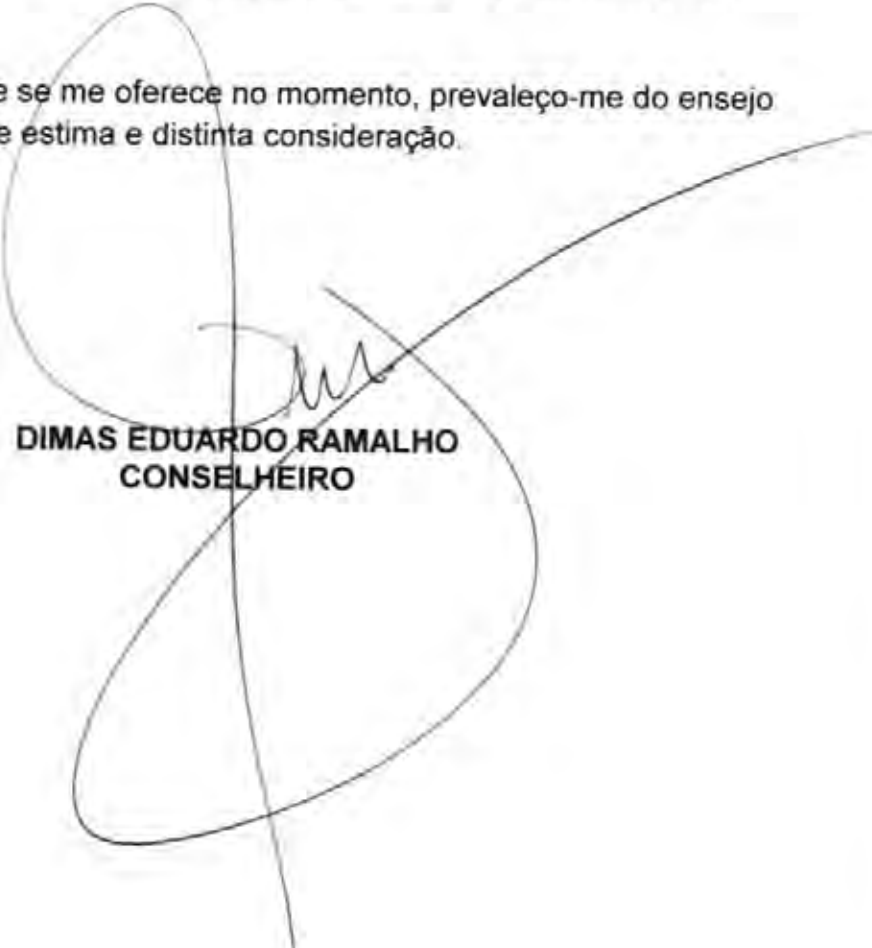


c) À Lei Complementar Federal n. 131/09, que obrigou todos os Municípios disponibilizar a qualquer pessoa física ou jurídica, pela Internet, o acesso a informações, em tempo real, sobre execução da despesa, arrecadação e recebimento da receita;

d) À Lei Federal n. 12.527/11, que dispôs sobre o Acesso a Informações, no âmbito municipal inclusive, para dar efetividade ao disposto ao previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal.

Considerando as mencionadas normas, solicito seja este Tribunal de Contas informado sobre quais medidas já foram tomadas pelo Município para o cumprimento da legislação federal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento do presente ofício.

Sendo o que se me oferece no momento, prevaleço-me do ensejo para registrar protestos de estima e distinta consideração.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Taubaté
TAUBATÉ SP

Atf.

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
05.1.0 TLIC905 PESQUISA RESUMIDA 05/07/2013
2090/026/13 TC. CONTAS DE PREFEITURA 10:51:56
CONSELHEIRO: DR(A) DIMAS EDUARDO RAMALHO

TCESP

07

INTERESSADO : 0000000613
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

EXERCÍCIO : 2013

NUM.DE REMESSA: 000000644/2013

DATA DE ENVIO : 06/02/2013 QTDE.APARTADO : 000

REMETENTE : GABINETE DA PRESIDENCIA

DESTINO : UR-14 UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETA

MOTIVO : INSTRUIR

PF1-APENSOS

PF4-FISCALIZACAO

INTEGRA: (S/N) IMPRIMIR: (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

AVISO DE RECEBIMENTO

ETIQUETA CÓDIGO DE BARRAS
QUINQUÉ DE REGISTRO DO OBJETO

TIQUETA OU INDICAÇÃO MÃO PRÓPRIA

DATA DA POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

20 JUN. 2013

RK 45880772 9 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP - SDR DER
Av. Rangel Pestana, 315 Prédio Sede - 5º and Centro
SAO PAULO - SP - Brasil
01017-906

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1 1 h

1 1 h

1 1 h

DESTINATÁRIO

CG C. DER 2086/2013

2090/026/13

JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE
Av. Tiradentes nº 520 Centro
TAUBATE - SP - Brasil
120030-100

8

- ☐ MUDOU-SE
- ☐ DESCONHECIDO
- ☐ RECUSADO
- ☐ NÃO PROCURADO
- ☐ NÚMERO INEXISTENTE
- ☐ END. INSUFICIENTE / FALTOU
- ☐ IMPED. DO PORTEIRO / SINDICO
- ☐ OUTROS

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

24 JUN 2013

TAUBATE

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA RECEBIMENTO

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO

Walter de O. Nunes

24-6-13

Luiz Alberto P. Brasil
Matr. B.318.8073



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



08

São Paulo, 12 de julho de 2013

MEMO CIRCULAR nº 03/2013
- CG CDER -

À UNIDADE REGIONAL – UR-14 – GUARATINGUETÁ

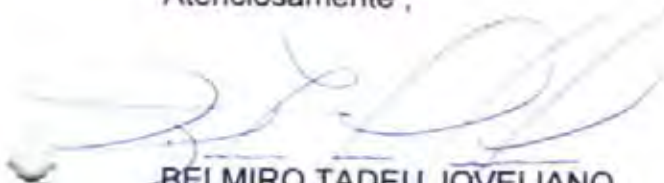
Senhor (a) Diretor (a),

Encaminho os ARs (Avisos de Recebimento) para serem colados nos ofícios encaminhados aos Senhores Prefeitos Municipais, para o devido controle do prazo fixado, conforme combinado por meio MEMO CIRCULAR nº 02/2013 - CG CDER.

Solicito que seja confirmado o recebimento dos mesmos, no endereço eletrônico bjoveliano@tce.sp.gov.br, logo que finalizados os procedimentos.

Havendo dúvida ou qualquer outro empecilho favor comunicar imediatamente no mesmo endereço.

Atenciosamente ,


BELMIRO TADEU JOVELIANO
Responsável pelo Cartório GC DER
e-mail: bjoveliano@tce.sp.gov.br
Tel/fax (11) 3292-3714
Ramais 3523 e 3714

*À Equipe 14.1
Para cumprir determinação
deste memorando
CDER 15 de julho de 2013
Souza*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Relação dos

Avisos de Recebimento para controle de prazo

À UR-14

- **PREFEITURAS EXERCÍCIO 2012:**

- TC-001871/026/12 - P.M. DE CAMPOS DO JORDÃO - Of.CGC DER 1966/2013 ✓
- TC-001920/026/12 - P.M. DE LAVRINHAS - Of.CGC DER 1930/2013 ✓
- TC-001970/026/12 - P.M. DE REDENÇÃO DA SERRA - Of.CGC DER 2047/2013 ✓
- TC-002025/026/12 - P.M. DE UBATUBA - Of.CGC DER 2082/2013 ✓

- **PREFEITURAS EXERCÍCIO 2013:**

- TC-001935/026/13 - P.M. DE CACHOEIRA PAULISTA - Of.CGC DER 1961/2013 ✓
- TC-001991/026/13 - P.M. DE LORENA - Of.CGC DER 1934/2013 ✓
- TC-002008/026/13 - P.M. DE NATIVIDADE DA SERRA - Of.CGC DER 1956/2013 ✓
- TC-002046/026/13 - P.M. DE ROSEIRA - Of.CGC DER 2057/2013 ✓
- TC-002090/026/13 - P.M. DE TAUBATÊ - Of.CGC DER 2066/2013 ✓

DI-PRODESP

05.1.1

TTL939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP

31/07/2013

16:58:40

10

TIPO PROT.: X - TC (?) - TCA (?) X - DOC - TIPO DOC (?)
***** P A R T E S *****
1. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE: -
NOME :

2. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) OU MATRICULA: -
NOME :

ENT. GERENCIADA: (?)

EXERCICIO : AUDITOR ATUAL: RELATOR ATUAL:
TIPO DOC. : AUTUADO ENTRE: E
NUM. DOC. : (?) PREFIXO : DATA DOC.: / /
NUM. EDITAL : / OU SEQ.: /
REF. TC- 0000000002090 / 026 / 13 TIPO LICITACAO: (?) REGIONAL: -
RESPONSAVEIS : DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: -
OBJETO:

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



Processo n.º: TC-2090/026/13

Poder: Executivo de Taubaté

Relator: Dr. Dimas Eduardo Ramalho

Senhor Diretor da UR-14 - Guaratinguetá,

Em cumprimento a r. determinação contida no Memo. Circular nº 02/2013 - CG CDER (fl. 04) procedemos o encarte do Ofício CG.C.DER nº 2066/2013 (fls. 05/06), referente ao cumprimento de legislação específica por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté.

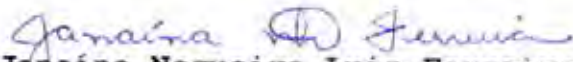
Juntamos, ainda, à fl. 07, o aviso de recebimento do encaminhamento do Ofício retro mencionado, consoante determinação constante do Memo Circular nº 03/2013 - CG CDER (fl. 08).

Conforme expresse no Ofício CG.C.DER nº 2066/2013, foi concedido à Prefeitura Municipal de Taubaté o prazo de trinta dias a partir do recebimento, ocorrido em 24/06/2013 de acordo com aviso de recebimento supra referido, para apresentação de informação sobre quais medidas foram tomadas pelo Município para cumprimento da legislação federal.

Destaco, por oportuno, que até a presente data o Chefe do Executivo permaneceu silente, consoante pesquisa efetuada no sistema informatizado desta Casa (fl. 10).

A consideração de Vossa Senhoria.

UR.14.1 - Guaratinguetá, 01 de agosto de 2013.


Janaina Nogueira Luiz Ferreira
Agente da Fiscalização Financeira - Chefe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14

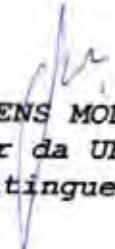


Visto.

De acordo com a manifestação ofertada.

Encaminhem-se, para apreciação da Exmo. Conselheiro

GDUR.14, Guaratinguetá, 01 de agosto de 2013.


JOSÉ RUBENS MONTEIRO
Diretor da UR-14
Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO:
INTERESSADA:
ASSUNTO:

TC-002090/026/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
OFÍCIO CG.C.DER N.2066/2013

Vistos.

Notifico o senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, responsável pelas contas anuais do exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Taubaté, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente as medidas tomadas pelo Município para o cumprimento da Legislação Federal, tendo em vista que ainda não foram prestadas as informações solicitadas no Ofício CG.C.DER N.2066/2013.

Após, à Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14,
para aguardar.

Publique-se.

G.C., em 04 de outubro de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

08/01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/10/13
LUIZ JER

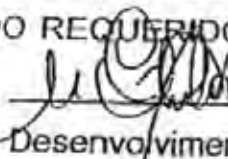
PUBLICADO em 10/10/13
AGUARDAR até 25/10/13
Flame
Funcionário - CGC. DER



CERTIDÃO



JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor do
Departamento de Administração

CERTIFICA, que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador da
cédula de identidade sob nº 5.626.934, inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob nº 72.189, é servidor público
municipal, sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, lotado junto ao
Departamento dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06 de maio de 1988,
estando até a presente data no efetivo exercício de suas funções.
NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, Maria
Célia da Silva, , Chefe de Divisão, junto à Divisão de
Recrutamento, Desenvolvimento e Benefício de Pessoal digitei e conferi.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2009.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração
Prefeitura Municipal de Taubaté



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

A U T O R I Z A Ç Ã O

ERNANI BARROS MORGADO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município de Taubaté (certidão anexa), inscrito na OAB/SP sob o número 72.189, portador da cédula de identidade RG nº. 5.626.934, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, **autoriza** o servidor público municipal, TIAGO OLIVEIRA DIAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 312.698 e no CPF sob o nº. 344.311.598-51, matrícula 29.717, residente e domiciliado em Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, a retirar cópias do processo **TC 002090/026/13**, referente ao Ofício CG.C.DER N.2066/2013, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Taubaté, 18 de outubro de 2013.


ERNANI BARROS MORGADO FILHO
Procurador do Município de Taubaté
OAB/SP 72.189

16

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10032337

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.962/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

ANT. 26.100 (L. 808/04)

10032337

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ADVOGADO
TIAGO OLIVEIRA DIAS

FILIADO
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NATURALIDADE
TAUBATE-SP

RG
43992788 - SSP/SP

SIGNATURE DE UNIFORME E TÍTULO
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

CPF
344.311.588-51

VIA
SABERES EM

DT
28/10/2011

2012 FLAVIO ROBERTO OLIVEIRA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



Fls. 17

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas (), ou digitalizadas/fotografadas () do processo:

TC- 2090 / 026 / 13 Fls. _____

_____ Total de fls. _____

Procuração / Autorização fls. _____

Justificativa para manipulação

Nome completo (legível): Luiz Oliveira Dias

Órgão que representa: Prefeitura de Paulistana

Escritório / Advogado / Parte: _____

RG nº _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: _____

Município _____ CEP _____

Telefones (com): (12) 3631-5879 Celular: _____

São Paulo, 22 de setembro de 2013.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS.

1 / 1 / _____

Assinatura

(uso do Cartório)

Atesto o requerido pelo interessado

RUBRICA do(a) Funcionário(a)

[Assinatura]

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)

nº(s) 2099/04113

doc. fis. de 18 / 20

Cartório C.DER 01/11 '13
gabriela



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria dos Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO
TC - 002090/026/13

Ref. Ofício CG.C.DER nº. 2066/2013

Assunto: Cumprimento de legislação específica.

TCESP - UR-14 GUARATINGUETA



TC - 1099/014/13

25/10/2013 - 14:55



0571-6889-6696-8125

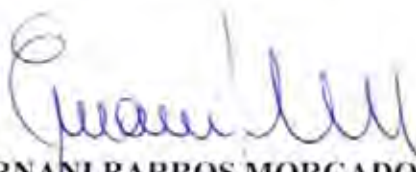
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, representado pelo Procurador do Município (certidão em anexo), infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a dilação do prazo **por mais 30 (trinta) dias**, contados da publicação do deferimento do presente pedido, para apresentar as medidas que estão sendo tomadas para atender a legislação federal, haja vista que não foi localizado o r. ofício enviado a esta Municipalidade, tendo tomado conhecimento e obtido cópia diretamente no Cartório.

Ademais, frisa-se o grande número de itens levados a efeito, bem como a complexidade da matéria, o que envolverá diversos setores do Município.

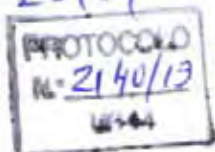
Termos em que,

P, Deferimento.

Taubaté, 25 de outubro de 2013.


ERNANI BARROS MORGADO FILHO
Procurador do Município
OAB/SP 72.189

25/10/13



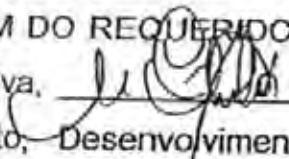
4/10/13



CERTIDÃO



JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor do
Departamento de Administração

CERTIFICA, que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador da
cédula de identidade sob nº 5.626.934, inscrito na Ordem
dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob nº 72.189, é servidor público
municipal, sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, lotado junto ao
Departamento dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06 de maio de 1988,
estando até a presente data no efetivo exercício de suas funções.
NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, Maria
Célia da Silva, , Chefe de Divisão, junto à Divisão de
Recrutamento, Desenvolvimento e Benefício de Pessoal digitei e conferi.
Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de março de 2009.


JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Administração
Prefeitura Municipal de Taubaté



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR-14

Fl.nº 20
Proc. 2090/026/13

EXPEDIENTE: TC-1099/014/13

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

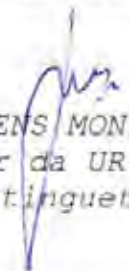
ASSUNTO: REQUER PRAZO ADICIONAL PARA APRESENTAR
ALEGAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO TC-
2090/026/13 (ATENDE OFÍCIO CG.C.DER Nº
2066/2013) .

Excelentíssimo Conselheiro

Por intermédio do presente expediente a Prefeitura Municipal de Taubaté, representada por seu Procurador requer desta Egrégia Corte, prazo adicional para apresentar alegações referentes ao processo TC-2090/026/13, em atendimento ao Ofício CG.C.DER nº 2066/2013.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-14, em 25 de outubro de 2013


JOSE RUBENS MONTEIRO
Diretor da UR-14
Guaratinguetá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADO: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR -
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: REQUER DILAÇÃO DE PRAZO PARA
ATENDIMENTO DE DETERMINAÇÃO DESTE
TRIBUNAL
ADVOGADO: ERNANI BARROS MORGADO FILHO OAB/SP -
72.189 - PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Vistos.

O interessado solicita prorrogação de prazo para
atendimento de determinação desta Corte.

Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

G.C., em 21 de novembro de 2013.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 22/11/13
CGC. DER

PUBLICADO em 28 / 11 / 13
AGUARDAR até 13 / 12 / 13
Elaine
Funcionário - CGC. DER

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)
nº(s) 1470 / 007 / 13
doc. fls. de 22 / 36
Certório C.DER 29 / 11 / 2013
Luís Henrique A. Pereira



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
22

Taubaté, 14 NOV 2013

Of. nº 1805 /2013
Processo nº 31.705/2013

Ref.: Ofício CG.C.DER. nº 2066/2013
TC 002090/026/13
Ref.: Cumprimento de legislação esp

TCESP - UR-7 SAO JOSE DOS CAMPOS



TC - 1470/007/13

19/11/2013 - 15:11



7071-6928-6490-9301

Excelentíssimo Senhor Conselheiro,

Em atendimento ao ofício em referência, temos a informar, acerca da implementação no Município das legislações específicas referentes:

- **À implementação da Lei de Resíduos Sólidos - Lei Federal nº 12.305/10:**

Que o Município assumiu compromisso junto à Vara da Fazenda Pública de Taubaté, nos autos da Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública em face do Município – autos nº 754/11, **de elaborar e implantar o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos até 31/12/2013.**

Já foram realizadas duas reuniões técnicas para discussão do plano, conforme informação da Secretaria de Serviços Públicos do Município, bem como está prevista uma oficina e uma audiência pública para fechar as discussões sobre o tema entre os dias 25 a 29 de novembro próximo.

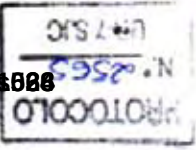
- **Ao Estatuto da Cidade - Lei nº 10.257/01 e Lei Federal nº 12.587/12, para integração entre diferentes modais de transporte público de passageiros e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município**

Que o Município, através do Departamento de Trânsito, implantará bilhetagem eletrônica no sistema de transporte público, que permitirá a integração entre os modais ônibus e o microônibus complementar, projeto previsto para ser implementado no primeiro semestre de 2014.

Além desta integração, está sendo elaborado projeto para readequação do Terminal Urbano de Passageiros cujo objetivo é integrar os ônibus, os microônibus complementares, táxis, moto-táxi, bicicletas e pedestres.

[Handwritten signature]

19/11/13





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Também está sendo desenvolvido plano cicloviário e de mobilidade urbana, com reestruturação das calçadas e de rampas, além de plano de orientação e de melhorias viárias.

Em relação ao transporte de cargas informamos que está sendo desenvolvidos estudos para editar normativa com regras para a circulação de veículos de carga dentro do perímetro urbano.

- **À Lei Complementar Federal nº 131/09, que determina a disponibilização a qualquer pessoa, física ou jurídica, pela internet, o acesso a informação, em tempo real, sobre execução da despesa de arrecadação e recebimento de receita**

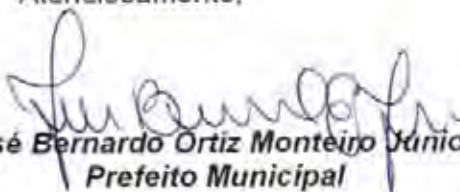
Que o Município disponibiliza, através do endereço eletrônico [www.taubate.sp.gov.br](#), o link "contas públicas", com todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa pública.

- **À Lei Federal nº 12.527/11, que dá efetividade ao inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, quanto ao acesso às informações no âmbito municipal**

Que, buscando dar maior efetividade a normativa federal, o Município de Taubaté editou o Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013, disciplinando a metodologia para o acesso às informações no âmbito municipal, inclusive disponibilizando para este fim links no site oficial da Prefeitura Municipal de Taubaté - [www.taubate.sp.gov.br](#) - de fácil acesso e visualização.

Sendo essas por ora nossas informações subscrevemos, renovando nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
DIMAS EDUARDO RAMALHO
DD. Conselheiro do TCESP
Av. Rangel Pestana, 315
Centro – São Paulo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
24

MEMORANDO

SESEP-059/2013

DE: ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

PARA: HELOIZA A. JOSÉ
Diretora de Contabilidade

ASSUNTO – PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUO SÓLIDO

Conforme solicitação de V. S^a, informo que o referido plano está em fase de elaboração final. A empresa contratada para confecção do referido material, já protocolou junto a Prefeitura a proposta sobre o tema.

A Prefeitura já realizou a primeira reunião de avaliação do Plano proposto, e no mês de setembro concluirá os trabalhos e dará prosseguimento aos próximos passos para validação do mesmo, e adotará as demais providências que propiciem a publicação do Plano Municipal até o final de dezembro de 2013, cumprindo o acordado junto a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté (documento anexo).

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que julgar necessário.

Atenciosamente,


Alexandre Magno Borges
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Recibido
04/10/13
Taubaté
12.27/13

Dra. Kezia

Favor conhecer este
memorando e
conteúdo de Termo
de Audiência na Vara
do Fozenda.

O Plano Municipal
de Gestão Integrada de
Resíduos Sólidos já
está elaborado a
minuta e realizaremos
a primeira discussão
interno e no próximo
semana concluímos
os trabalhos para
realização das audien-
cias públicas e
aprovação da referida
plano.

Atenciosamente


31/10/13

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ
Feito nº 754/11

AUDIÊNCIA: Conciliação – Artigo 125, IV, do CPC
AÇÃO: Ação Civil Pública
REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
REQUERIDA: Fazenda Pública do Município de Taubaté/SP

TERMO DE AUDIÊNCIA

CÓPIA

Aos 17 de maio de 2013, às 15:00 horas, nesta cidade e Comarca de Taubaté - SP, na Sala de Audiências da Vara da Fazenda Pública, onde presentes se achavam o MM. Juiz de Direito, Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA, comigo assistente judiciário a seu cargo, o representante do Ministério Público, Dr. DARLAN DALTON MARQUES, o representante da Defensoria Pública, Dr. WAGNER GIRON DE LA TORRE, o Senhor Prefeito Municipal de Taubaté, Dr. JOSÉ BERNARDO ORTIZ JUNIOR, acompanhado do procurador do Município, Dr. JAYME RODRIGUES DE FARIA NETO – OAB/SP 304.100, do Secretário de Negócios Jurídicos do Município, Dr. JEAN SOLDI ESTEVES – OAB/SP 154.123, do Secretário de Serviços Públicos, Dr. ALEXANDRE MAGNO BORGES, e do Secretário de Obras, Dr. JOSÉ BIBIANO DA SILVA. INICIADOS OS TRABALHOS, o MM. Juiz propôs conciliação entre as partes e elas conversaram por cerca de noventa minutos e resolveram firmar o seguinte acordo: “A Municipalidade admite os termos da inicial, comprometendo-se a cumprir os itens “a”, “b”, “c” e “d” de folhas 386/390, ocasião em que foi deferida a medida liminar nestes autos. Esclarece, porém, que para cumprimento do item “d” (elaboração e implantação de um plano municipal de gestão de resíduos sólidos que contemple a efetivação de um necessário sistema de coleta seletiva de resíduos e atenda as diretrizes constantes da Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010), o prazo será até 31.12.2013. Pedem fique anotado que quanto aos cumprimentos dos itens “a”, “b” e “c” do referido despacho, a Municipalidade, pela Administração atual, tem se empenhado ao máximo para solução dos problemas ambientais detectados em diligências anteriores. A Municipalidade se compromete a,

PODER JUDICIÁRIO - SÃO PAULO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TAUBATÉ
Feito nº 754/11

dentro de trinta dias, elaborar um sistema de monitoramento eletrônico para controlar empresas ou pessoas físicas, individuais, que se dediquem à coleta de lixo ou de resíduos, de qualquer espécie, evitando que sejam "despejados" em locais impróprios e, sim, apenas em locais designados pela Municipalidade, procurando fazer campanha de conscientização dessas empresas e dos cidadãos, inclusive. O descumprimento dessas obrigações implicará na execução de *astreintes* prevista no despacho de folhas 389/390. Considerando o acordo realizado, deixa a autora de promover execução de multa por eventual descumprimento da liminar anteriormente a esta data". O Ministério Público não se opôs ao acordo supra, opinando por sua homologação. O MM. Juiz assim deliberou: VISTOS. Homologo o acordo suprarrealizado para produzir seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com base no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, liberando as partes de sucumbência. Dou esta por publicada em audiência saindo os presentes intimados. Providencie-se o registro da sentença. As partes desistiram do prazo recursal. O MM. Juiz homologou a desistência. Saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu, _____ (Alexandre Xavier de França Oliveira – matr. 356.037-9), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

CÓPIA

MM. Juiz:

Ministério Público:

Defensoria Pública:

Prefeito Municipal de Taubaté:

Secretário de Negócios Jurídicos do Município de Taubaté:

Secretário de Serviços Públicos do Município de Taubaté:

Secretário de Obras do Município de Taubaté:

Procurador do Município de Taubaté:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Processo:..... 52.716/2013

Requerente:..... Ministério Público do Estado de São Paulo

À
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Em atenção ao ofício nº 2779/13 – GAEMA Núcleo Paraíba do Sul, cumpre-nos informar que este município já editou e publicou o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Decreto nº 13.020 de 20 de maio de 2013, publicado no Jornal Gazeta de Taubaté de 23/05/2013, cópia anexa.

Quanto ao Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos, informamos que conforme Termo de Audiência anexo, emitido pela Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté – Feito nº 754/11, temos até o dia 31/12/13 para publicar o referido Plano.

Já realizamos duas reuniões técnicas para discutir o Plano (em anexo) elaborado pela empresa contratada Resitec, conforme lista de presença anexa, para a apreciação de V. Sª

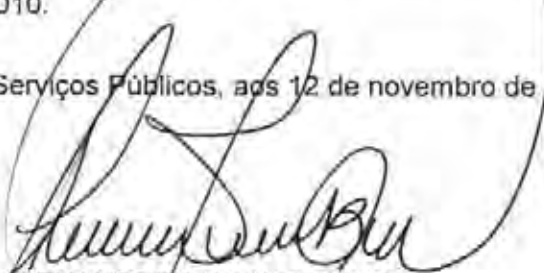
Quanto aos serviços pertinentes à limpeza urbana, cumpre-nos informar que realizamos coleta de resíduo domiciliar, transbordo e tratamento, diariamente.

Temos também o licenciamento da área para tratamento dos resíduos da construção civil, realizamos a coleta e tratamos o resíduo hospitalar, mantemos contratos de limpeza de áreas públicas, e, ainda, possuímos o ECOPONTO que trata de carcaças de pneus.

Desta forma, independente da publicação e aplicação do Plano Integrado de Resíduos Sólidos, este município vem tratando devidamente seus resíduos.

Temos a expectativa de publicar o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, dentro do prazo estabelecido com a Vara da Fazenda, estando agendadas, para os dias 25 a 29/11/13, as discussões finais com oficina e audiência pública, respectivamente, de forma a atender o rigor da Lei 12.305/2010.

Secretaria de Serviços Públicos, aos 12 de novembro de 2013.


ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Taubaté

Memorando nº: 124/2013/Secretaria dos Negócios Jurídicos

Data da juntada_07/11/2013

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dr. Jean Soldi Esteves

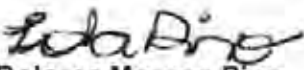
Em resposta ao questionamento sobre o Estatuto das Cidades, no quesito relacionado à integração dos diversos modais de transportes e acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no município, tenho a informar que será realizada uma licitação para os prestadores de serviço do modal complementar onde será obrigatória a implantação de um sistema de bilhetagem eletrônica que permitirá a integração total com o modal ônibus. O prazo previsto para a implantação total do novo sistema está previsto para o primeiro semestre de 2014 e a audiência pública que irá disparar esse processo está programada para dezembro de 2013.

Além dessa integração, é importante ressaltar que está em fase de elaboração vários projetos e programas de financiamento para as obras de implantação para:

- readequação da área operacional do Terminal Urbano de passageiros onde faremos a integração entre ônibus, microônibus complementar, táxis e bicicletas, além dos acessos dos pedestres.
- Plano "cicloviário" do Município.
- Plano de mobilidade Urbana (calçadas com larguras que permitam a mobilidade, pontos de parada de ônibus com rampas, mobiliário urbano, etc).
- plano de orientação viária.
- plano de melhorias viárias(pequenas adequações de raios de giro, canteiros, guias que permitam mais segurança a veículos, motocicletas, pedestres e ônibus)

Sobre o transporte de cargas, será regulamentado através de uma Portaria que estabelece regras para a circulação de veículos de Carga dentro do perímetro urbano central a fim de organizar e permitir a fluidez nas vias da região central da cidade, incluindo horários de circulação e roteiros de vias.

Todos os projetos estarão concluídos em 2014 e em curso para implantação.


Engª Dolores Moreno Pino

Diretora do Departamento de Trânsito



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

TC-002090/026/13
29

MEMORANDO DECOM 057/2013

Ao Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos
Dr. Jean Soldi Esteves

Em relação à solicitação de esclarecimento a respeito do processo n. 31.705/2013, itens "c" e "d" de fls. 03, seguem respostas:

c) Nos termos da Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deu-se a adequação do sítio da Prefeitura de Taubaté e conforme determinado pela referida lei, encontram-se divulgados:

- Quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa:

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_despesas.aspx?3JlxMR2xjCCw7dtqYy18OaNPO3HZDRlgehr9xu5Zv4=

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_rp.aspx?ciu9+Mv6R2kh3t5z0wmz6g==

- Quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras:

http://taubate.prefeitura.sp.etransparencia.com.br/portal/transparencia_receitas.aspx?3Tx+RHuuika9zal0MCJ0sQ==

d) Nos termos da Lei Federal 12.527/11, o link relativo à Lei de Acesso à Informação foi posicionado em local de fácil acesso e visualização (primeiro ícone em amarelo no sítio oficial da Prefeitura:

<http://leideacesso.etransparencia.com.br/taubate.prefeitura.sp/kordasportal/default.html?language=pt-br>), com todas as informações necessárias.

Sempre certa de contar com vossa colaboração.

Atenciosamente,

Taubaté, 30 de outubro de 2013.

ROSEMEIRE MORADEI DUARTE SALINAS SANTOS
Diretora de Comunicação



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Assunto: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Ofício CG.C.DER nº 2066/2013
TC – 002090/026/13

A
Secretaria de Negócios Jurídicos

Em relação ao solicitado pelo documento acima, devemos informar:

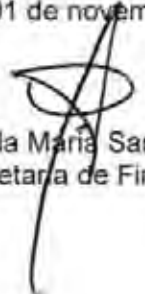
Item "c" – Lei Complementar Federal nº 131/09

A Prefeitura Municipal de Taubaté vem atendendo o disposto na Lei Complementar nº 131 através do endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br – contas públicas municipais, onde são encontradas as informações sobre o Município de Taubaté e do Instituto de Previdência.

Item "d" – Lei Federal nº 12.527/11

Através do Decreto Municipal nº 13.076, de 26 de julho de 2013, foram implementados na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças os meios de acesso às informações públicas nos termos da lei acima, podendo ser utilizado o mesmo endereço eletrônico www.taubate.sp.gov.br

Taubaté, 01 de novembro de 2013


Odila Maria Sanches
Secretaria de Finanças



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO nº 13.076, DE 26 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a implementação na estrutura da Secretaria de Administração e Finanças, de meios de acesso às informações públicas nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso das pessoas às informações e aos documentos públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de imediata implementação da referida Lei, até a edição de lei no âmbito municipal regulando definitivamente a matéria,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública, incumbido da orientação procedimental e da análise de conteúdo das informações solicitadas, com as seguintes atribuições:

- I - examinar as condições de armazenamento e disponibilização dos arquivos e propor as alterações necessárias à sua acessibilidade;
- II - realizar a análise e classificação das informações, em caráter geral ou pontual, segundo os parâmetros contidos nos artigos 27 e seguintes da Lei Federal.
- III - analisar, em cada caso, a aplicação de restrições totais ou parciais quanto ao fornecimento de informação, diante do regramento do artigo 31 da referida LEI.

§ 1º O Núcleo de Gerenciamento do Acesso à Informação Pública será integrado pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

- I - Walter Thaumaturgo Neto – Matrícula nº 02358
- II - Camila Guimarães Galvão – Matrícula nº 24560
- III - Benedita Luzia de Campos Tabchoury de Barros Santos – Matrícula nº 1172
- IV - Angeliki Fernanda Ionnis Martins da Motta – Matrícula nº 35.543

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º O serviço será instalado em local próprio para o atendimento do público, com pessoal e equipamento disponibilizado pela Secretaria de Administração e Finanças da Municipalidade.

Art. 2º Até que seja editada Lei Municipal tratando especificamente sobre a matéria, o sítio da Prefeitura Municipal deverá conter as seguintes informações:

- I - estrutura organizacional, competências, nome de seus dirigentes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- II - programas, projetos, ações, obras e atividades implementados, com indicação da unidade responsável, metas e resultados;
- III - repasses ou transferências de recursos financeiros;
- IV - execução orçamentária e financeira;
- V - licitações realizadas desde o advento da Lei Federal nº 12.527/11, em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;
- VI - remuneração bruta e subsídios recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias de maneira individualizada; e
- VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Administração e Finanças, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.

Art. 4º - O SIC, com a orientação técnica e procedimental do Núcleo de Gerenciamento do acesso à Informação Pública terá as seguintes atribuições:

- I - orientar e informar o cidadão sobre os procedimentos para o acesso aos serviços;
- II - protocolizar documentos e requerimentos de acesso as informações;
- III - analisar, cadastrar e atender as solicitações feitas presencialmente, por correspondência física ou por meio eletrônico: pmt.arh@taubate.sp.gov.br, podendo utilizar o modelo anexo a este Decreto;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- IV - receber os requerimentos, direcioná-los aos setores competentes e responder ao requerente no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data do recebimento do pedido:
 - a) os setores competentes terão prazo de dez (10) dias para a resposta; havendo justificado, poderá esse prazo ser prorrogado por mais cinco (5) dias;
 - b) caso o pedido se relacione com dois ou mais setores, o SIC poderá desmembrá-lo, informando aos envolvidos;
 - c) o prazo a que se refere o inciso IV poderá ser prorrogado por dez (10) dias, dando-se ciência ao requerente;
- V - recusar as informações, por decisão fundamentada, dando ciência ao requerente;
- VI - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-o à Autoridade Gestora Municipal para apreciação.

Art. 5º - O SIC atenderá ao público na Praça Félix Guisard, 11 (Prédio da CTI), nesta Cidade e Comarca, no período das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

Art. 6º - No caso de indeferimento do pedido de informações, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão denegatória, no prazo de dez (10) dias, a contar da respectiva ciência.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º O recurso será dirigido a Autoridade Gestora Municipal, que se manifestará no prazo de cinco (5) dias.

§ 3º Mantido o indeferimento do acesso pela Autoridade Gestora Municipal, o recorrente, no prazo de cinco (5) dias, poderá interpor reclamação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Os titulares das unidades são responsáveis pelas informações prestadas e, em caso de recusa, pelas justificativas apresentadas.

Art. 8º Fica designado o servidor Walter Thaumaturgo Neto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, como Autoridade Gestora Municipal da Lei de Acesso à Informação Pública, para o exercício das atribuições descritas no artigo 40 da Lei Federal nº 12.527, de 2011, com o objetivo de:



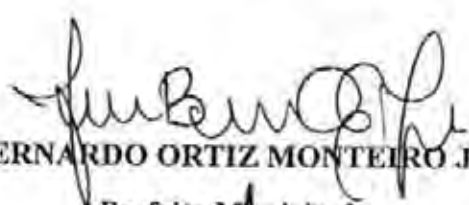
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação;
- II - monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto neste Decreto;
- IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 26 de julho de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

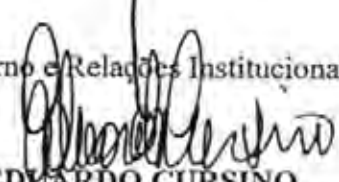

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

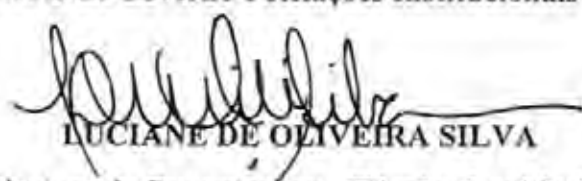

ODILA MARIA SANCHES

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 26 de julho de 2013.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA

Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

[illegible]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

TC-002090/026/13

36

Fls.

TC -

EXPEDIENTE: TC - 1470/007/13

INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, por seu
Prefeito Municipal.

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO CG.C.DER Nº 2066/2013
EXPEDIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC -
2090/026/13.

1) Cuida o presente Expediente da
Resposta ao Ofício CG.C.DER Nº 2066/2013, expedido nos autos do
processo TC - 2090/026/13;

2) Encaminhe-se ao Gabinete do
Excelentíssimo Conselheiro Relator do feito citado, Dr. Dimas
Eduardo Ramalho, para as providências necessárias.

GDUR-7, em 20 de novembro de 2013.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão
UR-7 (SJC)

TSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO:
INTERESSADA:
ASSUNTO:

TC-002090/026/13
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
RESPOSTA AO OFÍCIO

Vistos.

As informações prestadas pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, Prefeito Municipal de Taubaté, em face do ofício CG.C.DER Nº 2066/2013, deverão servir de subsídio na análise e elaboração do relatório de fiscalização, informando, inclusive, se a municipalidade está observando os prazos previstos nas leis mencionadas no referido ofício.

A Unidade Regional de Guaratinguetá – UR.14, prosseguindo na instrução.

Publique-se.

G.C., em 15 de janeiro de 2014.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

08/01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 23/01/14

CGC.DER

DTI-PRODESP SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO TCESP
09.1.1 PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS 23/01/2014
TTL0939 13:57:29
TIPO PROT.: - TC (?) - TCA (?) x - DOC - TIPO DOC (?)

TC-002090/026/13
38

1. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) TC'S EM TRAMITE:
NOME :

2. PARTE: CODIGO: (?) UNID.: (S/N) OU MATRICULA:
NOME :

ENT. GERENCIADA: (?)

AUDITOR ATUAL: RELATOR ATUAL:

EXERCICIO : AUTUADO ENTRE: / / E / /

TIPO DOC. : (?) PREFIXO : DATA DOC.: / /

NUM. DOC. : / OU SEQ.: /

NUM. EDITAL : TIPO LICITACAO: (?) REGIONAL

REF. TC- 0000000002090 / 026 / 13 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC.: x

RESPONSABILIS :

OBJETO:

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

23/01/14
Cesar
Funcionário CGC. DER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR-07

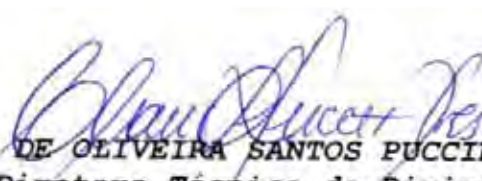
TC-002090/026/13

39

PROCESSO: TC - 2090/026/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.
ASSUNTO: CONTAS MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO DE 2013.

Encaminhe-se à Seção 7.2 para prosseguimento da instrução.

GDUR-07, em 05 de Fevereiro de 2014.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão
UR-07 (SJC)

TSAD



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- U.R. 7

TC-002090/026/13
40

São José dos Campos, 21 de julho de 2014.

Ofício nº 449/2014 - UR7

Ilustríssimo Senhor,

Informo a Vossa Senhoria, que os abaixo relacionados são servidores deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e estão autorizados a proceder a fiscalização das contas do exercício de 2013, objeto do Processo n.º TC-2090/026/13, na conformidade das Instruções vigentes:

- OTÁVIO HENRIQUE FAZOLO DAMIANI
- CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
- LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
- EMMANUELLE CHRISTINNE FONSECA DE PAIVA NERY

Fica Vossa Senhoria, desde já NOTIFICADO a acompanhar todos os atos de tramitação processual exercendo o direito de defesa, interpondo recursos cabíveis, quando for o caso, e o que mais for do interesse.

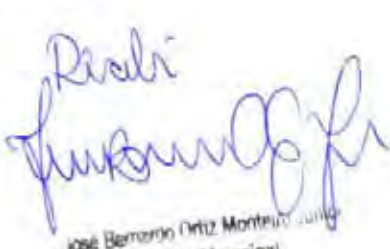
Desde logo, fica, também, NOTIFICADO de que todos os despachos e decisões tomados acerca de aludido processo serão publicados no Diário Oficial do Estado, na conformidade do artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão - UR 7

À Sua Senhoria o Sr.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (2013)
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ


José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal



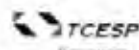
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- U.R. 7

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL (2013)

Nome:	JOSÉ BERNADO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Cargo:	ADVOGADO (PREFEITO MUNICIPAL)
R.G. n.º:	22509854
C.P.F. n.º	185.658.188 - 88
Endereço Residencial: (*)	AV. CARLOS PEDROSO DA SILVEIRA, 128 BOMFIM
Endereço Comercial: (*)	AV. TIRADENTES, 520 CENTRO
Telefone:	(12) 3629-5794
E-mail:	junior@ortiz.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Calendário

Assessoria

Aplicativo

AUD-SP

Prestar Informações Via Interação Direta >> Relatório de Atividades

Município: Taubaté
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
 Ano Exercício: 2013
 Tipo de Documento: Relatório de Atividades
 Período: Ano
 Data de Prestação: 31/03/2014 08:52

Vigiar

Programas

Código do Programa	Denominação do Programa	Denominação do Indicador Pretendido	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada
1000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO ATENDIDA (PPRE/POPULAÇÃO TOTAL)	% PERCENTUAL	15,00	5,00
1000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	POPULAÇÃO ATENDIDA (RECEITAS/POPULAÇÃO SUS)	% PERCENTUAL	100,00	100,00
1007	ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL	ATEND. POP. CADAST. EM SIT. DE RISCO NUT. VULNER. SOCIAL/TOT. POPUL.	% PERCENTUAL	2,58	1,91
1009	GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
1010	ATENÇÃO BÁSICA	MED. ANUAL CONSULTAS MEDIC. POR HABIT. NAS ESPEC. BAS./POPUL. TOT.	% PERCENTUAL	2,00	2,09
1010	ATENÇÃO BÁSICA	POPUL. CADAST. PELA ESTRAT. SAÚDE DA FAMÍLIA/POPUL. TOTAL	% PERCENTUAL	19,19	14,69
1011	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULAT. E HOSPITALAR	ATENDIMENTO EM ESPECIALIDADES MÉDICAS/ATEND. EM ATENÇÃO BÁSICA	% PERCENTUAL	21,00	24,19
1012	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	PROPORC. CASOS RESIDENTES (INC. NOTIF. ENCERRADOS) OPOR./TOT. NOT.	% PERCENTUAL	95,00	96,97
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	ALUNOS DE 6 A 14 ANOS ATEND./POPUL. DE 6 A 14 ANOS EXISTENTES	% PERCENTUAL	95,00	94,56
2001	ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	ALUNOS DO E.F. ATEND. EM PERÍODO INT./TOTAL DE ALUNOS DO E.F.	% PERCENTUAL	21,21	10,30
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	ATEND. DE CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS/POPUL. INFANTIL DE 0 A 5 ANOS	% PERCENTUAL	47,50	36,10
2002	CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	ATEND. DE ALUNOS DO E.F. EM PERÍODO INT./TOTAL ALUNOS DO E.F.	% PERCENTUAL	44,26	44,89
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO MÉDIO	UNIDADES	811,00	754,00
2004	ACESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	UNIDADES	19.500,00	10.000,00
2005	ENSINO SUPERIOR	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDOS	UNIDADES	1.400,00	1.400,00
2009	MERENDA ESCOLAR	ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MERENDA ESCOLAR	% PERCENTUAL	100,00	100,00
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
3001	PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	ÍNDICE DE CONSERV. DAS UNIDADES CULTURAIS/UNID. CONSERVADAS	% PERCENTUAL	80,00	80,00
3002	DIFUSÃO CULTURAL	TX. DE POPULAÇÃO ATENDIDA	Não Informado	75,00	78,00
3003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	NÚMERO DE VISITANTES A MUSEUS (UNIDADE)	Não Informado	165.000,00	153.912,00
3004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	NÚMERO DE ATENDIMENTO ANO	UNIDADES	125.000,00	8.732,80
3002	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	POPULAÇÃO PARTICIPANTE E ALCANÇADA/POPULAÇÃO TOTAL	% PERCENTUAL	31,00	35,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ADOLESCENTES ATENDIDOS/POPULAÇÃO ADOLESCENTE EM RISCO	% PERCENTUAL	80,00	80,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	ADOLESCENTES ATENDIDOS/POPULAÇÃO ADOLESCENTE EXISTENTE	% PERCENTUAL	20,00	20,00
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	NÚMERO DE ADOLESCENTES ATENDIDOS	UNIDADES	11.000,00	10.624,00
4002	ASSISTÊNCIA A POPULAÇÃO CARENTE	N. FAMÍLIAS ATENDIDAS/N. FAMÍLIAS CARENTES	% PERCENTUAL	60,00	60,00
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	TAXA DE APROVEITAMENTO-COLOCAÇÃO/ENCAMINHAMENTO	% PERCENTUAL	19,00	19,00
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/POPULAÇÃO IDOSA	% PERCENTUAL	6,20	8,20
4006	SOS-MULHER	MULHERES ABRIGADAS/MULHERES VITIMIZADAS	% PERCENTUAL	95,00	0,00
4006	SOS-MULHER	MULHERES TREINADAS/MULHERES ATENDIDAS	% PERCENTUAL	65,00	65,00
4009	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	MANUTENÇÃO DO ATEND. A PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	UNIDADES	13.000,00	13.843,00
5001	CIDADE LIMPA	ÁREA URBANA LIMPA/ÁREA URBANA EXISTENTE	% PERCENTUAL	98,00	98,00
5001	CIDADE LIMPA	TONELADA COLETADA/TONELADA DIA PRODUZIDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5001	CIDADE LIMPA	TONELADA DIA DISPOSTA/TONELADA DIA PRODUZIDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5002	CIDADE BONITA	ÁREA CONSERVADA/ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	96,00	96,00
5002	CIDADE BONITA	TX. DE POPULAÇÃO ATENDIDA	Não Informado	96,00	96,00
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	TAXA DA ÁREA URBANA PAVIMENTADA	Não Informado	99,00	100,00
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	TAXA DE ESTRADAS RURAIS CONSERVADAS	% PERCENTUAL	90,00	100,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE MOBILID. E DA ACESSIBILID. DOS PEDESTRES E CICLISTAS	% PERCENTUAL	30,00	30,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE OFERTA E QUALID. DO SIST. DE TRANSP. PUBL. PASSAGEIROS	% PERCENTUAL	95,00	95,00
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	ÍNDICE DE UTILIZAÇÃO DO SIST. DE TRANSP. PUBL. DE PASSAGEIROS	% PERCENTUAL	90,00	90,00
5005	HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL	PROJETOS DE PARCELAMENTO DE SOLO URBANO EM REGULARIZAÇÃO	% PERCENTUAL	16,00	16,00
5005	HABITACÃO DE INTERESSE SOCIAL	UNIDADES CONSTRUIDAS/FAMÍLIAS CADASTRADAS	% PERCENTUAL	13,00	13,00
5006	COMBATE A ENCHENTES	TX. DE REDUÇÃO DE RIMOS CRÍTICOS DE ENCHENTES	% PERCENTUAL	80,00	10,00
5008	SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS	ATENDIMENTO DA DEMANDA	% PERCENTUAL	100,00	100,00
5039	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	NÍVEL DE ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IDENTIFICADAS	% PERCENTUAL	95,00	100,00
6001	AGROPECUÁRIA E AGRONEGÓCIOS	PRODUTORES ATENDIDOS	% PERCENTUAL	130,00	130,00
6002	FOMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL	CRESCIMENTO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	5,00	0,00
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	TX. DE PARTICIPAÇÃO DO TURISMO NA ATIVID. ECONOM. DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	14,00	14,00
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	ÁREA DE MATA NATURAL PROTEGIDA/ÁREA DO MUNICÍPIO	% PERCENTUAL	20,00	20,00
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	Não Informado	Não Informado	0,00	0,00
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	ÍNDICE DE DIVULGAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL	% PERCENTUAL	95,00	92,00
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	ÍNDICE DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS	% PERCENTUAL	100,00	100,00
8001	SINAL VERDE - TRÁNSITO RACIONAL	ÍNDICE DE ÁREA URBANA E RURAL COM FISCALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	% PERCENTUAL	60,00	45,00

2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	1014	DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	AO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	S/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2052	APERFEIÇOAMENTO DOS DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	DOCENTES TREINADOS/UNIDADES	Não
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2239	FUNCIONAMENTO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	CRANÇAS ATENDIDAS/UNIDADES	Não
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2342	VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO S/09 - FUNDEF	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	DOCENTES ATENDIDOS/UNIDADE	UNIC
2002	ESCOLAS COM QUALIDADE: CRECHES E PRÉ-ESCOLAS COM QUALIDADE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	Não Informado	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	1009	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	MZ AMPLIADOS/REFORMADOS/MZ	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2056	FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	ALUNOS EDUCADOS/UNIDADES	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2063	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	ALUNOS TRANSPORTADOS/UNIDADES	Não
2003	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	Não Informado	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	1011	AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2064	FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	ALUNOS CAPACITADOS/UNID	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2320	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO PROFISSIONAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	BOLSAS CONCEDIDAS/UNIDADES	Não
2004	ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO PROFISSIONAL	Não Informado	Não
2005	ENSINO SUPERIOR	2072	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ENSINO SUPERIOR	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDOS	EDUCAÇÃO	ENSINO SUPERIOR	BOLSAS CONCEDIDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2074	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO MÉDIO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO MÉDIO	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2075	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO INFANTIL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO INFANTIL	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2076	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ENSINO FUNDAMENTAL	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2006	MERENDA ESCOLAR	2078	FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	MERENDAS DISTRIBUÍDAS/UNIDADES	Não
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	1109	REFORMA/AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DE SERVIÇO ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES REFORMADAS/AMPLIADAS/UNIDADES	UNIC
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	2078	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DEPTO DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	PESSOAL ENVOLVIDO/UNIDADE	Não
2007	GESTÃO DO SISTEMA DE ENSINO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE EDUCACAO	SECRETARIA DE EDUCACAO	EDUCAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
2001	PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO	2081	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	OBRAS RESTAURADAS/UNIDADES	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	1016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESPAÇOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2089	FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	ESPAÇO CULTURAL MANTIDO/UNID	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2090	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	EVENTOS PROMOVIDOS/UNIDADES	Não
2002	DIFUSÃO CULTURAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	Não Informado	Não
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	1022	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MUSEU MUNICIPAL COM PRIORIDADE DE REFORMA DA VILA SANTO ALEXO 2011	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2094	FUNCIONAMENTO DO MUSEU DO MUNICÍPIO E PRESERVAÇÃO DE ACERVOS MUSEOLÓGICOS	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2096	APÓIO AO MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
2003	MUSEUS, MEMÓRIA E CIDADANIA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	Não Informado	Não
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	1026	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	2098	FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO MUNICÍPIO	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
2004	BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	CULTURA	DIFUSÃO CULTURAL	Não Informado	Não
2007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	1028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS/REFORMAS DAS UNIDADES	UNIC
2007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2108	FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	NÚCLEO MANTIDO/UNID	Não

3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2108	FUNCIONAMENTO DE NÚCLEOS DE ESPORTES	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	FUNDO DE ASSIST. ESPORTE AMADOR DE TTE	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	NÚCLEO MANTIDO/UNIDADE	Não
3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2283	APOIO A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	FUNDO DE ASSIST. ESPORTE AMADOR DE TTE	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
3007	ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	DESPORTO E LAZER	DESPORTO COMUNITÁRIO	Não Informado	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AMEIRAS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	1104	CONSTRUÇÃO DE ABRIGO PARA CRIANÇA VITIMIZADAS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2124	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2326	ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	CRIANÇAS/JOVENS/ADOLESCENTES-ATENDIDOS/UNIDADES	Não
4001	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Não Informado	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	1106	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE C.R.A.S	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	1107	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2127	ATENDIMENTO EM ALBERGUES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2127	ATENDIMENTO EM ALBERGUES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	PESSOAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2128	APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2128	APOIO A ENTIDADES SOCIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. SOLIDARIEDADE DE TAUBATÉ	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2129	ATENDIMENTO A FAMÍLIAS CARENTES	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	FAMÍLIAS ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2299	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	REFEITÓRIOS FORNECIDOS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2321	MANUTENÇÃO C.R.A.S	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	UNIDADES ATENDIDAS/UNIDADE	Não
4002	ASSISTÊNCIA À POPULAÇÃO CARENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Não Informado	Não
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	2123	IDENTIFICAÇÃO DE VAGAS E COLOCAÇÃO DO TRABALHADOR NO MERCADO DE TRABALHO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	TRABALHO	EMPREGABILIDADE	PESSOAS EMPREGADAS/UNIDADE	Não
4003	ATENÇÃO AO TRABALHADOR	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	TRABALHO	EMPREGABILIDADE	Não Informado	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	1032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA PARA IDOSOS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2136	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2136	ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	IDOSOS ATENDIDOS/UNIDADE	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2139	APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2139	APOIO A ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4004	ATENÇÃO AO IDOSO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Não Informado	Não
4005	SOS MULHER	2324	APOIO A ENTIDADE PRIVADA E FILANTRÓPICA DE ATENDIMENTO À MULHER	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4006	SOS MULHER	2350	ATENDIMENTO À MULHER	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	MULHER ATENDIDA/UNIDADE	Não

4000	SUS-MULHER	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Não Informado	Não
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2152	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADES	UNIC
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2153	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	CONSELHO MANTIDO/UNIDADE	Não
4007	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS/UNIDADES	UNIC
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	ATENDIMENTO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	PROCEDIMENTOS REALIZADOS/UNIDADES	UNIC
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	APOIO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2140	APOIO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	ENTIDADES APOIADAS/UNIDADES	Não
4009	ATENÇÃO À PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	Não Informado	Não
5001	CIDADE LIMPA	1034	CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2. CONSTRUÍDOS/M2	Não
5001	CIDADE LIMPA	1088	CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL PARA RECICLAGEM DE LIXO	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2. CONSTRUÍDOS/M2	Não
5001	CIDADE LIMPA	1124	CONSTRUÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA DE MATERIAIS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/UNIDADES	Não
5001	CIDADE LIMPA	2165	RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DO LIXO HOSPITALAR	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	TONELADAS/ANO RECOLHIDAS/TONELADAS	T - T
5001	CIDADE LIMPA	2340	GESTÃO DE LIMPEZA URBANA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KM/LIMPEZA EM VIAS PÚBLICAS	Não
5001	CIDADE LIMPA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
5002	CIDADE BONITA	1005	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	LUMINÁRIAS INSTALADAS/UNIDADE	Não
5002	CIDADE BONITA	1037	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRACAS, PAVES E JARDINS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2 CONSTRUÍDOS/AMPLIADOS/REFORMADOS/M2	M2 - T
5002	CIDADE BONITA	1086	CONSTRUÇÃO DE CANTEIROS EM VIAS PÚBLICAS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	KM/VIAS PÚBLICAS	Não
5002	CIDADE BONITA	2170	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KWS HORAS DISPENDIDAS/KWS	Não
5002	CIDADE BONITA	2371	CONSERVAÇÃO DE PRACAS, PARQUES E JARDINS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	KM2 DE PRACAS CONSERVADAS/KM2	Não
5002	CIDADE BONITA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	1039	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTRADAS RURAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2 EXECUTADO/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	1111	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA MALHA VIÁRIA DE VIAS PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2 EXECUTADO/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2170	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2 CONSERVADOS/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2338	CONSERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	M2 CONSERVADOS/M2	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não Informado	Não
5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Não Informado	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	1090	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	TRANSPORTE	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	M2 REFORMADO/M2	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	1122	MELHORIAS NA INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	URBANISMO	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS/UNID	Não
5004	SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	2349	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSPORTO E TRANSPORTES	URBANISMO	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS/UNID	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1043	INFRAESTRUTURA URBANA DE CONJUNTOS HABITACIONAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 DE INFRAESTRUTURA/M2	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1044	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	HABITAÇÕES CONSTRUÍDAS/UNIDADE	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2302	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PARCELOS DE SOLO URBANO	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	PROJETOS INICIADOS/UNIDADE	UNIC
	HABITAÇÃO DE		IMPLEMENTAÇÃO DE	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN.			FAMÍLIAS ATENDIDAS/UN	

5005	INTERESSE SOCIAL	2383	POLÍTICAS HABITACIONAIS	Q E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	NIIDADE	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2358	MANUTENÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INCLUSÃO SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 REFORMADO/M2	Não
5005	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	2358	MANUTENÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INCLUSÃO SOCIAL	FUNDO MUN. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	HABITAÇÃO	HABITAÇÃO URBANA	M2 REFORMADO/M2	Não
5006	COMBATE A ENCHENTES	1114	CORREGEDORES, DRENAGEM URBANA E SANEAMENTO BÁSICO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SANEAMENTO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	MTS CANALIZADOS/MTS	Não
5006	COMBATE A ENCHENTES	1180	IMPEÇA E CONSERVAÇÃO DE CORREGEDORES E CANAIS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SANEAMENTO	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	KMS. CONSERVADOS/KM	Não
5008	SERVIÇOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	1092	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITERIO E VELÓRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL IADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
5008	SERVIÇOS FUNERARIOS E CEMITERIOS	2182	ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIO E VELÓRIO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	UNIDADES MANTIDAS/U NIDADE	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1089	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL IADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1095	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS PUBLICOS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	M2 CONSTRUÍDOS/AMPL IADOS/REFORMADOS/M2 DOS	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	1123	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	M2 REFORMADO/M2	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2315	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SERVIÇOS URBANOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	UNIDADES MANTIDAS/U NIDADE	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2328	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE OBRAS PUBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	UNIDADES MANTIDAS/U NIDADE	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2334	ADMINISTRATIVA E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	DEPARTAMENTOS MANT IDOS/UNIDADES	UNIC
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	Não Informado	Não
5010	GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA-ESTRUTURA	2358	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-OT	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	UNIDADES MANTIDAS/U NIDADES	UNIC
6001	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	1094	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	UNIDADES CONSTRUÍD A/AMPLIADAS/REFORMA DAS/UNIDADES	UNIC
6001	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	2335	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	UNIDADES MANTIDAS/U NIDADE	UNIC
6001	AGROPECUARIA E AGRONEGOCIOS	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	SECRETARIA DE SERVIC OS PUBLICOS	AGRICULTURA	ABASTECIMENTO	Não Informado	Não
6002	FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	1057	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E INOVAÇÃO	PROMOÇÃO INDUSTRIA L	M2 EXECUTADO/M2	Não	Não
6002	FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL	1081	INFRA-ESTRUTURA NO DISTRITO INDUSTRIAL	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO INDUSTRIA E INOVAÇÃO	INFRA-ESTRUTURA URB ANA	MTS. EXECUTADOS/MTS. M - A	Não	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1062	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURATURISTICA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	UNIDADES CONSTRUÍD A/AMPLIADAS/REFORMA DAS/UNIDADES	UNIC
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2286	FUNÇÃOAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO-CONFOR	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	CONSELHO MANTIDO/UN IIDADE	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2288	ARROJO A ENTIDADES LIGADAS AS ATIVIDADES TURISTICAS	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	ENTIDADES ARROJADAS/U NIDADES	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2289	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	FUNDO MUN. DE TURISMO DE TAUBATE - FUNTUR	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	EVENTOS PROMOVIDOS/ UNIDADES	Não
6004	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	2289	FOMENTO DO TURISMO LOCAL	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	TURISMO	EVENTOS PROMOVIDOS/ UNIDADES	Não
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	2325	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICIPIO	SECRETARIA DE MEIO A MBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO E CONS ERVAÇÃO AMBIENTAL	ÁREA CONSERVADA/UN IIDADES	UNIC
6006	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE MEIO A MBIENTE	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	GESTÃO AMBIENTAL	PRESERVAÇÃO E CONS ERVAÇÃO AMBIENTAL	Não Informado	Não
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	1063	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO ADMINISTRATIVO	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	UNIDADES CONSTRUÍD A/AMPLIADAS/REFORMA DAS/UNIDADES	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2229	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-ODEM	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATÇÃO E INOVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	UNIDADES MANTIDAS/U NIDADE	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2330	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-OMATUC	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	UNIDADES MANTIDAS/U NIDADE	UNIC
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DESENVOLVIMENT Q E INOVAÇÃO	SEC. DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATÇÃO E INOVAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	Não Informado	Não
6007	GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	SECRETARIA DE TURISM O E CULTURA	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERA L	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	14	SENTENÇAS RECORRATIS	SECRETARIA DE ADMINI STRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINI STRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINA NCEIRA	PROCESSOS PAGOS/UNI DADE	UNIC
	ADMINISTRAÇÃO		MANUTENÇÃO DOS	CHEFIA DO GABINETE D	CHEFIA DO		ADMINISTRAÇÃO GERA	UNIDADES MANTIDAS/U	

7001	FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2234	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - GP	O PREFEITO	GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO		UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2294	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DP	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2300	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DPM	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2311	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	URBANISMO	INFRA-ESTRUTURA URBANA	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Não Informado	Não
7001	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2359	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEGOV	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADES	UNIC
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	2263	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA E CONTENCIOSO JUDICIAL	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7003	ADVOCACIA MUNICIPAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS	ESSENCIAL A JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2249	PUBLICIDADE LEGAL	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COM. E PUBLIC. EFETUADAS/UNID.	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2250	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	COM. E PUBLIC. EFETUADAS/UNID.	Não
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2291	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - COMUNICACAO	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
7004	COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DO GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	SEC. GOVERNO E RELACOES INSTITUCIONAIS	ADMINISTRAÇÃO	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Não Informado	Não
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	13	CONTRIBUICAO AO FUNSET	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	MULTAS APLICADAS/MES	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	1075	MELHORIAS NA INFRAESTRUTURA DO SISTEMA DE TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	MODERNIZACAO PONTOS SEMAFORIZADOS/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	1099	CONSTRUÇÃO DE PREDIO ADMINISTRATIVO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	M2 CONSTRUIDOS/M2	Não
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2344	EDUCAÇÃO PARA O TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	PESSOAS BENEFICIARIAS/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2347	GESTÃO DO SISTEMA DE TRANSITO	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	POPULACAO ATENDIDA/UNIDADE	UNIC
8001	SINAL VERDE - TRANSITO RACIONAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	SEC. DE OBRAS, TRANSITO E TRANSPORTES	URBANISMO	SERVIÇOS URBANOS	Não Informado	Não
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	1076	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM SEGURANÇA PÚBLICA	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	M2 CONSTRUIDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	2279	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA PATRIMONIAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8002	SEGURANÇA PATRIMONIAL	2357	ADIANTAMENTOS DE DESPESA	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Não Informado	Não
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	1103	COLABORACAO PARA INVESTIMENTOS DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	M2 CONSTRUIDOS/AMPL. M2 REFORMADOS/M2 DOS	UNIC
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	2266	COLABORACAO PARA O CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8003	APOIO DEF.NAC. A SEG.PUBL. E AO COMB.SINIS. E SALV.	2268	COLABORACAO PARA O CUSTEIO DO CORPO DE BOMBEIROS	FUNDO ESP. DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	FUNDO ESP. DE MANUT. DO CORPO DE BOMBEIROS	SEGURANÇA PÚBLICA	POLICIAMENTO	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8004	DEPESA CÍVEL	2274	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DEFESA CÍVEL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEC. SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	SEGURANÇA PÚBLICA	DEFESA CÍVEL	UNIDADES MANTIDAS/UNIDADE	UNIC
8004	SERVICO DA DÍVIDA	6	SERVICO DA DÍVIDA INTERNA - GERAL	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	ENCARGOS ESPECIAIS	SERVICO DA DÍVIDA INTERNA	CONTRATOS PAGOS/UNIDADES	UNIC
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9001	PARA SUPLEMENTAÇÕES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	CREDITOS ADICIONAIS ABERTOS	IN RE
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9002	PARA PASSIVOS CONTINGENTES	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	RESERVA DE CONTINGENCIA	RESERVA DE CONTINGENCIA	Não Informado	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Processo: TC-2090/026/13
Entidade: Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto: Contas Anuais
Exercício: 2013
Prefeito: Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
CPF N.º: 185.658.188-88
Período: 1º.1.2013 a 31.12.2013¹
Relator: Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho
Instrução: UR-07 / DSF-II

Senhora Diretora da Unidade Regional de São José dos Campos UR-7,

Tratam-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, II, da Lei Complementar n.º 709, de 1993.

O resultado da fiscalização in loco apresenta-se neste relatório, sendo isso antecedido por planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

Para tanto, baseou-se a Fiscalização nas seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AUDESP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações apresentadas em banco de dados como o Audesp, o SisRTS, o SisCAA, o Siap e o Pfis.

¹ Conforme Partição de Fl. 02 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação do Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, responsável pelas contas em exame (fl. 40 dos autos).

PERSPECTIVA A - PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na análise da legislação local, verificamos o que segue:

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ação do governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO ✓
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320, de 1964?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, b", "c" e "d", da Lei Federal n.º 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (art. 11, 17 e 19 da Lei Federal n.º 11.445/07)	SIM
8	O Município editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (art. 18 da Lei Federal n.º 12.305/10)?	NÃO ²
9	Com população superior a 20 mil habitantes, o Município já editou o Plano de Mobilidade Urbana? (artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12).	NÃO ³

Em cumprimento a determinação exarada à fl. 37 dos autos destacamos, conforme verificado nos itens 8 e 9 do quadro acima, que a Prefeitura Municipal de Taubaté ainda não editou os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, descumprindo determinação legal e não atendendo, também, Alerta emitido pelo Exmo. Conselheiro Relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho, Ofício CG.C.DER nº 2066/2013 às fls. 05/06 do autos, que reforça a necessidade de implantação de tais Planos.

Destacamos, ainda, que a Prefeitura Municipal em cumprimento ao r. Ofício acostou às fls. 22/23 do processo informações sobre projeções das implantações, no qual se

¹ Declaração negativa à fl. 129 do Anexo I.

² Declaração negativa à fl. 130 do Anexo I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



comprometeu a elaborar e executar o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos até 31.12.2013 - não cumprido - e o Plano de Mobilidade Urbana durante o exercício de 2014 - em conformidade com o prazo definido no Comunicado SDG 36, de 2012 e artigo 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12⁴.

A.2- A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

1-	A Prefeitura criou o Serviço de Informação ao Cidadão (Art. 9º da Lei 12.527, de 2011)?	SIM
2-	Com mais de 10 mil habitantes, a Prefeitura divulga, em sua página eletrônica, os repasses a entidades do 3º setor, bem como informações alusivas a procedimentos licitatórios e ações governamentais, tudo conforme o art. 8º, § 1º da Lei federal nº 12.527, de 2011?	SIM
3-	O Município, em sua página eletrônica, mostra, em tempo real, receitas arrecadadas e a espécie de despesa que está sendo realizada, desagregada esta informação em cifra monetária, nome do fornecedor e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, tudo em conformidade com o art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal?	SIM

A.3 - DO CONTROLE INTERNO

A Prefeitura regulamentou seu sistema de controle interno?	Sim ⁵
O responsável pelo Controle Interno ocupa cargo efetivo na Administração Municipal?	Sim ⁶
O Controle Interno apresenta, periodicamente, relatórios quanto às suas funções institucionais?	Sim
Baseado no relatório do Controle Interno, o Prefeito determinou providências de resolução?	Sim

O sistema de controle interno está regulamentado e produz relatórios periódicos quanto às suas funções institucionais, lacuna que atende aos artigos 31 e 74 da Constituição.

⁴ Municípios com mais de 20.000 habitantes deverão elaborar o Plano de Mobilidade Urbana até 2015.

⁵ Decreto nº 13.224, de 30 de dezembro de 2013, às fls. 136/140 do Anexo I.

⁶ Portaria nº 313, de 07 de fevereiro de 2013, às fls. 142 do Anexo I. Destacamos que a nomeação do responsável pelo Controle Interno deu-se em data anterior a criação do próprio sistema de Controle Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Destacamos que os relatórios do Controle Interno indicam a seguinte irregularidade:

- No relatório do 1º Quadrimestre/2013 (fls. 143/156 do Anexo I): despesa de pessoal em 56,02% da Receita Corrente Líquida (descumprindo limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea b da Lei Federal nº 101/00); como medida para eliminar este excesso, a Prefeitura Municipal de Taubaté efetivou o desligamento de 468 servidores, conforme fl. 153 do Anexo I;

PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com base no Sistema AUDESP e nas informações obtidas na ação fiscalizatória, verificamos o que segue:

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	825.429.762,35	776.606.513,68	-5,91%	110,14%
Receitas de Capital	3.091.237,82	651.237,82	-78,93%	0,09%
Deduções da Receita	(73.806.200,00)	(72.169.913,11)	-2,22%	
Receitas Intraorçamentárias				0,00%
Subtotal das Receitas	754.714.800,17	705.087.838,39		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	754.714.800,17	705.087.838,39		100,00%
Déficit de arrecadação		49.626.961,78	-6,58%	7,04%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	560.098.884,00	523.562.411,92	-6,52%	79,45%
Despesas de Capital	77.012.342,13	65.187.850,08	-15,35%	9,89%
Reserva de Contingência	300.000,00			
Despesas Intraorçamentárias	48.030.275,00	46.247.004,24		
Repasse de duodécimos à CM	28.500.000,00	28.475.000,00		
(-) Devolução de duodécimos		5.264.905,78		
Transf. Financeiras à Adm Indireta		799.192,15		
Subtotal das Despesas	713.941.501,13	659.006.552,61		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	713.941.501,13	659.006.552,61		100,00%
Economia Orçamentária		54.934.948,52	-7,69%	8,34%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	46.081.285,78		6,54%

Conforme balanço orçamentário (fls. 175/176 e 186/187 do Anexo I) houve superávit orçamentário da ordem de R\$70.090.572,15, ou seja, 9,94% da receita realizada. A diferença em relação ao resultado da execução orçamentária demonstrado no quadro acima

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

(R\$46.081.285,78) se dá em virtude de este considerar, no cálculo do resultado, os repasses e devoluções dos duodécimos e as transferências financeiras à administração indireta, que não integram o balanço orçamentário isolado do órgão.

Constatamos a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências/remanejamentos/transposições no valor total de R\$ 124.008.040,47, conforme dados enviados ao Sistema Audep, o que corresponde a 18,09% da despesa prevista (atualizada), no valor de R\$ 685.441.501,13, conforme balanço orçamentário (fls. 175/176 e 186/187 do Anexo I).

Os dados enviados pela origem (fls. 237/238 do Anexo II) demonstram que foram abertos créditos adicionais no valor de R\$ 120.107.371,13 (sendo R\$ 119.987.230,00 de créditos adicionais suplementares e R\$ 120.141,13 de créditos adicionais especiais), apresentando, portanto, diferença de R\$ 4.020.810,47 em relação aos dados constantes no Sistema Audep, conforme quadro abaixo.

Créditos adicionais por classificação			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema Audep	Diferença
Suplementares	119.987.230,00	124.008.040,47	4.020.810,47
Especiais	120.141,13	120.141,13	0,00
TOTAL	120.107.371,13	124.128.181,60	4.020.810,47

Constatamos, também, a abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro da ordem de R\$ 11.269.794,56 em 2012, conforme apurado pela fiscalização em tal exercício. Na realidade, a origem dos recursos não existe, o que torna irregulares as suplementações realizadas através dos decretos n°s 13059, 13074, 13079, 13101, 13127, 13169, e 13182 (fls. 239/245 do Anexo II) e viola o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei n° 4.320/64.

Quanto ao decreto n° 13069 (fl. 240 do Anexo II), relativo à abertura de crédito suplementar de R\$ 358.000,00 com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, conforme demonstrativo de alterações orçamentárias da Prefeitura (fls. 237/238 do Anexo II), observamos também sua irregularidade, uma vez que não há previsão legal para abertura de créditos adicionais lastreados em resultado orçamentário. O que a Lei n° 4.320/64 prevê em seu art. 43, §1º, II não se aplica ao caso em tela, pois diz respeito apenas ao excesso de arrecadação como fonte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



abertura de créditos adicionais, o que não ocorreu no órgão em 2013 conforme se depreende do quadro acima (a Prefeitura apresentou, no exercício, déficit de arrecadação da ordem de R\$49.626.961,78).

Créditos adicionais por origem de recursos			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema Audep	Diferença
Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.763.501,13	6.763.501,13	0,00
Excesso de Arrecadação	0,00	358.000,00	358.000,00
Anulação de Dotação	112.985.870,00	117.006.680,47	4.020.810,47
Superávit Orçamentário	358.000,00	0,00	-358.000,00
TOTAL	120.107.371,13	124.128.181,60	4.020.810,47

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

A ocorrência de tantas alterações orçamentárias e em valor tão significativo demonstra a falta de planejamento da Prefeitura Municipal de Taubaté e prejudica a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista e descumprindo o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 5 vezes, sobre descompasso entre receitas e despesas e, nem assim, conteve o gasto não obrigatório e adiável.

O Município realizou investimento correspondente a 8,66% da receita corrente líquida - RCL.

Nos três últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2012	Déficit de	2,37%
2011	Déficit de	0,06%
2010	Superávit de	9,61%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Execução dos Programas e Ações Governamentais

Conforme observamos no relatório de atividades extraído do Sistema Audesp (fls. 42/48 dos autos), há ações que não atingiram a meta proposta, não foram iniciadas ou, ainda, foram executadas em percentual muito superior ao planejado. Destacamos, também, a existência de justificativas insuficientes em relação aos desvios entre o planejado e o executado. Relacionamos, abaixo, alguns exemplos das irregularidades citadas.

Denominação Do Programa	Denominação Da Ação	Denominação Da Meta	Unidade De Medida	Quantidade Estimada	Quantidade Realizada	Qtde Realizada/Qtde Estimada	Justificativa de Desvios em Relação ao Atingimento da Meta
Atenção Básica	Construção, Ampliação E Reforma Das Unidades De Saúde	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	1.509,00	0	0%	Obras não concluídas. Em análise para readequação
Média E Alta Complexidade Ambulat. E Hospitalar	Construção, Ampliação E Reforma De Unid. Ambulatorial, Emergencial E Hospitalar	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	1.308,00	0	0%	Obras não concluídas. Em análise de readequação
Vigilância Em Saúde	Construção, Ampliação E Reforma De Unidades De Vigilância Em Saúde	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	290	0	0%	Obras não concluídas. Em análise para readequação
Diffusão Cultural	Construção, Ampliação E Reforma De Espaços Culturais	Unidades Construídas/Ampliadas/Reformadas/Unidades	Unidades	1	0	0%	Meta não atingida
Atenção A Criança E Ao Adolescente	Construção, Ampliação E Reforma De Ametras	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	470	0	0%	Não realizado
Atenção A Criança E Ao Adolescente	Construção De Abrigo Para Criança Vitimizadas	M2 Construídos/M2	Não Informado	350	0	0%	Não realizado
Assistência A População Carente	Construção, Ampliação E Reforma Unidades Sociais	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	400	0	0%	Não atingida
Atenção Ao Idoso	Construção, Ampliação E Reforma De Centro De Referência Para Idosos	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	150	0	0%	Não realizado
Cidade Limpa	Construção De Imóvel Para Recuperação De Lixo	M2 Construídos/M2	Não Informado	300	0	0%	meta não realizada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Cidade Bonita	Construção De Canteiros Em Vias Públicas	Km/Vias Públicas	Não Informado	12	0	0%	Meta não realizada
Sistema De Transporte Público De Passageiros	Reforma Do Terminal Rodoviário De Passageiros	M2 Reformado/M2	Não Informado	5.000,00	0	0%	Meta não atingida
Gestão Da Política De Infra-Estrutura	Ampliação E Reforma Do Mercado Municipal	M2 Reformado/M2	Não Informado	800	0	0%	Projeto protocolado
Fomento A Atividade Industrial	Infra-Estrutura No Distrito Industrial	Mts, Executados/Mts,	M - Metros	15.500,00	0	0%	Meta não atingida
Segurança Patrimonial	Construção, Ampliação E Reforma Em Segurança Pública	M2 Construídos/Ampliados/Reformados/M2	M2- Metros Quadrados	200	0	0%	Não realizado
Fomento A Atividade Industrial	Construção E Ampliação Do Distrito Industrial	M2 Executado/M2	Não Informado	312.137,00	140	0%	Recursos restritos
Cidade Bonita	Instalação De Iluminação Pública	Iluminações Instaladas/Unidade	Não Informado	800	50	6%	Atendimento das necessidades
Desenvolvimento Do Turismo	Construção, Ampliação E Reforma Da Infra-Estruturística	Unidades Construídas/Ampliadas/Reformadas/Unidades	Unidades	12	1	8%	Troca da cobertura da Avenida do Povo
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino Médio	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	340.000,00	97.578,00	29%	Mudança no sistema utilizado na Merenda Escolar
Habitacao De Interesse Social	Construção De Unidades Habitacionais	Habitacoes Construídas/Unidade	Não Informado	193	62	32%	Meta parcialmente atendida
Combate A Enchentes	Limpeza E Conservação De Corregos E Canais	Kms. Conservados/Kms	Não Informado	40	20	50%	Apenas 50% executados
Infraestrutura De Transporte E Serv.Complementares	Conservação De Estradas Rurais	M2. Conservados/M2	Não Informado	25.900,00	400.000,00	1569%	100% executados
Infraestrutura De Transporte E Serv.Complementares	Construção, Ampliação E Reforma De Estradas Rurais	M2 Executado/M2	Não Informado	17.200,00	276.000,00	1605%	100% executados patrolados
Assistencia A População Carente	Atendimento A Famílias Carentes	Famílias Atendidas/Unidade	Não Informado	163,6	9.370,00	5686%	meta superada
Atenção A Pessoas Com Necessidades Especiais	Atendimento A Pessoa Portadora De Necessidades Especiais	Procedimentos Realizados/Unidades	Unidades	6,5	1.584,00	24369%	Ação repetida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino fundamental	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	166,36	59.584,00	39816+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino infantil	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	7.375,00	3.150.548,00	50855+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Merenda Escolar	Fornecimento Da Merenda Escolar Para O Ensino fundamental	Merendas Distribuídas/Unidades	Não Informado	16.469,64	8.382.906,00	50899+	Superou a quantidade estimada devido a mudança do sistema utilizado na Merenda Escolar que passou a ser baseada no sistema de número de refeições servidas, bem como a adequação de cardápios as faixas etárias dos alunos e ao período em que os mesmos permanecem na unidade escolar (per. parv. ou inte.)
Sinal Verde - Transito Racional	Gestão Do Sistema De Transito	População Atendida/Unidade	Unidades	1	1.200.000,00	400000,00%	Dados inconsistentes

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	2013	2012	%
Financeiro	(9.065.005,53)	(11.269.794,56)	19,56%
Econômico	117.326.963,64	39.118.780,59	199,92%
Patrimonial	543.959.757,87	471.346.465,58	15,41%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Constatamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo à inscrição de restos a pagar não processados, de R\$ -43.825.642,06. O órgão utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto, de acordo com o previsto no documento Anexo III - Roteiros Contábeis Essenciais (Evento PCMI3 - 23), seria a utilização da conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo Sistema Audesp para apuração do resultado financeiro.

Assim, temos que o passivo financeiro apurado pela origem e pelo Sistema Audesp em 2013, no montante de R\$85.469.651,69, não reflete a realidade do órgão, pois devem compor este valor também as inscrições de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75 (balanço patrimonial às fls. 172/174 e 182/184 do Anexo I). Por conseguinte, o valor do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial em 2013, de R\$ 34.760.636,53, também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Portanto, depois de realizados os devidos ajustes pela fiscalização (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), chega-se a um resultado financeiro deficitário em R\$ 9.065.005,53, o que evidencia a realidade da origem, conforme apresentado na tabela acima.

Com tais irregularidades, descumpriu a Prefeitura aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Exigível	Período Anterior	Inscrição	Baixa	Período Seguinte
Restos a Pagar processados	28.612.914,65	20.686.503,17	27.798.891,91	21.500.525,91
Restos a Pagar não processados	16.354.956,11	43.825.642,06	14.987.012,31	45.193.585,86
Depósitos	366.478,30	436.902,66	490.625,46	312.755,50
Consignações	15.666.984,95	58.008.013,14	60.956.969,33	12.718.028,76
Outros	910.771,57	611.378.189,75	605.992.721,45	6.296.239,87
Total	61.912.105,58	734.335.250,78	710.226.220,46	86.021.135,90
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	61.912.105,58	734.335.250,78	710.226.220,46	86.021.135,90
Índice de Liquidez Imediata				0,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Considerando o resultado financeiro apurado (valor da diferença entre ativo e passivo financeiro), verifica-se que a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Verificamos, entretanto, que houve acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, o que se deu principalmente em razão do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar (no quadro acima, classificadas como "outros"). Tais obrigações, em 2012, eram de R\$8.295,02 (correspondente a precatórios) e, no exercício em análise, passaram a ser de R\$8.265.005,10 (correspondente a pessoal a pagar, precatórios, benefícios previdenciários e encargos sociais a pagar), apresentando variação de 99538,16% em relação ao exercício anterior.

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	2012	2013	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	1.010.446,02		-100,00%
Precatórios	37.397.709,73	54.945.990,23	46,92%
Parcelamento de Dívidas:	0,03	-	-100,00%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	0,03	-	-100,00%
Previdenciárias	0,03		-100,00%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	38.408.155,78	54.945.990,23	43,06%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	38.408.155,78	54.945.990,23	43,06%

O aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura Municipal de Taubaté se deu em razão da escrituração de precatórios. Observamos, todavia, que o valor de R\$ 54.945.990,23, demonstrado no quadro acima, refere-se ao montante evidenciado no balanço patrimonial do ente em 2013 (fls. 172/174 e 182/184 do Anexo I) e enviado ao Sistema Audesp, porém, de acordo com o item "B.4" deste relatório, o valor atualizado devido a título de precatórios, conforme acordo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de R\$ 61.597.811,13.

Assim, considerando o valor apurado de R\$ 61.597.811,13,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



temos que o percentual de aumento da dívida consolidada passa a ser de 60,37%.

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Mediante confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde - FNS, Ministério da Fazenda/STN, Banco do Brasil/DAF (Distribuição de Arrecadação Federal) e Portal da Transparência, observamos as seguintes diferenças:

Repasse	Valor informado	Valor contabilizado	Diferença
FPM	41.513.170,97	41.529.852,74	16.681,77
ITR	27.739,08	27.739,08	-
L.C. 87/96	1.059.359,28	1.059.359,28	-
ICMS	212.905.348,67	212.905.348,92	0,25
IPVA	42.682.138,31	42.195.732,38	(486.405,93)
IPI/Exp.	1.551.952,37	1.567.628,64	15.676,27
FUNDEB	148.040.532,76	148.040.532,76	-
CIDE	14.653,02	14.653,02	-
	-	-	-
	-	-	-
	-	-	-

As diferenças acima apuradas ferem o princípio da publicidade, preconizado no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como descumpre o princípio da transparência previsto no art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificamos ainda que, no tocante à atividade dos cartórios, adotou a Municipalidade as providências para a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, atendendo ao art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (docs. às fls. 246/250 do Anexo II e 2559 do Anexo XIII).

B.1.5.1 RENÚNCIA DE RECEITAS

No exercício examinado, o Município efetivou irregular renúncia de receita, pois não foi demonstrado o cumprimento do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Foram concedidas, em 2013, isenções de ISSQN (fls. 251/263 do Anexo II) e de IPTU (fls. 264/340 do Anexo II).

Além disso, o município editou a Lei Complementar nº 323, de 05/11/13, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de novos projetos esportivos não profissionais e culturais, consistindo na isenção parcial de até 50% do ISSQN e do IPTU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto (fls. 341/345 do Anexo II) e, conforme informação da origem, não foram realizadas em 2013 renúncias de receitas com respaldo nesta norma legal.

B.1.6 DÍVIDA ATIVA

	2012	2013	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa - A	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Inclusões da Fiscalização - B			
Exclusões da Fiscalização - C			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado - D=A+B-C	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Saldo inicial da Provisão para Perdas - E			
Inclusões da Fiscalização - F			
Exclusões da Fiscalização - G			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado - H=E+F-G	-	-	
Total - I = A - E	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Total Ajustado - J=D-H	124.779.875,23	134.483.396,57	7,78%
Recebimentos - K	11.533.329,15	13.124.533,43	13,80%
Inclusões da Fiscalização - L			
Exclusões da Fiscalização - M			
Recebimentos Ajustados - N=K+L-M	11.533.329,15	13.124.533,43	13,80%
Cancelamentos - O	7.343.202,93	38.171.795,21	419,82%
Inclusões da Fiscalização - P			
Exclusões da Fiscalização - Q			
Cancelamentos Ajustados - R=O+P-Q	7.343.202,93	38.171.795,21	419,82%
Valores não Recebidos - S=I-K-O	105.903.343,15	83.187.067,93	-21,45%
Valores não Recebidos Ajustados - T=J-N-R	105.903.343,15	83.187.067,93	-21,45%
Inscrição - U	25.284.593,55	52.536.025,57	107,78%
Inclusões da Fiscalização - V			
Exclusões da Fiscalização - W			
Inscrições Ajustadas - Y=U+V-W	25.284.593,55	52.536.025,57	107,78%
Juros e Atualizações da Dívida - Z			
Inclusões da Fiscalização - AA			
Exclusões da Fiscalização - AB			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada - AC=Z+AA-AB	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas - AD			
Inclusões da Fiscalização - AE			
Exclusões da Fiscalização - AF			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado - AG=AD+AE-AF	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa - AH=S+U+Z-AD	131.187.936,70	135.723.093,50	3,46%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado - AI=T+Y+AC-AG	131.187.936,70	135.723.093,50	3,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Com base nos dados da Origem enviados ao Sistema Audesp, constatamos que, em relação ao ano anterior, houve um aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa. As inscrições aumentaram 107,78% e os recebimentos somente 13,80%.

Analisados por amostragem, o exame mostrou regularidade nos processos de cancelamentos da dívida ativa, valor este que importou no aumento de 419,82% em relação ao ano anterior.

Todavia, verificamos divergências nos mencionados valores de cancelamento da dívida ativa. A origem informou, em arquivo digital no CD de fl. 2545 do Anexo XIII, cancelamentos de débitos inscritos em dívida ativa no valor de R\$ 39.549.121,48 e estorno de cancelamentos no valor de R\$ 1.377.326,27, resultando em saldo líquido de cancelamentos efetuados em 2013 de R\$ 38.171.795,21. Observamos, entretanto, que o valor informado ao Sistema Audesp, conforme quadro acima, é de R\$ 33.384.595,28, apresentando diferença não esclarecida de R\$ 4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Destacamos, também, que, de acordo com informações da origem (fls. 347/348 do Anexo II), no exercício de 2013 foram prescritos débitos no montante total de R\$ 463.338,96, o que representa 0,34% do saldo inicial da dívida ativa em 2013. Conforme informações da Prefeitura, alguns débitos foram prescritos em virtude de mora do Judiciário, uma vez que foi emitida a cobrança mas a ação ficou sem andamento no Judiciário por longo período, ocasionando a prescrição. Entretanto, esse alto valor demonstra que a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Observamos, no rol de devedores da dívida ativa, a existência de agentes políticos e ex-agentes políticos, conforme já destacado nos relatórios das contas de 2011 (TC-1433/026/11, Conselheiro Relator Dr. Renato Martins Costa) e de 2012 (TC-2022/026/12, Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini), de acordo com o quadro abaixo (certidão emitida pela Prefeitura às fl. 349 do Anexo II):

Agentes Políticos e Ex-Agentes Políticos	Valor da Dívida	Situação na data da fiscalização "in loco"
Antônio Mário Ortiz Mattos	R\$ 102.700,71	Sem parcelamento
Alcizio Rodrigues	R\$ 17.399,18	Sem parcelamento
Henrique Antonio Paiva Nunes	R\$ 5.757,42	Sem parcelamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Cícero Alves Morgado	R\$ 2.758,20	Parcelamento descumprido desde 16/04/13
José Antonio de Angelis	R\$ 3.348,65	Parcelamento em dia
José Tadeu Ramos	R\$ 1.178,01	Parcelamento em dia
Luiz Candido da Silva	R\$ 4.177,66	Parcelamento em atraso desde 26/05/14
Djalma José de Castro	R\$ 3.453,51	Parcelamento descumprido desde 13/06/11
Wanderley Soares dos Santos	R\$ 5.757,42	Sem parcelamento
Custodio de Sales Garcez	R\$ 5.664,12	Sem parcelamento, mas R\$187,30 já foram recebidos em razão de bloqueio na conta bancária.

Além disso, observamos também a existência de débitos dos ex-agentes políticos José Bernardo Ortiz e Roberto Pereira Peixoto, os quais são objeto, respectivamente, dos apartados TC-800165/613/04 (Conselheiro Relator Dr. Antonio Roque Citadini) e TC-800214/613/05 (Conselheiro Relator Dr. Robson Marinho).

Quanto a tais valores, constatamos que até a data da fiscalização (14/08/14) ainda não haviam sido quitados, permanecendo inscritos na dívida ativa do município, conforme certidões de fls. 351 e 361 do Anexo II. A situação destes processos é a que se segue:

Devedor	Valor Total da Dívida (principal, multa, correção monetária e juros)	Nº do TC	Nº do Processo Adm. (origem)	Nº do Processo de Execução Fiscal (Tribunal de Justiça)	Situação do Processo de Execução Fiscal na data da Fiscalização (Tribunal de Justiça)
José Bernardo Ortiz	R\$ 70.757,53	800165/613/04	11863/2011	0500790-12.2011.8.26.0625	Sem decisão
Roberto Pereira Peixoto	R\$ 74.555,29	800214/613/05	12714/2011	0500183-62.2012.8.26.0625	Determinado o bloqueio na conta bancária.

Ante o exposto, propomos que a fiscalização das contas do exercício de 2014 proceda ao acompanhamento dos parcelamentos ora existentes, bem como das execuções judiciais em trâmite.

Docs. às fls. 351/361 do Anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.2 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF:		R\$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		721.271.561,83	100,00%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA			
Saldo Devedor	-	56.513.203,73	-7,84%
Limite Legal (art.s 3º e 4º Res. 40 Senado)		865.525.874,20	120,00%
Excesso a Regularizar	-		
CONCESSÕES DE GARANTIAS			
Montante	-		
Limite Legal (art. 9º Res. 43 Senado)		158.679.743,60	22,00%
Excesso a Regularizar	-		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO)			
Realizadas no Período	-		
Limite Legal (inc. I art. 7º Res. 43 Senado)		115.403.449,89	16,00%
Excesso a Regularizar			
DESPESAS DE CAPITAL			
Realizadas no Período		65.187.850,08	9,04%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (exceto ARO) > DESPESAS DE CAPITAL		Não	
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS			
Saldo Devedor	-		
Limite Legal (art. 10 Res. 43 Senado)		50.489.009,33	7,00%
Excesso a Regularizar			
RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Valor arrecadado no exercício			-
Valor aplicado no exercício			-
Saldo a aplicar			

Verificamos o atendimento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme consta do Balancete de Receita da Prefeitura apuramos que, no exercício fiscalizado, não houve a arrecadação de recursos mediante a alienação de ativos. Todavia, em 2012, a fiscalização demonstrou a arrecadação de R\$ 148.223,00 com recursos de tal natureza, sem que restasse comprovado o depósito em conta vinculada bem como de sua aplicação naquele exercício. Já, em 2013, a Prefeitura informou que o saldo do exercício anterior com os recursos decorrentes de alienação de ativos era de R\$ 3.434,61, valor este que permaneceu até 31/12/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Corte de Contas, identificamos despesas que se referem a pagamentos de profissionais autônomos, empenhados no Elemento 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, Subelementos 33903635 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL e 33903699 - OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA.

Destarte, com base nas informações supramencionadas, apuramos o valor empenhado de **R\$ 536.117,39**, despendido mediante RPA, consoante relacionado a seguir:

Nome	Histórico	Valor (R\$)
LUIZ ANTONIO LOPES NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.780,00
AVELINO FERNANDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.270,00
PEDRO MACHADO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	900,00
ANTONIO ARMANDO DE ASSIS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
TANIA APARECIDA SIMOES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.120,00
ROSELI DE FATIMA SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.860,00
JACQUELINE BAUMGRATZ	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.570,00
ELCIO DE OLIVEIRA PORTES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.400,00
SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
BENEDITO VLADIMIR DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.930,00
MARIA APARECIDA SABINO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
CLAUDIO DE CARVALHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.800,00
JOSE REINALDO GOMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
JULIO SERGIO DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.820,00
JOAO BOSCO CURSINO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.265,00
ROSANGELA DIMAS RAMOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.150,00
LUIZ ANTONIO PEREIRA COELHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.610,00
ODAIR RIBEIRO DAS NEVES FILHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



VERA LUCIA FURTADO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
NEI CESAR JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.340,00
ANGELO ZANDONADI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.880,00
QUINTINO BROTERO DE ASSIS NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.420,00
MARCO ANTONIO FARIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
LUIZA ANDREA MONTEIRO DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.260,00
JOSE HENRIQUE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
EDUARDO LOURENCO PEREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.780,00
MARCELO HENRIQUE BORGES MONTEIRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.490,00
WALDIR LUIZ GONCALVES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
ANGELO DO NASCIMENTO MAURICIO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.932,50
ROSIMEIRE APARECIDA SANTANA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.840,00
JORGE VICENTE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
JOAQUINA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
JOAO SANDOVAL APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.260,00
AMARILDO PEREIRA MARCOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.420,00
VALCIR ALVES RANGEL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
MARCOS LEMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
AFRANIO REGES DE LIMA SOUSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
TERESA DE JESUS COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.080,00
JAQUELINE DE FATIMA MOURA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
FABIO LUIZ DE ALVARENGA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.080,00
RODRIGO PEREIRA DE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
DONIZETI GOMES VIEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
SIDNEI DE SOUZA LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



LUIZ GUSTAVO SALINAS MAGALHAES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
NILTON FRANCISCO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
PATRICIA SOUZA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
KATIA REGINA DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	22.780,00
DIRCEU NUNES DO PATROCINIO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.700,00
DORIEDSON APARECIDO VITOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
EMERSON NATALINO ALVES RICARDO	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	680,00
PEDRO EMBOAVA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.990,00
MAURICIO ALVES DE MOURA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.990,00
ALEXANDRE HENRIQUE DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.620,00
ELENY FONTES MATERA COSTILHAS	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.580,00
RICARDO ARAUJO BONAFE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
ALEXANDRE MONTIJA GOMES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.460,00
ALEXANDRE VILELA MARCONDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	16.660,00
ANDRE LUIZ DE TOLEDO JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
ELAINE CRISTINA CANINEO OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.470,00
LUIZ PAULO DE SIQUEIRA MURICY	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.175,00
ANDRE GUEDES DE MORAIS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.505,00
CLEVERSON TAVARES RODRIGUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.270,00
ROLANDO LUIS MARTINEZ NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.820,00
RENATO SILVA MERENDA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	340,00
LUIZ FERNANDO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	6.800,00
ROSEMEIRE RODRIGUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
ADRIANO ROGERIO DOMICIANO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.590,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ALEXANDRE MAIA CORREA GUIMARAES	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	1.360,00
LUIZ BUENO DE GOUVEA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
REGIS MAURO MAIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.425,00
MARCILDO LUIZ DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
JOSE ALESSANDRO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.420,00
PAULO DE SOUZA CASTRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.070,00
CARLOS DOS SANTOS GIAQUINTO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.830,00
APARECIDO MARCIO MOREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
CARLOS ROBERTO DE JESUS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
WILSON JOSE DE LIMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
EDUARDO GUERRERO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.100,00
TIAGO GILES DE TOLEDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	10.370,00
MIGUEL BATISTA DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
EDSON APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.420,00
NATALIA CENCIO BORGES DO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
ANTONIO LANZELOTTI	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	450,00
SERGIO HENRIQUE DE TOLEDO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	2.040,00
JOAO ARISTODEMO CANAVEZI NETO	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	3.620,00
RENATA CRISTINA SANTOS OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	9.610,00
LUARA OLIVEIRA DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	10.030,00
RINALDO DE OLIVEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
JOSE FRANCISCO DE PAULA LICA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
LUIZ CARLOS FOGLIENI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	8.160,00
GERALDO HENRIQUE XAVIER	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
BÉRENICE TERESINHA DA CONCEICAO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.210,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



VICENTE APARECIDO SOARES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.250,00
AUDELHO AUGUSTO CORREA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
ODAIR MACHADO DOS SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
ALZIRO COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
BENEDITO RIBEIRO DIAS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
HUMBERTO MIRANDA NETO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.785,71
JOSE BENEDITO APARECIDO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
IDEVALDO BATISTA DE ALVARENGA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.760,00
ANTONIO SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
VALDIR BEGOTI	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
JOSE HELIO GAIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	12.660,00
MERCIA ELIZABETE GAMA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
CARLOS ALBERTO MARQUES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.600,00
ALMIRO DE SOUZA MORAES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
BELMIRO DE PAULA	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	900,00
WELLYNGTON ALEXANDRE DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	15.670,00
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA DE SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	7.140,00
FERNANDO CESAR DO AMARAL	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.550,00
IDAIR DE CAMPOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	900,00
FERNANDA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.720,00
MATEUS VALERIO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
LEONARDO EVANGELISTA DE CASTRO BIG-NAME	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
GUILHERME LINDHOLM BARBOSA LESSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
REGIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



JEFFERSON BAPTISTA DA COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.060,00
VINICIUS DE ANDRADE SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.800,00
GUSTAVO LINDHOLM BARBOSA LESSA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.700,00
REGINALDO ALVES CORDEIRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.700,00
BENEDITO GERALDO DIAS FIGUEIRA JUNIOR	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.700,00
IVAN PAULO MACHADO SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.400,00
MARCIO CORBANI DA SILVA MOLICA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
JOSE SANTANA DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
MARCELO CRISTIANO SOUZA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.040,00
DARCY BANDEIRANTE AZEVEDO COSTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	5.130,00
OSEIAS PEREIRA BOTELHO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.360,00
MATHEUS FERNANDO DA SILVA SANTOS	PRESTACAO DE SERVICO-RPA	900,00
ADRIANO LUCIANO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	1.360,00
MARCOS ALVES MOTA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.020,00
WAGNER BARBOSA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	4.560,00
AIRTON VIEIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	680,00
APARECIDA DA COSTA GOBBO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	450,00
ROSA DE FATIMA FERREIRA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.350,00
LUIZ ALBERTO MENDES PEREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS-RPA	1.130,00
JOSE CARLOS SEBE BOM MEIHY	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.130,00
WALMIR THOMAZI CARDOSO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.130,00
ANA PAULA MASSEDO DE CASTRO	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	2.850,00
FÉLPE REZENDE SANTOS	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	3.792,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ANA FLAVIA ANTUNES FERREIRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
JOEIDE NOZELA MARCONDES	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
ISAAC RODRIGO ARAUJO FRANCA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
DOUGLAS RAFAEL CERUTTI LEITE	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
FELIPE MATEUS TERRA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
TALITA CASTRO DA SILVA	PRESTACAO DE SERVICOS - RPA	1.989,45
TOTAL		536.117,39

Deste modo, apuramos a seguinte percentual de gastos com pessoal:

Ajustes da Fiscalização:-

	GASTO MENSAL	GASTO ACUMULADO
Janeiro/13 -	R\$ 2.040,00	R\$ 2.040,00
Fevereiro/13 -	R\$ 1.200,00	R\$ 3.240,00
Março/13 -	R\$ 78.020,00	R\$ 81.260,00
Abril/13 -	R\$ 93.095,00	R\$ 174.355,00
Maio/13 -	R\$ 0,00	R\$ 174.355,00
Junho/13 -	R\$ 44.590,00	R\$ 218.945,00
Julho/13 -	R\$ 37.503,71	R\$ 256.448,71
Agosto/13 -	R\$ 51.750,00	R\$ 308.198,71
Setembro/13 -	R\$ 62.772,50	R\$ 370.970,71
Outubro/13 -	R\$ 90.256,68	R\$ 461.227,39
Novembro/13 -	R\$ 34.230,00	R\$ 495.457,39
Dezembro/13 -	R\$ 40.660,00	R\$ 536.117,39

DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	(%)
378.182.738,72 / 721.271.561,83	52,43

Documentos às fls. 362/379 do anexo II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.3 APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS

B.3.1 ENSINO

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a despesa educacional atingiu 27,88% da receita resultante de impostos.

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	537.002.341,65	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	537.002.341,65	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	72.169.913,11	
Transferências recebidas	148.040.532,76	
Receitas de aplicações financeiras	1.680.488,57	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	149.721.021,33	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	104.897.575,67	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	104.897.575,67	70,06%
Demais Despesas	43.676.023,67	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	2.933.063,49	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	40.742.960,18	27,21%
Total aplicado no FUNDEB	145.640.535,85	97,27%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	77.525.864,89	
(+) FUNDEB Retido	72.169.913,11	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	1.325.422,42	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2013 (art. 212)	148.370.355,58	27,63%
(+) Fundeb: parcela da retenção de [REDACTED] Aplicado 1º trim/2014	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2014	1.872.408,85	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios	5.528.509,72	
Aplicação Final na Educação Básica	140.969.437,01	26,25%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	560.626.409,84
Despesa Fixada Atualizada	153.855.577,00
Índice Apurado	27,44%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Receitas de Impostos e Transferências de Impostos	537.002.341,65	
Retenções ao FUNDEB	72.169.913,11	
Receitas de transferências do FUNDEB sem rendimentos financeiros	148.040.532,76	
Receitas de aplicações financeiras	1.680.488,57	
Despesas com recursos do FUNDEB	145.640.535,85	
Saldo do FUNDEB para aplicação no 1º trimestre de 2014	4.080.485,48	
Máximo de até 5% do FUNDEB passível de acréscimo aos 25% (art. 212, CF)	-	
Empenho e pagamento com saldo do FUNDEB no 1º trimestre de 2014	1.147.421,99	
Saldo do FUNDEB não empenhado e pago até 1º trimestre de 2014	2.933.063,49	
Valor a adicionar à aplicação de 2013, para compor mínimo de 25%	-	
Aplicação na Educação até 31.12.2013	148.370.355,58	27,63%
Aplicação em 31.12.2013 mais saldo do FUNDEB utilizado até 31.03.2014	148.370.355,58	27,63%

Preliminarmente informamos que a receita de impostos e transferências constante no quadro acima, no valor de R\$ 537.002.341,65, corresponde à apurada pelo Sistema Audesp e confirmada in loco por esta Fiscalização.

De acordo com informações da origem às fl. 388 do Anexo II, a receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, foi de R\$ 538.856.480,72, apresentando, portanto, diferença de R\$ 1.854.139,07 entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp, relativa a atualização monetária.

Destacamos, ainda, que não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$ 1.680.488,57 (fl. 384 do Anexo II), nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$ 1.325.422,42, conforme demonstrativos da origem às fls. 390 do Anexo II (aplicações de recursos próprios) e 430 do Anexo III (aplicações do Fundeb).

Conforme apurado pela Fiscalização, o Município aplicou 26,25%, cumprindo o artigo 212 da Constituição.

Com base no art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi o Município alertado, por 4 vezes, sobre possível não atendimento dos mínimos constitucionais e legais da Educação.

No exercício de 2013, foi aplicado 97,27% do Fundeb recebido, observando o percentual mínimo de 95%, sendo que, por meio de conta bancária vinculada, constatamos a utilização da parcela diferida no primeiro trimestre de 2014, aqui se atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Demais disso, verificamos que, relativamente ao Fundeb, empregou o Município 70,06% na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

B.3.1.1 Ajustes da Fiscalização

Inclusões	Recursos Próprios	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões	-	-	-
Pessoal em desvio de função (salário/encargos)	1.218.965,24	-	-
Despesas com Ensino Médio	-	-	-
Despesas com Ensino Superior	-	-	-
Outras Despesas não amparadas no art. 70 da LDB	4.309.544,48	-	2.933.063,49
Restos a Pagar não quitados até 31.01.14	1.872.408,85	-	-
Outras	-	-	-
Total das exclusões	7.400.918,57	-	2.933.063,49
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(7.400.918,57)	-	(2.933.063,49)
Informações adicionais			
RP quitados entre 1/2/2014 e a fiscalização	835.337,21	-	-
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	962.498,29	-	-

Restos a Pagar quitados até 31/03/2014.....R\$ 5.450.219,80

▪ **AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%**
Total: R\$2.933.063,49

- R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental (docs. às fls. 532/536 do Anexo III). Tais gastos não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.
- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



da Administração dentre os acima citados, é evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/514 do Anexo III.

- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no câmpo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término, não produzindo efeito para este exercício e servindo, s.m.j., apenas para aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013. Docs. à fl. 531 do Anexo III.

• **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**
Total: R\$7.400.918,57

- R\$1.218.965,24 relativos a pessoal em desvio de função, conforme relação de fl. 537 do Anexo III (fichas financeiras às fls. 538/600 do Anexo III e 602/609 do Anexo IV). Tais funcionários oneraram a folha de pagamento do Ensino da Prefeitura Municipal de Taubaté em 2013, mas as atividades por eles desempenhadas não se relacionam diretamente com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, conforme art. 71, VI, da Lei nº 9.394/96.
- R\$1.872.408,85 referentes a restos a pagar não quitados até 31/01/14 (fls. 403/406 do Anexo III).
- R\$371.022,60 de despesas referentes a aquisição de instrumentos musicais. Tais gastos não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica e, portanto, não podem ser consideradas na aplicação no Ensino. Ademais, conforme entendimento desta Corte, não é possível o custeio, pela Prefeitura, de despesas com fanfarras escolares à conta do percentual mínimo de recursos aplicáveis no ensino (conforme jurisprudência no TC-020251/026/91). Além disso, no tocante à empresa A Serenata Ltda., destacamos o disposto no item "C.1.1." deste relatório. Docs. às fls. 442/495 do Anexo III.
- R\$10.184,50 referentes à aquisição de equipamentos de ginástica. Despesa como a colocada não pode ser imputada ao tema "ensino", por absoluta falta de ligação com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



matéria. (conforme jurisprudência no TC-000468/002/95). Docs. às fls. 526/530 do Anexo III.

- R\$1.027.853,00 de dispêndios com inativos e pensionistas (docs. às fls. 498/499 do Anexo III). A modo do art. 19, § 1º, VI da Lei de Responsabilidade Fiscal, só se integram à despesa laboral os gastos da inatividade suportados exclusivamente pelo Tesouro, e não por fontes de custeio do RPPS (compensações do INSS, contribuições funcionais e patronais, entre outras). Quanto aos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), a 5ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional e válido para os exercícios de 2013 e 2014, pág. 359, dispõe que:

"(...) para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento (grifo nosso): remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência. A contribuição patronal ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS referente ao pessoal ativo da área da educação deve ser considerada para fins do limite constitucional com MDE".

- R\$11.651,20 de gastos relativos à aquisição de fantasias, sapatilhas, sapatos e tênis. Conforme entendimento pacífico deste Tribunal (TC-A-35186/026/08), não são passíveis de aplicação no percentual mínimo do ensino as despesas com uniformes escolares. Além disso, os gastos aqui mencionados ferem o disposto no art. 71, IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96). Docs. às fls. 521/525 do Anexo III.
- R\$562.780,74 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão da Administração dentre os acima citados, é evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/513 e fls. 515/520 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- R\$2.326.052,44 relativos à desapropriação de área que, segundo a Prefeitura, será destinada à construção de escola de ensino fundamental em tempo integral, cuja nota de empenho nº 21969/2013 foi emitida em 17/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no cômputo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término e não produziu nenhum efeito para este exercício. Doc. à fl. 496 do Anexo III.

Documentos relativos ao Item "B.3" às fls. 380/400 do Anexo II, 402/600 do Anexo III e 602/609 do Anexo IV.

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 23,92%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		537.002.341,65
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		537.002.341,65
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		128.476.308,09
Ajustes da Fiscalização		(5.353.672,19)
(-) Restos a Pagar liquidados não pagos até 31.01.2014		(42.913,85)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde		123.079.722,05 22,92%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		486.820.209,84
Despesa Fixada Atualizada		134.516.990,03
Índice Apurado		27,63%

Conforme apuramos, aplicou o Município 22,92% da receita de impostos na Saúde, observando o piso constitucional de 15%.

Os demonstrativos de fls. 757/759 do anexo IV, extraídos do Sistema Audesp, demonstram o saldo apurado de 31.12.2013 das contas vinculadas à Saúde/fonte tesouro no total de R\$652.637,82:

Conta corrente /banco	Saldo apurado - Audesp
6471-4 - BB	16.542,04
67735-3 - BB	17.062,38
73217-6 - BB	619.033,20
13002210-D NCNB	0,20
Total	652.637,82



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Total de Restos a Pagar de 2013*	R\$11.313.649,89
(-) Total das disponibilidades financeiras em 31.12.2013	R\$ 652.637,82
(=) Diferença Apurada	R\$ 10.661.012,07

*Restos a pagar: soma de R\$4.936.348,88 processados e R\$6.377.301,01 não processados

Deste modo, R\$ 10.661.012,07 referem-se aos restos a pagar vinculados à Saúde e desprovidos de cobertura financeira em 31.12.2013.

De anotar que R\$ 6.377.301,01, 1,18% daquela receita, ingressaram por se referirem a não-liquidados Restos a Pagar, mas sem lastro nas contas bancárias da Saúde, desobedecendo ao prescrito no inciso II, do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.

De toda sorte, do sobredito montante, R\$ 5.301.689,92 foram pagos até o momento da fiscalização, e como inexistiam valores disponíveis nas contas da saúde, neste caso, somos forçados a concluir sobre a realização de transferências indevidas de valores de outras contas para custear as despesas da saúde, inscritas em restos a pagar. Tal manobra denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64).

B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões	
Total das Inclusões	-
Aposentados e pensionistas egressos da Saúde	
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)	
Plano de Saúde fechado	
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS	
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização	(51.982,27)
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para	(5.301.689,92)
Total das Exclusões	5.353.672,19
Restos a Pagar Liquidados, Não Pagos até 31.01.2014	42.913,85
Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]	(5.396.586,04)
Informações adicionais	
RP quitados entre 01.02.2014 e fiscalização	3.961.780,67
Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização	1.098.432,30

- Cancelamentos de Restos a pagar (não processados) vinculados à Saúde no valor de R\$ 51.982,27 (doc. fls. 642 do anexo IV);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- Restos a pagar liquidados e não pagos até 31.01.2014 - R\$ 42.913,85 - (doc. fls. 675/693 do anexo IV);
- Restos a pagar vinculados à saúde e sem lastro financeiro em 31/12/2013 - R\$ 5.301.689,92 - doc. fls. 643/674 do anexo IV);

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	NÃO

Conforme consta dos documentos de fls. 635/639 do anexo IV, o Conselho Municipal de Saúde **reprovou as contas do 1º Quadrimestre de 2013**, pelos seguintes motivos:

- Ausência de resposta da Prefeitura em relação aos ofícios solicitando informações sobre existência de equipamentos quebrados no Qualist (processo 33659/13), Policlínica (processo 33648/13), CEMTE (processo 33635/13) e AME (processo 33630/13); sobre o número de funcionários faltantes para compor o quadro no CEMTE (processo 33635/13), AME, (processo 33630/13), CAPS AD (processo 33634/13); sobre demanda reprimida no Sistema de marcação de vagas (processo 33660/13).

As contas do 2º e 3º quadrimestres foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde (Fls. 640 do anexo IV).

• VISITA AO PAMO JARAGUÁ:

Durante a fiscalização "in loco" (no dia 01.08.2014) visitamos o PAMO (Pronto Atendimento Médico e Odontológico) do Jaraguá, no município de Taubaté.

Em relação às consultas pediátricas, verificamos que naquele dia, a profissional estava ausente (Dra. Rita de Cássia Bittar Novaes Vieira Braga) e não deu seguimento às consultas agendadas, fato que obrigaria a todos os pacientes agendarem novas datas para consulta.

No dia da visita, verificamos que existiam nove consultas pediátricas agendadas para o horário das 8 horas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Em relação a especialidade ginecologia e obstetrícia, verificamos que no dia 01.08.2014, a Dra. Thatiana Valério, tinha 4 consultas agendadas para 7hs30min, 2 consultas para 7hs31min e 7 consultas para 9horas. Ou seja, 13 consultas para acontecerem em um período de 90 minutos.

Em relação às consultas para clínica geral, verificamos que o Dr. Edson Tanaka tinha 8 consultas agendadas para o horário 7hs30min, 5 consultas para 8hs30min e 3 consultas para 8hs31min. Ou seja, 16 consultas para ocorrerem dentro de 61 minutos conforme documentos às fls. 762/765 do anexo IV.

A vistoria realizada se presta, em nosso entendimento, para demonstrar ainda que de forma amostral, que o município de Taubaté vem carecendo de profissionais na área da saúde ou que seja verificada a necessidade de remanejamento dos profissionais contratados ou até mesmo a revisão dos horários trabalhados, a fim de melhor atender a população.

Relatório fotográfico às Fls. 760/761.

Se o município vem carecendo de uma política pública efetiva voltada para a Saúde da população e para o atingimento das metas propostas, o item analisado a seguir corrobora esse entendimento:

• **COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI DA DENGUE:**

Preliminarmente, informamos que nossa análise será voltada para a verificação do planejamento feito em 2013 e que não surtiu efeitos, não atingiu as metas previstas nos períodos seguintes, dando azo, inclusive à instauração da Comissão Especial de Inquérito - "CEI da Dengue" em 16 de maio 2014.

Essa análise é pertinente, visto que, embora conste previsão na LOA (Lei 4835/13) para gastos com o programa "Vigilância em Saúde", que incluía as ações voltadas ao combate da dengue, da ordem de R\$ 7.200.000,00 (correspondendo a 4,91% do total orçado), os números de casos da doença aumentaram em relação ao mesmo período de 2014. Vejamos:

Ano	cd_progr da progr	de indicador	Quantidade estimada	Quantidade realizada	Dotação inicial	Liquidação	Pagamento
2013	1012	Vigilância em Saúde	Proporç. de incidência de dengue, etc	96,978	R\$7.180.000,00	R\$1.300.000,00	R\$1.300.000,00

Análise: programa 1012



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



cd_prog	ds_prog	cd_ação	ds_ação	cd_subfunção	ds_subfunção	Quantidade estimada	Quantidade realizada	Dotação inicial	Liquidação	Pagamento
1012	Vig. Saúde	em 1003	Const. ampliação de unidades de saúde	104	Vigilância Sanitária	290	0	835.000,00	0,00	0,00
2026	Vig. Saúde	em 2026	Apoio pessoas soropositivas	204	Vigilância Sanitária	1	0	30.000,00	0,00	0,00
1012	Vig. Saúde	em 2306	Funcionamento de unidades de vigilância em saúde	304	Vigilância Sanitária	0	0	6.829.000,00	5.424.435,88	5.449.010,90
2357	Vig. Saúde	em 2357	Adiantamento de despesa	304	Vigilância Sanitária	0	0	15.000,00	0,00	0,00
						TOTAL		7.200.000,00	5.425.435,88	5.350.049,30

Análise: ação 1003, 2026, 2306 e 2357

As análises feitas nos quadros acima são decorrentes dos dados enviados pela Prefeitura de Taubaté ao Sistema Audesp, às fls. 825/827 do anexo V. Conforme mencionado, o programa 1012 refere-se a "PROPORCIONAL CASOS RESIDENTES DNC NOTIFICAÇÕES ENCERRADOS OPORT/TOTAL NOTIFICAÇÕES". Já, as ações referem-se a CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE (código 1003), APOIO A OSC C/SERV.DE ACOLHIMENTO E ATENDIMENTO APESSOA SOROPOSITIVA (código 2026), FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE VIGILANCIA EM SAUDE (código 2306) e ADIANTAMENTOS DE DESPESA (código 2357).

Em uma análise perfunctória deste **planejamento**, podemos observar que não há compatibilidade nenhuma entre o programa (1012) e as ações deles decorrentes, fato que em nosso entendimento contribui para o agravamento da realidade com o aumento vertiginoso dos casos da doença.

Também não merece melhor sorte quando se busca o enfoque dado à Vigilância em Saúde, visto que, no programa e/ou nas ações acima especificadas, em tese poderiam se referir aos casos de dengue, não há nenhuma previsão ou planejamento para despesas vinculadas.

Reforçando a assertiva acima, verificamos pelo documento de fls. 828/831 do anexo V, que as despesas vinculadas ao programa nº 1012, possuem os seguintes elementos: Salário família, Vencimentos e vantagens fixas, 13º salário, Férias - abono constitucional, FGTS, Contribuições para INSS, Outras despesas, indenizações, contribuição para IPMT, diárias, combustíveis, alimentos, material farmácia, material de expediente, material de distribuição gratuita, material de consumo, outros serviços de terceiro - pessoa jurídica, manutenção, obrigações tributárias e contributivas, equipamentos e material permanente e passagens e despesas com locomoção. Pelo exposto e baseado nas despesas efetuadas, concluímos não haver relação com o "programa" de combate à dengue e nem mesmo às ações descritas no quadro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Posto isso, concluímos ter havido falha no planejamento inicial com a política pública de saúde vinculada à "Vigilância em Saúde", acarretando o descumprimento do §1º do artigo 1º da LC 101/00. E, não poderia ser outra a consequência: a instauração da CEI da Dengue na Câmara de Vereadores de Taubaté, a qual ainda encontra-se em andamento (fls. 766/800 do anexo IV e fls. 802/822 do anexo V).

B.3.3 DEMAIS RECURSOS VINCULADOS

B.3.3.1 Multas de Trânsito

A Prefeitura cumpriu as disposições do artigo 320 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Verificamos, também, o recolhimento ao FUNSET, correspondente a 5% das multas arrecadadas (art. 320, parágrafo único, do sobredito Código).

B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Essa receita foi aplicada tal qual prescrevem os artigos 1º-A e 1º-B da Lei n.º 10.336, de 2001, restando, na conta vinculada, em 31.12.2013, a quantia de R\$ 18.482,82 (conta investimento).

B.3.3.3 Royalties

Por meio de conta bancária vinculada, o Município aplicou corretamente tal receita, nos moldes do artigo 8º da Lei Federal n.º 7.990/89.

B.4 PRECATÓRIOS

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

REGIME ESPECIAL ANUAL

Conforme Informação n.º 65/2014 às fls. 1006/1008 do Anexo VI, expedida pelo "DEPRE - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo" - a parcela anual de 2013 devida pelo Município apurada é de R\$ 7.699.726,39 (atualizado até 31.12.2013). Foi considerado para tal apuração:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- a média dos orçamentos de 2009 e 2010, atualizada até 31.12.2013;
- a aplicação do percentual de 1% sobre a RCL de outubro/2013; e
- o saldo devedor da dívida em 31.12.2013 (deduzidos dos depósitos e insuficiências apuradas referentes aos exercícios de 2010, 2011 e 2012) no valor de R\$ 61.597.811,13, dividida pelo número de anos restantes.

De acordo, também, com a Informação supracitada, o Município devia ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o montante de **R\$ 4.281.830,02** (atualizado até 31.12.2013) referente às parcelas anuais de 2010, 2011 e 2012 pagas de modo insuficiente.

Isto posto, para quitar ambos os montantes supracitados, foi firmado um acordo com o TJSP em que a Prefeitura Municipal de Taubaté realizaria um depósito de R\$ 4.500.000,00, efetuado em dezembro/2013 e a diferença restante dividida em 12 parcelas mensais, vencendo a 1ª parcela em janeiro de 2014.

Verificamos que o depósito efetuado pela Municipalidade, em 27.12.2013, foi no montante de R\$ 6.978.059,10 (valor determinado pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009), e conforme o acordo acima exposto, R\$ 4.500.000,00 foi utilizado para quitar as diferenças das parcelas 2010, 2011 e 2012, e o valor restante do referido depósito, R\$ 2.478.059,10 - devidamente atualizado até 31.12.2013 **R\$ 2.479.298,12** - foi abatido da parcela anual de 2013 devida (R\$ 7.699.726,39 - R\$ 2.479.726,39 = R\$ 5.220.428,27) gerando um valor a ser complementado de **R\$ 5.220.428,27**. Este complemento, dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 435.035,69, deverá ser pago a partir de janeiro/14, além da parcela anual de 2014. Dessa forma, recomendamos a fiscalização do exercício vindouro que verifique o fiel cumprimento do pactuado.

Apesar dessa adimplência, observamos que, sob essa marcha, o saldo não será todo pago até o final de 2018. Considerando o total da dívida de precatórios do Município de Taubaté, em 31.12.2013, de R\$ 61.597.811,13, e dividido pelo montante pago em 2013, R\$ 6.978.059,10, levará aproximadamente 9 anos para quitar tal dívida (ano de 2022).

Demais disso, observamos que o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23, havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.5.2 SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados pela Lei Municipal n.º 4.627, de 23 de março de 2012, enquanto o subsídio dos Secretários Municipais pela Lei Municipal n.º 4.628, de 23 de março de 2012.

Em 2013, não houve revisão geral dos subsídios daqueles agentes políticos.

Dessa forma, o subsídio do Prefeito Municipal manteve-se em R\$ 14.231,21; o do Vice-Prefeito em R\$ 4.269,37; os dos Secretários Municipais em R\$ 9.116,00.

Segundo nossos cálculos, não ocorreram pagamentos indevidos.

Foram apresentadas as declarações de bens, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Na amostra, o exame documental mostrou as seguintes falhas:

B.5.3.1 Dispensas

Observamos a existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei.

Como exemplo de tal irregularidade, destacamos as contratações, sem licitação, das empresas ABC Turismo Agência de Viagens Ltda. (a quem foram pagos, em 2013, o valor total de R\$18.688,55) e OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda. (a quem foram pagos o valor total de R\$14.125,00 no exercício em análise - docs. às fls. 1383/1397 do Anexo VII), conforme tabelas abaixo extraídas do Sistema Audesp.

Nome do Credor	Nr. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	Vl. Empenho Líquido
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15730	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA LONDRES/ INGLATER- RA-PROC.42.640/13	03/09/2013	6.557,97



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	4315	P.S.EM PASSAGENS AEREAS P/ BRASILIA/DF- IDA E VOLTA C/HOSPEDAGENS- DISP.LIC.24/13	20/02/2013	2.416,08
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	4424	P.S.PASSAG.AEREAS IDA/VOLTA SAIDA S.J.C. /R.J.RETORNO R.J./S.J.C.- PROC.9.861/13	22/02/2013	1.496,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	19065	P.S.- HOSPEDAGEM-CURSO CAPAC.E RECICL.P/ ATEND.ODONTOL.ESPEC.CRT.- PROC.53473/13	01/11/2013	1.280,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	19341	P.S.HOSPEDAGEM EM PI- NHAIS/PR P/ENC.NAC. REDES ATENCAO PSICOSSOCIAL- PROC.54058/13	07/11/2013	-
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15732	P.S.HOSPEDAGEM E PASSA- GEM AEREA IDA E VOLTA PORTO ALEGRE/RS- PROC.42.642/13	03/09/2013	1.195,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	9970	P.S.-PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA SAO PAULO/BRASILIA- PROC.28195/13	06/06/2013	1.178,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15319	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA P/BRASI- LIA- PROC.42.226/13	28/08/2013	1.142,75
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15320	P.S.PASSAGEM AEREA IDA E VOLTA P/BRASI- LIA- PROC.42.227/13	28/08/2013	1.142,75
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	15725	P.S.PASSAGENS AEREAS PARA BRASILIA IDA E VOLTA- PROC.42.814/13	03/09/2013	1.000,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	10410	P.S.PASSAGEM AERA DESTINO BRASILIA P/REUNIAO REP. PAC II-PROC.30305/13	14/06/2013	640,00
ABC TURISMO AGENCIA DE VIA- GENS LTDA	10411	P.S.-PASSAGEM AEREA DES- TINO BRASILIA P/ REUNIAO REF.PACII-PROC.30304/13	14/06/2013	640,00

Nome do Cre- dor	Nr. Empenho	Ano Empenho	Histórico / Des- crição do Empenho	Dt. Emis- são	Vl. Empe- nhado
O P MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	13993	2013	FORNEC.DE SUCO EM GARRAFINHA PLAS- TICA PROC.37.455/13	15/08/2013	6.950,00
O P MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	15034	2013	FORNEC. DE GENE- ROS DE ALIMENTA- CAO PROC.39.962/13	22/08/2013	5.437,50



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



OP MATERIAIS E SERV. IM- PORT. EXPOR- TACAO LTDA	17916	2013	ADITAMENTO 25% PROC.37.455/13	14/10/2013	1.737,50
---	-------	------	----------------------------------	------------	----------

Quanto à empresa OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda., destacamos que foi realizado aditamento de 25% do valor inicial da compra, sendo que não havia ao menos contrato assinado. Tal acréscimo, a nosso ver irregular, constitui-se, s.m.j., burla a obrigatoriedade de licitação, uma vez que se a contratação inicial fosse de R\$8.687,50 (valor referente à compra inicial acrescida do aditamento de 25%), evidente seria a necessidade de realização de certame licitatório. Nisso, desobedece a Prefeitura ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei. (Docs. às fls. 1383/1395 do Anexo VII).

Detectamos contratações com dispensa de licitação cujo objeto não era suficientemente descrito. Na contratação da empresa OP Materiais e Serviços de Importação e Exportação Ltda., já citada acima, observamos falha na especificação do objeto da aquisição referente às notas de empenho nºs 13933 e 17916/2013. Na requisição de compras elaborada pela Prefeitura, a discriminação do produto era insuficiente, dando ensejo à compra de produtos de qualidade duvidosa e tornando impossível a comparabilidade dos orçamentos prévios, visto que as características do produto podem variar em demasia. "Características visual em boa qualidade", conforme especificado pela Prefeitura, em nada garante a conformidade do produto com padrões de excelência.

O mesmo observamos na contratação da empresa Vialine Serviços de Trânsito Ltda., no valor de R\$14.750,00 com dispensa de licitação, cujo memorial descritivo não detalha adequadamente os serviços a serem prestados. Docs. às fls. 1398/1400 do Anexo VII e 1402/1408 do Anexo VIII.

Ora, a descrição não detalhada dos produtos e serviços a serem oferecidos prejudica o acompanhamento e a fiscalização de sua execução por parte da contratante, conforme prescrito no art. 67 da Lei nº 8666/93, e fere o disposto no art. 55, I, da mesma lei. Além disso, não é possível verificar se o valor contratado é condizente com os produtos entregues ou com os serviços prestados (uma vez que estes não são detalhados com rigor previamente) e se foi selecionada a proposta mais vantajosa para a administração, descumprindo a Prefeitura o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.5.3.2 Inexigibilidades

Através do processo nº 34723/2013 (fls. 1409/1448 do Anexo VIII), a Prefeitura Municipal de Taubaté contratou a empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos) para a realização do festival "Taubaté Jazz and Blues", ocorrido no período de 19 a 21 de julho de 2013, no valor de R\$219.166,68, conforme proposta sem data à fl. 1418 do Anexo VIII.

O Secretário de Turismo e Cultura elaborou justificativa para a contratação da empresa à fl. 1411 do Anexo VIII, a qual não apresenta data e nem numeração de página e, ainda, afirma que o valor de R\$24.000,00 condiz com os valores praticados na região, valor este que nada tem a ver com a contratação em análise, no valor de R\$219.166,68.

O ajuste foi efetuado diretamente, com base no inciso III, do artigo 25, da Lei nº 8666/93, de acordo com o qual é inexigível a licitação:

Art. 25. III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ora, no caso em análise a contratação se deu com uma empresa produtora de eventos, não se enquadrando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei de Licitações, uma vez que não ocorreu diretamente com o artista e nem com empresário exclusivo dos profissionais.

Ademais, não foi demonstrada a compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

Os artistas assinaram declaração informando ser a empresa em questão sua legítima representante perante a Prefeitura Municipal de Taubaté (docs. às fls. 1419/1442 do Anexo VIII).

Às fls. 1443/1445 do Anexo VIII, o Procurador do Município apresentou parecer favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, parecer este sem data e sem numeração de folha.

Além disso, o processo não estava devidamente formalizado, não apresentando, inclusive, numeração das páginas.

Encontramos, também, falhas na contratação de apresentação de show do artista Paolo Martini para a 23ª Festa Italiana de Quiririm, realizada através do processo nº 21104/2013,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



por meio de inexigibilidade de licitação (fls. 1449/1460 do Anexo VIII).

Da mesma forma que na contratação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME, acima analisada, o contrato foi firmado com uma empresa produtora de eventos (Brócolis Própolis Produções Ltda.), não se enquadrando, portanto, na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, III, da Lei de Licitações, uma vez que não ocorreu diretamente com o artista e nem com empresário exclusivo dos profissionais. Não foi também demonstrada a compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

A empresa Brócolis Própolis Produções Ltda. elaborou declaração em que informa que detém a "exclusividade da data do dia 30 de abril de 2013, da atração artística Paolo Martini(...)", o que nada tem a ver com a exclusividade de empresário do artista, conforme preconizado no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 (doc. à fl. 1455 do Anexo VIII).

B.5.3.3 Adiantamentos

Analisamos, por amostragem, os processos de adiantamento realizados em 2013 (relação às fls. 1580/1591 do Anexo VIII) e verificamos a existência de processos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração. Tal irregularidade torna frágil o processo de fiscalização e descumpre os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Como exemplo, temos o processo de adiantamento nº 112/2013, cuja cópia encontra-se às fls. 1592/1600 do Anexo VIII e 1602/1612 do Anexo IX.

B.5.3.4 Gasto com combustível

O gasto com combustível mostrou-se compatível com o número de veículos da Prefeitura, conforme doc. às fls. 1461 do Anexo VIII (fonte: AUDESP).

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Segundo nossos testes, verificamos a correta adequação do setor almoxarifado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



No tocante ao Setor de Tesouraria, anotamos que foram verificadas inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias e contabilidade e àqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP (dezembro/2013).

A seguir confrontamos os valores informados pela Origem, demonstrando, em destaque, a divergência constatada:

BCO	AG	DV	CC	DV	SALDO CONFOR- ME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	SALDO APURADO AUDESP
1	7	6	000000006115	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.417.610,41
1	76	0	00000032720	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.648.714,47
1	76	0	00000033136	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.942,89
1	76	0	00000036059	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.366,56
1	76	0	00000049839	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.099.389,77
1	76	0	00000051476	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.899.751,94
1	76	0	0000005230	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.633,03
1	76	0	00000055368	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.471,56
1	76	0	00000058371	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.533.056,61
1	76	0	00000063314	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.568,73
1	76	0	00000066492	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44.282,07
1	76	0	0000037240	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.482,82
1	76	0	0000056890	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.338,21
1	76	0	0000056906	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.567,52
1	76	0	0000056907	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.567,52
1	76	0	0000056908	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.489,80
1	76	0	0000063760	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 735.456,20
1	76	0	0000063761	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.947.437,27
1	76	0	0000063762	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 823.992,19
1	76	0	0000063763	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 365.610,55
1	76	0	0000063764	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.369.244,88
1	76	0	0000063766	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.765,04
1	76	0	0000064397	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 536.626,40
1	76	0	0000064758	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.528,71
1	76	0	0000067736	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.369,97
1	76	0	0000067771	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 79.156,30
1	76	0	0000067793	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.236.621,39
1	76	0	0000070441	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.836,90
1	76	0	0000073023	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.159.934,35
1	76	0	0000073069	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.555.521,48
1	76	0	0000073092	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.954,17
1	76	0	0000073135	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.614.456,44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



1	76	0	0000073152	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 584.225,65
1	76	0	0000073220	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.725,67
1	76	0	0000074442	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 541.830,48
1	76	0	0000074443	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.706,33
1	76	0	0000074444	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.334,90
1	76	0	0000074445	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.570,26
1	76	0	0000074446	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.432,23
1	76	0	0000074448	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.902,99
1	76	0	0000074829	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 229.616,04
1	76	0	0000074853	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.872,28
1	76	0	0000074913	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 124.802,58
1	76	0	0000075390	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.182,57
1	76	0	0000075391	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.438,63
1	76	0	0000075392	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.304,53
1	76	0	0000075393	9	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.344,17
1	76	0	0000075394	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.386,80
1	76	0	0000075395	5	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.767,99
1	76	0	0000075396	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.329,01
1	76	0	0000075397	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.542,33
1	76	0	0000075398	X	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.146,10
1	76	0	0000075550	8	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 223.573,19
1	76	0	0000075680	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.064.245,68
1	76	0	0000283141	4	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.172.894,13
1	76	0	0000507981	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.333.403,34
33	5	6	0060033303	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.063,22
151	18	3	0013001056	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.676,10
151	18	3	0013001063	2	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.528,08
151	18	3	0013001064	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 639.974,83
151	18	3	0013002088	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 526,35
151	18	3	0013002153	7	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.922.744,45
151	18	3	0013002173	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290.326,11
151	18	3	0013002246	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.962,65
151	18	3	0013002267	3	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.022,18
151	18	3	0013002307	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 293.051,57

No exame da matéria, in loco, constatamos que os registros junto a Tesouraria e a Contabilidade demonstram que as diferenças correspondem a aplicações financeiras feitas na mesma conta (conta investimento), conforme registra o Boletim de Bancos (fls. 1464/1473 do Anexo VIII), e enviadas através da prestação de contas eletrônica de forma errônea, eis que não é realizada a diferenciação do montante existente na conta corrente e investimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Foram verificadas inconsistências, também, em que o saldo conforme a contabilidade é um valor negativo, o saldo bancário zerado, e o saldo apurado a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP (dezembro/2013) é positivo.

A seguir confrontamos os valores informados pela Origem, demonstrando, em destaque, a divergência constatada:

BCO	AG	DV	CC	DV	SALDO CONFORME BANCO	SALDO CONFORME CONTABILIDADE	SALDO APURADO AUDESP
1	76	0	00000053521	4	R\$ 0,00	-R\$ 184.016,35	R\$ 133.337,99
1	76	0	00000222382	2	R\$ 0,00	-R\$ 14.899,80	R\$ 61.754,05
1	76	0	0000073214	1	R\$ 0,00	-R\$ 84.192,36	R\$ 19.679.805,90

No exame da matéria, *in loco*, constatamos que os registros junto a Contabilidade demonstram pagamentos efetuados através de cheques, dos quais são realizadas as baixas das despesas no momento de suas emissões (saldo negativo), porém ao ocorrer a compensação no banco, com montantes existentes na conta investimento, a Contabilidade não registra tal fato, conforme registra o Boletim de Bancos (fls. 1474/1496 do Anexo VIII), demonstrando falha de comunicação dos setores responsáveis.

Entretanto, não vislumbramos justificativas ou lançamentos de correção para as inconsistências verificadas entre os registros contábeis e bancários, que discriminamos abaixo (destacamos a existência de cheques emitidos no exercício de 2011/2012, já debitados, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como R\$ 3.344.848,78 creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade):

CHEQUES DE 2011/2012 JÁ DEBITADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS PELA CONTABILIDADE - AMOSTRAGEM DO 20 MAIORES VALORES - DADOS ARMAZENADOS NO SISTEMA AUDESP								
BCO	AG	DV	CC	DV	TIPO DE LANÇAMENTO	HISTORICO	DATA	VALOR
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2012-06-14	4.855,00
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60
1	76	0	53521	4	debitados banco e contabilizados	CHEQUE	2011-07-01	3.722,60

AMOSTRAGEM DO MONTANTE DE R\$ 3.344.848,78 CREDITADOS PELO BANCO E NÃO LANÇADOS PELA CONTABILIDADE - DADOS ARMAZENADOS NO SISTEMA AUDESP								
BCO	AG	D	CC	D	TIPO DE LANÇAMENTO	HISTORICO	DATA	VALOR
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED TED	2013-06-28	750.000,00
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	602.636,27
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	602.636,27
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED TED	2013-06-28	117.225,00
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-06-20	93.362,25
151	18	3	13001063	2	creditado banco e não contabilizado	DEVOLUCAO	2013-06-28	63.158,12
151	18	3	13001063	2	creditado banco e não contabilizado	DEVOLUCAO	2013-10-31	58.571,80
1	76	0	73152	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-02-06	44.624,31



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1	76	0	73152	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-02-06	44.624,31
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	40.719,95
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	40.719,95
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
237	19	5	3349	9	creditado banco e não contabilizado	CREDITO DE SALARIO	2013-03-28	37.071,33
1	76	0	73023	8	creditado banco e não contabilizado	DEP CHEQUE BB LIQUID	2013-04-25	19.289,25
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-06-03	17.080,85
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	DP DINH AG	2013-07-01	16.981,78
104	36	0	900001	9	creditado banco e não contabilizado	CRED.AUTOR	2013-06-19	15.336,80
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
1	76	0	64471	4	creditado banco e não contabilizado	CHEQUE DEVOLV SEM FU	2013-08-15	12.903,40
237	19	5	112349	1	creditado banco e não contabilizado	RC.ENT.PUBL/SOC.EC.M	2013-10-17	10.201,33
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	10.172,73
1	76	0	73135	8	creditado banco e não contabilizado	COTA DAF - CREDITO	2013-06-26	10.172,73
1	76	0	74445	X	creditado banco e não contabilizado	RESGATE POUPANCA	2013-09-23	10.141,12

Dados armazenados no Sistema Audesp.

As disponibilidades de caixa são depositadas em bancos estatais, atendendo a Prefeitura ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal.

Ainda no que concerne aos aspectos da tesouraria, verificamos no ITEM "B.3.2 - SAÚDE" deste relatório, a ocorrência de transferências indevidas de valores entre contas correntes da Prefeitura visando a cobertura financeira para os restos a pagar vinculados à saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Quanto ao Setor de Patrimônio, pautamo-nos na análise da frota da Prefeitura. Para procedermos à verificação, solicitamos informação no tocante à composição da mesma, com todos os dados pertinentes, bem como, quanto ao estado do patrimônio e se estava ou não na ativa em 2013.

Em resposta, a Origem apresentou relatório registrando a existência de 692 veículos e máquinas em atividade, e 124 em estado de sucateamento, totalizando 816 veículos e máquinas (fls. 1497/1523 do Anexo VIII).

Diante desse contexto, sob amostragem, requisitamos cópia da documentação pertinente aos serviços, troca de peças e pneus realizados em 2013, e constatamos o seguinte:

- Conforme Nota Fiscal nº 535 às fls. 1526 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 750,00, consta "recondicionamento de caixa de câmbio para veículo **VW KOMBI** prefixo 1001", porém, na listagem de veículos ativos (fornecida pela própria Edilidade), o veículo de prefixo 1001 trata-se de **VW SAVEIRO 1.6** (fl. 1507 do Anexo VIII), portanto, veículo diferente do que foi "realizado o serviço";

- Conforme Notas Fiscais nº 550, 468, 473, 453, 454, 414, 552, 492, 469, 462, 38, 34 às fls. 1527/1565 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pelas empresas **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 23.750,00, e **ANTONIO P. DE CARVALHO FUNILARIA ME**, no valor de R\$ 31.356,00, constam os serviços efetuados e o nome do veículo reparado, porém, citando-o de forma genérica, sem especificar o prefixo ou placa do veículo da frota Municipal, impossibilitando a aferição do serviço realizado;

- Conforme Notas Fiscais nº 511 e 532 às fls. 1566/1571 do Anexo VIII, constatamos a realização do mesmo serviço ("recondicionamento de caixa de câmbio") para o mesmo veículo ("Kombi prefixo 1290") num intervalo curtíssimo de tempo, aproximadamente 1 (um) mês entre um serviço e outro (11.10.2013 e 14.11.2013), realizados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 1.500,00;

- Conforme Nota Fiscal nº 477 às fls. 1575 do Anexo VIII, na discriminação dos serviços efetuados pela empresa **COMPEC COMERCIAL DE PEÇAS CAMPINAS LTDA. EPP**, no valor de R\$ 3.750,00, consta "recondicionamento de caixa de câmbio para veículo **PERUA KOMBI** prefixos 890, 1153, 1252, 1200 e **534**", porém, na listagem de veículos ativos (fornecida pela própria Edilidade), não consta o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



veículo de prefixo 534, este se encontra na listagem de veículos sucateados e inutilizados (fl. 1499 do Anexo VIII) devido ao estado precário de conservação (no aguardo de leilão para algum ferro velho).

Todas as situações acima demonstram a falta de controle nos serviços de manutenção da frota Municipal, e principalmente, considerando a última constatação (serviço em veículo sucateado), o descaso da Administração com o dinheiro público.

Outrossim, comparecemos ao pátio e dependências do Setor de Transportes Internos da Prefeitura, para averiguar o estado de conservação da Frota Municipal (fotos às fls. 2546/2548 do Anexo XIII), e constatamos que vários veículos encontravam-se em estado de sucata, sendo, em alguns casos, impossível de se identificar o bem, devido às condições de deterioração do mesmo.

Apontamos também as ocorrências e constatações que ora transcrevemos:

a) os veículos sucateados aguardam no pátio para serem leiloados, de acordo com informação prestada pelo responsável da área;

b) Peças para veículos: segundo nos informou o responsável pelo setor, não é feito estoque de peças no recinto, existindo apenas pequena reserva para atender casos de emergência ou que requeiram urgência no reparo. O veículo avariado ingressa na Oficina, e após avaliação mecânica, solicitam-se as peças para a restauração ou troca, que só então são entregues pelo fornecedor, de acordo com a necessidade averiguada.

c) Pneus, que são colocados (trocados) no local, sendo os serviços de alinhamento e balanceamento contratados com terceiros. Os serviços de funilaria e pintura também são terceirizados.

d) Fomos informados que alguns dos veículos indisponíveis sofreram desmonte, com a retirada de peças em bom estado para emprego na restauração de outros veículos.

Nos termos do artigo 96 da Lei Federal n.º 4.320/64, realizou o Município o levantamento geral dos bens móveis e imóveis (fls. 1576/1579 do Anexo VIII). Observamos que o Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do artigo 29-A da Constituição, tal qual abaixo se vê:

Valor utilizado pela Câmara (repasses menos devolução)		23.210.094,22
Despesas com inativos		186.798,42
Subtotal		23.023.295,80
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2012	485.169.894,82
Percentual resultante		4,75%

Confrontando os dados informados no sistema AUDESP e os documentos apresentados pela Câmara Municipal de Taubaté, verificamos divergência nos valores relativos aos repasses financeiros do Executivo.

O Balanço Financeiro apresentado pela Câmara Municipal aponta como total dos valores transferidos a importância de R\$ 28.475.000,00, valor este constante também nos registros do AUDESP.

O Relatório de Atividades da Câmara Municipal, anexado nos autos do TC-563/026/13 (fls. 54/67), no entanto, informa que o valor inicialmente previsto para transferência ao Legislativo no exercício de 2013 era de R\$ 28.500.000,00 e sofreu uma dedução no importe de R\$ 400.000,00, em face da anulação implementada pela Lei nº 4.769, de 24 de junho de 2013 (fls. 2544 do Anexo XIII), totalizando, portanto, o valor de transferência de R\$ 28.100.000,00.

Constatamos que o valor efetivamente repassado ao legislativo não correspondeu à previsão constante na LOA, tampouco ao valor apurado para dotação atualizada, conforme Balanço Orçamentário da Câmara, uma vez que, ao invés dos R\$ 28.500.000,00 ou dos R\$ 28.100.000,00, foi transferida, na verdade, a importância de R\$ 28.475.000,00.

Solicitados os esclarecimentos pertinentes, foram apresentados documentos que atestaram o repasse equivocado do Executivo, no valor a maior de R\$ 375.000,00. Referida monta foi devolvida através de transferência bancária, conforme comprovado e analisado nos autos do TC-563/026/13 (fls. 82/89 do Anexo I do referido TC).

A sobra da execução do orçamento totalizou R\$ 4.855.218,83, correspondente a 17,04% do valor orçado pela Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Na devolução dos duodécimos, além da sobra da execução do orçamento (R\$ 4.859.218,83) e do valor transferido a maior pelo Executivo (R\$ 375.000,00), foi incluso também o montante de R\$ 30.686,95, decorrentes de cancelamentos de restos a pagar não processados do exercício de 2012. A soma das referidas parcelas totalizou a quantia de R\$ 5.264.905,78, apurado conforme quadro demonstrativo abaixo:

Repasse Total Recebido R\$	Despesas R\$	Saldo a ser devolvido R\$	Sobra exercí- cio anterior (decorrente de cancela- mento de empenhos)	Total da devo- lução dos duodécimos R\$
28.475.000,00	(=) 23.240.781,17	(=) 5.234.218,83	(+) 30.686,95	(=) 5.264.905,78

B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Constatamos o não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93, consoante informação constante no processo de acompanhamento da gestão fiscal - TC-2090/126/13.

Conforme demonstrativo extraído do Sistema Audesp, verificamos que no exercício de 2013 foram realizados 91 pagamentos no valor total de R\$ 21.251.050,70 (fls. 1613/1615 do Anexo IX) fora da ordem cronológica de pagamentos.

PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS/OBRAS PÚBLICAS

C.1 FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

Conforme dados encaminhados ao Sistema AUDESP, assim se compôs a despesa da Prefeitura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Prefeitura Municipal de : Taubaté		
Modalidade	Valor R\$	Percentual
Concorrência	24.511.147,19	3,86%
Tomada de Preços	11.442.578,65	1,80%
Convite	1.309.641,14	0,21%
Pregão	117.458.608,91	18,50%
Concurso	0,00	
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	0,00	
Dispensa de Licitação	17.089.732,37	2,69%
Inexigível	21.393.649,15	3,37%
Outros/Não Aplicável	441.791.908,83	69,57%
Total geral	634.997.266,24	100,00%

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO

Preliminarmente, entendemos que as falhas destacadas devem ser analisadas **em conjunto**, por se tratarem de irregularidades comuns ao órgão e reiteradas em diversos processos licitatórios, ensejando a necessidade de verificação do procedimento empregado na formalização dos certames e contratações em geral.

Esclarecemos que as licitações foram mencionadas **a título de exemplo**.

Na amostra analisada, apuramos o que segue:

a) Ausência de Publicação na Imprensa Oficial

Dos instrumentos analisados, verificamos que os Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté estavam eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

A publicação dos referidos documentos não ocorreu junto à imprensa oficial, contrariando a adequada formalização dos Contratos, conforme se observa às fls. 1623, 1627, 1633, 1636, 1701, 1767, 1776, 1783, 1790, 1796, 1807, 1881, 1889, 1904, 191 e 1966 dos Anexos IX e X.

Nos termos da Lei de Licitações, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



providenciada, pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Nos processos que compuseram a amostragem, referida falha pôde ser observada em todos aqueles cujo valor da contratação era inferior ao valor de remessa previsto nas Instruções 02/08 desta Corte de Contas. Os processos que envolveram contratações com valores superiores ao de remessa, no entanto, continham extrato de publicação do contrato e dos Termos Aditivos na imprensa oficial e estavam acompanhados dos respectivos Termos de Ciência e Notificação.

Conforme documentos de fls. 1617/1627 do Anexo IX, verificamos que o processo de Inexigibilidade nº 01/2013 (Processo nº 4446/2013) contrariou não só as disposições do art. 61, parágrafo único, como também as disposições constantes no art. 26 da lei nº 8.666/93, uma vez que sequer a inexigibilidade de licitação foi publicada na imprensa oficial.

Verificamos que o descumprimento acima mencionado é prática reiterada na Prefeitura Municipal de Taubaté, o que enseja maior atenção do órgão na formalização dos seus processos licitatórios, evitando desta forma, falhas formais que comprometem a eficácia dos atos emanados.

b) Falha no Planejamento da Administração

Tomando por exemplo o Convite nº 06/13 (Processo nº 34086/2013), voltado à contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a construção de um Centro Comunitário no bairro Canuto Borges, constatamos evidente falha de planejamento administrativo, por parte da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Conforme se infere das fls. 1637/1701 do anexo IX, somente após a emissão da Ordem de Serviço nº 28/13, depois de decorrido todo o procedimento licitatório que culminou na contratação da empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, pelo valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), foi constatada a impossibilidade de execução do objeto contratual na área indicada para a construção.

Segundo a informação do Secretário de Obras, Trânsito e Transportes, às fls. 1691 do anexo IX, devido a um "engano ocorrido no levantamento topográfico inicial", foi constatado que a área indicada para a construção do Centro Comunitário não tem dimensões suficientes para a sua implantação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Referido "equivoco" por parte da Administração culminou no cancelamento da licitação e na rescisão contratual, com base no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, constituindo mácula aos princípios da moralidade, da economicidade e da eficiência.

Nova falha da Administração pôde ser observada nos autos da Tomada de Preços nº 12/2013 (Processo nº 25306/2013), voltado à construção de cozinha industrial na E.E.E.E.F. Madre Cecília - Novo Horizonte (fls. 1702/1807 dos anexos IX e X).

Verificamos que no curso da execução contratual, além das sucessivas prorrogações do prazo inicialmente previsto (fls. 1777/1794 do anexo IX), foram realizados aditamentos relativos a serviços que deveriam compor o objeto do contrato.

Ainda no início da obra foi solicitado aditamento relativo a serviços indispensáveis, que não estavam definidos para execução na planilha orçamentária.

Conforme documento de fls. 1772 do anexo IX, constatamos que os serviços não previstos envolviam:

- Limpeza mecanizada de terreno, inclusive de camada vegetal até 30cm de profundidade, sem transporte;
- Carga e remoção de terra à distância média de 1,0km;
- Fornecimento de terra, incluindo escavação, carga e transporte até a distância média de 1,0km, medido no aterro compactado;
- Compactação de terra, medida no aterro.

Contrapondo à planilha orçamentária da Prefeitura Municipal de Taubaté (fls. 1735/1741 do anexo IX), verificamos que estavam previstos serviços relativos a:

- Limpeza manual do terreno, inclusive troncos até 5cm de diâmetro com caminhão à disposição, dentro da obra, até o raio de 1,0km;
- Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km;
- Carregamento mecanizado de solo de 1ª e 2ª categoria;
- Reaterro manual apiloado sem controle de compactação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Percebemos, dessa forma, que a necessidade dos serviços relativos a limpeza e aterro do terreno não eram desconhecidos pela Administração, que limitou-se a prevê-los de forma manual. Tal conduta evidencia desacerto no planejamento, relacionado a uma análise falha do projeto e do local onde seria realizada a obra.

Um segundo aditamento foi realizado com base no pedido de fls. 1797 do anexo IX, justificado na planilha de fls. 1799/1800 do mesmo anexo. O novo aditivo corresponde a 14,58% do contrato inicial e envolveu a instalação de câmara fria para atender as necessidades de armazenamento de gêneros alimentícios, utilizados na cozinha; a interligação da rede de abastecimento de energia, diretamente do quadro de entrada, ao novo prédio; e a instalação de regulador e rede de abastecimento de gás de alta pressão.

Considerando que o objeto do contrato envolvia a construção de cozinha industrial na E.E.E.E.F. Madre Cecília, é evidente a impropriedade relativa à instalação de câmara fria e de regulador e rede de abastecimento de gás de alta pressão apenas por meio de Aditamento Contratual.

Entendemos que os objetos aditados são inerentes à atividade da cozinha industrial, restando demonstrada a falha de planejamento por parte da Administração, que culminou em prorrogações e atrasos na entrega da obra e consequente ofensa aos princípios da economicidade e efetividade.

Percebemos, dessa forma, que as licitações e contratações da Prefeitura Municipal de Taubaté, de um modo geral, vêm sendo acrescidas, alteradas ou canceladas em decorrência de nitidas falhas no planejamento da Administração, pautadas na impossibilidade de execução do objeto ou justificadas no acréscimo de serviço indispensável, não previsto anteriormente.

Alcançamos ser necessária maior atenção por parte do órgão na programação e na formalização dos seus processos licitatórios e das suas contratações, a fim de evitar a reiteração dos desacertos relatados.

c) Indícios de favorecimento de licitantes

Tomando como exemplo, ainda, o processo licitatório de Tomada de Preços nº 12/2013 (Processo nº 25306/2013), verificamos, s.m.j., indícios de favorecimento à única empresa participante do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



No documento anexado às fls. 1707 do anexo IX, os preços unitários para cálculo do orçamento estimado foram obtidos pela escolha do menor valor das tabelas CPOS Base 156, TCPO PINI Julho 2010 e FDE Janeiro de 2012, corrigidos a partir de cotações de materiais e mão-de-obra vigentes no Vale do Paraíba e garantindo que o valor total por metro quadrado não ultrapasse o montante de R\$ 1.400,00, conforme tabela SINAPI - IBGE Fevereiro/2013.

Considerando referidos critérios, a planilha orçamentária anexada às fls. 1735/1741 do anexo IX indica o valor máximo para contratação como sendo de R\$ 865.271,45 (oitocentos e sessenta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos) e descreve, um a um, os serviços, os materiais, as quantidades e os valores unitários e totais que envolvem a contratação.

A proposta apresentada pela empresa vencedora, AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, por sua vez, alcança o exato importe de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), estando estruturada em exata conformidade com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal, inclusive com relação aos custos unitários dos materiais e da mão-de-obra (fls. 1748/1756 do anexo IX).

Confrontando as duas planilhas mencionadas, verificamos a incompatibilidade das informações ali constantes, uma vez que o produto das mesmas quantidades de materiais/serviços pelos idênticos valores unitários, em ambos os documentos, apresentam divergência no valor total obtido, senão vejamos:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PMT					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			30.355,58
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			7.574,15
	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m²	54,00	R\$ 83,25	R\$ 4.495,31
	Sanitário/vestiário em alvenaria	m²	18,00	R\$ 154,00	R\$ 2.771,92
	Desmobilização de construção provisória	m²	72,00	R\$ 4,26	R\$ 306,93
1.2	TAPUME, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	R\$			2.705,97
	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m²	75,00	R\$ 5,40	R\$ 405,02
	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m²	148,00	R\$ 13,20	R\$ 1.953,24
	Tapume fixo em painel OSB - espessura 10mm	m²	20,00	R\$ 17,39	R\$ 347,71



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			30.354,80
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			7.574,22
	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	m ²	54,00	R\$ 83,25	R\$ 4.495,50
	Sanitário/vestiário em alvenaria	m ²	18,00	R\$ 154,00	R\$ 2.772,00
	Desmobilização de construção provisória	m ²	72,00	R\$ 4,26	R\$ 306,72
1.2	TAPUME, VEDAÇÕES E PROTEÇÕES DIVERSAS	R\$			2.706,40
	Fechamento provisório de vãos em chapa de madeira compensada	m ²	75,00	R\$ 5,40	R\$ 405,00
	Tapume fixo para fechamento de áreas, com portão	m ²	148,00	R\$ 13,20	R\$ 1.953,60
	Tapume fixo em painel OSB - espessura 10mm	m ²	20,00	R\$ 17,39	R\$ 347,80

Esclarecendo a amostra transcrita, verificamos que os valores unitários do custo dos materiais e da mão-de-obra constantes nas duas planilhas é idêntico, tendo a AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP ofertado os exatos valores dos custos apurados pela Prefeitura Municipal quando da elaboração do orçamento estimado.

Sendo ilógico que o valor final da proposta orçamentária da Prefeitura fosse divergente do valor final da proposta comercial da AMABILE, constatamos que os montantes totais informados pela Prefeitura não correspondem ao valor exato da multiplicação entre a quantidade e o valor unitário, verificando-se que os valores corretos referem-se, na verdade, aos valores indicados pela AMABILE:

54 X R\$ 83,25 = R\$ 4.495,50, e não R\$ 4.495,31;
 18 X R\$ 154,00 = R\$ 2.772,00, e não R\$ 2.771,92;
 72 X R\$ 4,26 = R\$ 306,72, e não R\$ 306,93;
 75 X R\$ 5,40 = R\$ 405, e não R\$ 405,02;
 148 X R\$ 13,20 = R\$ 1.953,60, e não R\$ 1.953,24;
 20 X R\$ 17,39 = R\$ 347,80, e não R\$ 347,71.

Considerando que a planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura Municipal de Taubaté na Tomada de Preços nº 12/2013 evidencia ser uma cópia fiel da planilha apresentada pela AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP em sua proposta comercial, estando apenas alterado, para maior, o valor total estabelecido para contratação, entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora, a qual foi a única participante do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



O mesmo se verificou quando da análise da Tomada de Preços nº 11/2013 (Processo nº 24761/2013), voltada à ampliação de creche e construção de berçário municipal no Parque Piratininga (fls. 1808/1920 do anexo X), que também teve como vencedora e contratada a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP.

A planilha orçamentária para ampliação do berçário anexada às fls. 1838/1841 do anexo X indica o valor máximo para contratação como sendo de R\$ 182.305,77 (cento e oitenta e dois mil trezentos e cinco reais e setenta e sete centavos). Já a planilha apresentada pela AMABILE, às fls. 1858/1862 do mesmo anexo alcança o exato importe de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), estando estruturada em exata conformidade com a planilha orçamentária da Prefeitura Municipal. O mesmo ocorre com as planilhas para construção do berçário às fls. 1842/1847 (Planilha orçamentária), no valor de R\$ 935.545,30, e às fls. 1863/1871 (Planilha Amabile), no valor de R\$ 935.000,00, todas no anexo X.

Constatamos, igualmente, que os valores constantes na Planilha Orçamentária da Prefeitura não correspondem ao valor exato da multiplicação entre a quantidade e o valor unitário do serviço/mão-de-obra.

Apesar dos valores unitários da proposta comercial da AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP não serem totalmente idênticos aos custos unitários parametrizados pela Prefeitura, como ocorrido na Tomada de Preços nº 12/2013, naqueles em que se assemelham, os valores corretos referem-se, na verdade, aos valores indicados pela AMABILE, conforme demonstração abaixo:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PMT					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			21.435,65
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			4.173,79
	Desmobilização de construção provisória	m²	37,00	R\$ 4,35	R\$ 161,08
1.3	ANDAIMES E BALANÇOS	R\$			5.558,59
	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10m	m	260,00	R\$ 2,82	R\$ 733,82
	Andaime torre metálico	mxmês	520,00	R\$ 9,28	R\$ 4.824,77
1.4	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$			8.117,74
	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	mxmês	55,00	R\$ 3,08	R\$ 169,22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – AMABILE F. CONSTRUÇÕES					
	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MAT E MDO	TOTAL
1.0	INÍCIO, APOIO E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	R\$			21.428,29
1.1	CONSTRUÇÃO PROVISÓRIA	R\$			4.172,95
	Desmobilização de construção provisória	m²	37,00	R\$ 4,35	R\$ 160,95
1.3	ANDAIMES E BALANÇOS	R\$			5.558,80
	Montagem e desmontagem de andaime torre metálica com altura até 10m	m	260,00	R\$ 2,82	R\$ 733,20
	Andaime torre metálico	mxmês	520,00	R\$ 9,28	R\$ 4.825,60
1.4	SINALIZAÇÃO DE OBRA	R\$			8.116,90
	Manutenção de placa padronizada de identificação visual de programas e empreendimentos do Governo do Estado de São Paulo	mxmês	55,00	R\$ 3,08	R\$ 169,40

Novamente, temos que:

37 X R\$ 4,35 = R\$ 160,95, e não R\$ 161,08;
260 X R\$ 2,82 = R\$ 733,20, e não R\$ 733,82;
520 X R\$ 9,28 = R\$ 4.825,60, e não R\$ 4.824,77;
55 X R\$ 3,08 = R\$ 169,40, e não R\$ 169,22.

Entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora do processo licitatório.

Sustentando nosso juízo, verificamos que na Carta Convite nº 11/2013 (Processo nº 45425/2013), voltada à contratação de empresa para construção de um sanitário público na sede da Prefeitura Municipal de Taubaté (fls. 1921/1967 do anexo X), a vencedora, AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, foi a única das empresas convidadas a acudir ao certame.

Analisando o processo licitatório, verificamos que foram encaminhadas cartas-convite, via e-mail, às empresas Atrium Engenharia Ltda., Giga Construtora Ltda. ME, Marcondes de Lima Construtos Ltda. e Shenikah Construtora Ltda., além da Amabile F. Marcondes Construções EPP.

Não constam nos autos, no entanto, a comprovação do recebimento dos e-mails enviados as referidas empresas, mas tão somente o seu encaminhamento pela presidente da Comissão Permanente de Licitações (fls. 1941/1945 do anexo X).

Conforme Ata datada de 10/10/2013 (fls. 1958/1959 do anexo X), compareceu à sessão apenas a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP, entendendo a Comissão pelo necessário prosseguimento do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Entendemos que por não ter observado as disposições constantes no art. 22, §§3º e 7º, da Lei nº 8.666/93, o prosseguimento do processo licitatório em questão corrobora os indícios de favorecimento à AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP.

Por fim, analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, listamos apenas os empenhos realizados em nome da referida empresa, verificando que no exercício de 2013 eles somam o valor líquido de R\$ 2.108.643,58, referentes a 17 processos licitatórios distintos:

Nome do Credor	Núm. Empenho	Histórico / Descrição do Empenho	Data Emissão	Valor Empenho Líquido	Valor Liquidado	Vi. Pago
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	184	EXEC.DA REFORMA DE LABORATORIO T.P.-08/12	2/1/2013	3.000,00	3.000,00	3.000,00
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	9463	ADITAMENTO-22,56098% PROC.17900/12	24/5/2013	59.550,00	59.550,00	59.550,00
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	15784	CONSTR.DE CENTRO COMUNITARIO NO BAIRRO CANUTO BORGES- PROC.34086/13	5/9/2013	148.000,00	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	19264	CONSTR.DE SANITARIO PUBLICO NA SEDE DA PREF.MUNIC.TAUBATE- PROC.45425/13	7/11/2013	10.603,07	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	15240	CORRECAO DE CAUCAO- PROC.39.283/11	27/8/2013	5.186,41	5.186,41	5.186,41
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	11065	CONSTR.DA COZINHA INDUSTRIAL MUNICIPAL- EEEEF.MADRE CECILIA- PROC.25306/13	27/6/2013	531.000,00	530.887,04	329.887,04
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	323	ADITAMENTO 20,644137% T.P.-07/12	2/1/2013	48.121,68	48.121,68	48.121,68
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	324	CONSTRUCAO DE GALPAO DE ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS P/ENS.FUNDAMENTAL- T.P.07/12	2/1/2013	23.672,48	23.672,48	23.672,48
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES - EPP	3327	ADITAMENTO 20,644137% T.P.07/12	28/1/2013	70.026,28	70.026,28	70.026,28



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	10823	P.S.REFORMA EMEF PROF.DOCELINA SILVA DE CAMPOS COELHO- STA.TEREZA- PROC.22.952/13	21/6/2013	86.360,59	86.360,59	86.360,59
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	15619	ADITAMENTO 19,36127% PROC.22.952/13	3/9/2013	16.720,50	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11753	P.S.-MANUT.E CONSERVA- CAO DE EMEF E EMIEF PREGAO P/REG.PRECO- 58/12	5/7/2013	9.665,95	9.665,95	9.665,95
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	158	P.S.- COLOC.PISOS,AZULEJOS,PIAS E HIDRAU- LICAS NA COZI- NHA DAS EMEFS-P.R.PR.- 58/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6420	P.S.DE REFORMA A SEREM EXECUTADOS EMEF RAMON E EMEF BOSQUE- PROC.14772/13	28/3/2013	14.390,90	14.390,90	14.390,90
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	15845	P.S.-NOVO PADRAO ELETR.P/A GRAF.E GALPAO ARMAZENAMENTO MAT.ENS.FUND- PR.34088/13	6/9/2013	147.500,00	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	156	P.S-ADEQUACAO DA GRAFI- CA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-C.C.49/12	2/1/2013	7.130,89	7.130,89	7.130,89
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11571	CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL NA VILA APARE- CIDA-PROC.23537/13	5/7/2013	137.800,00	137.800,00	37.119,58
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1280	AMPL.CRECHE NO BAIRRO FONTE IMACULADA T.P.- 15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1281	AMPL.CRECHE NO BAIRRO CANUTO BORGES T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1282	AMPL.CRECHE NO BAIRRO JD DOS PASSAROS T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F.	1283	AMPL.CRECHE NO BAIRRO	2/1/2013	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP		EMECAL T.P-15/12				
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	1284	AMPL.CRECHE NO BAIRRO CATAGUA T.P.15/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	165	REFORMA E AMPLIACAO DA CRECHE MUNICIPAL MAE MARIA-T.P.-09/12	2/1/2013	179.438,83	179.438,83	179.438,83
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6875	ADITAMENTO 4,755615% PROC.21363/12	10/4/2013	66.554,83	66.554,83	66.554,83
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11554	AMPLIACAO CRECHE E CONSTR.BERCARIO NO PQ PIRATININGA- PROC.24761/13	5/7/2013	529.895,50	529.895,50	372.595,19
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	11754	P.S.-MANUT.E CONSERVA- CAO DA CRECHE MUNIC PQ AEROPORTO -PREGAO P/REG.PR.-58/12	5/7/2013	8.656,47	8.656,47	8.656,47
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	157	P.S.-COLOC.PISOS,PIAS E HIDRAULICAS NAS COZI- NHAS CRECHE MUNICIPAL- P.R.PR.-58/12	2/1/2013	-	-	-
AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇOES - EPP	6421	P.S.DE REFORMA A SEREM EXECUTADOS NA CRE CHE CALIFORNIA-PROC.14772/13	28/3/2013	5.369,20	5.369,20	5.369,20
TOTAL				2.108.643,58	1.785.707,05	1.326.726,31

d) Adjudicação de objetos a empresa impedida de contratar

Analisando o Pregão nº 211/2013 (Processo nº 34929/2013), voltado ao Registro de Preços para execução de serviços de recuperação de quadras de esportes, campo de futebol, vestiário e instalações esportivas em geral (fls. 1968/2033 dos anexos X e XI), verificamos que o objeto da licitação foi adjudicado à empresa Engevale Construtora Ltda.

Apesar da habilitação ao certame, verificamos que às fls. 2027 do anexo XI foi reconhecida a impossibilidade de contratação com a referida empresa em razão de a mesma encontrar-se apenas no período de 22/08/2012 a 21/08/2014, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Quando da análise do Pregão nº 127/2013 (Processo nº 25152/2013), voltado ao Registro de Preços para eventual execução de serviços de recuperação dos componentes danificados dos prédios da Secretaria de Saúde (fls. 2034/2124 do anexo XI), constatamos que o procedimento licitatório foi além da adjudicação, chegando à homologação do certame e à assinatura da Ata de Registro de Preços com a Engevale Construtora Ltda.

Verificamos que os atos envolvendo a classificação, a adjudicação e a homologação dos objetos contratuais das licitações referidas tiveram que ser anulados e, por consequência, a Ata de Registro de Preços assinada em 11/10/2013, em conformidade com o parecer jurídico de fls. 2099/2105 do anexo XI.

Apesar do apontamento da irregularidade ter ocorrido pelo próprio órgão, entendemos que a anulação dos referidos atos decorreu de notória falha da Administração e caracteriza ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

Verificamos que a empresa referida permanece impedida de contratar com a Administração, conforme documentos de fls. 2125 do anexo XI.

e) Terceirização de atividades da Administração

Ainda dentro da amostragem, analisamos a Carta Convite nº 05/2013 (Processo nº 32714/2013), voltada à contratação de empresa para Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia (fls. 2126/2165 do anexo XI).

Com base nos relatórios entregues à Administração, verificamos que o objeto contratado envolveu serviço inerente à gestão municipal, no valor de R\$ 51.310,00 (cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

Destacamos que o levantamento da infraestrutura do município, assim como a análise acerca das intervenções necessárias, é de responsabilidade da Prefeitura enquanto atividade fim, que deveria realizá-los através de sua Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes, uma vez que possui quadro de pessoal apto a desenvolver este serviço.

Conforme Planilha de Quantidades e Preços Unitários, constante no Termo de Referência (fls. 2139/2141 do anexo XI), para desempenho do serviço foi necessária a mão-de-obra de um



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Coordenar Geral, de um Engenheiro Pleno, de um Engenheiro Junior e de um Auxiliar Técnico, não havendo grande demanda de pessoal.

Entendemos, assim, que a contratação de empresa de engenharia para este fim é uma clara terceirização de atividades principais da Administração, que para desenvolvimento deste trabalho deveria se utilizar dos recursos humanos que já possui.

f) Contratação irregular e não aplicação das sanções cabíveis

Através do pregão nº 277-A/2013, para aquisição de instrumentos musicais, foi vencedora a empresa A Serenata Ltda.

A nota de empenho nº 19610 foi emitida em 21/11/13, no valor de R\$73.300,00, tendo constado das despesas com Ensino no exercício, conforme item "B.3.1.1" deste relatório.

Ocorre, entretanto, que a referida empresa não manifestou interesse na assinatura do contrato, conforme docs. de fls. 443/444 do Anexo III, descumprindo os itens 3.1.4, 7.1, 8.1, 8.1 e 10.1 do edital.

O parecer da Procuradoria do Município de Taubaté (fls. 445/450 do Anexo III), opinou pela aplicação de multa e impedimento de licitar com a administração pública pelo prazo de 1 ano. A empresa foi, então, multada em R\$7.696,50 (docs. às fls. 51/457 do Anexo III).

Porém, de acordo com informação da Prefeitura em resposta à requisição do contrato com a referida empresa, embora esta não tenha comparecido para assinar o termo, entregou todos os materiais solicitados, "tendo sido o ajuste ao final cumprido". A Prefeitura informou, ainda, que a nota de empenho substituiu o termo de contrato, conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Ora, é evidente o descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações e Contratos, uma vez que estava prevista no edital a assinatura do contrato e, inclusive, as sanções cabíveis à empresa que o descumprisse.

Dessa forma, a Administração não poderia ter prosseguido com o procedimento adotado, sendo inaceitável a admissão da nota de empenho em substituição ao contrato. O art. 62 da Lei nº 8.666/93, citado pela Prefeitura em sua justificativa pela aceitação da nota de empenho, nada tem a ver com o caso em tela,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



visto que a previsão de assinatura do contrato e as sanções nos casos de não assinatura já estavam expressamente previstas no edital do pregão.

Além disso, descumpriu a Prefeitura o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como o art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93, pois não aplicou à empresa A Serenata Ltda. as sanções cabíveis, tendo, inclusive, dado prosseguimento às tratativas (notas fiscais às fls. 458/459 do Anexo III).

C.2 CONTRATOS

No exercício, o Município não firmou parcerias público-privada (PPP), nem concessão e permissão de serviços públicos.

Não realizou a Prefeitura renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial), estando em fase de estudos; isso, nos termos do Comunicado SDG nº 44, de 2013 (Certidão às fls. 2268 do anexo XII).

C.2.1 CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO REMETIDOS AO TRIBUNAL

No exercício em exame, verificamos que os contratos de valor superior ao de remessa foram encaminhados ao Tribunal.

A seguir informamos que não foi encaminhado o **convênio** de valor superior ao de remessa, objeto do TC-1552/007/14, sendo por nós requisitado.

01	Convênio S/N	Processo 663/2013 (origem)
	Valor:	R\$ 4.364.953,93
	Contratado:	Universidade de Taubaté
	Assinado em:	20/02/13

C.2.2 CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, celebrados no exercício em exame, nisso verificando regularidade de instrução formal, à exceção do exposto no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "a".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL

Das avenças em execução, verificamos as que seguem:

01	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	14/08/2013
	Contratada:	Paulo Oliveira Engenharia Ltda
	Valor:	R\$ 51.310,00
	Objeto:	Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia.
	Execução/Prazo:	60 dias
	Licitação:	Carta Convite nº 05/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, apesar da prorrogação do prazo para atendimento do objeto contratual, constatamos regularidade na execução contratual.

02	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	11/12/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 10.603,07
	Objeto:	Execução de obras com fornecimento de material, equipamentos e de mão-de-obra, para a construção de um sanitário público na sede da Prefeitura, localizada na Av. Tiradentes, 520 – Centro.
	Execução/ Prazo:	60 dias
	Licitação:	Carta Convite nº 11/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos irregularidade na execução contratual, uma vez que a obra foi realizada em desconformidade com o projeto arquitetônico (vide fotos anexadas às fls. 2269/2270 do anexo XII e projeto anexado às fls. 1939/1940 do anexo X).

Apesar da divergência na construção, não constam, no processo (fls. 1921/1967 do anexo X), quaisquer alterações de projeto, sendo a obra recebida em definitivo e sem irregularidades.

A par da alteração na execução da obra, constatamos que as especificações contidas no Memorial Descritivo (fls. 1934/1935 do anexo X) foram observadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



03	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	19/09/2013
	Contratada:	Shekinah Construtora Ltda.
	Valor:	R\$ 2.587.938,28
	Objeto:	Execução de serviços e obras de engenharia, com fornecimento de material, mão-de obra e equipamentos, para construção de 58 (cinquenta e oito) unidades habitacionais nos bairros de São Gonçalo e Parque Ipanema.
	Execução/ Prazo:	240 dias
	Licitação:	Concorrência nº 04/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos as seguintes irregularidades na execução contratual:

- As casas populares do loteamento Pq. Ipanema não tiveram a sua construção começada, conforme fotos de fls. 2272 do anexo XII;
- As casas populares do loteamento São Gonçalo encontravam-se parcialmente construídas, destacando-se que:
 - Todas as casas cuja construção havia sido iniciada encontravam-se inacabadas (fls. 2270/2272 do anexo XII);
 - Não havia sido iniciada a construção de aproximadamente 07 (sete) unidades.
- O local das obras encontrava-se em estado de abandono, sendo alvo de constantes furtos de materiais, inclusive de material já instalado nas casas já construídas;

Verificamos que a empresa contratada, SHEKINAH CONSTRUTORA LTDA. encontra-se impedida de contratar com a Administração, com fulcro no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 - declaração de inidoneidade, desde 16/12/2013, conforme documento de fls. 2166 do anexo XI.

Analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, relativos ao exercício de 2013 e 2014, bem como os processos de pagamentos, anexados às fls. 2167/2267 dos anexos XI e XII, constatamos que até abril/2014 já havia sido realizado o pagamento de aproximadamente 67,42% do valor total contratado, apesar do estado em que se encontrava a obra.

04	Contrato n.º:	Sem número
	Data:	15/07/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 865.000,00
	Objeto:	Execução de obras com fornecimentos de material, equipamentos e mão de obra para construção da cozinha industrial na E.E.E.F. Madre Cecília, localizada na Av. Francisco Alves Monteiro, s/n - Novo Horizonte
	Execução/ Prazo:	150 dias
	Licitação:	Tomada de Preços nº 12/2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



Tendo por base as cláusulas pactuadas, verificamos que, o objeto contratado, apesar de atendido, foi executado de forma inadequada.

Conforme mencionado no item C.1.1 - Falhas de Instrução, letra "b", a instalação da câmara fria e da rede de abastecimento de gás de alta pressão foi acrescida ao objeto do contrato por meio de Termo de Aditamento, no curso da execução da obra.

Apesar do elevado importe decorrente desse acréscimo (R\$ 126.200,00), verificamos que a implantação da rede de abastecimento de gás de alta pressão se deu de forma improvisada e imprópria, de modo que a tubulação ficou exposta e flutuante, passando por orifício realizado na parede da cozinha (vide fotos de fls. 2273/2276 do anexo XII).

Tratando-se de tubulação de gás, que envolve riscos de vazamentos e explosões, entendemos que a Administração não poderia aceitar a sua instalação na forma como se encontra.

Na oportunidade da vistoria, não localizamos a afixação do Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, apto a atestar a segurança das instalações.

Apesar da existência de servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual, no processo analisado não constavam relatórios com informações relativas às fases da obra, quantitativos, etc. conforme descrito na designação da Secretaria de Obras.

05	Contrato n.º	Sem número
	Data:	24/07/2013
	Contratada:	Amabile F. Marcondes Construções EPP
	Valor:	R\$ 1.135.000,00
	Objeto:	Execução de obras com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra para a ampliação da creche e construção do berçário municipal Prof. Terezinha Alves do Prado, localizada na rua Dr. Antônio de Oliveira Costa, 11 - Parque Piratininga.
	Execução/ Prazo:	150 dias
	Licitação:	Tomada de Preço nº 11/2013

Tendo por base as cláusulas pactuadas, constatamos regularidade na execução contratual, à exceção do cumprimento do prazo pactuado.

Verificamos que o prazo do contrato, após sucessivas prorrogações, encerrou no dia 30/07/2014 e na data da vistoria, 01/08/2014, a obra não havia sido entregue, estando em fase final



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



de acabamentos (vide fotos às fls. 2277/2279 do anexo XII).

C.2.3.1 Gerenciamento da Folha de Pagamento

Mediante contrato pactuado por 05 (cinco) anos, no valor de R\$ 15.000.001,00, e decorrente de licitação, o Município passou a depositar o salário dos servidores no Banco Bradesco S.A.

O exame do ajuste em epigrafe está sendo tratado nos autos do TC-560/014/13, distribuído ao Excelentíssimo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

C.2.4 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO E COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

C.2.4.1 Abastecimento e distribuição de água

No Município fiscalizado, os serviços de abastecimento e distribuição de água são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão desde 29/12/1981.

C.2.4.2 Coleta e tratamento de esgoto

A execução dos serviços de saneamento básico é feita mediante contrato de concessão.

No Município fiscalizado, os serviços de coleta e tratamento de esgoto são realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, mediante contrato de concessão desde 29/12/1981.

C.2.4.3 Coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos

Conforme declaração às fls. 2285/2287 do Anexo XII, o serviço de coleta é realizado pela Empresa Fortnort, mediante Concorrência nº 05/11. Já a prestação dos serviços com mão de obra, transbordo, transporte e destinação final dos resíduos sólidos são realizados pelas empresas Resicontrol Soluções Ambientais Ltda. e Resitec Industriais Ltda. mediante Pregão Presencial nº 81-A/10 (não é realizado reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento energético destes resíduos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



C.2.5 CONTRATOS DE PROGRAMA

Não foi constatada contratação desta natureza no exercício em exame (Declaração às fls. 2280 do anexo XII).

PERSPECTIVA D – TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS E DEMAIS ASPECTOS

D.1 ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Realização de audiências públicas para debater as metas fiscais? (art. 9º, § 4º, LRF)	SIM
Realização de audiências públicas para debater o PPA, LDO e LOA? (art. 48, parágrafo único, LRF)	SIM
Contas disponíveis à população, ao longo do exercício? (art. 49, LRF)	SIM
Divulgação, na página eletrônica do Município, do PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO? (art. 48, caput, LRF)	SIM
Publicação ou divulgação do RGF? (arts. 55, § 2º, e 63, II, "b", da LRF)	SIM
Publicação e divulgação do RREO? (art. 52 da LRF)	SIM
Encaminhamento à União das informações alusivas às contas do ano anterior? (art. 51, § 1º, I, LRF)	SIM
Divulgação dos tributos arrecadados? (art. 162, CF)	SIM
Publicação trimestral das receitas e despesas relativas à Educação? (art. 256, CE)	SIM
Realização de audiências públicas quadrimestrais da Saúde? (art. 36, § 5º, da Lei Complementar 141, de 2012)	SIM
Publicação dos valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos? (art. 39, § 6º, da CF)	SIM

D.1.1 LIVROS E REGISTROS

Segundo nossos testes, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

D.2 FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Como demonstrado nos itens "B.1.4", "B.1.6" e "B.3.1", foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP.

Também verificamos que no documento extraído por meio da ferramenta Pentaho (fls. 2552/2558 do Anexo XIII), gerada com base nos balancetes da Prefeitura Municipal de Taubaté enviados ao Sistema AUDESP, constam empenhos sem mencionar os respectivos valores empenhados, reforçados, liquidados e pagos – irregularidades que, necessariamente, geram problemas na execução orçamentária e nas despesas da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a Prefeitura deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3 PESSOAL

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2013:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2012	2013	2012	2013	2012	2013
Efetivos	9.028	8026	4882	5114	4146	2912
Em comissão	105	222	91	111	14	111
Total	9133	8248	4973	5225	4160	3023
Temporários	2012		2013		Em 31/12 de 2013	
Nº de contratados	1541		251		1268	

No exercício examinado, foram nomeados 109 (cento e nove) servidores para cargos em comissão, sendo que dentre os cargos informados pela Municipalidade, entendemos que 03 deles correspondem a atribuições que não possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), quais sejam: Coordenador de Artes Populares, Coordenador de Atividades Artísticas, Diretor de Escola Fêgo Camargo.

Solicitamos por meio da Requisição (fls. 2551 do anexo XIII), as respectivas leis de criação e extinção, em 2013, de cargos e empregos constantes do quadro de pessoal. De sua parte a Origem apresentou cópias das Leis Complementares nºs 330/13 e 332/13, que criaram os seguintes cargos:

- a) **LC 330/13:** - 54 cargos, de provimento em comissão, de Chefe de Divisão;
- 73 cargos, de provimento em comissão, de Supervisor Técnico;

A Lei Complementar 321, de 28/08/13 (fls. 2382/2383 do anexo XII) transformou em função de confiança os seguintes cargos efetivos: chefe de divisão, supervisor técnico, assistente técnico e chefe de serviço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



- 40 cargos, de provimento em comissão, de Assistente Técnico;
- 64 cargos, de provimento em comissão, de Chefe de Serviço

(fls. 2380/2381 do anexo XII).

- b) LC 332/13:
- 01 cargo, de provimento em comissão, de Secretário de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Áreas Vicinais;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Diretor de Departamento de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de Área de Mobilidade Urbana;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Diretor do Departamento de transportes Públicos;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de Gerente de área de Operação e Fiscalização de Transportes;
 - 01 cargo, de provimento em comissão, de assessor especial de Educação para o Trânsito.

(fls. 2384/2387 do anexo XII).

Entretanto, comparando os quadros de pessoal de 2012 e 2013, observamos acréscimo/decrécimo no quantitativo de alguns cargos no exercício em exame, para os quais a Origem não apresentou o instrumento legal pertinente à criação/extinção, conforme relacionamos:

CARGOS	2012	2013
Agente Comunitário de Saúde	200	100
Agente de Controle de Endemias	120	110
Agente Fiscal de Rendas	35	33
Ajudante de Almoxarifado	8	4
Assistente de Informática	8	4
Assistente Social	83	50
Auxiliar de Almoxarife..	0	8
Bibliotecário	17	10
Biólogo	3	2
Braçal	624	574
Coletor	113	83
Dentista	181	161
Escriturário	765	480



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Fiscal de Proteção Animal	4	2
Fisioterapeuta	50	25
Fonoaudiólogo	41	21
Gari	161	141
Inspetor de Alunos	190	100
Inspetor de Artes	100	50
Inspetor de Esportes	100	50
Inspetor do Trabalho	126	76
Maestro	4	2
Médico Veterinário	11	9
Monitor de Esportes	120	70
Monitor de Ofícios	100	50
Nutricionista	9	5
Operador de Trator Agrícola	10	
Psicólogo	49	30
Supervisor de Ensino***	0	25
Técnico em Veterinária	13	8
Terapeuta Ocupacional	20	10
Tratador de Animais	20	10
Vice Diretor**	0	91

** cargos que foram criados em 2013 e para os quais não foram apresentados instrumentos legais.

*** sem menção no quadro de 31.12.12 sobre os quantitativos do cargo de supervisor de ensino

No relatório das contas de 2012 (TC-2022/026/12) a fiscalização já havia apontado divergências entre os quantitativos dos cargos e a ausência do instrumento legal comprobatório respectivo entre 2011 e 2012. Pelo que pudemos observar em relação ao demonstrado naquele exercício, a origem procurou “corrigir” e colocou em 2013 o mesmo quantitativo de cargo presente em 2011, como se essa providência fosse sanar a irregularidade anteriormente mencionada, conforme consta do documento de fls. 2388/2391 do anexo XII (cópia do relatório de 2012).

Não bastassem as graves falhas acima apontadas quanto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, verificamos também em 2013 um saldo negativo em relação ao quantitativo dos seguintes cargos:

Denominação	Quantidade (forma de Provimento)			Quantitativos	
	A	B	Total	Providos	vagos
Inspetor de Alunos	100		100	131	-31
Nutricionista	5		5	6	-1
Dentista Especialista	23		23	27	-4

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07

Escriturário	480		480	536	-56
Fonoaudiólogo	21		21	28	-7
Psicólogo	30		30	31	-1
Terapeuta Ocupacional	10		10	11	-1
Total					-101

Pelo quadro acima, verificamos que a Prefeitura de Taubaté vem admitindo servidores sem se preocupar com a quantidade de cargos vagos existentes no quadro de pessoal; foram admitidos 101 (cento e um) servidores além da quantidade de vagas existentes no quadro - fato este que leva a quantitativos negativos. Essa falha aliada à superação do índice da despesa de pessoal previsto no artigo 22, parágrafo único, da LC 101/00 acarreta irregularidades nas admissões e nulidades dos respectivos atos.

A ausência de zelo quanto ao Quadro de Pessoal e o cotejo quanto às leis que o regem, sejam elas de criação ou extinção de cargos, também reflete na irregularidade das contratações e ilegalidade das nomeações - falhas estas que serão analisadas nos processos específicos de admissão de pessoal.

D.3.1.1 - PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Tal qual ocorrido e registrado nos relatórios das contas de 2009, 2010, 2011 e 2012, no exercício ora fiscalizado identificamos que a Origem realizou pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado, consoante informações prestadas e juntadas às fls. 2395/2400 do Anexo XII e fls. 2402/2443 do anexo XIII.

Outrossim, acompanhamos o entendimento manifestado pela fiscalização precedente quanto à impropriedade de tal procedimento, e que ressaltou a desconformidade com o instituto das contratações temporárias, consoante prevê o artigo 71 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 4 de dezembro de 1990. (Cópia de fls. 2549/2550 do anexo XIII).

D.3.1.2 - FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS

Consoante documento "Relatório de Férias", de fls. 2444/2514 do Anexo XIII, fornecido pela Área de Recursos Humanos, observamos que em 2013, havia diversos servidores da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



com mais de um período de férias vencidas e não gozadas.

Nesse aspecto, asseveramos que, ao deixar de conceder as férias regulamentares a Prefeitura Municipal de Taubaté deixa de observar direito dos servidores, previsto expressamente no artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal. Além de, para aquelas não prescritas, assumir obrigação, em caso de aposentadoria, demissão ou exoneração, de indenizá-las em dobro.

Tal situação pode acarretar um passivo trabalhista elevado para os cofres da Prefeitura.

Salientamos que situação idêntica foi observada pela fiscalização dos exercícios de 2011 e 2012, conforme registros no relatório abrigado nos autos dos TC-1433/026/11 e TC-2022/026/12, respectivamente.

D.3.1.3 - MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

Em 2013, verificamos a existência de 11 (onze) motoristas da Prefeitura que foram cedidos para prestarem serviços junto a Câmara Municipal de Taubaté. Assim, tais servidores, embora sejam servidores efetivos do Poder Executivo, exercem suas atividades junto ao Poder Legislativo.

O fato constou do relatório da Câmara Municipal de Taubaté - exercício de 2013 (TC-563/026/13). As despesas de pessoal relativas a esses onze motoristas são ressarcidas à Prefeitura e como tal integram o gasto de pessoal da Edilidade - documento às fls. 2515/2539 do anexo XIII.

Ocorre que, essa cessão de servidores de um órgão para outro, se não é voltada a burlar as prescrições da LRF, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no "caput" do artigo 37 da Constituição Federal. Isso porque, a Câmara de Taubaté, em 31/12/2013, apresentava 19 cargos vagos de agente de apoio legislativo⁸ e, em obediência ao inciso II do artigo 37 da Lei maior, deveria ter realizado concurso para provimento desses cargos efetivos.

⁸ Pela LC 213/16, a descrição do cargo de agente de apoio legislativo engloba a especialidade de direção veicular, conforme consta do documento de fls. 2542/2542 do anexo XIII.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



A Prefeitura, por seu turno, contava com 214 cargos de motorista (sendo 174 ocupados) em seu quadro de pessoal de 31/12/2013.

Em nosso entendimento, não vislumbramos necessidade na contratação de motoristas, para posterior cessão à Câmara Municipal (considerando que no exercício examinado foram admitidos 43 novos servidores). Tampouco foi apresentada documentação comprobatória e justificadora do real motivo da requisição pelo Legislativo, de tais servidores - fato que, conforme acima mencionado, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e impessoalidade, previstos no "caput" do art. 37 da Constituição Federal.

D.4 DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

Constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal, excetuando-se o descumprimento do prazo de remessa dos documentos ao sistema AUDESP, gerando alertas conforme analisado no Acessório 1, que acompanha o presente.

Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2013, a Prefeitura descumpriu as seguintes recomendações deste Tribunal:

Julgamento das contas dos exercícios de:	
	2010
Recomendação	Atendida:
	Sim / Não
Inúmeras falhas referentes aos dados contábeis, que poderiam afastar a transparência e fidedignidade contábil	Não
Iniciativa de lei prévia na criação de cargos	Não
	2011
Recomendação	Atendida:
	Sim / Não
Realização de despesas sob regime de adiantamento mediante apresentação da documentação comprobatória adequada;	Não
Envio de dados fidedignos ao Tribunal, em obediência ao Comunicado SDG n.º 34/09;	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



Princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64);	Não
Observância da Lei Federal nº 8.666/93, quanto às licitações e contratos.	Não

Destacamos que no parecer das Contas de 2011 (TC-1433/026/11) constou determinação para acompanhar a execução contratual dos ajustes tratados no subitem C.2.2. Devido a publicação da decisão no D.O.E. ter ocorrido somente em 14/09/2014, sugerimos que a próxima fiscalização verifique o atendimento das determinações.

Quanto as contas de 2012 (TC-2022/026/12), o parecer foi publicado no D.O.E. em 14/10/14 e assim, sugerimos que quando dos exames do próximo exercício, seja observado o cumprimento das recomendações determinadas por esta e. Corte de Contas.

D.5.1 PARECERES DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	2022/026/12	Desfavorável
2011	1433/026/11	Desfavorável
2010	2961/026/10	Desfavorável

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
Percentual aplicado na educação infantil e no ensino fundamental	26,25%
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	70,06%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	97,27%
Em caso de diferimento do FUNDEB, a parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual aplicado na Saúde	22,92%
Resultado da execução orçamentária sem o fundo especial de previdência (<i>superávit</i>)	6,54%
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	PREJUDICADO
Percentual de investimentos (<i>investimentos + inversões financeiras + RCL x 100</i>)	8,66%
Efetuada os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuada os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
Foi suficiente o pagamento de precatórios judiciais (regime especial)?	NÃO
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu ao limite constitucional?	SIM
Taxa da despesa de pessoal em dezembro de 2013	52,43%
A Prefeitura reconduziu, em 8 meses, a despesa de pessoal ao específico limite da Lei de Responsabilidade Fiscal?	PREJUDICADO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS – UR.07



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no artigo 24 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes falhas:

A.1 PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS - não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal n.º 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei n.º 12.587/12;

B.1.1 RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei n.º 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL - equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64); resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em 99538,16% em relação ao exercício anterior, a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balancete de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § Único da LRF; a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 ENCARGOS - irregularidade em Relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade; irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



B.8 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93;

C.1.1 FALHAS DE INSTRUÇÃO - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de Licitações e Contratos; desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; falhas no planejamento da Administração; possíveis indícios de favorecimento à empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades precípua da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas, cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.07



enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas,

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-7.2, em 21 de outubro de 2014.

CIBELE DE LIMA ZANIN MARTINUSSO
Agente da Fiscalização Financeira Chefe

EMMANUELLE CHRISTINNE FONSECA DE PAIVA NERY
Agente da Fiscalização Financeira

LUANA MENDES MARTINI ALMEIDA
Agente da Fiscalização Financeira

OTÁVIO HENRIQUE FAZOLO DAMIANI
Agente da Fiscalização Financeira

seguiu ls 13/132



PROCESSO Nº.: TC-2090/026/13
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013
PREFEITO: SR. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
CONSELHEIRO: DR. DIMAS EDUARDO RAMALHO
INSTRUÇÃO: UR-7 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-II

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Tratam os presentes autos das Contas Anuais do Exercício de 2013 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

De acordo com as orientações da Casa, os exames efetuados, ainda que por amostragem, concentraram-se com maiores aplicações nas matérias relativas ao exercício financeiro e à execução do orçamento, bem como ao atendimento das exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, sem, contudo, descuidarmos dos demais itens que, por praxe, fazem parte da rotina fiscalizadora.

Após as análises levadas a efeito "in loco" no referido órgão, a Equipe de Fiscalização Financeira elaborou o respectivo Relatório constante de fls. 49 a 130, com o qual, também, coloco-me de acordo, **destacando falhas em praticamente todos os itens do laudo, o que a meu ver, traduz clara falta de planejamento nas ações do órgão.**



O Executivo cumpriu os limites Constitucionais quanto à Educação e à Saúde, porém, desatendeu em profundidade a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foram observados inúmeros desacertos na contabilização dos valores referentes aos créditos suplementares abertos, nos restos a pagar, dívida ativa, nas receitas, ensino, saúde e precatórios. Aumento nas dívidas de curto e longo prazo. Divergência no montante repassado à Câmara dos Vereadores, falhas nos procedimentos licitatórios, nos contratos e principalmente, no item relacionado a Pessoal.

As irregularidades encontram-se sintetizadas às fls. 126 a 129.

Os últimos três exercícios apreciados por esta Egrêgia Corte (**2010, 2011 e 2012**), receberam "**Parecer Desfavorável**".

Por fim, o Responsável pelas contas em exame tomou conhecimento da realização da inspeção "in loco", sendo devidamente notificado de que todos os despachos e decisões exaradas neste feito serão publicados no "D.O.E.", em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº. 709/93. (doc. às fls. 40).

É o que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

GDUR-7, em 23 de outubro de 2014.


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
Diretora Técnica de Divisão da UR-7
São José dos Campos



Fl. nº

133

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
RESPONSÁVEL: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2013

À vista das falhas e/ou impropriedades apontadas no relatório da fiscalização e de acordo com o disposto no artigo 30, inciso II da lei complementar nº 709/93, **NOTIFICO** o Sr. JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, responsável pelas contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, para que, **no prazo de (trinta) 30 dias**, tome conhecimento do contido nos autos, recolhendo as importâncias consideradas indevidas a qualquer título, se existentes, ou apresente as alegações que forem do seu interesse.

Autorizo, desde já, a retirada de cópia dos autos aos interessados, observada as cautelas de estilo.

Com ou sem resposta, encaminhem-se os autos para manifestação da Assessoria Técnica e do Ministério público de Contas, nos termos do art. 195 e SS, e após a SDG, se configurado a hipótese regimental (art.213).

Publique-se

G.C., 12 de novembro de 2014.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Conselheiro

08/01

PUBLICADO NO D.O.E
DE 18/11/14
CGC. DER

PUBLICADO em 18 / 11 / 14

AGUARDAR até 05 / 01 / 15

Opbulo

Funcionário : GGG-DER

134

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04012344

UMO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FMS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO ASSOCIADO



04012344



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

CPF
CLAYTON MACHADO VALERIO DA SILVA

INSCRIÇÃO
212125

PAIS
BRASIL

PLINCAR
IVAN VALERIO DA SILVA
JOSELHA MARIA MACHADO

NACIONALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/08/1980

RG
28.188.762-4 - SSP-SP

274.884.488-86

ADMISSÃO DE GRADUAÇÃO E TITULAÇÃO
SIM

DATA DE EXERCÍCIO
01 16/08/2013

MAIORES DA COSTA
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 135

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 / 0261 / 13 Fls. _____

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: VISTAS PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Nome completo (legível): CLAYTON MACHADO VALENTINO DA SILVA

Órgão que representa: PREFEITURA DE TAUBATÉ

Escritório/ Advogado/Parte JOSE BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR.

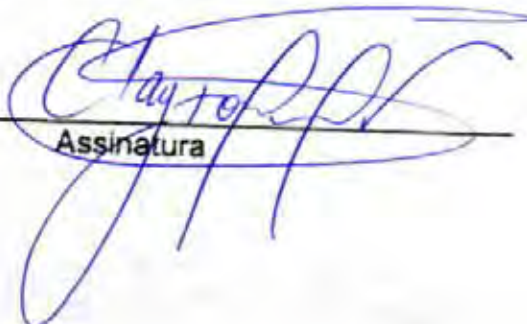
RG nº. 29.188-762-4 ou nº. OAB 212.125

Endereço: RUA TABATINGUERA, 140 - CJ 1609

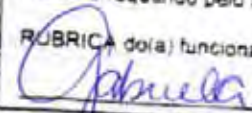
Município SÃO PAULO CEP 01020-901

Telefones (com): 3111-7535 Celular: 9 8787-2211

São Paulo, 18 de NOVEMBRO de 2014.


Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS
_____ Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a)
RUBRICA do(a) funcionário(a)




Prefeitura Municipal de Taubaté¹³⁶

Estado de São Paulo

Secretaria dos Negócios Jurídicos

AUTORIZAÇÃO

ERNANI BARROS MORGADO FILHO, brasileiro, casado, Procurador do Município de Taubaté (certidão anexa), inscrito na OAB/SP sob o número 72.189, portador da cédula de identidade RG nº. 5.626.934, residente e domiciliado na cidade de Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, **autoriza** o servidor público municipal, **TIAGO OLIVEIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº. 312.698 e no CPF sob o nº. 344.311.598-51, matrícula 29.717, residente e domiciliado em Taubaté, com endereço profissional à Rua Argentina, nº. 151, Jardim das Nações, Taubaté-SP, a retirar cópias do processo TC 00002090/026/13, referente a contas do exercício de 2013, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Taubaté, 18 de novembro de 2014.

ERNANI BARROS MORGADO FILHO

Procurador do Município de Taubaté

OAB/SP 72.189



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

137

CERTIDÃO

Daniel de Abreu Matias Bueno, Diretor do
Departamento de Administração.

CERTIFICA,

para os fins que se fizerem necessários que **ERNANI BARROS MORGADO FILHO**, portador do R.G. nº 5.626.934 é servidor municipal sob o regime estatutário, titular do cargo de Procurador, junto a Secretária dos Negócios Jurídicos, tendo ingressado em 06/05/88. Certifico ainda, que o mesmo está até a presente data no efetivo exercício de seu cargo.

NADA ALÉM DO REQUERIDO. O referido é verdade, dá fé e assina. Eu, *[assinatura]* Maria Célia da Silva, Secretária Pleno, junto à Área de Recursos Humanos, digitei e conferi.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos trinta e um dias do mês de março de 2.014.

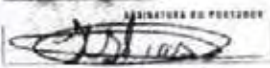
[assinatura]
Dr. Daniel de A. M. Bueno
Diretor do Departamento
de Administração

TERCELO FOMICA BRADPOE TERCELO FOMICA 10002001

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.969/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ART. 20, INC. I, § 2º DO/DA



138

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

MALEJAS
312588

NOME
TIAGO OLIVEIRA DIAS

FILIAÇÃO
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NACIONALIDADE
TAURANTE-SP

RG
43352788 - SSPSP

POSSESSOR DE CARTÃO DE IDENTIDADE
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

CPF
344 311 588-61

VIA EXPEDIENTE EM
01 28/10/2011

LUIS PLACIDIO SCHMIDTKE
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 139

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(☒), ou digitalizadas/ fotografadas() do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. 49 à 132

_____ . Total de fls. 83

Procuração/ Autorização fls. _____

Justificativa: para manifestação

Nome completo (legível): Diego Oliveira Dias

Órgão que representa: Prefeitura de Taubaté

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: Cv. Tereza Maria, 520

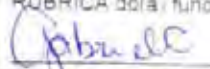
Município Taubaté CEP _____

Telefones (com): 12 36255018 Celular: 12 981808337

São Paulo, 19 de novembro de 2014.


Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS <u>19.11.14</u>  Assinatura
--

(uso do Cartório) Atesto o requerido pelo interessado: RUBRICA do(a) funcionário(a) 
--

140





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 141

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de **CÓPIAS** reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. integral

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 136

Justificativa: para monitoração

Nome completo (legível): Teogo Oliveira Dias

Órgão que representa: Prefeitura Municipal de Taubaté

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº _____ ou nº. OAB 312.698

Endereço: Av. Tiradentes, 520, Centro

Município Taubaté CEP _____

Telefones (com): (12) 3625 5019 Celular: (12) 991808337

São Paulo, 04 de dezembro de 2014.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

Assinatura

Uso do Cartório
Atesto o requerido pelo interessado

PUBRICA pelo Fundador

142,

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10032337

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(ART. 13 DA Lei nº 8.954/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ART. 32, INC. I, L. 8912/94



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
TIAGO OLIVEIRA DIAS

PALESTRANTE
JOSE FERREIRA DIAS
MARLI DE OLIVEIRA DE CAMPOS DIAS

NATURALIDADE
TAUBATE-SP

DATA DE NASCIMENTO
13/02/1988

RG
43352788 - SSPSP

344.311.598-51

EXPIRADO EM
01/28/10/2011

QUANTIDADE DE ANOS DE EXERCÍCIO
NÃO

LUZ PLANO BOMBA D'ÁGUA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 143

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA(), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(X) do processo:

TC- 7090 1026113 Fls. 250 e 341

curato Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 136

Justificativa: para manifestação

Nome completo (legível): Dimas Eduardo Ramalho

Órgão que representa: Procuradoria do Tribunal

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 312.694

Endereço: C. Teodoro Siles, 520

Município Taubaté CEP _____

Telefones (com): 12 36253019 Celular: 12 991208337

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

_____/_____/_____

Assinatura

(uso do Cartório)

Atesto o requerido pelo interessado(a):

RUBRICA do(a) funcionário(a):

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)

nº(s) 12/026/15
doc. fls. de 144 a 146
Cartório C. DER 07/01/15

AS

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

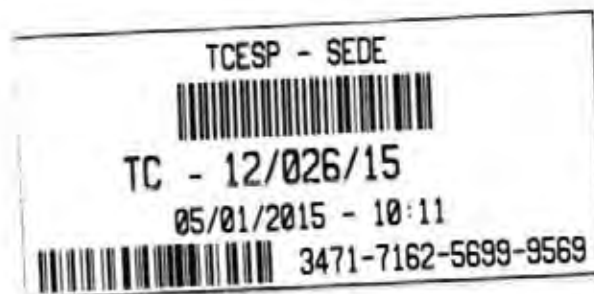
144 AA

FRANCISCO ANTONIO MIRANDA RODRIGUES
MARCELO PALAVERI
FLAVIA MARIA PALAVERI
JANAINA DE SOUZA CANTARELLI
NATACHA ANTONIETA BONVINTI MEDEIROS
YURI MARCEL SOARES OOTA

ADRIANA ALBERTINO RODRIGUES
ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI
MARCELO MIRANDA ARAUJO
PATRICIA SANTOS NASCIMENTO
FABIANA BALBINO VIEIRA
ANA LIDIA CARVALHO VILELA GODDY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO PROCESSO
TC - 2090/026/13.

*Contas do Exercício de 2013 da
Prefeitura Municipal de Taubaté*



JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, por sua advogada que esta subscreve (instrumento de mandato em anexo), vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a prorrogação do prazo concedido para a apresentação das justificativas nos autos do processo em epígrafe, pelos fatos e motivos expostos a seguir:

Cuidam os autos em epígrafe das Contas do Exercício de 2013 do Poder Executivo de Taubaté.

Em 18 de novembro do corrente exercício, foi publicado despacho notificando o responsável para a apresentação das alegações de interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

145 As
Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Após tomar vista dos autos, o ora requerente imediatamente determinou a realização das diligências necessárias para esclarecer todas as eventuais impropriedades apontadas pela equipe de auditoria dessa C. Corte.

No entanto, restam ainda algumas informações faltantes, o que acabou por impedir que o ora requerente leve a defesa completa, no prazo determinado por esse E. Tribunal, ainda mais considerando o período de festividades e fechamento de final de ano.

Nesse passo, com o envio da documentação restante, o ora Requerente estará com a Defesa concluída para levar ao conhecimento e análise dessa Colenda Corte de Contas, sendo para tanto, necessária a concessão de uma prorrogação de prazo.

Diante do exposto, requer seja concedida a prorrogação de prazo *por mais 30 (trinta) dias* contados da publicação do deferimento do presente pedido.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2015.


Flávia Maria Palavéri

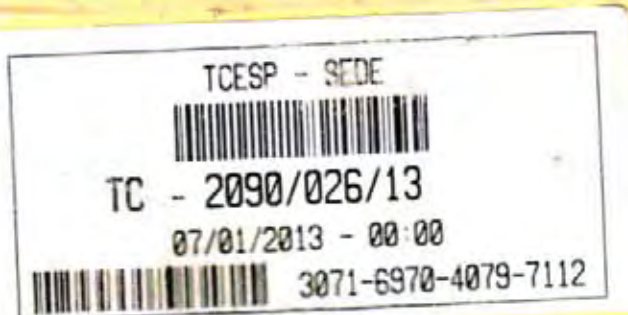
OAB/SP n.º 137.889

Nesta data encerramos o presente Volume.
O Volume 02 inicia-se a partir de fls. 345-0

Luís Henrique P. Pereira
Assinatura do (a) Funcionário(a)

Cartório G.C. 04 / 02 / 2015

[Handwritten signature and crossed-out text]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO

DR. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

VOLUME 02

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO: 002090/026/13

DATA AUTUAÇÃO: 07/01/2013

INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

CÓDIGO: 000 00 00 613

EXERCÍCIO: 2013

PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICÍPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. 145 -A

TC-002090/026/13

Nesta data, iniciamos em fls. 145 -A o volume 02 dos presentes autos.

Assinatura manuscrita em azul de Luís Henrique Antonio Pereira.

Luís Henrique Antonio Pereira

Estagiário

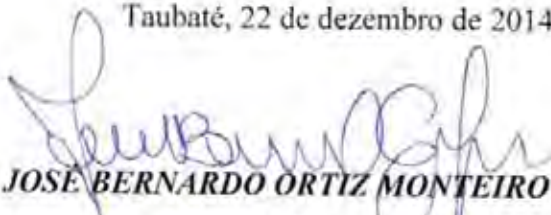
CGCDER, em 04 de Fevereiro de 2015.

146 A

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, o Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, nomeia e constitui como procuradores os Advogados Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Janaina de Souza Cantarelli, Fabiana Balbino Vieira, Adriana Albertino Rodrigues, Natacha Antonieta Bonvini Medeiros, Yuri Marcel Soares Oota, Ana Maria Roncaglia Iwasaki e Ana Lidia Carvalho Villela Godoy, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob os números 114.164, 113.591, 137.889, 209.763, 199.191, 238.056, 194.890, 302.678, 305.226, 200.017 e 341.207 respectivamente, os estudantes de direito Márcia Maria Soares, portadora do RG nº 26.240.212-9, Amanda Oliveira da Silva, portadora do RG nº 47.486.273-2, Monaliza da Silva Barbosa, portadora do RG nº 42.879.978-4, Ellen Nathaly Alves Ferreira, portadora do RG nº 36.053.163-5, Janaina Gondim de Souza, portadora do RG nº 43.475.066-9, Tássio Dabien Barroso, portador do RG nº 49.698.662-4, Thais Krempel portadora do RG nº 36.735.718-5, Olga Amélia Gonzaga Vieira portadora do RG MG nº 16.816.458, Sabrina Vitória Magalhães de Moura portadora do RG nº 36.472.804-8 e Alexandre Luiz Zamboti, portador do RG nº 39.906.330-4, todos com escritório na Rua Augusta, 257 – 1º andar – Consolação, conferindo-lhes amplos poderes, inclusive os da cláusula “ad iudicia”, para o fim de acompanhar e especialmente para promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias xerográficas dos autos do processo **TC – 2090/026/13**, que se encontra em trâmite perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, podendo praticar todos os atos necessários ao desempenho do presente mandato, ficando facultado o substabelecimento.

Taubaté, 22 de dezembro de 2014.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PROCESSO: TC-002090/026/13
INTERESSADO: JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR -
PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ASSUNTO: DILAÇÃO DO PRAZO PARA ATENDIMENTO DE
DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL
ADVOGADA: FLÁVIA MARIA PALAVÉRI (OAB/SP - 137.889)

Vistos.

O interessado solicita prorrogação de prazo para atendimento à determinação desta Corte.

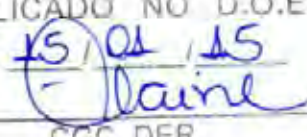
Defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se.

G.C., em 08 de janeiro de 2015.


DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO

01

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/01/15

CGC. DER

Termo de Juntada
do(s) expediente(s)

1º(s) 6782 / 026135

loc. fls. de 348 / 343

artório C.DER 04 / 02 / 2006

Quis Henrique P. Pereira

Obs: Porom Verificação 9.06.06
para este documento.

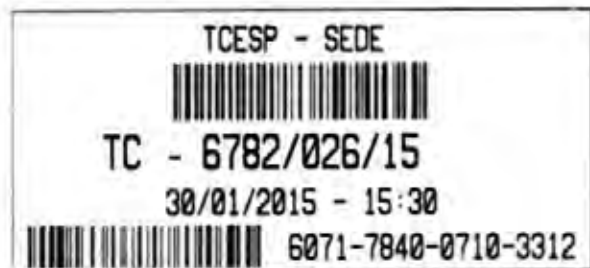
Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Francisco Antonio Miranda Rodriguez
Marcelo Palavéri
Flávia Maria Palavéri
Janaina de Souza Cantarelli
Natália Antonieta Bonvini Medeiros
Yuri Marcel Soares Dota

Adriana Albertino Rodrigues
Ana Maria Roncaglia Iwasaki
Marcelo Miranda Araújo
Patrícia Santos Nascimento
Fabiana Balbino Vieira
Ana Lidia Carvalho Villela Godoy

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RELATOR DO
PROCESSO TC – 2090/026/13.



**CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, por seus advogados que esta subscrevem (instrumento de mandato anexado aos autos e subestabelecimento em anexo – **DOCUMENTO Nº 01**), vem à respeitável presença de Vossa Excelência, a fim de apresentar as **JUSTIFICATIVAS** pertinentes em face do contido no relatório de inspeção “*in loco*” elaborado pela d. auditoria dessa C. Corte, fazendo-o com fulcro no previsto pela Lei Complementar nº 709/93, bem como nas razões de fato e de direito a seguir elencados:

Cuidam os autos do processo em exame das Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, cuja fiscalização realizada pela d. auditoria dessa

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Colenda Corte revelou a ocorrência de eventuais impropriedades nos atos praticados pelo Poder Executivo.

Todavia, conforme restará amplamente demonstrado, as eventuais falhas apontadas pela equipe de fiscalização não possuem o condão de macular todo o exercício econômico-financeiro de 2013 deste Poder Executivo, já que se tratam de meras impropriedades de caráter absolutamente formal.

O que se verificará ao final é que a Prefeitura Municipal de Taubaté, de maneira exemplar, promoveu a aplicação dos percentuais vetores da Administração Pública, dando atendimento aos mandamentos constitucionais e legais que regem os atos praticados pelo Poder Executivo, pois além do atendimento aos índices vetores da Administração Pública, houve respeito ao princípio da gestão fiscal equilibrada, em respeito ao contido no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo, com isso, as necessidades dos munícipes com a prestação de serviços eficientes.

Ao analisar o relatório da d. auditoria, verifica-se que este Executivo Municipal atendeu aos principais pontos das contas tidos como cruciais à Administração Pública. Vejamos:

Prefeitura Municipal de Taubaté	2013
Percentual Aplicado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental	26,25%
Percentual do FUNDEB Aplicado na Valorização do Magistério	70,06%
Total do FUNDEB aplicado em 2013	97,27%
A parcela residual (até 5%) foi aplicada até março do exercício subsequente?	SIM
Percentual Aplicado na SAÚDE	22,92%
Resultado da Execução Orçamentária (superávit)	6,54%
Efetuados os Recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
Efetuados os Recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social?	SIM
O repasse à Câmara de Vereadores atendeu o limite constitucional?	SIM

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Como se vê, Excelência, os pontos tidos como cruciais na Administração do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, encontram-se em posicionamento bastante favorável, motivo pelo qual poderá esta Colenda Corte emitir parecer favorável à de aprovação das Contas Anuais em apreço.

Desde já, no entanto, cumpre chamar a atenção para o fato de que o exercício de 2013 se consubstanciou no primeiro ano da atual Administração do Poder Executivo de Taubaté, sendo, portanto, natural que alguns desacertos e desencontros de informações tenham sido verificados, já que neste período houve composição da nova equipe de governo, o que exigiu adequação aos trâmites e burocracias que envolvem os atos do Poder Público.

Também coincidiu com esse primeiro ano de gestão o início dos trabalhos necessários para implantação do Plano de Contas Públicas Aplicado ao Setor Público, fato que acabou gerando dúvidas sobre os procedimentos que deveriam ser adotados para a correta classificação das peças contábeis, bem como para alimentar o Sistema AUDESP, fatos que deram azo às divergências apuradas pela equipe de fiscalização.

Diante dessa visão global, conclui-se, já de início, que as únicas observações tecidas pela atenta auditoria, se referem a questões eminentemente formais, passíveis de relevamento, com emissão das recomendações eventualmente pertinentes.

Dessa forma, a seguir analisaremos, separadamente, os pontos considerados irregulares pelos d. agentes de fiscalização financeira, conforme relatório de inspeção "*in loco*". Vejamos:

A.1 – PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS:

Miranda Rodríguez
Palavéri

Advogado

Neste primeiro tópico, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Taubaté, ao final de 2013, ainda não havia editado os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana, descumprindo determinação legal e não atendendo, também, alerta emitido através do ofício CD.C.DER nº 2066/2013.

Em razão do apontado, convém elucidar que a Prefeitura de Taubaté, também em 2013, realizou oficinas, consultas e audiências públicas para a elaboração e implantação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Após cumprimento de todas as exigências previstas na legislação federal, a Prefeitura Municipal de Taubaté elaborou e editou o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual encontra-se disponível na página oficial do Poder Executivo, visível através do seguinte link: <http://www.taubate.sp.gov.br/index.php/2012-01-17-18-40-44/servicos-publicos/plano-municipal-de-residuo-solido>.

Como **DOCUMENTO Nº 02**, segue cópia do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para conhecimento dessa Corte de Contas.

Em 22 de janeiro de 2014, foi publicado o Decreto nº 13.235 (**DOCUMENTO Nº 03**), através do qual o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos foi integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico, sanando, por completo, qualquer pendência a esse respeito.

Veja, nesse sentido, o contido no artigo 2º do referido regulamento:

"Art. 2º - Fica integrado ao Plano Municipal de Saneamento Básico o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei Federal nº 12.305/10, passando a

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

chamar o mesmo de Plano Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Taubaté.

No que se refere ao Plano de Mobilidade Urbana, também não houve inércia do Poder Executivo de Taubaté, conforme esclarecido adiante.

Antes, porém, cumpre salientar que o §4º do Art. 24, da Lei Federal 12.587/12, dispõe que os Municípios têm o prazo de 03 (três) anos, a contar da data de promulgação da Lei, para elaborar tal planejamento, de modo que, em 2013, a Prefeitura de Taubaté encontrava-se dentro do prazo previsto para adequação à legislação federal.

Em 19/12/2013, o Secretário de Negócios Jurídicos da Prefeitura de Taubaté expediu ofício ao Departamento de Trânsito local para que providências fossem adotadas para atender ao conteúdo da Lei Federal nº 12.587/12 (**DOCUMENTO Nº 04**).

Em resposta, a Secretária de Mobilidade Urbana, apresentou esclarecimentos sobre as providências até então adotadas para adequação às exigências da Lei Federal nº 12.587/12 (**DOCUMENTO Nº 05**).

Em paralelo, a Prefeitura de Taubaté, através da Lei Complementar nº 332, de 27 de dezembro de 2013 (<http://www.taubate.sp.gov.br/anexos/leis/2013/332.pdf>), criou a Secretaria de Mobilidade Urbana, objetivando com isso dar maior atenção às necessidades viárias do Município.

Dentre outras, foram estabelecidas as seguintes competências para a Secretaria de Mobilidade Urbana:

- ✓ *Estudar, planejar, supervisionar, fiscalizar e prestar serviços em todos os assuntos referentes a vias públicas, trânsito e transportes.*

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

- ✓ *Gestão, planejamento, regulamentação, implantação, controle e fiscalização do serviço público de transporte coletivo de passageiros.*
- ✓ *Aprovação de obras ou medidas de adequação do sistema viário e qualquer empreendimento que possa gerar ou alterar fluxos de transportes ou trânsito em Taubaté.*
- ✓ *Coordenar por meio da Assessoria Especial de Educação para o Trânsito campanhas, programas e ações de conscientização e orientação que envolvam os motoristas, passageiros, motociclistas, ciclistas e pedestres.*

Dessa forma, em razão do a apontado pela fiscalização, cabe elucidar que a Secretaria de Mobilidade Urbana de Taubaté está realizando o Plano de Mobilidade Urbana através das seguintes premissas:

- 1) Plano Diretor – Revisão;
- 2) Projeto de Transporte Público – Reestruturação;
- 3) Sistema Viário do Município – Reestruturação.

Não há, portanto, qualquer falha que comprometa o resultado positivo das Contas Anuais em exame, posto que a exigência em questão é para o exercício de 2015, quando o Plano de Mobilidade Urbana de Taubaté, conforme providências até então adotadas, estará concluído.

Em que pese o exposto, convém chamar a atenção deste Sodalício para o fato de que, em 2013, o Executivo de Taubaté se esforçou ao máximo para corrigir as falhas herdadas de gestões anteriores e, com isso, atender todas as regras atinentes ao Planejamento das Políticas Públicas.

Exemplo de tal fato se consubstancia na apuração da auditoria de fls. 50;

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Verificações		
1	Na amostra, a LDO estabelece, por ações de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas?	SIM
2	A LDO prevê critérios para limitação de empenho e movimentação financeira? (Art. 4º, I, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal)?	SIM
3	A LDO prescreve critérios para repasses a entidades do terceiro setor (art. 4º, I, "f" da LRF)?	SIM
4	A LOA autoriza a abertura de créditos suplementares em percentual superior a 20%?	NÃO
5	A LOA decompõe-se até o elemento de despesa, atendendo ao art. 15 da Lei 4.320/64?	SIM
6	Há dotação orçamentária para atenção prioritária à criança e ao adolescente? (Art. 227, caput, da CF e art. 4º, caput e parágrafo único, "b", "c" e "d" da Lei Federal nº 8.069/90)	SIM
7	O Município editou o Plano de Saneamento Básico? (Art. 11, 17 e 19 da Lei Federal nº 11.445/07)	SIM

Tais acertos, certamente, devem contribuir para formação de juízo favorável quanto a aprovação das Contas Anuais de 2013 da Prefeitura de Taubaté.

B.1.1 – RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Resultado Orçamentário

De início, a auditoria verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, obteve um superávit orçamentário de R\$ 46.081.285,78, correspondente a 6,54% das receitas realizadas.

Todavia, Exa., mencionado resultado deve ser ajustado, face o equívoco cometido pela fiscalização ao analisar as peças contábeis em questão.

A fiscalização da Corte, às fls. 52 do relatório, apresenta o quadro comparativo da previsão e realização das receitas e despesas empenhadas em 2013, indicando

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

8,34% como resultado da Economia Orçamentária e 6,54% como Resultado Extra-Orçamentário.

Ocorre que o referido quadro apresenta números divergentes dos registros contábeis informados regularmente ao sistema AUDESP. Para melhor esclarecimento, o quadro da auditoria foi refeito, agora com valores registrados no sistema informatizado do Poder Executivo de Taubaté, cuja cópia segue como **DOCUMENTO Nº 06**.

No quadro refeito, os valores registrados nos campos Receitas Correntes – Previsão (R\$ 827.556.099,28), Dedução da Receita – Previsão (-R\$ 75.932.536,93) e Devolução de Duodécimos – Execução (R\$ - 5.622.705,25), foram retirados do relatório da Receita Orçamentária e Intra-Orçamentária (**DOCUMENTO Nº 07**) e do Relatório da Movimentação da Receita – Transferência Financeira (**DOCUMENTO Nº 08**).

Refeito o quadro da auditoria a partir de tais números, o Resultado da Economia Orçamentária é de R\$ 55.292.747,99 (8,39%) e o **Superávit Orçamentário passa para R\$ 46.439.085,25, correspondente a 6,59% das receitas arrecadadas.**

Abertura de Créditos Adicionais:

Ainda neste tópico, a auditoria detectou uma divergência de R\$ 4.020.810,47 entre os valores dos créditos adicionais e remanejamentos/transferências/transposições informados pela Prefeitura Municipal (R\$ 120.107.371,13) e os valores coletadas via sistema AUDESP, conforme quadro abaixo:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Créditos adicionais por classificação			
Classificação	Dados apresentados pela origem	Dados enviados ao Sistema AUDESP	Diferença
Suplementares	119.987.230,00	124.008.040,47	4.020.810,47
Especiais	120.141,13	120.141,13	0,00
TOTAL	120.107.371,13	124.181,60	4.020.810,47

A divergência em comento decorreu da falta de apreciação do relatório gerencial de modificações orçamentárias, o qual, conforme demonstra o **DOCUMENTO N° 09**, soma exata quantia de R\$ 4.020.810,47.

Trata-se de Portarias de Criação de **Códigos** de Aplicação, o que não se confunde como Abertura de **Créditos** Suplementares, estas realizadas em dotações já existentes.

Ocorre, todavia, que o AUDESP não possui campo específico para alimentação de tais operações, forçando o Município alimentar como suplementação do orçamento, motivo pelo qual surgiu a divergência em comento.

Portanto, inexistente qualquer falha entre o registrado nas peças contábeis e os valores constantes do sistema AUDESP.

Abertura de Créditos Suplementares – Superávit Financeiro:

Na sequência, a fiscalização constatou a abertura de créditos suplementares amparados por superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté obtido déficit financeiro da ordem de R\$ 11.269.794,56 em 2012, concluindo, portanto, que a origem dos recursos não existe, tornando irregulares as suplementações realizadas através dos decretos nºs 13059/13, 13074/13, 13079/13, 13101/13, 13127/13, 13169/13 e 13182/13.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Aquí, com a *máxima vênia*, houve mero erro de interpretação por parte da equipe de auditoria.

De acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, a abertura de créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis (artigo 4º), podendo ser considerado como recurso o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (Art. 4º, §1º, I).

Em paralelo, deve a Corte de Contas observar o contido no artigo 7º da Portaria SOF nº 03, de 16/03/2005, que assim dispõe:

Art. 7º - Quando se tratar de créditos adicionais à conta de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, as solicitações deverão observar os valores previamente atestados pelo órgão competente: a classificação por fonte de recursos estabelecida na Portaria SOF nº 01, de 19 de fevereiro de 2001, e alterações posteriores, assim como as vinculações das receitas que deram origem a esse superávit, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (g.n.).

Ressalte-se, desde já, que o detalhamento por fontes de recursos tem como base os art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Dessa forma, a Prefeitura de Taubaté agiu de maneira acertada ao editar os decretos de créditos adicionais suplementares com base nas fontes provenientes de superávit de recursos vinculados nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros, tudo como faz prova o contido no **DOCUMENTO Nº 10**.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

Abertura de Créditos Suplementares – Excesso de Arrecadação:

Adiante, a fiscalização verificou que o Decreto nº 13069/13, relativo a abertura de crédito suplementar de R\$ 358.000,00, teve como fonte de recurso eventual superávit orçamentário, o que torna o ato irregular, vez que não há previsão legal para abertura de créditos adicionais lastreados em resultado orçamentário.

Houve, neste caso específico, erro material, posto que o Decreto nº 13.069, de 23 de junho de 2013 (**DOCUMENTO Nº 11**), menciona, expressamente que a abertura do referido crédito adicional teve como fonte de recurso o superávit FINANCEIRO da receita vinculada ao Piso de Atenção Básica, Vigilância e Promoção em Saúde e Gestão do SUS.

Assim, diante da formalidade que envolveu a falha em comento, requer-se, desde já, sua relevação.

Planejamento Orçamentário:

Concluiu a fiscalização que as alterações orçamentárias realizadas em 2013, em valores tão significativos, demonstram a falta de planejamento da Prefeitura do Município de Taubaté, prejudicando a rigidez do orçamento público por deixar o plano orçamentário enfraquecido e não realista, resultando no descumprimento do pressuposto da ação planejada e transparente, conforme previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Primeiro, deve a Corte de Contas observar que o orçamento executado em 2013 foi elaborado pela gestão anterior, isto é, em 2012, quando o requerente não se encontrava na chefia do Poder Executivo.

Segundo, cumpre salientar que as alterações orçamentárias realizadas em 2013 não permitiram a desconfiguração do orçamento previsto para o referido

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

ano, posto que além de atender a todos os percentuais mínimos de investimentos, o Executivo de Taubaté encerrou o exercício com resultados positivos e satisfatórios, revelando considerável melhora quando comparado àqueles verificados em 2012.

Diversos foram os motivos que exigiram a alteração do orçamento ao longo do exercício, cuja discricionariedade conferida ao Chefe do Executivo foi mitigada em razão do atendimento do interesse público.

Veja, nesse sentido, que mesmo com os ajustes sugeridos pela fiscalização, a Prefeitura de Taubaté aplicou mais de 26% das receitas na educação. Na saúde, a aplicação dos recursos atingiu mais de 22%, fato que somente foi possível através das alterações orçamentárias realizadas na medida em que as necessidades surgiram.

Observe, outrossim, que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, sofreu enorme frustração na arrecadação das receitas de capital, onde se incluem as transferências de outras esferas de governo.

A Receita de Capital prevista foi de R\$ 3.091.237,82, no entanto, a arrecadação se limitou a R\$ 651.237,82, gerando uma frustração de 78,93%, exigindo do Poder Executivo as modificações orçamentárias para satisfazer as necessidades dos Municípios com recursos próprios.

Em casos da espécie, com o devido respeito, a Corte de Contas deve verificar que houve sim atendimento ao princípio da gestão fiscal equilibrada, já que a Prefeitura de Taubaté, mesmo com as alterações orçamentárias mencionadas, revelou ao final do exercício um resultado orçamentário superavitário de R\$ 46.439.085,25, contribuindo para a eliminação do resultado financeiro negativo oriundo de 2012.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Ainda em 2013, houve elevação do resultado econômico positivo (2012 = R\$ 39.118.780,59 | 2013 = R\$ 117.326.963,64), o que contribuiu para acréscimo do saldo patrimonial positivo (2012 = R\$ 471.346.465,58 | R\$ 543.959.757,87).

Dessa forma, é certo afirmar que as alterações orçamentárias realizadas em 2013 não permitiram o descontrole orçamentário, financeiro econômico ou patrimonial, o que permite desconsiderar o anotado pela equipe de fiscalização.

Execução dos Programas e Ações Governamentais:

Através do relatório de atividades extraído do sistema AUDESP, a auditoria concluiu que existem ações que não atingiram a meta proposta, não foram iniciadas ou, ainda, foram executadas em percentual muito superior ao planejado. Através do quadro de fls. 55 a 57, a fiscalização destaca os desvios entre o planejado e o executado.

Em razão do apontado, mais uma vez, é preciso mencionar que o exercício em análise é o de 2013, isto é, o primeiro ano da atual Administração, que recebeu a LDO e a LOA arquitetada sob o prisma e as motivações da Administração passada.

A realidade econômica e financeira encontrada, assim como os problemas de outra ordem como excesso de pessoal, grandes despesas com demissões, restos a pagar volumosos, pressões para renovações de contratos, projetos sem justificativas plausíveis, entre outros, obrigaram a atual Administração a adotar medidas que se refletiram em várias ações dos programas existentes.

Neste contexto, deve a Corte de Contas verificar que houve uma opção clara em não investir em obras novas, que foram reavaliadas e readequadas à situação encontrada ou foram suspensas para posterior execução.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Muitas dessas obras e serviços tiveram início de sua execução no exercício de 2014.

Neste mesmo bloco de ações referentes a investimentos, foram executados e obras e serviços necessárias e inadiáveis, que representaram partes do projetado anteriormente.

Há ações e resultados que geraram, segundo a fiscalização, percentuais absurdos de incrementos, quando, na realidade, foi mudado o sistema de contagem do benefício concedido. É o caso das ações referentes à Merenda Escolar.

Mudanças também ocorreram no sistema de medição dos serviços executados na "Conservação das Estradas Rurais", onde há Km's e m².

Por último, a fiscalização, no quadro de fls.56, pinçou do programa 4002 - "Assistência à População Carente" - a Ação "Atendimento a Famílias Carentes", com quantidade estimada de famílias e o registro de "meta superada". Ocorre que na informação original passada ao TCE, sobre a realização de programas e ações do exercício de 2013, o assunto estava dividido em informações separadas.

Veja que a quantidade estimada é de 4.090 famílias (163,60+3.926,40), no entanto, o sistema AUDESP "dividiu" a ação, sem nenhuma referência numérica.

Além disso, a quantidade estimada de famílias a serem atendidas, no total de 4.090, foi "dividida", com o absurdo de décimos de famílias.

Outro aspecto que o sistema não distinguiu se refere a unidade de recursos: o primeiro informe se refere a famílias atendidas com recursos do fundo. O outro informe, no entanto, utilizou recursos próprios da Secretaria. Sendo então atendidas

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

efetivamente 9.270 famílias pela ação, mas não houve a divisão proporcional dos recursos utilizados. Mas, realmente, ainda a meta foi superada, e é para ser aplaudida.

O mesmo ocorreu com o programa *"Atenção a pessoa com necessidades especiais"*.

Em relação aos registros do programa 8001 - Sinal Verde - Trânsito Racional - Ação 2347 - Gestão da Secretaria de Trânsito, a indicação de 03 unidades na gestão do sistema corresponde efetivamente à quantidade de unidades de serviço da Secretaria de Trânsito. Por consequência, o registro de 1.200.000,00 na quantidade realizada é evidente informação errada, pois somente poderia se referir à atenção das mesmas três (3) unidades de serviços.

Em que pese todo o exposto, cumpre salientar que a Prefeitura de Taubaté, já em 2014, adotou as providências pertinentes para que as metas previstas inicialmente sejam atingidas em seu máximo, revelando com isso a sintonia com que tem sido gerida a Prefeitura do Município de Taubaté.

B.1.2 – RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL:

Neste tópico, a auditoria constatou que a Prefeitura de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo às inscrições de restos a pagar não processados no valor de R\$ 43.825.642,06. Anotou que o Executivo utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto seria a adotar a conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo sistema AUDESP para apuração do resultado financeiro.

Com isso, observou que o passivo financeiro apurado pela Prefeitura de Taubaté (R\$ 85.469.651,69) não reflete a realidade do órgão, pois deve compor este valor as inscrições de restos a pagar não processados no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75. Por conseguinte, observou que o valor

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial de 2013 (R\$ 34.760.636,53) também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Face o exposto, após os ajustes (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), a auditoria concluiu que o resultado financeiro foi deficitário em R\$ 9.065.005,53.

Está equivocada a conclusão da fiscalização. Os resultados do quadro elaborado pela auditoria (fls. 52 do relatório), não correspondem aos resultados do mesmo quadro, reelaborado com dados dos Balanços Patrimonial, Financeiro e Econômico (**DOCUMENTO Nº 12**).

Diz a Fiscalização que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor de restos a pagar não processados, de R\$ 43.825.642,06, na conta 6.3.1.7.0.00.00, sendo o registro correto na conta 6.3.1.1.0.00.00.

Todavia, ao consultar o manual do AUDESP denominado "Código AUDESP Atual", "Novo Código AUDESP - PCASP", na conta 6.3.1.7.0.00.00, consta que os "R.P. - Não Processados - Inscrição no Exercício", recebem a seguinte Função: "Registra o valor das despesas empenhadas inscritas no exercício como Restos a Pagar Não Processados, a ser transferido no exercício seguinte para a conta 6.31.1.0.00.00" (**DOCUMENTO Nº 13**).

O "Balancete de Verificação Contábil 2013" indica os Restos a Pagar Não Processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, conforme o Código AUDESP estabelece, no valor de R\$ 43.825.642,06 (**DOCUMENTO Nº 14**).

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

No exercício de 2014, os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, no mesmo valor acima indicado, estão na conta 6.3.1.1.0.00.00, conforme estabelece o Código AUDESP (**DOCUMENTO Nº 15**).

Observa-se, pelo exposto, que a Prefeitura de Taubaté seguiu à risca as determinações impostas pelo manual do AUDESP, o que permite concluir que o resultado financeiro apurado em 2013 corresponde àquele constante do Balanço Patrimonial, **correspondente ao saldo POSITIVO de R\$ 34.760.636,53.**

Face o exposto, é possível concluir que o Executivo não descumpriu aos princípios da transparência fiscal (artigo 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 Lei 4.320/64), já que a classificação contábil dos restos a pagar seguiu à risca o determinado pelo próprio AUDESP em razão das novas diretrizes impostas pelo PCASP.

B.1.3 – DÍVIDA DE CURTO PRAZO:

Considerando o resultado financeiro apurado, a fiscalização verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 31/12/2013, não possuía liquidez face aos compromissos de curto prazo.

Outrossim, a fiscalização verificou que houve acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo, o que se deu, principalmente, em razão do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar. Verificou que tais obrigações, em 2012, eram de R\$ 8.295.02 (correspondente a precatórios) e, em 2013, passaram a ser de R\$ 8.265.005,10 (correspondente a pessoal a pagar, precatórios, benefícios previdenciários e encargos sociais a pagar), apresentando uma variação de 99538,16% em relação ao exercício anterior.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Sobre o apontado, de início, cabe elucidar que a Prefeitura de Taubaté retez o quadro apresentados pela equipe de auditoria às fls. 58, posto que o mesmo está composto por valores que não refletem a realidade das peças contábeis do Poder Executivo.

Baseado nos registros do sistema informatizado de dados contábeis da Prefeitura de Taubaté, o quadro foi reelaborado a partir dos valores extraídos dos Relatórios denominados "Demonstrativos da Receita e Despesa Extra e Transferências Financeiras" de 12/2013 e de 01/2014 (**DOCUMENTO N° 16**).

Na sequência, cabe reportar V. Exa. para as justificativas constantes do tópico anterior, onde restou demonstrado que a Prefeitura de Taubaté agiu de maneira acertada ao promover a classificação dos restos a pagar não processados, conduzindo à conclusão de que o resultado financeiro correto do Poder Executivo, apurado em 31.12.2013, corresponde à quantia positiva de R\$ 34.760.636,53.

Assim, ao analisar o Balanço Patrimonial de 2013 (**DOCUMENTO N° 17**), corretamente classificado no sistema AUDESP, é possível verificar que o resultado financeiro positivo (Ativo Financeiro: R\$ 120.230.288,22 | Passivo Financeiro: R\$ 85.469.651,59), demonstra um índice de liquidez de 1,40.

Por fim, quanto ao apontamento do aumento do exigível a curto prazo, que em 2012 era de R\$ 8.295,02 e em 2013 passou para R\$ 8.265.005,10, não cabe qualquer tipo de comparação, pois a diferença apresentada é resultado da alteração do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, o qual alterou as origens dos valores em questão.

B.1.4 – DÍVIDA DE LONGO PRAZO:

A auditoria verificou um aumento de 43,06% na dívida consolidada líquida da Prefeitura de Taubaté quando comparada ao exercício de 2012, o que decorreu da escrituração da dívida de precatórios.

Miranda Rodriguez

Palavêri

Advogados

No entanto, a auditoria verificou que o valor de R\$ 54.945.990,23, demonstrado no quadro de fls. 59, se refere ao montante evidenciado no Balanço Patrimonial de 2013 e enviado ao AUDESP, porém, de acordo com o item "B.4" do relatório de inspeção *in loco*, o valor atualizado devido a título de precatórios, conforme informado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é de R\$ 61.597.811,13, com o que o percentual de aumento da dívida consolidada passa para 60,37%.

Aqui, Exa., mais uma vez, foi necessário refazer o quadro da equipe de auditoria (fls. 59), posto que o mesmo não condiz com os dados constantes das peças contábeis do Poder Executivo.

O quadro reelaborado pela Prefeitura de Taubaté traz os dados extraídos dos "*Demonstrativos da Dívida Consolidada Líquida*", referentes aos exercícios de 2012 e 2013, bem como seus relatórios complementares (**DOCUMENTO Nº 18**).

O quadro da fiscalização registra o valor de R\$ 1.010.446,02 como Dívida Contratual. Todavia, essa quantia se refere ao Projeto Reluz, que, conforme art. 43, §3º da Resolução nº 43 do Senado Federal (**DOCUMENTO Nº 19**), deve ser desconsiderado na formação da Dívida Consolidada.

A auditoria registra, também, os valores de R\$ 37.397.709,73 e R\$ 54.945.990,23, respectivamente, referentes aos precatórios de 2012 e 2013.

No entanto, o inciso III, do §1º, do artigo 1º, da Resolução Federal nº 40/2001, consta que para formação da Dívida Consolidada deverão ser consideradas apenas os precatórios posteriores a 05.05.2000, motivo pelo qual no quadro reelaborado foram considerados as quantias de R\$ 26.753.074,74 e R\$ 43.372.625,98, referentes, respectivamente, aos anos de 2012 e 2013.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

Por outro lado, cabe verificar que o quadro reelaborado indica a contabilização de R\$ 531.516,84, valor este que se refere a Operação de Crédito, registrado indevidamente, pois se referia a valores de convênio e cancelado no exercício de 2013.

Assim, em razão de todo o exposto, é possível concluir que na verdade o crescimento da Dívida Consolidada Líquida, entre os exercícios de 2012 e 2013, corresponde ao percentual de 58,96%, fato decorrente de ações realizadas pelo Executivo de Taubaté no sentido de reavaliar o estoque da dívida e regularizar os lançamentos contábeis, permitindo maior fidedignidade das peças contábeis do Poder Executivo.

Não há, portanto, qualquer falha capaz de macular as Contas Anuais do Exercício de 2013, em especial porque a Dívida Consolidada do Município de Taubaté encontra-se muito aquém do limite imposto pelos artigos 3º e 4º da Resolução nº 40 do Senado Federal.

No que se refere à divergência do saldo de precatórios judiciais, reporta-se V. Exa. para o esclarecido e demonstrado no tópico "B.4 - PRECATÓRIOS", onde será demonstrado a regularidade dos atos praticados pelo Poder Executivo de Taubaté.

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:

Após confronto do Balancete da Receita com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Fazenda, Banco do Brasil e Portal da Transparência, a auditoria detectou as seguintes divergências:

REPASSES	VALOR INFORMADO	VALOR CONTABILIZADO	DIFERENÇA
FPM	41.513.170,97	41.529.852,74	16.681,77
ICMS	212.905.348,67	212.905.348,92	0,25
IPVA	42.682.138,31	42.195.732,38	(486.405,93)
IPI/Exp.	1.551.952,37	1.567.628,64	15.676,27

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação ao **FPM**, cabe verificar que o valor apontado pela equipe de auditoria se refere ao DEC. JUD. DRACENA, cujas quantias foram depositadas em novembro e dezembro de 2013 (**DOCUMENTO Nº 20**), revelando que o valor contabilizado pelo Executivo está correto.

A diferença de R\$ 0,25, apurada em relação ao **ICMS**, se refere a cálculos de aproximação.

No que tange ao **IPVA**, cumpre verificar que durante o exercício de 2013 houve restituição de quantias em decorrência pedidos administrativos apresentados por proprietários de veículos, razão pela qual a receita de IPVA é reduzida, gerando diferença em relação ao saldo apresentado pela Secretaria da Fazenda.

Além disso, verifica-se que no exercício de 2013 alguns pagamentos de IPVA, efetuados junto às multas de trânsito, foram registrados e repassados indevidamente para a conta de trânsito, o que já foi regularizado em 2014.

Quanto ao **IPI/Exp.**, deve a Corte verificar que no cálculo da contabilizado até 31/08/2012 deduzia-se apenas 20% do FUNDEB sobre a receita bruta. A partir de 01/09/2012, passou a ser feita a retenção de 1% para o PASEP, o que justifica a diferença apurada pela fiscalização, isto é, a quantia de R\$ 15.676,29, corresponde a 1% retido para formação do PASEP. Vejamos:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO – IPI	
Valor informado	R\$ 1.551.952,37
Percentual de cálculo	0,792
Valor total	R\$ 1.959.535,82
Valor total	R\$ 1.959.535,82 x
Percentual do FUNDEB	391.907,16

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Receita bruta do IPI	R\$ 1.597.628,66
Receita bruta do IPI	R\$ 1.567.628,66 x
Percentual PASEP	1%
Retenção PASEP	R\$ 15.676,29

Em razão do exposto, observa-se a regularidade dos valores contabilizados pelo Executivo de Taubaté.

B.1.5.1 – RENÚNCIA DE RECEITAS:

A auditoria entendeu que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, efetivou irregular renúncia de receitas, pois não foi demonstrado o cumprimento do artigo 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Neste sentido, verificou que ocorreram isenções de ISSQN e IPTU).

Além disso, verificou que foi editada a Lei Complementar nº 323, de 05/11/2013, que dispõe sobre incentivo fiscal para a realização de novos projetos esportivos não profissionais e culturais, consistindo na isenção parcial de até 50% do ISSQN e do IPTU devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

Com o devido respeito, nada de irregular ocorreu nas isenções de ISSQN e IPTU concedidas pelo Poder Executivo de Taubaté, posto que as mesmas foram devidamente previstas no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da Renúncia de Receita, onde restou consignado que a medida de compensação se daria através do crescimento vegetativo do ISSQN e do IPTU (**DOCUMENTO Nº 21**).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Veja, nesse sentido, que entre os exercícios de 2012 e 2013, ocorreu significativa elevação da arrecadação do ISSQN e do IPTU (**DOCUMENTO Nº 22**):

	2012	2013
IPTU	46.217.173,74	51.473.593,25
ISSQN	64.046.319,63	67.712.577,42

No que se refere ao incentivo fiscal constituído pela Lei Complementar nº 323, de 05 de novembro de 2013, deve a Corte de Contas verificar que o mesmo **não se confunde com renúncia de receitas.**

No caso do referido incentivo fiscal ocorre, apenas e tão somente, direcionamento de parte do ISSQN e do IPTU devidos pelos contribuintes que promovem o incentivo fiscal para realização de projetos esportivos não profissionais e culturais.

A mensagem nº 51/13, que acompanhou o projeto de lei que resultou na LC nº 323/13, deixa claro tal situação:

*"O incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e de projetos culturais de que trata o referido projeto de lei, prevê a possibilidade de pessoas físicas e jurídicas destinarem uma parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), em benefício de toda Coletividade, sendo que tais valores despendidos no investimento de tais projetos consistirá na isenção parcial desses impostos." (**DOCUMENTO Nº 23**).*

Pelo teor da LC nº 323/13, a pessoa física ou jurídica que depositar nas contas do Fundo de Assistência ao Desporto e ao Fundo de Assistência à Cultura até 10% (dez por cento) maior que o valor da isenção pretendida, teria o desconto de IPTU e ISSQN de que trata a norma legal em comento.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Assim, como exemplo prático, tem-se que o contribuinte devedor de R\$ 1.000,00 de IPTU ou ISSQN, poderia ter desconto de 50% dessa Quantia (R\$ 500,00), caso depositasse ao menos R\$ 550,00 (10% acima do desconto pretendido) nas contas do Fundo de Assistência o Desporto e/ou ao Fundo de Assistência à Cultura.

As quantias são depositadas nas contas do Fundo de Assistência o Desporto e do Fundo de Assistência à Cultura, sendo destinados exclusivamente para a promoção de projetos esportivos e culturais.

Assim, verifica-se que na operação em comento não ocorre renúncia de receita, posto que além dos 100% do IPTU ou ISSQN, o contribuinte acrescenta 10% de tais impostos para incentivo de projetos esportivos e culturais.

Veja, desde já, que a Prefeitura de Taubaté não fez previsão de isenção total do IPTU ou ISSQN, não prejudicando, portanto, o financiamento da saúde e educação.

Observe-se, outrossim, que em benefício e incentivo ao contribuinte, tem-se a determinação imposta no §2º, do artigo 4º, da LC nº 323/13:

“§2º - O contribuinte, cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei Complementar, terá direito de ter difundido pelo executor sua participação no financiamento conjunto com o PAD e/ou FAC, e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.”

Verifica-se, pelo exposto, que o incentivo fiscal em comento não se consubstancia em renúncia de receita, motivo pelo qual não há que se cogitar o descumprimento do contido no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Outrossim, cabe salientar que no exercício de 2013 não houve adesão de nenhuma pessoa física ou jurídica ao incentivo de que trata a LC nº 323/13, de modo que não ocorreu a isenção parcial do IPTU ou ISSQN de nenhum contribuinte.

B.1.6 – DÍVIDA ATIVA:

Na abordagem deste tópico a d. Auditoria anota em relação ao exercício anterior, um aumento de 3,46% no montante da Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, concluindo que a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Em relação a esses apontamentos temos a esclarecer que o aumento de 3,46% no montante da Dívida Ativa, representa o número de inadimplência no exercício, variação esta totalmente aceitável diante do crescente número de novos lançamentos tributários.

Já, no que se refere ao aumento de 107,78% no valor das inscrições, este acréscimo pode ser explicado em razão da inserção no sistema de inscrições feitas anteriormente, até então, na forma "manual", ou seja, por meio de processos administrativos e livros. Além disso, foi inscrito o ISS eletrônico do ano base de 2009 (primeiro ano de operação do lançamento eletrônico do referido tributo), que sozinho representou o montante de R\$ 4.673.026,60 (quatro milhões seiscientos e setenta e três mil vinte e seis reais e sessenta centavos). Também, na mesma linha, houve a inscrição de R\$ 3.535.995,88 (três milhões quinhentos e trinta e cinco mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), referentes as notas fiscais de serviço emitidas pelo sistema, relativas ao exercício de 2012, conforme esclarecimentos da chefe da divisão de dívida ativa anexados como **DOCUMENTO Nº 24**.

O aumento, por sua vez, de 13,80% nos recebimentos, ocorreu provavelmente em razão das medidas de intensificação da cobrança implantadas que abaixo detalharemos.

Já, o aumento do montante de cancelamentos no exercício, no patamar de 419,82%, refere-se a 2 (dois) casos atípicos especificados nos esclarecimentos da Chefe da Dívida Ativa (DOCUMENTO Nº 24, NOVAMENTE) e **DOCUMENTO Nº 25** em anexo, que somados perfizeram R\$ 106.770.516,66 (cento e seis milhões setecentos e setenta mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), são eles:

- Foram cancelados R\$ 6.681.403,92 referentes a Imposto sobre Serviços lançados na forma eletrônica e importados para o sistema "Módulo da Dívida Ativa", sem ler as baixas pelos pagamentos realizados no período (proc. adm. 52.116/13);
- Foram cancelados R\$ 100.089.112,74 referentes à inserção de uma inscrição manual, existente em processo administrativo, porém, realizada com a data de vencimento errônea, o que, consequentemente, acarretou uma conversão de moeda equivocada (cruzeiro Real para real), explicando a necessidade de cancelamento. Este caso está documentado no processo administrativo 3.849/95.

A par dessas anotações é importante ressaltar que a Municipalidade no exercício de 2013, ao contrário do afirmado pela d. Auditoria, não mediu esforços para reaver os valores inscritos em dívida ativa, implementando diversos mecanismos de controle e tomando várias iniciativas, tendo sido autuados 6 (seis) processos administrativos visando adotar medidas alternativas de cobrança da dívida ativa. Vejamos:

- a.1) processos nº 2.605/13 e nº 35100/14, que tratam do protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, os quais durante o exercício de 2013 aguardaram a adequação do sistema "Módulo da Dívida Ativa" pela empresa Conam, para o devido controle dos créditos protestados. Este programa foi entregue em agosto de 2014, já com o início dos protestos.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Toda a tramitação e a implantação dessa medida pode ser verificada através da análise do **DOCUMENTO Nº 26** em anexo, onde constam, inclusive, gráficos relativos ao resultado da medida implantada;

- a.2) processo nº 18.972/13 e 31430/14, que se referem às medidas necessárias para instalação de um serviço de Call Center no Município, a fim de intensificar a cobrança dos créditos via telefone. Tal iniciativa ocorreu logo no início de 2013, com a interação dos demais setores envolvidos da Prefeitura de Taubaté, através do processo nº 18972/13, e acabou por ser iniciada a licitação já neste ano de 2014, com a implantação efetiva e o início dos trabalhos no dia 28 de novembro último (**DOCUMENTO Nº 27**);

- a.3) processo nº 34321/13 — neste processo foi realizada a cobrança administrativa dos 100 (cem) maiores devedores do Município de Taubaté, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento (**DOCUMENTO Nº 28**);

- a.4) procedimento administrativo nº 11/12, que tramita perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, foram requeridas providências quanto à paralisação dos processos judiciais de execução fiscal no cartório e, ainda, autorização para assumirmos a realização das citações dentro da própria Prefeitura (de acordo com o Provimento nº 1.461/2007 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como forma de agilizar as cobranças judiciais, o que foi deferido no dia 15 de fevereiro de 2013, e implantado definitivamente na Procuradoria Tributária deste Município (**DOCUMENTO Nº 29**).

Verifica-se, portanto, que foram tomadas diversas medidas para a efetiva cobrança dos créditos municipais, tendo sido ajuizadas nada menos do que 18.308 (dezoito mil e setecentas) novas execuções fiscais referentes a IPTU, conforme comprova o **DOCUMENTO Nº 30**. Os parcelamentos realizados em 2013 somaram 8.263 acordos (**DOCUMENTO Nº 31**) e a quantidade de certidões da dívida ativa expedidas em 2013 somam aproximadamente 73.232 (setenta e três mil duzentas e trinta e duas).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Já, no que se refere às notificações expedidas, as mesmas foram de aproximadamente 563 (quinhentos e sessenta e três), incluindo os 100 (cem) maiores devedores, conforme comprovantes anexos (**DOCUMENTO Nº 32 – anexamos uma amostragem**).

Ressalte-se, ainda, por oportuno, que não foi editada nenhuma lei, em 2013, concedendo incentivo fiscal aos contribuintes inadimplentes, vez que entendemos que esta iniciativa premia com descontos aqueles que não horaram seus compromissos junto ao Município na época própria, em detrimento dos que não agiram de tal modo e que, por isso, não teriam as mesmas benesses legais.

Ainda no que se refere às providências adotadas para cobrança de valores inscritos em dívida ativa em nome de agentes políticos, informamos que após a tentativa de erecimento dos valores via cobrança administrativa, procedemos ao ajuizamento de execuções fiscais, junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté, cujo andamento dos respectivos processos encontram-se abaixo explanados e anexados como **DOCUMENTO Nº 33**,

AGENTE POLÍTICO	Nº PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL	ÚLTIMO ANDAMENTO
ALDÍZIO RODRIGUES DA SILVA	0008535-42.2007.8.26.0625	AGUARDANDO VISTA
ANTONIO MÁRIO ORTIZ MATTOS	0010606-17.2007.8.26.0625	MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO PARCIALMENTE CUMPRIDO
CÍCERO ALVES MORGADO	0010075-28.2007.8.26.0625	SUSPENSO ATÉ MARÇO/2014 EM RAZÃO DO PARCELAMENTO DA

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

		DÍVIDA
CUSTÓDIO DE SALES GARCEZ	0008537- 12.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS PARA DESPACHAR
DJALMA JOSÉ DE CASTRO	0008531- 05.2007.8.26.0625	AGUARDANDO VISTA
HENRIQUE ANTONIO PAIVA NUNES	0008534- 57.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PROVIDÊNCIAS
JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS	0008532- 87.2007.8.26.0625	DECORRIDO O PRAZO DE PARCELAMENTO
JOSÉ TADEU RAMOS	0008533- 72.2007.8.26.0625	SUSPENSÃO EXECUÇÃO EM VIRTUDE DE PARCELAMENTO DA DÍVIDA
LUIZ CÂNDIDO DA SILVA	0011580- 54.2007.8.26.0625	AGUARDANDO PARA DESPACHAR
WANDERLEY SOARES DOS SANTOS	0008530- 20.2007.8.26.0625	JUNTADA DE MANDATO DE CITAÇÃO NEGATIVO
JOSÉ BERNARDO ORTIZ	0500790- 12.2011.8.26.0625	PUBLICAÇÃO PARA O EXECUTADO REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO
ROBERTO PEREIRA PLIXOTO	0516716- 62.2013.8.26.0625	DECORRIDO PRAZO PARA EMBARGOS

Ainda neste tópico a d. Auditoria aponta uma diferença de R\$ 4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Em relação a referida diferença informamos que foi autuado o processo administrativo nº 18318/13, com a finalidade de verificá-la, tendo sido refeito o quadro demonstrativo de fls. 61 do relatório, com resultados finais de R\$ 134.483.396,57 e R\$ 140.510.293,43, respectivamente, baseado no relatório "Conta Corrente da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária", exercícios de 2012 e 2013. A soma dos dados do Anexo II indica exatamente o montante de R\$ 140.510.293,43, sendo este o saldo real da Dívida Ativa da Prefeitura no final do exercício de 2013, conforme **DOCUMENTO Nº 34** em anexo.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Como se tudo isso não bastasse, importante ressaltarmos que supostas falhas no item da Dívida ativa não seriam suficientes para rejeitar as presentes contas, conforme pacífica jurisprudência dessa C. Corte: TC-001740/026/12 ; TC-001811/026/12 e TC-001885/026/12, dentre outros.

B.2.1 – ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF:

Neste tópico, a auditoria verificou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, atendeu aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, anotou que a Prefeitura de Taubaté não demonstrou a aplicação das receitas de alienação de ativos oriunda de 2012, cujo saldo de R\$ 148.223,00 passou para R\$ 3.434,61 em 31.12.2013.

Equivocada, mais uma vez, a conclusão da auditoria,

As receitas decorrentes de alienação de ativos, arrecadadas em 2012, juntamente com o saldo de exercícios anteriores, foram depositadas e aplicadas em 2012, através de conta bancária específica (Banco do Brasil, Ag. 0076-0, cc 63314-3), conforme demonstra o Relatório de Investimentos por Conta Bancária (**DOCUMENTO Nº 35**).

Ainda em 2012, a Prefeitura de Taubaté utilizou a referida receita para pagamento de veículos adquiridos através da Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., conforme ordens de pagamento a seguir discriminadas (cópias anexadas no documento nº 35):

Ordem de Pagamento nº 04748 – R\$ 75.664,85 – em 21.05.2012

Ordem de Pagamento nº 10319 – R\$ 36.500,00 – em 13.09.2012

Ordem de Pagamento nº 10322 – R\$ 36.500,00 – em 13.09.2012

Com isso, resta esclarecido e demonstrado que é correta a informação fornecida à auditoria no sentido de que em 2013 não houve arrecadação de receitas de alienação de ativos, fato comprovado através do Balancete da Receita. Correta também a informação de que o saldo do exercício anterior (2012) correspondeu ao montante de R\$ 3.4345,61, conforme Relatório de Investimentos por Conta Bancária (vide doc. mencionado anteriormente).

B.2.2 – DESPESA DE PESSOAL:

Inicialmente, a fiscalização verificou que o percentual de despesa com pessoal do exercício de 2013 correspondeu a 52,36% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite prudencial previsto no § único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/00.

Outrossim, após incluir as despesas com Pagamento de Autônomos, a auditoria concluiu que o percentual de gasto com pessoal correspondeu a 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Com a devida vênia, Exa., adiante será possível verificar que: a) o percentual de despesa de pessoal apurado no final de 2013 é plenamente satisfatório e compreensível, tendo o mesmo sido alcançado após amplo esforço da atual Administração do Executivo de Taubaté; b) Não devem ser acrescidos ao cálculo de despesa de pessoal os gastos com Pagamento de Autônomo, posto que não se trata de remuneração de profissionais que substituíram mão de obra do Poder Executivo.

Percentual de despesa de Pessoal:

A Prefeitura do Município de Taubaté herdou da Administração anterior um percentual de despesa com pessoal equivalente a 57,77% da Receita Corrente

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Líquida, o que exigiu grande esforço no sentido de eliminar o excesso dentro do prazo preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não foi outra a atitude da Prefeitura Municipal, a qual, após inúmeras providências, conseguiu eliminar o excesso de despesa com pessoal no 2º quadrimestre de 2013, atendendo ao contido no artigo 23 da na Lei Complementar nº 101/00.

Durante todo o exercício de 2013, o Executivo buscou regulamentar e restringir a realização de horas extraordinárias pelos servidores públicos, reservando o horário extra apenas para situações de extrema necessidade e quando previamente justificado.

Nesse sentido, segue como **DOCUMENTO Nº 36**, cópia das ordens internas e comunicados impondo limites severos à realização de horas extraordinárias.

Outra providência adotada pelo Poder Executivo de Taubaté para reduzir os gastos com pessoal foi a rescisão dos contratos dos servidores temporários, o que somava quantidade absolutamente excessiva e foi regularizado ao longo do exercício, conforme se extraí da relação anexada como **DOCUMENTO Nº 37**.

Importante aqui destacar a constatação da equipe de auditoria constante das fls. 92 do relatório de inspeção *in loco*:

“Destacamos que os relatórios do Controle Interno destacam a seguinte irregularidade:

No relatório do 1º Quadrimestre 2013 (fls. 143/156 do Anexo I) despesa de pessoal em 56,02% da Receita Corrente Líquida (descumprimento do limite legal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Federal nº 101/00), como medida para eliminar este excesso, a Prefeitura Municipal de Taubaté efetivou o desligamento de 4689 servidores, conforme fl. 153 do Anexo I”

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Apos muitos esforços, foi possível reduzir as despesas de pessoal oriundas do exercício anterior.

Como se extrai do quadro de fls. 65 do relatório de inspeção *in loco*, no final do 2º quadrimestre de 2013, a despesa com pessoal correspondeu a 53,14% da Receita Corrente Líquida, abaixo, portanto, do limite legal de que trata a alínea “b”, inciso III, do artigo 20, da LRF.

O 3º quadrimestre de 2013, seguindo a tendência de redução de gastos com pessoal, foi encerrado com despesas correspondentes a 52,36% da RCL, o que apesar de estar dentro do limite prudencial, permaneceu abaixo do limite legal.

Em que pese todo o exposto, deve a Corte de Contas verificar que o Executivo de Taubaté, em 2013, atendeu ao limite legal de despesa de pessoal, não infringindo ao contido alínea “b”, inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A jurisprudência da Corte de Contas é pacífica no sentido de reprovar as Contas Anuais SOMENTE quando ocorre a extrapolação do limite LEGAL de despesa de pessoal, o que, data vênica, não ocorre quando verificado o alcance do limite prudencial.

Isto é, são inúmeros os pareceres favoráveis à aprovação de Contas Anuais de Poder Executivo Municipal quando a despesa de pessoal está dentro do limite prudencial.

Vejamos, nesse sentido, a recentíssima decisão proferida no processo das Contas Anuais de 2012 da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, onde a despesa de pessoal também alcançou o limite prudencial (52,51%), no entanto, permaneceu abaixo do limite legal (54,00%):

“TC-001764/026/12”

Município: Ouro Verde.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2012.

Prefeito: Sr. Henrique Biffe.

(...)

EMENTA: Município: Ouro Verde. Contas anuais do exercício de 2012. Ensino: 31,02%. FUNDEB: 100,00%. FUNDEB com Profissionais do Magistério: 83,34%. Pessoal: 52,51%. Saúde: 17,91%. Déficit da Execução Orçamentária: 5,60% (foi devidamente amparado pelo superávit financeiro do ano anterior). Parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura. Votação unânime. (ANTONIO ROQUE CITADINI).

Diferente não é o entendimento dos demais Conselheiros dessa Corte de Contas, os quais, em unanimidade, permitem a aprovação de Contas Anuais de Poder Executivo quando a despesa de pessoal se verifica dentro do limite prudencial, todavia, abaixo do limite legal. Vejamos:

PROCESSO	% PESSOAL	CONSELHEIRO	PARECER
995/026/11	53,83%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2036/026/08	53,66%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
417/026/09	51,65%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
2954/026/10	51,94%	ANTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2446/026/10	53,57%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
2192/026/07	52,90%	ARNTONIO ROQUE CITADINI	FAVORÁVEL
2048/026/12	51,43%	SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	FAVORÁVEL
1572/026/12	53,24%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1905/026/12	53,35%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1567/026/12	52,78%	RENATO MARTINS COSTA	FAVORÁVEL
1752/026/12	51,76%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
1929/026/12	53,74%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

2015/026/12	51,45%	CRISTIANA DE CASTRO MORAES	FAVORÁVEL
1512/026/12	52,13%	DIMAS EDUARDO RAMALHO	FAVORÁVEL
1653/026/12	53,19%	DIMAS EDUARDO RAMALHO	FAVORÁVEL
2858/026/10	51,94%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2808/026/10	52,80%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
487/026/09	53,38%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2428/026/10	53,87%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2593/026/07	53,99%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
1876/026/12	53,93%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
470/026/09	52,36%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2794/026/10	52,23%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2740/026/10	52,56%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2924/026/10	51,82%	EDGARD CAMARGO RODRIGUES	FAVORÁVEL
2839/026/10	51,66%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2966/026/10	51,44%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL
2600/026/10	53,46%	ROBSON MARINHO	FAVORÁVEL

Dessa forma, considerando que houve efetivo atendimento do limite legal de despesa de pessoal, em respeito à alínea "b", inciso III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como tendo em vista que houve recondução do mencionado gasto no prazo legal, aliando ainda ao repertório jurisprudencial deste Sodalício, não se vislumbra qualquer mácula capaz de contaminar as Contas Anuais de 2013 da Prefeitura do Município de Taubaté.

Pagamentos por RPA:

Ainda em relação aos gastos com pessoal, a fiscalização observou que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, manteve a prática advinda de exercícios anteriores referente ao sistemático pagamento de profissionais através de RPA (Recibo de Pagamento de Autônomos) e, nesse aspecto, entendeu que tais dispêndio deveriam compor os gastos de pessoal, elevando o percentual de despesas para 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Miranda Rodriguez 
Palavéri
Advogados

Excelência, está totalmente equivocada a constatação da equipe de auditoria, posto que os nomes mencionados nas fls. 66 e seguintes do relatório de inspeção *in loco* não englobam profissionais que substituíram mão de obra da Administração Pública.

Trata-se de artistas que foram cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté após regular processo de credenciamento, sendo os mesmos convocados, esporadicamente, para atender o calendário cultural do Município de Taubaté.

Assim, ao contrário do mencionado pela equipe de auditoria, trata-se de atividades-meio da Administração Pública, não havendo nessas situações substituição de servidores reservados à execução das atividades-fim do Poder Público, motivo pelo qual impertinente a computação de tais despesas como gastos de pessoal.

Não há hierarquia e subordinação dos artistas. Inexiste relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público. Não há nessas situações a contratação de pessoa certa e definida, muito menos definição de salário, controle de faltas, controle de horas extraordinárias, entre outras fiscalizações inerentes aos servidores públicos.

Dessa forma, devido a falta de subordinação, hierarquia e qualquer outro vínculo trabalhista com os artistas, aliado ao fato de que se trata de prestações de serviços relacionados à atividades-meio e não finalísticas da Administração Pública, não há que se cogitar a apropriação de tais despesas no percentual de despesa com pessoal.

Vejamos, nesse sentido, o contido no §1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Como esclarecido, não há nas situações apontadas pela equipe de auditoria qualquer indício de que os autônomos remunerados pelo Executivo de Taubaté, durante o exercício de 2013, tenham substituído servidores ou empregados públicos, o que se confirma diante dos elementos a seguir apresentados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, celebraram Termo de Ajuste de Conduta nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Taubaté se compromete a:

1 - Somente contratar profissionais autônomos - assim considerados aqueles que prestam serviços técnicos urbanos, de forma eventual e sem subordinação - quando houver necessidade excepcional e urgente que exija pronta solução, sob pena de pôr em risco a continuidade da prestação de um serviço público, porém, pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, vedada a recontração de um mesmo profissional em prazo anterior ao de 30 (trinta) dias da data da entrega ou durante o prazo de garantia do serviço anteriormente prestado; excetuadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

1.1 - A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrada pela

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93) prescinde de licitação.

1.2- A qualidade de artista de renome municipal será apurada mediante a aferição dos títulos e das premiações do profissional, no âmbito municipal, estadual ou nacional.

1.3- Nas hipóteses de contratação de artista amador de qualquer setor artístico observar-se-á o critério do mérito, mediante seleção do candidato através de prova técnica, prática, ou técnica e prática, aplicada por banca examinadora constituída por no mínimo três profissionais do ramo.

1.4- O prazo máximo de duração do contrato celebrado com o artista amador de qualquer setor artístico será de 06 (seis) meses.

1.5- A admissão de estagiário de qualquer setor artístico observará o previsto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

2- Somente contratar serviços prestados por autônomos (pessoas que desempenhem serviços técnicos, de forma habitual e não subordinada, assumindo o risco dessa atividade), desde que estes não se destinem à execução de serviço que se inclua no rol de atribuições de cargo ou de função pública previstos em lei municipal local.

3- Promover a instauração de processos administrativos visando à liquidação e ao pagamento de todas as despesas decorrentes da contratação de serviços prestados por autônomos, nos termos das Normas Gerais de Direção Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios.

4- Demitir todos os trabalhadores atualmente contratados como autônomos e qualificados como artistas, no prazo de 10 (dez) dias; cujo termo a quo iniciar-se-á no dia 01 de abril de 2009.

5- Consigna-se, desde logo, que, em caso de descumprimento das obrigações ora assumidas pela Prefeitura Municipal de Taubaté incidirá a

sanção imposta pela decisão concessiva da medida liminar, nos mesmos termos prescritos pelo Juízo ad quem.

6- *O descumprimento do acordo ora celebrado também ensejará a responsabilidade objetiva do Chefe do Poder Executivo de indenizar os cofres públicos pelos valores das despesas efetuadas com o pagamento dos serviços indevidamente contratados; devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais de correção monetária e acrescidos de juros de mora na taxa legal.*

7- *De igual modo, o descumprimento do acordo ora celebrado caracterizará o dolo necessário ao reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa por parte do Chefe do Poder Executivo.*

Pelo exposto, requerem a extinção do presente processo, com a resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.” (DOCUMENTO Nº 38).

Em decorrência do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura do Município de Taubaté instaurou o processo administrativo nº 34701/2011, através do qual constituiu comissão técnica para elaborar e julgar processo para cadastramento de artistas, músicos e recreadores para apresentações culturais no Município de Taubaté.

Como **DOCUMENTO Nº 39**, segue: a) cópia da Portaria nº 634/11, que constituiu a Comissão para coordenar, elaborar edital e julgar o processo de cadastramento dos artistas, bem como a Portaria nº 691/11, que alterou a redação da Portaria 634/11; b) Minuta do Edital de Seleção Pública; c) Avaliação dos Candidatos ao Cadastramento; d) Resultado da Seleção Pública após Revisão dos Recursos; e) Publicações dos candidatos classificados e cadastrados.

Em razão de todo o exposto, resta demonstrado que os Recibos de Pagamentos de Autônomos emitidos em 2013 pela Prefeitura de Taubaté não se referem à remuneração de profissionais que atuaram em substituição à mão de obra de servidores ou

Miranda Rodríguez
Palavéri
Advogados

empregados públicos, mas sim ao pagamento de cachês pelas apresentações realizadas, fato que não constitui despesa de pessoal.

B.3.1 – ENSINO:

Neste tópico, após ajustes, a equipe de auditoria concluiu que a Prefeitura Municipal de Taubaté atendeu ao contido no artigo 212 da Constituição Federal, tendo em vista a aplicação de **26,25%** das receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No mesmo sentido, a fiscalização verificou que o Executivo aplicou **70,06%** das receitas do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério, atendendo ao contido no artigo 60, inciso XII, do ADCT da Carta Magna.

Verificou também o atendimento ao contido no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07, já que o Executivo de Taubaté aplicou mais de **97,27%** dos recursos do FUNDEB recebidos em 2013 dentro do próprio exercício, **sendo que a parcela diferida foi devidamente aplicada até o encerramento do 1º trimestre de 2014.**

Tais assertivas seguem confirmadas nas informações constantes das fls. 74/75 do relatório de inspeção *in loco*, bem como na síntese do apurado constante das fls. 125 dos autos.

Em relação às glosas realizadas pela equipe de fiscalização, **EXCEPCIONALMENTE**, deixar-se-á de debater as mesmas, fato que não permite a conclusão de que o Executivo de Taubaté compactua com a conclusão da d. auditoria.

B.3.2 – SAÚDE:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Neste tópico, com a máxima eficiência, o Executivo de Taubaté promoveu investimentos nas ações e serviços da saúde em quantia equivalente a **22,92%** das receitas de impostos e transferências, atendendo ao contido no inciso III, do art. 77, do ADCT Carta Magna.

Não obstante tal fato, verifica-se que a equipe de auditoria sugeriu ajustes nos cálculos de aplicação na saúde, os quais passam ser debatidos:

Restos a Pagar Liquidados, não pagos até 31.01.2014:

A fiscalização glosou a quantia de R\$ 42.913,85, referente aos empenhos de 2013, vinculados à saúde, não pagos até 31.01.2014.

Assim procedendo, roga-se pela apropriação dos empenhos de 2012, glosados das Contas Anuais de 2012, porém pagos entre 01/02/2013 e 31/12/2013.

Ao auditar as Contas Anuais de 2012 (TC 2022/026/12), a auditoria sugeriu a glosa da quantia de R\$ 8.994.679,96, referente aos empenhos da saúde de 2012 não pagos até 31.01.2013, com o que o percentual de investimentos foi fixado em 27,50% (**DOCUMENTO Nº 40**).

Mencionado percentual de despesa foi mantido no Parecer proferido pela Corte de Contas (**DOCUMENTO Nº 41**), levando à conclusão de que a glosa em questão foi mantida.

A Prefeitura de Taubaté, entre 01/02/2013 e 31/12/2013, promoveu o pagamento de Restos a Pagar de 2012 na importância de R\$ 7.752.186,54 (**DOCUMENTO Nº 42**), os quais devem ser acrescidos no percentual de aplicação na saúde de 2013.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Com isso, o percentual de aplicação na saúde passa de 22,92% para **24,36%**, conforme quadro adiante:

Receitas de Impostos e Transferências	537.002.341,65	100%
Valor e percentual de aplicação apurado pela auditoria	123.079.722,05	22,92%
(+) Restos a Pagar de 2012 – Pgto. 01/02 a 31/12/13	7.752.186,54	
Total das despesas da Saúde	130.831.908,59	24,36%

Confirma-se, face o exposto, o atendimento do contido no ao contido no inciso III, do art. 77, do ADCT Carta Magna.

B.3.2.3 – OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE:

A fiscalização verificou que o Conselho Municipal de Saúde reprovou as contas do 1º quadrimestre de 2013, pelos seguintes motivos:

“Ausência de resposta da Prefeitura em relação aos ofícios solicitando informações sobre existência de equipamentos quebrados no Qualist (processo 33659/13), Policlínica (processo 33648/13); CEMTE (processo 33635/13) e AME (processo 33630/133); sobre o número de funcionários faltantes para compor o quadro no CEMTE (processo 33635), AME (processo 33630/13), CAPS AD (processo 33634/13); sobre demanda reprimida no Sistema de marcação de vagas (processo 33660/13).”

Sobre o apontado, cabe elucidar a Secretaria de Saúde encaminhou a apresentação e relatórios da execução das ações do 1º Quadrimestre no dia 13/05/2013, informando, ainda, que a audiência de apresentação à Câmara de Taubaté seria em 28/05/2013 e que toda documentação havia sido encaminhada para o e-mail: comus.taubate@live.com.br (**DOCUMENTO N° 43**).

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

O Conselho Municipal de Saúde foi cientificado pelo processo nº 3537/2013 e pelo ofício nº 125/2013-SMS encaminhado em 17/09/2013 (**DOCUMENTO Nº 44**), ressaltando que o comunicado SDG nº 02/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo definiu a data de 02/07/2013 para encaminhar a cópia da audiência Pública e parecer do COMUS sobre o 1º Quadrimestre, conforme informado pelo Tribunal de Contas.

No entanto, somente na data de 05/07/2013 o Conselho decidiu efetuar os questionamentos, que foram devidamente respondidos, pois se tratavam de questões constantes da apresentação da audiência pública.

Ressalte-se, que o Relatório Anual de Gestão 2013 foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme parecer 005/14, encaminhado ao Sistema de Apoio ao Relatório de Gestão - SARGSUS, comprovando a regularidade das ações desenvolvidas pela Secretaria de Saúde (**DOCUMENTO Nº 45**).

VISITA AO PAMO JARAGUÁ:

A fiscalização realizou visita ao Pronto Atendimento Médico e Odontológico do Bairro do Jaraguá, quando verificou que a profissional responsável pelas consultas pediátricas estava ausente e não deu seguimento às consultas agendadas, fato que obrigaria os pacientes agendarem nova data para consulta.

Verificou-se, outrossim, que na data da fiscalização *in loco* existiam 09 consultas pediátricas agendadas para o horário das 08 horas.

Ainda em relação à visita realizada no PAMO Jaraguá, em relação à especialidade de ginecologia e obstetrícia, a fiscalização verificou que a Dra. Thatiana Valério possuía 04 consultas agendadas para as 7hs30min, 02 consultas para as 7hs31min e 07 consultas para as 9 horas, isto é, 13 consultas para acontecer em um período de 90 minutos.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Em relação às consultas para a clinica geral, verificou-se que o Dr. Edson Tanaka tinha 08 (oito) consultas agendadas para o horário das 7hs30min, 05 consultas para as 8hs30min e 03 consultas para 8hs31min, ou seja, 16 consultas para ocorrerem dentro de 61 minutos.

No que se refere ao quesito sobre o agendamento de consultas, cabe esclarecer que a Divisão de Atenção Básica preconiza que todos os clinicos, pediatras e ginecologistas atendam ao menos 16 consultas diárias, para o período de 4 horas.

Cumprе ressaltar que os agendamentos são realizados em horários que impossibilitem a criação de aglomerações nas recepções das Unidades de Saúde, tendo em vista que o pré-atendimento é realizado antes do início do atendimento médico propriamente dito.

Em relação às consultas pediátricas, as mesmas são agendadas conforme solicitação médica, totalizando 16 consultas por período, motivo pelo qual se agenda 08 consultas as 08h e 8 consultas as 09h, para serem atendidas durante 4 horas, lembrando que o tempo médio de agendamento das consultas de pediatria é de 5 dias.

Para as especialidades ginecológicas, além das consultas, há a indicação de três atendimentos destinados à execução de acolhimentos pré-natal, avaliação de resultados de citologia oncológica e mamografia, com agendamento de novas consultas no prazo de 10 dias.

O Clínico Geral opta por agendar 8 (oito) consultas às 07h e 8 (oito) consultas a partir das 08h30, para evitarmos aglomeração na recepção da unidade, sendo que o prazo médio de agendamento nas Unidades de Saúde é de 16 dias e especificamente para o PAMO do Jaraguá e de 25 dias.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Historicamente, muitos pacientes não chegam no horário agendado, no entanto, são atendidos normalmente. Outros pacientes sequer comparecem na data agendada, permitindo com isso atender outros pacientes com maior folga. Essa situação é notória e recorrente todos os dias.

Assim, mesmo havendo o agendamento em horários próximos, em nenhuma ocasião houve restrição no atendimento à população ou desídia na prestação de serviço por parte dos médicos, não havendo qualquer reclamação que comprometesse o atendimento.

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO - CEI DA DENGUE:

A auditoria concluiu pela existência de falha no planejamento inicial com a política pública vinculada a Vigilância em Saúde, acarretando o descumprimento do §1º, do artigo 1º, da LRF e gerou a instauração de Comissão Especial de Inquérito da Dengue na Câmara Municipal de Taubaté.

Sobre a menção da Comissão Especial de Inquérito - CEI da Dengue, a equipe técnica da Vigilância Epidemiológica, em audiência realizada no dia 27/05/2014, respondeu todos os questionamentos efetuados pelos parlamentares envolvidos na Comissão, demonstrando que algumas alusões fomentada a população não condiziam com a verdade, pois equivocadamente foi aventado um valor que não atendiam prioritariamente a prevenção a Dengue, mas a todas as ações de vigilância em saúde, como será explicitado adiante.

Vale ressaltar que apesar de toda euforia na busca imediata por culpados, a referida CEI sequer foi concluída, pois se tratou de manifestação política, que em apuração técnica, quedou-se irreal, haja vista que a epidemia ocorreu por motivos alheios à vontade da administração e ocorreu em outras cidades circunvizinhas do Estado de São Paulo, incluindo Campinas e em vários municípios de outros Estados, restando demonstrado que a

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Secretaria de Saúde de Taubaté não poupou esforços para realizar as ações de prevenção e combate à dengue.

No tocante aos valores recebidos do Ministério da Saúde, conforme memorando encaminhado pelo setor de Convênios (**DOCUMENTO Nº 46**), perfazem o montante de R\$ 266.581,14, creditado no Fundo Municipal de Saúde somente em 03/01/2014.

Deste total, a quantia de R\$ 250.819,00, foi utilizada para aquisição de equipamentos, medicamentos/insumos e ampliação nos horários de visitas feitas pelos agentes de controle de vetores, (valores já reservados, empenhados e em fase de aquisição) conforme relação em anexo (vide documento acima mencionado).

Cabe lembrar que este valor tem aplicação exclusiva no plano Intensificação das Ações de Vigilância, Controle e Assistência da Dengue SMS - Taubaté, previsto para a competência 2013/2014, haja vista que o período Dengue é trabalhado de julho de 2013 a junho de 2014.

Desta forma, tem-se que o plano de contingência foi estipulado para os anos de 2013 e 2014, no entanto, o recurso foi repassado somente em 2014. Mesmo sem o repasse do Governo Federal, a Municipalidade já estava atuando para o novo ciclo de prevenção da proliferação dos vetores da dengue.

Cabe, ainda, ressaltar que além dos valores repassados Fundo a Fundo, que são utilizados somente no combate à Dengue, a Municipalidade, em contrapartida, efetua o adimplemento das despesas com os servidores que atuam em tempo integral no combate a proliferação do mosquito "*aedes aegypti*", além dos Agentes Comunitários que foram devidamente treinados para ações educativas.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

A Secretaria de Saúde também adequou o espaço físico utilizado por seus agentes e demais servidores, pois concluiu as obras da nova sede do CAS/VISA.

Em relação ao planejamento das ações e do financiamento da saúde, no que se refere ao programa orçamentário nº 1012 - Vigilância em Saúde - VS, cabe verificar que:

- São elaborados pontualmente os instrumentos de planejamento em saúde, tais como Plano Municipal de Saúde - PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão - RAG, orientados pelas Portarias 3.085/GM de 01.12.2006, que regulamentam o Sistema de Planejamento do SUS e 3.332/GM de 28.12.2006, que aprova orientações gerais relativas aos instrumentos de planejamento. Na PAS são detalhadas as ações estratégicas a serem executados por cada área de atuação da Vigilância em Saúde e o financiamento para o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas estabelecidas. A partir da PAS é construído o RAG que permite monitorar o desempenho das ações e a execução dos recursos financeiros destinados a saúde (disponível em www.saude.gov.br/sargs4s).

- A vigilância em saúde constitui-se de ações de promoção da Saúde da População, vigilância, proteção, prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, abrangendo os serviços de Vigilância Epidemiológica, Promoção da Saúde, Vigilância da Situação de Saúde, Vigilância Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e a Vigilância Sanitária.

- A Vigilância Epidemiológica recebe dos serviços públicos e privados de saúde as notificações de doenças de notificação compulsória conforme Portaria nº 104 de 25.01.2011 e Resolução 55 - 20 de 22.02.2006.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

- o planejamento específico das ações para o monitoramento, controle e a contenção da transmissão da Dengue foi definido pelo Plano de Intensificação das Ações de Vigilância, Controle e assistência da Dengue para o período de 2013/2014.

- Quanto ao indicador utilizado para monitoramento do programa 1012, informamos que a manutenção do repasse dos recursos do componente de Vigilância em Saúde está condicionada à alimentação regular do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, assim, foi utilizado o indicador de Proporção de casos residentes DNC notificados encerrados oportunamente/Total de casos notificados (dados fornecidos pelo SINAN), indicador também monitorado anualmente pelo Ministério da Saúde através do SISPACTO devido a sua abrangência.

- o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, são realizados na forma de blocos conforme a Portaria nº 204 de 29.01.2007, já o planejamento e a execução do financiamento referente ao bloco de Vigilância em Saúde são realizados respeitando seus componentes, finalidades e periodicidade, conforme a Portaria nº 3.252 de 22.12.2009.

- o bloco de financiamento de Vigilância em Saúde é composto por:

Bloco de Vigilância em Saúde – 2013		Período de Repasse
Bloco de Vigilância em Saúde – VS	PISO FIXO EM VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PFVPS	Repasse trimestral (fev. jun. out.) atualizado em outubro conforme Del. CIB 29/13
	PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – pvvps	Incentivo específico por adesão ou indicação

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Componente:		epidemiológica
VIGILÂNCIA	Fórmula Infantil às crianças verticalmente expostas ao HIV	Parcela única (ser)
EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE	Incentivo à vigilância Epidemiológica da Influenza	Repasse quadrimestral
	Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue	Parcela única (geralmente no 3º quadrimestre)
	Incentivo no âmbito do Programa Nacional de DST/AIDS e outras DST	Repasse quadrimestral
	Programa de Qualificação das ações de Vigilância em Saúde – PQAVS	Adesão 10% do PFVS (PT nº 1.708 de 16/08/2013)
Bloco de Vigilância em Saúde – VS		
Componente:		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PFVISA	Repasse quadrimestral, a manutenção do repasse se dá por monitoramento do SAI e CNES
	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária (FNS)	2 parcelas (ago/dez)
	Piso Estratégico – Gerenciamento de Riscos VS (FNS)	2 parcelas (ago/dez)
	PISO VARIÁVEL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – PVVISA	PT nº 475/2014, dispõe sobre critérios de repasses, art. 9º vinculado a publicação de ato específico. Incentivo específico por adesão ou indicação

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

		epidemiológica.
--	--	-----------------

- Os instrumentos de gestão que norteiam a elaboração da "Peça Orçamentária", a qual se faz pautada em programas que espelham os blocos de financiamento do SUS, neste caso, o Bloco de Vigilância em Saúde, Programa 1012.

Bloco de Financiamento (PT 204/2007, art. 4º)	Programa	Ação	Programas
Vigilância em Saúde	102	0014	Sentenças Judiciais
		1003	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Vigilância em Saúde
		2026	Apoio a OSC com Serviço de Acolhimento e atendimento a Pessoa Soropositiva
		2306	Funcionamento das Unidades de Vigilância em Saúde
		2357	Adiantamento de Despesas

- Os repasses do bloco de Vigilância em Saúde são distribuídos nas ações do Programa 1012 conforme sua especificidade e a necessidade do serviço/ação contemplado pelo financiamento. Sua aplicação envolve todo o funcionamento do serviço executor das ações.

- Os recursos de um componente podem ser utilizados em ações do outro componente do bloco de Vigilância em Saúde, devido à interdependência entre as áreas e a diversidade das ações.

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Desta forma, apesar de haver apenas a menção de um programa no bloco de Vigilância em Saúde, o mesmo contempla várias ações, incluindo a estruturação e o custeio de funcionamento de várias unidades, onde se inclui a prevenção, combate e atendimento das pessoas infectadas com Dengue.

B.4.1 – REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS:

A equipe de auditoria constatou a **adimplência** quanto ao pagamento dos precatórios judiciais, no entanto, concluiu que o saldo não será integralmente totalmente pago até o final de 2018.

No mais, a fiscalização verificou que o Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais, posto que o saldo informado pelo Tribunal de Justiça (R\$ 61.597.811,13), não corresponde ao registrado pelo Poder Executivo (R\$ 54.945.990,23).

Sobre o apontado, cumpre elucidar que a Prefeitura de Taubaté adotou e ainda está adotando as providências necessárias para identificar o correto saldo do passivo judicial, posto que a quantia de R\$ 61.597.811,13, indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através da informação nº 65/2014, constante do processo geral de gestão nº 8.163/10 (DEPRE 5.3.), não está correta.

Após analisar o Processo Geral de Gestão nº 8.163/10, a Prefeitura de Taubaté verificou que o referido procedimento continha apenas relatórios do Serviço de Pagamentos de Precatórios das Fazendas, Autarquias, Universidade e Fundações Públicas dos Municípios, onde é apontado apenas saldo final devido por cada credor, o que não garantiu meios para uma análise aprofundada.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Diante desse fato, através de pedido protocolado em 09/01/2015, o Executivo requisitou ao DEPRE cópia dos demonstrativos de cálculo de cada precatório do Município de Taubaté.

O referido pleito foi deferido, resultando na juntada dos cálculos nos moldes requeridos às fls. a fls. 1.454 a 3.569 do Processo Geral de Gestão nº 8.163/10.

Na sequência, em 19/01/2015 a Prefeitura de Taubaté se reuniu com o Desembargador Pires de Araújo, quando então foram apresentados os cálculos acima citados, bem como autorizada extração de cópia dos mesmos (Informação nº 005/2015 do DEPRE 5.3).

Em 21/01/2015, a Prefeitura de Taubaté teve acesso às cópias de todos os cálculos que apontam um saldo de R\$ 63.799.855,84 para 31/12/2013, valor que diverge do informado ao Tribunal de Contas. Porém, foi justificado pelo DEPRE que foi extraída nova listagem para 31/12/2013 e que já consta correção de eventuais erros de cadastro em vista dos cálculos para pagamento dos precatórios.

Com base no acima relatado, a Prefeitura de Taubaté iniciou a efetiva análise dos cálculos apresentados, comparando os mesmos com os cálculos de atualização da Municipalidade e com as informações de pagamento efetuados pelo Executivo através do sistema on-line disponibilizado pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Inicialmente, a Prefeitura de Taubaté comparou os valores que constam como saldo de precatórios em 31/12/2013 apurados pela Municipalidade e os valores informados pelo Tribunal de Justiça, focando nos casos com diferenças superiores a R\$ 100.000,00 (Cem mil Reais), o que resultou na investigação de 20 (vinte) precatórios.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Ao analisarmos os cálculos elaborados pelo DEPRE, verificou-se que vários pagamentos efetuados e cadastrados pela Municipalidade quando da entrada em vigor da EC 62/09 não foram abatidos pelo sistema de cálculos do DEPRE, sendo que nos demonstrativos anexados consta a informação de "Erro: Parcelamento em 12/09/2000 é anterior à data base da conta." e que o "Pagamento em xx/xx/xxxx Parcela 1: Número de parcela inválida".

Acredita-se que esse equívoco do sistema se deve ao fato de que os precatórios posteriores a 12/09/2000 não tem os pagamentos abatidos do valor originalmente requisitado pelo Tribunal de Justiça, levando tal sistema a atualizar somente o valor requisitado como se o Município de Taubaté não tivesse efetuado nenhum pagamento para os credores.

Abaixo é possível observar dois casos nos moldes citados como exemplo:

- EP 7542/2001 – Credor: Fernando César Nogueira Miné e outros.
Valor saldo PMT R\$ 247.236,49 e saldo DEPRE R\$ 571.376,86 – diferença no importe de R\$ 324.140,37.
Pagamentos não abatidos pelo DEPRE: 30/12/2003 R\$ 15.659,69; 30/12/2014 R\$ 15.659,69; 29/12/2005 R\$ 12.425,77; 29/12/2005 R\$ 28.085,46; 30/11/2006 R\$ 14.791,34; 28/12/2006 R\$ 1.000,00; 28/02/2007 R\$ 27.085,46; 28/12/2007 R\$ 28.085,46; 11/08/2008 R\$ 28.085,46 e 29/12/2000 R\$ 1.000,00 – totalizando R\$ 171.878,33.
- EP 3619/2003 – Mestra Engenharia Ltda.
Valor saldo PMT R\$ 3.266.574,71 e saldo DEPRE R\$ 4.813.058,46 – diferença no importe de R\$ 1.546.483,75.
Pagamentos não abatidos pelo DEPRE: 29/12/2005 R\$ 169.066,50; 28/12/2006 R\$ 1.000,00; 28/02/2007 R\$ 168.066,50; 08/10/2007 R\$ 169.066,50; 28/12/2007 R\$

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

169.066,50; 11/08/2008 R\$ 169.066,50 e R\$ 29/12/2009 R\$ 1.000,00 – totalizando R\$ 846.332,50.

Ao finalizarmos a análise dos 20 (vinte) casos mencionados, observou-se que em 17 (dezessete) deles houve a ocorrência de pagamentos não abatidos nos cálculos disponibilizados pelo DEPRE e que tais pagamentos alcançaram um montante de R\$ 7.699.742,21 (sete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e dois Reais e vinte e um centavo), valores estes em Real e não atualizados.

Observa-se que o mencionado montante de R\$ 7.699.742,11 é superior à diferença apontada pelo Tribunal de Contas no importe de R\$ 6.651.820,90, permitindo, desde já, conduzir à conclusão de que a Prefeitura de Taubaté, ao contrário do apontado pela auditoria, não agiu imbuída de má fé ou com a finalidade de ocultar o passivo judicial.

Tais informações foram comunicadas ao Desembargador Coordenador do DEPRE, Dr. Pires de Araújo, com o que serão efetivados os levantamentos pertinentes pela Diretoria de Precatório, revendo os assentamentos e abatendo os pagamentos já efetuados pelo Poder Executivo de Taubaté (**DOCUMENTO Nº 47**).

A documentação ora anexada comprova todas as providências adotadas até o presente momento para sanar a divergência apontada pela fiscalização, denotando a inexistência de qualquer fato capaz de comprometer as Contas Anuais em exame.

Após o DEPRE concluir a referida revisão, a Prefeitura Municipal de Taubaté poderá finalizar os trabalhos necessários para atualizar suas peças contábeis, sanando, por completo, a divergência em comento.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Assim, cumpre verificar que não houve, portanto, ofensa ao artigo 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e nem ao artigo 83 da Lei nº 4.320/64, havendo sim ausência de atualização dos registros do DEPRE.

B.5.1 – ENCARGOS:

Nesse item específico, apontam os d. agentes de fiscalização a regularidade de todos os recolhimentos em relação ao INSS, FGTS, PASEP e regime próprio de previdência. Observou também que o Executivo quitou os débitos previdenciários com o IPMT de 2012 no montante de R\$ 13.188.961,81.

Não obstante, a fiscalização verificou que apesar de o Município dispor de Certificado de Regularidade Previdenciária, o Extrato Externo dos Regimes Previdenciários do CRP indica irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial devido a existência de déficit atuarial de R\$ 1.374.944.222,83.

A esse respeito temos a esclarecer que a Municipalidade e nem tampouco o Instituto ficaram inertes diante dessa situação, tendo contratado empresa para cálculo atuarial e realização de estudos técnicos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência, a fim de aprovar em Lei Municipal a alternativa mais adequada para o equacionamento do déficit atuarial existente.

A finalização dos trabalhos culminou como encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 41/14, para implementação do Plano de Custeio do IPMT, tendo sido devidamente aprovada em dezembro de 2014, tudo conforme pode ser verificado através da análise do **DOCUMENTO Nº 48 em anexo**.

B.5.3 – DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE:

B.5.3.1 - Dispensas

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Apontam os d. agentes de fiscalização a existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II da Lei nº 8666/93.

Verifica-se da relação constante às fls. 86 e 87 do relatório que tratam-se de compras de passagens aéreas em situações extremamente imprevistas e esporádicas, que não poderiam ser previamente programadas, não havendo nenhuma compra que ultrapassou o limite previsto no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93.

Além disso, referidas aquisições foram realizadas da empresa ABC Turismo Agência de Viagens Ltda., sempre após regular pesquisa de preços e processo de dispensa, nos quais consta a devida justificativa da necessidade da aquisição, não havendo em momento algum que se falar em violação ao princípio da impessoalidade, moralidade e economicidade uma vez que sempre se adquiriu pelo menor preço após prévia cotação no mercado, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 49** em anexo.

Cómo se isso não bastasse, a partir de 2014 a Municipalidade realizou pregão para registro de preços de compras de passagem aérea e hospedagem para que não houvesse necessidade de novas aquisições com dispensa de licitação, regularizando de uma vez por todas a situação, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 50** em anexo.

Outro apontamento diz respeito às aquisições de fornecimento de suco em garrafinha e gêneros alimentícios com dispensa de licitação.

Também nesse caso tratou-se de compra esporádica e para suprir finalidade específica, de fornecimento de lanches aos estudantes participantes de eventos do município, em especial os Jogos de Inverno e da Primavera, que ocorreram nas dependências das escolas municipais (**DOCUMENTO Nº 51**).

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Referida compra foi devidamente precedida da prévia pesquisa de preços e do regular processo de dispensa, sendo que as especificações dos produtos atenderam a necessidade pretendida, visto que os lanches foram fornecidos a contento (**DOCUMENTO N° 52**).

Em relação ao aumento de 25% na requisição inicial, o mesmo atendeu ao limite disposto na Lei de Licitações e se deu porque houve uma previsão inicial que não se mostrou suficiente face à participação ativa dos estudantes nos eventos. Ressalte-se, por oportuno, que a mesma somente foi realizada após regular manifestação do setor jurídico da municipalidade que não encontrou óbices para o referido aditamento (**DOCUMENTO N° 53**).

O último aspecto anotado nesse item diz respeito a contratação da empresa Vialine Serviços de Trânsito Ltda., que nos dizeres do d. agente de fiscalização “o memorial descritivo não detalha adequadamente dos serviços a serem prestados”, que prejudica o acompanhamento e a fiscalização da execução do ajuste.

Com a devida vênia desse apontamento, conforme verifica-se do **DOCUMENTO N° 54** em anexo os serviços pretendidos estavam devidamente descritos no memorial descritivo constante do processo de contratação, havendo, inclusive a devida justificativa para a mesma.

Ademais, tais serviços foram satisfatoriamente executados conforme verifica-se do **DOCUMENTO N° 55**, que traz inclusive CD com os projetos apresentados pela contratada, tendo sido a contratação extremamente vantajosa para a Municipalidade, não havendo nenhuma irregularidade nesse particular.

B.5.3.2 – Inexigibilidades

Miranda Rodriguez [REDACTED]
Palavéri
Advogados

Nesse item, aponta inicialmente o agente de fiscalização a contratação da empresa HGM Eventos para a realização do festival "Taubaté Jazz and Blues", com inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 219.166,68.

Já de plano cumpre-nos ressaltar que esse evento foi de extrema importância para a cidade, que estava bastante carente de eventos culturais, tendo sido um acontecimento de bastante sucesso, que foi de encontro com as políticas públicas da Secretaria de Turismo e Cultura, em apoiar eventos que colaboram nitidamente para promover a sustentabilidade da cultura e turismo no Município de Taubaté (**DOCUMENTO Nº 56**).

Ademais, toda a contratação se deu nos termos do disposto o artigo 25, III da Lei de Licitações, vez que a empresa contratada era representante exclusiva das bandas/cantores renomados que se apresentaram no evento, conforme parecer jurídico mencionado pelo próprio no próprio relatório de fiscalização.

Finalmente, ainda acerca desse procedimento, oportuno esclarecermos que o valor de R\$ 219.166,68, diz respeito a soma do cachê de todos os artistas contratados **DOCUMENTO Nº 57**. Da análise desse documento pode-se verificar também que, ao contrário do apontado no relatório, todas as contratações foram realizadas com valores praticados no mercado, se comparadas com as realizadas por outros órgãos públicos. Somente a título de exemplo temos que: A Prefeitura Municipal de Taubaté pagou referente ao show da Banda Bira do Jô & Banda BB Jazz o valor de R\$ 18.375,00, tendo a Prefeitura Municipal de São José dos Campos pago o valor de R\$ 21.000,00.

Também no tocante as inexigibilidades, foi apontada a contratação do artista Paolo Martini para a 23ª Festa Italiana de Quiririm, através da empresa Brócolis Própolis Produções Ltda. que, foi realizada também nos termos do artigo 25, III da Lei nº 8.666/93, vez que a referida empresa era representante exclusiva do artista contratado.

Ademais, conforme verifica-se das justificativas em anexo (**DOCUMENTO Nº 58**), trata-se de artista que tinha sido um grande sucesso em 2012 e por isso contratado novamente em 2013, tendo sido pago pelo seu show o preço de mercado, vez que se trata de atração internacional e em seu valor estavam incluídas as passagens de avião de Buenos Aires até São Paulo, transporte até Taubaté e estadia para três pessoas (por três dias), nada havendo de irregular na referida contratação.

B.5.3.3 – Adiantamentos

Analisada a questão por amostragem anotou-se que foi verificada a *“existência de processos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração”* o que nos dizeres da d. auditoria *“torna frágil o processo de fiscalização”*. Como exemplo, apontou-se o Processo de Adiantamento nº 112/13.

Nesse aspecto temos a esclarecer que falhas formais podem até ter ocorrido e que as Municipalidade não vem medindo esforços para prontamente corrigi-las em definitivo. Contudo, deve ser assinalado que, em termos legais, no processo mencionado pelos d. agentes de fiscalização (Proc 112/13) as despesas foram devidamente verificadas, não sendo localizado pelo controle interno nenhuma ilegalidade ou irregularidade grave (**DOCUMENTO Nº 59**).

Além disso, é de suma importância relatarmos que já em 2013, primeiro ano de mandato do ora peticionário, não se mediu esforços no sentido de se implementar a todo custo a transparência dos gastos públicos.

Assim, determinou-se que as despesas a título de adiantamento somente seriam realizadas em situações extremas, retirando uma prática constante da administração anterior.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

O quadro abaixo retrata a posição da nova administração em relação aos adiantamentos, o que por si só demonstra a regularidade da matéria:

Ano	Despesas com adiantamentos
2012	R\$ 432.871,59
2013	R\$ 139.078,29

Verifica-se através do **DOCUMENTO N° 60** em anexo (que trás a documentação comprobatória do acima alegado) que a Municipalidade realmente agiu com zelo em relação as despesas públicas e que pequenas falhas formais não podem macular as contas "in examine".

B.6 – TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:

Segundo os testes dos d. agentes de fiscalização foi verificada a correta adequação do setor de almoxarifado.

No tocante ao setor da tesouraria a auditoria constatou inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP, conforme quadro constante das fls. 91/92 do relatório de inspeção *in loco*.

Em razão do apurado, cabe esclarecer que todas as contas bancárias se dividem em conta movimento e conta investimento, com a mesma numeração. Os saldos financeiros na conta movimento, no final do dia, são transferidos para a conta investimento, e somente são retornados à conta movimentação os valores que são utilizados para pagamentos. Por essa razão no final do dia as contas movimentos estão sempre zeradas.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Para efeito de conciliação bancárias são analisados os extratos das contas movimento, vale dizer, as entradas e saídas de valores. Os rendimentos das contas investimentos são contabilizados somente no final do mês, o que induz à consideração errônea, na verdade, de divergência entre os valores informados.

Para demonstração do exposto acima, são juntados documentos que comprovam a contabilização exata da movimentação e saldos de três (03) contas bancárias (**DOCUMENTO Nº 61**), o que ocorre com todas as demais contas da origem: o extrato da conta corrente 73.092-0, indica saldo R\$ 0,00, o registro "Bancos - Posicionamento Analítico" indica saldo R\$ 0,00, a "Consulta Investimentos Fundos Mensal (Extrato)" indica R\$ 28.954,17 e o "Relatório de Investimentos por conta bancária (Relatório contábil)" indica R\$ 28.954,17.

Ainda no que se refere à **tesouraria** a fiscalização acusou inconsistência quanto ao saldo de algumas contas, conforme quadro que reproduzimos adiante:

BC ()	AG	DV	CC	DV	BANCO	CONTABILIDA DE	AUDES
1	76	0	00000053521	4	R\$ 0,00	- R\$ 184.016,35	R\$ 133.337,99
1	76	0	00000222382	2	R\$ 0,00	- R\$ 14.899,80	R\$ 61.754,05
1	76	0	0000073214	1	R\$ 0,00	- R\$ 84.192,36	R\$ 19.679.805,90

A própria fiscalização constatou, como registra em fls. 92 do relatório, que os registros contábeis da Prefeitura refletem a movimentação de valores nas contas bancárias. A questão que resta é sobre a forma correta para transmissão desses dados do Sistema AUDES, cujas providências pertinentes já foram adotadas para evitar o mesmo apontamento em contas de outros exercícios fiscais.

Finalizando a análise da tesouraria, a auditoria não vislumbrou justificativas ou lançamentos de correção para inconsistências verificadas entre os registros contábeis e bancários, conforme discriminado no quadro de fls. 93/94 (cheques emitidos no

Miranda Rodriguez 
Palavéri
Advogados

exercício de 2011/2012, já debitados, e que ainda não haviam sido lançados pela contabilidade; R\$ 3.344.848,78 creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade), para o que cabem os seguintes esclarecimentos:

SALDOS NEGATIVOS EM CONTAS BANCÁRIAS

A Prefeitura de Taubaté, para vários pagamentos, emite cheques, que são lançados na conta bancária (contábil) e são descontados em datas variadas. Se o desconto ocorrer no mês seguinte de sua emissão, a conta fica "negativa" contabilmente, não financeiramente. A questão se resolve quando do desconto do cheque emitido.

CHEQUES DEBITADOS E NÃO CONTABILIZADOS E CHEQUES SEM DEBITAR

A Fiscalização elaborou (fls. 93 e 94), duas relações listando cheques nas situações acima referidas. A Prefeitura de Taubaté já procedeu à regularização, com cancelamento de cheques emitidos e no descontados a mais de 06 (seis) meses e contabilização dos cheques não lançados.

VALORES CREDITADOS E DEBITADOS PELO BANCO E NÃO CONTABILIZADOS

A situação que envolve dez (10) contas bancárias, com a indicação de valores creditados pelo banco e no contabilizados, não é procedente pois, conforme se extrai do **DOCUMENTO Nº 62**, os valores aparecem no extrato bancário da conta 00900001-9 (Banco Caixa Econômica Federal) e contabilizado corretamente. O mesmo acontece com as demais contas indicadas.

Quanto ao setor de patrimônio, pautou a d. auditoria sua análise na frota da Prefeitura analisando por amostragem e apontando "irregularidades nos serviços de manutenção executados nos veículos municipais".

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Acerca da frota de veículos, cumpre-nos tecer breves comentários preliminares da situação em que a encontramos quando assumimos a chefia do executivo municipal em janeiro de 2013.

A antiga gestão (que durou oito anos) acabou por descuidar do patrimônio municipal e principalmente dos veículos que, não tiveram sua manutenção e guarda adequada por vários anos. Assim, ao iniciar nossa gestão tivemos que fazer inicialmente um levantamento dos veículos pertencentes à municipalidade, seu estado, em que locais encontravam-se, vez que estas informações estavam todas bem desatualizadas.

Esse processo não foi muito rápido e para a atualização de tais informações, encaminhou-se memorando a todas as Secretarias para que houvesse a indicação de um servidor para figurar como "gestor da frota", considerando que não existe centralização da mesma. Em seguida, foi solicitado que todos informassem os veículos que constavam em suas Secretarias, conforme pode se verificar da documentação em anexo (**DOCUMENTO Nº 63**).

Ultrapassado esse procedimento inicial, em relação aos apontamentos da d. auditoria às fls 97 do relatório temos a esclarecer que a Municipalidade não permaneceu inerte em relação aos veículos sucateados que aguardam no pátio para serem leiloados vez que já providenciou Chamamento Público para credenciamento de leiloeiros habilitados para a realização desses leilões, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 64** em anexo, estando a preparação desses leilões em andamento, já em sua fase final.

No tocante ao apontamento de que não há estoque de peças de veículos isso ocorre porque as mesmas são adquiridas conforme a necessidade através do sistema de Registro de Preços o que preserva o interesse público e evita dispêndios e desperdício do dinheiro público. O mesmo pode-se dizer a respeito da anotação de que "*alguns dos veículos indisponíveis sofreram desmonte, com a retirada de peças de bom estado para emprego na restauração de outros veículos*". Ora, tratam-se na realidade de bens **inservíveis** e

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

o reaproveitamento das peças somente traz benefícios ao Município que reaproveita alguns itens ainda úteis de outros veículos evitando comprar peças novas e gastos desnecessários.

Já em relação aos apontamentos específicos de fls. 96/97 do relatório temos a esclarecer que quanto à Nota Fiscal nº 535, o veículo em que foi efetuado o serviço pela Empresa Compec Comercial de Peças Campinas Epp, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) foi a VW Saveiro, prefixo 1001 e não a VW Kombi, conforme consta na nota fiscal, havendo um equívoco no momento da confecção da ordem de serviço, que não causou prejuízo algum já que o serviço foi devidamente executado.

Quanto às Notas Fiscais identificadas pelos nºs 550, 468, 473, 414, 552, 469, houve a identificação dos prefixos que receberam os serviços, conforme comunicados anexos a essas notas fiscais (**DOCUMENTO Nº 65**), inexistindo portanto, qualquer irregularidade. E mais, nos poucos casos em que por um lapso não constou tais prefixos há a indicação do veículo e seu setor, tendo sido a nota atestada por diversos funcionários públicos que comprovam a efetiva prestação dos reparos (**DOCUMENTO Nº 66**).

Quanto às Notas Fiscais nºs 511 e 532, referente a recondicionamento de câmbio do veículo Kombi, prefixo 1290, informamos que após ter recebido o serviço e ter sido colocado em atividade, o câmbio sofreu nova avaria, tendo como motivo o mau uso do veículo por parte de seus condutores, o que ocasionou a perda de garantia do recondicionamento. Porém como a VW Kombi em questão é imprescindível aos bons andamentos dos serviços, se fez necessário novo recondicionamento.

Finalmente quanto à Nota Fiscal 477, esclarecemos que o veículo identificado pelo Prefixo 534 de fato encontra-se sucateado e inutilizado. Porém, no momento em que o câmbio recebeu o recondicionamento, o mesmo ainda encontrava-se em atividade.

Em que pesem todas as dificuldades encontradas na transição de governo, o controle patrimonial foi devidamente efetuado durante o exercício de 2013. Diante

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

de todo o exposto, reque-se seja reconhecida a regularidade desse item específico, devendo as contas serem aprovadas nesse particular.

B.7 – TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES:

A auditoria constatou divergência no valor repassado à Câmara Municipal entre o constante na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (R\$ 28.475.000,00).

Resta explicar à Corte de Contas que a transferência de recursos para a Câmara de Vereadores no exercício de 2013 era de R\$ 28.500.000,00 (**DOCUMENTO Nº 67**), com dispêndio mensal de R\$ 2.375.000,00 (**DOCUMENTO Nº 68**).

Ocorre que na terceira transferência, datada de 20/02/2013, o valor foi de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), com uma diferença a maior de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais).

Em 12/03/2013, a Câmara de Vereadores comunicou à Prefeitura Municipal de Taubaté a transferência a maior, registrando a devolução da importância a maior aos cofres da Prefeitura na mesma data (**DOCUMENTO Nº 69**).

Na data de 24/06/2013 foi promulgada a Lei nº 4.769, de 24/06/2013 (**DOCUMENTO Nº 70**), que reduziu em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) os valores das dotações transferidas à Câmara, passando os valores das transferências mensais para R\$ 2.308.333,35 (dois milhões, trezentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos).

Com essas transferências, que alcançaram o montante de R\$ 28.475.000,00, deduzida a devolução de R\$ 375.000,00, tem-se como transferência de valores a

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Câmara de Vereadores de Taubaté a importância de R\$ 28.100.000,00 (vinte e oito milhões e cem mil reais), diferença entre o valor orçado e a redução legal.

Esclarecida a origem da divergência e comprovado a inexistência de danos para o erário público, não se vislumbra qualquer irregularidade capaz de comprometer as Contas Anuais em exame.

B.8 – ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS:

Aqui, a fiscalização constatou o não atendimento à ordem Cronológica de Pagamentos, para o que não foram efetivadas as respectivas publicações com as justificativas pertinentes, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 8666/93.

No mais, verificou que o demonstrativo extraído do sistema AUDESP aponta 91 pagamentos fora da ordem cronológica de pagamentos, somando a quantia de R\$ 21.251.050,70.

Em razão do apontado, deve a Corte de Contas observar que a inversão da ordem cronológica não teve por objetivo privilegiar terceiros em detrimento de outros interessados que se encontravam em situação de prevalência, atitude essa que deve ser repudiada por ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

A quebra de cronologia se deu em razão de procedimentos que não foram cumpridos pelas empresas em tempo hábil para o pagamento na data fixada.

É o caso, por exemplo, do empenho 70/12 da empresa ATT - Ambiental, Tecnologia e Tratamento Ltda., que não apresentou a documentação exigida para o efetivo pagamento, sendo que tal documento visava à regularização dos arquivos SEFIP de informações do FGTS e Previdência Social, conforme documento expedido pela Área de

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Auditoria. Com a regularização foi possível efetuar o pagamento a referida empresa conforme demonstra a documentação anexa **(DOCUMENTO Nº 71)**.

Ainda, em relação empenho 7055, através da correspondência eletrônica enviada pela empresa ATT - Ambiental Tecnologia e Tratamento Ltda. e anexada ao artigo caixa 18272, fica demonstrado que a empresa estava com pendência em relação a documentação exigida para o recebimento do seu pagamento.

Em relação, ao empenho 5251/2013 da empresa Vitória Trading Ltda., o pagamento não foi realizado enquanto não ocorreu a exclusão do Município do polo passivo da ação trabalhista constante do processo 0000105-66.2013.5.15.0102 **(DOCUMENTO Nº 72)**.

O pagamento do empenho 11841 da empresa Shekinah Construtora Ltda. ficou suspenso até a finalização de um acordo, em razão existência de ação de cobrança ajuizada pelo Município. Em 14/11/2014 foi firmado o Termo de Ajuste de Pagamento em 14/11/2013 **(DOCUMENTO Nº 73)**.

Em referência ao empenho 4066 da empresa ABC Transporte Coletivo Vale do Paraíba Ltda., emitido para aquisição de passes, era necessário demonstrativo da utilização dos passes, assim como, o cálculo dos passes em função da quantidade de alunos transportados **(DOCUMENTO Nº 74)**. Os demonstrativos estão anexados aos A.C. 18612, 18613 e 18614.

Para pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços foi observada a Ordem Interna nº 53/2013 **(DOCUMENTO Nº 75)**.

Os empenhos de números 8 (empresa Cidal - Cidade Limpa Ltda.), 117 (empresa Resitec Serviços Industriais Ltda.), 130 (empresa Resicontrol Soluções Ambientais), 1257 (empresa Guima Consêco Construção Serviços e Comércio Ltda.) estão

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

relacionados com empresa que realizaram prestação de serviço para a Prefeitura de Taubaté, que considerou necessário proceder a uma análise mais detalhada do contrato e/ou serviços prestados, dado o início da atual Administração.

Em relação ao empenho 3619/13 da empresa Only Entretenimentos Ltda. ME, que locou som, gerador elétrico e iluminação para o Carnaval, foi solicitado que a Secretaria de Turismo e Cultura apresentasse o relatório sobre os eventos e que os mesmos deveriam acompanhar as notas fiscais (**DOCUMENTO Nº 76**).

Verificamos, também, que o empenho 21968 da empresa América Brasil Indústria e Comércio Ltda., que no relatório da Audesp consta como vencimento 29/12/2014, quando o correto é 06/01/2014, conforme comprovamos através da ordem de pagamento nº 514 (**DOCUMENTO Nº 77**), que se encontra sob o A.C. 193,

Consta no verso da nota fiscal nº 10.208, que o seu recebimento e registro ocorreu em 27/12/2014, tendo como condição de pagamento 10 dias. Vide a Autorização de Fornecimento. Portanto, não restam dúvidas, que não houve quebra de cronologia de pagamento.

Quanto ao apontamento de quebra da ordem cronológica em relação ao empenho 17503 da empresa M & M Universo Com de Motocicletas e Peças Ltda., cabe esclarecimento de que houve uma divergência entre a data da liquidação (**DOCUMENTO Nº 78**) e a data de emissão da ordem de pagamento.

Para evitar a repetição de fatos apontados acima, estão sendo verificados possíveis equívocos de digitação em relação a data de liquidação e a data de vencimento na emissão da Ordem de Pagamento, e que poderia configurar quebra de cronologia de pagamento.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

No mais, não se identificou razões para constar quebra de cronologia no sistema AUDESP para os empenhos 4882 e 4364, ambos da empresa Resitec Serviços Industriais Ltda. Analisando as datas de vencimento da liquidação, vencimento da ordem de pagamento e comprovante de depósito não há nenhuma divergência. Anexamos cópia das telas da liquidação do empenho, assim como, das ordens 3952 e 5287 e comprovantes de pagamento (**DOCUMENTO N° 79**).

Em razão de todo o exposto, não se vislumbra qualquer falha grave capaz de comprometer todo o exercício econômico financeiro de 2-13 do Poder Executivo de Taubaté, podendo a Corte de Contas, caso necessário, emitir as recomendações eventualmente pertinentes.

C.1.1 – FALHAS DE INSTRUÇÃO:

Anota inicialmente a d auditoria supostas falhas analisadas em conjunto, por se tratarem em seus dizeres de irregularidades comuns ao órgão em diversos processos. A seguir passamos a esclarecê-las:

a) Ausência de Publicação na Imprensa Oficial

Anotou-se que a publicação dos contratos não ocorreu junto a imprensa oficial, conforme se observa as folhas 1623, 127 1633, 1636, 1701, 1867, 1776, 1783, 1790, 1796 107, 1881, 1889, 1904, 191 e 1966 dos Anexos IX e X.

Ao analisar referidas folhas dos autos (**DOCUMENTO N° 80**) verifica-se que tratam exatamente de publicações de diversos ajustes junto à imprensa oficial do Município, motivo pelo qual causou-nos estranheza a anotação da d. auditoria.

Ademais, conforme comprova o **DOCUMENTO N° 81** em anexo, a Empresa Jornalística de Taubaté e Região – Diário de Taubaté é exatamente o jornal

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

contratado (vencedor da licitação) para prestação de serviços de publicação de Atos Oficiais da Municipalidade, não sendo portanto cabível qualquer apontamento de irregularidade nesse particular.

Também, conforme **DOCUMENTO Nº 82** em anexo improcede a alegação de falta de publicação do Processo de Inexigibilidade 1/13 vez que houve regular publicação do despacho de ratificação, bem como dos ajustes posteriormente firmados.

b) Falha no planejamento da Administração

Esse apontamento foi realizado pela d. auditoria (fls. 101/103 do relatório) pelo fato da Municipalidade ter revogado a Carta Convite 06/13, vez que após sua realização foi constatado que a área indicada para a construção do Centro Comunitário não atendia às necessidades da Administração, bem como por terem ocorrido aditamentos à Tomada de Preços nº 12/13 de serviços, que nos dizeres dos agentes de fiscalização, já deveriam compor o objeto do contrato.

Com a devida vênia dessa anotação, já de plano podemos afirmar que ambos os casos trataram-se de situação excepcionais e que não causaram qualquer prejuízo à administração, vez que o primeiro certame, após verificado o equívoco da Administração, foi revogado e o segundo, os aditamentos ficaram dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações, tendo sido todos eles devidamente justificados conforme verifica-se do Memorando elaborado pelo Secretário de Obras, que ora anexamos como **DOCUMENTO Nº 83**.

Do referido memorando destacamos finalmente que: *"O prédio construído possui área de 670,00 metros quadrados, portanto, o custo do metro quadrado foi de R\$ 1.492,74 abaixo, portanto, dos valores praticados no mercado para obras públicas desta natureza"*, demonstrando definitivamente a vantajosidade do ajuste.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Ademais, podemos afirmar que a Municipalidade de Taubaté, quando da elaboração de seu projeto básico, preencheu todos os requisitos necessários à caracterização como tal, sendo fornecidos elementos suficientes para a execução dos serviços, das especificações dos serviços licitados.

Contudo, é inegável que o interesse público é mutável, e, em face disso, permite-se que o contrato seja ajustado à nova feição ou aos novos reclames da Administração.

No que toca ao contrato celebrado com a Administração Pública, oportuno trazermos à baila os ensinamentos do renomado administrativista Diógenes Gasparini: *"Os contratos administrativos observam um regime jurídico próprio, estatuído pelo Direito Administrativo e indicado em cláusulas exorbitantes. Dito regime é marcado, na sua essência, pela possibilidade que tem a Administração Pública contratante, em razão do interesse público, de, em relação ao ajuste celebrado, modificar a execução a cargo do contratado, de rescindir o ajuste antes do termo fixado, de aplicar sanções e de intervir provisoriamente na execução do ajuste nos casos em que seu objeto é a prestação de serviços essenciais."*¹ (g.n)

Complementando os ensinamentos supra referidos, no que concerne as prerrogativas da Administração Pública e as chamadas cláusulas exorbitantes, acentua a Professora Maria Sylvia Zanelaa Di Pietro² que: *"são cláusulas exorbitantes aquelas que não seriam comuns ou que seriam ilícitas em contrato celebrado entre particulares, por conferirem prerrogativas a uma das partes (a Administração) em relação à outra; elas colocam a Administração em posição de supremacia sobre o contratado"*. (g.n)

Neste sentido, temos que os limites eventualmente estabelecidos pelo legislador para a alteração dos contratos administrativos devem ser acolhidos sob o prisma da persecução do que é melhor ao interesse público.

¹ GASPARINI, DIÓGENES - DIREITO ADMINISTRATIVO - 7ª EDIÇÃO - SARAIVA - SÃO PAULO, 2002, p. 524

² IV "DIREITO ADMINISTRATIVO", EDITORA ATLAS, 19ª EDIÇÃO, p. 273.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Com efeito, não é controverso que o regime de direito público confere a Administração o poder de permanentemente adequar o vínculo contratual ao interesse público, que se modifica, naturalmente, com o passar do tempo.

É justamente para garantir a satisfação do interesse público que a Lei confere prerrogativas especiais para a Administração Pública dentro da relação contratual.

Tais prerrogativas autorizam a Administração a impor modificações nas prestações devidas em função das necessidades públicas, aplicar sanções motivadas pela inexecução parcial ou total do ajuste, modificar unilateralmente o contrato para correta adequação às finalidades de interesse público e outras, sempre respeitando o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

De fato, a possibilidade de alteração dos contratos administrativos é prevista no ordenamento pátrio. Isto porque não pode a Administração Pública ficar aprisionada aos acordos de vontade que firma, se o interesse público, do qual é gestora, reclamar outro comportamento.

Seria absurdo pensar em hipótese na qual o *interesse público* exija determinada alteração do instrumento contratual e esta simplesmente não pudesse ser implementada em face da *"imutabilidade do contrato pactuado"*.

Quanto à questão, Cristiana Fortini, discorrendo sobre "As alterações contratuais: o desafio do intérprete", na obra "Licitações e Contratos Administrativos Aspectos Relevantes"³ defende que: "O interesse público não é estanque. Para concretizá-lo, cumpre adotar medidas que se alteram com o decorrer do tempo. Se em dado momento a solução ótima para que tal interesse seja prestigiado esta no cumprimento de certa diligência, no momento seguinte é preciso outra estratégia, sob pena de não se alcançá-lo.

³ EDITORA FÓRUM - 2ª EDIÇÃO, P. 23

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Tal volatilidade, sem dúvida, traz algumas dificuldades para o administrador público, que não pode se jungir a um esquema preconcebido e imutável, caso se mostre imprescindível alterar o rumo da atividade administrativa, sempre em busca da finalidade pública.

Travada uma relação contratual, pautada, como regra, pelo ato convocatório da licitação a que fora precedida, tem-se, em princípio, que as condições propostas pela Administração Pública e acolhidas pelo contratado serão observadas até que se exaure o liame contratual.

Todavia, já se pacificou na doutrina a noção de que os contratos podem sofrer mutações após sua formalização, sempre que assim recomendar o interesse público." (g.n)

Nesse diapasão, a Prefeitura Municipal de Taubaté verificou a real necessidade de adequar o Contrato aos fins almejados, sendo necessária a celebração do Termo de Aditamento que aqui se questiona. Ressalta-se que, a Municipalidade, em prestígio ao Princípio da Motivação, tratou de expor no processo administrativo licitatório as razões e motivos que ensejou o instrumento.

Do exposto, diante da necessidade de modificações quantitativas no objeto, a Municipalidade ao celebrar os Termos de Aditamento objetivou adequar a contratação ao atendimento dos fins públicos a que se destina o empreendimento, não havendo que se falar em falta de planejamento da administração.

Derradeiramente, objetivando demonstrar a lisura no procedimento, e dirimir o questionamento suscitado pela Equipe de Fiscalização também demonstramos a economicidade do procedimento adotado pela Administração e a total ausência de prejuízo ao erário, tendo sido atingido o princípio da eficiência. Nesta linha, colhemos a lição do Ilustre jurista Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed, Dialética, São Paulo, 2005:

"A Administração Pública está obrigada a gerir os recursos financeiros de modo mais razoável.

(...)

Mas economicidade significa, ainda mais, o dever de eficiência.

(...)

A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. Toda atividade administrativa envolve uma relação sujeitável a enfoque de custo-benefício. O desenvolvimento da atividade implica produção de custos em diversos níveis. Assim, há custos relacionados com o tempo, com a mão de obra etc. Em contrapartida, a atividade produz certos benefícios – também avaliáveis em diversos âmbitos.” (págs. 54 e 55) (g.n)

c) Indícios de favorecimento de licitantes

As fls. 103/107 o d. agente de fiscalização teceu diversos comentários acerca das Tomadas de Preços 11/13 e 12/13, respectivamente que visavam a ampliação de creche e construção de berçário Municipal na Prof. Terezinha Alves do Prado – Parque Piratininga e a construção de cozinha industrial Municipal na E.E.E.E.F Madre Cecília – Novo Horizonte, vencidas pela empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES – EPP, concluindo que: “Entendemos que estão configurados possíveis indícios de comunicação e ajuste entre o órgão e a empresa vencedora do processo licitatório”.

Apesar da grave afirmação do d. auditor de possível favorecimento de licitante, sem possuir, contudo, provas nesse sentido, primeiramente, temos a esclarecer que as planilhas de preços base da Prefeitura são disponibilizadas a todos os interessados através do site (www.taubate.sp.gov.br). Estas planilhas são lançadas no site em formato de Excel e editáveis, deste modo não houve favorecimento a nenhum licitante, uma vez que todos tem acesso a mesma informação.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Em relação aos preços unitários para cálculo do orçamento estimado, conforme foi informado em documento acostado aos autos dos processos é na própria planilha de preços da licitação, para a composição da planilha de preços os valores foram obtidos pela escolha do menor valor das tabelas CPOS Base 156, TCPO PINI Julho de 2010 e FDE Janeiro 2012, corrigidos a partir de cotações de materiais e mão-de-obra vigentes no Vale do Paraíba e garantindo que o valor do metro quadrado não ultrapasse o montante de R\$ 1.400,00.

Sendo assim, conforme pode ser verificado na planilha de Excel de cada obra, foi aplicado um redutor linear em cada preço unitário base para que se atingisse este limite de R\$ 1.400,00 por m². Este redutor foi de 52% para a Tomada de Preços nº 11/13 e 53% para a Tomada de Preços nº 12/13.

Ao realizar este cálculo de redução, os valores unitários foram arredondados pelo "Excel" para duas casas decimais, razão pela qual o valor total de cada item acabou apresentando divergências entre as planilhas de preços da Prefeitura e da empresa em questão, vejamos abaixo:

Valores unitários (<i>arredondados para duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>	Valores unitários (<i>sem arredondamento</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>
54 x R\$ 83,25 = R\$ 4.495,00	54 x R\$ 83,2464 = R\$ 4.495,31
18 x R\$ 154,00 = R\$ 2.772,00	18 x R\$ 153,9955 = R\$ 2.771,92
72 x R\$ 4,26 = R\$ 306,72	72 x R\$ 4,2629 = R\$ 306,93
75 x R\$ 5,40 = R\$ 405,00	75 x R\$ 5,4003 = R\$ 405,02
148 x R\$ 13,20 = R\$ 1.953,60	148 x R\$ 13,1976 = R\$ 1.953,60
20 x R\$ 17,39 = R\$ 347,80	20 x R\$ 17,3853 = R\$ 347,71

Valores unitários (<i>arredondados para duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>	Valores unitários (<i>sem arredondamento</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 12/13</u>
--	---

<i>duas casas decimais</i>) apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 11/13</u>	apontados pelo TCE-SP para a <u>T.P. nº 11/13</u>
37 x R\$ 4,35 = R\$ 160,96	37 x R\$ 4,3536 = R\$ 161,08
260 x R\$ 2,82 = R\$ 733,20	260 x R\$ 2,8224 = R\$ 733,82
520 x R\$ 9,28 = R\$ 4.825,60	520 x R\$ 9,2784 = R\$ 4.824,77
55 x R\$ 3,08 = R\$ 169,40	55 x R\$ 3,0768 = R\$ 169,22

Como pode ser verificado acima, o que ocorreu foi que a empresa AMABILE na apresentação de sua proposta, tanto para a TP 11/13 quanto para a TP 12/13, se utilizou dos preços fornecidos pela Prefeitura. Porém, utilizou apenas duas casas decimais para a multiplicação, sem arredondamentos e para alguns itens concedeu descontos, o que ao final, no seu valor global resultou num montante menor em comparação com a Planilha da Prefeitura.

Mesmo com os arredondamentos e com os ajustes de valores verifica-se que a empresa não ultrapassou o critério de aceitabilidade da Prefeitura tanto para com os valores unitários quanto para com o valor global.

Toda essa alegação acima pode ser verificada através das planilhas detalhadas que ora anexamos como **DOCUMENTO Nº 84**, e que comprovam a plena regularidade dos atos praticados pela administração.

No tocante à Carta Convite 11/2013 (**DOCUMENTO Nº 85**), conforme verifica-se de cópia de todo o procedimento, o mesmo deu-se de maneira totalmente regular. Após a Municipalidade ter convidado cinco empresas (fls. 43/47 dos autos), na primeira sessão de abertura do certame (fls. 49), DIA 25/09/13, **tendo comparecido apenas um licitante a comissão determinou a reabertura do processo.**

Assim, procedeu-se novamente o convite de oito empresas (fls. 74/81 dos autos e mesmo tendo comparecido apenas uma empresa deu-se continuidade ao certame, **tendo em vista que o mesmo já havia sido repetido e a municipalidade**

necessitava do objeto a ser contratado, procedimento esse totalmente amparado pela Lei de Licitações.

Por fim, às fls. 108 a 110 do relatório a d. auditoria faz uma relação de todos os processos em que a empresa AMABILE foi contratada.

Conforme **DOCUMENTO Nº 86** em anexo a Municipalidade fez essa listagem e de sua análise verifica-se que: Na realidade são quatorze processos licitatórios vencidos pela referida empresa, sendo apenas cinco da modalidade carta convite (um deles até rescindido). O restante são tomadas de preços, concorrência e até pregão, nos quais a empresa se interessou em participar após tomar conhecimento através de imprensa oficial e ampla divulgação dos certames. Ademais, dos quatorze, sete deles foram vencidos pela empresa antes do início da atual gestão, vez que são dos exercícios de 2012 e 2011, tendo apenas dado andamento nos processos já iniciados.

Diante de todo o exposto, claro está que ao contrário do afirmado pela d. auditoria não houve nenhuma favorecimento de qualquer espécie a nenhuma licitante no exercício ora examinado.

d) Adjudicação de objetos a empresa impedida de contratar

Nesse item aponta o d. agente de fiscalização que nos pregões 211/13 e 127/13 a empresa Engevale Construtora Ltda foi inicialmente habilitada, tendo posteriormente sido anulada sua habilitação, concluindo que: *“Apesar do apontamento da irregularidade ter ocorrido pelo próprio órgão, entendemos que a anulação dos referidos atos decorreu de notória falha da administração e caracteriza ofensa aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.”*

Com a devida vênia dessa anotação, irregularidade alguma ocorreu no procedimento da Municipalidade que agiu com o zelo necessário. Assim, tratando-

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

se de matéria jurídica extremamente controversa, após regular parecer jurídico (**DOCUMENTO Nº 87**) a Municipalidade reviu seus atos e deu correto andamento ao certame, não havendo que se falar em quebra do princípio da eficiência ou moralidade administrativa.

c) Terceirização de atividades da Administração

Em relação à Carta Convite nº 05/13, cujo objeto era a contratação de empresa para Execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia, vejamos o entendimento da equipe de fiscalização:

"Entendemos, assim, que a contratação de empresa de engenharia para este fim é clara terceirização de atividades principais da Administração, que para desenvolvimento deste trabalho deveria se utilizar dos recursos humanos que já possui."

Conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 88** em anexo, tratou-se de estudos muito importantes para a administração que, ao contrário do que afirma a fiscalização, não possuía pessoal qualificado para elaborá-los, não tendo como se exigir que a Administração Pública tenha em seu Quadro de Servidor, Profissional com esta especialização.

Com isso, o critério utilizado foi o da economicidade, posto que não há sentido a Administração utilizar do concurso público para um cargo com essas especialidades, cujo salário seria em patamar elevado, observando ainda, que não se trata de um serviço contínuo, mas sim de um estudo específico que foi satisfatoriamente realizado.

Contudo, esta Administração estará atenta às orientações dessa C. Corte de Contas.

f) Contratação irregular e não aplicação das sanções cabíveis

Da análise do pregão 277-A/2013 os agentes de fiscalização apontaram que a empresa A Serenata Ltda. após ser vencedora do certame não manifestou interesse na assinatura do contrato, tendo sido por isso multada.

Contudo, posteriormente a referida empresa entregou todos os materiais solicitados, tendo sido o ajuste ao final cumprido, procedimento esse que, segundo os d. agentes de fiscalização foi equívocado, tendo a Municipalidade descumprido a Lei de licitações.

Ocorre que, conforme o próprio agente apontou, o ajuste foi devidamente cumprido ao final, e uma vez que a Municipalidade necessitada dos itens que estava adquirindo com a máxima urgência, entendeu-se que seria mais econômico e mais vantajoso que a própria empresa entregasse (embora com atraso) do que realizar outro certame licitatório.

Ressalte-se, porém, que, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 89** em anexo, a Prefeitura em momento algum deixou de aplicar a penalidade pelo atraso no cumprimento do ajuste, tendo sido emitida a Guia para pagamento da Multa por parte da empresa, inexistindo, por isso, qualquer falha no procedimento adotado.

C.2 – CONTRATOS:

Nesse item apenas apontou a d. auditoria que a Prefeitura “não realizou negociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS, estando em fase de estudos”.

Trata-se de matéria bastante controvertida e a renegociação não é

de fácil aplicação, vez que envolve diversas peculiaridades em relação aos fornecedores e aos contratos em que ela será aplicada. Contudo, a Municipalidade não se manteve inerte frente à problemática conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 90** em anexo, tendo sido feito estudos por parte da área de auditoria, bem como o levantamento de todos os ajustes, que tão logo concluído será levado ao conhecimento dessa C. Corte.

C.2.3 – EXECUÇÃO CONTRATUAL:

Com relação ao Contrato celebrado com a empresa Amabile para execução de obras para construção de um sanitário público na sede da Prefeitura Municipal, insurge a fiscalização sobre a irregularidade na execução por ter sido a obra realizada, em seus dizeres, em desconformidade com o projeto arquitetônico.

Com a devida vênia desse apontamento, tratou-se na verdade da alteração de localização apenas de uma porta e de uma pia, para melhor acessibilidade ao sanitário que fora construído, em razão da existência de uma pilastra que poderia dificultar o acesso ao local. Assim, conforme manifestação do Secretário de Obras essa pequena alteração em nada prejudicou a boa execução dos serviços, tendo sido todas as especificações contidas no memorial descritivo devidamente atendidas e a contratação extremamente vantajosa conforme comprova o **DOCUMENTO Nº 91** em anexo.

Em relação a Concorrência nº 04/13 anotou-se algumas irregularidades na execução contratual (fls. 115 do relatório) por parte da empresa Shekinah Construtora Ltda, não tendo as obras sido concluídas e tendo sido realizado pagamento de 67,42% do valor total contratado.

Conforme comprova a farta documentação em anexo (**DOCUMENTO Nº 92**), a Municipalidade teve realmente diversos problemas com a contratada para a execução da obra em comento. Ocorre que verificada a conduta desidiosa da empresa, a Prefeitura tratou de notifica-la em diversas oportunidades, acabando por penalizá-la

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

e puni-la (aplicando multa e penalidades), rescindindo unilateralmente o ajuste.

Não havia outra alternativa para a Municipalidade que não se manteve inerte frente ao problema, sendo importante ressaltar que **logicamente somente foram pagos os quantitativos de serviços efetivamente executados, não havendo prejuízo algum ao erário municipal.**

No tocante a Tomada de Preços 12/13 para a construção da cozinha industrial na EEEEEF Madre Cecília apontou a d. auditoria que o “objeto contratado, apesar de atendido, foi executado de forma inadequada”, tendo em vista a suposta implantação de rede de gás de forma imprópria.

Apesar das justificativas em relação a esse ajuste á terem sido apresentadas no item C.1.1 (Falhas de instrução) temos que reforçar que conforme consta da declaração do Sr. Secretário de Obras apresentada como documento 83, novamente, a falha detectada e apontada pela auditoria, na instalação de gás de alta pressão já foi devidamente corrigida, não havendo mais qualquer pendência a esse título.

Finalmente em relação a Tomada de Preços 11/13, que diz respeito a execução de obra de ampliação e construção do berçário municipal Prof. Terezinha Alves do Prado a fiscalização apontou a regularidade na execução contratual, à exceção do cumprimento do prazo pactuado.

Conforme manifestação do Secretário de Obras todos os aditamentos de prazo foram tecnicamente justificados, tendo sido a obra recebida provisoriamente em 10 de agosto de 2014 e definitivamente em 20 de novembro de 2014 estando a creche em pleno funcionamento, conforme verifica-se do **DOCUMENTO Nº 93** em anexo.

Ademais Com efeito, mesmo que exista alguma irregularidade, o que admite-se apenas para fins de argumentação, tal questão não pode macular as contas em comento, conforme preconiza a jurisprudência desse E. Tribunal. Vejamos:

"58 TC-001130/026/11 – CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal; Iperó.

Exercício: 2011.

Prefeito(s): Marco Antonio Vieira de Campos.

Período(s): (01-01-11 a 09-02-11), (22-02-11 a 27-03-11) e (02-04-11 a 31-12-11).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito – Vanderlei Polizeli.

Período(s): (10-02-11 a 21-02-11) e (28-03-11 a 01-04-11).

(...)

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela Prefeitura do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2011, que foram auditadas pela equipe fiscalizadora da Unidade

Regional de Sorocaba (UR-9).

As ocorrências anotadas no relatório de auditoria de fls. 14/40 são as seguintes:

(...)

Execução Contratual

- obra com algumas trincas.

(...)

É o relatório.

Voto

(...)

Diante do exposto, sou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura do Município de Iperó, relativas ao exercício de 2011.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações para que adote providências a fim de evitar que as impropriedades apontadas na instrução processual voltem a ocorrer de forma sistemática;

- o arquivamento do expediente que acompanha os autos, cuja matéria serviu de subsídio ao exame das presentes contas; e

- à fiscalização averiguar oportunamente a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

É como voto." (g.n.)

D.2 – FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:

Neste tópico, a auditoria fez menção aos apontamentos constantes dos itens "B.4.1", "B.1.6" e "B.3.1", onde foram apuradas divergências entre os dados informados pelo Executivo e aqueles apurados através do AUDESP.

No mais, através do documento extraído por meio da ferramenta Pentaho, gerado com base nos Balancetes da Prefeitura Municipal de Taubaté enviados ao AUDESP, a auditoria constatou empenhos sem mencionar os respectivos valores empenhados, reforçados, liquidados e pagos, o que teria gerado problemas na execução orçamentária e nas despesas do Poder Executivo.

Quanto ao exposto pela auditoria, deve ser esclarecido que o Sistema AUDESP possui as seguintes contas correntes: 09-Emissão de Empenho, 10-Reforço de Empenho e 11-Anulação de Empenho.

Miranda Rodriguez
Palavêri
Advogados

O sistema contábil da Prefeitura de Taubaté, assim como o Sistema AÚDESP, realiza automaticamente esses lançamentos, conforme pode ser visualizado no link: (http://www4tce.sp.gov.br/sites/default/files/roteiros_contabeis_sugeridos_sistema_audesp_agosto_2006.xls).

Como amostragem, veja-se o empenho nº 22.215 - completo do empenho nº 75, na ferramenta Pentaho (**DOCUMENTO Nº 94**): 09-Empenho 75 (janeiro) 2000,00 e 10-Empenho nº 22.215 (dezembro). Porém, no c/c do Audesp, por ser reforço, o empenho nº 22.215 vai para o empenho nº 075.

No caso o reforço do empenho, gera no sistema contábil da Origem um novo número de empenho, para evitar a duplicidade, evitando que tenha empenho 75 em janeiro e um mesmo empenho 75 em dezembro.

O link abaixo (do site do Tribunal de Contas do Estado) corrobora com os fatos acima citados: http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br/despesas_detalhada_id/242164386

No que se refere às supostas divergências detectadas nos tópicos "B.4.1", "B.1.6" e "B.3.1", reporta-se V. Exa. aos mesmos, onde foi demonstrada a inexistência de qualquer falha nos registros contábeis do Poder Executivo.

D.3.1 – QUADRO DE PESSOAL:

Cargos em Comissão:

A auditoria entendeu que os cargos comissionados de Coordenador de Artes Populares, Coordenador de Atividades Artísticas e Diretor da Escola

Fégo Camargo não possuem características de chefia, direção e assessoramento, contrariando ao contido no inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Referidos cargos, Exa., foram criados em 21 de dezembro de 2010, conforme Lei 236/10 (**DOCUMENTO Nº 95**). Quando o requerente assumiu a Chefia do poder Executivo, tais cargos já constavam do quadro de pessoal, de modo que o requerente não participou da constituição dos mesmos.

Sob outra vertente, deve a Corte de Contas verificar que enquanto não extintos por norma legal cogente, poderiam tais atividades ser preenchidas por meio de servidores comissionados, havendo, portanto, respeito ao princípio da legalidade.

Quanto as denominações atribuídas aos referidos cargos, as mesmas **buscaram e visaram atender a exigência** contida no artigo 37, V, da C.F., ou seja, assessoria, direção e chefia, posto que tais funções estão caracterizadas pelo elemento fidência em relação a quem o nomeia, não comportando estipulação de carga horária fixa.

O art. 37 da Constituição Federal, que desenha com alto grau de detalhes a estrutura da administração pública brasileira e de seus agentes, estabelece o princípio da **eficiência** como um dos princípios fundamentais a serem obedecidos.

Ora, a obediência a esse princípio inicia-se com os critérios adotados pela administração na escolha de seus agentes. No caso dos cargos de comissão, o **critério é o da confiança que a autoridade competente deposita no indicado para o cargo**. Tal confiança decorre da discricionariedade que a autoridade competente tem de julgar a capacidade e a idoneidade de determinada pessoa para ocupar funções de confiança.

Observe-se, o que disse Hely Lopes Meirelles:

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

"cargo em comissão é o que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas o seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função"

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, *caput*, estabelece regramentos destinados à Administração Pública, nos seguintes termos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O inciso V do artigo 37 da Carta Maior oferece os balizamentos para a efetivação do acesso através dos denominados cargos em comissão:

"V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" (grifo nosso)

Dessa forma, claro e evidente que os agentes públicos, enquanto praticam atos circunscritos às atribuições do cargo que ocupa, estão agindo no interesse público.

Necessário, assim, assegurar o direito do agente público, ocupante de cargo em comissão, de praticar todos os atos que lhes sejam legalmente atribuídos em razão do cargo, sem que haja ingerências descabidas de entidade de classe, como também garantir o

direito da Administração Pública de nomear seus servidores para cargo em comissão atendendo não somente às exigências da lei.

O professor MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, em sua obra "Comentários à Constituição Brasileira de 1998", volume I, Editora Saraiva, assim preleciona:

"Cargos em comissão. Constituem cargos em comissão todos aqueles cujo preenchimento deve depender da confiança do nomeante para o bom andamento da administração. São, por isso, ditos também cargos de confiança. Tais cargos são aqueles pelos quais se transmitem as diretrizes políticas, para a execução administrativa. Cumpre a seus titulares levar adiante essas linhas de ação, precisá-las em instruções se for o caso e fiscalizar a sua fiel execução. Conforme é de bom senso, essas funções não serão bem exercidas por quem não estiver convencido de seu acerto, não partilhar da mesma visão política."

Os cargos em comissão identificados pelo agente fiscalizador, compreendem assim, **nas atividades de direção e assessoramento, a serem desenvolvidas por ocupantes nomeados pelo critério da confiança do Agente Público ou do Agente Político**, motivo pelo qual entendemos ser cabível a reconsideração do r. entendimento daquela Corte.

Segundo Celso Antônio Bandeira de Mello, os cargos de provimento em comissão (cujo provimento dispensa concurso público) são aqueles vocacionados para serem ocupados em caráter transitório por pessoa de confiança da autoridade competente para preenchê-los, a qual também pode exonerar *ad nutum*, isto é, livremente, quem os esteja titularizando. É aquele predisposto, ou vocacionado, a ser preenchido por um ocupante transitório, da confiança da autoridade que o nomeou e que nele permanecerá enquanto dela gozar.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Hely Lopes Meirelles define cargo em comissão como "aquele que só admite provimento em caráter provisório. Destina-se às funções de confiança dos superiores hierárquicos. A instituição de tais cargos é permanente, mas seu desempenho é sempre precário, pois quem os exerce não adquire direito à continuidade na função".

E mais, com relação às atribuições, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, destaca que os cargos em comissão **implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoas de absoluta confiança das autoridades superiores**, especialmente dos agentes políticos, pois constituem os canais de transmissão das diretrizes políticas, para a execução administrativa.

Não é qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aqueles que, dada a natureza das atribuições a serem exercidos pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (Marcio Cammarosano).

Dessa forma, Exa., não há que se atribuir qualquer irregularidade quanto aos cargos comissionados mencionados pela auditoria.

Quadro de Pessoal

Comparando os quadros de pessoal de 2012 e 2013, a auditoria verificou que os acréscimos/decréscimos no quantitativo de alguns cargos no exercício de 2013, para os quais o Executivo não teria apresentado o instrumento legal pertinente para a criação e/ou extinção.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Verificou que em 2012 a fiscalização já havia apontado divergências entre os quantitativos dos cargos e a ausência do instrumento legal comprobatório, relativamente aos exercícios de 2011 e 2012. Outrossim, constatou que em 2013 a Prefeitura colocou o mesmo quantitativo de cargo presente em 2011, como se essa providência fosse sanar a irregularidade anteriormente mencionada.

Observou também que o quadro de pessoal de 2013 apresentou saldo negativo em relação ao quantitativo de alguns cargos (quadro de fls. 121/122), indicando que a Prefeitura teria admitido servidores sem se preocupar com a quantidade de cargos vagos existentes no quadro de pessoal.

Quanto ao destacado, resta esclarecer que a Administração passada erroneamente adotava como número de cargos disponíveis a somatória de cargos criados em Leis subsequentes, fato este verificado e apurado pela atual Administração, conforme manifestado em Processo Administrativo 22.054/13 (**DOCUMENTO Nº 96**).

Com a aplicação do real e correto número de cargos disponíveis, obviamente foi reduzido o número disponível no quadro de cargos, gerando um déficit entre o número de nomeados/cargos.

Tal assunto foi objeto ainda de questionamentos pelo Ministério Público local, autuado como Processo Administrativo 34.933/13, onde após exposição dos fatos citados acima, em composição com a Promotoria, foi elaborado Projeto de Lei, posteriormente sancionado buscando a regularização do quadro de cargos e legalização dos servidores que tomaram posse de boa fé em número excedente (**DOCUMENTO Nº 97**).

Em razão do exposto, é nítido que a atual Administração Municipal está buscando corrigir falhas e ilegalidades praticadas em outros exercícios, sendo este mais um motivo para aprovar as Contas Anuais em exame.

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

D.3.1.1 – PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO:

A auditoria identificou o pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado.

Tal prática vinha se caracterizando há alguns anos, onde o atual Chefe do Poder Executivo não detinha conhecimento quanto a vedação de tais pagamentos, oportunidade em que autorizou o pagamento das indenizações relacionadas no quadro anexado como **DOCUMENTO N° 98**.

No entanto, após tomar ciência da vedação imposta pela Corte de Contas, imediatamente, expediu ordem interna determinando a imediata suspensão e vedação de quaisquer pagamentos dessa espécie, situação que se perdura até a presente data.

Destaque-se, outrossim, que trata-se de uma minoria (25 casos) em comparação com os 615 casos de rescisão verificados em 2013.

D.3.1.2 – FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS:

A auditoria observou que em 2013 havia diversos servidores da Prefeitura de Taubaté com mais de um período de férias vencidas e não gozadas, situação que pode acarretar um passivo trabalhista elevado para os cofres do Poder Executivo.

A situação mencionada pela auditoria foi verificada pela Prefeitura de Taubaté através da Ordem Interna n° 157/14 (**DOCUMENTO N° 99**), na qual restou determinado que as respectivas secretarias deveriam elaborar planilha visando o saneamento desta situação, sem prejuízo ao serviço prestado.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Neste sentido, resta esclarecido e demonstrado que a atual Administração buscou e tem buscado soluções para eliminar as pendências herdadas da gestão anterior.

D.3.1.3 – MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA:

A equipe de fiscalização verificou a existência de 11 (onze) motoristas efetivos da Prefeitura de Taubaté cedidos à Câmara Municipal, situação passível de configurar desobediência ao contido no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal.

Os servidores em comento foram cedidos a pedido da Presidência da Câmara Municipal de Taubaté, conforme motivação constante dos Processos Administrativos nºs 10085/13 e 10087/13, sendo autorizadas com fundamento no artigo 237, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 04 de dezembro de 1990.

Em que pese, cabe informar que os referidos servidores retornaram aos serviços da Prefeitura de Taubaté em decorrência da cessão dos efeitos das Portarias anteriormente mencionadas (**DOCUMENTO Nº 100**).

D.5 – ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

Neste último tópico, a fiscalização verificou o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções do Tribunal de Contas, excetuando-se o descumprimento do prazo de remessa dos documentos ao sistema AUDESP, gerando alertas conforme consta do Acessório 1.

Diante da quantidade e do volume de dados enviados, bem como em face das constantes alterações promovidas pelo sistema AUDESP, durante o exercício de 2013, os dados que foram enviados, intempestivamente, são ínfimos e irrisórios.

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

Os atrasos certamente foram provocados por ajustes no sistema de contabilidade, e também no sistema da AUDESP, bem como em razão das novas regras para implantação do PCASP, exigindo mudanças e maiores detalhes no envio de dados, o que é normal para evolução de um sistema tão complexo.

Por fim, a auditoria verificou o atendimento parcial das recomendações constantes do parecer das Contas Anuais de 2010 da Prefeitura do Município de Taubaté, conforme quadro de fls. 124/125 do relatório de inspeção *in loco*.

Quanto a esta questão, resta observar que esta Administração atendeu quase a integralidade das recomendações desse Sodalício, restando apenas algumas que já estão em vias de atendimento.

A Prefeitura Municipal de Taubaté, nesta atual Administração, tem se esforçado ao máximo para atender à lei orgânica, instruções e recomendações desse E. Tribunal, sendo que para os raros casos em que esta praxe não foi observada o fato se deu por absoluta impossibilidade de cumpri-las cabalmente.

Do mais, se alguma falha persiste neste item é possível extrair das decisões desse E. Tribunal que esta não tem o condão de macular as contas ora examinadas, podendo ser levada para o campo das recomendações (vide processos TC - 3373/026/06, TC - 3501/026/06, TC - 2096/026/07, TC - 2075/026/07, TC - 2065/026/07, dentre outros). E ainda:

TC-002235/026/07

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo

Exercício: 2007

Miranda Rodriguez
Palavéri

Advogados

TC-002090/026/13
240

(...) A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(...) *acorda, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir
parecer favorável às contas da Prefeitura*

*Ressalva as falhas subsistentes nos itens () "desatendimento às
instruções e recomendações do Tribunal", cuja efetiva regularização
recomenda (...)*

Cláudio Ferraz de Alvarenga – Relator"

(Publicado no DOE 17 de janeiro de 2009) (g.n.)

Diante da análise das anotações da ilustre auditoria, bem como das alegações de defesa trazidas ao conhecimento desse Egrégio Tribunal, não há outra conclusão a se extrair senão a de que as Contas do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté estão aptas a receberem o beneplácito dessa Colenda Corte, mesmo porque, como visto anteriormente, este Executivo está em posição bastante favorável em relação aos pontos tidos como cruciais da Administração Pública, aplicando os mínimos legais na saúde, educação, assim como apresentado equilíbrio nos aspectos contábeis.

A situação econômico-financeira do Poder Executivo de Taubaté é satisfatória, não havendo pagamento a maior aos agentes políticos, sendo os encargos sociais devidamente recolhidos.

Com isso, podemos concluir que as supostas falhas que por essa E. Corte venham a ser apuradas, tratar-se-ão de meras irregularidades formais, as quais não influenciaram na Administração do Município de Taubaté, não tendo ocasionado nenhum prejuízo aos cofres públicos, nem mesmo aos administrados, impossíveis, portanto, de macular todo o exercício financeiro de 2013, merecendo, quando muito, eventuais recomendações.

Por todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência seja emitido **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das Contas do Exercício de 2013 da

Miranda Rodriguez
Palavéri
Advogados

Prefeitura Municipal de Taubaté, haja vista que foi dado integral atendimento aos pontos tidos como cruciais em qualquer Administração Pública.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2015.


Marcelo Palavéri
OAB/SP nº 114.164


Leandro da Rocha Bueno
OAB/SP nº 214.932

DOCUMENTO Nº 01

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento de substabelecimento o advogado **MARCELO PALAVÉRI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 114.164, substabelece com reserva de poderes, os que lhe foram conferidos por **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Taubaté, neste Estado, aos advogados Clayton Machado Valério da Silva, Leandro da Rocha Bueno, Marcela de Carvalho Carneiro, Carlos Renato da Silveira e Silva, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, sob os números 212.125, 214.932, 230.471, 154.833, todos com escritório na Rua Tabatinguera, 140, Salas 1608/1609, Centro – SP – CEP 01020-901, Fone (11) 3111-7535, para o fim de acompanhar e promover todos os atos de defesa, tomar vistas e extrair cópias xerográficas dos autos do processo **TC 2090/026/13 (CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ)**, e de seus respectivos acessórios, que se encontram em trâmite no E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de Janeiro de 2015.

Marcelo Palavéri

OAB/SP nº 114.164

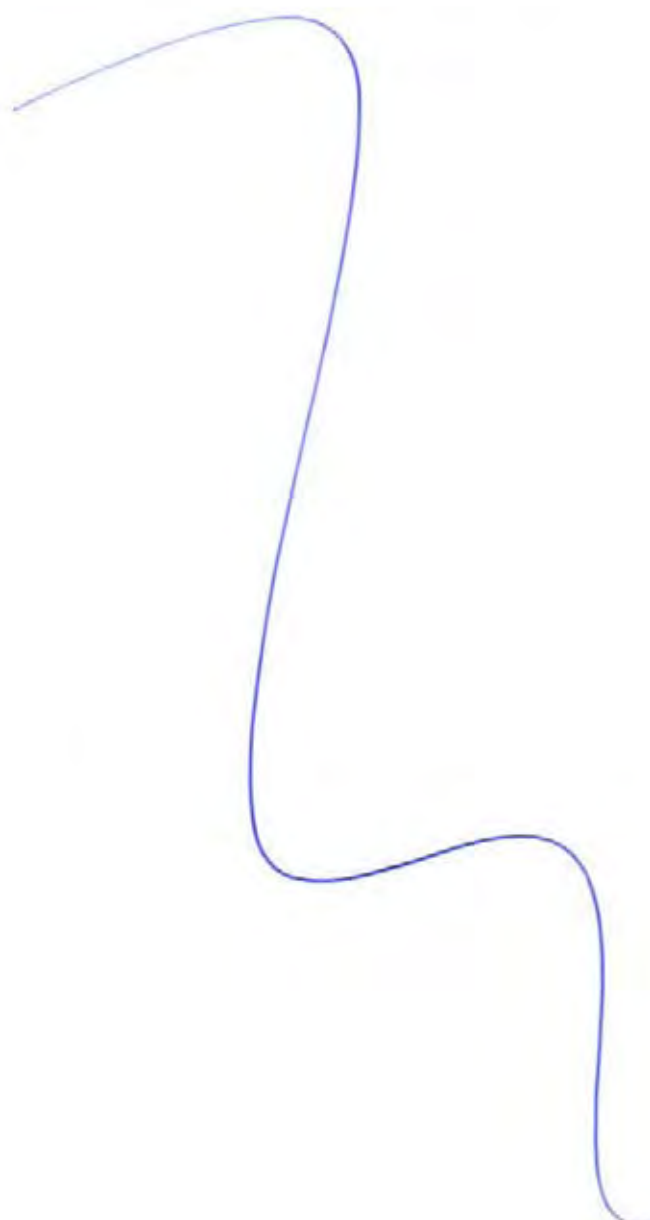
TC-002090/026/13
244

ENT.GERENCIADA: _____ (?)

TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

10/07/2016
 Deriv. Monogram
 11th CGC. DER



seg
pbr
245/247
Qb



Senhor Assessor Procurador-Chefe.

Tratam os presentes autos do exame das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O relatório da fiscalização, a qual esteve a cargo da UR 7, encontra-se às fls. 49/130. Devidamente notificado, fl. 133, o responsável pelas contas apresentou suas alegações a partir da fl. 148.

Procedemos à análise dos resultados orçamentário, financeiro, econômico e patrimonial do Município, tendo por base os dados contidos no relatório da fiscalização.

A Lei Orçamentária autorizou a abertura de créditos adicionais suplementares inferiores a 20% (Item A.1).

O resultado da execução orçamentária da Administração Direta foi positivo em R\$ 46.081.285,78 (6,54%), pois a receita arrecadada de R\$ 705.087.838,39 foi superior a despesa executada ajustada de R\$ 659.006.552,61 (Item B.1.1).

Conforme informação fornecida pela Origem, ocorreu a abertura de créditos adicionais e a realização de transferência, remanejamento e/ou transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 124.008.040,47, que correspondeu a 18,09% da despesa prevista atualizada, contudo, os dados enviados pelo Sistema AUDESP divergiram em R\$ 4.020.810,47 desse montante (Item B.1.1).

Foram abertos créditos adicionais suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior inexistente e com base em superávit orçamentário, sendo que nesse caso inexistente na legislação previsão legal para esse tipo de alteração orçamentária, mas sim por excesso de arrecadação que não ocorreu (Item B.1.1).

Os resultados orçamentários dos últimos exercícios foram um déficit de 2,37% em 2012; déficit de 0,06% em 2011 e superávit de 5,61% em 2010 (Item B.1.1).

O déficit financeiro de R\$ 11.269.794,56 em 2012 diminuiu para R\$ 9.065.005,53 em 2013, depois de ajustes da fiscalização, e o resultado econômico positivo em R\$ 117.326.963,64 elevou a situação patrimonial, contudo, a evolução financeira apresentou diferença com o valor informado, em razão do ajuste do valor de restos a pagar não processados pela fiscalização (Item B.1.2).

O saldo da dívida de curto prazo aumentou de R\$ 61.912.105,58 para R\$ 86.021.135,90, sendo que a Prefeitura não possuía liquidez frente aos seus compromissos de curto prazo (Item B.1.3). A dívida consolidada ajustada aumentou 60,37% depois de ajuste da fiscalização relativa à dívida com precatório judicial (Item B.1.4).



Em relação à fiscalização das receitas, foram constadas divergências na contabilização das receitas transferidas e o Município efetuou ato de renúncia de receita não atendendo as prescrições do artigo 14 da LRF (Itens B.1.5 e B.1.5.1),

A fiscalização apurou que houve um aumento no estoque da dívida ativa de 3,46% e no exercício em exame ocorreu o cancelamento de R\$ 38.171.795,21 a este título, sendo os processos analisados, por amostragem, e não foram constatadas irregularidades nas baixas, porém foram encontradas divergências entre os valores cancelados informados pelo Sistema AUDESP e o consignado no sistema da dívida ativa da Prefeitura Municipal (Item B.1.6).

No caso dos precatórios judiciais, a parcela correspondente a 2013 era de R\$ 7.699.726,39 e mais o saldo de R\$ 4.281.830,02, relativo a atrasos dos exercícios de 2010 a 2012

Em 26/08/13 foi efetuado um acordo deferido pelo DEPRE (fl. 962 do anexo V), no qual o Município deveria efetuar um depósito de R\$ 4.500.000,00 em dezembro de 2013 e a diferença parcelada em doze vezes com o início da primeira prestação em janeiro de 2014, sendo que em 27/12/13 foi efetuado o depósito de R\$ 6.978.059,10 para atender a parcela inicialmente pactuada.

O Município pagou em 2013 também a totalidade dos requisitórios de baixa monta e o balanço patrimonial registrou incorretamente as pendências judiciais (Item B.4.1).

Verificamos que os pareceres das contas de 2010, de 2011 e de 2012 foram todos desfavoráveis (Item D.5.1).

Feitas estas considerações iniciais, destacamos as falhas relativas à nossa área de atuação apontadas na conclusão do relatório da fiscalização de fls. 126/130 (diferença no valor informado de créditos adicionais; abertura de créditos adicionais com lastro em superávit financeiro do exercício anterior inexistente; abertura de créditos adicionais com base em superávit orçamentário, sem previsão legal; equívoco na contabilização de restos a pagar não processados; déficit financeiro de R\$ 9.065.005,53; acréscimo de 38,94% no total de exigível de curto prazo; ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo; elevação em 43,06% da dívida consolidada; diferença na contabilização das receitas transferidas; diferença de R\$ 4.787.199,93 entre os valores cancelados informados ao Sistema AUDESP e o do setor da dívida ativa; o balanço patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais).

Verificamos as justificativas ofertadas a partir da fl. 148 e documentos nos anexos juntados e entendemos que a os esclarecimentos possam ser aceitos em relação à abertura de créditos adicionais, equívoco na contabilização de restos a pagar não processados, acréscimo de 38,94% no total de exigível de curto prazo, ausência de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, elevação em 43,06% da dívida consolidada e a diferença entre os valores cancelados informados ao Sistema AUDESP e o do setor da dívida ativa.



Quanto ao déficit financeiro de R\$ 9.065.005,53, verificamos que ocorreu uma melhora do resultado, quando comparado com o exercício anterior, contudo, o valor de restos a pagar não processados (R\$ 43.825.642,06), embora esteja registrado de acordo com a nova contabilidade pública, gerencialmente esse montante deve ser considerado como obrigação de curto prazo, para poder avaliar a evolução financeira, pois, no exercício anterior o valor de restos a pagar não processados daquela época foi considerado na apuração do resultado financeiro.

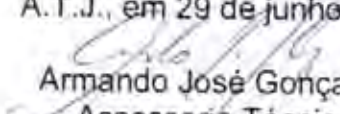
No caso da diferença na contabilização das receitas transferidas, a Origem identificou as variações apontadas, podendo a fiscalização em sua próxima visita ao Município verificar o ajuste informado do IPVA.

Em relação à diferença no valor do registro de precatório judicial no balanço patrimonial, a Origem relatou sobre os levantamentos elaborados pelo TJSP comparando-os com os seus registros e apurou algumas parcelas pagas, que não foram abatidas do saldo informado pelo TJSP, as quais foram comunicadas ao DEPRE para posterior acerto das peças contábeis, sendo que a fiscalização também poderá acompanhar a regularização da ocorrência futuramente.

Diante do exposto, sem embargo da análise dos demais tópicos do relatório pelas Assessorias pertinentes, não vemos óbices contábeis para emissão de Parecer Favorável as contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 29 de junho de 2015.


Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica

DISTRIBUIÇÃO EM: 05/02/15
DEVOLUÇÃO EM: 29/04/15

REDISTRIBUIÇÃO EM: 29/6/15
DEVOLUÇÃO EM: 29/6/15

Região Pb. 248/255
ATJ - B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



▪ **AJUSTES: Despesas Próprias em Educação**

1. Restos a Pagar não quitados até 31/01/2012 - Fls. 374/385 - Anexo II.

(Documentos de fls. 336/410 do anexo II e 411/438 do anexo III).

B.3.2 SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AUDESP, a aplicação em ações e serviços de Saúde alcançou 25,67%.

De nossa parte, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE		Valores (R\$)
Receitas de impostos		492.353.414,53
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas		492.353.414,53
Total das Despesas empenhadas com Recursos Próprios		126.408.665,47
Ajustes da Fiscalização		
(-) Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2013		8.994.679,96
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	135.403.345,43	27,50%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada		515.032.397,17
Despesa Fixada Atualizada		126.608.257,01
Índice Apurado		24,58%

Conforme apuramos, e de acordo com os dados encaminhados pela Origem, o percentual aplicado na Saúde foi de 27,50%, observando o Município o piso constitucional de 15%.

De se anotar que R\$ 4.161.722,59, 0,8% da receita de impostos, ingressaram naquela aplicação por se referirem a não-liquidados Restos a Pagar com lastro nas contas bancárias da Saúde; tudo conforme possibilita o inciso II do art. 24, da Lei Complementar nº 141, de 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ - UR.14



B.3.2.1 Ajustes da fiscalização

Inclusões

Total das inclusões

Aposentados e pensionistas egressos da Saúde
Pessoal em desvio de função (salário + encargos)
Plano de Saúde fechado
Ações de saúde não promovidas por órgãos do SUS
Demais despesas não elegíveis pela Fiscalização
No momento da fiscalização, falta de disponibilidade financeira para

Total das Exclusões

Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01.2019**Total dos ajustes [Inclusões (-) Exclusões]**

	-
	-
	8.994.679,96
	(8.994.679,96)

Informações adicionais

RP quitados entre 01.02.2013 e fiscalização

Saldo de Restos a Pagar não quitados até a fiscalização

2.951.777,00
6.042.902,96

B.3.2.2 Disponibilidade de Caixa da Saúde (31.12.2012)

Contas bancárias da Saúde.....R\$ 9.544.480,72

(Documentos de fls. 442/528 do anexo III).

B.3.2.3 Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

1	Mediante contas bancárias próprias, o Fundo Municipal de Saúde movimenta todos os recursos da saúde municipal?	SIM
2	Foi instituído o Conselho Municipal de Saúde?	SIM
3	Houve aprovação da Gestão da Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?	NÃO(*)
4	A composição do Conselho Municipal de Saúde obedece à Resolução n.º 333/03 do CNS?	SIM

(*) Parecer 01/2013 das Comissões de Saúde e Finanças e Ofício nº 43/2013 - fls. 439/441 do anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

250
TC-2090/026/13

Processo: TC 2090/026/13.
Interessado: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assuntos: Despesa de Pessoal, Aplicação no Ensino e na Saúde.
Exercício: 2013.
Relator: Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

Senhor Assessor Procurador - Chefe,

Em atendimento à respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator (fl. 133), passamos a nos manifestar sobre os resultados apontados no laudo da fiscalização "in loco", nos subitens "B.2.2 - Despesa de Pessoal", e "B.3.1 - Ensino" e "B.3.2 - Saúde":

I) DESPESA DE PESSOAL:

À fl. 65 do relatório da fiscalização constou que no exercício em exame o Poder Executivo despendeu 52,43% da Receita Corrente Líquida - RCL com seu pessoal, em conformidade com o limite máximo de 54% estabelecido pelo artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os números iniciais transmitidos ao nosso Sistema AUDESP apontavam para a taxa de 52,36%, ajustada pela fiscalização para 52,43% após o acréscimo de R\$536.117,39 decorrente de pagamentos de profissionais autônomos empenhados no elemento de despesa "33903600 - outros serviços terceiros - pessoa física", consoante relação acostada às fls. 66/72.

Entretanto, de nossa parte entendemos que os gastos com pessoal poderão retornar aos números iniciais constantes do AUDESP, haja vista os esclarecimentos da Origem por meio de seu representante legal, dando conta de tais profissionais corresponderem a artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté, convocados esporadicamente para atender calendário cultural do Município, inexistindo relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público, além de tratar do desempenho de atividades-meio da Administração (fls. 178/187).

Demais disso, o defendente também esclareceu que a Prefeitura firmou "Termo de Ajuste e Conduta" com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté através do qual a Prefeitura se comprometeu a contratar somente profissionais autônomos eventuais e sem



subordinação, quando houver a necessidade de excepcional urgência para pronta solução.

Ante o exposto, sugerimos que as despesas com pessoal do Executivo de Taubaté retornem à taxa inicialmente apurada pelo Sistema AUDESP, qual seja, 52,36% da Receita Corrente Líquida, mostrando-se em conformidade com o limite máximo de 54% fixado no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém, estando o Poder ainda acima do limite prudencial (51,30%), consequentemente sujeito as vedações impostas no § único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

II – ENSINO:

Conforme anotado à fl. 73, após inspeção "in loco" a fiscalização apurou os seguintes índices constitucionais e legais relativos ao ensino:

- Aplicação no ensino (art. 212 da CF).....	26,25% (mínimo 25%)
- Remuneração dos profissionais do magistério com recursos do FUNDEB:	70,06% (mínimo 60%)
- Total geral aplicado com recursos do FUNDEB	97,27% (mínimo 95%)
- Parcela Diferida aplicada no 1º Trimestre/2014	SIM

Analisando os demonstrativos da aplicação no ensino ofertados pelo órgão instrutivo à fl. 73, conjugados com os apontamentos de fls. 73/78, relativamente ao FUNDEB verificamos que o Município apresentou inicialmente o empenhamento integral (100%) de tais recursos, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Todavia, a unidade fiscalizadora efetuou as seguintes impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49:



- R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, não se qualificando na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino;
- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública; e
- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13, ou seja a nota de empenho foi efetivada quase ao seu término do exercício examinado, não produzindo efeito para este exercício com indícios apenas de aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013.

Entendimento desta Assessoria Técnica :

Conforme se observa das justificativas defensórias sobre o tema encartadas à fl. 187, o interessado consignou que excepcionalmente deixará de debater as impugnações, mas, no seu dizer, este fato não implica na conclusão de que o Executivo de Taubaté compactua com a conclusão da fiscalização.

Sobre as glosas nas despesas do FUNDEB, destacamos aquela relativa à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, salientando que em outra oportunidade esta E. Corte de Contas reconsiderou nos cálculos do FUNDEB, gastos com desapropriação para construção de unidade escolar, em razão da apresentação de Decretos de Declaração de Utilidade Pública e escritura de desapropriação amigável, comprovando a finalidade específica na Educação, conforme "Voto" condutor da referida decisão a seguir transcrito, proferido pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Renato Martins Costa, recepcionado pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 19/11/2014:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica – ATJ

253
TC-2090/2011

**"GABINETE DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA
TRIBUNAL PLENO – SESSÃO DE 19/11/2014 – ITEM 20**

PEDIDO DE REEXAME

TC-001136/026/11

Município: Itapeverica da Serra

Prefeito: Jorge José da Costa

Exercício: 2011

(...)

VOTO DE MÉRITO

A desaprovação da matéria em primeiro grau de apreciação recaiu exclusivamente na aplicação dos recursos do FUNDEB, em desconformidade com a disposição do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.

(...)

Os terrenos, sem benfeitorias, e outros com edificação, destinados à construção de unidades escolares (fls.194/226 dos Anexos I e II), foram declarados de utilidade pública, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.209, de 31/05/2011 (fls.218/219 do Anexo II); 2.204, de 18/05/2011 (fl.254 do Anexo II); 2.216, de 20/06/11 (fls.273/275 do Anexo II) e 2.168, de 14/10/2010 (fls.277/278 do Anexo II), com observância do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Isso fez com que o percentual de aplicação decaísse para 91,65%, ficando, portanto, abaixo do mínimo legalmente exigido.

No ensejo e com a devida vênia das manifestações dos Órgãos que oficiaram nos autos, entendo que as razões de recurso comportam integral acolhimento, revertendo o juízo desfavorável sobre as contas.

Nessa fase processual, o ex-Prefeito trouxe aos autos documentos relativos ao Contrato nº 3.874/12, com vistas à execução de obras de construção da Unidade Escolar na Rua Álvaro de Almeida Leme, s/nº, Jardim Paraíso, decorrente da Tomada de Preços nº 10/12, Edital nº 052/12 (fls.220/226), evidenciando medidas concretas e compatíveis com a destinação do bem imóvel, desapropriado nos termos do Decreto nº 2.216/11 (fls.263/274).

Das alegações de recurso ofertadas, tal providência foi acolhida pelos Órgãos da Corte, recepcionando a quantia de R\$ 280.000,00 e retificando o percentual para 92,26%.

O mesmo entendimento não se estendeu aos demais bens desapropriados, sobre os quais o ex-Prefeito asseverou o regular pagamento, sendo afetados e patrimoniados junto ao Departamento da Educação, informando sobre Projetos de Elaboração de Obras, mas ausente evidências sobre o início de suas execuções, na atual Administração.

Não obstante, é fato que as despesas com o procedimento das desapropriações em foco, nos termos dos mencionados Decretos de Declaração de Utilidade Pública, correram por conta das dotações previstas no correspondente orçamento, sendo os pagamentos indenizatórios efetuados no exercício sob apreciação (fls.228 e 278 do Anexo II), constando dos autos as respectivas Escrituras de Desapropriação Amigável (Anexos IX e X – docs. 14, 16, 17, 18 e 19).

Nesse contexto, coerentemente como já decidi em situação assemelhada⁴, tenho que o custo das desapropriações deve integrar o cômputo das despesas realizadas com os recursos do Fundeb, do exercício de 2011, haja vista a finalidade específica a que se destinam, nos termos dos Decretos nºs 2.209/11, 2.204/11, 2.216/11 e 2.168/10.

Sendo assim, com o retorno de tal importância ao cômputo dos cálculos⁵, o índice de aplicação se eleva para 95,69%, o qual, somado à parcela diferida, integraliza os 100%, ficando, pois, em plena conformidade com a inteligência do artigo 21 da Lei nº 11.494/07.



Com efeito, deixamos de propor que citada decisão seja adotada como paradigma à situação ora analisada, mantendo a glosa efetuada pela unidade fiscalizadora, uma vez que, a despeito da "Declaração" juntada à fl. 497 do Anexo III, não vislumbramos a juntada de documentos análogos aos comentados (escritura de desapropriação e cópia do decreto de desapropriação de utilizada pública, consignando a utilização específica para a Educação), bem como não vislumbramos documentos com vistas a comprovar a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

Neste contexto, reiteramos os resultados apresentados pela fiscalização na seguinte conformidade:

- 1) **Artigo 212 da Constituição Federal:** O Município aplicou no ensino global 26,25% das receitas oriundas de impostos, atendendo ao artigo 212 da Constituição Federal (mínimo 25%);
- 2) **FUNDEB - Magistério (60%):** O Município atendeu ao artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal, aplicando 70,06% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (mínimo 60%);
- 3) **FUNDEB - Total Aplicado:** O Município apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Entretanto, a unidade fiscalizadora efetuou impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49 (1,96%), com as quais concordamos.

Assim, do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2013, validamos a aplicação equivalente a 98,04% até 31/03/2014.

III) SAÚDE:

Após inspeção "in loco" a i. fiscalização apurou que o Município aplicou 22,92% da receita de impostos em ações e serviços públicos de saúde, observando o piso constitucional de 15% - fl. 78.

Todavia, às fls. 187/189 a Origem solicita que esta E. Corte passe a acrescentar nos cálculos da Saúde os Restos a Pagar de 2012, glosados daquelas Contas Anuais, pagos entre fevereiro e dezembro de 2013, no montante de R\$7.752.186,54 conforme "Documento n. 42" juntado no Anexo n. 17 relativo ao Expediente TC-6782/026/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

255
TC-2090/026/13

Entendimento desta Assessoria Técnica: consideramos procedente o pedido de apropriação dos Restos a Pagar de 2012, pagos em 2013 após 31 de janeiro, por não integrarem os cálculos da Saúde apreciados no Processo TC-2022/026/12 (Contas Anuais de 2012). Vejamos:

Consultando o relatório da fiscalização atinente aos cálculos de aplicação na Saúde do exercício de 2012, Processo TC-2022/026/12, verificamos que foi impugnada a importância de R\$8.994.679,96 correspondente aos Restos a Pagar de 2012 que não haviam sido pagos até 31/01/2013 (cópia - fls. 248/249).

Ante o exposto, acolhemos o pedido do defensor, sugerindo que sejam acrescentados na aplicação da saúde os pagamentos dos Restos a Pagar de 2012, efetuados no período de 01/02/2013 até 31/12/2013, no montante de R\$7.752.186,54, comprovados mediante "Documento 42", passando os cálculos de fl. 78 a contar com a seguinte configuração:

Receita de Impostos	537.002.341,65	100%
Valor aplicado em ações e serviços de Saúde apurado à fl. 78	123.079.722,05	22,92%
(+) Restos a Pagar de 2012, vinculados à Saúde, fonte Tesouro, pagos em 2013 no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro	7.752.186,54	
(=) Valor aplicado em ações e serviços de Saúde apurado após análise da "Defesa Prévia"	130.831.908,59	24,36%

Posto isso, validamos o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde na ordem de 24,36% das receitas oriundas de impostos, concluindo que o Município observou o piso constitucional de 15%.

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., 29 de junho de 2015.

Fábio Calastri Nobre
Assessoria Técnica

DISTRIBUIÇÃO EM:	29/6/15
DEVOLUÇÃO EM:	___/___/___



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

256

TC-002090/026/13

Processo: TC – 002090/026/13
Órgão: Prefeitura Municipal de Taubaté
Em exame: Contas do exercício de 2013
Prefeito : José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Aplicação no ensino: 26,25% (art. 212 da CF)
70,06% (inciso XII, do artigo 60 do ADCT)
Aplicação na saúde: 24,36% (art. 77 do ADCT)
Despesas com pessoal e reflexos: 52,36%

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Tratam os autos do exame das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em cumprimento a determinação constitucional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

254

TC-002090/026/13

Os trabalhos de inspeção "in loco" estiveram a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos (U.R. – 7), que elaborou o relatório de fls. 49/130, demonstrando, de maneira pormenorizada, os procedimentos de gestão envolvendo os aspectos administrativos, econômicos, financeiros, contábeis e patrimoniais.

No resumo constante do final do relatório (fls. 126/130) foram anotadas impropriedades em alguns itens.

Efetuada a notificação de fls. 133, o Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito), por intermédio de seus representantes legais, apresentou as justificativas de fls. 148/241.

É o relatório.

Conforme cálculos ratificados pelo Assessor especializado (fls. 251/254), o Município aplicou 26,25% da receita de impostos no ensino e 70,06% dos recursos advindos do FUNDEB, no pagamento dos profissionais do magistério, atendendo respectivamente



desta forma as disposições do artigo 212 da Constituição Federal e inciso XII, do artigo 60 do ADCT.

Especificamente sobre a falha apontada no item B.3.1 - Ensino, relativa ao descumprimento do artigo 21, "caput", da Lei Federal nº 11.494/07 (total geral aplicado com recursos do FUNDEB). Conforme retificação de cálculos demonstrada às fls. 251/254 embora inicialmente aplicados o equivalente a 100% dos recursos do FUNDEB (na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77%, correspondente à parcela diferida de R\$ 1.147.421,99, até 31/03/2014), foram efetuadas glosas no FUNDEB 40%, restando validada, nessa conformidade, a aplicação do percentual de 98,04% da receita do FUNDEB auferida em 2013 (deficiência apurada de R\$ 2.933.063,49, correspondente a 1,96% dos recursos).

Contudo, considero a impropriedade passível de relevação, uma vez que verifica-se que o percentual apurado após a glosa da Auditoria, (confirmada pelo Assessor especializado), manteve-se acima de 95% exigidos pelo artigo 21, caput e § 2º, da Lei nº 11.494/2007, guardando similaridade com a situações apuradas nos TCs – 1897/026/13, 1956/026/12, 950/026/11, 918/026/11, 926/026/11, 1176/026/11, 1159/026/11, 1225/026/11, 1402/026/11 1432/026/11 e 1464/026/11, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

TC-002090/026/13

que esta Corte relevou a falha, sem prejuízo de recomendação para que o Município aplicasse a diferença faltante, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do Parecer sobre as contas, com provisão da quantia residual em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009 de 20/03/09.

A Prefeitura observou o estabelecido pelo § 1º, do artigo 77 do ADCT, com aplicação de 24,36% da receita de impostos nas ações e serviços públicos de saúde (conforme cálculos retificados demonstrados às fls. 254/255).

As despesas com pessoal e reflexos encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra "b", inciso III, do artigo 20 da L.R.F., correspondendo a 52,36% do total das receitas correntes (**conforme retificação de cálculos demonstrada pelo Assessor especializado às fls. 250/251**).

Ainda, sobre o tópico, considerando o apontamento de que ocorreu superação do limite prudencial (51,30%), proponho seja feita recomendação para que doravante a Prefeitura respeite o limite prudencial para gastos com pessoal estabelecido no § único, do artigo 22 da L.R.F.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

26

TC-002090/026/13

Sobre o item B.4 - Despesas com Precatórios. Os informes de fls. 83/85 e a manifestação do Assessor especializado (fls. 245/247), demonstram a regularidade da matéria.

Ainda sobre o tópico, cumpre informar que o Município devia R\$ 4.281.830,02 de precatórios, referentes aos exercícios de 2010 a 2012, e R\$ 7.699.726,39 da parcela para pagamento em 2013, ocorrendo que essas dívidas foram objeto de **ajuste foi deferido pelo DEPRE, conforme documentos de fls. 962 do Anexo V**, em que restou estabelecido que o Município deveria efetuar um depósito de R\$ 4.500.000,00 em dezembro de 2013 sendo a diferença restante parcelada em 12 (doze) vezes com o início da primeira prestação em janeiro de 2014. Nessa conformidade e, em atendimento ao estabelecido, o Município efetuou em 27/12/13, o depósito de R\$ 6.978.059,10.

Restou confirmado, também, o pagamento da totalidade dos requisitórios de baixa monta no exercício ora em exame.

Cabe destacar, por fim, que matéria similar foi apreciada nas contas da Prefeitura Municipal de Iepê, do exercício de 2013, tratadas no TC –



1782/026/13, cujas contas receberam r. Parecer favorável desta C. Corte.

Relativo ao item B.7 - Transferências à Câmara (fls. 98). Os repasses ao Legislativo deram-se de forma regular, dentro do limite previsto no artigo 29-A da Constituição Federal. Os demais desacertos verificados no tópico foram descaracterizados pelos esclarecimentos prestados às fls. 212/213.

Os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados regularmente de uma forma geral, conforme item B.5.1 (fls. 85).

Sobre o item B.5.2 - Remuneração dos Agentes Políticos. Conforme exposto às fls. 86, não foram apontados pagamentos indevidos aos Agentes Políticos.

Pertinente ao item B.3.3.1 - Multas de Trânsito e sua Aplicação (fls. 83). A Prefeitura atendeu às disposições do artigo 320, da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, sendo, ainda, efetuado o regular recolhimento ao FUNSET, em atendimento ao § único, do artigo 320 do C.T.B.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

262

TC-002090/026/13

Alusivo ao item B.3.3.2 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE (fls. 83). A referida receita foi aplicada em conformidade com os artigos 1-A e 1-B da Lei nº 10.336/2001.

Relativo ao item B.3.3.3 – Royalties (fls. 83). A receita de Royalties foi utilizada em conformidade com o artigo 8º da Lei Federal nº 7.990/89.

Acerca das impropriedades apontadas nos itens C.1.1 – Falhas de Instrução e C.2.3 – Execução Contratual. Levando em conta as justificativas ofertadas (fls. 216/230), proponho sejam relevados os óbices anotados, sem embargo de recomendação para que doravante a Prefeitura atente para os ditames da Lei nº 8.666/93.

Concernente aos aspectos econômicos e financeiros, o Assessor especializado (fls. 245/247) conclui pela emissão de Parecer favorável às contas ora em exame.

As demais impropriedades apontadas ou foram afastadas pela Origem, ou são



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

263

TC-002090/026/13

formais, passíveis de relevação, ensejadoras, todavia, de recomendações para que a Origem promova as efetivas regularizações e se abstenha das práticas impugnadas.

Conclusão

Pelo exposto, manifesto-me pela emissão de parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013.

À consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 01 de julho de 2015.

Rogério Loubet Pantaleão
Assessoria Técnica

56/06/2014 p. 264



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-2090/026/13

Senhor Conselheiro

Em exame os demonstrativos da Prefeitura de **Taubaté**, concernentes ao exercício econômico-financeiro de 2013,

Tendo em vista que as manifestações das Assessorias Técnicas de fls. 245/247 e 250/263 estão de acordo com a linha de entendimento desta ATJ, opino pela emissão de **Parecer favorável** aos demonstrativos em exame, sem prejuízo das propostas constantes às fls. 247 e 256/263, também das recomendações ao Prefeito para que: estabeleça limite para a abertura de créditos adicionais e transferências/remanejamentos/transposições condicionado à inflação projetada para o período, de acordo com o Comunicado SDG n.º 29/10; observe as determinações dos incisos I a V, do parágrafo único, do artigo 22 da LRF em relação aos gastos com Pessoal. Cabe registrar que a Fiscalização, embora tenha efetuado glosas de despesas com recursos do FUNDEB, observou o atendimento ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal n.º 11.494/07 (fls. 74 e 125 – aplicação de 100% dos recursos), cujo entendimento não foi acompanhado pelas Assessorias Técnicas (fls. 254 e 258).

À elevada consideração de Vossa Excelência,

A.T.J., em 01 de julho de 2015.



SERGIO DE CASTRO JUNIOR
Assessor Procurador – Chefe

WICS/H

Recebido por [assinatura]
MPC-SP, em 02/07/2011

[assinatura]
Juntado
fls. 265 a 270.
[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 264

PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de TAUBATÉ
MATÉRIA EM EXAME: Contas anuais – exercício 2013

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, na condição de *custos legis*, vem aos autos apresentar seu parecer sobre as Contas Anuais da Prefeitura Municipal em epígrafe, referente ao exercício de 2013.

Da análise do feito, verifica-se que a abordagem empreendida pelos órgãos de instrução, tanto sobre a matéria verificada *in loco* quanto sobre as justificativas apresentadas em sede de defesa, no exercício do contraditório, pode ser considerada apta ao exame da matéria, com a emissão do parecer prévio por esta E. Corte de Contas.

De início, extraem-se do processo os seguintes dados:

Percentual aplicado na Educação Básica	26,25 %
Percentual do FUNDEB aplicado na valorização do magistério	70,06 %
Total do FUNDEB aplicado no exercício	98,04 %
Em caso de diferimento de até 5% do FUNDEB, a parcela residual foi aplicada até março do exercício subsequente?	-
Percentual aplicado na Saúde	24,36 %
Resultado da execução orçamentária (superávit)	6,54 %
Déficit orçamentário com amparo no superávit financeiro anterior?	--
Efetuada os recolhimentos ao RPPS	Sim
Efetuada os recolhimentos ao RGPS	Sim
Repasse à Câmara dos Vereadores dentro dos limites constitucionais	Sim
Regularidade dos depósitos dos valores referentes aos precatórios judiciais (regime ordinário/ especial)	Sim
Percentual de despesa com pessoal em dezembro/2013	52,43%

Nesse contexto, observada a adequada instrução processual, com o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos seguintes fundamentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 204

- B.1.1 – abertura de créditos adicionais em desacordo com o art. 167, inciso V, da CF/88 e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 – sem a existência de recursos;
- B.1.1 – transferências, remanejamentos e transposições de recursos orçamentários realizados mediante decretos do Executivo, sem amparo em lei específica - violação do art. 167, inc. VI, da CF/88;
- B.1.2 – resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065005,53;
- B.1.3 – falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo;
- B.1.5.1 – renúncia de receitas realizada em desacordo com o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Os demais apontamentos de auditoria que denotaram inconsistência de informações, falta de natureza formal ou ofensa à disposição legal, mas que não impactaram isoladamente as Contas de Governo, nem resultaram dano ao erário, podem ser tratados como **recomendações** pelo Tribunal de Contas na emissão de seu parecer prévio.

Quanto aos fundamentos que ensejam a necessária reprovação destas contas, cabe as seguintes considerações.

Aponta a Fiscalização, às fls. 53, a abertura de créditos adicionais amparados em superávit financeiro do exercício anterior. Ocorre que, conforme apontado nos autos, o exercício anterior teve déficit financeiro na ordem de R\$ 11.269.794,56.

Dessa forma, verifica-se que o Chefe do Executivo descumpriu claramente o art. 167, V, da CF/88, que determina a indicação de recursos (existentes e não fictícios) para a abertura de créditos suplementares ou especiais, bem como o art. 43, inciso I, da lei nº 4320/64, que assim estabelece:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
1 - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

[...]

(g.n.)

Observa-se, assim, evidente afronta à legislação financeira em razão da abertura de créditos adicionais com fundamento na existência de **superávit financeiro fictício**, pois houve déficit no exercício anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 244

Merece reprimenda desta Corte de Contas, também, o resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065005,53 e a falta de liquidez frente aos compromissos de curto prazo, pois em perfeita desarmonia com o art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que traz como princípio basilar o equilíbrio das contas públicas, exigindo ação planejada e transparente da gestão fiscal.

No que tange a renúncia de receitas, conforme indicado pela Fiscalização às fls. 60, é de se destacar o descumprimento do art. 14 da LRF, que exige a demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, bem como estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Ademais, é preciso destacar a deficiência na cobrança da dívida ativa do município, que cresceu 419,82%.

A Dívida Ativa representa os créditos a favor do ente estatal, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento e que, devido à inadimplência, foram inscritos como dívida ativa, após apurada a sua liquidez e certeza (art. 39, § 1º da Lei Federal 4.320/64).

Considerando que a realidade nacional demonstra que a Dívida Ativa representa um montante significativo no balanço patrimonial dos entes (lembrando que o valor inscrito deve abranger inclusive atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos correspondentes devidos), a Lei de Responsabilidade Fiscal acresceu importantes disposições a respeito da recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, destacando a necessidade de planejamento para incremento de seu recebimento:

LRF, art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

LRF, art. 58. A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.



É necessário observar que a Administração deve envidar todos os esforços para reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, mantendo estrutura adequada e eficaz de cobrança sistemática da dívida ativa, estimulando o pagamento espontâneo do débito por meio da *cobrança amigável*, até que, esgotadas todas as tentativas, adote medidas com vistas à *cobrança judicial*.

Considerando as dificuldades e os custos inerentes ao direcionamento de parte significativa da Advocacia Pública para efetuar uma cobrança judicial diligente, este Tribunal de Contas já respondeu Consulta afirmando que *"o Prefeito, mediante lei que o autorize, poderá deixar de ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários abaixo de determinado valor inscrito, cujo custo de cobrança se revele superior à importância do crédito em perspectiva, sem prejuízo do respectivo cancelamento quando sobrevier a prescrição. Esse valor deverá ser fixado responsavelmente, depois de cuidadosa análise das peculiaridades do município, não se distanciando de valores apurados por abalizado estudo realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado"* (TCE/SP, Pleno, Consulta TC-7667/026/08, Rel. Cons. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. 09.12.2008, v.u.)

Um importante mecanismo de cobrança a ser considerado pelo ente é o *protesto extrajudicial da certidão da dívida ativa*, procedimento admitido por esta Corte, conforme resposta à consulta assim emendada:

"Consulta acerca da possibilidade de protesto de Certidões da Dívida Ativa. Possibilidade, em razão de que as referidas Certidões configuram títulos passíveis de protesto nos termos da Lei Federal nº 9.492/97. Aconselhável, contudo, a expedição de regulamentação própria pelos Municípios, por Decreto do Executivo, estabelecendo condições e prazos em que se dará o eventual protesto, dando todas as providências necessárias para assegurar tratamento isonômico aos contribuintes. Resposta positiva ao quesito encaminhado". (TCE/SP, Pleno, Consulta TC-41.852/026/10, Rel. Cons. Subs. Alexandre Figueiredo Sarquis, j. 08.02.2012, v.u.)

Importante mencionar que a Lei Federal 9.492/97, que regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos, dispõe expressamente que *"Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas."* (Lei 9.492/97, art. 1º, parágrafo único, incluído pela Lei 12.767/12). A respeito, oportuno e elucidativo o artigo *'Cobrança dos Débitos e Multas Imputados por Decisão do Tribunal de Contas – A Questão do Protesto Extrajudicial e a Inscrição em Órgãos de Proteção ao Crédito'*, de lavra de Sérgio de Castro Júnior, abrigado no sítio eletrônico deste Tribunal.¹

¹ http://www4.tce.sp.gov.br/arquivos/default/files/artigo-sergio_castro_cobranca-das-decisoes-condenatorias-do-tc.pdf



Vale, ainda, considerar a adoção de outros mecanismos de cobrança extrajudicial, como a inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito ou a adoção de parcelamento incentivado de créditos, procedimentos recomendados pelo Tribunal de Justiça Paulista em sua "Cartilha sobre Dívidas Ativas e Execuções Fiscais Municipais".²

Dessa forma, ante todas estas considerações acima destacadas, por evidente desrespeito à legislação financeira, em especial ao equilíbrio da gestão fiscal e o dever de transparência, as contas não merecem o juízo favorável desta Corte.

CONCLUSÃO

Com efeito, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, observada a adequação da instrução processual, o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem mais elementos ou ponderações a serem acrescidos, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos fundamentos acima expostos.

RECOMENDAÇÕES

Em relação às falhas apontadas pela Fiscalização e pelas Áreas Técnicas, mas que não comprometem as contas (seja considerando o pequeno impacto na globalidade das contas, seja considerando as justificativas apresentadas na defesa, seja por primar pelo caráter pedagógico da atuação da Justiça de Contas), é essencial que o Tribunal de Contas, no intuito de induzir o aprimoramento da gestão da Prefeitura, expeça **RECOMENDAÇÕES** a serem observadas pelo gestor, especialmente em relação aos seguintes itens: **A.1, B.1.4, B.2.1, B.2.2, B.3.1, B.4.1, B.5.1, B.6, B.7, B.8, C.2.3, D.2, D.3.1, D.5.**

² <http://www.tjsp.jus.br/Download/GeraisIntranet/SPT/CartilhaParalExecucoesFiscalsMunicipais.pdf>



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

TC-2090/026/13
Fl. 2.77

AUTOS PRÓPRIOS/APARTADO

No que se refere aos achados de auditoria referentes às Contas de Gestão (decisões do administrador enquanto gestor), opina-se pela instrução em forma de AUTOS PRÓPRIOS, a fim de que se possa determinar a imposição de multa, ressarcimento de valores, decretação de irregularidade de contratos, e demais medidas não acionáveis dentro do parecer prévio.

Esta medida se mostra necessária, no entender do Ministério Público de Contas, em relação aos processos licitatórios e contratos celebrados com a empresa AMABILE F. MARCONDES CONSTRUÇÕES – EPP, em razão dos diversos indícios relatados pela d. Fiscalização.

Por fim, tendo em vista a constatação nos autos de grande número de irregularidades, muitas das quais com claros indícios de prática de improbidade administrativa, requer a V. Exa. a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências que fôrem da alçada desta E. Corte de Contas.

É o parecer.

São Paulo, 05 de outubro de 2015.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

R.
MARCO-GR
17/06/15



Se quem
17/06/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



N.º do Processo:	TC 2090/026/13
Interessada	: Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto	: Contas Municipais
Responsável	: Sr. José B. Ortiz Monteiro Junior - Pref. eleito

Senhor Conselheiro,

Cuidam os autos das contas do exercício de 2013 da Prefeitura de Taubaté, fiscalizadas pela UR-07, que elaborou o relatório de fls.49/125. O responsável foi notificado do início dos trabalhos e para acompanhamento dos atos processuais às fls.40, apresentando alegações de fls.148/243.

A Assessoria Técnica manifestou-se pela emissão do parecer favorável, enquanto o Ministério Público de Contas, pelo desfavorável à aprovação das contas (fls.256/270).

É o relatório. Manifesto-me nos termos do despacho de fls.133.

Preliminarmente, destaco que nos 3 últimos exercícios as contas desta Prefeitura mereceram os seguintes pareceres:

Exercício	Número do Processo	Parecer
2012	2022/026/12	Desfavorável
2011	1433/026/11	Desfavorável
2010	2961/026/10	Desfavorável

Em relação à situação fiscal evidenciada no curso da instrução, restou demonstrado substancial superávit de execução orçamentária da ordem de 6,54%, equivalente a R\$ 46,081 milhões, revertendo a trajetória negativa dos últimos exercícios da gestão anterior e reduzindo o déficit anterior de R\$ - 11,269 milhões para R\$ - 9,065 milhões, além de aumentar os Resultados Econômico e Patrimonial.

Quanto ao FUNDEB, o Executivo aplicou inicialmente 100% dos recursos recebidos, sendo 99,23% até 31-12-2013 e 0,77% até 31-03-2014; entretanto, ante a glosa levada a efeito pela fiscalização, no valor de R\$ 2,933 milhões¹, diminuiu o percentual para 98,04%.

¹ R\$ 2.645.600,00 com desapropriação de área destinada à ampliação e reforma da unidade de ensino dada a falta de documentos como escritura de desapropriação e cópia do decreto de desapropriação para utilidade pública consignando a utilização específica para o setor educacional + R\$ 147.500,00 para execução de obras elétricas para galpão de armazenamento de materiais destinados a vários setores da Administração + R\$ 139.963,49 referente a convênios com o CIEE (ensino profissional) e com o Conselho Municipal de Educação (ensino fundamental) todas em desconformidade com os itens elegíveis do artigo 70 da LDB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



Em tal cenário, deverá a importância correspondente à diferença observada, no caso R\$ 2,933 milhões, ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

No que concerne aos 25% de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, o percentual restou acima do exigido, em 26,25% da receita de impostos e transferências.

Sobre os precatórios, a fiscalização anotou que em 31-12-2013, a dívida judicial do município era de R\$ 5.220.428,27, após pagamento das pendências de 2010, 2011 e 2012 e quitação de parte da parcela anual devida.

Para tal saldo, o Executivo teve deferido o pedido de parcelamento junto ao TJ-SP para pagamento em 12 vezes mensais, no valor de R\$ 435.035,69, a partir de 01-2014, além da parcela anual de 2014, já que inserido no regime anual.

Neste caso, penso que possa ser utilizada a mesma solução alcançada em recente precedente examinado pela Primeira Câmara, nos autos do TC 1775/026/13, que em sessão de 06-10-2015, emitiu parecer favorável à aprovação das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Guareí, sendo relevado o atraso na liquidação de precatórios, objeto de posterior parcelamento, homologado pela Justiça nos primeiros dias do exercício seguinte, ressaltando que não tive a oportunidade de me manifestar naqueles autos.

Destaco isto porque quero esclarecer que o posicionamento aqui externado não se contrapõe àquele que vinha sustentando desde a época de vigência da Emenda Constitucional nº 62, quando defendia que as Prefeituras deveriam quitar tão somente o percentual exigido pelos termos da Emenda e não o percentual apurado pelo TJ-SP, com base na capacidade orçamentária do Município, o que, geralmente, tornava a obrigação mais onerosa às contas municipais.

Desta forma, considerando as circunstâncias que envolvem o caso concreto, a saída mencionada no precedente parece-me a mais viável, por também mitigar o peso das contas, causando menor gravame à Prefeitura Municipal na gestão da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



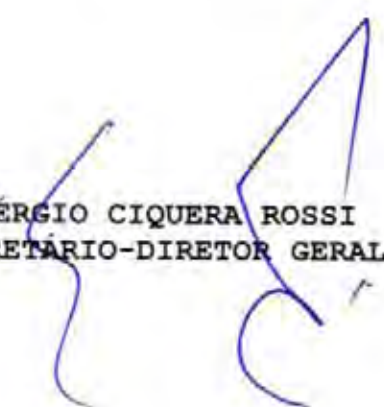
Por fim, em relação às despesas com pessoal, a Prefeitura alegou ter empregado 52,36% da RCL no exercício; todavia a inspeção registrou a inclusão de R\$ 536 mil relativos a serviços prestados mediante pagamento através de Recibos de Pagamento de Autônomos, RPA, não considerados no cômputo, aumentando para 52,43%, o que apesar de não extrapolar o limite, enseja os cuidados previstos no artigo 22 da LRF, por ultrapassar o limite prudencial de 51,30% RCL.

No mais, foram atendidos os indicadores da Saúde, da valorização do magistério, dos recolhimentos das contribuições previdenciárias ao RGPS e ao Regime Próprio de Previdência e das transferências financeiras ao Legislativo no abrigo do limite constitucional.

Nesse sentido, Excelência, minha manifestação se encaminha para a emissão do parecer favorável à aprovação das contas.

À vossa elevada consideração.

SDG, em 15 de outubro de 2015.


SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

28 / 10 / 15
Dama
Funcionário CGC.DER







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

Fls. _____

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (), ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 / 026 / 13 Fls. 245 a 273

_____. Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. 243

Justificativa: Acompanhamento do processo após
defesa

Nome completo (legível): Clayton Machado J. Silva

Órgão que representa: PM Tabaté

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. 29.188-762-4 ou nº. OAB 212.125

Endereço: R. Tabatinguera, 140 - CJ 1609

Município São Paulo - SP CEP 01020-901

Telefones (com): 3111-7535 Celular: 9 8787-2211

São Paulo, 29 de Outubro de 2015.

[Assinatura]
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS
_____/_____/____
Assinatura

(uso do Cartório)
Atesto o requerido pelo interessado(a)
RUBRICA (nota) funcionário(a)
<u>[Assinatura]</u>

13 OUT 2015
Ad.



Segue feli. 276/280
SDG-1 30/11/15
Rosier



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



Fls. nº 276
TC-002090-026-13
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 17-11-2015

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavêri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com inclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - JOSÉ MENDES NETO

PREFEITURA MUNICIPAL: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e notas taquigráficas juntados pela SDG-1;
- 2 - À **SDG-3** para incluir na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara;
- 3 - Ao Gabinete do Relator para o que couber.

SDG-1, em 18 de novembro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



36ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 17 de novembro de 2015, no Auditório "Prof. José Luiz de Anhaia Mello"

PRESIDENTE E RELATOR - Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - José Mendes Neto

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-002090/026/13

PREFEITURA MUNICIPAL: Taubaté.

EXERCÍCIO: 2013.

PREFEITO: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

ADVOGADOS: Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

ACOMPANHA: TC-002090/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

PRESIDENTE E RELATOR - **Item 63**, de minha relatoria. Gostaria de chamar à tribuna o Dr. Marcelo Palavéri.

Ilustre Defensor, Senhores Conselheiros, Ilustre Procurador, trata-se das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer favorável. Assim também entendeu a Chefia. O douto Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de parecer prévio desfavorável aos demonstrativos, conforme razão inserta nos autos. A Secretaria-Diretoria Geral, por sua vez, concluiu pelo parecer prévio favorável aos demonstrativos.

É o breve relatório.

(Relatório juntado aos autos)

Passo a palavra, pelo tempo regimental de quinze minutos, ao ilustre advogado.

DR. MARCELO PALAVÉRI - Dr. Dimas Eduardo Ramalho, Nobre Presidente desta Câmara, e relator dos autos, Dr. Renato Martins Costa e Dr. Edgard Camargo Rodrigues, componentes deste colegiado, Dr. José Mendes Neto, representante do Ministério Público de Contas, e Dr. Sérgio Ciquera Rossi, nobre representante da Secretaria Diretoria Geral.

Como bem colocou o Sr. Relator Dr. Dimas Eduardo Ramalho, as contas de 2013, do município de Taubaté, receberam da grande maioria dos órgãos técnicos manifestação pela favorabilidade da sua aprovação.

Nesse sentido, a vinda deste advogado neste Plenário é no sentido de demonstrar o interesse do município de Taubaté em reverter uma realidade por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



que passou aquele município nos últimos anos. Desde 2010, incluindo 2010, 2011 e 2012, na gestão do anterior prefeito, o município realmente não tinha nenhuma de suas contas aprovadas, de modo que, com a entrada da atual administração, houve uma mudança sistemática dos procedimentos administrativos e é interesse da administração deixar claro a esta Corte a vontade de sempre seguir as orientações da Casa e obedecer aquilo que o Tribunal vem colocando como orientação e como padrão de orientação.

Como Vossa Excelência colocou, apenas e tão somente o Ministério Público de Contas apresentou ressalvas à aprovação das contas de 2013 do Município de Taubaté. As ressalvas apresentadas pelo Ministério Público de Contas, que constam de sua manifestação às fls. 266, foram rebatidas por esta defesa em memoriais que foram entregues ao Gabinete de Vossa Excelência na última sexta-feira, de modo que parece que os documentos ali carreados são suficientes para esclarecer aquelas questões que foram levantadas, algumas delas relativamente simples e fáceis de serem esclarecidas.

A vinda a esta Tribuna tem por objetivo especificamente discutir a questão relacionada ao FUNDEB. Ainda que a questão relacionada ao FUNDEB não tenha sido motivo de propositura de rejeição das contas por nenhum dos órgãos e mesmo pelo Ministério Público, há a deliberação no sentido de que as despesas relacionadas ao FUNDEB devam ser compensadas no exercício futuro, no exercício primeiro a seguir o trânsito em julgado do julgamento dessas contas.

Tendo em vista que na linha da jurisprudência desta Corte, quando há glosa das despesas, inicialmente apresentadas pelo Município, o Tribunal determina que essas glosas sejam refeitas e repostas no exercício seguinte ao julgamento das contas.

No caso do Município de Taubaté essas glosas são de grande monta, de modo que o Município entende necessário esclarecer a Vossas Excelências a improcedência dessas glosas e o fato de que elas podem ser consideradas inadequadas, de modo que pode ser recomposta a aplicação dos 100% do FUNDEB.

Essas glosas são de três ordens. Primeiro, um valor de cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais, que foi relacionado a um padrão elétrico para o Centro de Armazenamento de material do ensino fundamental, que o Município demonstrou de forma cabal nesses memoriais, com documentação, a possibilidade de essa despesa ser considerada como aplicada no ensino e como vinculada ao FUNDEB. Demonstramos através do documento nº 9, juntado aos memoriais, que não eram procedentes as glosas realizadas.

Glosou-se, também, o valor de cento e trinta e nove mil reais e novecentos e sessenta e três reais, relacionados a um convênio entre o Município e o CIEE, relacionado à colocação de estagiários na área de educação.

O Município fez um convênio com o CIEE, permitiu que o CIEE colocasse no Município a ordem de trezentos e quarenta estagiários em toda a Prefeitura, e só apropriou no ensino aquilo que dizia respeito às despesas de cento e setenta e quatro estagiários, que é da ordem de trezentos e trinta e nove mil reais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 – TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



considerando que essas despesas estão vinculadas com os estagiários que tiveram atividade na área do ensino.

Mas a principal das glosas que foi realizada e que o Município entende que devam ser recompostas, diz respeito ao valor de dois milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil reais, realizado em função da desconsideração de uma questão relacionada com uma desapropriação realizada pelo Município de Taubaté.

O Município de Taubaté, no exercício de 2013, desapropriou uma área destinada à construção, ampliação e reforma de uma unidade para a área da educação e que, depois, vem sendo utilizada hoje para a realização de projetos e para construção e reforma para se sediar um centro de treinamento dos professores do Município.

Num primeiro momento a auditoria entendeu que essa despesa deveria ser glosada, das despesas do FUNDEB, considerando o fato de que o Município teria feito essa desapropriação apenas e tão somente no final de 2013, mais precisamente no dia 20 de dezembro de 2013.

O que queremos enfatizar nesta Tribuna, primeiro é que esse processo de desapropriação foi concluído no dia 20 de dezembro de 2013, mas foi iniciado muito antes. Se vocês verificarem a documentação que juntamos aos memoriais, documentos de 13 a 20, vão verificar que já em agosto de 2013, exatamente no dia 14 de agosto de 2013, a Secretaria de Educação demonstrava um interesse no imóvel.

No dia 4 de novembro de 2013 o Município já tinha o laudo de avaliação para a desapropriação desse imóvel. No dia 3 de dezembro de 2013, o Município já tinha o decreto, declarando de utilidade pública esse imóvel para fim de desapropriação, e aí culminou, finalizou, com a desapropriação realizada no dia 20 de dezembro de 2013, portanto, no final do exercício.

Mas o fato que queremos enfatizar desta tribuna é que a despesa foi pensada, a despesa foi planejada, e hoje já existem projetos para serem realizadas obras nesse local. Além disso, gostaríamos de enfatizar aquilo que é a jurisprudência desta Corte, no sentido de entender que feita a desapropriação, realizada a desapropriação, esse montante tem de ser apropriado como sendo do ensino.

E trago aqui para iluminar o nosso julgado, o nosso processo, o que foi julgado no município de Itapeverica da Serra, nas contas de 2011, TC-1136/026/11, relatado pelo aqui presente Dr. Renato Martins Costa, entendendo que a simples desapropriação realizada é suficiente para que essa despesa seja efetivamente computada naquilo que diz respeito à apropriação da despesa com o FUNDEB.

A ideia da vinda a esta tribuna é externar a vontade e a intenção do município de Taubaté de sempre seguir as orientações desta Corte, de mudar o paradigma daquilo que vinha acontecendo naquela cidade, e demonstrar a Vossas Excelências que as contas, em que pese o posicionamento contrário do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS
TC-002090/026/13



Público, que também teve esclarecimento das questões por ele levantadas em memoriais apresentados, em que pese esse aspecto, as contas têm condições de receber parecer favorável, e mais, condições de receber inclusive o beneplácito e o reconhecimento de que as despesas com o FUNDEB foram efetivamente aplicadas, e não há necessidade de complementar essa despesa nos exercícios futuros.

Com isso, Dr. Dimas, agradeço a oportunidade e restituo a palavra a Vossa Excelência.

PRESIDENTE E RELATOR - Agradeço ao ilustre defensor Dr. Marcelo Palavéri. Em homenagem à defesa, retiro de pauta, com reinclusão automática.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Marcelo Palavéri, advogado, que produziu sustentação oral, **que constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos**, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com inclusão automática na próxima sessão da Primeira Câmara.

Taquígrafos: Humberto e Anahy

SDG-1/ESBP

Aguiar fls. 281/284
576-1, em 30/11/15
Zacarias.



284

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 17/11/15

63 TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2013**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

1.2. Na conclusão do relatório de fls. 49/132, a Unidade Regional de São José dos Campos/UR-07, assim resumiu os apontamentos:

A.1- PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal nº 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12;

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo-se o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64), resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em; a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balancete de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audep e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § único da LRF, a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 - ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audep em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audep o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 - SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisso ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidência contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 - ENCARGOS - irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade; irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e tampouco publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8666/93;

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÕES - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dîmas Eduardo Ramalho



Licitações e Contratos; desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93; falhas no planejamento da Administração; possíveis indícios de favorecimento a empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades preclusivas da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF); ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado; diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas; cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (fls. 133), o responsável apresentou as justificativas de fls. 148/241.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as **Assessorias Técnicas** opinaram pela emissão de **parecer prévio favorável** à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



aprovação das contas (fls. 245/247 e 256/263), sendo acompanhadas por sua **Chefia** (fls. 264).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Por outro lado, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** aos demonstrativos (fls. 265/270).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral (fls. 271/273), por sua vez, concluiu pela emissão de **parecer prévio favorável** aos demonstrativos.

É o relatório.

Agenda ps 285/298, 299
SDG-1, em 30/11/2015
ferraz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-002090/026/13

TC-002090/026/13 - 285

Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 24-11-2015

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções - EPP.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - ÉLIDA GRAZIANE PINTO

MUNICÍPIO: TAUBATÉ

EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-II para:
 - a) cumprir a determinação constante do voto do Relator;
 - b) formar autos próprios, nos termos do voto do Relator;
 - c) enviar o processo das contas à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de novembro de 2015

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/PI/mer

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 24/11/15

44 TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado(s): Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** atinentes ao exercício de **2013**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**.

1.2. Na conclusão do relatório de fls. 49/132, a Unidade Regional de São José dos Campos/UR-07, assim resumiu os apontamentos:

A.1- PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS – não edição do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Plano de Mobilidade Urbana, descumprindo o art. 18 da Lei Federal nº 1.305/10 e art. 24, § 3º, da Lei nº 12.587/12;

B.1.1- RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - diferença nos valores de créditos adicionais de R\$4.020.810,47 entre o valor informado pela origem e o apurado no Sistema Audesp, em descumprimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); abertura de créditos suplementares amparados em superávit financeiro do exercício anterior, mesmo tendo a Prefeitura Municipal de Taubaté obtido déficit financeiro, tornando irregulares as suplementações realizadas e violando o disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320/64; abertura de crédito adicional suplementar com origem de recurso amparada em superávit orçamentário, sem previsão legal; falta de planejamento do órgão, prejudicando a rigidez do orçamento público, deixando o plano orçamentário enfraquecido e não realista, descumprindo-se o pressuposto da ação planejada e transparente, previsto no art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.2 - RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL – equívocos na contabilização de restos a pagar não processados, em desatendimento aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



(artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64); resultado financeiro deficitário em R\$9.065.005,53;

B.1.3 - DÍVIDA DE CURTO PRAZO - acréscimo de 38,94% no total do exigível a curto prazo do órgão, decorrente principalmente do aumento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar em; a Prefeitura não possui liquidez face aos compromissos de curto prazo;

B.1.4 - DÍVIDA DE LONGO PRAZO - aumento de 43,06% na dívida consolidada da Prefeitura em razão da escrituração de precatórios;

B.1.5 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS - divergência significativa entre as informações de repasses disponibilizadas pelo órgão e o demonstrado pelo município no balanço de receitas, em afronta aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidência contábil (art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64);

B.1.5.1 - RENÚNCIA DE RECEITAS - efetivação irregular de renúncia de receita, não cumprindo as prescrições do art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.1.6 - DÍVIDA ATIVA - diferença não esclarecida de R\$4.787.199,93 entre os valores informados ao Sistema Audesp e os constantes do sistema de dívida ativa da Prefeitura Municipal de Taubaté; em relação ao exercício anterior, aumento de 3,46% no montante Dívida Ativa, de 107,78% no valor das inscrições, de 13,80% nos recebimentos e de 419,82% no montante de cancelamentos, a Prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa;

B.2.1 - ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LRF - a Prefeitura não demonstrou o cumprimento do artigo 44 da LRF;

B.2.2 - DESPESA DE PESSOAL - o percentual de gasto com pessoal (52,43%) superou o previsto no artigo 22, § único da LRF; a Prefeitura não tomou providências para baixar o percentual ao receber alertas quanto à extrapolação do limite, ajustes realizados nos Gastos com Pessoal, decorrentes da inclusão de valores despendidos com pagamentos de autônomos;

B.3.1 - ENSINO - diferença entre os valores apurados pela origem e os informados ao Sistema Audesp em relação ao valor da receita de impostos e transferências, base de cálculo para aplicação no ensino, de R\$1.854.139,07; não foi informado ao Sistema Audesp o valor correspondente aos rendimentos de aplicações financeiras relativos ao FUNDEB, no valor de R\$1.680.488,57, nem tampouco o valor referente aos ganhos de aplicações financeiras com recursos próprios, no valor de R\$1.325.422,42; despesas impróprias empenhadas com recursos do Ensino;

B.3.2 - SAÚDE - existência de valores inscritos em restos a pagar sem cobertura financeira; as contas da Saúde do 1º Quadrimestre foram reprovadas pelo Conselho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Municipal, deficiência no planejamento de programas e ações em Vigilância à Saúde com despesas desvinculadas às finalidades para as quais foram criadas;

B.4.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS - Balanço Patrimonial não registra, corretamente, as pendências judiciais, que figuram na peça contábil com o valor de R\$ 54.945.990,23 (saldo correto R\$ 61.597.811,13), havendo nisto ocultação de passivo e, disso decorrente, ofensa aos princípios da transparência fiscal (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e da evidenciação contábil (art. 83 da Lei n.º 4.320, de 1964);

B.5.1 - ENCARGOS - irregularidade em relação ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial, conforme Extrato do CRP dos Regimes Previdenciários;

B.5.3 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE - existência de despesas realizadas com os mesmos fornecedores ao longo do exercício, sem a realização de certame licitatório e em descumprimento ao art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, e aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 3º da mesma lei; descumprimento dos artigos 55, I, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93; aplicabilidade errônea do art. 25, III, da Lei de Licitações; ausência de demonstração da compatibilidade do preço pactuado com os de mercado, em descumprimento ao art. 26, III, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93; processos de adiantamentos não formalizados adequadamente, apresentando folhas soltas e ausência de numeração, tornando frágil o processo de fiscalização e descumprindo os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, dispostos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

B.6 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS - inconsistências relacionadas aos saldos das contas bancárias, saldos da contabilidade e aqueles apurados a partir dos balancetes armazenados no sistema AUDESP; existência de cheques emitidos nos exercícios de 2011/2012, já debitados pelo banco, e que ainda não foram lançados pela contabilidade; como também, depósitos no somatório de R\$ 3.344.848,78 já creditados pelo banco e não lançados pela contabilidade, irregularidades nos serviços de manutenção executados na frota de veículos municipal; Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis;

B.7 - TRANSFERÊNCIAS À CÂMARA DOS VEREADORES - Divergência no valor repassado constantes na LOA (R\$ 28.500.000,00), Balanço Orçamentário (R\$ 28.100.000,00) e o efetivamente repassado (28.475.000,00), o que denota falha grave, eis que não estão atendidos os princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidenciação contábil (artigo 83 da Lei Federal n.º 4.320/64);

B.8 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - não atendimento à Ordem Cronológica de Pagamentos e lampouca publicação justificando eventual descumprimento, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.666/93;

C.1.1 - FALHAS DE INSTRUÇÃO - LICITAÇÕES - descumprimento do princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, caput, da Lei de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Licitações e Contratos, desatendimento do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como do art. 64, caput e §2º e 81, caput, da Lei nº 8.666/93; Contratos e Termos de Aditamento celebrados pela Prefeitura Municipal de Taubaté eivados de vício inerente à eficácia, uma vez que não observaram a previsão constante no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, falhas no planejamento da Administração, possíveis indícios de favorecimento a empresa licitante; participação, nos certames, de empresa impedida de licitar; e terceirização de atividades próprias da Administração;

C.2.3 EXECUÇÃO CONTRATUAL - irregularidades na execução contratual relativas à construção em desacordo com o projeto arquitetônico, a obras inacabadas e a serviços inadequados recebidos pela Administração;

D.2 FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP, deixando a Prefeitura de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64).

D.3.1 QUADRO DE PESSOAL - Cargos em comissão cujas atribuições não possuem as características de direção, de chefia e assessoramento (art. 37, V, da CF), ausência de leis embasadoras para todos os cargos acrescidos e extintos no exercício de 2013; deficiências quanto ao preenchimento do Quadro de Pessoal de 2013, acarretando, inclusive, nomeação de servidores sem se preocupar com a existência de cargo vago; grande propensão na realização de pagamento de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS) nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado, diversos servidores da Prefeitura encontram-se com mais de um período de férias vencidas e não gozadas; cessão de motoristas da Prefeitura para a Câmara em desobediência ao inciso II do artigo 37 da CF;

D.5 ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL - descumprimento do prazo de remessa dos documentos enviados ao Sistema Audesp e descumprimento reiterado das recomendações desta E. Corte de Contas.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (fls. 133), o responsável apresentou as justificativas de fls. 148/241.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, as Assessorias Técnicas opinaram pela emissão de parecer prévio favorável à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



aprovação das contas (fls. 245/247 e 256/263), sendo acompanhadas por sua **Chefia** (fls. 264).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Por outro lado, o D. Ministério Público de Contas manifestou-se pela emissão de **parecer prévio desfavorável** aos demonstrativos (fls. 265/270).

1.6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DIRETORIA GERAL

A Secretaria-Diretoria Geral (fls. 271/273), por sua vez, concluiu pela emissão de **parecer prévio favorável** aos demonstrativos.

1.7. SUSTENTAÇÃO ORAL

Em sessão de 17/11/2015, da C. Primeira Câmara, a defesa realizou sustentação oral, objetivando reverter as exclusões do Fundeb, procedidas pela fiscalização, para fins de aplicação de 100% dos recursos desse fundo.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



2. VOTO

2.1. Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2013, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2013, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	70,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	98,04%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	24,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	52,43%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município quitou os precatórios judiciais e requisitórios de pequena monta exigíveis no exercício.
Encargos sociais: recolhimentos efetuados

2.4. FINANÇAS

No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas.

O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido deve ser equalizada a situação financeira.

Demais disso, os resultados econômico e patrimonial apurados em 2013 foram positivos.

Cabe alerta também quanto à dívida de curto prazo, pela não contabilização dos restos a pagar não processados apontados pela Fiscalização e pelo fato de que no encerramento do exercício a Municipalidade não possuía liquidez para sua quitação. No tocante à dívida de longo prazo, ressalto o significativo aumento da ordem de 60,37%, impulsionado pela escrituração de precatórios.

Fica determinado à Fiscalização, portanto, o acompanhamento das providências eventualmente adotadas na ocasião da próxima inspeção *in loco*.

2.5. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

No que diz respeito aos Planos Municipais de Saneamento Básico, Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Mobilidade Urbana, cabe recomendação à Origem para que se certifique quanto ao imprescindível atendimento às disposições das Leis Federais nº 11.445/07, 12.305/10 e 12.587/12, nos competentes prazos estipulados, devendo ser oportunamente acompanhadas as respectivas providências durante a próxima inspeção *in loco*.

2.6. ENSINO - FUNDEB

A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb durante o exercício de 2013 e primeiro trimestre de 2014.

No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, conduzindo a aplicação final ao montante de 98,04% dos recursos recebidos do Fundo.

A Assessoria Técnica especializada, em análise pormenorizada, entendeu que referida glosa deveria ser mantida, tendo em vista a carência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



documentos efetivamente comprovando a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$ 2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental, alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011, do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o julgo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do Fundeb, devem ser mantidas porque pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



De qualquer forma, verifico que o valor impugnado se mostra diminuto quando comparado ao total de recursos provenientes do FUNDEB, representando 1,96% deste valor.

Nesse aspecto, observo que esta Corte de Contas tem relevado casos semelhantes, em que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorre de ajustes efetuados por este Tribunal e situa-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação no ensino com recursos provenientes de impostos atingiu 26,25%, portanto, em patamar acima do mínimo obrigatório estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Da mesma maneira, a Origem atendeu à regra do artigo 60, XII, do ADCT da Carta da República, ao destinar 70,06% das receitas do FUNDEB para custeio de despesas relacionadas com profissionais do magistério.

Deste modo, no contexto delineado a falha não constitui motivo suficiente para reprovação das contas. No entanto, a importância correspondente às despesas glosadas, de R\$ 2.933.063,49, deverá ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

2.7. GASTOS COM PESSOAL

Sobre as despesas com pessoal, Prefeitura ultrapassou nos 03 quadrimestres de 2013 o limite prudencial de 51,30% previsto no § único, do artigo 22, da LRF, encerrando o exercício, contudo, com gastos da espécie no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Não obstante o resultado final tenha se mantido dentro do limite máximo de 54%, o elevado gasto da espécie impõe a emissão de **recomendação** à Origem para que adote medidas de contingenciamento das despesas com pessoal.

2.8. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Relativamente às despesas realizadas por meio do regime de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



adiantamentos, a equipe de Instrução apontou imperfeições na formalização dos processos.

Embora releváveis as falhas, na hipótese em exame, cabe **recomendar** à Origem que proceda ao aperfeiçoamento da sistemática de prestação de contas, passando a consignar nos processos de adiantamentos informações suficientes a motivar o gasto realizado; evidenciar a finalidade pública de viagens e diligências, em atenção aos requisitos da transparência, legitimidade, finalidade, eficiência, economicidade e parcimônia, que orientam qualquer tipo de gasto realizado com recursos públicos, nos moldes do Comunicado SDG nº 19/2010¹.

Ainda, a Fiscalização registrou falhas na contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), para realização do "Festival Taubaté Jazz and Blues", que deverão ser objeto de exame mais detalhado em autos próprios.

2.9. FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES

No campo das Licitações, os fortes indícios de irregularidades apontados no processamento da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP, deverão ser examinados em autos próprios.

No que tange às demais ocorrências registradas no setor, providências deverão ser tomadas pela Origem no sentido de evitar a repetição das mesmas.

2.10. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Sobre o envio de dados incorretos ao Sistema AUDESP, embora não possua o condão de comprometer os demonstrativos em exame, alerta o Executivo que a qualidade das informações encaminhadas ao Sistema que são fundamentais para a análise e acompanhamento concomitante dos limites de receita e despesa fixados pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Municipal.

¹ Publicado o D.O.E. em 08/06/2010. Disponível no endereço eletrônico: www.tce.sp.gov.br/comunicados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Referido controle é fundamental para que o Sistema emita os alertas sobre eventuais descumprimentos de limites constitucionais e/ou legais de receitas e despesas, possibilitando que o administrador adote medidas corretivas ainda no decorrer do exercício.

Dessa forma, compete **recomendar** à Prefeitura Municipal que atente para a qualidade dos dados remetidos a este Tribunal via sistema AUDESP, evitando cominações mais severas no julgamento das contas dos próximos exercícios.

2.11. PESSOAL

Em relação ao quadro de pessoal, observo que a nomeação de servidores para cargos comissionados que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento, apesar de isoladamente não comprometer os demonstrativos, no caso dos autos, enseja a emissão de **recomendação** para que a Origem adote imediatas medidas corretivas.

A instrução processual revelou que a existência de diversos cargos de livre provimento cujas atribuições não são definidas em lei específica e, assim, não permite verificar se amoldam à regra do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ter suas atribuições fixadas em ato normativo próprio e só devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

O simples fato de constar da nomenclatura os termos "chefe", "diretor" ou "assessor" seguramente não legitima os aludidos cargos, que devem ter suas atribuições compatíveis com chefia, direção ou assessoramento, definidas em ato normativo próprio, conforme exigido pelo mencionado dispositivo constitucional.

Logo, **recomendo** ao Executivo que se ajuste ao teor do mencionado dispositivo constitucional, e das decisões convergentes desta Corte, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Determino à Fiscalização que verifique as medidas adotadas pela Prefeitura no próximo roteiro de fiscalização *in loco*.

2.12. APONTAMENTOS REMANESCENTES

As falhas tratadas nos itens *B.1.1- Resultado da Execução Orçamentária; B.1.5 - Fiscalização das Receitas; B.1.5.1 - Renúncia de Receitas; B.1.6 - Dívida Ativa; B.2.1 - Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 - Despesa de Pessoal; B.3.2 - Saúde; B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios; B.5.1 - Encargos; B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise; B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; B.7 - Transferências à Câmara dos Vereadores; B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos; C.1.1 - Falhas de Instrução - Licitações; C.2.3 Execução Contratual; D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal*, podem ser relevadas, recomendando-se a adoção de medidas correlativas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, no mérito, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de 2013, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, **recomendando-lhe** que:

- aperfeiçoe o planejamento orçamentário, com vistas a reduzir o percentual de alterações orçamentárias, tal qual orienta o Comunicado SDG nº 29/2010;
- edite os Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e de Mobilidade Urbana;
- promova a regular aplicação dos recursos do FUNDEB;
- aperfeiçoe os mecanismos de controle das despesas sob regime de adiantamento;
- atente para as disposições da Lei de Licitações nas despesas realizadas por Inexigibilidade de Licitação;
- regularize a situação dos cargos comissionados, nos exatos termos do artigo 37, V, da Constituição Federal;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das falhas apontadas nos itens *B.1.1- Resultado da Execução Orçamentária; B.1.5 - Fiscalização das Receitas; B.1.5.1 - Renúncia de Receitas; B.1.6 -*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Dívida Ativa; B.2.1 - Análise dos Limites e Condições da LRF; B.2.2 - Despesa de Pessoal; B.3.2 - Saúde; B.4.1 - Regime de Pagamento de Precatórios; B.5.1 - Encargos; B.5.3 - Demais Despesas Elegíveis para Análise; B.6 - Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais; B.7 - Transferências à Câmara dos Vereadores; B.8 - Ordem Cronológica de Pagamentos; C.1.1 - Falhas de Instrução - Licitações; C.2.3 Execução Contratual; D.5 Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

Proponho, ainda, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



TC-002090/026/13
299

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Primeira Câmara** do dia **24 de novembro de 2015**.

SDG-1, em 27 de novembro de 2015


Elenilson Shibata Brandão Paixão
Respondendo pelo cargo de Taquígrafo de
Controle Externo-Chefe





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório do Conselheiro Dîmas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13

301

REQUERIMENTO DE VISTA e EXTRAÇÃO DE CÓPIAS

OBTIVE VISTA (☒) ou o fornecimento de CÓPIAS reprográficas(☐), ou digitalizadas/ fotografadas(☒) do processo:

TC- 2090 10261 13 Fls. 276 1299 - 148 241

_____, Total de fls. _____

Procuração/ Autorização fls. OAB

Justificativa: análise / finalização da Jureadora Jera Saba

Nome completo (legível): Tamara C. Binotto de Moraes Pinto

Órgão que representa: Gabinete Jureadora Jera Saba

Escritório/ Advogado/Parte _____

RG nº. _____ ou nº. OAB 325458

Endereço: Av Walker Baumgartner, 208 Centro

Município Taubaté CEP 12030-040

Telefones (com): (12) 3625-9511 Celular: (12) 99142-1752

São Paulo, 01 de dezembro de 2015

Tamara
Assinatura

RECEBI E CONFERI AS CÓPIAS

Assinatura

Assinatura do Cartório
Assinatura do requerente para interposição

Assinatura do Cartório e funcionária

Siggo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13

302



PARECER

TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado: Ernani Barros Morgado Filho, Flávia Maria Palaveri, Marcelo Palaveri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha: TC-002090/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	98,04%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	24,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,43%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por inexigibilidade de Licitação da Empresa Helde Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté and Blues, e da Tomada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho

TC-002090/026/13

303



de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

09

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 26/12/16
Aloz
CGC. DER

TERMO DE JUNTADA

Juntamos, nesta data às fls 304
o expediente TC - 5474/026/16
CGCCM, em 18 de 02 de 2016.

LAHS
Funcionário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES
DD. RELATORA DO PROCESSO TC 2090/026/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
CONTAS ANUAIS DE 2013
PEDIDO DE REEXAME

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, representada pelo Prefeito em exercício, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR**, por seus advogados que ao final subscrevem (instrumento de mandato já anexado nos autos), com fundamento nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93, requer o conhecimento e regular processamento do **RECURSO DE REEXAME** interposto nesta oportunidade, o que se fundamenta nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

O processo em epígrafe versa sobre o exame das Contas Anuais do Exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté, as quais, receberam parecer prévio favorável à sua aprovação na Sessão Ordinária da E. Primeira Câmara de Julgamento de 24.11.15.

Muito embora favorável, o parecer proferido pela Corte de Contas trouxe em seu bojo questões que geram manifesta sucumbência ao requerente, despertando-lhe, portanto, o interesse de agir necessário para que o presente apelo seja devidamente conhecido e provido.

PRELIMINAR

Em preliminar, requer-se o conhecimento e regular processamento do presente apelo, tendo em vista que o mesmo atende aos requisitos da Lei Complementar nº 709/93.

De início, observa-se que o presente apelo está sendo protocolado no prazo regimental de 30 (trinta) dias, posto que o parecer foi publicado no DOE de 06.01.2016.

Observe-se, desde já, que nos termos do Comunicado SDG nº 06/2015, os prazos processuais dessa Corte de Contas foram suspensos durante o período de 17.12.2015 a 17.01.2016, retomando-se sua fruição em 18.01.2016.

Assim, considerando que o parecer ora recorrido foi publicado no DOE de 06.01.2016 e a fruição do prazo iniciou-se em 18.01.2016, o protocolo nesta data (16.02.2016), atende ao prazo de 30 dias previsto no artigo 71 da LC nº 709/93.

Outrossim, cumpre verificar que a parte interessada é legítima (atual Prefeito do Município de Taubaté) e está devidamente representada por seus patronos (instrumento de mandato já anexado nos autos).

No mais, conforme será delineado no decorrer do presente apelo, o recorrente possui efetivo e legítimo interesse de agir, posto que a decisão recorrida apresenta questões que, caso não solvidas nesta oportunidade, poderão repercutir negativamente no exame das Contas Anuais futuras, ensejando-lhe, portanto, sucumbência real e inquestionável.

O artigo 71 da LC 709/93, determina as hipóteses de cabimento do recurso de reexame:

"Do Pedido de Reexame

Artigo 70 - Do parecer prévio, emitido sobre as contas do Governador ou sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, somente caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único - O pedido a que se refere este artigo será apresentado ao Conselheiro Relator do feito e, após instruído na forma do Regimento Interno, será apreciado pelo Tribunal Pleno.

Artigo 71 - O pedido de reexame poderá ser formulado somente uma vez, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Parecer no Diário Oficial.³

Observa-se, desde já, que o presente remédio processual é cabível contra o "parecer prévio" incidente sobre "a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios", não se restringindo, portanto, ao "parecer prévio desfavorável".

Nesse sentido, é certo afirmar que o Pedido de Reexame é cabível também sobre o parecer prévio favorável, desde que, todavia, seja demonstrada a sucumbência e/ou manifesto prejuízo para o recorrente.

No caso concreto, conforme será demonstrado adiante, a Corte de Contas, equivocadamente, concluiu que a Prefeitura de Taubaté, em 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, o que não prospera, já que o resultado financeiro de 2013 foi positivo em **R\$ 34.760.636,53**.

Tal fato, se não corrigido nesta oportunidade, impactará indevidamente no exame das Contas anuais de 2014, onde o Resultado Orçamentário foi deficitário, no entanto, está acobertado pelo superávit financeiro de 2013.

Outra questão manifestamente sucumbente se refere à determinação para que o Município de Taubaté aplique no setor educacional, no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer aqui recorrido, a exorbitante quantia de R\$ 2.933.063,49, o que decorreu das glosas sugeridas pela auditoria e equivocadamente acatadas pela Corte de Contas.

Por fim, porém não menos importante, será demonstrado que a Corte de Contas, contrariando a conclusão de sua Assessoria Especializada (fls. 250/251), reconheceu como gastos de pessoal as despesas com pagamento de autônomos (artistas), o que deve ser corrigido, sob pena de comprometer os percentuais de despesas com pessoal dos exercícios subsequentes.

Evidente, portanto, os aspectos sucumbenciais da decisão recorrida.

Em artigo publicado na Revista do TCE nº 116 – set/06 a jan/07, sob o título *Procedimentos Recursais Junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, o Sr.

[3]

Secretário- Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi, conjuntamente com o Sr. Sérgio de Castro Junior, assim se manifestou: **"Interesse de recorrer tem aquele que, de alguma forma, foi prejudicado pela decisão, de tal sorte que o que justifica o recurso é o prejuízo que se experimenta como julgamento; diz-se que o interesse resulta da sucumbência, que se dá quando a parte não alcança na decisão os efeitos que buscava."**

Neste sentido, a decisão do E. Tribunal Pleno (Sessão de 21/11/12) constante do TC- 002738/026/10 (Relator: Conselheiro Antônio Roque Citadini).

No processo TC 1865/026/12 (PM Buritizal – 2012), a Corte de Contas, embora tenha negado provimento, decidiu conhecer e processar o pedido de reexame interposto contra parecer favorável, já que presentes os indícios de manifesto prejuízo do recorrente.

Assim, com base em tais argumentos, em preliminar, roga-se pelo regular conhecimento e processamento do presente apelo, cujo mérito demonstrará, de maneira contundente, as questões constantes do voto recorrido que causam indiscutíveis prejuízos ao recorrente, devendo, portanto, serem reparados através do presente apelo.

MÉRITO

RESULTADO FINANCEIRO:

Em relação ao resultado financeiro do exercício de 2013, após apreciar as justificativas apresentadas pelo recorrente, a Corte de Contas concluiu no seguinte sentido:

"No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas.

O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56).

Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido deve ser equalizada a situação financeira.

Demais disso, os resultados econômico e patrimonial apurados em 2013 foram positivos.

[4]

Cabe alerta também quanto à dívida de curto prazo, pela não contabilização dos restos a pagar não processados apontados pela Fiscalização e pelo fato de que no encerramento do exercício a Municipalidade não possuía liquidez para sua quitação. No tocante à dívida de longo prazo, ressalto o significativo aumento da ordem de 60,37%, impulsionado pela escrituração de precatórios.

Fica determinado à Fiscalização, portanto, o acompanhamento das providências eventualmente adotadas na ocasião da próxima inspeção in loco" (g.n.)

Como se observa, a Corte de Contas reconheceu que a Prefeitura de Taubaté, ao final de 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, ensejando a recomendação para que o Município equalize a sua situação financeira.

Data vênua, tal conclusão deve ser revista, posto que no final do exercício de 2013 o Executivo de Taubaté NÃO apresentou resultado financeiro negativo, mas SIM um resultado **POSITIVO de R\$ 34.760.636,53.**

Tal correção se faz necessária, em especial, por que no final do exercício de 2014 a Prefeitura de Taubaté apresenta um déficit orçamentário que tem seu amparo no resultado financeiro positivo de 2013.

Após profunda análise e revisão do apontado pela equipe de fiscalização, foi possível detectar o equívoco cometido, permitindo, agora, sua correção.

A consulta ao Balanço Patrimonial de 2013 revela que ocorreu um **superávit financeiro da ordem de R\$ 34.760.636,53 (trinta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, resultante da comparação do Ativo Financeiro (R\$ 120.230.288,22) com o Passivo Financeiro (R\$ 85.469.651,69), o que segue comprovado através do **DOCUMENTO Nº 01.**

O Resultado Financeiro Negativo de R\$ 9.065.005,53, decorreu de erro de análise da equipe de auditoria responsável pela fiscalização das Contas Anuais de 2013.

Vejamos o apontado no relatório de inspeção in loco de 2013:

"Constatamos que a Prefeitura Municipal de Taubaté contabilizou erroneamente o valor relativo às inscrições de restos a pagar não processados, de R\$ - 43.825.642,06. O órgão utilizou indevidamente a conta 6.3.1.7.0.00.00, quando o correto, de acordo com o previsto no documento Anexo III – Roteiros Contábeis Essenciais (Evento PCM13 – 23), seria a utilização da conta 6.3.1.1.0.00.00, utilizada pelo Sistema Audesp para apuração do resultado financeiro.

Assim, temos que o passivo financeiro apurado pela origem e pelo Sistema Audesp em 2013, no montante de R\$ 85.469.651,69, não reflete a realidade do órgão, pois deve compor este valor também as inscrições de restos a pagar não processados, no valor de R\$ 43.825.642,06, majorando o passivo financeiro para R\$ 129.295.293,75 (balanço patrimonial às fls. 172/174 e 182/184 do anexo I). Por conseguinte, o valor do resultado financeiro apurado no balanço patrimonial em 2013, de R\$ 34.760.636,53, também não demonstra a realidade, uma vez que deixou de considerar o montante inscrito em restos a pagar não processados.

Portanto, depois de realizados os devidos ajustes pela fiscalização (acréscimo de R\$ 43.825.642,06 ao passivo financeiro), chega-se a um resultado financeiro deficitário em R\$ 9.065.005,53, o que evidencia a realidade da origem, conforme apresentado na tabela acima " (fls. 58 do relatório das Contas de 2013 da PM de Taubaté – TC 2090/026/13).

Está totalmente equivocada a metodologia de cálculo adotada pela fiscalização, posto que mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o saldo de tais valores (restos a pagar não processados), no montante de R\$ 43.825.642,06, não deixaram de compor o passivo financeiro.

Ao sugerir a inclusão do saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a auditoria contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06, já que este montante foi já compunha o passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69.

Para melhor compreensão, cumpre verificar a composição do passivo financeiro constante do Balanço Patrimonial de 2013 na quantia de **R\$ 85.469.651,69**.

2.1.1.1.1.01.06.00	G	F	AGENTES POLITICOS	12.154,76
2.1.1.1.1.02.01.00	G	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEF. DE EXERCÍCIOS	2.396.742,65
2.1.1.1.1.03.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.601,68
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTR. S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIB. S/ SERV. DE TERCEIROS	26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.304.300,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERC.	338.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.08.00	G	F	ISS	3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.00	G	F	PENSÃO ALIMENTÍCIA	105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRES. DE CLASSES	25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERC. ANTERIORES	460.976,28
6.3.1.1.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	888.029,29
6.3.1.7.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	43.825.642,06
TOTAL GERAL				85.469.651,69

Pelo exposto, é possível observar que mesmo inserindo na conta 6.3.1.7.0.00.00.00, os restos a pagar não processados foram considerados na composição do passivo financeiro de 2013, não procedendo, portanto, a sugestão da equipe de fiscalização para que novo lançamento seja realizado, pois assim ocorrendo teremos a inclusão duplicada do valor de R\$ 43.825.642,06.

Assim, inquestionavelmente a Fiscalização acrescentou em duplicidade ao Passivo Financeiro, de R\$ 85.469.651,69, a quantia de R\$ 43.825.642,06, referente à conta 6.3.1.7.0.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados (**DOCUMENTO Nº 02**), totalizando R\$ 129.295.293,75, superior ao valor do Ativo Financeiro.

A composição do Passivo Financeiro foi resultante da soma das contas constantes nos relatórios "Contabilidade - Razão" do Executivo, conforme demonstra o **DOCUMENTO Nº 03**.

Tal demonstrativo traz todas as contas individualizadas utilizadas para alcançar a composição do passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69, onde é possível observar que os restos a pagar não processado no montante de R\$ 43.825.642,06, já haviam sido considerados pelo Poder Executivo, não sendo, portanto, pertinente sua inclusão novamente.

Corroborando o exposto, segue como **DOCUMENTO Nº 04. RELATÓRIO ANALÍTICO DOS SALDOS PATRIMONIAIS DE 2013**, devidamente assinado pelo contador da Prefeitura de Taubaté, ratificando as informações constantes das contas constantes nos relatórios "Contabilidade - Razão" do Executivo.

O acréscimo indevido decorreu das informações constantes do "Anexo 14 - Balanço Patrimonial" do AUDESP (**DOCUMENTO Nº 05**), onde é possível observar que o valor do Passivo Financeiro apresenta a quantia de R\$ 41.644.009,63, não tendo incorporado o valor da conta de restos a pagar não processados.

A Fiscalização, ao invés de corrigir o valor do Anexo 14, registrado no AUDESP, agregando o valor da conta ao Passivo Financeiro, "corrigiu" o valor do Anexo 14 do Executivo, que estava correto, como demonstrado. Daí a contagem em dobro da conta, e o registro indevido de "déficit" financeiro de R\$ 9.065.005,53.

Portanto, em razão do esclarecido e comprovado nesta oportunidade, não restam dúvidas de que o Passivo Financeiro do Exercício de 2013 (já composto pelos Restos a Pagar Não Processados de R\$ 43.825.642,06), representou o valor de R\$ 85.469.651,69, o que confrontado com o Ativo Financeiro de R\$ 120.230.268,22, revela o **SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 34.760.636,53**.

Assim, é correto afirmar que o déficit orçamentário de 2014, na importância de R\$ 18.468.598,89, foi integralmente acobertado pelo SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2013 na importância de R\$ 34.760.636,53, com o que houve atendimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme previsto no §1º, do artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, também é certo afirmar que é indevida a conclusão de que a Prefeitura de Taubaté encerrou o exercício de 2013 com um resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53.

não sendo também devida a recomendação no sentido de equalizar o resultado financeiro, posto que o mesmo, como visto, foi **POSITIVO na importância de R\$ 34.760.636,53**.

DESPESAS DE PESSOAL:

A Corte de Contas decidiu acatar a proposta da equipe de auditoria e incluir nos gastos de pessoal os dispêndios com pagamentos autônomos, concluindo pela despesa de 52,43% da RCL. Vejamos:

"Sobre as despesas com pessoal, Prefeitura ultrapassou nos 03 quadrimestres de 2013 o limite prudencial de 51,30% previsto no §único, do artigo 22, da LRF, encerrando o exercício, contudo, com gastos da espécie no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

*Não obstante o resultado final tenha se mantido dentro do limite máximo de 54%, o elevado gasto da espécie impõe a emissão de **recomendação** à Origem para que adote medidas de contingenciamento das despesas com pessoal."*

Tal conclusão, com o devido respeito, não deve ser mantida, posto que os gastos com autônomos, no caso concreto, não podem ser considerados como despesa de pessoal.

Neste sentido, aliás, se pronunciou a Assessoria Técnica Especializada dessa Corte de Contas às fls. 250/251 dos autos em exame. Vejamos:

*"Entretanto, de nossa parte entendemos que os gastos com pessoal poderão retornar aos números iniciais do AUDESP, haja vista os esclarecimentos da Origem por meio de seu representante legal, **dando conta de tais profissionais correspondem a artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté, convocados esporadicamente para atender calendário cultural do Município, inexistindo relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público, além de tratar do desempenho de atividades-meio da Administração.***

Demais disso, o defendente também esclareceu que a Prefeitura firmou "termo de ajustamento de conduta" com o Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté através do

qual a Prefeitura se comprometeu a contratar somente profissionais autônomos eventuais e sem subordinação, quando houver a necessidade de excepcional urgência para pronta solução.

Ante o exposto, sugerimos que as despesas com pessoal do Executivo de Taubaté retornem à taxa inicialmente apurada pelo Sistema AUDESP, qual seja, 52,36% da Receita Corrente líquida (...)"(PROCESSO TC – 2090/026/13 – FLS. 250, 251).

De fato, Exa., não podem os dispêndios em comento serem apropriados nos gastos de pessoal, já que não se trata de contratação de autônomos para substituição de mão de obra do Poder Executivo na busca da execução de atividades fins da Administração.

Tais despesas, caso não afastadas no percentual de despesa de pessoal, repercutirão nos respectivos cálculos dos exercícios subsequentes, podendo comprometer o atendimento do contido na alínea "b", inc. III, do artigo 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, revelando, portanto, manifesto prejuízo ao recorrente.

As despesas em questão se referem ao pagamento de artistas que foram cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté após regular processo de credenciamento, sendo os mesmos convocados, esporadicamente, para atender o calendário cultural do Município de Taubaté (VIDE DOC. 40 – JUSTIFICATIVAS INICIAIS – EXPEDIENTE 6782/026/15).

Assim, ao contrário do mencionado pela equipe de auditoria, trata-se de atividade meio da Administração Pública, não havendo nessas situações substituição de servidores reservados à execução das atividades finalísticas do Poder Público, motivo pelo qual impertinente a computação de tais despesas como gastos de pessoal.

Não há hierarquia e subordinação dos artistas, já que promoveram apresentações artísticas esporádicas, desvinculados de horários pré-determinados e rotineiros.

Inexiste relação de trabalho entre os artistas e o Poder Público. Não há nessas situações a contratação de pessoa certa e definida, muito menos definição de salário, controle de faltas, controle de horas extraordinárias, entre outras fiscalizações inerentes aos servidores públicos.

Dessa forma, devido a falta de subordinação, hierarquia e qualquer outro vínculo trabalhista com os artistas, aliado ao fato de que se trata de prestações de serviços relacionados à atividade meio e não fim da Administração Pública, não há que se cogitar a apropriação de tais despesas no percentual de despesa com pessoal, nos termos do contido no §1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como esclarecido, não há nas situações apontadas pela equipe de fiscalização qualquer indício de que os autônomos remunerados pelo Executivo de Taubaté, durante o exercício de 2013, tenham substituído servidores ou empregados públicos, o que se confirma diante dos elementos a seguir apresentados.

Sobre tal assunto, mais uma vez, importa destacar que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Cidadania de Taubaté, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, celebraram Termo de Ajuste de Conduta nos seguintes termos:

"A Prefeitura Municipal de Taubaté se compromete a:

1 - Somente contratar profissionais autônomos - assim considerados aqueles que prestam serviços técnicos urbanos, de forma eventual e sem subordinação - quando houver necessidade excepcional e urgente que exija pronta solução, sob pena de pôr em risco a continuidade da prestação de um serviço público, porém, pelo prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, vedada a recontração de um mesmo profissional em prazo anterior ao de 30 (trinta) dias da data da entrega ou durante o prazo de garantia do serviço anteriormente prestado; excetuadas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

1.1 - A contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93) prescinde de licitação.

1.2 - A qualidade de artista de renome municipal será apurada mediante a aferição dos títulos e das premiações do profissional, no âmbito municipal, estadual ou nacional.

1.3 - Nas hipóteses de contratação de artista amador de qualquer setor artístico observar-se-á o critério do mérito, mediante seleção do candidato através de prova técnica, prática, ou técnica e prática, aplicada por banca examinadora constituída por no mínimo três profissionais do ramo.

1.4- O prazo máximo de duração do contrato celebrado com o artista amador de qualquer setor artístico será de 06 (seis) meses.

(...)"

Em decorrência do aludido Termo de Ajustamento de Conduta, a Prefeitura do Município de Taubaté instaurou o processo administrativo nº 34701/2011, através do qual constituiu comissão técnica para elaborar e julgar processo para cadastramento de artistas, músicos e recreadores para apresentações culturais no Município de Taubaté.

Em razão de todo o exposto, resta demonstrado que os Recibos de Pagamentos de Autônomos emitidos em 2013 pela Prefeitura de Taubaté não se referem à remuneração de profissionais que atuaram em substituição à mão de obra de servidores ou empregados públicos, mas sim ao pagamento de cachês pelas apresentações realizadas, fato que não constitui despesa de pessoal.

Tais despesas, portanto, devem ser extirpadas no cálculo da despesa com pessoal de 2013, não permitindo, igualmente, seu cômputo em exercícios futuros.

DESPESAS COM ENSINO:

Em relação aos gastos com ensino, restou ao Município de Taubaté a determinação para aplicação da exorbitante quantia de R\$ 2.933.063,49, tendo em vista a seguinte conclusão:

"A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb durante o exercício de 2013 e primeiro trimestre de 2014.

No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental, conduzindo a aplicação final ao montante de 98,04% dos recursos recebidos do Fundo.

A Assessoria Técnica especializada, em análise pormenorizada, entendeu que referida glosa deveria ser mantida, tendo em vista a carência de documentos efetivamente comprovando a execução de obras de construção de unidade de ensino na área desapropriada.

E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$ 2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental, alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011, do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do FUNDEB, devem ser mantidas porque pertinentes.

De qualquer forma, verifico que o valor impugnado se mostra diminuto quando comparado ao total de recursos provenientes do FUNDEB, representando 1,96% deste valor.

Nessa aspecto, observo que esta Corte de Contas tem relevado casos semelhantes, em que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorre de ajustes efetuados por este Tribunal e situa-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

Ressalte-se, ainda, que a aplicação no ensino com recursos provenientes de impostos atingiu 26,25%, portanto, em patamar acima do mínimo obrigatório estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Da mesma maneira, a Origem atendeu à regra do artigo 60, XII, do ADCT da Carta da República, ao destinar 70,06% das receitas do FUNDEB para custeio de despesas relacionadas com profissionais do magistério.

Deste modo, no contexto delineado a falha não constitui motivo suficiente para reprovação das contas. No entanto, a importância correspondente às despesas glosadas, de R\$ 2.933.063,49, deverá ser devidamente destinada ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado deste Parecer, com provisão em conta bancária vinculada, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009."

Com o devido respeito, Exa., as despesas em comento devem ser revertidas ao cálculo de aplicação no ensino de 2013, afastando-se a determinação para aplicação no ensino da quantia de R\$ 2.933.063,49 no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do parecer aqui recorrido.

Em 2013 o Município de Taubaté aplicou integralmente os recursos do FUNDEB (100%), sendo a proporção de 99,23% até 31.12.2013 e 0,77% (R\$ 1.147.421,99) até 31/03/2014.

Todavia, a unidade fiscalizadora efetuou algumas impugnações na parcela dos 40% do FUNDEB, as quais, entretanto, devem ser reintegradas ao quadro de aplicação dos recursos deste Fundo.

A) R\$ 147.500,00:

A fiscalização verificou que as despesas em comento estão relacionadas às obras para recebimento do Padrão Elétrico para Gráfica Municipal e para o Galpão de Armazenamento de Materiais do Ensino Fundamental, o que não se qualificaria na hipótese alusiva ao inciso II, do artigo 70, da Lei Federal nº 9.394/96, por se tratar de serviços que serviram a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.

Sobre tais assuntos, levou-se ao conhecimento deste Sodalício o Processo Administrativo nº 24567/2012 (**VIDE DOCUMENTO Nº 07 – MEMORIAIS**) através do qual restou comprovado que em 26/03/2012, foi solicitada autorização do então Prefeito Municipal para abertura de Licitação para Adequação da Gráfica da Rede Municipal de Ensino (fls. 02), situada na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá, onde também se localiza o Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental.

O referido certame licitatório foi concluído, tendo a obra sido realizada e recebida em caráter definitivo na data de 12/06/2013 (fls. 175).

Em 12/06/2013, conforme consta do Processo Administrativo nº 34088/2013 (**VIDE DOCUMENTO Nº 08 – MEMORIAIS**), foi solicitada autorização ao atual Prefeito Municipal, para abertura de Licitação para fazer Novo Padrão Elétrico para a Gráfica e Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental (fls. 02).

A solicitação constante do P.A. nº 34088/2013, tratou da Gráfica objeto da adequação detalhada no P.A. nº 24567/2012, haja vista a aplicação de recursos do FUNDEB e a necessária diretriz do art. 70, Inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Acresce dizer que foi solicitada nova licitação para o Novo Padrão Elétrico pelo fato de a obra de adequação não ter abrangido um Padrão Elétrico, conforme denota do Memorial Descritivo (fls. 23-25 do P.A. nº 24567/2012).

Ademais, nota-se que no mesmo dia, 12/06/2013, a obra de adequação da Gráfica foi recebida, e constatou-se a necessidade de nova licitação para um novo Padrão Elétrico, tanto para a Gráfica, quanto para o Galpão de Armazenamento de Materiais de Ensino Fundamental, o que foi imediatamente solicitado.

O termo "Gráfica Municipal" foi utilizado pela primeira vez no P.A. nº 34088/2013, às fls. 04, e depois às fls. 14-24 (Carta Convite assinada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Todavia, no Memorial Descritivo do P.A. nº 34088/2013 (fls. 38-41), nota-se que o novo Padrão Elétrico é para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental, situado na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá.

Há de se dizer também que no mesmo endereço há um terceiro prédio onde está instalada a Gráfica Municipal, porém, conforme consta dos processos citados, a solicitação de licitação para um Novo Padrão Elétrico foi feita para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental e não para a Gráfica Municipal.

O Galpão de Materiais de Ensino Fundamental atende exclusivamente à Secretaria de Educação (**VIDE DOCUMENTO Nº 09 – MEMORIAIS**), sendo, portanto, absolutamente pertinente o custeio das despesas em referência com os recursos dos 40% do FUNDEB.

A Gráfica da Rede Municipal de Ensino objeto P.A. nº 24567/2012 está em fase estruturação, pois depende de equipamentos e servidores.

Quanto à Gráfica Municipal, pode-se informar que atualmente são produzidos diversos materiais gráficos para o desenvolvimento da educação básica, acreditando-se que significativa parcela do volume de impressos se destina à Secretaria de Educação. Com efeito, a necessidade estimada de impressos para a Secretaria de Educação gira em torno de 200.000 unidades/ano.

Em razão de todo o exposto, não restam dúvidas de que as despesas expurgadas pela equipe de auditoria se destinaram à Gráfica da Rede Municipal de Ensino, bem como ao Galpão destinado ao armazenamento de materiais do Ensino Fundamental, sendo, portanto, prédios destinados às atividades educacionais e como tal, devem ser mantidos pelos recursos da educação.

B) R\$ 139.963,49:

A fiscalização verificou que o referido dispêndio está relacionado ao convênio celebrado entre a Prefeitura de Taubaté e o CIEE, objetivando o fornecimento de estágio para estudantes nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como ao Poder Judiciário da Comarca local, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda Pública.

A Prefeitura Municipal de Taubaté e o CIEE firmaram convênio, objetivando a realização de Programa de Estágio para uma medida de 425 estagiários por ano para atuação nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade.

O valor apontado pela equipe de auditoria é condizente com o número de 174 estagiários que atuaram na Secretaria de Educação, conforme informação validada pela Gerente

da Área de Recursos Humanos e pelo Diretor do Departamento de Administração da Prefeitura de Taubaté (VIDE DOCUMENTO Nº 11 – MEMORIAIS).

Com efeito, a quantidade total de estagiários contratados para as Secretarias e Departamentos da Municipalidade chegou a 340, totalizando um valor de R\$ 279.320,50.

Ou seja, do montante total de estagiários contratados pela Prefeitura, apenas 51% foram destinados à Secretaria de Educação, os quais foram remunerados com recursos do FUNDEB no montante de R\$ 139.963,49, pois estagiaram visando à preparação para o trabalho, bem como com a finalidade exclusiva de desenvolvimento das etapas da Educação Básica.

C) R\$ 2.645.600,00:

Verificou-se que a despesa em questão se refere à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma da unidade de ensino fundamental, a qual não poderia ser apropriada nos cálculos do ensino de 2013, posto que a nota de empenho nº 22458/2013, foi emitida somente em 20/12/2013, ou seja, não teria produzido efeitos no exercício examinado.

Após justificativas, a Corte concluiu que o caso concreto não poderia se equiparar ao decidido no processo TC 1136/026/11, pois *"naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado."*

Ao fundamentar a glosa nestes termos, a Corte de Contas ignorou o §4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para o adequado aproveitamento de imóvel incorporado ao patrimônio do Município.

"Art. 8º Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública."

(...)

§ 4º O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público

A Lei Federal nº 10.257/01, trata-se de norma cogente editada com a finalidade de regulamentar os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana dos Estados e Municípios da federação brasileira.

Portanto, é certo que o Município de Taubaté poderá dar o devido aproveitamento ao imóvel desapropriado até o exercício de 2018, quando certamente já terá ocorrido a implantação do Centro de Formação Continuada de Profissionais da Educação.

Em que pese, cumpre chamar a atenção deste Sodalício para o fato de que o Plenário deste Sodalício, **RECENTÍSSIMAMENTE**, enfrentou situação **ABSOLUTAMENTE IDÊNTICA**, oportunidade em que, mesmo desprovido de qualquer licitação e/ou contrato dando destinação ao imóvel desapropriado, decidiu integrar ao câmputo de aplicação no ensino.

Trata-se do processo TC 2058/026/13 (PM Santo André – Contas de 2013), onde as despesas com a desapropriação de imóvel destinado à construção de centro de formação de professores foram integradas ao câmputo do ensino, mesmo não havendo, até aquele momento, contrato formalizado (ou ao menos licitação iniciada) para construção da unidade que beneficiará o setor educacional.

Vejamos:

"Processo: TC- 2058/026/13

Prefeitura Municipal; Santo André

Exercício: 2013

(...)

Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do "Centro de Formação de Professores" no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora, o limite Constitucional.

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela ATJ e MPC.

A 4ªDF, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Antônio Roque Citadini

Conselheiro Relator (DOCUMENTO Nº 06).

Trata-se de situação idêntica, cujo paradigma deve ser aplicado no caso concreto, sob pena de quebra do princípio da segurança jurídica.

Nas justificativas encartadas nos autos, observa-se todos os elementos necessários para evidenciar a finalidade do bem desapropriado, estando o mesmo afetado ao ensino. Já que se destinará à construção do Centro de Formação dos Professores de Taubaté.

O processo de desapropriação em comento deu-se teve seu início em 14 de agosto de 2013, quando a Secretária de Educação manifestou interesse na desapropriação do imóvel em questão para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Em razão da aludida manifestação de interesse, a Prefeitura de Taubaté deu início aos trabalhos necessários para desapropriação do imóvel, o que se fez através de diversas avaliações realizadas nos meses de setembro e outubro de 2013, seguido de Laudo de Avaliação datado de 04 de novembro de 2013, bem como de Memorial Descritivo do Imóvel, lavrado em 12 de novembro de 2013.

Em 03 de dezembro de 2013, foi editado o Decreto nº 13.201/13, através do qual o imóvel em questão recebeu a declaração de utilidade pública.

Em 11 de dezembro de 2013, a empresa detentora da propriedade do imóvel foi notificada para manifestar interesse na realização de termo de acordo expropriatório, com o que, em 13 de dezembro de 2013.

Através do Decreto nº 13.213, de 17 de dezembro de 2013, houve retificação da descrição dos imóveis desapropriados.

Em 19 de dezembro de 2013, a Secretária Municipal de Educação apresentou a motivação necessária para que os imóveis desapropriados fossem indenizados com recursos da educação, onde restou evidenciada a pretensão de instalação de Centro de Formação Continuada dos Professores.

Na sequência, foi assinado o Termo de Acordo Expropriatório e realizado o pagamento da indenização dos imóveis desapropriados.

Em 20/12/2013, foram lavradas as escrituras públicas dos imóveis, ingressando o mesmo definitivamente ao patrimônio do Município.

Portanto, desde já, deve ser desprezada a constatação da fiscalização no sentido de que as despesas em questão foram empenhadas e pagas com a finalidade de complementar a aplicação dos recursos do ensino.

Como visto, o procedimento de desapropriação dos imóveis se iniciou em agosto de 2013, tendo alcançado sua conclusão em dezembro do mesmo ano, quando então ocorreu pagamento das indenizações em comento.

Ademais, importa destacar que caso o pagamento não tivesse sido realizado no exercício de 2013, poderia ter ocorrido no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, por corresponder à 1,77% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, conforme prevê o §2º do artigo 21 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Em razão de todo o exposto, observa-se que a necessidade de desapropriação da área constante do P.A. nº 40058/2013 se justifica perante a implantação de um Centro de Formação

de Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Taubaté (VIDE DOCUMENTOS Nº 12 A 19 – MEMORIAIS).

A escolha se deu com base na necessidade de investimento em local adequado e de fácil acesso aos servidores, para a realização de formação continuada dos profissionais da área de Educação e que sirva como centro de estudos e aperfeiçoamento, utilizando uma infraestrutura tecnológica composta por ambientes virtuais de aprendizagem, ferramentas de colaboração *online*, espaços educativos para programar e estruturar cursos com enfoque no aperfeiçoamento e no desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria da Educação do Município de Taubaté.

A carência do município em contar com espaço específico para formação dos profissionais da Educação acarreta uma alteração na rotina das unidades escolares, que muitas vezes são utilizadas para essas atividades.

Assim, devido ao fato de a rede municipal contar com aproximadamente 1.978 profissionais da educação, as escolas que são utilizadas para formação não comportam a demanda de servidores e, para que os eventos aconteçam, a rotina escolar eventualmente precisa ser ajustada, o que não será necessário com a criação do centro de formação, resultando em menos impacto no desenvolvimento das atividades com os alunos.

Fato é que, a Secretaria de Educação por meio da implantação do referido espaço buscará oferecer condições físicas adequadas, principalmente por tratar-se de prédio com localização privilegiada para deslocamento dos professores e que consegue atender a concentração dos profissionais, com objetivo maior de propiciar o encontro dos pares, para que sejam tratados os assuntos voltados para estudos reflexões sobre as problemáticas que envolvem a educação, bem como desenvolver projetos que impulsionem uma prática docente comprometida com as causas da mesma.

De tal sorte, é obrigação do Município e dos agentes políticos responsáveis pelo regular andamento das atividades, fornecer subsídios para garantir e incentivar a prática do estudo,

a pesquisa e da disseminação de conhecimentos, bem como a garantia de local para acervo didático dos registros das atividades e projetos pedagógicos desenvolvidos e também da história do magistério público do Município.

Muito embora já exista projeto específico e previsão orçamentária para a realização da implantação do Centro de Formação (**VIDE DOCUMENTIO Nº 20 – MEMORIAIS**), a prioridade de atendimento voltou-se para a necessidade reformas e construções de salas de aulas e escolas, tendo em vista a retração orçamentária sofrida pela arrecadação municipal em decorrência da grave crise econômica que acomete o País.

Não obstante tal fato, mais uma vez, cumpre observar que a construção do Centro de Formação dos Professores poderá ocorrer até o final do exercício de 2018 (05 anos após a integração ao patrimônio), conforme dispõe o §4º, do artigo 8º, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que prevê o prazo de 05 (cinco) anos para o adequado aproveitamento de imóvel incorporado ao patrimônio do Município.

Antes de encerrar, a questão que deve ser respondida e que permitirá a apropriação das despesas no cálculo de 2013, é a que segue:

- **CONSIDERANDO QUE A CORTE DE CONTAS, REITERADAMENTE, TEM REPUDIADO A APROPRIAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NO CÔMPUTO DO ENSINO, PODERÁ A DESPESA DA DESAPROPRIAÇÃO EM COMENTO SER INTEGRADA NO CÁLCULO DO ENSINO DO ANO EM QUE OCORRER A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFESSORES?**

Em razão do exposto, roga-se, mais uma vez, pela apropriação do montante de R\$ 2.645.600,00, no quadro de aplicação dos recursos do FUNDEB, evitando determinação para que tal quantia seja objeto de nova aplicação em exercícios futuros nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009.

Diante de todos os argumentos e elementos ora levados ao conhecimento dessa Corte de Contas, requer-se, em preliminar, o conhecimento e processamento do presente recurso, para seu mérito seja provido no sentido de confirmar a emissão do **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, corrigindo e afastando as questões sucumbenciais ora deflagradas**, com as recomendações e determinações que se julgar necessárias.

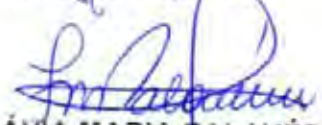
Nestes termos, pede e aguarda provimento!

São Paulo, 16 de FEVEREIRO de 2016.



CLAYTON MACHADO VALÉRIO DA SILVA

OAB/SP Nº 212.125



FLÁVIA MARIA PALAVÉRI

OAB/SP Nº 137.889

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****01**

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.488.954,53	94.320.250,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	112.219.798,30	12.919.116,53	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊ	8.265.085,15	8.295,02
DÉBITOS A CURTO PRAZO	40,98	0,00	Despesa a pagar	3.488.762,13	8.295,02
créditos tributários a receber	40,98	0,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	5.776.242,97	0,00
DÉBITOS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.025.798,95	9.921.033,46	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	552.208,44
deposições instituíveis e valores vinculados	7.397.113,68	8.664.629,95	empréstimos a curto prazo - interno	0,00	531.516,41
outros créditos a receber e valores a curto prazo	628.685,27	856.523,51	juros e encargos a pagar de empréstimos e finanças	0,00	682,63
ESTOQUES	1.320.428,20	2.455.781,45	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.642.866,98	28.612.914,65
almocearifado	1.320.428,20	2.455.781,45	Fornecedores e contas a pagar nacional e a curto pr	18.642.866,98	28.612.914,65
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	542.960.914,96	510.191.515,12	DÉBITOS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	146.268.380,76	134.236.127,49	valores realizáveis	13.030.784,26	16.031.463,25
créditos a longo prazo	145.855.934,31	135.823.681,04	outras obrigações a curto prazo	888.953,70	370.268,11
divida ativa tributária	126.328.968,53	123.262.796,20	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.945.990,23	38.408.155,79
divida ativa não tributária - clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTÊ	4.291.266,65	1.601.903,86
empréstimos e financiamentos concedidos	5.345.640,88	1.340.684,87	Principal a pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
investimentos e aplicações temporárias a longo pra	912.416,45	612.416,45	benefícios previdenciários a pagar	164.663,96	29.605,70
títulos e valores mobiliários	412.416,45	412.416,45	encargos sociais a pagar	0,00	0,00
ações	406.972,95	406.972,95	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	1.010.446,02
outros títulos e valores mobiliários	5.473,50	5.473,50	empréstimos a longo prazo - interno	0,00	1.010.446,02
IMOBILIZADO	416.482.514,20	374.155.187,83	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	21.353.484,18	16.687.373,18
bens móveis	95.404.103,23	86.707.726,37	Fornecedores nacionais a longo prazo	21.353.484,18	16.687.373,16
bens imóveis	121.288.430,77	267.447.461,46	DÉBITOS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	25.201.247,20	19.106.234,04
			outras obrigações a longo prazo	25.201.247,20	19.106.234,04
TOTAL DO ATIVO	664.448.869,49	555.311.765,63	TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.968.105,28

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	586.673.429,22
resultado de exercício	137.328.953,84
resultado de exercícios anteriores	471.344.465,38
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	586.673.429,22
TOTAL	664.448.869,49

CONAM

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Página 2

ATIVO	EXERCÍCIO 2013		EXERCÍCIO 2012	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	130.230.288,22	42.386.053,61	85.469.653,69	61.129.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL			543.959.757,87	455.041.850,44

PASSIVO	EXERCÍCIO 2013		EXERCÍCIO 2012	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO FINANCEIRO				
PASSIVO PERMANENTE				

ESPECIFICAÇÃO

Saldo dos Atos Potenciais Passivos

Saldo dos Atos Potenciais Ativos

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais - CN SIPM, em 27 de JANEIRO de 2016, às 17h36.

TAUBATÉ, 31 de DEZEMBRO de 2013


MARCO ANTONIO CAMPOS
CONTADOR
CRC 189198557/0-7

Superavit
financeiro

120 270 288,22 R\$
85 469 651,69 R\$
34 760 636,53 R\$

0,00 R\$

0,00 R\$

330

**D
O
C
U
M
E
N
T
O**

Nº

02

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

DATA	CONTAS	RP NÃO PROCESSADOS	HISTÓRICO	INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	SALDO	C	SUPERÁVIT	F	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	INSCRIÇÃO DE R.P. NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO									43.825.642,06	43.825.642,06	F
	Total ->						0,00			43.825.642,06		


Marco Antônio Campos
Contabilidade
C.R.O. 154199857/0-7

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

COMPOSIÇÃO DO PASSIVO FINANCEIRO

EXERCÍCIO DE 2013

R\$ 85.469.651,69

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.1.1.1.01.06.00 - AGENTES POLITICOS		SALDO : C SUPERAVIT P		D/C	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	124.247,34	124.247,34	124.247,34	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	145.820,81	145.820,81	145.820,81	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	137.312,54	137.312,54	137.312,54	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			5.773,52	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.842,56	131.842,56	137.616,48	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	125.461,72	125.461,72	148.396,97	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	136.242,21	136.242,21	146.732,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	134.577,82	134.577,82	12.154,76	C
30/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.827,70	131.827,70	143.982,46	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.523,83	131.523,83	143.678,59	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	129.396,84	129.396,84	12.154,76	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			150.263,79	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	131.827,70	131.827,70	20.966,95	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	130.004,58	130.004,58	152.794,65	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			20.966,95	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES	136.816,77	136.816,77	150.971,53	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES			12.154,76	C
31/12/2013		132.131,57	132.131,57	144.286,33	C
Total ->		1.593.413,33	1.605.568,09	12.154,76	C

Passivo
+ financeiro

85 489 651.624,64

43 825 642.06,41

888 029.29,41

460 976.28,41

427 828.42,41

149.00,41

367 200.43,41

5 547.07,41

8 457 401.25,41

1 540 890.67,41

107 407.06,41

75 933.26,41

105 750.24,41

1 043.03,41

1 508 142.22,41

933 535.08,41

338 506.63,41

18 304 300.35,41

817 978.64,41

474 140.94,41

26 651.50,41

1 000 536.62,41

3 456 935.07,41

4 683.40,41

3 601.181,41

2 396 242.65,41

12 154.76,41

0,00 64

CCC

CF-SIFEM

COMAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.1.1.02.01.00 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS		SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		2.396.742,65	2.396.742,65	C
Total >			0,00	2.396.742,65	

CN-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.1.1.03.02.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES - SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		3.601,68	3.601,68	C
Total ->		0,00	3.601,68		

CN-SIPPM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE RAZAO EM 31/12/2013

Página 3

COSTA : 2.1.1.1.03.03.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		4.693,34	4.693,34	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.091,58	14.784,92	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.091,58		4.693,34	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.385,10	9.078,44	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.385,10		4.693,34	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.474,98	13.168,32	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.474,98		4.693,34	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		25.622,73	30.316,07	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.622,73		4.693,34	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		576,30	5.269,64	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	576,30		4.693,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		20.670,19	25.363,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	20.670,19		4.693,34	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.271,96	20.965,30	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	16.271,96		4.693,34	C
Total		86.092,86	90.786,18		

CN SIPPM

LUNAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.2.04.01.00 CONTRIBUICAO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.301.353,83	3.301.353,83	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.445.872,75	6.751.226,58	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	44.576,21		6.706.650,37	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.417.456,43		3.289.193,94	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.414.446,66	6.703.640,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.407.261,59		3.296.379,01	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.515.526,98	6.811.885,99	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	9,88		6.811.876,01	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.414.910,63		3.396.965,38	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.566.742,87	6.963.708,25	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.518.034,23		3.445.674,02	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.581.316,77	7.026.992,79	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.566.967,95		3.460.024,80	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.542,50	7.048.567,30	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	1.088,00		7.047.479,30	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.582.544,49		3.464.934,81	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.712.861,79	7.177.796,60	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.936,06		3.582.860,54	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		12.303,85	3.595.164,39	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.458.712,20	7.053.876,59	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.584.605,10		3.469.271,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.699,92	3.471.971,41	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.586.334,03	7.060.305,44	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.590.897,11		3.469.408,33	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.606.386,35	7.075.794,68	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.347,14		7.070.447,54	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.434,16		3.476.013,38	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.249,55	3.481.262,93	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.081.319,30	10.562.582,23	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.349,05		10.548.233,18	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.091.298,11		3.456.935,07	C
Total ->		42.428.736,26	45.885.671,35		

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.01.00 - INSS CONTRIBUICAO SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.102.234,96	1.102.234,96	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		910.331,10	2.012.566,06	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.102.234,96		910.331,10	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.649,17	1.829.980,27	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	912.903,29		917.076,98	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.947,80	1.837.024,78	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	917.535,64		919.489,14	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		993.364,42	1.912.853,56	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	919.489,14		993.364,42	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.033.193,96	2.026.558,38	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	993.397,66		1.033.160,72	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.178,06	2.042.338,78	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.033.160,72		1.009.178,06	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.818,56	2.018.996,62	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.009.178,06		1.009.818,56	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.049.418,25	2.059.236,81	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.010.836,63		1.048.400,18	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.504,78	2.057.904,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.048.535,51		1.009.369,45	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.026.109,77	2.035.479,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.011.104,40		1.024.374,82	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.831.538,01	2.855.912,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.855.376,01		1.000.536,82	C
Total ->		11.813.752,02	12.814.288,84		

CN-SIFPM		CONAM	
Prefeitura Municipal de Taubate		Pagina 1	
PREFEITURA MUNICIPAL			
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013			
CONTA : 2.1.1.4.3.01.03.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS OU		SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.719,65
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.068,15	
Total ->		4.068,15	30.719,65
		SALDO	D/C
			C
			C

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.06.00.00 - PGT5

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTÓRICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		356.556,21	356.556,21	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	28.442,52		328.113,69	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		280.751,96	608.875,65	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	2.504,78		606.370,87	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	331.937,10		274.433,77	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		282.087,90	556.521,67	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	278.325,83		278.195,84	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		280.467,87	558.663,71	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.788,69		278.875,02	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		310.413,40	589.288,42	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.593,92		309.694,50	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		319.778,85	629.473,35	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.005,26		318.468,09	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		312.045,74	630.513,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.388,37		310.125,46	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		309.219,26	619.344,72	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	310.890,21		308.454,51	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		332.465,15	640.919,66	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	324.393,43		316.526,23	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		314.483,30	631.009,53	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.134,53		310.875,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		313.492,34	624.367,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	179,12		624.188,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.846,18		312.342,04	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		487.342,61	799.684,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	325.543,71		474.140,94	C
Total ->		3.424.973,65	3.899.114,59		

COMAM

Página 1

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

CONTA : 2.1.1.4.5.00.09.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OPSS - MUNICIPIO		BALDO : C SUPERAVIT : F		CREDITO		DEBITO		SALDO		D/C	
DATA	HISTORICO										
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			350.989,91				350.989,91			
29/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES			264.119,43				615.109,34			
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					350.989,91		264.119,43			
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							579.532,60			
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					264.461,75		315.070,85			
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							719.977,07			
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					315.070,85		424.906,22			
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							425.303,08			
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					424.906,22		396,86			
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							395.528,47			
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					396,86		395.528,47			
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							368.810,90			
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					395.528,47		368.810,90			
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							349.686,99			
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					368.810,90		349.686,99			
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							321.333,94			
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					349.686,99		321.333,94			
32/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							398.520,02			
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					321.333,94		398.520,02			
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							389.369,11			
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					398.520,02		389.369,11			
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES							829.309,64			
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES					400.700,11		829.309,64			
Total				3.590.406,02		4.408.384,66		4.408.384,66			

CN 81PM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

Página 1

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

CONTA		2.1.3.1.1.02.00.00		FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		SALDO : C SUPERAVIT : F		D/C	
DATA		HISTÓRICO		DEBITO		CREDITO		SALDO	
03/01/2013		ABERTURA DE EXERCÍCIO					28.612.914,65		C
31/01/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		11.915.446,95				16.697.467,70	C
31/01/2013		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES		15.153,01				16.682.315,69	C
28/02/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		2.344.732,32				14.337.583,37	C
28/02/2013		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES		5.504,24				14.332.079,13	C
31/03/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		2.748.450,05				11.583.629,08	C
31/03/2013		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES		2.595,00				11.581.034,08	C
30/04/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		9.005.373,15				2.575.660,93	C
31/05/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		55.659,70				2.509.001,23	C
31/05/2013		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES		0,40				2.509.000,83	C
30/06/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		217.277,81				2.291.723,00	C
31/07/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		273.624,47				2.018.098,53	C
31/08/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		359.918,05				1.658.180,46	C
30/09/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		15.361,47				1.642.819,01	C
30/09/2013		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES		480,00				1.642.339,01	C
31/10/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		990,00				1.641.349,01	C
31/10/2013		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES		4.981,67				1.636.367,34	C
30/11/2013		PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES		14.430,17				1.621.937,17	C
31/12/2013		CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES		645.951,36				975.985,81	C
31/12/2013		TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCÍCIO					17.328.314,54		C
		Total ->		27.636.926,64			45.941.229,19		

CM-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL				CCNAM	
		CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina 3	
CONTA : 2.1.3.1.1.05.03.00	-	CONTAS A PAGAR	-	CREDORES NACIONAIS	DE EXERCIC	SALDO : C	SUPERAVIT : F
DATA :		HISTORICO		DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013		TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO			338.506,63	338.506,63	C
Total :				0,00	338.506,63		

CM-SIFPM

CONAM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

Página 1

CONTABILIDADE RAZAO EM 31/12/2013

CONTA = 2.1.8.8.1.01.02.00 INSS

SALDO = C SUPERAVIT F

DATA	HISTORICO	SALDO = C SUPERAVIT F		D/C
		DEBITO	CREDITO	
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		362.839,69	D
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		869.898,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	362.839,69		C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.012.025,74	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	515.272,06		C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		973.887,24	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	7.044,51		C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	650.608,74		C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		48.894,02	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	800.856,08	1.323.052,68	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.320.441,77		C
Total ->		3.657.062,85	4.590.597,93	
			362.839,69	D
			1.232.736,29	C
			869.898,56	C
			1.881.524,30	C
			1.366.652,24	C
			2.340.539,48	C
			2.333.434,97	C
			1.682.886,23	C
			1.731.780,25	C
			1.054.832,93	C
			2.253.976,65	C
			933.535,08	C

CONTA : 2.1.9.8.1.01.03.00 ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES			SALDO : C SUPERAVIT : F		
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		5.016.710,13	5.016.710,13	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	16.470,23	2.172.822,27	7.189.532,40	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.396.027,37		7.173.062,17	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.090.868,78	4.777.034,80	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	50.169,09		6.867.903,58	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	4.957.547,08		6.817.734,49	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.294.651,59	1.860.187,41	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.427.113,68		4.155.039,00	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	653.448,29		2.727.925,32	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.234.210,11	2.074.477,03	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.427.113,68		4.308.687,14	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	827.187,48		2.881.573,46	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.138.992,59	2.054.385,98	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.426.794,77		4.193.378,57	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	962.809,09		2.766.583,80	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		563,39	1.803.774,71	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.439.329,53	1.804.338,10	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.494.011,96		4.243.667,63	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	676.180,49		2.749.655,67	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.337.903,51	2.073.475,18	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.435.794,87		4.411.378,69	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	918.679,20		2.975.583,82	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.051.515,57	2.056.905,62	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	241.009,35		4.108.421,19	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.033.779,08		3.867.411,84	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.502.677,69	1.833.632,76	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.722.375,82		3.338.310,45	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.502.246,58	1.613.934,63	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.506.134,77		3.116.181,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		1.505.148,62	1.610.046,44	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	1.502.333,72		3.115.195,06	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		2.970.471,31	1.612.861,34	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	103.194,02		4.583.332,65	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.971.996,41		4.480.138,63	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES			1.508.142,22	C
Total ->		28.750.169,45	30.258.311,87		



TCESP - SEDE



TC - 2090/026/13

07/01/2013 - 00:00



3071-6970-4079-7112

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

CONSELHEIRO

DR. CRISTIANA DE CASTRO MORAES

VOLUME 03

CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO: 002090/026/13

DATA AUTUAÇÃO: 07/01/2013

INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

CÓDIGO: 000 00 00 613

EXERCÍCIO: 2013

PROCED. INTERNA: UR-7

PORTE MUNICÍPIO: G



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 345-A
TC -2090/026/13

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, iniciamos o volume 03 dos presentes autos.

Cartório, em 18 de fevereiro de 2016.

Lais Duarte
Assistente Técnico de Gabinete I

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.08.00 - ISS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.699,03	9.699,03	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	9.699,03		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		29.276,94	29.276,94	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	25.433,91		3.843,03	C
Total ->		35.132,94	38.975,97		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RASAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSAO ALIMENTICIA

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		145.654,88	145.654,88	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	8.048,77		137.606,11	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.606,11		0,00	D
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.864,00	135.864,00	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.479,32		1.384,68	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.695,04	138.079,72	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.607,96		136.471,76	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	136.471,76		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.734,08	135.734,08	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.772,32		133.961,76	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	133.856,63		105,13	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		140.163,01	140.268,14	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.853,64		137.414,50	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.414,50		0,00	D
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		618,22	618,22	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	618,22		0,00	D
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		147.375,52	147.375,52	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.639,86		135.735,66	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.173,67		1.561,99	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.263,74	137.825,73	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.731,33		3.094,40	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		132.118,53	135.212,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	132.013,38		3.199,55	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		133.907,06	137.106,61	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.513,81		2.592,80	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		130.749,70	133.342,50	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	131.288,47		2.054,03	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		238.366,80	240.420,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.670,59		105.750,24	C
Total ->		1.507.760,34	1.613.510,58		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		14.735,26	14.735,26	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.540,00	29.275,26	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.680,00		14.595,26	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.380,00	28.975,26	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.540,00		14.435,26	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.300,00	28.735,26	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.380,00		14.355,26	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.020,00	28.375,26	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.300,00		14.075,26	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.880,00	27.955,26	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.020,00		13.935,26	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.740,00	27.675,26	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.880,00		13.795,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.040,00	36.835,26	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.740,00		23.095,26	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.240,00	46.335,26	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.040,00		23.295,26	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.580,00	46.875,26	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.240,00		23.635,26	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.940,00	47.575,26	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.580,00		23.995,26	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		24.720,00	48.715,26	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.940,00		24.775,26	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		25.878,00	50.653,26	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	24.720,00		25.933,26	C
Total		218.060,00	243.993,26		

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.14.00 - RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		201.978,82	201.978,82	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		66.076,11	268.054,93	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.373,10		201.681,83	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.982,70	271.664,53	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.076,11		205.588,42	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.139,33	274.727,75	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.278,33		205.449,42	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.621,63	275.071,05	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.434,96		206.636,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.952,82	275.588,91	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	82.321,14		193.267,77	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.638,21	261.905,98	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.260,11		193.645,87	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.627,56	262.273,43	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	55.432,06		206.841,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.956,06		138.885,31	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.251,86	207.137,17	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.948,71		139.188,44	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.509,88	208.698,32	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.251,86		140.446,46	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.646,40	209.092,86	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.509,88		139.582,98	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		70.692,00	210.274,98	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.646,40		141.628,58	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		71.530,48	213.159,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	57.559,98		155.599,08	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.132,02		142.467,06	C
Total >		889.180,74	1.031.647,80		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.645.511,61	1.645.511,61	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.583.604,27	3.229.115,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.645.511,61		1.583.604,27	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.655.553,90	3.239.158,17	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.577.008,30		1.662.149,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.604.745,23	3.266.895,10	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.657.886,79		1.609.008,31	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.555.231,31	3.164.239,62	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.623.343,00		1.540.896,62	C
Total ->		6.503.749,70	8.044.646,32		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2-1.8.6.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		10.433.560,74	10.433.560,74	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.141.564,07	12.575.124,81	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77.722,66		12.497.402,15	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.216.743,66		10.280.658,49	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.028.914,63	12.309.573,12	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	68.219,30		12.241.353,82	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.036.767,31		10.204.586,51	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.881.133,88	12.085.720,39	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	92.423,14		11.993.297,25	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.922.922,77		10.070.374,48	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.032.597,63	12.102.972,11	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	272.724,19		11.830.247,92	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	869.078,92		10.961.169,00	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.198.067,71	13.159.236,71	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	781.936,78		12.377.299,93	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.680.998,80		9.696.301,13	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.792,80	11.787.093,93	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	265.348,35		11.521.745,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.140.941,49		10.380.804,09	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.150.581,30	12.531.385,39	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	14.061,79		12.517.323,60	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.137.700,60		10.379.623,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.504,61	10.969.127,61	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.739.114,38		8.230.013,23	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.471,55	8.819.484,78	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	594.211,34		8.225.273,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		582.889,48	8.808.162,92	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	586.655,11		8.221.507,81	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		590.432,12	8.811.939,93	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	584.736,61		8.227.203,32	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		543.804,04	8.771.007,36	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.422,55		8.764.584,81	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	107.123,56		8.457.461,25	C
Total		19.395.853,31	27.853.314,56		

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.03.01.00 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.999,19	2.999,19	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.028,19		1.971,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.625,12	4.596,12	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.597,63		1.998,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.981,07	4.979,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	654,12		4.325,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.989,94	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.981,07		4.008,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.673,37	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.664,50		4.008,87	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.225,07	11.233,94	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	5.686,87		5.547,07	C
Total =>		15.612,38	21.159,45		

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.04.01.00 - DEPOSITOS E CAUCOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		166.478,30	166.478,30	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.803,88	369.282,18	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.951,06	379.233,24	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		194,83	379.428,07	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	6.000,00		373.428,07	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		195,79	373.623,86	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	128,29	94.594,40	468.218,26	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES			468.089,97	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		215,52	468.305,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	94.000,00		374.305,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES		201,54	374.507,03	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES	67.950,00		306.557,03	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		212,27	306.769,30	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		295,33	307.064,63	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77,61	221,41	307.286,04	C
				307.208,43	C
Total ->		168.155,90	475.364,33		

CONTABILIDADE RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA - 2.2.9.9.1.01.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.540,00	15.540,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.200,00		8.340,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.500,00	15.840,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.786,55		12.053,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	9.400,00		2.653,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.046,55	5.700,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.700,00	14.400,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.151,12		11.248,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.850,00		2.398,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.901,12	4.300,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		11.150,00	15.450,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.685,84		12.764,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.150,00		5.614,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.185,84	6.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.000,00	9.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	500,00		9.300,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.500,00		1.800,00	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.233,29	18.031,29	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.137,78		14.893,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.467,60		7.427,91	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.537,78	9.965,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.220,00	24.185,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	567,89		23.617,80	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	13.485,69		10.132,11	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		567,89	10.700,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		18.470,00	29.170,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.518,72		23.651,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	23.520,00		131,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.068,72	3.200,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.300,00	19.500,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.567,12		14.932,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	17.800,00		2.867,12	D
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		4.567,12	1.700,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		23.405,00	25.105,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.566,62		20.538,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	18.705,00		1.833,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.566,62	4.400,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.769,00	15.169,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.372,72		12.796,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.820,00		1.976,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.372,72	4.349,00	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		2.990,00	7.329,00	C
A TRANSPORTAR		162.752,65	170.081,65	7.329,00	C

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 2

CONTA : 2.1.8.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE				
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	162.752,65	170.081,65	7.329,00	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	14.019,12		6.690,12	D
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO	7.180,00		13.870,12	D
			14.019,12	149,00	C
Total ->		183.951,77	184.100,77		

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2-1-8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		370.268,11	370.268,11	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		90.919,88	461.187,99	C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		196.012,79	659.200,78	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.894,45		608.306,33	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	197.844,58		410.461,75	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		23.216,75	433.678,50	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		81.173,09	514.851,59	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	10.882,36		503.969,23	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		5.046,20	509.015,43	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	58.634,32		450.381,11	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	5.046,20		445.334,91	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		20.294,16	465.629,07	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	727,66		464.901,41	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	70.842,68		394.058,73	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		76.632,73	470.691,46	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.118,16		463.573,30	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.902,87		412.670,43	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		18.536,66	431.207,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	15.175,09		416.032,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		41.560,00	457.592,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	41.125,49		416.466,51	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	41.560,00		374.906,51	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.600,41	398.506,92	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	22.648,81		375.858,11	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		64.660,34	440.518,45	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.446,98		434.071,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.600,00	464.671,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.915,95		440.755,52	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.600,00		410.155,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.643,49	433.799,01	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.053,98		422.745,03	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		38.940,00	461.685,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.379,33		451.305,70	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	38.940,00		412.365,70	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		15.998,63	428.364,33	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.870,00	459.234,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	8.550,84		450.683,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.870,00		419.813,49	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.336,78	434.150,27	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		17.240,00	451.390,27	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.142,58		450.247,69	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.800,28	458.047,97	C
A TRANSPORTAR		735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 2

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.760,00	465.807,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	12.694,54		453.113,43	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.000,00		428.113,43	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		10.205,35	438.318,78	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		40.867,13	479.185,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.490,36		468.695,55	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	40.867,13		427.828,42	C
Total ->		824.354,36	1.252.182,78		

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.99.02.00 - OUTRAS OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.601,00	15.601,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	15.601,00		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.513,00	14.513,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.513,00		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		930,84	930,84	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	930,84		0,00	D
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		68.583,28	68.583,28	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	52.372,18		16.211,10	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		6.650,20	22.861,30	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO	22.861,30		0,00	D
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		5.022,14	5.022,14	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	45.180,99		50.203,13	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.617,61	5.022,14	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	191,54		9.639,75	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	2.068,55		9.448,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO			7.379,66	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		336,26	7.715,92	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO		595,83	8.311,75	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	383,06		7.928,69	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO	2.595,83		5.332,86	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		255,38	5.588,24	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO		1.155,67	6.743,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO	5.264,78		1.479,13	C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		17,03	1.496,16	C
			459.480,12	460.976,28	C
Total ->		161.963,07	622.939,35		

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página

1

CONTA : 6.3.1.1.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		16.304.615,14	16.304.615,14	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	6.408.059,59		9.896.555,55	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		25.453,27	9.922.008,82	C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	155.202,13		9.766.806,69	C
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	1.352.705,44		8.414.101,25	C
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		78.486,03	8.492.587,28	C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	473.973,59		8.018.613,69	C
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.162.190,80		5.856.422,89	C
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		219,56	5.856.642,45	C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	744.279,79		5.112.362,66	C
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	525.583,36		4.586.779,30	C
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		0,02	4.586.779,32	C
30/04/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	28.890,23		4.557.889,09	C
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	731.004,62		3.826.884,47	C
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		159,93	3.827.044,40	C
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	146.167,72		3.678.876,68	C
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		5.668,40	3.684.545,08	C
30/06/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.694,30		3.678.850,78	C
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	96.786,47		3.582.064,31	C
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		46,53	3.582.110,84	C
31/07/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	26.102,85		3.556.007,99	C
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	52.407,32		3.503.600,67	C
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		4.787,97	3.508.388,64	C
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	49.686,04		3.458.702,60	C
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		552,60	3.459.255,20	C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	199,75		3.459.055,45	C
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	44.435,18		3.414.620,27	C
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		21.113,20	3.435.733,47	C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.043,18		3.380.690,29	C
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	32.011,84		3.348.678,45	C
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		1.722,02	3.350.400,47	C
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	64.025,90		3.286.374,57	C
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	8.776,96		3.277.597,61	C
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		187.205,31	3.464.802,92	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.563.946,07		900.856,85	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	12.827,56		888.029,29	C
Total ->		15.742.000,69	16.630.029,98		

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 6.3.1.7.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	INSCRICAO DE R.P. NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO		43.825.642,06	43.825.642,06	C
Total ->		0,00	43.825.642,06		

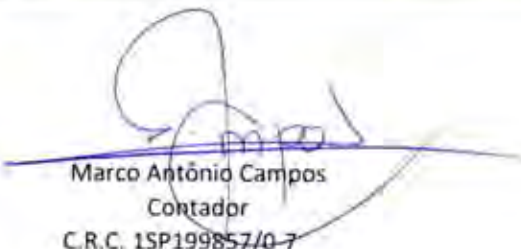
**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****03**



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade

Composição do Passivo Financeiro - exercício de 2013

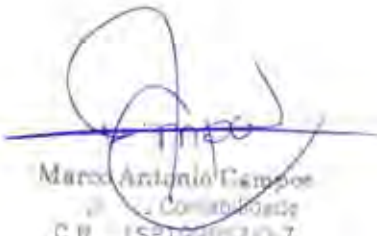
2.1.1.1.1.01.06.00	G	F	AGENTES POLITICOS	12.154,76
2.1.1.1.1.02.01.00	G	F	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEF. DE EXERCÍCIOS	2.396.742,65
2.1.1.1.1.03.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.601,68
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA	3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTR. S/ SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIB. S/ SERV. DE TERCEIROS	26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18.304.300,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERC.	338.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.08.00	G	F	ISS	3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.000	G	F	PENSÃO ALIMENTÍCIA	105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRES. DE CLASSES	25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUÇÕES	307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERC. ANTERIORES	460.976,28
6.3.1.1.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	888.029,29
6.3.1.7.0.00.00.00		F	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	43.825.642,06
TOTAL GERAL				85.469.651,69


 Marco Antônio Campos
 Contador
 C.R.C. 1SP199857/0-7

CONTA : 2.1.1.1.01.06.00 - AGENTES POLITICOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		124.247,34	124.247,34	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	124.247,34		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		145.820,81	145.820,81	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	145.820,81		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		137.312,54	137.312,54	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.539,02		5.773,52	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.842,96	137.616,48	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	125.461,72		12.154,76	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		136.242,21	148.396,97	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	136.242,21		12.154,76	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		134.577,82	146.732,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	134.577,82		12.154,76	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.827,70	143.982,46	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.827,70		12.154,76	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.523,83	143.678,59	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.523,83		12.154,76	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		138.209,03	150.363,79	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	129.396,84		20.966,95	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		131.827,70	152.794,65	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	131.827,70		20.966,95	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		130.004,58	150.971,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	138.816,77		12.154,76	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		132.131,57	144.286,33	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	132.131,57		12.154,76	C
Total -->		1.593.413,33	1.605.568,09		



Marco Antônio Campos
Contador
C.R. - ESP 19.405.70-7

CN-SIFPM

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONAM

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.1.1.02.01.00 - SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		2.396.742,65	2.396.742,65	C
Total ->		0,00	2.396.742,65		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.R.J. | SP159857/O-7

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina	1
CONTA : 2.1.1.1.1.03.02.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -					SALDO + C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		3.601,68	3.601,68	C	
Total ->		0,00	3.601,68			


 March Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C. 1SP/93857/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.1.1.03.03.00 - PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		4.693,34	4.693,34	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.091,58	14.784,92	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.091,58		4.693,34	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		4.385,10	9.078,44	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.385,10		4.693,34	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.474,98	13.168,32	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.474,98		4.693,34	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		25.622,73	30.316,07	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.622,73		4.693,34	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		576,30	5.269,64	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	576,30		4.693,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		20.670,19	25.363,53	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	20.670,19		4.693,34	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.271,96	20.965,30	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	16.271,96		4.693,34	C
Total -->		86.092,84	90.786,18		



Marco Antonio Carmon
Contabilidade
C.R. 15910983703-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.2.04.01.00 - CONTRIBUICAO AO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DO

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.301.353,83	3.301.353,83	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.449.872,75	6.751.226,58	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	44.576,21		6.706.650,37	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.417.456,43		3.289.193,94	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.414.446,66	6.703.640,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.407.281,59		3.296.359,01	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.515.526,98	6.811.885,99	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	9,98		6.811.876,01	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.414.910,63		3.396.965,38	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.566.742,87	6.963.708,25	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.518.034,23		3.445.674,02	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.581.318,77	7.026.992,79	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.566.967,99		3.460.024,80	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.542,50	7.048.567,30	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	1.088,00		7.047.479,30	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.582.544,49		3.464.934,81	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.712.861,79	7.177.796,60	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.936,06		3.582.860,54	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		12.303,85	3.595.164,39	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.458.712,20	7.053.876,59	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.584.605,10		3.469.271,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.699,92	3.471.971,41	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.588.334,03	7.060.305,44	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.590.897,11		3.469.408,33	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.606.186,35	7.075.794,68	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.347,14		7.070.447,54	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	3.594.434,16		3.476.013,38	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.249,55	3.481.262,93	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.081.319,30	10.562.582,23	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	14.349,05		10.548.233,18	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.091.298,11		3.456.935,07	C
Total ->		42.428.736,28	45.885.671,35		



Marco Antônio Carapaz
Contabilidade
O.R. 15742550-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.01.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.102.234,96	1.102.234,96	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		910.331,10	2.012.566,06	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.102.234,96		910.331,10	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.649,17	1.829.980,27	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	912.903,29		917.076,98	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		919.947,80	1.837.024,78	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	917.535,64		919.489,14	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		993.364,42	1.912.853,56	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	919.489,14		993.364,42	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.033.193,96	2.026.558,38	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	993.397,66		1.033.160,72	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.178,06	2.042.338,78	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.033.160,72		1.009.178,06	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.818,56	2.018.996,62	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.009.178,06		1.009.818,56	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.049.418,25	2.059.236,81	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.010.836,63		1.048.400,18	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.009.504,78	2.057.904,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.048.535,51		1.009.369,45	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.026.109,77	2.035.479,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.011.104,40		1.024.374,82	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		1.831.538,01	2.855.912,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	1.855.376,01		1.000.536,82	C
Total ->		11.813.752,02	12.814.288,84		


 Maria Aparecida Campos
 Contabilidade
 C.R. 1SP199857/03

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.3.01.03.00 - INSS - CONTRIBUICAO SOBRE SERVICOS DE TERCEIROS OU

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.719,65	30.719,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	4.068,15		26.651,50	C
Total ->		4.068,15	30.719,65		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.P. (SP) 198857/0-7

Prefeitura Municipal de Taubaté
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.3.06.00.00 - FGTS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		356.556,21	356.556,21	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	28.442,52		328.113,69	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.761,96	608.875,65	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.504,78		606.370,87	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	331.937,10		274.433,77	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		282.087,90	556.521,67	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	278.325,83		278.195,84	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		280.467,87	558.663,71	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.788,69		278.875,02	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		310.413,40	589.288,42	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	279.593,92		309.694,50	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		319.778,85	629.473,35	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.005,26		318.468,09	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		312.045,74	630.513,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.388,37		310.125,46	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		309.239,26	619.344,72	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	310.890,21		308.454,51	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		332.465,15	640.919,66	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	324.393,43		316.526,23	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		314.483,30	631.009,53	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	320.134,53		310.875,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		313.492,34	624.367,34	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	179,12		624.188,22	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	311.846,18		312.342,04	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		487.342,61	799.684,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	325.543,71		474.140,94	C
Total ->		3.424.973,65	3.899.114,59		

Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.F. 15.015.908.570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.1.4.5.00.00.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		350.989,91	350.989,91	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		264.119,43	615.109,34	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	350.989,91		264.119,43	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		315.413,17	579.532,60	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	264.461,75		315.070,85	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		424.906,22	739.977,07	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	315.070,85		424.906,22	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		396,86	425.303,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	424.906,22		396,86	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		395.528,47	395.925,33	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	396,86		395.528,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		368.810,90	764.339,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	395.528,47		368.810,90	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		349.686,99	718.497,89	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	368.810,90		349.686,99	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		321.333,94	671.020,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	349.686,99		321.333,94	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		398.520,02	719.853,96	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	321.333,94		398.520,02	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		389.369,11	787.889,13	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	398.520,02		389.369,11	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		829.309,64	1.218.678,75	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	400.700,11		817.978,64	C
Total ->		3.590.406,02	4.408.384,66		



Maria Antônia Campos
Contabilidade
C.R. 18.123.957/2-7

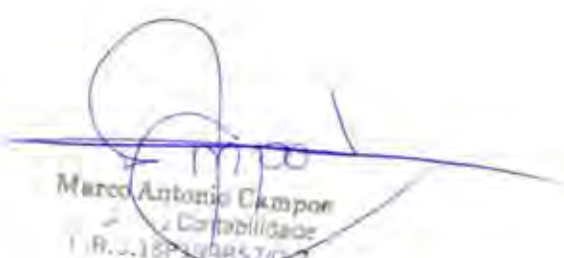
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.3.1.1.02.00.00 - FORNECEDORES DE EXERCICIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/01/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	11.915.446,95	28.612.914,65	28.612.914,65	C
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.152,01		16.697.467,70	C
28/02/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.344.732,32		16.682.315,69	C
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.504,24		14.337.583,37	C
31/03/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.748.450,05		14.332.079,13	C
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.595,00		11.583.629,08	C
30/04/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	9.005.373,15		11.581.034,08	C
31/05/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	66.659,70		2.575.660,93	C
31/05/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	0,40		2.509.001,23	C
30/06/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	217.277,83		2.509.000,83	C
31/07/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	273.624,47		2.291.723,00	C
31/08/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	359.918,05		2.018.098,53	C
30/09/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	15.361,47		1.658.180,48	C
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	480,00		1.642.819,01	C
31/10/2013	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NO MES	990,00		1.642.339,01	C
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	4.981,67		1.641.349,01	C
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	14.430,17		1.636.367,34	C
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	645.951,36		1.621.937,17	C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		17.328.314,54	975.985,81	C
Total ->		27.636.928,84	45.941.229,19	18.304.300,35	C



Marco Antonio Campos
Contabilidade
R. J. 18/08/2013

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL				CONAM		
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013						Pagina	1	
CONTA : 2.1.3.1.1.05.03.00 - CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERCIC SALDO : C SUPERAVIT : F								
DATA	HISTORICO				DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO					338.506,63	338.506,63	C
Total ->					0,00	338.506,63		


 Marco Antonio Campos
 Contabilista
 C.R.C. SP1998570-7

CN-SIFPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina	1
CONTA : 2.1.8.8.1.01.02.00 - INSS		SALDO : C SUPERAVIT : F			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		362.839,69	362.839,69	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		869.898,56	1.232.738,25	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	362.839,69		869.898,56	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.012.025,74	1.881.924,30	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	515.272,06		1.366.652,24	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		973.887,24	2.340.539,48	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.044,51		2.333.494,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	650.608,74		1.682.886,23	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		48.894,02	1.731.780,25	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.323.052,68	3.054.832,93	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	800.856,08		2.253.976,85	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.320.441,77		933.535,08	C
Total ->		3.657.062,85	4.590.597,93		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R. 15P199887/0-7

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.9.8.1.01.03.00 - ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES

SALDO : 0 SUPERAVIT : 0

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO				
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		5.016.710,13	5.016.710,13	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	16.470,23	2.172.822,27	7.189.832,40	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.396.027,37		7.173.062,17	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.868,78	4.777.034,80	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	50.169,09		6.867.903,58	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	4.957.547,08		6.817.734,49	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.294.851,59	1.860.187,41	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.427.113,68		4.155.039,00	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	653.448,29		2.727.925,32	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.234.210,11	2.074.477,03	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.427.113,68		4.308.687,14	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	827.187,48		2.881.573,46	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.138.992,59	2.054.385,98	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.426.794,77		4.193.378,57	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	962.809,09		2.766.583,80	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		563,39	1.803.774,71	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.439.329,53	1.804.338,10	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.494.011,96		4.243.667,63	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	676.180,49		2.749.655,67	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.337.903,51	2.073.475,18	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.435.794,87		4.411.378,69	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	918.678,20		2.975.583,82	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.051.515,57	2.056.905,62	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	241.009,35		4.108.421,19	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.033.779,08		3.867.411,84	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.502.677,69	1.833.632,76	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.722.375,82		3.336.310,45	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.502.246,58	1.613.934,63	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.506.134,77		3.116.181,21	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.505.148,62	1.610.046,44	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.502.333,72		3.115.195,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.970.471,31	1.612.861,34	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	103.194,02		4.583.332,65	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.971.996,41		4.480.138,63	C
				1.508.142,22	C
Total ->		28.750.169,45	30.258.311,67		


 Marco Antonio Ferreira
 Contabilista
 CRM - SP 154.000/2013

CN-SIPPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL		CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013				Pagina	1
CONTA : 2.1.8.8.1.01.08.00 - ISS		SALDO : C SUPERAVIT : P			
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.699,03	9.699,03	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	9.699,03		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		29.276,94	29.276,94	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	25.433,91		3.843,03	C
Total ->		35.132,94	38.975,97		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C.1SP199857/O-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.10.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		145.654,88	145.654,88	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	8.048,77		137.606,11	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.606,11		0,00	D
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.864,00	135.864,00	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.479,32		1.384,68	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.695,04	138.079,72	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.607,96		136.471,76	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	136.471,76		0,00	D
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		135.734,08	135.734,08	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	1.772,32		133.961,76	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	133.856,63		105,13	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		140.163,01	140.268,14	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	2.853,64		137.414,50	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	137.414,50		0,00	D
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		618,22	618,22	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	618,22		0,00	D
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		147.375,52	147.375,52	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.639,86		135.735,66	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.173,67		1.561,99	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		136.263,74	137.825,73	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.731,33		3.094,40	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		132.116,53	135.212,93	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	132.013,38		3.199,55	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		133.907,06	137.106,61	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.513,81		2.592,80	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		130.749,70	133.342,50	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	131.288,47		2.054,03	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		238.366,80	240.420,83	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	134.670,59		105.750,24	C
Total ->		1.507.760,34	1.613.510,58		



Marco Antonio Chaves
Contabilidade
C.R.L. SP198570-7

CONTABILIDADE - RAZÃO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.13.00 - RETENCOES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		14.735,26	14.735,26	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.540,00	29.275,26	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.680,00		14.595,26	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.380,00	28.975,26	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.540,00		14.435,26	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.300,00	28.735,26	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.380,00		14.355,26	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.020,00	28.375,26	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.300,00		14.075,26	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.880,00	27.955,26	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	14.020,00		13.935,26	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		13.740,00	27.675,26	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.880,00		13.795,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.040,00	36.835,26	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.740,00		23.095,26	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.240,00	46.335,26	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.040,00		23.295,26	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.580,00	46.875,26	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.240,00		23.635,26	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.940,00	47.575,26	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.580,00		23.995,26	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		24.720,00	48.715,26	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.940,00		24.775,26	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		25.878,00	50.653,26	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	24.720,00		25.933,26	C
Total ->		218.060,00	243.993,26		



Marco Antonio Campos
Contador
C.R.C. 15P1988576-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.14.00 - RETENCOES - PLANOS DE SEGUROS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		201.978,82	201.978,82	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		66.076,11	268.054,93	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.373,10		201.681,83	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.982,70	271.664,53	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	66.076,11		205.588,42	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.139,33	274.727,75	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.278,33		205.449,42	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.621,63	275.071,05	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.434,96		206.636,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.952,82	275.588,91	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	82.321,14		193.267,77	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.638,21	261.905,98	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.260,11		193.645,87	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.627,56	262.273,43	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	55.432,06		206.841,37	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.956,06		138.885,31	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.251,86	207.137,17	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.948,73		139.188,44	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		69.509,88	208.698,32	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.251,86		140.446,46	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		68.646,40	209.092,86	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	69.509,88		139.582,98	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		70.692,00	210.274,98	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	68.646,40		141.628,58	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		71.530,48	213.159,06	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	57.559,98		155.599,08	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	13.132,02		142.467,06	C
Total -->		889.180,74	1.031.647,80		


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 CR-1521938570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.8.1.01.15.00 - RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.645.511,61	1.645.511,61	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.583.604,27	3.229.115,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.645.511,61		1.583.604,27	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.655.553,90	3.239.158,17	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.577.008,30		1.662.149,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.604.745,23	3.266.895,10	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.657.886,79		1.609.008,31	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.555.231,31	3.164.239,62	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.623.343,00		1.540.896,62	C
Total ->		6.503.749,70	8.044.646,32		



Marco Antonio Campos
Contabilidade
C.R.C. SP 1998570-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.6.8.1.01.99.00 - OUTROS CONSIGNATARIOS

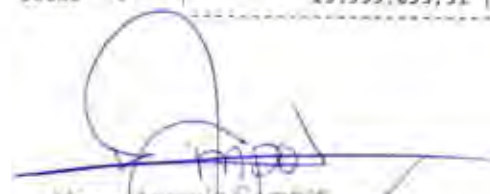
SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		10.433.560,74	10.433.560,74	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.141.564,07	12.575.124,81	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77.722,66		12.497.402,15	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.216.743,66		10.280.658,49	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.028.914,63	12.309.573,12	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	68.219,30		12.241.353,82	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.036.767,31		10.204.586,51	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		1.881.133,88	12.085.720,39	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	92.423,14		11.993.297,25	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.922.922,77		10.070.374,48	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.032.597,63	12.102.972,11	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	272.724,19		11.830.247,92	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	869.078,92		10.961.169,00	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.198.067,71	13.159.236,71	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	781.936,78		12.377.299,93	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.680.998,80		9.696.301,13	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.090.792,80	11.787.093,93	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	265.348,35		11.521.745,58	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.140.941,49		10.380.804,09	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.150.581,30	12.531.385,39	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	14.061,79		12.517.323,60	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.137.700,60		10.379.623,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.504,61	10.969.127,61	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.739.114,38		8.230.013,23	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		589.471,55	8.819.484,78	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	594.211,34		8.225.273,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		582.889,48	8.808.162,92	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	586.655,11		8.221.507,81	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		590.432,12	8.811.939,93	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	584.736,61		8.227.203,32	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		543.804,04	8.771.007,36	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.422,55		8.764.584,81	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	307.123,56		8.457.461,25	C
Total ->		19.395.053,31	27.853.314,56		

Total ->

19.395.053,31

27.853.314,56


 Marco Antonio Campos
 Contador
 C.R. 1.191.195/067

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.03.01.00 - DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINACAO JUDICIAL

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.999,19	2.999,19	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.028,19		1.971,00	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.625,12	4.596,12	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.597,63		1.998,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.981,07	4.979,56	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	654,12		4.325,44	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.989,94	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.981,07		4.008,87	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.664,50	6.673,37	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	2.664,50		4.008,87	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.225,07	11.233,94	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	5.686,87		5.547,07	C
Total ->		15.612,38	21.159,45		



Marco Antonio Gaspore
Contabilista
C.R.C. 1.581.938/0-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.8.1.04.01.00 - DEPOSITOS E CAUCOES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		366.478,30	366.478,30	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		2.803,88	369.282,18	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		9.951,06	379.233,24	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		194,83	379.428,07	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	6.000,00		373.428,07	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		195,79	373.623,86	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		94.594,40	468.218,26	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	128,29		468.089,97	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		215,52	468.305,49	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	94.000,00		374.305,49	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		201,54	374.507,03	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	67.950,00		306.557,03	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		212,27	306.769,30	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		295,33	307.064,63	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		221,41	307.286,04	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	77,61		307.208,43	C
Total ->		168.155,90	475.364,33		


 Marco Antonio Campes
 Corregedor
 C.R. 148839857/0-7

CN-SIPPM	Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL				CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina	2
CONTA : 2.1.8.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR					SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	DE TRANSPORTE	162.752,65	170.081,65	7.329,00	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES		14.019,12		6.690,12	D
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		7.180,00		13.870,12	D
				14.019,12	149,00	C
Total ->		183.951,77	184.100,77			


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.C.1SP1998570-7

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.9.9.1.03.00.00 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR

BALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		15.540,00	15.540,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.200,00		8.340,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.500,00	15.840,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.786,55		12.053,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	9.400,00		2.653,45	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.046,55	5.700,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		8.700,00	14.400,00	C
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.151,12		11.248,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	8.850,00		2.398,88	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.901,12	4.300,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		11.150,00	15.450,00	C
30/04/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.685,84		12.764,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.150,00		5.614,16	C
30/04/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		1.185,84	6.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		3.000,00	9.800,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	500,00		9.300,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.500,00		1.800,00	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.233,29	18.033,29	C
30/06/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	3.137,78		14.895,51	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	7.467,60		7.427,91	C
30/06/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.537,78	9.965,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		14.220,00	24.185,69	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	567,89		23.617,80	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	13.485,69		10.132,11	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		567,89	10.700,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		18.470,00	29.170,00	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	5.518,72		23.651,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	23.520,00		131,28	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		3.068,72	3.200,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		16.300,00	19.500,00	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.567,12		14.932,88	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	17.800,00		2.867,12	D
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		4.567,12	1.700,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		23.405,00	25.105,00	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	4.566,62		20.538,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	18.705,00		1.833,38	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.566,62	4.400,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		10.769,00	15.169,00	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES - ESTORNO	2.372,72		12.796,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	10.820,00		1.976,28	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		2.372,72	4.349,00	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		2.980,00	7.329,00	C
A TRANSPORTAR		162.752,65	170.081,65	7.329,00	C

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 2

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
	DE TRANSPORTE	735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		7.760,00	465.807,97	C
30/11/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	12.694,54		453.113,43	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	25.000,00		428.113,43	C
31/12/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		10.205,35	438.318,78	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		40.867,13	479.185,91	C
31/12/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.490,36		468.695,55	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	40.867,13		427.828,42	C
Total ->		824.354,36	1.252.182,78		


 Marcos Antonio Campone
 Contabilizante
 C.R.C. 1SP199857/O-7

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Página 1

CONTA : 2.1.8.9.1.04.99.00 - OUTRAS ENTIDADES CREDORAS

SALDO : C SUPRAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		370.268,11	370.268,11	C
31/01/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		90.919,88	461.187,99	C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		198.012,79	659.200,78	C
31/01/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.894,45		608.306,33	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	197.844,58		410.461,75	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		23.216,75	433.678,50	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		81.173,09	514.851,59	C
28/02/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	10.882,16		503.969,23	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		5.046,20	509.015,43	C
28/02/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	58.634,32		450.381,11	C
28/02/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	5.046,20		445.334,91	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		20.294,16	465.629,07	C
31/03/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	727,66		464.901,41	C
31/03/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	70.842,68		394.058,73	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		76.632,73	470.691,46	C
30/04/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	7.118,16		463.573,30	C
30/04/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	50.902,87		412.670,43	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		18.536,66	431.207,09	C
31/05/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	15.175,09		416.032,00	C
31/05/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		41.560,00	457.592,00	C
31/05/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	41.125,49		416.466,51	C
31/05/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	41.560,00		374.906,51	C
30/06/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		23.600,41	398.506,92	C
30/06/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	22.648,81		375.858,11	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		64.660,34	440.518,45	C
31/07/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	6.446,98		434.071,47	C
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.600,00	464.671,47	C
31/07/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	23.915,95		440.755,52	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.600,00		410.155,52	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		21.643,49	433.799,01	C
31/08/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES - ESTORNO	11.051,98		422.745,03	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		38.940,00	461.685,03	C
31/08/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	10.179,33		451.505,70	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	38.940,00		412.565,70	C
30/09/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		15.998,63	428.564,33	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		30.870,00	459.434,33	C
30/09/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	8.550,84		450.883,49	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	30.870,00		419.813,49	C
31/10/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		14.336,78	434.150,27	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADA NO MES		17.240,00	451.390,27	C
31/10/2013	PAGAMENTOS EXTRAORCAMENTARIOS NO MES	1.142,58		450.247,69	C
30/11/2013	ARRECADACAO EXTRAORCAMENTARIA NO MES		7.800,28	458.047,97	C
A. TRANSPORTAR		735.302,33	1.193.350,30	458.047,97	C

Prefeitura Municipal de Taubate
PREFEITURA MUNICIPAL

CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013

Pagina 1

CONTA : 2.1.8.9.1.99.02.00 - OUTRAS OBRIGACOES DE EXERCICIOS ANTERIORES

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
31/01/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		15.601,00	15.601,00	C
31/01/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	15.601,00		0,00	D
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		14.513,00	14.513,00	C
28/02/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	14.513,00		0,00	D
31/03/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		930,84	930,84	C
31/03/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	930,84		0,00	D
31/07/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		68.583,28	68.583,28	C
31/07/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	52.372,18		16.211,10	C
31/08/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		6.650,20	22.861,30	C
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	22.861,30		0,00	D
31/08/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		5.022,14	5.022,14	C
30/09/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		45.180,99	50.203,13	C
30/09/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	45.180,99		5.022,14	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		4.617,61	9.639,75	C
31/10/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	191,54		9.448,21	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	2.068,55		7.379,66	C
31/10/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		336,26	7.715,92	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		595,83	8.311,75	C
30/11/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	383,06		7.928,69	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES	2.595,83		5.332,86	C
30/11/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		255,38	5.588,24	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES		1.155,67	6.743,91	C
31/12/2013	DESPESA LIQUIDADADA NO MES - ESTORNO	5.264,78		1.479,13	C
31/12/2013	PAGAMENTOS ORCAMENTARIOS NO MES - ESTORNO		17,03	1.496,16	C
31/12/2013	TRANSFERENCIA PELO ENCERRAMENTO PARCIAL DO EXERCICIO		459.480,12	460.976,28	C
Total ->		161.963,07	622.939,35		

Marco Antonio Campos
1 Contabilista
C.R. 1501/385703-7

CONTA : 6.3.1.1.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR

SALDO : C SUPERAVIT : F

DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C
02/01/2013	ABERTURA DE EXERCICIO		16.304.615,14	16.304.615,14	C
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	6.408.059,59		9.896.555,55	
31/01/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		25.453,27	9.922.008,82	
31/01/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	155.202,13		9.766.806,69	
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	1.352.705,44		8.414.101,25	
28/02/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		78.486,03	8.492.587,28	
28/02/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	473.973,59		8.018.613,69	
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.162.190,00		5.856.422,89	
31/03/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		219,56	5.856.642,45	
31/03/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	744.279,79		5.112.362,66	
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	525.583,36		4.586.779,30	
30/04/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		0,02	4.586.779,32	
30/04/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	28.890,23		4.557.889,09	
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	731.004,62		3.826.884,47	
31/05/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		159,93	3.827.044,40	
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	148.167,72		3.678.876,68	
30/06/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		5.668,40	3.684.545,08	
30/06/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	5.694,30		3.678.850,78	
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	96.786,47		3.582.064,31	
31/07/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		46,53	3.582.110,84	
31/07/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	26.102,85		3.556.007,99	
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	52.407,32		3.503.600,67	
31/08/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		4.787,97	3.508.388,64	
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	49.686,04		3.458.702,60	
30/09/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		552,60	3.459.255,20	
30/09/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	199,75		3.459.055,45	
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	44.435,18		3.414.620,27	
31/10/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		21.113,20	3.435.733,47	
31/10/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	55.043,18		3.380.690,29	
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	32.011,84		3.348.678,45	
30/11/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		1.722,02	3.350.400,47	
30/11/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	64.025,90		3.286.374,57	
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES	8.776,96		3.277.597,61	
31/12/2013	LIQUIDACAO DE RESTOS A PAGAR NO MES - ESTORNO		187.205,31	3.464.802,92	
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	2.563.946,07		900.856,85	
31/12/2013	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NO MES	12.827,56		888.029,29	
Total ->		15.742.000,69	16.630.029,98		



 Carlos Antonio Campos

 Contabilidade

 C.R.J. SP1958570-7

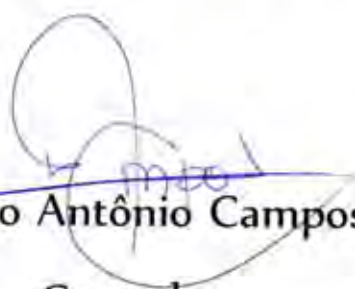
CN-SIPPM		Prefeitura Municipal de Taubate PREFEITURA MUNICIPAL			CONAM	
CONTABILIDADE - RAZAO EM 31/12/2013					Pagina 1	
CONTA : 6.3.1.7.0.00.00.00 - RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO					SALDO : C SUPERAVIT : F	
DATA	HISTORICO	DEBITO	CREDITO	SALDO	D/C	
31/12/2013	INSCRICAO DE R.P. NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO		43.825.642,06	43.825.642,06	C	
Total ->		0,00	43.825.642,06			


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.E. 15P199857/0-7

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****04**

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade

SALDOS PATRIMONIAIS DO EXERCÍCIO DE 2013



Marco Antônio Campos
Contador

C.R.C. ISP199857/0-7

SPPM		MUNICIPIO DE TAUBATE		CONAM			
		SALDOS PATRIMONIAIS - MES DEZEMBRO/2013					
27/01/2016		PREFEITURA MUNICIPAL		Pagina 1			
CONTA	ID	V/P	DESCRICAO	S	N	DEBITO	CREDITO
1.1.1.1.1.02.00.00	G	P	BANCOS CONTA MOVIMENTO/CONTAS PROPRIAS /CONTA UNIC	P	D	2.483.123,60	
1.1.1.1.1.04.01.00	G	P	POUPANCAS	P	D	1.854.106,75	
1.1.1.1.1.04.09.00	G	P	OUTRAS APLICACOES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	P	D	107.902.555,95	
1.1.2.2.1.00.00.00	G	P	CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER - CONSOLIDACAO	P	D	40,98	
1.1.3.5.1.05.00.00	G	P	DEPOSITOS JUDICIAIS AO TJ. - REGIME ANUAL	P	D	7.397.323,68	
1.1.3.8.1.03.00.00	G	P	VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO	P	D	580.237,84	
1.1.3.8.1.05.00.00	G	P	CREDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALARIO MATERN	P	D	13.350,40	
1.1.3.8.1.21.00.00	G	P	CONTRIBUICAO SOCIAL	P	D	35.297,03	
1.1.3.6.1.01.00.00	G	P	MATERIAL DE CONSUMO	P	D	761.192,18	
1.1.3.6.1.03.00.00	G	P	MATERIAIS DE CONSTRUCAO	P	D	122.318,54	
1.1.3.6.1.04.00.00	G	P	AUTOPECAS	P	D	1.476,00	
1.1.3.6.1.05.00.00	G	P	MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	D	440,48	
1.1.3.6.1.06.00.00	G	P	MATERIAIS GRAFICOS	P	D	36.315,17	
1.1.3.6.1.07.00.00	G	P	MATERIAIS PERMANENTES	P	D	229.071,76	
1.1.3.6.1.08.00.00	G	P	MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	D	69.014,17	
1.2.1.1.1.03.01.00	G	P	CREDITOS NAO PREVIDENCIARIOS INSCRITOS	P	D	126.124.968,53	
1.2.3.1.1.04.00.00	G	P	DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES	P	D	14.385.324,90	
1.2.1.2.1.05.03.00	G	P	FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS A RECEBER	P	D	5.345.640,88	
1.2.1.3.1.01.03.00	G	P	ACOES	P	D	406.972,35	
1.2.1.3.1.03.99.00	G	P	OUTROS TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	P	D	5.473,50	
1.2.3.1.1.01.01.00	G	P	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	P	D	82.225,90	
1.2.3.1.1.01.02.00	G	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	P	D	153.979,44	
1.2.3.1.1.01.03.00	G	P	APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS MEDICOS, ODON	P	D	702.058,57	
1.2.3.1.1.01.04.00	G	P	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	P	D	401.999,25	
1.2.3.1.1.01.05.00	G	P	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	P	D	86.027,48	
1.2.3.1.1.01.06.00	G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	P	D	426.366,48	
1.2.3.1.1.01.07.00	G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	P	D	864,00	
1.2.3.1.1.01.08.00	G	P	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	P	D	512.999,20	
1.2.3.1.1.01.09.00	G	P	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	P	D	250.681,36	
1.2.3.1.1.01.12.00	G	P	EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS	P	D	2.128,00	
1.2.3.1.1.01.21.00	G	P	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	P	D	13.507,40	
1.2.3.1.1.01.99.00	G	P	OUTRAS MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAME	P	D	25.962.203,89	
1.2.3.1.1.02.01.00	G	P	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	P	D	6.076.361,04	
1.2.3.1.1.02.03.00	G	P	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	P	D	596.450,76	
1.2.3.1.1.03.01.00	G	P	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	P	D	782.027,36	
1.2.3.1.1.03.02.00	G	P	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	P	D	21.567,00	
1.2.3.1.1.03.03.00	G	P	MOBILIARIO EM GERAL	P	D	26.485.950,03	
1.2.3.1.1.03.04.00	G	P	UTENSILIOS EM GERAL	P	D	121.965,24	
1.2.3.1.1.04.02.00	G	P	COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	P	D	738.884,27	
1.2.3.1.1.04.04.00	G	P	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	P	D	249.529,70	
1.2.3.1.1.04.05.00	G	P	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	P	D	450.010,94	
1.2.3.1.1.04.06.00	G	P	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	P	D	159.480,11	
1.2.3.1.1.04.99.00	G	P	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMU	P	D	878,64	
1.2.3.1.1.05.01.00	G	P	VEICULOS EM GERAL	P	D	9.259.107,85	
1.2.3.1.1.05.03.00	G	P	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	P	D	14.572.695,38	
1.2.3.1.1.05.99.00	G	P	OUTROS BENS MOVEIS	P	D	7.294.353,93	
1.2.3.2.1.02.98.00	G	P	OUTROS BENS IMOVEIS DE USO ESPECIAL	P	D	267.199.065,58	
1.2.3.2.1.06.01.00	G	P	OBRAS EM ANDAMENTO	P	D	34.089.365,39	
2.1.1.1.1.01.02.00	G	P	DECIMO TERCEIRO SALARIO	P	C		30.058,93
2.1.1.1.1.01.03.00	G	P	FERIAS	P	C		41.510,77
2.1.1.1.1.01.06.00	G	P	AGENTES POLITICOS	P	C		12.154,76
2.1.1.1.1.02.01.00	G	P	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS DE EXERCICIOS	P	C		2.396.742,65
2.1.1.1.1.03.02.00	G	P	PRECATORIOS DE PESSOAL DE EXERCICIOS ANTERIORES -	P	C		3.601,68

SPPM				CONAM			
MUNICIPIO DE TAUBATE							
SALDOS PATRIMONIAIS - MÊS DEZEMBRO/2013							
27/01/2016				PREFEITURA MUNICIPAL			
				Pagina 2			
CONTA	ID	P/F	DESCRIÇÃO	S	N	DÉBITO	CRÉDITO
2.1.1.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	P	C		4.693,34
2.1.1.4.2.04.01.00	I	F	CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO	P	C		3.456.935,07
2.1.1.4.3.01.01.00	U	F	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	P	C		1.000.536,82
2.1.1.4.3.01.03.00	U	F	INSS - CONTRIBUIÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE TERCEIROS OU	P	C		26.651,50
2.1.1.4.3.06.00.00	U	F	FGTS	P	C		474.140,94
2.1.1.4.5.00.00.00	M	F	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICIPIO	P	C		817.978,64
2.1.3.1.1.02.00.00	G	F	FORNECEDORES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		18.104.100,35
2.1.3.1.1.05.03.00	G	F	CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - DE EXERCÍCIO	P	C		138.506,63
2.1.8.8.1.01.02.00	G	F	INSS	P	C		933.535,08
2.1.8.8.1.01.03.00	G	F	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	P	C		1.508.142,22
2.1.8.8.1.01.06.00	G	F	ISS	P	C		3.843,03
2.1.8.8.1.01.10.00	G	F	PENSAO ALIMENTÍCIA	P	C		105.750,24
2.1.8.8.1.01.13.00	G	F	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	P	C		25.933,26
2.1.8.8.1.01.14.00	G	F	RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS	P	C		142.467,06
2.1.8.8.1.01.15.00	G	F	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	P	C		1.540.896,62
2.1.8.8.1.01.99.00	G	F	OUTROS CONSIGNATÁRIOS	P	C		8.457.461,25
2.1.8.8.1.03.01.00	G	F	DEPÓSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL	P	C		5.547,07
2.1.8.8.1.04.01.00	G	F	DEPÓSITOS E CAUCÕES	P	C		307.208,43
2.1.8.9.1.03.00.00	G	F	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	P	C		149,00
2.1.8.9.1.04.99.00	G	F	OUTRAS ENTIDADES CREDORAS	P	C		427.828,42
2.1.8.9.1.99.02.00	G	F	OUTRAS OBRIGAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		460.976,28
2.2.1.1.1.02.03.00	G	P	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	P	C		599.326,53
2.2.1.1.1.02.05.00	G	P	PRECATÓRIOS DE PESSOAL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -	P	C		2.914.984,65
2.2.1.1.1.02.06.00	G	P	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	C		612.283,51
2.2.1.2.1.01.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIO	P	C		132.430,14
2.2.1.2.1.01.03.00	G	P	PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DE EXERCÍCIO	P	C		32.233,82
2.2.3.1.1.03.02.00	G	F	FORNECEDORES - ANTES DE 05/05/2000	P	C		5.730.041,38
2.2.3.1.1.03.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES - A PARTIR DE 05/05/2000	P	C		6.036.223,98
2.2.3.1.1.03.04.00	G	P	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	C		7.585.219,02
2.2.3.1.1.03.04.02.00	G	F	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		5.715.586,07
2.2.3.1.1.03.04.03.00	G	F	PRECATÓRIOS DE TERCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES-	P	C		23.585.661,13
2.3.7.1.1.01.00.00	G	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C	297.572.547,24	
2.3.7.1.1.02.00.00	G	P	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	C		471.346.465,58
2.3.7.1.1.03.00.00	I	F	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C	69.757.432,62	
2.3.7.1.3.01.00.00	U	F	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C		85.340.399,74
2.3.7.1.4.01.00.00	M	F	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	C		399.316.543,76
5.3.1.2.0.00.00.00			RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	D	1.304.775,27	
5.3.1.7.0.00.00.00			RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	D	43.825.642,06	
5.3.2.2.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	O	D	984.280,83	
5.3.2.7.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	D	25.991.295,51	
6.3.1.1.0.00.00.00	F		RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	O	C		888.029,29
6.3.1.3.0.00.00.00			RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	O	C		416.745,98
6.3.1.7.0.00.00.00	F		RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	C		43.825.642,06
6.3.2.1.0.00.00.00			RP PROCESSADOS A PAGAR	O	C		984.280,83
6.3.2.7.0.00.00.00			RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	O	C		25.991.295,51
7.1.1.1.0.07.00.00			CAUÇÃO	C	D	2.278.609,77	
7.1.2.1.0.01.00.00			CONTRATOS DE SEGUROS	C	D	137.464,51	
7.1.2.1.0.02.00.00			CONTRATOS DE SERVIÇOS	C	D	79.945.327,58	
7.1.2.1.0.03.00.00			CONTRATOS DE ALUGUEIS	C	D	540.173,10	
7.1.2.3.0.04.00.00			CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	C	D	49.350.307,07	
7.1.2.3.0.05.00.00			CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	C	D	15.000.001,00	
7.1.2.3.0.99.00.00			OUTROS CONTRATOS COM TERCEIROS	C	D	1.728.827,56	
7.3.2.0.0.00.00.00			CONTROLE DA INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS EM DÍVIDA ATIVA	C	D	82.268.140,70	

SPPM		MUNICIPIO DE TAUBATE		CONAM			
		SALDOS PATRIMONIAIS - MES DEZEMBRO/2013					
27/01/2014		PREFEITURA MUNICIPAL		Pagina 3			
CONTA	ID	V/P	DESCRIÇÃO	S	N	DEBITO	CREDITO
7.9.1.2.0.00.00.00			CONTROLE FINANCEIRO DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS DE	C	D	72.105.993,67	
7.9.2.0.0.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	C	D	5.642.737.067,68	
7.9.4.2.1.00.00.00			CONTROLE FINANCEIRO DOS DEPOSITOS REFERENTES AO RR	C	D	8.390.792,66	
7.9.4.2.2.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE PRECATORIOS - CONTROLE POR CREDITO	C	D	8.295,02	
7.9.4.3.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS/SUPRIMEN	C	D	23.900,00	
7.9.4.6.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DIREITOS E OBRIGACOES CONVENIADOS	C	D	2.074.750,00	
7.9.4.8.0.00.00.00			CONTRAPARTIDA DE RESPONSABILIDADES COM TERCEIROS	C	D	5.788.502,98	
8.1.1.1.0.07.01.00			CAUÇAO A EXECUTAR	C	C		618.511,39
8.1.1.1.0.08.01.00			OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS A EXECUTAR	C	C		5.788.502,98
8.1.2.1.0.05.01.00			CAUÇAO A EXECUTAR	C	C		1.660.098,38
8.1.3.0.01.01.00			RM EXECUCAO	C	C		117.464,51
8.1.3.0.02.01.00			RM EXECUCAO	C	C		79.945.327,58
8.1.3.0.03.01.00			RM EXECUCAO	C	C		540.173,10
8.1.3.0.04.01.00			RM EXECUCAO	C	C		49.350.307,07
8.1.3.0.05.01.00			RM EXECUCAO	C	C		15.000.001,00
8.1.3.0.09.01.00			RM EXECUCAO	C	C		1.728.827,56
8.3.2.1.0.00.00.00			CREDITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA A RECEBER	C	C		82.268.140,70
8.9.1.2.1.01.00.00			RP PROCESSADO A PAGAR	C	C		26.975.576,14
8.9.1.2.2.01.00.00			RP NAO PROCESSADO A LIQUIDAR	C	C		44.713.671,35
8.9.1.2.2.02.00.00			RP NAO PROCESSADO LIQUIDADO A PAGAR	C	C		416.745,98
8.9.2.1.1.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTARIA A UTILIZ	C	C		112.239.786,30
8.9.2.1.2.00.00.00			DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ORÇAMENTARIA UTILIZAD	C	C		5.530.497.281,38
8.9.4.2.1.02.01.00			VALORES A TRANSFERIR - REA	C	C		8.390.792,66
8.9.4.2.2.01.02.00			PRECATORIOS DE PESSOAL - ANTES DE 05/05/2000	C	C		3.601,68
8.9.4.2.2.01.03.00			PRECATORIOS DE PESSOAL - POSTERIORES A 05/05/2000	C	C		4.693,34
8.9.4.3.1.00.00.00			ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	C	C		23.900,00
8.9.4.6.2.02.00.00			OUTROS CONVENIOS RECEBIDOS	C	C		2.074.750,00
TOTALIS						7.086.261.096,32	7.086.261.096,32

TOTAL POR SISTEMA

D - Patrimonial	1.051.776.949,35	Orçamentario	72.105.993,67	Compensado	5.962.378.153,30
C - Patrimonial	1.051.776.949,35	Orçamentario	72.105.993,67	Compensado	5.962.378.153,30

TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	120.239.288,22	TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	85.469.651,69
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93

IDENTIFICAÇÃO (ID)

- B - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - ESTADO)
- G - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - ENTIDADE)
- I - Intra Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTRA OFSS - ENTIDADES DO MUNICIPIO)
- M - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - OUTROS MUNICIPIOS)
- U - Inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (INTER OFSS - UNIAO)


 Marco Antonio Campos
 Contabilidade
 C.R.S.1SR1998570-7

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****05**



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.265.005,10	8.295,02
Créditos a Curto Prazo	40,98		Pessoal a Pagar	2.488.762,13	8.295,02
Crédito Tributário a Receber	40,98		Encargos Sociais a Pagar	5.776.242,97	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		532.208,44
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos		531.516,81
Estoques	1.220.428,30	2.499.787,46	Juros e Encargos		691,63
			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações a Curto Prazo	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	562.960.914,96	510.391.515,32	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	54.945.890,23	38.408.155,78
Ativo Realizável a Longo Prazo	146.268.380,76	136.236.327,49	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.291.258,65	1.603.903,56
Créditos a Longo Prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	Pessoal a Pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
Dívida Ativa Tributária	126.124.968,53	123.262.796,20	Benefícios Previdenciários a Pagar	164.663,96	29.605,70
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	Encargos Sociais a Pagar		0,03
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.010.446,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	412.446,45	412.446,45	Empréstimos		1.010.446,02
Ações	406.972,95	406.972,95	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
Outros Títulos e Valores	5.473,50	5.473,50	Demais Obrigações a Longo Prazo	29.301.247,20	19.106.234,04

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.187,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
------------------	---------------	---------------

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.167,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
------------------	---------------	---------------



Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
Patrimônio Social e Capital Social		471.346.465,58
Resultados Acumulados	588.673.429,22	
Resultado do Exercício	117.326.963,64	
Resultado de Exercícios Anteriores	471.346.465,58	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58

TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83
ATIVO FINANCEIRO	120.230.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	41.644.009,63	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				587.785.399,93	455.041.850,44

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	6.407.014,37	6.411.095,45	Garantias e Contragarantias Concedidas	1.660.098,38	45.000,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres			Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais			Obrigações Contratuais	146.702.100,82	107.431.016,94
Outros Atos Potenciais do Ativo			Outros Atos Potenciais do Passivo		

Handwritten notes on a yellow sticky note:

incluído
+ 43.825.642,00
85.469.651,64
Total
do
Passivo
Financeiro
Corrigido

Handwritten signature and stamp:

Mário Antonio Campos
Contabilidade
C.R.V. 139199857/0-2

MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Página 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	112.239.786,30	32.919.314,59	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE	8.265.005,10	8.295,02
CREDITOS A CURTO PRAZO	40,98	0,00	pessoal a pagar	2.488.762,13	8.295,02
creditos tributarios a receber	40,98	0,00	encargos sociais a pagar	5.776.242,97	0,00
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.025.798,95	9.501.153,46	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	532.208,44
depósitos restituíveis e valores vinculados	7.397.113,68	8.654.629,95	empréstimos a curto prazo - interno	0,00	531.516,81
outros créditos a receber e valores a curto prazo	628.685,27	836.523,51	juros e encargos a pagar de empréstimos e financias	0,00	691,63
ESTOQUES	1.220.428,30	2.499.787,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	18.642.806,98	28.612.914,65
almoxarifado	1.220.428,30	2.499.787,46	fornecedores e contas a pagar nacionais a curto pr	18.642.806,98	28.612.914,65
ATIVO NAO-CIRCULANTE	562.960.914,96	510.391.515,32	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	146.268.380,76	136.236.327,49	valores restituíveis	13.030.784,26	16.033.463,25
creditos a longo prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	outras obrigacoes a curto prazo	888.953,70	370.268,11
divida ativa tributaria	126.124.968,53	123.262.796,20	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	54.945.390,23	38.408.155,78
divida ativa nao tributaria - clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTE	4.291.258,65	1.603.903,56
empréstimos e financiamentos concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	pessoal a pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
investimentos e aplicacoes temporarias a longo pra	412.446,45	412.446,45	benefícios previdenciarios a pagar	164.663,96	29.605,70
títulos e valores mobiliarios	412.446,45	412.446,45	encargos sociais a pagar	0,00	0,03
acoes	406.972,95	406.972,95	EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	1.010.446,02
outros titulos e valores mobiliarios	5.473,50	5.473,50	empréstimos a longo prazo - interno	0,00	1.010.446,02
IMOBILIZADO	416.692.534,20	374.155.187,83	FORNECEDORES A LONGO PRAZO	21.353.484,38	16.687.572,16
bens moveis	95.404.103,23	86.707.726,37	fornecedores nacionais a longo prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
bens imoveis	321.288.430,97	287.447.461,46	DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO	29.301.247,20	19.106.234,04
			outras obrigacoes a longo prazo	29.301.247,20	19.106.234,04
TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.105,25
			PATRIMONIO LIQUIDO		
			ESPECIFICACAO	Exercício Atual	Exercício Anterior
			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	471.346.465,58
			RESULTADOS ACUMULADOS	588.673.429,22	0,00
			resultado do exercicio	117.326.963,64	0,00
			resultado de exercicios anteriores	471.346.465,58	0,00
			TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58
			TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83

MUNICIPIO DE TAUBATE
 PREFEITURA MUNICIPAL
 Anexo 14 - Balanco Patrimonial
 Período de Referência: JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013

Pagina 2

ATIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	PASSIVO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO FINANCEIRO	120.330.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	85.469.651,69	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				543.959.757,87	455.041.850,44
COMPENSACOES					
ESPECIFICACAO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	ESPECIFICACAO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potencias Passivos		

Demonstrativo gerado pelo Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais - CN-SIPPM, em 27 de JANEIRO de 2016, as 15h55.

TAUBATE, 31 de DEZEMBRO de 2013

MARCO ANTONIO CAMPOS
 CONTADOR
 CRC-1SP199857/0-7

Passivo
 financeiro com
 a inclusão
 indevida

85 469 651.69 R\$
 * 43 825 642.06 R\$
 129 295 293.75 R\$

0.00 R\$

**D
O
C
U
M
E
N
T
O****Nº****06**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
37ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 24/11/2015.

ITEM 38

Processo: TC- 2058/026/13
Prefeitura Municipal: Santo André
Exercício: 2013.
Prefeito(s): Carlos Alberto Grana (1º de jan a 26/12/2013) e
Sra. Oswana Maria Fernandes Fameli (27/12/2013 a 31/12/2013).
Procurador do MPC: José Mendes Neto
Acompanha(m): TC-002058/126/13 mais 03 anexos.
Fiscalizada por: 4ªDF - DF-4.3.
Fiscalização atual: 4ªDF - DF-4.3.

O processo em pauta trata das Contas do
Executivo Municipal de Santo André, relativas ao Exercício de
2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela
4ª Diretoria de Fiscalização DF-4.3 que, em conclusão de
relatório juntado às fls. 88/94 dos autos.

Notificado a origem apresentou juntada de
defesa às fls. 107/166 dos autos.

Inicialmente, as Assessorias Técnicas
divergiram entre si. A Assessoria Econômica opinou pela
emissão do Parecer Favorável e a ATJ e sua Chefia opinaram
pelo Parecer Desfavorável.

O Douto MPC, também, manifestou-se pela
emissão do Parecer Desfavorável.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

A principal falha era o descumprimento do artigo 212 da CF, onde os Órgãos da Casa concluíram que o município havia aplicado apenas 24,18% nos gastos com Ensino Fundamental.

Assim a origem protocolou memoriais às fls. 227/296, mais três Anexos, onde foram apresentados novos números para tentar solucionar a irregularidade ora apontada.

Novamente chamados, os Órgãos Técnicos da Casa (ATJ, Chefia e SDG), após juntada dos memoriais, unificaram seus entendimentos, e agora concluem pela emissão de Parecer Favorável às contas ora em exame, com recomendações.

O Douto Ministério Público de Contas, manteve sua manifestação pela emissão de PARECER DESFAVORAVEL.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

As Contas do Executivo Municipal de Santo André, relativas ao Exercício de 2013, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Técnica Econômica e SDG), além de atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

Profissionais do Magistério:	83,81%
Saúde:	28,63%;
Gastos com pessoal:	39,84%;
Encargos sociais:	atendidos
Déficit:	-00,78%

Quanto aos gastos com Ensino, os esclarecimentos apresentados pela origem foram acolhidos pelo Setor de Cálculos da Assessoria Técnica responsável às 299/305, que agora considerou as despesas com desapropriação do imóvel destinado a ampliação do "Centro de Formação de Professores" no montante R\$ 5.922.403,81.

A SDG, também entendeu que, até que sobrevenha eventual Deliberação no TC-A-23996/026/15, deve integrar a aplicação no ensino o valor de R\$ 3.200.433,59, atinente ao PASEP dos profissionais desse setor, nos moldes enunciados no Boletim SDG nº 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa forma, após os acréscimos, entendo correta a proposta oferecida pelos Órgãos Técnicos da Casa quanto percentual aplicado no Ensino (art. 212 da CF) de 25,03%, atendido, agora, o limite Constitucional.

Voto pela emissão de PARECER FAVORAVEL à aprovação das Contas em exame, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Ao cartório para notificar o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas pela ATJ e MPC.

À 4ªDF, determino que em próxima inspeção certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de novembro de 2015.

Antonio Roque Citadini
Conselheiro Relator

EGS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.407
Lais

Expediente: TC-5474/026/16

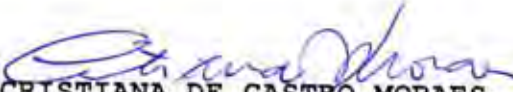
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté, representada por seu Prefeito, senhor José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior

Assunto: Pedido de Reexame, referente ao processo TC-2090/026/13

Providencie-se a juntada deste protocolado no processo TC - 2090/026/13.

Após, ao **MPC**, nos termos regimentais.

Cartório, em 18 de fevereiro de 2016.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

Recebido por Fernando M. Simões
MPC-SP, em 22/02/16

Juntado ao folio 408
Recebido por Gerson Medolago
MPC-SP, em 07/03/16



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria**

TC-2090/026/13
Fl. 408

PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de TAUBATÉ
MATÉRIA EM EXAME: Pedido de reexame - Contas anuais – exercício 2013

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por seu Procurador infra-assinado, com fundamento nos artigos 3º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, e no artigo 71, inc. I, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, considerando a natureza da matéria examinada nos autos, requer a V. Exa. a oitiva da Assessoria Técnica Especializada, a fim de apreciar os aspectos contábeis apresentados nas razões recursais.

Após a referida diligência, pugna o Ministério Público de Contas por nova vista dos autos para sua manifestação como fiscal da lei.

São Paulo, 07 de março de 2016.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

SARN/



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.409
TC-2090/026/13
A.Paula

Processo: TC-2090/026/13
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté
Matéria em exame: Pedido de Reexame

À ATJ, na forma e para os fins solicitados, às fls.408.

Voltem os autos pelo MPC.

Cartório, em 08 de março de 2016.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

ENTRADA NA ATJ EM: 09/03/16

[Handwritten signature]
L. V. L. L. L.
L. V. L. L. L.
L. V. L. L. L.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 2090/026/13
Fl. 410

Senhora Assessora Procuradora-Chefe,

Em atendimento à r. determinação da Exma. Senhora Conselheira Relatora (fl. 409), passamos a analisar o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté, relativamente às contas de 2013.

Inicialmente, gostaríamos de esclarecer que a decisão da E. Primeira Câmara foi no sentido favorável à aprovação das contas do exercício com as recomendações constantes no voto.

No entanto, a Origem contestou a partir da folha nº 304 o déficit financeiro apurado de R\$ 9.065.005,53, pois, ensejou a recomendação para que o Município equalizasse a sua situação financeira, dentre outros apontamentos.

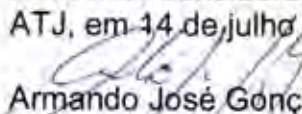
Em seus esclarecimentos a Origem demonstrou que o ativo financeiro ao final do exercício foi de R\$ 120.230.288,22 e que o passivo financeiro ficou em R\$ 85.469.651,69, resultando no superávit financeiro de R\$ 34.760.636,53.

Segundo a Origem, a fiscalização em sua análise inicial acrescentou ao resultado financeiro o valor de R\$ 43.825.642,06 de restos a pagar não processados, contudo, essa cifra já estava computada no passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69, ocorrendo uma duplicidade de valor.

Verificamos os argumentos e a documentação acrescida e entendemos que os esclarecimentos da defesa possam ser aceitos por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, somos pela reforma parcial do r. parecer emitido pela E. Primeira Câmara, Sessão de 17/11/15, para que seja emitido novo parecer acerca das contas de 2013 da Prefeitura Municipal de Taubaté com o ajuste da ocorrência supracitada.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
ATJ, em 14 de julho de 2016.


Armando José Gonçalves
Assessoria Técnica.

segua p. 411/423
ATJ - B.

Buscar

Governo compra prédios por R\$ 2,6 Milhões e não usa



móveis na região central adquiridos há 16 meses com verba do FUNDEB estão sem nenhum tipo de uso

📅 22/04/2015 Economia (/noticias/economia/) | Política (/noticias/politica/)

Dois prédios vizinhos na região central de Taubaté, adquiridos pelo governo Ortiz Junior (PSDB) por R\$ 2,645 milhões de verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estão sem uso há 16 meses. Os imóveis, que eram de propriedade da empresa Nasca Participações Ltda. e abrigavam a Resolução Gráfica, foram desapropriados em dezembro de 2013 pela Prefeitura de Taubaté — nessa modalidade de aquisição, prevalece o interesse público, mesmo que não haja vontade dos proprietários.

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados. O outro imóvel, no número 106 da mesma rua, é ainda maior: um barracão de 426,24 metros quadrados. A compra foi executada em velocidade não usual. O decreto de desapropriação foi assinado pelo prefeito no dia 3 de dezembro. No dia 17, um novo decreto retificou a descrição dos imóveis.

O valor foi liquidado já no dia 26 — ou seja, toda a operação foi concluída em 23 dias. Se houve velocidade na compra, o mesmo não se pode dizer na hora do uso: os imóveis nunca foram utilizados pelo governo tucano.

denúncia/ A aquisição dos prédios foi um dos motivos que levaram o PT a denunciar ao Ministério Público Federal supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela Prefeitura de Taubaté. Em representação encaminhada ao MPF no último dia 15, o vereador Salvador Soares (PT) alega que o conselho responsável por deliberar e fiscalizar o uso dessa verba no município foi constituído de forma irregular.

O CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb) foi criado em 2007, ainda na gestão de Roberto Peixoto (PEN), no mesmo ano de constituição do Fundo. Na época, a legislação federal estabelecia que o conselho deveria ter 11 integrantes, mas o CACS-Fundeb de Taubaté foi constituído com 14 membros. Em outubro de 2013, o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) baixou uma portaria que reforçava a composição do conselho com 11 integrantes.

Apenas em novembro de 2014, Ortiz Junior enviou à Câmara um projeto para regularizar o CACS-Fundeb. A proposição só foi aprovada pelos vereadores no último dia 14. Para o vereador petista, toda verba do Fundeb aplicada antes dessa alteração no conselho foi usada de forma irregular. "Se o conselho deliberou, está errado, pois a composição não era a correta. Se não deliberou, pior ainda, então a verba não poderia ser aplicada também", disse.

O governo Ortiz, que teve início em janeiro de 2013, as verbas do Fundeb representam 19% da receita desde então — R\$ 148 milhões do Fundo, de uma receita total de R\$ 766 milhões em 2013; R\$ 152 milhões em 2014, ante arrecadação de R\$ 790 milhões; e R\$ 48,6 milhões no primeiro trimestre de 2015, de um total de R\$ 256 milhões. "Se o dinheiro é para a educação e você gasta sem planejamento, compra prédios que ficam sem uso, isso demonstra falta de cuidado".

Outro lado/ Em nota, o governo tucano alegou que o projeto de alteração do CACS-Fundeb foi enviado à Câmara 13 meses após a portaria do FNDE em razão dos 'trâmites usuais' para sua preparação. "Não houve prejuízo ao acompanhamento das despesas com a verba do Fundeb porque o Conselho anterior continuou atuando. Existem atas das reuniões do Conselho que aconteceram ao longo do ano", cita a nota.

Em relação aos prédios adquiridos, a administração do PSDB alegou que a intenção era transformá-los em um centro de formação de professores. Porém, com a queda da receita em 2014, 'priorizou-se a construção e manutenção de escolas' e o projeto foi engavetado temporariamente. "No entanto, o croqui para o centro de formação de professores já está pronto e o projeto executivo deverá ser contratado este ano", diz nota.

O procurador da República que atua em Taubaté, Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira, deve analisar essa semana a denúncia apresentada pelo PT. O representante do Ministério Público Federal pode arquivar a representação ou instaurar um inquérito para cobrar explicações sobre o caso.

Fonte: Gazeta de Taubaté (<http://gazetadetaubate.com.br/governo-compra-predios-por-r-26-milhoes-e-nao-usa/>)

Comentários

fl 413

[Handwritten signature]

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Assine e veja o jornal O VALE em sua casa

O VALE

OPINIAO NOSSA REGIAO ESPORTES BRASIL MUNDO VIVER & GALERIA ENEM

VERSÃO PDF

Assine e veja o jornal O VALE em sua casa

Segunda-feira, 4 de Julho de 2016

São José dos Campos



18° e 25° As condições de tempo seguem sem mudanças significativas e a previsão é de predomínio de sol

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Home

Abri 21, 2015 - 00:31

Prédio desapropriado em 2013 por R\$ 2,6 mi permanece sem uso

Segundo a prefeitura, meta é criar um centro de formação de professores no local; queda de receita teria afetado projeto

Julio Codazzi
Taubaté

Dois prédios vizinhos na região central de Taubaté, adquiridos pelo governo Ortiz Junior (PSDB) por R\$ 2,645 milhões de verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estão sem uso há 16 meses.

Os imóveis, que eram de propriedade da empresa Nasca Participações Ltda, e abrigavam a Resolução Gráfica, foram desapropriados em dezembro de 2013 pela Prefeitura de Taubaté.

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados.

O outro, no número 106 da mesma rua, é um barracão de 426,24 metros quadrados. A compra foi executada em velocidade não usual: toda a operação (incluindo o decreto de desapropriação, a emissão da nota de empenho e a liquidação do valor) foi concluída em apenas 23 dias.

Se houve velocidade na compra, o mesmo não se pode dizer na hora do uso: os imóveis nunca foram utilizados pelo governo tucano.

Denúncia. A aquisição dos prédios foi um dos motivos que levaram o PT a denunciar ao Ministério Público Federal supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela prefeitura.

Em representação encaminhada ao MPF no último dia 15, o vereador Salvador Soares (PT) alega que o conselho responsável por deliberar e fiscalizar o uso desses recursos no município foi constituído de forma irregular.

O CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb) foi criado em 2007, na gestão de Roberto Peixoto (PEN), no mesmo ano de constituição do fundo. Na época, a legislação federal estabelecia que o conselho deveria ter 11 integrantes, mas o CACS-Fundeb de Taubaté foi constituído com 14 membros. Apenas em novembro de 2014, Ortiz Junior enviou à Câmara um projeto para regularizar o conselho — o texto foi aprovado no último dia 14.

Para Salvador, toda verba do Fundeb aplicada antes dessa alteração no conselho foi usada de forma irregular. "Se o conselho deliberou, está errado, pois a composição não era a correta", disse.

No governo Ortiz, que teve início em janeiro de 2013, as verbas do Fundeb representam 19% da receita da prefeitura desde então — R\$ 148 milhões do Fundo, de uma receita total de R\$ 766 milhões em 2013; R\$ 152 milhões em 2014, ante arrecadação de R\$ 790 milhões; e R\$ 48,6 milhões no primeiro trimestre de 2015, de um total de R\$ 256 milhões.

Outro lado. Em nota, o governo tucano informou que a intenção era transformar os dois prédios em um centro de formação de professores.

Porém, com a queda da receita em 2014, "priorizou-se a construção e manutenção de escolas" e o projeto foi engavetado temporariamente.

"No entanto, o croqui para o centro de formação de professores já está pronto e o projeto executivo deverá ser contratado este ano", completa a nota.

A prefeitura atribuiu a demora na regularização do CACS-Fundeb aos "trâmites usuais" para a apresentação do projeto de lei.

"Não houve prejuízo ao acompanhamento das despesas com a verba do Fundeb porque o Conselho anterior continuou atuando."

Entenda o caso

Desapropriação

No dia 3 de dezembro de 2013, o prefeito Ortiz Junior assinou decreto de desapropriação de dois imóveis vizinhos na região central de Taubaté. Apenas 23 dias depois, a prefeitura pagou R\$ 2,645 milhões aos antigos proprietários.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

Citroën apresenta o novo c3 na europa 14:25

Nissan Kicks chega equipado com sistema de visão 360° 14:25

Fiesta estreia motor 1.0 turbo 14:02

Saveiro está mais robusta sem perder dirigibilidade 14:01

Militares vão combater o terror durante os Jogos 12:40

+ veja mais últimas notícias



Publicidade

ERRO

Publicidade

ERRO

Publicidade

ERRO

Tamanho

Um dos prédios, que fica no número 108 da rua Dr. Emilio Winther, tem área de 326,80 metros quadrados. O outro imóvel, no número 106 da mesma rua, é um barracão de 426,24 metros quadrados. Nesse complexo funcionava a Resolução Gráfica

Abandono

Os dois prédios foram adquiridos com verba do Fundeb. Desde então, há 16 meses, os imóveis não foram utilizados

Projeto

Segundo o governo lucano, o objetivo era transformar o complexo em um centro de formação de professores, mas a queda na receita resultou no engavetamento temporário do projeto. A administração alega, no entanto, que o projeto executivo da obra deve ser contratado ainda esse ano. O PT a denunciou o caso ao Ministério Público Federal

Representação**MPF ainda não analisou denúncia**

O procurador da República que atua em Taubaté, Adjame Alexandre Gonçalves Oliveira, deve analisar nesta semana a denúncia apresentada pelo PT. O representante do Ministério Público Federal pode arquivar a representação, instaurar um inquérito para apurar o caso ou apenas cobrar explicações da prefeitura sobre a aplicação das verbas.



Seja o primeiro a comentar

414
ERRO

A URL
requisitada
não pôde
ser
recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao

buscar: Vértice e Divinos

+vale CLASSIFICADOS AS MELHORES OFERTAS DA REGIÃO

www.vale.com.br



viver&

TV



Séries em ritmo de maratona; séries para serem autômatas

SOCIAL

jósé luiz



CRÔNICA

contato

Valendo Portaria 1 de 31 de abril de 2015.
RS 1100 | Ano 15 | Edição 583 | www.jornalcontato.com.br

TRÂNSITO: PLANEJAMENTO ZERO

Moradores impedem corte de árvores
não previsto no pacote viário

Em meio a desinformação, o pacote viário foi implantado de improviso, transformando Taubaté num irresponsável laboratório de experiências no qual o cidadão é a cobaia

A diversão é mais doce no Taubaté Shopping.

A PÁSCOA na FANTÁSTICA FÁBRICA DE CHOCOLATE

De 11/03 a 12/04, das 13h às 21h.
Local: Praça de Eventos.
Para crianças de 3 a 12 anos.

Entrada: R\$ 3,00

Identificador: 310034003600370038003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camarataubate/autenticidade>

TAUBATÉ

FUNDEB, CHEIRO DE PÓLVORA NO AR

Pl 416
b

Aparentemente um bom negócio para a Prefeitura põe a nu uma série de aparentes desvios no uso de recursos públicos federais e também a incompetência de pelo menos duas secretarias municipais, Planejamento e Obras

Tudo começou no primeiro ano do prefeito Ortiz Júnior (PSDB), quando decidiu desapropriar o prédio onde funcionava a empresa Resolução Gráfica. Os seus proprietários já dispunham de ofertas tanto para compra como para o aluguel daquele imóvel, localizado em área nobre, no centro da terra de Lobato.

Apesar da resistência de parte dos sócios, o prédio foi desapropriado por R\$ 2,6 milhões. Um negócio legítimo do ponto de vista privado, porém, com muitas dúvidas e questionamentos quando analisado sob a ótica do uso de recursos públicos. A primeira estranheza diz respeito à velocidade com que o negócio foi realizado: teve início no dia 03 de dezembro de 2013 com o decreto 13201. Porém o decreto, através de outro decreto, desta vez sob o número 13213, sofreu retificação de descrição de área, no dia 17 de dezembro, terça-feira, data em que do ponto de vista legal teve início processo desapropriação.

No dia 20 de dezembro, três dias após a assinatura do decreto, é realizado o empenho de recursos para o pagamento do imóvel. Isso mesmo, apenas três dias depois. E no dia 26 de dezembro, uma semana de festas natalinas, é realizada a quitação ou pagamento do mesmo. Portanto, em apenas nove dias a Prefeitura desapropriou e pagou integralmente um imóvel no valor de R\$ 2,6 milhões com recursos federais oriundos do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica).

Até aí, poderia ter sido uma decisão motivada pela urgência de algum serviço público que estivesse desfalcado.

Ledo engano. Até hoje o imóvel encontra-se desocupado, depois de um breve período em que foi utilizado pelo Insti-

Detalhe da Despesa			
Empenhos			
201301 - 00000	Banco do Brasil S.A.	201301 - 00000	2548.80000
Detalhe do Empenho			
Descrição: 000000 - ACAD. DECEB. PROFI. 000000			
Função:	000000 - 000000	Fonte:	000000 - 000000
Sub-função:	000000 - 000000	Fonte:	000000 - 000000
Programa:	000000 - 000000	Fonte:	000000 - 000000
Projeto:	000000 - 000000	Fonte:	000000 - 000000
Ação:	000000 - 000000	Fonte:	000000 - 000000
Situações/Pagamentos			
201301 - 00000	201301 - 00000	201301 - 00000	2548.80000



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13213, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre retificação da descrição dos imóveis constantes do art. 1º do Decreto nº 13201, de 03 de dezembro de 2013.

Documentos oficiais comprovam a rapidez com que foi realizada a desapropriação de um imóvel na região central com recursos do FUNDEB e sua quitação

tuto Entenda, pilotado pelo escultor Fernando Ito. Um assessor de primeiro escalão informou que é recorrente a falta de projetos (Planejamento) e a execução de obras (Obras).

Procurada, a secretária de Educação, Edna Chamon, não retornou nossas ligações.

TRAPALHADAS OU...

O Fundeb é um fundo especial formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação e distribuídos de forma automática e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. Os municípios recebem os recursos com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Art. 2º da Portaria que instituiu o FUNDEB em 2008 exige a criação de Conselhos nas quatro esferas de governo. Nos municípios, eles serão formados pelo prefeito de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, compostos no mínimo por nove membros titulares.

Mas em Taubaté, o Conselho do Fundeb não está de acordo com as recomendações do Ministério da Educação. O projeto para sua regularização encontra-se na Câmara Municipal desde 2014.

Vereador Luizinho da Farmácia (PROS) não gostou de ter ouvido que a secretária da Educação está preocupada com a demora da aprovação e isso pode causar a perda de convênios. "Vem falar de urgência agora? Secretária Edna Chamon, abaixe um pouco a arrogância, venha a esta casa e explique".

Assim que o projeto entrou em discussão, a vereadora Vera Saba (PT) apresentou uma emenda, que precisa ser apreciada pela Comissão de Justiça antes de receber um parecer. O presidente da comissão, vereador Carlos Peixoto (PMDB) pediu tempo regimental para dar o parecer, adiando sua discussão.

O vereador Joffre Neto (PSB) protestou acusando o uso de manobras para adiar o projeto "por uma questão pessoal, por uma disputa" e "interromper um processo de votação de um projeto que tinha sido acordado".

Se o Conselho do FUNDEB está irregular, quem estaria analisando e aprovando a aplicação dessa verba federal desde 2013? É bom lembrar que se trata de cerca de 21% de Receita Total da PMT que é de R\$910 milhões em 2014.

pp. 417

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

Obra em prédio de antiga gráfica será licitada esse ano

12 de junho de 2015

Sob pressão, prefeitura promete abrir concorrência para reforma de prédio no centro

Julio Codazzi/ Taubaté

julio.codazzi@gazetadetaubate.com.br



Cidades - FOTOS DA RESOLUÇÃO GRÁFICA-FOLE-ROGERIO MARQUES-07-05-2015-TAUBATÉ-SP



Cidades-Fotos da Resolução Gráfica-fole-Rogério Marques-07-05-2015-Taubaté-SP

Após pressão da oposição e do Ministério Público Federal, o governo Ortiz Junior (PSDB) prometeu abrir até o fim do ano a licitação para definir a empresa que ficará responsável pela reforma de dois prédios vizinhos adquiridos em dezembro de 2013 com verba do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação). Juntos, os imóveis da rua Dr. Emílio Winker somam 753 metros quadrados. A prefeitura pagou R\$ 2,6 milhões nos prédios, que seguem sem uso há 18 meses.

Segundo o prefeito, o local será reformado para receber um centro de formação de professores, que será integrado a um grande complexo e integrará a nova sede da secretaria da Educação. A obra deve custar R\$ 569 mil.

Atualmente, o setor administrativo da pasta funciona em um prédio no Jardim Ruess, que antes abrigava a Contaria. A proposta é que a secretaria volte ao prédio do antigo DEC (Departamento de Educação e Cultura), na praça Otto de Mello.

Com isso, segundo o prefeito, será necessário desapropriar também uma casa que fica entre esses imóveis e os prédios adquiridos com a verba do Fundeb. "A prefeitura tem que comprar, desapropriar e juntar todo esse bloco de construções para que isso possa ser a grande secretaria da Educação". A informação da compra foi negada, posteriormente, pela administração.

Hoje, o prédio do antigo DEC sedia o projeto Integrativa, que recebe alunos que necessitam de atendimento de psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais.

A previsão é que o novo complexo seja inaugurado no ano que vem.

Denúncia O anúncio sobre a utilização do prédio só foi feito depois que o MPF instaurou procedimento preparatório para apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de verbas do Fundeb pela prefeitura.

O procedimento foi aberto no fim de abril e tem prazo de 90 dias, prorrogável por mais 90 dias, para ser concluído.

A investigação foi motivada por denúncia da bancada do PT na Câmara, que alega que entre 2007 e abril de 2015 o CACS-Fundeb (Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb), órgão responsável por

deliberar e fiscalizar a aplicação das verbas, funcionou com composição irregular.

Além da denúncia, o vereador Salvador Soares (PT) afirma que a situação permitiu casos de mau uso do dinheiro público, como a aquisição dos dois prédios em dezembro de 2013.

Em 2013 e 2014, as licenças do Fundeb representaram 19% do orçamento anual da prefeitura — R\$ 148 milhões.

ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL:
http://187.103.147.38:81/openx/www/deliver



ANUNCIE



PARA MAIS NEGÓCIOS



ERRO

A URL requisitada não pôde ser recuperada

O seguinte erro foi encontrado ao tentar recuperar a URL:
http://187.103.147.38:81/openx/www/deliver

Acesso negado.

A configuração do controle de acesso impede que sua requisição seja permitida neste momento. Por favor, contate seu provedor de serviço se você acha que isso está incorreto.

Seu administrador do cache é [webmaster](#).

Gerado em: 04 Jul 2016 17:44:32 GMT por
angela@taubate.sp.gov.br (192.168.1.14)

ORTIZ JUNIOR
PROMESSAS
DE CAMPANHA

Acompanhe seu vereador

Atualizado

REAJUSTE E
INSENSIBILIDADE
maio 31, 2015MARCA DO PÊNALTÍ
dezembro 18, 2015PAULO MIRANDA
dezembro 16, 2015ENFIM, A REFORMA
novembro 8, 2015CASO VALLE SUL:
VIROU BAGUNÇA?
outubro 24, 2015

+ Notícias

Continuar

Arrecadação de
campanha terá de jantar
a...
julho 2, 2016CPI: prefeitura demorou
dois anos para fazer
consulta à ANS
julho 2, 2016Frota do Vale dobra em
10 anos e desafia
planejamento urbano
julho 2, 2016Rio 2016: Vale reforça
segurança para tocha
julho 2, 2016Medicina: Unifav divulga
aprovados
julho 2, 2016

PR 418
B

amestação de R\$ 790 milhões.

Em 2015, o município espera receber R\$ 168 milhões do Fundeb, o que representa 17,5% de toda a receita prevista (R\$ 959 milhões).

Outro lado: O prefeito Ortiz Junior e a secretária de Educação, Edna Chamon, divergem sobre a razão do atraso no uso dos prédios adquiridos com verba do Fundeb em 2013.

Segundo a Secretária, a reforma para adequação do imóvel foi adiada por causa da queda na arrecadação da prefeitura.

"A gente pretendia fazer isso no ano de 2015, mas tivemos retração no orçamento. Entre dar andamento a essa proposta e aumentar as escolas, tivemos que optar. A gente pretende iniciar esse ano e entregar no ano que vem", afirmou.

Ja o prefeito alega que o atraso é comum nesse tipo de processo administrativo:

"As coisas são planejadas. Nós desapropriamos, precisa ser pago. Terminado o pagamento, inicia o projeto e faz", disse.

"As pessoas têm que entender que as coisas não são feitas em um estalar de dedos. Primeiro você desenvolve, paga, planeja a obra e realiza. E assim que funciona. Isso tudo é um processo com etapas. Esse ano vou iniciar a licitação para implantar no ano que vem. Imagino", concluiu.

Comentários

« No Dia dos Namorados, taubateano lança aplicativo que ajuda na paquera

Prestação de contas da Habitação »



Copyright 2016 Gazeta de Taubaté

Expositante

→ 12/06/2016 09





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

419
TC-2090/026/13

Processo: TC 2090/026/13.
Interessado: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Pedido de Reexame: Despesa de Pessoal; e
Aplicação dos Recursos Vinculados - Ensino.
Exercício: 2013.
Relatora: Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Senhor Assessor Procurador - Chefe,

Cumprindo a respeitável determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, passamos a nos manifestar sobre o "Pedido de Reexame" tratando da despesa com pessoal e aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino:

Decisão de Primeira Instância:

Inicialmente, salientamos que a E. Primeira Câmara, em sessão de 24/11/2015, decidiu emitir parecer **FAVORÁVEL** à aprovação das Contas da Prefeitura (Parecer Prévio publicado no DOE de 06/01/2016 - fls. 302/303).

No tocante ao limite de Gasto com Pessoal, esta E. Corte reconheceu que o Executivo Municipal despendeu **52,43%** de sua Receita Corrente Líquida no período, enquadrando-se no chamado "limite prudencial", consequentemente estando sujeito às vedações estabelecidas no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n. 101/2000, motivando esta Casa recomendar à Origem que adote medidas de contingenciamento das Despesas com Pessoal.

Relativamente ao Ensino, registrou constar dos autos que o Município aplicou **26,25%** das receitas oriundas de impostos, cumprindo o artigo 212 da Constituição Federal.

Em relação aos recursos do FUNDEB, investiu **70,06%** na remuneração dos profissionais do magistério, atendendo ao artigo 60, inciso XII, do ADCT-CF, conjugado com o artigo 22 da LF n. 11.494/2007.

Demais disso, a Origem apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB. Entretanto, houve impugnações somando **R\$2.933.063,49 (1,96%)**, a saber:

- **R\$147.500,00** de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, tratando, portanto, de serviços que servira a vários setores da Administração e não exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

420
TC-2090/026/13

- R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda da Fazenda Pública; e
- R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13, não produzindo efeito para o exercício em exame.

Desse modo, restou decidido em primeira instância que a falta de aplicação integral dos recursos do Fundo decorreu de ajustes efetuados por este Tribunal situando-se acima do percentual de 95% exigido pelo artigo 21, §2º, da Lei Federal n. 11.494/2007.

Assim, muito embora a falha em comento não constituísse motivo suficiente para reprovação das contas, esta E. Corte determinou a destinação da importância correspondente às despesas glosadas, R\$2.933.063,49, ao setor educacional no exercício imediatamente posterior ao trânsito em julgado do respeitável Parecer (fl. 294).

Pedido de Reexame:

Apesar das Contas Anuais ter recebido Parecer Favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado à fl. 304 dos presentes autos, abordando o "Resultado Financeiro", as "Despesas com Pessoal" e a "Aplicação no Ensino".

Desse modo, passamos a pronunciarmos sobre os temas de responsabilidade deste Setor de Assessoria Técnica (Despesa de Pessoal e Ensino):

I) Despesa de Pessoal:

Os números iniciais transmitidos ao nosso Sistema AUDESP apontavam para a taxa de 52,36%, ajustada pela fiscalização para 52,43% após o acréscimo de R\$536.117,39 decorrente de pagamentos de profissionais autônomos empenhados no elemento de despesa "33903600 - outros serviços terceiros - pessoa física", consoante relação acostada às fls. 66/72.

O Recorrente através das razões recursais acostadas às fls. 312/315, retomou sua discordância quanto ao acréscimo



efetuado pela fiscalização, procurando esclarecer que as despesas com profissionais autônomos corresponderam aos pagamentos de artistas que foram cadastrados na Prefeitura após processo de credenciamento, e os mesmos eram convocados, esporadicamente, para atender ao calendário cultural do Município.

Contudo, as razões recursais em apreço (fls. 312/315) estão fundamentadas exatamente nas mesmas justificativas prévias acostadas às fls. 183/187.

Naquela oportunidade, esta Assessoria Técnica opinou pela procedência dos esclarecimentos defensórios, propondo que a taxa da Despesa de Pessoal do Executivo de Taubaté retornasse ao percentual de 52,36%, consoante manifestação de fls. 250/251, porém esta E. Corte manteve a taxa laboral apurada pela unidade fiscalizadora, na ordem de 52,43%.

Neste contexto, considerando que as argumentações do Recorrente combatendo os ajustes da unidade fiscalizadora na Despesa de Pessoal, são transcrições de suas justificativas prévias, consequentemente já analisadas e não acolhidas pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator, mantemos a indicação que prevaleceu em primeira instância de que o Poder Executivo de Taubaté encerrou o exercício de 2013 no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida, enquadrando-se no limite prudencial previsto no § único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II) Aplicação no Ensino (FUNDEB):

No mesmo sentido de nossas considerações tratadas no item anterior, salientamos que o interessado ingressou com razões recursais combatendo as glosas levadas a efeito nas despesas do FUNDEB consignadas às fls. 315/325, amparadas nas mesmas alegações anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Assim, salientamos que as justificativas tratando das despesas do FUNDEB foram detidamente analisadas e rejeitadas consoante expressamente constou no respeitável Voto proferido em primeira instância (fl. 293), a saber:

"E objetivando reverter as exclusões procedidas pela fiscalização, para fins de aplicar 100% dos recursos do indigitado Fundo, a defesa realizou sustentação oral, na sessão de 17/11/2015, da E. Primeira Câmara, alegando os documentos apresentados naquela oportunidade, Comprovaria que as glosas da fiscalização seriam indevidas.

A despesa de maior representatividade citada em sua sustentação, equivalente a R\$2.645.600,00, se refere à desapropriação de área destinada à construção de unidade de ensino fundamental,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

422
TC-2090/026/13

alegando que despesa semelhante foi considerada no cálculo de aplicação nas contas de 2011 do Município de Itapeverica da Serra, TC-1136/026/11.

Aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013.

Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso.

Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado.

As demais exclusões da fiscalização, na aplicação dos recursos do Fundeb, devem ser mantidas porque pertinentes."

Nota-se em relação à impugnação da despesa de maior representatividade, qual seja, o gasto de R\$2.645.600,00, correspondente à desapropriação de área destinada ao ensino fundamental, restou consignado no respeitável Voto condutor do parecer ora guerreado, que os esclarecimentos careceram de demonstração de adoção de medidas concretas para a destinação do imóvel desapropriado.

Salientamos, ainda, que as Contas anuais em exame são relativas ao exercício de 2013, sendo que a impugnação da despesa com a desapropriação de imóvel correspondeu a Nota de Empenho n. 22.458/2013, emitida em 20/12/2013.

A peça recursal em apreço foi protocolada nesta Corte de Contas em 16/02/2016, ainda assim não vislumbramos na referida peça o oferecimento de documentos que pudessem demonstrar de maneira cabal a adoção de medidas concretas destinando o imóvel desapropriado em benefício da Educação Básica do Município de Taubaté.

Por outro prisma, em pesquisa realizada através da rede mundial de computadores, deparamos com notícias da imprensa local dando conta que, em meados de 2015, o imóvel em pauta ainda não havia sido destinado à Educação local (documentos juntados às fls. 410/415).

Diante de todo o exposto, a nosso ver as razões recursais em apreço não ofereceram elementos que pudessem alterar o panorama processual concernente à aplicação dos recursos do FUNDEB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assessoria Técnico-Jurídica - ATJ

423
TC-2090/026/13

apurado em primeira instância, por conseguinte mantemos nossa conclusão precedente (fl. 254), na seguinte conformidade:

- **FUNDEB - Total Aplicado:** O Município apresentou o empenhamento integral dos recursos recebidos do FUNDEB, na proporção de 99,23% até 31/12/2013 e 0,77% (R\$1.147.421,99) até 31/03/2014.

Entretanto, a unidade fiscalizadora efetuou impugnações no FUNDEB 40%, somando R\$2.933.063,49 (1,96%), com as quais concordamos.

Assim, do total dos recursos recebidos do FUNDEB em 2013, validamos a aplicação equivalente a 98,04% até 31/03/2014.

É o que submetemos à elevada consideração de Vossa
Senhoria.

A.T.J., 16 de agosto de 2016.

Fábio Calastroti Nobre
Assessoria Técnica

DEVELOPACAO DE 1708/16

SEGRE AS 424



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 2090/026/13

Senhora Conselheira,

Pedido de Reexame apresentado pelo Prefeito Municipal de **Taubaté** (fls. 304/406), Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, pertinente às contas do exercício econômico-financeiro de 2013.

Preliminarmente, o apelo há de ser recebido, porque legítima a parte e tempestiva sua interposição (*parecer publicado no Diário Oficial do Estado em 06/01/16 - fls. 303 e o recurso protocolizado em 16/02/16 - fls. 304 - considerando o Ato GP n.º 12/2015*).

No Mérito, endosso as manifestações das Assessorias Técnicas às fls. 410 e 419/423, no sentido do **não provimento** do apelo, mantendo-se o v. Parecer **favorável** às contas em apreço, inclusive os percentuais de gastos com Pessoal (52,43%) e com recursos do FUNDEB (98,04%), bem como as determinações previstas (fls. 297/298 e 302/303), mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela Fiscalização (fls. 291/292).

À consideração de Vossa Excelência, com prévio trânsito pelo Ministério Público de Contas (*nos termos do r. Despacho de fls. 409*).

ATJ, 12 de setembro de 2016.


RAQUEL ORTIGOSA BUENO
Assessora Procuradora - Chefe

WTCS/r

Recebido por Fernando M. Simões
MPC-SP em 17/09/16

Junta de
PS. 425 a 426.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª Procuradoria

PROCESSO: TC- 2090/026/13
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Taubaté
MATÉRIA EM EXAME: Pedido de Reexame - Contas anuais - exercício 2013

Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora,

Trata-se de Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito do Município, em razão da incorreção no cálculo do setor de Fiscalização que apurou resultado financeiro negativo, quando o correto seria positivo, além de propostas de alterações nas despesas de pessoal e Fundeb, cujo Parecer Prévio Favorável às contas do exercício de 2013, foi emitido pela Primeira Câmara dessa E. Corte.

Parecer Favorável publicado no DOE de 26.01.2016 (fls. 302/303),

Recurso interposto em 16.02.2016 (fls. 304/406).

Vieram os autos com vista ao Ministério Público de Contas (fls. 409).

Assessoria Técnico-Jurídica opina pelo conhecimento do pedido de reexame e, no mérito, pelo não provimento do apelo, mantendo-se o r. Parecer Favorável às contas, mas com a exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro (fls. 410/424).

É o breve relato.

Interposta a medida cabível à espécie (art. 70 da LCE 709/93), dentro do prazo legal (art. 71 da LCE 709/93), por parte legítima e com interesse recursal, deve ser **conhecido** o pedido de reexame.

Quanto aos aspectos contábeis, o setor de Economia da Assessoria Técnica, ao analisar a documentação juntada aos autos, constatou que a Fiscalização acrescentou ao resultado financeiro da municipalidade o valor de R\$ 43.825.642,06, relativo aos restos a pagar não processados, cuja duplicidade de lançamento no passivo financeiro ocasionou um resultado deficitário da ordem de R\$ 9.065.005,53; porém, refazendo os cálculos, verifica-se que efetivamente a Prefeitura obteve um **resultado financeiro superavitário de R\$ 34.760.636,53.**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**
4ª Procuradoria

Com relação aos demais itens, quais sejam, Despesa de Pessoal e Fundeb, a argumentação recursal não foi capaz de modificar os respectivos índices, mantendo-se por conseguinte aqueles apurados na r. decisão combatida.

Tendo em vista que o resultado financeiro apurado anteriormente influenciou, de maneira preponderante, no juízo negativo manifestado por este *Parquet* às fls. 265/270; considerando, ainda, que a modificação pode afetar o cálculo da dívida de curto prazo; considerando, por fim, que os demais itens que integraram o fundamento daquela manifestação, isoladamente, não têm força para inquinar a totalidade das contas, uma vez que não afetou as finanças municipais, o Ministério Público de Contas, no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, opina, desta feita, pela emissão **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, sem deixar, contudo, de pugnar pela expedição das recomendações destacadas às fls. 269, com acréscimo dos itens B.1.1 e B.1.5.1 e, em especial, para que não realize remanejamentos, transposições e transferências apenas através de Decreto do Executivo, por ofender o art. 167, inciso VI, da CF/88, bem como abertura de créditos adicionais se a existência de recursos em desacordo com o art. 167, V da CF/88 e artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, porém, pelo **NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, com a exclusão apenas do alerta ao Município face à situação financeira, contida no item 2,4 no corpo do r. Voto.

Em relação à abertura de **APARTADOS e AUTOS PRÓPRIOS**, reitera-se a proposta consignada às fls. 270.

Por fim, é fundamental destacar ao gestor responsável que a inobservância reiterada das recomendações do E. Tribunal de Contas pode ensejar a emissão de parecer prévio desfavorável das contas futuras.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.


CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JUNIOR
Procurador do Ministério Público de Contas

ALA/

ORIGEM : 6130013000 CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATE

MENCIONADO : VERA SABA

NUM. DE ORIGEM: 0000000000000000080/2016 NUM. DE REMESSA: 000001031/2016

DATA DE ENVIO : 19/09/2016 REFERENTE A : 0000000002090/026/13

REMETENTE : UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DESTINO : GABINETE TECNICO DA PRESIDENCIA

MOTIVO : APRECIAR

OBJ.: SOLICITA FISCALIZACAO IN LOCO PARA VERIFICACAO DO CUMPRIMENTO
DA RECOMENDACOES FEITAS POR ESTE TRIBUNAL A APORTUNIDADE DA APRECIA
CAO DAS CONTAS DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR

Miranda Rodriguez

Palavéri

Advogados

Francisco Antonio Miranda Rodriguez
Marcelo Palavéri
Flávia Maria Palavéri
Janaina de Souza Cantarelli
Natasha Antonieta Bonvini Medeiros
Renata Maria Palavéri Zamaro
Lucas Alves da Silva Bonafé

Adriana Albertino Rodrigues
Ana Maria Roncaglia Iwasaki
Marcelo Miranda Araújo
Fabiana Balbino Vieira
Yuri Marcel Soares Oeta
Fernanda Raela França

AUTORIZAÇÃO

FLÁVIA MARIA PALAVÉRI, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº. 137.889, autoriza os estudantes de direito Márcia Maria Soares, portadora do RG nº. 26.240.212-9, Thaís Krempel portadora do RG nº 36.735.718-5, Olga Amélia Gonzaga Vieira portadora do RG MG nº 16.816.458, Diego Xavier Delfino portador do RG nº 39.307.051-7, Alessandra Fernandes Silva portadora do RG nº 52.271.423-7, Camilla Mendonça Passos portadora do RG nº 50.962.498-4 e Sabrina Santos da Silva portadora do RG nº 44.314.764-4, a tomarem vistas e extraírem cópias xerográficas dos autos dos processos **TC – 2090/026/13**, que se encontra em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de setembro de 2016.

FLÁVIA MARIA PALAVÉRI

OAB/SP nº 137.889



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes

www.tce.sp.gov.br



PROCESSO Nº:

TC-

2090/026/13

429

NOME:

Sabrina Sorites de Silva

ENDEREÇO:

Augusta

Nº: 257

MUNICÍPIO:

São Paulo

CEP: 01305-000

CPF

429.188.318-05

RG:

44.314.764-4

OAB:

213.610 e

TELEFONE/RAMAL:

3257-4512

EMAIL:

sabrina@megam-adv.br

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO FLS.:

46/026

- NESTA DATA OBTIVE VISTA DOS AUTOS: () E RETIREI CÓPIAS DE FLS. () ou ;
- NESTA DATA OBTIVE VISTA DOS AUTOS E OBTIVE CÓPIAS POR MEIO ELETRÔNICO DE FLS. ().

Nº DO PROCESSO, VOLUME, ANEXO OU ACESSÓRIO	FOLHA A FOLHA		FOLHA A FOLHA		FOLHA A FOLHA	
	407	426				

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CÓPIAS - BANCO DO BRASIL - CÓDIGO 2111-3

NOME:

CNPJ/CPF:

TOTAL DE CÓPIAS:

VALOR:

SÃO PAULO, 08 / 10 / 2016

VISTO. C.DRª.C.C.M., 03 / 10 / 2016

SOLICITANTE

FUNCIIONARIO DO CARTORIO

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906.
Ramais 3517 e 3525

SEGRETO PB. 432/431,
GC. CCN - 13/10/16
P/S



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes



TC-2090/026/13
GCCCM-23
fls. 346

Processo nº: TC-2090/026/13
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013.
Em Exame: Pedido de Reexame, interposto pelo Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior, Prefeito Municipal.

Em apreciação o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté (fls.304/326), em face do r. parecer favorável emitido pela E. Primeira Câmara¹, em Sessão de 24.11.15, à aprovação das contas da Municipalidade de Taubaté, exercício de 2013.

Apesar das contas anuais terem recebido parecer favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado à fl. 304 dos presentes autos, abordando falhas inquinadas nos itens "Resultado Financeiro", as "Despesas com Pessoal e a "Aplicação no Ensino".

Em linhas gerais, retomou sua discordância quanto ao acréscimo de despesas com pessoal terceirizado efetuado pela fiscalização no cômputo dos gastos laborais, procurando esclarecer que as despesas com profissionais autônomos corresponderam aos pagamentos feitos a artistas convocados esporadicamente para atender ao calendário cultural do Município.

Sobre o resultado financeiro, aduziu que o déficit de R\$ 9.065.005,53 decorreu da metodologia de cálculo totalmente equivocada adotada pela fiscalização (fls.58), posto que mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o

¹ ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho – Presidente e Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquígraficas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Município de Taubaté, exercício de 2013, ressaltando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

420

saldo de tais valores (restos a pagar não processados), no montante de R\$ 43.825.642,06, não deixaram de compor o passivo financeiro.

Sustentou que ao sugerir a inclusão do saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a inspeção contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06, já que este montante compunha o passivo financeiro de R\$ 85.469.651,69.

Assim, disse que a fiscalização acrescentou em duplicidade ao Passivo Financeiro de R\$ 85.469.651,69, a quantia de R\$ 43.825.642,06, referente à conta 6.3.1.7.0.00.00.00 - Restos a Pagar Não Processados.

Assessoria Técnica que examinou a aplicação no ensino e os gastos com pessoal entendeu que as argumentações do recorrente são meras transcrições de suas justificativas prévias.

Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas no sentido do não provimento do apelo, mantendo-se o parecer favorável às contas em apreço, mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela fiscalização.

O d. MPC considerou que o apelo não merece provimento, mas apenas exclusão do alerta ao Município em relação à situação financeira, contida no item 2.4 no corpo do r. Voto.

Diante do exposto, solicito a oitiva da SDG.

GC. 13 de Outubro de 2016.


Cristiana de Castro Moraes
Conselheira



2

seguem p. 633/634



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



N.º do Processo :	TC 2090/026/13
Interessada :	Prefeitura Municipal de Taubaté
Assunto :	Pedido de Reexame
Responsável :	José Ortiz Monteiro Junior

Senhora Conselheira,

Trata-se do Pedido de Reexame interposto pelo Prefeito José Ortiz Monteiro Junior contra a decisão de 24-11-2015 da Primeira Câmara que ao apreciar as contas relativas ao exercício de 2013, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Ainda assim, o recorrente interpõe o presente apelo, trazendo argumentos sobre o negativo Resultado Financeiro obtido, sobre as Despesas com Pessoal que alcançaram 52,43% da Receita Corrente Líquida e sobre a determinação para que, nos termos do Comunicado SDG nº 07/2009, aplique 1,96% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício posterior ao trânsito em julgado, já que utilizados inicialmente 100% se viram diminuídos para 98,04% em decorrência da atuação fiscalizatória.

Em síntese, alega que o resultado financeiro não foi de R\$ 9,065 milhões deficitários, mas sim positivos em R\$ 34,761 milhões, conforme Balanço Patrimonial às s.328/329, retoma seu inconformismo ante a inclusão dos gastos com profissionais autônomos terceirizados nos gastos com pessoal na medida em que constituíram despesas com artistas cadastrados pela Prefeitura, convocados esporadicamente para atender ao calendário cultural do município.

Por fim, discorda das glosas no FUNDEB, com a) desapropriação de área para construção, ampliação e reforma de unidade escolar (R\$ 2.645.000,00), b) execução de obras para implantação de novo padrão elétrico para a gráfica municipal (R\$ 147.500,00) e c) despesas com convênios junto ao Centro Integrado Empresa-Escola-CIEE (R\$ 139.963,49).

Nesse rumo, pleiteia que o montante de R\$ 2.933.063,49 retorne ao câmpo da aplicação do Fundo, com a consequente desobrigação futura de aplicar tal quantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



A Assessoria Técnica e o Ministério Público de Contas convergem seu posicionamento pelo desprovimento do apelo consoante fls.419/426.

É o relatório. Manifesto-me nos termos do despacho de fls.346/347.

O parecer combatido foi publicado no Diário Oficial de 26-01-2016 e o presente apelo, protocolizado em 16-02-2016; tempestivo e pleiteado por parte legítima, proponho seu conhecimento.

No mérito, Excelência, verifico que os presentes argumentos repisam "in totum" aqueles anteriormente oferecidos, bastando para isso, o simples confronto entre fls. 183/187 e 312/315 bem como fls.277/280 e fls.304/326.

Ainda assim, permito-me alguns comentários.

No que se refere ao resultado financeiro, o Balanço Patrimonial trazido constitui documento sem assinatura, com lançamentos contábeis desamparados de documentos que lhes dêem suporte, impossibilitando que se confira um mínimo de segurança para que seja revertida a insuficiência disposta na apuração pela fiscalização que, aliás, se embasou nos demonstrativos obtidos à época e fornecidos pela própria Origem.

Sobressai, a meu ver, o fato de somente em 2016 ser encaminhada a presente documentação, em que pese oportunidade anteriormente oferecida e após dois anos da data da inspeção.

Destaco que a matéria foi relevada tendo em vista o relevante superávit de 6,54% que fez reduzir em 20% o negativo resultado financeiro advindo do exercício anterior e os positivos Resultados Econômico e Patrimonial, conforme trecho abaixo:

"...No que tange à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Executivo, a instrução processual revela equilíbrio nas contas. O Município registrou superávit da execução orçamentária de R\$ 46.081.285,78, equivalente a 6,54%, não obstante tenha encerrado o exercício com seu resultado financeiro negativo da ordem de R\$ 9.065.005,53, mas que representou melhora de cerca de 19% em relação ao resultado negativo do exercício anterior (R\$ 11.269.794,56). Em que pese a evolução registrada, cabe alerta ao Município no sentido de que os resultados positivos da execução orçamentária, financeira e patrimonial apurados em 2013 foram positivos..."

le



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



No que tange às despesas com pessoal, os argumentos constituem meras reiterações acerca da inclusão de R\$ 536 mil, o que fez aumentar os iniciais 52,36% para 52,43% da Receita Corrente Líquida, acima do limite prudencial, mas abaixo do teto de 54% previstos no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao FUNDEB e as alegações referentes à desapropriação da área para construção de unidade escolar, também não foram trazidos documentos minimamente necessários para que se pudesse aferir eventual benefício ao setor educacional no exercício e, conforme bem apurou o setor especializado da Assessoria Técnica, nem mesmo em 2015 foi iniciado o processo licitatório.

Lembro que os custos das desapropriações devem integrar o cálculo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB desde que haja Decreto de utilização específica que comprove a destinação ao setor e, principalmente, que os pagamentos indenizatórios sejam efetuados dentro do exercício, o que não reflete o presente caso na medida em que o empenho para tais despesas ocorreu somente em 17-12-2013 sem que tenha sido apresentada sua data de pagamento.

Sobre a execução da parte elétrica para a gráfica municipal, não houve, também, qualquer demonstração de que atenda, exclusivamente, ao setor educacional, não integrando, pois, as ações expostas no artigo 70 da Lei Federal nº 9394/96, igualmente às despesas relativas ao Programa de Estágios de Estudantes (CIEE), para prestação de serviços nas Secretarias e Departamentos da Prefeitura e no Fórum da Comarca de Taubaté, nele incluídas as Varas Trabalhistas, Cíveis e da Fazenda Pública.

Ao ensejo, destaco trecho de interesse do parecer proferido pelo então Relator, o Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho que abordou minuciosamente as questões aqui presentes:

58



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL



"...A Fiscalização apontou que a Origem aplicou 100% das receitas provenientes do Fundeb...No entanto, impugnou o montante de R\$ 2.933.063,49 (1,96%) relativo à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental... aduziu que o processo de desapropriação teve seu início em 14/08/2013, quando a Secretaria Municipal de Educação manifestou interesse no imóvel e, por isso, iniciou os trabalhos de avaliações e de Memorial Descritivo do imóvel, culminando com a lavratura das escrituras públicas dos imóveis envolvidos precisamente em 20/12/2013. Entretanto, o voto de mérito alegado pela defesa, referente ao Pedido de Reexame do TC-1136/026/11, não se amolda ao presente caso. Naquela oportunidade o E. Plenário entendeu que as razões apresentadas comportaram integral acolhimento, uma vez que o responsável apresentou documentação hábil a reverter o juízo negativo de Primeira Instância, tal como o contrato firmado no exercício seguinte com vistas à execução da obra de construção de unidade escolar, decorrente de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, evidenciando medidas concretas com destinação do imóvel desapropriado. Os documentos ora apresentados apenas apontam a intenção do ato de desapropriação, não trazendo a defesa, ao menos, até o presente momento, documento capaz de reverter as glosas da fiscalização..."

Nesse cenário, Excelência, manifesto-me pelo não provimento do apelo, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos.

À vossa elevada consideração.

SDG, em 18 de outubro de 2016.


SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior	TÍTULOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	121.486.054,53	44.920.255,51	PASSIVO CIRCULANTE	40.827.550,04	45.557.149,47
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	8.265.005,10	8.295,02
Créditos a Curto Prazo	40,98		Pessoal a Pagar	2.488.762,13	8.295,02
Crédito Tributário a Receber	40,98		Encargos Sociais a Pagar	5.776.242,97	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		532.208,44
Outros Créditos e Valores a Curto Prazo	8.025.798,95	9.501.153,46	Empréstimos		531.516,81
Estoques	1.220.428,30	2.499.787,46	Juros e Encargos		691,63
			Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações a Curto Prazo	13.919.737,96	16.403.731,36
ATIVO NÃO CIRCULANTE	562.960.814,96	510.391.515,32	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.945.990,23	38.408.155,78
Ativo Realizável a Longo Prazo	146.268.380,76	136.236.327,49	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.291.258,65	1.603.903,56
Créditos a Longo Prazo	145.855.934,31	135.823.881,04	Pessoal a Pagar	4.126.594,69	1.574.297,83
Dívida Ativa Tributária	126.124.968,53	123.262.796,20	Benefícios Previdenciários a Pagar	164.663,96	29.605,70
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	14.385.324,90	11.220.600,37	Encargos Sociais a Pagar		0,03
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	5.345.640,88	1.340.484,47	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		1.010.446,02
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	412.446,45	412.446,45	Empréstimos		1.010.446,02
Ações	406.972,95	406.972,95	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	21.353.484,38	16.687.572,16
Outros Títulos e Valores	5.473,50	5.473,50	Demais Obrigações a Longo Prazo	29.301.247,20	19.106.234,04

435

Município: Taubaté

Poder: EXECUTIVO

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013

Mês: 14

EM R\$

Imobilizado	416.692.534,20	374.155.187,83
Bens Móveis	95.404.103,23	86.707.726,37
Bens Imóveis	321.288.430,97	287.447.461,46

TOTAL DO PASSIVO	95.773.540,27	83.965.305,25
-------------------------	---------------	---------------

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício atual	Exercício anterior
Patrimônio Social e Capital Social		471.346.465,58
Resultados Acumulados	588.673.429,22	
Resultado do Exercício	117.326.963,64	
Resultado de Exercícios Anteriores	471.346.465,58	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	588.673.429,22	471.346.465,58

TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83	TOTAL	684.446.969,49	555.311.770,83
ATIVO FINANCEIRO	120.230.288,22	42.386.053,61	PASSIVO FINANCEIRO	41.644.009,63	61.329.556,17
ATIVO PERMANENTE	564.216.681,27	512.925.717,22	PASSIVO PERMANENTE	55.017.559,93	38.940.364,22
SALDO PATRIMONIAL				587.785.399,93	455.041.850,44

COMPENSAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Recebidas	6.407.014,37	6.411.095,45	Garantias e Contragarantias Concedidas	1.660.098,38	45.000,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres			Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		
Direitos Contratuais			Obrigações Contratuais	146.702.100,82	107.431.016,94
Outros Atos Potenciais do Ativo			Outros Atos Potenciais do Passivo		

437



ANEXO 14A - QUADRO DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Município: Taubaté
Poder: EXECUTIVO
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Exercício: 2013
Mês: 14
EM R\$

ATIVO FINANCEIRO			PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	VALOR		TÍTULOS	VALOR	
	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
Caixa e Equivalentes de Caixa	112.239.786,30	32.919.314,59	Pessoal a Pagar	12.154,76	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.990.501,92	9.466.739,02	Encargos Sociais	5.776.242,97	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	7.397.113,68	8.664.629,95	Precatórios	8.295,02	8.295,02
Outros Créditos a Receber e Valores - CP	593.388,24	802.109,07	Pessoal	8.295,02	8.295,02
			Demais Obrigações de Curto Prazo	13.458.761,68	16.403.731,36
			Restos a Pagar Processados/Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	21.500.525,91	28.612.914,65
			Pessoal	2.396.742,65	
			Fornecedores/Contas a Pagar	18.642.806,98	28.612.914,65
			Demais Obrigações de Curto Prazo	460.976,28	0,00
			Restos a Pagar não Processados	888.029,29	16.304.615,14
TOTAL	120.230.288,22	42.386.053,61	TOTAL	41.644.009,63	61.329.556,17

S

segun fo. 439 a 447
SDC em 16.11.16
duiz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



TC-002090-026-13
Municipal

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

DATA DA SESSÃO - 09-11-2016

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo-se o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.

PRESIDENTE - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - DR. RAFAEL
NEUBERN DEMARCHI COSTA

MUNICÍPIO: TAUBATÉ
EXERCÍCIO: 2013

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório da Relatora para redação e publicação do parecer;
- 3 - Ao **DSF-II** para dar prosseguimento à decisão anterior, quanto à parte não provida.

SDG-1, em 16 de novembro de 2016

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSONA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO

SDG-1/ESBP/mf/isa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL PLENO

SESSÃO DE 09/11/2016

ITEM: 051

TC-002090/026/13

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté - José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-002090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Em apreciação o Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Taubaté (fls.304/326), em face do r. parecer favorável emitido pela E. Primeira Câmara¹, em Sessão de 24.11.15, à aprovação das contas da Municipalidade de Taubaté, exercício de 2013.

Apesar das contas anuais terem recebido parecer favorável, o interessado ingressou com Pedido de Reexame protocolado às fls. 304/326 dos presentes autos, e demais documentos que acompanham, abordando falhas inquinadas nos itens "Resultado Financeiro", "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino".

Em linhas gerais, retomou sua discordância quanto ao acréscimo de despesas com pessoal terceirizado, efetuado pela fiscalização, no cômputo dos gastos laborais, procurando esclarecer que tais dispêndios referem-se aos pagamentos de artistas cadastrados na Prefeitura após processo de credenciamento, convocados esporadicamente para atender o calendário cultural do Município.

Quanto ao ensino, combateu as glosas² levadas a efeito nas despesas do FUNDEB consignadas às fls. 315/325, reprisando alegações

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho - Presidente e Relator, do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Município de Taubaté, exercício de 2013, ressalvando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

² AJUSTES: FUNDEB - Demais Despesas - 40%

Total: R\$2.933.063,49

•R\$147.500,00 de dispêndios referentes à execução de obras para a execução de padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental (docs. às fls. 532/536 do Anexo III). Tais gastos não se qualificam na hipótese inclusiva do art. 70, II, da Lei nº 9.394/96, por se tratarem de serviços que servem a vários setores da Administração e não se referem exclusivamente ao desenvolvimento e manutenção do ensino.

•R\$139.963,49 referentes a convênios entre a Prefeitura e O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Trata-se de convênios para estágio de estudantes nas Secretarias e Departamentos da Municipalidade, bem como no Poder Judiciário da Comarca de Taubaté, nele compreendidas as Varas e Distribuição do Fórum Trabalhista, as Varas do Fórum Cível e a Vara da Fazenda Pública. Ora, se os alunos poderão realizar estágio em qualquer órgão da Administração dentre os acima citados, é

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Sobre a glosa das despesas para obras de execução do padrão elétrico para a Gráfica Municipal e para o galpão de armazenamento de materiais de ensino fundamental, disse que em 12/06/2013 foi solicitada autorização ao Prefeito Municipal para abertura de Licitação para realização de um Novo Padrão Elétrico.

Aduziu que no Memorial Descritivo do P.A. nº 34088/2013 há indicação de que o novo padrão elétrico seria para a Gráfica e Galpão de Materiais de Ensino Fundamental, situado na Av. Amador Bueno da Veiga, 1211, Jd. Jaraguá, informando que no mesmo endereço há um terceiro prédio onde está instalada a Gráfica Municipal, porém, a solicitação de licitação para o novo padrão elétrico foi feita para o Galpão de Materiais e não para a Gráfica Municipal.

Quanto às glosas de despesas com o pagamento de estagiários, anotou que a quantidade total contratada para as Secretarias e Departamentos da Municipalidade chegou a 340, totalizando um valor de R\$ 279.320,50 e que 51% deles foram destinados à Secretaria de Educação, remunerados com recursos do FUNDEB no montante de R\$139.963,49.

Sobre a desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma da unidade de ensino fundamental, disse que o Município de Taubaté poderá dar o devido aproveitamento ao imóvel desapropriado até o exercício de 2018, quando já terá ocorrido a implantação do Centro de Formação Continuada de Profissionais da Educação.

Destaca o processo TC-2058/026/13 (PM Santo André - Contas de 2013), onde as despesas com a desapropriação de imóvel destinado à construção de centro de formação de professores foram integradas ao câmputo do ensino.

Alegou que nas justificativas encartadas aos autos, observa-se todos elementos para evidenciar a finalidade do bem desapropriado, estando o mesmo afetado ao ensino, já que se destinará à construção do Centro de Formação dos Professores.

Sobre o resultado financeiro, alegou que, no final do exercício de 2013, o saldo não foi negativo em R\$ 9.065.005,53, mas sim positivo, de R\$ 34.760.636,53.

evidente que o dispêndio realizado a título dos convênios não pode ser custeado com recursos do Ensino, uma vez que tais despesas não têm por finalidade o desenvolvimento de nenhuma das etapas da Educação Básica. Docs. às fls. 500/514 do Anexo III.

•R\$2.645.600,00 relativos à desapropriação de área destinada à construção, ampliação e reforma de unidade de ensino fundamental (programa de trabalho nº 2001, ação nº 1013), cuja nota de empenho nº 22458/2013 foi emitida em 20/12/13. A nosso ver, tal despesa não deve ingressar no câmputo do ensino do exercício de 2013, pois foi efetivada quase ao seu término, não produzindo efeito para este exercício e servindo, s.m.j., apenas para aumentar os gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em 2013. Docs. à fl. 531 do Anexo III.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Aduziu que tal resultado financeiro negativo decorreu da metodologia de cálculo equivocada adotada pela fiscalização, posto que, mesmo tendo a Prefeitura de Taubaté contabilizado os restos a pagar não processados na conta 6.3.1.7.0.00.00, o saldo de R\$ 43.825.642,06, não deixou de compor o passivo financeiro.

Sustentou que ao incluir o saldo de restos a pagar não processados no passivo financeiro de 2013, a Inspeção contabilizou em duplicidade o valor de R\$ 43.825.642,06.

Pleiteou o conhecimento e acolhimento do recurso, para que seu mérito seja provido no sentido de confirmar a emissão de parecer favorável à aprovação das contas, corrigindo e afastando as questões deflagradas.

Assessoria Técnica que examinou os aspectos contábeis entende que, em relação ao resultado financeiro, os argumentos e a documentação acrescida pelo recorrente podem ser aceitos (fls.410), opinando pela reforma parcial do parecer.

O setor de cálculos da Assessoria Técnica examinou a aplicação no ensino e os gastos com pessoal, entendendo que as argumentações do recorrente são meras transcrições de suas justificativas prévias, razão pela qual manteve a indicação no sentido de que o Poder Executivo de Taubaté encerrou o exercício de 2013 no patamar de gastos laborais da ordem de 52,43% da Receita Corrente Líquida.

Sobre o ensino, salientou que o interessado ingressou com razões recursais combatendo as glosas levadas a efeito nas despesas do FUNDEB amparadas nas mesmas alegações anteriormente apresentadas por ocasião de sua "sustentação oral", transcritas às fls. 277/280.

Em relação à impugnação da despesa de maior representatividade - o gasto de R\$ 2.645.600,00, correspondente à desapropriação de imóvel que seria destinado ao ensino fundamental, disse que o r. parecer em reexame foi claro no sentido de que as justificativas até então apresentadas careceram de demonstração sobre a destinação exclusiva do imóvel à área do ensino.

Concluiu que as razões recursais em apreço não ofereceram elementos que pudessem alterar o panorama processual concernente à aplicação dos recursos do FUNDEB.

Chefia de ATJ endossou as manifestações das Assessorias Técnicas no sentido do não provimento do apelo, mantendo-se o parecer favorável às contas em apreço, "mas com exclusão da recomendação relativa ao inexistente déficit financeiro apurado pela fiscalização".

O d. MPC considerou que o apelo não merece provimento, "mas apenas exclusão do alerta ao Município face à situação financeira, contida no item 2.4 no corpo do r. Voto".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



443

SDG, em síntese, considerou que os argumentos do apelo não se fizeram acompanhar de documentos aptos a alterar os fundamentos do r.parecer, aduzindo que se tratam de mera repetição do que já havia sido alegado em primeira instância, razões pelas quais manifesta-se pelo não provimento, mantendo-se a decisão combatida em todos os seus termos.

GC.CCM-23

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GC.CCM

TRIBUNAL PLENO

Sessão de: 09/11/2016 Item nº: 051
Processo nº: TC-2090/026/13
Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013
Responsável: Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior (01.01 a 31.12.2013)
Em Exame: Pedido de Reexame
Procurador(es): Clayton Machado Valério da Silva – OAB/SP:212/125
Flávia Maria Palaveri – OAB/SP – 137.889

Em preliminar:

O pedido de reexame preenche os requisitos da legitimidade das partes e tempestividade, estando adequado ao disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 709/93 e do Regimento Interno deste Tribunal. (O parecer combatido foi publicado no Diário Oficial do Estado de 24.11.2015, e o apelo foi protocolado neste Tribunal em 16.02.2016), considerando os termos do Comunicado GP nº 06/15³.

Dele conheço.

No mérito, quanto às despesas com pessoal, observa-se que as informações transmitidas ao Sistema AUDESP indicavam inicialmente uma taxa de 52,36%, posteriormente ajustada pela fiscalização para **52,43%**, após o acréscimo de R\$ 536.117,39 decorrentes de pagamentos de profissionais autônomos, conforme relação acostada às fls. 66/72, posição que foi acolhida na decisão em reexame.

No apelo, o recorrente argumenta que os dispêndios não poderiam ser apropriados nos gastos de pessoal, já que não se referiam à contratação de profissionais autônomos para substituição de mão de obra do Poder Executivo, mas sim do pagamento de artistas cadastrados na Prefeitura Municipal de Taubaté.

Comunicado GP 06/15 – 10.12.15

Estarão suspensos os prazos processuais no período de 17/12/2015 a 17/01/2016, retomando-se sua fruição no dia 18/01/2016, exceto aqueles referentes a processos/expedientes que versem sobre o exame prévio de edital, cujo prazo iniciar-se-á a partir de 04/01/2016, consoante Ato GP nº 12/2015, publicado no DOE de 27 de novembro de 2015, combinado com o parágrafo único do artigo 221 e disposições seguintes do Regimento Interno e o parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 01/2011. A documentação pertinente a processos autuados no sistema e-TCESP, bem como novas representações, serão recebidas e recepcionadas em meio físico pelas Unidades Protocoladoras até as 17h00min do dia 16/12/2015, porém, somente serão inseridas no dia 04/01/2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



445

Sobre a questão, o próprio relatório de fiscalização é claro em descrever os achados no sentido de que:

"mediante pesquisa no Sistema Audesp desta Corte de Contas, identificamos despesas que se referem a pagamentos de profissionais autônomos, empenhados no Elemento 33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, Subelementos 33903635 – SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL e 33903699 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA. Destarte, com base nas informações supramencionadas, apuramos o valor empenhado de R\$ 536.117,39, despendido mediante RPA, consoante relacionado..." (grifei)

Apesar do alegado pelo recorrente, verifica-se que tais gastos foram pagos através de RPA (fls.66/72) e contabilizados como "outros serviços de terceiros", devendo, portanto, integrar as despesas de pessoal.

Desta forma, acompanho a instrução e reitero que as despesas do Executivo de Taubaté situaram no patamar de 52,43% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de 54% fixado pelo artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação à situação financeira, observa-se que o parecer guerreado reconheceu que a Prefeitura, ao final de 2013, apresentou resultado financeiro negativo de R\$ 9.065.005,53, ensejando alerta para que o Município equalizasse sua situação financeira.

Segundo o recorrente, a fiscalização acrescentou equivocadamente o valor de R\$ 43.825.642,06, relativo aos restos a pagar não processados, alegando duplicidade de lançamentos no passivo financeiro, o que teria ocasionado o déficit financeiro ora contestado. Sustentou, ao contrário, que o resultado financeiro foi superavitário em R\$ 34.760.636,53.

Compulsando os autos, verifico que a equipe da Unidade Regional de São José dos Campos encaminhou o seu relatório de fiscalização ao eminente Conselheiro Dr. Dimas Eduardo Ramalho, então relator desses demonstrativos, em 23.10.14, baseando seus cálculos do resultado financeiro no Balanço Patrimonial extraído do AUDESP que se encontra encartado às fls. 172/174 do Anexo I, gerado pelo sistema em 16.07.14.

Ocorre que, em 25.10.14 – dois dias após o encaminhamento do relatório – o Sistema AUDESP reprocessou as informações contábeis do Município de Taubaté, gerando um novo Balanço Patrimonial onde figura um Passivo Financeiro ajustado de R\$ 41.644.009,63, conforme demonstrativos extraídos do sistema que ora encarto às fls. 435/438.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



446

Tomando por base este Balanço Patrimonial reprocessado e realizada a devida inclusão dos R\$ 43.825.642,06 de Restos a Pagar Não Processados, cujo registro se deu em conta contábil equivocada pela Municipalidade, verifica-se que o Passivo Financeiro efetivamente cinge-se aos R\$ 85.469.651,69 aduzidos pela Origem.

Assiste, portanto, razão ao Recorrente, vez que o Resultado Financeiro apurado em seu Balanço Patrimonial no encerramento do exercício foi **superavitário** em R\$ 34.760.636,53 (Ativo Financeiro = R\$ 120.230.288,22 – Passivo Financeiro = R\$ 85.469.651,69), o que permite o afastamento do alerta emitido.

Quanto às glosas efetuadas na aplicação de recursos do FUNDEB e sobretudo, em relação aos argumentos relativos à impugnação da despesa correspondente à desapropriação de terreno para construção de unidade escolar no valor de R\$ 2.645.600,00, também não foram trazidos aos autos documentos aptos a demonstrar que as despesas beneficiaram o setor educacional no exercício de 2013.

De fato, custos de desapropriações podem integrar o cômputo das despesas realizadas com recursos do FUNDEB. Contudo, necessariamente, o procedimento deve ser embasado em um respectivo instrumento legal (Decreto de utilização específica) apto a comprovar a destinação do bem ao setor educacional e, principalmente, que tais pagamentos indenizatórios sejam efetuados dentro do exercício em que ocorreu o repasse do Fundo, o que, segundo atestou a SDG e a Assessoria Técnica, não ocorreu.

Há menção de que o empenho dessas despesas ocorreu em 20-12-2013 (fls.422), não havendo nos autos informações sobre a data de sua quitação.

Aliás, o setor especializado da Assessoria Técnica indicou que nem mesmo em 2015 o imóvel em pauta havia sido destinado à educação local, conforme pesquisa realizada na rede mundial de computadores (fls.410/415).

Da mesma forma, quanto às despesas oriundas da execução da parte elétrica para a gráfica municipal (R\$ 147.500,00) e aquelas relativas ao Programa de Estágios de Estudantes (CIEE – R\$ 139.963,49), também não houve demonstração de que as despesas foram efetivamente e exclusivamente destinadas ao setor educacional.

Nessa conformidade, voto pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pedido de reexame interposto, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo-se o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
33ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada no Auditório
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



447

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão do **Tribunal Pleno do dia 09 de novembro de 2016.**

SDG-1, em 16 de novembro de 2016

Mirian Elisabete Rossini
Chefe Técnico da Fiscalização Substituta



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



448

P A R E C E R

TC-2090/026/13

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté - José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-2090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino". Falhas não afastadas. "Resultado Financeiro" - a documentação encartada demonstra que o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2013 foi superavitário. Afastado o alerta emitido. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame e, **quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial**, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente

Cristiana de Castro Moraes
CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

PUBLICADO
DOE 08 12 16

Pg. 34

Fs 450

ORIGEM : 6130013000 CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATE

MENCIONADO : VERA SABA

NUM.ARQUIVO: 16284/2016

NUM. DE ORIGEM: 0000000000000000080/2016 NUM.DE REMESSA: 000001201/2016

DATA DE ENVIO : 10/11/2016 REFERENTE A : 0000000002090/026/13

REMETENTE : UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DESTINO : DE-5-SECAO DE ARQUIVO

MOTIVO : ARQUIVAR

OBJ.: SOLICITA FISCALIZACAO IN LOCO PARA VERIFICACAO DO CUMPRIMENTO
DA RECOMENDACOES FEITAS POR ESTE TRIBUNAL A APORTUNIDADE DA APRECIA
CAO DAS CONTAS DE 2013 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

INTEGRA: _ (S/N) IMPRIMIR: _ (S/N)

TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTÓRIO DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



fol 451

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

Ofício C.CCM nº 1/2017
TC-2090/026/13
Contas - Prefeitura

CÓPIA

Senhor Prefeito

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o processo **TC-2090/026/13** trata do exame das contas anuais da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, relativas ao exercício de 2013.

Pelo presente, transmito-lhe reprografias das rr. Decisões exaradas pela E. 1ª Câmara, em Sessão de 24/11/15 (Parecer - DOE de 26/01/16) e pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09/11/16 (Parecer - Reexame - DOE de 08/12/16) no citado feito, para conhecimento.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

CÓPIA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal de Taubaté
TAUBATÉ - SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

452
fls.
In

Processo: TC-2090/026/13.
Interessada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Contas anuais do exercício de 2013.

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pelo E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09/11/16 (Parecer - DOE de 08/12/16), transitou em julgado em 16/12/16.

Encaminha-se o presente feito ao **DSF-2** na forma e para os devidos fins determinados, às fls.285, item 3, alíneas "a", "b" e "c".

Cartório, em 09 de janeiro de 2017.

LUIZ CARLOS NEVES CAMPOS
RESPONSÁVEL PELO CARTÓRIO

RECEBIDO NO DSF - II
EM 09 / 01 / 17
RELAÇÃO Nº 02
ASS. 



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 453

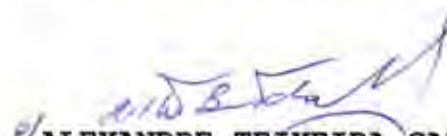
TC 2090/026/13

Henrique

Visto.

À Unidade Regional de São José dos Campos
para cumprir as determinações contidas no item 3 da r.
Decisão de fls. 439.

DSF-II, 9 de janeiro de 2017.


p/ **ALEXANDRE TEIXEIRA CAROLA**
Diretor Técnico de Departamento

2113



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - UR.7

São José dos Campos, 19 de janeiro de 2017.

Ofício UR-7 nº 21/2017

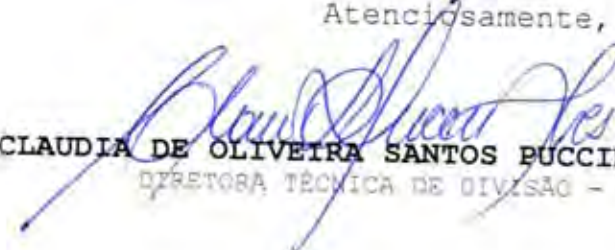
Ref. TC- 2090/026/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no Subitem 4.5.1 da Ordem de Serviço SDG nº 02/09, o processo de prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, bem como os anexos a ele vinculados e o respectivo Parecer emitido pela E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17/11/2015 e Pedido de Reexame - Decisão do Tribunal Pleno em sessão de 09/11/2016, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Taubaté durante o exercício de 2013, para os fins previstos no artigo 31, parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


CLAUDIA DE OLIVEIRA SANTOS PUCCINELLI ALVES
DIRETORA TÉCNICA DE DIVISÃO - UR-7

AO
EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DE - UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PARA - CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATE
TAUBATE

ITEM	IC. PILOTO	MATERIA / INTERESSADO
1	2090/026/13	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE VOL. 1 2 3 MOTIVO: REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL ANEXOS: 22
2	2090/126/13	ACESSÓRIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE MOTIVO: ACOMPANHA



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmrc@cmrc.sp.gov.br

CMRC
PIV 175/15 Fls. 34
S. 1111- 28F823

ANEXO AO ATO DA PRESIDÊNCIA DE Nº 15 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, na qualidade de condutor do veículo oficial de placa n. DKI 7822 CNH (carteira nacional de habilitação) n. 01738448-503 ocupante do cargo de ASSESSOR lotado no gabinete do Ver. CLAUDIO MIYAKE, com registro RGF nº _____, declaro, sob as penas da lei Civil e Penal, em virtude da autorização concedida à utilização do veículo oficial acima especificado, quer me responsabilizo - me pelo uso adequado do referido veículo, sujeitando-me as complicações legais na esfera administrativa e judicial, em razão da prática de eventual desvio de uso do patrimônio público, comprometendo-me a utilizá-lo somente a serviço do Gabinete, devolvendo-o no horário determinado no Ato da Presidência.

Mogi das Cruzes, 22/01/15

Visto Ver./Chefe Gabinete

Condutor

KM INICIAL 47626

KM FINAL 47639

KM TOTAL 13

SAÍDA 11:25 HS CHEGADA 12:30 HS

OBS _____



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Memorando nº 05/2017 – Procuradoria Legislativa

TCE-SP – Disponibilidade da análise das contas da Prefeitura Municipal – exercício de 2013
(mencionar esta referência)

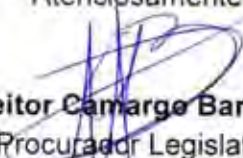
Taubaté, 23 de janeiro de 2017

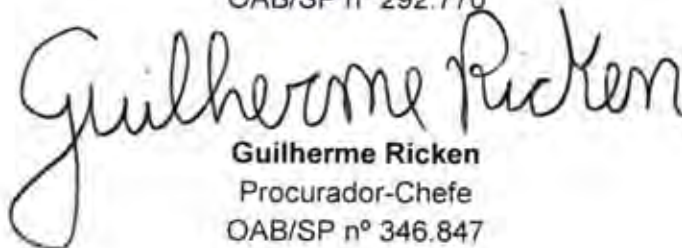
Senhor Presidente da Câmara,

Considerando a procuração outorgada por Vossa Excelência, informamos-lhe que os autos contendo a análise feita pela Corte Paulista referente às contas do exercício de 2013 do Executivo taubateano (TC 2090/026/13) foram entregues na secretaria desta Casa de Leis, para que tome as providências que reputar pertinentes.

Forçoso frisar que, tratando-se de volumosos autos físicos, o presente comunicado, excepcionalmente, segue em via física.

Atenciosamente,


Heitor Camargo Barbosa
Procurador Legislativo
OAB/SP nº 292.770


Guilherme Ricken
Procurador-Chefe
OAB/SP nº 346.847

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Taubaté – SP.
Diego Fonseca Nascimento



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

PROCURAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, órgão público municipal detentor de personalidade judiciária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.015.304/0001-09, com sede na Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208, Centro, Taubaté – SP, CEP: 12030-040, representada por seu presidente, vereador Diego Fonseca Nascimento, portador do RG nº 467.581, inscrito no CPF/MF sob nº 216.602.448-38, outorga poderes aos membros da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Taubaté, Dr. Guilherme Ricken, Procurador-Chefe, OAB/SP nº 346.847, e Dr. Heitor Camargo Barbosa, OAB/SP nº 292.770, Procurador Legislativo, para os devidos fins, especialmente para retirada dos autos do Processo TC 2090/026/13 junto ao TCE-SP, referente às contas analisadas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal.

Taubaté, 20 de janeiro de 2017.

DIEGO FONSECA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 412/2017

Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

Origem: Secretaria

Fase Atual: Protocolar Processo

DESPACHO

Ação: Processo Protocolado

Despacho: Ao Expediente da 1ª Sessão Ordinária.

Próxima Fase: Para Leitura no Expediente

Setor Destino: Plenário

Taubaté, 24 de janeiro de 2017

Maria Adriana Pedrosa
Chefe de Secretaria



Taubaté, 08 de fevereiro de 2017

DE: Plenário
PARA: Diretoria Legislativa

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Leitura no Expediente

Ação: Lida no Expediente

Complemento: De ordem do senhor Presidente, certifico que a Conta foi lida no expediente da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 06/02/2017.

Providências: Para Distribuição

Paulo Eduardo de Carvalho Lopes
Consultor Legislativo
36851719843



Taubaté, 02 de março de 2017

DE: Diretoria Legislativa
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Distribuição

Ação: Ao Setor Responsável

Complemento: Certifico que foi publicado o inteiro teor do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 no Boletim Legislativo e no portal da Câmara na internet, conforme documentos anexos, e que afixei cópia dos referidos documentos no átrio da Câmara Municipal.

Certifico também que foi publicado no Boletim Legislativo e no portal da Câmara na Internet o comunicado de que as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação durante o prazo de 60 dias, conforme documentos anexos, e que afixei cópia dos referidos documentos no átrio da Câmara Municipal.

Certifico, finalmente, que foi encaminhado ofício informando o senhor prefeito municipal sobre o início do processo de julgamento das contas referentes ao exercício de 2013 pela Câmara Municipal (ofício e recibo anexos).

À Secretaria das Comissões Permanentes para encaminhar os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para as providências de sua competência.

Providências: Para Providencias da SCP

Luís Rodrigo de Andrade
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Processo TC 2090/026/13
Contas do prefeito municipal de Taubaté
Exercício de 2013

Ao Diretor Legislativo:

Em atendimento ao disposto no artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino:

- 1) publicar o inteiro teor do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 no **Boletim Legislativo**, no **site** e no **átrio** da Câmara Municipal.
- 2) publicar no **Boletim Legislativo**, no **site** e no **átrio** da Câmara Municipal o comunicado de que as contas do prefeito municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação durante o prazo de 60 dias.
- 3) elaborar ofício, informando o senhor prefeito municipal sobre o início do processo de julgamento das contas referentes ao exercício de 2013 pela Câmara Municipal.
- 4) encaminhar os autos para a Comissão de Finanças e Orçamento, para as providências de sua competência.

Taubaté, 20 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013

Comunico que, em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 31 da Constituição da República, as contas do prefeito do município de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 2 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 0115/2017

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que teve início na Câmara Municipal o processo de julgamento das contas da prefeitura referentes ao exercício de 2013.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Diego Fonseca
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal de Taubaté
NESTA

of0115 - contas prefeito 2013

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camara@taubate.sp.gov.br – Site: www.camara.taubate.sp.gov.br
Identificador: 31003100300510030051005400540052004100 Conferência em <http://www.sponline.com.br/camara/taubate/autenticar.asp>

Ass 1602

Assinado digitalmente por DIEGO
FONSECA NASCIMENTO/2166024838
Data: 23/02/2017 10:01:14



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 0115/2017

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao artigo 217 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que teve início na Câmara Municipal o processo de julgamento das contas da prefeitura referentes ao exercício de 2013.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Diego Fonseca
Presidente

RECEBI EM

23 / 2 / 17

Elaine

NOME DO SERVIDOR

A Sua Excelência o Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal de Taubaté
NESTA

of0115 - contas prefeito 2013

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br

Leia-se:

Este processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas de estágio remunerado e formação de quadro reserva para alunos do Ensino Superior nas áreas de Jornalismo, Publicidade, Direito, Administração, Informática (dos cursos de Ciência da Computação, Computação Aplicada, Engenharia da Computação, Sistemas de Informação, Tecnologia em Redes de Computadores e Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas) e do Ensino Médio.

Taubaté, 22 de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Taubaté

Diego Fonseca Nascimento
Presidente

Centro de Integração Empresa-Escola
Valquiria Agasse
Supervisora do CIEE
Unidade de Taubaté

CONTAS

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2013

Comunico que, em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 31 da Constituição da República, as contas do prefeito do município de Taubaté referentes ao exercício de 2013 ficarão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 2 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente

PARECER

TC-002090/026/13

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2013.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogado: Ernani Barros Morgado

Filho, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri, Leandro da Rocha Bueno e outros.

Acompanha: TC-002090/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Sustentação oral proferida em sessão de 17-11-15.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	26,25%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	70,06%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	98,04%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	24,36%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	52,43%	Máximo: 54%

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de novembro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos. Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por

Inexigibilidade de Licitação da Empresa Helde Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto. Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 04 de dezembro de 2015.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
RELATOR

PARECER

TC-2090/026/13

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA
(1º.1.2017 a 31.12.2020)

Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208
Centro - CEP 12030-040
Tel. (12) 3625-9500
Fax: (12) 3625-9527
www.camarataubate.sp.gov.br
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br
Facebook /camarataubate
Twitter @camarataubate
Youtube /tvtaubate
Editado sob responsabilidade da Mesa
Tiragem limitada

Diretoria de Comunicação
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: Miguel Kater

Assessoria de Imprensa
REPÓRTERES: Fernanda Ribeiro e Lincoln Santiago
ESTAGIÁRIOS: Aryadne Santana, Domí-
nique Mello, Flávia do Carmo, Flávia
Oliveira, Marcelo Ramos e Renan Tomy

MESA 2017-2018

PRESIDENTE: Diego Fonseca Nascimento (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: José Adalcio Nunes Coelho (PRB)
2º VICE-PRESIDENTE: Maria Gorete S. Toledo (DEM)
1º SECRETÁRIO: Douglas Alberto Santos (PCdoB)
2º SECRETÁRIO: João Henrique de M. Ramos (PV)

ALEXANDRE VILLELA SILVA (PTB), AUGUSTO CÉSAR NOGUEIRA CORTEZ PEREIRA (PR), BOANERGE DOS SANTOS (PTB), JESSÉ DA SILVA (SD), JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL (PSB), JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS (PSDB), LORENY MAYARA CAETANO ROBERTO (PPS), LUIZ HENRIQUE COUTO DE ABREU (PDT), MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA (PSD), NOILTON SILVESTRE RAMOS (PPS), ORESTES FRANCISCO VANONE FILHO (PV), RODRIGO LUIS SILVA (PSDB), RODSON LIMA SILVA JUNIOR (PV), VIVIANE MARCELE DE AQUINO (PSC)



Identificador: 310034003600370036003A00540052004100 Conferência em <http://www.sptonline.com.br/camarataubate/autenticacao> **H051800**

Atos Oficiais

Município: Taubaté.

Prefeito(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Taubaté – José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 17-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

Acompanha(m): TC-2090/126/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. “Despesas com Pessoal” e “Aplicação no Ensino”. Falhas não afastadas. “Resultado Financeiro” - a documentação encartada demonstra que o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2013 foi superavitário. Afastado o alerta emitido. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos. O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 09 de novembro de 2016, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro, mantendo o parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2013, e as demais recomendações.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

DIMAS EDUARDO RAMALHO
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014

Comunico que, em cumprimento ao que dispõe o § 3º do artigo 31 da Constituição da República, as contas do prefeito do município de Taubaté referentes ao exercício de 2014 ficarão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 2 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

Taubaté, 23 de fevereiro de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente

PARECER

TC-000563/026/14

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Bernardo Ortiz Monteiro Junior.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Acompanham: TC-000563/126/14 Expediente: TC-000551/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de agosto de 2016, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, ACORDA, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2014.

À margem do Parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determina, ainda, a abertura de autos próprios para tratar do Convênio nº

34.982/13, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Universidade de Taubaté.

Determina, outrossim, seja oficiado à subscritora do ofício referenciado no expediente TC-000551/026/15, com cópia do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas.

Consignou, por fim, que deixou de propor a abertura de autos próprios para tratar do Convênio nº 8.116/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taubaté e a Universidade de Taubaté – UNITAU, uma vez que a matéria já está sendo analisada nos autos dos TCs-001552/007/14 e 000144/007/15.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 1 de setembro de 2016.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Presidente - Relator

REQUERIMENTO

SÚMULA E RESPOSTA

REQUERIMENTO Nº 1846/2016, de autoria da Vereadora Vera Lúcia Santos Saba - Requer ao Exmo. Sr. Prefeito informações a respeito informações a respeito da falta de infraestrutura no bairro Residencial Benedito Capeleti.

Of. nº 1278/2016

Juntamos ao presente, cópia dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Planejamento desta Prefeitura, acerca do ora indagado.

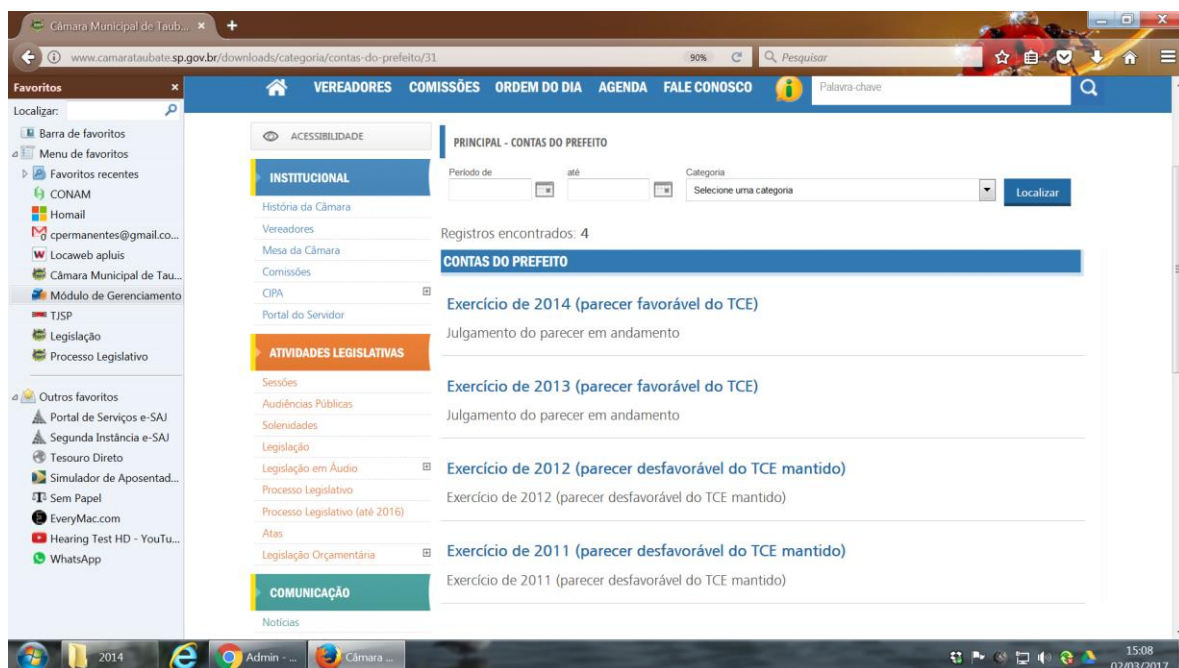
(Anexo disponível na Secretaria da Câmara)

Prefeito Municipal

REQUERIMENTO Nº 1847/2016, de autoria do Vereador José Adalcio Nunes Coelho - Requer troca do pavimento da calçada no entorno do Sítio do Pica-Pau Amarelo, na Chácara do Visconde.

Of. nº 1273/2016

Em atendimento ao requerimento em anexo, a Secretaria de Obras informa





Taubaté, 02 de março de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: Ao senhor Vereador Boanerge, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Encaminho os autos a Vossa Excelência para designar relator (art. 55, § 1º do Regimento Interno) dentre os Vereadores Boanerge, Guará Filho e Loreny.

Providências: Para o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Designar Relator

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Taubaté, 07 de março de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Designar Relator

Ação: Avoca / Designa

Complemento: Avoco relatoria.

Solicito que seja expedido ofício intimando o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que apresente defesa, nos termos do artigo 218, do Regimento Interno.

Providências: Para Providencias da SCP

**Boanerge
Vereador**



Taubaté, 27 de março de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: Ao senhor Vereador Boanerge, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Certifico que o prazo para apresentação de defesa encerrou-se em 23/3/2017, sem manifestação do Prefeito Municipal.

Providências: Para Manifestação do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 1/2017-CFO

Taubaté, 7 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme é de seu conhecimento, tramitam na Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal os autos do Processo TC-002090/026/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos quais consta parecer prévio favorável às contas do Prefeito Municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013.

Antes de opinar e apresentar o competente projeto de decreto legislativo, o qual aprovará ou rejeitará o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento abre o prazo de 15 dias, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno da Câmara, para que Vossa Excelência apresente defesa.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito do Município de Taubaté
NESTA



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 1/2017-CFO

Taubaté, 7 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme é de seu conhecimento, tramitam na Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal os autos do Processo TC-002090/026/13, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos quais consta parecer prévio favorável às contas do Prefeito Municipal de Taubaté referentes ao exercício de 2013.

Antes de opinar e apresentar o competente projeto de decreto legislativo, o qual aprovará ou rejeitará o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Comissão de Finanças e Orçamento abre o prazo de 15 dias, conforme dispõe o artigo 218 do Regimento Interno da Câmara, para que Vossa Excelência apresente defesa.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

RECEBI EM

08, 03, 17

Wilder

NOME DO SERVIDOR

Ao Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Junior
Prefeito do Município de Taubaté
NESTA



Taubaté, 05 de maio de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Manifestação do Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

Ação: Manifestação Favorável

Complemento: Segue em anexo o PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referente ao exercício de 2013.

Providências: Para Providencias da SCP

**Boanerge
Vereador**



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013

O presente processo trata-se do r. Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013, o qual, foi encaminhado pela Mesa da Câmara Municipal de Taubaté para a Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Vereadores Boanerge, Guará Filho e Loreny, com fundamento no artigo 31, da Constituição Federal e artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Em cumprimento ao que dispõe o §3º, do artigo 31, da Constituição Federal e artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, as contas do Prefeito do município de Taubaté referente ao exercício de 2013, estão à disposição dos contribuintes na Secretaria das Comissões Permanentes, de 02 de março de 2017 a 30 de abril de 2017, para exame e apreciação.

No dia 06 de fevereiro de 2017, teve início a contagem do prazo de 90 (noventa) dias a que se refere o artigo 228, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté para que o julgamento das contas fosse concluído pela Câmara Municipal, e, o prazo findará em 08 de maio de 2017.

Em 23 de fevereiro de 2017, o Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, comunicou o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do ofício nº 115/2017, sobre o início do processo de julgamento das contas do exercício de 2013, com fulcro no artigo 217, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Dia 07 de março de 2017, avoquei a relatoria, como também, solicitei ao Presidente da Câmara Municipal de Taubaté que oficiasse o interessado, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que apresentasse se assim desejasse, sua defesa prévia, haja vista que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitira parecer favorável à aprovação das contas, mas fez alguns apontamentos, com fundamento no artigo 218, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Tal ofício (Of. nº 01/2017 – CFO) foi encaminhado e recebido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no dia 07 de março de 2017. No entanto, até o momento, o mesmo não apresentou sua defesa.

Feito um breve histórico da tramitação do processo nesta Casa de Leis e definidas as principais datas norteadoras dos trabalhos, passamos à análise dos fatos.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

O processo das contas do prefeito é o resultado de uma auditoria externa realizada, no caso, sobre os atos do Prefeito em 2013.

A auditoria utiliza duas fontes básicas de informação, a documentação obrigatória, oportunamente encaminhada pelo próprio Poder Executivo ao Tribunal de Contas e a vistoria *in loco*.

Essas informações são reunidas às conclusões do auditor em um documento, em forma de relatório, o qual é submetido, juntamente com as defesas oferecidas pela origem, a uma das Câmaras do Tribunal de Contas para deliberação e emissão de um **Parecer**.

O relatório com as conclusões da auditoria sobre as contas de 2013, principal peça deste processo, encontra-se encartado aos autos.

A 1ª Câmara do Tribunal de Contas, com base no relatório, na defesa e nos votos dos conselheiros, entendeu emitir parecer favorável às contas do Prefeito Municipal de Taubaté.

Considerando que o prazo para apresentação de defesa encerrou-se no dia 23 de março de 2017, sem a manifestação do Executivo Municipal, passamos ao exame das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, prestadas pelo Prefeito Municipal ao Tribunal de Contas em cumprimento à determinação constitucional.

Em 17 de novembro de 2015, ocorreu a Sessão de Julgamento na 1ª Câmara do Tribunal de Contas, apresentado o relatório pelo Nobre Relator e Presidente Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, foi dado a palavra ao defensor do Poder Executivo de Taubaté, posteriormente, a pedido do relator, o processo foi retirado da pauta.

No dia 24 de novembro de 2015, o julgamento foi retomado pelo Egrégio Tribunal, que assim decidiu (fls. 285/ 298):

“Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu **emitir parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2013, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise da contratação por Inexigibilidade de Licitação da empresa Helder Gonçalves de Miranda Eventos ME (HGM Eventos), destinada à realização do Festival Taubaté Jazz and Blues, e da Tomada de Preços nº 12/2013, que resultou na contratação da empresa Amabile F. Marcondes Construções – EPP” (grifo nosso).

Em que pese o r. parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Prefeitura Municipal de Taubaté, através de seu procurador, protocolou no dia 16 de fevereiro de 2016, um pedido de reexame das contas referente ao exercício de 2013 (fls. 304/ 406).

Preliminarmente, o plenário do Tribunal de Contas reconheceu o pedido de reexame, mas no mérito julgou parcialmente procedente, senão vejamos:

“EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. "Despesas com Pessoal" e "Aplicação no Ensino". Falhas não afastadas. "Resultado Financeiro" - a documentação encartada demonstra que o Resultado Financeiro apurado no Balanço Patrimonial no encerramento do exercício de 2013 foi superavitário. Afastado o alerta emitido. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO”.

Dessa forma, o Tribunal de Contas manteve r. parecer favorável as contas do prefeito em relação ao exercício de 2013, para afastar a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro.

É de suma importância, salientar que, analisando os documentos contidos no presente processo, verificamos que os percentuais mínimos exigidos na Constituição Federal para aplicação nas áreas de educação e saúde foram cumpridos.

Ademais, outros quesitos que norteiam a auditoria do Tribunal de Contas, como precatórios, despesas com pessoal, transferência de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos, encargos sociais, entre outros, foram atendidos pelo Poder Executivo.

Por fim, ressaltamos que, as recomendações apontadas pelo Nobre Conselheiro do Tribunal de Contas, Dimas Eduardo Ramalho, no relatório e voto, devem ser adotadas pelo Poder Executivo, para evitar futura rejeição pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por esta Casa de Leis.

Ante o exposto, acompanhamos o r. relatório e voto do Nobre Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, posteriormente, afastando a emissão de alerta quanto ao resultado financeiro no julgamento do pedido de reexame, exarando desta forma



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER FAVORÁVEL a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Em cumprimento ao disposto no artigo 219, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté, apresento a minuta do Projeto de Decreto Legislativo que rejeita o r. Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Taubaté, 05 de maio de 2017.

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Câmara Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER

MINUTA

Projeto de Decreto Legislativo nº

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DECIDIU e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Art. 2º O presidente da Câmara Municipal de Taubaté comunicará a decisão na forma do artigo 226, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Jaurés Guisard, 05 de maio de 2017.

Vereador Boanerge
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Guará Filho
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 08 de maio de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: Ao senhor Vereador Guará Filho, secretário da Comissão de Finanças e Orçamento: Encaminho o presente projeto para emissão de seu voto ao parecer, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno.

Providências: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Taubaté, 09 de maio de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Ação: Manifestação Favorável

Complemento: Acompanho o Parecer do Relator e exaro Voto Favorável as contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

Providências: Para Providencias da SCP

**Guará Filho
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 12 de maio de 2017

DE: Secretaria das Comissões Permanentes
PARA: Comissão de Finanças e Orçamento

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Encaminhado a Comissão

Complemento: À senhora Vereadora Loreny, membro da Comissão de Finanças e Orçamento: Encaminho o presente projeto para emissão de seu voto ao parecer, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno.

Providências: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Taubaté, 12 de maio de 2017

DE: Comissão de Finanças e Orçamento
PARA: Secretaria das Comissões Permanentes

Referência:

Processo: 412/2017

Proposicao: Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Manifestação do Integrante da Comissão de Finanças e Orçamento

Ação: Manifestação Contrária

Complemento: Exaro Voto Contrário ao Parecer do Relator conforme manifestação anexa.

Providências: Para Providencias da SCP

**Loreny
Vereadora**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO FISCAL DE 2013

V O T O

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todos os processos relativos a assuntos de caráter financeiro e tributário, especialmente sobre:

I...

II – a prestação de contas do Prefeito.

O Art. 31 da CF/88 dispõe que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios ou dos Conselhos dos Tribunais de Contas, onde houver.

As Contas do Prefeito relativas ao exercício fiscal de 2013 recebeu Parecer Prévio Favorável do Conselheiro Relator do Tribunal de Contas e Parecer Prévio Desfavorável do Ministério Público de Contas.

Base legal para a análise das contas:

LEI COMPLEMENTAR Nº 709, DE 14 DE JANEIRO DE 1993 - *Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado.*

Artigo 33 - As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a)** omissão no dever de prestar contas;
- b)** infração a norma legal ou regulamentar;
- c)** dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou

antieconômico;

d) desfalque, desvio de bens ou valores públicos.

§ 1º - O Tribunal de Contas poderá julgar irregulares as contas, no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feitas em processo de tomada ou prestação de contas.

§ 2º - Nas hipóteses das alíneas "c" e "d" do inciso III deste artigo, o Tribunal de Contas poderá fixar responsabilidade solidária.

APONTAMENTOS

EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESCUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS

Apenas alguns exemplos

Programa	Ação	Quantidade e Estimada	Unidade de medida	de realizado
Atenção Básica	Construção, ampliação e reforma das unidades de saúde	1.509,0	M2	zero
Média e Alta complexidade Hospitalar e Ambulatorial	Idem, das unidades ambulatoriais e emergenciais	1.308,0	M2	Zero
Vigilância em Saúde	Idem, das unidades de vigilância em saúde	290	M2	Zero
Difusão Cultural	Idem, dos espaços culturais	1	unidade	zero
Atenção à criança/adolescente	Construção ampliação e reforma de Ametras	470	M2	zero
Assistência a população carente	Idem, reforma de unidades sociais	400	M2	zero
Atenção ao idoso	Idem, centro de referência do idoso	150	M2	zero
Cidade Limpa	Construção de imóvel para reciclagem de	300	M2	zero

	lixo			
--	------	--	--	--

DÍVIDA ATIVA

No exercício de 2013 foram prescritos débitos no montante de R\$ 463.338,96, em virtude de mora no judiciário, uma vez que foi emitida a cobrança, mas a ação ficou sem andamento no judiciário por longo período, ocasionando a prescrição.

Conclui o TCE que este alto valor prescrito demonstra que a prefeitura não tem dispensado esforços suficientes no controle e na cobrança de valores inscritos em dívida ativa.

Foi também observado débitos dos ex-agentes políticos JOSÉ BERNARDO ORTIZ e ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, os quais são objeto, respectivamente, dos apartados TC-800165/613/04 e TC-800214/613/05.

Entre 2001 a 2004 Bernardo Ortiz foi prefeito e Peixoto o Vice. Bernardo nomeou Peixoto como Diretor de Desenvolvimento Econômico. O STF entende que o vice prefeito pode ocupar cargo na administração, desde que abra mão de um dos vencimentos. Peixoto, portanto, com anuência de Bernardo recebeu os dois vencimentos. O que é considerado crime.

Os valores até o momento não foram pagos, permanecendo na dívida ativa do município, sendo a seguinte a situação destes processos:

José Bernardo Ortiz.....R\$ 70.757,53
Roberto Pereira Peixoto.....R\$ 74.555,29

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Empresa Helder Gonçalves de Miranda – contratação do evento Taubaté Jazz and Blues. – fls. 96

GASTO COM COMBUSTÍVEL

- Gasto com combustível incompatível com o número de veículos da prefeitura. FLS. 97

FAVORECIMENTO DE LICITAÇÃO

- Empresa Amabile F. Marcondes – 17 processos licitatórios com indícios de favorecimento no importe de R\$ 2.108.643,18

EXECUÇÃO CONTRATUAL

Contratada: Shekinah Construtora Ltda.

Valor: R\$ 2.587.938,28

Execução de serviços de engenharia, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, para construção de 58 unidades habitacionais nos bairros de São Gonçalo e Parque Ipanema.

Relatório do TCE:

- As casas do loteamento Parque Ipanema não tiveram a sua construção começada.
- As do São Gonçalo encontravam-se parcialmente construídas:
 - Todas as casas cuja construção havia sido iniciada encontravam-se inacabadas.
 - Não havia sido iniciada a construção de aproximadamente sete casas.
- O local das obras encontrava-se em estado de abandono, sendo alvo de constantes furtos de material, inclusive de material já instalado nas casas já construídas.
- Analisando os dados obtidos junto ao AUDESP, relativos aos exercícios de 2013 a 2014, bem como os processos de pagamentos, foi constatado que até abril de 2014, já havia sido realizado o pagamento de **aproximadamente 67,42% do valor total contratado, apesar do estado em que se encontrava a obra.**

PAGAMENTO DE AVISO PRÉVIO E INDENIZAÇÃO NA RESCISÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Foram identificados pagamentos de verbas indenizatórias (aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS), nas hipóteses de rescisão de contrato por tempo determinado, o que caracteriza improbidade.

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Foi constatado o não atendimento à ordem cronológica de pagamento e tampouco publicação justificando eventual descumprimento nos termos do artigo 50 da Lei 8666/93. Conforme demonstrativo do AUDESP no exercício de 2013 foram realizados pagamentos no valor de R\$ 21.251.050,00 fora da ordem cronológica de pagamento.

ADJUDICAÇÃO DE EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR

O objeto do pregão 211/2013 foi adjudicado em favor da empresa Engevale Construtora Ltda. sem do que a mesma foi reconhecida como impossibilidade de contratar, estando apenada no período de 22/08/2012 a 21/08/2014, com fundamento no artigo 87 inciso III, da Lei nº. 8666/93

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Foi contratada empresa para execução de levantamento técnico no município para identificação, classificação e avaliação da situação da infraestrutura, contemplando basicamente os pontos críticos para futuras intervenções e apontando as soluções a nível de obras de engenharia , no valor de R\$

51.310,00. serviços esses que teriam que ser realizados pela administração na interpretação do TCE.

MOTORISTAS DA PREFEITURA À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA

Ficou constatado a existência de 11 motoristas da prefeitura cedidos para a Câmara Municipal. Ocorre que, a cessão de servidores de um órgão para o outro, se não é voltada a burlar as prescrições da LRF, caracteriza lesão aos princípios da igualdade e da impessoalidade, isto porque a câmara apresentava 19 cargos vagos de agentes de apoio legislativo, sendo que então deveria ter realizado concurso para provimento desses cargos efetivos.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** em razão dos seguintes fundamentos:

1)- Abertura de créditos adicionais em desacordo com o art. 167, inciso V, da CF/88 e art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64 – sem a existência de recursos.
obs. A abertura de créditos adicionais deve obedecer o disposto no art. 43 da Lei 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

2) Transferências, remanejamentos e transposições de recursos orçamentários realizados mediante decreto do executivo, sem amparo de lei específica – violação do art. 67, inciso VI, da CF/88:

É vedada: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou a de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa.

O que ocorreu: A fiscalização apontou abertura de créditos adicionais amparados em superávit financeiro do exercício anterior. Ocorre que, conforme apontado nos autos, o exercício anterior teve **DÉFICIT financeiro na ordem de R\$ 11.269.794,56**

Desta forma, verifica-se que o Chefe do Executivo descumpriu claramente o art. 167, V da constituição federal, pois não havia recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais, ou seja, tal abertura foi feita com fundamento em **SUPERÁVIT FINANCEIRO FICTÍCIO**.

3) Resultado financeiro deficitário no valor de R\$ 9.065.005,53

Tal fato mereceu reprimenda do MP de contas, pois retratou a falta de liquidez financeira frente aos compromissos de curto prazo, pois em perfeita

desarmonia com o art. 1º da LRF, que traz como princípio basilar o equilíbrio das contas públicas, exigindo ação planejada e transparente da gestão fiscal.

4) Renúncia de receitas realizadas em desacordo com o art. 14 da Lei de Responsabilidade fiscal.

5) Deficiência na Cobrança da Dívida Ativa. Houve um crescimento da ordem de 419,82% da dívida ativa.

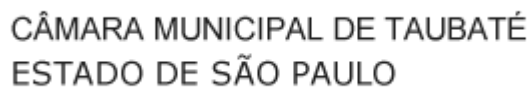
A administração deve envidar todos os esforços para reduzir os créditos a receber de contribuintes inadimplentes, mantendo estrutura adequada e eficaz de cobrança sistemática da dívida ativa, estimulando o pagamento espontâneo do débito por meio da cobrança amigável, até que, esgotadas todas as tentativas, adote medidas com vistas à cobrança judicial.

Com efeito, o Ministério público de Contas no exercício de sua função constitucional de fiscal da lei, observada a adequação da instrução processual, o respeito às garantias do contraditório e da ampla defesa, com a suficiência dos elementos probatórios coligidos aos autos, e sem mais elementos ou ponderações a serem acrescidos, opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em razão dos fundamentos acima expostos.

Assim sendo, considerando o posicionamento do Ministério Público de Contas e com base no Art. 33, III, letras b,c da Lei nº. 709 de 14 de janeiro de 1993 exaro **VOTO CONTRÁRIO** ao Parecer do Nobre Relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Taubaté, 12 de maio de 2017

Vereadora Loreny – PPS
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento



DE: Secretaria das Comissões Permanentes
PARA: Diretoria Legislativa

Proposicao:Contas do Prefeito nº 1/2017

Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

Fase Atual: Para Providencias da SCP

Ação: Parecer da Comissão Registrado

Complementos: Anexo registro de parecer FAVORÁVEL nº 85/2017.

Providências: Para Providências da Diretoria Legislativa

Luciana Izaura de Moraes
Consultor Legislativo



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CP nº 1/2017

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

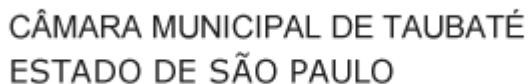
Assunto: Encaminha as Contas do Prefeito relativo ao exercício de 2013.

REGISTRO DE PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE

Sob o nº 85 registrei o **PARECER FAVORÁVEL** da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme manifestação de seu relator, Vereador Boanerge, nos autos do presente projeto.

Secretaria das Comissões Permanentes, 12 de maio de 2017.

Luciana Moraes
Consultora Legislativa



DE: Plenário
PARA: Plenário

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

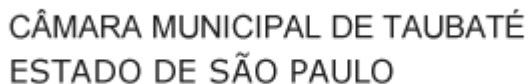
Fase Atual: Para Discussão Única

Ação: Proposição Discutida

Complemento: De ordem do senhor Presidente, certifico que a proposição foi posta na fase de Discussão na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/05/2017. Os vereadores Loreny, Rodrigo Luis Digão, Douglas Carbonne, Nunes Coelho, Guará Filho e Gorete usaram a palavra.

Providências: Para Votação Única

Paulo Eduardo de Carvalho Lopes
Consultor Legislativo



DE: Plenário
PARA: Arquivo Legislativo

Proposicao:Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017

Rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as contas do Prefeito Municipal de Taubaté referente ao exercício de 2013.

Fase Atual: Para Votação Única

Complemento: De ordem do senhor Presidente, certifico que a proposição foi votada e rejeitada, com voto favorável ao projeto da vereadora Loreny, na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 15/05/2017. A votação nominal está em anexo.

Providências: Projeto de Decreto Legislativo Arquivado

Paulo Eduardo de Carvalho Lopes
Consultor Legislativo



4ª Sessão Extraordinária

☐ VERIFICAÇÃO DE VOTO

SUPLENTE	CONVOCADOS	SIM	NÃO	AUSENTE
		1	16	

Taubaté, de de 2017.



Data do Protocolo
17/05/2017 16:11:09

Número
24/2017

Autoria:

DIEGO FONSECA

Co-Autor(es):

DOUGLAS CARBONNE,

Ementa:

Ata da 4ª Sessão Extraordinária.



A Sessão Extraordinária pode ser assistida na íntegra [clikando aqui](#).

Responderam à chamada Alexandre Villela, Boanerge, Dentinho, Diego Fonseca, Douglas Carbonne, Gorete, Guará Filho, Jessé Silva, Bilili de Angelis, Loreny, Maria das Graças Gonçalves, Neneca Luiz Henrique, Nunes Coelho, Orestes Vanone, Rodrigo Luis Digão, Rodson Lima Bobi e Vivi da Rádio.

ITEM ÚNICO – Julgamento das contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referentes ao exercício de 2013.

15 Inscreveram-se para discutir a vereadora Loreny, os vereadores
Rodrigo Luis Digão, Douglas Carbonne, Nunes Coelho, Guará Filho e a vereadora
Gorete.

Os pronunciamentos dos oradores deixaram de ser reproduzidos, pois estão disponíveis na íntegra na rede mundial de computadores, pelo portal da TV 20 Câmara.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi mantido pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017, que recebeu votos contrários dos vereadores Alexandre Villela, Boanerge, Dentinho, Diego Fonseca, Douglas Carbonne, Gorete, Guará Filho, Jessé Silva, Bilili de Angelis, Maria das Graças

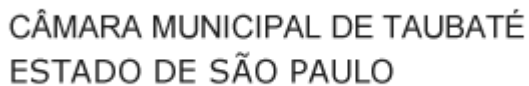


O Presidente declarou que as contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referentes ao exercício de 2013, foram aprovadas, tendo em vista que o parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável, foi mantido.

10 Não havendo mais nada a deliberar, o Presidente da Mesa declarou
encerrada sessão.

GERALDO
ROCHA
CARVALHO:2
1473225809

Assinado de forma digital por
GERALDO ROCHA
CARVALHO:21473225809
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SIC,
cn=GERALDO ROCHA
CARVALHO:21473225809
Dados: 2017.05.17 16:04:30
-03'00'



DE: Redação de Atas
PARA: Plenário

Processo: 2906/2017
Proposicao:Ata de Sessão nº 24/2017

Ata da 4ª Sessão Extraordinária.

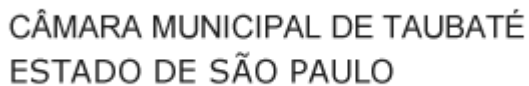
Fase Atual: Protocolar Processo

Ação: Processo Protocolado

Complemento: Certifico que a Ata foi incluída no Expediente da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 22 maio de 2017.

Providências: Para Leitura no Expediente

Geraldo Rocha Carvalho
Técnico Legislativo de Administração



DE: Plenário
PARA: Redação de Atas

Proposicao:Ata de Sessão nº 24/2017

Ata da 4ª Sessão Extraordinária.

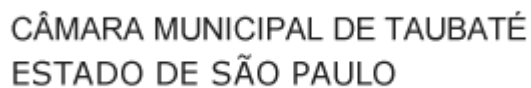
Fase Atual: Para Leitura no Expediente

Ação: Lido e Aprovado no Expediente

Complemento: De ordem do senhor Presidente, certifico que a ata foi lida e aprovada por unanimidade na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 22/05/2017.

Providências: Publicar no Site

Paulo Eduardo de Carvalho Lopes
Consultor Legislativo



DE: Redação de Atas
PARA: Arquivo Legislativo

Proposicao:Ata de Sessão nº 24/2017

Ata da 4ª Sessão Extraordinária.

Fase Atual: Publicar no Site

Ação: Publicação Efetuada

Complemento: De ordem do senhor Presidente, certifico que a ata foi publicada.

Providências: Processo Arquivado

Paulo Eduardo de Carvalho Lopes
Consultor Legislativo



Atos Oficiais

Edição 1096 • Ano XIV

DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 556/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2017

Autoria: Vereador Diego Fonseca

Concede Título de Cidadão Taubateano ao senhor Ronildo de Almeida Salvador. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Taubateano ao senhor Ronildo de Almeida Salvador.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue ao agraciado em reunião marcada pelo Presidente para esse fim.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 13 de junho de 2017.

Vereador Diego Fonseca
Presidente

CONTAS

ATA DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017

A Sessão Extraordinária pode ser assistida na íntegra clicando aqui <<https://youtu.be/Bh4JsigNM3c>>.

Verificada a existência de quórum de dois terço de vereadores, às 10h40 do dia 15 de maio de 2017, o Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos da 4ª Sessão Extraordinária.

Responderam à chamada Alexandre Vil-

lela, Boanerge, Dentinho, Diego Fonseca, Douglas Carbonne, Gorete, Guará Filho, Jessé Silva, Bilili de Angelis, Loreny, Maria das Graças Gonçalves, Neneca Luiz Henrique, Nunes Coelho, Orestes Vanone, Rodrigo Luis Digão, Rodson Lima Bobi e Vivi da Rádio.

Passou-se à discussão da pauta.

ITEM ÚNICO – Julgamento das contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referentes ao exercício de 2013.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi posto em discussão.

Inscreveram-se para discutir a vereadora Loreny, os vereadores Rodrigo Luis Digão, Douglas Carbonne, Nunes Coelho, Guará Filho e a vereadora Gorete.

Os pronunciamentos dos oradores deixaram de ser reproduzidos, pois estão disponíveis na íntegra na rede mundial de computadores, pelo portal da TV Câmara.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi mantido pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2017, que recebeu votos contrários dos vereadores Alexandre Villela, Boanerge, Dentinho, Diego Fonseca, Douglas Carbonne, Gorete, Guará Filho, Jessé Silva, Bilili de Angelis, Maria das Graças Gonçalves, Neneca Luiz Henrique, Nunes Coelho, Orestes Vanone, Rodrigo Luis Digão, Rodson Lima Bobi e Vivi da Rádio, tendo sido computado o voto favorável da vereadora Loreny e as ausências dos vereadores João Vidal e Noilton Ramos. O Presidente declarou que as contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referentes ao exercício de 2013, foram aprovadas, tendo em vista que o parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável, foi mantido.

Os trâmites de Plenário foram certificados individual e detalhadamente no respectivo processo eletrônico, disponível no portal da Câmara Municipal de Taubaté na rede mundial de computadores.

Não havendo mais nada a deliberar, o

Presidente da Mesa declarou encerrada sessão.

Para constar, foi lavrada esta Ata, que vai assinada por mim, Geraldo Rocha Carvalho, Técnico Legislativo de Administração, pelo Sr. Presidente da Câmara, Vereador Diego Fonseca, e pelo 1º Secretário, Vereador Douglas Carbonne.

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 2017

A Sessão Extraordinária pode ser assistida na íntegra clicando aqui <<https://youtu.be/Bh4JsigNM3c>>.

Verificada a existência de quórum de dois terço de vereadores, às 11h30 do dia 15 de maio de 2017, o Presidente da Mesa declarou abertos os trabalhos da 5ª Sessão Extraordinária.

Responderam à chamada Alexandre Villela, Boanerge, Dentinho, Diego Fonseca, Douglas Carbonne, Gorete, Guará Filho, Jessé Silva, Bilili de Angelis, Loreny, Maria das Graças Gonçalves, Neneca Luiz Henrique, Noilton Ramos, Nunes Coelho, Orestes Vanone, Rodrigo Luis Digão, Rodson Lima Bobi e Vivi da Rádio.

Passou-se à discussão da pauta.

ITEM ÚNICO – Julgamento das contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referentes ao exercício de 2014.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi posto em discussão.

Inscreveram-se para discutir a vereadora Loreny e os vereadores Rodrigo Luis Digão, Douglas Carbonne e Guará Filho. Os pronunciamentos dos oradores deixaram de ser reproduzidos, pois estão disponíveis na íntegra na rede mundial de computadores, pelo portal da TV Câmara.

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas foi mantido pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo 17/2017, que recebeu votos contrários dos vereadores

Atos Oficiais

Alexandre Villela, Boanerge, Dentinho, Diego Fonseca, Douglas Carbonne, Gorete, Guará Filho, Jessé Silva, Bilili de Angelis, Loreny, Maria das Graças Gonçalves, Neneca Luiz Henrique, Noilton Ramos, Nunes Coelho, Orestes Vanone, Rodrigo Luis Digão, Rodson Lima Bobi e Vivi da Rádio, tendo sido computada a ausência do vereador João Vidal.

O Presidente declarou que as contas do Prefeito Municipal de Taubaté, referentes ao exercício de 2014, foram aprovadas, tendo em vista que o parecer prévio do Tribunal de Contas, favorável, foi mantido.

Os trâmites de Plenário foram certificados individual e detalhadamente no respectivo processo eletrônico, disponível no portal da Câmara Municipal de Taubaté na rede mundial de computadores.

Não havendo mais nada a deliberar, o Presidente da Mesa declarou encerrada sessão.

Para constar, foi lavrada esta Ata, que vai assinada por mim, Geraldo Rocha Carvalho, Técnico Legislativo de Administração, pelo Sr. Presidente da Câmara, Vereador Diego Fonseca, e pelo 1º Secretário, Vereador Douglas Carbonne.

LDO

ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SOBRE O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

A Audiência pode ser assistida na íntegra clicando aqui <<https://youtu.be/2GdxPp5uXko>>.

Às 15h do dia 06 de junho de 2017, sob a presidência do Vereador Boanerge, teve início a primeira audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018. O presidente convidou as autoridades para compor a Mesa dos Trabalhos, a saber: Sr. Plínio dos Santos Júnior, Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Taubaté; Natallyne Colósimo, Diretora Geral do Instituto de Previdência do Município de Taubaté (IPMT); Prof. Dr. Mário Celso Peloggia, Pró-reitor da Universidade de Taubaté (Unitau); Prof. Dr. Luiz Carlos Laureano da Rosa, Diretor Tesoureiro da Fundação

ção de Apoio à Pesquisa, Tecnologia e Inovação da Universidade de Taubaté (Fapeti); Prof.ª Marlene Ferreira Santiago, Representante da Fundação Caixa Beneficente dos Servidores da Universidade de Taubaté (Funcabes) e da Fundação de Arte, Cultura, Educação, Turismo e Comunicação da Universidade de Taubaté (Funac); Sílvia Martins Ferreira, Contadora da Fundação Universitária de Taubaté (Fust).

Com a Mesa completa, o presidente registrou a presença dos vereadores Douglas Carbonne e Vivi da Rádio e dos assessores parlamentares Jair Gomes de Toledo, Benedito da Silva Machado, Marcelo dos Santos Gomes, Enio Jose de Faria e Fatima Monteiro dos Santos Prado, representando respectivamente os vereadores Gorete, Loreny, Noilton Ramos, Maria das Graças Gonçalves e Orestes Vanone. Todos os presentes podem ser conferidos na lista anexada a esta ata.

O presidente informou as normas de andamento da audiência, conforme o reglamento previamente publicado.

Após os esclarecimentos, foi dado início aos debates. Para discorrer sobre a LDO 2018, foram chamados na sequência os representantes da Câmara Municipal, IPMT, Unitau, Funcabes, Fust, Funac e Fapeti. Todos os materiais exibidos nas apresentações estão em anexo nesta ata.

Encerradas as explanações, o presidente da audiência abriu espaço para considerações e questionamentos dos vereadores e munícipes presentes, porém ninguém falou.

Finalizada a fase das sugestões e perguntas e não havendo mais nada a deliberar, o Presidente dos trabalhos declarou encerrada a Audiência.

Para constar, foi lavrada esta Ata, que vai assinada por mim, Paulo Eduardo de Carvalho Lopes, Consultor Legislativo, e pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Boanerge.

ATA DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ SOBRE O PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

A Audiência pode ser assistida na íntegra clicando aqui <<https://youtu.be/VKhFlruji68>>.

Às 9h do dia 09 de junho de 2017, sob a presidência do Vereador Boanerge, teve início a segunda e última audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018. O presidente convidou as autoridades da Prefeitura Municipal de Taubaté para compor a Mesa dos Trabalhos, a saber: Prof.ª Edna Maria Chamon, Secretária de Educação; Dr. João Ebram Neto, Secretário de Saúde; Sr. Claudio Teixeira Brazão, Secretário de Esportes; Eng. João Bibiano Silva, Secretário de Obras; Sr. Alexandre Magno Borges, Secretário de Serviços Públicos; Eng. Luiz Guilherme Perez, Secretário de Mobilidade Urbana; Alexandre Ferri, Diretor de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social; Sr. Márcio Roberto Carneiro, Secretário de Turismo e Cultura; Marcus Vinicius Ortiz Querido, Diretor de Segurança da Secretaria de Segurança Pública Municipal; Arq. Débora Andrade Pereira, Diretora de Desenvolvimento Urbanístico da Secretaria de Planejamento; Eng. Paulo Fortes Neto, Secretário de Meio Ambiente; Eng. Armando Adurens Neto, Gerente do Grupo Executivo Agropecuário da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação; Jean Soldi Esteves, Secretário dos Negócios Jurídicos; Odila Sanches, Diretora de Finanças da Secretaria de Administração e Finanças.

Com a Mesa completa, o presidente registrou a presença dos vereadores João Vidal, Dentinho, Neneca Luiz Henrique e Orestes Vanone e dos assessores parlamentares Maria Alaíde Galvão, Benedito da Silva Machado, Marcelo dos Santos Gomes, Hédipo Aurélio Alves Braga, Simone Cristina Correa Nogueira, Cesar Augusto Moura Da Silva Abifadel e Sérgio Ricardo Gonçalves representando respectivamente os vereadores Maria das Graças Gonçalves, Loreny, Noilton Ramos, Gorete, Bilili de Angelis, Vivi da Rádio, Rodrigo Luis Digão. Todos os presentes podem ser conferidos na lista anexada a esta ata.

O presidente informou as normas de andamento da audiência, conforme o reglamento previamente publicado.

Após os esclarecimentos, a palavra foi passada à Sr.ª Odila Sanches para iniciar a apresentação sobre a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. O vereador João Vidal

fez suas considerações sobre a fala da Diretora de Finanças.

Na sequência, os representantes das Secretarias de Educação, Saúde, Esportes, Obras, Serviços Públicos, Mobilidade Urbana, Desenvolvimento e Inclusão Social, Turismo e Cultura, Segurança Pública Municipal, Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento e Inovação discorreram sobre as propostas de suas respectivas áreas. Todos os materiais exibidos na audiência estão em anexo nesta ata. Durante as apresentações, os vereadores João Vidal e Dentinho e o assessor parlamentar Hédipo Aurélio Alves Braga fizeram questionamentos que foram respondidos pelos servidores da Prefeitura.

Encerradas as explanações, o presidente da audiência abriu espaço para considerações e propostas dos munícipes presentes, porém ninguém se inscreveu. Finalizada a fase das sugestões e perguntas e não havendo mais nada a deliberar, o Presidente dos trabalhos declarou encerrada a Audiência.

Para constar, foi lavrada esta Ata, que vai assinada por mim, Paulo Eduardo de Carvalho Lopes, Consultor Legislativo, e pelo Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Boanerge.

LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017

PROCESSO Nº 3369/2017 - AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS GRÁFICOS E PARA IMPRESSORAS A LASER PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE M.E. E E.P.P.

A Câmara Municipal de Taubaté realizará licitação na modalidade pregão pre-

sencial, pelo critério de MENOR PREÇO, para aquisição de suprimentos gráficos e para impressoras a laser. A cópia do edital poderá ser consultada gratuitamente e obtida na sede da Câmara Municipal de Taubaté, ou acessando o sitio oficial na internet: <http://www.camarataubate.sp.gov.br/licitacoes>. No dia 06 de julho de 2017, às 14 horas, na sede da Câmara Municipal, será realizada sessão pública única para credenciamento, recebimento da documentação necessária para participação, e recebimento do envelope de proposta de preços e do envelope de habilitação. As propostas poderão ser entregues antecipadamente no setor de Protocolo.

Taubaté, 20 de junho de 2017.

Vereador Diego Fonseca Nascimento
Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO: nº 1976/2014

MODALIDADE: Pregão nº 09/2014 (Lei Federal nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações).

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ.

Contratada: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA.

Objeto: Serviço de telecomunicações com fornecimento de 2 (dois) links dedicados de internet, nos termos do contrato, do edital da licitação e da legislação pertinente.

Valor Total: R\$ 2.210,99 (dois mil duzentos e dez reais e noventa e nove centavos).

Prazo: até o dia de 21 de julho de 2017.

Fundamento legal da prorrogação: inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações e cláusula quarta do contrato original.

Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.97 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Despesas de Teleprocessamento.

REQUERIMENTO

SÚMULA E RESPOSTA

Requerimento Nº 983/2017 Autor: Bili de Angelis - Requer ao Exmo. Senhor Prefeito José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior informações a respeito da possibilidade de se solicitar o aumento do policiamento no entorno a EMEI Antônio de Angelis.

Of. nº 581/2017

A Secretaria de Segurança Pública Municipal informa que o local já é objeto de policiamento, por meio do emprego da Atividade Delegada, bem como pelo policiamento ordinário. A Secretaria oficialará à 5ª Cia de polícia solicitando que sejam intensificadas as rondas policiais no local.

Prefeito Municipal

Requerimento Nº 984/2017 Autor: Alexandre Villela - Requer ao Exmo. Senhor Prefeito sobre a possibilidade de que os alunos da rede municipal de ensino tenham aula de educação física no mesmo horário de aula regular.

Of. nº 573/2017

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Educação desta

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

VEREADORES DA 17ª LEGISLATURA
(1º.1.2017 a 31.12.2020)

Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208
Centro - CEP 12030-040
Tel. (12) 3625-9500
Fax: (12) 3625-9527
www.camarataubate.sp.gov.br
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br
Facebook /camarataubate
Twitter @camarataubate
Youtube /tvctaubate
Editado sob responsabilidade da Mesa
Tiragem limitada.

Diretoria de Comunicação
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: VAVÁ BERALDO

Assessoria de Imprensa
REPÓRTERES: Fernanda Ribeiro e Lincoln Santiago
ESTAGIÁRIOS: Aryadne Santana, Domínguez Mello, Flávia do Carmo, Flávia Oliveira, Marcelo Ramos e Renan Tomy

MESA 2017-2018
PRESIDENTE: Diego Fonseca Nascimento (PSDB)
1º VICE-PRESIDENTE: José Adalcio Nunes Coelho (PRB)
2º VICE-PRESIDENTE: Maria Gorete Santos de Toledo (DEM)
1º SECRETÁRIO: Douglas Alberto Santos (PCdoB)
2º SECRETÁRIO: João Henrique de Moraes Ramos (PV)



ALEXANDRE VILLELA SILVA (PTB), AUGUSTO CÉSAR NOGUEIRA CORTEZ PEREIRA (PR), BOANERGE DOS SANTOS (PTB), JESSÉ DA SILVA (SD), JOÃO MARCOS PEREIRA VIDAL (PSB), JOSÉ ANTONIO DE ANGELIS (PSDB), LORENY MAYARA CAETANO ROBERTO (PPS), LUIZ HENRIQUE COUTO DE ABREU (PDT), MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA (PSD), NOILTON SILVESTRE RAMOS (PPS), ORESTES FRANCISCO VANONE FILHO (PV), RODRIGO LUIS SILVA (PSDB), RODSON LIMA SILVA JUNIOR (PV), VIVIANE MARCELE DE AQUINO (PSC)

Atos Oficiais

Municipalidade.

Prefeito Municipal

(Anexo disponível na Secretaria da Câmara)

Requerimento Nº 985/2017 Autor: Alexandre Villela - Requer informações ao Exmo. Senhor Prefeito sobre a quantidade de radares em funcionamento no município de Taubaté.

Of. nº 573/2017

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Prefeito Municipal

(Anexo disponível na Secretaria da Câmara)

Requerimento Nº 986/2017 Autor: Alexandre Villela - Requer ao Exmo. Senhor Prefeito sobre a informação de quantos semáforos funcionam na cidade de Taubaté.

Of. nº 573/2017

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana.

Prefeito Municipal

(Anexo disponível na Secretaria da Câmara)

Requerimento Nº 987/2017 Autor: Alexandre Villela - Requer ao Exmo. Senhor Prefeito informação sobre o processo licitatório do novo laboratório que realizará exames de análises nos municípios de Taubaté.

Of. nº 573/2017

A Secretaria de Saúde informa que já foram iniciados os trâmites legais para a realização de novo certame licitatório, para contratação de empresa espe-

cializada na prestação de serviços de exames laboratoriais e patológicos, nas unidades de saúde pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, prevendo, inclusive, a ampliação do número de exames disponibilizados no Pregão nº 124/17, com data de abertura prevista para o dia 24/05/17, às 8h30.

Seguem, por cópia, as informações prestadas pela Área de Licitações, do Departamento de Materiais, Patrimônio e Compras.

Prefeito Municipal

(Anexo disponível na Secretaria da Câmara)

Requerimento Nº 988/2017 Autor: Alexandre Villela - Requer informações ao Exmo. Senhor Prefeito sobre ações referentes ao combate de câncer bucal no município de Taubaté.

Of. nº 573/2017

A Gerente de Projetos e Campanha em Saúde, Juliana Oliveira Coelho, da Secretaria de Saúde desta Municipalidade, informa que a Campanha de prevenção de câncer bucal acontece em todas as unidades básicas de saúde, que tem o profissional Cirurgião Dentista. A equipe está preparada para realizar o exame de inspeção visual e encaminhá-lo, se necessário, para o especialista. A prevenção da conscientização ocorre no período da campanha da vacinação contra a Influenza, sendo que neste ano teve início em 18/04/2017 e término previsto para 26/05/2017, período em que as unidades de saúde apresentam um grande número de pessoas.

Prefeito Municipal

Requerimento Nº 989/2017 Autor: Douglas Carbonne - Requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determina à Secretaria competente que preste

informação sobre a obra de construção da Creche do bairro Jardim Oásis.

Of. nº 577/2017

Segundo informa a Secretaria de Educação, a empresa contratada por meio de licitação realizada pelo Governo Federal abandonou a obra de construção da Creche do Jardim Oásis e, está respondendo processos trabalhistas. Informamos, ainda, que a Secretaria de Obras já efetuou nova licitação para contratação de empresa para conclusão das obras, sendo que os serviços deverão ser reiniciados nos próximos 30 (trinta) dias.

Prefeito Municipal

Requerimento Nº 990/2017 Autor: Orestes Vanone - Requer informações ao Governador do Estado de São Paulo, Dr. Geraldo Alckmin, sobre o reinício, em caráter de urgência, das atividades do HEMONÚCLEO de Taubaté.

Requerimento Nº 991/2017 Autor: Orestes Vanone - Requer informações ao Sr. Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de determinar, em caráter de urgência, o retorno da disponibilização de transporte aos alunos da APAE.

Of. nº 586/2017

Segundo manifestação da Diretoria do Departamento de Frota Patrimonial, desta Municipalidade, há diversas instituições que apresentam situação semelhante àquela apresentada no referido requerimento, no que trata da necessidade de transporte para seus assistidos, porém, embora a Administração se sensibilize com a situação, atualmente, não há instrumento jurídico vigente para que sejam disponibilizados veículos a serem empregados na demanda.

Prefeito Municipal



Identificador: 310034003500320030003A00540052004100 Conferência em <http://www.spionline.com.br/camarataubate/autenticacao> **1582**



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Of. nº 406/2017

Taubaté, 17 de maio de 2017.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que, por decisão do plenário da Câmara Municipal, tomada durante a 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 15 de maio do corrente ano, NÃO FOI REJEITADO o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC nº 2090/026/13.

PREVALECEU, portanto, o parecer prévio favorável à aprovação das contas de Vossa Excelência referentes ao exercício de 2013.

Sendo o que cumpria informar, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Vereador Diego Fonseca
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeitura Municipal de Taubaté
NESTA

RECEBI EM
19/5/17
Elaine
NOME DO SERVIDOR

Identificador: 310032003000350037003A00540052004100 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camarataubate/autenticidade>.
Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500 – Fax (12) 3625-9527
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br

Assinado digitalmente por DIEGO
FONSECA NASCIMENTO:2166024488
Data: 18/05/2017 13:48:51

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Sidney Estanislau Beraldo			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Av. Rangel Pestana nº 315 Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
01017-906	Sao Paulo	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício nº 404/2017 - TC nº 2090/26/13		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
 Paulo Henrique Alves Auxiliar da Fiscalização		25 MAI 2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Rogério Cascaes Da Silva Matr.: 8.933.423-1 Carimbo			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Giampaolo Poggio Smanio			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Riachuelo nº 115 Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
01007-904	Sao Paulo	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício nº 405/2017 TC nº 2090/26/13		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO
 Basen Farias França Santos Auxiliar de Promotoria II		25 MAI 2017	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT Valdir Rodrigues Da Matta Matr.: 8.918.866-3 Carimbo			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JR 48088803 6 BR								
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 22 MAI 2017		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON								
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT TAUBATÉ - SP		<table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>							:	h	:
:	h	:									
PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Diretoria Legislativa										
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ										
	ESTADO DE SÃO PAULO										
	Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 CEP 12.030-040 - Tel: (12) 3625-1585 CIDADIADE / LOCALITÉ BRASIL BRÉSIL										

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR	JR 48088801 9 BR								
	DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 22 MAI 2017		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON								
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT TAUBATÉ - SP		<table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td>:</td> <td>h</td> <td>:</td> </tr> </table>							:	h	:
:	h	:									
PREENCHER COM LETRA DE FÔRMA											
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR Diretoria Legislativa										
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ										
	ESTADO DE SÃO PAULO										
	Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208 CEP 12.030-040 - Tel: (12) 3625-1585 CIDADIADE / LOCALITÉ BRASIL BRÉSIL										